



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXI N° 220

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de novembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	130
Tribunal Marítimo	133
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	133
- Expediente Forense	175
Justiça Desportiva.....	344

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

TRT 10ª REGIÃO - RE-AP 00107-2006-861-10-00-2

DECISÃO: Logo após a prolação do acórdão em sede de agravo de petição, o Reclamado-Executado interpõe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (fls. 369/375) visando atacar o decismum. É indene de dúvidas que é incabível o recurso extraordinário na atual fase, mormente para refutar as razões declinadas no acórdão regional, conforme preceitua o art. 896 da CLT c/c o art. 102 da Carta Magna, havendo flagrante equívoco inclusive de competência. Nem se diga que há possibilidade de se aplicar ao caso o princípio da fungibilidade recursal, haja vista o nítido erro grosseiro no manejo da via eleita. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MF-Ca/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00186-2005-002-10-00-8

RECORRENTE Volkswagen Serviços S.A.
ADVOGADO Ursulino Santos Filho
RECORRIDO Marcelo Silva dos Santos(Recurso de Agravo Adesivo)

ADVOGADO Rodrigo Menezes de Carvalho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 754 e 755) e representação (fl. 301). Juízo garantido por meio de depósito judicial (fl. 579). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 721/736, complementado às fls. 745/753, negou provimento ao agravo de petição da Reclamada. Rejeitou a prejudicial de prescrição quinquenal. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta que a prescrição pode ser argüida em qualquer fase processual. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, porquanto o acolhimento da prescrição quinquenal, na fase de execução, implicaria em afronta à coisa julgada material que se formou com o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. A decisão da Egr. Turma está em harmonia com a Súmula nº 153 do TST. Cumpre assinalar que, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, somente cabe recurso de revista em execução quando

houver demonstração de afronta direta à Constituição Federal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00689-2001-007-10-00-1

RECORRENTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO Demetrius Abiorana Cavalcante
RECORRIDO TEREZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANÓÁ - ASCARP

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 374 e 375). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 369/373, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. Manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora sob o fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista (fls. 375/385), o Recorrente insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 2º, 5º, II, 62, 97 e 192 da Constituição Federal. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR- 1232-1992-002- 17-44, ambos publicados no DJ de 29/9/2006, no sentido de que o art. 5º, II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00690-2005-006-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Wania Sandris Dell'Amico
ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa para a Conservação do Solo, Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 212/216, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS. Concluiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período de vínculo reconhecido no decismum de cunho meramente declaratório, a teor da Súmula 368, I, do TST. Recorre de revista o INSS (fls. 219/224), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto para o confronto pretoriano. A teor da Súmula nº 266 do Col. TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despcienda a análise do aresto transcrito para o cotejo de teses. O entendimento adotado no acórdão recorrido quanto à competência desta Especializada em relação à incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas especificadas no acordo homologado mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do colendo TST, a obstar a revista pelo parágrafo 5º do art. 896 da CLT. Sob este argumento, não há falar em violação ao dispositivo constitucional mencionado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00860-2005-018-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
RECORRIDO Samuel Carmo de Macedo
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 98 e 112v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 91/95, negou provimento ao agravo de instrumento do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância de preceito legal que visa resguardar a higidez física do trabalhador, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 102/106, trazido na íntegra às fls. 110/111, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO CEARÁ

SIC – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305
Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 14/11/2006, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00009-2006-111-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Mercearia e Sacolão Então Ltda. - ME
ADVOGADO João Gomes Pereira
RECORRIDO Ana Lima de Sousa
ADVOGADO Manoel Pinheiro Filho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 61 e 89v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 62/67, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 61/70. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00044-2006-015-10-00-8

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - SINDIRECEITA
ADVOGADO David Odísio Hissa
RECORRIDO Letícia Figueiredo Oliveira
ADVOGADO Rendrik Vieira Rodrigues

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 111/114, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a parcela do vale-refeição possui natureza indenizatória, não incidindo a contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, assente na tese de que a decisão regional violou os arts. 458 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alíneas "c" e "f", da Lei nº 8.212/91 quando afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao vale-refeição. Outrossim, colaciona aresto para o confronto de teses. Não há demonstração de ofensa direta à lei, visto que ficou demonstrada a observância dos ditames do art. 832, § 3º, da CLT. Ficou delineado que o auxílio-alimentação era parcela concedida para preservar a saúde dos empregados, paga para o trabalho, tese que enseja a aplicação da Súmula 221 do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 458 da CLT e 28 da Lei 8.212/91. Sob a ótica de divergência jurisprudencial, o apelo também não se viabiliza, visto que o aresto transcrito à fl. 266 é oriundo do TRF, fonte não autorizada pelo art. 896, alínea "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00076-2006-018-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Retífica Motorzero Ltda.
ADVOGADO Gilson Moreira da Silva
RECORRIDO Odair José Ribeiro Feitosa
ADVOGADO Márcio Flávio de Oliveira Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 72 e 82v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 60/69, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 72/79. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00077-2006-010-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Rosirui Ribeiro Dantas
ADVOGADO Vladimir Spíndola Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 79 e 97v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 73/76, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto trata-se de penalização ao empregador em decorrência da não-usufruição do intervalo intrajornada pelo empregado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 71, § 4º, da CLT. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 82/83, trazido na íntegra às fls. 95/96, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Desarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00077-2006-019-10-00-3

RECORRENTE CONFEDERAL - Vigilância e Transporte de Va-
lores Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Borges Costa de Souza
RECORRIDO Antônio Vilela Feliciano
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 303/304), representação (fls. 19/311) e preparo (fls. 264, 265 e 315). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 282/289, complementado às fls. 299/302, em sede declaratória, manteve a r. sentença que reconheceu o direito do Autor em perceber a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT. Com arrimo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista a Reclamada às fls. 304/310. Alega cerceamento de defesa e que o Reclamante usufruía o intervalo intrajornada, razão por que deve ser afastada sua condenação. Indigita violação aos arts. 818 da CLT; 333, inc. I, do CPC; 5º, inc. LV, e 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, bem como das Convenções Coletivas de Trabalho dos anos 2001/2005. De plano, insta salientar que a invocação de lesão a preceito de norma coletiva não se coaduna com a estrita hipótese da alínea "c" do permissivo Consolidado. Relativamente ao alegado cerceamento de defesa, a questão vem lastreada no fato de o Juízo ter deixado de analisar documentos e petições acostados aos autos. Entretanto, não se reconhece a mencionada afronta ao art. 5º, inc. LV, da Carta Política na medida em que foi assegurado à Reclamada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, além de que lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição, tendo seu recurso apreciado por juiz natural. O fato de o Juízo, supostamente, não ter apreciado a prova tal como gostaria a Parte em nada se confunde com cerceamento probatório. Ao contrário, a discussão em torno da valoração da prova pressupõe, necessariamente, a observância desse princípio constitucional. De fato, as provas analisadas são robustas e ao Juiz cabe apreciá-las livremente formando seu convencimento motivadamente (art. 131 do CPC). Quanto à matéria de fundo, cabe releva- r que toda a prova oral foi transcrita na decisão atacada, cuja análise demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi correto. Não se olvida, ainda, respeitante ao onus probandi, que o Regional deu a adequada aplicação aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC ao registrar que a prova do trabalho extraordinário negado em defesa encerra fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele provado, o que, segundo consta do v. acórdão, o foi satisfatoriamente. No tocante ao art. 7º, inc. XXXVI, da Carta Magna, a revista não se viabiliza em face da Súmula nº 297 do Col. TST, à míngua de prequestionamento. Não fosse por tudo isso, forçoso gizar que, em verdade, a pretensão é de reexame das provas, o que atrai a aplicação da Súmula nº 126 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMFC/fc/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00082-2006-019-10-00-6

RECORRENTE Maria de Fátima Cantanhede
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 393 e 407) e representação (fl. 12). A Recorrente é beneficiária da gratuidade de justiça, fl. 323. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 388/392, ao lume das provas coligidas aos autos, concluiu que o horário em que saía a Autora era às 17h15. Amparada nas alíneas "a" e "c" no art. 896 da CLT, recorre de revista a Reclamante, às fls. 407/417, com vistas à reforma do julgado a fim de ver ampliada a condenação em horário extraordinário, tendo por base o término da jornada diária às 19 horas. Indigita ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, bem como transcreve arestos no intuito de estabelecer o conflito pretoriano. Não se reconhece a alegada violação aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, visto que não houve discussão sobre a distribuição do ônus da prova. No caso concreto, a Egr. Turma, com base nos depoimentos das testemunhas, concluiu que a Obreira deixava o labor às 17h15. Verifica-se que, em verdade, a pretensão recursal é de revolvimento de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do Col. TST. Cabe salientar que a alusão no acórdão acerca da regra de distribuição do encargo probatório refere-se apenas ao relato do Exmo. Juiz Relator acerca da conclusão vestibular relativa à delimitação do horário de trabalho da Demandante. Por fim, os paradigmas trazidos à colação são provenientes deste Egr. TRT da 10ª Região e, por isso, inseríveis, à luz do art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Brasília, de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMFC/fc/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00091-2006-007-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO L & M Panificação Ltda. - ME (Panificadora Vi-
tória)
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
RECORRIDO Edna Maria da Silva
ADVOGADO Thamara Barbosa de Souza



DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 81/84, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Concluiu que, reconhecido o vínculo de emprego em sentença homologatória de acordo, não compete a esta Especializada a execução da contribuição previdenciária devida no decorrer do contrato de trabalho, conforme dispõe a Súmula nº 368, I, do TST. Recorre de revista o INSS (fls. 87/91) assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da CF. Colaciona aresto para o confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido quanto à competência dessa Justiça em relação à incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas devidas em face do reconhecimento do vínculo empregatício mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do colendo TST, pois a competência da Justiça do Trabalho, à luz do art. 114 da Constituição Federal, está adstrita à execução das contribuições incidentes sobre as sentenças condenatórias em pecúnia por ela proferidas. Intacto o dispositivo constitucional. A revista encontra óbice no parágrafo 5º do art. 896 da CLT. Sob este argumento, não há falar em divergência de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00105-2006-002-10-00-0

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Clotildes da Silva Santos
ADVOGADO	João Cândido da Silva
RECORRIDO	Ana Paula Oliveira Gonçalves
ADVOGADO	Mário Marto

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 81-v e 76), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 70/73, negou provimento ao recurso do INSS, quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas devidas ao longo do vínculo sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Recorre de revista o INSS (fls. 76/80), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto com o escopo de viabilizar o confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional, porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. O pretendido confronto de teses resta inviabilizado tendo em vista que o aresto colacionado é oriundo de Turma do Col. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00124-2006-007-10-00-9

RECORRENTE	Sindicato dosTrabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF
ADVOGADO	Raniere lima Resende
RECORRIDO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO	Fernando Henriques S. Vieira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 212 e 216), representação (fl. 13) e preparo (fl. 170). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 189/197, complementado às fls. 207/211, negou provimento ao recurso interposto pelo Reclamante. Concluiu que os pré- requisitos para o preenchimento da vaga de Assistente Comercial por empregados da Reclamada, constantes da Nota Gerec nº 6/2006, notadamente a exigência do exercício de cargo de nível médio, não afronta o princípio da isonomia. Aduziu, com base na prova documental, que o grau de complexidade da função almejada respalda a necessidade de o empregado estar enquadrado no mínimo em cargo de nível médio. Recorre de revista o Reclamante, às fls. 216/226, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Suscita, em preliminar, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional sob a alegação de que o Regional esquivou-se de apreciar a matéria trazida nos embargos declaratórios. Indigita ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, aponta violação dos arts. 5º, caput, I e II, da CF/88 e 1.1 da Convenção OIT nº 111. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele exposta. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal

e 832 da CLT. O art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal não constitui fundamento válido, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST, a ensinar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Não se reconhece a alegada violação do art. 5º, caput e inc. I, da Constituição Federal, sob a alegação de ofensa ao princípio da isonomia, visto que a Empresa, ao estabelecer como pré-requisito para o preenchimento da função de Assistente Comercial III o exercício de cargo de nível médio, obedeceu aos critérios fixados no plano de cargos e salários. Ademais, conforme consignado pela Egr. Turma, o Reclamante confundiu as expressões "possuir nível de escolaridade médio" e "ocupar cargo de nível médio". Por fim, aduziu que o mesmo critério foi adotado nas sedes da Empresa no território nacional. Sob o enfoque da alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o apelo não prospera pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta ao dispositivo uma vez que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Os dispositivos de convenção da OIT não atendem ao disposto no art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00126-2006-013-10-00-0

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Adelina de Souza das Neves
ADVOGADO	Cirene Estrela
RECORRIDO	Via Brasília
ADVOGADO	Viviane Pimentel Veloso

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 112-v e 105), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 100/102, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas devidas ao longo do vínculo sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Recorre de revista o INSS (fls. 105/110), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto com o escopo de viabilizar o confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional, porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. O pretendido confronto de teses resta inviabilizado tendo em vista que o aresto colacionado é oriundo de Turma do Col. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00146-2006-004-10-00-0

RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Demetrius Abiorana Cavalcante
RECORRIDO	Jorge Washington Vital
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 113 e 118). A representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 107/111, manteve a sentença que reconheceu a nulidade do contrato celebrado ao arrepio do art. 37, II, da Constituição Federal e deferiu ao Reclamante o pagamento dos salários stricto sensu e o recolhimento dos depósitos do FGTS. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 363 do TST. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 113/118). Aponta violação do art. 37, inc. II, da Carta Magna. A decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula nº 363 do Col. TST, que consagra o entendimento pelo qual é nulo o contrato de trabalho celebrado ao arrepio do art. 37, II, da Constituição Federal, mas reconhece o direito do empregado ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. O recurso encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT. Assim, não há falar em violação ao preceito constitucional supra-referido. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00154-2006-021-10-00-1

RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Ernani Teixeira de Sousa
RECORRIDO	Luis Lino de Carvalho
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 136 e 137), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 119/125, complementado às fls. 133/135, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal. Aduz que o acórdão recorrido deu ao art. 71 da Lei 8.666/93 interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que eles não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que "todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex- empregador devem ser reparadas, inclusive aquelas decorrentes do processo, não sendo relevante para a imposição da responsabilidade subsidiária em foco, titularidade passiva dessas obrigações ou mesmo o instante em que se tornaram exigíveis" (fl. 134), traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00155-2005-007-10-00-9

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Sebastião Pereira Neto
ADVOGADO	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
RECORRIDO	Fátima Mariano de Rezende Silva Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
ADVOGADO	Tales Pinheiro Lins Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressuposto genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 132 e 145) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 125/129, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que não incide a contribuição previdenciária quando as partes celebram acordo declarando que a transação compõe-se de parcelas exclusivamente indenizatórias, a exemplo da multa do art. 467 da CLT, em observância aos ditames do art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenizar o Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91 porquanto não foi objeto de expresso exame do Colegiado, a carecer do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00163-2006-009-10-00-9

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Alessandra de Cássia Silva de Jesus
ADVOGADO	João Cândido da Silva
RECORRIDO	Nove Luas Comércio e Confecções Ltda. - ME
ADVOGADO	Marco Aurélio Mansur

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 50 e 57), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 43/47, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Assim, como no acordo homologado houve transação em torno de parcelas apenas indenizatórias e assinatura da CTPS, não havia incidência da exação perseguida. Recorre de revista o INSS (fls. 50/56), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto no escopo de caracterizar confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Dessarte, não há que se falar em divergência de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00169-2006-006-10-00-7

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Ernani Teixeira de Sousa
RECORRIDO Francisco Vintura Silva
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 120 e 121), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 103/109, complementado às fls. 117/119, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 121/128). Aduz que o acórdão recorrido deu ao art. 71 da Lei 8.666/93 interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que eles não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex-empregador devem ser reparadas, inclusive aquelas decorrentes do honorários advocatícios, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00181-2006-016-10-00-9

RECORRENTE Nilvanir Barbosa Cruz
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRIDO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO Ricardo Humberto Ceze

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 206 e 210) e representação (mandato tácito à fl. 71). A Recorrente é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 205). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 201/205, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para julgar improcedente o pedido de reintegração da Reclamante ao emprego, com fulcro na Súmula nº 390 e OJ nº 247 do TST. Concluiu que não houve dispensa arbitrária, pois embora a Autora tenha ingressado no quadro da Reclamada mediante aprovação em concurso público ela foi contratada sob a égide da CLT e a Recorrida é Empresa Pública, logo, nos termos do art. 173, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, não há que se falar na estabilidade prevista no art. 41 da Carta. Recorre de revista a Autora pelas razões às fls. 211/214. Aduz que a dispensa de empregado público admitido mediante habilitação em concurso deve ser motivada e a ele devem ser oportunizados o contraditório e a ampla defesa sob pena de violação dos princípios da Administração Pública. Alega que a decisão implica ofensa aos arts. 7º, II, e 37, caput, da CF/88. Pugna, ainda, pela condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Com relação ao art. 7º, inc. II, da Constituição Federal a revista não se viabiliza, porquanto o preceito, relativo ao seguro-desemprego, não guarda relação com o debate travado dos autos. Pertinência da Súmula nº 297 do TST. Quanto ao art. 37, caput, da Carta, não se verifica o vilipêndio apontado pela Recorrente. Conforme consignado pelo Egr. Regional, "o art. 173, § 1º, inc. II, da Lei Maior é literal ao determinar às empresas públicas e às sociedades de economia mista a incidência das regras pertinentes ao Direito do Trabalho, afastando a incidência do seu art. 41 ao caso em tela. E a CLT autoriza, desenganadamente, a dispensa sem justa causa, por inexistente qualquer estabilidade aos empregados públicos." (fl.203). Tal conclusão encerra estreita consonância com os termos da Súmula nº 390 do TST e OJ nº 247 da SDI 1 da Corte Trabalhista. Observa-se, pois, a disposição inserida no § 5º do art. 896 da CLT. Diante disso, não há falar em dissenso pretoriano apto ao processamento da revista. A respeito do pleito de indenização por danos morais, a revista esbarra na súmula nº 297 do TST, à míngua de prequestionamento, até porque operada a preclusão quanto à matéria porquanto foi indeferido o pedido na instância vestibular e a Autora não se insurgiu contra tal decisão em sede de recurso ordinário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00272-2006-004-10-00-4

RECORRENTE Bombril S.A.
ADVOGADO Nilton Correia
RECORRIDO Pedro Luiz de Souza Campos Prado (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 227/227), representação (fl. 150/151) e preparo (fls. 176-v e 247). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 206/213, complementado às fls. 223/226, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada apenas para declarar a prescrição dos pedidos relativos ao período anterior a 21/3/2001. Manteve, todavia, a sentença pela qual o Juízo originário reconheceu a existência de unicidade contratual entre 1/12/1997 a 30/9/2005. Recorre de revista a Demandada às fls. 228/246. Argúi, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação dos arts. 832 e 897-A da CLT; 458 e 535 do CPC; 5º, XXXV e LV, e 93 da Carta Magna. No mérito, pugna pelo reconhecimento da prescrição do direito de ação do Autor, bem como pela inexistência de unicidade contratual. Articula em torno da ofensa aos arts. 7º, XXIX, da CF/88; 11, II, e 453, caput, da CLT. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. O Regional consignou que a decisão no sentido do reconhecimento da existência de um só contrato de trabalho decorreu não somente da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, em face da revelia da Ré, mas, também, da prova documental coligida aos autos. Por outro lado, assentou que a única prescrição a ser aplicada na hipótese, em face do reconhecimento da unicidade contratual, era a quinquenal. O simples fato de não haver abordado todos os aspectos levantados pela defesa não é de molde, por si só, a eivar de nulidade o julgado, uma vez que as razões que deram azo à decisão proferida fez-se acompanhar da devida fundamentação. Deste modo não se tem por configurada a alegada violação dos artigos 93, IX, da CF/88; 458 do CPC e 832 da CLT. Os arts. 5º, XXXV e LV, da Carta Política; 897-A da CLT e 535 do CPC não se constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI/I do TST. A questão alusiva à existência de unicidade contratual restou dirimida pelo Colegiado com base na presunção de veracidade dos fatos narrados, em face da revelia da Reclamada, bem como nas provas documentais coligidas aos autos. Com efeito, qualquer discussão em torno desta questão resta inviabilizada, nesta via extraordinária, porquanto pressupõe o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado por força da Súmula 126/TST. Assim, assentada a tese no sentido da existência de um só contrato de trabalho, não há falar, na espécie, em prescrição bienal, uma vez que, conforme registrado no acórdão, o vínculo laboral teve seu termo em 30/9/2005, sendo que a presente ação foi ajuizada em 21/3/2006. Incólumes, pois, os arts. 7º, XXIX, da CF/88; 11, II, e 453, caput, da CLT. No que pertine ao art. 453, caput, da CLT, a revista não prospera por ausência do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Por derradeiro, não há como estabelecer o pretendido conflito de teses, uma vez que os arestos transcritos não contemplam a circunstância alusiva à presunção de veracidade dos fatos decorrente da revelia aplicada à Reclamada e, portanto, inespecíficos. Óbice, pois, à revista pelo teor da Súmula 296, I/TST. Já os de fls. 243/245, são oriundos de Turma do Col. TST e, portanto, imprestáveis ao fim colimado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00283-2005-021-10-00-9

RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO José Maria de Santa Cruz Oliveira
RECORRIDO Leivândia Manguiera dos Santos
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 227 e 229), a representação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 206/225, ratificou a decisão do Juízo vestibular que condenou a ANTAQ ao pagamento subsidiário dos créditos em favor do Reclamante, incluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Dessa decisão recorre de revista a ANTAQ. Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, bem como da condenação das multas. Relativamente àquela prevista no art. 467 da CLT, sustenta que ela não poderia incidir sobre verbas não rescisórias. Aduz violação dos arts. 37, § 6º, da CF/88; 467 e 477 da CLT; 129 do CCB e 71 da Lei nº 8.666/93. A revista não se viabiliza sob o ângulo da alegada violência ao art. 129 do CCB, à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. O art. 37, § 6º, da Carta Magna trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a Demandada, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos

serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, no que respeita à exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006), a incidir, de igual forma, a Súmula nº 333 do TST, restando incólumes os arts. 467 e 477 da CLT. Impende assinalar que o argumento no sentido de que a multa do art. 467 da CLT não poderia incidir sobre parcelas "não-rescisórias" não prospera porque o Regional, ao manter a sentença no particular, teve como supedâneo o fato de que o bloqueio judicial dos valores devidos à primeira Reclamada - postulado em ação cautelar ajuizada - não teve o condão de suprimir o pagamento de tal penalidade, mas tão-somente de garantir os futuros pagamentos das verbas rescisórias não realizadas no momento próprio. Com efeito, a análise do argumento deduzido nas razões do apelo encontra óbice na Súmula 297/TST, por ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00287-2005-021-10-00-7

RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO José Maria de Santa Cruz Oliveira
RECORRIDO João Bosco Vieira da Silva
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 197 e 200), a representação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 176/195, ratificou a decisão do Juízo vestibular que condenou a ANTAQ ao pagamento subsidiário dos créditos em favor do Reclamante, incluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Dessa decisão recorre de revista a ANTAQ. Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, bem como da condenação das multas. Relativamente àquela prevista no art. 467 da CLT, sustenta que ela não poderia incidir sobre verbas não rescisórias. Aduz violação dos arts. 37, § 6º, da CF/88; 467 e 477 da CLT; 129 do CCB e 71 da Lei nº 8.666/93. A revista não se viabiliza sob o ângulo da alegada violência ao art. 129 do CCB, à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. O art. 37, § 6º, da Carta Magna trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a Demandada, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, no que respeita à exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006), a incidir, de igual forma, a Súmula nº 333 do TST, restando incólumes os arts. 467 e 477 da CLT. Impende assinalar que o argumento no sentido de que a multa do art. 467 da CLT não poderia incidir sobre parcelas "não-rescisórias" não prospera porque o Regional, ao manter a sentença no particular, teve como supedâneo o fato de que o bloqueio judicial dos valores devidos à primeira Reclamada - postulado em ação cautelar ajuizada - não teve o condão de suprimir o pagamento de tal penalidade, mas tão-somente de garantir os futuros pagamentos das verbas rescisórias não realizadas no momento próprio. Com efeito, a análise do argumento deduzido nas razões do apelo encontra óbice na Súmula 297/TST, por ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00401-2006-004-10-00-4

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Carla de Sousa Lima
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
RECORRIDO Cleumira S. Cândido dos Rreis e outro
ADVOGADO Josef Antônio Veverka

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 56 e 63), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 51/53, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Assim, como no acordo homologado houve transação em torno de parcelas apenas indenizatórias e assinatura da CTPS, não havia incidência da exação perseguida. Recorre de revista o INSS (fls. 56/62), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto no escopo de caracterizar confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Dessarte, não há que se falar em divergência de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00572-2005-002-10-00-0

RECORRENTE Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO Heráclito Zanoni Pereira
RECORRIDO Karoness Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO Heráclito Zanoni Pereira
RECORRIDO Joelma Paiva Aragão
ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 540 e 541), representação (fl. 175) e preparo (fls. 495/496 e 542). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio da decisão às fls. 517/522, complementado às fls. 536/539, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado. Concluiu que é presumida a coação patronal na hipótese de renúncia do Empregado aos seus direitos trabalhistas no curso do contrato de trabalho. Recorre de revista o Reclamado (fls. 541/544). Aponta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A alegada violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal carece do devido questionamento, visto que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não cuidou o Reclamado de provocar a Egr. Turma a respeito da preservação do ato jurídico perfeito, sendo certo que a violação a que alude a alínea "c" do art. 896 da CLT deve ser direta e literal. Pertinência da Súmula nº 297, II, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00576-2005-012-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Reginaldo Carlos Teixeira
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRIDO PROJEL - Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.

ADVOGADO João Leite
RECORRIDO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO Rafael de Sá Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressuposto genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 189 e 201) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 182/186, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, inc. I, § 9º, e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa aos arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91, porquanto não foram objeto de expresse exame do Colegiado, a

carecer do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano o apelo não se viabiliza: o único aresto colacionado, oriundo da 15ª Região, vem lastreado em premissa sequer enfrentada pelo v. acórdão, notadamente a possibilidade de constar a multa em lume no acordo celebrado em primeira audiência quando se trata de rescisão indireta. Assinale-se, ainda, que o referido paradigma não enfrenta todos os fundamentos expostos no decisum, em desatenção aos ditames da Súmula 23 do TST. Inespecífico ao caso, pois desserve ao fim colimado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00612-2005-013-10-00-7

RECORRENTE União (Ministério da Saúde)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

ADVOGADO Maicon Andrade Machado
RECORRIDO Ana Cristina Nogueira Nunes Jansen Ferreira
ADVOGADO Wanderley Campos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 259 e 279), a representação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 215/231, complementado às fls. 251/256, deu provimento parcial ao recurso da União. Manteve a condenação ao pagamento subsidiário dos créditos em favor da Reclamante, incluída a multa de 40% do FGTS. Dessa decisão recorre de revista a União (fls. 259/278). Argúi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal, afastando-se a incidência da multa do FGTS. Aponta violação dos arts. 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV, 37, § 6º, e 93, IX, da CF; 66 e 71, § 6º, da Lei 8.666/93; 235 do CCB e 535 do CPC. Transcreve arestos visando a estabelecer o conflito pretoriano. A Egr. Turma afirmou que a Cláusula 28ª da Convenção Coletiva da Categoria assegura ao trabalhador a recolocação imediata nos quadros da empresa terceirizada, vencedora da nova licitação mas concluiu que o instrumento normativo não pode estabelecer a redução da multa do FGTS, por se tratar de direito proveniente de norma cogente, e que a Constituição Federal não autorizou a flexibilização. A Reclamada colacionou o aresto à fl. 271, oriundo da Seção de Dissídios Coletivos do TST e que emite a tese pela qual é válida a cláusula que prevê a dispensa da multa de 40% do FGTS em caso de imediata recolocação em novo posto de trabalho. Com efeito, a revista preenche o requisito da alínea "b" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "b", da CLT). Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais temas, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00687-2005-011-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Francisco das Chagas Pereira de Matos
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 527 e 539v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 521/524, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto não se tratar de retribuição por trabalho prestado, mas sim de indenização decorrente de preceito de ordem pública, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 533/534, trazido na íntegra às fls. 537/538, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00697-2005-010-10-00-4

RECORRENTE União (Ministério da Saúde)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Leonardo Tarcizo Fernandes
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 128/139, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, inclusive quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a União. Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às parcelas principais. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, caput e § 6º, 48, 97 e 100, todos da Constituição Federal; 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 467 e 477 da CLT. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas a guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado, na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Não há, pois, violência do art. 93, IX da CF/88. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto, na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Concernente à responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços, a r. decisão atacada encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, pois, em vilipêndio aos arts. 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, tampouco em divergência jurisprudencial apta para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Col. TST. Relativamente à limitação da condenação às parcelas principais, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, dentre estes as aludidas multas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004- 015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Ausência, portanto, de dissenso pretoriano a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00708-2005-012-10-00-9

RECORRENTE Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Diego da Silva Vencato
RECORRIDO Hércules Siconetto Bisinotto
ADVOGADO Nilton Correia

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 627 e 630), representação (fls. 73/75) e preparo (fls. 300 e 646). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 596/605, complementado às fls. 621/626, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Concluiu que a parcela anuênios está prevista no Plano de Cargos e Salários e, por isso, ainda que não tenha sido renovada por meio de instrumento normativo, integra o contrato de trabalho, visto se tratar de benefício concedido por norma regulamentar da empresa. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 51 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 630/645). Sustenta que o Recorrido não tem direito à contagem de anuênios a partir de maio de 2001. Aponta violação dos arts. 5º, II, 7º, VI e XXVI, e 8º, III, da CF; 9º, 468 e 614, § 3º, da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 51 e 277 do TST. Não há falar em violação dos arts. 7º, VI e XXVI, e 8º, III, da Constituição

Federal; 9º e 614, § 4º, da CLT e tampouco de contrariedade à Súmula nº 277 do TST, porquanto a ausência de renovação do benefício, por meio de instrumento normativo, não altera o direito do Obreiro, visto que a contagem dos anuênios, na forma como pleiteada na inicial, encontra-se prevista no Plano de Cargos e Salários dos empregados e, por se tratar de norma regulamentar, incorporou-se ao contrato de trabalho. A decisão do Colegiado está em consonância com a Súmula nº 51 do TST, a atrair o óbice do § 5º do art. 896 da CLT. Por outro lado, ao contrário do que pretende a Reclamada, a decisão da Egr. Turma observou o disposto no art. 468 da CLT e na Súmula nº 51 do TST. O art. 5º, II, da Constituição Federal, em regra, conforme entendimento reiterado do Excelso STF, não admite violação direta, mas tão somente reflexa, por ofensa a norma infran-constitucional. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00754-2004-010-10-85-7

RECORRENTE	TÜV RHEINLAND BRASIL - TRB E TÜV INTERNATIONAL DO BRASIL-TIB LTDA
ADVOGADO	Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
RECORRIDO	LILIAN GIANNETTI NELSON DE SENNA
ADVOGADO	Osmar Mendes Paixão Côrtes
RECORRIDO	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	Rômulo Sulz Gonsalves Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1820 e 1823), representação (fl. 581) e preparo (fls. 1434/1431v e 1825). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1705/1730, complementado às fls. 1787/1819, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Rejeitou a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, concluiu, com base no depoimento do preposto, que os fatos narrados na reconvenção não restaram comprovados. Com relação à compensação, aduziu a Egr. Turma que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova do efetivo pagamento de parcela à Reclamante no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Recorre de revista a Reclamada, às fls. 1823/1850, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT. Suscita, em preliminar, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional sob alegação de que o Regional esquivou-se de apreciar a matéria trazida nos embargos declaratórios. Indigita ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 128 e 460 do CPC. No mérito, aponta violação dos arts. 302, 319 e 333, I, do CPC e 767 e 818 da CLT. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele exposta. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Os arts. 128 e 460 do CPC não constituem fundamentos válidos, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST, a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 302 e 319 CPC, porquanto a verdade extraída da confissão é relativa e não se sobrepõe às provas produzidas nos autos. No caso concreto, a Egr. Turma rejeitou a tese da confissão ficta e firmou seu convencimento com base no depoimento do próprio preposto da Empresa. Por outro lado, não há falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto a Egr. Turma rejeitou a tese da confissão em face da intempestividade da contestação à reconvenção porque concluiu, com base no depoimento do preposto da Empresa, que os fatos narrados na reconvenção não restaram comprovados e, neste caso, a discussão resume-se à valoração da prova e não se reflete no campo da distribuição do encargo probatório. A pretensão é de revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Com relação à compensação, não se verifica a violação do art. 767 da CLT visto que, conforme consignado pela Egr. Turma, a nota fiscal acusando o pagamento à Autora está desacompanhada do cheque correspondente e, por isso, não é suficiente para comprovar a quitação alegada. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00823-2005-010-10-00-0

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Francisco das Chagas Gonçalves
ADVOGADO	Euvaldo Thomaz Soares
RECORRIDO	Prontoaço Serviços de Beneficiamento de Aço Lt-da.
ADVOGADO	Sílvio Cirilo da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 105 e 118v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 96/102, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância de preceito legal que visa resguardar a higidez física do Trabalhador, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a

contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 109/112, trazido na íntegra às fls. 116/117, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MCF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00856-2005-018-10-00-1

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Vilma Araújo de Sousa
ADVOGADO	Renata Rodrigues Moreira e Silva
RECORRIDO	Ícone Telecom Comércio de Celulares e Informática Ltda - ME (Ícone Telecom)
ADVOGADO	Suelem Modestina Dias

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 107 e 134v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 100/104, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que o aviso prévio indenizado tem natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 107/115. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei nº 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00860-2005-020-10-00-6

RECORRENTE	União - Ministério do Meio Ambiente
ADVOGADO	Lygia Maria Avancini
RECORRIDO	André Luiz Ribeiro Justino
ADVOGADO	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
RECORRIDO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Lt-da.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 147 e 185), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 124/129, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a condenação subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Os embargos de declaração (fls. 134/135) foram considerados protelatórios e, por isso, foi aplicada a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor atribuído à causa (fls. 140/144). Recorre de revista a União (fls. 147/184). Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional assente em contrariedade à Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Requer a reforma do acórdão regional para que seja afastada a condenação ao pagamento da multa contida no art. 538, parágrafo único, do CPC e a responsabilidade subsidiária, inclusive quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política; 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 235 do Código Civil e contrariedade às Súmulas nºs 98 do c. STJ e 184 do TST, além de transcrever arrestos para o confronto de teses. A alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não se viabiliza na medida em que a Súmula 297 do TST não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, à luz do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do Col. TST. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, o apelo não se viabiliza pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 2º, 22 e 48 da Lei Maior e 235 do CCB, por carecerem do indispensável prequestionamento, atraem o óbice da Súmula nº 297 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da ad-

ministração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica, também, violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraiídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, portanto, em dissenso pretoriano a teor do § 4º do permissivo legal. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluídas as multas contidas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015- 03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Não há falar em dissenso pretoriano apto. Quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a revista não prospera, visto que a possibilidade de contrariedade à Súmula 98/STJ não encontra respaldo no teor da alínea "a" do art. 896 da CLT. Não há falar, por outro lado, em dissenso com a Súmula 184/TST, tendo em vista que o Regional constatou que o Reclamado agiu com intuito protelatório quando opôs embargos declaratórios sem a devida observância as regras insculpidas no art. 535 do CPC. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00911-2005-013-10-00-1

RECORRENTE	Gráfica e Editora Real Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO	Márcio Geovani Cunha Fernandes
RECORRIDO	Helvécio da Costa (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Fabrício Trindade de Sousa

DECISÃO: O valor da condenação fixado pela r. sentença foi de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais). A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Para viabilizar o seu recurso de revista deveria a Reclamada ter depositado o valor previsto como limite legal, consoante o ATOGDGCJ GP nº 215, de 07 de julho de 2006, qual seja, o valor R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Entretanto, quando da interposição do presente recurso, efetivou o depósito no valor de R\$ 4.939,16 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Com efeito, está deserta a revista a teor do disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST (art. 896, § 5º, in fine, da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista porque deserto. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00930-2005-004-10-00-7

RECORRENTE	Global Village Telecom Ltda. - GVT
ADVOGADOS	Djalma Nogueira dos Santos Filho E OUTROS
RECORRIDO	Genilton da Silva Dias
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 307 e 309), representação (fls. 108 e 109) e preparo (fls. 248 e 322). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 199/204, complementado às fls. 236/240, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Deferiu-lhe o pagamento de 02 horas e 30 minutos extras com adicional de 50%. Recorre de revista a Reclamada, às fls. 247/264, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Suscita, em preliminar, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional sob alegação de que o Regional esquivou-se de apreciar a matéria trazida nos embargos declaratórios e por julgamento extra petita. Indigita ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, aponta violação dos arts. 818 e 840 da CLT e 282 e 333, I, do CPC. Colaciona arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele exposta. Ademais, não constitui omissão de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. No caso concreto, a Egr. Turma foi clara ao rejeitar a aplicação da cláusula normativa em face do disposto no art. 74, § 2º, da CLT. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Os arts. 840 da CLT e 282 do CPC tratam dos requisitos da



reclamação trabalhista e da petição inicial, de modo que não constituem fundamento válido, à luz da alínea "c" do art. 896 da CLT, para viabilizar o pedido de nulidade por julgamento extra petita. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista partem da premissa de que foi deferido o pagamento da indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT entretanto, a Egr. Turma aduziu que a decisão limitou-se a reconhecer o direito às horas extras na forma como declinada na inicial. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Por outro lado, não há falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, porquanto, conforme consignado pela Egr. Turma, os registros de ponto foram considerados inválidos porque apresentam anotações de entrada e saída inviáveis. O Colegiado aplicou o entendimento contido na Súmula nº 338 do TST, determinando a inversão do ônus da prova, encargo do qual a Reclamada não se desincumbiu. Ademais, salientou que a prova testemunhal produzida pelo Reclamante confirma a jornada declinada na inicial. O aresto às fls. 258/259 é proveniente de repositório trabalhista não autorizado pelo Col. TST. Os demais paradigmas são genéricos e não tratam da obrigação da empresa de manter o controle de ponto expresso no art. 74 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00959-2005-007-10-00-8

RECORRENTE	União (Ministério da Defesa)
ADVOGADO	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Braz Severino Corrêa
ADVOGADO	Antônio Abraão Bayma Souza
RECORRIDO	Meridional Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 98/113, manteve a decisão vestibular que condenou a União de forma subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto à multa do art. 467 da CLT, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a União. Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às parcelas principais. Indigita violação dos arts. 37, § 6º, da Carta Política; 27, 31, 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 265 do Código Civil e 467, da CLT, além de trazer arestos para o confronto de teses. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar em violação aos arts. 27, 31 e 66 da Lei nº 8.666/93. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluída a multa, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20- 00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 4/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 467 da CLT, tampouco em dissenso pretoriano apto a ensejar o prosseguimento da revista. Por fim, quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00981-2005-009-10-00-0

RECORRENTE	União (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília - GAB-BR)
ADVOGADO	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Lindalva Oliveira Chaves
ADVOGADO	Edson Dias Quixaba
RECORRIDO	Matrix Serviços Especializados Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fs. 165 e 192), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 137/144, complementado às fls. 159/162, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela União para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária pelo pa-

gamento da multa prevista em acordo extrajudicial e dos honorários advocatícios. Manteve, contudo, a sentença quanto à responsabilização subsidiária da União sobre as verbas rescisórias da Reclamante. Dessa decisão recorre de revista a União (fl. 165/180). Argúi a nulidade do julgado em decorrência de alegada negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, requer o afastamento da responsabilidade subsidiária a ela imposta ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal, afastando-se a incidência da multa do art. 477 da CLT e a do FGTS. Aduz violação dos artigos 2º, 5º, II, LIV e LV, 22, XXVII, 37, caput e § 6º, 48, 93, IX, e 97, da CF/88; 66 e 71 da Lei 8.666/93 e 265 do CCB. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. Inicialmente registro que carece a Reclamada de interesse para pleitear a limitação da condenação às parcelas principais, excluída a multa do art. 477 da CLT, porquanto não houve condenação a esse título. No concernente à prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, resta incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal, visto que foi plena a apreciação da matéria. O Egr. Regional explicitou claramente as razões que o levaram a concluir pela culpa in vigilando e in eligendo da Recorrente a atrair sua responsabilidade subsidiária pelos créditos da Autora. Urge pontuar que o art. 5º, incs. LIV e LV, da CF/88 não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, não há falar que a ofensa ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, consignou não haver razão para discutir a inconstitucionalidade do preceito em comento, porquanto sua existência no mundo jurídico não impede a aplicação do disposto no item IV da Súmula nº 331 do Col. TST. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, em regra, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22, inc. XXVII, e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput, da Lei Maior enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão; portanto, não há falar em vilipêndio. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Quanto à alegada ofensa ao art. 265 do CCB, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluída a multa do FGTS, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074- 011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24.3.2006). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST. Diante disso, não há falar em dissenso pretoriano acerca do tema apto ao processamento do apelo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00991-2005-014-10-00-1

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Antônio Rodrigues dos Santos
ADVOGADO	Eliana Aparecida de Oliveira Santos
RECORRIDO	Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO	Marcus Ruperto Souza das Chagas

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fs. 392v e 396) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 62/67, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que tanto o aviso prévio indenizado como a multa do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 396/400. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e",

43, da Lei nº 8.212/91 e 467 da CLT. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT; 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Obice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Outrossim, o art. 467 da CLT também sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenizar o Trabalhador que tinha direito a parcelas incontroversas que, em primeira audiência, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01078-2005-019-10-00-4

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO	Carlita Rocha Brito
RECORRIDO	Rui Alexandre da Silva
ADVOGADO	Sônia Regina Martinez Hoffmam

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressuposto genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fs. 62 e 72v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 55/59, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que não incide a contribuição previdenciária quando as partes celebram acordo declarando que a transação compõe-se de parcelas exclusivamente indenizatórias, a exemplo da multa do art. 467 da CLT, em observância aos ditames do art. 832, § 3º, da CLT. Consignou que o fato de a referida parcela ter sido estipulada no acordo não fere a lei porque é possível a existência de parcelas incontroversas já na audiência inaugural. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91 porquanto não foi objeto de expresso exame do Colegiado, a carcer do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não se viabiliza: o único aresto colacionado, oriundo da 15ª Região, vem lastreado em premissa sequer enfrentada pelo v. acórdão, notadamente a possibilidade de constar a multa em lume no acordo celebrado em primeira audiência quando se trata de rescisão indireta. Assinale-se, ainda, que o referido paradigma não enfrenta todos os fundamentos expostos no decism, em desatenção aos ditames da Súmula 23 do TST. Inespecífico ao caso, pois desserve ao fim colimado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01090-2005-013-10-00-0

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO	Carlos Eduardo S. Monteiro
RECORRIDO	Mauro Caetano de Oliveira
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rêgo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fs. 71 e 78) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 65/68, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto trata-se de penalização ao Empregador em decorrência da não-usufruição do intervalo intrajornada pelo Empregado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I, "e", § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 71, § 4º, da CLT, a atrair a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST à espécie. Incólume, pois, o referido

preceito. Já o conteúdo do art. 28, I, "e", § 9º, da Lei 8.212/91 não foi objeto de expresso pronunciamento pelo Regional, a carecer do devido prequestionamento. A respeito dos arestos transcritos, melhor destino não tem o Recorrente, porquanto são oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01104-2005-017-10-00-1

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
ADVOGADO	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
RECORRIDO	Pedro Afonso Moreira Júnior
ADVOGADO	Gercilênio Menezes de Souza
RECORRIDO	Meliá Confort Hotel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 130 e 161v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 62/67, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 130/142. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, e § 9º, alínea "e" da Lei nº 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MARIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01138-2005-015-10-00-3

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Casa dos Colchões Ltda.
ADVOGADO	Bruno Rocha de Oliveira
RECORRIDO	José Weliton Pereira de Souza
ADVOGADO	Thamara Barbosa de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 64 e 57), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 51/54, extinguiu o processo sem julgamento de mérito quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas devidas ao longo do vínculo sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Recorre de revista o INSS (fls. 57/62), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona arestos com o escopo de viabilizar o confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional, porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. O pretendido confronto de teses resta inviabilizado tendo em vista que os arestos colacionados são oriundos de Turma do Col. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01155-2005-012-10-00-1

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Ednaldo Vieira Diniz
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressuposto genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 164 e 177v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 155/161, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que não incide a contribuição previdenciária quando as partes celebram acordo declarando que a transação compõe-se de parcelas exclusivamente indenizatórias, a exemplo da multa do art. 467 da CLT, em observância aos ditames do art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa ao art. 28, inc. I, da Lei 8.212/91 porquanto não foi objeto de expresso exame do Colegiado, a carecer do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo não se viabiliza: o único aresto colacionado, oriundo da 15ª Região, vem lastreado em premissa sequer enfrentada pelo v. acórdão, notadamente a possibilidade de constar a multa em lume no acordo celebrado em primeira audiência quando se trata de rescisão indireta. Assinale-se, ainda, que o referido paradigma não enfrenta todos os fundamentos expostos no decism, em desatenção aos ditames da Súmula 23 do TST. Inespecífico ao caso, pois desserve ao fim colimado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01185-2005-005-10-00-0

RECORRENTE	Vera Lúcia Amaral da Silveira
ADVOGADO	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
RECORRIDO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 330 e 334), representação (fl. 15) e preparo (fl. 232). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 304/308, complementado às fls. 327/329, manteve a sentença que indeferiu o pedido de progressão horizontal por antigüidade sob o fundamento de que a ascensão funcional não depende apenas do poder potestativo da empresa mas do implemento de condições, dentre essas, a lucratividade do exercício anterior e a deliberação da Empregadora. Recorre de revista a Reclamante (fls. 334/340). Indigita violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e colaciona arestos para estabelecer o confronto pretoriano. Não se reconhece a alegada ofensa aos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, porquanto a Reclamante não comprovou o cumprimento dos pressupostos para o deferimento da promoção. Sob a ótica da divergência jurisprudencial, o apelo também não se viabiliza. O primeiro aresto, proveniente da 23ª Região, cujos trechos foram transcritos às fls. 338/339, é inespecífico na medida em que não contempla a mesma premissa fática do caso em exame, notadamente, a demonstração de que a Empregada não preencheu as condições para a concessão da progressão. Já o aresto colacionado à fl. 339, por seu turno, desserve ao fim colimado por não observar a exigência contida na Súmula 337, I, "a" e "b", do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01190-2005-019-10-00-5

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Rosana Ferreira de Godoi Moraes
ADVOGADO	Arquimedes Camelo de Paiva
RECORRIDO	Maria Nazareth Araujo Siqueira
ADVOGADO	Érico Lima Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 158 e 172-v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 150/155, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Concluiu, ainda, que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição. Assim, como no acordo homologado houve transação em torno de parcelas apenas indenizatórias, não havia incidência da exação perseguida. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 158/169. Aponta violação dos arts. 114, inc. VIII, da Carta Magna; 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei nº 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Dessarte, não há que se falar em divergência de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional, porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias

sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. Ademais, o reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Outrossim, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01197-2005-012-10-00-2

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Maria José Cambraia Trajano
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Rodrigo Borges Costa de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 336 e 346) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 330/333, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 336/342. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", e 43 da Lei nº 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01203-2005-010-10-00-9

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Jilmar Alcantara Stanislaui
ADVOGADO	Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 548 e 559v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 521/524, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto trata-se de indenização em decorrência da não-observância de preceito legal que visa resguardar a higidez física do Trabalhador, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 552/554, trazido na íntegra às fls. 557/558, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01230-2005-010-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Fabiano Jerônimo
RECORRIDO Paulo Roberto Braga de Menezes
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 131 e 141v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 131/138, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 131/138. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, e § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 487, § 6º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01240-2005-012-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal -CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Maria Aparecida Reis de Oliveira
ADVOGADO Marco Aurélio Godois Brito
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 339 e 340), representação (fls. 316 e 317/317-v.) e preparo (fls. 251, 252 e 341). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 295/308, complementado às fls. 322/338, manteve a r. sentença que declarou a prescrição parcial quanto às pretensões anteriores a setembro de 1988 e condenou a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, ao fundamento de que não restou configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou a Egr. Turma que o simples fato de a Bancária receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-la da jornada de seis horas. É necessário também o exercício de cargo de confiança que exija maior fidedúcia da Empregada. Concluiu, por fim, o Regional que o fato de o PCS estabelecer jornada diversa daquela estabelecida no caput do art. 224 da CLT não afasta o direito à percepção de horas extras, mesmo que haja anuência da Autora com a mudança de horário. Nas razões de recurso de revista (fls. 340/374), a Reclamada suscita a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na tese do reconhecimento da prescrição total, bem como não se conforma com a condenação ao pagamento das horas extraordinárias além da sexta. Aponta violação dos arts. 5º, incs. I, II, LIV, LV e XXXVI, 7º, inc. XXIX, 37, inc. II, e 93, inc. IX, da Constituição Federal; 9º, 11, inc. I, e 224, § 2º, da CLT; 6º, § 1º, da LICC; 458, inc. II, do CPC e contrariedade às Súmulas 102, II, 275, II, e 294 do TST. Colaciona arestos no intuito de estabelecer conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 362/364, que exprime tese da Sexta Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida da bancária pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Á recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01255-2005-102-10-00-9

RECORRENTE Igor Fausto da Costa
ADVOGADO Walter Moraes
RECORRIDO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO Zenaide Hernandez
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 236 e 240) e representação (fl. 5). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 193/199, complementado pela decisão às fls. 233/235, reformou a decisão vestibular para pronunciar, com base no conjunto probatório dos autos, a inexistência de vínculo empregatício entre as Partes. Por fim, condenou o Reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa

por considerar protelatórios os embargos de fls. 215/216. Recorre de revista o Reclamante. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa ao art. 5º, incs. XXXIV e XXXV, da CF. Sustenta que a Egr. Turma emprestou valoração equivocada às provas produzidas ao concluir pela inexistência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada e insurge- se contra a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa. Aponta ferimento dos arts. 5º, incs. II e XXXVI da CF; 3º e 9º da CLT e 535, incs. I e II, do CPC. Colaciona aresto para o conflito pretoriano. Não prospera a prefacial de nulidade visto que a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele exposta. A decisão recorrida está devidamente fundamentada nas provas produzidas e conclui que o Reclamante prestava serviço autônomo como montador de móveis para os clientes não havendo, pois, subordinação entre as Partes. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre os argumentos produzidos pelas partes, já que é facilidade do Juízo rebatê-los um a um. Ainda sobre este prisma, o art. 5º, incs. XXXIV e XXXV, da CF não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional a teor da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios nele insculpidos mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No que pertine à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, a Egr. Turma, considerando o caráter manifestamente procrastinatório dos embargos declaratórios, emprestou razoável exegese ao art. 538, parágrafo único, do CPC, a obstar a revista pela Súmula 221, inc. II, do Col. TST. Neste sentido, não há falar em ofensa ao art. 535 do CPC. A alegada ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da CF esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, pretende o Reclamante, tão-somente, emprestar nova valoração às provas produzidas. Como já exposto, a decisão regional está calcada nas provas dos autos, notadamente no depoimento pessoal do Autor que confirmou a tese patronal de inexistência de vínculo empregatício entre as Partes, restando incontroverso o contrato autônomo. Neste contexto, incólumes os arts. 3º e 9º da CLT, bem como desnecessária a análise dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01259-2005-018-10-00-4

RECORRENTE Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL
ADVOGADO Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
RECORRIDO Élide Maria da Costa
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO Marcelo Pimentel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 419 e 420), a apresentação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 406/414, ratificou a decisão do Juízo vestibular que condenou a União ao pagamento subsidiário dos créditos em favor do Reclamante. Recorre de revista a ANATEL (fls. 420/448). Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Aduz violação dos arts. 2º, 5º, II, e 37, § 6º, da Carta Magna; 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT. Transcreve arestos visando a estabelecer o conflito pretoriano. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, dado que o princípio nele insculpidos mostra-se norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seus textos. No tocante ao art. 2º da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ANATEL, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decore da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária daquela agência reguladora pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessário, assim, falar em dissenso pretoriano. Pelos mesmos motivos não se tem por malferido o art. 8º da CLT, não havendo falar, desta forma, em sobreposição de interesses de classe. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01274-2005-020-10-00-9

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO União Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda.
ADVOGADO Ana Cristina Aoiama
RECORRIDO Moisés de Mendonça Dionísio
ADVOGADO Sérgio Rogério Machado da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 61 e 68), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 54/58, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que, a teor do inc. I da Súmula 368 do TST, a competência desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias das parcelas integrantes do salário de contribuição limita-se, tão-somente, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Assim, como no acordo homologado houve transação em torno de parcelas apenas indenizatórias e assinatura da CTPS, não havia incidência da exação perseguida. Recorre de revista o INSS (fls. 61/67), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto no escopo de caracterizar confronto pretoriano. O entendimento adotado no acórdão recorrido mostra-se harmônico com o inc. I da Súmula nº 368 do TST, a inviabilizar a revista pelo § 5º do art. 896 da CLT. Dessarte, não há que se falar em divergência de teses, a teor do § 4º do permissivo consolidado. Outrossim, resta incólume o inc. VIII do art. 114 Constitucional porquanto a determinação, de ofício, da incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais decorrentes do pacto laboral reconhecido apenas em Juízo não alberga a competência da Justiça do Trabalho, conforme teor do referido preceito. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01286-2005-015-10-00-8

RECORRENTE Delizon Mendes Batista
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlita Rocha Brito
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 364 e 366) e representação (fl. 9). O Reclamante foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 363). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 352/363, manteve a sentença pela qual o Juízo deixou de reconhecer o direito do Autor ao intervalo intrajornada, seguro de vida e honorários assistenciais. Por outro lado, dando provimento ao recurso patronal, excluiu da condenação o adicional noturno julgando, assim, improcedente a ação. Recorre de revista o Reclamante às fls. 366/378. Articula em torno de violência aos arts. 71, § 4º, 74, § 2º, e 818 da CLT; 19, 20 e 21 da Lei nº 7.102/83 bem como de contrariedade à Súmula 313/TST e à OJ nº 307 da SBDI-I/TST. Colaciona arestos visando a estabelecer o conflito de teses. Restou consignado no acórdão que o Trabalhador não se desvencilhou do ônus que lhe incumbia, no sentido de comprovar o cumprimento de jornada extraordinária pela não-concessão do intervalo intrajornada, razão porque teve indeferida a sua pretensão de recebimento da indenização correspondente. Infirmar tal conclusão implicaria o revolvimento dos fatos e provas, procedimento este vedado em sede de recurso de revista, por força do disposto na Súmula 126/TST. Intactos, pois, os arts. 71, § 4º, 74, § 2º, e 818 da CLT. A decisão colegiada que, dando provimento ao recurso patronal, excluiu da condenação a obrigação do pagamento do adicional noturno por parte da Empresa decorreu da verificação da existência de adimplimento do aludido adicional ao Trabalhador na forma preconizada em instrumento coletivo. Com efeito, não há falar em contrariedade à Súmula 313/TST, uma vez que o acórdão lastreou-se em norma convencional que disciplina, de forma específica, a situação do Autor. No tocante ao seguro de vida em grupo, de início, registre-se a inviabilidade da revista sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 20 e 21 da Lei nº 7.102/83, porquanto disciplinam situação completamente estranha aos autos. Por outro lado, a determinação contida no inc. IV do art. 19 da referida lei, que prevê a obrigação da empresa de contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, foi devidamente observada pela Reclamada, conforme observado pelo Colegiado, quando procedeu ao pagamento de prêmio previsto em norma coletiva, nos casos de morte ou invalidez, como foi o caso dos autos, não havendo, assim, falar em malferimento do aludido dispositivo. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito pretoriano ante a inespecificidade dos arestos transcritos. As situações albergadas pelos paradigmas não contemplam as mesmas premissas tratadas nos autos, as quais se revelam em pontos nodais utilizados pelo Regional como razão de decidir. Os de fls. 370/373, porque aludem a hipóteses em que comprovada a ausência de fruição do intervalo intrajornada, situação diversa da dos autos; os de fls. 373/374, por não versarem sobre a existência de norma convencional específica, disciplinadora da situação do Autor; e, por fim, os de fls. 376/377, por não abordarem a questão do recebimento, pelo trabalhador, de prêmio pago pela Empregadora, por aposentadoria por invalidez, conforme previsão contida em convenção coletiva. Inteligência da Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/h/v



TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00548-2006-011-10-00-2

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Welisângela Cardoso de Menezes
RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Empresas de As-
seio Conservação Trabalho Temporário Prestação
de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito
Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 214 e 218) e representação (fls. 230 e 231). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/8/2001. Não há que se falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula 161 do TST. Presupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 200/213, manteve a decisão vestibular que determinou a liberação do FGTS dos empregados substituídos pelo Sindicato sob o fundamento de que a exigência contida no art. 18, § 2º, Lei 8.036/90, que estabelece ser necessário o reconhecimento judicial da Justiça do Trabalho para a movimentação da conta vinculada nos casos de rescisão contratual por culpa recíproca, foi suprida pelo ajustado entre as Partes na cláusula 28 da CCT carreada para os autos. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista, a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes e que a rescisão levada a efeito guarda características de rescisão consensual e não por culpa recíproca, como pretende o Sindicato. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito, pois viola os direitos individuais dos

trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Aponta violação dos arts. 18, § 2º, da Lei 8.036/90; 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. A Recorrente, tecendo várias considerações, pretende que seja revista a cláusula 28ª da citada CCT. Todavia, não é essa a questão debatida nos autos, razão pela qual todos os argumentos nesse sentido são inócuos. Fica patente, ainda, que o conteúdo dos arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, todos da Carta Política, carecem do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula 297 do TST. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despidiend a análise de eventual violação do art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90, bem como de ocorrência de divergência jurisprudencial. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01296-2005-018-10-00-2

RECORRENTE Cláudia Bassul Ferreira
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO ACEL - Administração de Cursos Educacionais
S/C. Ltda.
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 591 e 598) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 578/590, reformou a decisão vestibular para excluir a condenação do adicional de horas extras sobre a 5ª hora-aula laborada pela Reclamante. Concluiu que o intervalo de vinte minutos entre a 3ª e a 4ª aula quebra a consecutividade da jornada do professor, conforme entendimento do art. 318 da CLT. Recorre de revista a Reclamante. Sustenta que a decisão regional baseou-se na cláusula 31ª da CCT da categoria, que ainda não vigorava no período relativo ao contrato de trabalho. Aponta violação dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 7º, inc. XVI, da CF. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. A Egr. Turma, ao concluir pela quebra da consecutividade da jornada da Reclamante, utilizou-se de razoável exegese do art. 318 da CLT, o que por si só já seria suficiente para barrar a revista ante a incidência do disposto na Súmula nº 221, II, do TST. Ademais, ao contrário do que alega a Reclamante, a cláusula 31ª da CCT não serviu como único fundamento da decisão regional sendo usada apenas como orientação para a sua conclusão. Neste sentido, não há que se falar em aplicação retroativa da norma coletiva. Restam incólumes, pois, os arts. constitucionais invocados. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despidiend a análise dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/V

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)
TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUAR-DANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		LAVRADOS	ACÓRDÃOS	
											EM SESSÃO	DECISÕES MONO- CRÁTICAS		AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO							RELATOR	REVISOR
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO *	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON **	5	0	0	0	0	0	9	1	6	0	7	4	6	1	0
HELOÍSA PINTO MARQUES	43	29	19	11	0	0	65	24	44	3	48	2	164	3	0
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA	70	44	11	32	0	0	100	53	27	0	61	2	57	0	0
MARIA DE ASSIS CALSING ***	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	37	46	16	4	0	0	48	44	18	1	60	1	61	0	0
JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN	57	43	47	34	13	0	74	49	57	12	21	2	25	0	0
RICARDO ALENCAR MACHADO ***	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
ELAINE MACHADO VASCONCELOS	12	51	64	53	2	0	8	2	99	1	3	0	0	4	0
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	0	0	1	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0
MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA	17	46	51	24	0	0	48	41	70	5	38	2	54	3	0
PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	77	59	34	11	0	0	81	70	14	4	60	13	64	2	0
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	81	59	53	37	0	0	87	44	32	3	85	5	80	0	0
MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	77	59	44	16	0	0	73	50	13	0	69	2	67	0	0
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES ****	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
BRASILINO SANTOS RAMOS	14	64	0	0	0	0	36	64	69	2	1	0	44	0	0
ALEXANDRE NERY R. DE OLIVEIRA	61	38	7	4	0	0	83	44	33	9	44	18	76	0	0
JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR	79	60	6	0	0	0	89	71	19	1	58	12	62	0	0
JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO	0	0	0	0	0	0	28	2	5	0	2	0	2	0	0
ELKE DORIS JUST	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	64	57	46	18	0	0	95	56	37	4	65	2	73	0	0
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA	95	61	39	14	0	0	52	47	10	1	21	0	22	0	0
LUIZ HENRIQUE M. DA ROCHA	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	1	3	0	0
OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR	82	48	60	40	0	0	99	46	34	4	87	6	74	0	0
TOTAL	871	764	498	298	15	0	1081	708	607	51	735	75	937	13	0

OBSERVAÇÕES : * Juíza Presidente do TRT/10 ** Juiz Vice-Presidente do TRT/10 *** Juízes convocados para o TST **** Juiz convocado para o CNJ

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS			TRT-AC-00340-2006-000-10-00-0 - 1ª Seção Especializada			Despacho de fl. 68: “Indeferida a liminar e decorrido o prazo para a manifestação sobre a defesa, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual. Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Providencie o réu a autenticação da procuração de fls. 64. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”		
TRT-AC-00338-2006-000-10-00-0 - 1ª Seção Especializada			RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA ADVOGADO Maria de Fátima Rosa RÉU Miguel Soares Cardoso ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel			Despacho de fl. 75: “Vista ao autor. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”		
Despacho de fl. 64: “Indeferida a liminar e decorrido o prazo para a manifestação sobre a defesa, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual. Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Providencie o réu a autenticação da procuração de fl. 60. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”			TRT-AC-00357-2006-000-10-00-7 - 1ª Seção Especializada			Despacho de fl. 99: “Apresentada a defesa às fls. 61/69 e decorrido o prazo estabelecido às fls. 73 para manifestação do autor e tratando-se nos autos de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual. Vista às partes para, querendo, apresentarem razões finais. Prazo sucessivo de 10		
			RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS AUTOR Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA ADVOGADO Maria de Fátima Rosa RÉU Edgar Ferreira dos Santos ADVOGADO Deuzimar Carneiro Maciel					



(dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. À Secretaria da 1ª Seção Especializada. Brasília, 09 de novembro de 2006 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AC-00368-2006-000-10-00-7 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Maria de Fátima Rosa
RÉU	Valdomiro Fernandes Dias
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 89: “Vista ao autor. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AC-00374-2006-000-10-00-4 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Maria de Fátima Rosa
RÉU	Gilson Nunes Gonçalves
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 84: “Vista ao autor. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00125-2006-000-10-00-9 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR	Teles Advogados Associados S/S
ADVOGADO	Vanderli Teles da C. Pereira
RÉU	Cleber Lopes

Despacho de fl. 138: “Face à informação contida na certidão de fls. 135, requeira o autor o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. Brasília-DF, 09 de outubro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00216-2006-000-10-00-4 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR	Abdias Isaias dos Santos e Outros
ADVOGADO	André Jorge Rocha de Almeida
RÉU	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADOS	Fátima Maria Carleial Cavaleiro e outros

Despacho de fl 243: “Tratando a lide de matéria exclusivamente de direito, encerro a instrução processual. Vista às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Publique-se. Brasília/DF, 31 de outubro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00260-2006-000-10-00-4

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR	J&A Artefato de Gesso Ltda. (J&A Artefatos de Gesso)
ADVOGADO	Evânia de Paula Ribeiro
RÉU	Carlos Fernandes
ADVOGADO	Washington H. M. de Andrade

Despacho de fl. 189: “Vista às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00296-2006-000-10-00-8 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Edgar Ferreira dos Santos
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 74: “Vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00299-2006-000-10-00-1 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Miguel Soares Cardoso
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 71: “Vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00311-2006-000-10-00-8 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA
ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Edmo de Oliveira
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 72: “Vista ao autor. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00313-2006-000-10-00-7 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Joaquim Maria de Jesus
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 73: “Vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00319-2006-000-10-00-4 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Martiniano Moreira Filho
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 74: “Vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00324-2006-000-10-00-7 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Valdomiro Fernandes Dias
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 77: “Vista ao autor. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. À Secretaria da 1º Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT-AR-00331-2006-000-10-00-9 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRI-SA

ADVOGADO	Odilon Jorge das Neves
RÉU	Domingos Pereira do Nascimento
ADVOGADO	Deuzimar Carneiro Maciel

Despacho de fl. 74: “Vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À Secretaria da Eg. 1ª Seção Especializada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora ”

TRT-AR-00382-2006-000-10-00-0 - 1ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR	Benedito de Jesus Andrade Reis
ADVOGADO	Fábio Reis de Mascarenhas Mendes
RÉU	Armelindo Martins de Moura

Despacho de fl. 104: “Diga o autor se tem outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se Brasília/DF, 09 de novembro de 2006 ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora”

TRT - 00402-2005-000-10-00-2 - AGEDEDAGMS ACÓRDÃO (Trib.Pleno/06)

RELATORA	JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
AGRAVANTE	Livraria Sousa Ltda - ME
ADVOGADO	Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
AGRAVADO	Despacho da Exmª. Juíza Presidente nos autos do Processo-TRT-00402-2005-000-10-00-2-MS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. Havendo nas leis processuais a previsão do recurso de agravo de instrumento para atacar o despacho que negou seguimento a recurso ordinário, impossível a utilização do agravo regimental para essa finalidade. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do Eg. Tribunal Pleno em não conhecer do agravo regimental por incabível, nos termos voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), 24 de outubro de 2006 (data do Julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária, aberta no dia 8 de novembro de 2006, às 14h, sob a Presidência da Juíza Elaine Machado Vasconcelos, com a presença dos Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran, Maria Regina Machado Guimarães, Oswaldo Florêncio Neme Júnior, convocado para substituir o Juiz André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, que se encontra em licença, e Cilene Ferreira Amaro Santos, convocada para substituir o Juiz Ricardo Alencar Machado, ausente em razão de sua convocação para o col. TST. Compareceu, ainda, o Juiz José de Ribamar Oliveira Lima Júnior para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Drª Valesca de Moraes do Monte. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Juíza Presidente da Turma cumpriu os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Juízes a ata da sessão do dia 31.10.2006 foi aprovada por unanimidade nos termos do art.132, inciso II, Do Regimento Interno, Após Correções No AP - 002-2006-002-10-00-0. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Juiz Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no D.J.U., Seção 3, do dia 3.11.2006, págs. 11/16, as preferências, tudo na forma regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0003-2006-014-10-00-5 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Luiz Felipe Nascimento
Advogado	Helder Saraiva dos Santos
Recorrido	Agroconsult Ltda.

Decisão: após o MPT opinar pelo prosseguimento do recurso,por unanimidade aprovar o relatório,rejeitar a preliminar de nulidade de prestação jurisdicional,conhecer do recurso e,nomerito,negar-lhe provimento para manter a sentença originária por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos propostos pelo Juiz Relator. Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0396-2006-014-10-00-7 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Eliomar de Sousa Martins
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da Reclamada de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0413-2006-002-10-00-6 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Graziela Araújo Dias e Outros
Advogado	Mariana Santos de Oliveira
Recorrente	Renildo Silva Bastos
Recorrente	Samara de Sousa Reis
Recorrido	Status Administração e Terceirização Ltda.
Advogado	Alexandre Martins Pereira Macedo
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Juíza Relatora para melhor análise da matéria.

004)PROCESSO 0429-2006-811-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	A.R.G. Ltda.
Advogado	Érico de Mello Bomtempo
Recorrido	Antônio José de Souza Dourado
Advogado	Mariene Coelho e Silva

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 0430-2006-801-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO

Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Railda Belém Corado
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido	Carmelina da Cunha Lima
Advogado	Valdomiro Brito Filho

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada.		Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 11/10/2006 data em que o Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Não participou a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que asusente no início do julgamento.		016)PROCESSO 0621-2006-015-10-00-1 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Recorrente Jehovah Vieira do Prado Neto Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento Recorrido PEG & PAG Comercial de Alimentos Ltda - SUPER-MAIA Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer do documento de fl. 265 porque é mera repetição do que consta nos autos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, fixando custas de R\$14,00 calculadas sobre R\$700,00, valor arbitrado à condenação, pela recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos em razão de ausência momentânea.	
006)PROCESSO 0431-2006-811-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Rosiane Delgada dos Santos Advogado Orlando Rodrigues Pinto Recorrido Lamarque Rodrigues Costa Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres Recorrido Banco Votorantim S.A. Advogado Gaspar Ferreira de Sousa Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	011)PROCESSO 0564-2006-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS Advogado Jomar Alves Moreno Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e provimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Deferir a antecipação da tutela e determinar a expedição dos alvarás judiciais respectivos. A reclamada deverá cumprir a determinação judicial em 48 horas após a publicação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada trabalhador que tenha negado o levantamento do FGTS (CPC, art.461,§4º),tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais do Juiz Sswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.	012)PROCESSO 0568-2006-003-10-00-9 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A. Advogado Lycurgo Leite Neto Recorrido Marcos Paulo Nunes Teixeira Advogado Ulisses Borges de Resende Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	013)PROCESSO 0569-2006-802-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Raimundo Nonato Carneiro Alves Advogado Clóvis Teixeira Lopes Recorrido Jadson Luiz de Souza Advogado Idê Regina de Paula Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	017)PROCESSO 0627-2006-004-10-00-5 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Recorrente Humberto Ribeiro Ferreira Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os valores descontados a título de vale-transporte, a partir de maio/2004 e determinar o restabelecimento da gratuidade do transporte durante a vigência do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, na forma da Súmula nº 25 do col. TST, deve a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incidente sobre R\$ 1.877,00 (um mil oitocentos e setenta e sete reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente momentaneamente.	
007)PROCESSO 0478-2006-006-10-00-7 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente Cristiane Mendes dos Santos Advogado Mariana Santos de Oliveira Recorrido Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda. Recorrido Banco do Brasil S.A. Advogado Euclides Júnior Castelo Branco de Souza Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, calculado sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	014)PROCESSO 0577-2006-004-10-00-6 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Luís Antônio Pereira da Silva Advogado João Batista Menezes Lima Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda. Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a reclamada, TRANSPORTES URBANOS LTDA., ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários do período de 09/1995 a 08/1996 e do período de 19.07.2001 a 30.12.2005, nos termos e limites do pedido inicial. Arbitrar à condenação o valor de R\$4.610,99, e condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$92,21, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	015)PROCESSO 0578-2006-101-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Willimar Rocha Advogado Filadelfo Paulino da Silva Recorrido LMO Comércio de Alimentos Ltda. Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila Recorrido Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	018)PROCESSO 0662-2006-003-10-00-8 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Leonardo Govastki Advogado Guilherme de Moraes Faleiro Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRO-NORTE Advogado Décio Freire Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	019)PROCESSO 0693-2006-101-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Recorrente Robson Mendes Pedrosa Advogado Raimundo Bezerra de Farias Recorrido Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda. Advogado Bento de Freitas Cayres Filho Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico “Pagamento Extra Folha - Diferenças”, porquanto Inovatório, Rejeitar A preliminar de não-conhecimento dos documentos suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
008)PROCESSO 0509-2006-802-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Atanásio Correia da Silva Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco Recorrido Empreender Construtora Ltda. Advogado Solano Donato Carnot Damaceno Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório.Em seguida, votou o Juiz Relator no sentido de deferir a gratuidade de justiça, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas extras, com inversão dos ônus da sucumbência,o julgamento restou suspenso em razão da vista regimental deferida à Juíza Elaine Machado Vasconcelos.	016)PROCESSO 0572-2006-004-10-00-4 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA Recorrido CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a reclamada, TRANSPORTES URBANOS LTDA., ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários do período de 09/1995 a 08/1996 e do período de 19.07.2001 a 30.12.2005, nos termos e limites do pedido inicial. Arbitrar à condenação o valor de R\$4.610,99, e condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$92,21, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	017)PROCESSO 0627-2006-004-10-00-5 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Recorrente Humberto Ribeiro Ferreira Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os valores descontados a título de vale-transporte, a partir de maio/2004 e determinar o restabelecimento da gratuidade do transporte durante a vigência do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, na forma da Súmula nº 25 do col. TST, deve a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incidente sobre R\$ 1.877,00 (um mil oitocentos e setenta e sete reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente momentaneamente.	018)PROCESSO 0662-2006-003-10-00-8 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Leonardo Govastki Advogado Guilherme de Moraes Faleiro Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRO-NORTE Advogado Décio Freire Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	019)PROCESSO 0693-2006-101-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Recorrente Robson Mendes Pedrosa Advogado Raimundo Bezerra de Farias Recorrido Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda. Advogado Bento de Freitas Cayres Filho Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico “Pagamento Extra Folha - Diferenças”, porquanto Inovatório, Rejeitar A preliminar de não-conhecimento dos documentos suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
009)PROCESSO 0539-2006-002-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Danielle Viegas de Magalhães Recorrido Adalberto Reis da Silva Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto à isenção de custas, por ausência de sucumbência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de honorários assistenciais, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.	010)PROCESSO 0550-2006-019-10-00-2 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A. Advogado Valdir Campos Lima Recorrido Afonso Soares Advogado André Vieira Macarini Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Oswaldo Florêncio Neme Júnior, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, que fica designada redatora do acórdão. Resultado obtido com o voto de desempate do Juiz José Ribamar de Oliveira Lima Júnior. Determinada remessa do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.	011)PROCESSO 0564-2006-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS Advogado Jomar Alves Moreno Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e provimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Deferir a antecipação da tutela e determinar a expedição dos alvarás judiciais respectivos. A reclamada deverá cumprir a determinação judicial em 48 horas após a publicação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada trabalhador que tenha negado o levantamento do FGTS (CPC, art.461,§4º),tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais do Juiz Sswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.	012)PROCESSO 0568-2006-003-10-00-9 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A. Advogado Lycurgo Leite Neto Recorrido Marcos Paulo Nunes Teixeira Advogado Ulisses Borges de Resende Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	013)PROCESSO 0569-2006-802-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Raimundo Nonato Carneiro Alves Advogado Clóvis Teixeira Lopes Recorrido Jadson Luiz de Souza Advogado Idê Regina de Paula Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
010)PROCESSO 0550-2006-019-10-00-2 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A. Advogado Valdir Campos Lima Recorrido Afonso Soares Advogado André Vieira Macarini Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Juízes Pedro Luís Vicentin Foltran e Oswaldo Florêncio Neme Júnior, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, que fica designada redatora do acórdão. Resultado obtido com o voto de desempate do Juiz José Ribamar de Oliveira Lima Júnior. Determinada remessa do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.	011)PROCESSO 0564-2006-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS Advogado Jomar Alves Moreno Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e provimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contra-razões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Deferir a antecipação da tutela e determinar a expedição dos alvarás judiciais respectivos. A reclamada deverá cumprir a determinação judicial em 48 horas após a publicação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada trabalhador que tenha negado o levantamento do FGTS (CPC, art.461,§4º),tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais do Juiz Sswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.	012)PROCESSO 0568-2006-003-10-00-9 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A. Advogado Lycurgo Leite Neto Recorrido Marcos Paulo Nunes Teixeira Advogado Ulisses Borges de Resende Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	013)PROCESSO 0569-2006-802-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Raimundo Nonato Carneiro Alves Advogado Clóvis Teixeira Lopes Recorrido Jadson Luiz de Souza Advogado Idê Regina de Paula Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	014)PROCESSO 0577-2006-004-10-00-6 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente Luís Antônio Pereira da Silva Advogado João Batista Menezes Lima Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda. Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido inicial, condenando a reclamada, TRANSPORTES URBANOS LTDA., ao pagamento das diferenças dos depósitos fundiários do período de 09/1995 a 08/1996 e do período de 19.07.2001 a 30.12.2005, nos termos e limites do pedido inicial. Arbitrar à condenação o valor de R\$4.610,99, e condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$92,21, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	



021)PROCESSO 0834-2005-012-10-00-3 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente AG Discos Livros e Assessorios Ltda.
Advogado Déborah Cabral Siqueira de Souza
Recorrido Fátima Gisele Gomes Elpídio
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão:
após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação por litigância de má-fé nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

022)PROCESSO 0734-1989-007-10-00-0 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Neide Liamar Rabelo de Souza e Outros
Advogado Maria Susana Minaré Braúna

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

023)PROCESSO 1154-2005-010-10-00-4 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Lélío Cruz Corrêa
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Marco Antônio Filippi e Outra
Advogado Alexandre Pessoa Afonso
Agravado Labo Eletrônica S.A.

Decisão:
por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.Sust. Oral:
Dr(a). Robson Freitas Melo, pela parte Lélío Cruz Corrêa

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

024)PROCESSO 0187-2005-020-10-01-7 - AIRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL
Advogado Amadeu Roberto Garrido de Paula
Agravado Walter Vettore
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Agravado Maria Terezinha Oscar Govinatzki
Advogado Sílvia Cristina Machado Martins

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

025)PROCESSO 0009-1990-003-10-00-0 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Lília Almeida Sousa
Agravado ROBERTO SOARES ANTUNES
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

026)PROCESSO 0152-2004-002-10-00-2 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e Outras
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado JOAQUIM FARTES FILHO
Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, não o fazendo quanto as matérias constantes dos tópicos “2 - DO EXCESSO NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO: NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DA CONTA ANTE O

ACORDO HOMOLOGADO.”, “3 - DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 368/TST (COTAS PREVIDENCIÁRIAS. IRRF. BASE DE CÁLCULO).” e “5 - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO DO FGTS” do recurso. No mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento a Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS em razão de impedimento.

027)PROCESSO 0197-2006-009-10-00-3 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Raimundo Aldinar de Oliveira
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Maria Cristina de Toledo Muller
Advogado Flávio Dickson M. Ramos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior em razão de suspeição.

028)PROCESSO 0660-2003-010-10-00-4 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado EPITÁCIO NEVES DE SILVA
Advogado Aida Jalal Mohed Karajah
Agravado MARCOS VIEIRA DA SILVA
Advogado Ênio Drummond

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida em contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total dos valores reconhecidos pela sentença, a cargo da Reclamada nos termos do voto do Juiz Relator.Ementa aprovada.

029)PROCESSO 0721-2001-005-10-00-6 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado Carlos Odon Lopes da Rocha
Agravado NERCI DE FARIAS
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento o Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR em razão de suspeição.

030)PROCESSO 0784-2004-018-10-00-1 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante BANCO DO BRASIL S/A
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Agravado CILENA LETICIA JAIME HAGEL
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.Presença Adv.:
Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, pela parte CILENA LETICIA JAIME HAGEL

031)PROCESSO 0845-2005-004-10-00-9 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Vera Lúcia de Oliveira Braz
Advogado João Rodrigues Neto
Agravado Douglas Silva Novais
Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Decisão:
retirar de pauta o presente processo pela Juíza Relatora para melhor exame da matéria.Presença Adv.:
Dr(a). João Rodrigues Neto, pela parte Vera Lúcia de Oliveira Braz

032)PROCESSO 0916-1996-006-10-00-4 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado NAPOLEÃO FREITAS PORTO
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento a Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS em razão de impedimento.

033)PROCESSO 0949-2003-004-10-00-1 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado Marlos Tiano Almeida Ribeiro
Agravado RONALDO LOPES DA FONSECA
Advogado Eduardo Batista Rocha

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por deserto nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

034)PROCESSO 1115-2003-101-10-00-2 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante MERCEDE ERMINIA BARBIANI
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado SEVERINA MARIA DA SILVA
Advogado Júlio Otsuschi
Agravado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento o Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR em razão de suspeição.

035)PROCESSO 1151-2005-010-10-00-0 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Lélío Cruz Correa
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Paulo Roberto Gaspar Domingues e Outra
Advogado Anna Maria Trindade dos Reis
Agravado Celeida Guedes Pinto Domingues
Advogado Labo Eletrônica S.A.

Decisão:
por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Presença Adv.:
Dr(a). Robson Freitas Melo, pela parte Lélío Cruz Correa

036)PROCESSO 1152-2005-010-10-00-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Lélío Cruz Corrêa
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Délio Moraes e Outra
Advogado Alexandre Pessoa Afonso
Agravado Ângela Mariano Moraes
Advogado Labo Eletrônica S.A.

Decisão:
por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.Presença Adv.:
Dr(a). Robson Freitas Melo, pela parte Lélío Cruz Corrêa

037)PROCESSO 1153-2005-010-10-00-0 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Lélío Cruz Corrêa
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Loudervim Lagroteria e Outra
Advogado Alexandre Pessoa Afonso
Agravado Elivia Fuga Lagroteria
Advogado Labo Eletrônica S. A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			043)PROCESSO 0050-2006-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Recorrente Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello Recorrido Severino José da Silva Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior eis que ausente momentaneamente.			048)PROCESSO 0084-2006-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Maria Mirandi de Oliveira Advogado Simone de Sousa Torres Recorrido SANOLI - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Inverte-se o ônus da sucumbência, devendo a reclamada recolher custas no importe de R\$292,00, incidente sobre o valor de R\$14.600,00, arbitrado à condenação.Ementa aprovada.		
038)PROCESSO 1155-2005-010-10-00-9 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Agravante Lélcio Cruz Corrêa Advogado Robson Freitas Melo Agravado José Luiz Bellix Favrin e Outra Advogado Alexandre Pessoa Afonso Agravado Leila Tereza Pires Favrin Agravado Labo Eletrônica S.A. Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			044)PROCESSO 0061-2005-801-10-00-7 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS Recorrente MIR Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda. - Filial Advogado Marcelo Cláudio Gomes Recorrente Eleir Francisco de Paulo (Recurso Adesivo) Advogado Reges Henrique Pallaoro Recorrido MIR Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda. - MATRIZ Advogado Marcelo Cláudio Gomes Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após, votou o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso da reclamada e parcialmente do adesivo do reclamante; rejeitar as preliminares argüidas para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgar improcedentes os pleitos formulados na inicial restando prejudicados os demais aspectos do recurso e a totalidade das matérias do recurso adesivo, tendo sido acompanhado pelos Juízes Revisora e Pedro Luís Vicentin Foltran. O julgamento restou suspenso em razão de vista regimental à Juíza Maria Regina Machado Guimarães.Presença Adv.: Dr(a). Marcelo Cláudio Gomes, pela parte MIR Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda. - Filial			049)PROCESSO 0086-2006-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador Ticiania Lopes Pontes Recorrido Ildete Alves de Sá Teles de Lisboa Advogado Sibebe Guimarães Salgado Recorrido Cláudia Maria Alves de Vasconcelos Advogado Humberto Alves de Vasconcelos Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.		
039)PROCESSO 1185-1999-017-10-00-0 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva Agravado LISMÁRIA BATISTA DE ANDRADE Advogado Juscelino Reis de Sousa Agravado VALDDAC MODA LTDA Advogado Francisco Antônio Camargo Rodrigues de Souza Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a complementação Do Recolhimento Da Contribuição previdenciária nos valores encontrados no cálculo de liquidação homologado pelo juízo, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			050)PROCESSO 0089-2006-011-10-00-7 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo Recorrente Luciano Jericó Rodrigues de Araújo Advogado Lúcio César da Costa Araújo Recorrido Os Mesmos Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Pedro Foltran, dar-lhes provimento parcial, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			051)PROCESSO 0090-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Recorrente Itautech Philco S.A. Advogado Armando Cavalante Recorrido Cláudio Teixeira da Rocha Advogado Gleisson Rodrigues Amaral Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.		
040)PROCESSO 1864-2003-102-10-00-6 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Agravante CBC - ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado José Alberto Queiroz da Silva Agravado WENDEL SOUSA DA COSTA Advogado Emens Pereira de Souza Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			045)PROCESSO 0073-2006-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Carlos Maurício Teixeira da Silva Advogado Jonas Duarte José da Silva Recorrido OMNI - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado Heráclito Zanoni Pereira Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.			052)PROCESSO 0106-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Recorrente Gilson Ribeiro da Rocha Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin Recorrido Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. Advogado Eduardo Han Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.		
RECURSO ORDINÁRIO			046)PROCESSO 0079-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente SYNC - Materiais e Serviços Ltda. Advogado Carlos Antônio Reis Recorrido Edson Duarte Alves Filho Advogado Silvanete Cândida Sena Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais dos Juízes Cilene Ferreira Amaro Santos, Pedro Luis Vicentin Foltran e Elaine Machado Vasconcelos. Ementa aprovada.			053)PROCESSO 0106-2006-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Recorrente Distrito Federal Advogado Lília Almeida Sousa Recorrido Marcos Eunício Barbosa de Brito Advogado Jomar Alves Moreno Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado Mozart Camapum Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.		
041)PROCESSO 0034-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente SYNC - Materiais e Serviços Ltda. Advogado Carlos Antônio Reis Recorrido Edson Duarte Alves Filho Advogado Silvanete Cândida Sena Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas parciais dos Juízes Cilene Ferreira Amaro Santos, Pedro Luis Vicentin Foltran e Elaine Machado Vasconcelos. Ementa aprovada.			047)PROCESSO 0082-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Recorrente Alessandro Barbosa Casado Advogado Jonas Duarte José da Silva Recorrido GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque Recorrido Distrito Federal Procurador Edson Chaves da Silva Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior eis que ausente momentaneamente.			042)PROCESSO 0038-2006-005-10-00-3 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF Advogado Danielle Viegas de Magalhães Recorrido Maria Jeanete Alves Isquierdo Advogado José Eymard Loguércio Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, que juntará declaração de voto, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora com ressalvas de fundamentação do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição. Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Maria Jeanete Alves Isquierdo		



054)PROCESSO	0122-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edson Chaves da Silva
Recorrido	José Milton Santana de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal de fls. 76/79, não o fazendo quanto ao recurso de fls. 81/88, por ocorrência de preclusão consumativa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
055)PROCESSO	0132-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Janine Ocaríz Alves
Recorrido	Geovane Geraldo Mendes da Cunha
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o auxílio transporte nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
056)PROCESSO	0133-2006-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Edvaldo Lourenço dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Mozart Camapum
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas parciais do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.	
057)PROCESSO	0135-2006-008-10-00-5 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Recorrido	Graciano Emiliano da Costa
Advogado	Alexandre Rocha de Castro
Recorrido	Maré Cimento Ltda.
Advogado	Móises Silva Pereira
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
058)PROCESSO	0139-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Raimundo Francisco de Moraes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não o fazendo quanto à insurgência contra a condenação na multa do art. 467, da CLT, por ausência de sucumbência e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
059)PROCESSO	0146-2006-006-10-00-2 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Espedito Pinto Madeira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado DISTRITO FEDERAL tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
060)PROCESSO	0159-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	RECURSO EXOFFICIO DA 3ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	João Soares Arruda
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” da Súmula nº 303 do TST; conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal, não o fazendo quanto ao tópico “Da responsabilidade pelo pagamento da cota previdenciária do empregado” e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Juíza Relatora, com ressalvas parciais dos Juízes Revisor, Cilene Ferreira Amaro Santos e Elaine Machado Vasconcelos. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). Robson Vieira Teixeira de Freitas, pela parte Distrito Federal	
061)PROCESSO	0186-2006-103-10-00-3 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mário Armando Urrutia Corrales
Advogado	Milton Mateus Borges
Recorrido	Marcos de Sousa Silveira
Advogado	Erika Azevedo Siqueira
Recorrido	Pousada Terraviva Ltda.
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
062)PROCESSO	0186-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Valter Oliveira do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Mozart Camapum
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	
063)PROCESSO	0200-2006-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Recorrido	José Carlos Fernandes da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Ronie Von Rodrigues Venâncio
Advogado	Márcia Suellen Rodrigues da Silva
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
064)PROCESSO	0206-2006-001-10-00-5 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrido	Ildon Pires Macedo
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade e ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para estabelecer como término do contrato a data de 28.02.2005 tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	

065)PROCESSO	0214-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Luiz Carlos Lima do Nascimento
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Recorrido	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Fixar as custas processuais a cargo da reclamada, em R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.	
066)PROCESSO	0225-2006-103-10-00-2 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Torre Palace Hotel Ltda.
Advogado	Athos César Ferreira
Recorrente	Matilde Lima da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após voto da Juíza Relatora acompanhada pelo Juiz Revisor, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, apenas quanto à preliminar argüida e rejeitá-la. Conhecer do recurso adesivo da reclamante para, negar-lhe provimento, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Juíza Maria Regina Machado Guimarães.	
067)PROCESSO	0231-2006-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Izabel Cristina dos Santos Amorim
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrente	Mercado Potigüá Ltda. - ME
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada. Por maioria, vencidos os Juízes Relatora e Oswaldo Florêncio Neme Júnior, prover parcialmente o recurso do reclamante para condenar a reclamada a pagar à reclamante, indenização por dano moral nos termos propostos pela Juíza Revisora, que fica designada redatora do acórdão. Ainda por maioria, vencidas no particular as Juízas Revisora e Cilene Ferreira Amaro Santos, estipular em R\$ 5.000,00 o valor da indenização nos termos sugeridos pelo Juiz Pedro Luis Vicentín Foltran. Determinada remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Ementa aprovada.	
068)PROCESSO	0237-2006-812-10-00-5 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Bertoldo Souza Gomes
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos
Recorrido	A.R.G. Ltda. (A.R.G. Siderurgia)
Advogado	Ronan Pinho Nunes Garcia
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças salariais pleiteadas com base na CCT trazidas aos autos às fls. 20/30, nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, na forma da Súmula n. 25 do col. TST, deve a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), incidente sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.	
069)PROCESSO	0239-2006-802-10-00-7 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ivoney da Silva Alves
Advogado	Marcelo Soares Oliveira
Recorrido	Alves e Hermes Damaso Ltda. (Verduras Damaso)
Advogado	André Ricardo Tanganeli
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.	

070)PROCESSO 0241-2006-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Danielle Thaís dos Santos Viana
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Terra Distribuidora e Comércio Ltda. - ME
Advogado Renato Bataglini Júnior

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

071)PROCESSO 0249-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Regiane Dias Lino
Advogado Ari Soares Ferreira

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

072)PROCESSO 0250-2006-103-10-00-6 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente José Carlos Dias
Advogado Tristana Crivelaro Souto
Recorrido Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ (Igreja Casa da Bênção - Catedral da Bênção)
Advogado Maria Aparecida Nista

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, consignando que tais parcelas serão pagas enquanto perdurar o referido acordo individual, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas parciais das Juíza Maria Regina Machado Guimarães, Cilene Ferreira Amaro Santos e Elaine Machado Vasconcelos. Ementa aprovada.

073)PROCESSO 0269-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido André Martins Parente
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões por intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

074)PROCESSO 0288-2006-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Construções ACNT Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido Rodrigo Patrocinio de Mattos
Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

075)PROCESSO 0304-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Waldemar Rodrigues de Sousa
Advogado Ivan Gomes Pereira
Recorrido Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada por maioria, restando vencido o Juiz Pedro Foltran.

076)PROCESSO 0309-2006-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente LK Vídeo Ltda. (LOKA Vídeo)
Advogado Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido Johni Fagner Rodrigues dos Santos
Advogado Carlos André Lopes Araújo

Decisão:

por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Juíza Relatora, que acolheu as ponderações da Juíza Revisora. Ementa aprovada.

077)PROCESSO 0317-2006-811-10-00-4 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Marta Angelina Velasquez
Advogado José Hilário Rodrigues
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação completa dos pedidos como entender de direito e divergiu a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos com relação à competência material da Justiça do Trabalho e ainda quanto ao mérito, eis que negava provimento ao recurso. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental sucessiva concedida às Juízas Elaine Machado Vasconcelos e Maria Regina Machado Guimarães.

078)PROCESSO 0322-2006-101-10-00-2 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Recorrido Helga Tereza Gomes dos Santos
Advogado Cícero Gonçalves Simões

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização pela não concessão do intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

079)PROCESSO 0356-2006-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bruno Rodrigues de Freitas
Recorrido Ana Paula Rodrigues Fraga
Advogado Mozart Camapum

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Reduzir o valor da condenação para R\$110.000,00, custas processuais pela reclamada no importe de R\$2.200,00. Ementa aprovada.

080)PROCESSO 0384-2005-009-10-85-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente José Cadete da Silva
Advogado Paulo César Chagas
Recorrente Supermix Concreto S.A.
Advogado Milene Santana Coelho
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, dar provimento ao recurso da reclamada e afastar a sua responsabilização pelo acidente de trabalho e pagamento da indenização por dano estético arbitrada na instância primária, julgando improcedente a ação e prejudicado o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$ 500.000,00 e fixando as custas processuais pelo reclamante em R\$ 10.000,00, dispensadas conforme declaração à fl. 12. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas de fundamentação das Juízas Cilene Ferreira Amaro Santos e Maria Regina Machado Guimarães e divergência de fundamentos do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

081)PROCESSO 0391-2006-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Welisângela Cardoso de Menezes
Recorrido Elias José de Souza e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fábio Junho Felipe de Sousa
Recorrido Francisca Cláudia Loiola Rodrigues
Recorrido Fabiano Pinheiro da Silva
Recorrido Francisco Evandro Pinheiro
Recorrido Genilson da Luz Silva
Recorrido Francisco Ricardo da Silva França
Recorrido Ginivaldo da Costa Santos
Recorrido Getulio Silva da Rocha
Recorrido Geralda Joana de Sousa

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora com ressalvas do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada.

082)PROCESSO 0398-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Delvanio Augusto Ferreira do Carmo
Advogado Jadir Santos Ferreira
Recorrido Luiz Cláudio Santana Brinco
Advogado Walter Felipe dos Santos

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

083)PROCESSO 0412-2005-016-10-85-6 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Elisângela Monteiro de Sá Navarro
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido MONTEVERDE - Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia
Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN
Advogado Catarina Barros de Aguiar Araújo

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contra-razões da segunda reclamada, não as conhecendo quanto ao pleito de inadmissão do recurso por ausência de fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelos recorridos no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

084)PROCESSO 0413-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Francisco Guimarães Brito
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

085)PROCESSO 0482-2005-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Vieira Diniz Veículos Ltda. - EPP
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Recorrido Sérgio Ricardo Cardoso e Silva Ribeiro
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido N.F. Peças e Serviços Ltda. (Stock Car Veículos)

Advogado

Ely Nascimento da Rocha
Recorrido Ponte Comércio de Veículos Ltda.
Recorrido Nações Comércio de Veículos Ltda.- ME
Recorrido Vicente Veículos Ltda
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Recorrido Império Veículos Ltda.



Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

086)PROCESSO 0514-2006-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo

Advogado Jonas da Costa Matos
Recorrente União
Advogado Luciana de Andrade Pontes
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos do Estado de São Paulo - SP - SIN-TEATA

Advogado Agilberto Serodio

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suscitador o conflito negativo de competência (CPC, art. 115, inciso II), a ser dirimido pelo C. STJ, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 105 da Constituição da República, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

087)PROCESSO 0516-2005-007-10-00-7 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Sandra Matias de Paula
Advogado Wanderley Campos
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Advogado Maicon Andrade Machado
Recorrido União - Ministério da Saúde
Procurador Cristiano Munhós Thormann

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, dar provimento ao recurso do reclamante para reconhecer o vínculo de emprego, determinando o retorno do autos ao Juízo de origem para que prossiga no feito como entender de direito, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior em razão de impedimento.

088)PROCESSO 0662-2005-019-10-00-2 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Wagner Campelo do Nascimento Oliveira
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido Marques & Pereira Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

089)PROCESSO 0718-2005-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Luiz Guilherme C. M. Sunyé
Recorrido Maria do Amparo Ribeiro França
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrido Felipe Matarazzo Suplicy

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude do contrato de emprego reconhecido no acordo de fl. 12, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, ao amparo do inciso IV do art. 267 do CPC. No mérito, negar provimento quanto aos demais pedidos do recurso, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

090)PROCESSO 0839-2005-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Rogeiro Batista dos Santos

Advogado Fernanda Thaís de Oliveira Mendes
Recorrido Blanca Nidia Lucero de Lazarte
Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total do valor acordado em juízo, no percentual de 31%, a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

091)PROCESSO 0847-2005-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Elias Pereira Gomes
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido ENCOM Engenharia Ltda.
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

092)PROCESSO 0848-2005-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Mare D'Itália Ltda.
Advogado Carlos Augusto Pinto Dias
Recorrido União
Advogado Gustavo José de Oliveira Ferreira Marques

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o seu julgamento, declinar a competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suscitador o conflito negativo de competência (CPC, art. 115, inciso II), a ser dirimido pelo C. STJ, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 105 da Constituição da República, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

093)PROCESSO 0858-2005-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Ana Carla Rodrigues Marques
Advogado Carlos Fernando Vieira de Souza
Recorrido Multifeira Empreendimentos S.C Ltda.

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

094)PROCESSO 0872-2005-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria José Lucena Branco
Advogado Wanderley Campos
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 16ª DE BRASÍLIA/DF

Advogado Wanderley Campos
Recorrente União - Ministério da Saúde
Procurador Iolaine Kísner Teixeira
Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo e Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da União e, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, quanto ao ao tema “multa do art. 467 da CLT”, no qual prevaleceu o entendimento da Juíza Maria Regina Machado Guimarães, dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva ao vale-transporte, no valor de R\$5,00 (cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, observado o desconto de 6% da remuneração, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

095)PROCESSO 0896-2002-013-10-85-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva

Recorrido IZABEL DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão suspeição.

096)PROCESSO 0930-2005-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 19ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Pedro Alves Torres
Advogado Jesumar Sousa do Lago

Decisão:
retirar de pauta o presente processo para melhor análise da matéria pela Juíza Relatora.

097)PROCESSO 0957-2005-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Adilson Tiago Lima Costa
Advogado Geraldo Ananias Pinheiro
Recorrido RPJ Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado Antônio Carlos Garcia Martins Chaves

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do INSS e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

098)PROCESSO 0976-2005-016-10-00-6 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente M5 - Indústria e Comércio S.A.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Thieni da Silva Machado
Advogado Nemesio Sousa Batista

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de proceder à baixa na CTPS e a condenação da multa do art. 538 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

099)PROCESSO 1010-2005-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Kleyber Oliveira Silva
Advogado Carlos Roberto Nuncio
Recorrente Companhia Brasileira de Bebidas S.A - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

100)PROCESSO 1036-2005-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Clínica Palavra de Fonoaterapia
Advogado Walter Eduardo Maranhão Bressan
Recorrente Ednamar Cabral dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Daniela Machado F. Moreira
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dos documentos de fls. 363/435 e 445/455, no mérito, por maioria, vencidos os Juízes Relatora e Maria Regina Machado Guimarães, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a pretensão, com a inversão dos ônus da sucumbência, restando prejudicado o recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior que fica designado Redator do acórdão. Resultado obtido com o voto de desempate do Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 20/9/2006. Não participou a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente no início do julgamento.

101)PROCESSO 1040-2005-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Camila Vassalo de Araújo
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL

Advogado Raimundo Juarez Neto
Recorrente Teletech Brasil Serviços Ltda
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da segunda reclamada e do recurso da reclamante, rejeitar a preliminar de ilegitimidade “ad causam” suscitada pela 2ªreclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamante e negar provimento ao recuso da segunda reclamada, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

102)PROCESSO 1046-2005-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL

Advogado Raimundo Juarez Neto
Recorrido Ellen Lino de Castro
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de ilegitimidade “ad causam” suscitada pela 2ªreclamada e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

103)PROCESSO 1060-2005-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente BRASCONTA - Contabilidade Ltda.
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrente João Rosa de Oliveira
Advogado Vivian Borges Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
retirar de pauta o presente processo a pedido da Juíza Relatora para melhor análise da matéria.

104)PROCESSO 1061-2005-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Daniela Dias
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para decretar a REJEIÇÃO do pedido de “reconhecimento do enquadramento da Reclamante na hipótese do art. 224 da CLT, fixando jornada legal de seis horas diárias”, e, por razão de prejudicialidade, julgar improcedentes os demais pedidos, à exceção da justiça gratuita,tudo nos termos do voto do Juiz Relator restando vencida quanto aos fundamentos a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada por maioria, vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.

105)PROCESSO 1097-2005-102-10-00-7 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Cledegracia Gomes da Silva
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido Lima & Mendonça Ltda. - ME
Advogado Romeo Elias

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

106)PROCESSO 1101-2005-015-10-85-8 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido Rosane Simas Faria
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à “exclusão dos dias não laborados pela recorrida” e “descontos em favor da CASSI”, por ausência de sucumbência, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito,por maioria,vencido o Juiz Pedro Vicentin Foltran, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas parciais da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada.Presença Adv.: Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Rosane Simas Faria

107)PROCESSO 1118-2005-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrente Carlos Alberto de Macedo Paes (Recurso Adesivo)

Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamada e, em decorrência, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

108)PROCESSO 1134-2005-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Valda Pereira dos Santos
Advogado Carlos dos Reis
Recorrido Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.

Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

109)PROCESSO 1143-2005-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrente Arlindo Pereira Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório. Após o Juiz Relator proferir voto no sentido de conhecer dos recursos, conhecer parcialmente das contra-razões do Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada e negar ao do Reclamante, a Juíza Elaine Machado Vasconcelos divergiu para dar provimento ao recurso do reclamante condenando a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de férias, na forma como postulado na inicial e o importe de R\$ 30.000,00, a título de indenização por dano moral; sugerindo, ainda, a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Os Juízes Cilene Ferreira Amaro Santos e Pedro Luís Vicentin Foltran acompanharam o voto do Juiz Relator. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Juíza Maria Regina Machado Guimarães.Sust. Oral: Dr(a). Aristides Feliciano Júnior, pela parte SHV Gás Brasil Ltda.

110)PROCESSO 1156-2005-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Denis Neri Carneiro
Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues
Recorrido SYN da Amazônia Ltda. - ME
Advogado João Naylor Villas-Bôas Agra

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

111)PROCESSO 1165-2005-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Josias Medeiros de Araújo Júnior

Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões
Recorrente Brasília Empreendimentos Esportivos Ltda. (Companhia Athletica)
Advogado Lísia B. Moniz de Aragão
Recorrido Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório.Após, votou a Juíza Relatora, acompanhada pelo Juiz Revisor, no sentido de conhecer dos recursos para negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Juíza Elaine Machado Vasconcelos.

112)PROCESSO 1171-2005-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrido Marlon Espindola Gonçalves Pinheiro
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Recorrido Central Rio Recursos Humanos Ltda.
Advogado Lucinda Nicolau Ribeiro Souza
Recorrido Cristal Rio Recursos Humanos Ltda
Advogado Lucinda Nicolau Ribeiro Souza

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Diante da intermediação ilegal de mão-de-obra na relação de trabalho, determinar seja oficiado o Ministério Público do Trabalho. Ementa aprovada.

113)PROCESSO 1177-2005-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Lucimar de França Antunes
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido Vilma Cerqueira da Silva

Decisão:
por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total do valor acordado em juízo, no percentual de 31%, a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

114)PROCESSO 1232-2005-018-10-00-1 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Herônima Iraci Gomes Soares
Advogado Celso dos Santos
Recorrido Condomínio do Edifício Millenium Flat Service
Advogado Donne Pisco

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o recurso do INSS e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

115)PROCESSO 1250-2005-005-10-00-7 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido Ivani Luiz dos Santos e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Iolanda Tavares de Souza
Recorrido Iraídes Rodrigues de Souza
Recorrido Iraci Moreira Castro
Recorrido Honorinda Nunes Barbosa
Recorrido Heraldo Azevedo Silva
Recorrido Heraldo Azevedo Silva

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em Contra-razões, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

116)PROCESSO 1261-2005-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Marciane da Costa Oliveira
Advogado	Elias Vieira Almado
Recorrido	Maria do Carmo Bueno
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de interesse nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
117)PROCESSO	1270-2005-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido	Wanderlei Orany Camargo e Outros
Advogado	Marcelo Martins Nardelli
Recorrido	Severino Galvão do Nascimento
Recorrido	Saulo Jander da Silva Miclos
Recorrido	Severino Felisberto da Silva
Recorrido	Maria Aparecida Mesquita Araújo
Recorrido	José Francisco de Almeida Júnior
Recorrido	Manoel Inocêncio Dutra de Castro
Recorrido	Joelma Oliveira Mota
Recorrido	Luíza da Marilac Sousa Lopes
Recorrido	Patrícia Oliveira dos Santos
Recorrido	Leila de Freitas Silva
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
118)PROCESSO	1277-2005-102-10-00-9 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	D'vida Águas Minerais Ltda.
Advogado	Flávia Cristina Nunes
Recorrido	Benedito Severino de Oliveira
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
Decisão: retirar de pauta o presente processo para melhor análise da matéria pelo Juiz relator.	
119)PROCESSO	1278-2005-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Procurador	Tiago do Monte Macêdo
Recorrido	Valéria Cristina Bezerra de Oliveira
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Fabiano Jerônimo
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário, rejeitar as preliminares de arguição de incompetência desta especializada e ilegitimidade “ad causam” da ANTT e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.	
120)PROCESSO	1292-2005-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Francisco de Oliveira Macêdo
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Recorrido	Agroservice Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrido	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos em razão de suspeição.	
121)PROCESSO	1394-2005-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	RR Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado	José Gonçalves de Lacerda
Recorrido	Rosângela Gomes de Godoi
Advogado	Oswaldo Elias da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,por maioria, vencidos os Juízes Relatora e Revisora, dar provimento ao recurso nos termos propostos pelo Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran que ficou designado redator do acórdão. Ementa aprovada.	
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
122)PROCESSO	1421-2005-101-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Ipê Veículos Ltda. (Saga Motos)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Wanderley de Souza Torres
Advogado	Leandro A. Ferreira Viturino
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. Por maioria, vencida a Juíza Relatora, declarar inepta a petição inicial nos termos propostos pelo Juiz Oswaldo Florência Neme Júnior, extinguindo o processo, sem resolução meritória, no particular (art. 295, I, c/c art. 267, I, do CPC). Decidiu-se, ainda, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 6.9.2006, data em que o Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO	
123)PROCESSO	0685-2005-102-10-00-3 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Fábio Teles da Silva
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	David Machado dos Santos
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
Decisão: Em 29/06/2006, por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencidos os Juízes Relator e Pedro Luis Vicentin Foltran,conhecer do Agravo nos termos propostos pela Juíza Elaine Machado Vasconcelos. Em seguida o julgamento restou suspenso e determinada a remessa dos autos ao gabinete do Juiz Relator para prosseguimento. Em 26/07/2006, decidiu-se retirar de mesa este processo em razão da ausência justificada da Juíza Elaine Machado Vasconcelos que se encontra em licença médica. Em 26/06/2006, decidiu-se retirar de mesa o presente processo a pedido do Juiz Relator para análise do mérito. Nesta sessão o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior votou no sentido de negar provimento ao recurso no que foi acompanhado pela Juíza Revisora. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão da vista regimental deferida à Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos.	
124)PROCESSO	0981-2005-006-10-00-1 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante	Vera Lúcia de Oliveira Braz
Advogado	João Rodrigues Neto
Agravado	Julieta Evangelista da Silva
Advogado	Washington de Vasconcelos Silva
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, conhecer do documento de fl. 115 e não conhecer dos documentos de fls. 116/124, na forma da Súmula 8, do TST e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente no início do julgamento, iniciado em 4.10.2006.	
RECURSO ORDINÁRIO	
125)PROCESSO	0156-2005-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Hélia Maria Bettero
Recorrido	Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencidos os Juízes Cilene Ferreira Amaro Santos e Pedro Luis Vicentin Foltran, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Declarou-se apta a votar a Juíza Elaine Machado Vasconcelos. Julgamento iniciado em 18.10.2006.	

126)PROCESSO	0161-2006-811-10-00-1 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Raimundo Bandeira Pinheiro (Espólio de)
Advogado	Daniella Schmidt Silveira
Recorrido	Consórcio CVL CNT e Outro
Advogado	José Carlos Ferreira
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, vencidos os Juízes Relator e Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao recurso quanto ao tema “Revelia” para reformar a sentença a fim de que haja a efetiva aplicação dos seus efeitos, tudo nos termos propostos pela Juíza Revisora. Prosseguindo no julgamento decidiu-se, ainda por maioria, vencida a Juíza Revisora, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 27.9.2006. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, eis que ausente momentaneamente.	
127)PROCESSO	0182-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Márcia Maria Soares Bento
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Recorrente	Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, por maioria, vencida a Juíza Relatora, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa nos termos do voto do Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. Determinada, desde já, a remessa de cópia do processo à OAB e ao Ministério Público Federal, nos termos propostos pelo Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Corrija-se a autuação. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 06/09/2006.	
128)PROCESSO	0215-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Recorrido	Alessandro Assis Lopes Dias
Advogado	João Leite
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, restando parcialmente vencida quanto aos fundamentos a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 20.9.2006.	
129)PROCESSO	0226-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Tatiana Cristina Araújo Pereira
Recorrido	Letícia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado	Cornélio Júnior Rosa
Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, parcialmente vencidos os Juízes Oswaldo Florêncio Neme Júnior e Pedro Foltran. Ementa aprovada.	
130)PROCESSO	0255-2004-002-10-00-2 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	Luciene Cristina Bascheira Sakuma
Recorrente	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (RECURSO ADESIVO)
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	OS MESMOS

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado nos termos propostos pelo Juiz Relator e conhecer parcialmente do recurso da reclamante nos termos do voto da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, encampados pelo Juiz Relator. No mérito,sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e,por maioria, parcialmente vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante nos termos propostos pela Juíza Revisora. Apresentou ressalvas do Juiz Pedro Vicentin Foltran. Permanece Redator do acórdão o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 06/09/2006.

131)PROCESSO 0869-2005-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente Jorge Augusto Lima da Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, por maioria, vencido o Juiz Relator, afastar a prescrição bienal nos termos propostos pela Juíza Revisora.

Decidiu-se ainda, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso quanto ao tema “Prescrição” nos termos propostos pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos no que foi acompanhada pela Juíza Revisora que reformulou seu entendimento. Em seguida, o julgamento restou suspenso para prosseguimento e foi determinada a remessa dos autos ao gabinete do Juiz Relator. Nesta sessão o Juiz Relator votou no sentido de dar provimento ao apelo da Reclamada, absolvendo-a da condenação imposta na origem, no sentido de indenizar ao Reclamante por danos morais, ficando prejudicado o exame do recurso do Reclamante e, em razão de não ter tido vista do voto, o julgamento foi suspenso e determinada a remessa dos autos ao Gabinete da Juíza Revisora.

Não participa o Juiz Pedro Vicentin Foltran eis que ausente no início.

132)PROCESSO 1026-2005-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Alisson da Mota Pinheiro
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Lauro Américo de Melo Ribeiro

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos propostos pelo Juiz Pedro Foltran que fica designado redator do acórdão, vencida quanto à fundamentação a Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 6.9.2006.

133)PROCESSO 1216-2005-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Natelli Comércio de Calçados Ltda
Advogado Gladston Ferreira da Silva
Recorrido Alizama Pereira da Costa Santos
Advogado Rogério Gomide Castanheira

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório. Por miaoria, vencida a Juíza Maria Regina Machado Guimarães (que juntará declaração de voto) e com ressalvas parciais do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 13/09/2006.

134)PROCESSO 1217-2005-011-10-00-9 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente Clóvis Ramos da Costa
Advogado Victor Mendonça Neiva
Recorrente Marítima Seguros S.A.
Advogado PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, ante a sua intempestividade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do FGTS durante o período De percepção do benefício auxílio-doença acidentário, nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas dos Juízes Oswaldo Florêncio Neme Júnior e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 6.9.2006.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

135)PROCESSO 0031-2006-102-10-01-3 - AIRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Ataulpa Sousa das Chagas
Advogado Alessandra Doniak das Chagas
Agravado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - C.A.P. / PMDF

Advogado Raimundo Nonato Portela

Decisão:

em 25.10.2006 após a Juíza Relatora votar no sentido de conhecer do agravo para negar-lhe provimento, o Juiz Revisor se manifestou sugerindo a remessa de ofício ao Ministério Público Federal. O julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior.

Nesta sessão o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior registrou que retira a divergência lançada no Sistema e foi suspenso o julgamento a pedido da Juíza Relatora para melhor análise de novos documentos juntados aos autos. Não participa deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, ausente no início do julgamento.

RECURSO ORDINÁRIO

136)PROCESSO 1025-2003-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente EVANDRO ONOFRE SANTOUCY
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrente COMPUTWARE DO BRASIL S/A
Advogado Carlos Alves Gomes
Recorrido OS MESMOS

Decisão:

retificando a certidão de fl. 565, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Julgamento iniciado em 25.10.2006.

Não participou a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente no início do julgamento.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

137)PROCESSO 0654-2005-012-10-01-4 - EDAIRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante Livraria Sousa Ltda. - ME
Advogado Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
Agravado Janaína Cunha
Advogado Valdir de Castro Miranda

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

138)PROCESSO 0366-1999-001-10-85-7 - EDAP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante NIVALDO DIAS LARANJEIRA
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado BANCO ITAÚ S/A
Advogado Armando Cavalante

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

139)PROCESSO 0381-2004-007-10-00-9 - EDAP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Advogado Alexis Turazi
Agravado JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

140)PROCESSO 0160-2006-012-10-00-8 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Flávia da Silva Marques
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido RU-RI-TA Comércio e Indústria S.A.
Advogado Estefânia Viveiros

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento para prestar esclarecimentos. Condena-se, ainda, a embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior em razão de suspeição.

141)PROCESSO 0234-2006-006-10-00-4 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Edivaldo José dos Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum
Recorrido Distrito Federal
Procurador Renato de Oliveira Alves

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

142)PROCESSO 0540-2005-011-10-00-5 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente BBL - Bureau Brasileiro Ltda.
Advogado Norton Villas Bôas
Recorrido João Carlos Magalhães Vilela
Advogado Leonardo Alves Rodrigues

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

143)PROCESSO 0572-2005-018-10-00-5 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente EBM Incorporações S.A.
Advogado Julpiano Chaves Cortez
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos do autor e dar parcial provimento aos embargos da ré, para sanar omissões, imprimindo efeito modificativo ao julgado nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

144)PROCESSO 0831-2005-007-10-00-4 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Joana D'Arc Amorim Araújo
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrente Cosmopolitan Transportes Ltda. (ML Transportes Ltda.)

Advogado Rogério Avelar
Recorrido Os Mesmos

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos. Condena-se a embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior em razão de impedimento.

145)PROCESSO 0984-2005-007-10-00-1 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Teleperformance CRM S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Márcio Mariano de Moraes
Advogado Marcelo Barbosa de Moraes

Decisão:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR em razão de suspeição.

146)PROCESSO 1187-2005-016-10-00-2 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 16ª DE BRASÍLIA/DF
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente União - Senado Federal
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos



Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

147)PROCESSO	1208-2005-008-10-00-5 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Edvaldo Saturnino da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

148)PROCESSO	0738-2005-001-10-00-1 - EDEDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Luis Antônio Almeida Cortizo
Advogado	Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento
Recorrido	Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração - FEPAD
Advogado	Cristiano Rene Smidt
Recorrido	Cooperativa de Trabalho em Consultoria Ensino Pesquisa e Extensão - COOPERCEPE

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

149)PROCESSO	0088-2006-008-10-00-0 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Pedro Nolasco Quinto da Silva
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido	Cale Engenharia Ltda.
Advogado	André Puppim Macedo
Recorrido	CEB Distribuição S/A
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

150)PROCESSO	0232-2006-012-10-00-7 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Maria de Fátima Vieira Barros
Advogado	Cornélio Júnior Rosa

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, unicamente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento a Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES em razão de suspeição.

151)PROCESSO	0422-2005-008-10-00-4 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Recorrente	Douglas Henrique Marin dos Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger
Recorrido	Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e,no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

152)PROCESSO	0814-2005-020-10-00-7 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente	Irismar Macêdo de Queiroz Mascarenhas (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

153)PROCESSO	0949-2005-018-10-00-6 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Marcyene Lemos Fagundes Furtado
Recorrido	Gilberto Fernandes de Sousa
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

154)PROCESSO	1189-2005-017-10-00-8 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrido	Henrique Vilas Boas
Advogado	Cornélio Júnior Rosa

Decisão:
por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos Juízes presentes, e Aprovada pela Presidente, a pauta da próxima sessão, que se realizará

extraordinariamente no dia 13.11.2006 às 14 horas, com 66 (sessenta e seis) processos. A Juíza Elaine Machado Vasconcelos registrou seu desejo de que seja bem sucedido o tratamento a que se submeterá a Juíza Flávia Simões Falcão, desejando-lhe sucesso na convalescença e que seu retorno seja breve. Os demais Juízes se associaram, bem como a representante do Ministério Público do Trabalho. Determinada a expedição de ofício a Sua Excelência.
Nada mais havendo a tratar, a Juíza Presidente da egr. 1ª Turma, Drª Elaine Machado Vasconcelos, declarou encerrada a Sessão às 19h30. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Juízes Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pela Juíza Presidente da egr.1ªTurma. Sala de Sessões, 8 de novembro de 2006. (Data da aprovação, 13 de novembro de 2006).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juíza Presidente da Egrégia 1ª Turma

DESPACHOS

TRT - 00909-2005-007-10-00-0 - EDRO

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Fernando José Motta Ferreira
EMBARGANTE	Dídimo Cândido Freire Neto
ADVOGADO	Elizabeth Tostes Peixoto
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSWALDO FLORENCE NEME JUNIOR)

DESPACHO: Vista as partes para se manifestarem acerca dos embargos declaratórios (Súmula 278/TST). Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília (DF), 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 01082-2005-015-10-00-7 - RO

RELATORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	BM - Alimentos Ltda. (Matriz) e Outros
ADVOGADO	Márcio Machado Vieira
RECORRENTE	Gezebel Representações Comercial Ltda.

RECORRENTE	BM - Alimentos Ltda. (Filial 01)
RECORRENTE	BM - Alimentos Ltda. (Filial 02)
RECORRIDO	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELIANA PEDROSO VITELLI)

DESPACHO: A controvérsia em torno da matéria discutida no processo e objeto do recurso ordinário inviabiliza a extração da carta de sentença requerida pelo autor. Indefiro. Publique-se. Brasília, 09 de novembro de 2006. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO	ROPS - 0569-2006-802-10-00-2
Origem	02ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juízes Presentes	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
	MARIA REGINA MACHADO NORMAL GUIMARÃES
	CILENE FERREIRA AMARO CONVOCADO SANTOS
Juízes Ausentes	RICARDO ALENCAR MA- CONVOCADO CHADO PARA O TST
	ANDRÉ R. P. V. DAMASCE- LICENÇA NO
Procurador	VALESCA DE MORAIS DO MONTE
Recorrente	Raimundo Nonato Carneiro Alves
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Jadson Luiz de Souza
Advogado	Idê Regina de Paula

EMENTA:
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
CARACTERIZAÇÃO. Para configuração do vínculo empregatício devem estar presentes os requisitos constantes do artigo 3º da CLT, isto é, a pessoalidade na prestação dos serviços, não- eventualidade, subordinação e o pagamento ou o direito a salário. A ausência de pelo menos um desses elementos inviabiliza o pleito.
Tendo o Reclamante confessado que não prestava serviços para o Reclamado, há que se manter a decisão que afastou o reconhecimento do vínculo.
Recurso não provido.

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 08 de Novembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

ACÓRDÃOS

TRT - 00002-2006-002-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

REDATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
DESIGNADA	
AGRAVANTE	Ari Rodrigues Carneiro
ADVOGADO	Ronildo Lopes do Nascimento
AGRAVADO	Valdeci Galeno de Araújo
ADVOGADO	Ivone Crispim Moura Ogliari
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5.º, LV E 93, IX, DA CR. CERCEAMENTO DE DEFESA. Verificado que a decisão de indeferimento da prova testemunhal não possui nenhum fundamento, violados foram os artigos 5.º, LV e 93, IX, da CR e autorizado está o acolhimento da nulidade por cerceamento de defesa. No entanto, deixo de pronunciar a nulidade na forma do art. 249, § 2.º, do CPC. AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL. PROCURAÇÃO PÚBLICA. EFEITO EQUIPARAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS. EFEITOS. A aquisição da propriedade imóvel se faz pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel, pela acessão, pelo usucapião e pelo direito hereditário, nos exatos termos do art. 530, do CC de 1916 e arts. 1.238 a 1.259, do CC de 2002. Não obstante tais regras legais, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o detentor de contrato particular de compra, ainda que não registrada, tem legitimidade para interpor embargos de terceiros (Súmula 84) e a validade ou não da venda deve ser analisada de acordo com as circunstâncias dos autos. No caso concreto emerge a utilização de instrumento público de mandato para cessão de direitos sobre o imóvel, bem como a posse mansa e pacífica há mais de dez anos, ocorrências que demonstram aptidão para o reconhecimento do direito do agravante. Recurso conhecido. Preliminar de cerceio de defesa rejeitada na forma do art. 249, § 2.º, do CPC. No mérito, provido para desconstituir a penhora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório conhecido do recurso, e, por maioria, vencidas as Juíza Maria Regina Machado Guimarães e Elaine Machado Vasconcelos, rejeitar a preliminar argüida na forma do art. 249, § 2.º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos propostos pela Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos que fica designada redatora do acórdão. Invertido o ônus da sucumbência e fixadas custas, pela executada, na forma da lei. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 13.9.2006. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Redatora Designada (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 31 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00660-2003-010-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
AGRAVADO EPITÁCIO NEVES DE SILVA
ADVOGADO Aida Jalal Mohed Karajah
AGRAVADO MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO Ênio Drummond
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: EXECUÇÃO. ACORDO. ENCARGOS SOCIAIS. BASE DE CÁLCULO. O objeto da transação não pode abranger direitos de terceiros. Deve ser respeitado o crédito previdenciário definido judicialmente, ainda que em fase de execução de sentença seja possível a composição das partes. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida em contraminuta e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total dos valores reconhecidos pela sentença, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00784-2004-018-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr
AGRAVADO CILENA LETICIA JAIME HAGEL
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00981-2005-006-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE Vera Lúcia de Oliveira Braz
ADVOGADO João Rodrigues Neto
AGRAVADO Julieta Evangelista da Silva
ADVOGADO Washington de Vasconcelos Silva
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. EFEITOS. A aquisição da propriedade imóvel se faz pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel, pela acessão, pelo usucapião e pelo direito hereditário, nos exatos termos do art. 530, do CC de 1916 e arts. 1.238 a 1.259, do CC de 2002. Não obstante tais regras legais, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o detentor de contrato particular de compra, ainda que não registrada, tem legitimidade para interpor embargos de terceiros (Súmula 84) e a validade ou não da venda deve ser analisada de acordo com as circunstâncias dos autos. No caso concreto as evidências são suficientes para afastar a validade do contrato particular, portanto, ele não revela aptidão para a transferência da propriedade. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo, conhecer do documento de fl. 115 e não conhecer dos documentos de fls. 116/124, na forma da Súmula 8, do TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento pessoal da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Vencido o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00366-1999-001-10-85-7 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE NIVALDO DIAS LARANJEIRA
ADVOGADO Américo Paes da Silva
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO Armando Cavaleante
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo omissão os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00381-2004-007-10-00-9 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ADVOGADO Alexis Turazi
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, em prol da completeza da prestação jurisdicional

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/Sa
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00088-2006-008-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Cale Engenharia Ltda.
ADVOGADO André Puppim Macedo
EMBARGANTE Pedro Nolasco Quinto da Silva
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE CEB Distribuição S/A
ADVOGADO Michella Christian Simões Fontes Lima
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. Os embargos declaratórios, por serem meios integrativos da decisão, devem ser vistos como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00160-2006-012-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Flávia da Silva Marques
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE RU-RI-TA Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO Estefânia Viveiros
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão a ser sanada quando nítido está pelos fundamentos do acórdão embargado que houve emissão de tese expressa no tocante à matéria objeto de recurso. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão embargada, deve valer-se de remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios tem seu cabimento delimitado pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Verificado o intuito manifestamente protelatório dos embargos, impositiva é a aplicação da multa inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento para prestar esclarecimentos. Condena-se, ainda, a embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO mrmg/T
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00232-2006-012-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
EMBARGADO V. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Maria de Fátima Vieira Barros
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Fundamentar a decisão judicial não implica rebater todos os argumentos das partes, mas analisar as controvérsias trazidas ao crivo do Juízo. O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançadas pelas partes, independente de manifestação expressa; não há falar, portanto, em omissão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00234-2006-006-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Distrito Federal
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Edivaldo José dos Santos
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
OUTRA PARTE Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00422-2005-008-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

EMBARGANTE Douglas Henrique Marin dos Santos
ADVOGADO Raquel Cristina Rieger
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Flávio Silva Rocha
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios para emissão de novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00572-2005-018-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE EBM Incorporações S.A.
ADVOGADO Julpiano Chaves Cortez
EMBARGANTE Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO Joaquim Rodrigues Nascimento
EMBARGADO V. acórdão da 1ª Turma
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissões apontadas, na forma do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, imprimindo efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos do autor e dar parcial provimento aos embargos da ré, para sanar omissões, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Sa

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00814-2005-020-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Irismar Macêdo de Queiroz Mascarenhas (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Fundamentar a decisão judicial não implica rebater todos os argumentos das partes, mas analisar as controvérsias trazidas ao crivo do Juízo. O processo não instaura um diálogo entre as partes da relação processual, exigindo do juiz a manifestação acerca de todos os argumentos que inspiraram as pretensões das partes. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançadas pelas partes, independente de manifestação expressa; não há falar, portanto, em omissão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00831-2005-007-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Cosmopolitan Transportes Ltda. (ML Transportes Ltda.)
ADVOGADO Rogério Avelar
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Joana D'Arc Amorim Araújo
ADVOGADO João Rodrigues Neto
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão a ser sanada quando nítido está pelos fundamentos do acórdão embargado que houve emissão de tese expressa no tocante à matéria objeto de recurso. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão embargada, deve valer-se de remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios tem seu cabimento delimitado pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Verificado o intuito manifestamente protelatório dos embargos, impositiva é a aplicação da multa inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos. Condena-se a embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00949-2005-018-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

EMBARGANTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO Marcyene Lemos Fagundes Furtado
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Gilberto Fernandes de Sousa
ADVOGADO Rita Helena Pereira
OUTRA PARTE Matrix Serviços Especializados Ltda
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes dos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00984-2005-007-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMBARGANTE Teleperformance CRM S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes
EMBARGADO V. ACORDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Márcio Mariano de Moraes
ADVOGADO Marcelo Barbosa de Moraes
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os

esclarecimentos contidos na fundamentação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01187-2005-016-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE União - Senado Federal
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda

ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
OUTRA PARTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01189-2005-017-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Leonardo da Silva Patzlaff
EMBARGADO V.ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Henrique Vilas Boas
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/EQL

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01208-2005-008-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

EMBARGANTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Edvaldo Saturnino da Silva
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para que sejam prestados os esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00034-2006-008-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE SYNC - Materiais e Serviços Ltda.
ADVOGADO Carlos Antônio Reis
RECORRIDO Edson Duarte Alves Filho
ADVOGADO Silvanete Cândida Sena
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS. Provada a identidade de funções, ainda que sob outra denominação, não- desconstituída pelos elementos modificativos, impeditivos ou extintivos (art. 818 da CLT c/c inciso II do art. 333 do CPC), resta caracterizada a equiparação salarial e suas conseqüentes diferenças. O fato de ambos os modelos apresentados exercerem algumas atividades específicas, não representa obstáculo intransponível à equiparação salarial pretendida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00053-2006-006-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Instituto Euro-Americano de Educação Ciência e Tecnologia
ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado
RECORRIDO Fharat Chiara Dantas
ADVOGADO Sandra Archanjo Pessôa Vaz
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461,§1º, DA CLT. O desempenho de idênticas atribuições pela reclamante e a paradigma com diferença de tempo de serviço inferior a dois anos, realizadas com igual produtividade, nos moldes descritos pelo artigo 461, §1º, da CLT, justifica a equiparação salarial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Juíza Relatora que encampou os fundamentos apresentados pelo Juiz Pedro Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Brasília/DF, 27 de setembro de 2006(data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador (a)

Em, 27 de Setembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00082-2006-007-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Alessandro Barbosa Casado
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Distrito Federal
PROCURADOR Edson Chaves da Silva
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00089-2006-011-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRENTE Luciano Jericó Rodrigues de Araújo
ADVOGADO Lúcio Cézar da Costa Araújo
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2.º DA CLT. REQUISITOS. O art. 224, caput, da CLT, estabelece a jornada de seis horas para os bancários. Excepcionalmente se admite a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224 § 2.º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das atribuições efetivamente desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. No período em que não há prova de fidúcia especial não há como enquadrar o bancário no art. 224, § 2.º, da CLT. DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE DE RISCO. O transporte de valores é atividade de risco a ser desempenhada por empresa especializada ou por pessoal próprio com a especialização respectiva, na forma da Lei 7.102/83. O transporte de valores pelo empregado, que não detém formação para tal constitui ato ilícito que coloca o empregado em situação de risco e provoca abalo emocional, medo e angústia, que autoriza o deferimento de indenização por dano moral. INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. LEGALIDADE. O Imposto de Renda previsto na Constituição DA República art. 153, III e no art. 43, I e II, do CTN, incide não apenas sobre os rendimentos do trabalho, mas abrange também os rendimentos de capital e os proventos de qualquer natureza, sendo que a expressão "proventos" aqui tem o sentido de acréscimo patrimonial. Os créditos trabalhistas sofrem a incidência do Imposto de Renda sobre o principal e os juros, porque não existe disposição legal prevendo sua exclusão. Recurso do reclamado parcialmente conhecido. Recurso do reclamante conhecido. No mérito são parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00106-2006-015-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Marcos Eunício Barbosa de Brito
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00122-2006-007-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Distrito Federal
PROCURADOR Edson Chaves da Silva
RECORRIDO José Milton Santana de Oliveira
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do Distrito Federal de fls. 76/79, não o fazendo quanto ao recurso de fls. 81/88, por ocorrência de preclusão consumativa, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00133-2006-008-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

EX OFFICIO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Edvaldo Lourenço dos Santos
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00159-2006-003-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

EX OFFICIO

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO João Soares Arruda
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão- de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", da Súmula nº 303 do col. TST,



conhecer parcialmente do recurso voluntário do Distrito Federal, não o fazendo quanto ao tópico "da responsabilidade pelo pagamento da cota previdenciária do empregado", e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00186-2006-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luís Augusto Scandiuzzi
RECORRIDO Valter Oliveira do Nascimento
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. "JUROS DE MORA. EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS. LEI Nº 9.494, ART. 1º-F. É inconstitucional a Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que fixa os juros de mora, nas condenações em verbas devidas aos servidores e empregados públicos, em seis por cento ao ano" (Verbete nº 9/2004 do Eg. Tribunal Pleno desta Casa). Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 08 de novembro de 2006. OSWALDO F. NEME JUNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00226-2006-018-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Tatiana Cristina Araújo Pereira
RECORRIDO Letícia Teodoro Carvalho Rezende
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CARACTERIZAÇÃO. "Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, aí, são as prestações que vão prescrevendo, mas se o direito à prestação decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o conhecimento do direito do qual decorreria o direito às prestações. Do contrário, seria admitir o efeito sem causa. Precedente RE 73.958. Recurso extraordinário conhecido e provido" (RE 94.679/9-SP, Rel. Min. Soares Míñoz). BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/G
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00237-2006-812-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Bertoldo Souza Gomes
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
RECORRIDO A.R.G. Ltda. (A.R.G. Siderurgia)
ADVOGADO Roman Pinho Nunes Garcia
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. MÚLTIPLAS ATIVIDADES. EFEITOS. A atividade preponderante da empresa determina o seu enquadramento sindical, excepcionando-se as categorias profissionais diferenciadas. Contudo, não evidenciada a preponderante, vez que múltiplas as atividades esboçadas no estatuto social da empresa, imperiosa a reforma do julgado originário para que se proceda a submissão da reclamada às normas firmadas pelos instrumentos coletivos jungidos à inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças salariais pleiteadas com base na CCT trazidas aos autos às fls. 20/30, nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, na forma da Súmula n. 25 do col. TST, deve a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), incidente sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/EQL
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00239-2006-802-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Ivoney da Silva Alves
ADVOGADO Marcelo Soares Oliveira
RECORRIDO Alves e Hermes Damaso Ltda. (Verduras Damaso)
ADVOGADO André Ricardo Tanganeli
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO EMPREGADOR. 1. O Código Civil brasileiro filiou-se à teoria subjetiva, que tem residência no art. 186. A obrigação de indenizar tem como pressuposto a ilicitude da conduta do agente. Excluída tal hipótese, não haverá reparação de danos morais ou materiais. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00250-2006-103-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE José Carlos Dias
ADVOGADO Tristana Crivelaro Souto
RECORRIDO Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ (Igreja Casa da Bênção - Catedral da Bênção)
ADVOGADO Maria Aparecida Nista
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)

EMENTA: MINISTRO DE CONFISSÃO RELIGIOSA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CONTRA ORDEM RELIGIOSA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL DE PROVER PENSIONAMENTO A PASTORES NA INATIVIDADE. 1. O Código Civil brasileiro filiou-se à teoria subjetiva, que tem residência no art. 186 (art. 159 da Lei Civil anterior): "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O ato ilícito pressupõe, portanto, uma infração ao dever legal de não lesar a outrem (Código Civil, art. 927). Excluído o nexo de causalidade, diante da conduta exclusiva da vítima para o evento danoso, não haverá infração. Indevida a reparação de danos morais e materiais. 2. Hipótese em que a pretensão indenizatória vem amparada tão-somente no dever moral de prover pensionamento a pastor em inatividade, situação que, não decorrente de ato ilícito e ausente de previsão legal ou contratual, refoge ao âmbito de incidência do direito positivado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, não conhecer do documento de fls. 145/199 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Tais parcelas serão pagas enquanto perdurar o referido acordo individual. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator(Convocado) Procurador(a)
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00285-2006-015-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Anderson Rodrigues Moreira
ADVOGADO Ivan Marques Simões
RECORRENTE Eletromil - Elétrica Moncaio Instaladora Ltda.
ADVOGADO Lincoln de Oliveira
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: PEDIDO. LIDE. LIMITES. A atividade jurisdicional exige do juiz absoluta vinculação ao que as partes definiram como questões litigiosas, por intermédio do pedido e da causa de pedir. Assim, nos termos do art. 128 do CPC, a lide deve ser decidida pelo juiz nos exatos limites em que foi proposta. Recurso do Reclamante improvido. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT. Não é abrangido pela exceção prevista no art. 62 da CLT o empregado que não recebe remuneração do cargo de confiança. Não apresentando a Reclamada provas de que as funções desempenhadas pelo Autor estavam revestidas de caráter de confiança, capaz de enquadrá-lo na exceção prevista no art. 62, II, deve prevalecer a prova testemunhal produzida pelo Autor. PROVA TESTEMUNHAL. ABRANGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A decisão não ficará limitada ao tempo abrangido pela prova testemunhal, quando o Julgador adotar o convencimento de que o procedimento questionado, relativo ao horário de trabalho e repousos semanais remunerados, superou aquele período. Inteligência da O.J. nº 233/SDI-1/TST. Recurso da Reclamada desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Reclamada argüida em contra-razões, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 31 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00288-2006-102-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Construções ACNT Ltda.
ADVOGADO Chrystian Junqueira Rossato
RECORRIDO Rodrigo Patrocínio de Mattos
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO. Diante da ignorância do preposto em relação aos fatos sobre os quais deveria depor, especialmente sobre o período em que o Autor trabalhou para a Reclamada, observa-se a incidência da confissão ficta. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00412-2005-016-10-85-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Elisângela Monteiro de Sá Navarro
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO MONTEVERDE - Engenharia Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO Raul Freitas Pires de Sabóia
RECORRIDO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/DN
ADVOGADO Catarina Barros de Aguiar Araújo
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: ISONOMIA SALARIAL NOS CASOS DE TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Uma vez que a nossa Constituição da República consagra o princípio da igualdade, que este deve ser analisado em sua inteireza e que todas as formas de discriminação devem ser banidas, não se pode restringir o pleito de diferença salarial aos estreitos limites do art. 461, da CLT, o qual, por se referir à relação de emprego tradicional não se amolda à hipótese de terceirização. Se o tomador possuir empregados e terceirizados no exercício das mesmas funções, constituirá discriminação odiosa a permissão para que percebam salários diferentes. Sendo esta a hipótese dos autos autorizado está o reconhecimento de isonomia salarial, na forma dos artigos 5.º, da CR e 12, "a", da Lei 6.019/74. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contra-razões da segunda reclamada, não as conhecendo quanto ao pleito de inadmissão do recurso por ausência de fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00847-2005-017-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Elias Pereira Gomes
ADVOGADO Maria Regina Ghisleni Zardin
RECORRIDO ENCOM Engenharia Ltda.
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A transação judicial encerra renúncia de ambas as partes em relação ao objeto conflituoso. No caso de pedidos múltiplos, em que as partes especificam as parcelas envolvidas no acordo, discriminando sua natureza indenizatória - entre as quais se destaca a multa do art. 467 da CLT, quando verificada a hipótese de incidência de tal penalidade, em que a quitação do acordo ocorre em segunda audiência, operando-se de forma parcelada, o termo conciliatório revela obediência ao comando do art. 832, §3º, da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01010-2005-002-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Kleyber Oliveira Silva
ADVOGADO Carlos Roberto Nuncio
RECORRENTE Companhia Brasileira de Bebidas S.A - AMBEV
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. ÔNUS DA PROVA. Alegando a reclamada que a transferência de seu empregado, de um Estado da Federação para outro, foi feita em caráter definitivo, a fim de obstar o recebimento de adicional de transferência, em face do que dispõe o art. 818 da CLT, atraí para si o ônus de demonstrar a veracidade de sua tese.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01118-2005-003-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
RECORRENTE Carlos Alberto de Macedo Paes (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso firmado por advogado sem mandato. Não sendo o recurso considerado ato urgente, faz-se inadmissível a juntada de substa-belecimento posteriormente à sua interposição. Inteligência da Súmula nº 383/TST. Recurso principal não conhecido, mesma sorte seguindo o adesivo (CPC, art. 500, III).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamada e, em decorrência, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01217-2005-011-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Clóvis Ramos da Costa
ADVOGADO Victor Mendonça Neiva
RECORRENTE Marítima Seguros S.A.
ADVOGADO PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. PEDIDO SUCESSIVO. ACO-LHIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL. O pedido sucessivo, nos termos preconizados pelo art. 289 do CPC, é aquele em que o autor formula "mais de um pedido(...) a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior." Evidenciado da peça vestibular que a postulação de rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento de verbas rescisórias, foi formulada em sede sucessiva, a sua análise somente se viabilizaria ante a rejeição do pedido principal, o que não logrou ocorrer. DEPÓSITOS DO FGTS. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CABIMENTO. Por aplicação do previsto no art. 476 da CLT, é assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o afastamento do trabalhador a partir do 16º dia por ocorrência de acidente de trabalho constitui suspensão do contrato de trabalho. A par do enquadramento de tal lapso como autêntica suspensão contratual, a lei preserva determinadas obrigações contratuais, dentre as quais os recolhimentos fundiários, a teor do art. 15, §5º da Lei nº 8.036/90 e art. 28, III, do Decreto nº 99.684/90.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, ante a sua intempestividade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do FGTS durante o período de percepção do benefício auxílio-doença aciden-tário, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Sa

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01250-2005-005-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Alexandre Duarte de Lacerda
RECORRIDO Ivani Luiz dos Santos e Outros
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Iolanda Tavares de Souza
RECORRIDO Iraides Rodrigues de Souza
RECORRIDO Iraci Moreira Castro
RECORRIDO Honorinda Nunes Barbosa
RECORRIDO Heraldo Azevedo Silva
RECORRIDO Heraldo Azevedo Silva
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: SAQUE DO FGTS. CULPA RECÍPROCA ESTABELECIDA EM INSTRUMENTO COLETIVO. POSSIBILIDADE. As condições de trabalho devem se adequar à dinâmica das relações trabalhistas. A par disso, a Constituição Federal de 1988 prestigia o estabelecimento de normas autônomas entre empregados e empregadores ao garantir o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho (artigo 7º, VI, XIII e XIV). O artigo 611, § 1º da CLT reconhece o poder normativo das convenções coletivas de trabalho e dos acordos coletivos de trabalho, validando o ajuste livremente entabulado entre os interessados. Deve-se ter como válido o estabelecimento em cláusula de convenção coletiva de trabalho do reconhecimento de culpa recíproca nos casos em que a empresa prestadora de serviços perde certame licitatório, mas tem seus empregados absorvidos pela vencedora da licitação. Esse acerto impõe o pagamento de indenização de 20% pelo ex-patrão e, ainda, possibilita o saque do saldo do FGTS por parte do empregado. Eis o entendimento prevalente. Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00003-2006-014-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Luiz Felipe Nascimento
ADVOGADO Helder Saraiva dos Santos
RECORRIDO Agroconsult Ltda.
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: REVELIA. EFEITOS. A incidência da confissão ficta sobre matéria fática gera apenas presunção relativa, podendo, portanto, ser elidida por prova em contrário existente nos autos. Assim, verificado que o próprio autor produziu prova documental da autonomia da prestação de serviços, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício no período vindicado. Sentença mantida, por seus próprios fundamentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00396-2006-014-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Eliomar de Sousa Martins
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Alexis Turazi
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. Em se tratando de eletricitário, o adicional de periculosidade terá como base de cálculo a totalidade de parcelas de natureza salarial. Inteligência do art. 1º da Lei nº 7.369/85, segundo entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula nº 191/TST. Recurso da Reclamada a que se nega provimento. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO TRANSPORTE. NATUREZA. As parcelas sobre as quais incidirá o adicional de periculosidade deverão ser analisadas de forma individualizada, a partir do contexto instrutório dos autos, segundo o critério de sua natureza salarial. O meio de transporte permite o deslocamento do empregado em tempo hábil para o local da prestação de serviços, considerando-se a habitualidade e a pessoalidade que caracterizam a relação de emprego. Logo, o auxílio transporte é concedido para o trabalho e não pelo trabalho, exsurgindo de tal constatação a natureza indenizatória e não salarial da parcela, de forma a afastar a incidência do adicional de periculosidade. Recurso do Reclamante desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da Reclamada de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), 08 de novembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00478-2006-006-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Cristiane Mendes dos Santos
ADVOGADO Mariana Santos de Oliveira
RECORRIDO Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda.

RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELA RESCISÓRIA. É negável que a multa do FGTS está compreendida entre as verbas rescisórias devidas aos empregados demitidos sem justa causa, devendo a quitação ocorrer nos prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT. Se referida parcela foi reconhecida e paga somente na audiência realizada perante esta Justiça Especializada, mais de quatro meses após o término do vínculo, forçosa se torna a condenação ao pagamento da multa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, calculado sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00539-2006-002-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Adalberto Reis da Silva
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: CULPA RECÍPROCA. LEVANTAMENTO DO FGTS. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 20, I, DA LEI 8.036/90. A modalidade rescisória de culpa recíproca autoriza o levantamento dos depósitos do FGTS e do percentual depositado a título de indenização rescisória, nos exatos termos do art. 20, I, da Lei 8.036/90, que não traz nenhuma condicionante para realização do ato. A exigência do art. 18, § 2.º, da Lei 8036/90 diz respeito à redução do percentual de quarenta por cento para vinte por cento, mas não se relaciona, nem se estende ao levantamento previsto no art 20, I, da referida lei. Emitido o TRCT na modalidade de culpa recíproca, conforme validamente estabelecido em instrumento coletivo, não pode o órgão gestor se negar ao levantamento, sob pena de violação da literalidade do art. 20, I, da Lei 8.036/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÓRGÃO GESTOR DO FGTS. Nas demandas contra o órgão gestor do FGTS os honorários advocatícios são indevidos na forma do art. 29-C, da Lei 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.164/2001, razão pela qual o recurso é provido para excluir tal condenação. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto à isenção de custas, por ausência de sucumbência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de honorários assistenciais, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00621-2006-015-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Jehovah Vieira do Prado Neto
ADVOGADO Antônio de Jesus Costa Nascimento
RECORRIDO PEG & PAG Comercial de Alimentos Ltda - SUPER-MAIA
ADVOGADO José Ricardo Fernandes Ferreira
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS PROBATÓRIO. O trabalho extraordinário é fato constitutivo do direito a ser comprovado pela parte autora, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC, ressalvada a hipótese de descumprimento do art. 74, § 2.º, da CLT, em que incide o entendimento da Súmula 338, do TST. Cumprido parcialmente o ônus probatório as horas extras devem ser deferidas no período respectivo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer do documento de fl. 265 porque é mera repetição do que consta nos autos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, fixando custas de R\$14,00 calculadas sobre R\$700,00, valor arbitrado à condenação, pela recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIR A AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00627-2006-004-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Humberto Ribeiro Ferreira
ADVOGADO Patrícia Eliza Alves Moreira
RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Gelva Carolina Piatti de Oliveira
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. MODIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Se o Plano de Cargos e Salários elaborado pelo empregador dispõe que o vale-transporte seria concedido sem qualquer ônus para seus empregados, não pode, ao seu alvedrio, passar a descontar dos trabalhadores qualquer percentual a este título, ainda que por força de decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Inteligência do art. 468 da CLT e Súmula n.º 51 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver os valores descontados a título de vale-transporte, a partir de maio/2004 e determinar o restabelecimento da gratuidade do transporte durante a vigência do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Invertido o ônus da sucumbência, na forma da Súmula nº 25 do col. TST, deve a reclamada arcar com o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incidente sobre R\$ 1.877,00 (um mil oitocentos e setenta e sete reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Brasília (DF), 8 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00693-2006-101-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Robson Mendes Pedrosa
ADVOGADO Raimundo Bezerra de Farias
RECORRIDO Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Bento de Freitas Cayres Filho
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: GASTOS COM COMBUSTÍVEL E DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULO. ÔNUS. Não demonstrado pelo reclamante que o valor percebido a título de ajuda de custo seria insuficiente para cobrir as despesas realizadas com combustível e depreciação do veículo de sua propriedade, encargo probatório que lhe incumbia, a teor do disposto no art. 818 da CLT /c o inciso I do art. 333 do CPC, resta evidenciado que o quantum pago pela empresa era suficiente para cobrir tais despesas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "Pagamento Extra Folha - Diferenças", porquanto inovatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos documentos suscitada em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00728-2006-102-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Emerson Verner Milbratz
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho
RECORRIDO Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
ADVOGADO Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00834-2005-012-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE AG Discos Livros e Assessorios Ltda.
ADVOGADO Déborah Cabral Siqueira de Souza
RECORRIDO Fátima Gisele Gomes Elpídio
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanesecer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete à reclamada, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Quando a prova produzida não é contundente, tem-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar o motivo para demissão do empregado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

40ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/11/2006 ÀS 14H.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0313-2006-015-10-00-6 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	Edivaldo Ciriaco da Silva
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues
002)PROCESSO	0412-2006-102-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Credicard Banco S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrido	Rosilda Leite dos Santos
Advogado	Fernando José Batista de Moraes
Recorrido	Phoenix Representações Ltda. - ME
003)PROCESSO	0425-2006-102-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Valdeth de Lima Monteiro
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrido	Márcio Bernardino da Silva
Advogado	Thiago Meirelles Patti
004)PROCESSO	0477-2006-012-10-00-4 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Rosa Maria Alves de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva
005)PROCESSO	0481-2006-015-10-00-1 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Deniz Oliveira de Lucena
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrente	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos
006)PROCESSO	0481-2006-010-10-00-0 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcondes Silva do Nascimento
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado	Henrique Marques da Silva
007)PROCESSO	0619-2006-019-10-00-8 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carlos Bispo do Nascimento
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
008)PROCESSO	0640-2006-010-10-00-6 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luiz Carlos Moreira de Faria
Advogado	Joel Barbosa da Silva
Recorrido	Caixa Seguradora S.A. (Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais)
Advogado	Ursulino Santos Filho
009)PROCESSO	0724-2006-003-10-00-1 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Pedro Antônio Lacerda
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira

010)PROCESSO	0861-2006-103-10-00-4 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Wal-Mart Brasil Ltda.
Advogado	Paulo Alberto Leite Cerqueira
Recorrido	Lindalva de Maria da Silva Serra
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
011)PROCESSO	0983-2006-102-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Carlos Antônio Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	Mônica Ottoni Barbosa

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

012)PROCESSO	0076-2006-861-10-01-2 - AIAP 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Município de Pezizeiro/TO
Advogado	Augusto Reis Bittencourt Silva
Agravado	Ovídio Pereira de Brito e Outros
Advogado	Amilton Ferreira de Oliveira
Agravado	Maria José Rodrigues Alves
Agravado	Paulo Fernandes de Araújo
013)PROCESSO	0490-2006-001-10-01-2 - AIRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Rômulo Rodrigues de Paiva
Advogado	Álvaro Luiz Valadares Coelho
Agravado	Antônio Cláudio Canuto
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
014)PROCESSO	0912-2003-009-10-01-8 - AIRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	GRÁFICA E EDITORA ADICEL LTDA
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Agravado	JUAREZ BENEDITO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
Advogado	João Francisco de Souza Queiroz

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

015)PROCESSO	0001-2003-007-10-00-5 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	MARIA DOS ANJOS VELOSO PINHEIRO
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR
016)PROCESSO	0329-2004-010-10-00-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado	Ursulino Santos Filho
Agravado	CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado	Magda Ferreira de Souza
017)PROCESSO	0332-2005-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Agravado	Francisco Cristiano
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
018)PROCESSO	0342-2005-018-10-00-6 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Valdir Campos Lima
Agravado	Jessé Dantas da Silva
Advogado	Nívia Beatriz Cussi Sanchez

019)PROCESSO	0390-2003-015-10-00-3 - AP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante	BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	VALDIR DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado	Nilo Gustavo S. Sulz Gonsalves
020)PROCESSO	0406-2003-013-10-00-5 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
Procurador	Antônio Elesbão Lima da Silva
Agravado	MIGUEL COSME DE CARVALHO
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
021)PROCESSO	0720-2005-016-10-00-9 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Elaine de Araújo Dantas
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Agravado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Agravado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde - COOPESAÚDE
022)PROCESSO	0732-2003-008-10-00-7 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Agravante	NAIR PAULA PEREIRA RODRIGUES E MARILENE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	QUADRATA COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
Agravado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	Celismar Coelho de Figueiredo
023)PROCESSO	0871-2001-005-10-00-0 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	SANTINO BUENO DOS SANTOS
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - ANGRATO
024)PROCESSO	0997-2004-010-10-00-2 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
Advogado	Fátima Maria Carleial Cavaleiro
Agravado	SUELI ANDRADE DE SOUZA
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	UNIÃO (ASSISTENTE)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
025)PROCESSO	1180-2003-017-10-00-5 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado	FLÁVIA VALERIO LORENZONI E OUTROS
Advogado	Ênio Drummond
026)PROCESSO	1227-2004-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado	VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Advogado	Ursulino Santos Filho
027)PROCESSO	1337-1997-007-10-00-6 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	HL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	Israel Mendonça Souza
Agravado	BENITO PINHEIRO DAS NEVES
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro

028)PROCESSO	2091-1989-004-10-85-3 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	UNIÃO - SENADO FEDERAL
Advogado	Marco A. B. Vieira
Agravado	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
029)PROCESSO	2122-2004-102-10-00-9 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	Maria do Perpétuo Socorro da Silva Santos
Advogado	Benedito Francelino Moreira
Agravado	Granja Coração de Leão Ltda. - ME
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

RECURSO ORDINÁRIO

030)PROCESSO	0056-2006-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Almir Lopes da Silva
Recorrido	Dante Souza Teixeira
Advogado	Letícia Aparecida Barga Santos
Recorrido	SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME
031)PROCESSO	0097-2006-111-10-00-1 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Luis Alberto Costa Pereira da Silva
Advogado	Leônidas José da Silva
Recorrido	César & Neto Comercial de Alimentos Ltda. (Mercado Minas)
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho
032)PROCESSO	0102-2006-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Heloísa Cristina do Nascimento Salgueiro
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda. - EPP
033)PROCESSO	0102-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fábio Maia da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
034)PROCESSO	0103-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Advogado	José Rinaldo Vieira Ramos
Recorrido	Bento Rodrigues Cardoso
Advogado	José de Jesus Frazão Doudement
035)PROCESSO	0123-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Flávio Girão Paiva
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Recorrido	Cast Informática S.A. (Castmeta Informática Ltda.)
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Roberto H. Yamashiro
036)PROCESSO	0133-2005-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Vicente Alberto Souza Prado
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	ENCOM Engenharia Ltda.
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes



037)PROCESSO	0154-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	046)PROCESSO	0237-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	055)PROCESSO	0315-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal	Recorrente	SEMCO RGIS - Serviços de Inventários Ltda.	Recorrente	Renata Quirino de Paula Silveira Bezerra
Advogado	Ernani Teixeira de Sousa	Advogado	Celita Oliveira Souza	Advogado	Roberto L. de Barros Barreto
Recorrido	Waldenir Borges de Oliveira	Recorrente	Adriana Maria Mundim de Oliveira (Recurso Adesivo)	Recorrido	Politec Ltda.
Advogado	Jomar Alves Moreno	Advogado	Ubiratan Batista Pedroso	Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrido	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.	Recorrido	Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comercial e Industrial Ltda. - COOPE-RAUDI	056)PROCESSO	0319-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Mozart Camapum	Advogado	Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
038)PROCESSO	0163-2006-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	047)PROCESSO	0255-2006-009-10-00-9 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrente	Júnior Radiadores Peças e Serviços Ltda
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	Elias Mendes de Lima (Recurso Adesivo)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes	Advogado	Suzana Rodriguez Alves Moreira	Advogado	Marcelo Lima Corrêa
Recorrido	Sandro Richard Sousa de Sousa	Recorrido	Meyre Lúcia Silva Araújo	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	Advogado	Estevão Ramos Muniz	057)PROCESSO	0324-2006-003-10-00-6 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	ETE Engenharia de Telecomunicações e Eleticidade S.A.	048)PROCESSO	0256-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Advogado	André Puppim Macedo	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
039)PROCESSO	0177-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social	Advogado	Alexander da Silva Moraes
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Procurador	Eduardo Watanabe	Recorrido	André Luiz Mathias Barros e Outros
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Montagem manutenção Estrutura e Conservação de Linhas Férreas Ferrovias Portos e Estaleiros da Baixada Santista - SINDMONT	Recorrido	Giordano Almeida de Azevedo	Advogado	Jomar Alves Moreno
Advogado	Robson Freitas Melo	Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho	Recorrido	Enio de Freitas Simões
Recorrido	União	Recorrido	RJA Serviços Ltda.	Recorrido	Elias Ferreira da Silva
Procurador	Eduardo Watanabe	049)PROCESSO	0273-2006-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	058)PROCESSO	0327-2006-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
040)PROCESSO	0181-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Recorrente	Olívio Lopes da Assunção Neto	Recorrente	João Erivânio Rodrigues
Recorrente	Distrito Federal	Advogado	José Aldemir Borges de Matos	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Advogado	Lília Almeida Sousa	Recorrido	AJ Comércio de Forros Ltda - ME (Renolplafon Forros e Divisórias)	Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Recorrido	Fernando Antunes Ruela	Advogado	Pedro Martins Filho	Advogado	Janine Ocáriz Alves
Advogado	Jomar Alves Moreno	Recorrido	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.	Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira	059)PROCESSO	0335-2006-103-10-00-4 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Advogado	Mozart Camapum	050)PROCESSO	0285-2005-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
041)PROCESSO	0198-2006-802-10-00-9 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrente	Panificadora e Confeitaria Sabor do Pão Ltda. - ME	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Recorrido	Israel Cosmo de Sousa
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins	Recorrido	Edileuza Cardozo de Souza	Advogado	Walter Moraes
Recorrido	Erlândia Gomes de Souza	Advogado	Sérgio Luiz dos Santos	Recorrido	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas
Advogado	Leonardo da Costa Guimarães	Recorrido	AT de Lima Calçados Ltda.	060)PROCESSO	0350-2006-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
042)PROCESSO	0201-2005-008-10-85-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	César Odair Welzel	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	051)PROCESSO	0289-2006-102-10-00-7 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues	Recorrente	D' Dam Calçados Ltda. - ME	Recorrido	Diego Ramalho Coli
Recorrido	Silvia Maria Farias	Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade	Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
Advogado	Antônio Vale Leite	Recorrente	Juan Misael Charles	Recorrido	Cores e Fibras Comercial de Móveis Ltda.
043)PROCESSO	0205-2006-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	061)PROCESSO	0384-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Os Mesmos	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	052)PROCESSO	0290-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal - SINTRAVE/DF
Procurador	Joana de Freitas Honorato	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Ermani Teixeira de Sousa
Recorrido	Lucinéia Maria dos Santos	Recorrente	Clóvis Augusto Novo Júnior	Recorrido	Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Of. Mecânicas, Inclusive as de Empresas Conces. de Autos, Peças para Autos, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, Art. e Equipamentos Odontol., Méd. e Hospitalares e Rolhas Metálicas do D.F.
Advogado	Igor Araújo Soares	Advogado	André Jorge Rocha de Almeida	062)PROCESSO	0385-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda	Recorrido	Brasil Telecom S.A.	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
044)PROCESSO	0206-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GUARUPU/TO	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	053)PROCESSO	0304-2006-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Município de Silvanópolis/TO
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrente	Antônio José dos Santos	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Marínez de Sousa Pires da Silva
Advogado	Adilar Daltoé	Recorrente	Juliana Cristina Fontenele Martins	Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido	Anísio Francisco da Silva	Advogado	Maria Cláudia Azevedo de Araújo	Recorrido	0399-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Pedro Carneiro	Recorrido	Adriana Medeiros Gomes de Mattos Weisman	063)PROCESSO	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
045)PROCESSO	0219-2006-004-10-00-3 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Cândido da Silva	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	054)PROCESSO	0307-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Juiz Revisor	Caixa Econômica Federal - CEF
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	
Recorrente	União - Ministério do Esporte	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS		
Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto	Recorrente	Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.		
Recorrido	Thiago Alves de Oliveira	Advogado	Víctor Russomano Júnior		
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo	Recorrido	Valdeci Alves Frazão e Silva		
Recorrido	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.	Advogado	Maria Euripa Timóteo		



Advogado	Danielle Viegas de Magalhães	073)PROCESSO	0523-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	081)PROCESSO	0934-2005-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Lialdina Magalhães Sá				
Advogado	Liana Lidiane Pacheco Dane	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
064)PROCESSO	0413-2006-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
		Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	José Milton Teixeira
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Advogado	Danielle Viegas de Magalhães	Advogado	Elgina Lino França de Moraes
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Antônio Araújo da Silva Filho e Outros	Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Recorrente	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	Advogado	Jomar Alves Moreno	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Advogado	Lusimar Volney Póvoa	Recorrido	Auremi Maria de Sousa Moura	Recorrido	Distrito Federal (BELACAP)
Recorrido	Luiz Carlos Teixeira Amaral	Recorrido	Ana Cleide Maria Paz	Advogado	Lília Almeida Sousa
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	Recorrido	Deusilene Ribeiro de Carvalho	082)PROCESSO	0962-2002-019-10-86-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
065)PROCESSO	0413-2006-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Antônio Carlos de Souza Assunção	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
		Recorrido	Fabiano Vieira Lacerda	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Recorrido	Francisco das Chagas Araújo Santos	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrido	Junho José da Silva	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrente	Luiz Carlos de Lima	Recorrido	Genilson Pereira dos Santos	Recorrido	Rejane Ferreira Santos
Advogado	Cláudia Luiza de Paiva	Recorrido	0538-2006-006-10-00-1 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Tatiane Rodrigues Soares
Recorrido	Loja do Borracheiro Comercial Ltda. - ME (Loja do Borracheiro)	074)PROCESSO	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
			CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Silson Pereira Amorim	Juiz Relator	Celso Eduardo Avelar Freire Santana	083)PROCESSO	0995-2005-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
066)PROCESSO	0436-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	José Leite Saraiva Filho	Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
		Recorrente	União Educacional do Planalto Central S/C. Ltda. - UNIPLAC	Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Rubens Marcial Ferreira dos Santos	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	0545-2006-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Recorrente	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda	075)PROCESSO	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Sandra Maria dos Santos
Advogado	Felipe Inácio Zanchet Magalhães		CILENE MACHADO VASCONCELOS	Advogado	Fernanda Thaís de Oliveira Mendes
Recorrido	Luiz Carlos Borges Pereira	Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	José Júlio Ribeiro Rosais
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva	Juiz Revisor	Caixa Econômica Federal - CEF	084)PROCESSO	1015-2005-002-10-00-6 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME	Recorrente	Leonardo da Silva Patzlaff	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
067)PROCESSO	0437-2006-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Byron Aleixo Dias	Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
		076)PROCESSO	Humberto Fernando Vallim Porto	Recorrente	Walter Gomes de Gouveia
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Relator	0583-2006-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Paulo Fernando S. Souza
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	CASAN - Indústria e Comércio de Máquinas e Ferragens Ltda.
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)	Recorrente	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Recorrido	Carlos Antônio Moreira
		Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Advogado	AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas
Procurador	Eduardo Watanabe			085)PROCESSO	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Emília Freitas Guimarães Silva	Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza		1036-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Celso dos Santos	Recorrido	Susleide Gomes de Castro	Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	RJA Serviços Ltda.	Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
068)PROCESSO	0446-2006-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	077)PROCESSO	0595-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
		Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrido	Leocadio João Martins
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Recorrente	Francisco Oliveira Melo	Advogado	Igor Felipe Guskow	Recorrido	Largo do Convento Restaurante e Antiquário
Advogado	José Aldemir Borges de Matos	Recorrido	Wesley Passos Aragão e Outros	Advogado	Rogério Avelar
Recorrente	City Car Brasília - Automóveis Ltda.	078)PROCESSO	0775-2005-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	086)PROCESSO	1047-2005-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Alcides Botelho de Andrade	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrido	Os Mesmos	Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
069)PROCESSO	0474-2005-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	Francinildo Lira Pereira
		Advogado	Ticiania Lopes Pontes	Advogado	Vânia Marquez Saraiva
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR	Recorrido	Elizandra Nunes de Lima	Recorrido	Arigatô Comércio e Transportes de Alimentos Ltda.
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Patrícia Pinheiro Martins		Lincoln de Oliveira
Recorrente	Auridênio dos Santos Pereira da Silva	Recorrido	L2 Comércio e Equipamentos de Informática Ltda. (L2 Brasília Informática)	087)PROCESSO	1065-2005-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca			Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	VM Comércio de Alimentos Ltda. - ME	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Revisor	



090)PROCESSO	1091-2005-010-10-00-6 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Maria Moreira Rocha
Advogado	Hosanah Muniz da Costa
Recorrido	Universo Apoio e Serviços Especializados Ltda.
091)PROCESSO	1178-2005-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valdemar Rodrigues de Medeiros
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Cavalcante de Souza e CIA Ltda. - ME
Advogado	Maria do Carmo Campos Trevisan
092)PROCESSO	1194-2005-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Romério Sérgio Marinheiro Freitas
Advogado	Mozart Camapum
093)PROCESSO	1207-2005-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Carlos Freire de Almeida
Advogado	Otacílio Franco de Oliveira
Recorrido	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	Nivaldo José de Sousa
094)PROCESSO	1218-2005-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Adriano Souza de França
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	Jorge Ubirajara Mattos Vieira
095)PROCESSO	1218-2005-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Recorrido	Josué Dias Ferreira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
096)PROCESSO	1248-2005-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Cláudia Gontijo Corrêa Cahú
Advogado	Robinson Neves Filho
Recorrido	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
097)PROCESSO	1265-2005-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiania Lopes Pontes
Recorrido	Rosiane Marques Santos
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Beatriz Ramos de Araújo Mesquita
Advogado	Francisco Ribeiro Tororob
098)PROCESSO	1291-2004-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Juiz Revisor	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA
Advogado	Márcio Machado Vieira

099)PROCESSO	1293-2005-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	Luiz Sérgio Gouvea Pereira
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Fabio Leal Cardoso
Recorrente	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrente	Fundação Polo Ecológico de Brasília
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrido	Os Mesmos
100)PROCESSO	1351-2005-811-10-00-5 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Procurador	Dermeval Rocha da Silva Filho
Recorrido	Edson Pereira da Paz
Advogado	José Hobaldo Vieira
Recorrido	Dvenda Comércio Indústria de Cimento e Madeira Ltda. e Outra
Recorrido	Ipitanga Construções e Serviços Ltda.
Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores. 2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos,serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada. 3- Restando mais de 2 0(vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 23 de novembro de 2006, em horário a ser deliberado pela egr. Turma. 4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Juiza Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.	
LORENA RAMALHO HENRIQUES Secretária da 1ª Turma	
SECRETARIA DA 2ª TURMA	
DESPACHOS	
TRT - 00461-2006-020-10-00-6 - RO	
RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA	JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
ADVOGADO	Fernando Ferreira de Araújo
RECORRIDO	Tomé Cândido Ribeiro
ADVOGADO	Igor Vasconcelos Saldanha
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA BIRCHAL BECATTINI)
DESPACHO: Vistos. O recurso adesivo do autor deve ser cadastrado e, após, intimada a empresa para as cabíveis contra-razões. À Secretaria. Brasília (DF), 09 de novembro de 2006. JOÃO AMÍLCAR Juiz Relator .	
TRT - 00138-2006-003-10-00-7 - EDRO	
RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	Caixa Econômca Federal - CEF
ADVOGADO	Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO	Denys Richard Medeiros da Silva
ADVOGADO	Euler Rodrigues de Souza
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(RUBENS CURADO SILVEIRA)
DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator	
TRT - 00534-2006-012-10-00-5 - EDROPS	
RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Volney Gomes de Oliveira
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO	Fundação Zerbini
ADVOGADO	Cecília Jamal
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o (a) Embargado (a) para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator	
TRT - 01038-2005-009-10-00-5 - EDRO	
RELATORA	JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Suzana Rodriguez Alves Moreira
RECORRENTE	Joel Almeida da Costa
ADVOGADO	Marco Aurélio de Moraes
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)
DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 14 de novembro de 2006. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora	
TRT - 00184-2006-016-10-00-2 - EDRO	
RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Tatiana Cristina Araújo Pereira
RECORRENTE	Ana Maria de Sousa Coêlho
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)
DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intinem-se os (as) Embargados (as) para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator	
TRT - 00271-2006-015-10-00-3 - RO	
RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO	Janaína Santos da Silva
ADVOGADO	João Carlos de Sousa das Mercês
RECORRIDO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO	Ênio Carlos de Almeida Silva
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)
DESPACHO: Conforme se vê a fl. 117, somente a Reclamante foi regularmente intimada para oferecer contra-razões ao recurso ordinário da segunda Reclamada. Posto isso, considerando o contido no artigo 515, § 4º do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.276/2006, intime-se o primeiro Reclamado, Dom Bosco Construções e Serviços Ltda para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo desnecessária a baixa dos autos à origem. Publique-se para ciência do primeiro Reclamado, por seu procurador. Brasília, 13 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator	
TRT - 00640-2006-004-10-00-4 - RO	
RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Fábio Nascimento da Silva
ADVOGADO	Jorge Raul Nara Funes
RECORRIDO	Munhoz Administração de Condomínios
ADVOGADO	André Albernaz de Oliveira
RECORRIDO	Condomínio de Edifício Residencil Ilha di Capri
ADVOGADO	Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)
DESPACHO: Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Juiz Osmar Pedroso, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fls. 317/318), recorre ordinariamente o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o período de vínculo empregatício reconhecido na sentença (fls. 322/330). Intimadas as partes (fl. 331), somente o Reclamante apresentou contra-razões (fls. 332/334). O Ministério Público emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 340). Conquanto tenho entendimento pessoal de que o recurso cabível em tais hipóteses é o Agravado de Petição já que a autarquia previdenciária recorre em relação à execução previdenciária, consoante a jurisprudência regional dominante o recurso ordinário, regular e tem-	

pestivo, enseja admissão. No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão (fl. 317/318) homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$1.500,00 era composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de multa do art. 477/CLT (R\$ 490,00) e multa de 40% do FGTS (R\$ 1.010,00). A primeira reclamada procedeu, ainda, às anotações na CTPS do autor, consignando a data de admissão 01.01.1999 e data de demissão 26.01.2006. Pretende o INSS a reforma da sentença recorrida para que se determine o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo período de vínculo empregatício reconhecido no acordo homologado. Resta pacificada a incompetência da Justiça do Trabalho na espécie, conforme entendimento contido na Súmula 368 do Egrégio TST, abaixo colacionada: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo (Conversão das Orientações Jurisprudenciais 32, 414 e 228 da SDI-1) I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (...) Não se vislumbra na sentença recorrida qualquer condenação pecuniária referente ao período sobre o qual a recorrente pretende a incidência de contribuição previdenciária. Pelo exposto, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente. Publique-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01046-2005-101-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Geovane Rodrigues da Silva
ADVOGADO	Waldomiro Rodrigues de Andrade
RECORRIDO	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: O Exmo. Juiz João Batista Cruz de Almeida, da 1.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, homologou, por sentença, acordo celebrado pelas partes, por meio do qual a reclamada comprometeu-se a pagar à reclamante a importância de R\$1.800,00, consignando-se, na r. decisão, que a transação era composta de parcelas estritamente indenizatórias (fl.298). O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS interpõe recurso ordinário, fls. 300/308, pugnando pela reforma da decisão homologatória, para ser reconhecida como salarial a verba discriminada a título de indenização por ausência de intervalo intrajornada (§4. do artigo 71 da CLT), e para que incidam contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo referente a mencionada parcela. Foram ofertadas contra-razões, fls. 312/317. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do ilustre Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo (fl.328). O recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conquanto seja tempestivo e regular, revela-se manifestamente improcedente, ante a jurisprudência pacífica deste Tribunal Regional acerca do tema invocado, conforme os seguintes precedentes: RO n.º 00886-2002-007-10-00-1, 1.ª Turma, Rel. Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior, DJ de 09/05/2003; RO n.º 00586-2005-018-10-00-9, 2.ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ de 07/04/2006 e RO n.º 00545-2005-019- 10-00-9, 3.ª Turma, Rel. Juiz José Ribamar de Oliveira Júnior, DJ de 02/06/2006. Neste contexto, conclui-se que a matéria em debate possui jurisprudência pacífica no âmbito do egr. TRT da 10.ª Região, o que atrai a incidência da regra estabelecida no artigo 557 do CPC, in verbis: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A hipótese objeto do apelo se enquadra no citado dispositivo legal, dada a sua notória improcedência. Ante o exposto, em homenagem ao preceito constitucional insculpido no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição da República, e, com suporte nos artigos 557, caput, do CPC c/c 769 da CLT e 114, VII, do Regimento Interno do TRT da 10.ª Região, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à Exma. Juíza Revisora. Brasília (DF), 13 de novembro de 2006. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

TRT - 00359-2006-001-10-00-2 - RO

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Antônio Araújo Dias
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: O Exmo. Juiz Mauro Santos de Oliveira Goes, da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou, por sentença, acordo celebrado pelas partes, por meio do qual a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R\$5.000,00,sendo R\$1.250,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 23/05/2006 e o restante conforme discriminado a seguir: 2.ª parcela, no valor de R\$1.250,00, até 23/06/2006. Na referida parcela estará sendo feita o pagamento de honorários assistenciais no valor de R\$500,00, sendo o restante do reclamante. 3.ª parcela, no valor de R\$1.250,00, até 24/07/2006. 4.ª parcela, no valor de R\$1.250,00, até 23/08/2006. Consignou-se, na r. decisão, que a transação era composta de verbas indenizatórias (fl. 155). O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS interpõe recurso ordinário, às fls. 164/169, pugnando pela reforma da decisão homologatória, para ser reconhecida como salarial a verba discriminada a título de multa do artigo 467 da CLT, a fim de que incidam contribuições previdenciárias sobre tal parcela, por entender incongruente a discriminação da referida com o desfecho do feito. Não foram ofertadas contra-razões, certidão a fl. 173. O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do apelo (fl. 180). Ab initio, esclareço ao recorrente que a possibilidade de transação bilateral, por intermédio de concessões recíprocas em torno de contravérsias decorrentes da relação de emprego, é forma de conciliação que deve ser proposta pelo Juiz na oportunidade da audiência (CLT, artigo 764, caput e § 1º). Assim, as partes podem sim avançarem acerca de determinada parcela trabalhista. No caso destes autos, antes mesmo de se ofertar contestação, foi entabulado acordo, onde se estabeleceu o pagamento no importe de R\$4.500,00, à título de multa do artigo 467/CLT, e R\$500,00 referentes a honorários assistenciais, não havendo que se falar de inexistência de parcelas incontroversas, face ao fim da demanda, mediante o acordo entabulado. Portanto, o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conquanto seja tempestivo e regular, revela-se manifestamente improcedente, ante a jurisprudência pacífica deste Tribunal Regional acerca do tema invocado, conforme os seguintes precedentes: RO n.º 00310-2005-001-10-00-9, 1ª Turma, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, DJ 20/01/2006; RO n.º 00704-2005-008-10-00-1, 2ª Turma, Rel. Juiz Brasilino Santos Ramos, DJ 07/04/2006 e RO n.º 00871-2004-014-10-00-3, 3ª Turma, Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 18/02/2005. Neste contexto, conclui-se que a matéria em debate possui jurisprudência pacífica no âmbito do egr. TRT da 10.ª Região, o que atrai a incidência da regra estabelecida no artigo 557 do CPC, in verbis: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A hipótese objeto do apelo se enquadra no citado dispositivo legal, dada a sua notória improcedência. Ante o exposto, em homenagem ao preceito constitucional insculpido no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição da República, e, com suporte nos artigos 557, caput, do CPC c/c 769 da CLT e 114, VII, do Regimento Interno do TRT da 10.ª Região, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se as partes. Dê-se ciência à Exma. Juíza Revisora. Brasília (DF), 13 de novembro de 2006. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

TRT - 00545-2006-801-10-00-7 - ROPS

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Jaire Tadeus Martins de Souza
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
RECORRIDO	F M M - Construções Civis Ltda. (F M M Engenharia)
ADVOGADO	Leandro Rogeres Lorenzi
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(ELISANGELA SMOLARECK)

DESPACHO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Elisângela Smolareck, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial (fls. 106/108), recorre o Reclamante pretendendo a reforma da sentença quanto à prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado (fls. 111/112). A Reclamada não apresentou contra-razões (fl. 116). Relatados. Decido. O recurso ordinário interposto pelo Reclamante é tempestivo, contudo é manifestamente inadmissível, porque padece de fundamentos que justificariam a reforma do julgado. A r. sentença recorrida fundamentou-se no sentido de que o fato de o Autor ter assinado a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado no próprio ato da contratação constitui irregularidade, mas "não descaracteriza o contrato de experiência, que continua válido entre as partes como contrato por prazo determinado, (...) já que o trabalhador tem consciência de que está sendo contratado por prazo determinado, com data certa para o término da prestação de serviços (...)" (fl. 106/107). Nas razões de recurso alega o Reclamante que tal entendimento "não é justo." (fl. 112). No apelo é imprescindível que o recorrente demonstre de forma clara o desacerto da decisão recorrida, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos (CLT, art. 897, § 1º), expondo as razões do pedido de reforma da decisão que ataca, confrontando os fundamentos que a sustentam. O mero sentimento de injustiça quanto ao indeferimento do pleito ou alegação feita de forma aleatória e genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, impede o exercício do contraditório e inviabiliza o reexame pelo tribunal "ad quem", já que não houve devolução da matéria impugnada, restando descumprida a obrigação processual. Inteligência da Súmula 422/TST. Concluindo, considerando que o recurso carece de fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, na forma do artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 769, da CLT, porque manifestamente inadmissível o apelo. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2006.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO	ROPS - 0171-2006-015-10-00-7
Origem	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juízes Presentes	MARIA PIEDADE BUENO NORMAL TEIXEIRA
Juízes Ausentes	JOÃO AMÍLCAR MOMENTA-NEA
	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA MOMENTANEA VEIRA
Procurador	MAURICIO CORREIA DE MELLO
Recorrente	IL Eletro Refrigeração Ltda.
Advogado	Adriano Soares da Silva
Recorrente	Wanderson Araújo Mota (Recurso Adesivo)
Advogado	Genésio Dias Miranda
Recorrido	Os Mesmos

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região aprovar o relatório. Conhecer do Recurso da Reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir a condenação imposta a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe nevaga provimento. Conhecer do Recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvas da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira quanto ao recurso da reclamada. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28 de Setembro de 2006

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário(a) de Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA

PROCESSO	ROPS - 0250-2006-006-10-00-7
Origem	06ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juízes Presentes	JOÃO AMÍLCAR NORMAL
	MARIA PIEDADE BUENO NORMAL TEIXEIRA
	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA NORMAL
Procurador	MAURICIO CORREIA DE MELLO
Recorrente	Epaminondas Ely Veloso
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Suzana Rodriguez Alves Moreira

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza

RELATORA.OBS. : O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28 de Setembro de 2006

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário(a) de Turma

ACÓRDÃOS

TRT - 00177-2002-017-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	Marcello Alencar de Araújo
AGRAVADO	NOIR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza
AGRAVADO	CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE. O alcance do resultado almejado pela parte, por meio de determinação da instância de origem, afasta a presença do interesse para recorrer, no particular. PROCESSO DE CONHECIMENTO. NOTIFICAÇÃO. ARGUIÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL. O vício de notificação somente pode ser articulado, em sede de embargos à execução, se essa for a primeira oportunidade que a parte dispõe para suscitar-lo. Logo, inadmissível o seu exame na hipótese em que o tema já fora objeto de discussão no processo de conhecimento. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, deixando de fazê-lo quanto ao alegado vício de citação do deverdo principal, no processo de execução, para de resto negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00195-2006-009-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE Roberto Machado Salim
ADVOGADO Rogério Avelar
AGRAVADO Ricardo Virício dos Santos
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO Luciana Gimenes
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Não comprovada pelo embargante a condição de proprietário ou possuidor do bem objeto da penhora e arrematação, conforme a prescrição inserta no artigo 1.050 do CPC, não possui legitimidade para propositura da ação de embargos de terceiro sendo, portanto, carecedor da ação, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma preconizada no inciso IV do artigo 267 do CPC. 2. Agravo de Petição conhecido, preliminar suscitada em contraminuta acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam argüida em contraminuta pela arrematante para considerar o embargante carecedor da ação e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00653-2002-007-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
AGRAVADO KÁTIA REGINA DRUZIANE ROQUE
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. INEXATIDÃO. 1. A impugnação aos cálculos, oferecida tempestivamente, ainda que a peça original tenha se extraviado na Secretaria do Juízo, comporta admissão. Entendimento contrário importaria à parte responsabilidade pelo evento, para o qual não concorreu. 2. Emergindo o virtual descompasso entre os comandos explícitos da coisa julgada e os cálculos de liquidação, aqueles hão de prevalecer. 3. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (f. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não dos documentos de fls. 745/747. No mérito negar-lhe provimento, condenando a recorrente ao pagamento de indenização equivalente a 10% (dez por cento) do valor da execução, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00774-2001-002-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
AGRAVADO ALZIRA RODRIGUES MARINHO E OUTRAS
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

ADVOGADO Fábio Henrique Binicheski
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. Não procede o requerimento para observância da taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano para as condenações da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias de seus empregados e servidores, devendo ser aplicado o Verbete de Jurisprudência do Eg. Tribunal Pleno nº 9/2004, deste Regional, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9494/97(inserido pela MP 2180-35, de 24/08/2001) por afronta aos princípios constitucionais da reserva legal e isonomia. Ademais há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente, não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00834-2002-006-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE JAIRO PEREIRA LINO
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO Raul Freitas Pires de Sabóia
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: EXECUÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. IMPRESCINDIBILIDADE. ART. 879 DA CLT. Sendo ilíquida a sentença exequênda, imperativa a adoção do procedimento do art. 879 da CLT, ainda que vislumbrado, pelo Juiz - com estofo em caso concreto similar e anterior -, tratar-se de execução negativa. Aos litigantes é assegurado "...o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (CF, art. 5º, inciso LV). Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento. Cassar a r. sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem para, observando o disposto no art. 879 da CLT, prosseguir a execução, conforme entender de direito.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00887-2002-016-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

PROCURADOR Renato de Oliveira Alves
AGRAVADO ARGEMIRO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR

ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO TIDOS COMO INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. A oposição de embargos à execução fora de tempo torna-os inexistentes ante a incidência do fenômeno da preclusão extintiva (CPC, art. 183). No caso dos autos, nada obstante a MM. Instância originária deles tenha conhecido, isso não retira do Órgão ad quem a análise dos pressupostos objetivos da medida processual, tais como a garantia do Juízo e a tempestividade. Dentro dessa perspectiva, o não-conhecimento do agravo de petição é medida que se impõe, haja vista que não se pode olvidar da extemporaneidade dos embargos à execução, sob pena de se respaldar, por via indireta, a irregularidade verificada na prática do ato processual do qual se origina o recurso. 2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01070-1988-001-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE UNIÃO
PROCURADOR Eduardo Watanabe
AGRAVADO MARIA JOSÉ CORRÊA DE PAULA MACIEL
ADVOGADO Robson Freitas Melo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: 1. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA. ARTIGO 39, § 1.º, DA LEI N.º 8.177/91. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.º, "F", DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. Esta egrégia Corte, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, quando do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade suscitado nos autos do Processo TRT-AP-00533-1990-007-10-87-5, pronunciou a inconstitucionalidade do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/97, com a redação conferida pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. Dentro dessa perspectiva, a sistemática adotada pela d. Contadoria Judicial que, com fundamento no § 1.º do artigo 39 da

Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991, aplicou sobre a condenação da Fazenda Pública, juros de mora no importe de 1% ao mês, revelase absolutamente apropriada. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contra-razões, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01115-2003-016-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE IVO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO Francisco de Assis Soares Pinho
AGRAVADO ALETÉIA VELOSO PASCOAL E OUTROS
ADVOGADO Victor Mendonça Neiva
AGRAVADO ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB E OUTROS

ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. 1. A exceção de pré-executividade, por encerrar caráter extraordinário, deve ser admitida apenas naquelas hipóteses onde o executado, antes de garantir o juízo, possa arguir matéria de ordem pública que venha anular o processo executivo. 2. Cabível a medida quando a parte busca desconstituir a penhora que recaiu sobre seu bem, já que dela não fora regularmente intimada para oferecer embargos à execução. 3. Demonstrada a posse de fração do bem constrito, que ostenta expressão econômica, mantém-se a penhora porque indemonstrada a sua condição de bem de família. 4. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para dar-lhe parcial provimento. Julgar cabível a exceção de pré-executividade oposta e, prosseguindo na apreciação dos demais temas, rejeitar a preliminar de carência de ação, para de resto manter a penhora realizada, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01775-1985-003-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE GILSON SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO Nilton Correia
AGRAVADO SILVINO FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO Robson Freitas Melo
AGRAVADO ITATIAIA DAS THERMAS S/C. URBANIZADORA CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO Elder Vicente Rorato Bevilacqua
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: PERITO. HONORÁRIOS PERICIAIS. APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. ILEGITIMIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O perito nomeado não é parte do processo, mas mero auxiliar do Juízo. Assim, não possui legitimidade para discutir a questão atinente à incidência ou não dos juros moratórios sobre os honorários periciais, com a sua consequente majoração. A discussão acerca dos valores devidos a este título deve ser suscitada em ação autônoma, sendo o processo principal a via inadequada para tanto. Precedentes do C. TST e do E. TRT da 10ª Região. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer o agravo de petição interposto pelo perito nomeado pelo Juízo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08033-2006-005-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Sebastião Gilberto Mota Tavares
AGRAVADO Evando Lacerda Biangulo
ADVOGADO Evamar Francisco Lacerda
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: 1. "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos

recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho."(Verbete n.º 19/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.) 2. Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para o processamento e julgamento do feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser solucionado pelo col. Superior Tribunal de Justiça (alínea "d", inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal), observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08087-2005-005-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR José Luiz da Silva Peixoto
AGRAVADO Ematec Empresa de Mão de Obra Ltda ME
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: 1. "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho."(Verbete n.º 19/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.) 2. Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para o processamento e julgamento do feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser solucionado pelo col. Superior Tribunal de Justiça (alínea "d", inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal), observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08110-2005-018-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Bertrand Rocha de Oliveira
AGRAVADO WPT Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda. e Outro
ADVOGADO Claudionor Barros Leitão
AGRAVADO Waldir Paiva dos Santos
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: 1. "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho."(Verbete n.º 19/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.) 2. Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para o processamento e julgamento do feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser solucionado pelo col. Superior Tribunal de Justiça (alínea "d", inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal), observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00247-2006-021-10-00-6 - ARO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
AGRAVADO r. decisão de fls.437/439
AGRAVADO Amauri de Azevedo Neri e Outro

ADVOGADO Emanuel Cardoso Pereira
AGRAVADO João Bezerra Magalhães Neto
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: Decisão monocrática do Relator mantida (CPC, art. 557, caput e § 2º, c/c Súmula 422/STJ): agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, e condenar o Agravante, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CPC, art. 557, § 2º), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data de Julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00519-2005-014-10-00-9 - ARO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO r. decisão de fls.413/415
OUTRA PARTE CLEOMAR MARTINS DA SILLVA
ADVOGADO JULIO OTSUSCHI
OUTRA PARTE FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO TRANSPORTE-ME
ADVOGADO REILOS MONTEIROS
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: 1. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DESPROVIMENTO. Na forma do artigo 557, §1.º, do CPC, com espeque na Súmula n.º 368 do col. Tribunal Superior do Trabalho e jurisprudência dominante no âmbito deste Tribunal Regional, revela-se o recurso ordinário manifestamente improcedente. Desta feita, apresentando-se a medida processual oposta desprovida de fundamento a justificar a reforma da decisão que negou seguimento a recurso, impõe-se o seu desprovidimento, devendo ser aplicada a multa inserta no artigo 557, §2.º, do mesmo diploma legal. 2.Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, aplicar ao agravante, com arrimo no § 2.º do artigo 557 do CPC, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa, por estar desprovida de fundamento a medida processual intentada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00294-2005-801-10-00-0 - EDAP ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional e Outro
ADVOGADO Domingos Esteves Lourenço
EMBARGADO v. acórdão
OUTRA PARTE Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil. Inexistindo no julgado turmário as omissões e contradições alegadas e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no artigo 538, parágrafo único, do mesmo diploma legal. 2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerar protetatória a medida intentada, aplico ao executado multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, artigo 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01154-2005-009-10-00-4 - ED-ARO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE União (Ministério do Meio Ambiente)
ADVOGADO Lygia Maria Avancini
EMBARGADO v. acórdão
OUTRA PARTE Antônio Rogério Loiola Pinto
ADVOGADO Rubens Santoro Neto
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Diploma Processual Comum. Não vislumbradas, no v. acórdão embargado, as omissões apontadas, impõe-se seu desprovidimento. 2. Embargos declaratórios conhecidos parcialmente e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00810-2005-009-10-00-1 - EDEDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE Maurício Braga Torres
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
EMBARGADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Fernanda Silva
EMBARGADO v. acórdão
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIMENTO PARCIAL. Correção de erro material alusivo a fato processual (histórico de insurgência da parte contra decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau). Omissão sanada quanto ao alcance dos arts. 515, § 1º, e 516, do CPC, e 893, § 1º, da CLT. Inexistência de efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do julgamento). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01063-2005-009-10-00-9 - EDEDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
EMBARGADO v. acórdão
OUTRA PARTE Cecilia Martins
ADVOGADO Vital da Costa Guimarães Neto
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não demonstrada a contradição do órgão julgador na apreciação das questões referenciadas no recurso, os embargos declaratórios que se limitam a demonstrar a irresignação da parte com o posicionamento da decisão hostilizada atraem a incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos opostos e ainda condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538, do CPC. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/ Procuradoria Regional do Trabalho Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00154-2006-008-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE Distrito Federal
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
EMBARGADO v. acórdão
OUTRA PARTE Valdecir Lemos de Santana
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbrada, no acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o seu desprovidimento. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00229-2006-015-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

REDATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RELATORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
EMBARGADO	v.acórdão
OUTRA PARTE	Valdir Silva Pereira
ADVOGADO	Gladston de Lima Donola
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NATUREZA PROTRELATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil. Inexistindo no julgado turmário as omissões alegadas e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no artigo 538, parágrafo único, do mesmo diploma legal. 2. Embargos declaratórios parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante o caráter protelatório dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00339-2006-017-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
OUTRA PARTE	Débora Cristina Soares Santos
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil. Inexistindo, no julgado, as omissões alegadas, impõe-se o seu desprovimento. 2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00667-2002-020-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	Raul Freitas Pires de Sabóia
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO
OUTRA PARTE	FRANCISCO PEREIRA GOMES
ADVOGADOS	Júlio César Borges de Resende E OUTROS
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(REINALDO MARTINI)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ANÁLISE DETERMINADA PELO COL. TST. OMISSÃO EVIDENCIADA. Em observância à determinação exarada pelo col. TST, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para sanar omissão, sem, contudo, imprimir ao julgado efeito modificativo. 2. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir ao julgado efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00881-2005-002-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Banco ABN Amro Real S.A.
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Delano Fernandes Lopes
ADVOGADO	André Luiz Garoni de Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES SUSCITADAS. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos do que dispõem o artigo 897-A da CLT e 535 do CPC. Não demonstrada a omissão do órgão julgador na apreciação das questões suscitadas pelas partes e na análise do conjunto probatório, os embargos declaratórios interpostos mostram-se insubsistentes. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO APONTADA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração devem ser rejeitados quando a parte aponta contradição apenas entre o julgado e a prova produzida. Embargados conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do juiz relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do Julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01075-2004-019-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
EMBARGANTE	UNESCO - ORGANIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA
ADVOGADO	Saádia Coelho do Nascimento
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS
ADVOGADO	Fernando Barbosa Bastos Costa
OUTRA PARTE	TATIANA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO	Oldemar Borges de Matos
OUTRA PARTE	UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA
ADVOGADO	Saádia Coelho do Nascimento
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Os organismos internacionais não gozam das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública. 2. Inviável o conhecimento de embargos de declaração, quando opostos além do prazo estabelecido no art. 897 - A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01082-2005-012-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.
ADVOGADO	Laurindo Modesto Pereira Júnior
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Laerce Quaresma Soares
ADVOGADO	Viviane Ferreira Nader
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTRELATÓRIO. Não configurada a presença de nenhum dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC a macular o julgado turmário, e evidenciada a natureza protelatória dos embargos de declaração opostos, há de se aplicar a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01124-2005-005-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

REDATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RELATORA	JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	União (Ministério do Meio Ambiente)
ADVOGADO	Edvard de Freitas Machado
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Adolfo Pereira França
ADVOGADO	Igor Araújo Soares
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se seu desprovimento. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01159-2005-002-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Vicente Paulo da Silva
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO
OUTRA PARTE	Luiz Ramos de Alencar
ADVOGADO	Emanuel Cardoso Pereira

EMENTA: OMISSÃO INEXISTENTE. Quando a decisão adotar tese explícita acerca da matéria veiculada no recurso, ainda que não faça referência expressa aos artigos de lei mencionados nas razões recursais, não padece do vício da omissão. Inteligência da OJ nº 118 da SBDI-1 do col. TST. Embargos conhecidos e rejeitados. Embargos do Reclamado conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01185-2005-010-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	Centro Esportivo Candanguinho Ltda.
ADVOGADO	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Cláudio Régis Vital Rangel (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Dorival Borges de Souza Neto
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MONICA RAMOS EMERY)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REFORMAR A DECISÃO. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA. Se de toda a vasta argumentação recursal somente se consegue vislumbrar irresignação da parte sucumbente, que se utiliza do recurso dos embargos na vã tentativa de alterar o voto - procedimento que não se pode louvar em frente do excessivo número de lides que demandam julgamento, impõe-se a condenação do embargante ao pagamento da multa de 1% calculada sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, por serem considerados os embargos protelatórios do feito. 2. Embargos conhecidos e desprovidos, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01207-2005-017-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	Imobiliária Lettieri Ltda. (Aroldo Lettieri Empreendimentos Imobiliários Ltda.)
ADVOGADO	Turíbio Pires de Campos
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Cléa Maria de Sá
ADVOGADO	Iná Maria Fernandes da Silveira
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos declaratórios não se destinam à rediscussão de temas integralmente decididos pelo Juízo. Prestam-se, contudo, os esclarecimentos solicitados pela parte, inclusive em atenção ao contido no enunciado nº 297, da Súmula do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01232-2005-002-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
EMBARGANTE	Amorim e Amorim Empreendimentos Comerciais Ltda.
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Maria Raquel da Silva Jesus
ADVOGADO	Dorival Borges de Souza Neto
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Não vislumbra, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o seu desprovimento. 2. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00133-2006-011-10-00-9 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO	Alcimir Aparecida dos Reis Gomes
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Silvestre Ferreira Nery
ADVOGADO	Patrícia Eliza Alves Moreira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LIMITES. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a decisão hostilizada, mas apenas ao aperfeiçoamento do julgado, suprimindo omissões, contradições ou erro material (CLT, art. 897-A; CPC, art. 535 e ss.). Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00160-2005-811-10-85-9 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Boiforte Frigoríficos Ltda.
ADVOGADO	Bruno Moreira Fleury Brandão
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Leonildes da Silva Lima
ADVOGADO	Ângela Honorato Falone
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A)	(MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não operada a omissão, os embargos devem ser providos, quando necessária a prestação de esclarecimentos sobre a matéria objeto de julgamento. 2. Embargos conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo recorrente- reclamado, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos anteriores, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00449-2006-005-10-00-9 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Lucas Evangelista Rodrigues
ADVOGADO	Maria Lindinalva de Souza
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício alegado nos embargos de declaração, estes devem ser parcialmente providos para que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00455-2006-004-10-00-0 - EDROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EMBARGANTE	Panfior Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO	Glaicon Cortes Barbosa
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	Priscila Casemiro
ADVOGADO	Simone de Sousa Torres
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRÉ- QUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam tão- somente ao pré-questionamento da matéria para fins recursais futuros, devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos requeridos e, assim, atender a finalidade a que se dispunham. 2. Embargos conhecidos e providos, em parte, para prestar os esclarecimentos necessários ao pré-questionamento pretendido pela parte embargante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de pré-questionamento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00032-2006-012-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Outros

ADVOGADO	Maria Cristina da Costa Fonseca
RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Barbacena

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de São João Del Rei

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas

RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni

RECORRENTE	Sindicato dos Comerciantes de Passos
RECORRENTE	Sindicato dos Empregados no Comércio de Varzinha

RECORRENTE	Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais

RECORRENTE	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

RECORRIDO	União
ADVOGADO	Permínia Dias Carvalho Carneiro
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FLAVIA FRAGALI MARTINS)

EMENTA: 1. "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho."(Verbete n.º 19/2006 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.) 2. Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para o processamento e julgamento do feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser solucionado pelo col. Superior Tribunal de Justiça (alínea "d", inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal), observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00086-2006-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Antônia Maisa de Araújo Luz
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Luís Augusto Scanduzzi
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DEPOIMENTO PESSOAL. PROCURADOR. POSSIBILIDADE. A representação dos entes de direito público por seus respectivos procuradores decorre de dispositivo constitucional (CF art. 132), igualmente consignado na legislação processual civil (CPC art. 12, I). O Procurador, servidor legalmente habilitado, presente às audiências pode prestar depoimento em nome do ente público que "apresenta" naquele momento. É como se a própria pessoa jurídica de direito público, mera ficção jurídica, ali estivesse. A designação de preposto é mera faculdade e não uma imposição legal. Recurso conhecido e provido para afastar a confissão ficta aplicada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos e as contra-razões de ambas as partes e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamado para afastar a confissão ficta e reformar a r. sentença e julgar improcedentes os pedidos declinados na exordial e quanto ao recurso da Reclamante negar-lhe provimento, invertendo o ônus da sucumbência com custas pela Reclamante no importe de R\$ 899,29 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 44.964,81), acolhido para esse fim, de cujo recolhimento fica dispensada ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00126-2006-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Rogério Tobias Fagundes de Oliveira
ADVOGADO	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
RECORRIDO	Centro Odontológico de Brasília Ltda. - CEOBRA e Outra
ADVOGADO	Jacques Veloso de Melo
RECORRIDO	ODONTOGROUP - Sistema de Saúde Ltda.
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: 1. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. Se as provas coligidas aos autos, notadamente o depoimento pessoal do autor, apontam no sentido da prevalência das condições pactuadas no contrato de prestação de serviços autônomos ao mesmo tempo em que afasta a existência de subordinação jurídica e personalidade na prestação de serviços, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. 2. Recurso conhecido, preliminar rejeitada, e improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00207-2006-004-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Magno Daniel de Miranda
ADVOGADO Mozart Camapum
RECORRIDO Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO Sêmadar Christina dos Santos Fontes
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: 1. RECURSO. ADMISSIBILIDADE. A parte, ao interpor o apelo, deve necessariamente esclarecer as razões de seu inconformismo(CPC, art. 514, inciso II). Deixando de fazê-lo, além de impedir o exercício do contraditório inviabiliza o reexame pelo órgão ad quem, já que a este nada devolveu. Ausente fundamentação válida quanto à tese de negativa de prestação jurisdicional, inviável o conhecimento do recurso no tópico. 2. DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO. Ainda que reconhecido, na instância de origem, o exercício de atividades distintas daquelas inerentes ao emprego ocupado, a prova oral demonstra a diversidade entre as atribuições do obreiro e paradigma, marcada pelo maior grau de complexidade das tarefas executadas pelo último. Logo, não há falar nas diferenças salariais postuladas. 3. Recurso conhecido, em parte, e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00227-2006-003-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Condomínio Rural Residencial RK
ADVOGADO Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
RECORRIDO Alan Pereira Oliveira
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. 1. Admitida a prestação pessoal e remunerada de serviços, pelo reclamado, mas negada a relação jurídica de emprego, a ele incumbe o ônus da prova. Aplicação do art. 333, inciso II, do CPC. 2. A prestação de serviços para terceiros, por si só, não afasta a incidência dos arts. 2º e 3º, da CLT, pois no Direito do Trabalho impera o princípio da primazia da realidade. 3. A insatisfação do encargo, de par com existência de provas ratificadoras da versão obreira, desaguam no reconhecimento de vínculo empregatício. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00287-2006-006-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Cláudio Alves
ADVOGADO Régis Cajaty Barbosa Braga
RECORRIDO Sadia S.A.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. A produção de prova pericial encontra espaço nas hipóteses em que a verificação de fatos, imprescindíveis ao deslinde da controvérsia, depender de conhecimentos especializados, de cujo domínio não está provido o Juiz. 2. Inexiste violação do direito à ampla defesa, quando indeferida a produção de prova inócua ao desfecho do litígio (CLT, art. 765). As diligências processuais devem necessariamente ostentar utilidade, e não apenas satisfazer ou pacificar os anseios da parte. CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. 1. Acenando com a prática de ato de indisciplina e insubordinação, por parte do empregado, atrai a empresa o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). 2. Satisfeito o encargo, prevalece a tese patronal. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. Atendidas as condições estabelecidas pelo art. 59, § 2º, da CLT, é válida a adoção do banco de horas, modalidade de acordo de compensação de jornada onde o empregador dispõe de um período de 1 (um) ano para compensar ou quitar a jornada excedente laborada nesse período. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a prefacial suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00306-2006-009-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Enio de Matos Souza
ADVOGADO Maurício Ucci Pinheiro
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ECONOMIÁRIO. APLICAÇÃO DA JORNADA DO BANCÁRIO. ÁREA MERAMENTE TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS. CLT, ART. 224, § 2º. O Reclamante exercia atividade meramente técnica, sem subordinados, sem maiores poderes ou mesmo responsabilidades que demandassem maior grau de fidência, tampouco lidava com procedimentos confidenciais ou segredos empresariais. Ante tal constatação, emerge que o obreiro não exercia função de confiança, não restando comprovado o exercício de atribuições de destaque frente aos demais funcionários que ensejem o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data de julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00361-2006-811-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA E JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REDATORA DESIGNADA
RECORRENTE Município de Araguaína
ADVOGADO Cristiane Delfino Rodrigues Lins
RECORRIDO Vicente da Cunha Neto
ADVOGADO Célio Alves de Moura
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: CONTRATO NULO. SÚMULA 363/TS. RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO. MP 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90. Com efeito, a MP 2.164-41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, conferiu aos trabalhadores que tiveram seus contratos declarados nulos o direito aos depósitos do FGTS. O direito aos depósitos do FGTS preexistia à mencionada Medida Provisória, sendo que esta apenas estendeu tal direito aos contratos nulos. Nesse sentido há precedente desta egrégia Segunda Turma no RO 905.2005.811.10.00.00,publicado no DJ 16.06.2006. Recurso do reclamado conhecido e não provido. A parte aspeada, relativa ao relatório,a preliminar e parcial fundamento na forma regimental, são da lavra de Sua Excelência, o Juiz Relator:

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar os autos. Brasília, 04 de outubro de 2006. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Redatora Designada
Em, 04 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00376-2006-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Sebastião Martins Neto
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RECORRIDO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO Fátima Maria Carleial Cavaleiro
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRAZO. FGTS. MULTA. DIFERENÇAS. 1. Findo o contrato de emprego, a prescrição é bienal, mesmo que sobrevenha vínculo obrigacional dele decorrente (CF, art. 7º, inciso XXIX). 2. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei

Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (OJSBDI-I nº 344). 3. O ajuizamento de ação perante a Justiça Federal, em momento posterior à publicação da referida norma, não revela o condão de alterar o termo inicial do prazo prescricional. 4. Transcorridos mais de 02(dois) anos, entre a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 e a propositura da ação trabalhista, incide a prescrição total da pretensão. 5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00393-2006-013-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Charles Antônio Olanda da Silva
ADVOGADO Rayna Rubia P. de Souza
RECORRIDO Paulo Ricardo Tonet Camargo e Outra
ADVOGADO Karla Marçon Spechoto
RECORRIDO Valeska Sperandio Tonet Camargo
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. DONO DA OBRA. Caracterizada a existência de contrato de empreitada, o vínculo empregatício não se firma com o dono da obra que, de resto, não se enquadra como empregador. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso. Por maioria, conhecer parcialmente das contrarrazões. Vencido o Juiz João Amilcar que dela conhecia "in totum".No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Em, 28 de Setembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00415-2006-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Welisângela Cardoso de Menezes
RECORRIDO Alfredo Vinícius de Oliveira Maia e Outros
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Adriana de Souza Landim
RECORRIDO Aline Gomes de Oliveira
RECORRIDO Ana Paula Araújo Menezes
RECORRIDO Eliane Ferreira Caetano
RECORRIDO Gisele Ferreira de Oliveira
RECORRIDO Evaldo Lopes da Silva
RECORRIDO Helen Alves Ribeiro
RECORRIDO Iris Lúcia Costa Santos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: 1. CCT. CLÁUSULA N.º 28. CULPA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPRESCINDIBILIDADE. Ante os termos dos artigos 18, § 2.º, e 20 da Lei n.º 8.036/90, 9.º, § 2.º e 35, I, do Decreto n.º 99.684/90, somente se pode concluir que há expressa previsão legal quanto à imprescindibilidade de que o motivo ensejador da ruptura contratual por culpa recíproca seja reconhecido por esta Justiça Especializada, desta imposição não se podendo afastar as partes. Corolário lógico, a cláusula n.º 28 da Convenção Coletiva de Trabalho refoge da diretriz traçada pela Lei, ao fixar nova hipótese para pagamento de apenas 20% a título de multa rescisória, viabilizando ainda a movimentação dos valores creditados pelo ex-empregador em conta vinculada de titularidade dos ex- empregados, com o que não se pode pactuar. 2. Recurso ordinário conhecido e provido para indeferir o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS da conta vinculada dos reclamantes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contra-razões, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença originária, indeferir o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS da conta vinculada dos reclamantes. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face da observância dos requisitos insertos na Lei n.º 7.115/83 e do disposto no § 9.º do artigo 789 da CLT.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00746-2005-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Marco Antônio de Castro Holanda
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa
RECORRIDO CIPA CAR - Corretora de Seguros Ltda.
RECORRIDO Global Village Telecom Ltda - GVT
ADVOGADO Gilberto José Romero Lopes
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: ACORDOS TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALÍQUOTA DE 31%. Se no acordo judicial restou consignado que a prestação de serviços não ocorreu nos moldes preconizados no art. 3º da CLT, as contribuições previdenciárias, devidas na forma prevista no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, devem levar em conta a cota-parte devida pelo contribuinte individual com a alíquota de 11% (art. 21 c/c § 4º do art. 30 da Lei 8.212/91), admitida a dedução pelo tomador, mais a cota-parte devida pela empresa com alíquota de 20% (art. 22, III, da Lei Nº 8.212/91). A responsabilidade pelo recolhimento total correspondente à alíquota de 31%, incidente sobre o montante da avença (art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91), é do tomador de serviços, nos termos do art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo da contribuição previdenciária seja observada a alíquota de 31%, incidente sobre o valor total do acordo homologado, cuja responsabilidade pelo recolhimento é do tomador de serviços, admitida a retenção da quota-parte do empregado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 11 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01240-2005-017-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Aline Scafuto
ADVOGADO Vêronica Gomes da Silva
RECORRIDO Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
RECORRIDO GEOCOOP Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
ADVOGADO Almir Hoffmann de Lara Júnior
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: 1. TERCEIRIZAÇÃO VÁLIDA DE SERVIÇOS. REQUISITOS. ATIVIDADE-MEIO. AUSÊNCIA DE ESPECIALIDADE. EXIGÊNCIA DE PESSOALIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA. SÚMULA 331, I E III, DO COL. TST. A Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece, para que se tenha caracterizada a válida terceirização, a necessidade de observância cumulativa de três requisitos, quais sejam: serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador e inexistência de pessoalidade e subordinação direta. Assim, a terceirização de serviços administrativos sem a necessária demonstração de se tratar de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, e mais, exigindo-se a existência da pessoalidade na prestação dos serviços, deve ser considerada ilícita, circunstância em que o vínculo empregatício se forma diretamente com o tomador dos serviços - direcionamento sedimentado na Súmula 331, I e III, do col. TST. 2. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença e reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada. Deferir à recorrente o pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias. Responder a segunda reclamada, solidariamente, pelas verbas trabalhistas ora reconhecidas à obreira, na forma do artigo 942, § único, do Código Civil Brasileiro. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$45.000,00 e fixar custas no importe de R\$900,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01290-2005-802-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Valdivino Maia Barboza
ADVOGADO Florismar de Paula Sandoval
RECORRIDO Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
ADVOGADO Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PROPORCIONALIDADE. Não padece de ilicitude o pagamento de salário inferior ao mínimo mensal fixado em lei, desde que haja ajuste expresse versando sobre a proporcionalidade entre o seu valor e a jornada de trabalho praticada. Precedentes. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Para efeito de reconhecimento do acordo de compensação de jornada, basta que empregado e empregador ajustem o sistema de forma escrita, e sem que haja extrapolção das 44 horas semanais (Súmula nº 85, item I, do c. TST). CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Emergindo dos autos a presença de elementos capazes de demonstrar a prática de ato de improbidade, não há como afastar a justa causa imputada ao empregado, ainda que detentor da garantia ao emprego defluente de sua condição de membro de CIPA. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária , à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01314-2005-010-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Bento Bezerra de Sousa
ADVOGADO Luiz Gonzaga Baião
RECORRIDO Condomínio do Edifício Diplomata II
ADVOGADO Delfio João de Oliveira Júnior
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. JORNADA ESPECIAL EM ESCALA 12X36. REDUÇÃO FICTA. A exegese do art. 7º, incisos VI, XIII e XIV, da Constituição Federal, conduz á conclusão de que as categorias podem ajustar parâmetros de razoabilidade para a fixação de jornada, sem assim alterar os parâmetros constitucionais para outros mediante acordo ou convenção coletiva da categoria. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00021-2006-007-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Marcos Celho da Costa Martins
ADVOGADO João Batista de Almeida
RECORRIDO Instituto Osho Brasil
ADVOGADO Emílio de Paiva Jacinto
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Negada a prestação de serviços, pelo demandado, ao autor incumbe o ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art.333, inciso I). Satisfeito o encargo, ressei o reconhecimento de vínculo de emprego entre os litigantes. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO. Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl.retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento. Reconhecer a relação de emprego entre as partes, no período de 10/03/2003 a 16/11/2005, condenando o reclamado a proceder às cabíveis anotações na CTPS do autor, além de ao pagamento de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal fracionada, depósitos do FGTS e respectiva multa, e indenização substitutiva do seguro-desemprego, compensando-se o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo demandado, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Brasília, 08 de novembro de 2006 (data do julgamento). JUIZ JOÃO AMÍLCAR Relator PROCURADOR

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00287-2006-012-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Federal Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Heráclito Zanoní Pereira
RECORRIDO Edna Áurea Custódio de Souza
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. JORNADA 12X36. REDUÇÃO. Havendo previsão em norma coletiva, não há se falar em redução salarial proporcional quando adotada a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, por se encontrar resguardada pelo instituto da compensação de jornada, previsto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, tendo em vista que o trabalho em jornada de 36 horas em uma semana compensa

aquele laborado de 48 horas em outra, não se autorizando o pagamento de salários diferenciados. SÚMULA 330/TST. QUITAÇÃO. Para que se opere validamente a quitação prevista na Súmula 330/TST, há necessidade que a parcela esteja consignada no termo de rescisão, salvo ressalva expressa e específica dada à parcela impugnada. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00494-2006-009-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Ademir Wendel Ramos Ferreira
ADVOGADO Antônio de Pádua Araújo
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. 1. Conforme previsão do parágrafo único do artigo 146 da CLT, o empregado demitido por justo motivo não faz jus à indenização pelas férias proporcionais. Interpretação ratificada pela Súmula 171 do c. TST. 2. Contexto inalterado pela Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, cujo conteúdo é indicativo e programático, dirigido a alterações legislativas internas e futuras. 3. Inexistindo verbas rescisórias a solver quando da dispensa, descabe cogitar da incidência da multa do § 8º do artigo 477 da CLT. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o pagamento de férias proporcionais e a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00616-2006-004-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Luciano Brito dos Santos
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
RECORRIDO Sabor da Roça Comércio de Restaurante e Diversões Ltda. - ME
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a prática de faltas injustificadas ao trabalho, inclusive sucedidas de punições pedagógicas, a sua reiteração caracteriza a desídia do empregado, autorizando sua dispensa na forma do art. 482, alínea e, da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recuso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00710-2006-001-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Eva dos Santos Silva
ADVOGADO Pedro Martins Filho
RECORRIDO Ana Lúcia Dias Teixeira
ADVOGADO Carlos Luiz Kutianski
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO DEMONSTRADO. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 08 de novembro de 2006. (Data do julgamento) ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator Ciente p/Procuradoria Regional do Trabalho

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

37ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/11/2006

ÀS 14:00 MIN.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0024-2006-013-10-00-4 - ROPS 13ª VARA DE

BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

Advogado Lycurgo Leite Neto

Recorrido Raimundo Caetano do Nascimento Neto

Advogado Francisco Pereira Serpa

Recorrido Construtora e Elétrica Saba Ltda.

Advogado André Luiz de Mattos



002)PROCESSO	0190-2006-019-10-00-9 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	012)PROCESSO	0086-2005-011-10-85-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	021)PROCESSO	0321-2006-812-10-00-9 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Willians da Silva Lima	Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR	Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	Arantes Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrido	Itália Pães Massas e Confeitaria Ltda.	Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Advogado	José Adelmo dos Santos
Advogado	Sebastião Valeriano Rodrigues	Recorrido	Hamilton Caramaschi e Outros	Recorrido	Ivan Pereira de Jesus
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Ana Paula de Carvalho
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Recorrido	Jorge de Chaves Mello de Medeiros	022)PROCESSO	0325-2006-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
003)PROCESSO	0216-2006-015-10-00-3 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Orlando Teixeira de Paula	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Paulo Roberto Baeta Neves	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	José Vieira de Andrade	013)PROCESSO	0133-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Fernanda Silva
Recorrido	Condomínio do Bloco K da SQS 311	Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	Sônia Regina Gonçalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior	Recorrente	Monya Jalyane Cavalcante Monteiro	Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	M & C Construtora Centro Oeste Ltda.	Advogado	Alceste Vilela Júnior	Recorrido	Os Mesmos
004)PROCESSO	0305-2006-015-10-00-0 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Amorim & Amorim Empreendimentos Comerciais Ltda. (Campeão Auto Posto)	023)PROCESSO	0344-2006-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Gracianne Zia Pereira	Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	014)PROCESSO	0211-2006-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido	Ivoneide Dias Ferreira	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês	Recorrente	Neide Menardi Ferreira	Recorrido	Francisco das Chagas Geraldo Filho
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.	Advogado	Antônio Pimentel Neto	Advogado	Lincoln de Sena Moura
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva	Recorrido	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins - SE-NAC/DR/TO	Recorrido	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil S.A.
005)PROCESSO	0378-2006-010-10-00-0 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ângelo Pitsch Cunha	Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	015)PROCESSO	0213-2006-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	024)PROCESSO	0353-2006-010-10-00-6 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Reinaldo José de Castro	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrente	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Magda Ferreira de Souza	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Advogado	Lusimar Volney Póvoa
006)PROCESSO	0639-2006-004-10-00-0 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Ubiratan Vale de Oliveira	Recorrido	João Batista Barros da Silva
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	M5 - Indústria e Comércio Ltda.	Recorrido	Ipanema Segurança Ltda.	025)PROCESSO	0361-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Heráclito Zanoní Pereira	Advogado	Carlos Costa Silva Freire	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Antônio Ivan da Silva Aragão Júnior	016)PROCESSO	0228-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Advogado	Frederico Augusto Dias da Cunha	Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	João de Jesus da Rocha
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO		Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Flávio Côrtes Paiva
007)PROCESSO	0211-2004-005-10-00-1 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal	Recorrido	MTD Engenharia Ltda.
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Advogado	Ronaldo Lemes da Silva	Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.	026)PROCESSO	0384-2006-802-10-00-8 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Agravante	TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA	Advogado	Obregon Naves de Souza	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro	017)PROCESSO	0242-2005-101-10-00-6 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado	RONNIE MARCOS DE JESUS SILVA	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Município de Silvanópolis/TO
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Augusta Maria Sampaio Moraes
008)PROCESSO	0354-2002-008-10-00-0 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido	Abadia de Fátima Bento de Abreu
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Rachel Carolina Carmy Cantuária Costa	027)PROCESSO	0432-2006-003-10-00-9 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	GAZETA MERCANTIL S/A	Advogado	Cornélio Júnior Rosa	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira	Recorrido	Hospital Renascer Ltda.	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado	LAÍSA FERNANDES TOSSIN	Advogado	Aida Jalal Mohed Karajah	Recorrente	Ivanildo Pereira Duarte
Advogado	Robson Freitas Melo	018)PROCESSO	0253-2006-812-10-00-8 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
009)PROCESSO	1233-2004-004-10-00-2 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Bianca Martins Carneiro Familiar
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Município de Tocantinópolis/TO	028)PROCESSO	0475-2005-010-10-00-1 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	JOSIE NUNES TAVARES	Advogado	Giovani Moura Rodrigues	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	João Evangelista de Oliveira	Recorrido	Márcia Regina Araújo Souza	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado	MUNDO DO LINGERIE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME	Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Robson Freitas Melo	019)PROCESSO	0265-2006-861-10-00-2 - RO 1ª VARA DE GUARÁ/TO	Procurador	Ticiane Lopes Pontes
RECURSO ORDINÁRIO		Recorrido	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Ursulino da Silva Sousa
010)PROCESSO	0004-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Revisor	Leomar Leite da Silva	Recorrido	Luis Costa de Oliveira Filho
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	Alcidino de Souza Franco	Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	Recorrido	Frigorífico União Ltda.	029)PROCESSO	0479-2005-004-10-00-8 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Víctor Russomano Júnior	Advogado	José Adelmo dos Santos	Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrido	Jailton Anderson Reis dos Santos	Recorrido	Frinorte Alimentos Ltda.	Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Agamenon Carneiro de Aguiar	Advogado	Nilson Antônio Araújo Santos	Recorrente	Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB
011)PROCESSO	0030-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	020)PROCESSO	0300-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ana Paula Balhes Caodaglio
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário e Serviço Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e Outro
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	União - Ministério da Saúde	Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC/GO-TO
Procurador	Eduardo Watanabe	Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva	Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais - SEAC/MG e Outro
Recorrido	Zandhor Ferreira da Silva Cavalli Pradi	Recorrido	José Alves de Lima		
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa	Advogado	Gilson Moreira da Silva		
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP	Recorrido	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.		
		Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro		

Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará SEACEC
Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC/RJ e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SICOP
Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAS-SEIO
Advogado	Mauro Pippi da Rosa
030)PROCESSO	0479-2006-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido	José Pereira de Sousa
Advogado	Manoel Mendes Filho
031)PROCESSO	0563-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Elias da Costa Melis
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
032)PROCESSO	0607-2005-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira
Recorrido	José da Silva Ferreira
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	EMTRAM - Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
Advogado	Mozart Garcia de Sene
Recorrido	João Ferreira da Almeida Neto
033)PROCESSO	0618-2006-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Horlos Cardoso de Araújo
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	José Correia Sobrinho
Advogado	Francisco de Assis Brasil
034)PROCESSO	0625-2006-016-10-00-6 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Reginaldo Rodrigues da Silva
Advogado	Ari Soares Ferreira
Recorrido	J.V. de Souza - me e Outro
Advogado	Antônio José Mendes Santos
Recorrido	Comercial Agrícola Okinawa Ltda.
035)PROCESSO	0666-2005-811-10-00-5 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Adriano Cardoso Henrique
Recorrido	Bento Alves de Souza Filho
Advogado	Priscila Francisco Silva
Recorrido	Centralfone Equipamentos e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
036)PROCESSO	0755-2005-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Federação Estadual dos Auxiliares Práticos de Farmácias Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos Cosméticos Produtos Homeopáticos Labotatórios de Manipulações e Similares do Estado de São Paulo
Advogado	Tatiana Cristina de Oliveira
Recorrido	União
Advogado	Maria Alice Marinho

037)PROCESSO	0977-2005-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jaime Sousa da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
038)PROCESSO	0993-2005-102-10-00-9 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliane Aparecida Silva de Araújo
Advogado	Denise Dionísio da Silva
Recorrido	Lindeberg Pereira Silva
Advogado	Délio Afrânio de Oliveira
039)PROCESSO	1017-2005-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente	Wellington Domingues Neves (Recurso Adesivo)
Advogado	Kássia Maria Silva
Recorrido	Os Mesmos
040)PROCESSO	1018-2005-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosa Maria Lima
Advogado	Raquel Cristina Rieger
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	Silmara Borghelot
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
041)PROCESSO	1111-2005-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria de Fátima Rodrigues
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	Murilo Bouzada de Barros
042)PROCESSO	1240-2005-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Mário Martins Pereira Filho
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Recorrido	Eutália Flores Santos
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
043)PROCESSO	1241-2005-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Hamilton Lima de Freitas
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Recorrido	Manoel Messias Oliveira Alves - ME
Advogado	José Inácio Sobrinho
044)PROCESSO	1612-2004-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	RUBENS BARBOSA DA CRUZ
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP
Advogado	Silvanete Cândida Sena
045)PROCESSO	1743-1999-999-10-00-2 - RO COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Município de Araguaçu - TO
Advogado	Iraides Ribeiro Barbosa
Recorrido	Geuni Maria Barreira Alves e outro
Advogado	Geuni Maria B. Alves
Recorrido	João Miguel dos Anjos
Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.	
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.	
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 14 de novembro de 2006.	
Tomás de Moura Lara Resende	
Secretario da Eg. 2ª Turma	

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00501-2006-000-10-00-5 - AC

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AUTOR	Elite Segurança Ltda.
ADVOGADO	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
RÉU	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal

DESPACHO: Trata-se de ação cautelar incidental, proposta por ELITE SEGURANÇA LTDA, com pedido liminar, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pelo d. juízo singular da MMª 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamação nº 00418-2006-020-10-00-0. Por considerar inexistente o dano irreparável ou de difícil reparação que pudesse emergir da não- concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário, indeferi a liminar requerida. Citado o réu, não houve apresentação de contestação. Brevemente relatados, vislumbro a impossibilidade de seguimento desta ação. O recurso ao qual se pretende obter efeito suspensivo foi julgado no dia 18/10/2006, concluindo a Egrégia Terceira Turma deste Tribunal pelo provimento da medida e suspensão dos efeitos da tutela antecipada, consoante ementa assim redigida: CLÁUSULA COLETIVA. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR OS EMPREGADOS DA EMPRESA SUCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA. VALIDADE. Por força de disposição inserta em convenção coletiva de trabalho, as empresas de vigilância e segurança do DF, vencedoras de processo licitatório para prestação de serviços, ou que de outra forma venham a ser contratadas, estão obrigadas a aproveitar os trabalhadores que ali desenvolviam suas atividades por vínculo mantido com a empresa sucedida. Não se tratando de regra absoluta, inexistente violação ao citado preceito, quando, de forma justificada, a empresa comunica a real impossibilidade de continuação do trabalhador na prestação de serviço. Trata-se, igualmente, de previsão convencional, cujo texto remete ao caso concreto a avaliação em torno da justificativa apresentada pela empresa. E na hipótese em exame, tal justificativa revela- se consentânea com as provas produzidas, a demonstrar a impossibilidade de aproveitamento dos trabalhadores da empresa anteriormente contratada. Recurso conhecido e provido. O trânsito em julgado da decisão proferida pelo indigitado órgão fracionário deu-se em 06/11/2006, conforme certidão de fl. 47. Nessa perspectiva, evidencia-se a perda de objeto, não mais interessando à parte a obtenção do indigitado efeito suspensivo. Desse modo, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Requerente no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00). Apensem-se estes autos aos do RO-00418-2006- 020-10-00-0. Intime-se. Brasília(DF), 13 de novembro de 2006. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR JUIZ RELATOR (CONVOCADO)

TRT - 00321-2006-013-10-00-0 - EDEDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Cintia Tashiro
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

DESPACHO: Diga o reclamante, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada às fls. 285/286. Int. Brasília(DF), 14 de novembro de 2006. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00268-2006-012-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Mariza de Oliveira Abath
ADVOGADO	Gladston de Lima Donola
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo pela Reclamada (fls.440/445), intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator rcm

TRT - 00230-2006-012-10-00-8 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE	Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA



OUTRA PARTE Paulo Wildes Arnaud
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DESPACHO: Diga o reclamante, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 456/457 pela reclamada. Brasília(DF),14 de novembro de 2006 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 01274-2005-002-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Dilson Barros Maciel
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo pela Reclamada (fls.489/496), intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator rcm

TRT - 01251-2005-009-10-00-7 - RO

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE
ADVOGADO Cláudio Barbosa de Moraes
RECORRIDO Cleiton José de Deus Santos
ADVOGADO Fernão Costa
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em conta a modificação do provimento jurisdicional, para reconhecer a justa causa para a dispensa, conforme a certidão de fl. 340, INDEFIRO o pedido de extração de carta de sentença de fl. 291, uma vez que os documentos apresentados pelo Reclamante não mais revelam o resultado correto do julgado. À Secretaria da Eg. 3ª Turma, para o regular prosseguimento do feito. Brasília(DF), 14 de novembro de 2006. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator rcm

ACÓRDÃOS

TRT - 00961-1996-020-10-01-8 - AIAP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA BOMFIM & FILHOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO Guilherme de Moraes Faleiro
AGRAVADO EVANUZA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO Áurea Feliciano Pinheiro Martins
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . AGRAVO DE PETIÇÃO DENEGADO SEGUIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO. Reconhecido que a decisão atacada por meio de Agravo de Petição é meramente interlocutória, porque apenas resolveu incidente ocorrido no curso da execução (§ 2º, do art. 162, do CPC),não merece provimento Agravo de Instrumento interposto no intuito de destrancar aquele recurso, cujo seguimento restou escorreitamente denegado pelo i. Juiz de 1º grau.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01003-2005-102-10-01-2 - AIRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE Unidrogras Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda.
ADVOGADO Alessandra Soares de Carvalho
AGRAVADO Glaison Wellington Borges
ADVOGADO Carlos Rodrigues Soares
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO (CLT, ART. 897, b). Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do ocdício previsto na alínea b do art. 897 da CLT, porque intempestivo. Agravo não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. 195), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00020-2006-801-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AGRAVANTE Sônia Cristina Velani
ADVOGADO Rogério Beirigo de Souza
AGRAVADO União - Fazenda Nacional
PROCURADOR Heberkis José Soares Azevedo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES)

EMENTA: FRAUDE DE EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - CARACTERIZAÇÃO. Adquirido o bem móvel quando já em curso a ação em face do alienante, o ato de transferência de domínio desveste-se de eficácia, daí a viabilidade do ato de constrição judicial. É que encerra manifesta fraude de execução (CPC, art. 593, II). Disso decorre a absoluta invalidade da transmissão de propriedade, uma vez que fraude à execução, por ter o propósito subjacente de tornar inócua a atividade jurisdicional do Estado, dispensa, por inteiro, a idéia de culpa, daí a irrelevância de possível boa fé do adquirente da coisa. O que interessa é a insolvência do devedor e a existência do processo ao tempo da alienação. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00154-2006-004-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
AGRAVANTE Valéria Nunes Vieira Mendes
ADVOGADO João Batista de Almeida
AGRAVADO TELEMATIC - Tecnologia Ltda.
ADVOGADO Marco Aurélio Gonsalves
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO JUDICIAL DE PRAZO PEREMPTÓRIO PARA MANIFESTAÇÃO DA OBREIRA ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO PELA RECLAMADA. DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO TEMPORAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Estipulado no acordo judicial prazo peremptório sem oposição das partes para a Reclamante se manifestar acerca do cumprimento da parcela acordada pela Reclamada, sob pena de se considerá-la quitada, - estando presente à assentada a Reclamante acompanhada do seu patrono - em hipótese nenhuma poderia a Obreira deixar de cumprir o prazo assinado, sob a alegação de que estava promovendo todas as possibilidades extrajudiciais de recebimento do crédito, estando correto o indeferimento do pedido de execução feito pelo Juízo da execução. Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00159-2005-101-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO Rozelda Maria Alves
ADVOGADO Walter Moraes
AGRAVADO Obeid Alimentos - Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO Vlaviania Brandão Lucas
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO EXEQUENDA. 1. A teor do art. 764, caput e § 3º, da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação, sendo lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Não há preclusão para a iniciativa dos litigantes, bem-vinda em fase de conhecimento ou em fase de execução. 2. O art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.620/93 prevê a

incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores ajustados em acordos homologados pela Justiça do Trabalho. 3. Por expressa dicção da Lei de regência da matéria, resta claro que não será na sentença (ou no acórdão) com trânsito em julgado que se localizará o fato gerador das contribuições previdenciárias, mas, havendo posterior acordo, no pagamento da quantia avençada. Compreensão contrária levaria ao absurdo de se dar ao acessório precedência sobre o principal. 4. O atendimento da recomendação inscrita no art. 832, § 3º, da CLT soterra a insurreição autárquica. Recurso de revista não conhecido." (PROC. Nº TST-RR-539/1999-383-02-00.3; Acórdão Terceira Turma; Ministro Relator Alberto Bresciani)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00167-2006-009-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE Marcelo Sampaio dos Santos
ADVOGADO Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
AGRAVADO Charles Vasques Araújo
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO João Emilio Falcão Costa Neto
ADVOGADO João Emilio Falcão Costa Neto
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO SOBRE EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO-CONHECIMENTO. ERRO DE ALVO. Não se conhece de recurso que tem por objeto pretensão completamente estranha à lide e, por consequência, à decisão recorrida. O erro de alvo obstaculiza o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e acolher a preliminar suscitada em contraminuta pelo arrematante para não conhecer do agravo de petição por estar divorciado da r. decisão recorrida, na forma da fundamentação precedente. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00218-2005-021-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.
ADVOGADO Idelson Ferreira
AGRAVADO Valdivina Maria Ferreira
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. PREVISÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE. DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE CHEQUE NO PRAZO DE VENCIMENTO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXECUÇÃO DA MULTA. NÃO- CABIMENTO. Estipulado no acordo judicial prazo dilatório pelas partes para pagamento do pactuado em espécie, a quitação mediante depósito em cheque, na data de vencimento da obrigação, afasta a mora patronal. Isso porque o pagamento por meio de cheque é forma de cumprimento de obrigação à vista, por força de lei, possuindo o condão de liberar a Agravante do peso desta, restando alcançada a finalidade do ato, não havendo se falar em aplicação da multa acordada. Agravo de petição provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada para o caso de inadimplemento do acordo, termos do voto proferido. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00371-2004-007-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
AGRAVADO AMBRÓSIO ANTÔNIO SOUSA CORRÊA
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - DEVEDOR INSOLVENTE - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL MAIS VALIOSO - TRANSFERÊNCIA DA RESIDÊNCIA - ÓBICE AO BENEFÍCIO DE IMPENHORABILIDADE (LEI Nº 8.009/90, ART. 4º). Na dicção do art. 4º da Lei nº 8.009/90, não se beneficia da cláusula de impenhorabilidade do bem de família "aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga". Verificada, in concreto, tal situação, firma-se a licitude do ato de constrição judicial assim efetivado. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00446-2005-003-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
AGRAVANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiania Lopes Pontes
AGRAVADO	Luciana Campos Monteiro
ADVOGADO	Adelvair Pêgo Cordeiro
AGRAVADO	Márcio Custódio da Silva - ME (DECOR CAPAS)
ADVOGADO	Cleide Ferrari Sabino
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. A Lei nº 10.910 de 15.7.2004, determina em seu art. 17, que as intimações dos ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal serão realizadas pessoalmente. Portanto, sendo o Agravante uma Autarquia Federal, diretamente vinculado à União, por conseguinte, seus procuradores são contemplados com o disciplinamento da referida norma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular decisão proferida às fls. 95/96, por vício de intimação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja procedida a intimação da Autarquia, pessoalmente. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00513-2005-101-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
AGRAVADO	Wellington Gabriel dos Santos
ADVOGADO	Waldomiro Rodrigues de Andrade
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: RECURSO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE - NÃO CONHECIMENTO. Inviabiliza-se o conhecimento do recurso quando verificado que o provimento jurisdicional impugnado, longe de traduzir a diminuição patrimonial alegada, guarda harmonia com a própria tese da irresignação, a revelar a inexistência de gravame capaz de ensejar o interesse em recorrer.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, ante a ausência de interesse, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00804-1993-009-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	Cirna Teresinha Lindenmayr
AGRAVADO	ESPÓLIO DE ARNALDO CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	Márcio Gontijo
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DESATENDIMENTO. Não se conhece de recurso por falta do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do Recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foram propostas (CPC, art. 514, inciso II; c/c CLT, art. 897, § 1º e Súmula n. 422 do c. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de fundamentação, nos termos do voto proferido. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00819-2005-008-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO	Robson Alves Dias
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rêgo
AGRAVADO	Unitech Tecnologia de Informação Ltda.
ADVOGADO	Roberto Trigueiro Fontes
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL - CELEBRAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ENVOLVIDAS NA TRANSAÇÃO (CLT, ART. 832, § 3.º) - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA ACES-SÓRIA - FATO GERADOR. Os dissídios individuais estão sempre sujeitos à conciliação, seja na fase cognitiva ou de execução (CLT, art. 764, § 3.º), ostentando o crédito previdenciário caráter visivelmente acessório e não autônomo, visto que que vinculado e dependente das verbas adimplidas. O fato gerador da obrigação tributária não é a sentença, mas o pagamento de direitos (Lei n.º 8.212, art. 28, I e art. 43). Obstáculo algum há, por conseguinte, para que as partes transacionem as parcelas objeto da condenação, sujeitando à exação apenas aquelas efetivamente pagas. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(à fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00854-2001-005-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	Renato de Oliveira Alves
AGRAVADO	EUZÉBIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - ANGRATO
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - TAXA APLICÁVEL. Na dicção do Verbete n.º 9/2004 do TRT/10.ª Região, "É inconstitucional a Lei n.º 9.494/97, art. 1.º-F, inserido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001, que fixa os juros de mora, nas condenações em verbas devidas aos servidores e empregados públicos, em seis por cento ao ano." Prevalece, assim, a compreensão acerca da vigência e aplicabilidade, mesmo para os débitos da Fazenda Pública, do disposto no § 1.º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91, que define os juros de mora no percentual de 1% ao mês. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00953-2004-005-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	HOTEL NACIONAL S/A
ADVOGADO	Fernanda Bandeira Andrade
AGRAVADO	LUIZ SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO	Renault Campos Lima
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO ENTABULADO. RECUSA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. A conciliação constitui a forma ideal de solução dos conflitos por espelhar a vontade das partes e evitar a imposição da ordem jurídica mediante o exercício da jurisdição. No entanto, não está o juiz obrigado a homologar acordo, podendo recusar-se a tanto quando detectar aspectos manifestamente lesivos ao empregado ou que atentem contra a ordem pública. In casu, restou evidente a impossibilidade de coexistência dos interesses das partes envolvidas, fato que obstu a chancela judicial sobre os termos da transação. Inclusive, consoante se extrai da contraminuta ao agravo de petição, o exequente, apesar de ter subscrito a peça que noticia a composição, mostra-se contrário à homologação da avença, externando fundamentos compatíveis com a retratação. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00988-2001-012-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCURADOR	Renato de Oliveira Alves
AGRAVADO	REINALDO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO	ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)
EMENTA: JUROS DE MORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP N.º 2.180- 35/2001. Este Regional, em sua composição Plena, por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade n.º 00533-1990- 007-10-87-5, de Relatoria do Exmo. Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, inserido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001. Assim, os juros de mora aplicados nas execuções trabalhistas, ainda que contra a Fazenda Pública, devem ser de 1% ao mês, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.177/91. Nesse sentido, o Verbete nº9 da súmula deste Regional. Agravo conhecido e parcialmente provido apenas para isentar o Agravante do pagamento das custas processuais (CLT, art. 790-A), devendo o valor ser mantido nos cálculos de liquidação da sentença, na forma da jurisprudência firmada nesta egrégia Terceira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para isentar o Agravante, SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, do pagamento das custas processuais (CLT, art. 790-A), devendo o valor ser mantido nos cálculos de liquidação da sentença, na forma da jurisprudência firmada nesta egr. Terceira Turma, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01004-2002-101-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda.
ADVOGADO	Luciana Cristina Brito
AGRAVADO	Adriana Alves da Silva
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade referente a tempestividade, não se conhece do recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição porque intempestivo, nos termo do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01098-2005-002-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	Renato dos Santos Rocha
ADVOGADO	Luiz Gonzaga Leite Silva
AGRAVADO	Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO	Zenaide Hernandez
AGRAVADO	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiania Lopes Pontes
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: ACORDO - MULTA CONVENCIONAL - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA POR ELA NÃO ABRANGIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. Se a Magistrada que intermediou e acordo e o homologou afirma que a multa pelo inadimplemento não fora prevista para a mora no cumprimento de obrigação outra específica, cujo entendimento se afina e se mostra compatível com a própria ordem de inserção das cláusulas da transação, outra exegese não se pode extrair, visto que tudo sugere que a penalidade não tinha como alvo a parcela intempestivamente quitada. Agravo de petição desprovido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01152-2004-011-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	KARLA PATHRÍCIA DE FARIA
ADVOGADO	Paulo Roberto Ribeiro Alves
AGRAVADO	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA E UNIWAY SERVIÇOS - CO-OPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AGRAVADO	E- DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	Rogério Cataldo de Cusatis Júnior
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição tardiamente interposto, visto que ressent-se de pressuposto objetivo de admissibilidade, i.e., a observância do prazo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01198-2002-011-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	Eduardo Cordeiro Rocha
AGRAVADO	ALDO MOREIRA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA/DF
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: JUROS DE MORA. BELACAP. LEI 9.494/97. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F. VERBETE TRT 10ª REGIÃO, Nº 9/2004. LEI 8.177/91. O entendimento adotado pelo Eg. Pleno, ao declarar inconstitucional o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97 e editar o Verbetes nº 09/2004, resulta no reconhecimento da plena vigência e eficácia do parágrafo 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91, que determina a incidência dos juros de 1% (um por cento) ao mês sobre débitos trabalhistas. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01207-1991-004-10-85-1 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
ADVOGADO	Francisco Henrique J. M. Bonfim
AGRAVADO	NÁDIA CHRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	Nilton Correia
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO DE CÁLCULO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O erro material apto a permitir a reforma do cálculo a qualquer tempo e que nunca transita em julgado, não sofrendo, portanto, os efeitos da preclusão, é aquele relativo à escrita, de datilografia e de cálculos. A inobservância do percentual de juros de mora previsto na Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, inserido pela MP nº 2.180-35, e a discussão acerca da legalidade da cobrança da cota "Terceiros" não constituem erros de cálculo e não devem ser conhecidas por falta de requisito de admissibilidade: preclusão. Agravo não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por precluso e indeferir o pleito formulado em contramutina de aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto proferido. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01275-2004-802-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	Letícia Aparecida Batista Correa - ME (Marmoraria Minas Gerais)
ADVOGADO	Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADO	Ismael de Jesus Costa da Silva
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(REINALDO MARTINI)

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - VÍCIO DE CITAÇÃO - ARGÜIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARTE INTIMADA DA SENTENÇA - PRECLUSÃO. Embora possível a discussão sobre vício de citação no âmbito de embargos à execução (CLT, art. 769 c.c. CPC, art. 741, I), isto somente se mostra viável desde que a parte não tenha tido oportunidade anterior de questionar eventual vício que macula o processo. Esta é a dinâmica procedimental na perspectiva dos efeitos preclusivos (CLT, art. 795). Omitindo-se a parte de impugnar a sentença na primeira oportunidade, embora dela regularmente intimada, opera-se a preclusão, a convalidar os atos processuais até então realizados e a impedir que sejam ressuscitadas objeções que se lhe pudesse deduzir. Inadmissível, nessas circunstâncias objetivas, que o assunto seja resgatado no âmbito de embargos à execução, até porque estes, em regra, destinam-se a discutir temas supervenientes ao provimento da fase cognitiva. Agravo desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção suscitada nas contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01317-1998-007-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	JOSÉ RAUDENY MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO	Humberto Mendes dos Anjos
AGRAVADO	COMPANHIA D E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF

ADVOGADO	Nívia Beatriz Cussi Sanchez
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: RECURSO - FUNDAMENTAÇÃO - PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. A fundamentação constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, visto que só assim será possível à instância ad quem identificar e compreender onde se concentra o inconformismo da parte e, a partir disso, avaliar sobre a sua procedência ou não. Carente o agravo das razões que estimulam a pretensão de reforma ante o que restou decidido na sentença, tal erige-se como óbice intransponível para o seu conhecimento. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque desfundamentado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01448-2004-101-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	Jackson Batista de Medeiros
ADVOGADO	Wilson Roberto Prezzoto
AGRAVADO	Frigonorte Comércio de Carnes Ltda. - EPP
ADVOGADO	Manuel Fidalgo Neto
AGRAVADO	V&F - Comércio de Carnes Ltda. - ME (KI-KARNES)

ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: EXECUÇÃO - SUCESSÃO DE EMPRESAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SUCESSOR PARA RESPONDER PELA DÍVIDA. A sucessão de empregadores, no Direito do Trabalho, alicerça-se, segundo a comum opinião dos doutos, em três princípios essenciais: a) o princípio da continuidade do contrato de trabalho; b) da despersonalização do empregador; e c) da intangibilidade dos contratos firmados. Por isso mesmo é que os contratos de trabalho não são atingidos pelas alterações provenientes de transferências de titularidade do empreendimento. Adquirido o universo patrimonial da sucedida naquilo que era capaz de produzir riqueza, inclusive servindo-se integralmente da estrutura física e funcional preexistente, surge a legitimidade do sucessor pelas obrigações que antes oneravam o sucedido, o que viabiliza a sua inclusão no pólo passivo da execução para responder pela dívida. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08007-2005-015-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
AGRAVANTE	União
PROCURADOR	Sérgio Diniz Lins
AGRAVADO	Clovis Fraga Soares
ADVOGADO	Renato Almeida do Nascimento
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08077-2006-021-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Cristina Fernandes Amaral
AGRAVADO	Antônio Caruso
ADVOGADO	André do Nascimento Del Fiaco
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08096-2005-006-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Sebastião Gilberto Mota Tavares
AGRAVADO	VX Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO	Claudionor Barros Leitão
AGRAVADO	Vilmar Valente Ornelas
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JÚNIOR)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08245-2005-008-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Carlos Magno Caixeta da Cunha
AGRAVADO RICCI - Comércio de Artefatos de Papel Ltda.
ADVOGADO Antônio César Bueno Marra
AGRAVADO José Eduardo Rangel Alckmin
ADVOGADO Antônio César Bueno Marra
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01116-2005-005-10-01-9 - EDAIRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
EMBARGANTE BDF- Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Ronaldo Pinheiro de Almeida
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Milyan Jorge de Oliveira
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE Destinam-se os embargos declaratórios, na dicção do art. 535 do CPC, apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no acórdão. Em se verificando o propósito subjacente da parte que o órgão julgador redecida a causa, sob pretexto de correção de vícios daquela natureza e, ainda, sob ângulo inovador, emerge clara a inadequação da via eleita para o fim colimado. A omissão, contradição e obscuridades que justificam a interposição de embargos declaratórios são aquelas que afetam a essência do objeto da discussão. Adotada tese explícita sobre os aspectos equacionados, desponta inequívoca a ausência de vícios capazes de impor novo pronunciamento judicial sobre a matéria. Embargos declaratórios da primeira Reclamada desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00089-2006-013-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
EMBARGANTE Sidney Eduardo Cândido de Freitas
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana
EMBARGADO ACÓRDÃO 3ª TURMA
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRA-RAZÕES. PROVIMENTO PARCIAL. Devem ser providos os embargos de declaração, ainda que parcialmente, sempre que necessária a prestação de esclarecimentos e correção de equívocos verificados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar o equívoco apontado e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00118-2006-011-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
EMBARGANTE ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO Savio de Faria Caram Zuquim
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Marcelo Fernandes do Amaral
ADVOGADO Carlos Antônio Reis
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE - CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Destinam-se os embargos declaratórios, na dicção do art. 535 do CPC, apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no acórdão. Em se verificando o propósito subjacente da parte que o órgão julgador redecida a causa, sob pretexto de correção de vícios daquela natureza, emerge clara a inadequação da via eleita para o fim colimado. Contradição pressupõe idéias antagônicas e que, por isso mesmo, se repelem, no corpo da decisão, de modo a comprometer a conclusão exposta. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00270-2006-019-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
EMBARGANTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Maria José de Moura
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE José de Cortes Duarte Neto
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES NÃO CARACTERIZADAS. Permitindo o acórdão ampla e clara compreensão dos fundamentos do veredito emitido, suficientes na abordagem dos aspectos relevantes das questões especificamente postas para julgamento, inexistiu vício de omissão a ser sanado. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00333-2006-017-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE CEPLAN - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO Theopisto Abath Neto
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Paulo Sérgio Freire da Silva
ADVOGADO João Batista de Almeida
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL. Em havendo erro material no acórdão, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para, sanando-se o defeito, seja externado pronunciamento preciso e inequívoco sobre a questão. Embargos declaratórios parcialmente providos, tão-somente para corrigir o erro material verificado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00356-2006-007-10-00-7 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
EMBARGANTE Baltazar Militão Diogo
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

OUTRA PARTE Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE. Destinam-se os embargos declaratórios, na dicção do art. 535 do CPC, apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no acórdão. Em se verificando o propósito subjacente da parte que o órgão julgador redecida a causa, sob pretexto de correção de vícios daquela natureza, emerge clara a inadequação da via eleita para o fim colimado. A omissão que justifica a interposição de embargos declaratórios é aquela que afeta a essência do objeto da discussão. Solucionado o conflito de interesses na exata dimensão em que estabelecida a litiscontestatio, desponta inequívoca a ausência de omissão capaz de impor novo pronunciamento judicial sobre a matéria. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01038-2005-013-10-00-4 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Érica Rocha Vinhal (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Flávio Caetano Costa
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Eterc Engenharia Ltda.
ADVOGADO Jacques Veloso de Melo
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FINALIDADE Destinam-se os embargos declaratórios, na dicção do art. 535 do CPC, apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no acórdão. Em se verificando o propósito subjacente da parte que o órgão julgador redecida a causa, sob pretexto de correção de vícios daquela natureza, emerge clara a inadequação da via eleita para o fim colimado. A omissão que justifica a interposição de embargos declaratórios é aquela que afeta a essência do objeto da discussão. Solucionado o conflito de interesses na exata dimensão em que estabelecida a litiscontestatio, desponta inequívoca a ausência de omissão capaz de impor novo pronunciamento judicial sobre a matéria. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01102-2005-017-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCF
ADVOGADO Wilson Leite de Moraes
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares
ADVOGADO Erika Lenehr Vieira
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE. É certo que o recurso devolve ao Tribunal o que impugnado mas não é menos certo que somente se pode impugnar o que decidido (vg RTJ 126/813) ou pelo menos o que suscitado e discutido no processo (Cód. de Proc. Civil, art. 515 e seu § 1º). O Tribunal, como se sabe, não está autorizado a suprimir uma instância. Questões não suscitadas no processo e, por isso, não decididas, não podem ser conhecidas no recurso. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos não se prestam para rejugamento da causa, mas sim para simples reexpressão do Tribunal. Suficientes os fundamentos do v. acórdão, não têm cabimento os embargos, posto que o juiz não há de se ater a todos os argumentos da parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os Juízes Paulo Henrique Blair e Márcia Mazoni C. Ribeiro declararam-se impedidos para participar deste julgamento. Ementa aprovada. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00202-2006-017-10-00-2 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Roberta Maria Linhares Moreira
ADVOGADOS Gustavo Tranco de Azevedo E OUTRA
EMBARGADO ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Comissaria Aérea Brasília Ltda - CAB
ADVOGADO Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. É certo que a Corte não tem de se manifestar sobre o que não serviu ao seu convencimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00998-2005-004-10-00-6 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Reinaldo Reis Sousa Ribeiro
ADVOGADO Heitor Francisco Gomes Coelho
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO VERIFICADA. Em havendo silêncio no acórdão sobre aspecto relevante, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para, sanando-se o defeito, seja externado pronunciamento explícito e inequívoco sobre a questão objeto da omissão. Embargos declaratórios providos, tão-somente para corrigir a omissão verificada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão verificada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00009-2006-011-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Marcos Pais Alves Maia
ADVOGADO Gleisson Rodrigues Amaral
RECORRIDO Roma Systems Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADOS Julianio Ricardo de Vasconcellos Costa Couto E OUTROS
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)
EMENTA: FORMA DA RESCISÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA. A rescisão indireta constitui ato pelo qual o empregado rescinde unilateralmente o contrato de trabalho (CLT, art. 483), devendo ser demonstrada por prova cabal e contundente, ônus que compete ao empregado. Assim, não comprovados o atraso e a ausência de pagamento dos salários, e evidenciado que o empregado, por livre vontade, não mais compareceu à empresa para o serviço, impositivo afastar a tese de rescisão indireta e reconhecer o pedido de demissão por parte do obreiro, dissipando qualquer dúvida quanto à iniciativa no rompimento do pacto laboral. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, fixando as custas em R\$300,00.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00010-2006-009-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Sueli Maria Raulino Soares
ADVOGADO Lindolfo Oliveira
RECORRIDO C & A Modas Ltda.
ADVOGADO Estefânia Viveiros
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)
EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA OCUPACIONAL - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - CULPA SUBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE. A indenização a cargo do empregador resultante de acidente de trabalho, segundo a norma do inciso XXVIII do art. 7.º da Constituição Federal, tem como critério a responsabilidade civil sub-

jetiva, i.e., o dever de reparar depende da inequívoca demonstração da culpabilidade do agente para a produção do evento danoso. Ausente prova de tal nexo de causalidade, sucumbe o direito que nisso se fundamenta. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00010-2006-021-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Luiz Carlos de Araújo
ADVOGADO Hudson Cunha
RECORRIDO Gessi Jame Moreira e Outra
ADVOGADO Gilberto Antônio Vieira
RECORRIDO Sônia Maria Moreira
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)
EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE INSUBORDINAÇÃO - RECUSA EM APRESENTAR DOCUMENTOS PARA O REGISTRO FUNCIONAL - CONFIGURAÇÃO. Opera-se justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho (CLT, art. 482, h) quando o empregado, reiteradamente instado a apresentar os documentos necessários para o registro funcional, se recusa a fazê-lo, visto que tal postura encerra gravidade não só pela resistência oferecida ao poder diretivo, mas também porque impõe ao empregador situação de irregularidade capaz de ensejar-lhe autuações fiscais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00013-2006-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Josafá da Silva e Outros
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira
RECORRENTE Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Mila Umbelino Lobo
RECORRENTE Carlos Antonio Diogo
RECORRENTE Zilton Leite de Carvalho
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)
EMENTA: 1. "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO DE INCIDÊNCIA DE INDEXADOR (IGP-DI). APLICAÇÃO NA ESPÉCIE DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Se a aquisição do direito depende de condição, ela somente se implementa com a satisfação do requisito. Se a reclamante continua regida pelas regras estabelecidas no Regulamento do Pessoal do Banco do Estado de São pertinentes aos critérios de atualização da complementação de aposentadoria, ainda em vigor, improsperável se revela a pretensão de observância do IGP-DI, indexador adotado na atualização de aposentadoria complementar do chamado "Plano Pré-75", ao qual não aderiu, por não entender vantajoso à época." (Juiz Bertholdo Satyro - RO n.º 00305-2006-004-10-00- 6). 2. RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso adesivo quando os temas nele versados não foram objeto de específico pronunciamento no julgado, já que incompreensível a caracterização de sucumbência sobre aquilo que não foi decidido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso adesivo do Reclamado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00050-2006-010-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Cinda Lúcia Serra Carvalho
ADVOGADO Rendrik Vieira Rodrigues
RECORRIDO Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - SINDIRECEITA
ADVOGADO Alessandra Damian Cavalcanti
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não desnatura a índole assistencialista do benefício o fato de o pagamento do auxílio alimentação se operar em Juízo por força de ação ajuizada com o propósito de compelir o empregador a cumprir tal obrigação convencional. A parcela, nessas circunstâncias, tem nítida e inquestionável natureza indenizatória e, como tal, não pode integrar o salário-de-contribuição, já que guarda perfeita correlação com o disposto na alínea "c" do § 9.º do art. 28 da Lei n.º 8.212/91. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00052-2006-802-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Construtora Martins Ltda.
ADVOGADO Marcelo Cláudio Gomes
RECORRIDO Rodrigo Rocha de Sousa
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
RECORRIDO Ferreira Franco Engenharia Ltda.
ADVOGADO Marcelo Cláudio Gomes
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL - CONFISSÃO DO EMPREGADO SOBRE SUCESSIVOS E DISTINTOS PACTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO. Em confessando o empregado sucessivas e distintas pactuações, inclusive de acordo com o contido nas avenças firmadas entre empregadora e a tomadora dos serviços, hão de ser considerados os respectivos períodos de vigência, a obstar o reconhecimento da unicidade contratual, sobretudo diante dos prolongados espaços de tempo entre uma e outra. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00063-2006-011-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Adão Júnior Abreu dos Santos
ADVOGADO Adão Júnior Abreu dos Santos
RECORRENTE Marcio Flávio de Oliveira Souza (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Márcio Flávio de Oliveira Souza
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO BARROS PIAGGIO COUTO)

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO - ADVOGADO - AUTONOMIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO- CONFIGURAÇÃO. Embora possível a figura do advogado empregado, na forma do disposto nos arts. 18 a 21 da Lei n.º 8.906/1994, trata-se de atividade liberal na essência e por excelência. Evidenciado pela prova produzida que havia clara relação de parceria entre profissionais liberais, ambos desenvolvendo livremente esforços para a consecução dos objetivos comuns, resta presente a autonomia que inibe a configuração do contrato de trabalho na forma definida nos arts. 2.º e 3.º da CLT. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SIMPLES IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O exercício do direito constitucional de ação, estimulado por conflito concreto de interesses, não encerra má-fé. A apreensão de fatos e a extração de conseqüências jurídicas deles advindas compreendem-se em operação silogística despidia de vocação para caracterizar comportamento processual desleal. Assim, a simples decreto de improcedência da pretensão deduzida em Juízo, em situação de dúvida razoável sobre a procedência ou não do direito, não se insere em nenhuma das hipóteses enumeradas no art. 17 do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00071-2006-015-10-85-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Hélio Campagnucio
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: RITO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA EM CONTRAPOSIÇÃO AO PROVIMENTO JÁ EMITIDO IN CONCRETO PELO TRIBUNAL REGIONAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE. No rito ordinário prevalecem as regras do Direito Processual comum, de aplicação subsidiária, tal como estampadas no art. 259 do CPC, cujo dispositivo não impõe à parte o dever de indicar valor específico a cada pleito. Basta, portanto, a indicação do montante global da causa para efeito de definição do rito procedimental e adequação à exigência legal. Assim é que não pode subsistir determinação de emenda à inicial em contraposição ao provimento já emitido pelo Tribunal Regional que considerou dispensável, in concreto, tal formalidade. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão que extinguiu o processo, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para que, afastada qualquer exigência de liquidação dos pedidos, proceda ao regular processamento do feito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00076-2006-004-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO Antônio Francisco Cardoso de Oliveira
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COLENDO TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV do Enunciado n.º 331 do col. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00079-2006-008-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Faber Iria Matias
ADVOGADO Faber Iria Matias
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Fernando José Motta Ferreira
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. Em tema de valoração probatória, impera o princípio da persuasão racional (CPC, art. 131). Verificado que os testemunhos colhidos não encerram consistência para traduzir a real jornada de trabalho cumprida pelo empregado, sobretudo quando envolve profissional da advocacia, cuja atividade naturalmente impõe a flexibilidade de horários e que, ainda, em paralelo e no curso do expediente desenvolvia tarefas afetas ao seu escritório particular, inviável se mostra o reconhecimento do direito a horas extras. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00090-2006-017-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO Iara Ceci Malaquias Silva
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. CONFIGURAÇÃO. No Direito do Trabalho, o desvio de função é o cometimento ao empregado de tarefa de maior complexidade ou responsabilidade em relação àquela para que foi contratado, por isso importando em alteração do contrato de trabalho. Demonstrado que o empregado desempenhava atividades de técnico sem receber a devida remuneração, tem-se caracterizada a alegada alteração autorizando o pagamento de diferenças salariais advindas do desvio de função.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00109-2006-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE José Simão da Matta
ADVOGADO Robson Neves dos Santos
RECORRIDO Janot Turismo e Representação Ltda.
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DIREITO DE AÇÃO. Não se põe em dúvida o constitucional direito de ação, garantia fundamental de todo o cidadão. O que se coibi, em verdade, é o desvio de conduta no exercício desse direito. A adução dos fatos em consonância com a verdade é dever de quem postula em juízo (CPC, art. 14,I), cuja desobediência deságua na punição consagrada pela norma processual (CPC, art. 18). Na hipótese em desfile, resta evidente que a petição inicial não manteve fidelidade com a realidade aproveitada pelo autor em sua relação jurídica com a reclamada, sonegando fatos relevantes para o deslinde da controvérsia, cujo conhecimento se tornou possível apenas com a apresentação de defesa e produção de prova. Litigância de má-fé reconhecida. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00110-2006-016-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Antônio José Machado Neto
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO GÁVEA- Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 331 DO C. TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV do Enunciado n.º 331 do C. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00119-2006-021-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Ana Carolina Silva Oliveira
ADVOGADO Expedito Barbosa Júnior
RECORRIDO Espaço do Banho e Aromas Ltda. (L'occitane)
ADVOGADO Jorge Nane Maluf Neto
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova, incumbindo à Reclamante o onus probandi do fato constitutivo do pretensão direito (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso I). Não satisfeito o encargo probatório, a improcedência do pedido é consequência natural. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. LIMITES DA LIDE. O Julgador está adstrito aos limites delineados na petição inicial e contestação, sendo desfeito o julga-

mento fora destes parâmetros, conforme artigos 128 e 460 do CPC. Assim, não há pretender o deferimento de diferenças salariais relativas a período completamente diverso do apontado na preambular. RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. O direito não permite tratamento desigual das partes. Na hipótese de falta grave do empregado a rescisão contratual deve-se operar imediatamente. O mesmo deve-se aplicar para os casos de rescisão indireta. A ausência de atualidade indica o perdão tácito por parte do empregado. Da mesma sorte, o ajuizamento tardio de reclamação trabalhista insurgindo-se quanto à forma de ruptura do pacto laboral, convalida o pedido de demissão formulado pela empregada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00120-2006-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Cristovão Gomes de Moura
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
ADVOGADO José Carlos Pereira Paz
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INVESTIDURA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE (CF, ART. 37, II E § 2.º) - EFEITOS. Conforme já sedimentado pelo C. TST, através da Súmula n.º 363, "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." A interpretação adotada na Súmula transcrita representa um avanço, sendo que fora construída em virtude da impossibilidade de retornar as partes ao status quo ante. As parcelas devidas, portanto, não vão além daquelas nela explicitamente admitidas. Inconcebível é que se pretenda obter verbas equivalentes aos créditos trabalhistas oriundos de um liame lícito, sob pena de se conferir, por via oblíqua e transversa, plena eficácia ao ato constitucionalmente acoimado de nulo (CF, art. 37, § 2.º). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, deferir os benefícios da Justiça gratuita em favor do Reclamante, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00122-2006-016-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira
RECORRIDO Paulo Henrique da Silveira Rabello
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: "COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio." Ressalva de entendimento do Juiz Relator quanto à aplicação da presente súmula. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00129-2006-015-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE João Antônio dos Santos Filho
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)



EMENTA: DOMINGOS - CONCESSÃO DE FOLGAS COMPEN-SATÓRIAS - DOBRA - IMPOSSIBILIDADE Em usufruindo o em-pregado de uma folga semanal, o labor aos domingos não enseja o direito a dobra, porquanto observados os comandos do inciso XV do art. 7.º da Constituição Federal e dos arts. 1.º e 9.º da Lei n.º 605/49. Inteligência da Súmula/TST n.º 146. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00134-2006-001-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Francisco de Maria Pereira dos Santos
ADVOGADO	José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO	DNB Reformas e Construções Ltda.
ADVOGADO	Alexandre Caputo Barreto
RECORRIDO	Empresarial Paulista de Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO	Leandro Artiaga e Vieira
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PARÂMETROS Verificada a exposição do empregado a situação vexatória e humilhante perante seus colegas e a opinião pública em geral, voltada a atingir, subjacentemente, a sua imagem e reputação, tal tratamento, porque de natureza ilícita, serve como fonte para irrigar e fazer florescer o pleito de indenização por dano moral. Quanto ao valor da reparação, surgem dificuldades de ordem prática para a sua justa definição, visto que a honra não é um patrimônio economicamente mensurável. Envolve, por essa razão, critérios subjetivos diante de cada situação concreta. Mas doutrinária e jurisprudencialmente já se evoluiu para entendê-la de maneira equilibrada ao ponto de não re-presentar um enriquecimento sem causa para o ofendido e nem le-niência com a atitude gravosa. É, pois, balanceada para compensar, ao mesmo tempo, o sofrimento da vítima e atuar como medida pe-dagógica para inibir a repetição do comportamento contrário ao di-reito. Para a sua fixação considera-se a condição do agredido e a capacidade econômico- financeira do agressor. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00151-2006-018-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Global Village Telecom Ltda. - GVT
ADVOGADOS	Djalma Nogueira dos Santos Filho E OUTROS
RECORRIDO	João Luiz Sant'Anna
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO CANDIDO)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - ENGENHEIRO - COORDE-NAÇÃO TÉCNICA - EXECUÇÃO DE TAREFAS EXPRESSA-MENTE PACTUADAS E INERENTES AO CARGO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM LEI REGU-LAMENTADORA DA PROFISSÃO - NÃO- CONFIGURAÇÃO. Ao empregador não é dado transferir o empregado para o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado, sobretudo quando se cuida de deslocamento para o desempenho de atribuições de maior responsabilidade e complexidade. Tal procedimento se reveste de ilicitude e garante ao trabalhador o direito de perceber o salário regulamentar previsto para o cargo a que fora desviado. Todavia, delimitadas desde a contratação as específicas tarefas do ofício, entre as quais a coordenação técnica, a guardar perfeita compatibilidade com as atribuições cometidas ao engenheiro, tal como definidas no art. 7.º da Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício da profissão, e inexistindo norma regulamentar instituindo contraprestação outra além daquela expressamente pactuada, não se viabiliza a pretensão de elevação salarial. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, invertendo-se o ônus da sucumbência, tudo nos ter-mos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00159-2006-006-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA RO-CHA
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Ernani Teixeira de Sousa

RECORRIDO	Nelson Alves de Oliveira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Mozart Camapum
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obriga-ções trabalhistas, por parte do empregador, implica na respon-sabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obri-gações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das au-tarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das so-ciedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00161-2005-811-10-85-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Boiforte Frigorífico Ltda.
ADVOGADO	Bruno Moreira Fleury Brandão
RECORRIDO	José Carlos Gomes de Oliveira
ADVOGADO	Ângela Honorato Falone
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍ-NA/TO

JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGIME ESPE-CIAL PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Aos empregados que trabalham em serviços frigoríficos é assegurado, por força do disposto no art. 253 da CLT, um período de vinte minutos de repouso, após uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, computado esse intervalo como tra-balho efetivo. O regime especial imposto pelo legislador objetiva não apenas redução da jornada, mas também e principalmente a inter-mitência da exposição a temperaturas sensivelmente inferiores à do corpo humano, fator de indiscutível insalubridade. Disto decorre que a inobservância pelo empregador da norma legal mencionada con-figura a insalubridade do ambiente de trabalho, circunstância que nem mesmo pode ser afastada pela efetiva utilização de equipamentos de proteção individual. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mé-rito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 25 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00162-2006-015-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO	Rogério Avelar
RECORRIDO	Nicodemos de Oliveira Vargas
ADVOGADO	Maria Virgínia Leite Maia
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BAR-RETO)

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT - REQUISITOS. Não é a nomenclatura do cargo que o caracteriza como de confiança para efeito de enquadramento na regra exceptiva do inciso II do art. 62 da CLT. Exige-se que o empregado, na verdade e na essência, esteja investido de poderes de gestão da unidade, com autonomia para tomar decisões e, pois, substituindo o próprio o empregador nas opções importantes para o sucesso do empreendimento. Em não ha-vento tal convergência de elementos, constitui-se o direito às horas que excedam os limites legais de duração da jornada. Recurso pa-tronal desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00168-2006-103-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Washington Luiz Araújo da Costa
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo
RECORRENTE	Única Brasília Automóveis Ltda.

ADVOGADO	Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATIN-GA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: 1.JUSTA CAUSA - MAU PROCEDIMENTO E INDIS-CIPLINA - INFRIGÊNCIA DO REGULAMENTO DA EMPRESA - CONFIGURAÇÃO. Opera-se justo motivo para a rescisão do con-trato de trabalho (CLT, art. 482, b e h) quando o empregado, in-fringindo o regulamento da empresa, nela adentra portando equi-pamentos particulares sem ter tido o cuidado de declará-los e, pior que isso, adota postura sorrateira ao tentar passar pela portaria, quan-do da saída, ocultando-os, a evidenciar atitude estranha e suspeita, cuja inaceitável dissimulação fratura, irremediavelmente, o elemento fiduciário indispensável para a normal continuidade do vínculo. 2. MULTA DO § 8.º DO ART. 477 DA CLT - MORA PATRONAL - APLICABILIDADE. Verificada a mora patronal na quitação dos créditos rescisórios devidos ao empregado, se afigura irrecusável o de-ferimento da multa previsto no § 8.º do art. 477 da CLT. Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Re-lator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00169-2006-002-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	S.A. Correio Braziliense
ADVOGADO	Marcelo Pimentel
RECORRIDO	União
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA PARA O JUL-GAMENTO DE EVENTUAL RECURSO CONTRA A R. DECISÃO RECORRIDA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUS-CITADO. O entendimento proferido pelo C. Supremo Tribunal Fe-deral, em 29/06/2005, nos autos do CC 7204-1/MG, define que o marco da competência ou não da Justiça do Trabalho é a sentença proferida na causa. Se já foi prolatada pelo Juiz Federal por onde tramitava, a competência permanece na Justiça Federal. Logo, não cabe a este Tribunal do Trabalho rever a sentença em causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, reconhecer e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o apelo, atribuindo a sua análise ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e, destarte, suscitar conflito negativo de competência (alínea "d", do inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, art. 115, II e 118 do CPC), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 08 de novembro de 2006 (data do julgamento). BERTHOL-DO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00170-2006-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	André Aparecido Alves Murici
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO	UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO	Cristiana Rodrigues Gontijo
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: CONFISSÃO REAL - BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO NO § 2.º DO ART. 224 DA CLT. Afirmando o trabalhador, em reclamação anterior, o seu enquadramento no § 2.º do art. 224 da CLT, ante o exercício de cargos de gerência bancária, não pode, ao depois e ao sabor de suas conveniências, querer tratamento jurídico diverso. Decididamente, de-safia qualquer senso lógico e de razoabilidade permitir-se que a parte, a cada nova ação intentada, apresente versões diferentes e incom-patíveis. Constitui dever de qualquer litigante expor os fatos con-forme a verdade e proceder com lealdade e boa-fé. Por isso mesmo é que soa inadmissível e reprovável a volatilidade na narrativa dos mesmos fatos em reclamatórias distintas segundo os interesse do momento. As declarações livremente externadas vinculam o emitente, a revelar a hipótese de confissão real impossível de ser desprezada. Precedentes da eg. 3.ª Turma. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00173-2006-009-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO	Hélio Carlos Olinio de Oliveira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Mozart Camapum
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST-Súmula nº 331,IV). Ressalva de entendimento pessoal do Juiz Relator. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos documentos de fls. 97/106, por extemporâneos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Mantido o valor fixado à condenação na origem.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00187-2006-008-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO	Wesley de Almeida Correa
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	GÁVEA- Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Mozart Camapum
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Ressalva de entendimento da Juiza Relatora. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juiza Relatora, que ressalva seu entendimento quanto à Súmula 331, item IV, do TST. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00202-2006-009-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Distrito Federal
ADVOGADO	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO	Eliane Alves da Silva
ADVOGADO	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO	Mozart Camapum
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST-Súmula nº 331,IV). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00206-2006-013-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Januncio Azevedo
ADVOGADO	Janúnio Azevedo
RECORRIDO	Virgino Aires Amado
ADVOGADO	Vital da Costa Guimarães Neto
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: TRCT. HOMOLOGAÇÃO SEM RESSALVA. FÉRIAS VENCIDAS. SÚMULA nº 330/TST. O entendimento adotado por esta Eg. Terceira Turma, é no sentido de que o Sindicato assistente detém todas as condições para apontar erro no cálculo das parcelas e que a ausência de ressalva específica no TRCT, conduz à presunção de que o credor conformou-se com a quantia paga, que se reveste, portanto, do efeito liberatório do Enunciado nº 330/TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias vencidas do período aquisitivo 2003/2004, com adicional de 1/3 e julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Ônus da sucumbência invertidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 346,65, calculadas sobre R\$ 17.332,90, valor dado à causa, dispensado face a gratuidade deferida na Instância de origem. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00218-2006-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO	Rose May Machado da Fonseca Cabral
ADVOGADO	Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ANALISTA JUNIOR E PLENO. AGENTE DE CONFORMIDADE. CONSULTOR INTERNO. "As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Inere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário."(Juiz José Ribamar O. Lima Junior - Processo n.º 533-2005- 017-10-00-1). Recurso provido, em parte, com ressalvas de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar sejam deduzidos da condenação os períodos em que a Reclamante exerceu, em caráter de substituição, o cargos de Gerente de Padrões Plan F3 (de 21/9/2005 a 2/10/2005, bem como 3/10/2005 a 30/11/2005) e a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, arbitrando novo valor à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00223-2006-013-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE	Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO	Paulo Alberto Leite Cerqueira
RECORRIDO	Flávio de Jesus Barreto
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: DANO MORAL - OFENSA DE CONTEÚDO RACISTA E SEXUAL - EVENTO DANOSO INDEMONSTRADO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. Não demonstrando o operário, de forma inequívoca, os fatos que ensejaram o dano moral que diz ter sido vítima, fundado em discrimen de natureza racial e sexual, de modo a estabelecer nítido nexo de causalidade entre o gravame e a conduta que diz lesiva, resta impossível impor a obrigação de indenizar. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não dos documentos que o acompanham, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00226-2006-017-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Tatiana Cristina Araújo Pereira
RECORRIDO	Arlete Ramires Cortez Guterres
ADVOGADO	Maurício Ucci Pinheiro
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A nomenclatura de cargo comissionado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Ausente a demonstração de fidúcia especial que distinga o reclamante dos demais empregados, tem-se como enquadrado no caput do art. 224 da CLT, sujeito à jornada de 6 horas. COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO COM HORAS EXTRAS. Não remunerada corretamente a jornada excedente, deve a Reclamada ser condenada a pagar duas horas extras diárias, descontando-se tão-somente a diferença entre as gratificações de cada função exercida, correspondentes a 8 e 6 horas de trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar parcial provimento para determinar a compensação, deduzindo das horas extras deferidas, a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, no período em que não ocupou o cargo de coordenador F3,bem como, excluir o benefício da gratuidade da justiça à reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator, que acolheu a divergência lançada pela Juiza Revisora. Declarou-se impedido para participar deste julgamento o Juiz Paulo henrique Blair. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00229-2006-003-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Edigar Melo da Silva
ADVOGADO	Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - ESTIPULAÇÃO EM ACT - VALIDADE. Proclama a Carta Magna no inciso XXVI do art. 7.º o reconhecimento da convenção e acordo coletivos de trabalho, conferindo-lhes plena validade. Por isso, não se pode negar eficácia a cláusulas estipuladas pelas partes diretamente interessadas no pleno exercício da autonomia privada e tidas como convenientes para a categoria, sob pena de se fragilizar o ideal de negociação coletiva e atingir, reflexamente, a própria sistemática delineada na Lei Maior. Ao Judiciário nisso não cabe interferir, sob pena de provocar desequilíbrio naquilo que foi autonomamente ajustado e então concebido como vantajoso para a categoria, até porque comandos aparentemente perniciosos não podem ser interpretados isoladamente, mas no conjunto da negociação entabulada. Assim, estipulado em ACT o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, harmonicamente com o disposto no art. 192 da CLT, outro referencial não pode ser utilizado para o fim. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00230-2006-811-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Município de Araguaína
ADVOGADO	Cristiane Delfino Rodrigues Lins
RECORRIDO	Evaldo Chaves de Souza
ADVOGADO	Wafá Moraes El Messih
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A)	(MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)



EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".(Súmula nº 363 do colendo TST, com redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ de 21/11/2003). Ressalva de entendimento da Juíza Relatora. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, à exceção do pleito de tutela antecipada quanto à suspensão de envio de ofícios ao D. Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como da tese referente aos efeitos do Termo de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00252-2006-008-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Suzana Rodriguez Alves Moreira
RECORRIDO	Mariette Francina Raquel Van Landuyt
ADVOGADO	Nacir da Conceição Fernandes
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. TÉCNICO DE CONTROLADORIA, ANALISTA JUNIOR E ASSESSORA INSTITUCIONAL. "As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que ensaja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário."(Juiz José Ribamar O. Lima Junior - Processo n.º 533-2005- 017-10-00-1). Recurso provido, em parte, com ressalvas de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, arbitrando novo valor à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00267-2006-017-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO	Rogério Avelar
RECORRIDO	Elaine Santos do Nascimento
ADVOGADO	Antônio Aparecido Matos
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. FURTO VALOR INFIMO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DO FATO DELITUOSO. ABUSO DE PODER PELO EMPREGADOR. Comprovado nos autos o abuso de poder por parte do empregador na apuração interna e no registro, perante a autoridade policial, de incidente envolvendo a Reclamante em suposto furto de numerário de infimo valor (R\$8,59), deve ser mantida a sentença que defere indenização por danos morais. Inaplicabilidade do disposto no art. 188, I, do Novo Código Civil. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e integralmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00270-2006-015-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Abadia Edmar Alves Carvalho
ADVOGADO	Gladston de Lima Donola
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidejussão, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias e reflexos. Recurso ordinário interposto pela autora conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do valor referente às 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos. Em face da procedência do recurso ordinário da reclamante, e com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas a cargo da reclamada, no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00282-2006-021-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Maria Alzira dos Santos Lopes
ADVOGADO	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Fernando José Motta Ferreira
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As relações contratuais, regra geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que ensaja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário, sendo devidas, como extras, as horas excedentes da sexta diária. Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao apelo da reclamante. Ementa aprovada. Na forma da IN 03/93, determina-se custas pelo reclamado no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Em, 25 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00286-2006-017-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Manoel Benício Cordeiro
ADVOGADO	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
RECORRIDO	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO	Roberto L. de Barros Barreto
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DO TRABALHO - AJUIZAMENTO ANTES DA EC N.º 45/2004 - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. A modificação superveniente da competência do órgão julgador não guarda vinculação com a norma jurídica aplicável no que se refere ao prazo prescricional. A indenização por danos materiais e moral cobrada do empregador emanada de acidente do trabalho envolve crédito resultante da relação de trabalho

(CF, art. 7.º,XXVIII). Afirma-se, em razão disso, que houve a constitucionalização da responsabilidade civil ante a inclusão de tal indenização no rol dos direitos sociais assegurados ao trabalhador. Insere-se, assim, dentro da amplitude da norma capitulada no inciso XXIX do art. 7.º da Carta Republicana, que prevê a incidência da prescrição bialenal após extinto o contrato de trabalho, sobretudo quando já ciente o empregado do dano sofrido, daí a impertinência da evocação dos prazos previstos na Lei Civil, até porque com aquela verticalmente incompatíveis. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00305-2005-021-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Escola de Administração Fazendária - ESAF
ADVOGADO	Carmellio Mantuano de Paiva
RECORRENTE	União
PROCURADOR	Iolaine Kisner Teixeira
RECORRIDO	Valdemar Pereira da Silva
ADVOGADO	Alessandro Freitas da Rocha
RECORRIDO	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: 1. RECURSO EX-OFFICIO - DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ART. 475, § 2.º) - INADEQUAÇÃO. Não se conhece de recurso ex-officio quando o direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, uma vez que em tal hipótese, nos expressos termos do § 2.º do art. 475 do CPC, não se afigura obrigatório, para a produção dos efeitos que lhe são próprios, o reexame da sentença em sede de duplo grau de jurisdição. Remessa oficial não conhecida. 2. ESAF - ÓRGÃO SINGULAR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO. A Escola de Administração Fazendária- ESAF, enquanto órgão singular integrante da estrutura administrativa do Ministério da Fazenda, não detém personalidade jurídica própria e, em razão disso, ressente-se de capacidade para estar em Juízo, pelo que há de ser tido como inexistente o recurso por ela interposto. 3. UNIÃO - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - CITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL - NULIDADE DO PROCESSO. Cabe à Advocacia-Geral da União a representação judicial e extrajudicial da União, cuja citação, na hipótese de causas da competência dos juízes de primeiro grau, se dá na pessoa do Procurador-Chefe ou do Procurador- Seccional (CF, art. 131 c.c. art. 1.º e 35, IV, da Lei Complementar n.º 73/1993). Encaminhada a notificação para órgão diverso e restando comprometido o pleno exercício do direito de defesa, opera-se nulidade insanável, porquanto inobservado o procedimento legal. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00306-2006-007-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Antônio José de Sousa
ADVOGADO	Célia Maria Regis Valente
RECORRIDO	Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - VIGILANTE - REGIME DE 12 X 36 - INTRODUÇÃO VIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO ADICIONAL DO § 4.º DO ART. 71 DA CLT Em tema de duração de jornada de trabalho, admite a Carta Magna, para além dos limites nela demarcados, alterações outras por meio de convenção ou acordo coletivos, conferindo-lhes, plena validade. Por isso, não se pode negar eficácia a cláusulas estipuladas pelas partes diretamente interessadas no pleno exercício da autonomia privada e tidas como convenientes para a categoria, sob pena de se fragilizar o ideal de negociação coletiva e atingir, reflexamente, a própria sistemática delineada na Lei Maior. Ao Judiciário nisso não cabe interferir, sob pena de provocar desequilíbrio naquilo que foi autonomamente ajustado e então concebido como vantajoso para a categoria, até porque comandos aparentemente perniciosos não podem ser interpretados isoladamente, mas no conjunto da negociação entabulada. A invalidade da norma convencional admitida na OJ/TST/SDI-1 n.º 342 produz efeitos ex nunc, de modo que tal não pode surpreender para originar efeitos pecuniários antes de declarada a ineficácia do dispositivo, visto que do contrário implicaria inadmissível violação aos princípios da boa-fé e da pacta sunt servanda. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00309-2006-102-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Central Passagens e Turismo Ltda. (Central Turismo)
ADVOGADO	Cleide Ferrari Sabino
RECORRENTE	Marília dos Santos Silva
ADVOGADO	Wander Fabrício Rodrigues Oliveira
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. INÉPCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer" (Súmula n. 263 do Col TST). No caso, não apresentando a obreira causa de pedir para o pleito de diferenças salariais, resta configurada uma das hipóteses do artigo mencionado, estando correta a r. sentença que acolheu, de ofício, a inépcia da petição inicial. MULTA DO ART.477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. A punição prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT está relacionada com o atraso no pagamento das verbas rescisórias e não com a complementação das mesmas. Comprovada a realização do pagamento dessas verbas dentro do prazo legal, impossível aplicar a penalidade inserta no referido dispositivo. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e das respectivas contra-razões, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do recurso adesivo argüida em contra razões, conhecer do recurso adesivo e das respectivas contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Diante da redução do valor da condenação decorrente do provimento parcial do recurso patronal, fixar o seu novo valor em R\$12.570,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$251,40, nos termos da IN nº 3/93/TST.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00313-2005-005-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE	Marly Policarpo Souza
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO	Robson Freitas Melo
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO TÉCNICO DESFAVORÁVEL E NÃO INFIRMADO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. Merece ser prestigiado laudo técnico que aprofunda no levantamento das efetivas condições de trabalho e conclui, ao analisá-las, que pelos métodos adotados não estava a operária exposta a agentes agressivos à saúde, tanto mais quando o resultado não é infirmado por elementos em contrário. Ausente o labor de caráter nocivo à higidez orgânica, não se legítima e constitui o direito ao adicional de insalubridade. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00320-2005-103-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Antônio Gomes da Silva
ADVOGADO	Sônia Maria Freitas
RECORRIDO	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO	Alberto Magno da Mata
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: ACORDO - MULTA DO ART. 467 DA CLT - VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A multa do art. 467 da CLT não integra o salário-de- contribuição, conforme a expressa dicção da alínea m do inciso V do § 9.º do art. 214 do Decreto n.º 3.048/99. E assim o é porque não se cuida de verba de caráter retributivo e, por isso, salarial, mas de indenização em virtude da omissão do empregador em pagar as verbas rescisórias incontroversas quando do comparecimento à Justiça do Trabalho. A parcela, nessas circunstâncias, tem nítida e inquestionável natureza indenizatória e, como tal, não se sujeita a exação previdenciária. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00324-2005-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Walter Vettore
ADVOGADO	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
RECORRENTE	Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Amadeu Roberto Garrido de Paula
RECORRIDO	Maria Terezinha Oscar Govinatzki
ADVOGADO	Carmen Lúcia Reis Pinto
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: RECURSO. CUSTAS PAGAS E COMPROVADAS DEPOIS DA SUA INTERPOSIÇÃO. DESERÇÃO. É deserto o recurso mesmo interposto antes de vencido o prazo se as custas foram pagas e comprovadas somente mais tarde. O ajuizamento do recurso põe termo final ao prazo, ainda que não tenha inteiramente transcorrido, devendo com ele serem comprovadas as custas, sob pena de deserção.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00324-2006-001-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Jailson Marcelino de Freitas
ADVOGADO	Ronaldo Pinheiro de Almeida
RECORRIDO	Alfa Administradora e Participações Ltda.
ADVOGADO	Viviane Ferreira Nader
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: TÍQUETE-REFEIÇÃO. REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA. Enquanto fato impeditivo do direito do autor (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), compete à reclamada o ônus de provar a inexistência do número mínimo de empregados, a fim de se eximir da obrigação de pagar tíquetes-refeição, imposta pela CCT. Não se desincumbindo do encargo processual, resulta devido o respectivo pagamento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao reclamante o pagamento dos tíquetes-refeição, no importe de R\$5,20 por dia trabalhado, durante todo o pacto laboral, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Ementa aprovada. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$2.500,00, do qual resultam custas no importe de R\$50,00, a serem suportadas pela Reclamada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00325-2006-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Vera Lúcia Souza Brito
ADVOGADO	Luciano Pedro Areal
RECORRIDO	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA - MAIOR QUALIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DA MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA - INEXISTÊNCIA DE DISCRIMEN Acumulando a paradigma, além de mais larga experiência, múltiplos cursos de formação profissional, inclusive de nível superior, tal objetivamente revela maior qualificação técnica para a execução dos serviços em relação aquele que ostenta currículo mais modesto e de grau médio, a evidenciar a ausência do requisito da mesma perfeição técnica. Onde há situações diversas não há de se falar em salário igual, pelo que justifica-se o tratamento diferenciado sem risco algum da provocação de discrimen. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00332-2006-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE	União (Ministério da Previdência Social)
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Manoel Justino da Cruz
ADVOGADO	Nailton de Araújo Lima
RECORRIDO	RJA Serviços Ltda
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(RUBENS CORBO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO C. TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do C. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00348-2006-012-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Júlio César de Oliveira
ADVOGADO	Robson Freitas Melo
RECORRIDO	Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de fato constitutivo do direito, ao Autor compete o ônus da prova acerca da alegada situação de desvio funcional (CLT, art. 818 c.c. CPC, art. 333, I). Disso não se desincumbindo, a improcedência da pretensão surge como mera consequência. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00387-2006-002-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa
RECORRIDO	Ivanildo Oliveira Nonato
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - INOBSERVÂNCIA DO § 4.º DO ART. 899 DA CLT - RECOLHIMENTO FORA DA CONTA VINCULADA E EM GUIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - DESERÇÃO. Conforme a expressa regra contida no § 4.º do art. 899 da CLT, o depósito recursal há de ser efetuado na conta vinculada do FGTS do empregado, valendo-se, para tanto, conforme regulamentado pela Circular/CEF n.º 149/1998 e posteriores, da chamada guia GFIP. Não atende e desvirtua a finalidade legal do ato o depósito realizado em conta à disposição do Juízo, até porque tal guia, consoante o disposto nas IN/TST n.º 15/1998 e 21/1999, não se presta para fins de recurso, daí a presença, no caso, de deficiência que conduz à deserção do apelo.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00395-2006-004-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
RECORRIDO Rosina de Sousa Aguiar Amaral
ADVOGADO Ângela Soraia Amoras Collares
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ASSISTENTE DE NEGÓCIO. "As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário."(Juiz José Ribamar O. Lima Junior - Processo n.º 533-2005- 017-10-00-1.) Recurso parcialmente provido, com ressalvas de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00405-2006-019-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira
RECORRENTE Cláudio Scafuto
ADVOGADO Thiago D'Ávila Fernandes
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ABONO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE. Cuida-se o abono de benefício resultante de negociação coletiva, estipulado com caráter indenizatório, cuja amplitude não pode ser restringida ou elástica para quem ou além das fronteiras demarcadas pela vontade das partes convenientes. E obrigou-se a CEF a conceder a vantagem apenas ao pessoal da ativa, pelo que não se pode, por via oblíqua e transversa, impor a ela, por meio de exegese inaceitavelmente ampliada, ônus que jamais pretendeu ou assumiu pelas diretrizes que nortearam os ACTs celebrados, pelo que resta inadmissível esticá-las para alcançar situações outras especificamente não delineadas. Disso resulta que os aposentados e pensionistas delas não podem se aproveitar para elevar a complementação de seus proventos, a pretexto de que se cuida de elevação salarial dissimulada, sobretudo porque o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho deriva de comando de estatura constitucional (CF, art. 7.º, XXVI). Precedentes do TST. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, dar provimento ao apelo da Reclamada, a fim de pronunciar, de ofício, a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a 25/4/2001 e, no mais, julgar improcedente os pedidos formulados na reclamação, invertido o ônus da sucumbência, declarando prejudicado aquele do Reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00410-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Carlos Augusto Rodrigues de Sousa
ADVOGADO Genésio Dias Miranda
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA. CONFISSÃO. JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, como fato extintivo do direito do empregado, deve ser convenientemente provada, incumbindo ao empregador o ônus correspondente (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, CPC). Não comparecendo a reclamada à audiência de instrução e não apresentando contestação no momento processual oportuno, não há

como acolher a tese veiculada no apelo ordinário, concernente à ocorrência de justa causa ensejadora da ruptura contratual por culpa do reclamante. Incidência do disposto no art. 844 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00440-2006-003-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Cleudson Santos Castro
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. A indenização dos danos materiais e morais sofridos pelo trabalhador em razão da colocação de sua força de trabalho em prol do empregador, ocorridos no curso da relação empregatícia, ostenta natureza de crédito trabalhista. Por consequência, a pretensão indenizatória deduzida em face do empregador, assim como os demais créditos trabalhistas, prescreve no prazo fixado no art. 7º, XXIX, da CF, excepcionando-se da regra apenas o FGTS, ao qual é conferido tratamento legal diferenciado. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00443-2006-020-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Antônio Marques do Nascimento
ADVOGADO Filadelfo Paulino da Silva
RECORRIDO Comercial Forte Frut Ltda.
ADVOGADO Raul Fernandes
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM PERÍODO ANTERIOR À ASSINATURA DA CTPS. RECONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviço pela Reclamada no período anterior a assinatura da CTPS, opondo prestação de serviço eventual, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - situação especial capaz de impedir a aplicação das normas trabalhistas -, incumbe à Reclamada o ônus da prova deste fato, a teor do disposto nos arts. 818, da CLT c/c 333,II, do CPC, encargo do qual se desincumbiu a contento. Assim, da realidade fática constatada, não emergem os pressupostos normativos dos artigos 2º e 3º da CLT, capazes de enquadrar a situação em exame, na forma emolurada no art. 442 do mesmo diploma legal. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00459-2006-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Maria Dulce da Silva Divino
ADVOGADO Patrícia Ramos dos Santos
RECORRIDO Oryba Indústria e Comércio Ltda.
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO FORA DO OCTÍDIO LEGAL - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do octídio legal, visto que, por intempestivo, resente-se de pressuposto objetivo de admissibilidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00461-2006-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE José Jomar Feijó
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: "CONTRATO DE TRABALHO. SUSPENSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FLUXO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Suspensão o contrato de trabalho do empregado pela percepção de benefício previdenciário (auxílio-doença e posterior aposentadoria por invalidez), suspende-se, de igual maneira, o fluxo do prazo prescricional de cinco anos (CF, art. 7.º, XXVIII), não havendo de se falar na contagem do prazo prescricional a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro). Ressalvas de entendimento do Juiz Relator. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao órgão de origem para o julgamento das demais questões debatidas, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00466-2005-811-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Aroldo Carvalho de Aguiar
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
RECORRENTE Tocantins Agro-Avícola S.A.
ADVOGADO Alexandre Garcia Marques
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (ELISÂNGELA SMOLARECK)

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO DE GERADOR ELÉTRICO APÓS O EXPEDIENTE NORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO DO TEMPO INTEGRAL ENTRE AS RESPECTIVAS OPERAÇÕES. Verificado que o empregado, que residia no próprio local de trabalho, limitava-se a ligar o gerador elétrico às 18h e o desligar às 21h40, soa inteiramente inviável seja computado na sua jornada o tempo decorrido entre as respectivas operações, daí a impossibilidade do reconhecimento do direito a horas extras. Recurso obreiro desprovido. 2. DEPÓSITO RECURSAL - INOBSERVÂNCIA DO § 4.º DO ART. 899 DA CLT - RECOLHIMENTO FORA DA CONTA VINCULADA E EM GUIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - DESERÇÃO. Conforme a expressa regra contida no § 4.º do art. 899 da CLT, o depósito recursal há de ser efetuado na conta vinculada do FGTS do empregado, valendo-se, para tanto, conforme regulamentado pela Circular/CEF n.º 149/1998 e posteriores, da chamada guia GFIP. Não atende e desvirtua a finalidade legal do ato o depósito realizado em conta à disposição do Juízo, até porque tal guia, consoante o disposto nas IN/TST n.º 15/1998 e 21/1999, não se presta para fins de recurso, daí a presença, no caso, de deficiência que conduz à deserção do apelo patronal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo da Reclamada, porque deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00487-2006-101-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE SM - Distribuidora Ltda. (ESTRELINHA)
ADVOGADO Normando Augusto Cavalcanti Júnior
RECORRIDO José Luiz Fernandes Filho
ADVOGADO Hudson Linhares Batista
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA - CONTRATATO - COMISSÕES - QUITAÇÃO GERAL OUTORGADA PELO REPRESENTANTE - VALIDADE. Formalizado o distrato da representação comercial autônoma em data posterior à dissolução do vínculo, dele constando cláusula de quitação geral outorgada pelo representante inclusive em relação às comissões então pendentes, não se lhe pode negar eficácia simplesmente porque houve omissão na descrição do valor pago, daí a plena validade do ato para conferir o efeito liberatório em proveito da Representada, nos termos do art. 320, parágrafo único, do Novo Código Civil. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00489-2006-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Esparta Segurança Ltda. (ESPARTA)
ADVOGADO	Eduardo Han
RECORRIDO	Girlaide Feitosa de Souza
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: NULIDADE. VÍCIO DE CITAÇÃO. ARGÜIÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. Na esteira dos arts. 794 e 795, §§ 1º e 2º, da CLT, a nulidade dos atos processuais comporta declaração somente quando a parte prejudicada manifestar argüição, o que deve ser requerido na primeira oportunidade que tiver para falar nos autos ou em audiência. Não suscitado o suposto vício no momento oportuno, opera-se a preclusão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de citação e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00517-2006-001-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Valdivino Moreira Dias
ADVOGADO	João Evangelista Luiz da Costa
RECORRIDO	W.P. de Matos - ME (Beira Lago Construções) - Waldir Pereira Matos
ADVOGADO	Ives Geraldo de Souza
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: PEDREIRO - TRABALHO PRESTADO EM CARÁTER ESPORÁDICO, DEPENDENTE DA DISPONIBILIDADE DO PRÓPRIO OPERÁRIO E CONDICIONADO À NECESSIDADE DOS SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA DE LIAME EMPREGATÍCIO. Não há de ser tido como empregado o pedreiro que presta serviços em obras alternadas quando evidenciado que o trabalho dependia da disponibilidade dele próprio e condicionado às necessidades flutuantes do empreendimento, porque ausente, nessa situação, relação de dependência e subordinação, tudo a revelar a natureza autônoma do pacto. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00523-2005-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Régia Maria Nunes
ADVOGADO	Adriano Peixoto Franco
RECORRIDO	RJA Serviços Ltda.
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO C. TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do C. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00547-2006-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	Neiva Maria Kronbauer
ADVOGADO	Nacir da Conceição Fernandes
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Vicente Paulo da Silva
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ANALISTA SÊNIOR. As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário, sendo devidas, como extras, as horas excedentes da sexta diária. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em face do provimento do recurso, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o recorrido condenado em custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00591-2006-004-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

REDATORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
DESIGNADA	
RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Joel Ferreira Paes
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO	CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO	Janine Ocáriz Alves
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. O poder de direção previsto no art. 2º da CLT, manifestado por meio dos poderes de organização, controle e disciplina (Amauri Mascaro do Nascimento), confere ao empregador a possibilidade de adequar o cumprimento da jornada de trabalho pelo empregado àquela ordinariamente realizada no âmbito da empresa. Recurso ordinário parcialmente conhecido. Não conhecidas as matérias atinentes à argüição de violação ao art. 468 da CLT e à aplicação da confissão ficta ao preposto da reclamada e da Súmula 338/TST, por desatenção ao art. 514, II, do CPC, uma vez que o recurso não se adapta às razões de decidir. No mérito, desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Redatora. Ementa aprovada.

Em, 01 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00604-2006-021-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Igor Felipe Guskow
RECORRIDO	Alex Sandro Feitosa dos Santos e Outros
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Angela dos Santos Silva
RECORRIDO	Adélia Alexandra Vaz Eduardo Rodrigues
RECORRIDO	Robson Santos de Novais
RECORRIDO	Ricardo Barbosa de Almeida Gomes
RECORRIDO	Rone de Almeida Oliveira
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL POR CULPA RECÍPROCA - HIPÓTESE PREVISTA EM CCT - FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - POSSIBILIDADE - ILICITUDE DA POSTURA DA CEF EM OBSTAR O EXERCÍCIO DO DIREITO. Havendo cláusula em CCT reconhecendo a rescisão contratual por culpa recíproca na situação de sucessão de empresas no mesmo posto de serviço com absorção pela sucessora dos empregados da sucedida, cuja estipulação se reveste de plena validade e eficácia porque emanada de fonte autônoma vocacionada a disciplinar as relações no âmbito das categorias profissional e econômica (CF, art. 7.º,

XXVI), autorizada está a movimentação da conta vinculada do FGTS, nos termos do inciso I do art. 20 da Lei n.º 8.036/1990 c.c. inciso I do art. 35 do Decreto n.º 99.684/1990. Inadmissível é que se pre- valeça a CEF da norma do § 2.º do art. 9.º do Decreto Regu- lamentador para fazer a ilação de que o levantamento do saldo do FGTS, na hipótese de culpa recíproca, esteja condicionado ao re- conhecimento do evento pela Justiça do Trabalho, visto que tal, nos termos do inciso I do art. 35 do mesmo diploma legal, depende simplesmente do depósito do percentual de 20%. Recurso despro- vido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a pre- liminar de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00674-2005-002-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA RO- CHA
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Sindicato das Empresas de Compra Venda Lo- cação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP
ADVOGADO	Osmar Mendes Paixão Côrtes
RECORRIDO	União
PROCURADOR	Micheline Silveira Fortes Bezerra
RECORRIDO	Sindicato dos Condomínios e Edifícios Comer- ciais Industriais Residencias e Mistos de Ame- ricana e Região - SINDICOND

ADVOGADO	Robson César Sprogis
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AM- PLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORI- GEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00735-2005-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	União - Fazenda Nacional
PROCURADOR	Valério Saques
RECORRIDO	Floryl Florestadadora Ypê S.A.
ADVOGADO	Nelson de Menezes Pereira
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(RUBENS CORBO)

EMENTA: SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA PARA O JUL- GAMENTO DE EVENTUAL RECURSO CONTRA A R. DECISÃO RECORRIDA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUS- CITADO. O entendimento proferido pelo C. Supremo Tribunal Fe- deral, em 29/06/2005, nos autos do CC 7204-1/MG, define que o marco da competência ou não da Justiça do Trabalho é a sentença proferida na causa. Se já foi prolatada pelo Juiz Federal por onde tramitava, a competência permanece na Justiça Federal. Logo, não cabe a este Tribunal do Trabalho rever a sentença em causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, reconhecer e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o apelo, atribuindo a sua análise ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e, destarte, suscitar conflito negativo de competência (alínea "d", do inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, art. 115, II e 118 do CPC), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 08 de novembro de 2006 (data do julgamento). BERTHOL- DO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00761-2005-006-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Marcos Antônio Pereira Oliveira
ADVOGADO Edson Kazuo Katagiri
RECORRIDO SSW Comércio Veículos Ltda. (Jaguar Veículos)
ADVOGADO Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcelos
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCIDÊNCIA. Homologado acordo em ação trabalhista na qual não é reconhecido o vínculo empregatício, a contribuição ao INSS, prevista no art. 195, I, "a", da CF, incide sobre o valor total do acordo, devendo ser observada a alíquota prevista para o trabalhador autônomo, que também é segurado obrigatório da Previdência Social, na forma dos arts. 21 e 28, III, da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a execução das contribuições previdenciárias no percentual de 31%, observando-se o recolhimento já efetuado. Ementa aprovada. Na forma da IN 03/TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$200,00, sendo as custas no importe de R\$10,64, valor mínimo exigido por lei.

Em, 25 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00794-2005-821-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISORA JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE CEMAR - Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO Nivair Vieira Borges
RECORRIDO Jociê Cirqueira Gama
ADVOGADO Ildete França de Araújo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

EMENTA: DANO - CULPA GRAVE DO EMPREGADO - LICITUDE DO RESSARCIMENTO. Em se verificando que o dano tem origem na conduta negligente, imprudente e indisciplinada do empregado, que, em descumprindo normas regulamentares para a guarda e transporte de numerário permitiu o respectivo extravio, patenteia-se a culpa grave, pelo que lícito se afigura o ressarcimento dos prejuízos causados (CLT, art. 462, § 1.º). Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a intempestividade suscitada nas contra-razões, conhecer do recurso, repelir a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar totalmente improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00845-2005-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECORRENTE SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
ADVOGADO Marcyene Lemos Fagundes Furtado
RECORRIDO Edvânia da Silva Lucas
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
RECORRIDO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)"

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00864-2005-003-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP
ADVOGADO Rodrigo Cardozo Miranda
RECORRIDO União
ADVOGADO Celmo Ricardo Teixeira da Silva
RECORRIDO SINDOGEESP - Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos Empilhadeiras Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo e Outros
RECORRIDO Eryka Farias de Negri

ADVOGADO SINDAPORT - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo
RECORRIDO SINTRAPORT - Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo

RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais Turismo e Fretamento Cargas Secas e Líquidas em Geral Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos Baixada Santista e Litoral

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes do Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00880-2004-006-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO FRANCISCO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO Anderson Ferreira Gonçalves
RECORRIDO TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO Frederico Augusto Auad de Gomes
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL - CELEBRAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ENVOLVIDAS NA TRANSAÇÃO (CLT, ART. 832, § 3.º) - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NATUREZA ACESÓRIA - FATO GERADOR. Os dissídios individuais estão sempre sujeitos à conciliação, seja na fase cognitiva ou de execução (CLT, art. 764, § 3.º), ostentando o crédito previdenciário caráter visivelmente acessório e não autônomo, visto que que vinculado e dependente das verbas adimplidas. O fato gerador da obrigação tributária não é a sentença, mas o pagamento de direitos (Lei nº 8.212, art. 28, I e art. 43). Obstáculo algum há, por conseguinte, para que as partes transacionem as parcelas objeto da condenação, sujeitando à exação apenas aquelas efetivamente pagas. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(à fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00882-2005-008-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Banco Central do Brasil
ADVOGADO Roberto H. Yamashiro
RECORRIDO Daniel Resende Soares
ADVOGADO MICHELLE CRISTINA DIAS
RECORRIDO Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda.
ADVOGADO João Leite
RECORRIDO Imperial Comunicações Ltda.
ADVOGADO João Leite
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada nas contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00888-2005-102-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Marcondes Roberto Félix dos Santos
ADVOGADO Raimundo Nonato Portela
RECORRIDO Retifica Brasiliense Ltda.
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR - NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição para a seguridade social se reveste de natureza tributária.Por isso é devida apenas quando verificado, em todos os seus contornos, o fato gerador definido em lei. Em não se tratando o aviso prévio indenizado de retribuição pelo trabalho prestado ou pelo tempo à disposição do empregador, não se aperfeiçoam todos os elementos exigidos no inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212/91 para a incidência da exação previdenciária, sem embargo de que tal parcela, nos termos da alínea f do inciso V do § 9.º do art. 214 do Decreto nº 3.048/99, encontra-se expressamente excluída do salário-de- contribuição. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(à fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00890-2005-014-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TUR-MA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Construfuture Construções e Reformas Ltda.
ADVOGADO Sebastião Pereira Gomes
RECORRIDO Hélio Eustáquio Veloso
ADVOGADO Antônio Leonel de Almeida Campos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: ENGENHEIRO - SERVIÇOS AUTÔNOMOS - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - LEI Nº 4.950-A/1966 - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. As disposições contidas no arts. 2.º e 5.º da Lei nº 4.950- A/1966 e no parágrafo único do art. 8.º da Lei nº 5.194/1966 constituem normas de ordem pública, até porque também têm o escopo social de garantir a execução de obras e serviços segundo rigorosos padrões técnicos, inclusive de segurança. Por isso é que não podem ser derogadas ou desprezadas por manifestação volitiva dos contratantes, já que presente, de modo subjacente, o interesse público na observância delas. Nessas circunstâncias, não se reveste de eficácia a alteração superveniente das condições inicialmente pactuadas, voltada a reduzir a contraprestação dos serviços para valor aquém do salário mínimo profissional nelas definido, de modo que a autonomia na vontade nisso esbarra e, pois, aí encontra limite intransponível. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00901-2005-017-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Lincoln César Freitas Barreto
ADVOGADO Jackson de Domenico
RECORRIDO Transpex Processamento e Serviços Ltda
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: ACORDO - ADICIONAL DO § 4.º DO ART. 71 DA CLT - VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O adicional previsto no § 4.º do art. 71 da CLT não integra o salário-de-contribuição, conforme a expressão dicção da alínea m do inciso V do § 9.º do art. 214 do Decreto n.º 3.048/99. E assim é porque não se cuida de verba de caráter retributivo e, por isso, salarial, mas de indenização em virtude da omissão do empregador em conceder o descanso intrajornada, em ofensa às normas legais que garantem a higidez do trabalhador. A parcela, nessas circunstâncias, tem nítida e inquestionável natureza indenizatória e, como tal, não se sujeita a exação previdenciária. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fls. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00927-2005-007-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Politec Ltda.
ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro
RECORRENTE Edson Cordeiro de Souza
ADVOGADO Moacir Akira Yamakawa
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: 1. ANALISTA DE SISTEMAS - CONTRATAÇÃO POR INTERPOSTA PESSOA JURÍDICA TITULARIZADA PELO OBREIRO - FRAUDE CONFIGURADA (CLT, ART. 9.º) - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Em estando presentes a pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, caracterizado está o contrato de trabalho, tal como definido nos arts. 2.º e 3.º da CLT. Nessas circunstâncias, a prestação de serviços arquitetada através das pessoas jurídicas titularizadas pelo próprio trabalhador não passa de mera fraude com o visível propósito de fazer submergir a real natureza do liame e burlar a legislação trabalhista, cujo ato se apresenta nulo de pleno direito, na forma do art. 9.º da CLT, a atrair o princípio da primazia da realidade. Recurso patronal desprovido. 2. PETIÇÃO INICIAL - OBSCURIDADE DA CAUSA DE PEDIR - INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. Não é inepta a inicial que, embora omissa quanto a indicação específica da cláusula coletiva que ampara determinada pretensão, apresenta estrutura inteiramente coerente, manifesta-se de forma explícita quanto ao provimento jurisdicional perseguido e cujo rol de pedidos guarda perfeita compatibilidade com os fundamentos fático-jurídicos invocados, até porque impera no Processo do Trabalho o princípio da informalidade. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00949-2005-019-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Priscila Paula dos Reis
ADVOGADO Régis Cajaty Barbosa Braga
RECORRIDO Sinergia Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
ADVOGADO Fábio José Torres Ciraulo
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - CONFIGURAÇÃO Verificado que a empregada vinha assumindo atitude desidiosa, fato evidenciado pelos sucessivos atrasos no cumprimento de horários e pelo retardo na renovação de apólices de seguro, sobretudo quando tinha a atribuição de abrir o estabelecimento, tal encerra gravidade suficiente para autorizar a rescisão contratual por justo motivo, na medida em que - a par de encerrar visível agressão aos deveres funcionais - provoca sérios transtornos no ambiente de trabalho, por que subversivo das regras mínimas indispensáveis ao eficiente funcionamento da organização produtiva. Isto é inaceitável e particularmente intolerável, sobretudo porque acaba pondo em risco a imagem da empregadora perante a sua clientela, a atingir a sua reputação no mercado, tanto mais quando frustradas as medidas punitivas adotadas. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação novo valor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00951-2005-010-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE União - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO Carlos Alberto de Farias Félix
ADVOGADO Afonsa Eugênia de Souza
RECORRIDO Agroconsult Ltda.
ADVOGADO Flávio José Couri
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV da Súmula n.º 331 do col. TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da segunda Reclamada (União), rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00958-2005-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE União - Ministério do Meio Ambiente
PROCURADOR Danielle Silva da Motta Mesquita
RECORRENTE Fernanda Rachel Costa Figueiredo (Recurso Adesivo)
ADVOGADO José Umberto Ceze
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: REVELIA. ART. 320, I, DO CPC. O art. 320, I, do CPC, dispõe que a apresentação de contestação, por um dos litisconsortes, elide os efeitos da revelia quanto ao outro litisconsorte, quando os interesses das partes são comuns. Todavia, não sendo a confissão ficta o único fundamento utilizado para o reconhecimento do liame empregatício, não há falar em nulidade da r. decisão hostilizada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula n.º 331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n.º 8.666, de 21.12.1993).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da União e adesivo da Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao apelo da União apenas para declarar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, provimento ao recurso obreiro para reformar a r. sentença e estender à União Federal a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, de forma subsidiária. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00992-2005-011-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Dominga Maia de Freitas
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO Rafael de Sá Oliveira
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - DISCRIMEN SALARIAL - EXERCÍCIO APENAS PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES SIMPLES DA FUNÇÃO SUPERIOR, MAS TAMBÉM VINCULADAS À CONDIÇÃO DE AUXILIAR - NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao empregador não é dado transferir o empregado para o exercício de função diversa daquela para a qual foi contratado, sobretudo quando se cuida de deslocamento para o desempenho de atribuições de maior responsabilidade e complexidade. Tal procedimento se reveste de ilicitude e garante ao trabalhador o direito de perceber o salário regulamentar previsto para o cargo a que fora desviado. Todavia, emergindo das provas produzidas a execução apenas parcial de tarefas simples do ofício superior, mas também vinculadas, em certa proporção, à condição de protagonista auxiliar, não se opera a situação de discrimen salarial, visto que a remuneração daquele é definida na perspectiva do seu amplo conjunto de deveres e da qualificação técnica exigida. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01019-2005-801-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Heberkis José Soares Azevedo
RECORRIDO Raimundo Alves da Costa Filho
ADVOGADO Dayane Ribeiro Moreira
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. Conforme preceituado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (item VII do art. 114) incumbe à Justiça do Trabalho. E, de acordo com entendimento esposado pelo Exc. STF e seguido pelo Col. STJ, "a norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, 'a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo' (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence)." Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC. Determina-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "d", da Constituição Federal), nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01024-2005-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Manoel Fernandes Filho
ADVOGADO Saturnino Campos de Melo
RECORRIDO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.

ADVOGADO Carlita Rocha Brito
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. O aviso prévio indenizado, ainda que excluído do rol de verbas não integrantes do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, possui natureza indenizatória, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas 100% indenizatórias, é certo que não incide a contribuição social ao INSS.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01039-2005-020-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE André Mattar - EPP (Híper Frios)
ADVOGADO Francisco Camilo Fontinele
RECORRENTE Ailton Moreira Leite
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO. VALORAÇÃO. A valoração do laudo, quanto às condições insalubres, se sujeita às regras dos arts. 765 da CLT; e 131, 437 e 439, par. único, do Cód. de Proc. Civil. Ao juiz é conferida a liberdade de apreciação do laudo, inclusive "quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do obreiro e o dar ao da reclamada para excluir da condenação a repetição de R\$ 424,00, as férias vencidas e o respectivo terço. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01040-2005-018-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - FENATRACOP
ADVOGADO Fernanda Guimarães Hernandez
RECORRENTE União
ADVOGADO Permínia Dias Carvalho Carneiro
RECORRIDO Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Pesada Pequenas e Grandes Estruturas de Terraplanagem Montagens Industriais Instalações Elétricas do Mobiliário e da Madeira de Cerâmica de Mármore e Granitos de Produtos de Cimento e do Amianto no Estado Rio de Janeiro - FETICOM/RJ
ADVOGADO Silvio Lessa
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01048-2005-013-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE TB Alimentos Brasília Ltda.
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
RECORRIDO Lucinéia Ferreira dos Santos
ADVOGADO Marcos Antônio Barreto
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL. PROPORCIONALIDADE. Inexiste direito a pensão mensal correspondente à última remuneração integral, quando a incapacidade para o trabalho é parcial. Se a redução da aptidão para o trabalho é parcial, afigura-se razoável deferir ao trabalhador, como renda mensal periódica, quantia proporcional à perda de potencial e de habilidade física constatada no laudo pericial. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESCABIMENTO. LIDE ACIDENTÁRIA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR. NATUREZA TRABALHISTA. Cuidando-se de litígio envol-

vendo trabalhador e empregador, em que o primeiro pretende do segundo o pagamento de créditos que entende devidos em razão do liame empregatício havido entre ambos, não há falar em honorários de advogado, quando ausentes os pressupostos legais (assistência por entidade de classe e situação econômica precária), conforme Súmula 219, I, e art. 5º da IN 27/05 do C. TST. Recuso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor provisório em R\$50.000,00, fixando-se as custas em R\$1.000,00. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01064-2005-008-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Rondizuel Soares
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA. Nos acordos homologados pela Justiça do Trabalho, envolvendo parcelas de natureza indenizatórias e salariais, incidirão sobre estas últimas (salariais) as contribuições sociais, na forma prevista no art.43 da Lei nº 8.212/91. Depreendendo-se que do ajuste entabulado pelas partes, houve o pagamento de parcela de natureza nitidamente salarial - adicional de insalubridade-, sobre ela incidem as contribuições previdenciárias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuições previdenciárias sobre a parcela do acordo homologado, paga a título de adicional de insalubridade, na base de 20%, a serem suportadas pela Reclamada. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 650,00, fixando as custas processuais, em R\$ 13,00 (CLT, art. 789, caput), pela Reclamada. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01093-2005-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Débora Silva Andrade
ADVOGADO Lúcio César da Costa Araújo
RECORRIDO Isaías de Nascimento Nunes - ME
ADVOGADO Aroldo Oliveira de Souza Júnior
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: ACORDO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO INSS. VERBAS INDENIZATÓRIAS. O aviso prévio indenizado, ainda que excluído do rol de verbas não integrantes do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, possui natureza indenizatória, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01113-2005-006-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Eliézio Gomes Feitosa
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. VERBA PAGA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Consignada no acordo homologado a natureza indenizatória da verba avençada - no caso, a parcela relativa ao art. 71, § 4º, da CLT, não há que se cogitar em incidência das contribuições previdenciárias. Recurso do INSS não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01114-2005-012-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE União -Tribunal de Contas da União - TCU
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RECORRIDO Luiz Pereira de Souza
ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
RECORRIDO Evolux Power Ltda.
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE. Ao impor ao tomador de serviços a responsabilidade subsidiária na hipótese de inadimplemento trabalhista pelo prestador, o entendimento jurisprudencial consolidado no enunciado em questão, inciso IV, não traz nenhuma ofensa ao princípio da reserva legal (Constituição da República, Artigo 5º, inciso II), nem as regras da competência legisferante, trazidas nos Artigos 48 e 22, inciso I, da referida Carta Política. Aqui se trata apenas de recurso à técnica jurídica da integração, por analogia com a previsão legal contida no art. 455 da CLT. Recurso, esse, a que se vê obrigado o juiz trabalhista, forçado, por um lado, pela necessidade social de se reconhecer o fenômeno da terceirização de serviços no âmbito da empresa (já que o direito nasce dos fatos), que lhe impôs o abrandamento do rigor com que o enunciado 256 daquela Corte tratava a questão e, por outro, circunscrito à necessidade de resguardar o trabalhador, razão de ser da própria especialização da instituição que representa. Tudo isso assentando-se tanto no princípio da proteção do trabalhador quanto na teoria do risco, decorrente da teoria da culpa extracontratual, baseada no dever geral de não causar dano a outrem, em combinação com a teoria da "culpa in eligendo". O entendimento jurisprudencial aqui tratado traz, na verdade, apenas o uso do dever-poder inerente à função jurisdicional trabalhista, previsto no art. 8º da CLT, que impõe a aplicação da analogia como forma de integração do ordenamento jurídico, na falta de disposições legais ou contratuais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário, não conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Os Juízes José Ribamar Oliveira Lima Júnior e Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltaram seus entendimentos quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada. Brasília, 08 de novembro de 2006 (data de julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01119-2005-003-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
ADVOGADO Marcelino Barroso da Costa
RECORRIDO União
ADVOGADO F. Moacir Barros
RECORRIDO Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região - SINCO-FARMA-ABC
ADVOGADO Miguel Parente Dias
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01135-2005-011-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Sadia S.A.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Reginaldo Novais de Brito
ADVOGADO SERGIO SILVA REIS
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSIÇÃO POR PESSOA ALHEIA E ESTRANHA - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto por pessoa alheia e estranha à relação processual, uma vez que nela não figura como parte ou terceiro prejudicado, porquanto ausentes a legitimidade e o interesse (CPC, art. 499).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, ante a ausência de legitimidade e interesse da Recorrente, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01141-2005-018-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Izaías Bezerra de Souza
ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INGRESSO EM ÁREA DELIMITADA COMO DE RISCO PELA NR-16 - LABOR EM LOCAL DE OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Apurado em laudo técnico o efetivo labor em área legalmente tida como de risco, exsurge o direito ao adicional de periculosidade, visto que a simples potencialidade do infortúnio - presumida nas situações previstas nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho - é o bastante para impulsionar a respectiva incidência (CLT, art. 193). Eventual descaracterização e exclusão da periculosidade em atividades que tal - diante de supostos novos métodos de trabalho determinados pela evolução tecnológica - há de ser pleiteada perante o Ministério do Trabalho (CLT, art. 194 c.c. art. 195, § 1.º). Por isso mesmo é que, enquanto inoperada a respectiva desclassificação por ato da autoridade competente, prevalecem os efeitos da regulamentação vigente. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01153-2005-101-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO Luiz Augusto Pires Mesquita
RECORRENTE Fabianny Fernandes Nunes (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Ubiraci Moreira Lisboa
RECORRIDO Os mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a Reclamada alegado que os controles de frequência demonstravam a inexistência de sobrejornada, atraiu para si o ônus probatório, conforme preceitua a Súmula nº 338, I, do c. TST. Não apresentados os referidos controles de frequência, presumem-se verdadeiros os horários declinados na peça de ingresso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada, conhecer parcialmente do recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recursos patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para estender a todo o interregno da relação empregatícia as horas extras deferidas na origem, deferindo também os reflexos pleiteados, bem como para conceder o reajuste salarial de 6,96%, a partir de maio/2005, nos termos da fundamentação. Diante da majoração do valor da condenação, fixa-se o novo valor em R\$ 6.000,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 120,00, nos termos da IN nº3/TST.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01155-2004-002-10-85-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR Fabiana de Oliveira Coelho
RECORRENTE SIGMA - DATASERV INFORMÁTICA S/A
ADVOGADO Alzir Pereira Sabbag
RECORRIDO PAULO HENRIQUE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESATIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. MULTA INDEVIDA. A regra prevista no artigo 477, § 8º, da CLT prevê multa equivalente a um mês de salário, quando não efetuado o pagamento das verbas rescisórias nos prazos assinados no parágrafo sexto, do mesmo artigo, ou seja, dez dias após o término do contrato -- na hipótese de aviso prévio não trabalhado -- e um dia após o vencimento do aviso prévio, quando este for cumprido. Evidenciado que o pagamento, mediante depósito bancário, verificou-se no prazo estipulado na disposição legal em realce, insubsistente se torna o pedido de pagamento da multa, justificado pela realização da assistência sindical em momento posterior. Por sua vez, diferença da multa rescisória de 40%, paga após os prazos acima cogitados, não estimula a punição pretendida. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e dar provimento ao da primeira, para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e os honorários assistenciais, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restando prejudicado o recurso interposto pela segunda reclamada. Ementa aprovada. Custas, pelo autor, no importe de R\$92,23, calculadas sobre R\$4.611,92, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento em face da declaração de fl. 08.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01161-2005-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE SHV - Gás Brasil Ltda.
ADVOGADO Maria Cristina da Costa Fonseca
RECORRENTE Antônio Meirileudo Moura Sales(Recurso Adesivo)
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. ALCANCE DA NORMA INSCRITA NOS ARTS. 8º, VIII, DA CF. E 543, §3º, da CLT. A estabilidade sindical prevista nos arts. 8º, VIII, da CF c/c art. 543, §3º, da CLT não se estende aos Delegados Sindicais, não só porque são eles nomeados -- e não eleitos -- pela Diretoria, como também porque não exercem cargo diretivo ou representativo da classe. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso principal e parcialmente do adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01167-2005-012-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Construtora Beter S.A.
ADVOGADO Mari Mercedes Castanho Silvestre
RECORRENTE Francisco Odaires de Souza Pereira
ADVOGADO Paulo Roberto Ivo da Silva
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - DISSOCIAÇÃO DA VERSÃO NARRADA NA INICIAL - VALIDADE PARA EFEITO DE DELIMITAÇÃO DA VERDADEIRA CARGA HORÁRIA CUMPRIDA. A valoração da prova encerra subjetividade em cada situação concreta. Não há fórmula aritmética para tanto. Cabe ao Juiz, dentro da sua experiência e sensibilidade, diante dos elementos probatórios disponibilizados, decifrar o enigma que pretende ocultar aquilo que de fato ocorreu. Disso resulta a viabilidade de se delimitar a jornada de trabalho com base em depoimentos dissociados da versão narrada pelo Acionante, desde que se convença o Magistrado da sinceridade das declarações para traduzir a verdadeira rotina a que estava exposto o empregado. Recurso patronal parcialmente provido. 2. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA SOBRE

HORAS EXTRAS - MULTA DO § 8.º DO ART. 477 DA CLT - INAPLICABILIDADE. A torrencial jurisprudência do c. TST tem concebido que a controvérsia em torno das verbas rescisórias, equacionada judicialmente, constitui óbice intransponível para a incidência da multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT, visto que nessa hipótese não há inexecução total ou parcial de obrigação ao tempo da ruptura do pacto. Assim, eventuais diferenças concedidas por meio de sentença constitutivo-condenatória não atraem a incidência da cominação legal, até porque normas que encerram sanção comportam interpretação restritiva, tanto mais quanto não envolve parcela tipicamente rescisória. Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e o dar parcialmente ao da Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01175-2005-011-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

REDATOR DE- JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
SIGNADO
RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Ivanildo da Conceição
ADVOGADO André Vieira Macarini
RECORRENTE Hospittal Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO Valdir Campos Lima
RECORRIDO Os mesmos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. SÚMULA 331 DO TST. Do exame dos itens I e III, da súmula 331/TST, emerge a impossibilidade de o reclamado, empresa hospitalar que é, conceder a empresas especializadas a prestação dos serviços de enfermagem, claramente vinculados a sua área- fim. Se o autor pessoal e fisicamente laborou junto a uma empresa do ramo hospitalar, na condição de enfermeiro, ainda que sob o manto formal da condição de sócio de empresa prestadora de serviços especializados, resta visível que esta condição específica de prestação de serviços apenas objetivava elidir a terceirização de uma das atividades-fim da empresa agora demandada. Tal elisão, porém, não deve ser juridicamente ratificada, porquanto é nula desde seu nascedouro, ante o princípio protetivo constante do art. 9º, da CLT. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e das contra-razões apresentadas pelo Reclamante; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela Reclamada; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado e dar provimento ao recurso ordinário do Reclamante; tudo nos termos da fundamentação. Dado o acréscimo à condenação, arbitro a ela novo valor provisório de R\$10.000,00, e as custas na fase cognitiva, impostas à parte empregadora, são fixadas em R\$200,00.
Em, 25 de Outubro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01182-2005-017-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Elaine Cristina Alves Vieira Montes
ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves
RECORRIDO Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AUSÊNCIA DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES - DIVERSIDADE DE SITUAÇÕES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DISCRIMEN. Verificado que paradigma e equiparando ocupavam cargos nominalmente distintos, inclusive executando tarefas dissociadas, tal não viabiliza a equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT. Onde há situações diversas não há de se falar em salário igual, pelo que justifica-se o tratamento diferenciado sem risco algum da provocação de discrimen. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01189-2005-012-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo



RECORRIDO Júlio César Machado da Silva
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 338/TST. Emprestando validade à regra sediada no artigo 74, § 2º, da CLT, compreendeu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as empresas detentoras de empregados em número superior a dez, quando em litígio a jornada de trabalho executada pelo empregado, devem apresentar os controles com a marcação dos horários de entrada e saída, sob pena de, não o fazendo justificadamente, haver a inversão do ônus probatório. Desnecessária a determinação judicial de exibição desses documentos. Prevalência da jornada descrita na petição inicial, ante a ausência de prova em sentido diverso. Ressalvas do Juiz Relator quanto ao teor da súmula nº 338/TST. (TRT 10ª Região; RO-01164- 2005-004-10-00-8; Ac. 3º Turma; Relator JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR, in 09/06/06)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01198-2005-005-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Ernesto Martins Vieira Júnior
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: CONFISSÃO. ATESTADO MÉDICO VALIDADE. A apresentação de atestado médico que notícia a necessidade de o Autor se submeter a procedimento de sangria terapêutica, no mesmo dia e hora designados para audiência de instrução, é o que basta para justificar a ausência da parte à audiência e elidir a confissão, presumindo-se a expressa impossibilidade de locomoção (TST, Súmula nº 122). Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a confissão ficta imposta ao Reclamante e, a par disso, declarar nula a sentença de fls. 349/353 com o conseqüente retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, facultando às partes a produção de provas em audiência. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01203-2005-020-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Robert Luiz do Nascimento
RECORRIDO Evando Lacerda Biângulo
ADVOGADO Evamar Francisco Lacerda
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete TRT/10ª Região nº 19/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e suscitar conflito negativo de competência, determinando-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do disposto no art. 105, inciso I, "d", da Constituição Federal. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01219-2005-014-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodriguez Alves Moreira
RECORRIDO Carmelina Dias Bastos de Moura
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ANALISTA JUNIOR E ANALISTA PLENO. "As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário."(Juiz José Ribamar O. Lima Junior - Processo nº 533-2005- 017-10-00-1). Recurso provido, em parte, com ressalvas de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, arbitrando novo valor à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01250-2005-009-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Emanuelle Coelho de Lima Souza
ADVOGADO Liana Lidiane Pacheco Dane
RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

PROCURADOR Tiago do Monte Macêdo
RECORRIDO Dom Bosco - Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO Fabiano Jerônimo
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. Admitida a possibilidade de responsabilização subsidiária de ente público, a despeito do disposto no § 1.º do art. 71 da Lei n. 8.666/93, e demonstrado que o terceiro dito tomador dos serviços usufruiu da força de trabalho do empregado e verificado, ainda, o inadimplemento, pelo empregador, de obrigações trabalhistas, exsurge imperativa a incidência da orientação contida no item IV do Enunciado n.º 331 do TST. 2. AVISO PRÉVIO - DISSOLUÇÃO CONTRATUAL POR CULPA RECÍPROCA - HIPÓTESE PREVISTA EM CCT - RECUSA DA EMPREGADA EM SE TRANSFERIR PARA O QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA SUCESSORA. Havendo cláusula em CCT reconhecendo a rescisão contratual por culpa recíproca na situação de sucessão de empresas no mesmo posto de serviço com absorção pela sucessora dos empregados da sucedida, cuja estipulação se reveste de plena validade e eficácia porque emanada de fonte autônoma vocacionada a disciplinar as relações no âmbito das categorias profissional e econômica (CF, art. 7.º, XXVI), tal afasta o direito à indenização do aviso prévio, mesmo quando a operária, por ter obtido uma nova colocação, recusa a respectiva transferência. Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer parcialmente do apelo da segunda Reclamada (ANTT), rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01318-2005-009-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Jucelino Alves Claro
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO Antônio Carlos Martins Otanho
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. INDEVIDA. Reconhecido o dano moral sofrido pelo empregado, a eficácia da contrapartida pecuniária está na possibilidade de se amenizar o prejuízo moral logrado, e, também, no caráter pedagógico da sanção, com o verdadeiro intuito de fazer com que o empregador modifique as suas atitudes para com os subordinados. Assim, comprovado o reduzido potencial de lesividade da humilhação sofrida pelo empregado que, embora ofendido verbalmente, não foi exposto a maiores constrangimentos, a majoração do valor arbitrado na origem ensejaria enriquecimento ilícito da vítima. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01640-2005-811-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO (Na ação movida pelo Ministério Público do Trabalho contra o Município de Wanderlândia e José Maurício Viana de Medeiros)
RECORRENTE RECURSO EX-OFFICIO DA 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
RECORRIDO Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONSEQUÊNCIAS. É nula a contratação de empregado por ente público sem a necessária realização de concurso público (Artigo 37, inciso II, da Constituição da República). Declarada a nulidade do contrato de trabalho, na forma do entendimento remansado do C. TST, na Súmula n.º 363, com a nova redação dada pela Resolução nº 121, de 28.10.2003, a determinação de demissão e realização do concurso emerge como mero corolário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08096-2005-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Sérgio Diniz Lins
RECORRIDO Elda Maria Pedrosa de Vasconcelos
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. Conforme preceituado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (item VII do art. 114) incumbe à Justiça do Trabalho. E, de acordo com entendimento esposado pelo Exc. STF e seguido pelo Col. STJ, "a norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, 'a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo' (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence)." Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC. Determina-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (do art. 105, I, "d", da Constituição Federal), nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 08108-2005-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Marcelo Vieira de Sousa César
RECORRIDO Casa do Pastel Delícia Ltda. - Me e Outra
RECORRIDO Tânia Elias Bichara Costa
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. Conforme preceituado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das

relações de trabalho" (item VII do art. 114) incumbe à Justiça do Trabalho. E, de acordo com entendimento esposado pelo Exc. STF e seguido pelo Col. STJ, "a norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, 'a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo' (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence)." Conflito negativo de competência suscitado.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, suscitar o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC. Determina-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "d", da Constituição Federal), nos termos da fundamentação.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00323-2006-017-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Jeová Campos Arantes Filho
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)

EMENTA: 1. AUXÍLIO-TRANSPORTE - CARÁTER INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Verificado que o auxílio- transporte constitui vantagem que tem o escopo de reembolsar o empregado com as despesas de deslocamento, tal benefício ostenta nítido indenizatório e, por isso mesmo, não integra a base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso obreiro desprovido. 2.ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA/TST N.º 191. Consoante a orientação veiculada na Súmula/TST n.º 191, "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00590-2006-021-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Carlos Ernesto de Oliveira Almeida
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: MULTA DO § 8.º DO ART. 477 DA CLT - MORA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL EM VIRTUDE DA PRECARIIDADE DA ESTRUTURA DA ENTIDADE SINDICAL - FORÇA MAIOR - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O fato gerador da penalidade inscrita no § 8.º do art. 477 da CLT é a ausência de quitação das verbas rescisórias no prazo legal. Por não envolver ato complexo, o pagamento não se vincula, necessariamente, embora seja o que de ordinário acontece, à homologação do TRCT. Possível, assim, o oportuno adimplemento do débito, mediante depósito em conta bancária ou contra-recibo, ainda que protraída a homologação do ato para outra data em virtude da limitada estrutura funcional da entidade sindical. Ao despedir enorme contingente de empregados em um mesmo dia, era de supor e imaginar, ante a excepcionalidade da situação, os transtornos para o cumprimento das formalidades legais, donde se conclui que concorreu a empregadora para o evento, cuja imprevidência descaracteriza a alegada força maior, uma vez que poderia ter adotado diligências eficazes para evitar a mora. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00592-2006-012-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Antônio Ferreira Soares Neto
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.

ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE CONDUTOR AUTORIZADO - CARÁTER SALARIAL - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Verificado que o adicional de condutor autorizado constitui vantagem que tem o escopo de remunerar o empregado que dirige veículo da empresa, tal benefício ostenta nítido caráter salarial e, por isso mesmo, integra a base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso obreiro parcialmente provido. 2.ELETRICITÁRIO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA/TST N.º 191. Consoante a orientação veiculada na Súmula/TST n.º 191, "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro e o negar ao da Reclamada, arbitrando à condenação novo valor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00629-2006-005-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE Rodrigo Costa dos Santos
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Maurício Miranda Durães
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: 1. TCB - FÉRIAS QUINQUÊNAIS - ORIGEM DO BENEFÍCIO - LICITUDE DA SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO As férias quinquênaís instituídas no âmbito da TCB, internamente disciplinada pela IN n.º 11/94-PRES, originam-se não de norma regulamentar e unilateral implementada pela empregadora, mas, na realidade, de fonte autônoma consubstanciada nos sucessivos ACTs celebrados, limitando-se a ata da 387.ª reunião da Diretoria da empresa a conceder mera autorização ao Diretor Superintendente para firmá-los contemplando o aludido benefício. Assim, não renovada a cláusula em instrumento coletivo superveniente, o ato patronal de supressão da vantagem se mostra absolutamente lícito, sobretudo quando é certa a restrição legal de se conferir ultratividade a estipulação cujo prazo de vigência expirou (CLT, art. 613, II e IV). Consumada a exclusão do direito por força da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 53, de 19/11/1998, tal importa em alteração unilateral introduzida por ato único da empregadora, a atrair a prescrição total, conforme o entendimento veiculado na Súmula/TST n.º 294, caso não proposta a ação nos prazos a que aludem o inciso XXIX do art. 7.º da CF. 2. TCB - TRANSPORTE GRATUITO - NORMA REGULAMENTAR - ALTERAÇÃO POSTERIOR - DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE CUSTEIO - ILICITUDE (CLT, ART. 468 E SÚMULA/TST N.º 51). Implementada por expressa norma regulamentar a concessão do benefício de transporte gratuito, não pode a empregadora, em ato superveniente e unilateral, promover descontos salariais a título de custeio, visto que tal importa em alteração contratual lesiva que encontra óbice no art. 468 da CLT. Incidência da Súmula/TST n.º 51. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, invertendo o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 08 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

JUIZO CONCILIATÓRIO

PROCESSO: 00748-1987-001-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE VALDIVINO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (REAUTUADO - SLU/BELACAP)
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL. 169:"O executado apresenta proposta de pagamento do débito nos termos da Planilha de Cálculos, que pede a juntada. Defiro a juntada. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta do executado no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00012-1994-001-10-00-5 (0002)PRECATÓRIO Nº 382/00
RECLAMANTE JOEL BELLO SOARES
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

DESPACHO A FL.258:"...Trata-se de precatório de feição complementar contra a Fazenda Pública Federal para satisfação de débito vencido, parcialmente pago.Efetuada a atualização até 31/10/2006, o valor remanescente corresponde a R\$160.865,96(cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).O não-pagamento do valor requisitado de forma atualizado afronta o texto literal da Constituição Federal (art.100,§ 1º).A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a solicitação de crédito suplementar, na época própria, da quantia certa à satisfação do débito.(art.26,§ 2º, da Lei nº10.934, de 11/08/2004).Intime-se a executada para conhecimento, por mandado.Publique-se".Flavia Simões Falcão - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região

PROCESSO: 01238-2002-001-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE LEANDRA DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (+01)
RECLAMADO IPHAN INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

DESPACHO A FL.105:"...Regularmente instruído o presente processo, prossiga-se com a execução, devendo ser incluídos no orçamento para exercício de 2008 os valores correspondentes ao débito atualizado da executada, na época própria, observada a ordem cronológica de pagamento. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se..."Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00828-2005-001-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE José Lima de Vasconcelos
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA

DESP. DE FL.:243:"Vistos os autos. Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação do presente despacho e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00162-1986-004-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACÃO HOSPITALAR DO DF)
ADVOGADO: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI

DESPACHO A FL.6014/6018:"...Mediante a decisão interlocutória proferida às fls. 5998/5999, reconheceu-se o direito de ROSA MARIA COLINS MARIZ à isenção do imposto de renda sobre o seu crédito oriundo do espólio do Sr. EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ, por ser portadora de neoplasia maligna, determinando a retificação dos cálculos para que não houvesse a dedução do imposto de renda no pagamento de suas parcelas no acordo homologado no Precatório nº 449/1994.Nessa decisão ficou consignado que o executado não se manifestou sobre o pedido de isenção de imposto de renda.A certidão de fl. 6009 informa que, por equívoco, a Secretaria não juntou a manifestação do executado neste processo, mas ao do Precatório nº 449/1994.Corrigiu-se o equívoco, colacionando às fls. 6002/6003, a irrisignação do executado, onde veicula tese de que a isenção de imposto se limita exclusivamente aos proventos de aposentadoria, não abrangendo os créditos oriundos da herança do falecido esposo. Invoca Ato Declaratório Interpretativo da Secretaria da Receita Federal para corroborar suas alegações.A fim de evitar nulidade processual por cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório, passo ao exame da manifestação do executado.

O despacho à fl. 5978, determinando a intimação do executado para se manifestar sobre o pedido de isenção do imposto de renda, foi publicado no dia 05.10.2006, consoante certificado à fl. 5979.

O Exmo. Juiz prolator do despacho não estabeleceu o prazo para a prática do ato, e tampouco há preceito legal fixando-o. Assim sendo, incumbia ao executado manifestar-se em até 5 dias, a teor do disposto no art. 185 do CPC.Saliente-se que essa manifestação não se confunde com contestação e nem com contra-razões a recurso, de modo que o executado, mesmo sendo ente público, não goza de prazo em quádruplo ou em dobro de que cuida o art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.Assentado nessas premissas, conclui-se pela intempestividade da manifestação do executado, na medida em que foi protocolada no dia 23.10.2006, 18 dias após sua intimação, em flagrante inobservância aos 5 dias de prazo.Logo, deixo de conhecer da manifestação do executado, em face de sua extemporaneidade.Pontue-se, no entanto, que a incidência ou não de imposto de renda representa questão de ordem pública situada à margem da esfera de disponibilidade dos litigantes.Por se tratar de matéria de ordem pública, examinada mediante decisão interlocutória, não se opera a preclusão pro judicato. Nesses casos, o magistrado não pode ver tolhido seu desejo de decidir com correção, sendo possível rever, de ofício, a decisão anteriormente tomada.Com esse fundamentos, decido reexaminar o pedido de isenção de imposto sobre os créditos oriundos do espólio do Sr. EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ, nos seguintes termos.As normas tributárias concessivas de isenção não comportam interpretação analógica ou extensiva. O Código Tributário



Nacional impõe interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre a exclusão de crédito tributário, como a isenção, conforme consta no seu art. 111, nestes termos:Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;II - outorga de isenção;III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.A excepcionalidade da exclusão do crédito tributário justifica a incidência do princípio hermenêutico previsto no art. 111 do CTN de exame meramente gramatical ou etimológico das palavras que integram o texto legal na sua interpretação.O art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88 assim dispõe:Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)Uma leitura superficial e açodada desse dispositivo poderia levar à conclusão de que a isenção tributária se refere aos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e também aos rendimentos percebidos por portadores das moléstias elencadas no dispositivo. Ledo engano.A existência da conjunção aditiva "e" e a silepse entre artigo "os" e a adjetivo "percebidos" na redação do inciso XIV provocam esse entendimento distorcido. Mas basta completar o texto legal com o substantivo proventos entre o artigo "os" e o adjetivo "percebidos" para se facilmente extrair o real sentido e alcance da norma.Completando o texto legal, impõe-se concluir que a norma não encerra regra de isenção ampla e irrestrita de imposto sobre todo e qualquer rendimento da pessoa física portadora de neoplasia maligna. Isenta da incidência de imposto exclusivamente os proventos. Qualquer outro rendimento que não se enquadre na definição de proventos está à margem dessa benesse fiscal.Nesse mesmo sentido de interpretação restritiva da norma isentiva o seguinte precedente do egrégio STJ:TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO PLEITEADA POR SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE (NEOPLASIA MALIGNA). DOENÇA SUFICIENTEMENTE COMPROVADA. ATO DE APOSENTADORIA OCORRENTE NO CURSO DA AÇÃO MANDAMENTAL. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO. LIMITES. LEI 7.713/88, ART. 6º. BENEFÍCIO RECONHECIDO A PARTIR DA APOSENTADORIA.1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Marlene Jordão da Motta Armiliato contra ato da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná que indeferiu pedido de isenção de imposto de renda requerido em razão da constatação de moléstia grave (neoplasia maligna) por considerar a doença clinicamente controlada, conforme laudo pericial. Informações da autoridade coatora alegando que: a) se o exame pericial atesta não ser a impetrante portadora de neoplasia maligna, não existe o alegado direito líquido e certo à isenção do imposto de renda; e b) que não foram juntados documentos comprobatórios de que a impetrante ainda possui a doença. Acórdão do TJPR denegou a segurança por entender que a pretendida isenção não alcança a impetrante, pois o texto legal expressamente dirige-se aos proventos de aposentadoria ou reforma, excluindo os servidores que se encontram em atividade. Petição da impetrante noticiando sua aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Recurso ordinário sustentando que os arts. 6º, XIV da Lei nº 7.713/88 e 47 da Lei nº 8.541/92 utilizam a conjunção aditiva "e", de forma a abranger com a isenção tanto os proventos de aposentadoria/reforma como os rendimentos percebidos por portadores das doenças ali taxadas, uma vez que a ratio legis do benefício é o custeio dos tratamentos médicos, terapêuticos e de controle da moléstia, não havendo distinção entre ativos e inativos. Contra-razões do Estado do Paraná aduzindo que a isenção aplica-se somente aos proventos de aposentadoria ou reforma e que a doença deve estar comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial. Parecer do Ministério Público Federal pelo não-provimento do recurso devido à não-indicação do prazo de validade no laudo pericial, haja vista que tal requisito é pertinente, porquanto pode delimitar o período de isenção ou de renovação do exame para o gozo do benefício fiscal.2. Merecem plena manutenção as assertivas lançadas pelo aresto recorrido ao consignar que a doença restou cabalmente comprovada e sem constatação de cura, não havendo que se exigir que o laudo pericial tenha prazo fixadoacerca da remissão.3. O pedido da impetrante, na ação mandamental, foi limitado ao reconhecimento de isenção de imposto de renda ao período em que se encontrava em atividade laboral, retroagindo os efeitos da concessão ao mês de março do ano de 2003, época em que foi lavrado o primeiro laudo comprovando a moléstia. Irrelevante, portanto, o fato informado, às fls. 317/318, de que foi deferido o seu pedido de aposentadoria, com publicação no Diário da Justiça do Paraná em 16/08/2004, após prolatado o acórdão que denegou segurança.4. O art. 6º da Lei 7.713/88 (com redação do art. 47 da Lei 8.541/92) preceitua que ficam isentos do imposto de renda pessoa física os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alineação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.5. O texto legal expressamente se dirige aos proventos de aposentadoria ou re-

forma, devendo ser restritiva a sua interpretação. Como a recorrente solicitou o benefício de isenção em época de atividade, não se enquadra na hipótese de incidência da norma em comento, o que leva à confirmação de que a segurança merece ser denegada.6. Recurso ordinário desprovido.(Proc. Nº RMS-19597/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 20.02.2006) No caso sob exame, a aposentada ROSA MARIA COLINS MARIZ, portadora de neoplasia maligna, requer a isenção de imposto sobre os seus créditos oriundos do espólio de seu falecido esposo, o Sr. EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ.Ora, herança não se enquadra no conceito de proventos e, consequentemente, não está abrangida pela isenção tributária prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88.Nesses termos, indefiro o pedido de isenção de imposto de renda formulado por ROSA MARIA COLINS MARIZ às fls. 5935/5937, cassando o despacho proferido às fls. 5998/5999.Intimem-se as partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalhoacerca da remissão.3. O pedido da impetrante, na ação mandamental, foi limitado ao reconhecimento de isenção de imposto de renda ao período em que se encontrava em atividade laboral, retroagindo os efeitos da concessão ao mês de março do ano de 2003, época em que foi lavrado o primeiro laudo comprovando a moléstia. Irrelevante, portanto, o fato informado, às fls. 317/318, de que foi deferido o seu pedido de aposentadoria, com publicação no Diário da Justiça do Paraná em 16/08/2004, após prolatado o acórdão que denegou segurança.4. O art. 6º da Lei 7.713/88 (com redação do art. 47 da Lei 8.541/92) preceitua que ficam isentos do imposto de renda pessoa física os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alineação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.5. O texto legal expressamente se dirige aos proventos de aposentadoria ou reforma, devendo ser restritiva a sua interpretação. Como a recorrente solicitou o benefício de isenção em época de atividade, não se enquadra na hipótese de incidência da norma em comento, o que leva à confirmação de que a segurança merece ser denegada.6. Recurso ordinário desprovido.(Proc. Nº RMS-19597/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 20.02.2006) No caso sob exame, a aposentada ROSA MARIA COLINS MARIZ, portadora de neoplasia maligna, requer a isenção de imposto sobre os seus créditos oriundos do espólio de seu falecido esposo, o Sr. EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ.Ora, herança não se enquadra no conceito de proventos e, consequentemente, não está abrangida pela isenção tributária prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88.Nesses termos, indefiro o pedido de isenção de imposto de renda formulado por ROSA MARIA COLINS MARIZ às fls. 5935/5937, cassando o despacho proferido às fls. 5998/5999.Intimem-se as partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01895-1991-004-10-00-7 (0006)PRECATÓRIO Nº 994/97
RECLAMANTE CECY BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE FORMA AGRARIA
ADVOGADO: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

DESPACHO A FL.213:"...Trata-se de precatório de feição complementar contra a Fazenda Pública Federal para satisfação de débito vencido, parcialmente pago.Efetuada a atualização até 31/10/2006, o valor remanescente corresponde a R\$43.636,19(quarenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos). O não-pagamento do valor requisitado de forma atualizado afronta o texto literal da Constituição Federal (art.100,§ 1º).A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional à exequente, determino a solicitação de crédito suplementar, na época própria, da quantia certa à satisfação do débito.(art.26,§ 2º, da Lei nº10.934, de 11/08/2004).Intime-se o executado para conhecimento, por mandado.Publique-se".Flavia Simões Falcão - Juíza-Presidente do TRT/10ª Região

PROCESSO: 00143-2006-004-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE Fernando da Cruz Pereira
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA

ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA
DESP. DE FL.269:"Vistos os autos. Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação do presente despacho e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00426-1991-005-10-00-7 (0008)PRECATÓRIO Nº 62/06
RECLAMANTE DANIEL DA SILVA PAMPLONA BELTRAO
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

DESPACHO A FL.187:"...Regularmente instruído o presente processo, prossiga-se com a execução, devendo ser incluídos no orçamento para o exercício de 2008 os valores correspondentes ao débito atualizado da executada, na época própria, observada a ordem cronológica de pagamento. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se..."Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01938-1992-007-10-00-4 (0009)PRECATÓRIO Nº 55/06
RECLAMANTE CAIO NELSON VONO DE AZEVEDO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (BNCC)

DESPACHO A FL.109:"...Regularmente instruído o presente processo, prossiga-se com a execução, devendo ser incluídos no orçamento para o exercício de 2008 os valores correspondentes ao débito atualizado da executada, na época própria, observada a ordem cronológica de pagamento. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se..."Mário Macedo Fernandes Caron Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00944-2005-007-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Dorival Alvelino da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FL.262:"Vistos os autos.Intimem-se as partes para manifestação nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT. Prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pelo exequente. Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos in albis, conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00774-2001-008-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE ILDENIR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

DESPACHO A FL.76:"...Regularmente instruído, prossiga-se com a intimação do executado para incluir o presente precatório na proposta orçamentária para o exercício de 2008. A intimação deverá ser realizada por mandado judicial, que será o próprio ofício requisitório, devendo nele constar expressamente as previsões contidas nos incisos I e II do § 1º do art.209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, observando-se que o pagamento deverá ser efetivado de forma atualizada, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Acompanhará o referido mandado cópia do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls.65/71). Efetivado o cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência da exequente".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidencia

PROCESSO: 00861-2003-009-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE JAIME FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO A FL.276/279:"...Trata-se de Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente à fls. 262/263, aduzindo que na apuração da gratificação de férias os cálculos foram elaborados considerando apenas o interregno compreendido entre 06/1999 e 06/2003, olvidando o período que medeia a data de admissão em 12/10/1997 e 06/1999 e as férias alusivas a 2004 e 2005. Também pede a retificação do salário utilizado como base de cálculo da parcela, aduzindo que se tomou por parâmetro o referente ao mês de junho, quando o correto seria o do mês de outubro. Nesses termos, requer o retorno dos autos à Contadoria para a retificação dos cálculos.A executada manifesta-se à fl. 266, sustentando que os cálculos elaborados estão em estrita consonância com o comando da sentença. Ressalta, ainda, o pagamento da gratificação de férias em 06/2004 e 06/2005, juntando documentos para comprovar suas alegações. A Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico prestou esclarecimentos à fl. 271, ratificando os cálculos apresentados. Nos termos da petição juntada à fl. 275, o exequente, à vista dos documentos trazidos pela executada, reconhece a quitação da parcela Gratificação de Férias referente aos anos de 2004 e 2005. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. PERÍODO OBJETO DA CONDENAÇÃO.O exequente sustenta que na quantificação da Gratificação de Férias considerou-se apenas o período de 06/1999 a 06/2003, olvidando-se os anos de 2004 e 2005 e o interregno que medeia a data de admissão em 12.10.1997 e 06/1999.A conta apresentada não merece reparo, no particular.A Gratificação de Férias prevista no regulamento da empresa corresponde a 1/6 da remuneração do empregado, e deve ser paga na mesma data em que se verificar o adiantamento da remuneração das férias.A sentença exequenda proferida às fls. 137/142 reconheceu o direito do reclamante à Gratificação de Férias a partir de agosto de 1998.Não há

prova nos autos de adiantamento de férias no período de agosto a dezembro de 1998.Os contracheques juntados pela executada às fls. 267/268 comprovam o pagamento da Gratificação de Férias referente aos anos de 2004 e 2005. Além disso, demonstra a inclusão dessa parcela na folha de pagamento do exequente, de forma que se revela prematuro determinar nesse momento o cálculo da Gratificação de Férias de 2006 na quantificação do crédito exequendo, mormente se considerarmos que o ano de 2006 ainda não se findou.Por esses motivos, entendendo correto calcular-se a Gratificação de Férias apenas com relação aos anos de 1999 a 2003.

Ante o exposto, rejeito o pedido de alteração do período de cálculo da Gratificação de Férias.2. BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

O exequente postula que a apuração da Gratificação de Férias seja realizada com base no salário de outubro de cada ano, e não o do mês de junho.O pleito não merece prosperar.A Gratificação de Férias corresponde à 1/6 da remuneração paga no mês do adiantamento das férias, conforme se infere do item 8.1 do PCS.As fichas financeiras juntadas às fls. 198/206 revelam que no período de 1999 a 2003 o adiantamento da remuneração de férias ocorreu no mês de junho.

Desse modo, o cálculo da Gratificação de Férias com base na remuneração de junho de cada ano está em harmonia com preceitos do regulamento interno da empresa que instituiu o benefício.

Com esses fundamentos, rejeito o pedido de a apuração da Gratificação de Férias com base no salário de outubro de cada ano.III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IM-PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos.

Intimem-se as partes.Não havendo recurso da presente decisão, determino que a Secretaria adote as seguintes providências: 1) atualize os cálculos; 2) Com os recursos da conta convênio, promova o recolhimento das custas processuais e o pagamento do crédito do exequente; 3) Após o cumprimento dessas determinações, intime-se o INSS e, exaurido o prazo de 10 dias para manifestar-se, envie os autos à Vara de origem para o arquivamento definitivo. Havendo recurso da presente decisão, não sejam as providências acima adotadas no momento, bem como intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e, posteriormente, façam os autos conclusos para o juízo prévio de admissibilidade". Juiz do Trabalho - MARCOS ALBERTO DOS REIS-Sente decisão, não sejam as providências acima adotadas no momento, bem como intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e, posteriormente, façam os autos conclusos para o juízo prévio de admissibilidade". Juiz do Trabalho - MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00424-2004-009-10-00-9 (0013)

RECLAMANTE CRISTOVAO COSME DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO

RECLAMADO SOCIEDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

ADVOGADO: SANDRA GOMES DA COSTA

DESP. DE FL.340:"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se as certidões conforme requerimento de fl. 339. Expedidas as certidões, intime-se a patrona do exequente para recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Vara de origem conforme já consignado à fl. 324. Publique-se. Data supra. " Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00400-2005-009-10-00-0 (0014)

RECLAMANTE Antonio Ribeiro da Silva

ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA

RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO AS FLS.150/152:"A executada noticiou às fls. 130/131 o pagamento das férias quinquenais acrescidas de 1/3 em setembro de 2005, mediante inclusão da parcela na folha de pagamento.

O exequente manifesta-se à fl. 135, reconhecendo o pagamento da supracitada parcela, mas sustenta que não corresponde ao valor total do crédito devido. Afirma que não integrou a base de cálculo das férias quinquenais a totalidade das parcelas que compõem sua remuneração, mas apenas o vencimento de R\$ 650,29. Ressalta, também, que não houve a quitação da gratificação de férias e nem das custas processuais.

A executada peticiona às fls. 139/140, refutando que tenha utilizado apenas o vencimento de R\$650,29 no cálculo das férias. Destaca que efetuou o pagamento de R\$ 1.658,59 à título de férias quinquenais acrescidas de 1/3, e também da gratificação de férias, no importe de R\$ 165,84. Nesses termos, reitera o pedido de remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor remanescente devido.Assiste razão parcial à executada.O contracheque juntado à fl. 106 comprova o pagamento das férias quinquenais no importe de R\$ 1.326,80, valor muito superior ao vencimento de R\$ 650,29, evidenciando a integração das outras parcelas do complexo salarial na base de cálculo das férias.Considerando o valor das férias quinquenais, tem-se que o terço constitucional deveria corresponder a R\$ 442,27. No entanto, o contracheque colacionado à fl. 106 registra o pagamento de apenas R\$ 331,69, restando a favor do exequente a diferença de R\$ 110,58.A Gratificação de Férias prevista no regulamento da empresa corresponde a 1/6 da remuneração do empregado, e deve ser paga na mesma data em que se verificar o pagamento do adiantamento do período de férias.Examinando o contracheque carreado à fl. 106, que se refere a setembro de 2005, verifica-se que as parcelas salariais correspondem a R\$ 995,10, somando as verbas "Salário", "Adicional Tempo" e "Parcela Indivídu".O contracheque também revela o adiantamento da remuneração das férias.Assentado nessas premissas, a Gratificação de Férias corresponde à importância de R\$ 165,85 em setembro de 2005, o valor efetivamente pago, com discrepância de apenas 1 centavo, conforme comprova o contracheque de fl. 106.Nesse contexto, declaro integralmente quitadas a gratificação de férias referente ao ano de 2005 e

as férias quinquenais alusivas ao período de 01.09.1997 a 31.08.2002, extinguindo a execução, no particular.Resta ao exequente a diferença do terço constitucional no importe de R\$ 110,58, valor devido em setembro de 2005, e a Gratificação de Férias referentes aos anos de 1999 a 2004.As fichas financeiras juntadas pela executada às fls. 110/117 ser referem aos anos de 2002 a 2005.Assim sendo, determino à Secretaria que:1) Intime a executada para apresentar no prazo de 10 dias os contracheques referentes aos meses em que houve o adiantamento da remuneração de férias nos anos de 1999 a 2001, ou as fichas financeiras desse período, a fim de possibilitar a apuração da Gratificação de Férias, sob pena de ser utilizada a remuneração de R\$ 995,10;2) Decorrido o prazo, remeta os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para calcular de forma atualizada o valor devido a título de diferença do terço constitucional de férias, a Gratificação de Férias referentes aos anos de 1999 a 2004, e as custas processuais;

3) Apresentada a planilha de cálculos, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo exequente, impugnarem a conta de forma fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.

Prejudicado o exame dos Embargos à Execução apresentados às fls. 145/146, por perda do objeto. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: 00218-2000-011-10-00-1 (0015)

RECLAMANTE MAURA EMANUELA SILVA

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA

RECLAMADO TV OMEGA LTDA

ADVOGADO: RENATA PIRES

DESP. DE FL.451:"Vistos os autos.Tendo o exequente e o perito recebido os seus créditos e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação do presente despacho e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00886-2001-014-10-00-9 (0016)

RECLAMANTE ROBERVAL FERREIRA LEAL

ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS

RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP + 01

ADVOGADO: FABIO BINICHESKI

RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP

ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

DESPACHO A FL.67:"...Regularmente instruído, prossiga-se com a intimação do executado para incluir o presente precatório na proposta orçamentaria para o exercício de 2008. A intimação deverá ser realizada por mandado judicial, que será o próprio ofício requisitório, devendo nele constar expressamente as previsões contidas nos incisos I e II do § 1º do art.209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, observando-se que o pagamento deverá ser efetivado de forma atualizada, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Acompanhará o referido mandado cópia do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls.59/64). Efetivado o cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência da exequente".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidencia

PROCESSO: 01091-2001-014-10-00-8 (0017)

RECLAMANTE VANESSA MARIA BISPO

ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS

RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP (+ 01)

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI

RECLAMADO SLU/BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO

DESPACHO A FL.79:"...Regularmente instruído, prossiga-se com a intimação do executado para incluir o presente precatório na proposta orçamentaria para o exercício de 2008. A intimação deverá ser realizada por mandado judicial, que será o próprio ofício requisitório, devendo nele constar expressamente as previsões contidas nos incisos I e II do § 1º do art.209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, observando-se que o pagamento deverá ser efetivado de forma atualizada, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Acompanhará o referido mandado cópia do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls.67/74). Efetivado o cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência da exequente".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidencia

ÍNDICE

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0013)	1224/DF
Advogado: ANA PAULA COSTA REGO (0017)	13399/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0001)	6263/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0011) (0016) (0017)	11464/DF
Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA (0004)	20175/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0007) (0010) (0012)	6363/DF
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER (0006)	3096/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0014)	20462/DF
Advogado: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI (0005)	3213/DF
Advogado: FABIO BINICHESKI (0016)	1764A/DF
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0017)	16980/DF
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0011)	1764-A/DF
Advogado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA (0006)	.../DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	513/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0003)	8583/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0001)	13246/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA (0015)	4429/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0004) (0007) (0010) (0012) (0014)	22536/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0009)	1291/DF
Advogado: RENATA PIRES (0015)	15895/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREI- TAS (0016)	22064/DF
Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA (0013)	12478/DF
Advogado: SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO (0011)	PGDF/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0008)	5064/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0005)	968/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00027-1998-001-10-00-7 (0001)	
RECLAMANTE LUIZ FERREIRA DA SILVA	
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES	
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO	
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos opostos, para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 363/393, fixando o valor total da execução em R\$ 17.644,59, valor atualizado até 30.06.2006, sem prejuízo de futuras atualizações, acrescido das custas do art. 789-A, II, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006." Descisão de fls. 398/402.	
PROCESSO: 00132-2005-001-10-00-6 (0002)	
RECLAMANTE Claudiomar Rodrigues de Carvalho	
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda (sucessora de Enterpa Ambiental S/A)	
ADVOGADO: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO	



DESPACHO Fl. 158. "Expeça-se alvará judicial ao exeqüente, desmembrando-se a conta de fl. 156 nos valores contidos na planilha de fl. 141. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 08/11/2006."

PROCESSO: 01279-2005-001-10-00-3 (0003)
AUTOR Maria das Graças do Amaral
ADVOGADO: ALCINO MARÇAL ALMEIDA
RÉU Só Frango Alimentos Ltda. e Outro
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
RÉU Asa Alimentos Ltda.
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

DESPACHO Fl. 306. "Designo audiência de instrução para o dia 29/11/2006, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las em tempo hábil. Intimem-se as partes diretamente. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 00068-2006-001-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE Altair Batista de Moura
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO TV Ômega Ltda
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se. Intime-se o INSS. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006." Descisão de fls. 124/126.

PROCESSO: 00345-2006-001-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Nair Gomes Procópio
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO House Administração Condominial Ltda e Outro
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
RECLAMADO COMERCIAL SAO PATRICIO LTDA.
ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA

DESPACHO Fl. 215. "Vista à exeqüente do agravo de petição interposto, prazo de oito dias. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 00513-2006-001-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Luiz Henrique de Araujo Melo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MDA Som Luz Estruturas Especiais Ltda.
ADVOGADO: EDISALDO SOARES DE ANDRADE

DESPACHO Fl. 84. "Expeça-se alvará ao exeqüente, desmembrando-se a conta de fl. 77 nos valores contidos na planilha de fl. 68. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 09/11/2006."

PROCESSO: 00697-2006-001-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS ALVES BRANDAO
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO AM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS
RECLAMADO BRUNAUTO COMERCIAL LTDA
RECLAMADO COELHO GORDO AUTOMOVEIS
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS

DESPACHO Fl. 88. "J. Indefiro, vez que já houve julgamento da demanda. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 00808-2006-001-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE LIWASVALDO REGIS DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CENTRO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 52. "Diante do pagamento tempestivo da parcela do acordo, intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de cinco dias. Rebebido o crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 00828-2006-001-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE MARIA DO CARMO AMARAL DE BRITO
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

DESPACHO Fl. 49. "Expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS, intimando a reclamante ao recebimento. A reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias a contar do recebimento do alvará, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 08/11/2006."

PROCESSO: 00937-2006-001-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Antônio Gonçalves Neto
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 113. "Proceda a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante e a expedição do alvará para saque do FGTS. Após, intime-se o reclamante para receber seu documento profissional e o alvará, devendo informar, no prazo de 15 dias do recebimento dos documentos, o valor efetivamente sacado, para o fim de apuração da multa deferida. Em 01/11/2006."

PROCESSO: 00940-2006-001-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Adenilma Romualdo da Silva
ADVOGADO: ELISANGELA DA SILVA NIGUEIRA
RECLAMADO AIP Assessoria Informática e Proteção Ltda.

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e rejeito os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006." Descisão de fls. 50/52.

PROCESSO: 00973-2006-001-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE Humberto Coutinho Amaral
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006." Descisão de fls. 273/275.

PROCESSO: 00996-2006-001-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Leonardo Domingos de Souza
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006." Descisão de fls. 271/273.

PROCESSO: 01101-2006-001-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE Karla Alessandra Tucler Molina
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

"DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de audiência UNA no dia 04/12/2006, às 16:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas em tempo hábil. Intime-se a reclamante. Expeça-se edital para notificação da 1ª reclamada. Expeça-se mandado para notificação da União com cópia da inicial. Em 10/11/2006."

PROCESSO: 01104-2006-001-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Jó Calipoteo Ferreira Guedes
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Sinart Comunicação Visual Ltda.

"DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de audiência UNA no dia 28/11/2006, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente (Artigo 852-H, §2º da CLT). Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 01105-2006-001-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Antonio Sebastião da Fonseca
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Maurício Viana Rodrigues

"DESPACHO Fl. 07. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de audiência UNA no dia 30/11/2006, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente (Artigo 852-H, §2º da CLT). Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 01106-2006-001-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Veríssimo Souza e Silva Neto
ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda. e Outro
RECLAMADO COOSERV - Cooperativa de Serviços de Representação Comercial Ltda.

"DESPACHO Fl. 349. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de audiência UNA no dia 28/11/2006, às 16:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas em tempo hábil. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas com cópia da inicial. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 01107-2006-001-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE Suzana Jesus Soares
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Centro de Ensino Quality Ltda.

"DESPACHO Fl. 54. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de audiência UNA no dia 29/11/2006, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente (Artigo 852-H, §2º da CLT). Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Em 13/11/2006."

PROCESSO: 09131-2006-001-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE INSS e Faz Nacional (Getulio Monteiro de Oliveira) (3 VT de Jaboatao dos Guararapes/PE)
RECLAMADO Lino Martins Pinto

Despacho fl. 10. "Julgo subsistente a penhora de fl. 08.Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita. Designo praçapara o dia 13/12/2006 às 14:00 horas. Em não havendo licitante,adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 15/12/2006, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGEFRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dosbens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas novalor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e IIe parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o executado,via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência. Em 13/11/2006."

ÍNDICE

Advogado: ALCINO MARÇAL ALMEIDA 19923A/DF (0003)

Advogado: ALESSANDRO MARCONE F. MATOS 11466/DF (0007)

Advogado: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA 13101/DF (0005)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR 12873/DF (0009)

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA 22950/DF (0016)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE 12.180/DF (0012) (0013)

Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES 3787/DF (0015)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE 10010/DF (0010)

Advogado: EDISALDO SOARES DE ANDRADE 7312/DF (0006)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE 21232/DF (0007)

Advogado: ELISANGELA DA SILVA NIGUEIRA 18740/DF (0011)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA 15335/DF (0013)

Advogado: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS 21897/DF (0004)

Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA 9610/DF (0008)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0006)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0004) (0008)

Advogado: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES 11725/DF (0001)

Advogado: JULIANA G. DELAIX 17134/DF (0018)

Advogado:	JULIANO DA COSTA FERREIRA	18809/GO
(0005)		
Advogado:	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOU-	10778/DF
(0002)	TO	
Advogado:	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA	9522/DF
(0005)		
Advogado:	MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA	19981/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0010)		
Advogado:	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JU-	20870/DF
(0009)	NIOR	
Advogado:	REGINA CELIA SILVA MOREIRA	6598/DF
(0003)		
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0012)		
Advogado:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO	16903/DF
(0001)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0002)		
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS	5966/DF
(0014)		
Advogado:	/	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

Processo : 00992-2006-001-10-00-0
Reclamante: MEIRE DA SILVA RIBEIRO Advogado : JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS OAB/DF nº 13080 Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Audiência : 04/12/2006, às 15:00h

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência UNA no dia 04/12/2006, às 15:00 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT, e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2006

PROCESSO n.º: 09131-2006-001-10-00-8
EXEQUENTE: INSS (Reclamante: Getúlio Monteiro de Oliveira)
EXECUTADO: LINO MARTINS PINTO - CPF: 004.999.006-34 (SÓCIO DA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO SANTA FE LTDA)
ENDEREÇO : SHIS, QL 02, CONJUNTO 06, CASA 18, LAGO SUL, BRÁSÍLIA/DF DEPOSITÁRIO: LINO MARTINS PINTO
ENDEREÇO : SHIS, QL 02, CONJUNTO 06, CASA 18, LAGO SUL, BRÁSÍLIA/DF VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.978,46, em 30/09/2006

DATA E HORA DA PRAÇA ÚNICA: 13/12/06 às 14h00min
DATA E HORA DO LEILÃO: 15/12/2006 às 15h

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Auxiliar da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 13/12/06, às 14h00 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o 15/12/2006, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO “B” ED. PALÁCIO DO COMÉR-

CIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: “02 (dois) aparelhos de ar condicionado, Mini Split, marca Carrier, 12.000 BTUS, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliados cada um em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Total da Avaliação: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)”.

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/11/2006.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00586-2001-003-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ALBERTO JESUS DOS REIS
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES MATOS
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos. Ante o teor das certidões negativas lavradas pelos Oficiais de justiça (Mandados nºs 1327 e 1460/2006), concedo o prazo de trinta dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01213-2004-003-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE PUBLIO SEJANO MADRUGA
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
RECLAMADO UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIARIA FE-DERAL S/A
ADVOGADO: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Intime-se o reclamante, por seu patrono, para, querendo, trasladar cópias das guias GPS e DARF pertinente aos recolhimentos fiscais e previdenciários para eventual comprovação no futuro. Declaro extinta a execução (art. 794, II, CPC). Prazo legal. Publique-se. Fluído o prazo, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00296-2006-003-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Leonardo Ferreira da Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO MCB Bar e Restaurante e Cervejaria Ltda Frei Caneca (Ana Pereira de Albuquerque Mossorunga)

Vistos. Ante o teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, assino o prazo de trinta dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00606-2006-003-10-00-3 (0004)**
AUTOR João dos Reis Vaz de Melo
ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RÉU Jayne Naoum Dentzien
ADVOGADO: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMO-NI

DECISÃO-Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante João dos Reis Vaz de Melo, em face da reclamada Jayne Naoum, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensado o recolhimento.Intimem-se as partes.Nada mais. Thais Bernardes Camilo-Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00633-2006-003-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE BERNARDO DE MORAIS CUNHA FILHO
ADVOGADO: PEDRO ELOI SOARES
RECLAMADO SADIA SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DECISÃO-Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, nos termos da fundamentação supra, a qual é pzrte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. DS

PROCESSO: **00749-2006-003-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE VERAMILTON SANTOS DA MATA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos. Ante a proximidade da audiência, concedo o prazo sucessivo de 48 horas às partes, a iniciar-se pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial. Publique-se. Decorridos os prazos, aguarde-se a realização da audiência.Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00902-2006-003-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE EDILSON JOAO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
RECLAMADO HIPER SERVICOS LTDA

DESPACHO-Expeçam-se ofícios ordenados na sentença e fls. 16/18. Intime-se a reclamada, por edital, para anotar a CTPS e entregar o TRCT ao reclamante, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS e expeça-se alvará dos depósitos fundiários acaso existentes, intimando-se o reclamante, pelo DJ, para receber os documentos e manifestar-se, em 10 dias, sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

PROCESSO: **00986-2006-003-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Maria Neide Teixeira de Sousa
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME

Vistos. Retifico o despacho de fl. 34 para abrir vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01079-2006-003-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Ivone de Sousa Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
Jaguar Segurança Ltda.

DECISÃO- ...Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC. Determino a transferência de 50% da importância arrestada no processo 0837-2006-003-10-00-7 para o valor fique disponível nos presentes autos. Para audiência inaugural fica designada a data de 05.12.2006 às 14h35. Intime-se a autora da audiência ora designada nos termos da presente decisão por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamada por edital da presente decisão e da audiência inaugural.

PROCESSO: **01080-2006-003-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Janaína Soares da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
Jaguar Segurança Ltda.

DECISÃO- ...Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC. Determino a transferência de 50% da importância arrestada no processo 0837-2006-003-10-00-7 para o valor fique disponível nos presentes autos. Para audiência inaugural fica designada a data de 05.12.2006 às 14h40. Intime-se a autora da audiência ora designada nos termos da presente decisão por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamada por edital da presente decisão e da audiência inaugural.

PROCESSO: **01104-2006-003-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Carlos Soares Melo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Correio Braziliense S.A.

DESPACHO-Conforme noticiado na petição inicial, o primeiro reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diante desse fato, o reclamante requereu sua notificação por edital. Defere-se a notificação editalícia. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/11/2006, às 14h25. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo via postal. Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **01105-2006-003-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Divino Martins da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Tecno Engenharia e Empreendimentos LTDA

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia11/12/2006, às 14h00, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho



PROCESSO: **01107-2006-003-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Priscila Cristina das Lapas Guimarães
ADVOGADO: SONIA BARBIERI
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
DECISÃO-ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a presente reclamação trabalhista ajuizada por PRISCILA CRISTINA DAS LAPAS GUIMARÃES contra CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, conforme art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intime-se a reclamante. Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01108-2006-003-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Lucineide Conceição da Cruz
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Davi Alves da Costa
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia27/11/2006, às 14h20, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01109-2006-003-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Paulo Celio Caixeta
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda.
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h00, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01110-2006-003-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Valdivino Andrade Silva
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Cesplan
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h05, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01111-2006-003-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Miriene Barbosa dos Santos
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Mércia Miriam da Silva
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h10, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01112-2006-003-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Gildávio Bispo Correa
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Maria Lúcia Nogueira Gomes e Outro
RECLAMADO Miriam de Tal
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h15, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01113-2006-003-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Alex Oliveira Santos
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h20, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01114-2006-003-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Idenaudo Vital de Mendonça
ADVOGADO: MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO
RECLAMADO Goiás Construtora Ltda. e Outro
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia28/11/2006, às 14h20, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia11/12/2006, às 14h05, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01115-2006-003-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Roberto Dias de Almeida
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Auto Posto Gasol Ltda.
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia29/11/2006, às 14h00, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01116-2006-003-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Manoel de Sousa
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Thyssenkrupp Elevadores
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia29/11/2006, às 14h05, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01117-2006-003-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Arenilton Pereira de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Alessandro Palatucci Bello
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia29/11/2006, às 14h10, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01118-2006-003-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Damião Alves da Silva
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Horizonte Hotéis Ltda.
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia29/11/2006, às 14h15, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01119-2006-003-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Emerson Alves Nogueira
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia13/12/2006, às 14h00, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01120-2006-003-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Liedson Pereira de Moraes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará dia29/11/2006, às 14h20, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 011º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito,na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que audiência NÃO será una. Juiz do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI	21144/DF
(0004)	
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0021)	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0006)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0023)	

Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/DF
(0016)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0014)	
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0026)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0005)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0001)	
Advogado: CRAU ALVES LOPES	3.108/E/DF
(0020)	
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0008)	
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0015)	
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR	14559/DF
(0002) (0007)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES MATOS	4835/DF
(0001)	
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0019)	
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0018)	
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0003)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0011)	
Advogado: JORGE NARA	7243/DF
(0012)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0009) (0010)	
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0022)	
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	4653/DF
(0025)	
Advogado: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	7339/DF
(0002)	
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
(0006)	
Advogado: MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO	4.989/DF
(0020)	
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12.562/DF
(0019)	
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR	8784/DF
(0024)	
Advogado: PEDRO ELOI SOARES	1586-A/DF
(0005)	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0017)	
Advogado: SONIA BARBIERI	9.228/DF
(0013)	
Advogado: VALDIR DE CASTRO MIRANDA	21275/DF
(0004)	
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 334/2006

Processo nº: 0971-2005-003-10-00-7 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Exequente: Nivaldo Aguiar Matias Advogado: Alice Rodrigues Auerswald Executada: JS Manutenção e Serviços Ltda.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, ficam citados os sócios da executada JS-Manutenção e Serviços Ltda., encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido,

a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da importância de R\$ 3.249,34 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), valores atualizados até 30/06/2006. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de novembro de 2006. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF. Publique-se. Em, 13/11/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2006

Processo nº: 1230-2004-003-10-00-2 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Exequente: José Lopes de Sousa Advogado: Raimundo Soares Mota Executada: Casa do Spaguetti Ltda.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado o sócio da executada MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da importância de R\$ 10.216,62 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), valores atualizados até 30/11/2005. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de novembro de 2006. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF. Publique-se. Em, 13/11/2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 281/2006

Processo nº 00902-2006-003-10-00-6 - 3ª Vara/DF. Reclamante: Edilson João da Silva Advogado: Fernando Luis Russomano Otero Villar Reclamado: Hiper Serviços Ltda

A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada HIPER SERVIÇOS LTDA estando atualmente estabelecidos em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 16/18: “ (Dispositivo) “EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido julgar PROCEDENTE, para condenar o reclamado HIPER SERVIÇOS LTDA, a cumprir as obrigações, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Deverá a reclamada cumprir a seguinte obrigação de fazer: anotar a baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, na forma da fundamentação e devolver o documento em secretaria, liberar as guias TRCT, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença. Não cumpridas as obrigações de fazer no prazo estipulado deverá a Secretaria proceder a baixa na CTPS ou emitir certidão com todos os dados que deveriam constar no documento e liberar o FGTS mediante alvará, observando que o FGTS a ser liberado compreende apenas os depósitos realizados no período de 07/04/1999 a 30/06/2000. Custas que importam em R\$10,64 calculadas sobre R\$200,00, valor estimado para esse fim, pela reclamada. Oficie-se ao INSS e DRT enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado, informando o endereço do reclamado. Ciente o reclamante, intime-se a reclamada por edital. Nada mais. Encerrou-se” Em, 10/10/2006. Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 1 1,13,15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de outubro de 2006. Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Publique-se. Em, 11/10/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 336/2006

Processo nº: 0435-2006-003-10-00-2 - 3ª Vara/DF. Reclamante: Uendel Mota de Souza Advogado: Rita Helena Pereira Reclamados: Construtora Elétrica Saba Ltda e Outro.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada, Construtora Elétrica Saba Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 120/135: “ (Decisão) “EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS.EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO no que diz às Horas Extras e integrações, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.No mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo reclamante UENDEL MOTA DE SOUZA em face da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, conforme a fundamentação, que passa fazer parte integrante deste dispositivo.No mérito JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA., a pagar ao reclamante as verbas a seguir, conforme a fundamentação, que passa fazer parte integrante deste dispositivo, observado o período prescricional:Aviso Prévio;13º salário proporcional - 11/12;Adicional de insalubridade 20%;Multa do § 8º do art. 477 da CLT;FGTS e multa de 40%;13º salário proporcional - 11/12;Férias proporcionais acrescidas de 1/3 - 11/12;Adicional de insalubridade 20%;Multa do § 8º do art. 477 da CLT; FGTS e multa de 40%;Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros da mora e atualização monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91.Deverá a reclamada cumprir, em 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes obrigações de fazer: anotar a CTPS do autor; entregar as guias TRCT. Não cumpridas as determinações supra, deverá a Secretaria proceder às anotações da CTPS e liberar o FGTS mediante alvará.Custas que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00, pela reclamada.Verificadas as condições estabelecidas pelo art. 1º da Portaria PRE-DGJ nº 2/2004 de 16 de abril de 2004, fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado desta sentença expêça-se requisição de honorários, nos termos do art. 4º da Portaria referida. Oficie-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO enviando-lhes cópia desta sentença e da ata de instrução, com urgência.Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença, que deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução *ex officio*, conforme preconiza o art. 114, §§ 3º, da Constituição Federal. Os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, deverão ser comprovados pela reclamada dentro em 5 dias do trânsito em julgado desta sentença.Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado, bem como o ndereço e CGC da Reclamada.Cientes as partes - Súmula 197 do C. TST.Nada mais.Encerrou-se. Em 26/10/2006.Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 1 1,13,15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de novembro de 2006. Ass. Rosarita Machado de Barros Caron, Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Publique-se.

Em, 14/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 332/2006

Processo nº: 0810-2006-003-10-00-4 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Reclamante: Tainan Patrícia Matias Oliveira Advogado: Jorge Ademar da Silva. Reclamado: RJA Serviços Ltda e Outro.

A Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada RJA SEERVIÇOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:“Inicialmente, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 364. Intimem-se os reclamados, seno o primeiro via editalícia e o segundo por mandado. Para, querendo contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Prazo a iniciar-se pelo primeiro reclamado.” Em, 07 de novembro de 2006 . Ass. Mirina Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 13 de novembro de 2006; Publique-se. Em, 13/11/2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 333/2006

Processo nº: 1093-2006-003-10-00-8 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Reclamante: Paulo Sérgio Meireles Marques Advogado: Fernanda Bandeira Andrade Reclamado: Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda.

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Inicialmente, cumpra-se o disposto no despacho de fl. 108-Certifique-se o ajuizamento dos presentes embargos nos autos principais, determinando o sobrestamento do feito. Cite-se o primeiro embargado para apresentar impugnação no prazo legal, via postal. Cite-se o segundo embargado via edital.” Em, 06/11/2006 . Ass. Rosarita Machado de Barros Caron , Juíza Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 12 de outubro de 2006; Publique-se. Em, 13/11/2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 331/2006

Processo nº: 01104-2006-003-10-00-0 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Reclamante: Carlos Soares Melo Advogado: Jomar Alves Moreno Reclamada: Jaguar Segurança Ltda e Outro.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a) Jaguar Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à nova audiência inaugural do dia 30 de NOVEMBRO de 2006, às 14h25 (quatorze horas e vinte e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 13 de novembro de 2006. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho vara/df. Publique-se. Em, 13/11/2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 337/2006

Processo nº: 1080-2006-003-10-00-9 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Reclamante: Janaina Soares da Silva. Advogado: José Maria de Oliveira Santos. Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Jaguar Segurança Ltda.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(as) o(as) reclamado(as), Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Jaguar Segurança Ltda. que se encontram em local incerto e não sabido, que deverão comparecer à audiência inaugural do dia 05 de DEZEMBRO de 2006, às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverão apresentar suas defesas (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal dos Reclamados importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos termos do art. 273, §7º, do CPC. Determino a transferência de 50% da importância arrestada no processo 0837-2006-003-10-00-7 para que o valor fique disponível nos presentes autos. E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de novembro de 2006. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF. Publique-se. Em, 14/11/2006.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 338/2006

Processo nº: 1079-2006-003-10-00-4 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Reclamante: Ivone de Sousa Santos. Advogado: José Maria de Oliveira Santos. Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Jaguar Segurança Ltda.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(as) o(a) reclamado(as), Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Jaguar Segurança Ltda. que se encontram em local incerto e não sabido, que deverão comparecer à audiência inaugural do dia 05 de DEZEMBRO de 2006, às 14h35min (quatorze horas e trinta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, Sala 15, primeiro subsolo, Brasília/DF, quando deverão apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC. Determino a transferência de 50% da importância arrestada no processo 0837-2006-003-10-00-7 para que o valor fique disponível nos presentes autos. E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de novembro de 2006. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho/DF. Publique-se. Em, 14/11/2006.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 02078-1989-004-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ESTAL - CONSTRUCOES E SERVICOS GE-RAIS LTDA
RECLAMADO MELQUIADES DOMINGOS DIAS
RECLAMADO GERALDO MARCELINO LACERDA
RECLAMADO JOSE ERNANDES RODRIGUES BARBOSA

(Despacho de fl.258) Indefiro o requerimento ora formulado, tendo em vista que os atuais sócios da executada são aqueles constantes da alteração contratual de fls.222/224, sendo certo que o documento de fl.154/155 pertence à empresa diversa. Sendo assim, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de se requisitar a CP de fl.253.

PROCESSO: 00634-1993-004-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JOSE JOSIMAR COSTA MORAES
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO USTEL UNIDADE DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOESLTDA
ADVOGADO: MANOEL GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO GUILHERME VILELA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ
RECLAMADO HENRIQUE GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO
RECLAMADO EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
RECLAMADO NEIRTON SILVANO DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.247) Intime-se a parte exeqüente para, caso queira e no prazo legal, manifestar-se a respeito dos Embargos à Execução opostos (fls.240/244) bem como da penhora noticiada à fl.246.

PROCESSO: 00528-1995-004-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE JOSE PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO WESLEY FABIANO BARBOSA

(Despacho de fl.55) Mantenho o despacho de fl.52. Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: 00745-1998-004-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE ROSANGELA MOURA SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO APOIE (ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INCENTIVO AO ESTUDO)

RECLAMADO DIANE BARRETO FERREIRA
RECLAMADO GUILHERME HENRIQUE MOSS BARRETO CORREA DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.151) Intime-se a parte exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.150, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00262-1999-004-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE KATIA LIDREANE VIEIRA PINTO
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO
RECLAMADO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO ZILDA ALVES VILLELA

(Despacho à fl. 177): Intime-se a parte Exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 176, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: 00364-1999-004-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE VALDELICIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO PROMOCAO COMERCIO E REPRESENTA-COES LTDA
RECLAMADO ANA LÚCIA GURGEL LEITE
RECLAMADO IVETE DA SILVA VIEIRA

(Despacho de fl.161) Indefiro, posto que a providência requerida já foi implementada em abril do corrente ano, como se verifica das peças às fls.131/132. Renovo à exeqüente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório do feito, desde já determinado.

PROCESSO: 00788-2002-004-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE JAYLE CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILLOTO BARCO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Despacho de fl.513) Homologo os cálculos de fls.486/511, fixando o débito exeqüendo em R\$42.878,20, na data de 31/10/2006, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.486. Intime-se o exeqüente a se manifestar na forma prevista no artigo 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. Caso decorra "in albis" o prazo acima, expeça-se a competente Carta Precatória Executória em desfavor da 1ª executada.

PROCESSO: 00576-2003-004-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE ALAESTE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILLOTO BARCO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

(Despacho de fl.195) Indefiro, nos termos do despacho de fl.194. Renovo o prazo de dez dias para que o exeqüente requeira o que entender de direito, sob pena de se requisitar a CP.

PROCESSO: 00983-2003-004-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE WIRIS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO GLAMOUR CABELO MAQUILAGEM
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA

(Despacho de fl.222) Autos desarmquivados nesta data. Junte-se. Após, dê-se vista ao Reclamante por dez dias. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 01080-2003-004-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE ANDREIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CRA CLINICA DE RADIOGRAFIAS ODONTOLOGICAS PROF ALUIZIO LTDA (ALUIZIO DE SOUZA LIMA FILHO)

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Despacho de fl. 78): Intime-se novamente a advogada da parte Reclamada para, no prazo improrrogável de 05 dias, receber sua certidão que encontra-se acostada à contracapa dos autos. É de bom alvitre asseverar que, após o recebimento da certidão em comento ou, caso decorra novamente "in albis" o prazo estabelecido, os presentes autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado.

PROCESSO: 00595-2004-004-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE CARLOS AREDIO ARRUDA ALVES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO EJ MONTAGENS ELETRICAS LTDA (MONTEL CONSTRUTORA LTDA)

ADVOGADO: KATHIE LUCIENE PELEGRINO

(Despacho de fl.143) Dê-se ciência ao exeqüente de que foi designada praça no Juízo Deprecado para o dia 04/12/2006 às 08h10 e leilão para o dia 15/12/2006 às 13h00.

PROCESSO: 00233-2005-004-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Eva de Souza Araújo
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO D Gaus Conservação e Limpeza
RECLAMADO União federal (Advocacia Geral da União)

(Despacho de fl.206) Dê-se vista à exeqüente da presente manifestação da Receita Federal, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: 00611-2005-004-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE Patrícia Teresa de Lacerda
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Planaltina Administradora de Loterias Permanentes Ltda
ADVOGADO: JANE RESENDE MARTINS
RECLAMADO Naifa Bahjat Abd Hilal Naser
RECLAMADO Abdallah Hilal Nasser

(Despacho de fl.142) Verifica-se à fl.110 que a Receita Federal nos encaminhou cópias das declarações do IRPF dos sócios da executada, as quais foram concedida vista ao exeqüente. Se este não constatou a existência de bens imóveis em nome dos referidos sócios, este Juízo não pode, de forma aleatória, oficiar a todos os cartórios da cidade, motivos pelos quais indefiro o requerimento ora formulado. Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: 00746-2005-004-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE Teodorico Pereira Ramos Júnior
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA

(Despacho de fl.180) Verifica-se às fls.92/97 que já foi juntado aos autos o Estatuto da executada. Sendo assim, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: 01201-2005-004-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE Isaías Custódio Rabelo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Urbaniza Comercio e Construções Ltda.
ADVOGADO: ELSON SANTOS RONNA
RECLAMADO LUCIANO GONÇALVES DE FARIA
RECLAMADO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO FERNANDO GINANNETTI TEIXEIRA DOS SANTOS

(Despacho de fl.229) Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se ao executado os valores atinentes às contas judiciais de nºs. 042.1521445-7, 042.1521467-8 e 042.1521494-5, intimando-o a receber as guias s/nºs acostadas à contracapa. Prazo de 5 dias. Consumados os levantamentos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

PROCESSO: 00350-2006-004-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Josimar Soares Domingos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Sequencial Pinturas de Painéis Ltda
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ

(Despacho de fl.125) CTPS à contracapa. Verifica-se pela "res judicata" que houve o reconhecimento de dois períodos distintos de contrato de trabalho, sendo certo que a segunda reclamada só efetuou o registro do segundo período. Sendo assim, providencie a Secretaria da Vara a anotação do primeiro período, bem como expeça-se alvará para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento. Recebida a CTPS e o alvará, ao cálculo, inclusive do FGTS dos dois períodos acima referidos.

PROCESSO: 00492-2006-004-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE Gilberto Silva dos Santos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

(Despacho de fl.282) Devolva-se à executada o valor bloqueado por meio do bacen-jud de fl.281. No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício de fl.281.

PROCESSO: 00498-2006-004-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE Leuton Rezende Júnior
ADVOGADO: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

(Despacho de fl.344) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias.

PROCESSO:	00529-2006-004-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE	Mariano Teixeira de Freitas
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	United - Segurança Ltda.
(Despacho de fl.119) Intime-se o autor para receber a CTPS e o alvará, no prazo de 5 dias, devendo, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento, comprovar o valor sacado a título de FGTS.	
PROCESSO:	00669-2006-004-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE	SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
(Despacho de fl.282) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.281, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.	
PROCESSO:	00745-2006-004-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE	SEVERINO MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Despacho de fl.72) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	00770-2006-004-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE	ARNALDO PEREIRA DO REGO
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	CONSERVO BRASILIA SERVIC OS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
(Despacho de fl. 63): Intime-se o Reclamante, novamente, para comprovar nos autos o montante recebido a título de FGTS, propiciando, assim, a aferição da multa estipulada na sentença de fls. 44-47. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo mencionado e constatada a inércia do Reclamante, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.	
PROCESSO:	00856-2006-004-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE	PAULO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	PACHECO E MENDES LTDA
(Despacho de fl.43) Intime-se o autor para receber a CTPS e os alvarás, no prazo de 05 dias, devendo, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento, comprovar o valor sacado a título de FGTS.	
PROCESSO:	00979-2006-004-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE	Eliana Alves Rocha
ADVOGADO:	JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO	RJA Serviços Ltda
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO:	LYGIA MARIA AVANCINI
(Sentença de fls.167/173) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e litisconsórcio passivo necessário e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando RJA SERVIÇOS LTDA e, também a UNIÃO, de forma subsidiária, a pagar a ELIANA ALVES ROCHA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) aviso prévio; b) 11/12 de férias acrescidas de 1/3; c) 9/12 de décimo terceiro salário; d) salário retido referente ao mês de setembro/2004; e) FGTS sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão; f) multa fundiária de 40%; g) entrega da guia TRCT própria à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; h) indenização vale-alimentação e indenização vale-transporte; i) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; j) entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação; l) diferença salarial a partir de dezembro de 2003, de 10% em face do reajustamento coletivo; m) aplicação do artigo 467 Consolidado; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado.	
PROCESSO:	01008-2006-004-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE	Danyelle Renata de Lourenço Silva
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
(Despacho de fl.98) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	

ÍNDICE			
Advogado:	ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ	14849/DF	
(0002)			
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF	
(0017)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	
(0010) (0015)			
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.145/DF	
(0021)			
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF	
(0021)			
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF	
(0016)			
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF	
(0012)			
Advogado:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO	91623/MG	
(0018)			
Advogado:	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES	11399/PB	
(0025)			
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0009)			
Advogado:	ELSON SANTOS RONNA	21582/DF	
(0015)			
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF	
(0017)			
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF	
(0001)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	
(0020)			
Advogado:	FREDERICO ANTONIO SIMAO	12938/GO	
(0002)			
Advogado:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ	17013/DF	
(0016)			
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
(0022)			
Advogado:	GENESIO DIAS MIRANDA	11818/DF	
(0003)			
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	
(0007) (0008)			
Advogado:	GILBERTO AMADO DA SILVA	1590-A/DF	
(0009)			
Advogado:	GUALTER DE CASTRO MELO	1045A/DF	
(0005)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0005)			
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF	
(0020)			
Advogado:	JANE RESENDE MARTINS	1068/A/DF	
(0013)			
Advogado:	JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10854/DF	
(0014)			
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF	
(0002)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0019) (0025)			
Advogado:	JORGE ADEMAR DA SILVA	16.128/DF	
(0024)			
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	
(0007)			
Advogado:	KATHIE LUCIENE PELEGRINO	21693/GO	
(0011)			

Advogado:	LYGIA MARIA AVANCINI	5833/DF
(0024)		
Advogado:	MANOEL GONCALVES DA SILVA	3188/DF
(0002)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0011)		
Advogado:	MAURICIO UCCI PINHEIRO	21.258/DF
(0018)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0010)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0006)		
Advogado:	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO	21429/DF
(0022)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0014)		
Advogado:	RUBIA MARA PILLOTO BARCO	16972/DF
(0007) (0008)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0023)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0004) (0013)		
Advogado:		/

EDITAL DE PRAÇA Nº 324/2006

Processo: 00381-2002-004-10-00-8
Exequente: JOSIMAR ALVES DE SOUZA
Advogado: Ricardo Adolpho B. Albuquerque
Executado: RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTE LTDA
Depositário: Nilza Procópio de Souza
Endereço do depositário: SMPW Qd. 08 - Conjunto 5 - Casa 03
1ª Data da Praça: 12/12/06 às 13:30 horas
2ª Data da Praça: 18/12/06 às 13:30 horas
Data da Emissão: 14.11.06 (3ª feira)Localidade do bem: SRIA QE 30 Bloco A - Tipo C Loja 10 - CL - Guará II

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. Relação de bens: 01) - Um imóvel sito à SRIA/Guará II- DF, loja 10, tipo C, do bloco A, comercio local da QE 30, composto de salão e sanitário, com área construída de 28,00 m², registrado sobe matrícula 72111, no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, em perfeito estado de uso e conservação avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Total da avaliação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da avaliação 22.09.2006.

Da praça No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria



5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01691-1980-005-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO ESCRITORIO DE CONST E ENGENHARIA - ECEL S/A
Despacho/Decisão de fls.197: " Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe dados pessoais, em sendo possível, para que seja localizado o reclamante a fim de receber o seu crédito. Prazo de vinte dias."

PROCESSO: **01460-1991-005-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ANDERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: VITORIO AUGUSTO DE F.MELO
RECLAMADO TV SERRA DOURADA LTDA (SUCESSORA DA RADIO MUSICAL DE GOIANIA)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
Despacho/Decisão de fls.380: " Intime-se o exequente para vista do agravo de petição interposto pelo executado, adesivamente. Prazo legal."

PROCESSO: **00872-1997-005-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JAIR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO EDMO REZENDE
ADVOGADO: PEDRO REZENDE
RECLAMADO SSSSSSSSSSSSS
Despacho/Decisão de fls.163: " Considerando se tratar de depósitos parciais para o pagamento da dívida...Defiro o pedido de liberação dos valores ao exequente. Expeçam-se alvarás em favor do exequente...Intimando-se o exequente ao recebimento, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes, comprovar o valor total levantado."

PROCESSO: **01597-1997-005-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE AVELAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA
Despacho/Decisão de fls.67: " Melhor analisando os autos verifiquei que há erro material nos termos do despacho de fls.63, onde se lê..."intime-se o reclamante"...Leia-se intime-se a reclamada/exequente para que, em 5 dias, diga se tem interesse em acompanhar o oficial de justiça a fim de localizar o reclamante/executado."

PROCESSO: **00587-1999-005-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE JEAN CLERTON RODRIGUES LEITAO
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
Despacho/Decisão de fls.394: " Intime-se o exequente paraque em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e da penhora efetuada."

PROCESSO: **00640-1999-005-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE ELIDIANA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
ADVOGADO: SERGIO SOARES E. GOMEZ
Despacho/Decisão de fls.519: "...Intime-se a reclamante para ciência de que os autos ficarão à sua disposição, em Secretaria, por cinco dias..."

PROCESSO: **00870-1999-005-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE DEUSDEDITE DA COSTA GALDINO
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA (ARIOSTO ROSALVINO FALCAO)
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
Despacho/Decisão de fls.127: " Ante as respostas negativas aos ofícios encaminhado ao DETRAN e Secretaria da Receita Federal, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **00323-2001-005-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE LEANDRO LOZANO COSTA
ADVOGADO: MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
RECLAMADO SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A
ADVOGADO: TATIANA ZUCONI VIANA
Despacho/Decisão de fls.338: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **01181-2001-005-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE JAEALSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

Despacho/Decisão às fls.313: " Ante a impossibilidade ora relatada pelo procurador do reclamante, de o próprio receber o FGTS, defiro o pedido, devendo o alvará constar a autorização de levantamento do FGTS, pelo procurador do reclamante. Intime-se para o recebimento. Prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, o reclamante, diretamente, para ciência da autorização para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, em nome do seu procurador, considerando o teor da procuração trazida aos autos..."

PROCESSO: **00744-2003-005-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE EDMILSON DO REGO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVIDA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEMA
Despacho/Decisão de fls.351: "...Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes sendo ainda a reclamada para recebimento da guia nº 1682/2006 que está acostada à contracapa dos autos..."

PROCESSO: **01130-2003-005-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE WENDY SIDON MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Elmice Maria Catta Preta Carneiro
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Despacho/Decisão às fls.296: " Intime-se a executada para querendo manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo exequente. Prazo legal."

PROCESSO: **01237-2003-005-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE MACIEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
Despacho/Decisão de fls.140: " Vista as partes, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante, do recurso ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se."

PROCESSO: **00213-2004-005-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE DARLEI GERMANO AQUINO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S A
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO JB COMERCIAL
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
Despacho/Decisão de fls.374: " Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento do débito, de forma atualizada, sob pena de execução."

PROCESSO: **00186-2005-005-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Abhay Charan das Oliveira
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO SM Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
Despacho/Decisão às fls.159: " Intime-se o reclamante para que comprove o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias."

PROCESSO: **00358-2005-005-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Juraci Santana dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
Despacho/Decisão de fls.467: "...Com a transferência do crédito, fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do Juízo garantido, com a transferência de valor bloqueado e de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar impugnação ao débito apurado..."

PROCESSO: **00456-2005-005-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Guilherme Gomes Saraiva
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
RECLAMADO Fabiano Fernandes
RECLAMADO Carolin Lima Dessimoni
Despacho/Decisão de fls.114: " Ante a diligência negativa referente ao ofício encaminhado a Secretaria da Receita Federal, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias. Intime-se."

PROCESSO: **00704-2005-005-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Revelino Dias da Costa
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Adolfo Viana Sena
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO Undemberg Fruteiro de Farias
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
Despacho/Decisão de fls.120: " Considerando os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."

PROCESSO: **00747-2005-005-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Fernando Salustiano do Bomfim Filho
ADVOGADO: FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES LIMA
Despacho/Decisão às fls.442: " Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente...Expeça-se outro alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás..."

PROCESSO: **00804-2005-005-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Kaleb Araujo dos Reis
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Skala Telecomunicações e Eletrônica Ltda
RECLAMADO Brasil Telecom S.A Telebrasilíia Brasil Telecom
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Despacho/Decisão de fls.157: " Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento do débito homologado, no prazo de 48 horas, çodendo utilizar o depósito recursal comprovado nos autos. A inércia importará em execução pelo valor residual do débito."

PROCESSO: **01123-2005-005-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Marco Antônio Feitosa Botelho
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Information Systems Tecnologia Ltda ME
ADVOGADO: JULIANO NAVES DE SOUZA
Despacho/Decisão às fls.172: "...Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, que se encontra a contracapa dos autos, conforme decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00055-2006-005-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Norberto Evangelista da Costa
ADVOGADO: NEMESIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO Republica Federativa dos Camaroes
ADVOGADO: DAVID COLY
Despacho/Decisão às fls.224: " Ante o teor da decisão proferida no processo referente ao mandado de segurança, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **00167-2006-005-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Adir Lopes Júnior
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Edvanildo Honda Xavier (Restauracar Lanterna-gem, Performance e Pintura)
Despacho/Decisão às fls.56: " Expeça-se alvará substitutivo em favor do reclamante para o recebimento do benefício do seguro desemprego, intimando-se para o recebimento, em cinco dias..."

PROCESSO: **00439-2006-005-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Hamilton Alves
ADVOGADO: JORGE LUIS SILVEIRA
RECLAMADO Santa Izabel Transportes Turismo Ltda.
ADVOGADO: CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA
Despacho/Decisão de fls.352: " Intime-se, desta feita,a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00564-2006-005-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Elizandro Adriano Venancio de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO United Segurança Ltda.
Despacho/Decisão às fls.113: "...Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e da CTPS, em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS..."

PROCESSO: **00636-2006-005-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Toni da Silva Claussen
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
Despacho/Decisão de fls.102: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00639-2006-005-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Maria Lucineide da Silva
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Vera Lúcia - Bar e Restaurante
Despacho/Decisão às fls.29/31: "...Intime-se a reclamante, inicialmente para esclarecer a diferença de nome entre o que consta da CTPS e que foi informado na inicial.Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00658-2006-005-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE JOSE ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO EGS SERVICOS LTDA ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/Decisão às fls.58/60: "...Expeça-se a certidão requerida pela procuradora. Aguarde-se , pelo prazo de cinco dias, o recebimento da certidão, bem como a comprovação dos emolumentos, pela procuradora requerente, na forma do contido no art. 789-B, item V, da CLT..."

PROCESSO: **00702-2006-005-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE APARECIDA PIGNATA NUNES
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Despacho/Decisão de fls.196: " Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal..."

PROCESSO: **00755-2006-005-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE FRANCISCO ANDRE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO WS SEGURANCA MAXIMA (MAXIMUS SEGURANÇA - MJ LINDOMAR SEGURANÇA ME)
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO CARNEIRO E ANTONIO LTDA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.58: " Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pelo INSS, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante..."

PROCESSO: **00826-2006-005-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE SINAIL BONFIM DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.34: " Homologo os cálculos defls.29/32, fixando em R\$ 119,08, o débito dareclamada...Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme apurado pela Contadoria no prazo de 48 horas."

PROCESSO: **00827-2006-005-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE IRANY CRISTINA RIBEIRO DE ASSIS GUIMARAES
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO ALMERITA PAULA SCAVACINI EPP
ADVOGADO: LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO

Despacho/Decisão de fls.138: " Após, intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00836-2006-005-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO ANDRE LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

Despacho/Decisão de fls.43: " Intime-se o reclamante para o recebimento da guia 23776/2006, referente ao pagamento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa..."

PROCESSO: **00907-2006-005-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE ROLDINEI SILVA MENEZES
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO MAGDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.262: " Diga o procurador do reclamante sobre o presente requerimento trazido pelo autor. Prazo de cinco dias. Intime-se."

PROCESSO: **00994-2006-005-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Silmara Sousa de Araújo Ribeiro
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO LR Comércio de Alimentos
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS

Despacho/Decisão às fls.42: " Intime-se a reclamante para entregar a sua CTPS, conforme teor do acordo homologado."

PROCESSO: **01093-2006-005-10-00-0 (0035)**
IMPETRANTE Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - SETCEB (BA) (Antônio Pereira de Siqueira)
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA
AUT. COATO-RA Secretário de Relações do Trabalho (M.T.E) Sr. Mário dos Santos Barbosa

Despacho/Decisão de fls.92/94: "...Ante o exposto, acolho de ofício as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de inépcia da inicial e extingo o processo sem a resolução do mérito.Na forma do art. 3º da Resolução nº 126/05 do C. TST e do art. 789, III, da CLT, condeno o Impetrante a pagar custas de R\$ 20,00 (vinte reais). Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos."

ÍNDICE

Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0027)		
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/DF
(0011)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0020)		
Advogado:	CAMILA A ALMEIDA DA MATA	20175/DF
(0004)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0032)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF
(0031)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO	1840/DF
(0002)		
Advogado:	CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA	11489/DF
(0033)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0030)		
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES	19582/GO
(0012)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0022)		
Advogado:	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS	14905/DF
(0009)		
Advogado:	CLEVENILTON BORGES DE OLIVEIRA	92063/MG
(0023)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0025)		
Advogado:	DAVID COLY	12974/DF
(0021)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0012)		
Advogado:	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO	4076/DF
(0009) (0018)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0025)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0019)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0029)		
Advogado:	IRAN AMARAL	8547/DF
(0005)		
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7476/DF
(0015)		
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS	3875/DF
(0034)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0033)		
Advogado:	JOAO RODRIGUES NETO	3976/DF
(0017)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0024)		
Advogado:	JORGE LUIS SILVEIRA	9405/DF
(0023)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0007)		
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF
(0007)		
Advogado:	JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA	15341/MG
(0035)		
Advogado:	JULIANO NAVES DE SOUZA	11901/GO
(0020)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0015)		

Advogado:	LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO	4264/DF
(0031)		
Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	11457/DF
(0013)		
Advogado:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	155829/SP
(0010)		
Advogado:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA	20412/DF
(0005)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0016)		
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF
(0014)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0010)		
Advogado:	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	4306/DF
(0028)		
Advogado:	MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA	15094/DF
(0008)		
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	22362/DF
(0032)		
Advogado:	NEMESIO SOUSA BATISTA	8564/DF
(0021)		
Advogado:	NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA	78179/SP
(0010)		
Advogado:	OLDEMAR BORGES DE MATOS	3590/DF
(0004)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0019)		
Advogado:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0013)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0027)		
Advogado:	PEDRO REZENDE	12231/GO
(0003)		
Advogado:	RAIMUNDO BORGES PEREIRA	8390/DF
(0026)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0013)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0003)		
Advogado:	ROBERTO ESTEVES LIMA	9159/DF
(0018)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0029) (0030)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0017)		
Advogado:	SERGIO SOARES E. GOMEZ	4750/DF
(0006)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0034)		
Advogado:	TANIA MARIA M.G.LEAO FREITAS	5108/DF
(0006)		
Advogado:	TATIANA ZUCONI VIANA	15539/DF
(0008)		
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	11116/DF
(0006)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0014)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0011)		
Advogado:	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO	8415/DF
(0002)		
Advogado:	/	

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **02018-1992-006-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ELIZABETH GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO FUNDAÇÃO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Considerando que o valor da execução acha-se integralmente depositado nestes autos (R\$422,88 - fl. 203), assino ao executado o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR



PROCESSO: **00870-1993-006-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE GRACINO DIAS SOARES NETO
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO NUTRE SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO
RECLAMADO EVANILSON SARAIVA MUNIZ
RECLAMADO FRANCISCO VIANA DE ARRUDA

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de seus sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00116-1999-006-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE SÍLVIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA
ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
RECLAMADO VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de seus sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00953-2003-006-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO AMADOR NUNES DE SENA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda do executado que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00042-2004-006-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE GERALDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
RECLAMADO EBAM ADMINISTRADORA DE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO
RECLAMADO DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO
RECLAMADO MARIA STELA ALBUQUERQUE

Diga a exeqüente sobre a petição patronal, em 5 dias.Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00543-2004-006-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE SUZANA ARAÚJO PARGA
ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
RECLAMADO JS BAR E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO JOSELANDE DE BRITO OLIVEIRA
RECLAMADO SEBASTIÃO DE BRITO OLIVEIRA

Por ora, indefiro os pedidos.Concedo à exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista as informações obtidas junto ao DETRAN, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00657-2004-006-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Para homologação do acordo noticiado na petição conjunta das partes, designo audiência a ser realizada na data de 22/11/2006 às 13:55 horas, afigurando-se necessária a presença do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00661-2004-006-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOSÉ MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Vista ao exequente para manifestação sobre os embargos à execução de fls. 404/408. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01265-2004-006-10-00-0 (0009)**
AUTOR ANTÔNIO ALVES BARBOZA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RÉU CASAMAIAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Renovo o prazo de 5 dias para o exeqüente comprovar o valor sacado a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00166-2005-006-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Leonardo Oliveira Nunes Mendes
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional João Wesley Ltda
RECLAMADO GERSON GONÇALVES AMARANTE
RECLAMADO MARIA DE LURDES AMARANTE

Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de seus sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01183-2005-006-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Roseane Vieira da Silva
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

Concedo à exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de seus sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01284-2005-006-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Maurilio Arantes Fernandes Távora
ADVOGADO: MAURILIO TAVORA
RECLAMADO Sersan Sociedade e Terraplanagem e Construção Civil Ltda
ADVOGADO: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para que se manifeste sobre a petição da executada.Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01290-2005-006-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE José Gracías Farias Chaves
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Antônio dos Santos Bonfim
ADVOGADO: ALBERTO DO CARMO MIRANDA

Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para cumprir às determinações de folha 94, itens 3.1 e 3.2. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00031-2006-006-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Nunes Calista Ribeiro
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa passada pelo Sra. Oficiala de Justiça, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00184-2006-006-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Ailton Antônio Coelho
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Cláudio Renê Alves
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada, conforme já determinado à folha 53. Efetivadas a medida, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00385-2006-006-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Marcos Ramos Marineli
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO Hotel Nacional S/A
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Diga a exeqüente quanto ao requerimento patronal de suspensão da execução e documentos que o acompanham, em 5 dias.Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos novamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00644-2006-006-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE VERA LÚCIA DE MELO SILVERIO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

À Secretaria para proceder à retificação do nome da reclamante, no alvará nº 314/2006, conforme informação constante do SAP.Efetivada a medida, assino à reclamante o prazo de 10 dias para o seu recebimento e comprovação do valor sacado, à fim de possibilitar o cálculo da multa compensatória. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00693-2006-006-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE SIDNEI NOVAES VIEIRA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO RAA - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Juntado aos autos o laudo após o prazo programado para manifestação das partes, abro-lhes vista pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante. Retire-se da pauta o feito, reincluindo-o para o dia 27/11/2006 às 15h30.Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

ÍNDICE		
Advogado:	ALBERTO DO CARMO MIRANDA (0013)	17.468/DF
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0009)	7024/DF
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0017)	19.661/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0015)	7.437/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0004)	9324/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0007)	14038/DF
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA (0014)	21399/DF
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA (0013)	15585/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0017)	13.505/DF
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO (0014)	18096/DF
Advogado:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0001)	5937/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0003)	5.218/DF
Advogado:	JORGE RAUL NARA FUNES (0006)	7.243/DF
Advogado:	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0001)	4431/DF
Advogado:	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (0003)	7.379/DF
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA (0011)	20058/DF
Advogado:	JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO (0002)	6.130/DF
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0016)	4.764/DF
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0010)	8.583/DF
Advogado:	LUIS FELIPE R. COELHO (0008)	5297/DF
Advogado:	LUIS FERNANDO CUNHA CASTRO (0005)	15.042/DF
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0008)	8.364/DF
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0018)	5.696/DF
Advogado:	MAURILIO TAVORA (0012)	29099/DF
Advogado:	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA (0006)	3.642/DF
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0018)	13454/DF
Advogado:	OSCAR FIGUEIREDO LIMA (0005)	2574/DF
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0015)	10299/DF
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0016)	15.949/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0004)	4337/DF
Advogado:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0007)	16903/DF
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0002)	5.350/DF
Advogado:	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (0012)	18124/DF
Advogado:		/

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00982-1989-007-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO (35)
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO: THAIS L. NOGUEIRA COSTA

(Fls. 1850). Vistos, etc. Inicialmente, intimem-se os Reclamantes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre os termos do despacho de fls. 1848/1849, devendo informar a este Juízo acerca do julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 1213 dos autos, bem como para promover a restauração do 6º volume dos autos, apresentando as cópias que possuir, relativas ao referido volume, observando-se as disposições do CPC quanto à matéria (artigos 1063 a 1069). Brasília/DF, 14 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00545-1990-007-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ROSA HELENA DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO UNIAO FEDERAL CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

(Fls. 458). Vistos, etc. 1. Acostem-se à contracapa os autos do Precatório. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 56,93% do saldo existente na conta judicial nº 2800.131.627.255, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00511-1992-007-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE LUCIA IRENE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EXPERT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (REPRESENTADO PELO SEU SOCIO PROPRIETARIO WANDERLEY DEVARGAS)
RECLAMADO Jorge augusto Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEIRA

(Fls. 258). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 4.116,57. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00844-1992-007-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ANGELA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA TEREZINHA DE A. LARA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

(Fls. 416). Vistos, etc. 1. Acostem-se à contracapa os autos da RPV.2. Expeça-se alvará à advogada dos Reclamante para levantamento da importância correspondente a 88,97% do saldo existente na conta judicial nº 2700.132.722.953, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00460-1993-007-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: IVAN BENICIO DE ABREU
RECLAMADO RADIO ATLANTIDA FM DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECLAMADO MARIA AUGUSTA ATHAYDE
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(Fls. 480). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.479. 2. Intime-se.

PROCESSO: **01156-1997-007-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE CARLINDO GOMES DA LUZ
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVARES

(Fls. 730). Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 44.372,67.2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 29.691,83, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.02109757-2, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01208-1997-007-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)
ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE
RECLAMADO Arquimedes Sampaio Filho
ADVOGADO: SERGIO PERES FARIA

(Fls. 573). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante.

PROCESSO: **00070-2000-007-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO SOLUCAO R GLOBAL LTDA (NA PESSOA DO SOCIO ALBERI FARIAS TORRES)
RECLAMADO ALBERI FARIAS TORRES
RECLAMADO NEUSA DE FARIAS TORRES
(Fls. 197). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 186. 2. Intime-se.

PROCESSO: **01169-2000-007-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE VALDIRENE VIDAO DA SILVA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO CIA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HAMILTON FERREIRA NUNES)

ADVOGADO: JONAS ALVES ZONATO
(Fls. 229). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.225. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00009-2002-007-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE ELIAS ENEAS DA ROCHA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
(Fls. 629). Vistos, etc. Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 50% do saldo844 existente na conta judicial nº 1300.101.545.526. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01237-2002-007-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE ADEGMAR MARIA DE MELO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
(Fls. 398).Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se.Brasília/DF, 13 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00548-2003-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE LUCIANA DE ARAUJO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (LOCAL INCERTO E NAO SABIDO)
RECLAMADO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO: DR. ANTONIO E. LIMA DA SILVA
(Fls. 256). Vistos, etc. 1. Acostem-se à contracapa os autos do RPV.2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 82,30% do saldo existente na conta judicial nº 2800.132.722.956, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00225-2004-007-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE IVENS NAZARETH ROCHA
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
(Fls. 329). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução das intimações enviadas as Reclamadas (Mudou-se). 2. Intime-se.

PROCESSO: **00402-2004-007-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE GERALDO GOMES FLORENCIO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI
(Fls. 531). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização de fls. 523/531. 2. Indefiro a solicitação de fls. 509/510. 3. Considerando-se que o Juízo encontra-se garantido, intime-se a Reclamada, nos termos do art. 884 da CLT. Brasília/DF, 10 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00696-2004-007-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE AILTON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A

ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
(Fls. 390). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 384. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de novembro de 2006.

PROCESSO: **01070-2004-007-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE WALDIR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(Fls. 181). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante.

PROCESSO: **01172-2004-007-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO MEKATRON INECAO ELETRONICA ME (FLÁVIO EDUARDO DE SOUZA ALVARENTE)

ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
(Fls. 93). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00533-2005-007-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Reginaldo Alves de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Mepac Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA
RECLAMADO Geralda de Messela Reis
RECLAMADO Rogéria de Freitas Gomes
RECLAMADO Maria Amélia Flores Reis

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.116. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00811-2005-007-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Jessé da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO APECE Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

(Fls. 237). Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, quanto a promoção da Contadoria à fl. 236. 2. Intime-se Brasília/DF, 10 de novembro de 2006.

PROCESSO: **01029-2005-007-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Euflosina Barbosa da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Kátia Lourenso Albuquerque Lima
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO

(Fls. 71). Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, quanto a petição de fl. 70. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de novembro de 2006.

PROCESSO: **01104-2005-007-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Valdery Franco de Moura Junior
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO M. MOURA
RECLAMADO Eletronic Data Systems do Brasil Ltda -EDS
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

(Fls. 458). Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 29/01/2007, fica adiada para o dia 26/02/2007, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **01108-2005-007-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Aloísio Rebouças Peixoto
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE

RECLAMADO Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
ADVOGADO: PATRICIA ANDRADDE DE SA

(Fls. 433). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00212-2006-007-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Jose Alcides Alves de Sousa
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Hammad Comercio de Tapetes Ltda.
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

(Fls. 58). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.57. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00417-2006-007-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Peres Batista de Oliveira Filho
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda.

(Fls. 152). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a devolução da intimação da testemunha "libânia Virgem A. da Silva" (mudou-se). 2. Intime-se.

PROCESSO: **00426-2006-007-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Carlos Fernandes Serafim dos Santos
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
ADVOGADO: LUCIO TAMEIRÃO MACHADO

(Fls. 75). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília/DF, 13 de novembro de 2006.



PROCESSO:	00537-2006-007-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE	Valéria Aparecida Fazzura
ADVOGADO:	ELISÂNGELA FAZZURA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
(Fls. 567/570)."CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por VALÉRIA APARECIDA FAZZURA nos autos em que contende com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, acolhendo-os parcialmente para, suprimdo a omissão apontada no primeiro argumento, fazer constar no dispositivo (fl.520) os reflexos das horas extras deferidos e discriminados na sentença (fl. 519), bem como para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação precedente, mantendo-se íntegra a decisão em todos os seus demais termos. Intimem-se as partes.Brasília, 9 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	00800-2006-007-10-00-4 (0027)
RECLAMANTE	WELINGTON ZAHN SILVA
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA
(Fls. 85/86). CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por WELINGTON ZAHN SILVA nos autos em que contende com SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA., acolhendo-os parcialmente, conforme fundamentação precedente que passa a integrar a decisão de fls. 70/74.Intimem-se as partes.Brasília, 09 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00935-2006-007-10-00-0 (0028)
AUTOR	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO:	IVES GERALDO DE SOUZA
RÉU	José Antonio Feitosa
(Fls. 50). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.	
PROCESSO:	00958-2006-007-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE	Ronaldo Brustolin Cappellesso
ADVOGADO:	ROGÉRIO ALVES DIAS
RECLAMADO	Kronos Cereais Comércio Exportação e Importação
(Fls. 19). Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para que compareça a esta secretaria para retirar os documentos de fls. 06/13, apresentado junto com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01025-2006-007-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE	Edson Gomes Barros
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
(Fls. 49). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 13 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01097-2006-007-10-00-1 (0031)
RECLAMANTE	Adriano Pereira de Souza
ADVOGADO:	ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO	Construtora Classe A Ltda
(Fls. 16) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 11/12/2006, às 14:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01098-2006-007-10-00-6 (0032)
RECLAMANTE	Jorge Dias Ribeiro
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	Makro Atacadista S.A.
(Fls.42) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/11/2006, às 14:09 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01099-2006-007-10-00-0 (0033)
RECLAMANTE	Cássio Juliano Santiago
ADVOGADO:	MARTHUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO	Vetorial Center Soluções Tecnológicas Ltda
(Fls. 31) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/11/2006, às 14:12 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	

PROCESSO:	01100-2006-007-10-00-7 (0034)
RECLAMANTE	Aparecido Jesus da Silva (Espólio de) e Outro
ADVOGADO:	OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO	Associação das Pioneiras Sociais Sarah - Rede de Hospitais de Aparelhos Locomotor
(Fls. 153) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 23/11/2006, às 14:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01105-2006-007-10-00-0 (0035)
RECLAMANTE	ML Souza & Cia Ltda.
ADVOGADO:	JOSE IDEMAR RIBEIRO
RECLAMADO	União Federal
(Fls. 200 A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 11/12/2006, às 14:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01106-2006-007-10-00-4 (0036)
RECLAMANTE	André Eustáquio Novato
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	Syn da Amazonia LTDA
(Fls. 10) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/11/2006, às 14:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01107-2006-007-10-00-9 (0037)
RECLAMANTE	Rosângela Linhares da Cruz
ADVOGADO:	DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO	Jornal Tribuna do Brasil
(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/11/2006, às 14:18 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01110-2006-007-10-00-2 (0038)
RECLAMANTE	Dione Pereira Lisboa
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	José Bastos Mollica
(Fls. 13) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/11/2006, às 14:21 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01111-2006-007-10-00-7 (0039)
RECLAMANTE	Oscar Vogado Cardoso
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	Mariane Jeanete Carneiro Gomes (Posto Mariana BR)
(Fls. 24) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/11/2006, às 14:14 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE 8129/DF (0023)
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER GO- 8535/DF MES (0017)
Advogado:	ALEXIS TURAZI 15775/DF (0014)
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0038)

Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU- 3481/DF SA (0018)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0016)
Advogado:	ANTONIO PEREIRA REIS 1697/DF (0031)
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS 11464/DF (0024)
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF (0039)
Advogado:	CARLOS BELTRAO HELLER 3096/DF (0002)
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE 7250/DF (0005)
Advogado:	CINTIA CASTRO TIRAPELLE 12203/DF (0007)
Advogado:	DEBORAH DE MELO TAVARES 21735/DF (0037)
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO 15690/DF (0020)
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- 9315/DF TO (0006)
Advogado:	DR. ANTONIO E. LIMA DA SILVA 4857/DF (0012)
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO 17249/DF (0020)
Advogado:	ELISÂNGELA FAZZURA 155461/SP (0026)
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR 11741/DF (0007) (0016)
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE 2300/DF (0032)
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA 14038/DF (0015)
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA 21399/DF (0019)
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COE- 2599/DF LHO (0013)
Advogado:	IVAN BENICIO DE ABREU 7518/DF (0005)
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA 7.476/DF (0028)
Advogado:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS 5937/DF (0001)
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0030)
Advogado:	JONAS ALVES ZONATO 2088A/DF (0009)
Advogado:	JORGE NARA 7243/DF (0019) (0036)
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS 13080/DF (0009)
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF (0010)
Advogado:	JOSE DE RIBAMAR SOUZA NOGUEI- 7579/DF RA (0003)
Advogado:	JOSE IDEMAR RIBEIRO 8940/DF (0035)
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO 8680L01/DF (0003)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE 8583/DF (0011) (0027)
Advogado:	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA 12835/DF (0017)

Advogado:	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA	18554/DF
	CAVALCANTE	
(0022)		
Advogado:	LUCIO TAMEIRÃO MACHADO	12882/DF
(0025)		
Advogado:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREI-TAS	16394/DF
(0021)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0005) (0010)		
Advogado:	MARIA DO SOCORRO M. MOURA	8737/DF
(0021)		
Advogado:	MARIA TEREZINHA DE A. LARA	5110/DF
(0004)		
Advogado:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	21257/DF
(0026)		
Advogado:	MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVA-RES	12895/DF
(0006)		
Advogado:	MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LO-BATO	1681-A/DF
(0033)		
Advogado:	OG OLIVEIRA E SOUZA	4283/DF
(0034)		
Advogado:	PATRICIA ANDRADDE DE SA	20181/GO
(0022)		
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIO	20219/DF
(0025)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	2211/A/DF
(0015)		
Advogado:	ROGÉRIO ALVES DIAS	21212/DF
(0029)		
Advogado:	SERGIO PERES FARIA	15829/DF
(0007)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0023)		
Advogado:	SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	19231/PR
(0015)		
Advogado:	THAIS L. NOGUEIRA COSTA	IBA-MA1/DF
(0001)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0012)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0014)		
Advogado:	VICTOR MENDONCA NEIVA	15682/DF
(0018)		
Advogado:	/	

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 442 / 2006

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00763-2004-007-10-00-2, entre partes: RONIE VIANA DE OLIVEIRA (exequente) e PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$ 15.912,70 (quinze mil, novecentos e doze reais e setenta centavos). A referida importância é devida em função do despacho proferido nos autos do processo supracitado, às fls. 177 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, ao 14 dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (ass.) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, subscrevoo. (ass.) Dr. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 445 / 2006

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00353-2005-007-10-00-2, entre partes: ALBERTO DE BRITO ROCHA (exequente) e UNIWAY SERVIÇOS COOP. TRAB. PROFISSIONAIS LÉBERAIS LTDA. (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$ 18.563,88 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado, às fls. 334 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, (ass.) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, subscrevoo. (ass.) Dr. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho .

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 444 / 2006

o Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 01156-2003-007-10-00-9, entre partes: MARLI ARAÚJO DOS ANJOS (RECLAMANTE) e RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA. (reclamada), sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho proferido nos referidos autos, às fls.155, cujo teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2006 e subscrevoo. (ass.)ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 438 / 2006

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00496-2005-007-10-00-4, entre partes: AGUEDES FELÍCIO PORTUGAL (reclamante) e AJATO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA (reclamada), sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, às fls.211/212, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2006 e subscrevoo. (ass.) ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 443 / 2006

O Doutor ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00908-2006-007-10-00-7, entre partes: JACINTA BATISTA RODRIGUES RANGEL (reclamante) e SERVIL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.(reclamada), sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos referidos autos, às fls.23/26, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2006 e subscrevoo. (ass.)ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00101-1990-008-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.1433: Ao Recte. "Vista à parte contrária para manifestação, querendo."

PROCESSO: 01284-1991-008-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-SEP
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

Despacho/Decisão às fls.246: Ao Recte. Defiro o requerido.

PROCESSO: 00031-1999-008-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE SERGIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO TELEMAR TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
RECLAMADO VALERIO JOSE PAGANINE MAXIMO
RECLAMADO IVAN SOUZA ARAUJO
RECLAMADO DIRECTV TV GALAXY BRASILIA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO: EDUARDO PANZOLINI

Despacho/Decisão à fl.479. Ao 4º Reclamado: Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvarás no prazo de 5 dias. Recebidos os alvarás, regressem os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00349-1999-008-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE GIOVANI RODRIGUES MESSIAS
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.211: Ao Recdo. "Intime-se oExecutado para pagar a comissão do leiloeiro, na forma do PGC do Eg. TRT da 10ª Região, no prazo de 5 dias, sob pena de dedução de tal valor do depósito recursal realizado nos autos."

PROCESSO: 00547-1999-008-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE LIANE MEDEIROS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.522: Às partes. "Convolvo em penhora a quantia transferida para este feito, oriunda do processo nº 236-2000, na forma esclarecida na certidão anterior. Intimem-se as partes do gravame havido para os fins legais."

PROCESSO: 00723-1999-008-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE GENILSON BAIMA REGO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.508: Às partes. "Convolvo em penhora a quantia transferida para este feito, oriunda do processo nº 236-2000, na forma esclarecida na certidão anterior. Intimem-se as partes do gravame havido para os fins legais."

PROCESSO: 00972-1999-008-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE ARLETE NERES SAMPAIO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.758: Às partes. "Convolvo em penhora a quantia transferida para este feito, oriunda do processo nº 236-2000, na forma esclarecida na certião anterior. Intimem-se as partes do gravame havido para os fins leais."

PROCESSO: 01231-1999-008-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE LUCIA INES ATAIDES
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.445: Ao Recdo. "Convolvo em penhora a quantia transferida para este feito, oriunda do processo nº 236-2000, na forma esclarecida na certião anterior. Intimem-se as partes do gravame havido para os fins legais..."



PROCESSO: **01166-2001-008-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE ADELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: JOSE NEVES MENDES
RECLAMADO Renato Ramos de Medeiros
RECLAMADO MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

Despacho/Decisão às fls.315-v. Ao Recte. "De ordem e naforma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaao Exe- quente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias ao andamento do feito no prazode 5 dias."

PROCESSO: **00599-2003-008-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE GENIVALDO MACEDO CARDOSO
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO DEOKAR VEICULOS LTDA ME

Despacho/Decisão às fls.202: Ao Recte. "Ante o teor da certidão de fl. 168, diga o Exequente o atual paradeiro do fiel depositário a fim de que se promovam os atos tendentes à sua prisão civil, caso reste configurada a infidelidade depositária do mesmo. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00934-2004-008-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LEGRAFOS ECT

ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.194. Ao Recte. "De ordem e naforma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista àparte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

PROCESSO: **00996-2004-008-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE TANIA BELA DE MATOS
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO DF BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO Venildes de Fátima Santos
RECLAMADO Jovenil Pereira dos Santos

Despacho/Decisão às fls.123-v. À Recte. "De ordem e naforma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaao Exe- quente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias ao andamento do feito no prazode 5 dias."

PROCESSO: **00288-2005-008-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Marlos Aurélio Damaceno Lima
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A (na pessoa de seu Interventor JOÃO PEDRO FERRÁZ DOS PASSOS)

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
Despacho/Decisão às fls.206: Ao Recte. "Diante de nova suspensão dos feitos em fase de execução em desfavor da Demandada, conforme expediente enviado a este Juízo pela Eg. Vara de Falência e Re- cuperação Judicial de São Paulo-SP, determino o pronto sobresta- mento do feito por 180 dias."

PROCESSO: **00541-2005-008-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Márcia Souto Marquez
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvol- vimento Agrícola e Silvicultura (Sr. Hermano de Moura)

Despacho/Decisão às fls.155. Ao Recte."Expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado na petição e documentos às fls. 149/154. Cientifique-se o exequente deste despacho."

PROCESSO: **00701-2005-008-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Eduardo Luiz de Oliveira Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO José Carlos Guimarães Torres
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA

Despacho/Decisão às fls.52. À Recda. "Intime-se o Reclamado para, no pra- zo de 10 dias comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre a conciliação, bem como as custas processuais arbitradas no r. acórdão Re- gional, sob pena de execução na forma de praxe."

PROCESSO: **00747-2005-008-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Fernando Silvio Pires de Brito
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Champion)
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Despacho/Decisão às fls. 339: Ao Recte. Libere-se aoExequente a guia nº 338, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interessee, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **00921-2005-008-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Juscelino Soares
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MM Bar e Restaurant - Frei Caneca
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
RECLAMADO Marcos Vieira Malvar
RECLAMADO Maria Teresa Drumond Malvar

Despacho/Decisão às fls.101.Ao Recte. "Oficie-se ao DETRAN-DF solicitando o bloqueio de transferência dos veículos registrados em nome dos executados, dando-se vista ao Exequente da citada lista para manifestação. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01044-2005-008-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Charles Soares Rego
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Pet Shop D'Aqui Ferreira Ltda - ME (Veterinaria Pata Pata)

ADVOGADO: JORGE CAETANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.150-v. Ao Recte. "De ordem e naforma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaao Exe- quente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias ao andamento do feito no prazode 5 dias."

PROCESSO: **01263-2005-008-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Maria Valdisia Bertulino
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Confeitaria Breno Santos Ltda (Braz Gonçalves dos Santos e Juraci Gonçalves dos Santos)

Despacho/Decisão às fls.87-v. Ao Recte. "De ordem e naforma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaao Exe- quente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias ao andamento do feito no prazode 5 dias."

PROCESSO: **00097-2006-008-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Rosilene Caetano da Costa
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Lt- da.

ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
Despacho/Decisão às fls.174.À Recda. "Intime-se o Reclamado para juntar ao feito as guias de TRCT, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 pelo descumprimento da obrigação de fazer."

PROCESSO: **00112-2006-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Israel Marinho da Silva Nery
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Comercio Industria Lt- da.

ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Despacho/Decisão à fl.149.Às Partes: Regularmente intimada, a Re- clamada deixou de entregar as guias TRCT, pelo que aplico-lhe multa de R\$100,00. Ao Reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará e CTPS no prazo de 5 dias.Retirado o alvará, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS.

PROCESSO: **00406-2006-008-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Joanielson Barros da Rocha
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Restaurante Patimar Ltda

Despacho/Decisão à fl. 89.Ao Reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvarás e CTPS no prazo de 5 dias. Retirados os alvarás, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS..

PROCESSO: **00458-2006-008-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Joilson Santos Martins
ADVOGADO: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e ou- tro

ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão à fl. 139.Às Partes:"[...]Uma vez que presentes os pressupostos objetivos de admissibilidade, recebo o RO do 2º Re- clamado.[...]"Ao Reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de 5 dias.Retirados os alvarás, subam os autos ao Eg. TRT10ª Região, com nossas homenagens.

PROCESSO: **00546-2006-008-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Tatiane Marques Martins Graciano
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO B & B Organização Contábil Ltda.
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls. 146.Ao Recdo."Defiro. A guia poderá ser solicitada na própria instituição bancária quando do efetivo paga- mento, o que deverá ocorrer em até 48 horas a partir da publicação deste despacho, sob pena de ficar configurada a mora e aplicação da multa."

PROCESSO: **00578-2006-008-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Arnaldo Ferreira de Paiva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PFW Soluções e Serviços Ltda EPP
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

Despacho/Decisão às fls. 186: Às partes."...intimem-se as partes para manifestação a respeito do laudo, no prazo comum de 05 dias. De- signa-se para encerramento da instrução a data de 04/12/2006 às 15h15min. Facultado o comparecimento das partes."

PROCESSO: **00635-2006-008-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE LUIS GONZAGA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMU- NICACOES S A

ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Despacho/Decisão às fls.233/237:Às partes."...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 04.07.2001, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para condenar o reclamado, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pagar ao re- clamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o cré- dito devido à autora. Oficie-se ao INSS..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos au- tos).

PROCESSO: **00656-2006-008-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE JACIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: LUISA ISAURA MARTINS
RECLAMADO CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALO- RES LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO- SA

Despacho/Decisão às fls.66:À Recda. "Uma vez que o valor recolhido a título de INSS é menor que o montante apurado pela d. contadoria, intime-se a Reclamada para providenciar o recolhimento da diferença, sob pena de execução no particular. Prazo de 10 dias. "

PROCESSO: **00663-2006-008-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE CASTRO DE MENEZES
ADVOGADO: DOMINGOS SILVA
RECLAMADO MICROLINS PARANOIA LABOR RECOLOCA- CAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.93. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao re- corrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00728-2006-008-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE LUIZ VALDEMAR FARIA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO VDI TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.186. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao re- corrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00734-2006-008-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE EURIPIDES DE BALSANUFO PORTO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho/Decisão às fls. 68. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao re- corrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00742-2006-008-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE ARNALDO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PFW SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

Despacho/Decisão às fls. 48: Às partes."...Intimem-se as partes para manifestação a respeito do laudo, no prazo comum de 05 dias. De- signa-se para encerramento da instrução a data de 04/12/2006 às 15h15min. Facultado o comparecimento das partes."

PROCESSO: **00798-2006-008-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE RODOVALDO ALVES PONTE JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.123/134: Ao Recte."...Pelo exposto, julgam- se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos ter- mos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00804-2006-008-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE ERICA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO ANA CRISTINA COSTA DAGUIA
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

Despacho/Decisão às fls.28. Ao Recte. "...intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

PROCESSO: **00841-2006-008-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE FLORENCIO MARCOS PIMENTA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO MASTER LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.88/94: Ao Recte. "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamationária, para condenar o primeiro reclamado, MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 210,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.500,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00843-2006-008-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE CINTIA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls. 574. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00845-2006-008-10-00-5 (0036)**
AUTOR DILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RÉU VALMERISIA NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: MARILDA ROSA NUNES

Despacho/Decisão às fls.53/56: Às partes. "...Pelo exposto, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00846-2006-008-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE JOSE PAULO RAMOS LIMA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Despacho/Decisão às fls.187. Ao Recte: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00855-2006-008-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE FRANCINEIDE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO ANDREA FLOWER CALCADOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO ANDREA FIVE CALCADOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Despacho/Decisão às fls.161/164: Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDREA FLOWER CALÇADOS LTDA E ANDREA FIVE CALÇADOS LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00856-2006-008-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE WILLIAN DA COSTA PAULO
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO UNITED INTERN INVESTIGACAO SERVICO BRASIL VIGILANCIA SEGURANCA

Despacho/Decisão às fls.25. Ao Recte. "...intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias..."

PROCESSO: **00899-2006-008-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Joaquim João da Silva Neto
ADVOGADO: LEONIDAS J. SILVA
RECLAMADO Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO ALVES RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.67: Ao Recte. "...Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/21..."

PROCESSO: **00905-2006-008-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Miraldo Alves Santos
ADVOGADO: DIVINO ALVES ALVIM
RECLAMADO Marinalva Oliveira dos Santos
ADVOGADO: DOMERINA MACHADO OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.161/164: Às partes. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos recorridos (Recte e Recdo) do presente RO do INSS para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00945-2006-008-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Renato Issac de Melo
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.112/116: Às s partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, para condenar a reclamada, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, a pagar ao reclamante no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamada no valor de R\$ 34,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.700,00. ...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00957-2006-008-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Valmiron Antônio Ferreira da Mota
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls.180/182: Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação, para condenar a reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a reintegrar o reclamante e pagar-lhe diferenças salariais, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00984-2006-008-10-00-9 (0044)**
RECLAMANTE Flávio Silva do Nascimento
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO SM Distribuidora Ltda.
ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.46/49: Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para condenar a reclamada, SM DISTRIBUIDORA LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Custas pela reclamada no valor de R\$ 48,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.400,00...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **01027-2006-008-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Henrique José da Silva
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda

Despacho/Decisão às fls.19. Ao Recte. "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia..."

PROCESSO: **01031-2006-008-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Danilo Borges de Vasconcelos
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S. A.

Despacho/Decisão às fls.35. Ao Recte. "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia..."

PROCESSO: **08022-2006-008-10-00-8 (0047)**
INSC. DIVÍDA 1059600114959
ATIVA: União Federal (Fazenda Nacional)
EXEQUENTE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Viplan Viação Planalto Ltda e outro
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
EXECUTADO Laudenor de Sousa Limeira

J. Anote-se, provisoriamente, o nome do patrono abaixo. Após, intime-se o patrono substabelecido para regularizar sua situação processual, porquanto ao substabelecido não foram outorgados poderes nos presentes autos. Prazo de 10 dias, sob de desentranhamento da presente petição e o respectivo substabelecimento. BSB-DF, 13 de novembro de 2006. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

PROCESSO: **08109-2006-008-10-00-5 (0048)**
EXEQUENTE LORENA MARIA TORRES DE SOUSA MELO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
EXECUTADO ETERC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Despacho/Decisão às fls.47. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

ÍNDICE

Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF (0016)
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF (0033)
Advogado:	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO	5828/DF (0033)
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF (0018)
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF (0035)
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF (0043)
Advogado:	CAROLINA CHAVES SOARES	17.789/GO (0023)
Advogado:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO	91613/MG (0037)
Advogado:	DANIEL DE MOURA GOULART	23518/DF (0030)
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF (0017)
Advogado:	DEIVISON FREIRE	18.972/DF (0045)
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF (0014)
Advogado:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	63643/RS (0034)
Advogado:	DIVINO ALVES ALVIM	967-A/DF (0041)
Advogado:	DOMERINA MACHADO OLIVEIRA	6384/DF (0041)
Advogado:	DOMINGOS SILVA	9697/DF (0028)
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF (0011)
Advogado:	EDUARDO PANZOLINI	9563/DF (0003)
Advogado:	ELISE RAMOS CORREIA	17197/DF (0029)
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF (0035)
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF (0023)
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF (0027)
Advogado:	FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER	16144/DF (0020)
Advogado:	FABIO TOMAS DE SOUZA	22315/DF (0044)
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF (0001)
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR	14559/DF (0039)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF (0003)



Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0009)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0004)	2549/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0022) (0036)	9324/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0042)	23955/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0017)	18443/DF
Advogado: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR (0003)	9235/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0026)	13505/DF
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0048)	13558/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0025) (0031)	855/A/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0025)	10434/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0044)	8102/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0030)	3737/DF
Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR (0011)	17279/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0043)	5218/DF
Advogado: JORGE CAETANO JUNIOR (0018)	13579/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0004)	513/DF
Advogado: JOSE NEVES MENDES (0009)	1784/DF
Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (0031)	10.434/DF
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (0016)	19425/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0047)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0038)	8583/DF
Advogado: LEONARDO ALVES RODRIGUES (0040)	19611/DF
Advogado: LEONIDAS J. SILVA (0040)	22158/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0046)	17237/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0032)	8750/DF
Advogado: LUISA ISAURA MARTINS (0027)	6107/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0028)	14281/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0020) (0021)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0012)	8364/DF
Advogado: MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0029)	9336/DF
Advogado: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SILVA (0015)	8666/DF

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0032)	3384/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0024) (0042)	22536/DF
Advogado: MARILDA ROSA NUNES (0036)	850/A/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0013)	9978/DF
Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO (0038)	23595/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0047)	PFN/DF
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0010) (0012)	2174/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0021)	7136/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0013) (0015) (0048)	1982/DF
Advogado: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS (0005) (0006) (0007) (0008)	8019/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0023)	4337/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0026)	16903/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0019)	17173/DF
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (0029)	15679/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002) (0005) (0006) (0007) (0008) (0037)	968/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0024)	8710/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0034)	16629/DF
Advogado:	/

EDITAL DE ITIMAÇÃO Nº 429/2006

Processo nº : 00698-2006-008-10-00-3

Exeqüente : MARIA DE JESUS DO VALE OLIVEIRA

Advogado : Jomar Alves Moreno OAB /DF Nº5218

Executado : UNITED SEGURANÇA LTDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Sentença às fls.82/83:"[...]JEX POSITIS, julgo: Extinta a presente reclamatória, com julgamento do mérito, quanto à segunda reclamada UNICEUB CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA,...PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA, anotar e dar baixa na CTPS do reclamante, recolher INSS e pagar a reclamante no prazo legal...Custas pela reclamada no impote de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00. [...]O inteiro teor da sentença encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de outubro de 2006. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00786-1995-009-10-00-8 (0001)	
RECLAMANTE CICERO MESQUITA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO CONSTRUTORA ARGON S/A	
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	
Despacho/decisão às fls.287:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	

PROCESSO: 00828-1995-009-10-00-0 (0002)	
RECLAMANTE LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA	
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO	
RECLAMADO MEZZANINO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	
ADVOGADO: GESSE DE ROURE FILHO	
Despacho/Decisão às fls.247:De ordem.Junte-se.Intime-se o exequente para manifestar-se da presente petição, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 00510-2002-009-10-00-0 (0003)	
RECLAMANTE DEUSEDIT MATIAS CHAVES	
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	
RECLAMADO SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUCTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL SINDICAR	
ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO	
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO D.F.	
Despacho/Decisão às fls.486:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC ao reclamante.	
PROCESSO: 00688-2003-009-10-00-1 (0004)	
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS FORTES SILVA	
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (MARCO ANTONIO FERREIRA SANTOS)	
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	
Despacho de fls. 131 : De ordem, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. EM 10.11.06. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 00955-2003-009-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE RENATA DABBADIA SILVA DE CASTRO	
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO	
RECLAMADO EUROAM INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA	
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
Despacho de fls. 274 : De ordem. Junte-se. Intime-se o procurador do exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 01208-2003-009-10-00-0 (0006)	
RECLAMANTE ANTONIO MARCOS SANTOS	
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES	
Despacho de fls. 304 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, convolo em penhora o referido valor. Intime-se a executada para manifestar-se acerca dos cálculos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 00940-2004-009-10-00-3 (0007)	
RECLAMANTE CICERO DE AMIM SILVA	
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	
RECLAMADO CELMA DE OLIVEIRA ME	
ADVOGADO: MARIO SERGIO AYUPP	
Despacho/Decisão às fls.138:De ordem.Junte-se.RAzão assiste ao exequente, desentranhe-se o documento de fls.135 e junte-se no processo correspondente.Deverá o exequente, comprovar sua alegação de transferência da executada a sua irmã uma vez que os documentos anexadas não comprovam referida transferência, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 01131-2004-009-10-00-9 (0008)	
RECLAMANTE MARIA STELA ALVES SCHIFFER GONCALVES	
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE	
RECLAMADO INSTITUTO DOM PEDRO II (COLEGIO MILICIANO DOM PEDRO II)	
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO	
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II	
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO	
Despacho/Decisão as fls.269:Junte-se.Indefiro o pedido, vez que a referida decisão já transitou em julgado, quando a ora requerente era embargante e tomou ciência de sua condição de sucessora do executado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 01301-2004-009-10-00-5 (0009)	
RECLAMANTE MARIENE DE SOUZA VASCO	
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO	
RECLAMADO ORLANDO RICARDO DE SOUZA	
Despacho de fls. 96 : Junte-se. Convolo em penhora o valor bloqueado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	

PROCESSO: **00457-2005-009-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Sabrina Teixeira Costa
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO Adcontrol Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Distrito Federal - Governo do Distrito Federal - GDF (Secretaria do Trabalho do GDF)

Despacho fls. De ordem, junte-se.Ante os termos desta petição reabre-se o prazo de 10 dias para a primeira reclamada juntar aos autos os documentos solicitados pela D. Contadoria a fls. 189. Intime-se. Em, 13 de novembro de 2006 Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00461-2005-009-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Josenilde Rodrigues
ADVOGADO: GERALDO SILVIERA R. JUNIOR
RECLAMADO Adriana Santos Barros
ADVOGADO: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Despacho/Decisão às fls.80:Junte-se.Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a executada comprovar os recolhimentos previdenciários e das custas processuais até 30 dias, após o pagamento da 2ª parcela do acordo.Intimem-se as partes. Despacho/Decisão às fls.82:Junte-se.Indefiro por ora o requerido, até o pagamento previdenciários e fiscal pela executada.Intimem-se as partes.Após conclusos para deliberação quanto ao desbloqueio do veículo penhorado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00782-2005-009-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Sérgio Carvalho Nobre
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Atacadista e Varejista de Confecções e Calçados Tesoura de Ouro

ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Pessoa Confecções e Calçados Ltda
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Pessoa Confecções e Calçados Ltda
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho/Decisão às fls.312:De ordem junte-se.Intime-se o embargo para querendo manifestar-se acerca dos presentes embargos no prazo de 5 dias.Após remetam-se os autos à d.Contadoria. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00806-2005-009-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Saul Ferreira da Silva
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO SATA Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.319:Vistos,etc.Apresentando o documento, intime-se o reclamado para proceder as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinação da r.sentença a fls.296/311, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01177-2005-009-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Gleisson Silva Peixoto
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Tul Comércio e Representações Ltda
ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS

Despacho de fls. 86 : De ordem, junte-se. Intimem-se as partes para querendo, manifestar-se acerca da presente impugnação dos cálculos pelo INSS, no prazo legal de 5 dias. EM 30.10.06. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01230-2005-009-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Hélio de Souza Queiros
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Telepizza Bacana Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fls. 65 : Vistos, etc. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante e também, regularizar todos os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, incluindo a multa de 40% sobre todo o FGTS, comprovando-os no código 01, bem como comprovar o recolhimentos das contribuições previdenciários, no prazo de 10 dias, conforme comando da r. sentença às fls. 31/34, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01270-2005-009-10-00-3 (0016)**
AUTOR Hellios Cabeleireiros Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RÉU União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA
Despacho de fls. 196 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01321-2005-009-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Maria Alves de Souza
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Despacho de fls. 89 : De ordem. Junte-se. Intime-se o exequente para ciência do presente ofício, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00021-2006-009-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Eliete Araújo da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Despacho/Decisão às fls.387:Junte-se.Homologo o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Custas pelo reclamado que já se encontra recolhida a fls.362.Deverá o reclamado comprovar dentro de 30 dias os recolhimentos fiscais e previdenciários.Comprovados, intime-se o INSS acerca do acordo.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00413-2006-009-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Francisco Noberto da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Despacho/Decisão às fls.63:Vistos,etc.Apresentado o documento, intime-se o reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação da r.sentença a fls.54/56, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00451-2006-009-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Lopes Pereira
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO NFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e Outro

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Despacho de fls. 494 : Intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS obreira,no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00545-2006-009-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Diogo Rosa Cardoso
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO J & J Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Despacho/Decisão às fls.34 (item 3):Vistos,etc.Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias proceda as anotações na CTPS obreira, bem como, proceda a entrega das guias do TRCT e Seguro Desemprego, pena de responder por indenização por quantias equivalentes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00695-2006-009-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE EDSON BARBOSA
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho/Decisão às fls.241:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC, ao reclamante.

PROCESSO: **00755-2006-009-10-00-0 (0023)**
AUTOR AFRANIO VIEIRA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

Despacho/Decisão às fls.135:De ordem.Junte-se.Proceda o reclamante o desentranhamento dos documentos juntados às fls.14/15,17/18,20,22,24,26/28,30,32,34,36/42.Certifique-se a Secretaria o decurso do prazo. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00798-2006-009-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE CLAUDIO COSTA SALGADO
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO CTIS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Despacho/Decisão às fls.81:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC, a reclamada.

PROCESSO: **00879-2006-009-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE VALDINEIA MACEDO EVANGELISTA
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO JULIANA DE LIMA E FERREIRA ME
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho/Decisão às fls.219:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC, a reclamante.

PROCESSO: **09116-2006-009-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Rosangela Francisca de Lima Carrelli(4ª VT de Guarulhos/SP)
RECLAMADO Viação Aerea de São Paulo S.A. VASP - Rec. Judicial

ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Despacho de fls. 09 : Junte-se. Intime-se a executada para dizer a localização dos bens indicados, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

ÍNDICE

Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0015)	15247/DF
Advogado:	ANA PAULA COSTA REGO (0003)	13399/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007)	6263/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0020)	20015/DF
Advogado:	DANIELLE BASTOS MOREIRA (0025)	9920/DF
Advogado:	DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA (0016)	120022/RJ
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0019)	15690/DF
Advogado:	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO (0011)	14204/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0001)	9315/DF
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO (0010)	17249/DF
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR (0013)	21236/DF
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0021)	12336/DF
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL (0021)	22496/DF
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0025)	2549/DF
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO (0020)	11746/DF
Advogado:	GERALDO SILVIERA R. JUNIOR (0011)	10099/PA
Advogado:	GESSE DE ROURE FILHO (0002)	8857/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0018)	5166/DF
Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (0024)	15138/DF
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0024)	20190/DF
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0019)	12812/DF
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA (0022)	21188/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0006)	6083/DF
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID (0014)	4095/DF
Advogado:	JOSE MARIA PINHEIRO (0008)	12694/DF
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA (0017)	20058/DF
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0026)	4764/DF
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES (0006)	12099/DF
Advogado:	LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS (0018)	21701/DF
Advogado:	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO (0004)	12570/DF
Advogado:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0005)	750A/DF



Advogado: LUIZ GONZAGA BAIÃO (0005)	13712/DF
Advogado: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS (0014)	4341/DF
Advogado: MANOEL NINAUT FILHO (0008)	6995/DF
Advogado: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE (0008)	21418/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0015)	9021/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0012)	9336/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO (0023)	17184/DF
Advogado: MARIO SERGIO AYUPP (0007)	15424/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0013)	1937-A/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0009)	9978/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0003)	14753/DF
Advogado: PROCURADOR GERAL DO D.F. (0003)	DF/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0010) (0022)	17240/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0002)	6819/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0012)	5710/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0016)	11704/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0004)	5350/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 386/2006

PROCESSO: 00552-2002-009-10-00-0
EXEQUENTE: JOSÉ JORGE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
EXECUTADA(O): TRANSBRAZIL S/A LINHAS AÉREAS
Emitido em: 14 de novembro de 2006
a fls. 147 “(.....) 3. Designo o dia 1/12/2006.às 14horas para a realização de praça. 7. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital.(.....)” A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimada a reclamada, supracitada, para tomar ciência do despacho supra. E para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 14 de novembro de 2006, subscrevi o presente . MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA -
Dirutor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 02113-1990-010-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE VICTOR FRADE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: VICTORINO RIBEIRO COELHO
DECISÃO FLS.: 1358/1364: "Examinados os autos. DESVIO DE VALORES DA FAZENDA NACIONAL - CUSTAS 1. Os ofícios do banco depositário das fls. 1171/1172, 1203/1205, 1256/1257 e 1354 e os documentos juntados às fls. 1174, 1176/1181, 1228/1230, 1240/1243, 1258/1260, 1268, 1271/1273, 1275, 1276, 1311, 1342, 1343, 1346/1349 e 1355, comprovam que: a) o valor das custas processuais, depositado na conta judicial nº 3920.042.02027180-3, não foi recolhido através do DARF da fl. 801, mas levantado pelo antigo servidor desta Vara ANTONIO CARLOS FREITAS, em 13/11/2000 (R\$ 18.051,41), com autorização do então Diretor de Secretaria desta Vara, servidor LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO,

detentor de fé pública, e ato contínuo depositado na conta particular do citado servidor, ANTONIO CARLOS FREITAS, conjunta com GILMA CÉLIA DA SILVA; b) o valor da diferença de custas processuais foi retirado da conta judicial nº 3920.042.02025079-2, em 17/11/2000 (R\$ 3.071,56), transferido para uma nova conta judicial, nº 3920.042.02030520-1, sem autorização do Juízo, e não foi recolhido pelo DARF da fl. 802; c) o valor da diferença de custas processuais, depositado na mencionada nova conta judicial, nº 3920.042.02030520-1, foi levantado pelo antigo servidor desta Vara, ANTONIO CARLOS FREITAS, com autorização do então Diretor de Secretaria desta Vara, LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO, e ato contínuo somado a outro valor (levantado dos autos do processo 655/1998-010-10-00-3, desta Vara), depositado na conta particular do citado servidor, ANTONIO CARLOS FREITAS, conjunta com GILMA CÉLIA DA SILVA. ORIGEM DO PRIMEIRO VALOR DESVIADO DA FAZENDA NACIONAL 2. O despacho da fl. 784, item nº 01, determinou a retenção, entre outros, do valor relativo a custas processuais, no importe de R\$ 17.813,75. Em cumprimento ao alvará da fl. 785, o banco depositário transferiu o valor relativo às custas processuais para a conta judicial nº 3920.042.02027180-3, através da guia de depósito nº 926/00, em 06/09/2000 (fl. 786). 3. Através do ofício da fl. 787 (nº VT-I-SEC - 850/2000), foi determinado o recolhimento do valor depositado na conta judicial nº 3920.042.02027180-3 para os cofres da União e, após, foi juntado aos autos fotocópia de DARF, com suposta autenticação do banco depositário. A fotocópia foi autenticada pelo então Diretor de Secretaria desta Vara, LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO, como verifica-se à fl. 801 (a via com o carimbo e assinatura original da autenticação do servidor Luiz Cláudio de Carvalho foi desentranhada e encontra-se nos autos do processo administrativo nº PA 4350/2005, que tramita no E. TRT da 10ª Região - fls. 1251, 1252 e 1253). ORIGEM DO SEGUNDO VALOR DESVIADO DA FAZENDA NACIONAL 4. O despacho da fl. 784, item nº 03, determinou a transferência dos depósitos recursais das fls. 317 e 398 para conta judicial à disposição do Juízo "...para posterior recolhimento da diferença das custas no importe de R\$ 3.071,56...". Os depósitos recursais foram reunidos na conta judicial nº 3920.042.02025079-2, conforme verifica-se à fl. 789, frente e verso. 5. O Juízo determinou à fl. 796 que da conta judicial nº 3920.042.02025079-2 fosse transferido para os cofres públicos o valor de R\$ 3.071,56, determinação esta que gerou o ofício expedido à fl. 799 e a fotocópia de DARF juntada à fl. 802, supostamente autenticada pelo banco depositário e que supostamente comprovaria tal transferência/recolhimento. GUIAS DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - PROCEDIMENTOS 6. Por ocasião dos desvios acima indicados, os valores relativos aos débitos apurados nos autos dos processos trabalhistas eram depositados através de guias que tanto serviam para depósito quanto para autorização de levantamento dos respectivos valores creditados à disposição Juízo nos autos de cada processo. 7. Para o levantamento de valores através das guias de depósito/levantamento eram exigidas, em conjunto, as seguintes condições: a) que o valor a ser liberado estivesse em condições legais para o deferimento do levantamento; b) autorização do Juiz, por despacho nos autos do processo, para o levantamento; c) deferido o levantamento pelo Juiz, o Diretor de Secretaria da respectiva Vara, ou servidor por ele designado, deveria preencher a guia com o nome da pessoa que legalmente estava autorizada a levantar o valor; d) para propiciar o levantamento de valores a guia deveria ser assinada pelo Diretor de Secretaria ou por outro servidor autorizado pelo Juiz junto ao banco depositário e neste devidamente cadastrado. 8. Observe-se que não há e nunca houve qualquer motivo para que valores pertencentes a Fazenda Nacional fossem levantados por servidores do Juízo, pois os valores relativos às custas processuais devem ser transferidos/recolhidos, através de DARF, diretamente da conta judicial para os cofres da Fazenda Nacional. A FALSIFICAÇÃO dos DARFs das FLS. 801 e 802 9. Os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARFs juntados às fls. 801/802, confrontados com os documentos fornecidos pelo banco depositário, indicados no item 01 supra, e com o ofício das fls. 1256/1257, comportam o tipo definido no artigo 297 do Código Penal Brasileiro, cuja autoria deve ser apurada pelo Órgão Competente, sem prejuízo das medidas administrativas e civis cabíveis. OS BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO DESVIO PERPETRADO 10. Os documentos inclusos comprovam que os valores ilegalmente levantados das contas judiciais de números: 3920.042.02027180-3, 3920.042.02025079-2 e 3920.042.02030520-1, foram creditados na conta conjunta particular do antigo servidor desta Vara ANTONIO CARLOS FREITAS e de GILMA CÉLIA DA SILVA (fls. 1171/1172, 1174, 1176, 1268, 1311 e 1354/1355). A RESTITUIÇÃO dos VALORES DESVIADOS 11. Cumpre ao Juízo, guardião dos valores depositados em seu nome, adotar medidas efetivas que mantenham íntegros os créditos das partes, os recolhimentos previdenciários e fiscais e as custas processuais. Assim sendo, a par das providências de caráter administrativo e penal, determino a intimação do servidor ANTONIO CARLOS FREITAS (CPF nº 279.557.701-10), por mandado, no seu endereço residencial, SQSW 300, Bloco O, ap. 401, Sudoeste, BRASÍLIA - DF, CEP 70673-052, para que restitua a importância correspondente aos valores desviados e depositados na sua conta particular, no total de R\$ 35.243,59 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 13/09/2006 (fls. 1356/1357), depositando à disposição deste Juízo os valores pertencentes à Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. 12. Recalcitrante o devedor ANTONIO CARLOS FREITAS será instaurado o procedimento executório, como ocorre, sem distinção, em todos os feitos onde há recebimento indevido de valores depositados à disposição do Juízo, para garantia da credibilidade do Poder Judiciário. QUESTÕES a SEREM INVESTIGADAS e SOLUCIONADAS 13. Demonstram os documentos indicados no item nº 01 supra a ocorrência de fatos de gravidade extrema, assim sendo e diante das conclusões acima expostas, pontuo algumas ques-

tões a serem rigorosamente investigadas e solucionadas pelos Órgãos Competentes: a) apuração da responsabilidade administrativa dos antigos servidores desta Vara LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO (então Diretor de Secretaria e detentor de fé pública) e ANTONIO CARLOS FREITAS, quanto aos desvios dos valores pertencentes à Fazenda Nacional; b) apuração da responsabilidade penal de GILMA CÉLIA DA SILVA, também beneficiária dos desvios dos valores pertencentes à Fazenda Nacional, depositados na sua conta conjunta particular, conforme item nº 01 supra; c) apuração do envolvimento e do grau de facilitação dos empregados do banco depositário nos desvios de valores pertencentes à Fazenda Nacional para conta particular conjunta de servidor; d) apuração da responsabilidade administrativa do então Diretor de Secretaria e detentor de fé pública, LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO, que autenticou formalmente a fotocópia de DARF da fl. 801, e de ANTONIO CARLOS FREITAS, quanto a falsificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARFs das fls. 801 e 802; e) apuração da responsabilidade penal do então Diretor de Secretaria desta Vara e detentor de fé pública , LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO, que reconheceu formalmente como autêntica a fotocópia de DARF da fl. 801, de ANTONIO CARLOS FREITAS, da também beneficiária dos desvios GILMA CÉLIA DA SILVA e de empregados do banco depositário, quanto à falsificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARFs das fls. 801 e 802; f) apuração da relação entre os desvios nestes autos com os desvios ocorridos em outros autos, conforme a investigação em andamento no processo administrativo nº PA 4350/2005, que tramita no E. TRT da 10ª Região (fls. 1251, 1252 e 1253), a fim de possibilitar averiguação da ocorrência do tipo definido no artigo 288 do Código Penal, formação de quadrilha ou bando. REGISTRO TEMPORAL 14. Esta Juíza Titular e a atual equipe de servidores somente passaram a ter exercício na 10ª Vara do Trabalho de Brasília em 09/06/2003, data posterior às falsificações e aos desvios perpetrados. A antiga equipe de servidores desta Vara, inclusive LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS FREITAS, passaram a ter exercício na 17ª Vara do Trabalho de Brasília, também em 09/06/2003. DESABAFO 15. É triste constatar que o desvio do dinheiro público tenha saído das lamentáveis notícias nos jornais para acontecer dentro de uma Instituição que tanto prezamos, à qual nos dedicamos diuturnamente para que se cumpra seu papel social. Resta a esta Juíza tomar as medidas legais que lhe cabem e resta a esta cidadã, por ora, lamentar profundamente o ocorrido. AS MEDIDAS DECORRENTES do ACIMA EXPENDIDO 16. Ante a gravidade da situação em tela, determino: a) Intimação, por mandado, ao devedor servidor ANTONIO CARLOS FREITAS, nos termos dos itens nº 11 e 12 supra, com cópia da presente decisão; b) Oficie-se a Excelentíssima Juíza Presidente do E. TRT da 10ª Região, remetendo-se fotocópia das fls. 1256/1260, 1267/1269, 1271/1273, 1275/1276, 1278, 1311, 1342/1350, 1354/1357 e da presente decisão, a fim de instruir o processo administrativo nº PA 4350/2005 e subsidiar o inquérito policial em curso na Polícia Federal no Distrito Federal; c) Intimação, por mandado, da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, instruída com fotocópia da guia de depósito nº 926/2000 (fl. 786), das fls. 787, 789, 796, 799, 801, 802, 1140, 1171/1172, 1174, 1176/1181, 1192, 1203/1205, 1228/1230, 1240/1243, 1246/1247, 1249/1251,1256/1260, 1268, 1271/1273, 1275, 1276, 1311, 1342, 1343, 1346/1349, 1354/1357 e da presente decisão; d) Ciência às partes, via Diário de Justiça; e) cumprido o acima determinado, voltem conclusos para deliberação acerca do prosseguimento do processo executório, ante os termos da promoção da Secretaria de Cálculos da fl. 1190. Brasília, 23 de outubro de 2006." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília.de Receitas Federais - DARFs das fls. 801 e 802; e) apuração da responsabilidade penal do então Diretor de Secretaria desta Vara e detentor de fé pública , LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO, que reconheceu formalmente como autêntica a fotocópia de DARF da fl. 801, de ANTONIO CARLOS FREITAS, da também beneficiária dos desvios GILMA CÉLIA DA SILVA e de empregados do banco depositário, quanto à falsificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARFs das fls. 801 e 802; f) apuração da relação entre os desvios nestes autos com os desvios ocorridos em outros autos, conforme a investigação em andamento no processo administrativo nº PA 4350/2005, que tramita no E. TRT da 10ª Região (fls. 1251, 1252 e 1253), a fim de possibilitar averiguação da ocorrência do tipo definido no artigo 288 do Código Penal, formação de quadrilha ou bando. REGISTRO TEMPORAL 14. Esta Juíza Titular e a atual equipe de servidores somente passaram a ter exercício na 10ª Vara do Trabalho de Brasília em 09/06/2003, data posterior às falsificações e aos desvios perpetrados. A antiga equipe de servidores desta Vara, inclusive LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS FREITAS, passaram a ter exercício na 17ª Vara do Trabalho de Brasília, também em 09/06/2003. DESABAFO 15. É triste constatar que o desvio do dinheiro público tenha saído das lamentáveis notícias nos jornais para acontecer dentro de uma Instituição que tanto prezamos, à qual nos dedicamos diuturnamente para que se cumpra seu papel social. Resta a esta Juíza tomar as medidas legais que lhe cabem e resta a esta cidadã, por ora, lamentar profundamente o ocorrido. AS MEDIDAS DECORRENTES do ACIMA EXPENDIDO 16. Ante a gravidade da situação em tela, determino: a) Intimação, por mandado, ao devedor servidor ANTONIO CARLOS FREITAS, nos termos dos itens nº 11 e 12 supra, com cópia da presente decisão; b) Oficie-se a Excelentíssima Juíza Presidente do E. TRT da 10ª Região, remetendo-se fotocópia das fls. 1256/1260, 1267/1269, 1271/1273, 1275/1276, 1278, 1311, 1342/1350, 1354/1357 e da presente decisão, a fim de instruir o processo administrativo nº PA 4350/2005 e subsidiar o inquérito policial em curso na Polícia Federal no Distrito Federal; c) Intimação, por mandado, da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, instruída com fotocópia da guia de depósito nº 926/2000 (fl. 786), das fls. 787, 789, 796, 799, 801,

802, 1140, 1171/1172, 1174, 1176/1181, 1192, 1203/1205, 1228/1230, 1240/1243, 1246/1247, 1249/1251,1256/1260, 1268, 1271/1273, 1275, 1276, 1311, 1342, 1343, 1346/1349, 1354/1357 e da presente decisão; d) Ciência às partes, via Diário de Justiça; e) cumprido o acima determinado, voltem conclusos para deliberação acerca do prosseguimento do processo executório, ante os termos da promoção da Secretaria de Cálculos da fl. 1190. Brasília, 23 de outubro de 2006." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

PROCESSO: **00251-1996-010-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE SILMAR MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO REAL LTDA
ADVOGADO: ALCIONE MACHADO GOMES DA ROCHA

Despacho/Decisão de fl. 182: "... Restando infrutífera, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino..." ..."

PROCESSO: **00392-1997-010-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA S. FONSECA
RECLAMADO ROSA E ROSAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO LEONARDO FIGUEIRA ROSA

1 - Diante da informação que consta Alienação Fiduciária no veículo à fl.72, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.2 - Decorrido o prazo, oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo referido e remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01478-1997-010-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE PAULO FELIPE CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: NUBIA DA S.F. DE MEDEIROS
RECLAMADO ORGANIZACAO BRASILEIRA DE NOTICIAS OBN CINE PRODUCOES LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO WANDERVAL MENDONÇA CALAÇA (SÓCIO EXECUTADO)
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

1 - Indefiro o requerimento à fl.537/8, eis que o executado já foi citado.2 -Não obstante, renovo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens do executado, livres e desembaraçados para garantia da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00434-1998-010-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE DARLAN SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ELITTE PUBLICIDADES LTDA (SILVERIA GOMES)
RECLAMADO SILVEIRA GOMES
RECLAMADO CLÁUDIO VINÍCIOS DE ALMEIDA
RECLAMADO RONALDO BURIL DE OLIVEIRA

1. Diante da garantia da execução (fl. 260), vista ao exequente para fins do disposto no art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00755-1998-010-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CONSTRUTEC CONST. TORRES ENG. E COMERCIO LTDA
RECLAMADO Rogério Pereira Torres
RECLAMADO Ivanildo Ribeiro Torres
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Antonio Carlos Souza Barbosa

Vistos, etc. 1 - Atualizem-se os cálculos de liquidação, incluindo-se as custas mencionadas à fl. 288. 2 - Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente e ao INSS. 3 - Publique-se. 4 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do reclamante e recolhimento da contribuição previdenciária (quota-parte empregado e empregador), através do depósito existente na conta nº 3920.042.01507906-1, ficando o restante à disposição deste Juízo. 5 - Comprovada a movimentação do item anterior, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 6 - Cumpridas as determinações acima, prossiga-se a execução em relação ao saldo remanescente, através de nova consulta ao sistema Bacen, em nome da executada e dos sócios de fl. 217. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01069-1999-010-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE NOEMIA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO HML PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS)
ADVOGADO: JOSÉ DE PAULA LIMA
RECLAMADO TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO)
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho/Decisão de fl. 391: "...3 - Intime-se o exequente para informar o endereço da credora hipotecária, Fundação Banco Central de Previdência Privada - CITRUS, no prazo de 10 dias, para prosseguimento regular do feito ..."

PROCESSO: **00099-2000-010-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE VANDERLI SANTANA DE PAULA
ADVOGADO: ADRIANO SOARES DA SILVA
RECLAMADO MINASTEC ENGENHARIA LTDA (BETA ENGENHARIA LTDA)
ADVOGADO: MARIA EURIZA A. FIGUEREDO
RECLAMADO MARIA ABADIA CATARINA
ADVOGADO: ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO

Vistos, etc. 1 - Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente. 2 - Publique-se. 3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do reclamante, através do saldo existente na conta nº 3920.042.01517095-6, ficando o restante à disposição deste Juízo. 4 - Comprovada a movimentação do item anterior, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 5 - Cumpridas as determinações acima, renove-se a consulta feita ao Bacen em nome dos sócios relacionados às fls. 167/168, até o valor do débito remanescente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00430-2000-010-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE MARTA HELENA DE PAULA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SANNY DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
RECLAMADO SANNY TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
RECLAMADO ILDO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
RECLAMADO NILVA DE FÁTIMA RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
RECLAMADO JORGE CUNHA AMORIM
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
RECLAMADO SANNY RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES

Despacho/Decisão de fl.940: "... 2 - Intime-se o exequente para recebimento, em 05 dias(já na contra capa) ..."

PROCESSO: **00689-2001-010-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE ORLINDA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF

Vistos os autos... Intimem-se, a reclamante via DJ e a 1ª reclamada via postal, para querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição de fls. 331/338, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01070-2001-010-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE ABRAAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO AUTO SHOPPING PARK WAY LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

1-Intime-se a executada para recebimento do alvará nº 231/06, junto a Caixa Econômica Federal.2-Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, eis que não há nenhum documento de valor histórico. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01125-2001-010-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE EDSON LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DO RIO CHO FUNDO . . . e . . . BELACAP
RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF

Vistos os autos. Intimem-se, a reclamante via DJ e a 1ª Reclamada via Edital, para querendo, manifestar-se sobre o Agravo de Petição de fls. 245/248, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01288-2001-010-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE FERNANDO FRATTINI
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. 2 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, observando que a exequente é isenta de IR, conforme despacho à fl.851. 3 - Proceda-se a transferência das à União, bem como os valores relativos à PREVI à Previdência da exequente. 4 - Pagos todas as parcelas da execução, libere-se os Dep. Recursais de fls.686 e 468 ao executado. 5 - Considerando que houve condenação mútua, nos termos do art.557,§ 2º, do CPC, devolva-se a guia à fl.722. 6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.JUIZA MÔNICA RAMOS EMERY.

PROCESSO: **00332-2002-010-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE ISABEL FABIOLA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos, etc. 1 - Convolto a execução provisória em definitiva. 2 - Declaro extinta a execução em relação ao crédito da reclamante, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 3 - Intimem-se as partes, devendo a reclamante apresentar a sua CTPS, em 05 dias, para a devida anotação. 4 - Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada, COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA, para anotá-la, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria fazê-lo. 5 - Cumprida a determinação acima, atualizem-se os cálculos de fls. 587/598 e expeça-se autorização judicial para a liberação do crédito líquido da exequente, através do depósito de fl. 615, devendo o restante ficar à disposição deste Juízo, uma vez que diz respeito aos depósitos recursais efetuados pelas devedoras subsidiárias. 6 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF. 7 - Após, proceda-se ao bloqueio, via Bacen, das contas bancárias da devedora principal (CNPJ nº 03.715.150/0001-70), até o limite do débito remanescente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00682-2002-010-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE PAULINO TAVARES DA CAMARA FILHO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados àsfls.375/379, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00990-2002-010-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE ALESSANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: ELIUDE BENTO DA SILVA

Vistos, etc. 1 - Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias. 2 - No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até nova provocação das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00998-2002-010-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS L DE CARVALHO
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA EPP
ADVOGADO: JOÃO PEDRO DA SILVA

Despacho/Decisão de fl.177: "...Restando infrutífera, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino..." ..."

PROCESSO: **00500-2003-010-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Desp. fl.126.Indefiro. A diligência cabe a própria parte.Publique-se.Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00215-2004-010-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE JOSE DE ARIMATEIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Pimeiramente,comprove a reclamada a desistência do agravo interposto, noticiado à fl.217, sob pena de não homologação, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00220-2004-010-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE JOSEFA APARECIDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO SA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Instituto Nacional de Seguridade Social



Vistos, etc. 1 - Convolto em penhora o depósito de fl. 130, até o limite da execução (R\$ 633,23 - valor atualizado até 30/11/2006), ficando, por conseguinte, desconstituída a constrição judicial realizada à fl. 111. 2 - Intime-se a executada e o depositário, sendo este último via postal. 3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para recolhimento da contribuição previdenciária (quota-parte empregado e empregador) e das custas processuais fixadas à fl. 118, devendo o saldo remanescente ser transferido para os autos nº 765/2003, em curso nesta Vara em desfavor da reclamada. 4 - Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: 00238-2004-010-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE SIDARIO AUGUSTO DE NOVAIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Vistos, etc., 1. Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, os quais ficarão à disposição no balcão da Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias, findo o qual, serão incinerados. 2. Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00429-2004-010-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE GISELLE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PAULO SERGIO CALDAS BARBOSA ME

Despacho/Decisão de fl.121:"... 3 - Restando infrutífera, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino..."

PROCESSO: 00489-2004-010-10-00-4 (0023)
RECLAMANTE EDILSON MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO EXPRESSO MOTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CÁSSIO AUGUSTO SOUTO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICA-
CAO SA RADIOBRAS
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

-Diante da petição à fl.389, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. 2 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, por meio das guias às fls.339 e 378, intimando-o para recebimento, em 05 dias.3 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00538-2004-010-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE JOSE BERNADINO FILHO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CERA CENTRO DE REUNIAO DE APOSEN-
TADOS
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00572-2004-010-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE TACIANA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERI-
CANO LTDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

1 - Diante da informação de que o veículo descrito à fl.114 está alienado fiduciariamente, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos... Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00689-2004-010-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE SANDRA CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO MARLETE SABINO DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos, etc. 1 - Não há nada a deferir em relação ao requerimento retro, uma vez que não compete a este Juízo deliberar sobre a concessão do benefício "Salário Maternidade", que, por sua vez, não foi objeto do acordo. 2 - Intime-se. 3 - Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00914-2004-010-10-00-5 (0027)
RECLAMANTE MESSIAS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados às fls.877/892, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00949-2004-010-10-00-4 (0028)
RECLAMANTE MAGNA LEITE LUDUVICE
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS
ONU PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS P
DESENV PNDU
ADVOGADO: MARIO LUIZ GUERREIRO
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM-
BIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE-
NOVAVEIS IBAMA
ADVOGADO: THAIS LUZIA NOGUEIRA COSTA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINTER E MMA)

Vistos, etc. 1 - Considerando que a segunda e terceira reclamadas, União e IBAMA, interpuseram agravo de instrumento (fl. 811) contra a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, determino a execução definitiva do julgado em relação à devedora principal, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD. 2 - Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3 - Após, providencie a Secretaria à anotação da CTPS da autora, intimando-a para recebê-la, em 05 dias. 4 - Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença, com a inclusão da parcela da FGTS. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00959-2004-010-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE LETICIO DE CAMPOS DANTAS FILHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. 2 - Decorrido o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido; 3 - Proceda-se a transferência das custas processuais e Imposto de Renda à União, bem como os valores relativos à PREVI à Previdência da exequente.4 - Pagos todas as parcelas da execução, libere-se os Dep. Recursais de fls.681 ao executado.5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00963-2004-010-10-00-8 (0030)
RECLAMANTE PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BRASERVS BRASILIA PRESTADORA DE
SERVICOS DE LIMPEZA E EMPACOTADOR
PANFLETAGEM E PORTARIA LTDA

RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-
DA
ADVOGADO: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE

Defiro.Libere-se ao exequente a guia à fl.170, intimando-o para recebimento, em 05 dias.Deduzo do crédito obreiro o valor levantado.Após, arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação das partes Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00009-2005-010-10-00-6 (0031)
RECLAMANTE LOISE MARVELL MARQUES
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SO-
CIAL)

Despacho/Decisão de fl.220:"...Defiro. Aguarde-se por mais 05 dias..."

PROCESSO: 00089-2005-010-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE ADEMAR R DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MARCIANO RODRIGUES VIEIRA ME (EX-
PRESSO ENCOMENDA)

Despacho/Decisão de fl. 100:"...1 - Considerando que a reclamada tem até o dia 05/07/2007 para comprovar o recolhimento das custas processuais e do INSS (quota-parte empregado e empregador), conforme ata de fls. 72/73, revejo o despacho 76, para determinar a suspensão da execução das referidas parcelas, mantendo os bloqueios realizados às fls. 81, 90 e 95. 2 - Aguarde-se o integral cumprimento da avença. ..."

PROCESSO: 00476-2005-010-10-00-6 (0033)
RECLAMANTE Augusto Vicente Moreira de Araújo
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Posto da Torre Ltda.
ADVOGADO: BRUNO CESAR P P JAIME

Despacho/Decisão de fl.248: "...No momento indefiro, ainda, não houve liquidação do julgado. Cumpra-se o r.despacho à fl.247..."Despacho/Decisão de fl.247:"...1. Vistos os autos.2. Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 246, intimem-se a reclamada para juntar, aos autos, os contracheques do reclamante, relativo ao período de outubro de 2003 a maio de 2004, de julho e outubro de 2004 e de março a junho de 2005 para fins de realização do cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$200,00, nos termos do art. 644, do CPC e, ainda, o arbitramento dos respectivos valores. 3. Cumprida a determinação do item 2, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença..."

PROCESSO: 00548-2005-010-10-00-5 (0034)
RECLAMANTE Nilton Pilar da Silva
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO Polidoc Tecnologia Ltda
ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO
RECLAMADO João Carlos Magalhaes Meireles

1 - Diante da informação de que os veículos bloqueados, estão alienados fiduciariamente, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00585-2005-010-10-00-3 (0035)
RECLAMANTE Patrícia Danielle dos Santos Araújo
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO C e A Modas Ltda.
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

1 - Diante dos Embargos à Execução apresentados àsfls.375/379, vista ao exequente para impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00970-2005-010-10-00-0 (0036)
AUTOR Antônio Arnaldo Gomes
ADVOGADO: VICENTE PAULINO DA SILVA
RÉU Cootraugo Cooperativa dos Trabalhadores Autô-
nomos do Estado de Goiás
ADVOGADO: CLAUDEMIR DA SILVA
RÉU MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: AIRTON BORGES

1 -Vista ao reclamado das alegações do reclamante à fl.974, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01048-2005-010-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE Carlos Alberto Boeschenstein
ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação
ITEAI
ADVOGADO: IVAN MARQUES SIMOES

Despacho/Decisão de fl.115:"...1 - Considerando que a reclamada tem até o dia 05/07/2007 para comprovar o recolhimento das custas processuais e do INSS (quota-parte empregado e empregador), conforme ata de fls. 72/73, revejo o despacho 76, para determinar a suspensão da execução das referidas parcelas, mantendo os bloqueios realizados às fls. 81, 90 e 95. 2 - Aguarde-se o integral cumprimento da avença...."

PROCESSO: 01212-2005-010-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE Alex Fabiano Borges de Oliveira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CIA Brasileira de Bebidas
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante dos comprovantes ora apresentados, vista ao exequente para ciência, em 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RA-
MOS EMERY

PROCESSO: 01256-2005-010-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE Patrícia Pereira Lopes de Jesus
ADVOGADO: MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO Stock Cópias Ltda

Vistos, etc. 1 - Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias. 2 - No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até nova provocação das partes. Juiz do Trabalho MO-
NICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01264-2005-010-10-00-6 (0040)
RECLAMANTE Tatiane Gommer Backx
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuarto Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1 -Diante da petição à fl.69/70, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias. Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: 01265-2005-010-10-00-0 (0041)
RECLAMANTE Andréia Santos de Lima
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuarto Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1 -Diante da proposta de acordo apresentada na petição de fls.63/4, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias.2 - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01266-2005-010-10-00-5 (0042)
RECLAMANTE Cimara de Fátima Galeno
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuarto Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1 -Diante da proposta de acordo apresentada na petição de fls.67/8, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias. 2 - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01267-2005-010-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Giseli Dias de Souza
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1 -Diante da proposta de acordo apresentada na petição de fls.64/5, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias.2 - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01268-2005-010-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Arlete Vieira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

1 -Diante da proposta de acordo apresentada na petição de fls.49/50, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias.2 - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01271-2005-010-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Carolina Pereira de Araujo da Veiga
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

Vistos, etc. 1 - Intime-se o reclamado para apresentar, no prazo de 10 dias, documento que ateste que o recolhimento efetuado a título de imposto de renda (guia de fl. 327) foi feito em nome da reclamante, para fins de comprovação junto à Receita Federal. 2 - Quanto ao recolhimento previdenciário de fl. 326, registre-se que este foi feito no código correto, qual seja, código 2909. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01281-2005-010-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Semar de Jesus Monteiro Marques Filho
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Miranda Turismo e Representações Ltda.
ADVOGADO: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

Vistos os autos. 1. Recurso da reclamada/reconvinte às fls. 167/180, deserto, por falta de preparo. 2. Recurso do reclamante/reconvindo, próprio e adequado, às fls 184/188. 3.Interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a" da CLT. 4.Parte legítima com representação regular à fl. 08 5. Custas processuais pela reclamada à fl. 180/v. 6. Contra-razões da reclamada/reconvinte às fls. 192/194. 7. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recursos Ordinário interposto pelo reclamante/reconvindo. 8. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01313-2005-010-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Deize Kazuko Inomaru Chaves
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

...3 - Vista ao exequente para indicar o paradeiro da executada para prosseguimento regular do feito, principalmente onde se encontram os veículos bloqueados, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório dos autos, que já fica determinado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00059-2006-010-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Maria Alda Pereira Alves
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
RECLAMADO União Federal - Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte)

Despacho/Decisão de fl. : "Isto posto, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do esclarecimento expandido." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00084-2006-010-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Cassimiro da Silva Neto
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/Decisão à fl.102 : "...Infrutífero o bloqueio Bacen/Jud2.0, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00102-2006-010-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Osmar Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: ALEXANDER DE SALES BERNARDO
RECLAMADO Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Despacho de fl. 211: "...3. Decorrido o prazo legal para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00103-2006-010-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Viviane Maria de Jesus
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES BRAGA
RECLAMADO JM Madeireira Ltda
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

Despacho/Decisão de fl.74: Intime-se o reclamante para vir receber a sua CTPS no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00112-2006-010-10-00-7 (0052)**
RECLAMANTE Natanael Souza da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ABL Laboratório de Protése e Estética Ltda ME
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

Vistos os autos.Intime-se o reclamante, para querendo,manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 140/147, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00159-2006-010-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Condomínio do Bloco P da QI 16
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Luciano Nunes da Silva
ADVOGADO: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Vistos, etc. 1 - Intime-se o Sindicato Assistente, na pessoa de seu representante legal, para receber a guia de fl. 220, no prazo de 10 dias. 2 - Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00175-2006-010-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Fernanda Pereira Rodrigues
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Shoes Artefatos de Couro Ltda
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Despacho/Decisão de fl. 196: "...2 - Após, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor, bem como entregar a carta de referência, as guias RSC, o TRCT (Cód. 01 - FGTS) e as guias do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT ..."

PROCESSO: **00184-2006-010-10-00-4 (0055)**
RECLAMANTE Maura Monteiro da Silva de Barros
ADVOGADO: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
RECLAMADO CLINIM - Clínica Médica SC Ltda
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD

Vistos os autos. 1. Face aos termos da certidão supra, encaminhe-se a guia acostada à contracapa dos autos à CEF, onde deverá ficar arquivada à disposição da reclamante ou seu procurador, Dr. Luis Guilherme Queiroz Vivacqua, OAB/DF nº 16167, ficando os atos registrados no SAP. 2. Intime-se diretamente a reclamante da presente decisão, via postal e através do seu procurador, via DJ. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o pagamento da requisição de honorários periciais de fl. 144. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00196-2006-010-10-00-9 (0056)**
RECLAMANTE Israel Garcia de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Holy Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA

Diante do depósito à fl.23, vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00245-2006-010-10-00-3 (0057)**
RECLAMANTE Alessandro Brito dos Reis
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO Sync Materiais e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Consultores Especializados em Tecnologia

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS
RECLAMADO W21 Consulting
ADVOGADO: BEATRIZ A TRINDADE LEITE MIRANDA

Vistos os autos.Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 515/520, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00351-2006-010-10-00-7 (0058)**
RECLAMANTE Alcino Ferreira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Despacho/Decisão de fl. : "ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ALCINO FERREIRA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos elencados na exordial, deferindo a antecipação de tutela a fim de determinar a expedição de alvará judicial para que a CEF efetue a liberação dos depósitos de FGTS e indenização de 20% existentes na conta vinculada do autor, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a empresa APECÊ

SERVIÇOS GERAIS LTDA., bem como para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais de 10% sobre a condenação, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e S. 200/TST.Tratando-se a condenação pecuniária unicamente de honorários assistenciais, não incidirá contribuição previdenciária.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00399-2006-010-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE Adrião Oliveira de Araújo
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Ebrás Empresa de Conservação Ltda
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA

1 - Proceda a Secretaria à baixa na CTPS do autor, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor do reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.2 - Após o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, com a inclusão da multa fixada à fl. 24. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00439-2006-010-10-00-9 (0060)**
RECLAMANTE José Severino Martiniano Filho
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Altecstil - Tecnologia Alumínio e Silicone Ltda.

1 - Proceda a Secretaria à baixa da CTPS do autor, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor do reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.2 - Após o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, com a inclusão da multa fixada à fl. 77. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00454-2006-010-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE Marília Aparecida Alves Madureira
ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
RECLAMADO WEB Cursos de Informática
ADVOGADO: R. CAPISTRANO F. NOBRE

1 - Proceda a Secretaria à anotação da CTPS da autora, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor da reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-a para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.2 - Após o recebimento, deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, com a inclusão da multa fixada à fl. 47. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00457-2006-010-10-00-0 (0062)**
RECLAMANTE Kelly Cristina Oliveira Sousa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Polo Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00535-2006-010-10-00-7 (0063)**
RECLAMANTE Flávio Gonçalves de Alencar
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

1 - Proceda a Secretaria à baixa na CTPS do autor, bem como à expedição de alvarás judiciais a favor do reclamante, para levantamento do FGTS e do seguro desemprego, intimando-o para recebê-los, no prazo de 05 dias, juntamente com a CTPS.2 - Após o recebimento, deverá o reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.3 - Decorrido o prazo, sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, com a inclusão da multa fixada à fl. 56. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00550-2006-010-10-00-5 (0064)**
RECLAMANTE Raimundo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Vistos os autos.... Intime-se a 1ª Reclamada , para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 239/248, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00560-2006-010-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Marcos Fernando dos Santos da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Capela do Chopp Com. de Bebidas e Alimentos Ltda. (Na Pessoa de Elaine Araújo Cordiano)
Despacho/Decisão de fl.33: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A SUA CTPS NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO: **00607-2006-010-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Warfield Ramos Tomaz
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO União Fedral (Sucessora da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial CBEE)
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes WARFIELD RAMOS TOMAZ e UNIÃO decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00674-2006-010-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE IRENO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO FORTE LINE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (EX-DESTAC EMPRESA DE SEGU-RANCA LTDA) E OUTRO
RECLAMADO NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
Vistos os autos. ... Intime-se as reclamadas, sendo a primeira via Edital, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 86/88, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00711-2006-010-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE JOSIMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MOZART CAMPUM BARROSO
RECLAMADO NOSSA SENHORA DE FATIMA CENTRO DE DESTROCA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA CRUZ

Despacho/Decisão de fl.203:"...O autor formulou na preambular pedidos de adicional de periculosidade, em relação ao qual ofertou desistência à fl. 68, e de insalubridade, em relação ao qual as demandas oportunamente ofertaram contestação.Diante disso, e por força do que dispõe o art. 195 § 2º da CLT, necessária se faz a reabertura da instrução processual, para realização de prova pericial para apuração da insalubridade.Nomeio a Dra. Tânia Aparecida Artur, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, para o qual estão desde já cientes.Intime-se a sra. Perita para início dos trabalhos.Entregue o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.Para encerramento de instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória designo audiência para o dia 24/01/2007, às 14h.Cientes as partes (S. 197/TST)..."

PROCESSO: **00724-2006-010-10-00-0 (0069)**
AUTOR GLAUCIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RÉU TELEPERFORMANCE BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

1 -Diante da certidão à fl.156, vista à reclamada para informar o correto endereço da testemunha, no prazo de 48 horas, implicando o silêncio na desistência de inquirição da testemunha.Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00746-2006-010-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE CRISTIANE DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUS-
TRIAIS LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CRISTIANE DE LIMA SOUZA e CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00753-2006-010-10-00-1 (0071)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO HOTEL NACIONAL S A
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Despacho/Decisão de fl.28: 3- Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS e guias (que já se encontram na contracapa dos autos)

PROCESSO: **00788-2006-010-10-00-0 (0072)**
RECLAMANTE JOAQUIM PLACIDI DE JESUS
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTI LT-
DA E OUTRO
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
Vistos os autos.Intime-se o reclamante, para querendo,manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 67/70, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00793-2006-010-10-00-3 (0073)**
RECLAMANTE SHIRLENE KELLY GOMES VIEIRA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO PRIMO PIATO PIZZARIA LTDA
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO
Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, em 05 dias.Com o recebimento, intime-se o INSS do acordo. Juiz do Tra-
balho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00795-2006-010-10-00-2 (0074)**
RECLAMANTE SEVERINO SERAFIM DE ARAUJO
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETI-
VOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
Vistos os autos.Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 116/131, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00803-2006-010-10-00-0 (0075)**
RECLAMANTE IRACENY JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes IRACENY JOSÉ OLIVEIRA e EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS decido CONHECER dos embargos de-
claratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00860-2006-010-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO BRAGA COELHO
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUS-
TRIAIS LTDA

Vistos os autos. ... Intimem-se as partes , para querendo, manifes-
tarem-se sobre os Recursos Ordinários de fls. 259/262 e 263/270, respectivamente interposto pelo reclamante e reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00899-2006-010-10-00-7 (0077)**
RECLAMANTE Valdete Rocha Moreira Filha
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Condominio Lake Side Hotel Residence
ADVOGADO: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

Vistos os autos.Intime-se a reclamada, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 93/95, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00928-2006-010-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Rodrigues
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.

1 - Explique o reclamante o requerimento à fl.48, no que se refere a expedição de alvarás, em face dos termos da ata às fls.35/36, no prazo de 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EME-
RY

PROCESSO: **00946-2006-010-10-00-2 (0079)**
RECLAMANTE Luiza Maria dos Santos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Centro Sul Comercial e Serviços Ltda. (Francis-
co Benoni de Oliveira)

Despacho/Decisão de fl.23:"...CONCILIAÇÃO As partes acordaram nos termos da petição de fl. 19/21. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de diferenças de FGTS com 40% (R\$1.539,50), Aviso prévio indenizado (R\$352,00) e férias indenizadas com 1/3 (R\$508,50) ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$48,00, calculadas sobre R\$ 2.400,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se. Intime-se o INSS. Ao arquivo INSS..."

PROCESSO: **01048-2006-010-10-00-1 (0080)**
RECLAMANTE Erleia de Jesus Mendes
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Organizações Tavares Serviços de Locação de
DVD'S Ltda. - ME

despacho de fls.53: Designo a data de 27/11/06, às 15.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01049-2006-010-10-00-6 (0081)**
RECLAMANTE Cassio Ricardo Ribeiro
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Serviço Brisa Brasil Ltda

despacho de fls.35: Designo a data de 27/11/06, às 14.30 horas para AU-
DIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazen-
do espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de pre-
clusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pes-
soa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das
eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprie-
tário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual
Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso ou-
torgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS,
do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do
Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA
RAMOS EMERY

PROCESSO: **01054-2006-010-10-00-9 (0082)**
RECLAMANTE Francisca das Chagas Nascimento
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.

despacho de fls.07: Designo a data de 27/11/06, às 14.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01055-2006-010-10-00-3 (0083)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Pereira de Araujo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maria de Lurdes Camonha(Espólio de)

despacho de fls.11: Designo a data de 27/11/06, às 15.00 horas para AU-
DIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazen-
do espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de pre-
clusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pes-
soa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das
eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprie-
tário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual
Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso ou-
torgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS,
do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do
Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA
RAMOS EMERY

PROCESSO: **01061-2006-010-10-00-0 (0084)**
RECLAMANTE Davino Maia dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Viação Rápido Planaltina

despacho de fls.08: Designo a data de 24/11/06, às 08.45 horas para AU-
DIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazen-
do espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de pre-
clusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pes-
soa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das
eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprie-
tário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual
Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso ou-
torgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS,
do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do
Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA
RAMOS EMERY

PROCESSO: **01062-2006-010-10-00-5 (0085)**
RECLAMANTE Wilton de Sousa Costa
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA
RECLAMADO Contas - Contabilidade e Assessoria Contábil e MS Comércio e Serviços de Informatica Ltda-ME

despacho de fls.10: Designo a data de 24/11/06, às 09.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01063-2006-010-10-00-0 (0086)**
RECLAMANTE Wilkerson Soares da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Maria Auxiliadora Carvalho da Nóbrega - ME (Tele Piatto)

despacho de fls.23: Designo a data de 29/11/06, às 15.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01064-2006-010-10-00-4 (0087)**
RECLAMANTE Maria da Paz Pereira e Silva
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO José Ferreira de Lima

despacho de fls.13: Designo a data de 24/11/06, às 09.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01065-2006-010-10-00-9 (0088)**
RECLAMANTE Sônia Maria de Paula
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Espaço Confeccções Ltda. - Me (Milênio Calçados)

despacho de fls.30: Designo a data de 28/11/06, às 09.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01066-2006-010-10-00-3 (0089)**
RECLAMANTE Dean Silva de Almeida
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Lotáxi Transportes Urbanos Ltda

despacho de fls.12: Designo a data de 24/11/06, às 09.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01067-2006-010-10-00-8 (0090)**
RECLAMANTE Adenir Rosa de Jesus
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.

despacho de fls.36: Designo a data de 29/11/06, às 15.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01068-2006-010-10-00-2 (0091)**
RECLAMANTE Lucinei Xavier Cardoso
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Maria Juliana Dutra Martins

despacho de fls.10: Designo a data de 04/12/06, às 15.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01070-2006-010-10-00-1 (0092)**
RECLAMANTE Francisco Pereira de Almeida
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

despacho de fls.16: Designo a data de 24/11/06, às 10.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01071-2006-010-10-00-6 (0093)**
RECLAMANTE Francisco Egrímá Primo
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Swissport Brasil Ltda.

despacho de fls.126: Designo a data de 24/11/06, às 10.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01072-2006-010-10-00-0 (0094)**
RECLAMANTE Leandro Queiros
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Plastifar Auto Peças Ltda. - ME

despacho de fls.11: Designo a data de 05/12/06, às 10.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01073-2006-010-10-00-5 (0095)**
RECLAMANTE Regina da Silva Santos
ADVOGADO: ODIZE BENEDITA RODRIGUES
RECLAMADO Cristina Maria Soares

despacho de fls.15: Designo a data de 28/11/06, às 09.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01074-2006-010-10-00-0 (0096)**
RECLAMANTE Lourivaldo Policarpo Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Construtora Costa e Mila Ltda.

despacho de fls.24: Designo a data de 24/11/06, às 09.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01075-2006-010-10-00-4 (0097)**
RECLAMANTE Carlos Cezar Menezes da Silva
ADVOGADO: ALYNE ANTUNES DIOGENES BESSA
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda - Alfa Serviços
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

despacho de fls.18: Designo a data de 24/11/06, às 10.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01076-2006-010-10-00-9 (0098)**
RECLAMANTE Francisco Elieudo da Silva
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Panificadora Manara (Judith Cortina Ferreira Miranda)



despacho de fls.12: Designo a data de 24/11/06, às 10.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01078-2006-010-10-00-8 (0099)
RECLAMANTE Celma Maria Soares de Loliola
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO Facilita Serviços e Propaganda S.A. 035

despacho de fls.13: Designo a data de 27/11/06, às 14.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01079-2006-010-10-00-2 (0100)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Laurito Ruela da Silva - ME (LN Moveis)

despacho de fls.85: Designo a data de 28/11/06, às 09.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01080-2006-010-10-00-7 (0101)
RECLAMANTE Almiro Pereira de Lacerda
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Carneiro e Antonio Ltda.

despacho de fls.12: Designo a data de 28/11/06, às 09.05 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01083-2006-010-10-00-0 (0102)
RECLAMANTE Márcilio Caland de Sá
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO H2O Empresa de Serviços Gerais Ltda

despacho de fls.19: Designo a data de 29/11/06, às 14.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01084-2006-010-10-00-5 (0103)
RECLAMANTE Jose Edivaldo de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Associação CEPC de 4C Edificio Lions (Condominio do Edificio Lions Club)

despacho de fls.134: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/11/06, às 15.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01085-2006-010-10-00-0 (0104)
RECLAMANTE Juvenal da Silva Alves
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Lavajato Abadio Ltda. - ME

Despacho/Decisão de fl. : "Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC, na presente Reclamatória interposta por JUVENAL DA SILVA ALVES em desfavor de LAVAJATO ABADIO LTDA - ME, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 241,02 calculadas sobre R\$ 12.051,41, valor dado à causa e dispensado seu recolhimento, por preenchidos os benefícios da Justiça gratuita. (fls. 08)." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01087-2006-010-10-00-9 (0105)
RECLAMANTE Caroline de Sousa Viana
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Brasil Central de Educação e Cultura - Colégio Projeção

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 30/11/06, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01088-2006-010-10-00-3 (0106)
RECLAMANTE Marcia de Oliveira Santana
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Fábio Rodrigues Araujo

despacho de fls.08: Designo a data de 29/11/06, às 14.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01094-2006-010-10-00-0 (0107)
RECLAMANTE Pollyane Carla Nunes da Silva
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Performance Trabalho Temporário Ltda.

despacho de fls.22: Designo a data de 30/11/06, às 14.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em

audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01095-2006-010-10-00-5 (0108)
RECLAMANTE José dos Reis Sousa Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Okyyama Choparia e Lanchonete Ltda. - ME

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC, na presente Reclamatória interposta por JOSÉ DOS REIS SOUSA SILVA em desfavor de OKUYAMA CHOPARIA E LANCHONETE LTDA ME., consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa e dispensado seu recolhimento, por preenchidos os benefícios da Justiça gratuita. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01096-2006-010-10-00-0 (0109)
RECLAMANTE Hilário Alves de Sousa Neto
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Casa Park Imobiliária Ltda.

despacho de fls.07: Designo a data de 30/11/06, às 14.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01098-2006-010-10-00-9 (0110)
RECLAMANTE Adalberto Alves
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

despacho de fls.11: Designo a data de 30/11/06, às 14.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão.A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria.Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 09007-2006-010-10-00-3 (0111)
RECLAMANTE Itacildo dos Santos Pacheco (6 VT de João Pessoa/PB)

RECLAMADO Caixa Econômica Federal e Outro

Despacho/Decisão fl.48: "... Fica designada a praça do bempenhorado,para o dia 23/11/06, às 14:05 horas. Em não havendolicitante ou remição,fica designada dede já com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, daCLT,o dia 14/12/06, às 15:00 horas, para realização do leilão,confiado ao leiloeiro público oficial o Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor Comercial Sul - Quadra 02 Bloco C sala 102 - Ed. Anhanguera - Brasília - DF - CEP:70.314-900, ora nomeado..."

ÍNDICE

Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA (0018)	14199/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0013) (0029)	12111/DF
Advogado: ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS (0057)	121688/SP
Advogado: ADRIANO SOARES DA SILVA (0008)	8171/DF
Advogado: AIRTON BORGES (0036)	8468/GO



Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEI-DA (0068)	12464/DF	Advogado: CLAUDEMIR DA SILVA (0036)	16863/GO	Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0103)	9713/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0011) (0025)	10609/DF	Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES (0040) (0041) (0042) (0043) (0044)	21061/DF	Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES (0062)	8636/DF
Advogado: ALCIONE MACHADO GOMES DA ROCHA (0002)	11734/DF	Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0110)	19810/DF	Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0070) (0076)	21188/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0007)	13345/DF	Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0020)	12180/DF	Advogado: IVAN MARQUES SIMOES (0037)	17590/DF
Advogado: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATI-VIDADE (0030)	17186/DF	Advogado: CÁSSIO AUGUSTO SOUTO (0023)	8.252/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0022)	13505/DF
Advogado: ALEXANDER DE SALES BERNAR-DO (0050)	9798/PB	Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES (0064)	18795/DF	Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0007)	8826/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0033)	11789/DF	Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0016) (0032) (0056) (0084)	15690/DF	Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA (0057)	6745/DF
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACER-DA (0058)	7658/DF	Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JU-NIOR (0053)	13224/DF	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0014)	10434/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0072) (0096)	7024/DF	Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0052)	13098/DF	Advogado: JOAO EVANGELISTA (0085)	18.719/DF
Advogado: ALYNE ANTUNES DIOGENES BES-SA (0097)	23.676/DF	Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SAN-TOS (0066)	63643/RS	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0073)	5339/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0080)	21145/DF	Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO (0064)	9315/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0058) (0090)	5218/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEI-DA (0019)	16023/DF	Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0069)	21232/DF	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0049)	6083/DF
Advogado: ANE CAROLINA DE MEDEIROS (0053)	14543/DF	Advogado: ELIUDE BENTO DA SILVA (0016)	12320/GO	Advogado: JORGE NARA (0079)	7243/DF
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA (0026)	3481/DF	Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0027)	7311/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0038)	513/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER-QUEIRA (0006) (0057)	15106/DF	Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0063)	19661/DF	Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0024) (0026)	13795/DF
Advogado: ANTONIO EUDACY ALVES CARVA-LHO (0008)	19748/DF	Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0054)	13220/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0059)	9004/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0024) (0063) (0083) (0106)	6263/DF	Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0025)	15581/DF	Advogado: JOSÉ DE PAULA LIMA (0007)	6.759/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0005) (0010) (0040) (0041) (0042) (0043) (0044) (0054)	11464/DF	Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0001)	4115/DF	Advogado: JOSÉ IACARINO DE PINHO (0034)	18968/DF
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0035)	6812/DF	Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0071)	20758/DF	Advogado: JOÃO PEDRO DA SILVA (0017)	44522/DF
Advogado: BEATRIZ A TRINDADE LEITE MI-RANDA (0057)	127800/SP	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0052)	7561/DF	Advogado: JULIANO RODRIGUES BRAGA (0051)	4493/E/DF
Advogado: BRUNO CESAR P P JAIME (0033)	19250/DF	Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA (0028)	7413/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0015) (0075)	8583/DF
Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD (0055)	7656/DF	Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0017)	4149/DF	Advogado: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA (0056)	8269/GO
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0078) (0081) (0086)	17.510/DF	Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0048)	2300/DF	Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI (0069)	9265/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0077)	9845/DF	Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0011)	5707/DF	Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0027) (0029)	155829/SP
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0057)	7650/DF	Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0021)	4989/DF	Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0045)	4653/DF
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0035)	9741/DF	Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0060)	2337/DF	Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0023)	5297/DF
Advogado: CELY SOUSA SOARES (0070)	16001/DF	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0064) (0091)	7437/DF	Advogado: LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVAC-QUA (0055)	16167/DF
Advogado: CINTIA BARBOSA COELHO (0045)	11448/DF	Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0012)	9324/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0067)	7573/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0065)	15338/DF	Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA (0071)	11818/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0038)	8364/DF
		Advogado: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO (0061)	19560/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0020)	12330/DF
		Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE ME-LO (0089)	20.722/DF	Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI-RA (0066)	10808/DF
				Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0023)	9021/DF



Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0108)	9336/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0013)	12882-A/DF
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS (0104)	14192/DF
Advogado: MARIA CUSTODIA S. FONSECA (0003)	10316/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA (0059)	1676/TO
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0093)	5696/DF
Advogado: MARIA EURIZA A. FIGUEREDO (0008)	7023/DF
Advogado: MARINA SILVA CAÇÃO (0073)	21331/DF
Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO (0028)	95582/RJ
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0074)	22018/DF
Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO (0051)	14584/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0021)	14087/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0068)	9978/DF
Advogado: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA (0037)	21769//DF
Advogado: MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES (0039)	20.442/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0014)	11749/DF
Advogado: NUBIA DA S.F. DE MEDEIROS (0004)	1287A/DF
Advogado: ODIZE BENEDITA RODRIGUES (0095)	5007/DF
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0015)	1236/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0030) (0062)	14753/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0047)	10299/DF
Advogado: PAULO ROBERTO DA CRUZ (0068)	19655/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0020) (0072)	9158/DF
Advogado: R. CAPISTRANO F. NOBRE (0061)	10774/GO
Advogado: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA (0077)	5597/DF
Advogado: RENATO MANUEL DUARTE COSTA (0046)	5060/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0109)	4303/DF
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0087) (0107)	15141/DF
Advogado: ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES (0009)	10899/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0006) (0009) (0100) (0102) (0105)	1982/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0046)	18522/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0031)	12872/DF

Advogado: ROGERIO AVELAR (0004)	4337/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0067)	8297/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0014)	16903/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0092)	924/A/DF
Advogado: SONIA MARIA FREITAS (0034)	4008/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0074)	15618/DF
Advogado: TAWFIC AWWAD (0075)	7667/DF
Advogado: THAIS LUZIA NOGUEIRA COSTA (0028)	17596/BA
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0002) (0094) (0101)	5350/DF
Advogado: VANDERLEI RODRIGUES (0099)	18008/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0082)	5074/DF
Advogado: VICENTE PAULINO DA SILVA (0036)	11908/DF
Advogado: VICTORINO RIBEIRO COELHO (0001)	146/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0088) (0098)	16629/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/06

Processo nº: 00269-2002-010-10-00-9
Exequente: LUIZ CLÁUDIO BATISTA DA COSTA
Executada: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
2º Executado: ANTÔNIO CELSO CIPRIANI (sócio)
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Auxiliar da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber o sócio executado ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada, cujos valores estão atualizados até 30/09/2005².
Crédito do Reclamante.....R\$ 77.455,04
Custas Processuais.....R\$ 1.549,10
Custas Art. 789 - A - IX.....R\$ 387,28
INSS/Empregado (a ser deduzido do crédito).....R\$ 3.791,17
INSS/Empregador + SAT + Terceiros.....R\$ 11.841,70
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 91.233,12

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF. Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 08 de novembro de 2006, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/06

Processo nº: 00746-2005-010-10-00-9
Exequente: ABRAÃO CARVALHO VIEIRA
Executada: BRASERUS BRASÍLIA SERVIÇOS E PRODUÇÃO LTDA - EPP
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada BRASERUS BRASÍLIA SERVIÇOS E PRODUÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 04.416.866/0001-39), atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada, cujos valores estão atualizados até 31/10/2006.

Crédito do Exequente.....R\$ 3.893,82
Custas Processuais.....R\$ 9,41
INSS/Empregado (a ser deduzido do crédito).....R\$ 100,17
INSS/Empregador + SAT + Terceiros.....R\$ 364,00
IRRF (a ser deduzido do crédito).....R\$ 59,70
TOTAL DA EXECUÇÃO (em 31/10/2006).....R\$ 4.286,70
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF. Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 13 de novembro de 2006, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 277/06

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF nº 00346-2000-010-10-00-9
Exequente: ABIDON PEREIRA DE SOUZA
Executada: ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES LTDA
2º Executado: SEBASTIÃO PINTO DE AMORIM (sócio)
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o sócio executado Sr. Sebastião Pinto de Amorim atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão “... intime-se o sócio executado, Sr. Sebastião Pinto de Amorim, da penhora à fl. 223 (bloqueio BACEN no valor de R\$ 705,39), por edital.”
Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 08 de novembro de 2006, nesta cidade de Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 283/06

Processo nº: 09074-2005-010-10-00-7
Reclamante: OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA (ORIUNDA DA VT DE LUZIÂNIA/GO)
Reclamado: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
Auto de Penhora e Avaliação à fl. : 13
Data e hora da Praça : 23/11/06, às 14:00 horas
Data e hora do Leilão: 14/12/06, às 15:00 horas
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
“ Item 01 - 35 vasos cerâmicos novos, modelo grande (copa), medindo 0,38m altura x 1,12m circunferência, que ora avalio em R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, perfazendo este item 01 o total de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); Item 02 - 25 (vinte e cinco) vasos cerâmicos novos modelo Fenix (bolinha), medindo 0,37m altura x 1,00m de circunferência, que ora avalio em R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, perfazendo este item 02 o total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); Item 03 - 18 (dezoito) potes cerâmicos, novos, modelo Pote Torto, medindo 0,39m altura x 0,19m de boca x 1,20m de cintura, que ora avalio em R\$10,00 (dez reais), cada um, perfazendo este item 03 o valor total de R4 180,00 (cento e oitenta reais); Item 04 - 14 (quatorze) jardineiras cerâmicas, novas, medindo 0,60m comprimento x 0,15m largura x 0,10m altura, que ora avalio em R4 10,00 (dez reais) cada um, perfazendo este item 04 o total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Valor total da avaliação: R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)”
A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 02, BLOCO C, SALA 102, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.314-900 (TEL.: 061-0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, so-

mente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, em 09 de novembro de 2006 passei o presente Edital.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 283/06
RETIFICAÇÃO

Processo nº: 09074-2005-010-10-00-7

Exequente : DANIEL SILVA DO NASCIMENTO (ORIUNDA DA VT DE LUZIÂNIA/GO) Executado: OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA Auto de Penhora e Avaliação à fl. : 13
Data e hora da Praça : 23/11/06, às 14:00 horas
Data e hora do Leilão: 14/12/06, às 15:00 horas,
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

“ Item 01 - 35 vasos cerâmicos novos, modelo grande (copa), medindo 0,38m altura x 1,12m circunferência, que ora avalio em R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, perfazendo este item 01 o total de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); Item 02 - 25 (vinte e cinco) vasos cerâmicos novos modelo Fenix (bolinha), medindo 0,37m altura x 1,00m de circunferência, que ora avalio em R\$ 15,00 (quinze reais) cada um, perfazendo este item 02 o total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); Item 03 - 18 (dezoito) potes cerâmicos, novos, modelo Pote Torto, medindo 0,39m altura x 0,19m de boca x 1,20m de cintura, que ora avalio em R\$10,00 (dez reais), cada um, perfazendo este item 03 o valor total de R4 180,00 (cento e oitenta reais); Item 04 - 14 (quatorze) jardineiras cerâmicas, novas, medindo 0,60m comprimento x 0,15m largura x 0,10m altura, que ora avalio em R4 10,00 (dez reais) cada um, perfazendo este item 04 o total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Valor total da avaliação: R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)”A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no SCS QUADRA 02, BLOCO C, SALA 102, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.314-900 (TEL.: 061-0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro ,s notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA, Diretor de Secretaria, em 09 de novembro de 2006 passei o presente Edital.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01144-1999-011-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE SINVALDO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO FANTASTICO 1,99 (CONCILDA CORDEIRO RODRIGUES)
RECLAMADO CONCILDA CORDEIRO RODRIGUES
Despacho às fls. 92 - Diante dos termos dos ofícios de fls. 90 e 91, intime-se o Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular
PROCESSO: **00194-2000-011-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARCOS ALEXANDRE DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA

Despacho às fls. 280 - Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01068-2000-011-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ANA PAULA CAPINZAIKI SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho às fls. 455 - Intime-se a Reclamada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, a qula encontra-se acostada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00081-2003-011-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 230 -" ...Intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se." JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00973-2003-011-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE OLGA COSTA BOTELHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho às fls. 249 - Acerca das alegações do executado, vista à exequente, por 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01311-2003-011-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE PATRICIA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO CASA DOS PES ESTETICA E PODOLOGIA LTDA ME

ADVOGADO: SCIPIAO SALUSTIANO BOTELHO

Despacho às fls. 303 - Julgo extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Reclamada para receber a guia relativa ao saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00289-2004-011-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE RENAUD MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS TLTD

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO

Despacho às fls. 325 - "...Intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00459-2004-011-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE HERMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho às fls. 269 - Assino ao Exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00725-2004-011-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE MARIA HELENA SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Despacho às fls. 376 - "...Intime-se desde já o exequente a fornecer o número do CNPJ da segunda reclamada." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01177-2004-011-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE HELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO HOSPITAL PRONTONORTE SA
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Despacho às fls. 451 - "...Cumpre ressaltar que refoge à competência desta Especializada a análise do pleito obreiro formulado. Por tais motivos, mantenho a decisão que extinguiu o feito. Intime-se o autor para ciência." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01190-2004-011-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE KLEBER VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO AUTECAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho às 236 - Intime-se a Reclamada para receber a guia realtiva ai saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01291-2004-011-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE BENEDITO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO VIALUZ VIACAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

Despacho às fls. 220 - Diante dos termos da certidão supra, intime-se o Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00069-2005-011-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE SUZANA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO VANDERLEY MARIA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: BALTAZAR REIS CARDOSO

Despacho às fls. 162 - Diante dos termos do ofício remetido a este Juízo pela Secretaria da Receita Federal, intime-se a Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dosautos. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00418-2005-011-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Rinaldo Costa Silva
ADVOGADO: VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho às fls. 75 - Julgo extinta a execução previdenciária de fl. 38, desonerando o fiel depositário do encargo que lhe foi atribuído. Intime-se o fiel depositário, via postal. Publique-se, para ciência das partes. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00433-2005-011-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Eduardo Rodrigues da Silva
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO MN Jobim Confeitaria ME

Despacho às fls. 131 - Diante do pagamento do débito fica extinta a execução previdenciária. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00477-2005-011-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Maria Neide de Jesus Ribeiro
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sandra Chemin
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho às fls. 125 - Julgo extinta a execução, quanto ao crédito da exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente para receber o alvará na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Publique-se." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00620-2005-011-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Fernando Oliveira Godoi
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO LM Auto Socorro Transportes Ltda
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho às fls. 124 - Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls. 121 foram integralmente cumpridos pela Reclamada, advertindo-lhe que seu silêncio implicará anuência. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00905-2005-011-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Doralice Corte de Paiva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO SESI DR - DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Despacho às fls. 200 - Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **08020-2005-011-10-00-0 (0019)**
EXEQUENTE Paulo Arruda Ferreira
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO Telmec Engenharia Ltda.
EXECUTADO Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago - SESLA (Faculdades NDA)
EXECUTADO SIDNEY COATIO DA SILVA (sócio da Telmec Engenharia Ltda)
EXECUTADO CLÁUDIO MANERICH (sócio da Telmec Engenharia Ltda)



Despacho às fls. 116/117 - "...Pela análise dos documentos juntados, verifica-se que de fato os sócios afastaram-se do quadro societário da 1ª demandada muito antes de firmado o pacto laboral para com o exequiente, não se cogitando na responsabilidade daqueles nem por força da projeção prevista no parágrafo único do art. 1.003 do código civil. Assim, acolho a pretensão formulada nos petições retro colacionados para afastar os sócios Srs. João Batista Ferreira Junior, Carla Pacheco de Brito e Dilson do Carmo Lima Ferreira da presente execução. Todavia, não há que se falar em condenação do exequiente em honorários advocatícios, ante a falta de amparo legal que balize o requerimento formulado. No mais, guarde-se a citação executória do sócio Sidney Coatio da Silva, conforme determinado no despacho de fl. 77-verso. Intimem-se as partes para ciência." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00114-2006-011-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Juliana Kirmse Mendonça Batista Brito
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIEGAS
RECLAMADO Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda.

Despacho às fls. 35 - Intime-se a Reclamante para receber o alvará nº 0494/06, acostado à contracapa dos autos, devendo, outrossim, comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00366-2006-011-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Adalberto Nascimento Coelho
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho às fls. 80 - Tendo em vista o recebimento dos alvarás expedidos às fls. 77/78 e, ainda, os termos do despacho de fl. 73, intime-se o Reclamante para comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo renovado de 10 (dez) dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00381-2006-011-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Rosana da Silva Couto
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Embaixada da Republica do Haiti

Despacho às fls. 76 - Haja vista que a Executada é a Embaixada da República do Haiti, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00476-2006-011-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Tulio Junqueira
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Citibank S. A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho às fls. 02 - "...Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, assim como oferecer contrariedade ao recurso ofertado. Prazo legal." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00484-2006-011-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Angela Maria Lucindo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Decisão às fls. 247/255 - "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Intimem-se." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00487-2006-011-10-00-3 (0025)**
AUTOR Irene Ribeiro de Souza Mota
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho às fls. 602 - "...Intime-se a autora para manifestação acerca da petição apresentada pelo Banco réu no prazo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/11/2006, às 14h50min." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00492-2006-011-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Giselle Souza de Moura
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Paulo Sergio Caldas Barbosa ME

Despacho às fls. 37 - Considerando que o Reclamado, regularmente intimado (fls. 35/36), até a presente data não procedeu às anotações na CTPS obreira e com intuito de se evitar maiores prejuízos a Autora, proceda a Secretaria da Vara o registro de baixa na CTPS de Gisele Souza de Moura na data de 14/12/2004, conforme determinação contida na ata de audiência de fls. 26, intimando-a, em seguida, a vir recebê-la. Prazo de 05 dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00528-2006-011-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Leonardo da Silva Lima
ADVOGADO: MARCELO MIURA
RECLAMADO GML Comercio de Alimentos Ltda. ME
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho às fls. 94 - Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00539-2006-011-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Sidney Ponce Leonis
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Despacho às fls. 158 - "...Intime-se a Reclamada para receber a guia acostada à contracapa dos autos, relativa ao valor de R\$ 3.166,48. Prazo de cinco dias." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00560-2006-011-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Lígia do Carmo Nascimento
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO ISS Servisystem do Brasil Ltda.
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Despacho às fls. 522 - "...Incluo o feito em pauta, para encerramento de instrução processual, apresentação de razões finais pelas partes e renovação da proposta conciliatória, designando a data de 14/12/06, às 14:50 Hs. Dispensar as partes de comparecimento pessoal. Intimem-se." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00732-2006-011-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE SOUSA

ADVOGADO: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 56 - "...Intime-se a Executada para receber o alvará, no prazo de 10 (dez) dias." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00748-2006-011-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE ANSELMO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO ANTECIPA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

ADVOGADO: MARCELO SGARBI

Despacho às fls. 113 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamante. Assino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso interposto. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00758-2006-011-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR E OUTRO

RECLAMADO M3A CURSOS LTDA
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho às fls. 80 - Indefiro, por ultrapassar os limites da coisa julgada. Intime-se a Reclamante, para ciência.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00770-2006-011-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB e outro
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Decisão às fls. 428/436 - "...Ante o exposto, ULTRAPASSO as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido pela segunda reclamada. Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos. E, ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Intimem-se, sendo a primeira por edital." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00771-2006-011-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE VERONICA MARCELA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CERIMONIAL FESTAS LTDA - EPP
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho às fls. 30 - Tendo em vista os termos do despacho de fls. 29, intime-se a Reclamante para receber a guia relativa a 2ª parcela. Prazo renovado de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00780-2006-011-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ JUNIOR
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO
RECLAMADO GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO: FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
Decisão às fls. 286/296 - "...Em face do exposto, resolve a egrégia 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF afastar a incidência da Súmula 330/TST; acolher a prescrição em relação aos créditos anteriores a 10 de agosto de 2001 e, no mais, julgar improcedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00784-2006-011-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE ANTONIO CESAR LEITE FLEURI
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FAMILIA CONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO IRMÃOS CONTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO MIRYAN LEDA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO GILBERTO LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho às fls. 141 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamante. Assino às Reclamadas o prazo de 08 (oito) dias para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso interposto. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00790-2006-011-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO CAPITAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA E OUTRO

Despacho às fls. 173 - "...Concedo ao Reclamante o prazo de 10 dias para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, sob pena de arquivamento provisório dos autos." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00802-2006-011-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE JANAINA ANDRADE REIS
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO CSI - COMÉRCIO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Decisão às fls. 58/64 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF afastar a prescrição e julgar parcialmente procedentes os pedidos.Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00811-2006-011-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE JAMYLLA LAGE DURAN DE MOURA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EDNILSON OLIMPIO DA SILVA - ME (BRASILIA AQUARIOS)

ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Decisão às fls. 94/98 - "...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para rejeitá-los nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00819-2006-011-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Katilene Debora da Silva
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Clinica Estetica Beautiful Face
ADVOGADO: LINDOLFO OLIVEIRA

Decisão às fls. 72/77 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pela ré e, no mais, julgar improcedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00849-2006-011-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE José Mário de Souza
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Enrico Alessandro Curvino (vulgo Alex)

Despacho às fls. 28 - Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial. Entretanto, o Reclamante deverá manter nos autos cópia da procuração e da declaração de pobreza. Intime-se o Reclamante para que efetue o desentranhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00874-2006-011-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE JOSE IZIDORIO MASCARENHAS DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB DISTRIBUICAO S A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho às fls. 275 - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/11/2006, às 14H50 horas, para realização de encerramento de instrução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00913-2006-011-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Edvaldo Honório de Santana
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Sociedade Educacional Unieuro
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho às fls. 102 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo Reclamante. Assino à Reclamada o prazo de 08 (oito) dias para, se quiser, apresentar contra-razões ao recurso interposto. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00969-2006-011-10-00-3 (0044)
RECLAMANTE Antonio Gilvan dos Santos Moura
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A
ADVOGADO: DANIEL MUNIZ DA SILVA

Decisão às fls. 90/93 - "...Ante o exposto, ratifico a homologação da desistência do pedido referente ao adicional de insalubridade, extinguindo o feito quanto a este ponto sem exame do mérito na forma do art. 267, VIII do CPC. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos. Intimem-se." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 00993-2006-011-10-00-2 (0045)
RECLAMANTE Cristovão Gomes de Moura
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnológico e Educação e Cultura (FACULDADE ALVORADA)
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE

Despacho às fls. 133 - Ante a suspeição declarada pela exma. Juíza que conduziu a audiência realizada no dia 01/11/2006 (Ata de fl. 132), inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/06, às 15:45 horas, para realização de audiência de instrução, ficando mantidas as cominações contidas na Ata de fls. 28/29. Intimem-se as partes, por seus procuradores. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 01015-2006-011-10-00-8 (0046)
RECLAMANTE David José Ferreira
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Decisão às fls. 67/70 - "...Ante o exposto, afasto a prejudicial de mérito. E, ainda, julgo PROCEDENTES os pedidos. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0027)	8129/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0042)	15731/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0030)	17327/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0031)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0012) (0016) (0043)	6263/DF
Advogado: BALTAZAR REIS CARDOSO (0013)	6755/DF
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (0034)	7511/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0025)	19962/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0021)	17.510/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0001)	15338/DF
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0010)	12250/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0018)	11132/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0046)	22034/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0037) (0039)	6930/DF
Advogado: DANIEL MUNIZ DA SILVA (0044)	22755/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0010)	8832/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0020)	8765/DF
Advogado: ELITON MARINHO (0025)	14.484/GO
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0021)	19661/DF

Advogado: FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES (0029)	20795/DF
Advogado: FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES (0035)	13252/DF
Advogado: FRANCISCO AGRICIO CAMILO (0038)	2447/DF
Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA (0002)	3495/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0045)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0045)	4229/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0013)	7437/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0008) (0028)	14038/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0011)	1590/A/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0018)	5166/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0017)	9610/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0041)	3200/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0015)	8353/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0026)	13505/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0033)	13789/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005) (0034) (0036) (0039)	10434/DF
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO (0024)	19914/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0044)	5752/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0011)	7131/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0019)	5339/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0005)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0038)	9740/DF
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA (0017)	13722/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0032)	13795/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0007) (0009)	9004/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0023)	8680/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0033)	8583/DF
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0002)	14196/DF
Advogado: LINDOLFO OLIVEIRA (0040)	8612/DF
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0040)	11027/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0029)	14023/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0043)	750-A/DF
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA (0003)	9346/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0022)	8364/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0027)	19847/DF

Advogado: MARCELO SGARBI (0031)	20823/PR
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO (0035)	10067/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0046)	22018/DF
Advogado: NIVALDO JOSE DE SOUSA (0012)	16572/GO
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0009)	13454/DF
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0007)	90419/RJ
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0016) (0023)	1982/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0008)	18522/DF
Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (0037)	15536/DF
Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0028)	22165/DF
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS (0036)	16053/DF
Advogado: SCIPIAO SALUSTIANO BOTELHO (0006)	8574/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0006)	5710/DF
Advogado: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN (0030)	15.451/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0042)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0003) (0024)	968/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0032)	13398/DF
Advogado: VANESSA CAMARGO GARCIA LEO (0014)	18764/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0014)	17697/DF
Advogado:	/

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01440-1998-012-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE GUTEMBERGUE JACOME SILVA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
Intime-se o executado para manifestação acerca da incorporação determinada à fl.905, no prazo de 05 dias sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00517-2003-012-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE SHEILE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PLASTIPAPER E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME
ADVOGADO: CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Vistos.Intime-se o leiloeiro encaminhando cópia da presente petição para que considere, no ato do leilão, o lance ofertado pelo exequente, o qual será extraído do seu crédito. Após, aguarde-se o leilão designado.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00526-2003-012-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE CESAR ROBERTO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR



Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 270, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00844-2004-012-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE GILVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TTANSPOR-
TES DE VALORES LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBO-
SA

Quanto ao requerimento de 391, preliminarmente assino ao recla-
mante o prazo de 10 dias para comprovar documentalmente a data do
término do benefício auxílio-doença. Juiz do Trabalho CARLOS AL-
BERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00111-2005-012-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE VALDIVINO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MA-
TOS
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Tendo em vista que esta Justiça Especializada não tem competência
para executar IRPF, julgo extinta a execução com fulcro no art.
794,I,do CPC. oficie-se à receita Federal noticiando que a reclamanda
não procedeu à comprovação do recolhimento fiscal incidente sobre o
acordo de fl.22.Faculto ao reclamante o prazo de 05 dias para ex-
tração de cópia do comprovnte do recolhimento previdenciário com
vista ao resguardo de futuras comprovações. Ultimada a medida e
decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho FLÁ-
VIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00251-2005-012-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Aliete Florencio Coutinho de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Assino as partes o prazo comum de 05 dias para comprovar o fiel
cumprimento do acordo homologado à fl.254. Juiz do Tra-
balho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00403-2005-012-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Valdene da Silva Oliveira
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Casa Médica Produtos Hospitalares Ltda ME (N/P do sócio Raimundo Martins de Oliveira Neto)
ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES MORAIS

Ante a reavaliação dos bens promovida à fl.109, assino ao exeqüente
o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros bens para reforço de
penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que
desde já fica determinado. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO
OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00483-2005-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Aureli Rodrigues da Silva
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Só Frango Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se
manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho CAR-
LOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00554-2005-012-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Jorge Fernandes Barroso
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura (Facul-
dade Católica)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para levantamento de
R\$5.895,71 da conta 1400110149228 pelo exeqüente que deverá, no
prazo de 5 dias, receber o documento.Ultimada a medida (recebi-
mento do alvará), cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl.
429. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00701-2005-012-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Francisco Ribeiro de Lucena
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Cibele Moraes Maito
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA

Assino as partes o prazo comum de 05 dias para manifestação acerca
do total cumprimento do acordo, importando inércia em plena sa-
tisfação. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SEN-
NA

PROCESSO: **00071-2006-012-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Homero Batista Kzam
ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL
RECLAMADO Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro
desemprego.Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua
CTPS, bem como os alvarás e comprovar o valor sacado a título de
fundo de garantia para compensação nos cálculos. Juiz do Trabalho
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00074-2006-012-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Fernando Rodrigues da Silva
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Decor line Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA

Vistos.Incluo o presente feito na pauta do dia 12/12/2006, às 15h
00min., para encerramento de instrução.Intimem-se as partes dire-
tamente, pela via postal.Publique-se para ciência dos procuradores.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00492-2006-012-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Auricélia Sousa dos Santos
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ellen Sandra Moraes de Lucena

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em
Juízo para os devidos registros. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00687-2006-012-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE IRIS PEREIRA GODOI
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS
LTDA E OUTRO

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Vistos.Inclua-se o presente feito na pauta do dia 13 /12 /2006 às
15h.15min.Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.Publi-
que-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS AL-
BERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00716-2006-012-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE POLLYANNA TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO

Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo,
contra-arrazoarem o recurso interposto. Juiz do Trabalho CARLOS
ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00919-2006-012-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Nilva Pereira Alves Monteiro
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Lt-
da. e Outro

RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo,
contra-arrazoares o recurso interposto. Juiz do Trabalho CARLOS
ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01091-2006-012-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Ruth Rodrigues de Souza
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a
Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol-
vimento Agrícola e Silvicultura e Outro

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Inclua-se o processo na pauta do dia 25/01/2007, às 14.00 horas, para
audiência inaugural.Publique-se para ciência do exeqüente.Notifi-
quem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado. Juiz
do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **08123-2006-012-10-00-8 (0018)**
EXEQUENTE Symone Lima de Oliveira
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO Universitários Cursos Especiais Ltda.

Cuida-se de ação de execução fundada em título executivo judicial, o
qual foi devidamente executado nos autos da reclamação trabalhista
00187-2000-012-10-00-5, tendo sido extinta aquela execução, decisão
que transitou em julgado em 04/12/2002, conforme constante do
comando cuja cópia está juntada à fl. 31.Ante os fatos supra re-
latados, é certo que a decisão de extinção da execução proferida na
reclamação trabalhista fez coisa julgada material, carecendo com-
petência ao Juízo de 1º grau para reformá-la ou reconsiderá-la, razão
pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos
termos do art.267, V, do CPC.Custas, pelo exeqüente, no importe de
R\$197,26, calculadas sobre o valor da ação (R\$9.863,19), dispen-
sadas eis que beneficiário da justiça gratuita. Juiz do Trabalho CAR-
LOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF**
(0001)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0003)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
TINS J MATOS
(0005)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0008)

Advogado: CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ **15001/DF**
(0002)

Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF**
(0003)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS **15335/DF**
BARBOSA
(0004)

Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREI- **11019/DF**
RA
(0001)

Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL **14839/DF**
(0011)

Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA **10969/DF**
(0010)

Advogado: HENRIQUE BRAGA DE FARIA **19755/DF**
(0012)

Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**
(0008)

Advogado: IGOR ARAUJO SOARES **19311/DF**
(0016)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF**
TINS
(0002)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0004)

Advogado: JORGE ADEMAR DA SILVA **16128/DF**
(0015)

Advogado: JORGE NARA **7423/DF**
(0010)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0018)

Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF**
(0011)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF**
(0009)

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**
(0014)

Advogado: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA **21257/DF**
(0006)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0014)

Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES **22164/DF**
(0014)

Advogado: RODRIGO FERNANDES MORAIS **20581/DF**
(0007)

Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF**
(0013)

Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA **924A/DF**
(0007)

Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA **14710/DF**
(0012)

Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA **10134/DF**
(0009)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0006)

Advogado: WANDERLEY CAMPOS **5966/DF**
(0017)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 363/2006

Processo nº 00183-2006-012-10-00-2- 12ª Vara do Trabalho de Bra-
sília/DF Exeqüente: Horacio Pereira Dias
Advogado: Adelvair Pego Cordeiro
Executada: Viação Águas Lindas Ltda

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da
12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições
legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção
III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, fica citada a reclamadaViação Águas Lindas Ltda, en-
contrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a
efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de **R\$3.108,95**
(três mil cento e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao
total do exeqüente. Valor atualizado até 31/08/2006. A executada,
desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá com-
parecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada
na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216,
Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a
sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de
pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá ob-

servar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de novembro de 2006 (3ºf.). As. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Publique-se. Em, 14/11/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 362/2006

Processo nº 000899-2005-012-10-00-9 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Exeqüente: Maria Francisca da Silva Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira Executada: Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a reclamada Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda, encontrando-se atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$5.837,37 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos), sendo R\$4.721,44 referente ao total do exeqüente, R\$94,43 de custas processuais, R\$ 94,43 de custas processuais, R\$23,61 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$208,41 de INSS empregador, R\$20,83 de SAT e R\$60,43 de Terceiros. Débito previdenciário e fiscal em R\$79,72 e R\$1,64, respectivamente,que deveram ser recolhidos pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exeqüente. Todos os valores atualizados até 30/11/2006. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de novembro de 2006 (3ºf.). As. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Publique-se. Em, 14/11/2006.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 364/2006

Processo : 00189-2003-012-10-00-7 - 12ª Vara/DF. Exeqüente : José Hermínio Andrade Freire Advogado(a) : Eduardo Vidal Xavier 1º Executado(a) : Lafarge Brasil S/A Advogado(a) : André de Barros Pereira 2º Executado(a) : Ciplan Cimento Planalto S/A Fiel Depositário : José Angelo da Rocha Local dos bens : SOF NORTE - QUADRA 02 - CONJUNTO F - LOTES 06/12 -BRASÍLIA/DF Data e hora da praça única: 18/12/2006, às 14h15min Data e hora do leilão: 03/02/2006, às 10h

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto “A”, lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DOS BENS: - 3.973 sacos de cimento, marca ciplan CPII - BR, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$10,00 (dez reais) cada um. Total da avaliação: R\$ 39.730,00 (Trinta e nove mil setecentos e trinta e nove reais). Em, 14 de novembro de 2006 (3ºf). Ass. Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria. Publique-se. EM, 14/11/2006

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00337-1993-013-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE WALTER DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: PAULO AIRTON CAMPOS
RECLAMADO MERCADO DOS TAPETES LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM RIBEIRO LORGA
RECLAMADO MARCO ANTONIO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Decisão de fls.677/678: (...) JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes WALTER DE SOUZA CAMPOS e MARCADO DOS TAPETES, revogando a penhora de f.662, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01383-1997-013-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE JOSVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CLUBE DO EMPRESARIO
ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR
RECLAMADO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Despacho de fl.198:Intime-se o exeqüente ao recebimento alvará nº.337/06,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00968-1998-013-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE SONIA MARIA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Despacho de f.239: Vistos etc. Vista à exeqüente do contido no ofício retro. No mais, agurade-se por 40 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00368-1999-013-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE LUIS CARLOS RANGEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO M M HOTEIS E TURISMO LTDA
RECLAMADO CRISTIANO CUNHA ARAUJO
ADVOGADO: LUIZ CELSO LISBOA RODRIGUES

Despacho de f.271: Vistos etc. Vista às partes do depósito efetuado. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00534-1999-013-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE REGINALDO JOSE SEGUNDO
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHA AEREA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.290: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 01377-2001-013-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE REGINALDO DA MOTA ALCANTARA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI

Despacho de f.486: Vistos etc. Vista às partes dos depósitos efetuados (f.480 e 485). Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00423-2005-013-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE Charles Washington Garcia Chaves
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A. (INTERVENTOR: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

Despacho de f.274: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00445-2005-013-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE Daniel da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Airton Confeções Ltda
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Airton Costa Aguiar
ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO

Decisão de fls.273/274: (...)REJEITO os Embargos à Execução apresentados por AIRTON CONFECÇÕES LTDA. nos autos em que figuram como partes, além da Embargante, DANIEL DA SILVA RIBEIRO (Exeqüente), para fixar o valor da execução a ser suportada pela Embargante para com a Exeqüente em R\$27.952,74 (fls.145), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, dispensada do recolhimento, como de lei. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00515-2005-013-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Nadir Batista de Araújo
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Argus Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Despacho de f.345: Vistos etc. Vista às partes do depósito de f.343. Prazo e fins legais. Aguarde-se, ainda, a transferência do valor bloqueado conforme f.342. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00598-2005-013-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Leonardo Xavier de Araújo
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Elias Santana Barros

Despacho de f.89: Vistos etc. Vista à partes do contido à certidão retro. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00618-2005-013-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Michael Soares
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO Cia. Brasileira de Bebidas AMBEV
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fl.253:Intime-se o exeqüente ao recebimento da autorização judicial nº.148/06,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00664-2005-013-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Raquel Borges de Oliveira
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Despacho de f.111: Vistos os autos. Considerando que o advogado do reclamante permaneceu com os autos do processo por tempo muito superior ao que lhe foi concedido, fica o mesmo alertado no sentido de que fatos dessa natureza não serão mais tolerados por este Juízo. Esclareço, outrossim, que a reincidência de tal atitude será doravante considerada com ato atentatório à dignidade da justiça , ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à OAB/DF a fim de que aquela instituição tome as providências cabíveis em relação ao advogado advertido. Intime-se o procurador da reclamante. Dê-se, ainda, vista à reclamante acerca do contido às f.17 e 18 da CPE à contracapa, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00702-2005-013-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE José Rene Alves da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho de f.99: Vistos etc. Vista às partes do depósito efetuado (f.98). Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00732-2005-013-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE Júlio Cezar Martins Lopes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Fermazzo Serralheria
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA

Despacho de f.89: Vistos os autos. Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00805-2005-013-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE Nelson de Souza Gomes
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Edson Gaudêncio Filho
ADVOGADO: JORGE LUIS SILVEIRA

Despacho de fl.235:Convolo em penhora o depósito recursal de fl.95,depositado em 23/11/05,cujo valor de R\$4.678,13 é suficiente à garantia da execução supracitada.Intime-se o reclamado, para os fins legais,acerca dos valores homologados,fazendo constar observação sobre a convolação supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00843-2005-013-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE Ivan Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Despacho de f.172: Vistos etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: 00945-2005-013-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE Jamilton dos Santos Bezerra
ADVOGADO: SÉRGIO SILVA REIS
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BRITO

Decisão de fls.353/354: (...)CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, ACOLHO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO



PROCESSO: **00982-2005-013-10-00-4 (0018)**
AUTOR Deroci de Lima Veras e Filho
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RÉU GHF - Comercial Internacional Tranding Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de f.219: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento da multa de 100% sobre o valor da 2ª parcela, no importe de R\$2.500,00, em 48 horas. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00108-2006-013-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Kamila Lopes Nunes
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Ilal Idiomias
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de f.79: Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.56 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 28/11/2006 às, 16h10, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 30/11/06, às 16h10... Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00199-2006-013-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Edmilson Rafael Macedo Leoncio
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Decisão de fls.508/509: (...)CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, REJEITAR a ambos os embargos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00325-2006-013-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Joselidio Batista de Almeida
ADVOGADO: JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: EVELINE SILVA BOUSADA OTTONI

Decisão de fls.651/653: (...)CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE aqueles opostos pelo reclamante, na forma da fundamentação supra, ficando REJEITADOS os embargos opostos pela reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00368-2006-013-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Helvia Terezinha de Araujo
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Caixa Economica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de f.395: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00379-2006-013-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Benedito Benilson de Araujo
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de f.61: Vistos etc. Vista às partes da penhora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00381-2006-013-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Cláudio Medeiros de Lucena
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO União Federal

Decisão de f.103: (...)RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por CLÁUDIO MEDEIROS DE LUCENA nos autos em que contende com MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00385-2006-013-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Licanor José da Silva
ADVOGADO: LECIA DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO GHF Comercial International Trading Ltda
ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER

Decisão de fls.271/276: (...)ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. nos autos em que contende com LICANOR JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00465-2006-013-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Valdy Vieira de Souza
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Decisão de fls.323/324: (...)ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por VALDY VIEIRA DE SOUZA nos autos em que contende com VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00469-2006-013-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Jorge Wilton Pereira dos Santos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO AmBev - Companhia de Bebida das Américas
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Decisão de f.118: (...) CONHECE de ambos oa embargos opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00474-2006-013-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Juliene Cristina de Lima e Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Didata Apoio Pedagógico Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

Decisão de fls.106/107: (...)CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, REJETÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00555-2006-013-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Maria Ines Pugliese Padilha
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de f.517: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00620-2006-013-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Jorge Pessoa Maranhão
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO União (sucessora de Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial- CBEE)

Decisão de fls.208/209: (...)RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO nos autos em que contende com JORGE PESSÔA MARANHÃO e JULGAR IMPROCEDENTE a Reconvenção, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00624-2006-013-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Joaquim Ferreira dos Santos
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Lino Martins Pinto (Fazenda Manga Larga ou Estiva) e outro

ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO Grupo OK Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO OK Automóveis Peça e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
RECLAMADO GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Decisão de fls.283/294: (...)PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA), GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. nas obrigações de dar - multas, 13º, horas extraordinárias, adicional de férias, reflexos, férias vencidas e proporcionais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$990,20, calculadas sobre R\$49.510,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac.3ª T.RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Decisão de fls.314/315: (...)ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por LINO MARTINS PINTO a (FAZENDA MANGA LARGA OU ESTIVA) E OUTROS nos autos em que contende co JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00636-2006-013-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE GEOVANI LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DO BRASIL
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Decisão de fls.262/263: (...)CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, ACOLHE ambos os embargos opostos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00638-2006-013-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE WANTUYR CAIXETA VIEIRA
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
ADVOGADO: JOAO BOSCO MENDES DE SALES

Decisão de fls.253/256: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA a pagar a SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF (como substituto processual de WANTUYR CAIXETA VIEIRA), transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - diferenças de adicional de insalubridade e reflexos - tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários periciais, bem como concedo ao Autor/substituído os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$390,00, calculadas sobre R\$19.500,00, valor arbitrado à condenação. Fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00653-2006-013-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE LUCIMAR GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO NAIR QUEIROZ BLAIR

Despacho de f.27: Vistos etc. Intime-se a autora a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00713-2006-013-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE GREGORIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO JAGUAR SEGURANÇA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RECLAMADO QUALIX SERVIÇOS AMVIENTAIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Decisão de fls.196/209: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar JAGUAR SEGURANÇA LTDA., DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (solidariamente) e subsidiariamente, ECT/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. nas obrigações de dar - multas, salário retidos, 13º, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias vencidas e proporcionais, devolução de descontos (VT), vales-transporte, vales-refeição e indenização pelo intervalo intrajornada não usufruído - e de fazer - proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS/complementar, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com GREGÓRIO SANTOS RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Fica reconhecido o direito da 3ª Reclamada (ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) quanto à prerrogativa constante no Dec-Lei nº 509/69, art. 12, inclusive a isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução a ser processada na forma do art. 730, do CPC. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$470,00, calculadas sobre R\$23.500,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 3ª Reclamada dispensado do recolhimento de sua parte. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00737-2006-013-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO HOTEL NACIONAL SA
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Despacho de f.54: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00774-2006-013-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE DANIEL PEREIRA ALVES
ADVOGADO: LOURIVALSOARES DE LACERDA
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTVIDIU-GO E OUTRO

ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO CONAB CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de f.118: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido à f.116, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO:	00786-2006-013-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE	João Batista Vanique de Souza
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	Data Construções e Projetos Ltda (Empresa do Grupo Ok)
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Decisão de f.98: (...)CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00818-2006-013-10-00-8 (0039)
RECLAMANTE	MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO:	IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Decisão de fls.130/149: (...)julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério do Meio Ambiente) nas obrigações de dar - multas, devolução desconto de planos de saúde, salários retidos, vale-transporte e vale-alimentação, 13º e férias vencidas e proporcionais, adicional de férias, diferenças salariais e reflexos - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 20% do FGTS (diferença) e emitir as guias para saque do FGTS complementar - para com MARIA ABADIA DE OLIVEIRA BARBOSA, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$434,64, calculadas sobre R\$21.731,83, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte. Intimem-se, devendo a 2ª Reclamada ser intimada via mandado e a 1ª por edital. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	00861-2006-013-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE	WESLEY OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	RW SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA ME (NA PESSOA DO SR RICARDO) E OUTRO
RECLAMADO	AL SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA ME (NA PESSOA DO SRA ANGELA)
ADVOGADO:	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Despacho de f.78: Vistos os autos. Intime-se o autor a informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00949-2006-013-10-00-5 (0041)
RECLAMANTE	Rosalina Lopes de Oliveira
ADVOGADO:	GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA
RECLAMADO	TJ Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO	Atacado Dist. Com. e Ind. Ltda. (Supermercado Extra)
Despacho de f.44: Vistos etc. TRCT, CD e CTPS à contracapa. Intime-se a autora ao recebimento. No mais agurde-se o cumprimento total do acordo. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	01023-2006-013-10-00-7 (0042)
RECLAMANTE	Anderson da Silva Rodrigues
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
Despacho de f.55: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pela reclamante no importe de R\$165,45, calculadas sobre R\$8.272,26, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	01025-2006-013-10-00-6 (0043)
RECLAMANTE	Francisco de Assis da Enuniação
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Smart Clean Limpeza Comercial S.C. Ltda. e Outro
RECLAMADO	Alfabetização Solidária
Despacho de f.14: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pela reclamante no importe de R\$113,50, calculadas sobre R\$5.675,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	
PROCESSO:	01030-2006-013-10-00-9 (0044)
AUTOR	Amadeu Freitas Neto
ADVOGADO:	EDUARDO LEAO COELHO
RÉU	Não informado
Despacho de f.66: Vistos etc.1-Intime-se o embargante para no prazo de 10 dias emendar a petição inicial informando o nome e endereço do embargado. 2-Defiro liminarmente os pedidos formulados pelo embargante para determinar a suspensão do cumprimento do mandado de entrega e imissão na posse, bem como susto o levantamento dos valores indicados no 1º§ de f.33 depositado o processo 184/2001. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	

PROCESSO:	01037-2006-013-10-00-0 (0045)	
RECLAMANTE	Ruither de Sousa Militão	
ADVOGADO:	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA	
RECLAMADO	CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda	
Despacho de f.18: (...)Diante da ausência injustificada daspartes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$64,49, calculadas sobre R\$3.224,64, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE		
PROCESSO:	01042-2006-013-10-00-3 (0046)	
RECLAMANTE	Roberto Freire Damasceno	
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO	Transpav - Transportadora e Pavimentação Ltda.	
Despacho de f.18: (...)Diante da ausência injustificada daspartes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$48,24, calculadas sobre R\$2.411,76, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE		
ÍNDICE		
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF
(0012)		
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF
(0037)		
Advogado:	ANDRE PUPPIM MACEDO	12004/DF
(0001)		
Advogado:	ANTONIO CARLOS DE BRITO	7592/DF
(0017)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0038)		
Advogado:	ASSIS MARCOS FERNANDES	14186/DF
(0018)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO CORREA	10622/DF
(0028)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF
(0029)		
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0035)		
Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA	11176/DF
(0005)		
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF
(0013)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0014) (0043)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0019)		
Advogado:	EDMILSON DE SA CARVALHO	16121/DF
(0008)		
Advogado:	EDSON TEIXEIRA NASSER	15691/DF
(0025)		
Advogado:	EDUARDO HAN	11714/DF
(0009)		
Advogado:	EDUARDO LEAO COELHO	10628/DF
(0044)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0035)		
Advogado:	EVELINE SILVA BOUSADA OTTONI	11742/DF
(0021)		
Advogado:	EXPEDITO B. JUNIOR	15799/DF
(0011)		
Advogado:	FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA	14622/DF
(0031)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0032) (0040)		
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	12954/DF
(0020)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0004) (0013) (0036)		
Advogado:	GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA	11775/DF
(0041)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0022)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0006) (0023)		

Advogado:	IGOR ARAUJO SOARES	19311/DF
(0039)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0032)		
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS	3875/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO BOSCO MENDES DE SALES	13784/GO
(0033)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0026) (0031)		
Advogado:	JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR	10795/DF
(0002)		
Advogado:	JOAQUIM RIBEIRO LORGA	1105A/DF
(0001)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0008)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0016) (0024) (0042)		
Advogado:	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO	12466/DF
(0011) (0027)		
Advogado:	JORGE LUIS SILVEIRA	9405/DF
(0015)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0023)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO	11200/DF
(0021)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14980/DF
(0029)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0002)		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0036)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0028)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0032)		
Advogado:	JULIO OTSUSCHI	13301/DF
(0006)		
Advogado:	LEANRO OLIVEIRA ALVES	1412/TO
(0035)		
Advogado:	LECIA DE SOUSA BARBOSA	13016/DF
(0025)		
Advogado:	LOURIVALSOARES DE LACERDA	1575/A/DF
(0037)		
Advogado:	LUIZ CELSO LISBOA RODRIGUES	8866/DF
(0004)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO DE LIMA	11135/DF
(0014)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0038)		
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA	10808/DF
(0030)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0027)		
Advogado:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	20414/DF
(0007)		
Advogado:	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	10075/DF
(0035)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0007)		
Advogado:	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA	19121/DF
(0045)		



Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0020)	19567/DF
Advogado: PAULO AIRTON CAMPOS (0001)	8521X/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0022)	106055A/SP
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0019)	15949/DF
Advogado: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO (0002)	8132/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0033)	19324/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0009)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0046)	1982/DF
Advogado: ROBSON MORAIS LIAO (0026)	12531/GO
Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER (0040)	908-A/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0018)	14710/DF
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN (0008)	15451/DF
Advogado: SÉRGIO SILVA REIS (0017)	20479/DF
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA (0034)	16.798/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0015)	16107/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0010)	5350/DF
Advogado: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (0037)	14027/GO
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 516/2006

Processo nº : 00889-2006-013-10-00-0
Reclamante : ELANDRO BORGES DE ANDRADE
Reclamada : UNITED SEGURANÇA LTDA
Emitido em 14 de novembro de 2006.

O Doutor RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, UNITED SEGURANÇA LTDA , atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epígrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto, proferiu o despacho às fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos os autos. Oficie-se conforme determinado à f. 24. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, no prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros. Data supra." . E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 517/2006

Processo nº : 00506-2006-013-10-00-4
Reclamante : ELBER RIBEIRO SANTOS
Reclamadas : 1ª Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 2ª Reclamada - UNIÃO 3ª Reclamada - SINDICAT0 DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃ Emitido em 14 de novembro de 2006.

O Doutor RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epígrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto, proferiu o despacho às fl. 28, cujo o teor é o seguinte: " Vistos , etc. Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, apresentarem contrariedades ao recurso interposto pela 3ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada por edital. Prazo legal..." . E, para que atinja o conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado no D.J.U e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00727-1996-014-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MARIA ABADIA DA COSTA
ADVOGADO: THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL
RECLAMADO Gilvam Santos da Costa
RECLAMADO DROGARIA CASTELO LTDA (VANIA LUCIA GOMES)

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de Justiça (fl.84), intime-se o(a)exequente a requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00301-2002-014-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE MARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO PRATO PRINCIPAL BAR E RESTAURANTE ME (FREI TUCK BAR E RESTAURANTE) (+ 02)
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO ROGÉRIO OLIVEIRA BLAESE
RECLAMADO AIDA DE OLIVEIRA BLAESE

Despacho/decisãod e fls.230:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito e informando-o acerca da penhora do valor de R\$1.417,04.Prazo dez dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00511-2002-014-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE ANA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO SERVICON - SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. Vistas ao exequente das informações obtidas no Detran/DF, intimando-o a dizer se tem interesse na penhora dos veículos supra informados, caso em que deverá informar o endereço de sua localização, de forma a proceder-se à constrição judicial.Prazo cinco dias. Brasília-DF, 06 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00892-2002-014-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE JOAO LUIZ GONCALVES SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA LETTIERI FONSECA
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho/decisão de fls.459:"Vistos os autos. Vistas ao exequente da certidão passada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecante, intimando-o a se manifestar no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00228-2004-014-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE MARCELO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.402:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00589-2004-014-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE SULIMAN LILIAN DE MEDEIROS
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO MARIA SANDRA CLEMENTINA LEITE DA SILVA

Despacho/decisãod e fls.98:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00912-2004-014-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO ANDERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO JOAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA PIRES

Despacho/decisão de fls.139:Vistos os autos. ..."Quanto à CTPS, verifiquo que o exequente ainda não a apresentou para as anotações determinadas em sentença, não obstante até o presente momento não haver retornado o SEED de intimação encaminhada à fl.132.Intime-se novamente o autor, por seu procurador, para apresentar nos documentos supra mencionado, no prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01287-2004-014-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE VIVIANE SANTOS DO CARMO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.570:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de Justiça (fl.569), intime-se o(a)exequente a requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00193-2005-014-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Quintino Ellery Gomes Monteiro
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc de Bebidas Brasiliense Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.403:"J.Intime-se a executada para, querendo, contaminar a impugnar aos cálculos oposta pelo obreiro.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00391-2005-014-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE Fernando Souza Feitosa
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda VIPLAN
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.111:"Vistos os autos. Designo praça para os bens penhorados em fls. 131 para o dia 07/12/2006, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, l o leilão para o dia 03/02/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com o endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 -Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888,§ 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Publique-se o edital.Intimem-se as partes e seus procuradores, o leiloeiro e o depositário.Brasília-DF, 20 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00683-2005-014-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Maria de Lourdes Araújo Oliveira
ADVOGADO: JOSE EYMARDO LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Despacho/decisão de fls.823:"J.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução ora opostos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00699-2005-014-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Francisco Ivanildo Oliveira Landim
ADVOGADO: GENESCO RENSENDE SANTIAGO
RECLAMADO Fundação Transbrasil (+2)
RECLAMADO Intermarket Propaganda Sociedade Civil Ltda
RECLAMADO DEVON Consultoria e Participação S/C Ltda

Despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a apresentar a CTPS para as anotações deferidas na sentença, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 18 de setembro de 2006."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 00738-2005-014-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Eude Vaz da Silva
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/decisão de fls.138:"Vistos os autos. Designo praça para os bens penhorados em fls. 131 para o dia 01/12/2006, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, l o leilão para o dia 03/02/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com o endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 -Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888,§ 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Publique-se o edital.Intimem-se as partes e seus procuradores, o leiloeiro e o depositário.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00922-2005-014-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Maria Auridéia Goes Coelho
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Esporte e Hipismo Ltda ME
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente(a) para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação e da penhora realizada.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01078-2005-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Aline Silva Vilela
ADVOGADO: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECLAMADO Banco General Motors S/A + 01
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECLAMADO General Motors Prestadora de Serviços Ltda
ADVOGADO: MARCELO KANITZ

Despacho/decisão de fls.665/677:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares argüidas e pronuncio a prescrição dos pleitos por parcelas anteriores a 18/10/01, extinguindo-os com resolução de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PRO-CEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar a existência de um único contrato de trabalho, vigente entre 26/07/95 a 08/11/04 e mantido entre a reclamante e o grupo econômico formado pelos dois reclamados; para declarar nulo o Plano de Demissão Voluntária a que aderiu a reclamante, apenas na parte em que, de maneira genérica, estabelece a quitação de direitos trabalhistas não consignados detalhadamente no recibo rescisório; e para condenar os reclamados, de forma solidária a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) ajuda de custo temporária dos períodos compreendidos entre 18/10/01 e 31/10/02 e entre 01/01/04 e 08/11/04; b) reflexos de ajuda de custo temporária em multa do artigo 477 da CLT, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salários, FGTS mais 40% e horas extras pagas, compensando-se - para que não haja enriquecimento sem causa - os valores depositados na conta vinculada obreira a título de reflexos de ajuda de custo temporária no FGTS; c) multa do artigo 477 da CLT.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a ajuda de custo temporária (considerada pelo Juízo como de natureza salarial), 13º salário e horas extras.Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo dos reclamados.INTIMEM-SE AS PARTES APÓS OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTOU DO ITEM "1.1" SUPRA.Em Brasília, 07 de novembro de 2006, 3ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01269-2005-014-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Maria Cristina da Silva Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda.
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Despacho/decisão de fls.39:"J.Intime-se a exequente acerca da proposta da executada, devendo manifestar-se em cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00221-2006-014-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Manoel Alves Camilo
ADVOGADO: GERALDO MARCONO PEREIRA
RECLAMADO SEICON - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. e Outro
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO GVT - Global Village Telecom Ltda
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a petição do autor protocolizada em 19/10/2006 não restou apreciada, o que venho a fazer no presente momento.Não consta do título judicial a cominação de pagamento de honorários assistenciais, razão pela qual indefiro o pleito de fl.274. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo no que concerne ao restante das demais parcelas da conciliação, bem como ao recolhimento dos honorários assistenciais.Publique-se para ciência das partes.brasília-DF, 06 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00406-2006-014-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Jose Maria Carneiro de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/decisão de fls.103:"Vistos os autos Intimem-se as partes, querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00528-2006-014-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Alexandre de Paiva Soares
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Ato contínuo, intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, bem como liberar as guias para levantamento do FGTS referente ao vínculo empregatício (13/05/2004 a 15/04/2006) e os formulários de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do valor equivalente.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00533-2006-014-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Lino Ferreira da Conceição
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos Intimem-se as partes, querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00603-2006-014-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Aldemira Gomes do Nascimento
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - Restaurantes Empresariais
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/decisão de fls.158:"J.Intimem-se as partes, querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00625-2006-014-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE RODILA ALVARENGA BRANDAO
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAI-BA - CODEVASF
ADVOGADO: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR

Despacho/decisão de fls.537:"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada, e o contido na OJ 142 da SDI-I/TST, intimem-se ambas as partes para querendo, apresentar contra-razões.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00638-2006-014-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE WILLIAN CANTO CRUZ
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA
RECLAMADO SBTUR SISTEMA BRASILEIRO DE TURISMO E VIAGEM

Despacho/decisão de fls.30:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante a apresentar a CTPS para as anotações deferidas na sentença, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 20 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00647-2006-014-10-00-3 (0024)**
AUTOR ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RÉU SADIA S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.84/86:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES em face de SADIA S.A.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00663-2006-014-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE DAISY CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES SA
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

Despacho/decisão:"J.Vistas às partes para ciência da data e hora da audiência de oitiva da testemunha Maria Cristiane Martins A. Ribeiro,(23/01/2007, às 08:10 horas) a ser realizada no Juízo Deprecado.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00712-2006-014-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE ANTONIO CLAMIR RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GIL BARBOSA
RECLAMADO ALGARVE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos Intimem-se as partes, querendo,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00730-2006-014-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE ROSILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO OS GONCALVES RESTAURANTE ME -RESTAURANTE LE FRANGUITO
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.Prazo oito dias.Brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00778-2006-014-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE GUILHERMANDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO GOIANO BORGES TEIXEIRA (TABELIAO DO CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA/DF)
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00856-2006-014-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE EVALDO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE

Despacho/decisão de fls.23:"J.Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada para recebê-la em cinco dias.Brasília-DF, 07 de novembro de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00877-2006-014-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE VILMA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UBEC
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.140:"Vistos os autos. Corrijo o erro material constante de fls.128, onde se lê:Aos 06 dias do mês de novembro de 2006", leia-se "Aos 10 dias do mês de novembro de 2006" Intimem-se as partes.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00966-2006-014-10-00-9 (0031)**
AUTOR Sindicato Brasiliense de Hospitais Casas de Saúde e Clínicas - SBH
ADVOGADO: LEONARDO BARBOZA CAVALCANTI
RÉU Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Despacho/decisão:"Intime-se o autor para tomar conhecimento do teor da decisão e para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, atribuindo um valor à causa.Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00976-2006-014-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Gracyreny Rozycleide dos Santos
ADVOGADO: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO Não Informado

Despacho/decisão de fls.49:"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls.07/43), sendo a procuração e declaração mediante cópia. Intime-se o reclamante para providenciar cópias dos documentos supra nominados, bem como receber os demais, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00988-2006-014-10-00-9 (0033)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Emibm Eng e Com Ltda.

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e juridicos efeitos.Em decorrência, retiro o feito da pauta de audiências.Considerando a natureza da parcela objeto do acordo, não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas.Custas pela reclamada, no importe de R\$10,98,pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá a reclamada carrear aos autos o contrato social, bem como comprovar a quitação dos honorários advocatícios.Brasília-DF,Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal. 07 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01063-2006-014-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Carlito Barbosa Lima Júnior
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. Acolho os argumentos expendidos pelo autor. Assim, retiro o feito da pauta anteriormente apazada, designando desde já, nova audiência inicial para o dia 29/11/06 às 14.10 horas. Nesta audiência, a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos.O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art.825/CLT),sendo certo que nesta Vara as audiências são fracionadas, em atendimento à postulação dos advogados que militam nesta Justiça Especializada. Intimem-se O reclamante, por seu procurador, e Notifique-se novamente a reclamada, via postal." Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.



PROCESSO: **01086-2006-014-10-00-0 (0035)**
EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
EMBARGADO Manoel Moreira
Despacho/decisão de fls.12...."Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial no que se refere à qualificação do embargado, adequando-a aos termos dos artigos 282,VI e 1050, do CPC, sob pena de indeferimento.Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01097-2006-014-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Marlon Jorge Coutinho
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Valle Rio Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio) e Outro
RECLAMADO Edifício Planalto OK

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 29/11/2006 às 14.15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de novembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01098-2006-014-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Francisco Carlos de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maurício Cardoso Machado

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, Incluo o feito na pauta do dia 29/11/06 às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência o reclamado poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos.O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se O reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília-DF, 13 de novembro de 2006. Diretora de Secretaria RE-NATA DE ANDRADE.

PROCESSO: **01099-2006-014-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Haroldo Braga Elias
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Wilson Pereira dos Santos e Outro
RECLAMADO Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 29/11/2006 às 14.20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de novembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01100-2006-014-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Alfredo Ribeiro Cezar
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 30/11/2006 às 14.10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da

Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de novembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01101-2006-014-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Carlene Rodrigues Lacerda
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Atento Brasil S. A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, Incluo o feito na pauta do dia 29/11/06 às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos.O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília-DF, 13 de novembro de 2006. Diretora de Secretaria RE-NATA DE ANDRADE.

ÍNDICE

Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0025)	13710/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0020)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA LETTIERI FONSECA (0004)	17665/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0007)	7024/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0019) (0037)	6263/DF
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0027)	14326/DF
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0028)	6812/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0024)	10424/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0004)	8786/DF
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0013)	19582/GO
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO (0011)	19029/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0005)	3174/DF
Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES (0016)	21061/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0028)	19810/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0017)	4604/DF
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0022)	2701/DF
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0018) (0020)	15335/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0006)	14989/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0039)	5707/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0016)	7437/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0013)	19607/DF

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0012)	11746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0017) (0040)	14038/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0019)	22979/DF
Advogado: GIL BARBOSA (0026)	21.604/DF
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0008)	11050/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0026)	1916/DF
Advogado: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR (0022)	2845/DF
Advogado: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA (0015)	4339/PE
Advogado: JOAO A.VALLE (0002)	7129/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0008)	10434/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA (0023)	18.719/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0018)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005)	6083/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0021)	12910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0009)	513/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0011)	1411/DF
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0029)	8622/DF
Advogado: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO (0032)	19.914/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0035)	4.764/DF
Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR (0003)	17573/DF
Advogado: LEONARDO BARBOZA CAVALCANTI (0031)	22.883/PE
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0034)	12270/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0021)	9522/DF
Advogado: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS (0015)	16394/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0009)	8364/DF
Advogado: MARCELO KANITZ (0015)	14116/DF
Advogado: MARCIO GOUVEA COURI (0014)	95068/MG
Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0030)	13458/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0030)	16709/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0025)	1291/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0010)	12562/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0029)	9158/DF

Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0003)	4476/DF
Advogado: RENATA PIRES (0007)	15895/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0036)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0033)	1982/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0002)	7914/DF
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0024)	15.618/DF
Advogado: THAWYO WANDERLEY B.ROSEN-THAL (0001)	12320/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0017)	13398/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE-TO (0038)	3256/DF
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEI-RA (0010)	13947/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0027)	20791/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE AN-DRADE (0014)	8425/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 495/2006

Processo n.º : 0791-2005-014-10-00-9
Reclamante : Everton Araújo Fontineli
Advogado (a) : Fernão Costa-OAB/DF 18283
Reclamada(s): Cotradasp Cooperativa para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
De ordem do Excelentíssimo Juiz CRIATIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, COTRADASP COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.67:"Isto posto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oferecida pelo órgão previdenciário.Intimemse as partes e o INSS, sendo este por mandado.Nada mais. Em BrasíliaDF, 15 de setembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRE-LESEu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 06 dia do mês de novembro de 2006. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 503/2006

Processo n.º : 0897-2006-014-10-00-3
Reclamante (s): Joaquim Ildemi Modesto
Advogado: Patricia Pinheiro Martins OAB/DF - 14753
Reclamada (s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF., sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 07/12/2006 às 14:05 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato.

As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei aos 13 dias do mês de novembro de 2006. (as.) RENATA DE ANDRADE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 504/2006

Processo n.º : 00426-2006-014-10-00-5
Reclamante: Antonio Oliveira Rosa
Advogado (a): Betania Viana Cordeiro OAB/DF nº 18469
Reclamada(s): Pires Serviços Gerais eA Bancos e Empresas Ltda e Outros De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente intimadas as reclamadas, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , PIRES INFRA ESTRUTURA SANEAMENTO LOGÍSTICO DE VALORES LTDA E PIRES SEGURANÇA ELETRÔNICA LT-DA , estabelecidas em locais incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.23/24:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a, no prazo de 48 horas, de maneira solidária, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na OJ 124 da SDI do C. TST, a) férias integrais, no importe de R\$ 392,39; b) 1/3 de férias integrais, no importe de R\$ 130,78; c) férias proporcionais, no importe de R\$ 326,99; d) 1/3 de férias proporcionais, no importe de R\$ 108,98; e) saldo de salário de janeiro de 2006, no importe de R\$ 100,76; f) multa por descumprimento de acordo, no importe de 533,34; g) 20% do FGTS depositado, no importe de R\$ 295,43; h) FGTS não depositado, no importe de R\$ 188,34 ; i) 20% do FGTS não depositado, no importe de R\$ 37,66, j) multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 351,37 e k) multa do artigo 477 da CLT no importe de R\$ 392,39.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário.Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R\$ 57,17, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.858,43), a cargo das reclamadas.Cientes o reclamante e a primeira reclamada, na forma da Súmula 197 do C. TST.INTIMEM-SE AS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS, VIA POSTAL. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROSJuíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de novembro de 2006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 509/2006

Processo n.º : 00421-2006-014-10-00-2
Reclamante: Raimunda Maria craveiro Silva
Advogado (a): Betania Viana Cordeiro OAB/DF nº 18469
Reclamada(s): Pires Serviços Gerais e A Bancos e Empresas Ltda e Outros De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente intimadas as reclamadas, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , PIRES INFRA ESTRUTURA SANEMANETO LOGISTICO DE VALORES LTDA E PIRES SEGURANÇA ELETRONICA LTDA , estabelecidas em locais incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão Despacho/decisão de fls.23/24:" Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a, no prazo de 48 horas, de maneira solidária, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na OJ 124 da SDI I do C. TST, a) férias integrais, no importe de R\$ 415,93; b) 1/3 de férias integrais, de forma dobrada, no importe de R\$ 138,62; c) férias proporcionais, no importe de R\$ 346,60; d) 1/3 de férias proporcionais, no importe de R\$115,52; e) saldo de salário de janeiro de 2006, no importe de R\$ 13,86; f) indenização de vale-transporte, no importe de R\$ 208,00; g) multa por descumprimento de acordo, no importe de 744,69; h) 20% do FGTS depositado, no importe de R\$ 319,55; i) FGTS não depositado, no importe de R\$ 199,69; j) 20% do FGTS não depositado, no importe de R\$ 39,92, k) multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 503,17 e l) multa do artigo 477 da CLT no importe de R\$ 415,93.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 69,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.461,48), a cargo das reclamadas. Cientes o reclamante e a primeira reclamada, na forma da Súmula 197 do C. TST. INTIMEM-SE AS SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS, VIA POSTAL. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do mês de novembro de 2006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00266-2000-015-10-00-5 (0001)**
CONSIGNANTE BRASIL TELECOM S/A, TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
CONSIGNADO EUZA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH FERNANDES

Ao advogado da consignante:"Vistos, etc. Intime-se a consignante a proceder ao pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no importe de R\$348,12, nos termos da sentença de fls. 189/194, sob pena de execução. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00918-2001-015-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Vistos os autos. Não remanescendo parcelas a quitar, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando-se baixa na distribuição. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00742-2003-015-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO RALFE CAVALCANTE LUCE-NA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S A
ADVOGADO: CIOMARA BORGES SANTOS

Manifeste-se o autor. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00101-2005-015-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO DROGARIA PETROPOLIS LTDA (+ 01)
RECLAMADO DROGARIA FREITAS LTDA (EDISON RO-QUETE DE MELO)

RECLAMADO CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRI-GUES
RECLAMADO NESIMITA BATISTA DIAS
RECLAMADO Edson Roquete de Melo

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da penhora, prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os bens à praça, observadas as formalidades legais. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00557-2005-015-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Dadino de Oliveira Filho
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Vista ao exequente para manifestar sobre a situação da executada e requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00701-2005-015-10-00-6 (0006)**
AUTOR Maria Auxiliadora de Vasconcelos Costa Pires
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU BRB Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: ROMES RIBEIRO

"Vistos os autos.Apontando os Embargos Declaratórios a fls. 2026/2027 omissão que poderá ocasionar efeitos modificativos na sentença, vista à Reclamante por 5 (cinco) dias para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório , na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 , da SBDI-1 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.Intime-se a Reclamante, por meio de seu patrono, via DJ.Após, conclusos.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00902-2005-015-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE João Carlos Mota da Silva
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO Supermercado Carrefour
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA

Ao advogado da reclamada:"Vistos,etc. Cumprida a determinação supra, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar as devidas anotações na CTPS." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01022-2005-015-10-00-4 (0008)**
AUTOR Geraldo de Souza Ferreira
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RÉU AMMC Artfatos Metálicos e Madeiras para Construção Ltda
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL



"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Ação Indenizatória proposta por GERALDO DE SOUZA FERREIRA em face de AMMC - ARTEFATOS METÁLICOS E MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00,valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01054-2005-015-10-00-0 (0009)
AUTOR Fátima Teresa Raulino de Carvalho
ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU Banco de Brasília BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

"Vistos os autos.Trata o presente feito de Ação de Reparação de Danos fundada em doença ocupacional.A incapacidade funcional da autora decorrente de doença ocupacional , que culminou , inclusive, com a decisão judicial de aposentadoria por invalidez acidentária, já está por demais comprovada nos autos.Ressalte-se , entretanto , que a ocorrência de acidente de trabalho , embora gere efeitos no âmbito previdenciário, não implica necessariamente em responsabilidade do empregador, vez ser necessária a prova da culpa ou do dolo. Trata-se de verdadeira responsabilidade aquiliana. Diante das provas já constantes dos autos , não verifica o juízo a necessidade de perícia médica , restando apenas ser comprovada a responsabilidade do empregador.Assim , revogo o despacho de fls. 721 de realização de perícia médica, determinando que se inclua o feito em pauta de instrução, designada para o dia 12 de dezembro de 2006, às 13h50min, sendo necessário o comparecimento das partes para tomada de depoimento pessoal, sendo facultada produção de prova testemunhal, se assim desejarem os litigantes.Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DJ.Intime-se, ainda, o Ilustre Perito nomeado a fls. 721, via postal, acerca da destituição do encargo que lhe havia sido outorgado naquela oportunidade , com cópia do presente, agradecendo-lhe,desde já,a atenção spendida a este Juízo.Nada mais.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01083-2005-015-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Claudionor de Souza Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Lema Segurança Ltda (Esparta Segurança Ltda)
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos,etc. Expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente à executada, a partir dos valores de fls. 192, já deduzido os valores constantes no alvará às fls. 199, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.Após, tendo por cumprido o acordo, assim como quitada integralmente a execução, relativa às parcelas previdenciárias, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00404-2006-015-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE Rosimeire Almeida dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Maria Auxiliadora Gorga Luna
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES NUNES

Vistos os autos.Não remanescendo parcelas a quitar, declaro extinta a execução, nos molde do art. 794, I do CPC.Publique-se.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando-se baixa na distribuição.Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00477-2006-015-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Paulo César Gonçalves
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Verifica-se que o valor relativo às férias e 1/3 constitucional foram pagos pela reclamada às fl. 92/94 . Só restaram para serem calculados pela Contadoria os valores relativos aos honorários assistenciais e custas processuais conforme o despacho de fl. 101. Portanto, revogo o despacho de fl. 109 e homologo os cálculos de fl. 113/116, ficando à execução o valor de R\$ 421,81. Intime-se a reclamada. Após subam os autos ao Juízo Conciliatório. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00628-2006-015-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE RAIMUNDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO ANA KARINA VIEIRA DE BEZERRA BELTRAO
ADVOGADO: PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO

Vistos, etc. Intime-se o reclamado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, prazo legal. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00744-2006-015-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE ELIJAIME NUNES LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO RAPOSO MELO
RECLAMADO CAMPUS LTDA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Vistos.Proceda à Secretaria as devidas anotações na CTPS do reclamante, assim como o alvará para liberação do seguro desemprego.Após, intime-se o autor para vir recebê-los. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00763-2006-015-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE JORGE VIEIRA ROCHA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO NOVA UNIAO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO
ADVOGADO: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Após a entrega do laudo, dê a Secretaria vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00823-2006-015-10-00-3 (0016)
RECLAMANTE MARISA HELENA ASSAF NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Pelo exposto, julgo extintos, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC, os pedidos anteriores a 21.08.01 e julgo PROCEDENTES os demais pedidos formulados por MARIA HELENA ASSAF NOGUEIRA, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A. a pagar à reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST.Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos décimos-terceiros salários.Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: 00889-2006-015-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE REGINA GORGES
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos, etc. Intime a reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01003-2006-015-10-00-9 (0018)
AUTOR Millennium Construções e Serviços LTDA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RÉU União Federal

Vistos os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.11.2006, às 13h50min.Considerando a ausência de tempo hábil para a notificação da Executada, no endereço correto constante da exordial, já que o Mandado nº 1653/2006 (fls. 303) foi encaminhado à UNIÃO FEDERAL e tendo em vista a petição a fls. 305, adio a audiência anteriormente designada.Neste desiderato, inclua-se o presente feito na pauta de Audiência Una do dia 9 de janeiro de 2007, às 15h50min, sendo indispensável o comparecimento das Partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST), bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão.Intimem-se a Autora, por seu patrono, via DJ, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no Distrito Federal, no endereço constante da inicial, por mandado.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01075-2006-015-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE Edson José Trentin Tibério
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Nextel Comunicações Ltda.

"Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a liquidação de todos os pedidos , isso não significa que ao autor seja facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes.Por outro lado,o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé , que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e , principalmente , objetivando facilitar a conciliação na audiência designada , que é o fim primordial da Justiça do Trabalho.No presente feito , foi dado à causa o valor de R\$ 30.000,00 , o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo , os pedidos não se encontram líquidos , impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído.Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado:	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA	20531/DF
(0009)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF
(0016)		
Advogado:	CIOMARA BORGES SANTOS	5933/DF
(0003)		
Advogado:	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	22034/DF
(0012)		
Advogado:	DANIELA MESQUITA BARBOSA	18012/DF
(0007)		
Advogado:	DEBORAH FERNANDES	12215/DF
(0001)		
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0015)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0018)		
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO	19400/DF
(0007)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0011)		
Advogado:	FREDERICO RAPOSO MELO	19.944/DF
(0014)		
Advogado:	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	89978/MG
(0012)		
Advogado:	GERSON PINHEIRO DE LEMOS JUNIOR	22871/GO
(0015)		
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0017)		
Advogado:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS	17126/DF
(0015)		
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0019)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0001)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411A/DF
(0016)		
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA	2453/DF
(0010)		
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	14154/DF
(0017)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO	12538/DF
(0002)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES NUNES	4872/DF
(0011)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0002)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0003)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0004)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0009)		
Advogado:	PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO	18515/DF
(0013)		
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF
(0005)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0005)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0007)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0006)		
Advogado:	ROMES RIBEIRO	11512/DF
(0006)		

Advogado: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL 93769/MG

(0008)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO 3256/DF

(0013)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2006

Processo nº : 00146-2006-015-10-00
Exeqüente : GERÔNIMO XAVIER RODOVALHO FILHO
Advogado : HOSANAH MUNIZ DA COSTA OAB/DF 9578
Executado : UNIVERSO APOIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao executado, que deverá comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$61,92
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/2006

Processo nº : 0632-2006-015-10-00
Exeqüente : EVERALDO GOMES BARBOSA
Advogado : ALICE RODRIGUES AUERSWALD OAB/DF 7024
Executado : SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber ao executado, que deverá comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$3.082,95 (100%)
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 484/2006

Processo nº : 8101-2005-015-10-00-6
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
Executado : DROGARIA SANTA BÁRBARA LTDA e N/P de UBALDINO DANTAS MACHADO

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, DROGARIA SANTA BÁRBARA LTDA e N/P de UBALDINO DANTAS MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 867,73
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 13 de novembro de 2006.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 488/06

Processo nº : 1192-1997-015-10-00-8
Exeqüente : ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado : DANIELA GUIMARAES VILELA OAB/DF 16839
Executado : ROSEMARY MARIA DE LIMA COSTA

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, ROSEMARY MARIA DE LIMA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 1.633,71

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 13 de novembro de 2006.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular
Mcs

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 491/2006

Processo nº : 1116-2004-015-10-00-2
Exeqüente : MARILDA MARTINS DE MOURA
Advogado : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA OAB/DF 7764
Executado : EDITE PORTUGAL SILVA e VELDER CRISTIANO DOS SANTOS

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, EDITE PORTUGAL SILVA e VELDER CRISTIANO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 4.785,65
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 14 de novembro de 2006.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 492/06

Processo nº : 737-2004-015-10-00-9
Exeqüente : RENALDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado : ARLINO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO OAB/DF 5828
Executado : J S DE OLIVEIRA E CIA LTDA(MADEIREIRA PAU BRASIL)

Sua excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, J S DE OLIVEIRA E CIA LTDA(MADEIREIRA PAU BRASIL), atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução da importância abaixo especificada.

Total da Execução.....R\$ 9.198,26
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 14 de novembro de 2006.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE LEILÃO Nº 480/2006

Processo nº 09050-2005-015-10-00-0
Exeqüente : EDSON WERNECK FERNANDES
Executada : VIASEG MONITORIA 24 HORAS LTDA
Fiel Depositário: Paulo Roberto Chaves Filho
Endereço : SQS 210, Bloco J, Apt. 509 - BRASÍLIA /DF

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, torna público que no dia 03/02/2007 às 15:00h, será levado a Leilão o bem constante na relação abaixo, devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço descrito acima, na guarda do Depositário, Paulo Roberto Chaves Filho .

Os comparecentes devem estar cientes que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos

A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no AS-SOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SCS, QUADRA 2, BLOCO B, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - AUDITÓRIOS. O pagamento a título de honorário do Leiloeiro obedecerá o art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de vendas serão extraídas em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal

Eu, Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, conferi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006, nesta cidade.
DR. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da a 15ª Vara do Trabalho de Brasília de Brasília.

Descrição dos bens:”1)Uma copiadora Sharp Al 1530, com impressão a laser H 55/10. Toner Al 1530, adquirida em 19/08/03, também com as funções de fax, scanner e impressora, avaliada em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). O aparelho é da cor cinza ,e se encontra em perfeito estado de funcionamento; 2) Uma copiadora Canon multifuncional MF 5550, adquirida em 14/06/05, cor cinza, com as funções também com scanner, fax e impressora, em perfeito estado de funcionamento., avaliada em R3.300,00(três mil e trezentos reais). Total da avaliação R\$5.800,00(cinco mil, e oitocentos reais). Avaliação realizada em 16/09/2005.”

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 470/2006

Processo nº : 0709-2006-015-10-00
Reclamante : JOANA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA
Advogado : FILADELFO PAULINO DA SILVA OAB/DF 9429
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a Reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido a seguinte decisão:”III - CONCLUSÃO:À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOANA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA, para condenar as reclamadas DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em caráter principal e FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, em caráter subsidiário, a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundametação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre os salários em atraso.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe R\$90,00, a cargo das reclamadas.

Reclamante e segunda reclamada intimadas na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
JUIZ TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 471/2006

Processo nº : 0733-2006-015-10-00
Reclamante : GERALDINA MARIA DE JESUS
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA OAB/DF 16128
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA E OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a Reclamada, RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido a seguinte decisão:”III - CONCLUSÃO:, À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por GERALDINA MARIA DE JESUS, para condenar as reclamadas RJA SERVIÇOS LTDA., em caráter principal, e UNIÃO FEDERAL, em caráter subsidiário, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o salário do mês de setembro/04, sobre o 13ºs salário proporcional e sobre as diferenças salariais.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe R\$ 160,00, a cargo das reclamadas.

Reclamante e segunda reclamada intimadas na forma da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Dispensada a remessa oficial, nos termos do artigo 475 do CPC.

Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, conj. "B", bl. 1, sala 313/315.

Eu, _____ Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular



EDITAL DE INTIMAÇÃO/DESPACHO Nº 476/2006

Processo nº : 0423-2004-015-10-00
Exequente : LAURICE DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : ADELVAIR PEGO CORDEIRO OAB/DF 7462
Executada : ANDREIA MACIEL DE BRITO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

“Vistos, etc. Intime-se a executada, para manifestação sobre as penhoras.”Prazo e fins legais.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO/DESPACHO Nº 477/2006

Processo nº : 0354-2003-015-10-00
Exequente : NILSON DA SILVA NERES
Advogado : WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA OAB/DF 16629
Executada : WILSON CARDOSO MACHADO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

“Vistos, etc. Intime-se a executada, para manifestação sobre a penhora.”Prazo e fins legais.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO/DESPACHO Nº 478/2006

Processo nº : 0155-2005-015-10-00
Exequente : MARIA ÉRICA CARNEIRO DA SILVA
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218
Executada : MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA E OUTRO

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferido o seguinte despacho:

“Vistos, etc. Intime-se a primeira executada, a proceder a baixa na CTPS do reclamante, prazo de 5 dias , sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN 516, ½, conj. "B", bl. 1, sala 313.

Eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 10 de novembro de 2006

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL PRAÇA Nº 462/2006

Processo nº 01300-2004-015-10-00-2
Exequente : FELIPE HARDMAN PAES
Advogado : Mozart Camapum Barroso OAB/DF 9978
Executada : VAS S/A

Fiel Depositário: Mozart Camapum Barroso
Endereço: SQS 107, Bl. T, Aptº. 108 - Brasília/DF
Data e hora da praça : 05/12/2006 às 14:00h

Descrição do bem:“Um veículo VW/Gol , ano 1996/1996, a gasolina, cor branca, placa CET 0576/SP, renavam 658026089, chassi 9BWz-zz377TP534427, em bom estado geral, possuindo as seguintes avarias: espelho retrovisor esquerdo sem espelho, tampa do porta luvas quebrada, arranhado na pintura do lado direito traseiro, sem maçaneta, interna da porta traseira, sem capa da ignição e sem tampa do tanque do combustível. Total da avaliação 10.000,00(dez mil reais), avaliação realizada em 15/08/2006.”

Sua Excelência, ELIANA PEDROSO VITELLI, Juíza do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado à Praça o bem constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do Depositário. Os comparecentes devem estar cientes que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Tra-

balho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns).

E para constar, eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, conferi o presente Edital aos 08 de novembro de 2006.Sua Excelência, ELIANA PEDROSO VITELLI, Juíza do Trabalho , o assinou.

ELIANA PEDROSO VITELLI
Juíza do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÕES/DESPACHOS

PROCESSO: **01130-2000-016-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE GONCALA VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO ASPP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS

ADVOGADO: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO

Decisão/Despacho fl. 97. "Vistos.A personalidade jurídica da executada não permite a aplicação da teoria da desconsideração.Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.Intime-se."

PROCESSO: **00905-2003-016-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE DOVAIR ANACLETO SOARES
ADVOGADO: CARLA CAROLINA DA SILVA
RECLAMADO MERGUERDITCHIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO Cleia Meguerditchian

Despacho/decisão fl. 278. Vistos. Intime-se o exequente para receber as guias de fls. 224, 237, 238 e 266, prazo 5 dias.

PROCESSO: **00998-2003-016-10-00-4 (0003)**
AUTOR MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RÉU CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RÉU EUCLIDES CORREA CORDEIRO

Decisão/Despacho fl. 125. "Em 13 de novembro de 2006, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) exequente e seu advogado.Ausente o(a) 1º executado(a) CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. Ausente o(a) 2º executado(a) EUCLIDES CORREA CORDEIRO.Prejudicada a realização da presente audiência em face da ausência das partes.Considerando a petição de fls. 116, e tendo em vista que até o presente momento não houve o retorno do SEED referente a intimação de fl. 119 relativa a exequente, expeça-se mandado para intimação acerca da nova audiência.Designa-se nova audiência em execução a data de 07/12/2006, às 15h30min.Intime-se também o procurador da exequente, via DJ.Intime-se o executado, por edital.Audiência encerrada às 15h46min."

PROCESSO: **00999-2003-016-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE CREDINALDO DA CONCEICAO
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO COLORADO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA + 01

RECLAMADO CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO Joana Darc Roquete de Melo
RECLAMADO Edison Roquete de Melo

Despacho de fl. 188..."Vista ao exequente da certidão de fl. 185, devendo este requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO: **01199-2003-016-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE GLICÉRIA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão/Despacho fl. 210. "J. Regularize a reclamada, em 48 horas, a sua representação processual. Intime-se."

PROCESSO: **08007-2003-016-10-00-1 (0006)**
EXEQUENTE WILLIAN GOULART ALFENA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
EXECUTADO MUNDIAL VIGILANCIA LTDA

J. Vista ao exequente, por cinco dias, dos embargos do executado. Intime-se.

PROCESSO: **00784-2004-016-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO CRUZ MACIEL
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO SESI DR DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

Despacho/decisão fl. 437. Vistos. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo das partes, encaminhem-se os autos ao INSS, por intermédio da Contadoria, para tomar ciência desta decisão, bem como dos recolhimentos previdenciários.

PROCESSO: **01221-2004-016-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO

ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

RECLAMADO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S.A EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL

Decisão/Despacho fl. 178/181. "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos pela executada para determinar a suspensão dos atos executórios nestes autos até a satisfação do crédito do exequente contemplado no plano de recuperação judicial, homologado pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Mantenho os cálculos de fls. 80/94.Esta execução importa em R\$ 6.032,75 valor apurado em 30.04.2005, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 5.688,33 - Crédito líquido do exequente; R\$ 114,65 - Custas processuais; R\$ 28,66 - Custas art. 789-A; R\$ 44,14 - Recolhimento previdenciário do empregado; R\$ 0,00- Recolhimento fiscal R\$ 126,96 - Recolhimento previdenciário do empregador + SAT; e, R\$ 30,01- Terceiros R\$ 6.032,75 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30.04.2005Julgo subsistente a reserva de crédito solicitada por intermédio do ofício de fl. 149, e que foi deferida pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, conforme informação de fl. 177. A executada arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.Intimem-se as partes desta decisão, sendo a executada diretamente, via postal."

PROCESSO: **01237-2004-016-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ROBERTO DA COSTA GRANGEIRO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

Decisão/Despacho fl. 150. "J. Regularize a reclamada, em 48 horas, a sua representação processual. Intime-se."

PROCESSO: **01288-2004-016-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE IREDLA REGINA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S A EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL

Decisão/Despacho fls. 190/193. "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos pela executada para determinar a suspensão dos atos executórios nestes autos até a satisfação do crédito do exequente contemplado no plano de recuperação judicial, homologado pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Mantenho os cálculos de fls. 098/103.Esta execução importa em R\$ 16.444,19, valor apurado em 31.05.2005, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 16.043,11 - Crédito líquido do exequente; R\$ 320,86 - Custas processuais; R\$ 80,22 - Custas art. 789-A; R\$ 0,00 - Recolhimento previdenciário do empregado; R\$ 0,00 - Recolhimento fiscal R\$ 0,00 - Recolhimento previdenciário do empregador + SAT; e, R\$ 0,00 - Terceiros R\$ 16.444,19 TOTAL DA EXECUÇÃO em 31.05.2005Julgo subsistente a reserva de crédito solicitada por intermédio do ofício de fl. 159, e que foi deferida pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, conforme informação de fl. 189.A executada arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.Intimem-se as partes desta decisão, sendo a executada diretamente, via postal."

PROCESSO: **00016-2005-016-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE KACIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA S.A. EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL

Decisão/Despacho fls. "149/152. "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos pela executada para determinar a suspensão dos atos executórios nestes autos até a satisfação do crédito do exequente contemplado no plano de recuperação judicial, homologado pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Mantenho os cálculos de fls. 72/82. Esta execução importa em R\$ 5.250,02, valor apurado em 30.06.2005, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 4.756,89 - Crédito líquido do exequente; R\$ 97,00 - Custas processuais; R\$ 24,25 - Custas art. 789-A; R\$ 78,36 - Recolhimento previdenciário do empregado; R\$ 14,97 - Recolhimento fiscal R\$ 225,30 - Recolhimento previdenciário do empregador + SAT; e, R\$ 53,25 - Terceiros R\$ 5.250,02 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30.06.2005Julgo subsistente a reserva de crédito solicitada por intermédio do ofício de fl. 115, e que foi deferida pelo 1º Juízo de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, conforme informação de fl. 148.A executada arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final.Junte-se a Carta Precatória que está acostada à contracapa dos autos.Intimem-se as partes desta decisão, sendo a executada diretamente, via postal."

PROCESSO: **00059-2005-016-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Reginaldo Ferreira da Cunha
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Viplan Viação Planalto LTDA
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

J. Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo, da penhora, bem como dos embargos do executado. Intime-se.

PROCESSO: **00748-2005-016-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Elcio Pereira da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

J. Vista ao exeqüente, por cinco dias, do cálculo, da penhora, bem como dos embargos do executado. Intime-se.

PROCESSO: **00914-2005-016-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Tatiana Santos Meirinho
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO M5 Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Despacho/decisão fl. 183. Vistos. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo das partes, encaminhem-se os autos ao INSS, por intermédio da Contadoria, para tomar ciência desta decisão,bem como dos recolhimentos previdenciários. Decorrido o prazo do INSS sem manifestação, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01043-2005-016-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE José Luiz Pereira Gomes
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho/decisão fl. 122. Vistos. Libero as guias de fls. 99, 105, 109, 113 e 119 ao exeqüente. Intime-se.

PROCESSO: **01265-2005-016-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Daniela Ferreira Durães
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda.
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vistos.Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 28.11.2006, às 16h10min para realização de audiência de execução.Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **00319-2006-016-10-00-0 (0017)**
AUTOR Francineudo Dias de Almeida
ADVOGADO: SÉRGIO WAGNER DE SOUZA
RÉU Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda
ADVOGADO: RIVALDO LOPES

Decisão/Despacho fl. 158. "Vistos.Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 152/153).Custas já recolhidas (fl. 128).Libero o depósito recursal de fl. 127 ao reclamado.Expeça-se alvará.Expeça-se requisição de pagamento de honorários, conforme determinado às fls. 129/131.Intimem-se as partes.Oficie-se conforme determinado à fl. 110."

PROCESSO: **00715-2006-016-10-00-7 (0018)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA - DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU EDSON RICARDO ISAIAS DO CARMO
ADVOGADO: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO

Decisão/Despacho fl. 57. "J. Anotem-se os dados do procurador do executado. Vista ao exeqüente, por cinco dias, dos embargos do executado. Intime-se."

PROCESSO: **00789-2006-016-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE LUCEIR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANE DIAS DE ALMEIDA

Decisão/Despacho fl. 220. "Em 10 de novembro de 2006, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a). CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 217/218. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes e a Srª Perita."

PROCESSO: **00889-2006-016-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE EDINALDO FARIAS SILVA (MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR MANOEL JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO Marilia Ramos Almeida de Pereira e outro
RECLAMADO Lia de Almeida Machado

Decisão/Despacho fls. 67/72. "Pelo exposto:a) extingo o processo sem o julgamento do mérito na ação ajuizada por EDINALDO FARRIA SILVA contra MARIA RAMOS ALMEIDA DE MEDEIROS;b) julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por EDINALDO FARRIA SILVA contra LIA ALMEIDA MACHADO PEREIRA para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante e a pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.Após o prazo recursal das partes, intime-se o Ministério Público do Trabalho, com a remessa dos autos."

PROCESSO: **00908-2006-016-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Adriano José Gonçalves Rosa
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO São Braz Organização Hospitalar S.A.
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

J. Vista ao reclamante dos comprovantes juntados pelo reclamado. Intime-se.

PROCESSO: **00928-2006-016-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE José Carlos Filgueiras Gomes
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO Laboratório Álvaro - Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO José Adolfo
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fl. 48..."Vista aos reclamados da manifestação do INSS de fls. 46/47, pelo prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO: **00935-2006-016-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Manoel Pereira dos Santos Filho
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Reman Serviços Tecnicos Especializados Ltda. e Outro
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.

J. Acostem-se as guias TRCT. Intime-se o reclamante para receber as referidas guias. O reclamante deverá informar, em trinta dias, o valor levantado a título de FGTS.

PROCESSO: **01029-2006-016-10-00-3 (0024)**
AUTOR Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU Cristina de Carlo da Silva Lopes e Outra
ADVOGADO: NICODEMOS VARELA
RÉU Vania Maria Carneiro
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

Decisão/Despacho fl. 1142. "Vistos.1. Anote a Secretaria os seguintes dados: endereço da 1ª ré - SCS Quadra 02, Bloco C, sala 301, Edifício Serra Dourada, Asa Sul, Brasília/DF; endereço da 2ª ré - SQN Quadra 311, Bloco F, Apto. 205, Asa Norte, Brasília/DF; procurador da 1ª ré - NICODEMOS VARELA, OAB/DF nº 13.187, com endereço profissional à SCS Quadra 02, Bloco C, sala 301, Edifício Serra Dourada, Asa Sul, Brasília/DF; procurador da 2ª ré - JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, OAB/DF nº 3.761, com endereço profissional à SRTVN Quadra 701, Centro Empresarial Norte - Ala A, sala 432, Asa Norte, Brasília/DF. 2. Incluo o feito na pauta do dia 05.12.2006, às 15h10min para realização de audiência de instrução.As partes deverão comparecer à audiência designada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJ.3. O Banco do Brasil requereu a substituição da testemunha CLEUTON RIBEIRO AMORIM, conforme ata de fl. 1085. Contudo, não informou os dados da nova testemunha indicada. Intimem-se as testemunhas arroladas: pela 1ª ré - MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVEIRA TELES, ADRIANA SILVA SOUZA e IRAN RODRIGUES DE CARVALHO, observados os endereços informados à fl. 1057; pela 2ª ré - CLAUDIA D'ANGELO e RENATA VILAÇA SANTOS, observados os endereços informados à fl. 1053; e, pelo autor - GERÔNIO DA SILVA TELES, observado o endereço informado à fl. 1062."

PROCESSO: **01069-2006-016-10-00-5 (0025)**
AUTOR Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
RÉU Cristina de Carlo da Silva Lopes e outro
ADVOGADO: NICODEMOS VARELA
RÉU Vania Maria Carneiro
ADVOGADO: PEDRO LUIS DE ASSIS

Decisão/Despacho fl. 365. "Vistos. 1. Anote a Secretaria os seguintes dados: endereço da 2ª ré - SQN Quadra 311, bloco F, Apto 205, Asa Norte, Brasília/DF;procurador dsa 2ª ré - PEDRO LUIS DE ASSIS, OAB/DF nº 560-A, com endereço profissional à SCN Quadra 02, Bloco D, Centro Empresarial Encol, Torre B, sla 611, Asa Norte, Brasília/DF.2. O Banco do Brasil requereu o desbloqueio da indisponibilidade incidente sobre o veículo GM/Blaizer Executive, placa JFK 5010, conforme requerimento de fl. 207/208.A medida liminar foi revogada à fl. 209.O Detran informou o desbloqueio do registro de transferência do veículo (fl. 211).3. Incluo o feito na pauta do dia 05.12.2006, às 15h10min para realização de audiência de instrução.As partes deverão comparecer à audiência designada, nos termos da lei. Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJ."

PROCESSO: **01098-2006-016-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE João Theodoro dos Reis Neto
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Vistos.O reclamante requer a antecipação da tutela, visando a imediata reintegração ao seu emprego.Por ora nada a deferir.O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada. Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2006 às 15:30 horas.Notifique-se a Reclamada, via postal.Intime-se o Reclamante e seu procurador.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01099-2006-016-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Márcio Ferreira de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2006 às 14.00 horas. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01100-2006-016-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Fernando Gomes Araújo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Produtos Alimentícios Superbom Industria e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2006 às 14h15min. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01101-2006-016-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Paulo Roberto de Pádua
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Areza RH Ltda. e Outro
RECLAMADO CAENGE - Construção Administração e Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 28/11/2006 às 13h45min. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01102-2006-016-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Elaine Marçal do Amaral
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Voetur Taxi Aéreo Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2006 às 15h10min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento



nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01103-2006-016-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Maria Bertina dos Santos e Outro
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR
RECLAMADO Cibrás Emp. de Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 29/11/2006 às 13h45min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01104-2006-016-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Gesimar Rezende Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Jaldo Barbalho

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2006 às 15h30min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01105-2006-016-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Claudionor dos Santos Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Geotecnia e Fundações Este Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2006 às 14.00 horas. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será una (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01106-2006-016-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Gení Alves Bispo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Comercial de Alimentos ITA Ltda. (Antigo Chapecó) e Outro
RECLAMADO Salvatore Nista

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2006 às 15h10min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01107-2006-016-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE José de Sousa Antunes
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2006 às 14.00 horas. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será una (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **08101-2006-016-10-00-3 (0036)**
EXEQUENTE Adauto de Almeida Melo +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O Sindicato-autor não atendeu a determinação deste Juízo para apresentar cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado.O INSS não cancelou a conta consolidada.O Banco do Brasil impugnou a conta elaborada pelo Sindicato-autor, apresentando planilhas de cálculo.Intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de quinze dias, esclareçam sobre os parâmetros adotados para cálculo dos recolhimentos previdenciários com vistas à consolidação da conta, bem como para apresentarem cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado. Concedo, ainda e no prazo assinalado, vista aos exeqüentes da impugnação aos cálculos ofertada pelo Banco do Brasil e das planilhas de cálculo elaboradas.Com a manifestação dos exeqüentes, venham os autos conclusos."

PROCESSO: **08102-2006-016-10-00-8 (0037)**
EXEQUENTE Adílio Ribeiro Alves +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O Sindicato-autor não atendeu a determinação deste Juízo para apresenatar cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado.O INSS não cancelou a conta consolidada.O Banco do Brasil impugnou a conta elaborada pelo Sindicato-autor, apresentando planilhas de cálculo.Intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de quinze dias, esclareçam sobre os parâmetros adotados para cálculo dos recolhimentos previdenciários com vistas à consolidação da conta, bem como para apresentarem cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado. Concedo, ainda e no prazo assinalado, vista aos exeqüentes da impugnação aos cálculos ofertada pelo Banco do Brasil e das planilhas de cálculo elaboradas.Com a manifestação dos exeqüentes, venham os autos conclusos."

PROCESSO: **08111-2006-016-10-00-9 (0038)**
EXEQUENTE Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.O Sindicato-autor não atendeu a determinação deste Juízo para apresentar cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado.O INSS não cancelou a conta consolidada.O Banco do Brasil impugnou a conta elaborada pelo Sindicato-autor, apresentando planilhas de cálculo.Intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de quinze dias, esclareçam sobre os parâmetros adotados para cálculo dos recolhimentos previdenciários com vistas à consolidação da conta, bem como para apresentarem cópia da decisão exequiênda e do trânsito em julgado. Concedo, ainda e no prazo assinalado, vista aos exeqüentes da impugnação aos cálculos ofertada pelo Banco do Brasil e das planilhas de cálculo elaboradas.Com a manifestação dos exeqüentes, venham os autos conclusos."

PROCESSO: **09072-2006-016-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE União (Procuradoria da Fazenda Nacional) (oriunda da 6ª VT de Goiânia/GO)
RECLAMADO Luiz Estevão de Oliveira Neto

Decisão/Despacho fl. 17. "Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 504.Aprovo a avaliação.À praça para o dia 11/12/2006 às 14h00 horas.Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 15/12/2006, às 15h40min, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro.Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o leilão designado, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes.O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação desde que venha ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.Publique-se o edital.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Intimem-se o executado, o depositário e o leiloeiro, via postal."

ÍNDICE

Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS	MAR- 13750/DF
(0013)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0033) (0035)		
Advogado:	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
(0022)		
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA	3481/DF
(0004)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0032)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0003)		
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0008) (0010)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF
(0014)		
Advogado:	BRUNO WIDER	15467/DF
(0020)		
Advogado:	CARLA CAROLINA DA SILVA	17103/DF
(0002)		
Advogado:	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	8982/DF
(0024)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0028)		
Advogado:	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES	21061/DF
(0016)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0007)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0001) (0003)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0030)		
Advogado:	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTE-RO VILLAR	14559/DF
(0031)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0029)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0016)		
Advogado:	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GO-MES	20.795/DF
(0014)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0005) (0009)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0007)		
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0012)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0015)		
Advogado:	JANE DIAS DE ALMEIDA	46385/RJ
(0019)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF
(0025) (0036) (0037) (0038)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0027)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF
(0036) (0038)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0036) (0037) (0038)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0015)		
Advogado:	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	3761/DF
(0024)		

Advogado:	JOSEF ANTONIO VEVERKA	18001/DF
(0021)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0034)		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4.764/DF
(0012)		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0013)		
Advogado:	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO	22924/DF
(0018)		
Advogado:	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA	16726/DF
(0009)		
Advogado:	MANOEL FIRMINO DE ARAUJO	4924/DF
(0001)		
Advogado:	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA	20205/DF
(0023)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0019)		
Advogado:	MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	16656/DF
(0021)		
Advogado:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0018)		
Advogado:	NICODEMOS VARELA	13187/DF
(0024) (0025)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0026)		
Advogado:	PEDRO LUIS DE ASSIS	560-A/DF
(0025)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0011)		
Advogado:	RIVALDO LOPES	12814/DF
(0017)		
Advogado:	SEBASTIAO ALVES DOURADO	9283/DF
(0022)		
Advogado:	SÉRGIO WAGNER DE SOUZA	22.384/DF
(0017)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0005)		
Advogado:	/	

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00898-2005-017-10-00-6 (0001)
AUTOR Carlos de Araújo Pereira
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

17ª Vara do Trabalho de Brasília-DFProcesso nº 00898-2006-017-10-00-6
PROMOÇÃOPromovo os presentes autos a V. Exa. para informar que na ata de fl. 100 foi designada para realizar a perícia médica, a Dra. Anna Esther Barbosa Martins de Araújo, a qual foi intimada a fl. 101, sendo também intimado, por sua vez, da destituição, o Perito Dr. Ildaci Silvério Borges, fl.102. Até a data de 08.08.06, em nova audiência, fl. 100, a Perita Dra. Anna Esther não havia retirado os autos para realização da perícia, quando então foi determinada nova intimação à referida expert.Por um lapso, a intimação de fl. 100 foi enviada ao antigo Perito, Dr. Ildaci que retirou os autos em 23.08.06, devolvendo os mesmos em 08.11.06, após contato telefônico deste Servidor em 25.10.06, fl. 107.Somente com a devolução dos presentes autos este Servidor verificou que a intimação não fora enviada à Perita Dra. Anna Esther, quando também verificou que a citada Perita já havia solicitado destituição do encargo em vários outros processos anteriores.Assim sendo, submeto a apreciação de V. Exa.Brasília-DF, 13.11.06 (segunda-feira).Antonio Carlos de Sousa Secretário de AudiênciasVistos, etc.Ante a promoção acima, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.Designo a perita Dra. SIMONE CARVALHO ROZA, endereço SIA Trecho 03, Bloco C, 3º andar, Sala 311, Lotes 625 e 695, Brasília - DF, para a realização da perícia médica. A reclamada apresentou quesitos e assistente técnico, fls. 83/84. O reclamante apresentou quesitos, fl. 87.Caberá às partes a intimação do assistente para acompanhar à perícia.Informo, nesta oportunidade, o telefone da Sra. Perita, 3234 7372 e 9987 0859, para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem.A Sra. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação.Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 06.02.2007 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.Intime-se a Sra. Perita, via postal. Intime-se as partes via imprensa oficial.Brasília-DF, 13.11.06 (segunda-feira).Jonathan Quintão JacobJuiz do Trabalho Auxiliar da 17ª VTB

PROCESSO: 00857-2006-017-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE MAURICIO FURTADO RODRIGUES
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

"Ausente o(a)reclamante.Presente o(a) advogado(a),Dr(a) MOZART CAMAPUM BARROSO ,OAB nº 9978/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.O laudo pericial de que trata a ata de fl. 230 foi juntado aos autos apenas nesta data.O reclamante se manifesta acerca do laudo pericial ,nos seguintes termos:"o reclamante concorda com o laudo do Perito do N. Juiz,tendo em vista que narra com clareza as atividades desempenhadas pelo obreiro no pátio de pista".Vista à reclamada pelo prazo de cinco dias.INTIME-SE A RECLAMADA.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/12/2006,às 13h35min,facultado o comparecimento das partes.Audiência encerramento às 13h47min.Nada mais."Osvani Soares Dias,Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0001)		
Advogado:	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES	19425/DF
(0001)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0002)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0002)		

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00611-1994-018-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE MANOEL TEODORO DE JESUS
ADVOGADO: GILBERTO DANTAS
RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS

Vistos,etc. Intime-se a Reclamante/Exeqüente novamente para se indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. O silêncio importará o arquivamento dos autos. (24.11)

PROCESSO: 00095-2000-018-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE RENI KURZ
ADVOGADO: ELPIDIO ARAUJO NERIS
RECLAMADO SUINA AGRO INDUSTRIAL LTDA- Ruberns Valentini

ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 261. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. À praça para o dia 06/12/2006, às 13:40 horas, quando a arrematação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil, facultado ao credor igual direito, inclusive, apenas quanto a ele, sem a necessidade de depositar o preço caso seja este inferior ao da avaliação. Na hipótese de adjudicação, o pedido deve ser formulado no mesmo dia designado para a praça, sob pena de preclusão. Eventual remição da dívida deverá ocorrer no prazo de 24 horas, após o encerramento da hasta pública, também sob pena de preclusão. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, de já, com fundamento no preceituado no § 3º, do art. 888, da CLT, o dia 03/02/2007 às 10:00 horas, para a realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço sito - Depósito Elite Leilões - SOF/NORTE Qd. 01 Conj. A lote 08 - CEP 70.634-110, Brasília/DF., ora nomeado, que de já fica autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº. 007/2000. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário de fl. 261 verso. DS.

PROCESSO: 00653-2000-018-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE FRANCEILDO JOAO MATIAS
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA
RECLAMADO PLUS 4 COMUNICACOES LTDA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00898-2000-018-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE CRISTIANE FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO OLIVEIRA E BORBA LTDA (SOSSEGA MADALENA)

RECLAMADO ALTO VOLUME CERVEJARIA LTDA (SOSSEGA MADALENA)

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES FERREIRA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00276-2001-018-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE AGOSTINHO JOSE ALVES GODINHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para o levantamento de seu credito por alvará, no prazo de 05 dias. (24/11)

PROCESSO: 00713-2002-018-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE ELIDASIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MARCUS VINICIUS RIOS MAIA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00744-2002-018-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE FRANCISCO SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASEG SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
RECLAMADO CLOVIS BANDEIRA DE NEGREIROS

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita Federal. I. (29/11)

PROCESSO: 00225-2003-018-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE JOSELIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DFLTDA

ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00399-2003-018-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00604-2003-018-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE GENIVAL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA ME

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00614-2003-018-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE RONAN SOARES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO DONA MENCA RESTAURANTE (SATURNINO)

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00737-2003-018-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE ABILIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO FRANCISCA ELIENE DE MENEZES
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO MARTA HELENA DA SILVA GOMES ME
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 00989-2003-018-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE LOURIVALDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO PAULO SÉRGIO FILGUEIRAS SILVA

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: 01024-2003-018-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE TATIANA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO JM ALIMENTACOES LTDA ME

Vistos,etc. Intime-se a Reclamante/Exeqüente novamente para se indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. O silêncio importará o arquivamento dos autos. (24.11)



PROCESSO: **01120-2003-018-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO VIEIRA DA SILVA GRAFICA E CARIMBOS LTDA ME (AGUIA CARIMBOS E GRAFICA)

ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lineu Vieira da Silva

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para dar andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de restar mantido o despacho à fl.193, última parte.(19/12)

PROCESSO: **00485-2004-018-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO BONATIVA PRODUTOS NATURAIS TEMPEROS E ERVAS MEDICINAIS LTDA (CARLOS PONTES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente para requerer o que for de seu interesse em 10 dias. Apense o mandado à contra capa.

PROCESSO: **00608-2004-018-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO FLORISVALDO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: **00625-2004-018-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE MERIELY FERREIRA DA SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO MEGGA GERENCIA PREDIAL LTDA
RECLAMADO JULIO CESAR KOSMALSKI

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: **00643-2004-018-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE ANISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO SPAZIO CHOPARIA LTDA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: **00654-2004-018-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE ENILDES VIDA E SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
J. Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos. Libere-se em favor da reclamada os depositos recursais, por alvará. Julgo extinta a execução. Com a devolução do agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. (acordo)

PROCESSO: **00717-2004-018-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE HORMA ALMEIDA DO VALE
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

fls. 115: Caso não haja qualquer manifestação,intime-se o (a) Exequente para indicar meios para prosseguir da presente execução, no prazo de 30 dias. O silêncio importará em arquivamento dos autos. (18.12)

PROCESSO: **00921-2004-018-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE LIONEDIA ALVES RODRIGUES MONTALVAO

ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO SABINO IMOVEIS
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C.NETO.

Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquiv, com baixa. (28.11)

PROCESSO: **00950-2004-018-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE KLEBIO SABINO SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO RAMIRO RAMOS FILHO

Vistos, etc. À vista da certidão do Oficial de Justiça retro, dê-se conhecimento ao exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. I.

PROCESSO: **00083-2005-018-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE ANACLETO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO MOLAS DIESEL LTDA ME
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita. I. (29/11)

PROCESSO: **00494-2005-018-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Ernandes Moreira de Moraes
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

J. Registre-se o procurador da reclamada. Defiro a vista requerida por 05 dias. I. (praça)

PROCESSO: **00526-2005-018-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Creonilda Rodrigues Barbosa
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
J. Vista ao exequente, por 05 dias. I. (execução)

PROCESSO: **00920-2005-018-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Raimunda Selvina de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Ana Paula Brito da Costa
ADVOGADO: DOMINGOS BATISTA REIS

J. O documento mencionado não se fez acompanhar. Intime-se o reclamante. (24/11)

PROCESSO: **01305-2005-018-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE João Delfino Ramos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (24/11)

PROCESSO: **00199-2006-018-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Anielson Mendes Costa
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

Vistos, etc. Julgo vil o valor lançado em arrematação. Devolva-se o lance e o valor dos honorários ao arrematante. I. Intime-se o exequente/reclamante para requerer o que for de seu interesse em 10 dias. DS.

PROCESSO: **00379-2006-018-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Domingas da Silva Gois
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Beco do Surf Confecções Ltda. ME
ADVOGADO: MAURO MACHADO CHAIBEN

J. Expeça-se a secretaria o alvará requerido. I. (praça)

PROCESSO: **00480-2006-018-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Claudemor Pereira Lima
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e outro

RECLAMADO Bunge Alimentos Ltda.

Vistos etc. Figurando o requerente no quadro credores da empresa executada, cujo processamento da recuperação judicial foi deferido na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP, resta inviável o acolhimento do pleito de intimação da segunda reclamada para responder pela dívida reconhecida nestes autos. Indefiro. Outrossim, conforme se infere do documento juntado pelo próprio exequente, às fls. 48, eventual impugnação ao valor do crédito declarado deverá ser intentada junto ao Juízo da recuperação, não cabendo a este Juízo Trabalhista se pronunciar a respeito, na presente situação. Intime-se o requerente. (execução)

PROCESSO: **00677-2006-018-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE DANIEL DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Vistos etc. Feita as anotações e entregue os documentos, intime-se o reclamante para receber o TRCT, Formularios e CTPS, no prazo de 05 dias, devendo em igual período, comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior calculo da multa de 40%. (24/11)

PROCESSO: **01114-2006-018-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Francisco Alves de Souza
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Ribeiro e Pereira Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 as 15:25 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01115-2006-018-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Fabrícia Moraes dos Santos
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Utilidades Dular Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)

PROCESSO: **01116-2006-018-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE José Francisco de Lacerda
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Service Way Locação de Maõ de Obra Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2006 as 13:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01117-2006-018-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Grupo Gabarito - Engenharia e Construção Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2006 as 14:00 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01118-2006-018-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Elaine Cristina Palmeira
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECLAMADO Julio Dionisio Palmeira

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)

PROCESSO: **01119-2006-018-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Damião Florentino Leite
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO PEM Engenharia S.A. e Outros
RECLAMADO Construtora Better
RECLAMADO Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 as 15:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO:	01120-2006-018-10-00-1 (0039)	
RECLAMANTE	Claudio Freire de Andrade	
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais LTDA.	
Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 as 15:45 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)		
PROCESSO:	01121-2006-018-10-00-6 (0040)	
RECLAMANTE	Milton Nery Borges	
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	
RECLAMADO	Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.	
Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/11/2006 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)		
ÍNDICE		
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE	8129/DF
(0019)		
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0005)		
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF
(0026)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0033)		
Advogado:	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA	15773/DF
(0009)		
Advogado:	ALEXANDRE ODAIR AHLERT	15356/DF
(0002)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0036)		
Advogado:	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF
(0029)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0015)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0021)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF
(0024)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0025)		
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI	7165/DF
(0029)		
Advogado:	CELY SOUSA SOARES	16001/DF
(0007)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0038)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARÃES	14906/DF
(0030)		
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA COSTA	2395/DF
(0008)		
Advogado:	DOMINGOS BATISTA REIS	3996/DF
(0027)		
Advogado:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	2701/DF
(0032)		

Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	179392/SP
(0015)		
Advogado:	ELPIDIO ARAUJO NERIS	2584/DF
(0002)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0004)		
Advogado:	FERNANDA SILVA	10992/DF
(0005)		
Advogado:	FRANCISCO ALVES FERREIRA	7745/DF
(0004)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS C.NETO.	6657/DF
(0022)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0016) (0027)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0006) (0012) (0013)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0020)		
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	22.979/DF
(0037)		
Advogado:	GILBERTO DANTAS	10381/DF
(0001)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0023)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0024)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0039)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0018)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0007)		
Advogado:	JOSE ALVES NUNES	14635/DF
(0017)		
Advogado:	JOSE VERISSIMO DA SILVA	7694/DF
(0003)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20.058/DF
(0028)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0011)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0008) (0009)		
Advogado:	MAICON ANDRADE MACHADO	235327/DF
(0026)		
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF
(0017)		
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF
(0040)		
Advogado:	MAURO MACHADO CHAIBEN	17738/DF
(0030)		
Advogado:	ONEDIR DIAS BRITO	22.225/DF
(0034)		
Advogado:	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0031)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0010)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0014)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0025)		
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0020)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0012)		
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	924/DF
(0019)		
Advogado:	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
(0032)		
Advogado:	VICENTE COSTA DE SOUZA	9886/DF
(0035)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
(0022)		
Advogado:		/

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 266/2006	
Processo nº : 01116-2006-018-10-00-3	
Reclamante : José Francisco de Lacerda	
Advogado : Dr.(a) Vicente Costa de Souza	
Reclamado(a) : Service Way Locação de Mão de Obra Ltda	
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, Service Way Locação de Mão de Obra Ltda, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia 30/11/2006 às 13h55 min., na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de novembro de 2006. (ass) Dr(ª). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. (Justiça Gratuita)	
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 267/2006	
Processo nº: 09135-2006-018-10-00-8	
Exequiente: Fernando Vieira Calixto (1ª VT/Congonhas-MG)	
Executado: Construtora Ribeiro Vieira (Mauro Martins Vieira, proprietário da executada)Endereço : SBS, (Banco Central do Brasil) Qd. 3, Brasília (DF), Cep: 70074900	
Advogado(a): Fiel depositário(a): Mauro Martins Vieira	
Endereço: SHIGS 703, Bl. A, Casa 41, Asa Sul (DF)	
Data e hora da Praça: 06/12/2006, às 13:30 horas.	
Data e hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)	
Data de emissão: 14 de novembro de 2006.	
<i>Relação dos bens: "Bens de fls. 09: 01)- 01 (um) veículo Ford/Escort 1.0 Hobby, ano 1994, cor azul, gasolina, Placa GQC 8129, renavam 620906790, em estado regular, pneus novos, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data da avaliação: 31 de outubro de 2006."</i>	
Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, será (ão) levado (s) a Praça ou Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DA PRAÇA - No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar se encontra a sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (s) constantes da relação acima mencionada, devidamente conferida pelo (a) Diretor (a) de Secretaria. - DO LEILÃO - Em não havendo licitante, e não requerendo o exequiente a adjudicação e o executado a remição, a expropriação ocorrerá através de leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, no dia e na hora acima designados. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o art. 1º, Incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.	
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 268/2006	
Processo nº: 09023-2006-018-10-00-7	
Exequiente: Zacarias Dias de Castro Filho (1ª VT/Parangatu-GO)	
Executado: Agropecuária Vale do Araguaia LtdaEndereço : SGCV Sul, Conjuntos 7/8, Sl. 4, Guará, Brasília (DF)	
Advogado(a): Fábio José Gomes Aguiar	
Fiel depositário(a): Wagner Canhedo Azevedo Filho	
Endereço: SHIS, QI 07, Conjunto 4, Casa 16, Lago Sul (DF)	
Data e hora da Praça: 06/12/2006, às 13:50 horas.	
Data e hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)	
Data de emissão: 14 de novembro de 2006.	



Relação dos bens: "Bens de fls. 09: 01)- 01 (um) caminhão cavalo mecânico, placa JJZ 2067, cor branca, a diesel, marca/modelo 318599-Scania/T 112H, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); 02)- 01 (um) ônibus, placa JJC 2654, espécie passageiro, a diesel, cor branca, marca/modelo 406200, M.Benz/Of 1318, ano de fabricação 1993, modelo 1994, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs. o caminhão placa JJZ 2067 acima identificação possui ano e modelo 1986. Total da Avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data da avaliação: 18 de junho de 2006."

Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, será (ão) levado (s) a Praça ou Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DA PRAÇA - No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar se encontra a sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (s) constantes da relação acima mencionada, devidamente conferida pelo (a) Diretor (a) de Secretaria. - DO LEILÃO - Em não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação e o executado a remição, a expropriação ocorrerá através de leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, no dia e na hora acima designados. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o art. 1º, Incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 269/2006

Processo nº: 00095-2000-018-10-00-3
Exequente: Reni Jurz
Advogado: Dr.(a) Elpidio Araújo Neris
Executado: Suinã Agro Industrial Ltda (Rubens Valentini)
Endereço: Rodovia BR 251, KM 34, mais 5 KM a esq. Fazenda Miunça, Área B, Mod. 24, Planaltina-DF
Advogado: Dr.(a) Alexandre Odair Ahlert
Fiel depositário(a): Rubens Valentini
Endereço: Fazenda Miunça, PAB/DF, Área B, Mod. 24, Planaltina (DF)
Data e hora da Praça Única: 06/12/2006, às 13:40 horas.
Data e hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)
Data de emissão: 14 de novembro de 2006.
Relação dos bens: 01)- 01 (um) conjunto caldeira geradora de vapor de fabricação morgan, para 3.500 kg de vapor a 7,5 km/cm2 de pressão, com combustível óleo PBF, acrescida dos respectivos tanques de combustíveis e exaustor de fuma, com chaminé, o equipamento encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento e está localizado nas antigas instalações industriais da Suinã, o qual avalio em R\$ 43.000,00. Total da avaliação R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Data da avaliação: 24 de outubro de 2006."
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, será (ão) levado (s) a Praça ou Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DA PRAÇA - No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar se encontra a sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (s) constantes da relação acima mencionada, devidamente conferida pelo (a) Diretor (a) de Secretaria. - DO LEILÃO - Em não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação e o executado a remição, a expropriação ocorrerá através de leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, no dia e na hora acima designados. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o art. 1º, Incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da

pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. (ass.) João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00857-1998-020-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA
RECLAMADO EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA
RECLAMADO ADEBALDO JOSE DE QUEIROZ
RECLAMADO CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO
RECLAMADO CENTAURO TRANSPORTE E SERVICO LTDA
RECLAMADO PAULO ROBERTO BOAVENTURA
RECLAMADO IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO FOX SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA
RECLAMADO GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA
RECLAMADO PLANALTO AUTOMOVEIS
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO RADIO GLOBO CAPITAL LTDA (REDE GLOBO)
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES
RECLAMADO NARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECLAMADO FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Às partes,desp.de,fl.728,...Libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.Proceda-se ao desbloqueio, via BACEN/JUD,das demais contas de fls.705/706,colocando os numérários à disposição da executada.Julgo extinta a execução,com fulcro no Art.794,I do CPC,arquivando-se os autos,com baixa.Expeça-se o alvará judicial.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00076-2001-020-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE ALEXANDRE AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DROGARIA E PERFUMARIA VITORIA LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA MÔNICA TINÉ TENÓRIO E DENIS ALVES DE FREITAS)

Ao Exeq.desp.de fl.193,Em que pese as alegações do exequente,o valor mencionado à fl.170 não foi bloqueado,eis que se refere a a NÃO RESPOSTA da instituição,conforme verificado através do sistema Bacen Jud,pelo que indefiro o pleito de fl.192 quanto à transferência.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00562-2002-020-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE JOSE EDMILSON P. BARROS
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO AIRTON CESAR DE ALMEIDA LEAL

Ao Recte,desp.de fl.58,Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias,informar o nº do seu NIT ou PIS/PASEP. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01078-2002-020-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE DANIEL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Ao REcte,desp.de fl.436,Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaboradospela Contadoria Judicial às fls.414/435,fixando a execução em R\$169.220,70,sem prejuízo de futurs atualizações. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00872-2003-020-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE RAFAEL DA LUZ ARAUJO
ADVOGADO: KARLA CAMARA LANDIM
RECLAMADO LEA SANTANA SOARES ME

Ao Exeq.desp.de fl.92,Intime-se o exequente para vista da certidão de fl.91, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da executada,viabilizando o prosseguimentoda execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00033-2004-020-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE HAVANIR VITORIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO CREDIEMBRAPA
ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.318,...Intime-se a(o)exequente para,em 05 dias,dizer se aceita o bem ofertado pela executada.Caso negativo,que indique outros bens,livres e desmbaraçados,pertencentes à executada para prosseguimento da execução.Decorrido o prazo supra,venham-me conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00007-2005-020-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE PATRICIA WALMIRA DA SILVA FASSHEBER
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO LIGTH DESIGN DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR

À Recda.desp.de fl.262,INTIME-SE a Reclamada para proceder as anotações pertinentes.Às Partes,desp.de fl.396,V.Não conheço dos embargos à execução de fls.386/389 por não garantido o Juízo.Cumpra-se o despacho de fls.381. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00571-2005-020-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE José Luiz Ribeiro Gomes
ADVOGADO: JOSE CLEMENTE DE MOURA FILHO
RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa ICESP
ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Ao Embargado,desp.de fl.198,J.Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00717-2005-020-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Hamilton Felix de Oliveira
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Às Partes,desp.de fl.216,V.Indefiro o pleito patronal de fls.194,de suspensão da execução.Ao contrário do que alega,o prazo da suspensão determinada pela Lei de Recuperação Judicial expirou em 07/04/2006,e ademais,o§ 5 do Art.6º da Lei11.101/05,dispõe que,in verbis:"Aplica-se o disposto no §2ºdeste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o §4º deste artigo,mas,após o fim da suspensão,as execuções trabalhista poderão ser normalmente concluídas,ainda que o crédito já estela inscrito no quadro-geral de credores."Prossiga-se com a execução até seus ultteriores termos .Aguarde-se o cumprimento da CP de fls.193.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01075-2005-020-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Francisco Luiz de Souza
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação RADIOBRÁS
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Às Partes,desp.de fls.111,Considerando-se o saldo da conta de fls.99,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:-...libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01138-2005-020-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE Marco Aurélio Oliveira Nepomuceno
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

As Partes,desp.de fl.191,V.Indefiro o pleito patronal de fls.169,de suspensão da execução.Ao contrário do alega,o prazo de suspensão determinada pela Lei de Recuperação Judicial expirou em 07/04/2006,e ademais,o §5 do Art.6º da Lei 11.101/05,dispõe qye,in verbis:"Aplica-se o dispositivo no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata-se o § 4ºdeste artigo,mas,após o fim da suspensão,as execuções trabalhista poderão ser normalmente concluídas,ainda que o crédito já estaja inscrito no quaadro-geral de credores".Prossiga-se com a execução até seus ultteriores termos.Cumpra-se o despacho de fl.166.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00162-2006-020-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE Núbia Fernandes Mendes Duarte
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO SITRAN Empreendimentos Empresariais Ltda e outro
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda

Às Partes,desp.de fl.290,Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.289,homologo-o para que surta seus juridicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT.As custas processuais,no importe de R\$300,00,calculadas sobre o valor do acordo,pela reclamante, ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de fl.06.A reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 11.01.2007, valendo o silêncio como adimplemento... Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00225-2006-020-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Lucineide Costa
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Alexandre Seco Carvalho
ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA
RECLAMADO Glória Iracema Miskolczy

A Recda,desp.de fl.34,Após,fornecido,intime-se a reclamada para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00349-2006-020-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Rocha de Azevedo
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ao Recte,exeq.de fl.54,Intime-se o exequente para vista da certidão de fl.53 devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atualendereço da executada,viabilizando o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00630-2006-020-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE WANDERLAN DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Ao Recte,desp.de fl.24,Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e dos alvarás,no prazo de 05 dias.Em igual prazo deverá informar o quantum recebido a título de FGTS. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00777-2006-020-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE THAISIS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

Às partes,Decisão de fls.59/61,CONCLUSÃO Isso posto,conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante,THAISIS BARBOSA DE SOUZA,para,no mérito,julgá-los PROCEDENTES EM PARTE,sanando-se a omissãa apontada,para conceder à autora os benefícios da Justiça Gratuita,mantendo a sentença atacada quanto ao demais,tudo nos termos da fundamenação retro,que passa a integrar o julgado.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00790-2006-020-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE VIVIANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO MARIA DA GLORIA ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS

A Recda,desp.de fl.16,V.Intime-se areclamada,para comprovar em 5 dias,o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo homologado na ata de fl.11/12,sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00795-2006-020-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE JOADES SILVA DUTRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA JULIANA LTDA E OUTRO
RECLAMADO SANTA IGNEZ CONTRUCOES INDUSTRAI E COMERCIO LTDA
RECLAMADO CONSORAUTO INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO PAULO FREIRE CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA

À Terceira reclamada para comprovar,em 5 dias,sob pena de execução,os recolhimentos previdenciários e fiscais,como determinado na ata de fls.16/17. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00861-2006-020-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE AFRANIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Ao REcte,desp.de fl.26,J.Nos presentes autos só existe uma reclamada.Preliminarmente esclareça o reclamante,em 5 dias,quem é a segunda reclamada.Após,venham-me os autos conclusos para apreciação do presente pedido de acordo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00911-2006-020-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Valmir Ribeiro dos Reis
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Augustinho Sousa dos Anjos e Outro
ADVOGADO: TACIANA MACHADO BASTOS
RECLAMADO Marques Lima Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

A Recda,RO de fl.189,J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01089-2006-020-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Nilson Moreira Lopes
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 27/11/06, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01090-2006-020-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Luzia Francisca da Conceição Sá
ADVOGADO: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO Maria Conceição Queiróz Barbosa de Paiva

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/06, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01091-2006-020-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Marcelo Sahea Pereira da Silva
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 27/11/06, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01092-2006-020-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Luiza Gonzaga Freire
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/06, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01093-2006-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Alan Rodrigo Teodoro Ribeiro
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Sphaera Turismo Rep Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 04/12/06, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01094-2006-020-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Domingos Luiz dos Santos
ADVOGADO: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 27/11/06, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01095-2006-020-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Thiago Crisóstomo Neiva
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME e Outro

RECLAMADO Grafica e Editora Jornal de Brasilia Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 27/11/06, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01096-2006-020-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Joacy Barroso
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/06, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01097-2006-020-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Osvaldo Martins
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Produtos Alimentício Ovos Pena - ME e Outro
RECLAMADO Maurício Oliveira

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 28/11/06, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01098-2006-020-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Weber Alan Costa Lima
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Servcin Serviços de Informática Ltda. e Outro
RECLAMADO Top Line Serviços e Assessoria Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 28/11/06, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01099-2006-020-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Alziniro Maciel
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 28/11/06, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01100-2006-020-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Ulisses Cavalcante Miranda
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 29/11/06, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01102-2006-020-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Allan Manoel de Araujo Cruz
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO PNUD - Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Outro
RECLAMADO Agência Brasileira de Cooperação do Ministerio das Relações Internacionais (União)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 15/01/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **01103-2006-020-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Arnaldo Lopes Coelho
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Pem Engenharia Ltda
RECLAMADO Construtora Beter S/A

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 29/11/06, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01104-2006-020-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Silva Ferreira
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 29/11/06, às 13:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0013)	8129/DF
Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA (0001)	59042/MG
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0034)	7024/DF



Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0015) (0017)	7760/DF
Advogado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA (0013)	15282/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0018)	3529/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO (0020)	14380/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0011)	7650/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0002)	4604/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0018) (0030)	21232/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0009)	21236/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0003)	2049/A/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0029)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0020)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO (0001)	11707/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0014)	2549/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0001)	9386/DF
Advogado: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO (0004)	5035/DF
Advogado: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS (0008)	4112/DF
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES (0001)	8826/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0010)	855A/DF
Advogado: JANUCIO AZEVEDO (0006)	1484/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0012)	7466/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0024) (0028)	5218/DF
Advogado: JOSE CLEMENTE DE MOURA FILHO (0008)	12929/DF
Advogado: JOSE GONCALVES DOS SANTOS (0019)	9272/DF
Advogado: JOSUÉ A. DE ARAÚJO (0026)	22.625/DF
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM (0031)	21011/DF
Advogado: KARLA CAMARA LANDIM (0005)	9694/DF
Advogado: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO (0022)	13807/DF
Advogado: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA (0032)	21414/DF
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0010)	5297/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0033)	8364/DF
Advogado: MARCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS (0017)	23711/DF
Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA (0001)	10638/DF

Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0025)	15660/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0027)	9021/DF
Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO (0012)	18677/DF
Advogado: NILSON CUNHA JUNIOR (0006)	9117/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0035)	12562/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0021)	9158/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0009) (0011)	1982/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0023)	2907/DF
Advogado: TACIANA MACHADO BASTOS (0020)	45189/RS
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0007)	1212/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0016)	16798/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0007)	5064/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0004)	870/DF
Advogado:	/
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO RECLAMADO	00284-1996-020-10-00-5 (0001) ROSANE DE AZAMBUJA VILLANOVA ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO ARTHUR MAURICIO DE LEMOS, CLAUDIO ARTHUR MOUTINHO MAURÍCIO E LUCIENNE MOUTINHO MAURICIO COLLARES CHAVES - SÓCIOS DA EXECUTADA CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
DESPACHO DE FLS.415.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalsada a manifestação da parte interessada.	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO RECLAMADO	00937-1998-020-10-00-8 (0002) JOAO PAULO BRAGA DA SILVA JOSÉ DE SOUSA BARROSO EMBRACON EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES
DESPACHO DE FLS.208.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO RECLAMADO	01195-1998-020-10-00-8 (0003) CLAUDEMIR ROCHA DA SILVA ROBSON FREITAS MELO PIZZARIA E RESTAURANTE JCV LTDA (DIVANALDO LIMA DE OLIVEIRA
A Exeq.desp.de fl.180,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO RECLAMADO	00230-1999-020-10-00-2 (0004) MAURO FRANCA ULISSES RIEDEL DE RESENDE UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS (REINALDO SEIXAS FONTELES)
ADVOGADO: RECLAMADO	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS (NORTHON DE FIGUEIREDO)
Ao Exeq.desp.de fl.361,J.esta petição e acoste-se à contracapa dos autos os documentos pela Receita Federal,intimando-se o exequente para ciência e manifestaçãoem 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	

PROCESSO: RECLAMANTE	00286-1999-020-10-00-7 (0005) ADRIANA GONCALVES VILARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO: RECLAMADO	ULISSES RIEDEL DE RESENDE CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY
ADVOGADO: RECLAMADO	MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
A Recda,desp.de fl.405,Intime-se a reclamada,mais uma vez,para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos,no prazo de 10 dias.Levantado,arquivem-se os autops definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00415-1999-020-10-00-7 (0006) MANUEL BEZERRA DA SILVA BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO AGENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
A Exeq.desp.de fl.140,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00811-1999-020-10-00-4 (0007) ANA CLAUDIA DE CARVALHO ROBSON FREITAS MELO JANDERSON SOUZA LUCIANO
A Exeq.desp.de fl.150,para se manifestar em relação à penhora on line,indicando,meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01139-1999-020-10-00-4 (0008) CLAUDIO ALCANTARA BARBOSA MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA INTELCO S/A
ADVOGADO: RECLAMADO	CARMEN MARIA ROCA
DESPACHO DE FLS.171.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00855-2000-020-10-00-9 (0009) JOSE BARBOSA DA CUNHA NETO ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA RIO NEGRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	RITA CRISTINA SZERVEINSK
A Exeq.desp.de fl.245,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00882-2000-020-10-00-1 (0010) EDSON RODRIGUES PIMENTEL DE SOUSA SUELI FERREIRA NUNES ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	VINICIUS E..N. LISBOA FREDERICO
DESPACHO DE FLS.166.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalsada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01150-2000-020-10-00-9 (0011) FRANCISCO MARIO DE OLIVEIIRA JONAS DUARTE JOSE DA SILVA CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO: RECLAMADO	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
A Recda,desp.de fl.880,Ante a penhora efetuada,intime-se a reclamada.Prazo e fins legais.Decorrido o prazo,conclusos os autos para liberação dos valores. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00436-2001-020-10-00-8 (0012) GISELENE CORREA BARBOSA RITA HELENA PEREIRA P W INFORMATICA E DATILOGRAFIA LTDA (CARLOS AUGUSTO SALEME DE CARVALHO)
RECLAMADO	PERSONAL COURSE LTDA (CARLOS AUGUSTO SALEME DE CARVALHO)

A Exeq.desp.de fl.142,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00442-2001-020-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE HORACIO VIEIRA LOBATO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO GRA CONSTRUcoes E EMPREENDIMEN-TOS LTDA
ADVOGADO: RITA CRISTINA SZERVEINSK

A Exeq.desp.de fl.125,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00624-2001-020-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA (SABASTIAO ALVES RIBEIRO)
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO DESEN-VOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

DESPACHO DE FLS.131.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **01057-2001-020-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE JAIRO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO TODO TRIGO INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA

DESPACHO DE FLS.116.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01281-2001-020-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO SANTA IGNEZ CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

DESPACHO DE FLS.202.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00175-2002-020-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE EUNITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RU-RAIS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS.436.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00570-2002-020-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE WILTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERA-COES DE VOOS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO MOSSO PEREIRA

A Exeq.desp.de fl.182,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00795-2002-020-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE ARTENIO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO REGINALDO PIRES GONÇALVES ME
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

DESPACHO DE FLS.105.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **00014-2003-020-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Ao Exeq.desp.de fl.263/264,Intime-se o exequente para vista do contido na certidão de fl.262,devendo manifestar-se no prazo de 05 dias.Desp.264,J.Vista à parte contrária por 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00203-2003-020-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE JOSE FERREIRA SOARES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

DESPACHO DE FLS.1449.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada.

PROCESSO: **00620-2003-020-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE CLEITON PAULINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS E JOÃO VICENTE CUNHA - SÓCIOS DA PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
ADVOGADO: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Ao Exeq.desp.de fl.529,J.Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00631-2003-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE JOAO BENEDITO DE ALCANTARA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO GRA CONSTRUcoes E EMPREENDIMEN-TOS LTDA (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, SR. ADALCINO RODRIGUES PEREIRA)

Ao Exeq.desp.de fl.196,Arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00649-2003-020-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE ADONIAS CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

A Exeq.desp.de fl.196,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00684-2003-020-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE WILSON VICENTE JUNIOR
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ANDRESSA VIDEO LOCADORA LTDA

A Exeq.desp.de fl.112,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00794-2003-020-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE CLAUDIA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC

A Exeq.desp.de fl.140,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00959-2003-020-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (WALTER PEREIRA E WALQUIRIA COE-LHO) e CONSTRUFÁCIL (LB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME)

Ao Exeq.desp.de fl.134,J.Indefiro o pedido,mantendo o despacho de fl.124 pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o exequente para se manifestar em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01049-2003-020-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE FRANCISCO VALDIR DE LIMA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO PISO LASER LTDA

A Exeq.desp.de fl.54,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada.

PROCESSO: **01178-2003-020-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE JOELMA DE ANDRADE
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ABIGAIL ZUCCO ME (CLINICA DE ESTETICA FACIAL E CORPORAL)
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA

A Exeq.desp.de fl.113,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **08003-2003-020-10-00-2 (0030)**
EXEQUENTE ANTONIA FRANCINETE DE AGUIAR
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
EXECUTADO ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

DESPACHO DE FLS.186.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00245-2004-020-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE ALESSANDRA DO NASCIMENTO DE FARIAS
ADVOGADO: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
ADVOGADO: GILSON ALVES RAMOS

DESPACHO DE FLS.174.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **00324-2004-020-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE RAIMUNDO VIEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Fátima Maria de Amorim dos Santos e José Reis Pereira dos Santos (Sócios proprietários de Comercial de Bebidas Águas Claras Ltda-ME)

A Exeq.desp.de fl.195,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00373-2004-020-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE JAIME FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Ao RECTE,DESP.DE FL.358,Vista a Parte contrária por 08 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00553-2004-020-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE WAGNER DAIA
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO GUTEMBERG EMPREENDIMENTOS LTDA

DESPACHO DE FLS.91.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eterminado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO



PROCESSO: **00582-2004-020-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE CRISTINA RAMOS CALADO
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO SOBRADINHO BINGOS E PROMOCOES
ADVOGADO: JULIANE VARGAS

A Exeq.desp.de fl.79,para se manifestar em relação à penhora on line,indicando,meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00720-2004-020-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE CLAUNUBIA NUNES DO AMARAL
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CONATELLI COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO: ABEILARD BARRETO

A Exeq.desp.de fl.122,para se manifestar em relação à penhora on line,indicando,meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00955-2004-020-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE MARIA CANDIDA BORGES SIMAO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CESPRO CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

DESPACHO DE FLS.178.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00988-2004-020-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE WEDSON LIMA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

DESPACHO DE FLS.81.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **01052-2004-020-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE VERONICA CORTEZ GINANI
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
RECLAMADO ASSOCIACAO PENISULA NORTE EDUCACAO CIENCIAS E CULTURA
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

A Exeq.desp.de fl.232,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01074-2004-020-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE CLESSIO RABELO E SILVA
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

DESPACHO DE FLS.76.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01117-2004-020-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE ELISABETH CORREA DE CASTRO
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

A Executada,desp.de fl.666,Intime-se a executada,mais uma vez,para recebimento do seu crédito,no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01140-2004-020-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE APARECIDA DIAS LAZARO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MASTER LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA

A Exeq.desp.de fl.101,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01169-2004-020-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE ZILDA GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Ao Recte,desp.de fl.382,Intime-se a reclamante para,no prazo de 10 dias,trazer aos autos documentos que comprovem os valores recebidos título de comissões durante todo o pacto laboral.Entregues,retornem os autos à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **08004-2004-020-10-00-8 (0044)**
EXEQUENTE ANTONIO RIGOBERTO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO DMC CONSTRUTIVA LTDA ME
EXECUTADO DILVAN MARQUES COSTA
EXECUTADO SUELLEN MARQUES COSTA

DESPACHO DE FLS.113.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00016-2005-020-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS LAGO
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO
DESPACHO DE FLS.277.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00172-2005-020-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE Nilton Fernandes de Souza (Espólio de) - na pessoa de Iolanda Elizabeth da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Fernil Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (Carlos Alberto Maciel dos Santos)

DESPACHO DE FLS.103.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00398-2005-020-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Janilce de Souza Campos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO SESI DR - DF
ADVOGADO: DANIEL FLÁVIO SOUZA FONSECA

A Recda,desp.de fl.349,Intime-se a reclamada para recebimento do seu crédito,no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00528-2005-020-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Islaine da Silva
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

DESPACHO DE FLS.127.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online, indicando meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **00578-2005-020-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Adail Santos da Luz
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ad Control Serviços Administrativos Ltda
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ADMIR MARCOS AFONSO]

A parte contrária desp.de fl.258,J.Vista à parte contrária por 08 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00610-2005-020-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Arlete Sales de Melo
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO DALLYSON MARGUERITE GILLIAN RAMKISSON SAMSON

ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

A Exeq.desp.de fl.58,para se manifestar em relação à penhora on line,indicando,meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00654-2005-020-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Alexandre Antonio da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
A Reclamada,desp.de fl.198,Defiro a vista requerida pela reclamada,pelo prazo de 5 dias.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00737-2005-020-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Dermivam da Costa Leles
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO: CHUCRE SUAID
RECLAMADO Esso Brasileira de Petróleo Ltda

Às Partes,desp.de fl.417,Acoste-se à contrapaga dos autos a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado.Nomeio o executado fiel depositário do imóvel penhorado no juízo de deprecado,intimando-o para ciência,bem como da penhora efetuada.Após,intime-se o exequente para ciência das certidões do oficial de justiça daquele Juízo,devendo se manifestar em 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00910-2005-020-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Marineide Silva Amaral
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DESPACHO DE FLS.111.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01043-2005-020-10-00-5 (0054)**
RECLAMANTE Nilson Guedes de Souza
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Matury Comércio e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

A Exeq.desp.de fl.204,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01056-2005-020-10-00-4 (0055)**
RECLAMANTE Maria Jucélia Neves dos Santos
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Célia Cristina Rubini

A Exeq.desp.de fl.62,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01057-2005-020-10-00-9 (0056)**
RECLAMANTE José Albuquerque de Melo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

DESPACHO DE FLS.182.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01058-2005-020-10-00-3 (0057)**
RECLAMANTE Gabriela Pereira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Maria de Jesus da Conceição Batista - ME

Ao Exea.desp.de fl.79,J.Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela R.Federal.intimando-se a exequente para ciência e manifestação em 5 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01176-2005-020-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Juscelino Soares da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gráfica Paper (Geovane Alves da Silva ME)

DESPACHO DE FLS.73.(Ao Exequente)Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora eternado,arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00090-2006-020-10-00-2 (0059)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Tiago Abdala
ADVOGADO: PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

A Exeq.desp.de fl.89,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada.

PROCESSO: **00463-2006-020-10-00-5 (0060)**
RECLAMANTE Georgia Cristina Nunes Alves
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro Educacional José Leite Ltda. (Colégio Caminho)
ADVOGADO: CYNTIA TAVARES DE OLIVEIRA

Às Partes.Decisão de fls.418/429,"...DISPOSITIVO Pelo exposto,nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Georgia Cristina Nunes Alves contra Centro Educacional José Leite Ltda.(Colégio Caminho);julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,com espeque nos arts.295 I,parágrafo único I e 267 I ambos do CPC,relativamente à re-tificação da CTPS e ao salário de janeiro de 2006;julgo improcedentes os demais pedidos.Julgo improcedente a reconvenção.A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Arbitro o valor dacondenação em R\$8.000,00,sendo as custas pelas Reclamadas no importe de R\$160,00(art.789 da CLT)Intimem-se as partes.Publicue-se.DESPACHO de Fls.;430,Supro a omissão e o erro material detectadios,para fazer constar a partir do 2º parágrafo do dispositivo da r.sentença de fls.429,o seguinte:"Custas de R\$2.349,70,calculadas sobre R\$117.484,70,valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade,pela reclamante que deverão ser pagas em cinco dias,sob pena de execução.Julgo improcedente a reconvenção.Custas pela reclamada-reconvinte,no importe de R\$200,00,calculadas sobre R\$10.000,00,valor dado à reconvenção.A fundamentação passa a fazer parte integrangte do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Publicue-se.Cumpra-se." O Inteiro teor da Decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00823-2006-020-10-00-9 (0061)**
AUTOR MARIA JOSE ALVES MARTINS
ADVOGADO: DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUZA
RÉU NAVARRO BRITTO FIGUEIREDO ME
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA

Às partes,desp,de fl.173,...Nomeio perita deste Juízo a Drª.Cia Garrido da Silva Sabá,que deverá ser intimada de sua nomeação...devido entregar o laudo técnico até o dia 06/12.2006.Intime-sea perita ora nomeado,com cópia deste despacho.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00842-2006-020-10-00-5 (0062)**
RECLAMANTE ROSA MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO LINO MARTINS PINTO
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Às partes.desp.de fl.262,V.Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demandada que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.149/150,homologando-o nos termos dos arts.449 do CPC e 831,§ único da CLT.As custas processuais,no importe de R\$64,00,calculadas sobre o valor do acordo,pela reclamante,ficando dispensada do recolhimento ante a declaração de fl.13.O reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até 190.12.2006,valendo o selênio como adimplemento...Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00901-2006-020-10-00-5 (0063)**
RECLAMANTE Maura Oliveira Leão
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Às Partes,desp.de fl.436,...Nomeio perita deste Juízo a Drª.Cira Garrido da Silva Sabá,que deverá ser intimada de sua nomeação...devido entregar o laudo técnico até o dia 05.12.2006.Intime-se a perita ora nomeada,cópia deste despacho.Intimem-se as partee. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00913-2006-020-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Alessandra Gomes Pereira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

A Recda,RA de fls.371,J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legal para contra-razões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: ABEILARD BARRETO	11333/DF
(0036)	
Advogado: ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA	14199/DF
(0015)	
Advogado: ADMIR MARCOS AFONSO]	13376/DF
(0049)	
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF
(0048)	
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	13406/DF
(0038)	
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF
(0009) (0022)	
Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES	13440/DF
(0004)	
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO	9240/DF
(0001)	
Advogado: ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0033)	
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	15106/DF
(0039)	
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0057)	
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5305/DF
(0006)	
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0014)	
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA	10622/DF
(0054)	
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0051)	
Advogado: CARMEN MARIA ROCA	172309/SP
(0008)	
Advogado: CELY SOUSA SOARES	16001/DF
(0049)	
Advogado: CHUCRE SUAID	4.081/DF
(0052)	
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0041) (0063)	
Advogado: CYNTIA TAVARES DE OLIVEIRA	20017/GO
(0060)	
Advogado: DANIEL FLÁVIO SOUZA FONSECA	21229/DF
(0047)	
Advogado: DANIELA DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUZA	15212/DF
(0061)	
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0046) (0050)	
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA	3115/DF
(0016)	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0052)	
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE	18739/DF
(0039)	
Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR	15799/DF
(0034)	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0011)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF
(0019) (0055)	
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0020)	
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0019)	
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0027)	

Advogado: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-NO	16515/DF
(0050)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0028) (0029) (0030) (0038) (0053)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0047)	
Advogado: GILSON ALVES RAMOS	74315/MG
(0031)	
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0040)	
Advogado: GUILHERME RODRIGUES	18443/DF
(0062)	
Advogado: GUSTAVO MOSSO PEREIRA	214325/SP
(0018)	
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES	3200/DF
(0020)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0032) (0051)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0036)	
Advogado: JOAO LEITE	12638/DF
(0024)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0060)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0021) (0042) (0049) (0058)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0011) (0056)	
Advogado: JORGE NARA	7243/DF
(0054)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0043)	
Advogado: JOSÉ DE SOUSA BARROSO	20512/DF
(0002)	
Advogado: JULIANE VARGAS	15339/DF
(0035)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0037)	
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	11457/DF
(0024)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0064)	
Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO	235327/SP
(0048)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0062)	
Advogado: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	10638/DF
(0008)	
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS	14192/DF
(0014)	
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0018)	
Advogado: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA	12454/DF
(0005)	
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA	18366/DF
(0056)	
Advogado: MIGUEL ANGELO BARROS DA SILVA	10376/DF
(0061)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0059)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0041)	
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0025)	
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE	12671/DF
(0016)	



Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0017) (0044)	8521/DF
Advogado: PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR (0059)	21336/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0062)	6545/DF
Advogado: RITA CRISTINA SZERVEINSK (0009) (0013)	11370/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0012)	7284/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0003) (0007) (0013) (0023) (0026)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0045)	12872/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0063)	16279/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0043)	18787/DF
Advogado: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA (0031)	13230/DF
Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO (0045)	3909/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0017)	1902/A/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0035)	17173/DF
Advogado: SUELI FERREIRA NUNES (0010)	12120/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0033)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0004) (0005)	968/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0029)	5074/DF
Advogado: VINICIUS E..N. LISBOA FREDERICO (0010)	15144/DF
Advogado: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO (0022)	13087/DF
Advogado:	/

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00008-2005-021-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	Jose Ribamar Oliveira
ADVOGADO:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO	Central de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
ADVOGADO:	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
"Sobre os documentos de fls. 392/407, vistas às partes. Prazo comum de cinco dias." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00050-2005-021-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	Jorge Luiz Ferreira Rodrigues
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	JS - Manutenção e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Construtora O.A.S. Ltda.
ADVOGADO:	PATRICIA ANDRADDE DE SA
"Junte-se a documentação ofertada pela Junta Comercial do DF.Vistas ao exequente para ciência, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Considerando o volume de documentos apresentados, deverá a Secretaria extrair cópia apenas do expediente encaminhado pela JCDF, jungindo-a aos autos dos processos nºs 00052-2005-021-10-00- e 00009-2005-021-10-00-, vez que nos mencionados autos foram requeridas as mesmas providências pelo patrono das partes. Feito, façam-me aqueles autos conclusos." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00206-2005-021-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	Leandro de Matos Souza
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
RECLAMADO	Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
"Vistos, etc. Vista às partes da peça de agravo interposta pelo INSS. Prazo legal." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	

PROCESSO:	00268-2005-021-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	Poliana Silva Nemésio
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	Regina Aparecida Ribeiro
ADVOGADO:	AZILMOZETE SANTANA SANTOS
"Oficie-se à CEF, determinando a transferência do saldo existente na conta nº 22800447-6 para o Órgão Previdenciário, observando-se o código adequado (empregado doméstico), bem assim o identificador noticiado pelo INSS." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00315-2005-021-10-00-6 (0005)
AUTOR	Antônio Araújo Filho
ADVOGADO:	ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA
RÉU	Vitae Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO:	GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO
"A desconsideração da personalidade jurídica somente pode ser implementada após citação da executada e tentativa de localização de seus bens, o que não é a hipótese presente, que sequer foi citada. Assim, indefiro o requerimento retro." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00370-2005-021-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE	Paulo da Silva Brito
ADVOGADO:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Brasília Park Hotel
ADVOGADO:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
"Sobre os valores bloqueados e efetivamente colocados à disposição deste Juízo (R\$ 20.437,93 -fls. 239/241), requeira o exequente o que entender de direito. Prazo: cinco dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00397-2005-021-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Natalia Carolina Xavier Bispo
ADVOGADO:	EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO	Comercial de Alimentos Caife Ltda
ADVOGADO:	EMERSON ERICO DA SILVA
"ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos por COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA, para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta conclusão. Por oportuno, homologo a conta retificadora de fls. 145/154, fixando o débito da executada em R\$ 1.693,34, valor atualizado até 31.05.2006, já garantidos." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00051-2006-021-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE	Flavio Peixoto Fraga
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Interglass Comercio de Vidro Ltda.
"Consoante se infere do contrato social e suas posteriores alterações 9fls. 82/102, a empresa executada possui CGC e endereço diversos daquela mencionada na certidão de fl. 67, valendo ressaltar que os documentos enviados pela Junta Comercial não trazem notícia de que em algum dia a executada esteve estabelecida à SCR.N 706/707, Bloco G, Loja 43, Brasília - DF. Não existem elementos configuradores da sucessão pretendida (fl. 72). Assim, indefiro o requerimento retro, principalmente porque no endereço declinado SCLN 710/711, conforme certidão da Srª Oficiala de Justiça encontra-se em reforma para funcionamento de uma casa de eventos.Requeira o exequente, em cinco dias, o que entender de direito." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00266-2006-021-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Camila Arianna Bemfica e Souza
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
"Junte-se a petição. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamado para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00390-2006-021-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	Hermes Martins Leite
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
"Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00415-2006-021-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	Raimundo Nonato dos Santos Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	Araujo Abreu Engenharia S/A
ADVOGADO:	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA
"Diante da aceitação manifestada à fl. 258, nomeio perita deste Juízo a Drª Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação. Entregue o laudo as partes serão intimadas para manifestação em cinco dias, a começar pelo Reclamante. A Srª Perita somente deverá ser intimada quando da juntada da documentação solicitada ao INSS. Assim, aguarde-se o decurso do prazo concedido àquela autarquia, considerando que a intimação ocorreu em 10.11.2006 (certidão de fl. 257).	

Desde já, para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 29.01.2007, às 14:10, estando as partes dispensadas do dever de comparecimento." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00515-2006-021-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	Patrick de Sousa Conceição
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO:	KATIA VIEIRA DO VALE
"Ante o exposto, CONHEÇO de ambos embargos declaratórios e, no mérito, DOU PROVIMENTO apenas do jogador de futebol para lhe deferir os benefícios da justiça gratuita, negado provimento os do clube." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00566-2006-021-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE	Antonio Geraldo da Mata
ADVOGADO:	DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Republica da Bolivia
ADVOGADO:	FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS
"DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITA-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integram o presente dispositivo, passando também a fazer parte da sentença embargada." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00621-2006-021-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE	ANA MARIA SARAIVA FARIAS
ADVOGADO:	TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO	BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS SC
ADVOGADO:	MARCELO MIURA
"Diante da aceitação manifestada à fl. 193, nomeio perita deste Juízo a Drª Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias, a contar de 20.11.2006. Entregue o laudo as partes serão intimadas para manifestação em cinco dias, a começar pela Reclamante. Para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 30.01.2007, às 14:10, estando as partes dispensadas do dever de comparecimento." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00674-2006-021-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE	ILTON CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
"Considerando os comandos sentenciais, intime-se demandada para o cumprimento da obrigação de restabelecer o transporte gratuito ao reclamante, indicando ao Juízo a data em que efetivamente se der a concessão do referido benefício, para fins de futura liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00808-2006-021-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	DULCEMAR DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO	TRES EDITORIAL LTDA
ADVOGADO:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e ACOLHO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores, sendo a reclamada, inclusive, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 206/211." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00875-2006-021-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SALVIANO
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	TV FILME BRASILIA SERV DE TELEC LTDA
ADVOGADO:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
"Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, REJEITA-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO	
PROCESSO:	00942-2006-021-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE	Alexandre Batista
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	Contatos Veículos Ltda.
ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO
"Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada CONTATOS VEÍCULOS LTDA a pagar ao Reclamante, ALEXANDRE BATISTA, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, enunciado 200 do TST e OJ 124 da SDI/TST. Custas no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação para efeito de custas em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observado o teor do art. 789, § 2º da CLT. Deverão as partes recolher as contribuições previ-	

denciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (observada a retenção da cota parte do empregado), cuja comprovação deverá ser feita em cinco dias a contar do trânsito em julgado, pena execução (lei 10.035/00). Contribuições fiscais, pelas partes, na forma da lei. Cientes as partes (Súmula 197 do TST)." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01058-2006-021-10-00-0 (0019)**
AUTOR Robson Freitas Melo
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA MELO
RÉU Pousada 47 (Ralph Evangelino Ribeiro Mohn)

"Na hipótese dos presentes autos, conforme já salientado, a petição inicial, não preenche requisito essencial, não podendo ser emendada por se tratar de rito sumaríssimo, o que acarretará, conforme artigo 267 do CPC, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Desse modo, não observados os princípios que regem o Direito do Trabalho, resolvo ARQUIVAR a presente Reclamatória. Custas pelo Reclamante no importe de R\$28,00, calculadas sobre R\$1.400,00 valor atribuído à causa e para este fim fixado." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01088-2006-021-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE José Pereira de Oliveira
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

"Não observados os preceitos acima citados, resolvo extinguir o feito sem julgamento de mérito, incidindo na espécie o disposto no art.267, IV, do CPC.Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 81,25, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 4.062,63, dispensado do recolhimento ante a declaração de pobreza de fl.07.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça de ingresso 02/05, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01091-2006-021-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Cleber Manoel dos Santos
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Valle Rio Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio) e Outro

RECLAMADO Edifício Planalto OK

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.11.2006, às 13:35 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01093-2006-021-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Erika de Azevedo Barbosa
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO Orion ZL Consulting Ltda.

Despacho de fl. 113: "Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 11.12.2006, às 14:00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por MANDADO, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01094-2006-021-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE José Gilberto Miranda
ADVOGADO: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.11.2006, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o ar-

quivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01095-2006-021-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Telma Selma Antunes Figueiredo Sousa
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO Fundação Zerbini

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 23.11.2006, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01096-2006-021-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Antonio Candido da Silva
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER
RECLAMADO Brita Brasília Ltda.

Despacho de fl. 20: "Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 15.01.2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; expeça-se carta precatória ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de Goiânia para que seja o(a) reclamado(a) notificado(a) por MANDADO, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01098-2006-021-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Pereira da Silva
ADVOGADO: MIRIAM REZENDE MONTEIRO
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Despacho de fl. 13: "Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 27.11.2006, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01099-2006-021-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Manoel Vieira de Araújo
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Condomínio do Bloco M da SQS 405

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 27.11.2006, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01100-2006-021-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Valdemar Gomes de Alarcão
ADVOGADO: ALYNE ANTUNES DIOGENES BESSA
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. - Alfa Serviços e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

Despacho de fl. 25: "Vistos os autos. Concede-se ao reclamante o prazo de vinte e quatro horas, para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação das reclamadas (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01102-2006-021-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE José Wilson Carvalho dos Santos
ADVOGADO: ORLANDO LEAO NUNES
RECLAMADO GHF Comercial International Trading Ltda
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Despacho de fl. 31: "Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 27.11.2006, às 13:35 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifiquem-se os(a)reclamados(a)sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0002)

Advogado: ALYNE ANTUNES DIOGENES BES- **23676/DF**
SA
(0028)

Advogado: AZILMOZETE SANTANA SANTOS **591B/BA**
(0004)

Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA **9358/DF**
(0013)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF**
(0004)

Advogado: EMERSON ERICO DA SILVA **15.075/DF**
(0007)

Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/DF**
(0007)

Advogado: FERNANDO LUIZ CARVALHO DAN- **22.588/DF**
TAS
(0013)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF**
(0011)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0008)



Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0003)	9324/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0009) (0017)	5166/DF
Advogado: GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO (0005)	966/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0027)	4362/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0002)	9713/DF
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA (0001)	13722/DF
Advogado: JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA (0011)	18494/DF
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0012)	11737/DF
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (0016)	11457/DF
Advogado: MARCELO FERREIRA MELO (0019)	23969/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0012)	12330/DF
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA (0001)	17888/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0014)	19847/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL (0009)	16526/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0006)	21511/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0020)	18722/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0010) (0015)	22536/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0018)	14087/DF
Advogado: MIRIAM REZENDE MONTEIRO (0026)	11.757/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0010) (0015)	22362/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0003)	1291/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0016)	13454/DF
Advogado: ORLANDO LEAO NUNES (0029)	18.787/DF
Advogado: PATRICIA ANDRADDE DE SA (0002)	20181/GO
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0018)	4303/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0021)	7284/DF
Advogado: ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA (0005)	10910/DF
Advogado: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM (0017)	9191/DF
Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER (0025)	908A/DF
Advogado: TATIANA FREIRE ALVES (0014) (0024)	18565/DF
Advogado: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS (0022)	4213/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0006)	20791/DF
Advogado: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ (0023)	19880/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 183/2006
Processo nº 0977-2006-021-10-00-7 Reclamante: RUBENS LEONE MARIANO Reclamado: JAGUAR SEGURANÇA LTDA. EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a JAGUAR SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão exarada no processo em epígrafe, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: <i>“DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, JAGUAR SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, RUBENS LEONE MARIANO, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do Contador. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que tem natureza salarial a parcela deferida à título décimo terceiro salário proporcional e sobre tal verba incidirão contribuições previdenciárias do reclamante e da reclamada, arcando esta com a totalidade do recolhimento, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 atribuído à condenação, para este fim.Ciente o reclamante (En. 197/TST). A reclamada deverá ser cientificada da sentença, por Edital, conforme disposto no artigo 852 c/c artigo 841, § 1º da CLT. Observe a Secretaria o decidido no último parágrafo do item 2, supra. Nada mais. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto ”</i> . E, para que chegue ao conhecimento de JAGUAR SEGURANÇA LTDA.,é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09/11/2006, nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE. Em, 09/11/2006 (5ª feira)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 190/2006 (Com prazo de 30 dias)
Processo nº 0206-2005-021-10-00-9 Reclamante: LEANDRO DE MATOS SOUZA Reclamada: MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. EPP
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) do despacho proferido no processo em epígrafe às fls. 183 cujo inteiro teor é o seguinte: <i>“Vistos, etc. Vista às partes da peça de agravo interposta pelo INSS. Prazo legal.”</i> . E, para que chegue ao conhecimento de MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. EPP, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 14 de novembro de 2006, 3ª-feira (ass) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho
Publique-se. Em, 14/11//2006 (3ª feira)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 184/2006
Processo nº 1055-2006-021-10-00-7 Reclamante: JOSELITO ALVES DA SILVA Reclamada: ATUAL ENGENHARIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a ATUAL ENGENHARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica NOTIFICADA a comparecer no dia 07/12/2006, às 13:30 horas, perante esta 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SHLN Q. 516, Lote 2, Conj. “B”, Bloco 1, Sala 108 - Brasília, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa, preferencialmente por meio de advogado (art. 846, C.L.T. c/c art. 1º da Lei nº 8906/1994). As partes deverão comparecer, facultando-se ao reclamado fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, §1º). A ausência do reclamado ensejará a revelia e confissão quanto à matéria fática e a do reclamante o arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento da ATUAL ENGENHARIA, é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente , aos 10 dias de novembro de 2006, 6ª-feira, nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.
Publique-se. Em, 10/11/2006, 6ª-feira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 185/2006
Processo nº 0800-2006-021-10-00-0 Reclamante: VANIA RODRIGUES DE SOUSA 1ª Reclamada: RJÁ SERVIÇOS LTDA 2ª Reclamada: UNIÃO Federal EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a RJÁ SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) do despacho proferido no processo em epígrafe às fls. 136, cujo inteiro teor é o seguinte: <i>“J. Vistos, etc. Vista à reclamante e 1ª demandada do recurso ordinário interposto pela União Federal. Prazo legal.”</i> . E, para que chegue ao conhecimento de RJÁ SERVIÇOS LTDA, é passado o presente edital Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 13 de novembro de 2006, 2ª-feira., nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.
Publique-se. Em, 13/11/2006, 2ª-feira.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2006
Processo : 0328-2005-021-10-00-5 Reclamante: Maria Alves Rodrigues Reclamado: Novo Rio Papéis Com. Ind. Ltda Depositário(a): Não Informado Endereço: Não Informado Data e Hora da Praça: 16/01/2007, às 14:00 horas Data e Hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas Localidade do bem: SIG/SUL, Qd 01, Lote 765 - BRASÍLIA/DF Prazo : 30 (trinta) dias
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.
DÁ PRAÇA No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 3º ANDAR - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, endereço: SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 08 - BRASÍLIA/DF - CEP 70.634-110, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal.
Relação de bens: “ 03 (três) caçambas, cor azul, capacidade de dez metros cúbicos (10 m³), em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Total da avaliação : R\$ 3.000,00 (três mil reais).” Data da avaliação 28/03/2006.
Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 13 de novembro de 2006, 2ª-feira., nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.
Publique-se. Em, 13/11/2006, 2ª-feira.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2006
Processo : 0762-2006-021-10-00-6 Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Atacadista e Varejista de Materiais de Construcão do Distrito Federal Sintramacon DF Reclamado: MJS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA Depositário(a): Elson Pereira Braga Endereço: QN 7C, conj 4, Casa 19 - Riacho Fundo II Data e Hora da Praça: 15/01/2007, às 14:00 horas Data e Hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas Localidade do bem: SDS, Ed Eldorado, Sala 418 - - BRASÍLIA/DF Prazo : 30 (trinta) dias A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de

1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho. DA PRAÇA No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 3º ANDAR - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, endereço: SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 08 - BRASÍLIA/DF - CEP 70.634-110, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal.

Relação de bens: "UM BEBEDOURO, MARCA 'ESMALTEC GE-LÁGUA' ÁGUA NATURAL E FRIA, COR BEGE CLARA, 220V, BOM ESTADO E FUNCIONANDO, R\$200,00; UM APARELHO DE FAX, MARCA PANASSONIC, MODELO KX-F2T1, COR PRETA, BOM ESTADO E FUNCIONANDO, R\$150,00, NÚMERO DE SÉRIE 1CAFA513374.TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)." Data da avaliação 24/10/2006. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 13 de novembro de 2006, 2ª-feira., nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho. Publique-se.

Em, 13/11/2006, 2ª-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 188/2006

Processo : 0119-2005-021-10-00-1
Reclamante: BARTOLOMEU DIAS DA SILVA
Reclamado: CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DF CAP Depositário(a): Antonio Fernandes de Pinho
Endereço: QNM 12, Via 4, Lt 02/04, Apto 502-B - Ceilândia-DF
Data e Hora da Praça: 15/01/2007, às 14:05 horas
Data e Hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas
Localidade do bem: QND 27, Lote 17, Salas 201,203 e Loja - Taguatinga-DF Prazo : 30 (trinta) dias

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 3º ANDAR - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, endereço: SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 08 - BRASÍLIA/DF - CEP 70.634-110, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal.

Relação de bens: "01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HP, COM FUNÇÕES DE SCANNER, COPIADORA E IMPRESSÃO, MO-DELO PSC1315, P150, 1315, SÉRIE Nº CN4ACC311W, 110 VOLTS, COM TRANSFORMADOR, COR CINZA E AZUL, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)." Data da avaliação 25/10/2006. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 13 de novembro de 2006, 2ª-feira., nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.

Publique-se.

Em, 13/11/2006, 2ª-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2006

Processo : 0238-2006-021-10-00-5
Reclamante: MARISA PEREIRA DA SILVA
Reclamado: DROGARIA INHAPIM LTDA ME
Depositário(a): Alvaro Anastácio Silva
Endereço: Qd 21, Conj. B, Casa 18, Setor Central - Gama - DF
Data e Hora da Praça: 15/01/2007, às 14:10 horas
Data e Hora do Leilão: 03/02/2007, às 10:00 horas
Localidade do bem: Qd 103, Lote 11, Loja 01, Av. Recanto das Emas - DF Prazo : 30 (trinta) dias

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 3º ANDAR - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, SR. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, endereço: SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 08 - BRASÍLIA/DF - CEP 70.634-110, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal.

Relação de bens: "150 CAIXAS DE VOLTAFLAN 50 MG COM 20 COMPRIMIDOS, AVALIADA CADA UMA EM R\$7,84; 160 CAIXAS DE AMOXIMED 250 MG COM 150 ML, AVALIADA CADA UMA EM R\$21,95; 160 CAIXAS DE AMOXIMED 500 MG COM 21 COMPRIMIDOS, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$23,24; 65 CAIXAS DE CEFAMED 500 MG COM 8 CAPSULAS, AVALIADA CADA CAIXA EM R\$15,80. TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 9.433,40 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)." Data da avaliação 19/10/2006.

Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente aos 13 de novembro de 2006, 2ª-feira., nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho.

Publique-se.

Em, 13/11/2006, 2ª-feira.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **00859-2001-811-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MARCELO MAGNO VELOSO (Espólio de) - REP. P/ SEUS FILHOS: EDSON CASTRO VELOSO E LARISSE DE CASTRO VELOSO)
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 414 " Vistos, etc. Nesta fase, após o deferimento do prazo requerido - para comprovar as pendências de natureza fiscais e previdenciárias existentes nos autos - o exequente reitera o pleito de expedição de Carta de Adjudicação em favor do espólio de Raimundo de Oliveira Barros.

Nos termos do despacho de fl. 409, o juízo deferiu o prazo solicitado pela parte, restando implícito, porém, como condição para a expedição da respectiva carta de adjudicação, o adimplemento das obrigações iminentes. Assim, diante da não comprovação das condições processuais imposta à parte, indefere-se, por ora, o pleito nos moldes pretendidos.

Intime-se. Data supra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do rabalho Substituta, no exercício da titularidade da 1ª VT Araguaína/TO ."

PROCESSO: **00228-2003-811-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO: CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E OUTRO

RECLAMADO: BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 29 " Desarquivem-se os autos. Junte-se a petição. Concedo vista por 5 dias p/ extração de cópias. I. Após, retorne se ao arquivo. em, 7/11/06 MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00628-2003-811-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
RECLAMADO: GONÇALVES E COELHO LTDA
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ O RECLTE DE FLS. 106 "Vistos. Diante da certidão negativa de fl.105, intime-se o exequente/reclamante para que em 5(cinco) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ª Região. Am/TO, 08/11/06. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00142-2004-811-10-00-3 (0004)**
CONSIGNANTE: IVANILDO FARIAS
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
CONSIGNADO: NADA MELHOR CENTRO NATAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 352 " Vistos, etc. Cuida-se de execução trabalhista em processo movido por IVANILDO FARIAS em desfavor de NADA MELHOR CENTRO NATAÇÃO LTDA. O exequente questiona a conta de liquidação em relação ao cálculo do FGTS, aduzindo, em síntese, que não se teria observado os comandos da sentença no particular.

Chamada a intervir, esclarece a d. contadoria não acompanha o exequente em suas insurgências, uma vez que procedeu ao cálculo apenas do período que restou sem comprovação, qual seja, 21.1.2002 a 31.5.2002, sendo excluídas as parcelas de FGTS referentes ao período cujos depósitos foram comprovados.

Destarte, conheço a impugnação apresentada pelo exequente, para no mérito rejeitá-la e manter a conta de liquidação nos termos do parecer contábil de fl. 351. Assim, conhece a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO da impugnação, para, no mérito não acolhê-la nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Araguaína, 06 de novembro de 2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00572-2004-811-10-00-5 (0005)**
AUTOR: MARCELO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
RÉU: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.294 "Vistos, etc. Em face da transação realizada entre as partes, resta prejudicado o despacho de fl.286, 2º parágrafo. Homologo o acordo de fls.292/293, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo no prazo de 05(cinco) dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Intimem-se as partes.

Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 7/11/2006 MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01114-2004-811-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE: MARIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: CINTHYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTOS (03)

RECLAMADO: CARLOS EUGÊNIO DE SOUZA VESPOLI
RECLAMADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA VESPOLI
RECLAMADO: ESTEVÃO EÇA NEGREIROS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.125 "Vistos os autos. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais (fls.123), extingo a execução (art. 794, I, do CPC). 2. Intimem-se as partes. 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 01/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00871-2005-811-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE: RAIMUNDO DE SOUZA RIOS
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.
ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 265 " Vistos, etc. À vista da transação entre as partes, resta prejudicado o despacho de fl. 262. Homologo o acordo de fls. 263/264, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo no prazo de 05(cinco) dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 01/11/2006 MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho ."



PROCESSO: **00909-2005-811-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE VALDO GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
RECLAMADO JOSE MARCIEL CARDOSO (ESPACO FAMA II)
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO P/ O RECLDO DE FLS. 62 "Vistos e etc. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.54, julgo subsistente a penhora de fls. 60/61.2. Aprovo a avaliação. 3.Fica designada praça para o dia 16/01/2007, às 14:00 horas. Não havendo licitante, designa-se desde já a data de 23/01/2007, às 14:00 horas, para realização de nova praça. 4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes. Araguaína, 01/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00930-2005-811-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA
RECLAMADO MARIA HELENA MOTA DE SOUSA WAN-DERLEY
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.48 "Vistos os autos. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais (fls.46), extingo a execução (art. 794, I, do CPC).2. Intimem-se as partes. 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 01/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00933-2005-811-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE MARCELO SECUNDO SILVA
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE
RECLAMADO PANIFICADORA LUCIANO (ENIO P. DA SILVA)
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ O RECLTE DE FLS. 51 "Vistos, etc.À vista das certidões de fls.49/50, intime-se o exequiente/reclamante para no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação, ou indicar outros bens para substituição da penhora, ou ainda requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora(fls.36/38) e em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ª Região. Em, 08/11/06. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01033-2005-811-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE RONILDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO PEDRO IRAM PEREIRA DO ESPIRITO SANTO (BALSA PIPES)
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 686 "Vistos, etc. Requer o exequiente a penhora de veículo da executada (fls. 669).Analisando os autos verifica-se que a execução está fixada em R\$ R\$ 346,10, atualizado até 30/09/2006.Considerando que o bem indicado, por ser um veículo possivelmente será avaliado por um valor que sobrepujará ao da execução. Assim, revogo o despacho de fl. 685, para determinar a expedição de mandado para penhora de numerário diretamente no caixa da empresa no endereço indicado na inicial.Intime-se o exequiente. Em, 9/11/2006 MARIA SOCORRO DE SOUSA PEREIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Araguaína/TO ."

PROCESSO: **01094-2005-811-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE SANTO EZIO BAZZO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
RECLAMADO AEF - AQUINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 65 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da comprovação dos recolhimentos previdenciários, extingo a execução (art. 794, I, do CPC).2. Intimem-se as partes. 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 07/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01149-2005-811-10-00-3 (0013)**
AUTOR SIRVAL DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
RÉU PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 173 " Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequiente/reclamante para que em 05(cinco) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 07/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01153-2005-811-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE SEBASTIAO NEPOMUCENO ARAUJO
ADVOGADO: GRACIELLE BATISTA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PIRAQUE/TO.
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 224 "(...) CONCLUSÃO À luz de tais considerações, a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO conhece dos embargos à execução opostos pelo Município de Piraquê, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se. Araguaína, 31 de outubro de 2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01211-2005-811-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE GECIVAN DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA

DESPACHO P/ O RECLTE DE FLS. 73 "Vistos, etc.Arquive-se a declaração do imposto de renda em pasta própria. Dê-se vista ao exequiente da declaração, no balcão, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.Araguaína (TO), 18/10/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01215-2005-811-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE VALDIR SOUSA BRITO
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO CHACARA RENASCR (IRANI DA PAMONHARIA)
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 82/83 " D E C I S Ã O EXEQUENTE: VALDIR SOUSA BRITO EXECUTADO: CHÁCARA RENASCR (IRANI DA PAMONHARIA) Considerando que a petição de fls. 80/81, bem como o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 76, este juízo decide nos termos a seguir expostos:Inicialmente, cumpre um breve relato das ocorrências processuais. Em 27 de outubro de 2005 foi celebrado o acordo entre as partes, no valor de R\$ 300,00, em três parcelas iguais, vencíveis todo dia 12, iniciando em 12/11/2005 (ata de fls. 30). A petição de fl. 31, datada de 30/11/2005, informa o descumprimento da primeira parcela do acordo e à fl. 45, em petição datada de 2/3/2006, a executada noticiá ter havido erro material na ata de audiência, eis que o acordo teria início somente em 12/12/2005, e não em 12/11/2005, encartando cópia dos depósitos efetuados na conta do patrono do reclamante, sendo o primeiro em 12/12/2005, o segundo em 12/1/2005 e o terceiro em 17/2/2006.Concedida vista ao exequente dos argumentos expendidos pela executada, aquele, por seu patrono, manifestou-se, consoante petição de fls. 49/50. Assegurado o contraditório à executada, esta, nos termos da manifestação de fls. 58/59, reitera ter cumprido integralmente o acordo, assim como expõe suas dificuldades econômicas.Pois bem. A insatisfação do credor, nesta fase processual, refere-se ao não cumprimento do acordo na primeira data aprazada, requerendo, assim, o pagamento da multa no importe de 100% ajustada na avença.A multa celebrada tem natureza de cláusula penal e o objetivo principal é assegurar o cumprimento total da obrigação. Assim, caso não adimplida a obrigação, a multa converte-se em obrigação de natureza alternativa em benefício do credor.Consoante depreende-se dos recibos de depósitos acostados à fl. 46, a executada cumpriu integralmente a obrigação principal, não se olvidando que o inconformismo do exequente, quanto ao não pagamento da primeira parcela somente foi expresso em 30/11/2005, 18 dias após a data ajustada, e a 12 dias da quitação da segunda parcela. Se o exequente somente se insurgiu tantos dias após a inadimplência da executada, tem-se que ocorreu, no mínimo, a remissão quanto à exigibilidade da multa, até mesmo porque não se recusou a receber o pagamento da obrigação principal.É cediço que a Justiça do Trabalho tem natureza social, porém, não há de servir de caminho para enriquecimento sem causa, maculando o princípio da igualdade. A evidente desigualdade que existe na relação de emprego deve ser desfeita de forma a reparar o prejuízo de uma parte, embora, na hipótese da multa, seja desnecessário provar eventual prejuízo. A situação ora deflagrada revela dois hipossuficientes, eis que, atualmente, não mais persiste o mito do empregador sempre detentor do poder econômico inabalável. A economia brasileira trilha caminhos tortuosos para uma parcela de empregadores, principalmente, em virtude da informalidade (de empregados e empregadores), fazendo com que o magistrado trabalhista depare-se com fatos onde a escolha não se afigura simples.O Juízo não deve ser mero expectador no processo, distante da realidade social que lhe é apresentada, principalmente quando já houve o pagamento do principal e o conteúdo da certidão zelosa do Sr. Oficial de Justiça. É indubitável que a executada não detém condições financeiras, nesta oportunidade, para solver a multa, em cruas palavras, estaria determinando a retirada de alimento de uma boca e colocando em outra.A alegação do exequente que "teve informação de uma pessoa muito próxima à reclamada que esta, ao ficar sabendo que V. Exa., determinaria o bloqueio de numerário em uma das suas contas correntes, tratou logo de retirar o dinheiro ali depositado" distoa da situação aferida in loco pelo Sr. Oficial de Justiça. Sinala-se que este serventário tem fé pública, e o exequente sequer indica quem seria a "pessoa próxima" da executada, o que desmerece sua informação. Concluindo, este juízo declara satisfeita a obrigação principal e, diante da incapacidade econômica da executada em solver a multa, sendo inútil qualquer ato de constrição apto a satisfazer o crédito no montante atual e reduz a multa para o valor de R\$ 150,00, nos termos do artigo 413, CCB.

INTIME-SE.Araguaína -TO, 01 de novembro de 2005.MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho Substituta."rincipal e, diante da incapacidade econômica da executada em solver a multa, sendo inútil qualquer ato de constrição apto a satisfazer o crédito no montante atual e reduz a multa para o valor de R\$ 150,00, nos termos do artigo 413, CCB. INTIME-SE.Araguaína -TO, 01 de novembro de 2005.MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01489-2005-811-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE SERGIO RICARDO PELLIZZARI
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO DOMINIUM REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO TILIBRA S/A
ADVOGADO: HENRIQUE SOMADRONI PRADO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.446 "Vistos os autos. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais (fls.442/444), extingo a execução (art. 794, I, do CPC).2. Intimem-se as partes.3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 01/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **01491-2005-811-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE KATIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO GISLENE ANTUNES ABADIAS
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO P/ O RECLDO DE FLS. 48 "Vistos e etc. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.38, julgo subsistente a penhora de fls.46/47. 2.Aprovo a avaliação.3. Fica designada praça para o dia 16/01/2007, às 14:30 horas. Não havendo licitante, designa-se desde já a data de 23/01/2007, às 14:30 horas, para realização de nova praça.4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes. Araguaína, 08/11/06. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00107-2006-811-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE LEIDY LORRAYNEY CAVALCANTE
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE
RECLAMADO MERCADAO DOS FOGOS ACESSORIOS (GLAIDSON GOMES LIMA)
ADVOGADO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 53 "Vistos e etc. 1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.51, julgo subsistente a penhora de fls.49/50.2.Aprovo a avaliação.3.Fica designada praça para o dia 16/01/2007, às 14:15 horas. Não havendo licitante, designa-se desde já a data de 23/01/2007, às 14:15 horas, para realização de nova praça.4. Expeça-se o competente edital. 5. Intimem-se as partes. Araguaína, 07/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00265-2006-811-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE ROSALICE DA COSTA GALVAO
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO FREDSON SOUTO BRITO (JOIA MOTEL)
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 28 "Vistos os autos. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais (fls.25/27), extingo a execução (art. 794, I, do CPC).2. Intimem-se as partes. 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 08/11/06. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00312-2006-811-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO PLACIDO ROCHA NETO (FAZENDA LILI)

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 34 "Vistos os autos. 1. À vista da certidão supra e da comprovação dos recolhimentos previdenciários, extingo a execução (art. 794, I, do CPC).2. Intimem-se as partes. 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 07/11/2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00390-2006-811-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Lourival Modesto Araujo
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Nacional Construção Civil Ltda

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 74 "Vistos, etc.À vista do requerimento do autor de fl.73 e dos cálculos de fls.61/66 , intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, proceder o pagamento do líquido do exequente (R\$83,20), implicando o silêncio em prosseguimento da execução.Araguaína, 31/10/2006 MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRAJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00560-2006-811-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE RODRIGO MORAIS LEITE
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
RECLAMADO FELICIANO & CARVALHO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 27 " Vistos, etc.1 - À vista da certidão supra, proceda a Secretaria da Vara do Trabalho a baixa na CTPS do autor, remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.2 - Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. 3 - Cumpra-se o 3ºparágrafo, despacho fl.25.Araguaína/TO, 01/11/2006.MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho ."

PROCESSO:	00567-2006-811-10-00-4 (0024)		
RECLAMANTE	APARECIDO MARCELO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO:	MARIENE COELHO E SILVA		
RECLAMADO	SAENGE-SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA-ME		
RECLAMADO	FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE		
DESPACHO P/ O RECLTE DE FLS. 127 "Juntada e vista as partes do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada (...)."			
PROCESSO:	00631-2006-811-10-00-7 (0025)		
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA GALVÃO		
ADVOGADO:	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS		
RECLAMADO	SAENGE-SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME E OUTRO		
RECLAMADO	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 107" JUNTADA E VISTA A PARTE CONTRÁRIA DORECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL(...)			
PROCESSO:	00674-2006-811-10-00-2 (0026)		
RECLAMANTE	DEUSLANDE DE SOUSA SILVA		
ADVOGADO:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA		
RECLAMADO	ANA FÁTIMA ANDRADE(COMERCIAL PÉ-ROLA)		
ADVOGADO:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS		
DESPACHO P/ O RECLDO DE FLS. 36 "(...) Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer contidas na res judicata, anotar CTPS, pagamento de verbas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arcar com as indenizações compensatórias equivalentes.(...)."			
ÍNDICE			
Advogado:	ALESSANDRA VIANA DE MORAIS	2580/TO	
(0012)			
Advogado:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES	1874/TO	
(0010)			
Advogado:	ALINY COSTA SILVA	2127/TO	
(0012)			
Advogado:	ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA	2896/TO	
(0008)			
Advogado:	ANTONIO PIMENTEL NETO	1130/TO	
(0011)			
Advogado:	CINTHYA INACIO FERREIRA	2273/TO	
(0006)			
Advogado:	CLAYTON SILVA	2126/TO	
(0004)			
Advogado:	DALVALAÍDES SILVA LEITE	1756/TO	
(0010) (0019)			
Advogado:	EDESIO DO CARMO PEREIRA	219B/TO	
(0009)			
Advogado:	EDSON DA SILVA SOUZA	2870/TO	
(0023)			
Advogado:	GASPAR FERREIRA DE SOUSA	2893/TO	
(0020)			
Advogado:	GISELE RODRIGUES	2171A/TO	
(0021)			
Advogado:	GRACIELLE BATISTA	2902/TO	
(0014)			
Advogado:	HENRIQUE SOMADRONI PRADO	238099/SP	
(0017)			
Advogado:	HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO	2791B/TO	
(0019)			
Advogado:	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES	2128/TO	
(0013) (0017)			
Advogado:	JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA	2381/TO	
(0018) (0020)			
Advogado:	JOSE ADELMO DOS SANTOS	301A/TO	
(0004) (0018)			

Advogado:	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE	456/TO	
(0001) (0014)			
Advogado:	JOSE HILARIO RODRIGUES	652/TO	
(0015)			
Advogado:	JOSE HILARIO RODRIGUES	652B/TO	
(0009) (0017)			
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO	
(0008) (0016) (0026)			
Advogado:	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS	2174B/TO	
(0025)			
Advogado:	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA	2262/TO	
(0005)			
Advogado:	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	3471/TO	
(0026)			
Advogado:	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	834/TO	
(0003)			
Advogado:	MARIA EURIPA TIMOTEO	1265A/TO	
(0022)			
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO	
(0016) (0024)			
Advogado:	MARY ELLEN OLIVETI	2387B/TO	
(0007)			
Advogado:	ORLANDO RODRIGUES PINTO	1092A/TO	
(0011)			
Advogado:	RONAN PINHO NUNES GARCIA	1956/TO	
(0002)			
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA	1363/TO	
(0001) (0003)			
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS	193496/SP	
(0005)			
Advogado:	ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO	1704/TO	
(0007)			
Advogado:	/		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 197-2006	
Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0631-2006-811-10-00-7	
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA GALVÃO	
Reclamados : SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e OUTRA Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO	
A DOUTORA MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho da Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(a) o(a) 1ª RECLAMADO(A), SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls 107 a seguir transcrito “(...)DÊ VISTA A 1ª RECLAMADA DO RECURSO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA NO PRAZO LEGAL(...)”	
Cuj o inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Egrégia 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO.	
E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, Josabeth da Mota Rodrigues, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 07 de novembro de 2006.	
MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da 1ª VT/Am-TO	
EDITAL DE PRAÇA Nº 198-2006	
Processo 1ª VT/ARN/TO: 00909-2005-811-10-00-5	
Exequiente: INSS (VALDO GUIMARÃES DE SOUSA)	
Executado: JOSÉ MARCIEL CARDOSO (ESPAÇO FAMA II)	
Endereço: AV. FILADÉLFIA (AO LADO DO GURU LANCHES, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO CARDOSO)FEIRINHA - ARAGUAÍNA/TO Fiel Depositário: JOSÉ MARCIEL CARDOSO	
Endereço: RUA BRUSQUE, ESQ./ COM A RUA BLUMENAL, SETOR PALMAS- ARAGUAÍNA/TO	
Data da 1ª praça: 16-01-2007, às 14H	
Data da 2ª praça: 23-01-2007, às 14H	

A DOUTORA MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho Titular da Vara de Araguaína-TO, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, sita na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 421-1588, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pela Sra. Diretora de Secretaria; encontrado no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.	
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas, o restante, sob pena de perda do sinal.	
Não havendo licitante, e não requerendo o exequiente a adjudicação do bem, fica designada nova praça na data e hora epígrafadas. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 08 de novembro de 2006.	
RELAÇÃO DOS BENS: -01 CHAPA PARA FRITURA COM 02 QUEIMADORES, MARCA PROGÁS, TAMANHO APROXIMADO DE 1,0m X 0,5m, COM 05 ANOS DE USO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM.....R\$ 200,00	
- 01 CHAPA COM PRENSA, TIPO SANDUICHEIRA, MARCA PROGÁS COM 01 QUEIMADOR, TAMANHO APROXIMADO DE 0,5m X 0,3m, COM 05 ANOS DE USO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM.....R\$ 100,00	
- 02 BOTIJÕES DE GÁS VAZIOS, COM CAPACIDADE DE 13 KG CADA UM, COM 05 ANOS DE USO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 35,00 CADA UM, COM UM TOTAL AVALIADO EM.....R\$ 70,00	
TOTAL AVALIADO EM.....R\$ 370,00	
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 334,51	
MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA Juíza do Trabalho	
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00157-2006-812-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	Fabio dos Santos Ferreira Sousa
ADVOGADO:	MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO	Alberto Anizio Souto Godoy (Parque AG)
ADVOGADO:	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT
DESPACHO DE FLS: 109 para o RECLAMADOVistos, etc.1. Diante da apresentação da CTPS pelo autor, cumpra-se a segunda parte do item 2 do despacho de fl. 45.(...)Araguaína, 06 de novembro de 2006 (2ª feira).NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho	
DESPACHO DE FLS: 45 para o RECLAMADO(...)Após, intime-se o reclamado para, no prazo legal, promover as anotações necessárias, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das penalidades cabíveis.(...)Araguaína, 05 de junho de 2006 (2ª feira).JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho	
PROCESSO:	00691-2006-812-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	Edith Miranda de Sousa
ADVOGADO:	MARCIA REGINA FLORES
RECLAMADO	Fazenda Varginha - Josias Resplandes de Sousa
DESPACHO DE FLS: 27 para o RECLAMANTEVistos, etc...Tendo em vista a petição atravessada às fls. 25, incluo o feito na pauta de Audiência Una do dia 11.12.2006 às 15h:35m.Intime-se o autor, diretamente, via postal, para comparecer à audiência e seu advogado através do Diário da Justiça. O reclamado será intimado via Mandado, com acompanhamento da patrona da autora. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2006 (6ª feira).NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho	
PROCESSO:	00717-2006-812-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	Paulo Sérgio Ribeiro de Sousa
ADVOGADO:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO	Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
ATA DE AUDIÊNCIA FLS: 34 para o RECLAMADO(...)CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 23/24.O pagamento será efetuado no escritório da advogada do reclamante até às 18:00 horas.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.O reclamante declara que já recebeu o TRCT para levantamento do FGTS, as guias do seguro desemprego, assim como já foi devolvida a sua CTPS constando data de afastamento.O reclamante se declara desempregado.O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de fl. 08Intime-se o INSS sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento, com cópia desta Ata e da petição de fl. 23/24.Publicue-se para ciência do reclamado por seu procurador.Audiência encerrada às 14h17min.Nada mais.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho	



PROCESSO: **00754-2006-812-10-00-4 (0004)**
CONSIGNAN- Barbosa e Saraiva Ltda
TE
CONSIGNADO José Nilson Pereira da Silva

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no dia 27/11/2006, às 14h55min, na sala de Audiências da 2ª VARA DE ARAGUAÍNA, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00757-2006-812-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Clenio José Barbosa Dias
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RECLAMADO Hally Motos - Joaquim Ferreira Filho

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no dia 13/12/2006, às 15h05min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3ºda CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00758-2006-812-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Fernando da Paz Santos
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Ronaldo Pereira Lima - RPL Engenharia e Outro
RECLAMADO Caixa Economica Federal

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no dia 13/12/2006, às 15h15min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3ºda CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00759-2006-812-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Silvano Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Ronaldo Pereira Lima - RPL Engenharia e Outro
RECLAMADO Caixa Economica Federal

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no dia 13/12/2006, às 15h25min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS,situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00760-2006-812-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Antonio da Silva dos Santos
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Ronaldo Pereira Lima - RPL Engenharia e Outro
RECLAMADO Caixa Economica Federal

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no dia 13/12/2006, às 15h35min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00761-2006-812-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Antonio dos Santos da Silva
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Ronaldo Pereira Lima - RPL Engenharia e Outro
RECLAMADO Caixa Economica Federal

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no dia 13/12/2006, às 15h45min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00762-2006-812-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Sandra Cardoso Pereira
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Município de Araguaína

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no dia 12/12/2006, às 14h15min, na sala de Audiências da 2ª VARA DE ARAGUAÍNA, na Av.Tocantins, 1164, centro, térreo, estandociente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00764-2006-812-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Walmira Pereira de Oliveira
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO Stock Logística Transporte e Armazém Ltda

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no dia 29/11/2006, às 08h40min, na sala de Audiências da 2ª VARA DE ARAGUAÍNA, na Av.Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

ÍNDICE

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464/TO**
(0003) (0010)

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES **732/TO**
(0005)

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652/TO**
(0011)

Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2.210/TO**
(0006) (0007) (0008) (0009)

Advogado: MARCIA REGINA FLORES **604B/TO**
(0002)

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO**
(0001)

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT **1073/TO**
(0001)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO**
(0003)

Advogado: /

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2006

Processo:00533-2004-821-10-00-5 VT/GPI/TO
Exeqüente:Joaquim Nonato das Neves
Executado:Tecnossistemi Brasil Ltda (+02)

A Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.591,21 (Mil, quinhentos e noventa e um reais, vinte e um centavos), abaixo discriminada:

Total líquido do reclamante	R\$ 1.538,28
INSS reclamante	R\$ 3,11
INSS Emp. + Sat	R\$ 8,94
INSS Terceiros	R\$ 2,35
Custas processuais	R\$ 30,83
Custas processuais Art. 789-A da CLT	R\$ 7,70

Total a executar em 18/09/2006 R\$ 1.591,21

Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 09 dias do mês de novembro ano de 2006.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2006

Processo:00566-2006-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Reclamante:Deusamar Preira Mota
Reclamado:Sulbrasileira Construção e Administração de Bens (+02)

A Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), SULBRA-SILEIRA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fls. 231/238, conclusão abaixo transcrita:

“abEsses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

- a) reconhecer a extensão do contrato até 20/12/2005;
- b) reconhecer a irregularidade do aviso prévio concedido;
- c) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada;
- d) condenar a primeira ré, SULBRASILEIRA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, e subsidiariamente a segunda, CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE , a pagar ao reclamante, DEUSAMAR PEREIRA MOTA, saldo de salário e reflexos em FGTS, horas extras e reflexos em FGTS mais multa de 40%, DSR e feriados, aviso prévio indenizado, diferenças de verbas rescisórias e reflexos de horas extras também em verbas rescisórias.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldados no prazo e na forma legal.

O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária formulado pelo reclamante, DEUSAMAR PEREIRA MOTA, em desfavor da terceira reclamada, ENERPEIXE S/A, conforme item 5 da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas deverão ser procedidos nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98; das Leis nº 8.212/91, arts. 28 e 43; nº 8.620/93, nº10.035/2000 e nº 10.833/2003, e as disposições dos Provimentos CG/TST nºs 02/93, de 18/08/93, e 01/96, de 05/12/96, no que couber.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a segunda reclamada (Súmula 197 do TST).

Intimem-se o reclamante, a primeira e a terceira reclamadas. Gurupi/TO, 16/08/2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 09 dias do mês de novembro ano de 2006.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 334/2006

Processo:00964-2006-821-10-00-3 VT/GPI/TO
Reclamante:Oscarlino Campos
Reclamado:Construtora Eletrica Saba Ltda. (+01)

A Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fls. 107/111, dispositivo abaixo transcrito: “abPelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.



Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00 sobre a quantia de R\$ 7000,00 arbitrada para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os contra-cheques presentes nos autos e os limites objetivos da lide.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais nos termos do provimento 03/2005 da CGJ do C. TST. Ofício INSS.
Cientes o autor e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada.
Gurupi/TO, 08/11/2006. Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho.”
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.
Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 09 dias do mês de novembro ano de 2006.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 268/2006

Processo:00355-2002-821-10-00-0
Exequente:Edis Costa Nobre
Procurador:Magdal barboza de Araújo
Executado:Cooperjava- Cooperativa Mista Rural Vale do javaé Ltda
procurador: Henrique Pereira dos Santos
Fiel Depositário: Carlos Oliveira Valadão

A doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06/12/2006, às 14h20min, na sede desta Vara, situada na Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, Gurupi/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.
Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 15/12/2006, às 14h20min.

Item	Descrição do bem
1	uma fração ideal de terra rural, com área total de 64.61.41 hectares, de área sistematizada representada pelo módulo D-12, situado na 2ª etapa do projeto Rio Formoso do município de Formoso do Araguaia/TO, em estado de comunhão com seus associados. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de formoso do Araguaia/TO, matrícula nº 927, 928, 616 e 615, no livro 2-H, registro geral às fls. 62, 236, 86 e 85 em 26/08/1998, avaliado em R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais). OBS O referido bem, encontra-se penhorado junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Formoso do Araguaia/TO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu, Sônia Mª Pereira da Silva, Assistente-2, digitei.

Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 07 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Original Assinado
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 269/2006

Processo:00710-1999-821-10-00-5
Exequente:Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS
Procurador:Adriano Cardoso Henrique
Executado:Adolfo Pereira carvalho Neto
procurador: Meyre Hellen M. Mendes
Fiel Depositário:Adolfo Pereira carvalho Neto

A doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06/12/2006, às 13h55min, na sede desta Vara, situada na Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, Gurupi/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.
Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 15/12/2006, às 13h55min.

Item	Descrição do bem
1	01(um) Lote nº 09, da quadra 08, do loteamento Residencial Jardim dos Buritis, com área de 446,00 metros, não existindo nenhuma edificação, avaliado em R\$ 3.000,00(trê mil reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.
Eu, Sônia Mª Pereira da Silva, Assistente-2, digitei.
Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi aos 07 dias do mês de novembro ano de 2006.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA Nº 332/2006

Processo:00671-2005-821-10-00-5
Exequente:INSS (Paulo Roberto Alves dos Santos)
Procurador:Weslayne Vieira Gomes
Executado:Panificadora e Sorveteria VIP
Procurador:Gisseli Bernardes Coelho
Fiel Depositário: Ronan Honorário Sobrinho

A doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia06/12/2006, às 14h15min, na sede desta Vara, situada na Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro, Gurupi/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.
Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia15/12/2006, às 14h15min.

Item	Descrição do bem
1	1 (um) freezer, marca Metalfrio, cor branca, com uma tampa, em perfeito estado, avaliado em R\$ 500,00(quinhetos reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.
Eu, Sônia Mª Pereira da Silva, Assistente 2, digitei.
Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 07 dia do mês de novembro ano de 2006.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

PROCESSO: 02334-1996-801-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO CPL - CONST. E IND. DE PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RECLAMADO WILSON ISIDORO JUNIOR
RECLAMADO LAURINDA DIAS NOLETO ISIDORO

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão de fl. 183, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da executada, senhora Laurinda Dias Noleto Isidoro ou requerer o que entender de direito. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00021-1999-801-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE VALDETE MARIA ELIAS
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO NSC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto à nomeação de bens feita pela executada (03 aparelhos de ar condicionado consul air master de 10000 btus, usados, avaliados em R\$ 2.400,00). Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: 01069-2002-801-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE MARCELO SAVIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista do processo pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho

PROCESSO: 01635-2002-801-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE ANAGILDO JOSE MEDEIROS
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
RECLAMADO BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: ARMANDO CAVALANTE

Vistos os autos. 1. Tendo sido garantida a execução, com o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, extingo a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. 2. Intimem-se as partes.3. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho]

PROCESSO: 00133-2004-801-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE JUCELANDE GOMES SOBRINHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO UNICEL-SERVIÇO COM. MAT. ELETRECOs LTDA. (JOAO B. L. EVERTON)
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1.Intimem-se as partes para que informem ao Juízo, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado acordo que estariam entabulando. 2.Deverá a exequente, acaso tenha restado frustrada a tentativa conciliatória, promover o andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00431-2004-801-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA + 02
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Despacho de fl. 190: "Vistos os autos. 1. À vista do valor contido no depósito judicial disponibilizado a este Juízo à fl. 189, considero quitado o débito exequendo. 2. Assim sendo, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. 3. Libere-se ao exequente, via Alvará Judicial, o valor em percentual equivalente ao seu crédito, o qual corresponde ao montante de 84,80% percentuais, a ser resgatado no saldo total da conta judicial nº 0.300.131.762.706, condicionando o saque à retenção dos encargos previdenciários e fiscais, zerando-a, conforme percentuais discriminados na planilha abaixo: INSS 12,69%; IRPF 0,31%; CUSTAS PROCESSUAIS 1,76%; CUSTAS PROCESSUAIS (Art. 789, da CLT) 0,44%; 4. Resalte-se, por oportuno, que as guias GPS e DARF, relativas aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, seguirão anexas ao precitado alvará. 5. Intimem-se as partes e o INSS, prazos e fins legais, sendo o exequente, inclusive para retirada do alvará no prazo de 08 dias. 6. Concluídas as providências supra, comprovados os recolhimentos dos encargos e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, Sexta-feira, 10 de Novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00432-2004-801-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (+02)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

"..amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimação do reclamante para que tenha ciência da designação de praças no Juízo Deprecado para os dias 11/01/07, às 14h, e 18/01/07 no mesmo horário". Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria



PROCESSO: 00579-2004-801-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE JOSE BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

"Vistos os autos. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação do parcelamento do débito realizado junto ao INSS, bem como comprovar o recolhimento do devido a título de IRPF e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução". SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00653-2004-801-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE ALEX SILVERIO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO SHOP CELL LTDA.+02
RECLAMADO JOSEFA JACOME FERNANDES
RECLAMADO SORISLANO DA SILVA OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Tendo em vista que restou infrutífera a solicitação de bloqueio, via BacenJud (fl. 125/127) e, considerando o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos fiscais dos executados, reque-rendo o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório do feito, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. 2. Ressalte-se que, em face de seu caráter sigiloso, ficam vedadas a extração de cópia e a retirada da documentação do cartório. Observe a Secretaria. Palmas, 13 de Novembro de 2006.

PROCESSO: 00138-2005-801-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE ANDERSON ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CONSTRUTORA INFARE LTDA.
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista do processo pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execu-ção, sob pena do arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00263-2005-801-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE DIOMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO SAVONA LTDA. + 05
RECLAMADO GILBERTO PEDRO CAPELESSO
RECLAMADO CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS
RECLAMADO SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
RECLAMADO DARCI FRANCISCO CAPELESSO
RECLAMADO MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
ADVOGADO: EDER MENDONA DE ABREU

Desp.fl.120/121:"Vistos os autos. Verifico, no presente processo, que apesar de regularmente desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada (fls. 107), os sócios incluídos na execução não foram citados. Remetam-se os autos ao setor de cálculos judiciais, para atualização da conta de f. 108/115. Visando evitar futuras alegações de nulidade processual, proceda a Secretaria, em consulta ao banco de dados da Receita Federal, via internet, a localização dos sócios: GILBERTO PEDRO CAPELESSO (CPF nº524.776.149-91), CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS (CPF nº131.002.218-69), SANDRA MARIA GULLO DA SILVA (CPF nº077.213.938-50) e DARCI FRANCISCO CAPELESSO (CPF nº297.776.669-34). Após a obtenção dos endereços, expeçam-se Mandados de Citação, ou Cartas Precatórias Citatórias, se for o caso. Expeça-se, também, Mandado de Citação para a sócia: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ, a ser cumprido no endereço informado às f. 184. Quanto ao alegado na petição de f. 184/186, alguns esclare-cimentos devem ser prestados. Com a desconsideração da perso-nalidade jurídica, prevista no art.50 do código civil, devem se res-ponsabilizar, pelos créditos trabalhistas, todos aqueles sócios que, de alguma forma, se beneficiaram dos serviços do autor. Eis, inclusive, o entendimento doutrinário, verbis: “De forma genérica, podemos dizer que, nas hipóteses de saída de sócios, um dos pressupostos à im-putação de responsabilidade é a contemporaneidade de sua condição de sócio com a condição do exequente de empregado, ou de sucessor na empresa em face de anteriores empregados. Já na hipótese de ingresso como sócio, prevalece a responsabilidade decorrente da su-cessão, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.” (SANTOS, Hermelino de Oliveira. Desconsideração da Personalidade Jurídica no Processo do Trabalho. 1ª ed. São Paulo: LTR Editora, 2003, p.190). Foram com tais fundamentos, e também objetivando não legitimar o enrique-cimento sem causa, que a sócia MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ, foi incluída na presente execução. Quanto ao bloqueio realizado por meio do convênio BACEN JUD, o mesmo se justifica em observância à ordem estabelecida no art.655 do CPC. Apesar da afirmativa da peticionante, de que “os atuais sócios da Reclamada possuem pa-trimônio mais que suficiente para cobrir os passíveis trabalhistas” (fls. 184), este Juízo tem diligenciado no sentido de encontrar tal patrimônio, mas as tentativas sempre resultam negativas. Assim, man-tenho o bloqueio do valor constante na certidão de fls.161 e a in-clusão de MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ na presente demanda. Publique-se. Palmas/TO, 17 de outubro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00512-2005-801-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE FABRICIO AIRES NOGUEIRA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
Vistos os autos. 1. Ante o depósito judicial de fl. 165 e o com-provante de recolhimento de custas de fl. 169, tenho a execução por garantida. 2. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT; sendo o reclamante, inclusive, para que receba sua CTPS e as guias re-tificadas. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00584-2005-801-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE LIGIA FELIX PARRIAO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Vistos os autos. 1.Ante a manifestação de fl. 61, restou suprida a expedição de carta precatória para citação da executada.2.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o parcelamento do débito previdenciário (R\$ 214, 33) e o recolhimento das custas proc-essuais (R\$ 11,85), sob pena de prosseguimento da execução. SU-ZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00827-2005-801-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE JOAO BATISTA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO KADE ENGENHARIA CONSTRUCOES LT-DA.

Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego. 2. O reclamante deverá, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da documentação, informar ao Juízo quanto a even-tual inadimplência do acordo, sob pena de ser considerada integral-mente cumprida a avença, em caso de inércia. SUZIDARLY RI-BEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01002-2005-801-10-00-6 (0015)
AUTOR ISAEL AQUINO FEITOSA
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RÉU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PARÓQUIA DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Decisão de fl.119/128:"(...) DISPOSITIVO Por todo o exposto, na Ação de Indenização que ISAEL AQUINO FEITOSA ajuizou em face de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO, decido: 1) rejeitar as preliminares argüidas; 2) afastar a alegação de pres-crição; 3) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar R\$2.000,00, por danos estéticos, e R\$2.000,00, por danos morais, num total de R\$4.000,00, valor que sofrerá acréscimo de juros e correção monetária a partir do trânsito em julgado deste decisum, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais, no valor de R\$700,00, a cargo da requerida. Custas, pela demandada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se. Palmas(TO), 01 de novem-bro de 2006.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍ-ZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 01009-2005-801-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE SILVANY APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO COFIR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. (FIRENZE)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
Vistos os autos. 1. Converto o bloqueio de fls. 130 em penho-ra. 2. Tendo em vista que o valor penhorado garante a execução, intímem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO,13 de Novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 01101-2005-801-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE CHISTIANE RAMOS CARDOSO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO - CONAB

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 05 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, restitua-m-no ao ar-quivo definitivo. 3.Publique-se. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01209-2005-801-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE JOSUE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRAN-CO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADO-RA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO EDUARDO PIRES BORGES
RECLAMADO MANUEL RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO DE FL. 89/90: “Vistos os autos. Na petição de f. 88, o exequente requer que a execução passe a correr contra os sócios da empresa.Requer, ainda, que seja realizado bloqueio nas contas ban-cárias dos sócios executados, e que seja oficiado o DETRAN/TO e o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, para localização de bens passíveis de penhora. Algumas considerações serão realizadas quanto aos pleitos formulados. A exordial indica que o reclamante foi contratado pela reclamada em 22-04-2005, sendo que a 12ª alteração contratual, juntada às f. 27/32, foi registrada em 05-01-2005.A des-consideração da personalidade jurídica da empresa, prevista no art.50 do Código Civil, é permitida em casos de abuso, devendo os sócios responderem com seus bens particulares. Ela se justifica para que os sócios que se beneficiaram com os serviços do autor, para cons-tituírem patrimônio, sejam, também, responsáveis pelos direitos vio-lados. Neste sentido também dispõe o Código de Defesa do Con-sumidor em seu art. 28 (Lei nº 8078/90), aplicando a desconsideração da personalidade jurídica nas relações de consumo.Assim, objeti-vando não legitimar o enriquecimento sem causa, face aos elementos dos autos que comprovam o encerramentos das atividades da empresa reclamada (f. 81), bem como as diversas tentativas de prosseguimento da execução que restaram infrutíferas e, considerando, ainda, a na-tureza alimentar do crédito trabalhista, decido, nos termos do art. 50 do Código Civil, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ora executada (TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37) e reverter a execução, tam-bém, na pessoa dos seus sócios constantes na 12ª alteração contratual de f.27/32, ficando estes qualificados para responderem com seus bens ao valor exequiêndo. Deverá a Secretaria proceder a retificação do cadastro, para fazer constar como executados os sócios: EDUAR-DO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RI-BEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72), além da empresa já cadastrada. Após, expeça-se Mandado de Citação, visando citação dos executados EDUARDO PIRES BORGES e MANUEL RIBEIRO DA COSTA, no endereço de f. 84. Concomitantemente, nos ter-mos do art. 799 do CPC, determino que sejam tomadas as seguintes providências:1) Remetam-se os autos à contadoria, visando atuali-zação da conta de f. 57/66.2) Após, proceda-se o bloqueio, por meio do convênio BACEN JUD, a ser realizado, imediatamente, nas contas dos dois sócios, ora incluídos na execução, bem como nas contas da empresa executada.3) Resultando negativa a diligência do item 2, expeça-se ofício ao DETRAN-TO, na pessoa do Diretor Geral, so-llicitando bloqueio de veículos de propriedade da executada TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37 e seus sócios: EDUARDO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RIBEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72), devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 10 dias. 4) Caso não sejam encontrados valores nas contas da em-presa e de seus sócios, também expeça-se ofício aos CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS/TO, determinando-lhe que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, acerca da existência de bens imóveis de propriedade da executada TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37, e seus sócios: EDUARDO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RIBEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72) .Publi-que-se".SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: 01241-2005-801-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE RAIMUNDO GEMAQUE DE ABREU
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADO-RA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO EDUARDO PIRES BORGES
RECLAMADO MANUEL RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO DE FL. 83/84: "Vistos os autos. Na petição de f. 82, o exequente requer que a execução passe a correr contra os sócios da empresa.Requer, ainda, que seja realizado bloqueio nas contas ban-cárias dos sócios executados, e que seja oficiado o DETRAN/TO e o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, para localização de bens passíveis de penhora. Algumas considerações serão realizadas quanto aos pleitos formulados. A exordial indica que o reclamante foi contratado pela reclamada em 17-05-2005, sendo que a 12ª alteração contratual, juntada às f. 24/61, foi registrada em 05-01-2005.A des-consideração da personalidade jurídica da empresa, prevista no art.50 do Código Civil, é permitida em casos de abuso, devendo os sócios responderem com seus bens particulares. Ela se justifica para que os sócios que se beneficiaram com os serviços do autor, para cons-tituírem patrimônio, sejam, também, responsáveis pelos direitos vio-lados. Neste sentido também dispõe o Código de Defesa do Con-sumidor em seu art. 28 (Lei nº 8078/90), aplicando a desconsideração da personalidade jurídica nas relações de consumo.Assim, objeti-vando não legitimar o enriquecimento sem causa, face aos elementos dos autos que comprovam o encerramentos das atividades da empresa reclamada (f. 75), bem como as diversas tentativas de prosseguimento da execução que restaram infrutíferas e, considerando, ainda, a na-tureza alimentar do crédito trabalhista, decido, nos termos do art. 50 do Código Civil, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ora executada (TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37) e reverter a execução, tam-bém, na pessoa dos seus sócios constantes na 12ª alteração contratual de f.24/61, ficando estes qualificados para responderem com seus bens ao valor exequiêndo. Deverá a Secretaria proceder a retificação do cadastro, para fazer constar como executados os sócios: EDUAR-DO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RI-BEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72), além da empresa já cadastrada. Após, expeça-se Mandado de Citação, visando citação dos executados EDUARDO PIRES BORGES e MANUEL RIBEIRO DA

COSTA, no endereço de f. 78. Concomitantemente, nos termos do art. 799 do CPC, determino que sejam tomadas as seguintes providências:1) Remetam-se os autos à contadoria, visando atualização da conta de f. 52/61.2) Após, proceda-se o bloqueio, por meio do convênio BACEN JUD, a ser realizado, imediatamente, nas contas dos dois sócios, ora incluídos na execução, bem como nas contas da empresa executada.3) Resultando negativa a diligência do item 2, expeça-se ofício ao DETRAN-TO, na pessoa do Diretor Geral, solicitando bloqueio de veículos de propriedade da executada TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37 e seus sócios: EDUARDO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RIBEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72), devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 10 dias. 4) Caso não sejam encontrados valores nas contas da empresa e de seus sócios, também expeça-se ofício aos CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS/TO, determinando-lhe que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, acerca da existência de bens imóveis de propriedade da executada TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 01.070.111/0001-37, e seus sócios: EDUARDO PIRES BORGES (CPF nº 234.743.271-00), e MANUEL RIBEIRO DA COSTA (CPF nº 046.476.611-72). Publique-se".SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **00019-2006-801-10-00-7 (0020)**
EMBARGANTE AILTON LABOISSIERE VILLELA +01
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
EMBARGADO JOSE ALMONES FILHO +01
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
EMBARGADO PLANALTO BATERIAS E PECAS PARA TRATORES LTDA.(REP. MARIA BERNADETE COELHO E SELMA AMORIM RIBEIRO)

"... amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará providências no sentido de:Intimar os embargados JOSÉ ALMONES FILHO e PLANALTO BATERIAS E PEÇAS PARA TRATORES LTDA, esta por edital, para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o agravo de petição interposto. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00170-2006-801-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE SILVESTRE CALDEIRA SILVA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. + 01
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão de fl. 77, aguarde o cumprimento da deprecata de fl. 70. Cientifique-se o autor. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00484-2006-801-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO ELZA NUNES MOREIRA
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução, em caso de inércia. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00593-2006-801-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO MILENIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Decisão fl.114/119:"(...) DISPOSITIVO Por todo o exposto, na Ação de Indenização que ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO ajuizou em face de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a ré a pagar as seguintes verbas: a) aviso prévio indenizado; b) 01/12 de férias acrescidas de 1/3; c) 01/12 de gratificação natalina; d) FGTS mais 40% sobre as verbas deferidas neste decism, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que a gratificação natalina proporcional possui natureza salarial. Custas, pela demandada, no importe de R\$13,16, calculadas sobre R\$657,86, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se. Palmas/TO, 06 de novembro de 2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00622-2006-801-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE NELCIMARA ROSA PEREIRA MOURA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ANA PAULA SOUSA DOS SANTOS

"Vistos os autos. 1.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..."SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00660-2006-801-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE MILVAN AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO TELE REDES E TELECOMUINICACOES LT-DA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Dec.fl.375/380:"(...) CONCLUSÃO Ante ao exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, e condenar a reclamada TELE REDES E COMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante MILVAN AIRES DOS SANTOS, o aviso prévio indenizado com incidência no FGTS com multa de 40% e diferenças de horas extras e reflexos, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, a serem calculados com juros e correção monetária, em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00699-2006-801-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE ELAINE CRISTINA FOPPA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO FAZENDA AZ DE OURO 2 (PROPRIETÁRIO DIOMÉDIO DE CARVALHO)
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.77/80:" (...)DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ELAINE CRISTINA FOPPA ajuizou em face de FAZENDA AZ DE OURO 2, decido: 1) pronunciar a PRESCRIÇÃO BIENAL, declarando a inexistência das pretensões pecuniário-condenatórias deduzidas pela autora, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo, quanto a tais pretensões, com resolução de mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC); e, no mérito, 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da requerente, para determinar que a reclamada proceda à retificação da CTPS obreira, para fazer constar 25/05/2002 como data de admissão, no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$350,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Concedo, à reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela demandada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estabelecido na legislação processual trabalhista (artigo 789, caput, da Consolidação da Lei do Trabalho), tendo em vista que a condenação restringe-se à obrigação de fazer. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Palmas, 01 de novembro de 2006.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00711-2006-801-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE IVONEIDE GONCALVES NEPOMUCENO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MAGNOLIA RAKEL BASTOS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução, em caso de inércia. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDESJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00781-2006-801-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE ANTONIO FERREIRA DE PADUA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Desp.fl.107/109:"(...) Por todo o exposto, decido: 1) CONHECER dos presente embargos declaratórios; 2) e, no mérito, REJEITÁ-LOS; 3) condenar a embargante a pagar multa de R\$ 21,38, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.138,04), conforme dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Publique-se.Palmas/TO, 08 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00793-2006-801-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAUJO
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO HALLEYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

"... amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para que tenham ciência de que a audiência designada para oitiva da testemunha EDVALDO ALVES MOTA, na MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, foi designada para o dia 28/11/06, às 15h30min. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00807-2006-801-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE ROGERIO SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO RONALDO BOTELHO PARENTE

Desp.fl.37/42:"(...) DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ROGÉRIO SANTOS CAMPOS ajuizou em face RONALDO BOTELHO PARENTE, decido: 1) rejeitar a preliminar de carência de ação; 2) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para, deduzindo-se os valores recebidos, condenar o réu a: I) pagar ao postulante as seguintes verbas: a) gratificação natalina proporcional (01/12); b) férias proporcionais (01/12), acrescidas de 1/3; c) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; II) depositar os recolhimentos do FGTS, sob pena de pagar o valor equivalente aos depósitos. 3) condenar o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$16,35, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$3.271,05), quantia que será deduzida de seu crédito, tudo nos termos da fundamentação retro e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, ao requerente, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que possui natureza salarial a gratificação natalina. Tendo em vista que o pacto laboral não foi registrado corretamente, expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho (Palmas/TO), CEF e INSS, para aplicação de eventuais penalidades administrativas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estabelecido na legislação processual trabalhista (artigo 789, caput, da CLT), tendo em vista o valor dado à condenação (R\$522,46). Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Intime-se o reclamado, por mandado. Palmas, 01 de novembro de 2006.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00809-2006-801-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMARAES
RECLAMADO TELEVOX COMERCIO E IMPORTACAO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO: SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO
Vistos os autos. 1.O requerimento de fl. 115 está em total descompasso com o andamento do feito, ante o teor da ata de audiência de fl. 112/13, eis que extemporâneo e prejudicado. 2.Aguarde-se o cumprimento do acordo. 3.Publique-se.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00819-2006-801-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE ERISVALDA ALVES DE ARAUJO + 01
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO EGESA - ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL

Decisão fl.126/130:" (...)DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ERISVALDA ALVES DE ARAÚJO e NAIARA DE ARAÚJO REGO ajuizaram em face de EGESA ENGENHARIA S/A, decido: 1) reconhecer a ilegitimidade ad causam das requerentes, para postularem verbas integrantes ESPÓLIO DE ISMAEL DOS SANTOS REGO, e extinguir o processo, sem resolução de mérito (artigo 267, VI, do CPC), quanto aos pedidos de: a) pagamento de saldo salarial e das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; b) recolhimento do FGTS, do PIS e das contribuições previdenciárias; 2) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar a 'ajuda funeral', no valor de R\$1.057,98, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, às reclamantes, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$21,16, calculadas sobre R\$1.057,98, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Palmas, 01 de novembro de 2006. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00835-2006-801-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE JUCELIO SILVA SOUSA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO SIVANA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO

Dec.fl.93/94:"(...)DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JUCÉLIO DA SILVA SOUSA ajuizou em face de SIVANA ENGENHARIA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Concedo, ao reclamante, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo requerente, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Palmas, 01 de novembro de 2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: **00872-2006-801-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE RONNE ISAIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
RECLAMADO AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA + 01
RECLAMADO LEOMAR DE MELO QUINTANILHA



Desp.fl.34/38:" (...) DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que RONNE ISAIAS PEREIRA DA SILVA ajuizou em face de AUGUSTO CÉSAR COELHO FERREIRA e LEOMAR DE MELO QUINTANILHA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar os réus, solidariamente, a: I) anotarem a CTPS obreira, no prazo de 05 dias, sob pena de pagar multa no valor de R\$350,00, hipótese na qual os registros serão feitos pela Secretaria da Vara; II) depositarem os recolhimentos do FGTS, sob pena de pagar o equivalente aos depósitos; III) pagarem ao postulante as seguintes verbas: a) gratificação natalina proporcional (02/12); b) férias proporcionais (02/12), acrescidas de 1/3; c) saldo salarial; d) multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos termos da fundamentação retro e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, ao requerente, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que possuem natureza salarial a gratificação natalina e o saldo de salários. Tendo em vista que o pacto laboral não foi registrado corretamente, expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho (Palmas/TO), CEF e INSS, para aplicação de eventuais penalidades administrativas. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$164,74, calculadas sobre R\$8.237,11, valor dado à condenação e aproveitado para esse fim, sujeitas à complementação. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se os reclamados, por mandado. Palmas, 01 de novembro de 2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00915-2006-801-10-00-6 (0035)
EMBARGANTE JOSE DIVINO GONCALVES BORGES
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
EMBARGADO DIONIZIO PEREIRA DA SILVA + 01
EMBARGADO JOSE DIVINO

Despacho de fl. 39: "Vistos os autos. Citem-se os embargados (1º e 2º), via DJU, na pessoa do Dr. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL - OAB/TO 1329 -, conforme instrumento de procuração de fl. 08 constante dos autos da reclamação trabalhista nº 1320-2002-801-10-00-4, para, querendo, no prazo de 10 dias (art. 1.053, do CPC), apresentarem contestação aos embargos opostos às fls. 02/06. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de Novembro de 2006. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 01055-2006-801-10-00-8 (0036)
RECLAMANTE Simone Carvalho Sousa
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
RECLAMADO Cícero Francisco Machado

Desp.fl.19/20:" (...) Dessarte, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 625-D, §§ 2 e 3º, da CLT e 267, IV, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 28,22, calculadas sobre R\$ 1.141,32, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a autora. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01065-2006-801-10-00-3 (0037)
RECLAMANTE Cleudimar Maciel de Sousa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Frigorífico Margen Ltda.

Desp.fl.19:" Vistos os autos. Concedo so rclamante o prazo de dez dias para emendar a petição inicial no que diz respeito aos pedidos de 'condenação solidária dos reclamado', adicional de periculosidade e 'adicional noturno'item "b", fl. 05, quanto à respectiva lógica entre os pedidos acima e a narração dos fatos. Deverá ainda, no mesmo prazo, especificar as verbas que compõem o salário base, fl.05. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0027)	1348/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0010) (0035)	2616A/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0005)	80-A/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0026)	80A/TO
Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA (0002) (0012)	366/TO
Advogado: ANNA LIVIA NUNES DIAS GUIMARAES (0031)	24691/GO
Advogado: ARMANDO CAVALANTE (0004)	5891/DF

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0019)	2556/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0006) (0007) (0029)	1340B/TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (0001)	906/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0018) (0019)	2323/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0017)	567/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0013)	567A/TO
Advogado: CIRO ESTRELA NETO (0015)	1086B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0003) (0011) (0016) (0023) (0025) (0027)	875/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0002)	789/TO
Advogado: EDER MENDONA DE ABREU (0011)	1087/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0001) (0018) (0022) (0037)	2557/TO
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA (0025)	1895/TO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0015)	413/TO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (0028)	14199/GO
Advogado: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES (0006) (0007)	2495B/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0020)	1252B/TO
Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES (0004) (0022)	86104B/TO
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA (0010)	2112-B/TO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0008)	1132/TO
Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA (0013)	78.735/SP
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA (0032) (0033)	2270/TO
Advogado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES (0016)	11077/PR
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0008)	812/TO
Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO (0034)	3633/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0005) (0009) (0024)	1.655/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0014)	1655/TO
Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0003) (0017)	753B/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0026)	511B/TO
Advogado: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL (0032)	74795/MG
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0012) (0021)	2.149A/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0023) (0028)	2149A/TO
Advogado: SALVADOR DA COSTA MARQUES NETO (0031)	27720/RJ
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO (0033)	2418/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0029)	748/TO
Advogado: SERGIO FONTANA (0020)	701/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0030)	2347/TO
Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA (0036)	2191/TO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2006

Processo n: 1069-2004-801-10-00-0
Reclamante: JAIRO DIAS FONSECA
Reclamado : CARDOSO LIRA LTDA + 05
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a empresa CARDOSO LIRA LTDA , com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 3.900,64

E, para que chegue ao conhecimento de CARDOSO LIRA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Original assinado, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 13 de novembro de 2006. Original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 401/2006

Processo nº1656-2003-801-10-00-8
Embargante:EVANDRO CERIOLI + 27Embargado :JALAPAO MOTORS LTDAA Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: JALAPAO MOTORS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 715/723: (...)”DISPOSITIVO, Por todo o exposto, na medida cautelar que EVANDRO CERIOLI + 26 movem em face de JALAPÃO MOTORS LTDA., decido, quanto ao arresto de bens de fls. 256/270, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, quanto ao arresto de crédito, julgar procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, aos requerentes, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo requerido, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a requerida, por edital. Após o trânsito em julgado junte-se cópia desta sentença nos autos: 1691/2003, 1692/2003, 1693/2003, 1696/2003, 1697/2003, 1698/2003, 1699/2003, 1700/2003, 1701/2003, 1702/2003, 1704/2003, 1705/2003, 1708/2003, 1709/2003, 1710/2003, 1711/2003, 1712/2003, 1713/2003, 1714/2003, 1716/2003, 1717/2003, 001/2004, 0476/2004 (2ª VT), 0477/2004 (2ª VT), 0497/2004 (2ª VT) e 1706/2003 (conforme informações de fls. 470/471). Cumpridas as determinações supra, e decorridos os prazos recursais, arquivem-se definitivamente os autos”. Palmas(TO), 09 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK, JUÍZA DO TRABALHO, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.E, para que chegue ao conhecimento de JALAPAO MOTORS LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 13 de novembro de 2006. original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 398/2006

Processo nº0558-2003-801-10-00-3
Reclamante:ALEX SOAES OLIVEIRAREclamado :LAZARO VIANA ARRUDA (GRID LAVA JATO)A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: LAZARO VIANA ARRUDA (GRID LAVA JATO),atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 125: “Vistos os autos. 1. Defiro o pedido do autor. 2. Intime-se o reclamado, por edital, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao alegado inadimplemento do acordo entabulado à fl. 97, sob pena de ser expedido novo mandado de prisão. 3. Expeça-se o edital de intimação. Palmas,“. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento de LAZARO VIANA ARRUDA (GRID LAVA JATO),foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 13 de novembro de 2006. original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 399/2006

Processo nº: 9129-2006-801-10-00-4
Exequente: RAYMUNDO LEOCADIO DE ASSIS
Executado: LG ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LT-DA. DEPOSITÁRIO : MÁRIO ROBERTO BUENO
Endereço : Av. Presidente Kennedy, 1553, Setor Aeroporto, Porto Nacional. Data e hora da Praça Única: 17/01/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 07/02/07, às 14h.
A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
I - 01(UMA) MÁQUINA DE CORTAR FERRO, SOGEMAT 50, FABRICAÇÃO MONTANA S.A., TRILLOR MÁQUINAS USADA, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO - AVALIADA EM R\$ 6.200,00(SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
II - 01(UMA) BETONEIRA USADA, COM DOSADOR, GRANDE, SEM MOTOR, COR AMARELA, FUNCIONANDO E EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, 600 LITROS, SEM MARCA APARENTE, AVALIADA EM R\$950,00(NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.150,00(SETE MIL E CINQUENTA REAIS) Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).
Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Ana Paula Landim Valente. .

Original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 402/2006

Processo nº: 9094-2006-801-10-00-3
Exequente: EDUARDO SANTOS DE JESUS
Executado: CONSTRUTORA WALLI LTDA. (SOCIOS GILDO ASSIS STIVAL/FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA)
DEPOSITÁRIO : WILSON ALVES ALBERNAZ
Endereço: ACNO II, CONJ. 03, LOTE 17, PALMAS/TO
Data e hora da Praça Única: 17/01/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 07/02/07, às 14h.
A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
I - 20 M² (VINTE METROS QUADRADOS), DE VIDRO TEMPERADO BLINDEX, COM 10MM², USADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R\$110,00(CENTO E DEZ REAIS) O METRO QUADRADO, PERFAZENDO A AVALIAÇÃO TOTAL A QUANTIA DE R\$2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).
Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Ana Paula Landim Valente. .

Original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

PROCESSO: **00215-1998-802-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE WANDERSON CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO DOS SANTOS GONCALVES DE BRITO
RECLAMADO GILMAR DE SOUSA BORGES (+1)
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO CONSTRUTORA DECON LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.142"Trata-se de reclamação trabalhista em que, envidados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimado a parte autora (fls.141) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00302-2004-802-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE GERALDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.338"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/10/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01179-2004-802-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE LUCIVALDO DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ALVES E CUNHA LTDA.
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.329"J.Vista ao embargado, prazo e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00814-2005-802-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ELIEDES ALVES GARCIA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO NELSON LUIZ CABRAL FRANCA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.154"Junte-se.Intime-se o exequente para vir tomar ciência do seu cadastramento no PIS. Após, expeça-se mandado de citação do executado para recolher custas processuais e as contribuições previdenciárias fixadas à fl.118. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00850-2005-802-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORACAO SQUADRO LTDA. + 01

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
RECLAMADO SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

Desp.fl.219"Junte-se. Defiro vistas dos autos por cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 31/10/06, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00927-2005-802-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE MARIA JOSE DIAS SANTANA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO ANTONIA LUCIA MENDES

Desp.fl.35"Junte-se. intimem-se as partes para que forneçam os dados requisitados pelo INSS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/10/06, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01062-2005-802-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ERONDINO LOPES VALADARES
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RECLAMADO FERRAZ E SANTOS LTDA e outros 2
RECLAMADO MARLA GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO ELISMAR JOSE FERRAZ

Desp.fl.131/132"Revogo o despacho de fl.130. Clamo o feito a ordem. Considerando que a execução não se encontra totalmente garantida; Considerando que apenas após a integral garantia do Juízo pode a executada opor embargos à execução (CLT, art. 884), inclusive questionando a dívida; Considerando que o executado tem a faculdade de opor tais embargos até 05 dias após a garantia total da execução; Considerando que enquanto não estiver totalmente garantido o Juízo não se pode retitar do executado este direito; entendo imperiosa a tentativa de garantia total do Juízo e o decurso do prazo para embargos ou Julgamento de eventuais embargos para que se proceda a liberação dos valores contritos; Deve o Juízo, portanto, enviar todos esforços no sentido de penhorar bens da sociedade ou dos seus sócios, antes de proceder à medida estrema de liberar valores sem observância dos preceitos legais pertinentes. Não tendo sido encontrados bens da executada para garantia da execução, determino a despersonalizãoda pessoa jurídica , devendo a Secretaria indentificar nos autos e junto aos dados da Receita Federal, os responsáveis pela sociedade, com a sua inclusão na execução. mencionados sócios serão intimados desta decisão. Antes, porém, para que não reste frustrada a tentativa, determino, de forma acautelatória, o bloqueio de numerário, através do BACENJUD, nas contas dos sócios que forem identificados. Após, conclusos para novas deliberações. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01179-2005-802-10-00-9 (0008)**
AUTOR RICARDO DA COSTA SILVA + 02 (REP. P/ SUA GENITORA RITA ALVES DA COSTA)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
RÉU FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE O. BASTOS MARQUEZ

Desp.fl.205"Diante da inércia patronal, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls.187, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01366-2005-802-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE LUCELIA GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA
RECLAMADO TEIXEIRA SANTOS E VARONI LTDA.(FORMULA MAIS-FARMACIA DE MANIPULACAO)

ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.154"Homologo o acordo acostado às fls. 223/224 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.Uma vez que a decisão proferida nos autos transitou em julgado, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$871,82; e das custas processuais no importe de R\$82,47, até o dia 17.11.2006, sob pena de utilização do depósito recursal para tal finalidade. A liberação integral do depósito recursal fica condicionada à comprovação dos recolhimentos acima especificados. Intime-se o INSS da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00079-2006-802-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO PROBANK S/A+01
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Desp.fl.501"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixas de praxe. 2ªVT/Pls-TO, 30/10/06, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".



PROCESSO: **00126-2006-802-10-00-1 (0011)**
AUTOR SORAIA GUIDA CORREIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RÉU ASSOCIACAO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS-ASBAN

Sentença de fls.442/444"Do exposto, decido! Conheço dos pedidos formulados pelo autor, SOARAIA GUIDA CORREIA CARVALHO, e os Julgo IMPROCEDENTES, em face da ré, ASBAN - ASSOCIACÃO DE BANCOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, nos termos descritos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins jurídicos e legais. Custas, pela autora, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor de R\$200.000,00 atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei. intimem-se as partes. prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00142-2006-802-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE ELES SANTANA LEAO DA COSTA
ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA
RECLAMADO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

Desp.fl.119"Decorrido o prazo para oposição de embargos pelo executado, intime-se o exequente dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar, no prazo de 05 dias (art.884 da CLT, "caput", parte final). Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00689-2006-802-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE ANTONIA CAITANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MP JABUR ME + 01
RECLAMADO JEAN FABER MOURA BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Desp.fl.02"Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos da IN 16 do C.TST. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. certifique-se nos autos principais. Intime-se a reclamante para que apresente, se quizer, contra-razões ao RO e contraminuta ao Agravado de Instrumento ora interposto, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 30/10/06, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00703-2006-802-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE VIKITUA GOMES COELHO
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA S/A. - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENZONI

Desp.fl.212"Junte-se. Vista ao recorrido(reclamante) prazo e fins legais. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00797-2006-802-10-00-2 (0015)**
IMPETRANTE IPANEMA - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
AUT. COATORA DELEGADO REGIONAL DO TRAB. DO ESTADO DO TOCANTINS-SR. JOAO BOSCO CORREA+01
AUT. COATORA UNIAO FEDERAL RA

Sentença de fls.110/112"Do exposto, decido! Conheço do pedido formulado pela autora, IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE, e o Julgo IMPROCEDENTE, em face da autoridade coatora, DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, concedendo a segurança, nos termos descritos na fundamentação qua passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins jurídicos e legais. Custas, pela UNIÃO, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, atribuído à causa, de cujo pagamento fica "ISENTA", nos termos da Lei (art.790 da CLT). Intime-se a autora. Expeçam-se ofícios de que trata o art.11 da Lei 1533/51. Esgotado o prazo recursal voluntário (15 dias), providencie a Secretaria a remessa de ofício de que trata o parágrafo único do art.12 da lei de regência. Prestação jurisdicional entregue. 2ºVT/Pls-TO, 01/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00901-2006-802-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE RAIMUNDO SOUSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO EASY BUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNT S/A.

Desp.fl.19"Ante o teor da declaração de fl. 07, concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual fica dispensado do recolhimento das custas processuais. Intime-se. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00903-2006-802-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA VAZ
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES

Da Ata de Aud. de fl.182"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 179/180. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminada na petição de acordo, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, dispensadas na lei. Intimem-se as partes. Após, o cumprimento do acordo, Intime-se o INSS. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00922-2006-802-10-00-4 (0018)**
CONSIGNANTE BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
CONSIGNADO ADAO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.51"Indefiro o pedido de transferência do valor consignado neste feito para os autos nº 01030-2006-801-10-00-4, uma vez que cabe à consignante sacar o numerário e efetuar o novo depósito naqueles autos. Nada a decidir em relação ao pedido de desentranhamento, haja vista que a autora já retirou a documentação que acompanhava a petição inicial. Intime-se a consignante para vir retirar a guia de resgate do numerário depositado, em 48 horas. Após, ao arquivo definitivo, com a devida baixa. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00929-2006-802-10-00-6 (0019)**
EXEQUENTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
EXECUTADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS C. LORENCO

Desp.fl.188"Tendo em vista o encerramento das negociações salariais da categoria e o termino da greve levada a cabo pelos empregados do setor bancário, intime-se o autor (Banco Bradesco S/A) para, em 5 dias, tendo em vista a aparente perda de objeto da lide, informar a este Juízo sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sendo seu silêncio considerado como desistência da ação. Em assim sendo, intime-se o réu para, em 5 dias, manifestar sua anuência quanto a desistência (tácita ou expressa) do autor, entendendo-se o silêncio como concordância. Tudo feito, ou decorridos os prazos concedidos, façam os autos conclusos. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00936-2006-802-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE ADRIANO DE CANTUARIA ALMEIDA
ADVOGADO: JANAINA NETTO CURADO
RECLAMADO VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Ata de Aud. de fl.255"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 248/250 e 252/253. As partes declaram que a transação é composta de 100% das parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre R\$90.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS. 2ºVT/Pls-TO, 31/10/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00967-2006-802-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE DEUSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO A ELETRICA CONSTRUCOES LTDA.+ 01
RECLAMADO REDE - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA

Desp.fl.30"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01034-2006-802-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Marcilene Pinto Barcelo
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
RECLAMADO Cícero Francisco Machado

Decisão de fls.16/17"No caso em tela, o autor pleiteia o pagamento de 63,8 horas extras (fl.03) supostamente prestadas. Porém, em momento algum afirmou que não as recebeu ou que as recebeu "a menor". Saliento que não cabe à este Juízo deduzir ou investigar tais fatos, que devem ser informados pelo reclamante, na exordial, a fim de possibilitar o julgamento do presente feito. Ressalto a incompatibilidade de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art.852-B, inciso III). Assim, em análise dos fatos elencados, tenho por descumprido o comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido (art.852-B, I da CLT.). Sendo esta a situação dos autos, determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 852-B, I e §1º da CLT. Con-

cedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, conforme pleiteado na exordial (fl. 08). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 34,48, calculadas sobre R\$1.724,13, dispensadas na forma da lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.09/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01035-2006-802-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Valmeci Alves da Silva
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
RECLAMADO Cícero Francisco Machado

Decisão de fls.21/22"No caso em tela, o autor pleiteia o pagamentos de 133,6 horas extras (fl.03) supostamente prestadas. Porém, em momento algum afirmou que não as recebeu ou que as recebeu "a menor". Saliento que não cabe à este Juízo deduzir ou investigar tais fatos, que devem ser informados pelo reclamante, na exordial, a fim de possibilitar o julgamento do presente feito. Ressalto a incompatibilidade de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art.852-B, inciso III). Assim, em análise dos fatos elencados, tenho por descumprido o comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido (art.852-B, I da CLT.). Sendo esta a situação dos autos, determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 852-B, I e §1º da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, conforme pleiteado na exordial (fl. 08). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 37,91, calculadas sobre R\$3.895,64, dispensadas na forma da lei.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.09/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01037-2006-802-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Beneval Soares Siqueira
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Squadro LTDA.

Decisão de fls.41/42"No caso em tela, o autor formula pedidos de horas extras, alegando que as recebeu incorretamente. Porém não aponta com precisão onde estaria a incorreção, não menciona os motivos específicos pelos quais entendeu que o pagamento foi feito "a menor" e nem a forma como chegou ao valor apurado a título de diferença. Saliento que tais informações devem ser informadas pelo reclamante, na exordial, a fim de possibilitar o julgamento do presente feito. Ressalto a incompatibilidade de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art.852-B, inciso III). Assim, em análise dos fatos elencados, tenho por descumprido o comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido (art.852-B, I da CLT.). Sendo esta a situação dos autos, determino seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 852-B, I e §1º da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, conforme pleiteado na exordial (fl. 05). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 181,81, calculadas sobre R\$9.090,32, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.06/38, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01053-2006-802-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Francisco Valcir Silva Pereira
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora Ape Ltda.

Decisão de fls.10/12"CONCLUSÃO: Fundamentos pelos quais termino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Intime-se apenas o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01054-2006-802-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Silva Pereira
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO Construtora Ape Ltda.

Decisão de fls.11/13"CONCLUSÃO: Fundamentos pelos quais termino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R\$40.000,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Intime-se apenas o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01055-2006-802-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Angela Neta Lopes Pereira Sobrinho + 01
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
RECLAMADO Wilson Ribeiro dos Santos

Decisão de fls.10/11"Fundamentos pelos quais decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum. Custas, de R\$680,00, calculadas sobre R\$34.000,00, valor dado à causa e aproveitando para esta finalidade pela reclamante. Intimem-se os reclamantes, através do advogado, pelo DJ. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01059-2006-802-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Juraci da Silva Carneiro
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Fazenda Serra Dourada

Desp.fl.07/v"O autor demanda em face de uma "Fazenda", evidenciando a existência de uma pessoa jurídica. Considerando o grande número de reclamações em face de pessoas jurídicas inexistentes, o que acaba por inviabilizar eventual execução, diga o autor, em 05 dias, quais os elementos que o fazer acreditar na existência de pessoa jurídica "Fazenda Serra Dourada". Após, conclusos. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

ÍNDICE		
Advogado: ADRIANO GUINZELLI (0005)		2025/TO
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA (0013)		2326/TO
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARAES (0017)		1235/TO
Advogado: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA (0008)		575/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0001)		1340A/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0001)		567A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0002) (0004) (0013)		875/TO
Advogado: CRISTIANE GABANA (0021)		2073/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0010)		830/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0024) (0028)		2557/TO
Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA (0012)		2250/TO
Advogado: GISLAINE GUILHERME TOLEDO (0010)		2185B/TO
Advogado: JANAINA NETTO CURADO (0020)		2253/TO
Advogado: JOAO DOS SANTOS GONCALVES DE BRITO (0001)		1.498B/TO
Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA (0012)		897A/TO
Advogado: JOSE OSORIO SALES VEIGA (0009)		2709A/TO
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA (0011)		486/TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0021)		606/TO
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ (0007)		1250B/TO
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA (0014)		2270/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0003) (0010) (0016) (0018)		1655/TO
Advogado: MARCUS VINICIUS C. LORENCO (0019)		3597A/TO
Advogado: MARIA BERNADETE DE O. BASTOS MARQUEZ (0008)		7142/GO

Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0015) (0018)		753B/TO
Advogado: MAURÍCIO CORDENZONI (0014)		2223-B/TO
Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR (0027)		47.741/SP
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR (0019)		3661/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0003) (0005)		2.149A/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0017)		2149A/TO
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0006)		2808/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0002)		726A/TO
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0025) (0026)		1545B/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0004)		748/TO
Advogado: TELMO HEGELE (0009)		340-B/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0020)		2347/TO
Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA (0022) (0023)		2191/TO
Advogado:		/

PROCESSO: **00733-2004-802-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE AGNALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO CONSTRUTORA PHENIX PROJETO AGROPECUARIO LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO PAULO ROBERTO EVANGELISTA
RECLAMADO DIVINA MARIA DE SOUZA

Desp.fl.165"Parcialmente garantida a execução, libere-se ao reclamante, via Alvará Judicial, o saldo constante na guia de fl.76, devendo o autor comprovar o valor efetivamente sacado para fins de dedução na conta de liquidação, em 05 dias. Intime-se. Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor efetivamente sacado pelo reclamante, bem como das custas processuais já quitadas- pela executada (fls.77/78). 2ºVT/Pls-TO, 30/10/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00791-2004-802-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Desp.fl.345"Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01104-2004-802-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE ADALBERTO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO MARCELO REFORMADORA DE VEICULOS
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Desp.fl.146"Homologo os cálculos às fls. 136/145 e fixo o débito da executada em R\$ 3.745,95, concernente ao principal do exequente, custas processuais, parcelas previdenciárias e imposto de renda, cálculos estes efetuados em 26-09-2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 98/98v e 99/99v). Designem-se datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais. Expeça-se o Edital. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita, para fins de publicação do Edital. Publique-se o Edital. Intime-se a executada, cientificando-lhe das datas e horários das Praças, podendo, caso queira, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se o exequente, por seu advogado, dando-lhe ciência, também, das datas e horários das Praças. 2ºVT/Pls-TO, 09/10/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº464/06 - 1ªPraça: 16/01/07 às 13h07min; 2ªPraça: 30/01/07 às 13h07min.

PROCESSO: **00659-2005-802-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO REIS BATISTA ARAUJO
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

Desp.fl.206"Intimem-se as partes que se manifestem em cinco dias,nos termos do art.884 da CLT. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00660-2005-802-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE ALBERTINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 03
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO PEDRO LAZARO PEREIRA
RECLAMADO JAMES COSTA CUNHA

Desp.fl.206"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.205, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00670-2005-802-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ALESSANDRO GOMES SOARES
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Desp.fl.220"Ante os termos da certidão supra, defiro a pretensão patronal de fls.215/216. Sendo assim, aguarde-se o andamento do feito até o dia 25/05/2009. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00702-2005-802-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE DARCI DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO NORIVAL TEIXEIRA FRANCO (FAZENDA AGUA BOA)

desp.fl.50"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do BACEN (fl.45) e certidão do Oficial de Justiça à fl.49, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inécia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00748-2005-802-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE CLEONILDE SOUSA SILVA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONFRARIA DA MASSA RESTAURANTE (PROP. IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA)

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Desp.fl.131"Junte-se. Defere-se como requerido 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº467/06 - 1ªPraça:16/01/07 às 13h09min; 2ªPraça:30/01/07 às 13h09min.

PROCESSO: **00992-2005-802-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE THAMYRES FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO CALCADOS E CONFECÇÕES PAULISTA (REP. DESIMARIO FRANCA DOS SANTOS)+01
RECLAMADO DEUSIMARIO FRANCA DOS SANTOS

Desp.fl.82"Diante dos termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01011-2005-802-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE BENTO DE MELO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO JERONIMO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.104"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficialde Justiça à fl.103, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01088-2005-802-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE JOSE VANAIL GONCALVES CAMELO
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RECLAMADO NEUSA MARIA DA SILVA

Desp.fl.55"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do oficial de Justiça à fl.54, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01302-2005-802-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE LUIZ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Desp.fl.123"Ante os termos da certidão supra, defiro a pretensão patronal de fls.89/90. Sendo assim, aguarde-se o andamento do feito até o dia 25/12/2008. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".



PROCESSO:	00086-2006-802-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE	JOSE SILVEIRA
ADVOGADO:	IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO	WD PNEUS
ADVOGADO:	MAURO JOSÉ RIBAS
Desp.fl.47"Após o prazo legal para oposição de Embargos, recolham-se as contribuições previdenciárias. 2ºVT/Pls-TO, 01/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00319-2006-802-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	JESUINO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO:	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RECLAMADO	REAL MAIA TRANSPORTE TERRESTRE LTDA.
ADVOGADO:	SIVALDO PEREIRA CARDOSO
Desp.fl.02"Forme-se o instrumento. I. a parte contrária para contraminuta, querendo, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00371-2006-802-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE	GERSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO:	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
RECLAMADO	ENGEPREST - ENGENHARIA E CONSTRU-TORA LTDA.
ADVOGADO:	LINDINALVO LIMA LUZ
Desp.fl.82"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.81, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00516-2006-802-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE	MAVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO:	GERMIRO MORETTI
RECLAMADO	POSTO DE COMBUSTIVEIS GOLFINHO LTDA.
Desp.fl.63"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça inscrita à fl.62 verso, manifeste-se a exequente se houve o devido cumprimento do mandado de reintegração, prazo de 10 dias, importando o silêncio na satisfação da obrigação. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos a d. Contadoria para que seja apurado os salários devidos a autora correspondente ao período que medeia a dispensa e a reintegração. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00556-2006-802-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE	FAGNI FREIRE CARVALHO
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	DE PAULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Desp.fl.64"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.63, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00599-2006-802-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE	CLEUDIVAN RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO:	RONAN PINHO NUNES GARCIA
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Desp.fl.201"Junte-se. Intime-se a reclamada da sentença e da interposição do presente RO para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00660-2006-802-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE	GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO:	EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO	TELE REDES E TELECOMUINICACOES LTDA.
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Desp.fl.231"Junte-se. Recebida via Protocolo Integrado. Intiem-se a reclamada para contra-razões ao RO interposto pelo autor, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 17/10/06, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00671-2006-802-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE	YANA CLEZIA RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO:	TELMO HEGELE
RECLAMADO	EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO:	FABIO PHILIPÉ COSTA MARTINS
Desp.fl.201"Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da autora, em cinco dias, conforme determina a sentença, sob pena de a Secretaria realizar o referido ato. Ante a apresentação das guias GPS e DARE, resta prejudicado o cumprimento do despacho de fl.200. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	

PROCESSO:	00685-2006-802-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE	ELENIZE CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO:	IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO	PELLEGRINI E JESUS LTDA + OUTRO
ADVOGADO:	PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES
RECLAMADO	MARINOME PELLEGRINI
Desp.fl.42"Diante dos termos da certidão supra, intime-se o reclamante, diretamente e através do seu causídico para apresentar, na Secretaria desta 2ªVara do Trabalho, prazo de 05 dias, sua CTPS. Alerto ao reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 07/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00751-2006-802-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE	LAYSA BERNARDES POVOA
ADVOGADO:	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RECLAMADO	EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET SA
ADVOGADO:	CRISTIAN ZINI AMORIM
Desp.fl.85"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.84, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 09/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00760-2006-802-10-00-4 (0023)
RECLAMANTE	MILTON FERREIRA DE PADUA
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
Desp.fl.110"Junte-se. Vista ao recorrido (reclamada),prazo e fins legais. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00924-2006-802-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE	RAYLLA TATIELLE FERREIRA BORGES
ADVOGADO:	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO	DENISE NUNES
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Desp.fl.23"Junte-se. Intime-se a reclamante para vir retirar sua CTPS em 48 horas. Ato contínuo, intime-se o INSS, conforme determinado á fl.20. 2ºVT/Pls-TO, 06/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	00928-2006-802-10-00-1 (0025)
RECLAMANTE	EDIMILSON SERGIO
ADVOGADO:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO	DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ
Desp.fl.333"Junte-se. Vista ao recorrido (reclamada),prazo e fins legais. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	01050-2006-802-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE	Manoel Santos de Miranda
ADVOGADO:	ROMULO UBIRAJARA SANTANA
RECLAMADO	Olier Garcia de Almeida
Decisão de fls.06/07"Ressalto a incompatibilidade de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art.852-B, inciso III).Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a presente ação, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art.295 §único, I do CPC) . Ademais, não estão observados um dos pressupostos de existência e validade da relação processual (art.267,IV do CPC). Sendo esta a situação dos autos, julgo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, cc art.295, I, ambos do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei1060/50. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 82,64, calculadas sobre R\$4.132,24, dispensadas na forma da lei. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
PROCESSO:	08035-2006-802-10-00-4 (0027)
EXEQUENTE	LINDINALVO LIMA LUZ + 01
ADVOGADO:	LINDINALVO LIMA LUZ
EXECUTADO	WALTER LOPES DUTRA
ADVOGADO:	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Desp.fl.131"Junte-se. Esclareça o requerente o que pretende provar com a oitiva das testemunhas, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 08/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".	
ÍNDICE	
Advogado:	ADRIANO GUINZELLI 2025/TO (0002)
Advogado:	AIRTON ALOISIO SCHUTZ 1348/TO (0025)
Advogado:	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RI-BEIRO 2549/TO (0005) (0006)

Advogado:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO 1340B/TO (0018)
Advogado:	CARLOS VIECZOREK 567/TO (0010)
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES 875/TO (0008) (0019) (0024)
Advogado:	CRISTIAN ZINI AMORIM 2404/TO (0022)
Advogado:	EMERSON DOS SANTOS COSTA 1895/TO (0019)
Advogado:	FABIO PHILIPÉ COSTA MARTINS 2631/TO (0020)
Advogado:	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL 1329/TO (0002)
Advogado:	FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA 14.199/GO (0023)
Advogado:	GERMIRO MORETTI 385-A/TO (0016)
Advogado:	GLAUTON ALMEIDA ROLIM 3275/TO (0022)
Advogado:	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE 2020/TO (0017)
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO 1252/TO (0013) (0021)
Advogado:	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA 1634/TO (0012)
Advogado:	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA 3365/TO (0014)
Advogado:	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO 1498-B/TO (0001)
Advogado:	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES 2481B/TO (0015)
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ 1250-B/TO (0015)
Advogado:	LINDINALVO LIMA LUZ 1250B/TO (0027)
Advogado:	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA 2270/TO (0024)
Advogado:	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO 504B/TO (0027)
Advogado:	MAMED FRANCISCO ABDALLA 1616B/TO (0011)
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS 1655/TO (0010)
Advogado:	MAURO JOSÉ RIBAS 753-B/TO (0013)
Advogado:	PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES 3292/TO (0021)
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO 2.149A/TO (0017)
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO 2149A/TO (0023)
Advogado:	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA 2808/TO (0003)
Advogado:	ROMULO UBIRAJARA SANTANA 1710/TO (0026)
Advogado:	RONALDO EURIPEDES DE SOUZA 1598A/TO (0003)
Advogado:	RONAN PINHO NUNES GARCIA 1956/TO (0018)
Advogado:	RÔMULO ALAN RUIZ 3438/TO (0025)
Advogado:	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO 1745B/TO (0004) (0005) (0006)

Advogado: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (0001)	5876-B/GO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0007)	748/TO
Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO (0014)	18128/GO
Advogado: TELMO HEGELE (0020)	340B/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0008) (0009)	2347/TO
Advogado: VALDEMIR DE LIMA (0004)	184513/SP

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/2006

Processo nº:0127-2005-802-10-00-5
Exequente :Raimundo Nonato Neves da Costa
Executado(a):W.K. Construções e Comércio Ltda (sócio prop. Walter F. S. Junior) + 02
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada W. K CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R\$ 2.724,57(Total líquido do exequente)
R\$ 43,34(Custas processuais)
R\$ 16,90(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 16,90) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 00,00)
R\$ 107,71(INSS empregado)
R\$ 323,83(INSS empregador + SAT)
R\$ 86,33(IRPF)
=====

R\$ 3.302,68(Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de W. K CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA , foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 471/2006

Processo nº : 1031-2005-802-10-00-4
Exequente : José Amilton Lima de Amorim
Executado(a): HL Comércio de Materiais de Construção e Construtora Ltda O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam *CITADOS* os sócio da executada, Eduardo Cardozo Xavier, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora “on line”, via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.
R\$ 600,00(Principal o exequente-6 parcelas inadimplidas)
R\$ 600,00(Multa de 100%)
R\$ 11,06(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 00,00) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 11,06)
R\$ 53,55(INSS empregado)
R\$ 161,00(INSS empregador + SAT)
R\$ 40,60(INSS terceiros)
=====

R\$ 1.466,21(Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de Eduardo Cardozo Xavier, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 475/2006

Processo nº: 0779-2006-802-10-00-0
Reclamante: Ildenes Tavares Costa Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.189/194, nos autos do processo em epígrafe, cujo

inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido! Rejeito a preliminar levantada pela ré. Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais. Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), FLAVIANNE SOUZA CARVALHO, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas). Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.

Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT. Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST. Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91). Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado. Ofício ao INSS. Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 472/2006

Processo nº:..... : 0073-2005-802-10-00-8
Reclamante:..... : João Batista Vieira Noletto
Reclamada:..... : Savona Ltda + 04
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Sra. SANDRA MARIA GULLO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das PRAÇAS designadas pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Guaraí, nos dias e horários a seguir:
1ª Praça - dia 21-11-06, às 15 horas;
2ª Praça - dia 28-11-06, às 15 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de SANDRA MARIA GULLO DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 476/2006

Processo nº: 0768-2006-802-10-00-0
Reclamante: Nayara Mariano Silva
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.217/222, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido! Rejeito a preliminar levantada pela ré. Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais. Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), NAYARA MARIANO SILVA, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).

Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra. Condeno a ré, ainda, a entregar o TRCT. Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST. Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91). Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado. Ofício ao INSS. Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do trabalho titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 473/2006

Processo nº:..... : 8139-2005-802-10-00-8
Exequente:..... : União Federal (Fazenda Nacional)
Executada:..... : CPL Consultoria e Projetos Ltda e/ou José Pedro dos Santos Vieira Costa
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: José Pedro dos Santos Vieira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 191, a seguir: “Intime-se, via editalícia, o co-responsável (segundo executado) da garantia parcial da execução (R\$ 3.285,56) para que se manifeste, em cinco dias.” E, para que chegue ao conhecimento de José Pedro dos Santos Vieira Costa foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas/TO, 10 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 477/2006

Processo nº: 0785-2006-802-10-00-8
Reclamante: Maria do Socorro Silva Lima
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.193/198, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido! Rejeito a preliminar levantada pela ré. Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais. Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas). Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra. Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT. Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST. Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91). Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado. Ofício ao INSS. Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 478/2006

Processo nº: 0777-2006-802-10-00-1
Reclamante: Laudiceia Vaz de Lima
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.191/196, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:

“Do exposto, decido!
Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), LAUDICEIA VAZ DE LIMA, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).
Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS. Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.”
(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 479/2006

Processo nº: 0766-2006-802-10-00-1
Reclamante: Jannsen Fernandes Justa Machado
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.196/201, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito:
“Do exposto, decido! Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), LAUDICEIA VAZ DE LIMA, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).
Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS.
Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST).
Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.”
(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 480/2006

Processo nº: 0780-2006-802-10-00-5
Reclamante: Grasiela Diogenes da Silva
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.203/208, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!
Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), GRASIELA DIÓGINES DA SILVA, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).
Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS.
Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.”
(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 481/2006

Processo nº: 0767-2006-802-10-00-6
Reclamante: Willian alcantara Queiroz
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.189/194, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!
Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), WILLIAN AL-CÂNTARA QUEIROZ, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas). Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS.
Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.”
(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 482/2006

Processo nº: 0778-2006-802-10-00-6
Reclamante: Ivania Cardoso Lopes
Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.190/195, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!
Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), IVANIA CARDOSO LOPES, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).
Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS.
Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 483/2006

Processo nº: 0781-2006-802-1 Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02
O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.190/195, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido! Rejeito a preliminar levantada pela ré.
Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.
Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), FÁBIO JARDIM BARROS, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT.
A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).
Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.
Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.
Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.
Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).
Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.
Ofício ao INSS.
Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 484/2006

Processo nº: 0763-2006-802-10-00-8

Reclamante: Dioclecineis dos Santos Martins Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.194/199, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!

Rejeito a preliminar levantada pela ré.

Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.

Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), DIOCLECINEIS DOS SANTOS MARTINS, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas). Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.

Condeno a ré, ainda, a entregar o TRCT.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 485/2006

Processo nº: 0783-2006-802-10-00-9

Reclamante: Alvaro Adriano Fernandes Santos Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.190/195, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, _dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!

Rejeito a preliminar levantada pela ré.

Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.

Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), ÁLVARO ADRIANO FERNANDES SANTOS, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).

Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra. Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.”

(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 486/2006

Processo nº: 0776-2006-802-10-00-7

Reclamante: Adelaide Rodrigues Campos Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.194/199, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!

Rejeito a preliminar levantada pela ré.

Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.

Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), ADELAIDE RODRIGUES CAMPOS, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).

Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.

Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.”

(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 487/2006

Processo nº: 0784-2006-802-10-00-3

Reclamante: Antonio Carlos Rodrigues dos Santos Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.189/194, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!

Rejeito a preliminar levantada pela ré.

Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.

Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas). Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.

Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST). Intime-se a segunda reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.” (As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 488/2006

Processo nº: 0782-2006-802-10-00-4

Reclamante: Carlene Kanematsu Reclamadas: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Net Cobranças Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.194/199, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita à 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO, dispositivo a seguir transcrito: “Do exposto, decido!

Rejeito a preliminar levantada pela ré.

Excluo a segunda e a terceira rés da lide, devendo a Secretaria desta VT providenciar a regularização dos registros cadastrais.

Conheço dos pedidos formulados pelo(a) autor(a), CARLENE KANEMATSU, e os Julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, EASY BUY COM. DE PROD. E SERV. PELA INTERNET, para condená-la a pagar-lhe aviso prévio indenizado, férias proporcionais (5/12); 1/3 constitucional correspondente; salário trezeno proporcional (5/12); saldo de comissão (maio e junho/06); saldo de salário (Julho/06); FGTS, multa fundiária e multa do art. 477 da CLT. A apuração do valor da condenação será feita por simples cálculos (art. 879 da CLT e 475-B do CPC), observadas as Sum. 200,211 e 381 do C. TST e a média da remuneração comprovada nos autos, inclusive com os valores ora reconhecidos (comissões impagas).

Os valores apurados observarão os parâmetros fixados na exordial e na fundamentação supra.

Condeno a ré, ainda, a entregar ao(à) reclamante o TRCT.

Contribuições fiscais nos termos do Prov. 3/05 do TST.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da legislação de regência (Lei 8212/91).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas em 48 horas, após o trânsito em julgado.

Ofício ao INSS.

Cientes o(a) autor(a), a primeira e a terceira rés (Súm. 197 do TST).

Intime-se a segunda reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.”

(As) Francisco Rodrigues de Barros - Juiz do Trabalho Titular.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.

Palmas, 14 de novembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 469/2006

Processo:0202-2005-802-10-00-0

Exequirente:VALDINEI FERREIRA TORRES

Procurador:Reges Henrique Pallaoro

Executada:HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Procurador:Alonso de Souza PinheiroFiel Depositário:Noradilson Prates Viana

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 10 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

Não havendo licitante e não requerendo o exequirente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 10 minutos.

Item	Descrição do(s) Bem(s)
1	Um (01) Automóvel VW/GOL MI, cor branca, combustível gasolina, ano fab./modelo 1997/1997, cap/pot/cil: 5P/62CV, Placa KCR-2111, Chassi nº 9BWZZZ377VT010890, em regular estado de conservação e funcionamento. Avalio pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
	VALOR TOTAL : R\$ 12.000,00(doze mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União. Eu, Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular



VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00031-2005--10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	JOSÉ MELO GONÇALVES
ADVOGADO:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO	CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO:	IRIS BENTO TAVARES
Desp.fl.166 "Vistos e examinados. Intime-se o exequente, por seu procurador,da praça designada pelo juízo Deprecado.Dianópolis-TO, 13 de novembro de 2006. Rubens Curado Silveira, Juiz do Trabalho."Edital de Praça 206/2006-TRT 18 - Data da realização da 1ª praça - 24/11/2006 - Descrição do bem:01 trator de esteiras modelo D60-6B série B1088,prefixo 225-207,sem capota, sem banco do operador, estando com as sapatas, rodas guias e rodas motrizes em regular estado;trator com a lâmina completa...avaliado por R\$70.000,00(setenta mil reais)".Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 04/12/2006, às 8 horas."	
PROCESSO:	00121-2005--10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	APOLINÁRIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO:	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO	ONILTON OLIVEIRA RIBEIRO
Desp.fl.60 "Vistos e examinados.Interpreto o silêncio do arrematante como aquiescência em relação à quitação do débito exequendo, comprovada através da guia de depósito de fl. 55 e considero quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Proceda-se a devolução do lance ao arrematante (fl. 47).Expeça-se guia de levantamento em favor do INSS, para que proceda, por seu representante legal, o levantamento da importância depositada a título de contribuição previdenciária, devendo se manifestar sobre os termos do acordo de fl. 07, bem como sobre os valores pagos, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão e conseqüente arquivamento dos autos.Remeta-se a guia via postal, com aviso de recebimento.Dianópolis/TO, 31 de outubro de 2006.Rubens Curado Silveira,Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00127-2005--10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	VALDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO	JOIR RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO:	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Desp.fl.145 "Vistos e examinados.Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que em 05 dias comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias objeto da decisão de fl. 140, conforme cálculo atualizado às fls. 145/146, sendo R\$ 831,07 a cargo do reclamante e R\$ 1.246,69 a cargo do reclamado, sob pena de construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.13 de novembro de 2006.RUBENS CURADO SILVEIRA,Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00145-2005--10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	ARIOLANDA BATISTA GOMES
ADVOGADO:	NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO	AUTO POSTO CARIOCA (REPR. ALFREDO JORGE MARQUES SÁ PEREIRA)
ADVOGADO:	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Desp.fl.124 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do INSS, arquivem-se os presentes autos,EM DEFINITO,com as baixas pertinentes. Publique-se. Dinópolis-TO, 13 de novembro de 2006. Rubens Curado Silveira, Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00214-2005--10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	Dermeval Aguiar Barros
ADVOGADO:	ÉRIKA COSTA GUANAES
RECLAMADO	Cenários Engenharia S/C Ltda +3
ADVOGADO:	ALEXANDRE DIAS JUCHUM
RECLAMADO	YOLANDA FERRARI VARGAS
RECLAMADO	ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
RECLAMADO	MARIA MUNDIM VARGAS
Desp.fl.210"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 208/209, fixando à execução o valor de R\$ 1.675,35 (hum mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: INSS Recte.....R\$ 428,13INSS Recdos.....R\$ 907,08INSS Terceiros.....R\$ 249,44INSS SAT.....R\$ 90,70TOTAL.....R\$ 1.675,35No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, Yolanda Ferrari Vargas, Antônio Sérgio Ferreira Vargas e Maria Augusta Mundim Vargas, respeitado o benefício de ordem.Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP).Os sócios-executados deverão pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se a empresa, por seu advogado. Expeçam-se mandados de citação aos sócios-executados, via postal (fl. 25) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região).Intime-se o INSS, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 06 de novembro de 2006.RUBENS CURADO SILVEIRA,Juiz do Trabalho."	

PROCESSO:	00377-2005--10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	Valdivino Rosa da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO	Município de Paranã - TO
ADVOGADO:	EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
DESPACHO fl. 607 - "Vistos, etc. Em atendimento à determinação de fl. 551, incluo o processo na pauta de audiência do dia 12 de dezembro de 2006, às 14h25min, para nova tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Oficie-se, diretamente, ao Prefeito do Município de Paranã, salientando a importância do seu comparecimento pessoal à audiência acima designada. D.S. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA, Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00392-2005--10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	Maria Francisca Guimarães
ADVOGADO:	WAGNER DE SANTANA
RECLAMADO	Município de Combinado
ADVOGADO:	EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Desp.fl.234 "Vistos e examinados. Oficie-se ao Departamento de Precatórios deste Tribunal, cientificando-o do teor do despacho de fl.227. Incluo o feito na pauta de conciliação para o dia 12/12/2006,às 14h40min.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2006.Rubens Curado Silveira,Juiz do Trabalho."	
PROCESSO:	00425-2005--10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	Antonio Luiz Tavares Filho
ADVOGADO:	MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO	Lisel - Limpeza e Serviços Ltda.
DESPACHO fl 105 - "...intime-se novamente o exequente para indicar bens passíveis de construção, sob pena de suspensão da execução, por 12 meses, nos termos do art. 148 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Data supra. RUBENS CURADO SILVEIRA, Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00102-2006--10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	Maria Santana Rodrigues Barcelar
ADVOGADO:	JOSÉ MANSSUR
RECLAMADO	Panificadora Lions (nome fantasia Panificadora e Lanchonete Guarujá)
ADVOGADO:	NALO ROCHA BARBOSA
DESPACHO fl. 131 - "Vistos e examinados. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 126/128, retenha-se R\$ 1.276,93 da quantia depositada na conta judicial n.º 900131648217, Ag. 1307-6, Banco do Brasil, para satisfação do crédito do exequente, custas processuais e contribuições previdenciárias, devendo ser o saldo remanescente liberado aos sócios-executados, ou ao seu procurador. Intimem-se as partes, sendo a obreira para levantamento de seu crédito. Dianópolis/TO, 13 de novembro de 2006. RUBENS CURADO SILVEIRA, Juiz do Trabalho"	
PROCESSO:	00200-2006--10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Elizabeth Francisco Soares + 03
ADVOGADO:	NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO	Município de Taguatinga-TO
ADVOGADO:	SAULO DE ALMEIDA FREIRE
Sentença de fls.119/128 - III -DISPOSITIVO. Pelo exposto, REJEITO a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; REJEITO a prescrição argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO a pagar aos reclamantes, no prazo legal, o FGTS de todo o período trabalhado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores indicados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS. Não há contribuição previdenciária e IR a incidir no caso em tela, ante a natureza indenizatória da única parcela deferida (FGTS). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da qual está isento do pagamento (artigo 790-A da CLT). Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST), por meio do seu procurador. Publique-se para ciência do reclamado. A presente ação não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, posto que a condenação não supera 60 salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA,Juiz do Trabalho"	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXANDRE DIAS JUCHUM
(0005)	1572/BA
Advogado:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
(0001)	363/B/TO
Advogado:	EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
(0006)	315-A/TO
Advogado:	EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
(0007)	1840/A/TO
Advogado:	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
(0006)	1367/GO
Advogado:	IRIS BENTO TAVARES
(0001)	13057/GO
Advogado:	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
(0002)	450-B/TO
Advogado:	JOSÉ MANSSUR
(0009)	1406-B/TO

Advogado:	MANOEL ANTUNES DE MENEZES	1312/GO
	SOUZ	
(0006)		
Advogado:	MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE	292-A/TO
	PAULA	
(0008)		
Advogado:	NALO ROCHA BARBOSA	1857/A/TO
(0003) (0004) (0009) (0010)		
Advogado:	SAULO DE ALMEIDA FREIRE	164-A/TO
(0010)		
Advogado:	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA	2301/A/TO
(0003) (0004)		
Advogado:	WAGNER DE SANTANA	647/B/TO
(0007)		
Advogado:	ÉRIKA COSTA GUANAES	1718/TO
(0005)		

EDITAL DE PRAÇA Nº 112/2006

Processo nº: 09078-2006-851-10-00-7
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado: SUPERMERCADO KOLOSSO LTDA. + 06
Fiel depositário(a): LUIZ MANOEL PAREDES
Endereço onde se localiza o bem: Fazenda Caraíbas, município de Paranã - TO
Valor Executado: R\$ 6.273,13 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos)
Data e hora das Praças: 13/12/2006 às 14h25min, não havendo licitantes, 2ª Praça dia 10/01/2007 às 14h10min.

Relação do(s) bem(ns): Fazenda **CARAIBAS**, situada no município de Paranã - TO, com área de 225 alqueires, ou sejam, 1.089 (mil hectares, oitenta e nove ares e zero centiares) a serem destacados de uma área maior de 450 alqueires. Escritura Pública de compra e venda lavrada no 1º Ofício de Paranã - TO no Livro 27, fls., 125/126 em 20 de agosto. **Avaliada** em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
O Juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público prego de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, prego de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Técnico Judiciário, digitei e Eu (ass) Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de novembro de 2006. Justiça Gratuita. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO:	00077-2006--10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	Vitirino Pereira dos santos
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO	Panificadora e Supermercado Irmãos Wilker e Cia Ltda
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Despacho/Decisão às fls.86:Ao Exequente."Indefiro o pedido de adjudicação, uma vez que o valor ofertado em lance apresenta-se vil, pois sequer representa 10% da avaliação do bem penhorado. intime-se o exequente para tomar ciência da presente decisão e, no prazo de 5 dias, promover o regular andamento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA	
PROCESSO:	00122-2006--10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	Francisco Livardo Cordeiro da Silva
ADVOGADO:	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO	Joao Cordeiro Sobrinho ME
ADVOGADO:	AURENI BATISTA DE SOUSA
Despacho/Decisão às fls.24:À Recte."Ao reclamante para informar se o acordo foi cumprido, no prazo de 5 dias, importando o silêncio como devidamente cumprido." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS	



PROCESSO: 00166-2006--10-00-7 (0003)
RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva
ADVOGADO: ANILDO GOMES
RECLAMADO M.C Gesso Arte Ltda
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Despacho/Decisão às fls.69: Ao Recdo. "Sobre a notícia do descumprimento da avença, vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00218-2006--10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Maria Antonia Moraes Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO A.S. Peres -ME(Arnaldo da Silva Peres)
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.31: À Recte." Em face das alegações da reclamante de fls. 30, libere-se o FGTS mediante alvará. Intime-se a autora para receber a autorização, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: ANILDO GOMES (0003)	8643/DF
Advogado: AURENI BATISTA DE SOUSA (0002)	9927/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0004)	3647/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0004)	19810/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0003)	12336/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA (0001)	4989/DF
Advogado: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA (0002)	22158/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0001)	11704/DF

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2006

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, FAZ SABER, que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão:

Processo n. A 00102/2006 - Classe XIV
Interessado: CLAUDIO HEITOR MENESES LINHARES DA COSTA
Assunto: Mesários Faltosos
“Diante do exposto, acolho o parecer do Ilustre Membro do Ministério Público, e com base nos artigos 124, 365 e 367 do Código Eleitoral condeno o eleitor CLAUDIO HEITOR MENESES LINHARES DA COSTA ao pagamento de multa eleitoral em razão do não atendimento à convocação da Justiça Eleitoral e arbitro a multa de 186 (cento e oitenta e seis) UFR'S a ser calculada no momento do recolhimento, com base no artigo 85, da Resolução/TSE nº 21.538/2003.”

E, para constar, eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 14 de novembro de 2006.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL CITAÇÃO Nº 28/2006
(Com prazo de 30 dias)

A Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA o Executado JOÃO SERRANOS, por estar em lugar incerto e não sabido, inscrito na Dívida Ativa sob os números 10604006285-10, 10604006472-21, 10604006473-02, 10604006474-93, 10604006475-74, 10604006476-55; 10604006477-39, 10604006480-31, 10604006481-12, 10604006482-01 e 10604006483-84, para pagamento do débito fiscal no valor de R\$ 103.369,08 (cento e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos), multa aplicada em razão de infração ao artigo 37, § 1º da Lei 9.504/97 e art. 12, § 6º da Res. 20.988/02/TSE, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, acrescido das custas judiciais, ou garantir a execução,

em favor da Exequente (União Federal), com prazo de 30 (trinta) dias. Este Juízo tem sua sede na Quadra 04, conjunto B, lote 06, Paranoá/DF. Dado e passado aos sete dias do mês de novembro do ano de 2006, eu, *Patrícia Rodrigues de Abreu*, Chefe Substituta do Cartório, lavrei e subscrevi.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 66/2006

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
A Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, Juíza da 3ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº A 292/2006-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): ALOISIO BELARMINO
DECISÃO
“Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 2704122097, pertencente a ALOISIO BELARMINO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE. Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se provisoriamente.”

Processo nº A 293/2006-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Condenação Criminal
Interessado (a): RAPHAEL BARBOSA RAPOSO
DECISÃO
“Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 15269332070, pertencente a RAPHAEL BARBOSA RAPOSO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE. Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se provisoriamente.”

Processo nº A 294/2006-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (conscrito)
Interessado: GUILHERME SILVEIRA OLIVEIRA
DECISÃO
“Determino a inserção do FASE 043 (suspensão - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 19934532003, pertencente a GUILHERME SILVEIRA OLIVEIRA, com fulcro no art. 14, § 2º da Constituição Federal c/c art. 76, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se provisoriamente.”

Processo nº A 295/2006-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (conscrito)
Interessado: JORGE GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO

“Determino a inserção do FASE 043 (suspensão - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 19263112020, pertencente a JORGE GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, com fulcro no art. 14, § 2º da Constituição Federal c/c art. 76, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se provisoriamente.”

Processo nº A 296/2006-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (conscrito)
Interessado: PEDRO ITAGIBA DOMINGOS JUNIOR
DECISÃO
“Determino a inserção do FASE 043 (suspensão - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 20588812003, pertencente a PEDRO ITAGIBA DOMINGOS JUNIOR, com fulcro no art. 14, § 2º da Constituição Federal c/c art. 76, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se provisoriamente.”

Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 14 de novembro de 2006.

SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 64/2006

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
O Dr. Jansen Fialho de Almeida, MM. Juiz da 6ª ZE/DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

Proc. n.º A 0203/2006
Interessado: CLAY DIEGO SANTANA SILVA
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0295/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para CLAY DIEGO SANTANA SILVA, inscrição n.º 019795842003. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0204/2006
Interessado: DAVI DE AZEVEDO SOUSA
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0296/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para DAVI DE AZEVEDO SOUSA, inscrição n.º 019789312097. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0205/2006
Interessado: DAVID RENE ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0297/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para DAVID RENE ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, inscrição n.º 018899952011. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0206/2006
Interessado: DOGLAS DOS SANTOS BARROS
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0298/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para DOGLAS DOS SANTOS BARROS, inscrição n.º 020325462003. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0207/2006
Interessado: DOMICIANO PAIVA LUCIANO
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Sentença n.º 0299/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para DOMICIANO PAIVA LUCIANO, inscrição n.º 019877752070. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0208/2006
Interessado: ENEAS BATISTA RIBEIRO
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0300/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para ENEAS BATISTA RIBEIRO, inscrição n.º 018899752070. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0209/2006
Interessado: FAGNER SOARES CAVALCANTE
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0301/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para FAGNER SOARES CAVALCANTE, inscrição n.º 020313992038. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0210/2006
Interessado: FRANCISCO APARECIDO PIRES MIRANDA
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0302/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para FRANCISCO APARECIDO PIRES DE MIRANDA, inscrição n.º 020129212011. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0211/2006
Interessado: GERMERSON PEREIRA DE SOUZA
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0303/2006
Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para GERMESON PEREIRA DE SOUZA, inscrição n.º 020133522097. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”



Proc. n.º A 0212/2006
Interessado: **JOSIEL CARVALHO NASCIMENTO**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0304/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para JOSIEL CARVALHO NASCIMENTO, inscrição n.º 019792432038. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0213/2006
Interessado: **JONATAS DA SILVA CORREIA**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0305/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para JONATAS DA SILVA CORREIA, inscrição n.º 018903402011. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0214/2006
Interessado: **KLEYTON OLIVEIRA DOS SANTOS**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0306/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para KLEYTON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrição n.º 020128762020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0215/2006
Interessado: **MARCOS ANTONIO DE JESUS**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0307/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para MARCOS ANTONIO DE JESUS, inscrição n.º 018853312054. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Proc. n.º A 0216/2006
Interessado: **SERGIO WEMERSON PEREIRA**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0308/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para SERGIO WEMERSON PEREIRA, inscrição n.º 019370882011. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 0217/2005
Interessado: **PAULO RICARDO FERREIRA DA COSTA**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO
Sentença n.º 0313/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação através do comando do FASE 043 (suspensão de direitos políticos - conscrito) no Cadastro Nacional de Eleitores para PAULO RICARDO FERREIRA GOMES DA COSTA, inscrição n.º 019348712011. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 1194/2001
Interessado: **ARCELINO NEVES DOS SANTOS**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL

Decisão: “Face as informações apresentadas acima, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal c/c. o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor ARCELINO NEVES DOS SANTOS, inscrição eleitoral n.º 015389922089. Após, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 1060/2001
Interessado: **ERALDO ALVES DOS SANTOS**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: “Face as informações apresentadas acima, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal c/c. o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor ERALDO ALVES DOS ANJOS, inscrição eleitoral n.º 013769812020. Após, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 0973/2001
Interessado: **WILSON SALDANHA DE SOUZA**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: “Face as informações apresentadas acima, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal c/c. o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor WILSON SALDANHA DE SOUZA, inscrição eleitoral n.º 011502082089. Após, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 1035/2001
Interessado: **MARCIO GOMES LEITE**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL

Decisão: “Face as informações apresentadas acima, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal c/c. o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor MARCIO GOMES LEITE, inscrição eleitoral n.º 011832502097. Após, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 2146/2004
Interessado: **FERNANDO CANDIDO DA CONCEIÇÃO**
Assunto: CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONSCRITO

Decisão: “Face as informações apresentadas acima, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal c/c. o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor FERNANDO CANDIDO DA CONCEIÇÃO, inscrição eleitoral n.º 017129152003. Após, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”

Processo n.º A 0218/2006
Interessada: **LUCILENE LUCENA DOS SANTOS**
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - INTERDIÇÃO
Sentença n.º 0314/2006

Decisão: “Ante ao exposto, determino a inserção da informação mediante comando do FASE 337.1 (suspensão de direitos políticos - incapacidade civil absoluta), no Cadastro Nacional de Eleitores para **LUCILENE LUCENA DOS SANTOS**, inscrição n.º 011019742038, devendo-se observar que a interdição da eleitora em tela, ocorreu em data anterior aos pleitos eleitorais de 1.º e 29 de outubro de 2006. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.”
E para constar, eu Zigmarr Jorge Ferreira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006.

Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSOS

O Dr. Aiston Henrique de Sousa, MM. Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu as seguintes sentenças nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N.º 21/95 - CLASSE V
ASSUNTO: Restabelecimento de Direitos Políticos
ELEITOR: FELISBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SENTENÇA (fl. 36) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de FELISBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Inscrição Eleitoral 007113882097, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento pela Certidão Criminal acostada à fls. 30 e Consulta Processual à fls. 31, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, a, da Resolução/TSE nº 21.538/2003.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO A N.º 021/06 - CLASSE VII
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: DAVI DOS SANTOS CARVALHO
SENTENÇA (fl. 24) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de DAVI DOS SANTOS CARVALHO, Inscrição Eleitoral 019511092046, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento, conforme Cartão de Identificação Militar, acostado à fls. 22, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003. Digite-se o FASE 167 para o referendo em 23/10/05.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO A N.º 0057/05 - CLASSE VII
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: DANIEL VALE GOMES
SENTENÇA (fl. 18) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de DANIEL VALE GOMES, Inscrição Eleitoral 019510402038, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento pelo Certificado de Reservista acostado à fls. 15, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003. Digite-se o FASE 167 para o referendo em 23/10/05.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO A N.º 61/05 - CLASSE VII
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: ALEX MALUE MACHADO
SENTENÇA (fl. 27) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de ALEX MALUE MACHADO, Inscrição Eleitoral 087308550400, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento, Certificado de Reservista nº 428577, acostado à fls. 20, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003. Digite-se o FASE 167 para o referendo em 23/10/05.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO N.º 1037/04 - CLASSE V
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: JOHN MARQUES DA SILVA
SENTENÇA (fl. 24) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de JOHN MARQUES DA SILVA, Inscrição Eleitoral 019496422070, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento pelo Cartão de Identificação Militar acostado à fls. 20, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO N.º 1040/04 - CLASSE V
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: ROBERT MAIA ALVES DA SILVA
SENTENÇA (fl. 28) “Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de ROBERT MAIA ALVES DA SILVA, Inscrição Eleitoral 015600192003, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento pela Declaração acostada à fls. 20 e Cartão de Identificação Militar acostado à fls. 24, bem como à luz do que preconizam os arts. 52 e 53, II, b, da Resolução/TSE nº 21.538/2003.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

PROCESSO A 63/2006 - CLASSE XI
ASSUNTO: Pluralidade de Filiação Partidária.
ELEITOR: HUMBERTO MARTIRE PÓVOA
ADVOGADO: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO - OAB/DF 22.761

SENTENÇA (fl. 68) “O Ministério Público Eleitoral indiciou HUMBERTO MARTIRE PÓVOA, qualificado nos autos como autor de fato descrito no art. 320 do Código Eleitoral, propondo-lhe na forma estabelecida pelo § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95, a imediata aplicação da pena. Aceita a transação penal, sobreveio sentença homologatória. Em após, informou-se nos autos o cumprimento da obrigação assumida. Ante o exposto, DECLARO o cumprimento da pena aplicada e, em decorrência da extinção da punibilidade, JULGO EXTINTO o procedimento executório. Conforme os §§ 4º e 6º do art. 76 da Lei 9.099/95, determino que não conste qualquer registro na folha penal do autor do fato, salvo para fins de requisição judicial.”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Substituto da 11ª Zona Eleitoral

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO A Nº 64/05 - CLASSE VII
ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Cons-

crito
ELEITOR: MAURÍCIO DE LIMA BRAVO
No Edital publicado no Diário da Justiça nº 217, Seção 3, de 13 de novembro de 2006, onde se lê: “PROCESSO A Nº 64/06”, leia-se: “PROCESSO A Nº 64/05”. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2006, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

14ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

Processo n.: A 15/2006**Assunto:** Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento**Interessado(a):** Rafael Ferreira de Araújo

DECISÃO

Vistos. RAFAEL FERREIRA DE ARAÚJO teve os seus direitos políticos suspensos em razão de Prestação de Serviço Militar Obrigatório. No entanto, havendo notícia do cumprimento do Serviço Militar, determino o restabelecimento dos direitos que lhe foram suspensos. Publique-se, registre-se e notifique-se. Anote-se o restabelecimento no histórico da inscrição do eleitor. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006.

Processo n.: A 137/2005**Assunto:** Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento**Interessado(a):** Theameson Santos da Silva

DECISÃO

Vistos. THEAMESON SANTOS DA SILVA teve os seus direitos políticos suspensos em razão de Prestação de Serviço Militar Obrigatório. No entanto, havendo notícia do cumprimento do Serviço Militar, determino o restabelecimento dos direitos que lhe foram suspensos. Publique-se, registre-se e notifique-se. Anote-se o restabelecimento no histórico da inscrição do eleitor. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006.

Processo n.: A 187/2006**Assunto:** Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento**Interessado(a):** Joas Keedysen da Cruz Oliveira

DECISÃO

Vistos. Diante do conteúdo da informação prestada à fls 06, determino a suspensão dos direitos do eleitor Joas Keedysen da Cruz Oliveira nos moldes do §2.º, do artigo 15, da Carta Magna c/c a Resolução TSE n. 20.165, em razão da prestação do serviço militar (conscrito), vindo a afastar sua capacidade eleitoral e, por consequência, o direito ao voto, pelo período que durar a conscrição. Publique-se e notifique-se. Após, anote-se a restrição no histórico da inscrição do(a) eleitor(a). Brasília, 9 de novembro de 2006.

Processo n.: A 1251/2003**Assunto:** Duplicidade de Inscrição Eleitoral**Interessado(a):** Lucyleide pimenta Garcia

DECISÃO

Vistos. Trata-se de procedimento instaurado visando a regularização da situação da eleitora LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA, envolvida em duplicidade de inscrições. À fls. 4 manifesta a interessada pelo cancelamento da inscrição n. 178702961104, da 14.ª Zona Eleitoral, no intuito de manter regular a inscrição n. 000506701120, da 1.ª Zona Eleitoral, ambas do Maranhão. Embora à época do requerimento (08/05/2003) fosse este Juízo incompetente para apreciação, há nos autos registro de que a eleitora, em 03/05/06, solicitou a transferência de seu domicílio eleitoral à Capital Federal, sob a jurisdição desta Zona Eleitoral, situação que torna este Juízo apto a análise da questão. De nota-se dos autos, que a eleitora LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA incidiu em duplicidade de inscrições ao efetuar o alistamento junto às 1.ª e 14.ª Zonas Eleitorais do Maranhão. No entanto, ciente da irregularidade, a eleitora solicitou a manutenção da inscrição n. 000506701120, a qual foi utilizada no exercício do voto nas Eleições 2006. Diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, do Código Eleitoral, DECIDO manter regular a inscrição n. 000506701120, desta Zona Eleitoral, pertencente a eleitora LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA. Encaminhe-se cópia da decisão ao Juízo da 14.ª Zona Eleitoral do Maranhão solicitando o cancelamento da inscrição n. 178702961104. Publique-se e intime-se, arquivando-se o feito após cumpridas as determinações. Brasília, 10 de novembro de 2006.

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 41/2006

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutor **OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, FAZ SABER que proferiu Sentença para os processos relacionados a seguir:

PROCESSO Nº: A-103/2005 - CLASSE VII**INTERESSADO:** EDIMAR RODRIGUES DA SILVA**ASSUNTO:** Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 345**SENTENÇA Nº 208/06:** "...Determino pois o restabelecimento dos direitos políticos do eleitor EDIMAR RODRIGUES DA SILVA, inscrição eleitoral nº 018958632003 - 17ª ZE/DF, mediante o processamento do comando Fase 345 no Cadastro ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Retornem os autos ao arquivo.**PROCESSO Nº:** 298/2003 - CLASSE V**INTERESSADO:** ADENILSON MACEDO DA SILVA**ASSUNTO:** Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 345**SENTENÇA Nº 206/06:** "...Determino pois o restabelecimento dos direitos políticos do eleitor ADENILSON MACEDO DA SILVA, inscrição eleitoral nº 011263722054 - 17ª ZE/DF, mediante o processamento do comando Fase 345 no Cadastro ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Retornem os autos ao arquivo.

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, José Iran Pinheiro Sousa, Chefe Substituto do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Área Especial 14 Setor Central Ed. Antigo Fórum do Gama-DF, Cep: 72405-140 -Gama-DF, conferi e o subscrevo.

OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO

Juiz Titular da 17ª Zona Eleitoral - Gama/DF

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2006

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Estevam Maia, Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Juiz Romes Gonçalves Ribeiro, o Juiz Angelo Canducci Passareli, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz José Divino de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 447
RELATOR: Desembargador ESTEVAM MAIA**ASSUNTO:** Omissões na r. decisão deste Tribunal que negou seguimento ao Agravo Regimental interposto.**Embargante:** Christiano Nogueira Araújo**Advogado:** Dr. Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214**Embargado:** Francisco Domingos dos Santos**Advogado:** Dr. Samuel Barbosa dos Santos - OAB/DF 18.904**Decisão:** Rejeitados os embargos em decisão unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1348****RELATOR: Desembargador ESTEVAM MAIA****ASSUNTO:** Prestação de contas de candidato - Eleições 2002**Interessado:** Rute dos Santos Ribeiro, candidata a Deputada Distrital pela Coligação Brasília com Respeito e Esperança**Decisão:** Rejeitadas as contas, em decisão por maioria. Votou o Presidente**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1350****RELATOR: Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO****ASSUNTO:** Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2002**Interessada:** Rosidete Maria Rosa, candidata a deputada federal pelo PRTB**Decisão:** Rejeitadas as contas em decisão por maioria. Votou o Presidente**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1365****RELATOR: Juiz ROMES GONÇALVES RIBEIRO****ASSUNTO:** Prestação de contas de candidato - Eleições 2002**Interessado:** Marcus Fabius Mota de Araujo, candidato a Senador pelo PRTB**Decisão:** Aprovadas as contas, com ressalva, nos termos do voto do Relator.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1372****RELATOR: Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA****ASSUNTO:** Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2002**Interessado:** Joel Sampaio de Arruda Camara, candidato a Deputado Distrital pela Coligação Brasília com Respeito**Decisão:** Julgou-se não aprovadas as contas em decisão unânime.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1393****RELATOR: Juiz JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA****ASSUNTO:** Prestação de contas de candidato - Eleições 2002.**Interessado:** Pedro Carlos Sérgio de Alcântara, candidato a Deputado Distrital (PPS)pela Coligação Brasília c/Respeito e Cidadania**Decisão:** Rejeitadas as contas em decisão por maioria

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA __, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal. Brasília, 13 de novembro de 2006.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente**Classe: XXIX - Prestação de Contas de Candidato****Num. Processo:** 1348**Interessado:** Rute dos Santos Ribeiro, candidata a deputada distrital pela Coligação Brasília com Respeito e Esperança**Relator:** Desembargador Estevam Maia

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2002. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRICTAL. IRREGULARIDADE. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.504/97. CONTAS REJEITADAS.

RESOLUÇÃO Nº 6026

Resolvem os juizes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA - relator, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA e JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA - vogais, rejeitar as contas, em decisão **POR MAIORIA**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas. Votou o presidente.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2006.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteDesembargador ESTEVAM MAIA
RelatorDr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

CLASSE: XXI - REPRESENTAÇÃO

Num. Processo: 1495**Representante:** Ministério Público Eleitoral**Representada:** Maria de Lourdes Abadia**Advogado:** Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001**Relator:** Juiz Roberval Casemiro Belinati

EMENTA

REPRESENTAÇÃO CONTRA A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA. USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA NA CAMPANHA ELEITORAL. REUNIÃO REALIZADA EM COMITÊ ELEITORAL COM PROPRIETÁRIOS DE QUIOSQUES E TRAILERS. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DE CARRO OFICIAL PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CONVITES PARA A REUNIÃO. PROMESSA DE VANTAGEM PESSOAL AOS QUIOSQUEIROS NAS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES. SUSPENSÃO DE DEMOLIÇÕES DE INSTALAÇÕES IRREGULARES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 41-A DA LEI Nº 9.504/97. MULTA.

1. O Tribunal Superior Eleitoral assentou entendimento, por maioria, que ocorre a perda do interesse de agir (por decadência) somente quando a representação “é ajuizada após a realização das eleições” (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6.821 - Classe 2ª - Rondônia, Relator Ministro Caputo Bastos, Sessão realizada em 8 de agosto de 2006). Essa posição foi firmada na Questão de Ordem suscitada no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 25.935 - Classe 22ª - Santa Catarina, que teve como Relator Designado o Ministro Cezar Peluso, em Sessão realizada em 20 de junho de 2006. Neste julgamento, firmou-se o entendimento de que “a representação por descumprimento de norma do art. 73 da Lei nº 9.504/97 deve ser proposta até a data da realização da eleição a que se refira, sob pena de carência por falta de interesse processual do representante que tenha tido, antes disso, conhecimento do fato”. Estendeu-se à posição firmada quanto ao art. 73 da Lei nº 9.504/97 o disposto no art. 41-A da mesma Lei. Ou seja, o prazo estabelecido deve ser observado não só nos casos de infração ao art. 73, mas também nos casos de infringência do art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Com base nesta recente posição firmada pelo colendo TSE, há que se reconhecer que não ocorreu a decadência no caso em exame, porque não mais se considera o prazo de 5 (cinco) dias que anteriormente havia sido estabelecido. Ressalte-se que a presente Representação foi protocolada no TRE-DF em 15 de setembro de 2006, ou seja, antes das eleições de 1º de outubro de 2006. Portanto, há que se rejeitar a preliminar de decadência.

2. Caracteriza-se captação ilícita de sufrágio, conforme o disposto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, o ato praticado pela Senhora Governadora do Distrito Federal, candidata à reeleição, de fazer uso da máquina administrativa, de servidores públicos e de carro oficial, para entregar convites para reunião em seu comitê eleitoral, sobretudo fazendo uso do poder político que ostenta, para realizar reunião em seu comitê eleitoral, nas vésperas das eleições, com proprietários de quiosques e trailers do Distrito Federal, alguns ameaçados de terem as suas instalações demolidas, por estarem em situação irregular, reunindo de quatrocentas a quinhentas pessoas, prometendo solução para a questão, comunicando a todos os presentes à reunião que estava suspendendo os atos administrativos de demolição dos quiosques e trailers, em situação irregular, que já tinham sido expedidos, até que grupo de trabalho constituído na reunião apresentasse sugestões e soluções para a regularização das instalações em situação irregular, e ainda pedindo votos ao final da reunião para o seu candidato a Presidente da República. Restou claro que a Senhora Governadora promoveu a reunião em seu comitê eleitoral para tratar de assunto que era de interesse exclusivo do Governo do Distrito Federal, pensando ela em conquistar uma categoria, que reúne cerca de quinze mil quiosques e trailers no Distrito Federal e que abrange aproximadamente cinquenta mil eleitores. Não poderia a Senhora Governadora utilizar-se de servidores públicos e de veículo oficial para a promoção da reunião em seu comitê eleitoral. O uso da máquina administrativa configura abuso do poder político, abuso e desvio do poder de autoridade, abominado pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e pela Lei Complementar nº 64/90, eis que influencia a vontade do eleitor, compromete a liberdade do voto, macula o resultado das eleições e abala os princípios do regime democrático, notadamente os da igualdade, probidade, lealdade às instituições, moralidade pública e legalidade.

3. A punição para a violação ao disposto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é a aplicação de multa de mil a cinquenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma. No caso, não há mais que se cogitar de cassação do registro ou do diploma da Senhora Governadora, porque o pleito eleitoral para Governador do Distrito Federal já se encerrou e a Senhora Representada não foi reeleita.

4. Representação eleitoral julgada parcialmente procedente para condenar a Senhora Governadora do Distrito Federal, por infração ao artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO Nº 2657

Acordam os juizes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - relator, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO e ROMES GONÇALVES RIBEIRO - vogais, em afastar a preliminar de decadência, julgando procedente em parte a representação. Decisão **POR MAIORIA**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 31 de outubro de 2006.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
PresidenteJuiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
RelatorDr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral



Classe: XII - Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Num. Processo: 447

Embargante: Christianno Nogueira Araújo

Advogado: Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214

Embargado: Francisco Domingos dos Santos

Advogados: Samuel Barbosa dos Santos - OAB/DF nº 18.904 e outros

Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. REJEIÇÃO.

I - Destinam-se os declaratórios a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 275 do Código Eleitoral, inexistentes no caso, e não o rejugamento da causa.

II - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO Nº 2660

Acordam os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA e JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA** - vogais, em rejeitar os embargos, em decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2006.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XII - Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Num. Processo: 447

Embargante: Christianno Nogueira Araújo

Advogado: Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214

Embargado: Francisco Domingos dos Santos

Advogados: Samuel Barbosa dos Santos - OAB/DF nº 18.904 e outros

Relator: Desembargador Estevam Maia

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. REJEIÇÃO.

I - Destinam-se os declaratórios a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 275 do Código Eleitoral, inexistentes no caso, e não o rejugamento da causa.

II - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO Nº 2660

Acordam os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTEVAM MAIA** - relator, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO, ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA e JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA** - vogais, em rejeitar os embargos, em decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2006.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM MAIA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Tribunal Marítimo

SECRETARIA GERAL

PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 21.257/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo a chata “DUDU”, no rio Tocantins, município de Peixe, TO, em 18 de abril de 2004.

Relator : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ciran Fagundes Barbosa (Proprietário)

Advogado : Dr. Ciran Fagundes Barbosa (em causa própria)

: Jorge Ferreira Dias (Condutor)

Advogado : Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de novembro de 2006.

PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 19.689/2002 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o BP “RODRIGO” e o veleiro “YMAGEN”, no Ilhéus Iate Clube, em Ilhéus, BA, em 03 de agosto de 2001.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : João Ferreira de Melo (Mestre)

Advogada : Drª Luciene Strada de Oliveira(Defª Pubª da União)

: Fernando Antônio Longo Lima (Proprietário)

Advogado : Dr. Luciano Oliveira da Silva

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de novembro de 2006.

**DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS**

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 19.014/00 - Embarcação “SÃO FRANCISCO II”

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autora : Bradesco Seguros S/A

Advogada : Drª Keila Christian Zanatta Manangão

Representados : Carlos Roberto Monteiro Costa

Advogada : Drª Angélica da Silva Quadros

: Narcílio Machado Mendes Ramos,

: Adilson da Silva Gouvêa e

: Antônio Siqueira de Carvalho

Advogada : Drª Alessandra F. de Carvalho (Defª Púbª União)

Despacho : “Determino audiência para o dia 06/12/2006, às 09h, conforme requerido às fls. 386 a 389 pelo Autor da Representação de Parte.”

Proc. nº 20.273/03 - Rb “FÁBIO NETO” e outra

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Cário Fábio Chaves de Sá (Proprietário)

Advogada : Drª Regina Taube (Defª Púbª União)

: Assunção Ribeiro (Comandante)

Advogado : Dr. Francisco Ubiratã Santos Moreira

Despacho : “Aos Representados para Alegações Finais.”

Prazo : “10 (dez) dias.”

Proc. nº 18.999/00 - NM “REPUBBLICA ARGENTINA” e outros

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Embargante : Sebastião Pantoja Cardoso

Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representado : Giovan Battista Cocorullo (Comandante)

Advogado : Dr. Artur R. Carbone

Representação de Parte:

Autora : Grandi Traghetti Spa Di Navegazione (Propr./Armadora)

Advogado : Dr. Artur R. Carbone

Representado : Sebastião Pantoja Cardoso (Comandante)

Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva

Assist.da PEM : Companhia de Navegação Norsul (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva

Despacho : “Ao Assistente da PEM para tomar conhecimento dos Embargos de fls. 1169 a 1176 e fls. 1178 a 1181.”

Prazo : “05 (cinco) dias.”

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de novembro de 2006.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

ATO REGIMENTAL Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, revogou o artigo 2º da Resolução nº 3, de 16 de agosto de 2005, que, na interpretação então dada pelo Conselho ao artigo 93, XII, da Constituição Federal, extinguiu as férias coletivas dos membros do Tribunal e dos juízes a ele vinculados;

Considerando que, até a entrada em vigor do Estatuto da Magistratura, previsto no artigo 93 da Constituição Federal, encontrase em vigor o § 1º do artigo 66 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202-3/Bahia, julgada em 5 de setembro de 1996;

Considerando a necessidade de assegurar mais eficiente e pronta prestação jurisdicional;

Considerando, por fim, o decidido em sessão extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2006, resolve:

Assim disciplinar as férias dos magistrados da Justiça do Distrito Federal relativas ao ano de 2007:

Art. 1º. Os membros do Tribunal de Justiça e os juízes de primeiro grau gozarão as férias do ano de 2007 nos períodos de 2 a 31 de janeiro e 2 a 31 de julho de 2007.

§ 1º. Para assegurar a continuidade da atividade jurisdicional em primeiro e segundo grau, nos períodos de 20 de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007 e de 2 a 31 de julho de 2007: a) o Presidente do Tribunal estabelecerá, em ato próprio, a escala dos membros do Conselho da Magistratura que, individualmente, despacharão e decidirão os pedidos liminares e as medidas que reclamem urgência, inclusive as de que cuidam os artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil, as relativas aos processos criminais com réus presos ou ameaçados de prisão e as atinentes a crianças e adolescentes, praticando os atos processuais necessários; b) o Corregedor da Justiça do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, a escala e a localização dos juízes de direito que despacharão e decidirão os pedidos liminares e as medidas que reclamem urgência, inclusive as de que cuidam os artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil, as relativas aos processos criminais com réus presos ou ameaçados de prisão, as atinentes a crianças e adolescentes e as referentes ao sistema dos juizados especiais, praticando os atos processuais necessários, inclusive realização de audiências.

§ 2º. Os membros do Conselho da Magistratura e juízes de direito escalados na forma do § 1º deste artigo gozarão os períodos de férias trabalhados em datas diversas, a serem concedidas pelo Vice-Presidente do Tribunal.

§ 3º. Os membros do Tribunal e os juízes de direito com férias individuais já deferidas para períodos diversos dos estabelecidos no caput do artigo 1º poderão mantê-las, para tanto fazendo comunicação escrita ao Vice-Presidente do Tribunal até o dia 30 de novembro de 2006. Na falta tempestiva desta comunicação, entrarão de férias conforme o caput do artigo 1º.

Art. 2º. Nos períodos de 20 de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007 e de 2 a 31 de julho de 2007, excetuadas disposições legais em contrário, ficam suspensos os prazos processuais.

Art. 3º. Este ato regimental entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas, durante sua vigência, as normas, resoluções e atos regimentais que com ele conflitem, inclusive a Resolução nº 6, de 06 de setembro de 2005.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Ato Regimental n. 05, de 10 de novembro de 2006, resolvem:

Art. 1º. Os gestores das unidades administrativas designarão servidores para permanecerem em plantão durante o recesso forense, no período de 20 a 31 de dezembro, das 13 às 18 horas, observados os critérios de necessidade e conveniência para os serviços, podendo ser adotado sistema de revezamento.

Art. 2º Durante o recesso forense, no período de 20 a 31 de dezembro, todos os órgãos judiciais de primeiro grau de jurisdição funcionarão com servidores em regime de plantão, das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. O número de servidores será definido pelos respectivos Juízos, podendo ser adotado sistema de revezamento.

Art. 3º O Presidente do Tribunal estabelecerá, em ato próprio, a escala dos membros do Conselho da Magistratura que despacharão e decidirão os pedidos liminares e as medidas que reclamem urgência, conforme disposto no Ato Regimental nº 005/2006, art. 1º, § 1º, alínea “a”.

Art. 4º O Corregedor da Justiça do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, a escala e a localização dos juízes de direito que despacharão e decidirão os pedidos liminares e as medidas que reclamem urgência, conforme disposto no Ato Regimental nº 005/2006, art. 1º, § 1º, alínea “b”.

Art. 5º A compensação dos dias trabalhados no plantão do recesso forense dar-se-á em períodos consecutivos de 10 (dez) dias, para os servidores que permanecerem em exercício de 20 a 31 de dezembro, e 05 (cinco) dias, para os servidores que permanecerem em exercício de 20 a 25 de dezembro ou de 26 a 31 de dezembro.

Art. 6º O direito correlato à compensação do período de recesso trabalhado, que corresponde a 10 (dez) e 05 (cinco) dias, deverá, obrigatoriamente, ser usufruído até o início do próximo plantão em dezembro do ano subsequente.

Art. 7º A inobservância do preceito estabelecido no artigo 6º implicará a prescrição da liberalidade correspondente à compensação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES
Vice-Presidente em exercício.

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 13 de Novembro de 2006, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2006 00 2 013430-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Liminar
Impetrante(s) JANE DE OLIVEIRA ABREU VIANA
Advogado(s) PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO
Informante(s) DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2006 00 2 013474-4
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Impetrante(s) THIAGO THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
Advogado(s) VANESSA LÊDA DAMASCENO e outro(s)
Informante(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2006 00 2 013480-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO
Liminar
Impetrante(s) RENATA NAST DAMASCENO
Advogado(s) PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO
Informante(s) DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2006 00 2 013485-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Impetrante(s) ALVINO JOSÉ AUGUSTO BASTOS
Advogado(s) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
Informante(s) SECRETÁRIO GERAL DA DIFIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL - SEFAU
Total do órgão: 4

2a Camara Civil

Espécie **MSG-Mandado de Segurança**
Processo 2006 00 2 013492-5
Tipo Prevenção
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Liminar
Impetrante(s) ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
ODU ARRUDA BARBOSA e outro(s)
Impetrante(s) JOSÉ ENEAS MEDEIROS
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA, MANOEL ALFREDO PINTO
MILTON DA COSTA MIRANDA, MATILDES MARIA DOS S. ARAÚJO
NASCIMENTO FERRÃO DA SILVA, UÉLITON DOS SANTOS DANTAS
VALDA ANTÔNIA DE NORONHA ROCHA, DIOCELINO ANTUNES DE SOUZA
WANDERLAN CASSIANO R. COSTA, FRANCISCO EVAM C. COSTA
SILAS MARTINS DE MELO, OTACÍLIO JOSÉ DO AMARAL
JOSÉ WILSON V. DO.N, OVIMAR NUNES PRADO SILVA
LÍDIA L. A. DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DA SAÚDE LEITE VINUTO
CLEDISNEI TEIXEIRA MATOS, EDNEI DE JESUS FRANCISCO DE ASSIS MOURA LEAL, GILBERTO LUIS DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO MENDES, CRISTINO SOARES DA MOTA

Advogado(s) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Informante(s) DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS
Total do órgão: 1

3a Camara Civil

Espécie **EIC-Embargos Infringentes Cíveis**
Processo 2000 01 1 048358-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
Embargante(s) JANDIRA CARLOS DE FRANÇA
CARLOS HUMBERTO DA SILVA
UIRAN SILVA FREITAS
Advogado(s) CLÁUDIA BETANHA LIMEIRA SOARES
JOELSON COSTA DIAS e outro(s)

Espécie **ARC-Ação Rescisória**
Processo 2006 00 2 013333-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar
Autor(es) ALBANISA MATOS DA SILVA
Advogado(s) MÁRCIA COSTA GALDINO e outro(s)
Réu(s) IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA

Espécie **CCP-Conflito de Competência**
Processo 2006 00 2 013419-2
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Suscitante(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Suscitado(s) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DE PLANALTINA
Interessado(s) ZUZINO DOMINGOS DA PAIXÃO
SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA DA PAIXÃO, MARIA DE OLIVEIRA ROCHA
JOSE CANDIDO FILHO, HERMES LAPA DA ROCHA
Total do órgão: 3

1a Turma Criminal

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2001 01 1 070897-8
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Réu Preso
Apelante(s) IGOR GOMES XAVIER DO NASCIMENTO
Advogado(s) JOÃO RODRIGUES NETO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2006 00 2 013429-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO EGMONT
Réu Preso
Impetrante(s) JOÃO RODRIGUES NETO
Paciente EDIMAR FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) JOÃO RODRIGUES NETO
LEILA FERNANDES DE SOUZA e outro(s)

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2006 00 2 013478-9
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar
Impetrante(s) WILLIAN BRANDÃO
Paciente WILLIAN BRANDÃO
Advogado(s) ÉRICO ALBERT PAYÃO
DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2006 01 1 017302-6
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso
Apelante(s) F. P. Q.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) M. P. D. F. T.
Apelante(s) J. E. M. A. C.

Advogado(s) RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO e outro(s)
Apelante(s) M. L. R.
Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO e outro(s)
Apelante(s) R. V. N. C.
Advogado(s) BRUNO DE ANDRADE SILVA
MAURO NAKAMURA REIS
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie **RAG-Recurso de Agravo**
Processo 2006 01 1 065929-4
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) JOSÉ CLÁUDIO MOTA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2006 09 1 005464-5
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
LEONARDO DE ALMEIDA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) OS MESMOS
Total do órgão: 6

2a Turma Criminal

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2000 01 1 046923-4
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) DAMIÃO CHARLES ALVES ARAÚJO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2005 01 1 003748-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) RAIMUNDO MENDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2005 03 1 022498-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Réu Preso
Apelante(s) FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS
Advogado(s) HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/FAPRO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2006 00 2 013426-6
Tipo Prevenção
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Liminar
Impetrante(s) VICTOR ESTOLE TRINDADE
Paciente VICTOR ESTOLE TRINDADE

Espécie **HBC-Habeas Corpus**
Processo 2006 00 2 013502-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Liminar
Impetrante(s) AURILANDES VIEIRA MATHNE
LUCIANA MIRANDA
Paciente FLÁVIO SANDRO DIAS CARDOSO
Advogado(s) AURILANDES VIEIRA MATHNE e outro(s)

Espécie **APR-Apelação Criminal**
Processo 2006 03 5 013473-7
Tipo Prevenção
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Réu Preso
Apelante(s) ROGÉRIO DA PÁSCOA
Advogado(s) ANA MARIA DA COSTA PORTO - NPJ - UCB
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 6



1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 022746-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAE L CAETANO
Apelante(s)	MARCUS DA COSTA GUIMARAES
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s)	BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s)	ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 057533-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAE L CAETANO
Apelante(s)	SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA-DE SOCIAL
Advogado(s)	RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s)	ANA DARQUE DOS SANTOS CARLOS ALBERTO CAETANO DE SOUZA, CELIA REGINA PREVATTO CLEIDE SILVESTRE DE SOUZA VILELA, CLEUSA MARTINS DA SILVA ERASMO DA SILVA NEIVA, ITAMAR MADA-LENA INES JUNHO VILELA, JOAQUIM PINHEIRO MEDRADO JOÃO FRANCISCO NEVES
Advogado(s)	MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOU-ZA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 011671-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	EDMEIA ALMEIDA GUIMARÃES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 118200-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ELIZON CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s)	ROSÂNGELA GOMES COSTA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NELSON LUIS DE MIRANDA - PROCURA- DOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013403-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	Liminar COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP
Advogado(s)	RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREI- RA
Agravado(s)	HOTÉIS TURISMO REGÊNCIA LTDA
Advogado(s)	MAURÍCIO DE OLIVEIRA - SUBSTAB. FL. 18
Agravado(s)	MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MAURÍCIO DE OLIVEIRA VERA MARIA BRASIL DE OLIVEIRA VIEI- RA
Agravado(s)	JOHN NEWTON SEIXAS QUEIROGA
Advogado(s)	PAULO RUBENS DE ARAÚJO E OLIVEIRA HELENA DE LIMA CATSIAMAKIS QUEIRO- GA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 5 013409-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO S DA QI 14 DO GUARÁ I
Advogado(s)	BRENO LIMA BANDEIRA
Apelado(s)	NATAL DONIZETTI DE SOUZA
Advogado(s)	JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO Total do órgão: 6

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	1998 01 1 066428-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	REAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2000 01 1 054278-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	RAQUEL RODRIGUES EUSTORGIO
Advogado(s)	ONÉSIMO FIGUEIREDO RAMOS
Apelado(s)	VALDIR VECCHI
Advogado(s)	ARTURO BUZZI PAULO ROGERIO S. AMARAL - N/C PROCURAÇÃO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 114867-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	JOÃO BAPTISTA PEIXOTO
Advogado(s)	JOAO MARCELO PEIXOTO
Apelante(s)	BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	MICHELE MORALES MARTINS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 066150-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Apelado(s)	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 021720-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s)	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES e outro(s)
Apelado(s)	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Advogado(s)	RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 102447-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	MAXWELL PEDRO
Advogado(s)	KELLY DAS GRAÇAS FREITAS
Apelante(s)	SUPREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	KELLY DAS GRAÇAS FREITAS - .
Apelado(s)	JEFFERSON CALDERARO
Advogado(s)	JOSEMERI CALDERARO
Advogado(s)	IRENI BRAGA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013499-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	D. A. R. D. L.
Advogado(s)	DANIELLY PARENTE MOUSINHO
Agravado(s)	B. B. L. S. -. A. M.
Advogado(s)	EDVALDO SILVA SANTOS EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 018843-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	HELTON LUCENA DA SILVA CARLOS ALBERTO DA CRUZ
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR

Espèce

Processo	2006 01 1 027885-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A
Advogado(s)	WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR e outro(s)
Apelado(s)	HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ELLIS DENISE CORRÊA
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	2006 01 1 102466-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
Advogado(s)	MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Apelado(s)	CELSE FERRO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 10
3a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	1998 01 1 071859-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	APEX ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	JOSEAMAR LEITE DE SOUZA
Advogado(s)	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	2003 01 1 109389-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s)	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA
Advogado(s)	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ITAMAR FERREIRA DE LIMA e outro(s)
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	2005 01 1 043469-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	NADER FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEMÁS CORREIA SOARES
	FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	2005 01 1 054635-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s)	DANIEL MENDES GUEDES
Advogado(s)	ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Apelado(s)	SEMPREVIAJAVEND - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Espécie	APC-Apelção Cível
Processo	2005 01 1 085942-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s)	ROSEANE MARIA NUNES DINIZ GONDIM
Advogado(s)	RENATA GUEDES VELOSO
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 104
Advogado(s)	LUIZ FERNANDO NOGUEIRA CESARINO
	AYRTON TEIXEIRA GOMES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013351-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s)	VIVIANE SILVA NASCIMENTO
Agravado(s)	DENIS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Advogado(s)	DENNY DOUGLAS MOREIRA NEVES

Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013416-3 Aleatória LUCIANO VASCONCELOS A. P. S. MARLI THERESINHA MICHELS BRITO e outro(s) N. H.
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013420-1 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNA- CIONAL DE SAÚDE LTDA HUGO DAMASCENO TELES e outro(s) UBALDO BAREM FILHO JOSE UMBERTO CEZE e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013484-9 Aleatória LUCIANO VASCONCELOS Liminar CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA NOÊ ALEXANDRE DE MELO e outro(s) BANCO DO BRASIL S/A ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 024651-2 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA FABIANA RAMOS DA COSTA LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s) BANCO FINASA S/A ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 030489-8 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA LOJAS AMERICANAS S/A RAFAEL BRITTO FUNAYAMA e outro(s) MASSA FALIDA DE UNISERV CONSERVADO- RA E SERVIÇOS GERAIS LTDA JAIME MARCHESI - SÍNDICO - N/C PROCU- RAÇÃO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 036844-7 Aleatória FERNANDO HABIBE SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA- DE SOCIAL RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s) WILSON FERREIRA DE LIMA RENATA DINIZ DE ALMEIDA e outro(s) Total do órgão: 12
4a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2003 01 1 063676-3 Aleatória CRUZ MACEDO MARIA JOSÉ NETA RODRIGUES JOSE CORREIA PRIMO RODRIGO BEZERRA CORREIA EDNEI DE FREITAS CORREA MARIA EUNICE DE MELO F. DE OLIVEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 071943-5 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA CCP - CENTRAL CLIPPING DE PRODUÇÕES LTDA ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s) LUIZ FERREIRA DE LIMA DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 139682-9 Aleatória CRUZ MACEDO DISTRITO FEDERAL GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - (PROCU- RADORA) KELCIENE PAIVA SANTOS JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 147029-7 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA P. I. M. C. M. CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA GABRIELA DA SILVA PINTO, PAULO DE OLI- VEIRA SANTOS MARIA DO SOCORRO SOBRAL SANTOS, PAULO PATRÍCIO SOBRAL SANTOS A. S. F. C. M. rep. por M. F. M. PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013345-0 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA Liminar ITB- INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍ- LIA MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO e ou- tro(s) NÁDIA MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA HUMBERTO MENDES DOS ANJOS e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013356-7 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA Liminar AGNALDO SALES SANTOS JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013465-3 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA Liminar ANALÚCIA DE SOUSA BARRETO AVELINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, EDINAR DE SOUSA MELO IDALINA PEREIRA DE MELLO, JOSÉ HÉLIO BATISTA ANDRADE LUIZ AMÂNCIO PEREIRA, LUIZ ROBERTO GAVAZZI DA SILVA MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO, MA- RIA LÚCIA DOS SANTOS PEDRO ALVES SOBRINHO JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL BANCO DO BRASIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013482-2 Aleatória GEORGE LOPES LEITE Liminar PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL ÂNÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e ou- tro(s) ELIZABETH CÁSSIA FÉLIX SQUÁRCIO FRANCISCO ALVES PEQUENO FILHO, GLÁU- DISTON MARQUES DOURADO HERBETHE JOSÉ BRITO CONCEIÇÃO, JAMIL AZEVEDO LOPES HONÓRIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, JÔ- NATAS NUNES BARRETO JOSÉ CARLOS DE BRITTO VIDAL FILHO, JO- SÉ AFRANIO ALEXANDRE DE SOUSA JOSÉ AUGUSTO MACIAS NETO CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOU- ZÁ e outro(s)

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 030359-8 Aleatória CRUZ MACEDO DISTRITO FEDERAL FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA JANDIRA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 039060-4 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA DISTRITO FEDERAL LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCU- RADOR EUDENICE CAMPOS MELO JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 043365-5 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA IVETE SARAIVA DE OLIVEIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME- DEIROS - PROCURADOR OS MESMOS Total do órgão: 11
5a Turma Cível	
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 044363-3 Aleatória ROMEU GONZAGA NEIVA MARTA EVANGELISTA DE ARAÚJO ALVES DE LIMA RENATO NEGRINI e outro(s) TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA RENATO MANUEL DUARTE COSTA e ou- tro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 070970-7 Aleatória ROMEU GONZAGA NEIVA HUMBERTO MIRANDA CARDOSO CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA, ELMIRA LUZIA MELO SOARES SIMEÃO VASCO CÍCERO AZEVEDO JAMBO JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DER/DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURA- DOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 105139-8 Aleatória ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s) VALDENI JOSÉ DE SOUSA DEUSVALDO SOUSA DO LAGO e outro(s)
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2006 00 2 013350-7 Aleatória ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA Liminar MURILO DE MELO CARRIJO WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s) ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NÃO CONSTA ADVOGADO



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013471-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	G. A. B.
Advogado(s)	KARINA BERARDO DE SOUZA MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
Agravado(s)	A. J. B.
Advogado(s)	ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013487-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013493-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Liminar	
Agravante(s)	BRENO LIMA BANDEIRA
Advogado(s)	ANA CLÁUDIA DO NASCIMENTO BANDEIRA SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Agravado(s)	JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 015043-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	TELMA DE MAURO SANTOS
Advogado(s)	ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO e outro(s)
Apelado(s)	CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s)	LÍVIO PINTO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 038359-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	LUZIA NOLETO BRETAS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s)	OS MESMOS
	Total do órgão: 9
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 017923-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	CLÁUDIO LOPES
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DIÓGO LEITE DA SILVA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 064119-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	VITOR MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s)	JOSEVAL SIRQUEIRA RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013415-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar	
Agravante(s)	MARIA APARECIDA ANTONIO DOS ANJOS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013425-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar	
Agravante(s)	B. G. B.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, CAROLINA PERRELI LINDOSO YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Agravado(s)	A. C. N.
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI SUSANA DE OLIVEIRA ROSA, THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, LEANDRO T. VIEIRA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013427-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Agravante(s)	PEDRO MANOEL DE S/A
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013472-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR
Agravado(s)	FRANCISCO RESTAURANTE LTDA
Advogado(s)	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO DANIELLE FERREIRA GLIELMO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013495-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Liminar	
Agravante(s)	IRMÃOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	JOÃO PIRES DOS SANTOS MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, SÉRGIO ROBERTO RONCADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Agravado(s)	FINO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	ROGÉRIO SOARES DE SOUZA MAURILIO MOREIRA SAMPAIO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013500-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar	
Agravante(s)	B. P. N.
Advogado(s)	LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO CAROLINA PERRELI LINDOSO, LUÍS MAURÍCIO LINDOSO SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
Agravado(s)	L. A. G. P. N. rep. por D. A. G.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 5 013410-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	AKITO SHIROTAKI
Advogado(s)	NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	MARIETA FREITAS ROCHA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 9
Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 13 de Novembro de 2006, pelo sistema informatizado.	
2a Turma Criminal	
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 011311-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Liminar	
Impetrante(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA
Paciente	JOESSE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
	Total do órgão: 1
Brasília -DF, 14 de novembro de 2006	
MARIA GREICE DO NASCIMENTO	
Supervisora do SERDIA	

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - Sereco	
PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 75/2006	
Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.	
Agravado de Instrumento no Recurso Especial	
Num Processo	: 2006 00 7 012890-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	: Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
Agravado	: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO
Advogado	: Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Num Processo	: 2006 00 7 012904-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: MARCELO MUNDIM PENA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Agravado	: ODILON PENA COSTA
Advogado	: Dr.(a) RONALDO PENA COSTA JÚNIOR
Num Processo	: 2006 00 7 012914-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes	: HELENO MENDONÇA DOS REIS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ELIZEU SILVA E OUTROS
Agravado	: CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Advogados	: Dr.(a) SÉRGIO BASTOS BLANCO E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 012924-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogados	: Dr.(a) DINA APOSTOLAKIS Malfatti e OUTROS
Agravado	: HÉLIO FAUSTO DE SOUZA JÚNIOR
Advogados	: Dr.(a) EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013004-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013006-2
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogados	: Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS
Agravado	: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO DE SOUSA
Advogados	: Dr.(a) DIXE JANE LETIERI E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013007-5
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
Agravado	: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA
Advogados	: Dr.(a) EDUARDO TALAMINI E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013008-9
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS
Agravado	: MARIA DO SOCORRO SILVA CONCEIÇÃO
Advogados	: Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013009-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: JOSÉ EDEMAR DE CASTRO CORDEIRO
Advogados	: Dr.(a) RODRIGO VICENTE MAIA MENDES E OUTROS
Agravados	: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013018-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ADEMARIS MARIA ANDRADE E OUTROS
Agravado : TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogados : Dr.(a) HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013050-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA ALICE DE SANTANA BRITO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013055-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES VIANA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013058-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013061-8
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ARAIDES ALVES ROMÃO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013065-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELENA ANDRADE RABELO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013069-2
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA ILDETE VIEIRA AUGUSTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013072-0
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANA LÚCIA LIMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013075-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELENITA DE MELO ROMÃO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013078-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MARIA APARECIDA PAULINO
Advogados : Dr.(a) LÚCIA DIVINA BARREIRA BESSA E OUTROS
Agravados : DORCELINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ISABEL AUGUSTA DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013081-2
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : MANOEL CARDOSO DE MOURA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013082-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA E OUTROS
Agravado : REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ANNA MARIA MACEDO DA TRINDADE DOS REIS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013084-4
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013088-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARLENE MARIA DE DEUS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013095-2
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : PAULO JOSÉ TAVARES PACHECO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013103-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013205-7
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013212-8
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : JOAQUINA MARIA XAVIER MASCARENHAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013215-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ZÉLIA MARQUES DA SILVA PINHO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013219-1
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : REGINA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013221-0
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2006 00 7 012887-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Agravado : ARNALDO XAVIER DE LIMA
Advogado : Dr.(a) WANDERLEY LEAL CHAGAS

Num Processo : 2006 00 7 012901-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : ARISTIDES DE AZEVEDO RAGGI E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CARLA SOARES VICENTE E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013016-1
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JOSÉ EDEMAR DE CASTRO CORDEIRO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO VICENTE MAIA MENDES E OUTROS
Agravados : CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE E OUTROS
Advogado : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013051-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ALICE DE SANTANA BRITO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013056-9
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES VIANA OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013059-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013062-2
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ARAIDES ALVES ROMÃO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013066-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA HELENA ANDRADE RABELO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013070-0
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA ILDETE VIEIRA AUGUSTO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR



Num Processo : 2006 00 7 013073-2
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ANA LÚCIA LIMA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013076-4
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ELENITA DE MELO ROMÃO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013086-1
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013089-0
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARLENE MARIA DE DEUS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013099-8
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : PAULO JOSÉ TAVARES PACHECO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013105-8
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013206-8
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013213-4
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : JOAQUINA MARIA XAVIER MASCARENHAS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013216-3
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ZÉLIA MARQUES DA SILVA PINHO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013220-5
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : REGINA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013222-0
Recurso : Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOREIRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Brasília - DF, 14 de novembro de 2006

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

68ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2006 00 2 000853-9
Reg. Acórdão : 256491
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : EDUARDO LUIZ PEREIRA COSTA
Advogado(s) : MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO e outro(s)
Agravado(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF

Origem : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.279.000.377/03

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
1.O poder-dever de autotutela administrativa autoriza - ou determina - que o Poder Público anule seus próprios atos, quando verificada qualquer ilegalidade.
2.A referida anulação não depende, em regra, da observância obrigatória e prévia do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a aplicação desses postulados constitucionais depende da configuração de situação excepcional, não verificada no caso dos autos.
3.Agravado regimental conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2005 00 2 001687-9
Reg. Acórdão : 250304
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Embargado(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO)

Origem : LEI DISTRITAL Nº 1528, DE 08 DE JULHO DE 1997

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS DA DECISÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DO JULGADO. A retificação do julgado, no que tange aos efeitos da decisão de inconstitucionalidade da lei, em nada prejudica a declaração de inconstitucionalidade por vício formal, devendo o erro material verificado ser corrigido para que seja dado o efeito **ex tunc** à declaração de inconstitucionalidade da lei, porquanto não se trata de caso de exceção previsto na Lei nº. 9868/99. Resguardada a fundamentação, os embargos declaratórios servem como via de integração do julgado, mantendo-se a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº. 1528, de 8 de julho de 1997, dando à decisão, além do efeito "erga omnes", também o efeito "ex tunc". Embargos declaratórios acolhidos.

DECISÃO

ACOLHIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2005 00 2 001687-9
Reg. Acórdão : 235909
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO)

Origem : LEI DISTRITAL Nº 1528, DE 08 DE JULHO DE 1997

EMENTA

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INICIATIVA - VÍCIO FORMAL - LEI DISTRITAL Nº. 1528/97. 1 - Toda lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Senhor Governador, vislumbrando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Legislativa. 2 - Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº. 1528/97, julga-se procedente o pedido para declarar, em tese e com efeitos "ex nunc" e "erga omnes", a inconstitucionalidade formal da referida Lei Distrital.

DECISÃO

REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Num Processo : 2005 00 2 011588-2
Reg. Acórdão : 257428
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro(s)

Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)

Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.679, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.679, DE 13/12/2005. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. RESERVA DE INICIATIVA. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA A PROPOSITURA DE LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DO GOVERNO, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71, § 1º, INCISO IV e 100, INCISOS VI e X, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa de elaborar leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal nem sobre as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e Entidades da Administração Pública. Neste tema é exclusiva a iniciativa do Executivo, de forma que, ao votar a Lei Distrital nº 3.679, de 13/12/05, nesta ação impugnada, a Câmara Legislativa do Distrito Federal foi além de sua competência, invadindo aquela que a Constituição local outorga ao Governador do Distrito Federal, com absoluta exclusividade. Demonstrada a existência de vício formal, diante da ofensa ao princípio da iniciativa do processo legislativo, há inconstitucionalidade na Lei Distrital nº 3.679/2005, que em seu art. 5º impõe obrigações ao Poder Executivo e institui novas atribuições a Secretarias e órgãos da Administração Pública.

DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 00 2 011605-7
Reg. Acórdão : 257429
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - Procuradora do DF e outro(s)

Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)

Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.682, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.682, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (ART. 71, § 1º, INCISO IV, C/C ART. 100, INCISOS VI E X). VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA PROPOSITURA DE LEIS QUE CRIAM NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA AS SECRETARIAS, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL.

Não compete ao Poder Legislativo, consoante dispõe o art. 71, inc. IV, c/c o art. 100, incs. VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a iniciativa de lei que disponham sobre a criação de novas atribuições para as Secretarias, os Órgãos e as Entidades do Distrito Federal, porque nesta seara a iniciativa de lei é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Câmara Legislativa, ao editar a lei nº 3.682, de 13/10/2005, para impor aos órgãos públicos do Distrito Federal a obrigatoriedade de publicar no Diário Oficial e na Internet, bem como de encaminhar a sindicatos, demonstrativos de transferências de recursos financeiros oriundos da União, extrapolou os lindes de sua competência, invadindo aquela que a Lei Orgânica do Distrito Federal outorga, com absoluta exclusividade, ao Governador.

Resta, portanto, configurada a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.682, de 13/10/05, por violação formal à Lei Orgânica do Distrito Federal, cumprindo seja declarada a sua inconstitucionalidade, com efeitos "erga omnes" e "ex tunc".

DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

44ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE**, PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 21 (VINTE E UM) DE NOVEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, no TRIBUNAL PLENO, BLOCO "D", 1º SUBSOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2004 00 2 008819-6
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEI DISTRITAL Nº 2.057, DE 26 DE AGOSTO DE 1998
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2004 00 2 009008-8
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 27/10/04
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 001198-4
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : ROBERTA F. MENEZES KAUFMANN
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : DECRETO 25.589, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 00 2 006403-8
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEIS COMPLEMENTARES Nºs 130, DE 19/08/98, 388, DE 01/06/01, ARTS. 1º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 27/10/04
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005 00 2 011682-7
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.341, DE 30 DE MARÇO DE 2004.
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Num Processo : 2006 00 2 001911-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador : JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA
Embargado(s) : SUDARIO EVALDO BARBOSA e outro(s)
Advogado : SAU FERREIRA SANTOS e outros
Origem : CONS. ESP. TJDF 083-8/06 EXEC.
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2006 00 2 002059-3
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador : ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Embargado(s) : ANTONIO ALBERTO BOQUADY e outro(s)
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : CONS.ESP.TJDFT, 2005002012010-7 EXE
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2006 00 2 002146-2
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador : JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA
Embargado(s) : CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA e outro(s)
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : CONS ESP 75-4/06 EXE
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2004 00 2 000194-8
Impetrante(s) : SILVINO FERNANDES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : CELIO AFONSO DE ALMEIDA e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Origem : TETO REMUNERATÓRIO (ART. 1º DA EC 41)
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 000256-1
Impetrante(s) : LÉA JULIA ANDRÉ DE FARIAS SILVA e outro(s)
Advogado(s) : LIANA LIDIANE PACHECO DANI e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procuradora do DF : TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 00 2 001873-5
Impetrante(s) : VICTOR ÁLVARES CIMINI RIBEIRO
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Origem : REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA EM OCASIÃO FUTURA (CONCURSO PARA POLICIAL LEGISLATIVO DA CLDF)
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2006 00 2 002346-7
Impetrante(s) : FABIANO COTTA DE MELLO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : VAGNER DE PAULA QUEIROZ
Informante(s) : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e outro(s)
Origem : IRREGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO ADOTADO PELA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 00 2 003117-4
Impetrante(s) : ANTÔNIO SERAFIM NETO
Advogado(s) : ANDRE LOPES DE SOUSA e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
Origem : CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PELA BANCA EXAMINADORA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 00 2 003930-8
Impetrante(s) : ANDRÉ CALIXTO ALABARCE
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : ANDRÉ ÁVILA
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 00 2 004229-1
Impetrante(s) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA NETO
Advogado(s) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA NETO
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo : 2006 00 2 005466-8
Impetrante(s) : LUZIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROSE MEIRE CANDIDO DOS SANTOS
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 00 2 007072-9
Impetrante(s) : LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do DF : JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem : POSICIONAMENTO NO CARGO DE AUDITOR TRIBUTARIO DO DISTRITO FEDERAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 00 2 007446-8
Impetrante(s) : RAMIRO COSTA CARVALHO
Advogado(s) : JANAÍNA PAES LANDIM RAMOS e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO
Origem : PROVA PRÁTICA - CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO LEGISLATIVO - GRÁFICO (EDITAL N.º 1/2005 - CLDF)
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 00 2 007548-7
Impetrante(s) : ELIAS DUARTE DE AZEVEDO
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : AREF ASSREUY JÚNIOR
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 00 2 009080-2
Impetrante(s) : REGIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) : CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do DF : AREF ASSREUY JÚNIOR
Origem : ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS DO CONCURSO DE AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DF - EDITAL 01/04 (4ª VFP/DF, 49894-9/05, MSG)
Relator Des. : MARIO MACHADO
Brasília - DF, 13 de novembro de 2006
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria



2ª CÂMARA CÍVEL

38ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(S)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Núm Processo : 2002 01 5 003176-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA
AUGUSTO CONDE DE MELLO SOUZA
Embargante(s) : ALEXANDRE GONÇALVES
HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FI-
LHO
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES
Embargante(s) : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RO-
RIZ
Advogado(s) : JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA e
outro(s)
Embargante(s) : CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'AN-
NA
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
CLEIDE BIANCHI VEIGA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : SUZANA DE TOLEDO BARROS
Embargado(s) : JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Advogado(s) : EVERALDO ALVES RIBEIRO
Origem : 2ª TCV APC20020150031762 - 3ª VFP PROC.
34571/97 - AÇÃO DE IMPROBIDADE

DESPACHO FLS. 1043/1047

" ... Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a restituição do prazo recursal vindicado pelo requerente, pelo prazo remanescente a contar do dia 17/10/2006, nos termos de minha fundamentação. P.R.I." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DES. HUMBERTO ULHÔA.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2006 00 2 013294-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 77

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013295-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : DILSON PINTO DA CUNHA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRAN - TRANSPOTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF,
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 79

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013297-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 77

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013298-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 82

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013299-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ENIVALDO ANDREZA DE SOUSA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 80

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013300-0
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : FERLICHE DOS SANTOS LINO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF,
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013301-4
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : SOCORRO APARECIDA DE JESUS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013302-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : RAIMUNDO FARIAS DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013303-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : GENILDA EMERICK MARTINS PEREIRA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 81

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013304-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ALDEMIR DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013305-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : RONALDO DA SILVA MODESTO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 82

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013306-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : DILMA ALVES DE OLIVEIRA SIMÃO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 09 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013311-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ANTÔNIO VALMIR DOS SANTOS LINO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013312-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : EDUARDO CHACON DA SILVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DO APC
2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DIS-
TRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF -
MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013314-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : FÁBIO BRAGA DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013316-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : LUIZ ANTÔNIO DAMANDO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002 01 1 093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 76

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013317-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ISAQUIAS JOSÉ BERNARDO
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002 01 1 093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 79

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013319-1
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ANDERSON RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 78

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Núm Processo : 2006 00 2 013321-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA)

DESPACHO FLS. 92

" Defiro a gratuidade de Justiça. Faculto, ao autor, emendar a inicial indicando com precisão qual o ato apontado como coator, cuja cópia deverá instruir a exordial." Brasília, 10 de novembro de 2006. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 42ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 08 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NÍVIO GONÇALVES, FLAVIO ROSTIROLA, VERA ANDRIGHI, ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, ÊSTE ÚLTIMO, CONVOCADO DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86) , JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, SÉRGIO ROÇA, JOÃO TIMÓTEO, ANTONINHO LOPES, ÊSSES CINCO ÚLTIMOS, CONVOCADOS, PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª GISELA DE CASTRO CHAMOUN. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 009854-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante(s) : B. G. J. M. C.
Paciente : V. M. L.
Advogado(s) : BENEDITO GOMIDES JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS SOB/DF 5340-3/06 EXE. DE ALIM.

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012231-1
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : F. C. C. A. por V. P. C.
Paciente : H. F. C.
Origem : 6ª VFAM BSB/DF,61231-6/03, EXEC. ALIM.(12249-6/99,84490-2/02,61523-4/04)

DECISÃO

CONCEDEU-SE A ORDEM. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008155-1
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : TARCÍSIO DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA e outro(s)
Agravado(s) : UNIEURO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO -E OUTROS
Origem : 4ª VFP/DF 72678-9/06 MSG

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010919-2
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FASHION MALL
Advogado(s) : DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA
Origem : 11ª VCV BSB/DF 42430-2/06 EMB EXE (68998-4/99)

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 141916-2
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Autor(es) : ANA ELISA ARANTES JUSTINO FERREIRA ASSISTIDO ANANIAS JUSTINO NETO ANA FLÁVIA TEIXEIRA THEODORO DOS REIS ASSISTIDO POR ELISETH DOS SANTOS TEIXEIRA, DOUGLAS MENDONÇA DO CARMO MESSIAS ASSISTIDO POR MAURO DO CARMO MESSIAS FERNANDA F. FERESIN DE ABREU ASSISTIDO POR LUIZ FERNANDO FERESIN DE ABREU, FLÁVIA MIRANDA DE FARIA ASSISTIDO POR VILMAR RODRIGUES DE FARIA LAURA VEIGA GOUTHIER MIGUEL ASSISTIDO POR DANIELLE VEIGA GOUTHIER
Advogado(s) : AILTON NAVES RODRIGUES
Réu(s) : DIRETOR CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s) : LECIO CAVALCANTE SILVA
Origem : 5ªVFP-BRÁSÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008656-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : BONN ALIMENTOS BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE e outro(s)
Embargado(s) : MARLY COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ADRIANA MIRANDA RIBEIRO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF, 69782-3/05, DESPEJO

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 064452-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO EDILBERTO FERREIRA BARBOSA, ELIAS JOSÉ LOPES DE FREITAS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ PAULO FLAIBAM BORIES MANOEL ANTÔNIO SANTOS SILVA, MARCOS ANTÔNIO SANTOS SILVA MÁRIO CÉSAR LAENDER, OSÓRIO AVELAR NETO ROSÂNGELA ATAÍDE DE REZENDE
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargante(s) : OS MESMOS
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Embargado(s) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO EDILBERTO FERREIRA BARBOSA, ELIAS JOSÉ LOPES DE FREITAS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ PAULO FLAIBAM BORIES MANOEL ANTÔNIO SANTOS SILVA, MARCOS ANTÔNIO SANTOS SILVA MÁRIO CÉSAR LAENDER, OSÓRIO AVELAR NETO ROSÂNGELA ATAÍDE DE REZENDE

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : OS MESMOS
Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANDO DO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 001598-7
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : ARISTÓTELES PACHECO
Advogado(s) : LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 095884-5
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : CLEONICE MARIA DA MATA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 4ª VCV/BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 095884-5
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : CLEONICE MARIA DA MATA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Origem : 4ª VCV/BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

ACOLHIDOS. UNÂNIME.



Num Processo : 2002 01 1 075590-7 RMO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : CRUB - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Advogado(s) : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA

Origem : 8ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Exec. 20010110408964)

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 106943-2
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : CONSTERPLAN CONSTRUÇÕES E TERRA-PLANAGEM LTDA
MARIA IZABELLA COSTA MEIRELLES,
ELIANE MAGALHÃES MEIRELES
Advogado(s) : EDSON QUEIROZ BARCELOS
Embargado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 1999011080204-5)

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 098150-0
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : BENEDITO AGOSTINHO TAVARES
VÂNIA LÚCIA COSTA TAVARES
Advogado(s) : ARTHUR AUGUSTO C. TAVARES
Embargado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 117836-4
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : GILBERTO BASTOS GALVÃO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB- REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 008143-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : DIVINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO RIBEIRO DA SILVA
Embargado(s) : MARIA CELMA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - UNI/CEUB e outro(s)
Embargado(s) : JOSÉ LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI
Origem : VCV--PLANALTIMA - ANULATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 06 1 008459-9
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : ORION LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCIANA PEREIRA MATOS
Embargado(s) : GUSTAVO NUNES LOURENÇO rep. por JOANICE ALMEIDA NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1A VCV - SOB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(2000061004347-0)

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 100792-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : IZABEL MARIQUITO CRUZ
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (64511-4/05)

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 000674-5
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : TM DEPÓSITO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Embargado(s) : TRENÓ DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : WALTENO MARQUES DA SILVA
GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE DA SILVA
Origem : VCV/PLAN - ANULAÇÃO DE CAMBIAL

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 073322-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Embargado(s) : GABRIELA FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI e outro(s)
Origem : 18ª VCV - BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 005346-3
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL
SINDICATO DOS DESPACHANTES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAMIL JORGE
Agravado(s) : FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES RAULINO
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Origem : 4ª VFP/DF 43211-3/06 MSG

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007421-1
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : ADVOCACIA ROGÉRIO AVELAR S/C
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Agravado(s) : ROSANA MARTA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB/DF - 4095-7/06 - COBRANÇA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007521-2
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : LUISA MIRANDA IMBROISI
Advogado(s) : UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) : DETRAN - DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Origem : 4ª VFP /DF 52048-5/06 OBRIG. DE FAZER

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008155-1
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : TARCÍSIO DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA e outro(s)
Agravado(s) : UNIEURO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO - E OUTROS
Origem : 4ª VFP/DF 72678-9/06 MSG

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008230-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT)
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : MAURO CÉSAR CALAÇA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Origem : 3ª VCV TAG/DF 9055-8/04 MONITÓRIA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008536-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ELIZABETH COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)
Agravado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF, 33545-2/06, OBRIG. DE FAZER.

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009051-1
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 4ª VFP/DF 64078-3/06 INOMINADA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 009900-2
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : CLÁUDIA PORTO BITTAR ELBEL
LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Origem : 5ª VFP/DF 84099-9/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010024-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : JOÃO GILBERTO MATESCO AGUIAR
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DUTTWEILER e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FININVEST S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA, JANAINA CATUNDA LEMOS
Origem : 18ª VCV BSB/DF, 39794-5/06, CAUTELAR (092385-2/05)

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010250-0
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : JOÃO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : KARLA SANTOS PORTO e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF 5569-8/98 EXE. DE SENT. (062851-0/99, 059845-0/04)

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010414-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : A. B. B. O. rep. por K. S. R. B.
Advogado(s) : WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA
Agravado(s) : J. P. S. O. J.
Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem : 2ª VFAMOS GAMA/DF 7180-6/06 ALIMENTOS

DECISÃO

DESACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO 1º VOGAL. MAIORIA. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010483-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Agravado(s) : JOSÉ EUCLIDES LUCENA ALVES
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 2ª VFP/DF, 46174-9/06, MSG.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010564-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : LUCAS BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ROGÉRIO ALVES VIANA
ANA FLÁVIA CABRAL
Advogado(s) : DIANA SOARES MACHADO e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG/DF 4863-7/05 ANULATÓRIA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010811-8
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : LUCIANO CORREA GOMES
FABIO LIMA QUINTAS e outro(s)
Agravado(s) : BACICLIDES BASSO JUNIOR
Advogado(s) : BACICLIDES BASSO JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB/DF 49586-9/98 ORDINÁRIA

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010931-6
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)
Agravado(s) : MANOEL GONÇALVES LOIOLA
Advogado(s) : LUCIANA GONÇALVES LOIOLA
Origem : 12ª VCV BSB/DF 85980-5/06, OBRIG. DE FAZER

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011303-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : GLÓRIA DE MARIA ANJOS DE ANDRADE
Advogado(s) : JOSE WALTER QUEIROZ GALVAO e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Origem : 6ª VFP/DF, 19902-7/98, EXECUÇÃO.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 005711-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Apelado(s) : SOGERAL LEASING S/A ARR MERCANT
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VFP- EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 103629-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEDA MARIA SOARES JANOT (Procurador) - PROCURADORA
Apelado(s) : DJANIRA ROSA LOPES DE MELO ME
DJANIRA ROSA LOPES DE MELO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 023816-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADOR
Apelado(s) : GENA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SÉRGIO RODRIGUES PRESTES
ANTÔNIO MARCOS MARIANO ANASTÁCIO
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 067971-0
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
JOÃO CARLOS CORSINI CABÔA
Apelado(s) : IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA
Advogado(s) : ROSÂNGELA DA ROCHA MACHADO JUNGUEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AOS AGRAVOS RETIDOS E A APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 012416-7
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : JÚLIA MARIA CAIXETA DE ABREU
Advogado(s) : FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO E DO REVISOR DANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O VOGAL.

Num Processo : 2004 01 1 049181-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : MARTINS COZINHAS E ARMÁRIOS SOB MEDIDA LTDA-ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO RETIDO. CASSOU-SE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 069101-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DDA DIÓGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO NOGUEIRA CESARINO
AYRTON TEIXEIRA GOMES
Apelado(s) : GRAVOMATIC CÓPIAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : JOÃO MAURÍCIO FERREIRA MACIEL
ADRIANA SERRA DE SOUZA LOPES
Origem : 16ª VCV/BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 080796-9
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JANYCE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)
Origem : 1ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 085762-7
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : LEISOMAR LEITE DE CARVALHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 093329-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JEZOMIRO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB - REVISIONAL

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 098560-7
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JONAS ALVES
Advogado(s) : ALESSANDRA LELIS DE LIMA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT- REVISAO DE APOSENTADORIA

DECISÃO

CONHECIDO. MAIORIA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 107039-9
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : RENATO CALIXTO SALIBA
Advogado(s) : JOÃO FIRMINO DA SILVA
Apelante(s) : CAROLINE GOMES DE AMARAL
Advogado(s) : ROGÉRIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 60238/96)

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE RENATO CALIXTO SALIBA E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE CAROLINE GOMES DE AMARAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 107045-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : RENATO CALIXTO SALIBA
Advogado(s) : JOÃO FIRMINO DA SILVA
Apelante(s) : EUGÊNIO ALANO MACHADO DE FREITAS
Advogado(s) : ROGÉRIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 60238/96)

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE EUGÊNIO ALANO MACHADO DE FREITAS E JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO DE RENATO CALIXTO SALIBA. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 111911-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : BPC COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Apelado(s) : SISO - CLÍNICA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE ORAL LTDA
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Origem : 9ª VCV/BSB - ANULATÓRIA

DECISÃO

FORAM AFASTADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS NO AGRAVO RETIDO, AO QUAL SE NEGOU PROVIMENTO POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR. AFASTADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM DECISÃO UNÂNIME. AFASTADA A PRELIMINAR DE NEGATIVA DE JURISDIÇÃO POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR, QUE ANULAVA A SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA.

Num Processo : 2004 01 1 121222-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
JOSÉ EDSON OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : UBIRACY TORRES CUOCO



Apelado(s) : SEMPREVIAJAVEND - SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDOR E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO

AFASTADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 005418-4
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DORALICE MALAQUIAS DE BARROS GALVAN
Advogado(s) : ANTÔNIO GIOLMAR GALVAN MARTINS, JOSÉ GIOLMAR GALMAN MARTINS
Apelado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Apelado(s) : COOPERBRÁS - COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOSÉ LAPA DA ROCHA - (NC PROCURAÇÃO)
Origem : VCV PLAN - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC Nº 67398/2002)

DECISÃO

CONHECIDOS E DESPROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 007733-7
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO
Advogado(s) : CONCEIÇÃO JOSE MACEDO
Apelado(s) : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BARRETO FREDERICO PINTO CUNHA
Origem : 7ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 4320/92)
Sustentação Oral : . DR. CONCEIÇÃO JOSÉ MACÊDO, PELO APELANTE, EM CAUSA PRÓPRIA.

DECISÃO

APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO E DO REVISOR NEGANDO PROVIMENTO, PEDIU VISTA O DES. FLÁVIO ROSTIROLA.

Num Processo : 2005 01 1 015777-7
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA rep. por ALDEIDE OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 030311-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CANDIDA PAZ FONTOURA DIAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 031524-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ EDIVAR FERNANDES DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 064076-9
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : W. N. C.
Advogado(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : P. P. B. C. rep. por M. B. S. F. M. B. S. F.
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO
Origem : THAIS SAFE CARNEIRO e outro(s)
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - ALIMENTOS

DECISÃO

AFASTADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123258-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
Advogado(s) : JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : SÍLVIA MARIA VON KRUGER BONER
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 11ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

AFASTADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 146147-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : IRANI ARAÚJO SILVA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

AFASTADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 007250-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : I. S.
Advogado(s) : JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Apelado(s) : A. H. B.
Advogado(s) : CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES e outro(s)
Origem : 1A. VFAMOS -TAG - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 021803-8
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : RENATO FRANCISCO XAVIER e outro(s)
Apelado(s) : ILSON RAIMUNDO HARTMANN
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV - TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 002364-0
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s) : ADEMAR SOUZA DE AGUILAR ALDO RODRIGUES SERRANO, ANTÔNIO JAQUES DE CAMPOS

ANTÔNIO PEZUTO, CLEMENTINO MARQUES FERREIRA
DAVID DE CARVALHO, DOMINGOS AMANTINO VIEIRA
ALFREDO BRASÍLIO DE ARAÚJO, ALMERINDA MARTINS SILVA
ANILIA VASCONCELOS DE ALMEIDA, BENEDITO CARLOS POLITO PACHECO
CLAUDIO DA SILVA PADILHA
Advogado(s) : CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE OFÍCIO SUSCITADA, CASOU-SE A SENTENÇA E DECLINOU-SE A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 016171-9
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Apelado(s) : ADEMAR SOUZA DE AGUILAR ALDO RODRIGUES SERRANO, ANTÔNIO JAQUES DE CAMPOS
ANTÔNIO PEZUTO, CLEMENTINO MARQUES FERREIRA
DAVID DE CARVALHO, DOMINGOS AMANTINO VIEIRA
ALFREDO BRASÍLIO DE ARAÚJO, ALMERINDA MARTINS SILVA
ANILIA VASCONCELOS DE ALMEIDA, BENEDITO CARLOS POLITO PACHECO
CLAUDIO DA SILVA PADILHA
Advogado(s) : CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECISÃO

ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE OFÍCIO SUSCITADA, CASOU-SE A SENTENÇA E DECLINOU-SE A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 019720-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : JOÃO JORGE SARDINHA DE LISBOA
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 19ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026905-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MARIA PINTO NEIVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 039389-5
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelante(s) : ROSENILDA FREITAS TOBIAS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 044683-2 RMO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : ANA AMÉLIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 055862-9
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : YURI FONSECA PRADO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 19ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062785-6
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : EDILEUSA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO A REMESSA DE OFÍCIO, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 063871-4
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : WALDENICE DE SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO A REMESSA OFICIAL E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 000308-4
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA,
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MORIZALTON ANGELO DE MACEDO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 001216-2
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : L. S. P.
Advogado(s) : CARINA MANDOVANO
Apelado(s) : U. D. F.
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO GOUVEIA PEREIRA
KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003249-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : IVO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO.
Des. NATANAEL CAETANO
Presidente da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

52ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 012613-3
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Impetrante(s) : H. C. F. N.
Paciente : W. C. F. N.
Origem : 1ª VFAMOS PLAN/DF - 5289-9/06 - EXE. PREST. ALIM.

DESPACHO FLS. 11/13

" ... Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações a d. Autoridade apontada como coatora. Após, ao Ministério Público. P.I. Brasília, 26 de outubro de 2006. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 000969-0
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - 361,362,417,443 e outro(s)
Agravado(s) : RURAL AGROINVEST S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO - 414,424 e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB/DF DECLARATÓRIA 7784-3/05, 7786-8/05, 7792-3/05 (15152-7/05, 15159-2/05, 15162-3/05))

DESPACHO FLS. 1016

" Vistos etc.

Com fulcro no artigo 501 do Estatuto Processual Civil, HOMO-LOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA do recurso, manifestada pela agravante, na petição de fl. 1005, e reiterada na de fl. 1011.
No que tange ao pleito de levantamento do valor depositado, conforme guia de fl. 997, formalizado pela agravante, creio que a questão - diante da circunstância de ambas as partes se julgarem detentoras do direito ao levantamento de tal numerário, nascendo, pois, um litígio entre elas relativamente a esse aspecto - haverá que ser dilucidada e solvida pelo douto juízo de origem, no âmbito da ação principal. Transitada em julgado a presente decisão, baixem-se os autos à instância singular. Intimem-se. Brasília, 10 de novembro de 2006. Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

Num Processo : 2005 00 2 005267-6
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : FERNANDA SILVA AGUIAR
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB/DF 84396-0/04 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 223/224

" Trata-se de recurso especial interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado em face de decisão que, nos autos da ação declaratória de obrigação ajuizada por FERNANDA SILVA AGUIAR, antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na publicação por ocasião da sentença de mérito, no sentido de que a agravante autorizasse procedimentos médicos cirúrgicos de emergência. (...) Baixem, pois, os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, sejam apensados aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Brasília-DF, 26 de outubro de 2006. Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios."

Num Processo : 2006 00 2 005132-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : ADVOCACIA SALES E SALES S/C
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Origem : 2ª VCV SOB/DF 12202-0/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 338/339

" Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento aviado em face de decisão interlocutória que, nos autos de ação submetida ao rito ordinário de reparação de danos ajuizada pela agravada, indeferiu o pedido da agravante de denunciação da lide. (...) Baixem, pois, os autos ao Órgão Julgador de origem, para intimar. Após, sejam apensados aos autos principais, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Brasília-DF, 26 de outubro de 2006. Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios."

Num Processo : 2006 00 2 009721-6
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : S. J. D. B.
Advogado(s) : SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
Agravado(s) : T. B. S. B.
Advogado(s) : LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
Origem : 1ª VFAM BSB/DF 94131-8/05 EXE DE ALIM (24595-6/04) 6ª VFAM BSB/DF 39877-0/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 78/79

"... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO com fulcro no art. 557 do CPC. P.I. Brasília-DF, 13/11/06. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

Num Processo : 2006 00 2 010626-0
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : GERALDA SUELY SANTANA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 89331-9/06 INOMINADA

DESPACHO FLS. 39/41

" ... Assim, reconsidero a decisão de fls. 31/33, e defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para conceder a gratuidade de justiça à agravante. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, no prazo legal. P.I. Brasília, 27 de outubro de 2006. Des. SÉRGIO ROCHA - Relator."

Num Processo : 2006 00 2 012111-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FERNANDA CALDAS GIORGI
JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF 103497-2/06 INTÉRDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 150/151

" ... Destarte, nego seguimento ao agravo (CPC 527 I c/c 557). P.I. Brasília, 8 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Num Processo : 2006 00 2 012568-4
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ANA KARINA ESMERALDO MOURÃO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB/DF 47311-0/06 REV. CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 60/64

"... Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela recursal para: a) autorizar o depósito da parte incontroversa da dívida; b) determinar que o agravado, Banco Finasa S/A, abstenha-se de fazer inserir o nome da agravante em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, até o final julgamento do presente agravo, devendo ser imediatamente retirada qualquer inscrição já realizado. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões. Solicite-se informações à MM. Juíza a quo. P.I. Brasília, 27 de outubro de 2006. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Num Processo : 2006 00 2 012621-2
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Agravado(s) : FILADELFO FONSECA NETO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 93120-2/06 MAND. SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 78/88

" ... Esteado nesses argumentos e lastreado no artigo 557, parágrafo 1º-A, do estatuto processual vigente, provejo, então o agravo, reformando a ilustrada decisão guerreada e cassando a liminar que contemplara. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada. Operada a preclusão, arquivem-se estes autos. Sem custas processuais, ante a isenção de que usufrui o agravante. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."



Núm Processo : 2006 00 2 012683-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : JOÃO ANDRÉ CALVIÑO MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : VLAVIANA BRANDÃO LUCAS
ANDRÉ SOARES
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem : 4ª VFP/DF - 97517-8/06 - DECLARATÓRIA (44892-5/02, 38215-2/01)

DESPACHO FLS. 124

" Vistos, etc.
Considerando que o instrumento se afigura adequadamente formado e está patente o perigo de advirem prejuízos ou danos de difícil reparação ao agravante se mantido o comando originário da decisão desafiada, revestindo de lastro o processamento do agravo que aviara sob sua forma originária, e que, em contrapartida, não formulara pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, requisite-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão guerreada as informações de praxe, notadamente acerca do estágio em que se encontra a ação por ele aviada. Expedida essa diligência, ao agravado para, querendo, contrariar o recurso no decêndio que legalmente lhe é assegurado para esse desiderato. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012707-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ANDREA SANTIN ALMEIDA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF 100958-0/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 73/75

" ... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, com fundamento nos artigos 525, I e 557 do CPC. Brasília, 31 de outubro de 2006. Des. SERGIO ROCHA - Desembargador Convocado."

Núm Processo : 2006 00 2 012745-5
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB/DF 73132-5/06 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 259/264

" ... Esteado nesses argumentos e afigurando-se o agravo agitado manifestamente inadmissível, pois destinado a atacar despacho desprovido de conteúdo decisório, sendo, portanto, impassível de recurso, nego-lhe seguimento com estofo no artigo 557 do estatuto processual vigente. Custas pela agravante. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de novembro de 2006. Des. TEÓFILO CAETANO."

Núm Processo : 2006 00 2 012761-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : OSCAR RAMOS MUNIZ FERREIRA
Advogado(s) : EDUARDO CRAVO JÚNIOR
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 96140-6/06 MAND. SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 69/74

" ... Esteado nesses argumentos e lastreado no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao agravo por se afigurar manifestamente inadmissível e em franca testilha com o entendimento pretoriano consolidado acerca da matéria. Operada a preclusão, arquivem-se estes autos. Custas pelo agravante. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012766-3
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : GLEIDSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP/DF - 116099-3/03 - EXE FISCAL

DESPACHO FLS. 27/29

" ... Estofado nos argumentos acima alinhavados, afirmo, então, a intempestividade do agravo agitado e, com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego-lhe seguimento por se afigurar manifestamente inadmissível. Sem custas processuais, eis que o agravante reside em Juízo sob os auspícios da justiça gratuita. Preclusa esta decisão, arquivem-se estes autos, dando-lhe baixa. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012835-3
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB/DF, 96516-9/06, REVISIONAL (96518-5/06)

DESPACHO FLS. 67/69

"...Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO e, com fulcro no artigo 527, II, do Estatuto Processual Civil, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, devendo os autos ser remetidos ao d. Juízo singular. Intimem-se. Brasília, 6 de novembro de 2006. Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

Núm Processo : 2006 00 2 012838-7
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : J. V. P.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Agravado(s) : D. F. V. P.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS CEI/DF 10719-6/06 REV DE ALI-MENTOS

DESPACHO FLS. 84/90

"... Esteado nesses argumentos e no regrado pelos artigos 522 e 527, inciso II, do estatuto processual vigente e patenteado que além de a decisão desafiada não se emoldurar nas hipóteses expressamente contempladas por esses dispositivos, afigura-se impassível de dela advir lesão grave e de difícil reparação ao agravante ou ao direito que titulariza, converto o agravo aviado por instrumento em agravo retido. Sem custas, eis que agracio o agravante com a gratuidade que reclamara. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012939-6
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : APRUMOS/DF - ASSOCIAÇÃO PROTETORA AOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL
HEBER MARTINS MACHADO
Advogado(s) : MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Agravado(s) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
IDEON JOSE DE AGUIAR JUNIOR e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG/DF - 21637-9/05 - EXE (16260-3/06)

DESPACHO FLS. 32/33

" ... Isso posto, com fulcro no artigo 557 do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, porquanto manifestamente inadmissível. Comunique-se ao digno Juízo de origem. Intimem-se. Brasília, 06 de novembro de 2006. Des. J.J. COSTA CARVALHO -Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012942-6
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : JAILSA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Agravado(s) : MIGUEL ZUVANOV
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RICARDO MUSSI
Origem : VCV PLAN/DF - 7232-9/06 - RESC. CONT.

DESPACHO FLS. 41/44

" ... Estofado nos argumentos acima alinhavados, afirmo, então, a intempestividade do agravo agitado e, com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego-lhe seguimento por se afigurar manifestamente inadmissível. Sem custas processuais, eis que o agravante reside em Juízo sob os auspícios da justiça gratuita. Preclusa esta decisão, arquivem-se estes autos, dando-lhe baixa. Intimem-se. Brasília-DF, 06 de novembro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012960-1
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GILBERTO SALOMÃO
ELIAS DOS RAMOS TAVARES
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES
ANDRÉ MENDONÇA CAMINHA e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
Advogado(s) : JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO
Origem : 17ª VCV BSB/DF 21505-0/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 126/127

"... Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para deferir a penhora sobre as Salas nº. 1211/1212, Bloco M, n.30, Quadra 01, SCS, Edifício Gilberto Salomão, nesta capital. Comunique-se ao d. juízo singular, a fim de que adote as providências necessárias tangentes ao cumprimento da presente decisão, bem assim para que preste as informações de costume. Intime-se o agravado para resposta. I. Brasília, 07 de novembro de 2006. Des. J. J. Costa Carvalho
Relator.'

Núm Processo : 2006 00 2 012993-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
FÁBIO FONSECA AIRES, RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s) : ARILSON DINIZ DOURADO
Advogado(s) : PAULO DE TARSO MATTAR
Origem : 1ª VCV TAG/DF 16606-9/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 38/39

"... Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo, tão-somente para afastar a exigência de que o bem objeto do feito deverá permecer em Brasília/DF, em endereço certo e completo a ser informado previamente ao Juízo. Intime-se. Brasília, 07 de novembro de 2006. Desª CARMELITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2006 00 2 012997-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : ROSILEI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR/DF, 5365-7/06, BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 52/53

"... Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. P.I. Brasília, 07 de novembro de 2006. Desª. CARME-LITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2006 00 2 012999-1
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO
Agravado(s) : DROGARIA FACCHINI LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB/DF 106767-8/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 36/37

" ... Isso posto, com fulcro no artigo 557 do estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, eis que inadmissível. Comunique-se ao douto juízo de origem, encaminhando cópia da presente decisão. Intimem-se. Brasília, 08 de novembro de 2006. Des. J.J. COSTA CARVALHO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 013019-1
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : ANDERSON DO VALLE ABRAHÃO
MARCELA ALVES MALDONADO
Advogado(s) : CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Agravado(s) : PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB/DF, 99791-5/06, OBRIG. DE FAZER

DESPACHO FLS. 57/62

"... Esteado nesses argumentos e no regrado pelos artigos 522 e 527, inciso II, do estatuto processual vigente e patenteado que, além de a decisão desafiada não se emoldurar nas hipóteses expressamente contempladas por esses dispositivos, afigura-se impassível de dela advir lesão grave e de difícil reparação aos agravantes ou ao direito que titularizam, converto o agravo aviado por instrumento em agravo retido. Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos ao ilustrado Juízo no qual flui a ação no curso da qual fora prolatado o decisório hostilizado, efetivando-se as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 09 de novembro de 2006. Des. TEÓFILO CAETANO - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 013074-5
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : COOPA/DF - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA
Advogado(s) : MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Agravado(s) : ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA BEZERRA - ME
JOSÉ NILDO TERTO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF 41475-8/03 EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO FLS. 88/91

" ... Nesse sentido, diante das considerações retro expendidas, nota-se ser insustentável o pedido de antecipação da tutela recursal, circunstância que resultaria na conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido. Entretanto, como a ação principal é de execução, a qual, em tese, não comporta sentença, inócua seria a conversão aludida, daí por que, já avançando sobre a questão de fundo, hei por bem negar seguimento ao presente recurso, diante de sua improcedência, com abrigo no artigo 557 do Estatuto Processual Civil.

E assim o proclamo. Comunique-se ao d. juízo de origem. I. Brasília, 8 de novembro de 2006.
Des. J. J. Costa Carvalho - Relator .'

Núm Processo : 2006 00 2 013193-8

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Agravante(s) : V. J. H.

G. F.

Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Agravado(s) : R. -. E. I. L.

Advogado(s) : REGINA MARIA ZANIOLO DE CARVALHO

Origem : 10ª VCV BSB/DF 24779/94 EXEC. DE SENTENÇA(76672-4/03)

DESPACHO FLS. 49

" Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu penhora sobre depósitos em conta-corrente bancária, limitada a 30%, eis que na referida conta são depositadas as verbas salariais do agravante. Não vislumbro a presença da plausibilidade do direito invocado. Os fundamentos da decisão, pelo menos nesta fase de cognição sumária, se revelam em sintonia com a jurisprudência, razão pela qual indefiro a tutela recursal pleiteada. Em 09/11/2006. Ao Agravado. Desª. CARMELITA BRASIL."

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2002 01 1 060687-5**

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : ROBERTO BRAGGIO JUNIOR

Advogado(s) : ITAMAR FERREIRA DE LIMA

EDÍZIO VIEIRA DAS NEVES

Apelado(s) : JUCELINO LIMA SOARES

Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)

Origem : 19ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 122

" A confecção do acórdão já está sendo providenciada. Aguarde-se. 09/11/06. Desembargador FERNANDO HABIBE - Desembargador Designado.

Núm Processo : 2004 01 1 058314-8 RMO

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Apelado(s) : JOSÉ BENIGNO RAMOS

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 72/76

"... Isso posto, por ser improcedente e em confronto com jurisprudência dominante desta e. Corte de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 557 do Estatuto Processual Civil.

Intimem-se. Brasília, 07 de novembro de 06. Des. J. J. Costa Carvalho- Relator.'

Núm Processo : 2004 01 1 126205-5

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : MASSA FALIDA STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Advogado(s) : ILKA TEODORO - SÍNDICA

Apelado(s) : PLANALTO ESPORTE CLUBE

Advogado(s) : FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA - N/C PROCURAÇÃO

PEDRO CALMON e outro(s)

Origem : 10ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2004011082550-6

DESPACHO FLS. 199/202

" Esteado nos argumentos alinhados e abroquelado no permissivo derivado do artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao apelo ante a evidência de que se afigura manifestamente inadmissível em decorrência de a apelante se encontrar acéfala, restando desatendido o pressuposto objetivo de recorribilidade atinente à regularidade da sua representação processual. Operada a preclusão desta decisão, restitua-se os autos ao egrégio Juízo originário, efetivando-se as baixas e anotações cabíveis. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : 2005 03 1 017394-8

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : F. L. E. S. N. rep. por I. C. E. S.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO - N/C PROCURAÇÃO

Apelado(s) : J. N. S. N.

Advogado(s) : ANTONIO JUSTINO DA SILVA

Origem : 1ª VFAMOS-CEIL - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 101

" Regularize a apelante, F. L. de S. N., representada por I. C. E. de S., sua representação processual, tendo em vista que a advogada subscritora do recurso não possui procuração nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento ao apelo. P.I. Brasília, 6 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado."

REPUBLICAÇÃO**Núm Processo : 2005 07 1 025102-2 (*)**

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : ADALBERTO ALVES GUIMARÃES

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DESPACHO FLS. 83

(*) Republicado por haver saído com incorreção, no original, do DJ, do dia 10/11/2006."

" Defiro o pedido de fs. 82, ficando traslado. Em 30/10/2006. Desª. CARMELITA BRASIL."

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

ROMEU DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

126ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2005 00 2 001495-8**

Relator Des. : LÉCIO RESENDE

Agravante(s) : E. I. A. R. J. rep. por B. I. J.

Advogado(s) : JALIM ELOI DE SANTANA e outro

Agravado(s) : E. A. A. R. M. J. rep. por M. J. P. J.

Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA

Origem : 1ª VFAMOS TAG./DF, 7905/84, INVENTÁRIO.

DESPACHO FLS. 282/283

"Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento(...). Por se tratar de decisão proferida em processo de conhecimento, deve o recurso ficar retido nos autos, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Baixem, pois, os autos ao órgão julgador de origem para intimar. Após, sejam apensados aos autos da causa, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999." Ass. Des. LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território.

Núm Processo : 2006 00 2 004924-2

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : CLUBE DO CONGRESSO

Advogado(s) : LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA e outro(s)

Agravado(s) : ART ESPORTE CONGRESSO LTDA -ME

Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES

Interessado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Origem : 1ª VFP/DF 32815-/06 CAUTELAR (42967-9/06)

DESPACHO FLS. 121

"(...). Pelo exposto, nada a prover em relação à petição ora examinada. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, archive-se. Brasília, 1º de novembro de 2006." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima - Relatora

Núm Processo : 2006 00 2 006535-1

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO

Agravado(s) : VISUAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VCV BSB/DF 103099-3/02 EXE

DESPACHO FLS. 143

"Intime-se pessoalmente o agravante para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à certidão de fl. 139, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Brasília-DF, 30/10/2006." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima - Relatora

Núm Processo : 2006 00 2 008595-9

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : CÉLIA MARIA RIBEIRO SOUZA MACEDO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

Origem : 7ª VFP/DF 57670-5/06 INOMINADA

DESPACHO FLS. 49/50

"(...). Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, diante da perda superveniente do objeto, a teor do que dispõe o art. 557 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se. Brasília-DF, 3/10/2006." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2004 01 1 004836-3**

Rel. Desig. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Desª.

Apelante(s) : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE e outros

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Origem : 19ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 289

"Vistos, etc. (...). Recebo os Embargos Infringentes Interpostos(...). Distribua-se, na forma do artigo 226 do Regimento Interno do TJDF. Outrossim, defiro o pedido formulado à fl. 286, de modo que as intimações feitas à embargante no Diário de Justiça deverão observar o nome do patrono Luiz Antonio Muniz Machado. P.R.I. Brasília-DF, 30/10/2006." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima.

Núm Processo : 2004 01 1 004841-9

Rel. Desig. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Desª.

Apelante(s) : NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE e outro

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Origem : 19ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 336

"Vistos, etc. (...), recebo os Embargos Infringentes interpostos (...). Distribua-se, na forma do artigo 226 do Regimento Interno do TJDF. Outrossim, defiro o pedido formulado à fl. 310, de modo que as intimações feitas à embargante no Diário de Justiça deverão observar o nome do patrono Luiz Antonio Muniz Machado. P.R.I. Brasília-DF, 30/10/2006." Ass. Desª Nídia Corrêa Lima.

Núm Processo : 2005 01 1 000197-4

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : EMANUEL DIAS CARDOSO

ROSILEI MARTINS DE MORAIS CARDOSO

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)

Apelado(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)

Origem : 7ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 223/225

(...). Por tais razões, em face da ausência de pressuposto indispensável ao seu conhecimento, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. P.R.I. Brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Núm Processo : 2005 01 1 023708-3

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : EMANUEL DIAS CARDOSO e outros

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)

Apelado(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)

Origem : 7ª VCV - BSB - CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO FLS. 183/185

"(...). Por tais razões, em face da ausência de pressuposto indispensável ao seu conhecimento, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. P.R.I. Brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator



Núm Processo : 2005 01 1 029099-4
Rel. Desig. Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CDL - CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MIRELLA ANDREZA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Origem : 5ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 149

"Recebo os embargos Infringentes. À distribuição. Brasília-DF, 30 de outubro de 2006." Ass. Des, Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Brasília -DF, 8 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 42ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 08 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CRUZ MACEDO, foi aberta a Sessão, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA, GEORGE LOPES LEITE, MARIA BEATRIZ PARRILHA, VERA ANDRIGHI, JAIR SOARES, SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, LEILA ARLANCH, SÉRGIO ROCHA, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, ANTONINHO LOPES, FERNANDO HABIBE, ANA MARIA CANTARINO e IRAN DE LIMA. Presente a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Drª. HELENA CRISTINA MENDONÇA MAFRA. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os 49 processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011768-0
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : JOSÉ EDUARDO MENDES FERREIRA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO e outro(s)
Agravado(s) : SELMA HELENA PRATA FERREIRA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem : 12ª VCV BSB/DF, 68560/97, EXEC. DE SENT. (24470/96, 6987-3/00, 2884-3/04)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2004 01 1 004475-4
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Autor(es) : ANTÔNIO MENDES FILHO
Advogado(s) : CÉLIA MARIA REGIS VALENTE
Réu(s) : INSS - NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VATRAB-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008618-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : JOSÉ SILVA BARROS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO - 44,187,213,304
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO - 44,187,213,304 e outro(s)

Embargado(s) : CARTÃO UNIBANCO S/A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB/DF - 125189-6/04 - REVISIO-NAL

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 008635-3
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : JOSÉ LUIZ ZAQUELLO
Advogado(s) : MÔNICA ARANTES SILVA e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF - 8228-9/03 - ORDINÁRIA (50645-6/03)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 009615-1
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : A. F.
Advogado(s) : PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES e outro(s)

Embargado(s) : M. C. R. S.
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS TAG/DF 15199-2/03 INVESTIG. DE PATERN.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 084931-5
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : MILTON BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e outro(s)
Embargante(s) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

Advogado(s) : RODRIGO VALADARES GERTRUDES e outro(s)

Embargado(s) : MILTON BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s) : ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

Advogado(s) : RODRIGO VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AOS EMBRAGOS DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RÉU, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 054966-7
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : A. F. C.
Advogado(s) : ANTONIO NILSON ROCHA e outro(s)
Embargado(s) : M. G. C. C.
Advogado(s) : MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
Origem : 1ª VFAM-BRASÍLIA - SEPARAÇÃO LITIGIO-SA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 140341-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
Embargado(s) : ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 003998-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : M. P. D. F. T.
Agravado(s) : W. L. M.
Advogado(s) : HUDSON LINHARES BATISTA
Interessado(s) : P. B.
Origem : 4ª VFAM BSB/DF 25203/88 MOD DE CLÁUSULA

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 007803-4
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado(s) : ALANO FRANCO BASTOS e outro(s)
Agravado(s) : RIBER FREIOS-HIDRÁULICOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB/DF 64819-4/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 007985-4
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Agravante(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA e outro(s)

Agravado(s) : BARRY ELIOT YAMPOL
Advogado(s) : RENATO MADSEN ARRUDA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF - 1673-7/06 - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 008364-1
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ANISIO ALBURQUERQUE CALAZANS
CLEIDE MARIA MARQUES CALAZANS

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES - 26,27,94,160,173
CLEITON PENA ARAÚJO - 26,27,94,160,173 e outro(s)

Agravado(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)

Agravado(s) : BRASIF- COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB/DF 64892-5/01 RES. DE CONTR.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 009739-2
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : ALBERTO VLCEK
Advogado(s) : RAUL DE ARAUJO FILHO e outro(s)
Agravado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Advogado(s) : ELANO ANDRADE SAMPAIO
Origem : 11ª VCV BSB/DF 1673-7/06 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 009949-0
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : Z. B. S. B.
Advogado(s) : JOAO CARLOS MARZOLA
Agravado(s) : J. F. B.
Advogado(s) : GERLI DOS SANTOS
Origem : 3ª VFAM BSB/DF 30449-6/06 SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 010026-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Agravado(s) : NILMA GERVÁSIO AZEVEDO SOUZA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : 3ª VFP/DF 80276-7/06 MSG

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 010142-0
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : CASA DOS PARAFUSOS LTDA.
Advogado(s) : JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA - 113,120,144
KARLA VANESSA M. M. DE ARAÚJO - 113,120,144 e outro(s)

Agravado(s) : KÁTIA GONÇALVES ITACARAMBY
KÊNIA GONÇALVES ITACARAMBY
Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO - 26-27,126-127
Origem : 8ª VCV BSB/DF - 70428-3/06 - EMB. EXE (52754-3/06)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 010622-9
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA-ME
Advogado(s) : WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
Agravado(s) : CRV COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
Advogado(s) : ROBERTO MORETH e outro(s)
Interessado(s) : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Origem : 10ª VCV BSB/DF, 47204-5/06, OBRIG. DE NÃO FAZER

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 010627-6
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : DENISE CRISTINA RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 89263-8/06 INOMINADA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 011277-2
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : GETÚLIO RODOR
ELIANA REY LIMA RODOR
Advogado(s) : CELSO RUBENS PEREIRA PORTO e outro(s)
Agravado(s) : MB ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA - 21-22, 129, 252
Origem : 11ª VCV BSB/DF 77555-6/02 EXECUÇÃO (89237-9/03)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 014892-3
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : MANOEL CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s) : RONALDO FELDMANN HERMETO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Origem : 1ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 061519-4
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
RICARDO JANCOSKI
Apelado(s) : EDGARD NORONHA JÚNIOR
Advogado(s) : EDER CHARNESKI
Origem : 8ª VCVBSB - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REGIRIGÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2001 01 1 045935-2
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s) : HERMANO VILLEMOR AMARAL NETO
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ACÁCIA
Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
ORLANGE MARIA BRITO
Origem : 15ª VCV-BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 077945-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MARIA FERREIRA COSTA
WALKÍRIA MARIA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Origem : 12ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 049120-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : ROMILDO PAVÃO TOMATIELI
JORGE PAULO PAIVA FIALHO, RUY SAM-
PAIO SILVA
DIRCE BEATRIZ COSER DE ALMEIDA, LEO
CARLOS COSTA
LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACÃO, CAR-
LOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO
RONALDO CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2002 01 1 105939-2
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : A. C. L.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : I. C. M.
Advogado(s) : DANIEL WILSON CARNEIRO
Origem : 1ª VFAM-BSB-REC. E DIS. UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2003 01 1 093905-3
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : SINTTEL RJ SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNI-
CAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOU-
ZA
JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB- COBRANÇA
Sustentação Oral : . DR. JOSÉ SARAIVA, OAB/DF8242, PELO
APELADO
DR. ANTÔNIO VILAS BOAS, OAB/DF 1120,
PELO APELANTE

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 093905-3
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA-
DE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : SINTTEL RJ SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNI-
CAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOU-
ZA
JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB- COBRANÇA
Sustentação Oral : . DR. JOSÉ SARAIVA, OAB/DF8242, PELO
APELADO
DR. ANTÔNIO VILAS BOAS, OAB/DF 1120,
PELO APELANTE

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo : 2003 01 1 111992-3
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DEODATO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
TAWFIC AWWAD
Apelado(s) : EVANDRO LUIZ SANTANA RAMOS
Advogado(s) : ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
CLÉBER BATISTA GONÇALVES
Origem : 3ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC.38.466/97)

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 114183-2
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
Advogado(s) : LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES e outro(s)
Apelado(s) : ROSA MARIA FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Apelado(s) : LEONARDO LEITE DE SOUZA
Advogado(s) : ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MAR-
TINS e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 012298-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS COELHO ABRANTES
Advogado(s) : ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI
Apelado(s) : REFER FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA
DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : EDSON MARAUI
Origem : 8ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 8556/95)

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 061329-4
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : SINDICATO DE HOTÉIS,RESTAURAN-
TES,BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MARCIA SANTOS CORDEIRO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL
BOULEVARD
Advogado(s) : AILTON SEBASTIÃO DA SILVA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 097540-5
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : M. J. R.
Advogado(s) : ROSEMAIRE CUSTODIA DA SILVA
KARLA PARTHENOPI KARLATOPOULOS DE
ANDRAD
Apelado(s) : C. A. B. C.
P. R. B. C. , E. B. C.
Advogado(s) : EDUARDO LIMA
Origem : 2ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO DE
UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 108968-9
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : LADÁRIO TEIXEIRA NETO
Advogado(s) : MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Apelado(s) : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : ARNALDO ROSSI FILHO
ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2004 02 1 003234-8
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : BIANCA MARQUES DA COSTA rep. por SIL-
VANIA MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : EDMILSON FRANKLIN DA COSTA
Advogado(s) : DENISE MARIA SOARES LIMA
ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI
Origem : VCV-BRAZ - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 006214-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MOACIR ALVES PIMENTEL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
DOR
Origem : VAT- REVISIONAL

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo : 2005 01 1 011406-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : WILSON GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 034881-6 RMO
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA AGUIDA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 044055-3
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)
Apelado(s) : FRANCINALDO ZACARIAS DA SILVA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION
Origem : 17ª VCV BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 088598-5
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : PHD LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Advogado(s) : JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV-BSB DECLARATÓRIA
Sustentação Oral : . DR. JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, OAB/DF7575, PELO APELANTE

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 088985-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : CRASSO CÉSAR POMPEU
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEES e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 097680-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MARIA ALICE DA SILVA NOVAIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 139072-4
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : D'TSB - DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 03 1 019971-6
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : EDIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Origem : 1ª VCV CEI - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 07 1 021218-3
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA 148/1 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Apelado(s) : MARIA ROSA DA SILVA NEIVA
Advogado(s) : DILSON DE JESUS PEREIRA
Origem : 1ª VCV/TAG - COBRANÇA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 004809-5
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : ELENILSON FERREIRA BONFIM
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 007214-5
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : ANA MARIA FRANCA DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 001721-7
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
Origem : 14ª VCV BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 032038-2
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA REGINA FREIRE TONETTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 044687-3
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : ELIANA MIYAKO NAKASHOJI DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 10 1 003517-2
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA, ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : SILVANA CIPRIANA COIMBRA
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFMOS - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

A Sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos. Eu, ALBERTO SANTANA GOMES, Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CRUZ MACEDO.

Des. CRUZ MACEDO
Presidente da 4ª Turma Cível

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006(*)

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 085986-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : NORMA HAMU GARAY
HIPÓLITO BILHALVA GARAY
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Apelado(s) : EDÍLIO CARLOS ALVES
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
BARTIRA BIBIANA STEFANI
Apelado(s) : HÉLVIO MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) : EDVALDO SILVA SANTOS
DANIELLY PARENTE MOUSINHO
Origem : 20ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

Onde se lê
DECISÃO: REJEITADA A PREJUDICIAL DE MÉRITO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Leia-se
DECISÃO: REJEITADA A PREJUDICIAL DE MÉRITO, UNÂNIME. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA.

Brasília, 14 de novembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, DJ - Seção 3, do dia 07/11/2006, fls. 112/6.

180ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 011338-1
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : EMIVAL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : ROBERTO ZAMPIERI e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB/DE, 3355-7/00, REINT.DE POSSE.

DESPACHO FLS. 40/2

"[...] Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental. Oficie-se ao douto Juízo de primeiro grau para que informe, complementarmente, em que consiste a dívida mencionada na decisão de fl. 155 dos autos 2000.01.1.003355-7. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, 11 de novembro de 2006." Des. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 010781-9
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : UNIMED DO OESTE DA BAHIA- COOP. DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ e outro(s)
Agravado(s) : LASIER RUDINEI HERBER
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BARRETO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 94603-2/06 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 125

"[...] Com esses fundamentos, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração. Publique-se. Intime-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 13 de novembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2006 00 2 013001-5
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : HELENA KOURY MENESCAL
Advogado(s) : UBIRACY TORRES CUOCO
Agravado(s) : ABBLEYTHON R. DO NASCIMENTO
Origem : 1º JECV BSB/DF 84010-9/04 EXEC.

DESPACHO FLS. 25

"[...] Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de Origem. Brasília, 07 de novembro de 2006." Desembargador GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo : 2006 00 2 013052-9
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : PETRÔNIO CALDAS FRANÇA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s) : ATIVOS S/A CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Origem : 17ª VCV BSB/DF, 74725-4/06, INDENIZ.

DESPACHO FLS. 64

"[...] Assim, ausentes os requisitos autorizadores, constantes do art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Intimem-se os agravados para responder, querendo, sendo desnecessárias as informações da autoridade judiciária. Publique-se. Brasília, 08 de novembro de 2006." Desembargador George Lopes Leite

Núm Processo : 2006 00 2 013133-6
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : CONSTRUTORA RV LTDA
Advogado(s) : DONNE PISCO e outro(s)
Agravado(s) : ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
Origem : 16ª VCV BSB/DF 103942-2/06 ORDIN.

DESPACHO FLS. 63/4

"[...] Assim, ausentes os requisitos constantes do art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder, em antecipação de tutela, a pretensão recursal. Intimem-se a agravada para responder, querendo, sendo desnecessárias as informações da autoridade judiciária. Publique-se. Brasília, 09 de novembro de 2006." Desembargador George Lopes Leite

Núm Processo : 2006 00 2 013329-6
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : LEONARDO SAULO DE LIMA RAMALHO
Advogado(s) : GUILHERME TELES GEBRIM
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASIL S/A
Advogado(s) : MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP/DF 134301-2/05 EMBARGOS

DESPACHO FLS. 24

"[...] Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do Artigo 557 do CPC. Publique-se. Feitas as comunicações e anotações devidas, bem como se operando a preclusão, arquivem-se. Brasília, segunda-feira, 13 de novembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2006 00 2 013331-2
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : WALMIR FERREIRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Origem : 12ª VCV BSB/DF, 99005-3/06, PREST. CONTAS.

DESPACHO FLS. 49

"[...] Dessa forma, a fim de não causar transtornos e prejuízos ao agravante, concedo o efeito suspensivo até a apreciação do mérito do presente recurso. Solicitem-se as competentes informações e dê-se ciência ao Meritíssimo Juiz. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006." DESEMBARGADORA MARIA BEATRIZ PARRILHA

Núm Processo : 2006 00 2 013345-0
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : ITB- INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : NÁDIA MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
Advogado(s) : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF 122434-4/05 DESPEJO

DESPACHO FLS. 62/3

"[...] Por essas razões, converto o presente recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos do inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Juízo da causa. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006." DESEMBARGADORA MARIA BEATRIZ PARRILHA

Núm Processo : 2006 00 2 013347-2
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : L. L. S.
Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS TAG./DF, 16487-6/01, ALVARÁ DE AUTORIZ.

DESPACHO FLS. 108/9

"[...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações pertinentes Após, ao RMP. Int. Brasília, 11 de novembro de 2006." Des. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA

Núm Processo : 2006 00 2 013356-7
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : AGNALDO SALES SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 4ª VFP/DF, 84555-3/06, MAND. SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 29

"[...] Dessa forma, a fim de não causar transtornos e prejuízos ao agravante, concedo o efeito suspensivo até a apreciação do mérito do presente recurso. Solicitem-se as competentes informações e dê-se ciência ao Meritíssimo Juiz. Intime-se a Douta Procuradoria de Justiça, por se tratar de mandado de segurança. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006." DESEMBARGADORA MARIA BEATRIZ PARRILHA

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

61ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 011658-1
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : MOISÉS BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESE
Agravado(s) : MARIA APARECIDA MOTA MOREIRA WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF 27689-4/06 EMB DE TERCEIRO (13034-4/06, 60559-2/06, 73976-5/06, 80988-2/06)

DESPACHO FLS. 394/395

"... entendo que não deve prosseguir o presente recurso, razão pela qual nego-lhe seguimento com fulcro no artigo 557 do CPC, momento em que revogo as decisões constantes de fls. 338/340 e 348/351. Publique-se... Brasília, 10/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 012502-2
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : LEONARDO SANTANA CALDAS CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Agravado(s) : RAFAEL FONTES PEDROSA
Advogado(s) : VINICIOS CECCHETTO e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB/DF 67379-4/06 MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA

DESPACHO FLS. 95/99

"... Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo legal. Publique-se. Brasília, 24/10/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 012749-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Agravado(s) : BAUER FERREIRA BARBOSA SIDNEY BATISTA LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Interessado(s) : MARCOS SOUZA E SILVA
Origem : 2ª VFP/DF, 123858-3/04, CIVIL PÚBLICA (100574-2/04, 116824-9/04)

DESPACHO FLS. 490/495

"... CONHEÇO DO VERTENTE Agravo de Instrumento, CONCEDENDO, PARCIALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO em peça vestibular, apenas para suspender o curso da ação principal até ulterior julgamento deste Agravo de Instrumento... Publique-se. Brasília, 10/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 012964-6
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MANOEL LIBÓRIO DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF 104568-7/06 MSG (101913-0/06, 60667-5/06, 9963-7/06)

DESPACHO FLS. 46/47

"... Nego o efeito suspensivo pleiteado. Brasília, 07/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 012970-6
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : PEDRO SALOMÃO NETO
Advogado(s) : TACIANA DAHDAH CASSIMIRO DE ARAÚJO GUSTAVO MATEUS GOMES e outro(s)
Agravado(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Origem : 7ª VCV BSB/DF 31899/93 EXE. DE SENT. (058867-5/00)

DESPACHO FLS. 46/48

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, para que a execução não prossiga até o julgamento do presente recurso... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 06/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013060-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : IRENE MARIA DE CASTRO
Advogado(s) : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF e outro(s)
Agravado(s) : ROSA CELESTINA DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR/DF, 6522-9/06, RESC. CONTRATUAL

DESPACHO FLS. 49/50

"... O pedido da signatária, com muito respeito não atende aos requisitos das disposições do artigo 522, do Código de Processo Civil, razão de convertê-lo de Agravo Retido. P. I. Brasília, 08/11/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo : 2006 00 2 013071-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ESPÓLIO DE OLDEMAR BOSGES DE MATOS rep. por ELAINE JANIKUES DE MATOS
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIKUES DE MATOS
Agravado(s) : GILSON SANTOS BRANDÃO
Advogado(s) : ENOS ZANCONTI DE AZAMBUJA
Origem : 12ª VCV BSB/DF 76510-5/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 36/37

"... Indefiro o pedido de liminar... Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 013110-6
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : L. O.
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Agravado(s) : R. N.
Advogado(s) : HILTON JOSÉ SOBRINHO ROSE EMI MATSUI, CLÁUDIA AKIKO FERREIRA MARIA DAS GRAÇAS MARIZ RAMOS
Origem : 1ª VFAMOS SOB/DF, 10448-6/04, INVEST. PATERNID.



DESPACHO FLS. 74/75	
"... concedo o efeito suspensivo pleiteado, para que o feito permaneça paralisado até o julgamento do presente Agravo de Instrumento... Intime-se o Agravado, para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 09/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO	
Núm Processo	: 2006 00 2 013340-3
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: IVENS CIMBALISTA DE ALENCAR WALDYR MEIRELES, ROBERTO MEIRELES PAULO ROBERTO RODRIGUES, ERICO PE- TIT LOBÃO JOSÉ WALTER DOS SANTOS, DÁLVARO OLI- VEIRA DE CASTRO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, ISAAC NEWTON DA SILVA PESSOA CARLOS ROBERTO PIMENTEL DALTRO SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: VICENTE PAULO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 16ª VCV BSB/DF, 53685-5/06, DECLARATÓ- RIA

DESPACHO FLS. 69	
"... CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO NA EXOR- DIAL com fulcro no artigo 558 do CÓDEX PROCESSUAL. Intime- se o Agravado na forma da lei. Publique-se. Brasília, 13/11/2006". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA	

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2004 01 1 015902-8
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	: DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS AMELIA ANDRADE ALBUQUERQUE DAN- TAS e outro(s)
Apelado(s)	: MASSA INSOLVENTE DE JOÃO HIDEMORI ARIMURA
Advogado(s)	: DANIEL VICENTE GOETTEMES e outro(s)
Origem	: 3ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA (34432/95)

DESPACHO FLS. 374	
"... constatando-se o impedimento, remetam-se os autos à distribuição com posterior compensação. Publique-se. Brasília, 09/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA	

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006	
ELVI MARI MACIEL MATTOS Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível	

PAUTA DE JULGAMENTOS

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
ADITAMENTO

De ordem DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA HAYDEVALDA SAMPAIO, PRESIDENTE DA 5ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2006, (QUARTA-FEIRA), com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS, realizar-se-á a **39ª SESSÃO ORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: 2006 00 2 006505-5
Agravante(s)	: LUCIANE DE PAULA MARINHO FARIA WILSON GONÇALVES DE FARIA
Advogado(s)	: SANDRO ARAUJO e outro(s)
Agravado(s)	: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGU- ROS
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 85136-0/00 EXE DE SENT
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: 2006 00 2 009020-2
Agravante(s)	: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Agravado(s)	: MULTI REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 57071-3/06 SUSTAÇÃO DE PROTESTO (63770-3/06, 62706-9/06, 54221- 8/06, 62703-6/06)
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: 2006 00 2 009026-2
Agravante(s)	: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Agravado(s)	: MULTI REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB/DF, 62706-9/06, CAUTELAR (54221-8/06, 57071-3/06, 63770-3/06, 62703- 6/06)
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: 2006 00 2 009029-9
Agravante(s)	: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e ou- tro(s)
Agravado(s)	: MULTI REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 54221-8/06 SUST. DE PROT. (62703-6/06, 63770-3/06, 62706-9/06, 57071- 3/06)
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: 2006 00 2 011643-8
Agravante(s)	: LÚCIA CRISTINA SANTIAGO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP/DF - 89324-7/06 - INOMINADA
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo	: 2006 00 2 012059-1
Agravante(s)	: CONSTRUMETA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA VIVIANE DE CASTRO
Agravado(s)	: CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQS 306
Advogado(s)	: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem	: 19ª VCV BSB/DF 38928-5/05 ORDINÁ- RIA(44167-7/05)
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2003 01 1 024672-7
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA- DE
Advogado(s)	: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Origem	: 19ª VCVBSB - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Ministério Pú- blico	: OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 14 de novembro de 2006	
ELVI MARI MACIEL MATTOS Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível	

6ª TURMA CÍVEL

124ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo	: 2006 00 2 013354-3
Relator Des.	: JAIR SOARES
Impetrante(s)	: HÉLIO SILVA BARROS
Paciente	: SÉRGIO SPÍNDOLA ALVES
Advogado(s)	: HELIO SILVA BARROS
Origem	: 1ª VCV CEI/DF, 10936-2/01, BUSCA E APRE- ENSÃO

DESPACHO FLS . 36/37	
"(...) Indeﬁro a liminar.Requisitem-se informações. Prestadas, à d. Procuradoria de Justiça.Brasília-DF, 10 de novembro de 2006"	

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: 2006 00 2 010018-4
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: DJALMA CAMPOS
Advogado(s)	: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: AREF ASSREUY JÚNIOR
Origem	: 1ª VFP/DF 30344-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS . 104/105	
"(...)Ante o exposto, homologo a desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do CPC. Entretanto, aplico a multa prevista no artigo 18 do CPC no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como condeno o recorrente a indenizar o Distrito Federal pelos prejuízos decorrentes da má-fé, no percentual máximo do pa- rágrafo 2º do mesmo artigo, mais os honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) e as despesas que efetuou, a serem comprovadas posteriormente.Oficie-se à OAB - Seccional do Distrito Federal.Comunique-se o MM. Juiz. I.Brasília, 10 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 010810-7
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	: JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Agravado(s)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
Origem	: 12ª VCV BSB/DF, 94730-8/06, INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS . 109	
"Em virtude do término da greve. O agravante, prazo de lei, justificar interesse recursal."	

Núm Processo	: 2006 00 2 011337-5
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s)	: ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ e outro(s)
Agravado(s)	: FACTORING PLANALTO LTDA
Advogado(s)	: YEDA MARIA MORALES SANCHEZ e ou- tro(s)
Origem	: 19ª VCV BSB/DF 49742-5/04 EXEC.

DESPACHO FLS . 98/100	
"(...) Ante o exposto, em face da manifesta intempestividade e de requisito intrínseco de adequação, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Brasília, 08 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 011662-4
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: CTIS INFORMÁTICA LTDA MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA, FERNANDO LOPES COELHO MARIA VERÔNICA FRANCO DE OLIVEIRA, AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	: CLÁUDIO ROCHA REIS e outro(s)
Agravado(s)	: OTÁVIO FRANCO DE QUEIROZ BRUNO FRANCO DE QUEIROZ, ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOU- RI e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB/DF, 72307-7/04 DECLARATORIA (72313-2/04, 119597-5/04, 113606-4/04)

DESPACHO FLS . 88/89	
"(...) Deste modo, em atenção ao princípio da celeridade, a melhor solução a ser adotada é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido,nos termos do art. 527, II, do CPC, o qual será apre- ciado no caso de eventual sucumbência do agravante na ação. Con- verto, pois, o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos ao juízo da causa, para que sejam apensados aos principais. Intime-se. Brasília-DF, 01 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 012687-2
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: CONDOMÍNIO SAN DIEGO
Advogado(s)	: MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s)	: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRA- SÍLIA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF 107880-9/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS . 233	
"Aos Agravados. I. Bsb, 13.XI.06."	

Núm Processo	: 2006 00 2 012763-8
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Agravado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 5ª VFP/DF - 105359-4/06 - CONHECIMENTO

DESPACHO FLS . 61/62	
"(...) Entretanto, considerando o baixo valor das custas, por certo não demandará da recorrente sacrifícios excessivos. Indeﬁro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o MM. Juiz. I. Brasília, 08 de no- vembro de 2006."	

Núm Processo : 2006 00 2 013100-1
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LT-DA
Advogado(s) : ADRIANA ZANATA FAVERO REIS - 42, 49, 54, 126, 131 e outro(s)
Agravado(s) : CONSTRUMÉTODO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 111989-4/02, EXEC . QUANT. CERTA.

DESPACHO FLS . 354/357

"(...) Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo para deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Construmétodo Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Desnecessárias informações porque a decisão está suficientemente fundamentada. Comunique-se ao MJM. Juiz a interposição do recurso e o deferimento do efeito suspensivo. Intime-se o agravado no endereço de fl. 175 para contrariar o recurso. I.Brasília, 10 de novembro de 2006."

Núm Processo : 2006 00 2 013114-6
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : LUIZ FERNANDO DE ASSIS
Advogado(s) : CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS
Agravado(s) : BV FINANCIEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 56383-3/06 REVIS. DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS . 115/116

"(...) Não vislumbro dano de difícil reparação ou lesão grave hábil a alterar a sistemática atual do recurso, que deverá ser convertido em retido. Eventual alegação de cerceamento de defesa poderá ser feita em sede de preliminar de apelação, caso o pedido autoral não seja acolhido em sentença.Os autos devem ser remetidos à Vara de origem. I. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. "

Núm Processo : 2006 00 2 013255-9
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : WELLINGTON AQUINO MARQUES
Advogado(s) : JOÃO PAULO DA SILVA CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Origem : 2ª VCV CEI/DF 22093-2/06 BUSCA E APREENSÃO (24129-5/06)

DESPACHO FLS . 68

"Informa o agravante que deixou de pagar a prestação de fevereiro deste ano, e que as dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005 e de março de 2006 não foram pagas integralmente. E, notificado, não quitou o débito. Possível, em consequência, a busca e apreensão do veículo.Deixo de atribuir efeito suspensivo.Ao agravado. Intime-se.Brasília-DF, 10 de novembro de 2006."

Núm Processo : 2006 00 2 013289-0
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : NARA JANE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR MARIO HERMES DA COSTA E SILVA e outro(s)
Agravado(s) : MARLI VALERIA DA SILVA
Advogado(s) : JOAO FERREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB./DF, 4005-7/02, INVENTÁRIO (6267-5/02)

DESPACHO FLS . 47

"(...) Portanto, a petição do agravo deveria ser instruída com a decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão do processo e a respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias (CPC, art. 525, I). Nego seguimento (CPC, art. 557).Intime-se. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006"

Núm Processo : 2006 00 2 013357-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : MARIA OLÍVIA LOPES COUTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 89328-8/06 INOMINADA

DESPACHO FLS . 30/31

"(...) Ante o exposto, defiro o efeito suspensivo ativo pleiteado para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Requistem-se informações. Comunique-se. Intime-se. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006."

Núm Processo : 2006 00 2 013412-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : ROGÉRIO BOUERI MIRANDA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB/DF 109555-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS . 125/126

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Brasília-dDF, 13 de novembro de 2006."

Núm Processo : 2006 00 2 013415-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : MARIA APARECIDA ANTONIO DOS ANJOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 111837-8/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 32/33

"(...) Nesse passo, presente a verossimilhança das alegações, bem como o receio de dano que não comporte reparação, recomenda-se seja suspenso o processo até o julgamento final do recurso. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Requistem-se informações. Comunique-se. Intime-se. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006."

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

125ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 03 1 016058-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : GILSON DIAS PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 451

"J. Homologo o acordo. I. Bsb, 13/11/06."

Núm Processo : 2006 01 1 015171-8
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Apelante(s) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S/A
Advogado(s) : LUÍS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : METRÔ/DF - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLEUZA ALVES LIMA e outro(s)
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 496

"Em realização ao juízo de admissibilidade do presente recurso, esta Relatoria verificou que o registro de protocolo da apelação sugere a sua interposição no dia 18 de agosto de 2006, o que a tornaria intempestiva.

Contudo, como a marcação feita pelo relógio datador não é clara, deixando margem a dúvida, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da recorrente, para que, no prazo máximo de cinco dias, junte aos autos documento que comprove a tempestividade do recurso por ela interposto, sob pena de não conhecimento.

Cumprida a diligência, volvam-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 10 de novembro de 2006."

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

45ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2006, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 104040-9
Autor(es) : ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : RAFAEL LYCURGO LEITE e outro(s)
Réu(s) : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2006 01 1 058627-3
Autor(es) : NAIRA MARIA NOGUEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 062705-2
Autor(es) : ALDA ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009028-0
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : LINCONS MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER e outro(s)
Origem : 1ª VFP/DF 73367-7/06 MSG
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 00 2 010471-0
Agravante(s) : PP - PARTIDO PROGRESSISTA
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Agravado(s) : CELSO RUSSOMANNO
Advogado(s) : DANIELLA CÉSAR TORRES e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF 90448-2/06 CAUTELAR
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 00 2 010613-5
Agravante(s) : PATRÍCIA BARRETO CARLOS ALBERTO PIRES GONÇALVES, NEY YOSHIRARU KURIKI E OUTROS
Advogado(s) : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO PATRÍCIA BARRETO e outro(s)
Agravado(s) : NEIDE BIZELLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 94505-4/06, CAUTELAR
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 00 2 011064-6
Agravante(s) : W. O. M. S.
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
Agravado(s) : A. C. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S. D. P. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S., R. D. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S.
Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 2ª VFAM DE BSB/DF, 213-9/06, EXEC. DE ALIMENTOS (115413-2/04)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE



Num Processo : 2006 00 2 011206-5
Agravante(s) : AMABILE APARECIDA PACIOS DE ANDRADE
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Origem : 5ª VCV BSB/DF 78875-9/06 REVISIONAL
Relator Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2006 00 2 011393-4
Agravante(s) : CEAJUR- CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DAKAR AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Interessado(s) : AGMARIA SOARES ARGOLO PEREIRA
Origem : 12ª VCV BSB/DF 44246-2/05 MONITÓRIA
Relator Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2006 00 2 012384-9
Agravante(s) : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado(s) : IGOR RAMOS SILVA
CLAUDISMAR ZUPIROLI, GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 777629-7/05 ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 00 2 012560-4
Agravante(s) : MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e outro(s)
Agravado(s) : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB/DF 89579-3/05 EXE. PROV. DE SENT. (017577-5/04)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 00 2 012979-2
Agravante(s) : MADALENA GARCIA DE AGUIAR
ELIZABETH ACCIOLY PIRES, MARIA HELENA WEBSTER DA SILVA FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB/DF, 89947-2/06, DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 031455-7
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA e outro(s)
Apelante(s) : OESTEDIESEL TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
PAULO DE JESUS MATOS, JUREMA OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : JOSÉ MACIEL SANTANA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 15623-4/98)
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 1999 01 1 061049-7
Apelante(s) : TCO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : TELCABOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : IGOR ARAUJO SOARES e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 2000 01 1 079458-3
Apelante(s) : APARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
FRANK ROBERT BALLALAI MAY, MONICA MAY DE AZAMBUJA
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Apelado(s) : BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem : 6A VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO Nº 45064-5/98)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2001 01 1 021398-6
Apelante(s) : JOSÉ AUGUSTO BELMIRO FAÇANHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA ELIZABETE DE P. MONTEIRO
ADELINA P. MONTEIRO, ELISANGELA PAIVA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI
Origem : 4A VCV BSB - RESCISAO DE CONTRATO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2001 01 1 034782-9
Apelante(s) : THAÍS IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA ELIZABETE DE PAIVA MONTEIRO E OUTROS
Advogado(s) : FÁBIO BINICHESKI e outro(s)
Origem : 4A VCV BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2001 01 1 111761-6
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : POLIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILDA MARIA BARBOSA XAVIER
Origem : 9ª VCV - BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2002 01 1 082309-6
Apelante(s) : C. L. L. rep. por C. L. V. L.
F. L. L. rep. por C. L. V. L.
Advogado(s) : GIOVANI PASINI NETO
Apelante(s) : V. F. L.
Advogado(s) : LUÍS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
WINDSOR BRANDÃO DE CASTRO, SHEILA ARAÚJO SOARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFAM-BSB - ALIMENTOS
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2003 01 1 005443-5
Apelante(s) : HERMIONE ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 7A VFP - ORDINARIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2003 01 1 023079-0
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s) : CARMEM LUCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LUIS CESAR GARCIA LEÃO
Origem : 3ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2003 01 1 053703-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Apelado(s) : ALYANE TEIXEIRA RIBEIRO
DANILO LUIZ DE SOUZA, JÚLIO EDUARDO LASSANCE DE AUBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(s) : PEDRO OSWALDO LEÔNCIO LOPES
CARLOS AUGUSTO LEÔNCIO LOPES
Origem : 2ª VFPDF-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2003 03 1 004300-9
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
THIAGO MAYRINK LOPES e outro(s)
Apelado(s) : SEVERINO VIEIRA MOREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2003 03 1 015047-6
Apelante(s) : OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e outro(s)
Apelado(s) : VICENTE VALDEMAR DE PAIVA
Advogado(s) : KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Origem : 2ª VCV CEI - DEPÓSITO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 015019-8
Apelante(s) : REAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIANA DE FÁTIMA NOVAIS DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 2004 01 1 022795-0
Apelante(s) : REAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIANA DE FÁTIMA NOVAIS DE SOUSA
JOSÉ AVANDO SOUZA SALES
Advogado(s) : CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 2004 01 1 072200-9
Apelante(s) : CELSO AZEVEDO NETO
Advogado(s) : HUILDER MAGNO DE SOUZA
Apelado(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 2004 01 1 079681-3
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelante(s) : ENILSON DIVINO SILVA
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2004 01 1 081916-3
Apelante(s) : SINOMAR GOMES DE ARAÚJO SOBRINHO
ALDECI DA SILVEIRA SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2004 01 1 081919-6
Apelante(s) : SINOMAR GOMES DE ARAÚJO SOBRINHO
ALDECI DA SILVEIRA SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2004 01 1 085754-7
Apelante(s) : ISABEL RIBEIRO DA CRUZ
ARNEIDE PEREIRA DO PRADO, ARLEIDE PEREIRA DA CRUZ
ARNOR PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT - REVISIONAL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 094704-7 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : JÚLIA DOS SANTOS COELHO rep. por KELLY DOS SANTOS MESQUITA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 106280-3 RMO
Apelante(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ
Advogado(s) : CLÁUDIA JARDIM DE RESENDE
Apelado(s) : CLÁUDIA FERREIRA VICTOR NAZARÉ
Advogado(s) : HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
CLÁUDIA JARDIM DE RESENDE
Origem : 3ª VFP - ANULATÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 1 112046-5
Apelante(s) : FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : MÁRCIO ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : ELZA ÁVILA DE FREITAS
Advogado(s) : IZAIR DE DEUS PASSOS
Origem : 17ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo : 2004 01 1 116050-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : VANESSA COZAC rep. por ROGÉRIO MEIRELES COZAC
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo : 2004 01 5 004786-1
Apelante(s) : IELDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : LAIZ DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : RENAULD CAMPOS LIMA
HIGOR MACHADO CAMPOS
Apelado(s) : JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado(s) : DALTON SOARES PEREIRA
JORGE HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
Origem : 3ª VCV/BSB - PROC. 715095 - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2005 01 1 011637-7
Apelante(s) : ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP- ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 020104-8
Apelante(s) : MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 022763-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS - PROCURADOR
Apelado(s) : 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
Advogado(s) : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Origem : 8ª VFP - CAUTELAR INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 036347-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS - PROCURADOR
Apelado(s) : 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
Advogado(s) : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Origem : 8ª VFP - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 037346-9
Apelante(s) : GILZA MARIA DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 037390-0
Apelante(s) : EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP-BSB - ORDINARIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 038352-5
Apelante(s) : CARTÕES BRB-BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DIAS
Advogado(s) : RONEY MARTINS DE BARROS
Origem : 16ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Num Processo : 2005 01 1 057652-2
Apelante(s) : CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : VIP LINE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : RAFAELA BERNARDES NEVES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2005 01 1 058247-3
Apelante(s) : GERALDO AFFONSO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Apelado(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB- INDENIZAÇÃO
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : 2005 01 1 065251-7
Apelante(s) : PEDRO DE MEDEIROS DINIZ
Advogado(s) : JORGE ADEMAR DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 072020-2
Apelante(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO ROGÉRIO ROMALDI DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : ÍTALO LEANDRO BROZOZWSKI
Advogado(s) : VALDIR PAULA DA FONSECA e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 080049-9
Apelante(s) : RONALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : VILMA RODRIGUES DA LUZ
Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2005 01 1 085199-6
Apelante(s) : JESSE JAMES FALEIRO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DONNICI
Apelado(s) : NELSON OTÁVIO DA MOTTA VIEIRA
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 091390-7
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : CLÊNIA SOUZA SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 094276-3
Apelante(s) : BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Apelado(s) : ÉLCIO LOPES FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : RÁDIO TÁXI ALVORADA LTDA-ME
RÁDIO TAXI SHARLON
Advogado(s) : JOSE RICARDO BAITELLO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JOÃO BATISTA

Num Processo : 2005 01 1 101699-4
Apelante(s) : HELTON NEVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 125073-8
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : PATRICIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVISAN e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ ANTÔNIO SCHETTINI ELAHEL
MONALISA BARENBAUM
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 146562-0
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelante(s) : PAULO TSAI WANG
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE



Num Processo : 2006 01 1 038288-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-
DEIROS - PROCURADOR

Apelante(s) : MARIA DE LOURDES MACEDO MORAES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 01 1 039377-4
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : VERA GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 06 1 007290-9
Apelante(s) : JOÃO WOICIECHOSKI NETO
Advogado(s) : NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
JOÃO AMILCAR VALLE

Apelado(s) : ERLI PEREIRA SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - INCIDENTE DE FALSIDADE
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

Brasília - DF, 14 de novembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª TURMA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

40ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARIO MACHADO, PRESIDENTE DA 1ª TURMA CRIMINAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 23 (VINTE E TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2006 01 1 020124-7
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : SILAS MEDEIROS DUARTE LOPES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 50490-4/05 (IP 542/04)
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2006 00 2 009302-9
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS DELITOS
DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF

Interessado(s) : MARIANA CARVALHO SILVA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 60141-3/05 TC, IP 711/05
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2006 00 2 009351-3
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS
DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF

Interessado(s) : JOSE TADEU GONÇALVES DE SOUSA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 78163-5/06, TC 842/06
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1999 05 1 004184-4
Recorrente(s) : GEOVANI HIPÓLITO DANTAS
Advogado(s) : NERY KLUWE DE AGUIAR FILHO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI PLAN IP. 594/99
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2001 01 1 073296-4
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP. 385/2001
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2001 09 1 009612-4
Recorrente(s) : JOÃO SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS FRANCO COSTAS
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN -
NPJ/UNICEUB

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRTJÚRISAM IP. 336/01
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2002 07 1 005902-7
Recorrente(s) : VÁLBER FERREIRA DOS REIS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB

Recorrente(s) : ALEXANDRE SILVA MOREIRA
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e ou-
tro(s)

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJÚRI TAG IP. 69/2002
Relator Des. : SILVA LEMOS

Num Processo : 2003 07 1 018980-6
Recorrente(s) : RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI TAG IP. 286/2003
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2004 03 1 000325-3
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Recorrido(s) : ERIBERTO SOARES MARTINS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2º TJURI CEI IP. 492/2003
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2005 01 5 001045-9
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO REIS
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
(NAJ/UnICEUB)

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI BSB PROC. 24114/86 - IP Nº 49/86 E
286/96
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2005 09 1 016576-2
Recorrente(s) : SEVERINO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : MANOEL PLINIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 484/05
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2006 05 1 001998-6
Réu Preso
Recorrente(s) : CÉLIO VIRGÍNIO DA CUNHA
Advogado(s) : VALMIR ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJ-PLANALTINA IP. 69/2006
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2005 01 3 000121-7
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI nº 3768/2004
Relator Des. : SILVA LEMOS

Num Processo : 2005 01 3 000445-9
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : V.I.J. P.A.A.I. 276/05
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2005 01 3 002169-4
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 1330/2005
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2005 01 3 003130-8
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 1471
Relator Des. : SILVA LEMOS
APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 07 1 006479-4
Apelante(s) : CÍCERO FERREIRA LEITE
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR TAG IP. 77/97
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 1999 08 1 000957-4
Apelante(s) : RENATO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT PAR IP. 129/99
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2000 06 1 003297-3
Apelante(s) : VANDEIR GONTIJO BORGES
Advogado(s) : LINCOLN DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRTJURI - SOBRADINHO IP. 362/2000
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2001 03 1 006311-9
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : DJALMA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 2ª VCR-CEI IP. 641/1999
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2002 01 1 002422-5
Apelante(s) : ANTÔNIO EDMILSON MACHADO
Advogado(s) : RAQUEL COSTA RIBEIRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : AUD.MIL.-BRASÍLIA IP. 200/2001
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2002 01 1 037632-9
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : NELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR -
(NPJ/UnIDF)

Origem : 5ª VCR BSB IP. 88/2002
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2002 01 1 083464-5
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : WALDIR PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR -
NPJ/UDF

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCRDT- BSB IP. 128/2002
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2002 09 1 007052-2
Réu Preso
Apelante(s) : ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS -
NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 277/2002
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2003 01 1 092139-3
Apelante(s) : IRACEMA JOAQUINA RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR BSB IP. 175/2003
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2003 09 1 006056-9
Apelante(s) : MÁRCIO ANDRADE PEREIRA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NAI/UCB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 160/2003
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2004 01 1 090607-3
Réu Preso
Apelante(s) : GILSON DE ANDRADE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 94/2004
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2004 01 1 096655-2
Apelante(s) : JOÃO LUIZ ALVES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Num Processo : 2004 03 1 002282-2
Apelante(s) : ALENCAR JOSÉ ALVES
Advogado(s) : IRANI DE SOUZA ARAÚJO LEAL FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-CEILÂNDIA IP. 45/2004
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2004 03 1 002345-6
Apelante(s) : JAKSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAI/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2º TJÚRICEI - IP. 05/2004
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2004 03 1 021043-7
Réu Preso
Apelante(s) : WAGNER BARROS DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 501/2004
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2004 04 1 007081-5
Réu Preso
Apelante(s) : FRANCISCO ALEXANDRE ARAÚJO
Advogado(s) : LAURO DE NADAI DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 75/2004
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2004 07 1 005352-0
Apelante(s) : ELIETE DIAS CORDEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 84/04
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2004 08 1 005476-8
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT PAR IP. 305/2004
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2005 01 1 115384-3
Apelante(s) : JOÍLSON LUIS DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF BSB IP. 293/2005
Relator Des. : SILVA LEMOS

Num Processo : 2005 01 1 129940-3
Réu Preso
Apelante(s) : MARCELO HENRIQUE MENDES DA SILVA
Advogado(s) : REJANE BEZERRA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF - BSB - IP. 493/2005
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2005 01 1 135749-0
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CÍCERO RAMOS CABRAL NETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECF- IP. 661/2005
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2005 01 1 138563-2
Apelante(s) : JOSÉ PAULO SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3A VECF-BRASÍLIA IP. 330/2005
Relator Des. : SILVA LEMOS

Num Processo : 2005 03 1 019861-7
Réu Preso
Apelante(s) : JAILSON QUIRINO MELO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 431/2005
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2005 03 5 010443-2
Réu Preso
Apelante(s) : FRANCISCO BALTAZAR PEREIRA DA SILVA
JOÃO ALVES FILHO
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJURI CEI IP. 888/2001
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2005 03 5 010839-7
Apelante(s) : MARCOS COIMBRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA
Origem : 2º TJURI CEI IP. 330/2001
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2005 04 1 011185-9
Apelante(s) : RUBENS JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP 241/05
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2005 07 1 015581-3
Réu Preso
Apelante(s) : EDEVAL DE JESUS BARBOSA
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO
Origem : 1ª VCR TAG I.P. 274/2005
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2005 09 1 002246-2
Réu Preso
Apelante(s) : LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAMAMBAIA IP. 21/2005
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT

Num Processo : 2006 01 5 002570-6
Réu Preso
Apelante(s) : GILDEMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - NAI/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP. 312/89 PR. 24084/89
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2006 07 1 003798-6
Réu Preso
Apelante(s) : RAIMUNDO CARDOSO
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 73/06
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2006 07 1 004877-2
Réu Preso
Apelante(s) : RENATO DO VALE MARIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 70/2006
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 08 1 001010-6
Apelante(s) : CARLOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT PAR IP 50/06
Relator Des. : SILVA LEMOS
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Brasília - DF, 13 de novembro de 2006
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

66ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2004 10 1 000137-0
Relator Des. : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : AFONSO BISPO DOS ANJOS
Advogado(s) : JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Apelante(s) : ANGELO BAUBIANI JÚNIOR
Advogado(s) : AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Apelante(s) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA
PAULO HENRIQUE RIBAS DOS SANTOS
Advogado(s) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA - IP.117/04

DESPACHO FLS. 1316/1317

"Analisando os processos oriundos da primeira instância, constatei um equívoco na formação dos respectivos autos, (...). Nesse contexto, a fim de evitar futura alegação de nulidade do processo, baixo os autos em diligência e determino à secretaria do juízo criminal as seguintes providências, no prazo de 10 (dez) dias: a) traslade-se cópia integral do processo nº 54-5, a partir de fls. 223 (sentença), inclusive, até a presente decisão, inclusive, para o processo nº 137-0, b) certifique-se a autenticidade das cópias trasladas para o processo nº 137-0, c) intimem-se as partes e a Procuradoria de Justiça, tão somente para tomarem conhecimento desta decisão. Cumprase. Brasília/DF, 31 de outubro de 2006. Alfeu Machado, Relator".

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal



2ª TURMA CRIMINAL	
67ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
HABEAS CORPUS	
Núm Processo	: 2006 00 2 012695-5
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Paciente	: MIQUEAS SALES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Origem	: 2ª VCRDT SAM/DF - 16171-7/06 (14325-5/06, 16350-5/06, 14836-5/06, IP 162/06)
DESPACHO FLS. 103	
"(...) Destarte, e considerando o que consta das informações e documentos de fls. 40/100, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 08 de novembro de 2006."	
Núm Processo	: 2006 00 2 013048-9
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: AZENATE FERREIRA DE LIMA
Paciente	: PAULO SÉRGIO CASTRO DE SOUSA
Advogado(s)	: AZENATE FERREIRA LIMA
Origem	: 3ª VCR CEI/DF 15320-5/01 IP. 1024/01 (PLAN-TÃO CÍVEL E CRIMINAL)
DESPACHO FLS. 28	
"(...) Diante do exposto, por não vislumbrar de pronto ile-galidade na decisão atacada, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se às informações; após à douta Procuradoria. Distribua-se. Brasília, 2 de novembro de 2006."	
Núm Processo	: 2006 00 2 013162-9
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: NADIR VILELA GAUDIOSO
Paciente	: JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO
Advogado(s)	: NADIR VILELA GAUDIOSO
Origem	: 1ª VECP/DF 79553-4/06 IP 11/06
DESPACHO FLS. 84	
"(...) Assim, mantenho o indeferimento do pedido da liminar. Venham-me as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. Brasília, 09/11/2006."	
Núm Processo	: 2006 00 2 013281-7
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: PAULO SÉRGIO S. VERAS
Paciente	: LEANDRO CARDOSO DE LIMA
Origem	: VEC/DF - 22857-6/06 - CARTA DE SENTENÇA (2ª VECP/DF - 41251-9/03, IP 4237/03)
DESPACHO FLS. 05	
"Pedido de liminar não constitui requisito da petição inicial de habeas corpus. Com ela não veio um documento sequer para provar os fatos alegados. Impossível, assim, decidir a respeito da plausabilidade do direito invocado. Indefiro. Requistem-se informa-ções. DF, 9/11/6."	
APELAÇÃO CRIMINAL	
Núm Processo	: 2004 07 1 018786-4
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	: ANDERSON OLIVÉRIO DOS REIS
Advogado(s)	: MARILUZA DE ALMEIDA PY
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: CARLOS WILLIAN FERREIRA SANTOS
Advogado(s)	: JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Apelante(s)	: FABIANO SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s)	: MIKE CHARLES DE NAZARÉ MORAES
Advogado(s)	: JOSUE JOSE TOBIAS
Apelante(s)	: MURILO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s)	: JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VCR-TAG - IP. 360/2004
DESPACHO FLS. 667	
"J. Nada a prover. Requeira, querendo, no juízo das Exe-cuções. DF, 08/11/06."	
DIVERSOS	
Núm Processo	: 2006 00 2 012050-5
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Requerente(s)	: JORGE WILLIAMS PAIVA BORGES
Requerido(s)	: JORGE WILLIAMS PAIVA BORGES
Origem	: VEC/DF 106694-6/98, 014372-6/99, 032881-3/98, 6530/95, 6470/97 (IP 95/92, 90/92, 88/92, 89/92, 86/92)

DESPACHO FLS. 10	
"(...) A via eleita, portanto, é inadequada. Porém, em obe-diência ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao Juízo da Vara de Execuções Criminais para análise do pedido. Intime-se o requerente da providência determinada. Brasília, 27 de outubro de 2006."	
Brasília -DF, 10 de novembro de 2006	
CRISTIANA JOBIM SOUZA	
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal	
68ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
HABEAS CORPUS	
Núm Processo	: 2006 00 2 013330-4
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: MARLUCE AGUIAR FERREIRA
Paciente	: JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Origem	: 1º TJURI PAR/DF 448-0/00 IP. 368/99
DESPACHO FLS. 31/32	
"(...) Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Venham as infor-mações. Oficie-se conforme minuta. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de no-vembro de 2006."	
APELAÇÃO CRIMINAL	
Núm Processo	: 2001 01 1 084519-3
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: KARLOS EDUARDO SAMMARCO SILVA
Advogado(s)	: NAIR RODRIGUES MAAS e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VECP- IP 148/01
DESPACHO FLS. 217	
"Junte-se e, após, dê-se vista por 05 (cinco) dias. DF, 10.11.2006."	
Núm Processo	: 2005 01 1 003560-9
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	: A. S. J.
Advogado(s)	: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Apelante(s)	: O. F. C.
Advogado(s)	: RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO
Apelante(s)	: J. J. M.
Advogado(s)	: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Apelante(s)	: J. M. M.
Advogado(s)	: CLEIDER RODRIGUES FERNANDES
Apelante(s)	: J. B. G.
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UniDF)
Apelado(s)	: M. P. D. F. T.
Origem	: 4ª VECP IP. 7/2005
DESPACHO FLS. 834	
"J. Defiro vista por cinco dias. I. DF, 20.10.2006."	
Brasília -DF, 14 de novembro de 2006	
CRISTIANA JOBIM SOUZA	
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
41ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador VAZ DE MEL-LO, Presidente em Exercício da 2ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2006, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA CRIMINAL , 2º ANDAR DO PALACIO DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:	
RECURSO DE AGRAVO	
Num Processo	: 2005 01 1 049369-5
Recorrente(s)	: FRANCISCO CEDRO SILVA
Advogado(s)	: ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ - NPJ - IESB
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: VEC/DF 25292-4/98,101969-6/01,123019-8/01,69874-7/00,77783-2/03,101965-5/01,IPs336/96,274/96,262/96,229/96,67/96,424/96
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES

RECLAMAÇÃO	
Num Processo	: 2006 00 2 010444-3
Reclamante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELI-TOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	: CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Origem	: 2ª VDT BSB/DF, 45982-5/06, TC 340/06
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	
Num Processo	: 2002 01 1 107025-7
Recorrente(s)	: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA DO VALE
Advogado(s)	: ÊNNIO FERREIRA BASTOS MIRIAM ROSANE RODRIGUES DIAS
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJURI BSB IP. 258/2002
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Num Processo : 2002 03 1 009533-4	
Recorrente(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	: JOÃO BATISTA DE FREITAS MEDEIRO HAROLDO DE FREITAS MEDEIRO
Advogado(s)	: CLÁUDIA NEDER SAHADE - NAJ/UNICEUB
Origem	: 2º JÚRI-CEI IP. 314/2002
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Num Processo : 2004 06 1 002926-9	
Recorrente(s)	: RUBENS PINTO FARIA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJURI SOB - IP nº 198/2003 - TRASLA-DO(PROC. nº 5503-7/03)
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	
Num Processo	: 2005 01 3 002005-6
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VIJ-DF PAAI Nº 1234/2005
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
APELAÇÃO CRIMINAL	
Num Processo	: 2003 01 1 001552-2
Réu Preso	
Apelante(s)	: FÁBIO SOARES DA ROCHA
Advogado(s)	: MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA e ou-tro(s)
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: TJÚRI -BSB- IP. 591/2002
Relatora Desª.	: MARIA IVATÔNIA
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Num Processo : 2003 01 1 009533-7	
Apelante(s)	: WAGNER SOARES DE SOUZA
Advogado(s)	: RODRIGO FRANTZ BECKER - NPJ-NAJ-UNI-CEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VCR-BRASÍLIA IP.02/03
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	: VAZ DE MELLO
Num Processo : 2003 03 1 003419-7	
Apelante(s)	: MARCOS SILVA SOARES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR CEI IP. 472003
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Num Processo : 2003 03 1 013411-4	
Réu Preso	
Apelante(s)	: ANDRÉ RODRIGUES VIANA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCRI-CEI IP. 321/2003
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Revisor Des.	: ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2003 06 1 001856-4
Réu Preso
Apelante(s) : ADER GOMES ARQUIMÍNIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 43/2003
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2003 06 1 007446-2
Réu Preso
Apelante(s) : JADILSON SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI SOB IP. 256/2003
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2003 09 1 014261-9
Réu Preso
Apelante(s) : AMARILDO MUNIZ FILHO
Advogado(s) : FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES VILMAR PINTO DE AGUIAR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 106/2003
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2004 01 1 009142-9
Réu Preso
Apelante(s) : ADREALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : MAURO ANTÔNIO CARDOSO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 11/2004
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2004 04 1 002347-4
Réu Preso
Apelante(s) : JONAS JÚNIO VERÇOSA DE ARAÚJO
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 55/2004
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2005 01 1 002807-9
Réu Preso
Apelante(s) : CRISTIANO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : NATALÍCIO SANTOS MASCARENHAS
Advogado(s) : JAMES CORREA CALDAS
Apelante(s) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 18/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2005 01 1 013677-2
Réu Preso
Apelante(s) : JOÃO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
Apelante(s) : MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Apelante(s) : CELSO FERNANDES DE SOUZA ÉDEN ALVES DUARTE
Advogado(s) : RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Apelante(s) : GETÚLIO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : IRONI PEREIRA ARUNAN PINHEIRO LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 166/2004 - TRASLADO(PROC. nº 103900-8/04)
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2005 01 1 036269-9
Réu Preso
Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO FARIAS
Advogado(s) : IRONI PEREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP IP. 104/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2005 01 1 042917-4
Réu Preso
Apelante(s) : AILTON JACOB DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP - BSB - IP. 122/2003
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Num Processo : 2005 01 1 079797-6
Réu Preso
Apelante(s) : DANIELLE DE SOUZA JOTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VECP-BRASÍLIA IP. 219/2005
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2005 01 5 001296-4
Apelante(s) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/Uniceub)
Apelante(s) : JÚLIO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB PROC. 7445/96 IP. 29/96
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2005 03 1 000066-0
Réu Preso
Apelante(s) : BRUNNO SANTOS DE JESUS
Advogado(s) : RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO MARIA ALDA ANDRADE BORGES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 500/2004
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2005 03 1 021812-7
Réu Preso
Apelante(s) : JOAQUIM VILAS BOAS GONÇALVES
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 303/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2005 03 1 026123-3
Réu Preso
Apelante(s) : JEAN CLEITON CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - CEI - IP. 309/05
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2005 05 1 009635-0
Réu Preso
Apelante(s) : LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(s) : ERIC PIO BELO COELHO
Apelante(s) : CRISTIANO TRINDADE DOS SANTOS
Advogado(s) : EDMUNDO ALVES DA COSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 316/05
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2005 07 1 011446-2
Réu Preso
Apelante(s) : MAX BONFIM DE BRITO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : LEANDRO FREIRES CAVALCANTE
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Apelante(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 42/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2005 08 1 002173-9
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CRISTIANO DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VCRDT PAR IP. 106/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2006 01 1 000127-3
Réu Preso
Apelante(s) : JOSÉ UÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA IP. 316/2005
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2006 01 1 029474-5
Apelante(s) : GERALDO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/Uniceub)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 7/2006
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Num Processo : 2006 04 1 004363-2
Réu Preso
Apelante(s) : THIAGO HILGO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 125/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Brasília - DF, 14 de novembro de 2006
CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA
COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO DF
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRISTINA RIBEIRO

Circunscrição : Taguatinga
Distribuição : 2006.07.1.024978-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FAUSTON COLI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.024979-8 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MIRIZETE DE JESUS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.07.1.024984-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ELIANE BAIMA VIANA
Advogado	: DF021065 - RENATA GUEDES VELOSO
Distribuição	: 2006.07.1.024986-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: JOSE DOS SANTOS AYUG
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025005-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ESLANE DA SILVA TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025007-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ZENEIDE APARECIDA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025016-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: DENY SHIRLEY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025017-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: NATAL NASCIMENTO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025020-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: CLEONICE DIAS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025026-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA BRAZ NERI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025029-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: GERIM LIBERATO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025035-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: L&C OTICA LTDA-ME
Advogado	: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FLHO
Distribuição	: 2006.07.1.025036-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ERIK TEIXEIRA RIGONATO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025063-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: VILSON FABIANO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025093-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ELIENE VIEIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025097-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MONICA PETROLA DE ARAUJO FEITOSA
Advogado	: DF000668A - BRASIL JOSE BRAGA
Distribuição	: 2006.07.1.025101-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JOAO HENRIQUE BARCELOS LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025107-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MAURINA PEREIRA DE JESUS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024971-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WAGNER DO CARMO GOMES
Advogado	: DF016444 - WILIAN FLOR DA SILVA
Distribuição	: 2006.07.1.024976-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JUVENCIO DE SA BARRO NETO
Advogado	: DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO
Distribuição	: 2006.07.1.024981-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAQUEL GONDIM OLIVEIRA NAVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024983-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS ANTONIO PRATES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024995-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ABADIA GUIMARAES ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025002-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSA CANTUARIO DE MIRANDA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025012-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025019-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AMANDA DE OLIVIERA HADDAD
Advogado	: DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA
Distribuição	: 2006.07.1.025022-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LI WEI BIN
Advogado	: DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA
Distribuição	: 2006.07.1.025025-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDILSON RODRIGUES MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025028-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FERNANDA DA SILVA BERNARDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025033-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALCIONE CAROLINA FERREIRA
Advogado	: DF016414 - CESAR ODAIR WELZEL
Distribuição	: 2006.07.1.025043-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE BELCHIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025048-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RODRIGO COELHO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025075-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ANA MARIA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025078-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANA MARIA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025096-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MANUELA FURQUIM HENRIQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025114-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUZINETE JOSE GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025090-0 Por Prevenção
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARIA ELENILDA CUNHA DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024973-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA HELENA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024975-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GIANCARLA ANDRADE CAMARGO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024985-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AGNALDO PEREIRA LINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024989-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO CELSO SILVA MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024996-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SACOLINO NASCIMENTO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.024999-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELI BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025008-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARA JULIANA SOARES MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025015-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIZ ALBERTO PONTES FALCAO
Advogado	: DF021348 - VANINA LIDIA CARVALHO FALCAO
Distribuição	: 2006.07.1.025021-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: ROSA CANTUARIO DE MIRANDA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025023-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCA MARIA LIRA NAZARIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025031-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MIGUEL DA COSTA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025038-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DISLENE VAZ DE JESUS
Advogado	: DF019972 - DANIELLA SILVA VAZ
Distribuição	: 2006.07.1.025045-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVONE MARTINS DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025060-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DELIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025080-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE FATIMA MORAES OLIVEIRA XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025085-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MONALISA PINTO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025112-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AMALIA BEZERRA OLIVEIRA
Advogado	: DF022003 - DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
Distribuição	: 2006.07.1.025113-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: AMALIA BEZERRA OLIVEIRA
Advogado	: DF022003 - DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
Distribuição	: 2006.07.1.025279-6 Por Prevenção
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF022229 - ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Distribuição	: 2006.07.1.025305-9 Por Prevenção
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS FERREIRA RABELO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025311-4 Por Prevenção
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MAYANA SUELLEN MAGALHAES DE PINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025124-6 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RUBENI ALESSANDRO DA SILVA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025140-6 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIANA PEREIRA ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025142-2 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: KARINE DE SOUZA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025182-4 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO ALVES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025184-9 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILVAN ARAUJO LEAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025199-4 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: VICENTE CESAR FERREIRA
Advogado	: DF020708 - ALEXANDRE SOARES CAMPOS
Distribuição	: 2006.07.1.025209-7 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SALVINO VIEIRA BAIXOTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025221-6 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FABIANA OLIVIERA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025235-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: OSCAR DE OLIVEIRA REIS FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025252-0 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE TAVARES DE BARROS JUNIOR
Advogado	: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO



Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025256-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025207-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025310-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: CESAR LACERDA DE FREITAS : DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO	Requerente Advogado	: HIGINO JOSE CARDOSO NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELINALDO MENDES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025267-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025211-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Exequite Advogado	: ADAO FRANCISCO COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: UNIVERSO DAS CORTINAS : DF011344 - HELENICE ALVES PORTO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025315-5 Por Prevenção : 07/11/2006 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025280-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025228-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Exequite Advogado	: CHARLES ALVES PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SALERNO : DF022598 - FERNANDO DE MATTOS FAE	Requerente Advogado	: FABIANA OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025122-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025281-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025230-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CLEIDIOMAR DOS SANTOS COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: RAQUEL MARTINS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELIANE DE SOUZA DINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025127-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025292-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025232-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: TARSICIO ANTONIO DE MESQUITA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: GISLEIDE SANTANA DANTAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OZANETE ALVES DA CUNHA : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABI-NO E SILVA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025146-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025307-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025236-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Exequite Advogado	: OSMAR QUEIROZ DOS REIS : DF019299 - FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ
Requerente Advogado	: JAIME FERREIRA PIRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FABIANA OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025154-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025313-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025246-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: JOAO CARDOSO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: PPM COMERCIO DE PROD. AGROP. E DE AVICUL. LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DA GLORIA NASCIMENTO DE LI-MA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025177-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025136-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025275-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: HELIO CARLOS TRETTEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: COOPERATIVA HABITACINAL COOPERFE-NIX LTDA : DF016492 - JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA	Requerente Advogado	: BAZAR E PAPELARIA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025186-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025138-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025277-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA : DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA
Requerente Advogado	: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFE-NIX : DF016492 - JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA	Requerente Advogado	: REINALDO FERREIRA SANTANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025204-8 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025170-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025295-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: PAULO FERREIRA DOS SANTOS : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS	Requerente Advogado	: ROSINEIDE DE FATIMA MOTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025213-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025192-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.07.1.025303-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: FABIANA OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: CELIA MARIA SANTOS PESSOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LILIAN MONICK CARVALHO DOS REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		

Distribuição : 2006.07.1.025242-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MEGUEL DIONIZIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025265-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROBERTO VIEIRA DIMATTEU
Advogado : DF02160A - MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Distribuição : 2006.07.1.025271-4 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSCAR RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025272-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BAZAR E PAPELARIA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025287-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GRACIELE CARMEM MARTINS DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025299-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JALMIRES DE OLIVIERA COSTA
Advogado : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Distribuição : 2006.07.1.025302-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RUTH BRITO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025319-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WELLINGTON MELO SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025354-9 Por Prevenção
Data : 08/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025357-3 Por Prevenção
Data : 08/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROBERTO AVILA PALDES
Advogado : DF01093A - ALZIRA MARIA RIBEIRO

Distribuição : 2006.07.1.025324-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARILENE GOMES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025325-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEMILDA GONCALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025331-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA MADALENA NETA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025338-9 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CAMILA CRISTALDO SANCHES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025342-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARILTON RIBEIRO PINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025352-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIA EMANOELA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025367-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JONES MENDES VASCONCELOS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025375-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KLEBER SOUZA DE AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025380-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MERCIA CAIRES LUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025392-6 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANIBAL PEREIRA QUINTAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025406-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO TOME DE LIMA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025410-9 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JORGIANE H. VARGAS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025419-9 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IVONIO BATISTA BONFIM
Advogado : DF019456 - ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS

Distribuição : 2006.07.1.025423-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CLAUDIO BARBOSA MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025425-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS RIBEIRO LIMA
Advogado : DF9000000 - DEFENSORIA PUBLICA

Distribuição : 2006.07.1.025429-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MIRIAM MARTINS MOREIRA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO

Distribuição : 2006.07.1.025365-3 Por Prevenção
Data : 08/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : YVANETE ALVES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025320-2 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALAMO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025329-2 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025346-9 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDRO RODRIGUES DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025347-7 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RIVELINO REZENDE DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025353-2 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ELIANE NUNES BILIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025359-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EMILIANO DUARTE TIBAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.07.1.025369-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GISLAINE SAMPAIO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025384-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: RT DE SOUSA LTDA ME
Advogado	: DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABI-NO E SILVA
Distribuição	: 2006.07.1.025388-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SERBRINQUE BRINQUEDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.07.1.025397-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: AGAPITO AMBLE CARBALLO CARBALLO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025400-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FLARIO NUNES DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025401-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MERCIA CAIRES LUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025403-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO CESAR DE AZEVEDO
Advogado	: DF022473 - ELOIZA DE ALMEIDA CAN-DEIAS GOMES
Distribuição	: 2006.07.1.025416-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JEAM PIERRE PEREIRA VAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025421-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MAURA GUALBERTO DE JESUS
Advogado	: DF002029 - CELIO AFONSO DE ALMEIDA
Distribuição	: 2006.07.1.025333-0 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: KATIA DE JESUS SANTANA CORREIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025337-2 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado	: DF022922 - JULIANA GOMES ROSA

Distribuição	: 2006.07.1.025335-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSEFA FELIX DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025336-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WILLIAM GONCALVES MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025339-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO DE TARSO MATTAR
Advogado	: DF008784 - PAULO DE TARSO MATTAR
Distribuição	: 2006.07.1.025341-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JUVENAL ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025344-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DEBORA DE LIMA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025361-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSIVALDO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025366-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JONES MENDES VASCONCELOS FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025386-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE DOMINGOS SILVA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025391-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IRENE ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025399-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FLAVIO NUNES DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025402-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EMILSON JOSE DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025412-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VALERIA GONCALVES REGIS
Advogado	: DF023087 - RAQUEL PINON FERNANDEZ
Distribuição	: 2006.07.1.025424-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCIR DE JESUS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025426-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MAURICIO CARDOSO MACHADO
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO
Distribuição	: 2006.07.1.025427-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANAXAGORAS VALE SANTOS
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO
Distribuição	: 2006.07.1.025430-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUSCELINO RODRIGUES TAVARES
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO
Distribuição	: 2006.07.1.025442-2 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1470 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTEN-CA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: MARCO ANTONIO GOMES LUCERO
Advogado	: DF021705 - MARIA JOSE DA SILVA RIBEI-RO
Distribuição	: 2006.07.1.025525-7 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: ROSANA REIS DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025435-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: EGBERTO FRANCO DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025447-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025460-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ALFREDO NETO CARVALHO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025465-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: ANDRE CARVALHO DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025472-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025478-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025480-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ERIKSON EDUARDO SOUZA MEDRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025488-0 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025493-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025498-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025501-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025507-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : WELDER MARINHO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025514-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025518-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente : ROGERIO WAGNER DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025530-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ARLINDO CARLOS CUNHA PORTO
Advogado : DF018822 - SYULLA NARA LUNA DE ME-DEIROS

Distribuição : 2006.07.1.025538-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : ROSANGELA SOARES BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025545-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025553-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente : LAICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF014808 - ROGERIA CRISTINA ALBERNAZ IVATA COSTA

Distribuição : 2006.07.1.025559-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente : EDENE RODRIGUES BENTO
Advogado : DF023614 - VALDAIR CUSTODIO ALVES

Distribuição : 2006.07.1.025432-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE AMILTON DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025434-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FLAVIO AGUIAR LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025443-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARINALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025445-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WANESSA NUNES VILELA DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025467-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASSC DOS MORADORES DA S.H.A QD 05
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025470-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025473-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025474-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025476-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025479-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025483-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIAS DE DEUS
Advogado : DF019970 - ADRIANA MEDEIROS DE ARAU-JO

Distribuição : 2006.07.1.025495-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAUDIA HELENA TREVIZOLO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025499-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025510-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FREDERICO AUGUSTUS ALMEIDA DAN-TAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025515-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROGERIO WAGNER DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025521-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025523-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEONARDO NUNES ARGENTA
Advogado : DF022553 - CLAUDIO BORGES PENA

Distribuição : 2006.07.1.025534-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente : GLAHICON ROGERIO GREGORIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.07.1.025539-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BUONA VITA COMERCIO E COSMETICO LTDA ME
Advogado	: MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Distribuição	: 2006.07.1.025540-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BUONA VITA COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME
Advogado	: MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Distribuição	: 2006.07.1.025552-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LAICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado	: DF014808 - ROGERIA CRISTINA ALBERNAZ IVATA COSTA
Distribuição	: 2006.07.1.025568-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARLEIDE LAGO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025569-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIS FERNANDO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025458-4 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SEBASTIAO GRACIANO DE SOUSA
Advogado	: DF022944 - THIAGO HENRIQUE SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2006.07.1.025452-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WESLEY PEREIRA DE ANDRADE
Advogado	: DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU
Distribuição	: 2006.07.1.025454-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO GOMES FILHO
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2006.07.1.025464-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SANDRA DE MIRANDA FERNANDES
Advogado	: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FLHO
Distribuição	: 2006.07.1.025468-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025471-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIZ ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025481-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025485-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LOURENALDO VIEIRA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025490-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO EDMUNDO DE LIMA RAULINO
Advogado	: DF009953 - GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Distribuição	: 2006.07.1.025500-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO DE TARSO MATTAR
Advogado	: DF008784 - PAULO DE TARSO MATTAR
Distribuição	: 2006.07.1.025504-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025506-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025508-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025509-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025511-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025520-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALBANESA LEITE CAMARA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025524-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025535-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VLADIMIR MATTEOMERLO GARCIA
Advogado	: DF012316 - IVAN LIMA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.07.1.025537-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BUONA VITA COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME
Advogado	: MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Distribuição	: 2006.07.1.025550-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: OCIDIO COSTA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025551-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1423 - EXCECAO DE ILEGITIMIDADE
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Excipiente	: ROGER DAMASCENO ROMERO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025555-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDNO LUIZ TALAMONTE
Advogado	: DF018498 - KARYNNA MARQUETTI FERRAZ TALOMONTE
Distribuição	: 2006.07.1.025563-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANNE CAROLINE PERREIRA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025595-6 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: NORMA SUELI ALVES MENDONCA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025572-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TEREZINHA MARIA DA SILVA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025579-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025583-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025584-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025585-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025603-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ELIANE MARQUES FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025612-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ALCIONE DA SILVA BRASIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025621-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : WEBERSON LOPES DE FARIAS
Advogado : DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRI-
GUES

Distribuição : 2006.07.1.025635-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : NILZA SOARES GOMES
Advogado : DF020686 - JOSE AVELARQUE DE GOIS

Distribuição : 2006.07.1.025636-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : TEREZINHA DE JESUS M. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025645-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : CARLA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025655-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025661-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025664-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : LEVI DA SILVA NEIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025673-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JOANA D'ARC LEITE DE SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025675-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MONICA RODRIGUES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025690-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ELSON COSTA DE MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025711-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ANDREIA CRISTINA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025712-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : VALERIA MARIA TEIXEIRA CAMPANELLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025578-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025582-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025587-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025591-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MURILO BASILIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025606-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : EMPRESA DENTE E CIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025607-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANIA MARIA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025608-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : EMPRESA DENTE E CIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025611-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : DONATO LOPES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025617-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ACACIO SANTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025629-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDECI DELMOND DE CARVALHO
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2006.07.1.025633-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : NOEL FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025646-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF008316 - ANDERSON LOURENCO DE OLI-
VEIRA

Distribuição : 2006.07.1.025648-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAITON PEREIRA LICIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025665-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ISABELLA IRINEU PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025680-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : VICENTE MELO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025689-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIANE SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.025691-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLARICE MONTEIRO NASCIMENTO
Advogado : DF018497 - KARLA VIANA LIMA DE BARROS



Distribuição	: 2006.07.1.025698-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCIA MARIANO RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025715-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE FARIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2006.07.1.025576-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025581-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025588-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALONSO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025593-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VALDENOR GOMES DA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025594-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCONE HUMBERTO BATISTA BARREIRA
Advogado	: DF007106 - ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Distribuição	: 2006.07.1.025602-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DENTE E CIA CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025628-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLAUDIO ARAGAO MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025639-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO JOSE DE QUEIROZ CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025642-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO MANOEL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.025643-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA JOANA PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025647-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AILTON COELHO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025660-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: VILMA FERREIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025681-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA AUXILIADORA DE MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025687-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SYSTEM INFORMATICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025695-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GEOVAREZ GOMES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.07.1.025710-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELEUSA CRISTINA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA

COMUNICADO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, atendendo à solicitação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, contida no Procedimento Administrativo nº 14.971/2006, determina a publicação do aviso que se segue:

“AVISO Nº 003/2006

O Desembargador JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sobre a subtração de 10 (dez) cartelas de selos de fiscalização, tipo isento, numeração de AQE 75121 a AQE 75600, do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Lages, conforme consta do Ofício s/n, enviado a esta Corregedoria Geral da justiça, subscrito por Célia Maria da Silva Castro. Assim, devem ser tomados cuidados redobrados ao receber documentos advindos da serventia acima mencionada.”

Brasília, 9 de novembro de 2006.

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

54ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2006 04 1 002815-4
Reg. Acórdão	: 258928
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: ELTON FERREIRA
Advogado(s)	: BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: JECR-GAMA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL - PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - CONFISSÃO DO ACUSADO EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS PRESTADOS EM JUÍZO COERENTES E APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO -PENA - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS CORRETAMENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A confissão do acusado encontra-se em consonância com os demais elementos probatórios produzidos nos autos, tais como: os depoimentos das testemunhas prestados em juízo. 2. A jurisprudência é uníssona no sentido de que o depoimento dos policiais é meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e corroborado por outros meios de prova. 3. A majoração da pena-base, se deu de maneira devidamente fundamentada, obedecendo aos critérios de lei, com a devida ressalva do motivo ensejador da indigitada exasperação do seu quantum - como a culpabilidade do acusado, a sua péssima conduta social e a sua personalidade. 4. Com base na lei nova, Lei nº 11.343/06, o acusado será submetido à pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 2 (dois meses). 5. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO COM ADEQUAÇÃO DA PENA À LEI NOVA - 11.343/06 - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE). UNÂNIME.

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2006 01 1 022647-0
Reg. Acórdão	: 258918
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: SERASA S/A
Advogado(s)	: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Origem	: 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. NOME INCLUSO NOS REGISTROS DA SERASA. EXECUÇÃO CONSTANTE DA BASE DE DADOS DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. REQUISITOS DE VERACIDADE E EXATIDÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR.

I. O órgão de proteção ao crédito que inclui em seus arquivos nome de consumidor que responde a processo de execução deve agregar todas as informações processuais necessárias à preservação da veracidade e exatidão do registro.

II. Ao órgão de proteção ao crédito que incorpora ao seu acervo de dados informações repassadas pela serventia extrajudicial encarregada do registro da distribuição de processos judiciais, incumbe comunicar previamente o consumidor por escrito sobre a inclusão de seu nome.

III. Deve reparar o dano moral causado o órgão de proteção ao crédito cujos registros não são pautados pela completa veracidade e exatidão ou que não providencia a comunicação por escrito ao consumidor cujo nome é inserido em sua base de dados.

IV. O dano moral resulta diretamente do ato violador e deve ser compensado com moderação, sob pena de traduzir enriquecimento sem causa.

V. Recurso conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 029335-7
Reg. Acórdão	: 258919
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	: ERENILDA DE ASSIS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIRO.RISCO EMPRESARIAL ÍNSITO À ATIVIDADE ECONÔMICA DO FORNECEDOR. NOME DO CONSUMIDOR QUE NÃO CONTRATOU O SERVIÇO INCLUSO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR.

I - A responsabilidade civil da empresa operadora do serviço de telefonia é objetiva, prescindindo de existência de ação ou omissão culposa.

II - A operadora do serviço de telefonia responde pelos riscos empresariais de sua atividade econômica, não podendo imputá-las ao consumidor que não contratou o serviço.

III - O fato de terceiro que pode dissolver a responsabilidade civil do fornecedor é somente aquele totalmente estranho ao serviço prestado e que mutila o nexo causal entre sua conduta omissiva ou comissiva e o dano verificado.

IV - O dano moral resultante da inscrição do nome do consumidor em cadastro de órgão de proteção ao crédito prescinde de prova porque presumido ante as máximas da experiência comum.

V - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038991-7
Reg. Acórdão : 258920
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : ITAMAR FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL - CDC - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - DESISTÊNCIA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS SOMENTE AO FINAL - CLÁUSULA ABUSIVA - DEVOLUÇÃO IMEDIATA DA QUANTIA VERTIDA, DEDUZINDO-SE APENAS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MULTA - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO. Constatada a desistência de consorciado antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, não é razoável que tenha que esperar o encerramento do grupo, para, somente então, obter a restituição das parcelas pagas. É iníqua, abusiva e onerosa a cláusula contratual que prevê o reembolso somente por ocasião do encerramento do grupo, carecendo de amparo legal, eis que é repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor, o que legitima sua desconsideração. A jurisprudência de nossos tribunais tem admitido como razoável a retenção de dez por cento do valor pago pelo consorciado desistente, a título de remuneração à administradora do consórcio, pelo trabalho que desenvolve. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042308-4
Reg. Acórdão : 258921
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : DIVINO FARIA DE SANTANA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUIZADOS ESPECIAIS - INCOMPETÊNCIA RELATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. O Juiz não pode reconhecer de ofício incompetência territorial, portanto, relativa. Sentença cassada para determinar que o feito tenha regular prosseguimento.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR A SENTENÇA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 042317-2
Reg. Acórdão : 258922
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ONALDO DE SOUZA MATOS
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RELAÇÃO DE NATUREZA CONSUMERISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO - HIPÓTESE INALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. A justiça do trabalho não é competente para processar e julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios, uma vez que o pedido e a causa de pedir decorrem de relação contratual e não de obrigação de natureza trabalhista. A Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004, que modificou o art. 114, inciso I, da Constituição Federal prescreveu que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho. Sentença cassada para determinar a competência do Juizado Especial para processar e julgar a ação proposta.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042325-2
Reg. Acórdão : 258923
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ADELARDO MARCELINO DA SILVA
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUIZADOS ESPECIAIS - INCOMPETÊNCIA RELATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. O Juiz não pode reconhecer de ofício incompetência territorial, portanto, relativa. Sentença cassada para determinar que o feito tenha regular prosseguimento.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR A SENTENÇA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 065662-2
Reg. Acórdão : 258924
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : MARIA EULINA DE SOUSA SILVA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUIZADOS ESPECIAIS - INCOMPETÊNCIA RELATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. O Juiz não pode reconhecer de ofício incompetência territorial, portanto, relativa. Sentença cassada para determinar que o feito tenha regular prosseguimento.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR A SENTENÇA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 04 1 004572-6
Reg. Acórdão : 258929
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : EVA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s) : HEILONN DE SOUSA MELO
Origem : JECGG-GAMA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES. MOMENTO. RETENÇÕES PERMITIDAS. I. De acordo com a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, a devolução das prestações pagas pelo consorciado desistente não está condicionada ao encerramento do grupo ao qual aderiu. II. Considera-se iníqua, abusiva e excessivamente onerosa a cláusula contratual que posterga a restituição das prestações adimplidas pelo consorciado desistente para momento posterior ao encerramento do grupo consorcial, mesmo que amparada por normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. III. É legítima a retenção da taxa de administração contratada, limitada ao tempo de duração da relação contratual. IV. Não se deduz dos valores a serem restituídos ao consorciado desistente o prêmio relativo a seguro cuja contratação não foi demonstrada pela administradora do consórcio. V. Nos contratos do sistema de consórcio é permitido o desconto dos prejuízos que o consorciado desistente causar ao grupo, desde que efetivamente comprovados. Sem a prova da concretude dos danos infligidos ao grupo pelo ato unilateral da desistência, desmerece abrigo jurídico cláusula penal prevista para a reparação de danos meramente hipotéticos. VI. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios equivalentes a 10% sobre o valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 004791-6
Reg. Acórdão : 258930
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : EDSON RAIMUNDO ROSAS DA CRUZ VERAS rep. por ALAÍRA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INÉRCIA DO BANCO EM LIBERAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO - MULTA COMINATÓRIA ARBITRADA CORRETAMENTE - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - DILAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou ter entabulado contrato de arrendamento mercantil com o Banco Bozano, que foi incorporado pelo Banco Santander, réu, no presente caso. O réu, por sua vez, não produziu prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Desse modo, o réu deve proceder à entrega da documentação necessária para a transferência junto ao Detran da

propriedade do veículo VW/Gol para o nome de Edson Raimundo Rosas da Cruz Veras. 2. O valor da multa fixada pela juíza a quo, R\$ 300,00 (trezentos reais), mostra-se razoável, eis que se trata de meio de coerção, para compelir o devedor a cumprir obrigação de fazer. 3. Por outro lado, mostra-se necessária a concessão de um prazo maior para que a empresa possa cumprir o determinado na sentença. Assim sendo, concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para o réu cumprir a sua obrigação.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 000397-9
Reg. Acórdão : 258931
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s) : MARIA NAIR PEREIRA
Advogado(s) : KELLY CRISTINA FERREIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, OBSERVADOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Os danos morais, como se sabe, advêm do abalo à imagem da vítima e da ofensa a outros atributos da sua personalidade desencadeados pelo evento. Fundamenta-se na existência desses bens imateriais da pessoa humana, merecedores da devida proteção normativa.

2. Os tribunais pátrios têm entendido que o dano moral deve ser fixado em montante que sirva como um lenitivo ao ofendido, atentando o juiz para a natureza/extensão da ofensa aos atributos da personalidade, observando-se ainda os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de um lado evitando-se o locupletamento sem causa do ofendido e, de outro, indiferença patrimonial ao ofensor, levando-se em conta ainda as condições pessoais das partes e o caráter preventivo-pedagógico da sanção.

3. Mostra-se razoável o valor do quantum compensatório fixado pelo juiz singular, decorrente de constrangimentos e perturbações derivadas de bloqueio indevido de linha telefônica, mormente quando o evento não trouxe ao usuário outras seqüelas, senão os sentimentos de desconforto que decorrem invariavelmente de fatos dessa natureza.

4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 004776-8
Reg. Acórdão : 258932
Relator Juiz : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA BORGES DA SILVA FONSECA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - DECLARATORIA

EMENTA

CONSUMIDOR. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. LICITUDE.

I. Os serviços de telecomunicações são regidos por legislação específica, sendo-lhes aplicáveis apenas supletivamente o Código de Defesa do Consumidor. Princípio da especialidade.

II. A cobrança da tarifa denominada "assinatura básica" encontra apoio na Lei 9.472/97, na Resolução 85/98 da Anatel e no contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e as concessionárias dos serviços de telecomunicações.

III. A cobrança da "assinatura básica" corresponde à efetiva disponibilização dos serviços de telefonia aos usuários, permitindo-lhes receber ligações telefônicas, realizar ligações "a cobrar", fazer ligações consideradas de utilidade pública e também fazer ligações normais por um determinado limite de pulsos ou tempo englobado como franquia no valor respectivo.

IV. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 07 1 003126-2
Reg. Acórdão : 258933
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : MARIA SILVANA CORREA DA COSTA
Advogado(s) : WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO



EMENTA
CIVIL - CDC - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO - CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS SOMENTE AO FINAL - CLÁUSULA ABUSIVA - DEVOLUÇÃO IMEDIATA - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Constatada a desistência antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, não é razoável que a consorciada tenha de esperar o término do contrato para obter a restituição das parcelas pagas, sendo, por conseguinte, abusiva a cláusula que prevê o reembolso por ocasião do encerramento do grupo. A cláusula que condiciona a restituição dos importes pagos, somente na ocasião do encerramento do grupo ao qual havia aderido a consorciada, afigura-se iníqua, abusiva e onerosa, carecendo de amparo legal e sendo repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor, legitimando sua desconsideração de modo a viabilizar a imediata restituição das parcelas despendidas pela desistente.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 004405-4
Reg. Acórdão : 258934
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : RODRIGO DE CAMPOS CESAR VIEIRA
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA
DIREITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. RECUSA DE VENDA DE APARELHO CELULAR. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO INEXISTENTE. DANO MORAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O sistema de liberdade de iniciativa pressupõe direitos e deveres para aqueles que nele desejam atuar. 2. Nesse sistema, ao consumidor que possua recursos é lícito contratar a utilização de linha telefônica, mediante contraprestação pecuniária. 3. Nesse mesmo sistema, não é lícito a uma companhia telefônica recusar tal contratação, sob o falso fundamento de que o consumidor possui "restrições no CPF", mormente antes do vencimento de qualquer fatura de pagamento pelos serviços. 4. Nos termos do art. 39, IX, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente, a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento. Recurso improvido.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 006115-2
Reg. Acórdão : 258935
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SIMONE SOARES DE JESUS
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : IJECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

EMENTA
CIVIL - CDC - CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO - CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS SOMENTE AO FINAL - CLÁUSULA ABUSIVA - INVIABILIDADE DA RETENÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO IMEDIATA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. Constatada a desistência antes do encerramento do grupo ao qual havia aderido, não é razoável que o consorciado tenha de esperar o término do contrato para obter a restituição das parcelas pagas, sendo, por conseguinte, abusiva a cláusula que prevê o reembolso por ocasião do encerramento do grupo. Somente poderão ser retidos a título de taxa de administração os valores proporcionalmente correspondentes aos meses em que o consorciado permaneceu no grupo a que aderira. A cláusula que condiciona a restituição dos importes pagos, somente na ocasião do encerramento do grupo ao qual havia aderido o consorciado, afigura-se iníqua, abusiva e onerosa, carecendo de amparo legal e sendo repugnada pelo Código de Defesa do Consumidor, legitimando sua desconsideração de modo a viabilizar a imediata restituição das parcelas despendidas pelo desistente.

DECISÃO
CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 6 000669-2
Reg. Acórdão : 258925
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Reclamante(s) : JOSE DE TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO OUROCARD
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CIVIL. RECLAMAÇÃO. JURISDICIONADO QUE SE QUEIXA DE NEGATIVA DO JUÍZO DE ORIGEM QUANTO AO SEU PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, O QUE INVIABILIZOU O SEGUIMENTO DO RECURSO OPOSTO PELA PARTE. DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA PREVISTO NAS LEIS NºS 1.060/60 E 7.115/83, AMBAS PRECONIZANDO QUE O DIREITO SE DARÁ MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO NA SUA OBTENÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI. CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO, DETERMINANDO AO JUÍZO DE 1º GRAU QUE RECEBA E PROCESSE O RECURSO DA PARTE. RECLAMAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. UNÂNIME.

1. Em sede de Reclamação, deve a parte Reclamante, para fazer jus à prestação jurisdicional objeto do pedido, provar que o Juízo agiu com error in procedendo, causando lesão ao direito da parte, pela não-observância do devido processo legal ou de determinado(s) procedimento(s) dentro desse processo, desde que, da decisão judicial coarctante do "bom direito" da parte, não caiba nenhum recurso previsto na legislação processual comum ou especial.
2. Nos Juizados Especiais, de acordo com a lei de regência, atender-se-á aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se subordinando o Juiz a critérios de estrita legalidade, autorizado que está ele a adotar, sempre que possível, princípios de equidade.
3. A Lei nº 1.060/50 preceitua, em seu artigo 4º, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação" (não sublinhado no original). Por outro lado, a Lei nº 7.115/83, em seu artigo 1º, dispõe que "a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira, sob as penas da lei". Na jurisprudência deste Tribunal, inclusive de suas Turmas Recursais, tem-se entendido que a simples afirmação de não poder arcar com as despesas do processo dá ao declarante o direito de gozar do benefício preconizado em lei.
4. Reclamação a que se dá provimento, para determinar que o Juízo de origem receba o recurso da parte irressignada, processando-o, nos termos da legislação especial regente da espécie (Lei nº 9.099/95), voltando a prosseguir o feito em atendimento a pedido da parte. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 6 000718-5
Reg. Acórdão : 258926
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Reclamante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO "I" DA SQN 312
Advogado(s) : ADIR XAVIER SANT'ANNA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : GISELDA BATISTA LEITE
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA
ADMINISTRATIVO. CIVIL. RECLAMAÇÃO. NÃO-APRESENTAÇÃO DE CARTA DE PREPOSTO, NEM DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DO CONDOMÍNIO. EXIGÊNCIA LEGAL. REVELIA CARACTERIZADA. DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LJE. JURISDICIONADO QUE SE QUEIXA DE EQUÍVOCO DO JUÍZO DE ORIGEM QUANTO AO DECRETO DE REVELIA, O QUE INVIABILIZOU A DEFESA DO RECLAMANTE E VIOLOU O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. CERCEAMENTO INEXISTENTE. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. UNÂNIME.

1. Em sede de Reclamação, deve a parte Reclamante, para fazer jus à prestação jurisdicional objeto do pedido, provar que o Juízo agiu com error in procedendo, causando lesão ao direito da parte, pela não-observância do devido processo legal ou de determinado(s) procedimento(s) dentro desse processo, desde que, da decisão judicial coarctante do "bom direito" da parte, não caiba nenhum recurso previsto na legislação processual comum ou especial.
2. Nos Juizados Especiais, de acordo com a lei de regência, atender-se-á aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum, não se subordinando o Juiz a critérios de estrita legalidade, autorizado que está ele a adotar, sempre que possível, princípios de equidade.
3. As informações e documentos juntados pelo Juízo Reclamado comprovam que a parte requerida compareceu à Audiência de Conciliação sem os documentos necessários para a sua representação, nos termos da lei. O artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.099/95, que "o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado". Pelo documento de f. 43, observa-se que, além da assinatura do advogado do Requerido, há outra, todavia sem identificação de seu autor. Ademais, o Enunciado 99 do FONAJE, prevê que "o preposto que comparece sem carta de preposição, obriga-se a apresentá-la no prazo que for assinado, para validade de eventual acordo, sob as penas dos artigos 20 e 51-I, da Lei nº 9.099/95. Nota-se, portanto, que a previsão de posterior apresentação da carta, é somente nos casos de celebração de acordo. Nos demais, estará caracterizada a revelia.

4. Na lei de regência dos Juizados Especiais, não há previsão da fase saneadora pela qual ficou esperando a Reclamante.
5. Pelo exposto, não há como dar provimento à Reclamação, tendo agido sem qualquer conotação de error in procedendo o Juízo a quo. Reclamação a que se nega provimento. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER A RECLAMAÇÃO. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 6 000778-6
Reg. Acórdão : 258927
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Reclamante(s) : LUIZA MOREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : LUIZA LOUZADA HUGUENEY LACAVAL
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA
RECLAMAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL SUSPENDEM O PRAZO RECURSAL - RECURSO INTEMPESTIVO - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. 1. Prescreve o art. 50 da Lei nº 9.099/95 que os embargos de declaração, quando interpostos contra sentença, suspenderão o prazo para recursos. Interposto o recurso após expirar o decêndio legal, este não pode ser conhecido por não preencher o pressuposto objetivo de admissibilidade pertinente à tempestividade. 2. Cumpre ao advogado que milita perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais conhecer o estatuído na Lei n. 9.099/95. Não pode o patrono da ré/reclamante imputar ao magistrado a quo, o fato de ter perdido o prazo para a interposição do recurso. 3. Reclamação conhecida e improvida.

DECISÃO
CONHECER. DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 07 6 000804-3
Reg. Acórdão : 258936
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - DF MARIA IZOLINA SOARES
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DO JULGADO - EFEITOS INFRINGENTES - VEDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS. Prevê o art. 48 da Lei nº 9.099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. No presente caso, a embargante não demonstrou haver omissão e nem contradição no acórdão. O que pretende o embargante é emprestar ao recurso efeito modificativo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico na via buscada. A questão suscitada pela Embargante já foi objeto de apreciação quando do indeferimento da inicial. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. UNÂNIME.

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.
Brasília -DF, 13 de novembro de 2006

PAUTA DE JULGAMENTOS
34ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JAMES EDUARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 21 (VINTE E UM) DE NOVEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

APELAÇÕES CRIMINAIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2001 07 1 002064-5
Apelante(s) : ANDERSON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA - ACAO PENAL
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2002 09 1 010953-0
Apelante(s) : MARCOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 10 1 007035-7
Apelante(s) : GUILHERME DA SILVA PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JUIZCRI-SANTA MARIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Relator Juiz : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 01 1 017994-2
Apelante(s) : DANTAS DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 2A VJECR-BRASÍLIA - ACAO PENAL
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2004 01 1 069768-0
Apelante(s) : MARCUS VINICIUS DE MENEZES LYRA NOBRE MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO RICARDO MADER NOBRE MACHADO
Apelado(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESTITUCAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2004 01 1 080290-6
Apelante(s) : LUIZ AYRTON GUEDES CARDOSO
Advogado(s) : KLEBER DE SOUSA GOUVEIA e outro(s)
Apelado(s) : ELDO SANTOS MARANHÃO
Advogado(s) : ISABEL CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2004 07 1 007290-6
Apelante(s) : SIMÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Advogado(s) : JEANNE ALMEIDA MESQUITA
Apelado(s) : NILDA APARECIDA ALVES
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 01 1 048191-2
Apelante(s) : CARLOS ANTONIO DE FREITAS
Advogado(s) : EDNA BARREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : MICHELE MORALES MARTINS e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 01 1 090242-0
Apelante(s) : UBEC - UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCACÃO E CULTURA
Advogado(s) : DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA e outro(s)
Apelante(s) : REBECA DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS BORGES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 01 1 101417-7
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : SULENITA CIMAS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 01 1 102163-5
Apelante(s) : TIM CELULAR S/A
Advogado(s) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JULIANA MENDES DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 01 1 115453-2
Apelante(s) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)
Apelado(s) : FABIANA CHATTI IORIO PAIVA
Advogado(s) : LIANA PAULA VIDAL PACHECO e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 01 1 122461-7
Apelante(s) : REMIR DE SA ARCHER DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 01 1 122942-0
Apelante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCUS ULHOA CHAVES - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 01 1 143105-4
Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 01 1 144653-4
Apelante(s) : FABIOLA MARCIA LUSTOSA DE OLIVEIRA PARONETTO
Advogado(s) : ROBERTO LUSTOSA DE OLIVEIRA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 06 1 001172-6
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARTA JOVENTINA NONATO
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 06 1 011616-9
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : JOVANO MANOEL COUTINHO
Advogado(s) : FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 06 1 012209-5
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA ALVES
Advogado(s) : WILMAR PIMENTEL e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 07 1 018979-6
Apelante(s) : TIM CELULAR S/A
Advogado(s) : CLARICE BOURGUIGNON DIAS DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 07 1 025218-7
Apelante(s) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : ADRIANA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 07 1 026164-2
Apelante(s) : MARCELLO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ e outro(s)
Apelante(s) : TIM CELULAR SA
Advogado(s) : ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 08 1 004760-3
Apelante(s) : LUIZ MACIEL DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT e outro(s)
Origem : JESCOPE-PARANOIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 08 1 007111-6
Apelante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : PRISCILA NANHANA MARTINS COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JEESCG-PARANOIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2005 09 1 012562-0
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : MARTINA FELIX DE CARVALHO
Advogado(s) : SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2006 01 1 006068-6
Apelante(s) : MARIA ANTONIETA TATAGIBA Goulart
Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2006 01 1 015279-4
Apelante(s) : NF - PEÇAS E VEÍCULOS (STOCK CAR)
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : DURVAL SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 01 1 015501-3
Apelante(s) : GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
Advogado(s) : ALEXANDRE FORTE MAIA e outro(s)
Apelado(s) : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDE
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA



Num Processo : 2006 01 1 020674-2
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DOS MILAGRES VAZ DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 01 1 023689-9
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇAO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)

Apelado(s) : FANUEL ALVES PIRES
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 01 1 027317-9
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO e outro(s)

Apelado(s) : APARECIDO SILVA BRAGA
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 01 1 041183-2
Apelante(s) : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado(s) : FÁBIO TOMÁS DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : WILLIAM LIMA VAZ
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 01 1 044276-6
Apelante(s) : EDSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Apelado(s) : CETELEM BRASIL SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) : ORESTE NESTOR DE SOUSA LASPRO e outro(s)

Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 01 1 062581-8
Apelante(s) : LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)

Apelado(s) : ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 03 1 002236-0
Apelante(s) : MANOEL CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelante(s) : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) : AILTON ALVES FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2006 03 1 010232-6
Apelante(s) : LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado(s) : TATIANA MARIA SILVA MELO DE LIMA e outro(s)

Apelado(s) : JOÃO RICARDO SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAA DE CONHECIMENTO

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 03 1 010911-0
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING
Advogado(s) : RICARDO MESQUITA DE ABECI e outro(s)

Apelado(s) : EDILSON COELHO LIMA
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO e outro(s)

Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 05 6 000764-6
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelante(s) : SIDNEY ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - OBRIGACAO DE FAZER

Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : 2006 06 1 003249-7
Apelante(s) : INSTITUTO RIO BRANCO DE ENSINO LTDA

Advogado(s) : JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA

Apelado(s) : ELOINA HELENA DOMINGOS
Advogado(s) : HELAINE CRISTINE VIANA FREITAS
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 07 1 000240-6
Apelante(s) : ANDERSON FERNANDES SALES
Advogado(s) : FILADELFO PAULINO DA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : ADMIR CUNHA GARDELHA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 07 1 004189-9
Apelante(s) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA E OUTROS

Advogado(s) : ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Apelado(s) : DANIEL LOPES VIANNA
Advogado(s) : MARIANA ELIAS SETUBAL e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 07 1 013548-0
Apelante(s) : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : MAURICIO DUARTE DOS SANTOS E OUTRA

Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - EXECUCAO
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2006 09 1 009603-5
Apelante(s) : DARCI CHAVES LIMA
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 3JECOG-SAMAMBAIA - DECLARATORIA

Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2006 11 1 001222-8
Apelante(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA

Advogado(s) : CESAR ODAIR WELZEL
Apelado(s) : VALDENIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado(s) : JORGE ANDERS AIDAR
Origem : 1 JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Brasília - DF, 13 de novembro de 2006

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

64ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 08 1 003157-0
Reg. Acórdão : 259231
Relator Juiz : GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : MARLENE LIMA DE SOUSA
Advogado(s) : JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Origem : JESCG-PARANOIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. INJÚRIA. QUEIXA-CRIME. PRAZO DECADENCIAL. O prazo decadencial em se tratando de crime de Ação Penal Privada, transcorre em seis meses, contado da data em que a ofendida soube quem é o autor da ofensa, não se sujeitando de nenhuma forma de suspensão ou interrupção, exaurindo-se no dia em que se verificar o seu termo. O oferecimento da Queixa-Crime é ato voluntário da ofendida e a Justiça não pode impeli-la ou facilitar-lhe mediante prorrogações através de despachos administrativos ou interlocutórios. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 018423-9
Reg. Acórdão : 259232
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : JOÃO AVELINO LEAL
Advogado(s) : ANDRÉ CAMPOS AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Origem : 2JECR-SAMAMBAIA - ACAA PENAL

EMENTA

PENAL. LESÕES CORPORAIS CULPOSAS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 303 DA LEI N.º 9.503/97. MATERIALIDADE, AUTORIA E IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DEMONSTRADAS. VÍTIMA SEM HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR MOTOCICLETA E QUE AFIRMOU HAVER INGERIDO ÁLCOOL ANTES DO EVENTO DANOSO. IRRELEVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NO DIREITO PENAL. PRECEDENTES. 1. Demonstradas cabalmente a materialidade, a autoria e a imprudência do apelante, o qual adentrou em via preferencial, sem atentar para o trânsito do local, impõe-se a manutenção da sua condenação. 2. Ainda que a vítima tenha confessado não possuir habilitação para conduzir motocicletas e haver ingerido substância alcoólica antes do evento danoso, fato que não restou provado nos autos, tais circunstâncias não excluem a culpa do réu na esfera penal, pois não se admite a compensação de culpas no direito penal, conforme precedentes jurisprudenciais. CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 018065-4
Reg. Acórdão : 259240
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA IRISMAR FERREIRA MENEZES
Advogado(s) : GLEISSON RODRIGUES AMARAL
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO NO SPC. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ABUSO DE DIREITO. PREJUÍZO AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTOS SUPORTADOS. MATÉRIA PACIFICADA. "QUANTUM" FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. A negatивação ou a manutenção indevida de nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, sem a prévia comunicação ao consumidor, da medida constritiva de crédito, gera a obrigação de indenizar - obediência ao contido no art. 43, § 2º, CDC. 2. Configurados no caso a negligência e defeito na prestação do serviço, além de abuso de direito, evidenciando os constrangimentos suportados. 3. Interessa ao consumidor a coleta da informação objetiva a seu respeito (conhecer seu conteúdo), principalmente aquela que vai ser arquivada sobre sua pessoa, justificando, por isso, o direito à comunicação do armazenamento, ao acesso a essa informação e também a retificação com a imediata liberação diante de pagamento efetuado. 4. O "quantum" fixado na indenização de danos morais deve atentar para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento indevido, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Precedentes das Turmas Recursais. 5. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 041212-8
Reg. Acórdão : 259229
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : TIM CELULAR S/A
Advogado(s) : ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : AMÉRICA STYLE rep. por MARIA APA-
RECIDA MOREIRA MARTINELLI
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA
EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. EMPRESA TELEFONIA CELULAR. RES-
CISÃO DE CONTRATO. CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO. CLÁU-
SULA PENAL. ABUSIVIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. PES-
SOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE ILEGITI-
MIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DESTA TURMA. 1 -
Dentre as novas medidas protetivas ao consumidor, destaca-se a
atenuação do Princípio da Força Obrigatória do Contrato ("pacta sunt
servanda"), adotando-se a Teoria da Imprevisão ("rebus sic stantibus")
ao permitir a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações
desproporcionais e a revisão das que forem excessivamente onerosas;
a prática do dirigismo contratual para regulamentar condutas e san-
cionar cláusulas abusivas, bem como pelo controle concreto de cláu-
sula prejudicial ao consumidor (art. 51, §4º, do CDC), privilegiando-
lhe a interpretação mais favorável (art. 47, CDC). Desse modo, não é
mais intangível a força do "pacta sunt servanda". 2 - Prevalece no
entendimento doutrinário que há possibilidade da inclusão das pes-
soas jurídicas igualmente como consumidores de produtos e serviços.
Nesse sentido a definição do art. 2º deve ser interpretada o mais
extensivamente possível, para que as normas do CDC possam ser
aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado. 3 -
Verificado nos autos que a irregularidade foi sanada a tempo de se
restabelecer a ordem no processo, inclusive com a anuência da parte
contrária, impõe-se rejeitar a preliminar argüida. Esclarece-se, ainda,
que a pessoa jurídica de pequeno porte - micro empresa - é capaz de
figurar no pólo ativo nas demandas promovidas nos juizados espe-
ciais. 4 - Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEI-
TAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMI-
DADE.

Num Processo : 2006 01 1 043155-3
Reg. Acórdão : 259239
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A E FENASEG -
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRE-
SAS DE SEGUROS E DE CAPITALIZA-
ÇÃO S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : JERUZA PEREIRA DA SILVA SOARES E
OUTRO
Advogado(s) : SORAYA COSTA DE MIRANDA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
EMENTA

CIVIL - SEGURO DPVAT - FENASEG E SEGURADORA. ILE-
GITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO
- SALÁRIO MÍNIMO VINCULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - DIFE-
RENÇA PROPORCIONAL - PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS
TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPRO-
VIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Indene de dúvidas que as re-
correntes figuram no pólo passivo da lide pela sói conclusão de que
são as únicas legitimadas a suportar os efeitos da r. sentença ver-
gastada, de cunho condenatório. Com efeito, "a legitimidade passiva
advém ao Réu da circunstância de estar situado como obrigado, ou
seja, no pólo passivo da obrigação de direito material que se pretende
fazer valer em juízo, ou como integrante da relação jurídica a ser
desconstituída ou declarada, ou, ainda, como titular do direito a ser
declarado inexistente." 2. É a Lei nº 6.194/74, em seu inciso "b", art.
3º, que fixa o valor do prêmio a ser pago em até 40 salários mínimos
em caso de invalidez decorrente de acidente automobilístico, e não
será um normativo qualquer que terá o condão de substituí-la, eis que
vige em nosso sistema legal-constitucional o princípio da hierarquia
das normas. 3. A Lei 6.195/74 não utilizou o salário-mínimo como
indexador nem como índice de correção monetária para fins de in-
denização do seguro DPVAT, apenas o fixou como parâmetro a ser
seguido, mero critério de apuração, não havendo ofensa ao texto
constitucional. 4. Indenização securitária feita a menor. Diferença que
impõe seu pagamento na forma estipulada no decism, cuja ma-
nutenção se impõe por seus próprios e jurídicos fundamentos. Re-
curso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEI-
TAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMI-
DADE.

Num Processo : 2006 01 1 045872-6
Reg. Acórdão : 259244
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : FENASEG - FEDERACAO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVA-
DOS E CAPITALIZAÇÃO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Apelado(s) : FRANCISCO DE JESUS FRANÇA FONTE-
LE
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILE-
GITIMIDADE DA FENASEG AFASTADA. PAGAMENTO DO
SALDO REMANESCENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,
COM BASE NA LEI 6.194/74, DEVIDO. RENÚNCIA AO DIREI-
TO DE PLEITEAR COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO INE-
FICAZ. INAPLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NA-
CIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP EM FACE DE CO-
LISÃO COM LEI VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTEN-
ÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1 - A preliminar de ilegitimidade pas-
siva da FENASEG não prospera. Por ser este o órgão responsável na
fixação do valor do seguro obrigatório - DPVAT e também na au-
torização de seu pagamento, deve responder pelo pedido de com-
plementação do valor do seguro 2 - O Autor tem legitimidade para
buscar provimento judicial com vistas ao recebimento do seguro
obrigatório que não lhe foi pago integralmente. A renúncia ou qui-
tação por ele firmada apenas produz efeitos quanto ao montante
parcialmente auferido. 3 - Considerando vigente o artigo 3º da Lei nº
6.194, de 1975, não se aceita que mero ato administrativo forma-
lizado por meio de resolução do Conselho Nacional de Seguros Pri-
vados - CNSP entre em colisão com dispositivo legal. Portanto, a
título indenizatório do seguro DPVAT, há que prevalecer os valores
contidos na aludida Lei. 4- Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEI-
TAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMI-
DADE.

Num Processo : 2006 01 1 047157-3
Reg. Acórdão : 259242
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : GABRIEL MIRANDA DE ARAUJO
Advogado(s) : RODRIGO GEAN SADE
Apelado(s) : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRA-
SÍLIA LTDA
Advogado(s) : JOSÉ NILTON LEITE e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE
DANOS
EMENTA

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. NÃO APONTADA SITUA-
ÇÃO VEXATÓRIA E CONSTANGEDORA. INEXISTÊNCIA DE
FATO A DAR ENSEJO AO DANO MORAL. AUSENTE CARGA
NECESSÁRIA A CAUSAR CONSTANGIMENTO E VEXAME
CAPAZES A ATINGIR O ÂMAGO E FERIR OS ATRIBUTOS DA
PERSONALIDADE. TRANSTORNOS DECORRENTES DA CON-
VIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ATIVIDADE EXERCIDA NOS
LIMITES LEGAIS, SEM ABUSO OU EXCESSOS. EXERCÍCIO
REGULAR DE DIREITO. AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR.
DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. 1 - Os aborrecimentos, per-
calços, frustrações e vicissitudes que fazem parte e estão impregnados
nas contingências próprias da vida em sociedade não geram o dever
de indenizar, ainda que tenham impregnado no atingido (suposto
prejudicado) pelo ocorrido, certa dose de amargura, pois a reparação
do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidade aflo-
radas ou susceptibilidades exageradas, denotando que nem toda con-
duta, mesmo quando contaminada por um equívoco culposos, é pas-
sível de gerar ou autorizar o deferimento de qualquer compensação
pecuniária em decorrência de mero transtorno ou aborrecimento ex-
perimentado. 2 - Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTEN-
ÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 011612-9
Reg. Acórdão : 259243
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA
Advogado(s) : RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS e
outro(s)
Apelado(s) : GILSON SOARES ROCHA
Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE
FAZER
EMENTA

CIVIL. CDC. PUBLICIDADE ENGANOSA. OBRIGAÇÃO DE FA-
ZER. VENDA DE MERCADORIA PELO VALOR ANUNCIADO.
INDUÇÃO DO CONSUMIDOR EM ERRO. DANO MORAL CA-
RACTERIZADO. CORRETA FIXAÇÃO DO QUANTUM ARBI-
TRADO. DIVULGAÇÃO DE ERRATA NÃO COMPROVADA.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. SENTEN-
ÇA MANTIDA. 1 - Constitui publicidade enganosa (art. 37, §1º, do
CDC), o anúncio de empresa em encarte que oferta preço diferente do
que pretende vender o produto. 2 - O art. 30, do CDC, consagra o
princípio da boa-fé, que deve vigorar nas relações de consumo desde
a fase pré-contratual, visando tal norma coibir os abusos praticados
por intermédio do chamado marketing, obrigando o fornecedor a
cumprir o prometido em sua propaganda. 3 - A responsabilidade do
fornecedor é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, in-
dependente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22
do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade
entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 4 - O
"quantum" fora corretamente arbitrado, pois todos os critérios que
nor-teiam tal fixação foram cuidadosamente sopesados na r. sentença,

homenageando-se, inclusive, a função punitiva-preventiva, educativa
e reparadora do dano moral, atendidos que foram, ainda, os Princípios
da Razoabilidade e Proporcionalidade. 5 - Sentença mantida. Unâ-
nime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTEN-
ÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 012215-0
Reg. Acórdão : 259241
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : RONALDO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Apelado(s) : REAL SEGUROS SA
Advogado(s) : ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA e
outro(s)
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAA DE CONHE-
CIMENTO
EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM
GRUPO. PRELIMININAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO
JUÍZO ACOLHIDA. "ERROR IN PROCEDENDO E IN JUDICAN-
DO". AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. INDENI-
ZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR INVALIDEZ.
QUESTÃO DE DIREITO À COBERTURA, MERAMENTE CON-
TRATUAL. Apresentando-se incontroversos os fatos e cifrando-se a
vexatio quaestio se o Recorrente tem ou não direito ao seguro con-
tratado, diante de sua aposentadoria por invalidez, não apresenta a
causa nenhuma complexidade, mesmo porque desnecessárias maiores
digressões, revelando-se sob os limites do pactuado quanto à co-
bertura pleiteada. Recurso provido. Sentença cassada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR A
PRELIMINAR, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 003943-2
Reg. Acórdão : 259237
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MARCELO DOS SANTOS CAMILO
Advogado(s) : BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : EILA DE ARAÚJO ALMEIDA
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO
DE DANOS
EMENTA

CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL
CONSIDERADA A DINÂMICA DOS FATOS INVASÃO DE EX-
COMPANHEIRO À RESIDÊNCIA DA AUTORA. PREJUÍZOS
MATERIAIS SUPORTADOS. NECESSIDADE DE COMPROVA-
ÇÃO. ART. 333, I E II, DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE.
ANÁLISE DAS VERSÕES APRESENTADAS PELAS PARTES.
RESSARCIMENTO DESPROPORCIONAL, ACIMA DOS LIMI-
TES DOS DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. COMINAÇÃO
DE PAGAMENTO DE UM NOVO DVD QUANDO APENAS FOI
SUSCITADO E DEMONSTRADO CORTE DE FIOS. ENRIQUE-
CIMENTO SEM CAUSA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 186, 884 E
885, DO CCB/02 C/C ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 9099/95, A FIM
DE EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂ-
NIME.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO,
SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 007090-3
Reg. Acórdão : 259245
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : MARIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO COS-
TA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - EXECUCAO
DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EMENTA

CIVIL CDC. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CALCADA EM
CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FEITO QUE DEVE SER JUL-
GADO PELOS JUIZADOS ESPECIAIS. DECISÃO: RECURSO
PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1- Os contratos de prestação de
serviços advocatícios não possuem natureza trabalhista, devendo ser
apreciados pelos próprios Juizados Especiais Cíveis. 2- Recurso pro-
vido, sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA
CASSADA, POR UNANIMIDADE.



Num Processo	: 2006 07 1 005696-9
Reg. Acórdão	: 259236
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: C & A MODAS LTDA
Advogado(s)	: VANESSA CASTRO DE SÁ TELES e outro(s)
Apelado(s)	: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	: 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
EMENTA	

PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA DIVORCIADA DO FATO ALEGADO. LEI N. 9.099/95. DEGRAVAÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. AUSÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO. PREVALÊNCIA DOS INFORMES CONTIDOS NA SENTENÇA RECORRIDA. PRECEDENTES. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABORDAGEM DE CONSUMIDOR POR SEGURANÇAS DE LOJA EM SHOPPING CENTER. SUSPEITA DE FURTO. DEVER DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANO PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. OBEDIÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de juntada de prova divorciada do fato imputado à ré. 2. Está pacificado no âmbito das Turmas Recursais do Distrito Federal que uma vez não procedida a transcrição da degravação da fita magnética, devem prevalecer os informes contidos na sentença recorrida. 3. Caracteriza ato ilícito a abordagem de consumidora por seguranças de loja em shopping center, ainda que haja suspeita de furto, pois a apuração de tal episódio é atribuição exclusiva da autoridade policial. 4. A consumidora que foi vítima dessa abordagem ilícita deve ser indenizada a título de danos morais e tem direito à restituição das mercadorias que adquiriu licitamente e foram objeto de retenção pelos prepostos da loja. 5. Em episódios como o ocorrido nos autos, o prejuízo da consumidora é presumido, pois a simples abordagem já configura afronta ao direito de personalidade do cidadão indigitado suspeito de furto. 6. Não merece modificação o valor da indenização, a título de danos morais, fixado na decisão recorrida, quando obedece aos critérios estabelecidos pela doutrina e pela jurisprudência. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 08 1 001680-5
Reg. Acórdão	: 259238
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: DULCINEA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: LEVY INACIO PEREIRA
Origem	: JESCOPEPARANOIA - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DA LEI 8.009/90. BEM QUE GUARNECE A RESIDÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. PENHORA INSUBSISTENTE. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. A norma de impenhorabilidade da Lei 8.009/90 alcança não apenas o imóvel residencial da família, mas, também os bens móveis que o garantem, excetuados aqueles de natureza supérflua ou suntuosos, o que deve ser considerado caso a caso. Ademais restou demonstrado nos autos que os bens que sofreram constrição pela penhora foram adquiridos pela embargante antes do casamento não integrando, portanto, o acervo patrimonial do casal à luz dos artigos 1658 e 1659, do CCB/02. 2. Televisão, DVD, forno e aparelho de som, por suas próprias naturezas, destinam-se ao usufruto da família e, embora não sejam imprescindíveis no lar, não constituem objetos de luxo, deleite ou pompa, mas necessários em uma moradia digna, com um mínimo de conforto, utilidade, entretenimento, indispensáveis na vida moderna de toda família, não constituindo, portanto, bens de natureza supérfluos nem meramente suntuosos, mas essenciais à vida familiar moderna. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 09 1 009573-0
Reg. Acórdão	: 259235
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: KLEBER VIANA SILVA
Advogado(s)	: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES e outro(s)
Apelado(s)	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: RENATO FRANCISCO XAVIER e outro(s)
Origem	: JECOGESAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA	
CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. FALTA DE PROVA. ÔNUS PROCESSUAL DO AUTOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, isto é, independente da verificação do dolo ou da culpa, conforme está consagrado na Lei n. 8.078/90. 2. Todavia, não significa que a Lei Consumerista tenha dispensada a comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado, para a caracterização da responsabilidade civil do fornecedor. 3. À Lei n. 9.099/95 aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, o qual impõe ao autor, no art. 333, inciso I, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. 4. Não provada a existência do nexo causal entre a conduta e o prejuízo, não merecem acolhimento os pedidos formulados pelo consumidor baseados na falha do serviço. 5. A inversão do ônus da prova não é direito subjetivo do consumidor, pois a sua concessão depende da verificação, pelo magistrado, dos requisitos legais. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Unânime.	

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 09 1 010875-5
Reg. Acórdão	: 259246
Relatora Juíza	: IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s)	: MARIA ISABEL RODRIGUES DIAS
Advogado(s)	: RENATO DE ALENCAR DANTAS
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	: 2JECISAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. COBRANÇA ILEGAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- A cobrança de assinatura básica não possui amparo legal, ofende as disposições do CDC e desvirtua o instituto de preço público viabilizado por meio de tarifa. Os serviços públicos uti singuli devem ser remunerados tendo em vista a contraprestação recebida, ou seja, nos limites do serviço desempenhado pela concessionária pública. 2 - O consumidor que adimpliu valores a título de taxa de assinatura básica faz jus ao ressarcimento de forma simples. O artigo 42, parágrafo único, do CDC, é aplicável apenas na hipótese de má-fé, o que não restou comprovado nos autos. 3 - Recurso conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 09 1 011737-6
Reg. Acórdão	: 259234
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: OSMAR PEREIRA BRAGA
Advogado(s)	: ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	: 2JECISAMAMBAIA - DECLARATORIA
EMENTA	

CIVIL. CDC. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. COBRANÇA INDEVIDA. VALORES PRETÉRITOS, A TÍTULO DE ASSINATURA PAGA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica, indevido é o valor exigido a este título, pena de ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884, do novo Código Civil. Presente, ainda, a violação do Código de Defesa do Consumidor. 3. A devolução em dobro, da quantia indevidamente paga, somente é cabível em caso de má-fé. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 11 1 002084-2
Reg. Acórdão	: 259233
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)
Apelado(s)	: EZEQUIEL JOSÉ DE LYRA
Advogado(s)	: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Origem	: JUIZABANUCLEO BANDEIRANTE - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA	
CIVIL. CONSUMIDOR. CONTROVÉRSIA SOBRE CÁLCULOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. DISCUSSÃO REFERENTE À COBRANÇA EXCESSIVA DE JUROS, ANATOCISMO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. PRELIMINAR SUSCITADA DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ACOLHIMENTO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Havendo controvérsia entre os cálculos elaborados pela Administradora de Cartões de Crédito, atinente à cobrança excessiva de juros, anatocismo e comissão de permanência no cartão de crédito do Recorrido, tal fato, efetivamente, gera complexidade à lide. 2. Impõe-se a cassação da r. sentença, vez que a matéria demanda perícia contábil, sendo a justiça comum o foro competente para a demanda, eis que a competência do Juizado Especial Cível está limitada às causas de menor complexidade, consoante o disposto no art. 98, inc. I da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 9.099/95. 3. Apesar de decidida a inversão do ônus da prova, à luz dos requisitos considerados presentes pelo Julgador, o fato de incumbir à Ré, ora Recorrente, o ônus pela prova da regularidade dos cálculos não descaracteriza a questão para situação de menor complexidade, havendo limitação expressa na Lei Nº 9099/95, art. 3º impedindo de ser a matéria resolvida na via buscada. Cálculos ofertados apenas pelo autor não elaborados por perito oficial, evidentemente, não se mostram imparciais. Recurso conhecido e provido, preliminar acolhida, sentença cassada, feito extinto sem conhecimento do mérito.	

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Brasília -DF, 14 de novembro de 2006

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA
CORREGEDORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE
DISTRIBUIÇÃO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI	
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO	
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	
Circunscrição : Brasília	
Distribuição	: 2006.01.1.119329-0 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI
Requerente	: ORISTON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF009232 - MARIA EUFRASIA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119304-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.076839-8 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Requerente	: FLAVIO VILLAREAL
Advogado	: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
Distribuição	: 2005.01.1.067556-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1656 - ACAA CAUTELAR
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Requerente	: FLAVIO VILLA REAL
Advogado	: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.119239-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.119242-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119386-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Impetrante	: ELVISON ROBLES FERREIRA DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119014-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ADEIRA NUNES SABINO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119090-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: PAULO RENATO SILVA DA ROSA
Advogado	: DF020201 - LIANDER MICHELON
Distribuição	: 2006.01.1.119092-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1360 - DUVIDA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor	: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMO-VEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119094-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1360 - DUVIDA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor	: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMO-VEIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119123-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: REINALDO FREIRE FONSECA
Advogado	: DF016306 - CHRISTIANE FREITAS NOBRE-GA
Distribuição	: 2006.01.1.119131-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: KLEBER PACHECO VIANNA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119151-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: SONIA MARIA SOUZA DA SILVA
Advogado	: DF017756 - IOLANDA LIMA CORREIA DE MELO
Distribuição	: 2006.01.1.119158-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CHEFE DO NUCAP/HRC
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119207-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MANOEL BIRRO NETO
Advogado	: DF011893 - MARIA CONCEICAO FILHA

Distribuição	: 2006.01.1.119236-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA NEUMA PEREIRA LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119250-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: GRAZIELLE ASSUNCAO DE SA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119272-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JESSICA ARCELINO SOARES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119282-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TAR-DIO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: VALDENETE DE SOUSA GARCES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119385-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CARLOS EDUARDO ALVES DE AMORIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119389-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: KAMILLA ROSA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119390-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: NAYARA RAYANE GONCALVES MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119408-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: EUSA LOPES DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado	: DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA
Distribuição	: 2006.01.1.119416-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1833 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ROSILENE COSTA DE QUEIROZ
Advogado	: DF012756 - OSVALDO FERNANDES NASCI-MENTO
Distribuição	: 2006.01.1.119026-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FLAVIO DEL COMUNI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119042-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MANUEL ALFONSO DIAS MUNOZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.119043-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RAIMUNDO GONCALO VIVEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119044-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119071-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RON-DONIA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2006.01.1.119086-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119100-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EDSON FERREIRA DE CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119113-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: HERON MENDONCA KROLOW
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119132-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119134-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LIDIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119138-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.D.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119195-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.A.P.D.O.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119212-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.L.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119217-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119234-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119246-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : F.H.D.S.M. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119089-4 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : J.C.F. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119310-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : ESTADO DE GOIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119296-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119093-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : MARCIA MARIA RAMOS CALDAS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119317-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : ESTADO DE GOIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119298-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : BRASILIA MOTORS LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119096-6 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119341-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : J.Q.V. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119301-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : ESTADO DE GOIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119110-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : DANIEL DE JESUS PINHEIRO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119375-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : BANCO DO BRASIL SA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119340-2 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : MARILDA ALVES MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119116-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : J.P.M.F. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119377-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119349-2 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : MINISTERIO PUBLICO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119125-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : MOACIR DIAS GONCALVES MARTINS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119387-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : PALIMONTES COMERCIO E SERVICOS LT-DA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119359-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : V.D.S.S. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119141-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119417-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : OSWALDO MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119415-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119209-6 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : MARIA JOSE CRUZ DE ALMEIDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119431-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : A.Y.Z.D.L. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119424-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : FERNANDO FIGUEIREDO RIOS DO NASCI-MEMTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119213-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : CICAL ADMINISTRADORA DE CONSOR-CIOS LTDA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119439-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119425-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : M.D.C.F.C. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119223-0 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : MINISTERIO PUBLICO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119441-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119435-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : P.P.S.D.A. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119230-3 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : J.R.D.S.J. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119443-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : JUSTICA PUBLICA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119444-6 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS : MARIA REGINA SILVA CARRILHO DE CAS-TRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119237-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : ANDRE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.119027-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1595 - INTERDITO PROIBITORIO : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DF : ALCIMAR MIGUEL DA SILVA : DF018602 - FRANCISCO RONI DA ROSA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119045-0 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : H.M.L. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119252-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS : SANDRA MARIA SILVEIRA E SILVA QUIN-TELA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.119145-4 Aleatória : 13/11/2006 : 1977 - USUCAPIAO : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DF : AUGUSTINHO PEDRO VEIT : DF015863 - JUAREZ AIRES SAMPAIO

Distribuição : 2006.01.1.119413-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : JONATAS DANIEL DOS SANTOS
Advogado : DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA

Distribuição : 2006.01.1.119452-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ROBERIO CAVALCANTI FREIRE
Advogado : DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119101-0 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.119108-5 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF011361 - ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA

Distribuição : 2006.01.1.119440-5 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF022067 - EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

Distribuição : 2006.01.1.119154-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CLAUTHENES MARY DA SILVA FERRAZ
Advogado : DF021202 - MARCELO SOARES FRANCA

Distribuição : 2006.01.1.119169-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : FRANCISCA ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119175-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : EGBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119199-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : WALTEIR MOURA DA SILVA
Advogado : DF020139 - IGOR RAMOS SILVA

Distribuição : 2006.01.1.119273-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CICERO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.119018-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CLAUDETE MONTEIRO DOS REIS
Advogado : DF014744 - EWERTON ABRAO OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.119143-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : SAULO BORGES DE ANDRADE
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.119173-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DALVA BAPTISTA OBLIZINER
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119268-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : RAFAEL DANTAS DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.119256-0 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.119150-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado : DF013111 - FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES

Distribuição : 2006.01.1.119166-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119179-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CLARA NIDIA FONSECA FERREIRA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119180-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : SUDELY ALVES BORGES SOUSA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119201-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ROGERIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.119128-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado : DF022512 - ROBERVAL JOSE RESENDE BELINATI

Distribuição : 2006.01.1.119152-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : MARIA ISABEL RAMOS BRANDAO
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.119160-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LILIENE ALVES VELOSO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119164-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA HELENA DA SILVA NAVARRO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119196-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : JOAQUIM REGINALDO DE SOUSA
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.119380-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA
Advogado : DF011979 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.119412-4 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1396 - EMBARGOS
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : CURADORIA DE AUSENTES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.119033-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : JONAS JORGE DE OLIVEIRA
Advogado : DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIE-RI

Distribuição : 2006.01.1.119149-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ANGELA MARIA MELO DO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.119161-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA APARECIDA DE MELO FERREIRA LEITE
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119182-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DO ROSARIO FIALHO PESSOA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119144-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : IVAN CHAVES DE CARVALHO
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS



Distribuição : 2006.01.1.119168-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARINA GONZAGA DE SIQUEIRA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119241-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSEFA DA CONCEICAO DE LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.119409-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VALQUIRIA OLIVEIRA VIANA
Advogado : DF018319 - RAQUEL ARAUJO PORTELA

Distribuição : 2006.01.1.119420-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG
Advogado : DF008883 - CLAUDIO ROCHA REIS

Distribuição : 2006.01.1.119418-0 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante : MARIA NUNES ALVARES
Advogado : DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS

Distribuição : 2006.01.1.119177-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : DENISE MARIA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119233-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CANROBERT OLIVEIRA
Advogado : DF017361 - JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES

Distribuição : 2006.01.1.119432-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : JOSE MARIA RIBEIRO
Advogado : DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição : 2006.01.1.118972-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : COOSERVCRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF
Advogado : DF006064 - CLIMENE QUIRIDO

Distribuição : 2006.01.1.118973-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : COOSERVCRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF
Advogado : DF006064 - CLIMENE QUIRIDO

Distribuição : 2006.01.1.119119-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : HASSAN GEBRIM
Advogado : DF010502 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.119188-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : JOSIANE MOREIRA GOMES
Advogado : DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.119184-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : ADEMILDES BARBOSA DE JESUS
Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.119238-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : JOSE CARLOS SIQUEIRA PINA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.119263-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.01.1.119020-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : ALEXANDRE REZENDE FERREIRA
Advogado : DF022612 - REILOS MONTEIRO

Distribuição : 2006.01.1.119103-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Advogado : DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

Distribuição : 2006.01.1.119117-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : HASSAN GEBRIM
Advogado : DF010502 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.119216-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : EVA DA GLORIA SOUTO
Advogado : DF019981 - MAURICIO DA SILVA MOREIRA

Distribuição : 2006.01.1.119342-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CLARICE COPPETTI
Advogado : DF010441 - JOELSON COSTA DIAS

Distribuição : 2006.01.1.119147-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CESAR ZUBCOV
Advogado : DF023082 - NADJA DE ALENCAR CESAR ZUBCOV

Distribuição : 2006.01.1.119204-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA
Advogado : DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Distribuição : 2006.01.1.119261-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.01.1.119466-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : MARIA EFIGENCIA BATISTA SOARES
Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA

Distribuição : 2006.01.1.119136-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : RENASCE REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA
Advogado : DF012709 - RICARDO MESQUITA DE ABECI

Distribuição : 2006.01.1.119197-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO REAL
Advogado : DF022073 - RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.119258-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.01.1.119344-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : G0021373 - LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.119181-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : AUGUSTO LOPES RIBEIRO
Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.119208-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente : SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS SA
Advogado : DF020412 - LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Distribuição : 2006.01.1.119331-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : TATIANA LOSADA MEDEIROS
Advogado : DF017308 - FREDERICO PINTO CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.119345-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN
Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.102705-5 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor : NABI FERREIRA DA MOTA
Advogado : DF006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Distribuição : 2006.01.1.118968-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente : COOSERVCRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF
Advogado : DF006064 - CLIMENE QUIRIDO

Distribuição	: 2006.01.1.118983-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ROBERTO SILVA BOMTEMPO
Advogado	: DF012212 - EDVALDO MIRON DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119029-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: PEDRO HENRIQUE BATISTA LIMA
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Distribuição	: 2006.01.1.119060-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL CHACARA OURO VERMELHO
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2006.01.1.119247-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119308-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: ELIZAR DE MELO PERES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.01.1.119311-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: EDMAR DOS SANTOS GOMES
Advogado	: DF016067 - WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
Distribuição	: 2006.01.1.119350-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN
Advogado	: DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119354-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN
Advogado	: DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119124-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: JOOZIEL DE MELO FREIRE
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2006.01.1.119214-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: PEDREIRAS CONTAGEM LTDA
Advogado	: DF015339 - JULIANE VARGAS
Distribuição	: 2006.01.1.119259-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2006.01.1.119401-0 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA
Advogado	: DF013217 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO

Distribuição	: 2006.01.1.119040-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CLEUDIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF019623 - FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Distribuição	: 2006.01.1.119192-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: JUSSELINO PRUDENCIO DE CARVALHO
Advogado	: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2006.01.1.119193-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: CHEVRON BRASIL LTDA
Advogado	: DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES
Distribuição	: 2006.01.1.119352-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	: DF006017 - UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.119357-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN
Advogado	: DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119106-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: EDILVAN AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
Distribuição	: 2006.01.1.119170-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: FIAT LEASING
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.119174-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.119226-4 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Excipiente	: MARIA DE JESUS BASTOS
Advogado	: GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.119080-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOAO LITRAN
Advogado	: DF012643 - MIRYAM NARA ROCHA REIS
Distribuição	: 2006.01.1.119171-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.119176-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: NADIR ALVES
Advogado	: GO024845 - CAROLINA ADORNO CAMPOS

Distribuição	: 2006.01.1.119186-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: AUGUSTO LOPES RIBEIRO
Advogado	: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2006.01.1.119315-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ELIZAR DE MELO PERES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.01.1.119450-0 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU
Advogado	: DF01973A - NELSON BUGANZA JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.118971-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: COOSERVCREDCOOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF
Advogado	: DF006064 - CLIMENE QUIRIDO
Distribuição	: 2006.01.1.119288-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado	: SP125138 - ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119351-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN
Advogado	: DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119034-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: GBOEX GREMIO BENEFICENTE
Advogado	: DF012269 - MANOEL BARRETO PINHEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.119370-8 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA
Advogado	: DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.118969-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: COOSERVCREDCOOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF
Advogado	: DF006064 - CLIMENE QUIRIDO
Distribuição	: 2006.01.1.118978-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: FABIO KRATKA MARTINS CALDAS
Advogado	: DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Distribuição	: 2006.01.1.118988-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOACI MARQUES DA SILVA
Advogado	: TO000490 - GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO



Distribuição : 2006.01.1.119155-9 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : ANIVAL TEODORO MACHADO Advogado : DF018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	Distribuição : 2006.01.1.119235-2 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : LUIZ ANTONIO PEREIRA BRANDT Advogado : DF007645 - RODOLFO JOSE MARQUES	Distribuição : 2006.01.1.119185-6 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : AUGUSTO LOPES RIBEIRO Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
Distribuição : 2006.01.1.119312-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : JOSE OLIWELTON DOS S PEREIRA Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGA-LHAES	Distribuição : 2006.01.1.119339-6 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 2008 - MONITORIA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Autor : UNICRED GOIANA COOP GOIANA ECON CRED MUT PROF DA SAUDE LTDA Advogado : GO019114 - RODNEI VIEIRA LASMAR	Distribuição : 2006.01.1.119373-2 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Exequente : BANCO PINE SA Advogado : SP062397 - WILTON ROVERI
Distribuição : 2006.01.1.119321-8 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : MARIA SAO MIGUEL DE CARVALHO Advogado : DF014589 - RENATO IRAJA DE PADUA	Distribuição : 2006.01.1.119355-6 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA	Distribuição : 2006.01.1.119465-5 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Advogado : DF013743 - JONAS MODESTO DA CRUZ
Distribuição : 2006.01.1.119348-4 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA	Distribuição : 2006.01.1.119356-4 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA	Distribuição : 2006.01.1.119367-7 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAU-SA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA Advogado : DF017081 - FABIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA
Distribuição : 2006.01.1.119178-4 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : POLYUD COMERCIO DE UTILIDADES DO-MESTICAS LTDA EPP Advogado : DF012302 - SORAIA OFUGI RODRIGUES	Distribuição : 2006.01.1.118998-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : HR COMERCIAL SERVICOS LTDA Advogado : DF002141 - JOAO BRAGA LIMA	Distribuição : 2006.01.1.119372-4 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Autor : WOLBER ROCHA MORAES Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA
Distribuição : 2006.01.1.119228-9 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : RENATO DE AGUIAR ATTUCH Advogado : DF015115 - PAULO MARCELO DE CARVA-LHO	Distribuição : 2006.01.1.119012-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Autor : HELIO DE ABREU MORENO Advogado : DF006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCI-MENTO	Distribuição : 2006.01.1.119130-9 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : LUCIANO REIS SIQUEIRA Advogado : DF020543 - FERNANDA MIRANDA LEDA
Distribuição : 2006.01.1.119264-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1727 - PROTESTO Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : DILSON PRADO DA FONSECA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.119032-2 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : MARIA APARECIDA GONCALVES MEDEIROS Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS	Distribuição : 2006.01.1.119167-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MER-CANTIL SA Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição : 2006.01.1.119318-7 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1857 - REVISIONAL Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL Requerente : ELIZAR DE MELO PEREZ Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGA-LHAES	Distribuição : 2006.01.1.119037-0 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Requerente : GOMES DE FREITAS E BITTENCOURT BAR-REIROS ADV ASSOCIADOS SS Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS	Distribuição : 2006.01.1.119210-2 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : MARICEMA JOSE CHAMON TRINDADE Advogado : DF011893 - MARIA CONCEICAO FILHA
Distribuição : 2005.00.2.002340-8 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 2047 - RECURSO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.119067-7 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL Exequente : ALBERTINA RODRIGUES OLIVEIRA Advogado : DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO	Distribuição : 2006.01.1.119254-5 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Exequente : SMAFF AUTOMOVEIS LTDA Advogado : DF010606 - JOSE DA SILVA LEO
Distribuição : 2006.01.1.118986-9 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Requerente : NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS Advogado : TO000490 - GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO	Distribuição : 2006.01.1.119126-0 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 1293 - DECLARACAO DE NULIDADE Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Requerente : CLAUDIA REGINA SOUZA GONCALVES Advogado : DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEI-RA SANTOS	Distribuição : 2006.01.1.119266-6 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS Advogado : DF016587 - CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBHENHAUS
Distribuição : 2006.01.1.119066-9 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Autor : VALDA FELISBINA CARNEIRO Advogado : DF019311 - IGOR ARAUJO SOARES	Distribuição : 2006.01.1.119222-3 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Excipiente : ROMANELLA GRILL RESTAURANTE LTDA Advogado : RJ055922 - MANOEL CARNEIRO DE MELLO	Distribuição : 2006.01.1.119347-6 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO STUDIO IN Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA
Distribuição : 2006.01.1.119137-4 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL Exequente : IRMAOS RODOPOULOS LTDA Advogado : DF012709 - RICARDO MESQUITA DE ABECI	Distribuição : 2006.01.1.119109-3 Aleatória Data : 13/11/2006 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL Autor : MARIA CARVALHO MENDES VILLELA Advogado : DF008101 - VICTOR SANDERSON PEREIRA NUNES	Distribuição : 2006.01.1.119244-9 Por Prevenção Data : 13/11/2006 Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL Excipiente : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGU-RIDADE SOCIAL Advogado : DF013418 - MARCUS FLAVIO HORTA CAL-DEIRA

Distribuição	: 2006.01.1.119189-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO BERTO BATISTA MENDES
Advogado	: DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ
Distribuição	: 2006.01.1.119249-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119206-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOP CENTER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119410-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: DISTRIBUIDORA FAMACEUTICA PANAREL-LO LTDA
Advogado	: GO009362 - PAULO ROBERTO IVO DE RE-ZENDE
Distribuição	: 2006.01.1.119023-4 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2006.01.1.119025-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119122-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ALBERTINA REIS DA SILVA
Advogado	: DF003983 - HUMBERTO PIRES
Distribuição	: 2006.01.1.119327-5 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1911 - SEQUESTRO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2006.01.1.119115-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119211-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119225-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119446-2 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN-TAL
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.119205-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Querelante	: BAUER FERREIRA BARBOSA
Advogado	: DF020773 - MARCIO LUCIANO ISOTON
Distribuição	: 2006.01.1.119319-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119326-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119015-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119336-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119337-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119142-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-DA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JOSE ANTONIO DE SA SANTOS
Advogado	: DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Distribuição	: 2006.01.1.119330-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119333-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119075-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JOSE WAGNER DOS SANTOS
Advogado	: DF010737 - NORBERTO SOARES NETO
Distribuição	: 2006.01.1.118992-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119017-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119200-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.119245-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118990-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119294-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118981-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118995-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119248-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119297-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118994-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119314-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119316-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119253-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: K.M.K.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119269-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: K.M.K.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119376-5 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : F.L.B.D.S. : DF019274 - RAFAEL TEIXEIRA MARTINS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119459-0 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : F.F.V.G. : DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119285-9 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : L.M.K.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119279-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : J.M.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118989-3 Aleatória : 13/11/2006 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : T.L.L.C.B. : DF017180 - WANILSON COELHO NOLETO SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119227-2 Aleatória : 13/11/2006 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : M.V.C. : DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.119346-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : C.S.A. : DF005686 - ANTONIO HENRIQUE BARBOSA LAVARRERE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119281-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : C.B.D.S.L. : DF014799 - GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119251-2 Aleatória : 13/11/2006 : 1054 - ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : J.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119368-5 Aleatória : 13/11/2006 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA : T.A.F. : DF003818 - JUDITH DE SOUZA ALVES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119299-6 Aleatória : 13/11/2006 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : M.C.D.M. : DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119135-8 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : C.B.D.V.M.C.D.C. : DF011788 - SILVANI ALVES DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119286-7 Aleatória : 13/11/2006 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : E.A.P. : DF008020 - DEBORA SILVA BRASILEIRO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119010-5 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : P.L.P.F.A. : DF022494 - LUIS RODRIGO DE MEDEIROS GUIMARAES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118967-6 Aleatória : 13/11/2006 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : A.P.L. : DF013154 - MARIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119289-0 Aleatória : 13/11/2006 : 1917 - SOBREPARTILHA : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : M.C.F.P.B. : DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119429-4 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : J.B.D.S. : DF014285 - GILBERTO PEDRO DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118970-7 Aleatória : 13/11/2006 : 1054 - ALIMENTOS : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : A.B.L.A. : DF009160 - URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119366-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : L.V.Z.D. : DF022721 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119114-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : S.P.L.P. : DF019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118977-2 Aleatória : 13/11/2006 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : A.M.D.S. : TO003453 - HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119374-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA : V.J.M.D.S. : DF009582 - MARCO ANTONIO BARRETO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119243-2 Aleatória : 13/11/2006 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : M.E.D.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119099-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : J.A.F.N. : DF003329 - RENATO BATTAGLINI JUNIOR
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119323-4 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : M.O.M.B. : DF010500 - BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119362-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : J.S.B. : DF011979 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119240-8 Aleatória : 13/11/2006 : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : F.D.C.C.R. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119328-3 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : P.H.D.S.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119224-8 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : E.C.D.S.J. : DF02160A - MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119358-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : J.M.D.D.O. : DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DEMONICO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119363-6 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : P.N.F. : TO001676 - MARIA DE FátIMA APARECIDA DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119265-8 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : M.M.T. : DF014063 - HELENITO DE AZEVEDO BOMFIM	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119414-9 Aleatória : 13/11/2006 : 1656 - ACAO CAUTELAR : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : M.B.C.D.S.E.C. : DF014936 - APARECIDA MESQUITA BORGES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.119277-9 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : L.M.K.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119275-4 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : E.D.D.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.119275-4 Por Prevenção : 13/11/2006 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : E.D.D.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.01.1.119303-3 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.A.F.H.
Advogado	: DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO
Distribuição	: 2006.01.1.119028-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.F.R.I.D.S.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119036-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.M.
Advogado	: DF009298 - SONIA MARIA NUNES BARBIERI
Distribuição	: 2006.01.1.119078-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.R.M.C.T.R.D.S.
Advogado	: MG075997 - HENRIQUE DE SOUSA LIMA
Distribuição	: 2006.01.1.119274-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.J.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTrito FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.119295-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119300-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119320-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119334-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119007-4 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118987-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119422-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118979-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119218-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119229-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119270-5 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente	: HUGULINO DE ALMEIDA DIAS
Advogado	: DF020834 - FABRICIO DA COSTA ROSAL
Distribuição	: 2006.01.1.119104-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato	: SANTIAGO FERREIRA BATISTA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119111-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor do Fato	: FABIO DOS ANJOS CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119202-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Requerente	: FLAVIO MENDANHA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119219-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MARTA AMARAL VAZ
Advogado	: DF010886 - ALCIDES JOSE MORAES DE CARVALHO
Distribuição	: 2006.01.1.119262-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA
Advogado	: DF006035 - NILTON DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.119398-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF001558 - TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.102315-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: CLAUDIA DE SOUSA SILVA XAVIER
Advogado	: DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM

Distribuição	: 2006.01.1.118966-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES
Advogado	: DF002633 - LUZIANA MACHADO DE ARAUJO
Distribuição	: 2006.01.1.119395-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: LILIA TANNER DE ABREU GOMES
Advogado	: DF018493 - JACKSON DE DOMENICO
Distribuição	: 2006.01.1.119088-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: MARTA MENESES ANTUNES
Advogado	: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES
Distribuição	: 2006.01.1.119091-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: IVAN MOREIRA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES
Distribuição	: 2006.01.1.119049-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119056-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119058-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119065-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119068-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119069-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119073-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119074-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.119076-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.01.1.119081-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119082-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119084-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119140-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119046-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119048-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119052-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119054-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119061-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119062-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119072-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119191-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119098-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : JOSE LUIZ DAS VIRGENS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 48384-6/05 - **Acao Popular** - A: CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NATANRY LUDOVICO OSORIO. Adv(s): (.), Proc(s): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h..

CONCLUSÃO

Nº 13839/93 - **Ordinaria** - A: IEDA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF02319E - Simone Mendes de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00098V - Favor Cadastrar Advogado, DF007868 - Gisele de Britto, Proc(s): 07868 - PR-RODRIGO ALVES CHAVES. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h01..

CONCLUSÃO

Nº 119549-9/01 - **Obrigacao de Fazer** - A: GILSON MARRA GOU-LART. Adv(s): DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Sílvia Lara de Souza, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, RJ094658 - Claudio Fernandes D da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF04990E - Adelia Pereira da Silva Neta, Sem Informacao de Advogado. A: LUZIANO DA COSTA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA VANIA FERRAZ DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARLETE SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: ROSALIA TOMAZ DE CANTUARIA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ, PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h04..

CONCLUSÃO

Nº 55600-6/05 - **Obrigacao de Fazer** - A: ANNA FLAVIA BARBOSA NASCIMENTO DE SANTANA. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): DENISE MINERVINO QUINTIERE. Esclareça, a Autora se já foi realizado o tratamento determinado, bem como se ainda persiste interesse nos pedidos indenizatórios, sendo que, em caso positivo, esclareça se pretende produzir novas provas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h05..

CONCLUSÃO

Nº 36446-0/01 - **Reparacao de Danos** - A: SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. REQUERIDO: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. REQUERIDO: GERALDO DIONISIO CARDOSO NETO. Adv(s): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, Proc(s): UERIDO - PR-ILDEU VIEIRA VELOSO, UERIDO - PR-ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício, tão-somente, à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h06..

CONCLUSÃO

Nº 107495-5/04 - **Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: DF GENERICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS. Adv(s): DF005588 - Joabson Martins Cahu Junior, DF008088 - Anisio Batista Madureira, DF05588E - Adriano Martins Ribeiro Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.), Proc(s): PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Recebo os recursos de apelação de fls. 308 e 349 e suas razões de fls. 309/347 e 350/366, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h06..

Nº 99443-7/04 - **Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: BMP SIDERURGIA SA. Adv(s): DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, DF018736 - Cecília Rolim de Pontes Vieira, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.), Proc(s): PR-LUIZ EDUARDO CORREA SERRA. Recebo os recursos de apelação de fls. 333 e 357 e suas razões de fls. 334/354 e 358/397, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h06..

CONCLUSÃO

Nº 71842-2/06 - **Producao Antecipada de Provas** - A: VALERIA COSTA SILVA DE SOUZA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 421 do Código de Processo Civil, NO-MEIO o(a) Doutor(a) HUMBERTO DE FREITAS DINIZ, Médico do Trabalho, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Cite-

se o Réu para contestar ao pedido e acompanhar a prova pericial (JTI 203/213), devendo, ainda, ser intimado para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queira.Intime-se a Requerente para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queira.Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 285, dos autos em apenso.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h07..

CONCLUSÃO

Nº 5260-8/06 - **Agravo de Instrumento** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CLEUDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h13..

DECISÃO

Nº 96039-7/06 - **Declaracao de Nulidade** - A: DELTA CONSTRU-COES SA. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, sendo diversa a causa de pedir, não se caracteriza a conexão nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino seja o feito encaminhado ao Serviço de Distribuição para que seja procedida sua distribuição aleatória.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h14..

CONCLUSÃO

Nº 32681/97 - **Ordinaria** - A: VALTEIZA SILVA DOURADO. Adv(s): DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo. R: FHDF. Adv(s): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Sem Informacao de Advogado. A: VANDA LUCIA DE SOUZA MARTINS. Adv(s): (.). A: VANDERCINA FERNANDES DA SILVA. Adv(s): (.). A: VIRIGILIO MENDES DA ROCHA. Adv(s): (.). A: WILMA B FARIAS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS, PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h14..

CONCLUSÃO

Nº 52109/95 - **Embargos de Retencao** - A: MARIA DAS NEVES LEITE LIMA. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: TER-RACAP. Adv(s): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF04832E - Frank Jorge Barros Inajoza, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h17..

CONCLUSÃO

Nº 21966-5/05 - **Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF008088 - Anisio Batista Madureira, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.), Proc(s): PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo. ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Publique-se a decisão de fls. 321.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h19..

CONCLUSÃO

Nº 22811-7/2000 - **Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: IDHAB DF. Adv(s): DF004064 - Ieda Albuquerque. R: ROSA MARIA PEREIRA. Adv(s): DF004064 - Ieda Albuquerque, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, Proc(s): 15001 - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, 15001 - PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM, 15001 - PR-EMILIO RIBEIRO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h20..

CONCLUSÃO

Nº 95136-0/04 - **Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Publico. R: DIMED SA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Adv(s): DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Proc(s): PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Renumere-se os autos a partir das fls. 235.Recebo os recursos de apelação de fls. 235 e 260 e suas razões de fls. 236/256 e 261/302, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h20..

CONCLUSÃO

Nº 57457-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: EURIDES SARAIVA DE SOUZA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA SARAIVA DE SOUZA (CITADA) <> . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-IZABELA FROTA MELO, PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h21..

CONCLUSÃO

Nº 67676-3/05 - Ordinaria - A: MARIA ELENA FRANCO SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se e intime-se da decisão de fls. 30. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h21..

CONCLUSÃO

Nº 116956-2/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: JOSE M ANANIAS MALHEIRO. Proc(s.): , PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h22..

CONCLUSÃO

Nº 40030-6/06 - Cominatoria - A: RAIMUNDA CAVALCANTE PAULA FUERTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h22..

CONCLUSÃO

Nº 63813-6/06 - Acao Inominada - A: SAUL DO ESPIRITO SANTO FILHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h22..

Nº 77932-8/05 - Acao Inominada - A: DELMA MARIA BELO ALCANTARA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h22..

CONCLUSÃO

Nº 24526-0/06 - Acao Inominada - A: ELIANA DO COUTO ALEIXO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23..

Nº 14027-3/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO VIVENDAS ALVORADA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF07083E - Bruno Conti Gomes da Silva. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23..

CONCLUSÃO

Nº 13302-4/05 - Ordinaria - A: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES, PR-MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23..

CONCLUSÃO

Nº 57425-2/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ALUIZIO FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23..

CONCLUSÃO

Nº 12100-0/05 - Ordinaria - A: ORLEIDE DA ROCHA SAN TIAGO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTIN. Anote-se o nome do novo Procurador (fls. 56) para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23..

CONCLUSÃO

Nº 72547-0/02 - Interdito Proibitorio - A: ALVINO ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes, MG044997 - Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes, Proc(s.): PR-, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-LEO FERREIRA LEONOCY, PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. À TERRACAP para esclarecer o pedido de fls. 188.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h24..

CONCLUSÃO

Nº 18889/97 - Ordinaria - A: ERONILDA BEZERRA DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF011932 - Ana Paula da Silva. R: FHDF. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. A: FABIO ALAURI JACOB SABINO. Adv(s.): (.). A: FATIMA LUCIA ROLA FARIA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ELENA LOPES DE S GONCALVES. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-FELIX ANGELO PALAZZO, PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS, PR-JOSE LUIZ RAMOS. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h25..

CONCLUSÃO

Nº 31316-8/04 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: JOSE ANES PEREIRA. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Embargados.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h27..

CONCLUSÃO

Nº 89265-6/05 - Anulatoria - A: KEREN APUQUE GUEDES EVANGELISTA JANUARIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h28..

CONCLUSÃO

Nº 10660-0/05 - Agravo de Instrumento - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. R: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOY-Diretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h28..

CONCLUSÃO

Nº 65558-6/03 - Consignacao Em Pagamento - A: ORACIA MEDEIROS E SILVA BARBOSA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: WANTUIL PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. Intime-se o Senhor Perito para a realização da perícia.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h29..

CONCLUSÃO

Nº 99930-3/05 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: LAURITA MENESES EVARISTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h29..

CONCLUSÃO

Nº 22995-6/2000 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004270 - Cirilo Endres. R: VALDIR DE SOUZA LEAL ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDIR DE SOUZA LEAL . Adv(s.): (.). R: ANTONIA ANDRADE LEAL <> . Adv(s.): (.). Vistos etc.Anote-se o nome do novo Advogado para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.As requisições feitas pelo Poder Judiciário a repartições públicas, tais como o DE-TRAN, as Concessionárias de Telefonia (móvel ou fixa, tais como VIVO, CLARO, OI, TIM, BRASIL TELECON, etc.), Instituições Bancárias, Tribunais Regionais Eleitorais, Receita Federal, Banco Central do Brasil e até ao Tribunal Superior Eleitoral, por requerimento do(a) Autor(a) ou Exequente, têm contribuído de forma significativa para a morosidade da máquina judiciária.As Secretarias judiciais das Varas de Fazenda Pública, na sua maioria desfalcados de funcionários e operando precariamente, sem recursos pessoais e materiais, se tornaram verdadeiras assessorias de cobranças a auxiliarem credores que, ao concederem o crédito, não tomaram nenhuma cautela, seja como garantia cível, seja como garantia comercial - fiança e aval - e tampouco tiveram o cuidado de, antes de conceder o crédito, buscar junto ao devedor quais eram as suas condições de pagamento. Na ausência desses cuidados, frustrado o pagamento ou inadimplida a obrigação assumida, vêm ao Poder Judiciário com verdadeiras execuções frustradas no seu nascedouro, depois de não encontrarem o devedor para citação, ou, quando o encontram, passam a usar o Poder Judiciário como instrumento de procura de seus bens.A função jurisdicional de dizer o direito não inclui a procura do devedor ou a angustiante peregrinação de ofícios para localização de seus bens. Esta função deve ser a primeira cautela do credor, ao conceder o crédito, e, posteriormente, se negligenciou esta atividade ou foi imprudente ao concedê-lo, não pode usar o Poder Judiciário de forma paternalista e antiprofissional. No campo das obrigações cíveis existem inúmeros meios para garantir o crédito, bem como no campo das obrigações comerciais; logo, crédito sem garantia é contrato de risco do credor.Ademais, não pode o Poder Judiciário transformar-se em cúmplice dessa negligência, sob o argumento de que é o processo de caráter público e instrumento da jurisdição. Estamos pleno século XXI, em um momento social em que todos se voltam para a cobrança de uma dívida que não é do Poder Judiciário; entretanto, este é constantemente procurado para a composição de conflitos que se

avolumam, devendo estar pronto para atender os jurisdicionados, mas em funções específicas.Nos meandros da atividade jurisdicional, os funcionários do cartório são auxiliares diretos do juiz; fazem parte do esquema fixo e tático do Juízo, não havendo espaço a que, de momento, se transformem em auxiliares das partes, na busca de endereços ou de bens. Agrava-se a situação quando a jurisdição, para atender o que não é de sua atividade, movimentam o Banco Central e demais estabelecimentos de crédito, num verdadeiro procedimento investigatório.É por todas estas razões que indefiro:1 - Requerimento de ofício ao DETRAN para que se localizem veículos automotores registrados em nome do executado, podendo o credor, de forma extrajudicial, obter esta informação;2 - Expedição de ofícios as Concessionárias de Telefonia (fixa ou móvel) para que informe se existem terminais telefônicos registrados em nome do devedor, pois se a empresa concessionária do serviço público está proibida pelo Código de Telecomunicações de fornecer estas informações diretamente ao credor, que busque ele, do devedor, antes de conceder o crédito, ou questione o Poder Judiciário, por meio de procedimento correto, para que obrigue a concessionária a fornecer seus registros cadastrais a quem os requisitar para fins de cobrança, isto extrajudicialmente; 3 - Expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou órgão público na expectativa de encontrar o endereço do devedor ou valores depositados em seu nome, primeiro por respeito ao sigilo bancário, segundo porque o credor, antes de conceder o crédito, pode valer-se da fiança bancária exigida do devedor;4 - Expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Superior Tribunal Eleitoral, porque entendo que não existem, nestes Tribunais, funcionários nem banco de dados capazes de assessorar os credores em suas cobranças;5 - Expedição de ofício à Receita Federal, com fundamento na seguinte decisão lapidar do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro). Adiciono a este argumento, o fato de existirem nos diversos Juízos centenas de declarações de imposto de renda a ocuparem pastas confidenciais sem que se tenha obtido êxito na penhora e excussão dos bens ali declarados, sem contar os inúmeros embargos de terceiros opostos a penhoras, arrestos, etc., que também sobrecarregam o Poder Judiciário, simplesmente porque o credor negligenciou as cautelas de seu crédito e, depois, depositou suas frustrações na mesa do Juiz.Requeira o credor o que entender de seu direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em se tratando de processo de conhecimento, a sua inércia por mais de 30 (trinta) dias operará causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, em se tratando de processo de execução, saiba o credor que a execução prescreve no mesmo prazo da ação (Súmula 150, do STF).Intime-se do inteiro teor desta decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 12035-3/05 - Ordinaria - A: NORMA REGINA DA CUNHA CARDOSO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 4665-4/06 - Agravo de Instrumento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEFA SOUZA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOY-Diretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 89301-3/06 - Acao Inominada - A: NEUZA MARIA FARIA MACHADO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 31298-7/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: ANDRE CARVALHO ABUBAKIR. Proc(s.): PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Anote-se o nome da nova Procuradora (fls 64) para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, publique-se a decisão de fls. 59/61 com o nome da nova Procuradora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

Nº 1845-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, MG091613 - Dalila Aparecida Bradoo do Serro. R: MATURY COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RAUDENY MIRANDA CARNEIRO . Adv(s.): (.). R: MARIA LUCRECIA TOMAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ BARCELOS. Adv(s.): (.). Vistos etc.As requisições feitas pelo Poder Judiciário a repartições públicas, tais como o DETRAN, as Concessionárias de Telefonia (móvel ou fixa, tais como VIVO, CLARO, OI, TIM, BRASIL TELECON, etc.), Instituições Bancárias, Tribunais Regionais Eleitorais, Receita Federal, Banco Central do Brasil e até ao Tribunal Superior Eleitoral, por requerimento do(a) Autor(a) ou Exequente, têm contribuído de forma significativa para a morosidade da máquina judiciária.As Secretarias



judiciais das Varas de Fazenda Pública, na sua maioria desfalcados de funcionários e operando precariamente, sem recursos pessoais e materiais, se tornaram verdadeiras assessorias de cobranças a auxiliarem credores que, ao concederem o crédito, não tomaram nenhuma cautela, seja como garantia cível, seja como garantia comercial - fiança e aval - e tampouco tiveram o cuidado de, antes de conceder o crédito, buscar junto ao devedor quais eram as suas condições de pagamento. Na ausência desses cuidados, frustrado o pagamento ou inadimplida a obrigação assumida, vêm ao Poder Judiciário com verdadeiras execuções frustradas no seu nascedouro, depois de não encontrarem o devedor para citação, ou, quando o encontram, passam a usar o Poder Judiciário como instrumento de procura de seus bens. A função jurisdicional de dizer o direito não inclui a procura do devedor ou a angustiante peregrinação de ofícios para localização de seus bens. Esta função deve ser a primeira cautela do credor, ao conceder o crédito, e, posteriormente, se negligenciou esta atividade ou foi imprudente ao concedê-lo, não pode usar o Poder Judiciário de forma paternalista e antiprofissional. No campo das obrigações cíveis existem inúmeros meios para garantir o crédito, bem como no campo das obrigações comerciais; logo, crédito sem garantia é contrato de risco do credor. Ademais, não pode o Poder Judiciário transformar-se em cúmplice dessa negligência, sob o argumento de que é o processo de caráter público e instrumento da jurisdição. Estamos pleno século XXI, em um momento social em que todos se voltam para a cobrança de uma dívida que não é do Poder Judiciário; entretanto, este é constantemente procurado para a composição de conflitos que se avolumam, devendo estar pronto para atender os jurisdicionados, mas em funções específicas. Nos meandros da atividade jurisdicional, os funcionários do cartório são auxiliares diretos do juiz; fazem parte do esquema fixo e tático do Juízo, não havendo espaço a que, de momento, se transformem em auxiliares das partes, na busca de endereços ou de bens. Agrava-se a situação quando a jurisdição, para atender o que não é de sua atividade, movimenta o Banco Central e demais estabelecimentos de crédito, num verdadeiro procedimento investigatório. É por todas estas razões que indefiro: 1 - Requerimento de ofício ao DETRAN para que se localizem veículos automotores registrados em nome do executado, podendo o credor, de forma extrajudicial, obter esta informação; 2 - Expedição de ofícios as Concessionárias de Telefonia (fixa ou móvel) para que informe se existem terminais telefônicos registrados em nome do devedor, pois se a empresa concessionária do serviço público está proibida pelo Código de Telecomunicações de fornecer estas informações diretamente ao credor, que busque ele, do devedor, antes de conceder o crédito, ou questione o Poder Judiciário, por meio de procedimento correto, para que obrigue a concessionária a fornecer seus registros cadastrais a quem os requisitar para fins de cobrança, isto extrajudicialmente; 3 - Expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou órgão público na expectativa de encontrar o endereço do devedor ou valores depositados em seu nome, primeiro por respeito ao sigilo bancário, segundo porque o credor, antes de conceder o crédito, pode valer-se da fiança bancária exigida do devedor; 4 - Expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Superior Tribunal Eleitoral, porque entendo que não existem, nestes Tribunais, funcionários nem banco de dados capazes de assessorar os credores em suas cobranças; 5 - Expedição de ofício à Receita Federal, com fundamento na seguinte decisão lapidar do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro). Adiciono a este argumento, o fato de existirem nos diversos Juízos centenas de declarações de imposto de renda a ocuparem pastas confidenciais sem que se tenha obtido êxito na penhora e excussão dos bens ali declarados, sem contar os inúmeros embargos de terceiros opostos a penhoras, arrestos, etc., que também sobrecarregam o Poder Judiciário, simplesmente porque o credor negligenciou as cautelas de seu crédito e, depois, depositou suas frustrações na mesa do Juiz. Requeira o credor o que entender de seu direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em se tratando de processo de conhecimento, a sua inércia por mais de 30 (trinta) dias operará causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, em se tratando de processo de execução, saiba o credor que a execução prescreve no mesmo prazo da ação (Súmula 150, do STF). Intime-se do inteiro teor desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 59458-4/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 90962-5/05 - Mandado de Seguranca - A: JEFERSON DO PRADO SILVA. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DETRAN DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 140 e admito o Distrito Federal como litisconsorte passivo. À Secretaria, para proceder as anotações necessárias, comunicando-se à Distribuição. Após, notifique-se o Distrito Federal. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h30..

CONCLUSÃO

Nº 117242-6/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NIPPON ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008088 - Anísio Batista Madureira, DF05588E - Adriano Martins Ribeiro Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, Proc(s.): PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Recebo os recursos de apelação de fls. 209 e 236 e suas razões de fls. 210/235 e 237/254, em seu duplo efeito. Ao Apelado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h31..

CONCLUSÃO

Nº 104830-5/03 - Cominatoria - A: ANTONIO VICENTE CHAVES. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA, RUBEM DARIO S. BRIZOLLA. As Partes. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h31..

Nº 127980-5/04 - Cominatoria - A: VERA LUCIA GUIMARAES DE FREITAS LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Anote-se o nome do novo Procurador para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil. Após, as partes. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 68102-6/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015533 - Wagner Rago da Costa. R: SUSANA MARY BRAGA LOPES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s). I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 102592-8/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: MARCOS DE CARVALHO CANDAU. Proc(s.): , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO, PR-SU YUN YANG . Ao(s) Exeqüente(s). I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 38003-7/04 - Reparacao de Danos - A: MAURICIO FERNANDES RICARDO VALE. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): LENY PEREIRA DA SILVA, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO. Ao(s) Exeqüente(s). I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 9469-7/03 - Ordinaria - A: CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado. A: LINCOLN MALAQUIAS MENDES. Adv(s.): (.). A: LUCIANO BENONI MACEDO. Adv(s.): (.). A: MARCELO SANTOS DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: MIOSOTIS KOLESKA HESKETH. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-, PR-DILEMON PIRES SILVA. Intime-se o Réu/Devedor para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 18986-3/06 - Indenizacao - A: JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi, DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Ao(s) Autor(es). I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h32..

CONCLUSÃO

Nº 71698-4/04 - Indenizacao - A: CACILDA MONTEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões de fls. 131/144, da Autora Apelante e o recurso de apelação e suas razões de fls. 148/151, em seu duplo efeito. À Ré Apelada para apresentar contra-razões ao recurso da Autora Apelante. Após, a Autora Apelada para apresentar contra-razões ao recurso da Ré Apelante. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h33..

Nº 91300-2/03 - Ordinaria - A: CACILDA MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito. À Apelada. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h33..

Nº 68873-2/03 - Cautelar Inominada - A: CACILDA MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito. Ao Apelado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h33..

CONCLUSÃO

Nº 53947-7/99 - Ordinaria - A: MARY ROSE DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Silvía Lara de Souza, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h33..

CONCLUSÃO

Nº 11727/81 - Execucão Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: UNIAO COMERCIAL DO VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): , ADA STELLA BASSI DAMIAO, BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, LEDA MARIA SOARES JANOT, LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h33..

CONCLUSÃO

Nº 36968/97 - Execucão - A: BRB CRED FINANCIAMENTO SA. Adv(s.): DF003139E - Andrey de Matos Martins, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF02290E - Thais de Andrade Moreira, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: URIAS ALVES ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO NETO EPAMINONDAS . Adv(s.): (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a) como requerido às fls. 113. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

CONCLUSÃO

Nº 26186-5/05 - Ordinaria - A: MARIA DA PAZ ARAGAO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito. Ao Apelado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

Nº 50932-5/04 - Indenizacao - A: JULIANA RAIMUNDO PIRES. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF014188 - Debora Maria de Sousa Moura. R: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012478 - Sandra Gomes da Costa, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: JAILDA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JACIRA PIRES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE RICARDO PIRES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito. Ao Apelado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

CONCLUSÃO

Nº 51952-3/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: ROBSON DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

Nº 17607-5/06 - Declaratoria - A: RODRIGO PENA BARBOSA. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

CONCLUSÃO

Nº 117889-5/03 - Indenizacao - A: VALMIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, Proc(s.): PR-LUDMILA LAVOCAT GALVAO. Defiro o pedido de fls. 133 e concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h34..

CONCLUSÃO

Nº 40892-6/04 - Cautelar Inominada - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, Sem Informacao de Advogado. Prossiga-se nos autos principais. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..

CONCLUSÃO

Nº 47929-7/02 - Ordinaria - A: JOAO CARLOS SCANDIUZZI BONOMI. Adv(s.): DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..

CONCLUSÃO

Nº 62638-8/06 - Acao Inominada - A: NEIDA RIBEIRO PIAU. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..
Nº 62702-8/06 - Acao Inominada - A: LUCIANA NEIDE GONCALVES RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..

Nº 63879-6/06 - Acao Inominada - A: EULALIA MARIA MACIEL. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..

CONCLUSÃO

Nº 35885-6/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020895 - Andre Lopes de Sousa. R: SEDUH SECRETARIA EST DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h35..

CONCLUSÃO

Nº 32146/92 - Execucão - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF003180 - Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvao, DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF005398 - Jose Robson Gouveia Freire, DF008733 - Vitorino Pereira Batista, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF04164E - Wilck Gontijo Costa, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva, DF06173E - Fernanda Sant'anna Vieira. R: REFRIGERACAO GELOMAC LTDA. Adv(s.): DF005398 - Jose Robson Gouveia Freire, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h41..

CONCLUSÃO

Nº 20677-9/04 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: AGUINALDO DIAS DE OLIVEIRA. Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-LEO FERREIRA LEONCY. Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora, eis que a presente execução não é de bens e sim de valor.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h41..

Nº 20649-8/04 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. Proc(s): ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-LEO FERREIRA LEONCY. Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora, eis que a presente execução não é de bens e sim de valor.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h41..

CONCLUSÃO

Nº 54575-4/03 - Embargos A Arrematacao - A: CONSTRUTORA GUIMARAES FIGUEREDO LTDA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: EDMUNDO GUIMARAES FIGUEREDO. Adv(s.): (.). Cumpra-se a Secretaria a decisão de fls. 297, bem como libere todas quantias depositadas a título de aluguel, intimando o Senhor LUIZ AMORIM (fls. 281/282) para promover o pagamento dos alugueres diretamente ao legítimo proprietário Senhor SEVERINO RAMOS.Após, intime-se as partes para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h42..

CONCLUSÃO

Nº 131225-7/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: DIRETOR DA DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EVALUZIORATHGE RANGEL. Adv(s.): (.). A: SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fls. 104 e admito o Distrito Federal como litisconsorte passivo.Defiro, ainda, o pedido de fls. 105, para que as futuras publicações se dêem apenas no nome do Advogado ali mencionado.À Secretaria, para proceder as anotações necessárias, comunicando-se à Distribuição.Após, notifique-se o Distrito Federal.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h42..

Nº 13650/90 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: TRIAL TRATORES E IMP AGRICOLAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a) e ao TRE, como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h43..

CONCLUSÃO

Nº 8137-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: GILBERTO PASSAGLIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h43..

CONCLUSÃO

Nº 89839-0/05 - Cominatoria - A: ELIETE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h43..

DECISÃO

Nº 26920-9/06 - Acao Inominada - A: SOLANGE ALMEIDA BRITO DOS ANJOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o recorrente comprovará, no ato da interposição do recurso, o respectivo preparo, sob pena de deserção.Compulsando os autos, noto que o recurso foi interposto em duplicidade, peloAutor, sendo que na primeira ocasião não restou juntada aos autos a guia de preparo do recurso, que somente acompanhou a cópia do recurso protocolado pela segunda vez nesta Secretaria.Com efeito, nos termos do dispositivo legal, a interposição do recurso de apelação desacompanhado da respectiva guia de preparo não deve ser conhecido, porquanto "o preparo deve ser simultâneo ao ato de interposição do recurso" (APC 57518, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Nívio Gonçalves, DJ 24.11.2005).Neste sentido é a Súmula n. 19 deste Tribunal de Justiça: "O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para o seu exercitamento, sob pena de deserção".Com a apresentação do recurso de apelação, protocolado sob o nº 101555 em 30 de junho de 2006, conforme se vê às fls. 23 dos autos, deu-se a preclusão lógica e o recurso foi apresentado sem o devido preparo, ainda que tenha sido juntada a guia dentro do prazo remanescente. Ante o exposto, revogo os despachos de fls. 31 e 33, e deixo de receber a apelação, porquanto manifestamente deserta.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h43..

CONCLUSÃO

Nº 3981-3/98 - Ordinaria - A: SINDIRETA DF. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF004480 - Juaci Lopes de Sousa, DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, Proc(s): 11869 - PR-ILDEU VIEIRA VELOSO. Intime-se o douto patrono ou outro representante do Sindireta a fim de que compareça à Secretaria deste Juízo para as providências necessárias à liberação dos bens que se encontram no Depósito Público, como pagamento das taxas e recebimento de ofício liberatório.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h44..

Nº 21323/94 - Ordinaria - A: WASHINGTON SEBASTIAO ALVES. Adv(s.): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF013267 - Wander Perez, DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: ADOMICIO PEREIRA DE SOUA. Adv(s.): (.). A: ADOVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: LUZIA GARCEZ GOMES. Adv(s.): (.). A: MARCUS ROBERTO GERMANN. Adv(s.): (.). A: MARIA CLEUSA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERVALDO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE EDIMAR DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LICON MASSAHIRO TAKANO. Adv(s.): (.). A: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. Observada a informação de que a requisição de pequeno valor, expedida desde 2004, até a presente data não foi retirada pelo douto advogado e em atenção às novas regras trazidas pela Lei 3624/05 a respeito da expedição das RPI's, providencie a Secretaria a expedição de nova ordem de pagamento, com a devida inutilização da que se encontra na contra-capa.Após, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h44..

CONCLUSÃO

Nº 118634-6/06 - Embargos A Execucão - A: REGINA CELI DE ATAIDE FURTADO DE MENDONCA. Adv(s.): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Apensem-se aos autos principais.Após, cls.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h35..

Nº 118450-9/06 - Usucapiao - A: ADA DAMASIO DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Autora para comprovar a publicação do edital de fls. 189.Após, intime-se a Fazenda Pública da União, tendo em vista o pedido de fls. 126Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h49..

DECISÃO

Nº 118596-2/06 - Declaratoria - A: DELTA CONSTRUCOES SA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, sendo diversa a causa de pedir, não se caracteriza a conexão nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino seja o feito encaminhado ao Serviço de Distribuição para que seja procedida sua distribuição aleatória.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h57..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 84538-5/06 - Acao Inominada - A: ANDREA CABRAL MONTEIRO CAZADO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente. Brasília-DF, 09/11/2006.

CONCLUSÃO

Nº 117315-2/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: GILMAR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor o pedido formulado, com as suas especificações, nos termos do artigo 282, IV, do C.P.C., porquanto aparentemente formula pedido do procedimento monitorio. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília-DF, 09/11/2006.

Nº 117612-8/06 - Mandado de Seguranca - A: JONAS FIGUEIREDO DE AQUINO. Adv(s.): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o pólo passivo do presente feito, porquanto deverá figurar a Autoridade Pública cujo ato é impugnado. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília-DF, 09/11/2006.

Nº 117306-4/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MANOEL MISIAS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o réu para cumprir a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o réu sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação. Informe-se, ainda, ao réu que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Brasília-DF, 09/11/2006.

CERTIDÃO

Nº 26988-5/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO LIMA. Adv(s.): DF017777 - Simelange Franca de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que o réu não apresentou resposta no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar sobre a certidão supra. Brasília-DF, 10/11/2006.

Nº 114161-9/01 - Execucão de Sentença - A: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF019473 - Juliana Xavier. R: ANDREIA SALES DE SOUZA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF014480 - Hercules de Brito Leite. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o BRB Banco de Brasília S/A intimado a retirar Alvará de Levantamento expedido. Brasília-DF, 10/11/2006.

CONCLUSÃO

Nº 118042-6/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JOSE JAIR ALMEIDA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o réu para cumprir a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o réu sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação. Informe-se, ainda, ao réu que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Brasília-DF, 10/11/2006.

DECISÃO

Nº 118498-4/06 - Mandado de Seguranca - A: KELMA NEIVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF004925 - Adalberto Andrade Leal. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar e DETERMINO que a autoridade coatora se abstenha de promover a exigência de item 1.3 do Edital nº 21 - DP/PMDF, de 25 de outubro de 2006, até ulterior decisão judicial. Esclareço que a inscrição da candidata deverá ser realizada, desde que preencha os demais requisitos do edital, salvo a alegação de encerramento do período de inscrição. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP. Intime-se. Brasília-DF, 10/11/2006. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 118031-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP CAOMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: D C VAZ TAPECARIA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do que dispõe o art. 275,



inciso I, do Código de Processo Civil, converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas e os quesitos da perícia, caso queira, na forma do art. 276 do CPC. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. Promova, a Secretária, as alterações decorrentes da conversão. Brasília-DF, 10/11/2006.

DESPACHO

Nº 118018-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: ULTRACENTRO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do que dispõe o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, converto o procedimento para o rito sumário. Faculto ao autor apresentar, até a data da audiência de conciliação, o rol de testemunhas e os quesitos da perícia, caso queira, na forma do art. 276 do CPC. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais. (...). Brasília-DF, 10/11/2006.

SENTENÇA

Nº 118149-4/06 - Embargos A Execuciao - A: LUIZ ARTUR GOMES. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. A: ELEOSINE SOARES GOMES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 737, I, do C.P.C. c/c 267, IV, do C.P.C. Custas finais pelo embargante. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação dos embargados. P.R.I. Brasília-DF, 10/11/2006. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 6852-5/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: CARMINA MARIA COELHO FERREIRA. Proc(s):.. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ao credor - BRB Banco de Brasília S/A, quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 10/11/2006.
Nº 73895-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Certifico que a contestação é tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica sobre as contestações apresentadas, e também, em especial, sobre o pedido de ingresso como assistente litisconsorcial formulado às fls. 101/109. Prazo de 10 (dez) dias. Após, os autos serão conclusos para apreciação do pedido de fls. 101/109. Brasília-DF, 10/11/2006.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:LuiZ Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 91291-4/04 - Monitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: CARMERINDO ELIODORO CARDOSO. Proc(s):.. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, Distrito Federal, intimado a se manifestar acerca da devolução da Carta de Citação. Brasília-DF, 13/11/2006.
Nº 6995-2/99 - Embargos de Terceiro - A: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CARDOSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Proc(s.): MARIO CESAR LOPES BARBOSA, PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ao embargante quanto ao retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Nada sendo requerido, os autos tornarão ao arquivo. Brasília-DF, 13/11/2006.
Nº 104139-8/2000 - Execuciao de Honorarios - A: DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF010416 - Joao Batista Romualdo da Silva. R: SINDIRETA - SIND. SERV. PUB. CIV. ADM. DIR. AUT. FUND. TCDF. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares, Proc(s.): PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DO-REA FILHO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o representante legal da parte ré, Sindireta, intimado a assinar o Termo de Penhora dos bens oferecidos para garantia do Juízo. Brasília-DF, 13/11/2006.

SENTENÇA

Nº 108356-3/02 - Declaratoria - A: WALQUES EPITACIO ALKIMIN. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO DEFERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Proc(s.): PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. “(...) decido (art. 458, III, CPC). Julgo improcedentes os pedidos, cassando a antecipação de tutela concedida. Deixo de condenar o autor a pagar honorários advocatícios em face do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, devendo o mesmo pagar as custas, conforme art. 12 da mesma lei. Declaro extinto o processo com base no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Brasília-DF, 13/11/2006. Germano Crisóstomo Frazão, Juiz de Direito Substituto”.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marília Leão Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 16617-2/05 - Declaratória - A: CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU SA. Adv(s.): PR021556 - Alessandra Dabul. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF006919 - Valquires Machado Elias. SENTENÇA:(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, e extingo o feito com base no art. 267, inciso VIII do CPC.A autora deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Após o trânsito em julgado dessa decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h13.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 31528-4/05 - Cominatória - A: JUVENILSON FELICIANO ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Gustavo Assis de Oliveira. SENTENÇA:(...) Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem honorários e custas, por litigar a parte autora sob o abrigo da gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 15/05/2006 às 18h46.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 136818-0/05 - Ordinária - A: VENEZIANO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. SENTENÇA:Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 14. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, porquanto não aperfeiçoada a relação processual.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 16h02.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

DECISÕES

Nº 20307-6/98 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Proc(s.): Marcelo Augusto da Cunha Castelo Branco. DECISÃO:Recebo o recurso no duplo efeito.Venham as contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 22/09/2006 às 18h15.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 20052-2/03 - Ordinária - A: LUIZ GONZAGA LIMA. Adv(s.): DF017965 - Regis Augusto Souza da Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Maria Julia Ferreira Cesar. DECISÃO:Acolho os embargos de declaração para integrar a parte dispositiva da sentença no que se refere aos acréscimos legais lá referidos, que devem ser entendidos como correção monetária pelo INPC desde a data em que foram descontados os valores referentes a representação mensal e os quintos/décimos, além de juros legais de 1% ao mês a partir da citação na forma do artigo 161, parágrafo 1o., do Código Tributário Nacional c/c artigo 406 do Código Civil.No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada.Publique-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/04/2006 às 15h45.WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto.
Nº 107522-2/06 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDO FISCHMANN FERREIRA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SECRETARIA DE SAUDE DO DF. Adv(s.): (.). DECISÃO: (...) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR postulada.Intimem-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 16h49. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.
Nº 109636-4/06 - Mandado de Seguranca - A: DULCINEIA ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: SECRETARIO ADJUNTO DA SEC DE EST DE SAUDE DO DF. Adv(s.): (.). DECISÃO:(...) INDEFIRO o pedido de reconsideração.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h52. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHOS

Nº 9831/95 - Cobranca - A: ELENICE BERCOT FERREIRA e outros. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Sebastiao do Espírito Santo Neto. DESPACHO: Recebo o pedido do fls. 301 adequando-o as alterações promovidas pela Lei 11.232, de dezembro de 2005, que alterou o CPC estabelecendo a fase de cumprimento de sentença e extinguindo procedimento de embargos a execução. Intime-se o devedor para pagar o valor expresso à fl. 301, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, conforme o disposto no art. 475-J.Brasília - DF, terça-feira, 26/09/2006 às 13h33.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 18267/93 - Liquidacao de Sentenca - A: JOSE BARBOSA DE MIRANDA e outros. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. A: LUIZ CEZAR DA SILVA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. DESPACHO:Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 4.500,00, cujo depósito já foi efetivado à fl. 314. Intime-se o perito para realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias.Quanto à execução dos honorários advocatícios,

diante da certidão de fl. 367 atestando que não houve oposição de embargos, diga o exeqüente se concorda com o valor depositado à fl. 322 a título de quitação do débito.Em razão da existência de dois atos processuais referentes à mesma constrição, cancele-se a penhora efetivada à fl. 362, liberando-se para a executada o numerário penhorado.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/09/2006 às 16h01.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 6173-0/98 - Execuciao de Sentenca - A: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: DMTU DF <>. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. DESPACHO:Promova o exeqüente a adequação do pólo passivo da ação, tendo em vista a extinção do DMTU. Após, cite-se.I.Brasília - DF, quarta-feira, 20/09/2006 às 14h53.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 41445-8/2000 - Ordinária - A: JOSE ALBERTO LEAL DA CRUZ. Adv(s.): DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Silvía Lara de Souza, DF02405E - Publio Sejano Madruga, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF02405E - Publio Sejano Madruga, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES. DESPACHO:Dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo legal sem manifestação, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h35. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.
Nº 36663-5/01 - Cobranca - A: ALUISIO TOSCANO FRANCA e outros. Adv(s.): DF004150 - Oswaldo Scmitt de Alencastro. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO:Intime-se o devedor para pagar o valor expresso à fl. 570, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, conforme o disposto no art. 475-J.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h57.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.
Nº 47602-4/01 - Reintegracao de Posse - A: RICARDO SEABRA VIANA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: CICERO BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime. DESPACHO: Comprovando o óbito do autor pela certidão de fl. 285, defiro a sucessão processual requerida pelo descendente à fl. 281.Brasília-DF, sexta-feira, 01/09/2006 às 17h42. CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L. e CORREA.
Nº 7750-9/03 - Ordinária - A: GERALDO ESTEVAM. Adv(s.): DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010773 - Adelon Rocha Malaquias. DESPACHO:Dê-se vista ao DER/DF, pelo prazo de cinco (5) dias sobre a descida dos autos. Após, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 15/09/2006 às 13h05.CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito Substituto.
Nº 119779-6/04 - Adjudicação Compulsória - A: JOSIAS JERONIMO COSTA NEGREIROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. Intime-se o Distrito Federal para se manifestar acerca do agravo retido de fls. 57/60.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h50.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.
Nº 22868-8/05 - Ordinária - A: MARIA LIVEA MARQUES DE FREITAS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:(...) Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h30.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 22870-2/05 - Ordinária - A: CESARIA JOSE GABRIEL. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h55.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 22924-8/05 - Ordinária - A: OZAIR CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h37.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 23060-0/05 - Ordinária - A: ELZA DE MORAIS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h33.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.
Nº 23075-5/05 - Ordinária - A: ELOISA ELENA QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h54.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 26702-9/05 - Ordinária - A: WELITA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h35.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 26731-8/05 - Ordinária - A: JUDITH NONATO DA SILVA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/04/2005 às 17h53.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 27244-2/05 - Ordinária - A: SEBASTIANA OLIVEIRA BATISTA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/05/2005 às 18h45.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 27263-5/05 - Ordinária - A: GENI REGINA CAITANO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DESPACHO:Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Recolham-se as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/05/2005 às 18h48.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 38764-9/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF003599 - Ademair Francisco Santos de Cerqueira, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF007159 - Francisco de Assis Correia de Araujo, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF01132A - Cristiane Prudente Martins Machado, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013672 - Viviane de Castro, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF015645 - Ivana Rissiolli Salles, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF018574 - Anderson de Melo Silva, DF018933 - Juliana Amorim de Souza. R: CARTOPEL INDUSTRIAS GRAFICAS PAPELARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO:Intimem-se, por derradeiro, a Terracap para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h16.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 78488-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIO SERGIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 16h49.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 104637-6/06 - Ordinária - A: SINDICATO PERMISS SISTEMA TRANSP PUBLICO ALTERNATIVO DF. Adv(s.): DF023596 - Plautiro Moreira da Cruz. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO:(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h59.PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

ATOS CARTORÁRIOS

Nº 126893-9/04 - Ordinária - A: AILON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): RODRIGO ALVES CHAVES. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h42.

Nº 98753-9/05 - Ordinária - A: MARIA FERREIRA CAMPOS DE PAULA. Adv(s.): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h49.

Nº 127978-9/05 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis e Outros, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ESPOLIO DE PAULO PEDRO ANDRE DE MELO. Adv(s.): (.). ATO:Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 36/37 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 16h49.

Nº 18953-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: FERNANDO LUIZ BOTELHO e outros. Adv(s.): (.). ATO: Certifico e dou fe que, em atendimento ao despacho exarado à fl.73, agendei, para o dia 05/12/2006, às 16h, a realização da Audiência de Conciliação, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h.

Nº 88407-2/06 - Execução Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: NADIA NUNES DE PINTO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 13/14 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h02.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Iran de Lima

Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 25160/96 - Execução - A: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: GRUPO OK EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: GRUPO OK EMP IMOB LTDA e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). R: MARIA NAZARETH MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). A presente execução foi extinta (fls. 266/267), mas não houve ainda certidão sobre o trânsito em julgado. Certifique-se.Transitada em julgado, desansemem-se estes autos dos demais e arquivem-se, eis que já foi determinada a baixa no registro da penhora (fl. 283. Intimem-se..

Nº 52163-3/05 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF015342 - Antonio Luiz Pereira de Souza. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s.): DF021165 - Bianca Martins Carneiro. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. Os réus Instituto Candango de Solidariedade e Lázaro Severo Rocha ainda não foram citados. A CODEPLAN foi citada, mas para contestar (fl. 1905), e não para atuar nos termos do art. 17 § 3º, da Lei 8.429/92. Assim, defiro o pedido de fl. 1908, declarando nula a citação de fl. 1907. Expaçam-se os mandados de citação, observando-se na redação do mandado de citação da CODEPLAN que a citação se faz para os fins do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92..

Nº 123664-8/05 - Obrigação de Fazer - A: LEANDRA RAISSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. O Distrito Federal e o Hospital Santa Lúcia argüíram preliminares em suas contestações, sobre as quais manifestou-se o Minsitério Público às fls. 142/148. Para não cindir a análise dessas questões em dois momentos processuais, analisarei as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva do Hospital Santa Lúcia no momento da prolação da sentença. Analiso, agora, apenas a questão referente à inclusão do Hospital Santa Lúcia no pólo ativo da demanda, eis que, se vier a ser deferido, envolverá providências a serem tomadas antes da prolação da sentença, como por exemplo, a citação do Distrito Federa. Verifico, contudo, que não assiste razão ao Hospital Santa Lúcia, quando pede para integrar a lide como litisconsórcio ativo do autor. Com efeito, a pretensão do Hospital, de ser indenizado, nesta mesma demanda, dos valores decorrentes da internação da autora, não guarda qualquer afinidade de questões com a matéria posta na inicial. Trata-se de pretensão autônoma, e não vislumbro a presença dos requisitos do art. 46 do CPC. Por essa razão, indefiro o pedido. Intime-se.Digam as partes, no prazo de dez dias, se têm outras provas a produzir. Int.Entendo que, se o pedido viesse a ser deferido, deveria haver ato de citação do Distrito Federal para que apresentasse sua defesa, instaurando-se nova lide nos autos. Sobre a pretensão do Hospital Santa Lúcia o Distrito Federal se manifestou, discordando da inclusão do Hospital no pólo ativo..

Nº 6616-3/06 - Cominatória - A: MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 12621-4/06 - Mandado de Seguranca - A: ADRIANO SOUSA DANTAS. Adv(s.): DF022376 - Renato Jose Neves Cruz. A: ADRIANO SOUSA DANTAS e outros. Adv(s.): DF022376 - Renato Jose Neves Cruz. R: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). A: MARCELO RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 15661-9/06 - Cominatória - A: HILDA FELIZARDO DE ALMEIDA MENDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 18427-0/06 - Cominatória - A: ANA MARIA MIRANDA LAMY DE REZENDE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 31941-2/06 - Cominatória - A: GERALDA ROSA DE AMORIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 69141-0/06 - Execução Provisória de Sentença - A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. Trata-se de embargos de declaração da decisão de fl. 186. Sustenta o embargante que a decisão recorrida foi omissa pois deixou de analisar os motivos da recusa do imóvel oferecido à penhora pela executada. Salienta o embargante que a recusa foi motivada pelo fato do imóvel ser de difícil alienação.Conheço dos embargos e verifico que razão assiste ao embargante, eis que justificou a recusa do bem oferecido pela executada, consoante primeiro parágrafo de fl. 184. Além disso, considero razoável a recusa porque é fato que um imóvel só, de valor muito elevado, não atrairá a mesma quantidade de possíveis licitantes, o que tornará particularmente difícil a satisfação do credor. Por essa razão, aceito a recusa do credor e torno sem efeito a penhora determinada à fl. 186.Antes, contudo, de determinar que a penhora recaia sobre todos os bens indicados pelo credor à fl. 185, faz-se necessário ouvir a executada, que poderá indicar outros imóveis de maior liquidez, bem como apresentar documentos relavitos à avaliação dos imóveis ofertados. Assim, intime-se a Terracap para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre a indicação feita pelo credor à fl. 185. Recolha-se o mandado de fl. 187. Int..

Nº 117018-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MIRIAN SLEY LOPES CAVALCANTE. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1. Concedo o benefício da justiça gratuita.2. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por considerar que não há prova inequívoca, na inicial, de que as moléstias que originaram a aposentadoria por invalidez da autora decorreram de acidente de trabalho. Em face do laudo de fl. 69, é necessária a existência de prova mais robusta acerca da dessa alegação feita na inicial. Intimem-se. Cite-se..

Nº 117268-9/06 - Anulatória - A: AURELINO MILTON DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1. Defiro o benefício da justiça gratutita. 2. Para colher mais elementos de convicção e permitir, com o contraditório, que o réu esclareça porque não deu baixa do veículo em relação ao autor, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Cite-se..

DESPACHO

Nº 77728-7/98 - Reivindicatória - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CARLOS MESSIAS DE AZEVEDO. Adv(s.): DF007600 - Carlos Messias de Azevedo. Promova a TERRACAP o andamento do feito, manifestando-se sobre a certidão de fl. 724, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

Nº 81041-3/03 - Reivindicatória - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: FRANCISCO ANDRE AVELINO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. Manifeste-se a TERRACAP sobre o pedido de fls. 133/134, no prazo de cinco dias..

Nº 98118-8/04 - Execução de Honorarios - A: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: DMUT DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSP. URBANOS DO DF.. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Este Juízo não está habilitado a utilizar o sistema BACEN-JUD, não sendo obrigatório disponibilizá-lo ao exequente. Por essa razão, indefiro o pedido de fls. 33/35. Indique a exequente outros bens para o prosseguimento da execução. Prazo: 10 dias. Int..

Nº 63911-6/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ALESSANDRO CAMELO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A execução encontra-se suspensa a pedido do próprio exequente (fls. 68/69). Assim, informe o exequente se o executado vem quitando o acordo celebrado administrativamente, ou se pretende de fato a continuidade da execução. Prazo: 10 dias..

Nº 32748-0/06 - Indenizacao - A: ELMO RESENDE. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Recebo a petição de fl. 210 como emenda à inicial. Cite-se..

Nº 91979-4/06 - Acao Inominada - A: ELYETTE DE BRITO SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Em face da decisão da instância superior, em sede de agravo de instrumento, determino o prosseguimento do feito. Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 05.02.2007 às 14:30h, nos termos do procedimento sumário..



SENTENÇA

Nº 80071-9/98 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: BENJAMIN ANTONIO AFFONSO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora. Custas pelo executado.P. R. I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

Nº 100240-3/2000 - Ordinaria - A: WILTON DE MELO. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. A: WILTON DE MELO e outros. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. A: WALTER WILLIAN DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JULIANA TOLEDO DE MELO. Adv(s.): (.). A: WAGNER DIAS CORREA. Adv(s.): (.). O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução com relação a WAGNER DIAS CORREA, VAGNER LEÃO DO AMARAL JUNIOR, JAMILSON FERREIRA BRAZ e ANTONIO DANIEL JUNIOR nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelos executados. P. R.I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

Nº 55748-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: LELIA MOREIRA BASTOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENADA a autora LELIA MOREIRA BASTOS, nas custas do processo e nos honorários advocatícios que arbitro ao percentual de 20% do valor da causa.P. R. I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

Nº 104219-7/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: BENEDITO E SANTANA ALBERNAZ. Adv(s.): (.). Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 14/12/2006 às 15h30m. Segue Sentença em 1 lauda. ...Sendo assim, DECLARO EXTINTA a ação, nos termos do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora.P. R. I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10489/97 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: JOSE ROBERTO DA SILVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 1927-0/98 - Execução de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. INTERESSADA: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP - ADVOCAP. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 3122-4/99 - Ordinaria - A: AKIE MATUMATO e outros. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o DISTRITO FEDERAL o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 29818-6/99 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: VISAPHI CONFECÇÕES LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução da carta precatória. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 56410-8/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: MANOEL MESSIAS GOMES DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 59305-8/99 - Execução de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: JOAO JUVENAL FILHO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 68099-2/99 - Ordinaria - A: JOAQUIM PIMENTA LEMOS e outros. Adv(s.): DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados.Brasília - DF, 26/10/2006.

Nº 80352-8/99 - Execução de Honorarios - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: MARIA APARECIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 80639-6/99 - Execução - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001481 - Marília Aparecida Rodrigues dos Ries Galo. R: EDUARDO RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 28993-7/2000 - Execução de Honorarios - A: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: DORCELINA PEREIRA DE MORAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 38195-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Paulo Serejo. R: REINALDO VIEIRA BARRETO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 38197-0/2000 - Execução de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: JOSE MARIA INACIO ROCHA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 41153-8/2000 - Execução de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. R: AMORE MIO RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 54895-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. R: IRENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 48002-3/02 - Execução Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: JERCINA PAIXAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 30115-5/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: FRANCISCO HUMBERTO VASCONCELOS FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 19/10/2006.

Nº 42186-3/03 - Execução de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: COOAGRIR COOPERATIVA AGRIC RIBEIRAO PEDRAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 112820-6/03 - Indenizacao - A: F F DE BRITO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o DISTRITO FEDERAL o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 55153-3/04 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: ADOLFO SOARES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 58288-5/04 - Alvara - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 62660-7/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: JACI DA COSTA LIMA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 69529-9/04 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: NAURO FLENES ALVES FARIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 91030-6/04 - Usucapiao - A: JOAO LAZARI e outros. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: CASSIANA PINTO GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015225 - Izabela Frota Melo. A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: UNIAO. Adv(s.): DF011163 - Maria Vitoria de Oliveira. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga a parte autora, no prazo legal, sobre a devolução do mandado. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 107122-3/04 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: MC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 37292-3/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CLAUDIO BELCHIOR DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 52845-0/05 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012943 - Claudio Cesar de Almeida. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS DEP ADM GERAL POLICIA CIVIL DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados.Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 90869-6/05 - Cobranca - A: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: BSB COML DE ALIMENTOS IMPORT EXPORT LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 98288-8/05 - Cobranca - A: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: JOSE FRANCISCO DE MENEZES. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 799-7/06 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: CONTRAST COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 43353-4/06 - Acao Inominada - A: FERNANDA MARIA GONCALVES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 44027-9/06 - Acao Inominada - A: MIRIAM DOS REIS ALVES SALES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 46447-6/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSE D APARECIDA MELO NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução da carta precatória. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 48566-5/06 - Acao Inominada - A: LENIR MARIA COELHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 54925-3/06 - Acao Inominada - A: ANA LUCIA DO AMARAL COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 56586-3/06 - Acao Inominada - A: ISABEL CRISTINA DA SILVA CERQUEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 63830-4/06 - Acao Inominada - A: ALESSANDRA OLIVEIRA CORREIA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 63888-4/06 - Acao Inominada - A: CARMEN CRISTINA CHAVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 64121-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA HELENA TORRES GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

Nº 64682-2/06 - Reparacao de Danos - A: ORLANDO DE JESUS BRAGA. Adv(s.): DF009697 - Domingos Pereira da Silva. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 01/11/2006.

Nº 75768-0/06 - Anulatoria - A: CLEVER JOSE MARTINS. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 30/10/2006.

DESPACHO

Nº 12430-2/03 - Interdito Proibitorio - A: URATAN BATISTA e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. DESPACHO: "Intime-se o Distrito Federal para manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 188. (...)” Brasília - DF, 27/09/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 107048-7/04 - Ordinaria - A: JOSE RENATO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 32.Intime-se o requerido para juntar aos autos cópia de contrato temporário utilizados em 2003, para contratação de professores. (...) " Brasília - DF, 26/09/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 110256-5/04 - Interdito Proibitorio - A: MANOEL FONSECA FILHO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. DESPACHO: "Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando desde já o objeto e finalidade, sob pena de indeferimento,Prazo: 5 (cinco) dias. (...) " Brasília - DF, 27/10/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 36576-2/05 - Ordinaria - A: MARIA JOSE LANHOSO LIMA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. DESPACHO: "Traga o Réu quadro demonstrativo de transposição para o plano de carreira instituído pela Lei n. 3.318/04, informando o tempo de efetivo serviço exercido pela Autora.(...)" Brasília - DF, 26/09/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 103621-5/05 - Indenizacao - A: JOAO ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 49. Intime-se o requerido para apresentar rol de testemunhas, indicando a finalidade de sua oitiva. (...) " JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 50362-7/06 - Embargos A Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. R: REGINALDO PIRES DE LIMA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. DESPACHO: "Digam as partes, em 05 dias, se ainda pretendem produzir provas, trazendo, no caso afirmativo, a oportunidade e finalidade, sob pena de indeferimento. (...) " Brasília - DF, 30/10/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 102183-4/06 - Embargos A Execuciao - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF018524 - Sandra Diniz Porfirio. DESPACHO: "Recebo os embargos, porquanto tempestivos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnar. (...) " Brasília - DF, 03/10/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 126887-5/04 - Ordinaria - A: ANTONIO GOMES. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Recebo a Apelação de fls.52/60, porquanto tempestiva, no duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões. (...) " Brasília - DF, 27/09/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 112828-2/06 - Mandado de Seguranca - A: JOSE GALLETTI NETO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar, Notifique-se. Intime-se. (...) " Brasília - DF, 30/10/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18670-2/01 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE OLINGER ALVES GOMES. Adv(s.): DF003352 - Roberto Gomes Peres. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. "Defiro o pedido de fl. 633, para reconsiderar o despacho de fl. 620 e determinar a intimação do autor para se manifestar quanto ao agravo retido interposto pela TERRACAP. "Brasília 07/11/2006..

Nº 45581-3/02 - Declaratoria - A: CELSO FRANCO DE SA SANTORO. Adv(s.): DF007245 - Jose Paulino Neto. R: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 10/11/2006.

Nº 52755-9/02 - Ordinaria - A: HERBERT DE LIMA LOURENCO. Adv(s.): DF015929 - Silvia Denise Dias Miguel Viana. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. LITISCONSORTE PASSIVO: EUDES DEUSDARA VALENTINO MIRANDO. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias."Brasília 07/11/2006.

Nº 75282-5/03 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VALDEMAR VASCONCELOS FILHO ME. Adv(s.): (.). "Requeira o exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito. I." Brasília 06/11/2006..

Nº 39944-8/04 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO DO BL D DA SUPERQUADRA SUL 207 BRASILIA DF. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: DIRETOR DIV REG FISCAL OBRAS POST ADM REGIONAL BRASILIA. Adv(s.): DF05806E - Maria Teresa Lima de Carvalho. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias."Brasília 07/11/2006.

Nº 48410-2/04 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. R: COOPERATIVA HABITACIONAL TRAB AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Requeira a Autora o que entender de direito para o prosseguimento do feito. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 78945-0/04 - Ordinaria - A: LAURA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos."Brasília 07/11/2006.

Nº 103529-6/04 - Declaratoria - A: ALAOR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. "Concedo à parte autora vista dos autos na forma requerida à fl. 235. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 124864-8/04 - Ordinaria - A: DEBORA ANDREA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. "Recebo a apelação interposta pela Autora no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 11326-4/05 - Indenizacao - A: WALDECK COSTA ALMEIDA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: DFTRANS. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias."Brasília 07/11/2006..

Nº 17956-7/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF017331 - Anna Carolina Tocci. R: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021188 - Isac Soares Camara. R: LUCIO CAETANO FARIA. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 07/11/2006..

Nº 26270-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: RANIERE DO NASCIMENTO SILVANO e outros. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bitencourt Barreiros. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 07/11/2006.

Nº 51194-6/05 - Acao Inominada - A: ANALIA SILVA DAS VIRGENS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias."Brasília 07/11/2006..

Nº 52844-3/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. "Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras do autor, no período de 1996 a abril de 2003, em 30 (trinta) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os apresentados (artigo 604, § 1º, CPC)."Brasília 10/11/2006..

Nº 55262-2/05 - Cobranca - A: RICARDO GONCALVES PACHECO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 10/11/2006.

Nº 60889-0/05 - Restauracao de Autos - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 07/11/2006..

Nº 65061-6/05 - Embargos A Execuciao - A: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. "...dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias. I."Brasília 01/11/2006..

Nº 76756-3/05 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: EDSONINA COSTA e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: CONDOMIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. "Recebo as apelações interpostas por EDSONINA COSTA e pela TERRACAP no duplo efeito legal. Aos apelados para as contra-razões. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 81950-6/05 - Cominatoria - A: ESPOLIO DE ANTONIO RESENDE DE PAIVA NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. LITISCONSORTE PASSIVO: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal, sendo apenas no defeito devolutivo, quanto à parte que confirmou a antecipação de tutela, quanto aos demais termos, no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 07/11/2006..

Nº 89135-6/05 - Nulidade - A: ADEMIR VAZ ALENCAR. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. "... diante da desistência da execução da verba honorária formulada nos autos em apenso, manifeste-se o Distrito Federal sobre o prosseguimento do feito. I."Brasília 07/11/2006..

Nº 98429-9/05 - Ordinaria - A: MARIA CREUZA DO REGO. Adv(s.): DF0012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdyamar Montenegro Matos. "Recebo a apelação interposta pela autora no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 10/11/2006.

Nº 117999-9/05 - Anulatoria - A: EDEJOFRE BRUNO FERNANDES. Adv(s.): GO021405 - Cyrlston Martins Valentino. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. "Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 10/11/2006.

Nº 1687-4/06 - Ordinaria - A: VENCESLAU BATISTA ARAUJO e outros. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. "Recebo a apelação interposta pelos Autores no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 07/11/2006..

Nº 16347-6/06 - Embargos A Execuciao - A: DALMIR JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): DF007278 - Evaristo Evando de Melo. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. "Recebo os embargos. Suspendo a Execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Intimem-se."Brasília 07/11/2006..

Nº 16484-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE DOUGLAS CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 17526-5/06 - Embargos A Execuciao - A: BRB CFI SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ALOISIO DE SOUZA CAMPOS. Adv(s.): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. "Recebo os embargos. Suspendo a Execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Intimem-se."Brasília 07/11/2006..

Nº 19480-0/06 - Ordinaria - A: ANA RUTE CARVALHO FONTINELI e outros. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. "Recebo a apelação interposta pelos Autores no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 06/11/2006..

Nº 25745-2/06 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: SUDARIO SALLES. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fls. 37/38, visto que o deferimento de diligência junto ao Banco Central para informações e penhora de valores está condicionado à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de construção. O que não se verifica nos presentes autos."Brasília 08/11/06.

Nº 26890-5/06 - Acao Inominada - A: MARIA LUIZA JACOMELLI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Eclesio Leal. "Homologo a desistência do recurso interposto pelo Distrito Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pela Autora. Intimem-se."Brasília 08/11/2006.

Nº 34473-0/06 - Cominatoria - A: JOANA FELISBELA DA CRUZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal, sendo apenas no defeito devolutivo, quanto à parte que confirmou a antecipação de tutela, quanto aos demais termos, no duplo efeito legal. A apelado para as contra-razões (Assistência Judiciária). I."Brasília 10/11/2006..

Nº 35012-7/06 - Ordinaria - A: ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Recebo a apelação interposta pelos Autores no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 07/11/2006..

Nº 38218-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA DA PAZ DE JESUS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias."Brasília 08/11/2006.

Nº 47518-2/06 - Declaratoria - A: ASSOC MORADORES ADQUIRENTES LOTES CONDOMINIO RECANTO SERRA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. "A prova pericial requerida pelo autor é de todo desnecessária, visto que a questão em debate não suplanta os umbrais do direito. Indefiro pretendida dilação probatória.I-se e venham os autos conclusos para sentença, em seguida."Brasília 10/11/2006..

Nº 60828-7/06 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: JOSE NILTON DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. "Apelado goza dos benefícios da justiça gratuita.Recebo a apelação interposta pelo embargado no duplo efeito legal.Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 10/11/2006.

Nº 63036-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: GUILHERMINA TEIXEIRA DE BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "I-se réu sobre promoção ministerial de fls. 44/45."Brasília 10/11/2006..



Nº 77105-6/06 - Ordinaria - A: ELITE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. "I-se TERRACAP dos documentos juntados em réplica, em observância ao contido no artigo 398 do CPC."Brasília 10/11/2006..

Nº 89336-8/06 - Acao Inominada - A: MARINALVA CAVALCANTE DAMASCENO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "À autora, em réplica. I."Brasília 10/11/2006..

Nº 90606-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JORGE GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). "Indefiro pedido de fl. 25, pois inviabilizaria os já comprometidos trabalhos cartorários, aliado ao fato de caber ao exequiente a localização do devedor e de seus bens.Ademais, não restou comprovado nos autos que o credor tenha esgotado as diligências para a localização do executado. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 90624-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ROZANA ANDRADE MATTOS PIRES. Adv(s.): (.). "Indefiro pedido de fl. 22, pois inviabilizaria os já comprometidos trabalhos cartorários, aliado ao fato de caber ao exequiente a localização do devedor e de seus bens.Ademais, não restou comprovado nos autos que o credor tenha esgotado as diligências para a localização do executado. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 96853-8/06 - Mandado de Seguranca - A: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA. Adv(s.): RJ078187 - Isabella Candido de Andrade. R: GERENTE ADMINISTRACAO POSTOS FISCAIS DA FAZENDA DO DF. Adv(s.): (.). "Faculto à impetrante oportunidade para produzir emenda à inicial para o fim de inserir no pedido concernente ao mérito a desconstituição dos autos lavrados, só objeto de referência em sede de liminar. Prazo de 10 (dez) dias. I-se."Brasília 10/11/2006..

Nº 96991-8/06 - Declaratoria - A: MARIA NAZARE PADUA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Acolho emenda à inicial, na forma de fls. 40/41. Entretanto, a mesma é insuficiente, à mingua de competência desta Vara Fazendária para reconhecimento de sociedade de sociedade estável. Como o propósito é reconhecimento do direito a pensão, mister adequação dos fatos e fundamentos jurídicos, bem assim do pedido, em consonância com arcabouço normativo regulador da matéria.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I."Brasília 08/11/2006..

Nº 118334-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). "Venha aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I."Brasília 10/11/2006.

CERTIDÃO

Nº 10635/96 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. R: DIRCEU HORTA CAMPOS. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 09/11/06..

Nº 50081-4/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: RAUL GONCALVES BORGES. Adv(s.): (.). "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 08/11/06.

Nº 74689-4/99 - Execucão - A: ENCOMENDA URGENTE TRANSP ENCOM CARGAS BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. R: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN. Adv(s.): DF015279 - Tairone Aires Cavalcante. "...Fica a estagiária Dra. Renata Ponce de Sousa intimada a devolver os autos retirados no cartório no dia 20/10/2006."Brasília 13/11/06.

Nº 80986-3/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: SEBASTIAO TADEU SACRAMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 08/11/06.

Nº 85266-3/99 - Execucão - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: JOAQUIM SILVANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. "...intime-se a Terracap para dar prosseguimento ao feito."Brasília 09/11/06.

Nº 34492-7/2000 - Cobranca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: ELIZALDO CORDEIRO VASCO. Adv(s.): (.). "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 65848-7/2000 - Repeticao de Indebito - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. "...fica a Centrus intimada a retirar ao alvará de levantamento requerido."Brasília 10/11/06.

Nº 63480-7/02 - Manutencao de Posse - A: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. A: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 09/11/06..

Nº 113151-0/02 - Anulatoria - A: ARSKI ASSESSORIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Adv(s.): DF009671 - Ivan da Costa Arsky. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. "...fica o Detran intimado a se manifestar sobre guia de fls. 323."Brasília 09/11/06.

Nº 31303-2/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: MANUEL BERNARDO FAGIOLO. Adv(s.): (.). "...intime-se o DETRAN para requerer o que entender de direito."Brasília 10/11/06.

Nº 81765-8/03 - Execucão de Sentença - A: SINDSER SIND SERV ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECON MISTA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "...fica o Sindser intimada a recolher as custas finais no prazo de 10 (dez) dias."Brasília 10/11/06.

Nº 48714-3/04 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDRADO ME e outros. Adv(s.): (.). "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 09/11/06.

Nº 50067-0/04 - Execucão de Sentença - A: ALUISIO DE SOUZA CAMPOS e outros. Adv(s.): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO SA e outros. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. "...fica a presente Execução suspensa face a interposição de Embargos."Brasília 09/11/06.

Nº 53759-7/04 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: WAGNER CAMPELO GIRARDI. Adv(s.): (.). "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 09/11/06.

Nº 58825-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JACIRA TRAVASSOS FERREIRA. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre o documento de fls. 82."Brasília 09/11/06.

Nº 79815-2/04 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: DALMIR JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): DF007278 - Evaristo Evando de Melo. "...fica a presente execução suspensa face a interposição de Embargos a Execução." Brasília 09/11/06.

Nº 101030-3/04 - Embargos - A: CODYR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. "...ficam as partes intimadas a falarem sobre o laudo pericial."Brasília 09/11/06.

Nº 106634-9/04 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: ALTAIR MONTEIRO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 09/11/06.

Nº 113750-8/04 - Execucão Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ADRIANO GURGEL BARBOSA. Adv(s.): (.). "...que fica o Exequente intimado a falar sobre o ofício de fls. 76/78."brasília 09/11/06.

Nº 23034-5/05 - Ordinaria - A: GILDA AQUINO RABELO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. "...fica o requerido/credor intimado a manifestar sobre o depósito de fls. 113."Brasília 10/11/06..

Nº 30309-3/05 - Ordinaria - A: MARTA MARIA MARTINS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "...fica o requerido/credor intimado a manifestar sobre o depósito de fls. 104."brasília 10/11/06.

Nº 69943-5/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: G J DA SILVA ME. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 27/09/06.

Nº 78340-9/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: NOVA ERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA e outros. Adv(s.): (.). "...que fica o Exequente intimado a falar sobre a carta precatória devolvida."Brasília 09/11/06.

Nº 91533-4/05 - Anulatoria - A: LUCIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. "...fica a parte autora intimada a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 08/11/06.

Nº 39305-9/06 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003599 - Aedemar Francisco Santos de Cerqueira. R: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 09/11/06.

Nº 46468-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CARMELITA BARROS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). "...fica o feito suspenso pelo prazo requerido."Brasília 13/11/06.

Nº 49250-4/06 - Cominatoria - A: FATIMA VITORIA MORAES BRANDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 08/11/06.

Nº 50035-4/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. R: ELIZAR DE MELO PERES. Adv(s.): DF004382 - Oswaldo Jose Barbosa Silva. "...que o documento de nº02, mancionado a petição de fls. 159/164, não acompanhou a referida peça. Diga o Embargante."Brasília 13/11/06.

Nº 54402-2/06 - Ressarcimento - A: L.C.P.P. Adv(s.): DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: C.C.E.D.B.. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."brasília 08/11/06.

Nº 67914-2/06 - Cominatoria - A: THIAGO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 70288-9/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 09/11/06.

Nº 71022-4/06 - Indenizacao - A: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 73789-7/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. "...que a Contestação de fls. 25/34 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 13/11/06.

Nº 74027-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 75670-0/06 - Ordinaria - A: MARIA DE JESUS DIAS DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 75916-4/06 - Reparacao de Danos - A: MEB MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06..

Nº 78095-4/06 - Acao de Conhecimento - A: MAURA GOMES PINTO. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 13/11/06.

Nº 82263-0/06 - Cominatoria - A: DIVINA MARIA LEONOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 08/11/06.

Nº 85238-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PLANO PILOTO e outros. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justicadamente."Brasília 09/11/06..

Nº 86029-3/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: CONCESSIONARIA SOARES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 09/11/06.

Nº 86401-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA IGNEZ DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005444 - Murilo de Almeida Nobre Junior. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 08/11/06.

Nº 87793-9/06 - Declaratoria - A: JOAO VAZ DA COSTA. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. "...que a Contestação de fls. 19/24 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 09/11/06.

Nº 89213-0/06 - Sustacao de Protesto - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PETROPOLIS. Adv(s.): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): (.). "...fica o Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 06/11/06.

Nº 93305-6/06 - Declaratoria - A: CLAIR MATEUS ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assrey Junior. "...que a Contestação de fls. 75/77 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 09/11/06.

Nº 93512-5/06 - Revisional - A: MARIO AUGUSTO DE SA CARVALHO. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. "...que a Contestação de fls. 85/119 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 09/11/06.

SENTENÇA

Nº 49752/96 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. R: OSMAR MENDONÇA DE SOUZA. Adv(s.): DF003257 - Jose Alberto Fontenele Magalhães. "Conforme se vê à fl. 939, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 07/11/2006..

Nº 14619-7/99 - Ordinaria - A: ADAUTO LUCENA VASCONCELOS e outros. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espírito Santo Neto. "Conforme se vê à fl. 143, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Libere-se a penhora, se houver.Custas finais, se houver, serão pagas pelos executados. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 08/11/2006..

Nº 117262-7/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: URBANO AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros. Adv(s.): SC006962 - Ricardo Luis Mayer. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. "...Posto isto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.P.R.I."Brasília 26/07/2006..

Nº 49339-8/05 - Cautelar Inominada - A: MARIA AVANI DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: HOSPITAL PRONTONORTE. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. "...Por todo o exposto, parcialmente procedente o pedido deduzido em ambas as ações, apenas para condenar o Distrito Federal, confirmando a liminar concedida antecipadamente, a garantir à autora a internação em UTI, com a cobertura integral da referida internação e arcando com os custos do referido procedimento sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Hospital Prontonorte Ltda e o excluo da relação processual. Julgo a autora carecedora de ação quanto a este, extinguindo o processo quanto ao mesmo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condenno a autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Hospital Prontonorte, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), para cada uma das ações, a teor do disposto no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, ficando, todavia, suspensa a cobrança de tais valores, em face dos benefícios da justiça gratuita (Lei. 1060/50).Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista o autor ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas.Sentença sujeita ao reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Precluso o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."Brasília-DF, 31 de outubro de 2006..

Nº 77759-7/05 - Execução de Sentença - A: ADEMIR VAZ ALENCAR. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. "Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo exequente nos autos da presente ação (fl.11). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I."Brasília 07/11/2006..

Nº 95376-7/05 - Obrigação de Fazer - A: MARIA AVANI DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. "...Por todo o exposto, parcialmente procedente o pedido deduzido em ambas as ações, apenas para condenar o Distrito Federal, confirmando a liminar concedida antecipadamente, a garantir à autora a internação em UTI, com a cobertura integral da referida internação e arcando com os custos do referido procedimento sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Hospital Prontonorte Ltda e o excluo da relação processual. Julgo a autora carecedora de ação quanto a este, extinguindo o processo quanto ao mesmo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condenno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Hospital Prontonorte, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), para cada uma das ações, a teor do disposto no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, ficando, todavia, suspensa a cobrança de tais valores, em face dos benefícios da justiça gratuita (Lei. 1060/50).Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista o autor ser patrocinado pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas.Sentença sujeita ao reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Precluso o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.

Nº 103793-3/05 - Obrigação de Fazer - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. "...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para, confirmar a tutela concedida antecipadamente, determinar ao réu que garanta à autora o direito à internação em Unidade de Terapia Intensiva da rede pública ou particular, às suas expensas, pelo tempo necessário e segundo prescrição médica, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Deixo de condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista a autora ser patrocinada pelo Ministério Público do Distrito Federal.Sem custas, pois a autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Precluso o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios."Brasília-DF, 26 de outubro de 2006.

Nº 106549-8/05 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: RETIFICA DE MOTORES IDEAL LTDA e outros. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar os réus a pagarem à autora o importe de R\$ 9.801,73 (nove mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos) e as demais parcelas vincendas, corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora à taxa mensal de 1,0% (um por cento) a partir da citação. Via de consequência, extingo o processo com apreciação do mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e verba honorária, fixada, por apreciação equitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, da Lei Instrumental.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília/DF, 30 de outubro de 2006..

Nº 14278-5/06 - Anulatória - A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "...Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos deduzidos pelo autor e, por conseguinte, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, por apreciação equitativa, em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando, contudo, isento ante o contido no artigo 3º, c/c o artigo 12, da Lei n. 1.060/50, benefício que ora defiro, pois até então não apreciado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 24 de outubro de 2006..

Nº 35782-9/06 - Acao de Conhecimento - A: LUCIANO NAZARIO FEITOZA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. "...Isto posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ao tempo em que o condeno ao pagamento das custas processuais e verba honorária arbitrada, por apreciação equitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, da Lei Instrumental. Todavia, fica a exigibilidade suspensa, nos termos dos artigos 3º e 12, da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.

Nº 61730-8/06 - Mandado de Seguranca - A: CLAUDINEI ALVES VIEIRA CHAVES. Adv(s.): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. R: DELEGADO TITULAR DELEGACIA ROUBOS FURTOS DE VEICULOS. Adv(s.): (.). "...Do expedito, força é concluir pela inexistência de direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental eleita, pois a apreensão do veículo encontra simetria com arcabouço normativo. E, nesse sentir, DENEGO a segurança.Custas pelo impetrante.Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 512, do STF e 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."Brasília-DF, 30 de outubro de 2006.

Nº 115101-6/06 - Declaratoria - A: MARIA JOSE SALES AMORIM. Adv(s.): DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: ORLANDO CANDIDO GOMES e outros. Adv(s.): (.). "...Posto isto, homologo o pedido de desistência deduzido, por sentença, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se assim o feito em relação à TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, sem exame do mérito.Por via reflexa, não mais subsiste a competência deste Juízo Fazendário, segundo dicção do artigo 27 da Lei de Organização Judiciária do DF, a qual é restituída à origem, qual seja a 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama, responsável pela apreciação e julgamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Operada a preclusão recursal, restitua-se os autos, via Cartório de Distribuição, com as nossas homenagens."Brasília 07/11/2006..

CERTIDAO

Nº 105867-2/01 - Execução de Sentença - A: ELIZAR DE MELO PERES. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. "...que o documento mencionado na petição de fls. 195, não acompanhou a referida peça. Diga o Exequente."Brasília 13/11/06.

Nº 96530-4/06 - Cobrança - A: MÂRCUS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. "...fica o Autor intimado a falar sobre a petição e documentos de fls. 65/75, conforme foi determinado em audiência."Brasília 09/11/06..

DECISAO

Nº 115290-2/06 - Mandado de Seguranca - A: SANDRA MARTINS DIAS e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETOR DIV REC HUM DEP ADM GERAL DA POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s.): (.). "...Ancorado nas razões realçadas, hei por bem acolher o pedido para deferir ordem liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de promover descontos em folha de vencimentos dos valores alusivos às diferenças decor-

rentes da alteração da mudança do grau máximo para médio do adicional de insalubridade, até final demanda ou ulterior deliberação deste juízo.Intimem-se, sendo a autoridade impetrada para imediato cumprimento, a qual ainda deve ser notificada para prestar as informações no decêndio legal.Intime-se o DITRITO FEDERAL para, querendo, externar eventual interesse no feito.Por último, ao Ministério Público."Brasília 06/11/2006..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES
PENAIIS DO DF
2ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 22328-8/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Certidão de fl. 135: "...abro vista dos autos à defesa, conforme requerido à fl. 133...em 14.11.2006".

Nº 105623-0/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARIA DA PENHA LACERDA DA SILVA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: MARIA DA PENHA LACERDA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: DIRCELEI LACERDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 143: " Intime-se o ilustre causídico da acusada Maria da Penha Lacerda (fls. 142) da decisão proferida às fls. 134...em 10.11.2006".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 102186-7/06, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) ANDERSON RODRIGUES VILANOVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.07.1980, em Brasília/DF, filho de Aureo Cunha Vilanova e Denize Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 18.03.2005 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 16 da Lei 6368/76 . E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 01 DE DEZEMBRO DE 2006, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 13 de NOVEMBRO de 2006. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 99697-8/06, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) RUBEM DE JESUS CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.03.1980, filho de José da Cruz e Marinalva de Jesus Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 16.01.2005 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 16 da Lei 6368/76 . E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 01 DE DEZEMBRO DE 2006, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de



todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 13 de NOVENBRO de 2006. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 87018-0/06, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) IGOR CUNHA CÂMARA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.12.1982, em Belém/PA, filho de Maria Luiza Câmara (pai não declarado), atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 10.07.20005 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 16 da Lei 6368/76 . E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 01 DE DEZEMBRO DE 2006, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 13 de NOVENBRO de 2006. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 92208-5/06, em que o Ministério Público move contra o(a) réu(ré) MARIA SIUVANE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), nascido(a) em 27.02.1976, em Boa Viagem/CE, filho(a) de Luis Rezende de Oliveira e Luisa Pereira de Oliveira atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 21.10.2005 e pelo qual foi dito réu denunciado nas penas do(s) artigos(s) 12, caput, c/c art. 14, da Lei 6368/76 , c/c art. 69 do Código Penal e sentenciado(a) nos seguintes termos: "...Isto tudo posto, julgo parcialmente procedente a ação penal para...CONDENAR MARIA SIUVANE PEREIRA DE OLIVEIRA nas penas do art. 14, da Lei 6368/76, absolvendo-a da prática do crime previsto no art. 12, caput, da Lei 6368/76, com base no art. 386, VI, do CPP..Passo à dosimetria das penas....chegando à pena definitiva de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais a multa já exposta (duzentos dias multa à razão de um décimo do salário mínimo vigente)...Fixo com regime inicial para cumprimento de pena o regime fechado...A ré não poderá apelar em liberdade....As custas finais deverão ser pagas pelos condenados, em partes iguais...P.R.I. Em 20.07.2006." O prazo do presente edital passa a ser contado a partir de sua publicação. Sede do Juízo: situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, Aos 14 de novembro de 2006. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito.

3ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENTÕES PENAIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 42494-6/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO GUALBERTO CAMPOS JUNIOR. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: JOAO GUALBERTO CAMPOS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: JOSE PEDRO DA SILVA. Adv(s): (.). R: SOLANGE FRANCISCA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA ELZI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO TERTO DE SOUZA. Adv(s): DF009584 - Roney dos Santos D'avila. R: MARCELINO MARTINS PEDROZO. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: MARIA APARECIDA PEREIRA MILIANO. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. Sentença fls. 928/1000: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido lançado na denúncia para CONDENAR José Pedro da

Silva, João Galberto Campos Júnior, Maria Aparecida Pereira Miliano, Maria Elzi Pereira dos Santos, Solange Francisca de Souza, Francisco Terto de Souza e Marcelino Martins Pedroso nas penas do art. 12, caput e art. 14 da Lei 6368/76. Passo a individualização e dosimetria das penas.

JOSÉ PEDRO (...) razão pela qual torno-a definitiva em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa. (...) fixo o valor de cada dia multa em um terço do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado, em razão da reincidência e sua personalidade. No tocante ao crime por formação de quadrilha (...) fixo-a definitivamente em 06 (seis) anos de reclusão. Estabeleço o regime inicialmente fechado, em razão não só da reincidência, como também da sua personalidade.

MARIA ELZI (...) Finalmente, torno definitiva a sua reprimenda em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 65 (sessenta e cinco) dias multa, cujo valor unitário fixo no mínimo legal, corrigido monetariamente. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado. Já com relação ao crime por formação de quadrilha (...) Torno definitiva a sua pena em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, por força de sua personalidade. A pena será cumprida no regime semi-aberto, força da sua reincidente e personalidade.

SOLANGE (...) Finalmente, torno definitiva a reprimenda em 04 (quatro) anos de reclusão e 65 (sessenta e cinco) dias multa, cujo valor unitário estabeleço no mínimo legal, atualizado monetariamente. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado. No tocante ao crime por formação de quadrilha (...) torno definitiva sua expiação em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime aberto.

FRANCISCO (...) Torno definitiva a sua reprimenda em 04 (quatro) anos de reclusão e no pagamento de 65 (sessenta e cinco) dias multa, cujo valor unitário fixo no mínimo legal, considerado na data do fato e corrigido monetariamente. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado. Pela imputação do crime de formação de quadrilha (...) estabeleço a sua pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão. Fixo o regime aberto para o seu cumprimento.

MARCELINO (...) torno definitiva a sua pena em 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 75 (setenta e cinco) dias multa. A pena será cumprida no regime semi-aberto. Considerando a sua situação econômica, fixo o valor unitário do dia multa em um terço do salário mínimo vigente na data da sua prisão, vendo ser corrigido monetariamente. Pelo crime de formação de quadrilha (...) razão pela qual, torno definitiva a sua expiação em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto.

JOÃO GUALBERTO (...) fixo a sua pena definitiva em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias multa. (...)fixo o valor de cada dia multa em um terço do salário mínimo vigente na data da sua prisão, corrigido monetariamente. A pena será cumprida no regime fechado. No tocante ao crime de quadrilha (...) Finalmente, torno definitiva a sua pena em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A pena será cumprida no regime fechado, por conta de sua personalidade e periculosidade.

MARIA APARECIDA (...) Finalmente, torno definitiva a sua pena em 09 (nove) anos de reclusão e no pagamento de 140 (cento e quarenta) dias multa. (...) fixo o valor de cada dia multa em um quinto do salário mínimo vigente na data da sua prisão, corrigido monetariamente. A pena será cumprida no regime inicialmente fechado. Já com relação ao crime de formação de quadrilha (...) Por não existirem outras causas a serem consideradas, torno definitiva a sua expiação em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. A pena será cumprida no regime fechado, em razão da reincidência e sua personalidade.

Esclareço que não procedi a substituição das penas inferiores a quatro anos, porque cumuladas com outras penas, a serem cumpridas no regime fechado. Logo, incide o óbice do art. 69 do Código Penal. Fixei o regime fechado para início do cumprimento das penas por tráfico, independentemente do seu montante e outras circunstâncias, porque, pelo que se depreende do julgamento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do HC 82.959-SP, a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 2º. da Lei no. 8.072/90, não exterminou com regime fechado, para os crimes nela definidos ou mencionados. (...) Determino o perdimento de todos os bens apreendido. (...) P.R.I. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006. (a) LUÍS GUSTAVO B DE OLIVEIRA,Juiz de Direito."

Nº 84463-9/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GEOVANE CORREA FRANCISCO. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: GEOVANE CORREA FRANCISCO e outros. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: GUI-LHERME CORREA FRANCISCO. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: DEIVID CASSIO SILVA REIS. Adv(s): (.). R: IRANEIDE MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Certidão fl. 363: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao disposto na Ata de Audiência de fl. 303, abri vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais no prazo de 3 (três) dias. Brasília, 14 de novembro de 2006. (a) Diretor de Secretaria."

Nº 93480-5/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DARIANO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Certidão fl. 98: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao disposto na Ata de Audiência de fl. 72, abri vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais no prazo de 3 (três) dias. Brasília, 13 de novembro de 2006. (a) Diretor de Secretaria."

Nº 99235-6/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VITORIANO DO ROSARIO COSTA. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Certidão fl. 178: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao disposto na Ata de Audiência de fl. 165, abri vista à Defesa para apresentação de suas alegações finais por memoriais no prazo de 3 (três) dias. Brasília, 13 de novembro de 2006. (a) Diretor de Secretaria."

4ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENTÕES PENAIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 71104-0/02 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: M.T. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos, DF015544 - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: M.T.e.o.. Adv(s): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: D.C.W. Adv(s): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. "...Recebo a denúncia de fls. 02/10 e defiro a cota ministerial de fls. 312/325 e a produção de provas requeridas às fls. 09/10 e 445... Designo o dia 13/12/2006 às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento... Ante o exposto e tudo o mais considerado, por ora, INDEFIRO o pleito do Parquet pela prisão preventiva do representado MICHELE TOCCI, pelos motivos já expostos..

Nº 36778-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CRISTIANO SOARES SILVA. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: CRISTIANO SOARES SILVA e outros. Adv(s): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: MARCELO DIEGO OLIVEIRA BRAGA. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. "... Recebo o recurso de fl. 204, porquanto tempestivo e cabível. Venham as razões no prazo legal ...".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 49269/95 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DA GLORIA PINHO BEZERRA DE MENEZES. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: INSS. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "Defiro a dilação do prazo, nos moldes requeridos pela exequente à fls. 643. I. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 9595-3/2000 - Acidente de Trabalho - A: JOAO AQUINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a retificação, mencionada à fl. 390, em forma de nova planilha, atentando-se para as demias correções sugeridas pela Contadoria Judicial à fl. 371. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 24905-8/2000 - Acidente de Trabalho - A: SERGIO MURILO ROCHA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a liquidação do julgado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 37046-0/2000 - Reparacao de Danos - A: VALDIRE PORCINO DE ALMEIDA. Adv(s): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: VIP EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. "Dê-se vista ao exequente acerca da certidão de fl. 384, requerendo o que julgar cabível. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 53380-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: ALAIDE DOS SANTOS. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "(...) Em sendo efetivado os supramencionados mandamentos, intime-se a requerente para que promova a execução por quantia certa. I. Brasília - DF, 02/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 88688-4/2000 - Acidente de Trabalho - A: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF010744 - Dalton Soares Pereira. "Dê-se vista à requerente acerca dos documentos encartados pelo INSS às fls. 522/535. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 4448-7/01 - Reparacao de Danos - A: WANDERLEY AUGUSTO DE TOLEDO. Adv(s): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. "Em face do trânsito em julgado do acórdão de fls. 308/313, certificado à fl. 315, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 48458-3/01 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Tendo sido manifestado concordância, à fl. 450, com as sugestões deduzidas pela Contadoria Judicial às fls. 445/446, promova o exequente a apresentação de nova planilha com as devidas retificações. I. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 79187-9/01 - Acidente de Trabalho - A: ARYDCLEIDE DANTAS MEIRELES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do pedido ministerial veiculado na cota lançada às fls. 679/680. Antes, porém, retifique-se a numeração a partir da fl. 686. Brasília - DF, 01/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 94270-5/01 - Acidente de Trabalho - A: SERGIMAR MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todas as suas CTPS's, principalmente no que concerne às anotações das variações salariais. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 36187-6/03 - Acidente de Trabalho - A: ROSEANE CRISTINA TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Recebo o recurso de apelação de fls.258/260, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito.À autora a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio T.J.D.F.T., com as homenagens de estilo. Brasília - DF, 07/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 55032-0/04 - Acidente de Trabalho - A: LEILA MARIA BASTOS PERES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Dê-se vista às partes e Ministério Público acerca da certidão de fl. 617. Aguarde-se, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a remessa de cópia da avaliação preliminar, notificada à fl. 617. (...). DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 63399-5/04 - Ordinaria - A: IRACEMA FERREIRA ANDRADE. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. "Intime-se a Autora para em 10 (dez) dias corrigir os cálculos de liquidação, uma vez que os efeitos da sentença não incidem sobre as parcelas vencidas no período anterior a sua prolação. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 3884-2/05 - Revisional - A: MIGUEL PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF000423 - Francisco Bento. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se o patrono do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com o endereço completo e atualizado do mandante, haja vista a certidão de fl. 64. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 23238-3/05 - Acidente de Trabalho - A: JOSE FELICIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Revogo o despacho de fl. 60. Cumpra-se os termos do despacho anterior. I. Brasília - DF, 06/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 81704-3/05 - Execucão de Sentença - A: PEDRO VITORINO DE LIMA. Adv(s.): MG093520 - Jose Euripedes Alves de Oliveira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "Indefiro o pleito autora, haja vista que a jurisdição foi prestada com a prolação da sentença transitada em julgado. Ao meu aviso, a pretensão deduzida na peça de fls. 76/77 poderá ser deduzida em eventual ação de revisão da RMI do benefício em tela. Intimem-se. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 74633-0/06 - Revisão de Aposentadoria - A: ODILON PINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para emenda a inicial, sob pena de indeferimento, visando ao atendimento das determinações dos incisos III e IV, do artigo 282, do Código de Processo Civil. Vale destacar que o réu temo direito de saber especificamente o que se pede para se contrapor. Intime-se. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 101529-9/06 - Acidente de Trabalho - A: JOAO LOPES SANTANA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Confiro ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento à determinação de fl. 45. I. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 61873-2/04 - Acidente de Trabalho - A: LUCIA DE FATIMA DA CUNHA PINHEIRO. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial complementar de fls. 278, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, 06/11/2006." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 94146-0/06 - Acidente de Trabalho - A: LUIZ CARLOS RODRIGUES SUZANO. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo a autora a fim de que se informe em qual unidade da Secretaria de Saúde do DF recebeu atendimento. Brasília - DF, 07/11/2006." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 15471/96 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES CRUZ LOBO. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NOVACAP. Adv(s.): DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. "(...) Após, intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar e informar se a obrigação foi integralmente cumprida. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 49674/95 - Acidente de Trabalho - A: JULIANA POMPILIO SILVA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: CEB SA. Adv(s.): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira. "(...) Outrossim, indefiro o pedido de preferência deduzido à fl. 715, posto que a exequente não se enquadra nos preceitos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Por derradeiro, em face da cota apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 719, retifique ou ratifique as exequentes os cálculos de atualização às fls. 702/706. I. Brasília - DF, 26/09/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 78329-7/98 - Ordinaria - A: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012478 - Sandra Gomes da Costa. "Expeça-se alvará para liberação da quantia discriminada na guia judicial de fl. 467. Após, intime-se o Exequente para levantar em 5 (cinco) dias. Brasília - DF, 31/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 2677-9/99 - Reparacao de Danos - A: JOANICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. "(...) Libere-se por alvará a quantia discriminada na guia judicial de fl. 474. Intime-se o Autor para levantar em 5 (cinco) dias, e informar número de conta corrente ou poupança para os depósitos das pensões vincendas. Brasília - DF, 30/10/2006." (as) Juiz de Direito.

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS A SEGUIR ELENCADOS INTIMADOS A DEVOLVEREM OS RESPECTIVOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF002248 - Diex Jane Letiere	20453/94	31/10/2006	06/11/2006
DF004000 - Nadja Ferreira Guedes	2005.01.1.124686-6	24/10/2006	27/10/2006
	2006.01.1.101567-6	25/10/2006	31/10/2006
DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos	23326/97	04/10/2006	09/10/2006
DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves	2001.01.1.106930-5	10/10/2006	16/10/2006
DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira	2001.01.1.040553-8	10/10/2006	16/10/2006
DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira	2002.01.1.042941-0	18/10/2006	28/10/2006
	2005.01.1.005957-4	09/11/2006	11/11/2006
	2006.01.1.016243-2	31/10/2006	10/11/2006
	2006.01.1.057428-3	18/10/2006	28/10/2006
	2006.01.1.058887-3	09/11/2006	10/11/2006
	2006.01.1.085072-5	31/10/2006	10/11/2006
	2006.01.1.101518-6	18/10/2006	28/10/2006
DF011701 - Victor Hugo Mosquera	2002.01.1.059827-9	04/10/2006	18/10/2006
DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito	2001.01.1.082045-9	19/10/2006	23/10/2006
DF013209 - Alcino Marcal Almeida	2003.01.1.012137-6	08/11/2006	13/11/2006
DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana	2000.01.1.074401-5	25/10/2006	08/11/2006
DF020120 - Cecilia Maria Lapetina Chiaratto	2000.01.1.040285-3	06/10/2006	13/10/2006
DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin	2006.01.1.104067-3	26/10/2006	06/11/2006
DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves	1998.01.1.011457-6	01/11/2006	09/11/2006
PA08157B - Elisangela Bezerra Carvalho	2000.01.1.067989-3	30/10/2006	06/11/2006

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 64767-7/99 - Indenizacao - A: SILVIA SILVA SOBREIRA. Adv(s.): DF010794 - Paulo Cesar Chagas. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. "O histórico dos autos denota que o pedido formulado à fl. 1260 não foi apreciado, o que passo a fazer neste momento.Citado, o Devedor nomeou bens à penhora. Instada, a Autora manifestou-se contrária à pretensão, alegando desrespeito da regra do artigo 655, do Código de Processo Civil e, na mesma oportunidade requereu seja a constrição efetuada sob o numerário existente na sede do Devedor. Considerando as ponderações das partes, e o fato do Devedor ser instituição financeira, entendo que o pleito autoral deve ser deferido.Isto posto, defiro o pedido para penhora dos valores existentes na sede do Devedor, a saber: Agência Central (027), SBS, Quadra 1, Bloco E, Ed. Brasília, Brasília/DF. Intimem-se as partes. Em seguida, expeça-se o competente mandado de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 20h20..

Nº 82840-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: TEODOMIRO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Outrossim, ratifique o exequente os cálculos apresentados ou retifique-os, atendendo-se para a cota de fl. 274, bem como para o salário-de-benefício às fls. 332/334. I. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 93794-3/01 - Acidente de Trabalho - A: LILIAN MAGALHAES TRINDADE. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Dê-se vista à exequente acerca dos documentos encartados pelo INSS às fls. 510/532. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 48257-9/05 - Revisional - A: MARCELINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor dos documentos encartados pelo INSS às fls. 101/112, e requerer o que julgar cabível. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 40786-4/06 - Acidente de Trabalho - A: EVANDRO PEREIRA DA TRINDADE. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os hospitais/clínicas das redes pública e privada de saúde nos quais foi submetido a tratamento médico relacionado ao alegado infortúnio descrito na peça de ingresso. (...). DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 101140-2/04 - Acidente de Trabalho - A: WILLIER DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante dessa ordem de considerações, rejeito a impugnação do Perito Judicial formulado pelo Autor da presente demanda. (...). I. DF, 07/11/06." (as) Juiz de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 34151-3/02 - Retificacao de Registro Civil - A: MERCEDES MARIA FABIAN. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. A: MERCEDES MARIA FABIAN e outros. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FABIAN. Adv(s.): (.). A: IDORCILIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARILDA CANDIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GESSILIA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: VICENTE FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MAZINI FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ILDA CABRAL COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento e casamento dos Reqtes., bem como o assento de óbito dos irmãos falecidos dos Reqtes. consoante os documentos acostados aos autos, na forma abaixo discriminada: 1) retificar o assento de casamento de MERCEDES MARIA DE JESUS (fl. 17), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA,



mantendo inalterados os demais dados. 1.1) retificar o assento de nascimento de MERCEDES MARIA DE JESUS (fls. 109), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. 2) retificar o assento de casamento de IDORCILIO DIAS DA SILVA (fl. 20), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA, mantendo inalterados os demais dados. 2.1) retificar o assento de nascimento de IDORCILIO DIAS DA SILVA (fl. 47), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. 3) retificar o assento de casamento de GESSÍLIA PEDROSA DA SILVA (fl. 23), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA, mantendo inalterados os demais dados. 3.1) retificar o assento de nascimento de GESSÍLIA PEDROSA DA SILVA (fl. 48), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. 4) retificar o assento de nascimento de MAZINI FERREIRA DA SILVA (fl. 26), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. 5) retificar o assento de casamento de NERCY RODRIGUES DA SILVA (fl. 28), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA, mantendo inalterados os demais dados.

5.1) retificar o assento de nascimento de NERCY RODRIGUES DA SILVA (fl. 51), quanto ao nome da genitora para constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, retificar o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. 5.2) retificar o assento de óbito de NERCI RODRIGUES DA SILVA (fl. 76), quanto ao nome do falecido para constar NERCY RODRIGUES DA SILVA e quanto ao nome de sua genitora para constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA, mantendo inalterados os demais dados. 6) retificar o assento de nascimento de ORLANDO FERREIRA DA SILVA (fl. 50), quanto ao nome da genitora, passando a constar LENIRA MARIA DA SILVA E SILVA e conforme o documento de fl. 94, o nome da avó materna para constar FLORIPI MARIA DE JESUS, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados para averbação e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h26.

Nº 1387-0/03 - Autorizacao Judicial - A: INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 119/vº e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h35.

Nº 110868-6/04 - Alteracao de Prenome - A: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ADRIAN ROBERT OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): (.). A: AYL A FERNANDA OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para proceder as seguintes alterações: 1 - No assento de casamento de ADRIANO JERONIMO DE SOUSA e ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA (fl. 15), e passe nele constar o nome de casada da contraente como "ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA", com a consequente averbação também no seu registro de nascimento, mantendo inalterados os demais dados; 2 - No assento de nascimento de ADRIAN ROBERT OLIVEIRA SOUSA (fl. 59) e passe nele constar o nome do registrado como "ADRIAN ROBERT OLIVEIRA DE SOUSA" e de sua genitora como "ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA", mantendo inalterados os demais dados; e 3 - No assento de nascimento de AYL A FERNANDA OLIVEIRA SOUSA (fl. 60) e passe nele constar o nome da registrada como "AYLA FERNANDA OLIVEIRA DE SOUSA" e de sua genitora como "ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, com a expedição do competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h10.

Nº 71859-4/05 - Retificacao de Registro Civil - A: IZIDORO CENZI. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: IZIDORO CENZI e outros. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: VALDEMAR VALENTIN CENZI. Adv(s): (.). A: ANA PAULA CEZI VIDAL. Adv(s): (.). A: ANAGELE CENZI. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento e/ou casamento dos Reqtes., consoante os documentos de fls. 16/17; 18/19; 20/21; 20/23; 24/25 e 26, quanto ao nome de seus genitores e avô materno, passando a constar as alterações abaixo discriminadas: 1) no assento de nascimento de IZIDORO CENZI (fl. 16), o seu nome correto como sendo IZIDORO CENCI, filho de VALEN-

TINO GIUSEPPE CENCI, sendo avós paternos ANTONIO CENCI e DOMENICA FRISON e que foi declarante VALENTINO GIUSEPPE CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 1.1) no assento de casamento de IZIDORO CENZI (fl. 17), o seu nome correto como sendo IZIDORO CENCI, retificando-se o nome de seu genitor para constar VALENTINO GIUSEPPE CENCI e que a mulher passou a usar o nome de CLEONISSE VACCARI CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 2) no assento de nascimento de VALDEMAR VALENTIN CENCI (fl. 18), retificar o nome de sua genitora para CLEONISSE VACCARI CENCI, sendo avô paterno VALENTINO GIUSEPPE CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 2.1) no assento de casamento de VALDEMAR VALENTIN CENCI (fl. 19), retificar o nome de sua genitora para CLEONISSE VACCARI CENCI e que nasceu no Município de Putinga/RS, mantendo inalterados os demais dados. 3) no assento de nascimento de MARISTELA CENZI (fl. 20), retificar o seu próprio nome para constar MARISTELA CENCI, filha de IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, sendo avô paterno VALENTINO GIUSEPPE CENCI, retificando também as observações para constar como declarante IZIDORO CENCI e que após o casamento, a registrada adotou o nome de MARISTELA CENCI VIDAL, mantendo inalterados os demais dados. 3.1) no assento de casamento de MARISTELA CENZI (fl. 21), retificar o seu próprio nome para constar MARISTELA CENCI, filha de IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, nascida em PUTINGA/RS, que passou a assinar após o casamento MARISTELA CENCI VIDAL e na averbação da separação judicial que voltou a usar o nome de solteira MARISTELA CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 4) no assento de nascimento de RAPHAELA CENZI VIDAL (fl. 22), retificar o seu próprio nome para constar RAPHAELA CENCI VIDAL e o nome de sua genitora para constar MARISTELA CENCI VIDAL, sendo avós maternos IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 5) no assento de nascimento de ANA PAULA CENZI VIDAL (fl. 23), retificar o seu próprio nome para constar ANA PAULA CENCI VIDAL e o nome de sua genitora para constar MARISTELA CENCI VIDAL, sendo avós maternos IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, mantendo inalterados os demais dados. 6) no assento de nascimento de ANAGELE CENZI (fl. 24), retificar o seu próprio nome para constar ANAGELE CENCI, bem como o nome de seus genitores e avô paterno e local de nascimento para constar que é filha de IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, nascida em PUTINGA/RS, sendo avô paterno VALENTINO GIUSEPPE CENCI, retificando também as observações para constar como declarante IZIDORO CENCI e que após o casamento, a registrada adotou o nome de ANAGELE CENCI GRADASCHI, mantendo inalterados os demais dados. 7) no assento de casamento de ANAGELE CENZI (fl. 25), retificar o seu próprio nome para constar ANAGELE CENCI, bem como o nome de seus genitores e local de nascimento, para constar que é filha de IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI, nascida em PUTINGA/RS e que após o casamento passou a assinar ANAGELE CENCI GRADASCHI e que com a separação judicial voltou a assinar o nome de solteira ANAGELE CENCI, mantendo inalterados os demais dados.

8) no assento de nascimento de FRANCISCO CENZI GRADASCHI (fl. 26) retificar o seu próprio nome para constar FRANCISCO CENCI GRADASCHI, bem como o nome de sua genitora para constar ANAGELE CENCI GRADASCHI e avós maternos como sendo IZIDORO CENCI e CLEONISSE VACCARI CENCI Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para averbação e procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I..

Nº 122781-8/05 - Retificacao - A: JOSE DUARTE. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento e casamento do Reqte., bem como de seus filhos consoante os documentos acostados aos autos, quanto ao seu próprio nome e aos nomes dos seus genitores e avós paternos dos filhos do Reqte., passando a constar: 1) no assento de nascimento de JOSÉ DUARTE (fl. 07), o seu nome como sendo JOSÉ DUARTE DE MELLO, filho de SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO e ISABEL DUARTE SENNA DE MELLO, sendo avós paternos APRÍGIO JOSÉ DE MELLO e ELÍSIA IZABEL DA CONCEIÇÃO, retificando ainda o nome dos avós maternos para constar SÉRGIO DUARTE SENNA e ANNA MARIA DE SOUSA, mantendo inalterados os demais dados.

1.1) no assento de casamento de JOSÉ DUARTE (fl. 16), o seu nome como sendo JOSÉ DUARTE DE MELLO, filho de SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO e ISABEL DUARTE SENNA DE MELLO. 2) no assento de nascimento de GABRIELA ALVES DUARTE (fl. 30), constar o nome de seu pai como sendo JOSÉ DUARTE DE MELLO, sendo avós paternos SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO e ISABEL DUARTE SENNA DE MELLO.

3) no assento de nascimento de MÔNICA ALVES DUARTE (fl. 31), constar o nome de seu pai como sendo JOSÉ DUARTE DE MELLO, sendo avós paternos SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO e ISABEL DUARTE SENNA DE MELLO. 4) no assento de nascimento de GUSTAVO HENRIQUE SOUSA SANTOS DUARTE (fl. 32), constar o nome de seu pai como sendo JOSÉ DUARTE DE MELLO, sendo avós paternos SEBASTIÃO ANICETO DE MELLO e ISABEL DUARTE SENNA DE MELLO. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para averbação, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I..

Nº 146802-7/05 - Alteracao de Prenome - A: ERICK DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se proceda as alterações: 1 - No assento de nascimento (fl.32) de Erick de Souza Almeida, para que passe a constar o seu nome como "ÉRICKA DE SOUZA ALMEIDA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 61901-6/06 - Retificacao - A: HIROKO MAEDA. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento da Reqte., consoante o documento de fl. 36, quanto ao nome de sua genitora, passando a constar KINUE MAYEDA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.

Custas ex lege. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I..

Nº 95498-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: RAISSA RAUTER. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para acrescentar ao nome da Reqte. o apelido da família materna VÖLKER conforme requerido; passando a constar no assento de nascimento (fl. 07) o seu nome como sendo RAISSA VÖLKER RAUTER, mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I..

Nº 95881-8/06 - Ordinaria - A: JAIME GONCALVES DOS REIS. Adv(s): DF022741 - Alessandra Medeiros Soars Bosque. A: JAIME GONCALVES DOS REIS e outros. Adv(s): DF022741 - Alessandra Medeiros Soars Bosque. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: SANDRA CASSIA DE MELO REIS. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado com a inicial para declarar nulas as matrículas nºs 531, 532 e 533, todas do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, motivo pelo qual determino que sejam canceladas, bem assim os registros nelas lançados. Em consequência, fica a abertura de novas matrículas condicionada ao atendimento pelos interessados dos requisitos necessários ao descerramento e unificação do registro dos imóveis descritos no pedido inicial e nas certidões de fls. 17, 22 e 48. Com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Custas finais pelos interessados. Sem honorários. Expeça-se imediatamente mandado ao Oficial Registrador do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h18.

Nº 101229-9/06 - Autorizacao Judicial - A: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF013747 - Adriana Sousa de Oliveira. SENTENCA - Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público e INDEFIRO O PEDIDO formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 04, mantendo a averbação Av.8 da matrícula 15.260 do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Determino o desbloqueio da matrícula 15.260, tornando sem efeito a decisão cautelar deferida à fl. 09. Com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. A presente decisão tem FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I..

Nº 110412-4/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: CATIA MARIA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de casamento de CÁTIA MARIA DE SOUSA (fl. 04), retifique a data de nascimento da nubente para "dez de agosto de 1971" (fl. 07), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, desenvolvam os autos ao Cartório competente para as averbações necessárias. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h18.

Nº 110414-9/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: ANA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de casamento de ANA MARIA DE JESUS (fl. 03), seja retificada a data e o local de nascimento da contraente para "vinte e cinco (25) de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931) em Carmo de Minas - Minas Gerais", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao Cartório de Registro competente. P.R.I..

Nº 110650-7/06 - Retificacao de Registro - A: DANILO LINARES PRESOTI. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de nascimento de DANILO LINARES PRESOTI (fl. 05), retifique o nome de sua avó paterna para "ZÉLIA LÚCIA CAMPOS PRESOTI", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao Cartório competente para as averbações necessárias. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h01.

DESPACHO

Nº 16761-6/05 - Retificacao - A: JULIETA CHATER. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: JULIETA CHATER e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ADNAN KAHLIL JEBAILLEY. Adv(s.): (.). DESPACHOChamo o feito à ordem. Cite-se, também, nos termos do art. 1.105 do CPC, a Sra. Rose Kalim Chater, no endereço declinado à fl. 25. Intimem-se os requerentes, para que cumpram o item II do despacho de fls. 26, no prazo de 10(dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/06/2006 às 16h42.CARLOS D. V. RODRIGUESJuiz de Direito.

Nº 80468-4/06 - Alteracao de Prenome - A: ROBERVILDO MENDES SOBRINHO. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o requerente a manifestar-se sobre a cota ministerial de fl.23. Após, vista ao Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h35.CARLOS D. V. RODRIGUESJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 78932-2/04 - Retificacao de Registro de Casamento - A: MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES DE SOUSA. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos da manifestação ministerial de fl. 134, verifico a ocorrência de erro material na parte dispositiva da sentença de fl. 131, em especial no item "3". Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação no item "3" da parte dispositiva da sentença, passando a constar: 3 - No assento de casamento de Socorro Fernandes Gomes de Sousa (fl. 43) seja retificado seu prenome, passando a constar o nome de solteira "MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES" e o nome de casada "MARIA DO SOCORRO FERNANDES GOMES DE SOUSA", permanecendo inalterados os demais dados. P.R.I..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4374/94 - Falencia - A: LABO ELETRONICA S/A. Adv(s.): DF007907 - Jansen F de Almeida. R: ETMAX PROJETOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ludmila da Motta Amaral.Vistos etc. Intime-se a Síndica para integral cumprimento da decisão de fl. 2232, considerando o teor da certidão de fl. 2263.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 9505/96 - Falencia - A: TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CELSO VELASCO DA SILVA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. CREDOR: EQUITEL S/A . Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Morais, PE003373 - Odassi Carlos V Ramos. CREDOR: SUPER-MERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARLOS REINO DA SILVA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MINAS PLASTIC EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: ARNALDO MACHADO DINIZ. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MANOEL ANTONIO GONCALVES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: VILELA & OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARMELITA BEZERRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim. CREDOR: JACINTO ALVES

FERREIRA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. CREDOR: EQUITEL SA. Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Morais. CREDOR: TREVO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF000541 - Nelson Parucker. CREDOR: ANTONIO GUI-LHERME DE TOLEDO. Adv(s.): DF001358 - Almir Martins Bastos. CREDOR: MARCO ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RONALDO DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: NEIVA BERNARDINO DA COSTA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: VAINA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RICARDO CERQUEIRA PINTO. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. CREDOR: TREVOLI S/A - ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO. Adv(s.): DF002071 - Waldevan Alves de Oliveira. CREDOR: IONIS CORTEZ DA ROCHA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO S C DE JESUS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. CREDOR: MARIA DE LURDES MELO. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego. CREDOR: ANDRE HORTA BARRETO. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. CREDOR: ADALBERTO GOMES DA ROCHA. Adv(s.): DF010868 - Raimundo Cosmo de Lima Filho. CREDOR: VALDIR PAULA DA FONSECA. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira, DF006107 - Luisa Isaura Martins. CREDOR: RAI-VANILDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: IVONE ANTONIA DE NORONHA ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: VIRGINIA GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. CREDOR: EDITH MOREIRA BITTES. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. CREDOR: MAURICIO NARDI JUNIOR. Adv(s.): DF008904 - Cilene Maria Elias Metran. CREDOR: JOAO DE JESUS DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. CREDOR: TADEU ANTONIO SCAFUTTO SCOTTON. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. CREDOR: JOSE FENANDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: NUTRIZ COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012193 - Antonio Domingos Bispo Junior. CREDOR: RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: ERISON MACHADO MAGALHAES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: WALDOMIRO ANTONIO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: SEGUNDINO JOSE DA FONSECA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: ODALBERTO ALVES LEAO FILHO. Adv(s.): DF012267 - Domingos Carlos de Saboia. CREDOR: RAUL PREARD. Adv(s.): DF009306 - Guy Furtado de Andrade. CREDOR: ARMANDO PREARD. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. CREDOR: LUIZ GONZAGA NEGREIROS. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: VALDIR VICENTE DE PAULO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: APARECIDA IZABEL NUNES. Adv(s.): DF007461 - Deusimar Silva Fagundes. CREDOR: EULALIA PE-REIRA MACHADO LOURENÇO. Adv(s.): DF001297 - Geraldo Nunes. CREDOR: EDSON GERALDO CANCADO E OUTROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: WILLIAM ANTONIO ATTIE. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. CREDOR: ZANE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF010784 - Elvira Pereira Alves. CREDOR: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s.): (.). CREDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CREDOR: MARCILIA ROSANGELA DE MORAIS. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado, DF008369 - Josias Gonsioroski. CREDOR: SUELI APARECIDA NUNES. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. CREDOR: ANDRE LUIZ SILVA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ELIAS SUAIDEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: EMIR JOSE SUAIDEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: JOSE SABINO GOMES NETO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: ANASTACIO DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ MARIA DE AVILA DUARTE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: SELMA PEREIRA DO REGO NEVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MOEMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012319 - Ali-ne Machado de Araujo Ruivo. CREDOR: ANTONIO COSTA MACHADO. Adv(s.): DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. CREDOR: ZANONI BATALHA FERNANDES. Adv(s.): DF003080 - Eleusa Luciana do Carmo. CREDOR: JOSE BRAZ. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. CREDOR: ASTROGILDO ALMEIDA MELO. Adv(s.): (.). CREDOR: ARI PEREIRA LEITE. Adv(s.): PB007005 - Fernanda Martins de Castro. CREDOR: MOISES DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto. CREDOR: TECNOTEL TEC EM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CREDOR: ENGELBERTO CARLOS THURM. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: GENERINO FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): DF008954 - Paulo Domingues. CREDOR: MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE ALVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MARCOS GILBERTO MAIA BIZERRA. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. CREDOR: MAURICIO LIMA SOARES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, Sem Informacao de Advogado. CREDOR: IZABEL DE SOUZA. Adv(s.): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara. CREDOR: EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: SUPERMERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: CARLOS RIBEIRO LIMA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. CRE-

DOR: BRUNO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: JOSE TARCISIO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: FRANCISCO QUEIROZ. Adv(s.): DF012563 - Francisca Margareth Ximenes de Freitas. CREDOR: FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA. Adv(s.): DF010325 - Nilton Ribeiro dos Santos. CREDOR: ROSANGELA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. CREDOR: EDVALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. CREDOR: RITA ALENCAR DANTAS SILVA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. CREDOR: EDSON ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF01754A - Rogerio da Silva Mendes. CREDOR: LOURDES LIMA DAOU VIDAL. Adv(s.): DF004543 - Pedro Lucas Lindoso. CREDOR: JOAO BATISTA CORREA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. CREDOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GEBRIM. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: AGOSTINHO MACHADO NETO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: ROBERTO GOMES PERES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: EDGARDO ROLANDO DEL SOLAR MINIZAGA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Síndicos: Thelma Cristina S C Madoz, Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc. Quanto aos cálculos elaborados às fls. 2125/2126, manifestem-se a falida, a Dra. Síndica e o INSS, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h14..

Nº 28130-6/98 - Execucuo de Honorarios - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF012526 - Sergio Palomares. R: INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA. Adv(s.): DF0011350 - Cleber de Sousa Gouveia, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Sobre a devolução da Carta Precatória (fls. 533/543), diga o Exequente.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h..

Nº 71282-4/99 - Falencia - A: NARDELIAN CRISTINA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Mardonedes Camelo Paiva - Crc/DF 10.925, Sebastiao Pereira Gomes-oab/DF7914, Mardonedes Camelo de Paiva.Vistos etc. Declaro assinado o quadro geral de credores (fl. 693).Prossiga-se o Síndico com os atos de liquidação do ativo.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h58..

Nº 63446-7/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEUILSON ALVES ALMEIDA. Adv(s.): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes. R: WILTON BRAZ DA SILVA. Adv(s.): DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes. Certifique a Secretaria sobre o comparecimento mensal do Réu WILTON BRAZ DA SILVA a partir do mês de Julho/2006 e sobre eventual comunicação de mudança de endereço.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h42..

Nº 63461-9/04 - Falencia - A: ALUMIPLAST COM DE METAIS LTDA. Adv(s.): GO010708 - Maria Natalicy Braz Mothe. R: STILLOS ESTRUTURAS MET COM SER LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Robson Freire.Vistos etc. Certifique-se quanto ao transcurso do prazo para o cumprimento da determinação de fl. 293 pelo procurador da falida e dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h11..

Nº 75215-7/04 - Falencia - A: EUSENILDE PINTO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: UNISERV CONSERVADORA E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. CREDOR: ALUIZIO SENNA NASCIMENTO. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. CREDOR: FELICIDADE MARIA DE JESUS ROSA. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução, diante das informações noticiadas pelo Dr. Síndico às fls. retro.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h12..

Nº 84167-5/04 - Execucuo de Sentenca - A: RIO SUL CACA E PESCA LTDA. Adv(s.): GO018506 - Daniel Vicente Goettems. R: ROSSI DE MORAIS IMPORTS LTDA. Adv(s.): RS048374 - Eduardo Barrufi Gomes. Vistos etc. Manifeste-se a exequente quanto a certidão do oficial de justiça do d. Juízo deprecado de fl. 325v.Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h05..

Nº 133070-2/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LUCENIR RODRIGUES. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): (.). R: LUIS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. Vistos etc. Às defesas dos denunciados para alegações finais, no prazo comum em cartório de 03 (três) dias, conforme despacho de fls. 531e 554. Na mesma oportunidade, deverão as defesas se manifestarem sobre os pedidos constantes na cota ministerial de fls. 559/560.Decorrido o referido prazo, decidirei sobre os aludidos requerimentos.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h40..

Nº 6062-9/06 - Falencia - A: ROMULO RODRIGUES RUA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdgine Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Diligencie novamente a Secretaria deste Juízo para certificar sobre eventual efeito suspensivo concedido ao agravo interposto. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h39..



Nº 49518-4/06 - Habilitacao de Credito - A: JOSE WILSON DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 35, dando-se vista dos autos ao Ministério Público sobre os documentos de fls. 32/33 e sobre a manifestação do Síndico (fl. 40).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h54..

Nº 59252-8/06 - Prestacao de Contas - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Em face da documentação trazida pelo Autor, diga o atual Síndico e o Ministério Público.Intime-se e dê-se vista.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h52..

Nº 70077-9/06 - Embargos - A: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: MASSA FALIDA DE DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc. Cumpra-se a sentença de fls. 377/380, confirmada pela e. 1ª Turma Cível (fls. 406/413).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h04..

Nº 81010-2/06 - Pedido de Falencia - A: CEL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.O procedimento falimentar não comporta a suspensão pretendida.Ademais, a legislação processual, aplicada subsidiariamente ao procedimento falimentar, prevê forma específica para réu (pessoa jurídica) que não se encontra no endereço de seu estabelecimento (art. 231 do CPC).Intime-se para promover o andamento regular do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

Nº 90716-9/06 - Restituicao - A: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Sobre as impugnações do Síndico e do Ministério Público, diga a Requerente.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h53..

Nº 93099-7/06 - Pedido de Falencia - A: ANNELITA MARTINS DE AQUINO SILVA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: TREZE REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Cabe à autora instruir regularmente o feito, além da inexistência de interesse público no pedido, razões porque indefiro a expedição de ofícios a órgãos públicos na tentativa de localização dos endereços da requerida. Se o devedor não foi encontrado no local indicado como o do estabelecimento comercial, será citado por edital, observando-se os prazos e demais disposições do Código de Processo Civil (arts. 231 e 232), conforme previsão do artigo 189 da nova Lei de Falências, nº 11.101/05. Cite-se, portanto, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme pedido alternativo da autora.I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h13..

Nº 94642-6/06 - Habilitacao de Credito - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS SA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: MASSA FALIDA DA INACOR INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. O representante do Ministério Público requereu que antes de se manifestar fosse atendido a medida prevista no art. 90 do Dec.Lei 7.661/45.A presente habilitação é intempestiva, conforme certificado à fl. 08. Desta forma, o procedimento adotado está regrado no artigo 98 e seus parágrafos, da mencionada lei falimentar. A intimação pessoal do falido e do síndico e dos interessados foi realizada, tendo somente o Síndico manifestado à fl. 18, impugnando a habilitação.Nos termos do §2º do referido dispositivo, os autos foram remetidos ao Ministério Público para o parecer, razão pela qual determino que os autos retornem ao órgão ministerial para atender ao devido procedimento.Dê-se vista ao Curador de Massas pelo prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h37..

Nº 108321-8/06 - Carta Precatoria - A: COMARCA DE SAO PAULO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LAG PAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163, Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Oficie-se ao Juízo deprecante, informando sobre a avaliação, para que proceda-se as respectivas intimações.Prossiga-se o Administrador ad hoc com as diligências para o praeamento do bem.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h54..

Nº 115632-7/06 - Habilitacao de Credito - A: DEJANIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. R: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA ME. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. Vistos etc. Certifique-se quanto à publicação da relação de credores prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101/05, indicando, se o caso, se houve a respectiva inclusão do crédito pretendido na presente habilitação.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98321-6/04 - Falencia - A: SPP AGAPRINT IND COM LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: ULTRON COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: George F. de Oliveira (DF 13348) Adm Jud.Vistos etc. Aceito as escusas de fl. 462 e nomeio para o encargo o Advogado da Autora substabelecido à fl. 151, Dr. RICARDO MUSSI, que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. Em caso de recusa, poderá a Requerente da falência, única credora habilitada até o momento, indicar profissional idôneo, nos termos do art. 21 da Lei 11.101/2005, para assumir o encargo.Venha a prestação de contas do Síndico renunciante, nos termos do art. 22, III, "r" da Lei de Falências e Recuperação Judicial. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h44..

Nº 100491-4/05 - Falencia - A: RENATA BITTAR . Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: METALURGICA VENEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. Síndicos: Andreia e Silva, Andreia e Silva.Vistos etc.Em face do efeito suspensivo concedido ao AGRAVO DE INSTRUMENTO noticiado às fls. retro, CUMPRÁ-SE integralmente os termos da decisão do E. Relator. Para tanto, determino que sejam comunicados todos os órgãos acerca dessa decisão, bem como que sejam tomadas as demais providências de praxe. A presente ação ficará suspensa até decisão final do referido Agravo devidamente certificada nestes autos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h09..

CERTIDÃO

Nº 15408-0/03 - Declaratoria - A: MASSA FALIDA DA ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA. Adv(s.): DF015443 - Rosa Maria Habibe. R: ALDENIRA COUTINHO DE MACEDO. Adv(s.): SP074864 - Angelo Aurelio G Pariz. Síndico: Mardonedes Camelo Paiva - Crc/DF 10.925.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o Dr. Síndico, MARDONEDES CAMELO DE PAIVA, intimado a se manifestar nos presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 22924/88 - Pedido de Falencia - A: BISCOITOS POPOCHE COM DE ALIM LTDA. Adv(s.): DF002870 - Mizael Goncalves. R: A MESMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Antonio Carlos F. Ribeiro.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a falida BISCOITO POPOCHE - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. intimada a retirar alvará de levantamento que se encontra em Cartório. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h32..

DIVERSOS

Nº 77321-6/2000 - Falencia - A: I B F INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. Adv(s.): RJ052002 - Paulo Jose Simao. R: PRELO FOTOLITOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Designe-se audiência de primeiras declarações do sócio da falida, Manoel José Calixto Filho, intimando no endereço informado à fl. 471.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h07. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 12/12/2006, às 14:10 hs para a realização da Audiência de Primeiras Declarações de Manoel José Calixto Filho..Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h43..

CERTIDÃO

Nº 14399/81 - Falencia - A: MADEIREIRA BRASIL LTDA. . Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: COCISAN AGRO-COMERCIAL CONSTRUCAO CIVIL E SANITARIA LTDA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Síndico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o Dr. Síndico, ERICO LIMA SILVA, intimado a se manifestar nos presentes autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h08..

Decisão

Nº 44274-4/2000 - Falencia - A: JOSE ALBERTO DA CRUZ. Adv(s.): DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza. R: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: SELMA ROSA DE LIMA PASSOS. Adv(s.): (.). CREDOR: ZALI NEVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). CREDOR: YOLANDA NAIME DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). CREDOR: SANDRA DA ROCHA MARMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: MARIA GERALDA DE ALMEIDA MENDES. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. CREDOR: DAVID MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. CREDOR: RM COMERCIO DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA ME <> . Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. Síndico: Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332.Vistos etc. Em face da certidão de fl. 1898, que noticia a destituição do Síndico, nomeio para o encargo o Dr. ERICO LIMA SILVA (OAB/DF16123), cujos dados são de conhecimento da Secretaria deste Juízo, que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. A certidão de fl. 1897 informa a impossibilidade de se publicar o edital na forma apresentada, assim deverá o Síndico nomeado promover o desmembramento do leilão em dois editais a fim de viabilizar a referida publicação, o que deve ser feita com a máxima urgência, em vista da data já designada para o leilão. Venha a prestação de contas do ex-síndico nos termos do art. 69 da Lei de Falências (DL 7661/45). Publique-se. Intimem-se com urgência.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h08.Waldir da Paz Almeida Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 35538-2/06 - Prestacao de Contas - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Diante do exposto, com fulcro no art. 69, § 3º da Lei 7.661/45, JULGO BOAS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as contas, nos termos do parecer ministerial anuído pelo Autor SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, síndico da MASSA FALIDA DE DINIZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, referente ao período em

que exerceu a sindicatura da referida massa e, em consequência, determino a inclusão no Quadro Geral de Credores, dentre as despesas da massa, da quantia de R\$ 271,18 (duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos) em favor de SEBASTIÃO PEREIRA GOMES. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, certificando o número da caixa de arquivamento para posterior consulta, se o caso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h01. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto.

Nº 59246-4/06 - Prestacao de Contas - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Síndico: Mardonedes Camelo Paiva - Crc/DF 10.925.Diante do exposto, com fulcro no art. 69, § 3º da Lei 7.661/45, JULGO BOAS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as contas apresentadas pelo Autor SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, síndico da MASSA FALIDA de ATUAL SERVILOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, referente ao período em que exerceu a sindicatura da referida massa e, em consequência, determino a inclusão no Quadro Geral de Credores, dentre as despesas da massa, da quantia de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) em favor de SEBASTIÃO PEREIRA GOMES. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, certificando o número da caixa de arquivamento para posterior consulta, se o caso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h51.

Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto.

Nº 88878-2/06 - Habilitacao de Credito - A: LEAO COPIADORA LTDA ME. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: MASSA FALIDA DA STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, por falta de interesse processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h22. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto.

Nº 112780-9/06 - Pedido de Falencia - A: AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: DELCI DA SILVA BORGES ME. Adv(s.): (.). Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Ré não chegou a ser citada. Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h30. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto.

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF
2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 102694-4/06 - Carta Precatoria - A: CELISMAR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): (.). ASSUNTO: HASTA PÚBLICA referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem): 200300983446 963 Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 04/12/2006(1ª hasta), às 14:38 e 14/12/2006, (2ª hasta), às 14:38. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 08h59.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF
CARTÓRIO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

JUIZ DE DIREITO TITULAR: RENATO RODOVALHO SCUSSEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTINA FERREIRA VITALINO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Proc. n.º 6277-9/06 - ADOÇÃO- Autor: M.M.S.M..(Adv: Euripedes Almeida Costa - OAB/DF 9703) - Despacho de fls. 54: Emende-se a inicial, observando-se ao disposto no artigo 165, incisos V do ECA, bem como atentando-se para o contido no artigo 33, § 1º, também do ECA, vez que o adotando encontra-se sob a guarda de fato da requerente, fazendo-se necessária a regularização de sua situação. Prazo: 10 dias. A postulante também deverá assinar o pedido(artigo 39, § único , ECA) bem como esclarecer acerca da pessoa de nome A.J.F., indicada como pai do adotando nos documentos de fls. 12 e 42, devendo ainda, informar o nome completo da genitora do jovem, o hospital em que ele teria nascido ou, ao menos, o nome completo e endereço da Sra Elza, que teria entregue a criança aos cuidados da adotante, isso a fim de que possa ser tentada a localização da DNV do adolescente para a confecção do seu registro civil BSB/DF 24.10.2006 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 5988-2/03- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA- Reu: Viação Anapolina Ltda (Adv: Robson Moraes Lião - OAB/GO 12531)- Sentença de fl. 97: (...) Isso posto, declaro extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, aplicado subsidiariamente no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, face ao pagamento(...) P.R.I. BSB/DF, 10.10.2006 . RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 6602-5/06 - ADOÇÃO- Autor: D.P.O.(Adv: Marcelo Silva Ferreira - OAB/DF 10673) - Despacho de fl. 20- (...) Intime-se a genitora para que compareça em Juízo, de 2ª a 5ª feira, no horário compreendido entre 13:00 e 13:30 horas para oitiva (...)BSB/DF 31.10.2006 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito

Proc. n.º 1026-6/04- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA- Reu: Editora Escala Ltda (Adv: Regiane Araújo Baisso - OAB/SP 192182)- Sentença de fl. 165: (...) Isso posto, declaro extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, aplicado subsidiariamente no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, face ao pagamento(...) P.R.I. BSB/DF, 09.10.2006 . RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 2258-4/05 - ADOÇÃO- Autor: S. P.(Adv: Sergio Palomares - OAB/DF 12526) Réu: S.V.B. (Adv. Dr Cassius Ferreira Moraes -OAB/DF 19582) - Despacho de fl. 496 “ Recebo o recurso de apelação apresentado pelo órgão ministerial . Aos apelados para contra-razões. BSB/DF 01.11.2006 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Juiz de Direito .

Proc. n.º 3002-2/06 - ADOÇÃO- Autor: M.E.B. (Adv: Victor Alves Martins - OAB/DF 21804)- Sentença (...) Feitas estas considerações, julgo procedente o pedido e concedo a M.E.B. a adoção de L.B.B, uma vez preenchidos os requisitos insertos nos artigos 28 caput 39/43 e 165/169, todos da Lei nº 8069/90, extinguindo, em consequência, o poder familiar da genitora com relação à adotanda.(...) BSB/DF 09.10.2006 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Juiz de Direito .

Proc. 297-0/03- INFRAÇÃO ADMINISTASTIVA- Réu: José Carlos Vieira Mineiro Jvc Ligeirinho -Sentença de fl. 80/87 (...) Ante o exposto, estando sobejamente demonstrada a ocorrência da infração, julgo procedente o auto de infração nº 035/2002, e aplico à Empresa José Carlos Vieira Mineiro (Jvc Ligeirinho) a pena de multa prevista no artigo 251 da Lei 8069/90 no valor de três salários mínimos, a ser depositada em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conta nº 802802-6 BRB agência 100. Sem custas. P.R.I. (...) Intime- se o atuado por publicação do órgão Oficial para comparecer em Juízo no prazo de cinco dias, a fim de tomar ciência da sentença e efetuar o pagamento da multa imposta nos autos, devendo ser consignado no mandado de intimação o dispositivo da sentença e que o requerido poderá apresentar recurso cabível no prazo de dez dias e comprovar o pagamento da multa no prazo de 15 dias a contar da intimação, sob pena de não o fazendo, ver o valor da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do CPC, com a modificação da Lei 11.232/05. BSB/DF 09.10.2006. Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude.

Proc. n.º 2824-6/99 - PRESTAÇÃO DE CONTAS- Autor: S.F.P. (Adv: Rui Guimarães de David - OAB/DF 15447)- Despacho de fl. 1262- Defiro a dilação do prazo requerido à fl. 1261.I. BSB/DF 08.11.2006 - Teresa Karina de F.G Barbosa- Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 626/88 - Execucão - A: SA CORREIO BRASILIENSE. Adv(s.): DF008415 - Vitorio Augusto de Fernandes Melo, DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende, DF018585 - Daniella de Almeida Faria, DF05569E - Guilherme David de Oliveira. R: JOSE SILVIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF002913 - Cleiton Lopes Couto Domingues. Ao leiloeiro para designação de data para praça do bem imóvel penhorado.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h09..

Nº 86789-2/99 - Monitoria - A: UNBEC CENTRO EDUCACIONAL CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: DORACI MARIA DA SILVA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s) .Cumpra-se. Int. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h11..

Nº 44644-0/2000 - Execucão de Sentença - A: RODOLFO FIGUEIREDO LIRA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Primeiramente, deve o exequente fornecer os meios para o cabal cumprimento do mandado de fls. 266/268, eis que só é possível a o registro da penhora no Cartório de

Registro de Imóveis competente após a definição de depositário fiel do bem constrito.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h..

Nº 47907-3/01 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: MARIO DE PINHO COSTA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. Vistos, etc.Chamo o feito à ordem e baixo os autos em diligência, reconsiderando a decisão de fl.191, e em face da novel legislação (Lei 11.232/05) com a redação dada do art. 475,J intime-se o devedor Mario de Pinho Costa na pessoa de seu Advogado constituído, para que no prazo de 15 dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida; sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido da condenação.Cumpra-se.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h20..

Nº 105219-9/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: GENIVALDO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CRISTINA SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Vistos,etc.,Ao que parece o feito foi autuado,distribuido e na verdade o título exequendo é do SFH. Feita a penhora e também avaliação e leilão, o bem fora arrematado por terceiro.A partir de então começou uma sequência de equívocos por parte da Exequente.Há legislação especial que rege sobre o tema e a execução em espécie, a teor do art.5741 de 01/12/1971.O artigo 6º da referida legislação dispõe que o juiz ordenará a venda em hasta pública. Pois bem, assim sucedeu-se. Entretanto, agora a execução prossegue com base no remanescente. Remanescente de que? E a parte final do mencionado dispositivo, rezando que o executado ficará exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida.Assim, impõe-se o chamamento do feito à ordem e para que a Exequente se explique, sob pena de não o fazendo, serem intimados os supostos devedores para se defenderem, tudo em 10 dias.Int. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h10..

Nº 84920-9/02 - Rescisão de Contrato - A: CORINA ANTONIA MARQUES. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, Sem Informacao de Advogado. Recebo a Apelação no duplo efeito.Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h16..

Nº 90200-9/02 - Embargos de Terceiro - A: LINDBERG AZIZ CURY JUNIOR. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: FERNANDO BUSATO ANDRADE. Adv(s.): DF001396 - Divino Ribeiro da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: MARTA BITAR CURY. Adv(s.): (.). Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao devedor Fernando Busato Andrade, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Desapensem-se os autos n.º 21736/93 devendo a cópia do acórdão de fls. 190/211 ser trasladada para àqueles autos.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h22..

Nº 112038-9/02 - Embargos A Execucão - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF018730 - Angela Cignachi, DF02905E - Ranney Lincoln Gonçalves Pereira, DF04550E - Henrique de Mello Franco. R: MARILU GOMES RIBEIRO. Adv(s.): GO012230 - Ivanieldo Lisboa Pereira. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista à devedora Caixa Seguradora SA na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h01..

Nº 5392-9/04 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO COIMBRA PINHEIRO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. Informe o réu em que meio de comunicação fora publicado o edital constante à fl. 102, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, expeçam-se mandados de intimação para audiência de instrução e julgamento designada.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h45..

Nº 37528-3/04 - Execucão - A: U.U.E.D.P.C.. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: S.P.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente para dar andamento ao feito, haja vista o valor irrisório bloqueado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h54..

Nº 4174-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. R: PONTO 6 COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequiente forneça os meios para o cabal cumprimento do mandado de fls. 27/28.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h12..

Nº 31509-8/06 - Acao Inominada - A: NEUZA DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: BANCO BGN. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. Torno sem efeito a decisão proferida às fls. 130.Determino que seja oficiado o órgão

pagador da autora a fim de que limite o desconto no contra-cheque da mesma, referente à Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro, a R\$ 792,73 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), até decisão final, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite do contrato celebrado pelas partes, conforme requerido na petição inicial (fls. 7).Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h25..

Nº 36065-9/06 - Despejo - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): (.). R.A. Em apenso aos autos de n.º 33186-8.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h26..

Nº 36764-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: MARIA DO CARMO BORGES HERINGER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por indefinição.Primeiramente, deve o exequente diligenciar juntos aos órgãos cujos cadastros possam constar bens de executado passíveis de penhora, sem intermédio judicial, tais como Detran, Junta Comercial, Cartório de Registro de Imóveis entre outros.Após a comprovação das diligências supracitadas, reapreciarei o pleito retro.Destarte, fica a parte exequente intimada a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h14..

Nº 66415-2/06 - Monitoria - A: CITOLAB LABORATORIO LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: ASEFE ASSO-CIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDEF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Suspendo o curso do procedimento, com fulcro no art. 1.102c do CPC.Vista ao embargado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h26..

Nº 105941-6/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ILMA DA PAZ ANDRADE. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Cuida-se de incidente de impugnação ao valor da causa.Providencie a secretaria a autuação adequada. Oficie-se a distribuição.Em seguida, manifeste-se a requerida no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h02..

DESPACHO

Nº 41797-7/99 - Execucão de Sentença - A: MILENA SOUTO MAIOR DE MEDEIROS. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF02756E - Carolina Antony Gomes de M. da Fonseca, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto. R: COOPERATIVA HAB ECON SERV CAM LEGISLATIVA DF LTDA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Defiro. Suspenda-se como requerido., até que seja cumprida a determinação judicial anterior. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h06..

Nº 17995-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF03697E - Amilsson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: FERNANDA VIDAL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h08..

Nº 86434-9/03 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA CEMA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: NILSON VIEIRA LIMA. Adv(s.): DF018789 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira. Vistos, etc.,Em primeiro lugar a Factus, não é parte no feito.Vista ao autor/exequente sobre a proposta de acordo formulado pela parte contrária no prazo de 10 dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h14..

Nº 7161-0/04 - Acao de Conhecimento - A: ROSA MARIA LEITE RODRIGUES. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao, Sem Informacao de Advogado. A: ROSANGELA ARAUJO DUARTE. Adv(s.): (.). A: ROSEMERI PORTELA ROSA. Adv(s.): (.). A: SILVANA MARIA MENDES. Adv(s.): (.). A: SALUSTIANO MENDES. Adv(s.): (.). A: SELDA MARIA CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO PIRES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: ANGELITA SILVA MACIEL CAMPELO. Adv(s.): (.). A: ANA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos,etc.,Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h38..

Nº 58201-6/04 - Indenizacao - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. Vistos,etc.,Nada a prover sobre o despacho/decisão anterior.Cumpra-se, após o trânsito em julgado para eventual recurso.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h20..

Nº 66984-4/04 - Cobranca - A: ALEIXO E REZENDE MOLDURAS LTDA EPP. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: EFIGENIA COELHO VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o autor providências judiciais junto ao BACENJUD, DRE, SFDE, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, CEB, CAESB para fiel cumprimento do mandado de citação.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h16..

Nº 117707-9/04 - Responsabilidade Civil - A: MARIA CELIA DIAS CARVALHO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): BA018247 - Carlos Antonio Silva Machado, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Si-



queira. Vista ao recorrido adesivo sobre o recurso de fls. para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h13..

Nº 41745-7/05 - Restituicao - A: CLAUDIO MAGNO DE CASTRO CORTES. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Vistos,etc.,Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h25..

Nº 68967-6/05 - Embargos A Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: MURILO RICARDO ABRAS. Adv(s.): (.). Ao Contador, para esclarecer em 15 dias, a impugnação de parte. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h22.REMESSANesta data remeto estes autos ao Contador DF, Servidor.

Nº 107162-3/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: LUCIA REGINA FERNANDES NOVAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h01..
Nº 119543-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: SUELY ARAUJO MASALA. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. Nada a prover. Inexiste a alegada omissão vez que as alegações ventiladas, vez que já foram apreciadas. Ademais, se acolhidas, implicariam em efeitos modificativos do despacho e ou decisão interlocutória. Na sentença em sua parte disposição restou consignado taxativamente a remissão ao pedido autoral.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h36..

Nº 47446-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: KLEBER ALVES DOS SANTOS RESTAURANTE ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "Ad cautelam" suspendo o curso do processo até cumprimento do avençado pelas partes, salvo inadimplemento. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h02..
Nº 48055-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: MARCOS BELARMINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h07..

Nº 81108-2/06 - Embargos de Terceiro - A: FRANCIVALDO LEITE DE LUCENA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: RICARDO CURY RIBEIRO. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Vista sobre a Contestação e documentos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h11..
Nº 87485-9/06 - Acao Cautelar - A: MARCOS SOUZA GUIMARAES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: TEREZA SEIXAS BARBOSA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Altere-se o pólo passivo da lide, para Banco Itaú S/A.Reservo-me no direito de apreciar o pedido de liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h10..

Nº 91410-4/06 - Cobranca - A: TERTULIANA MARIA FONTANA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: INTER-BRAZIL SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CABURE CORRETORA DE SEGUROS . Adv(s.): (.). R: AFCEE ASSOCIACAO FUNCIONARIOS CIAS EMP ENERGIA ELETRICA RS. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h16..
Nº 100550-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA . Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: BERNARDO JOSE SALES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h06..

Nº 104500-2/06 - Declaratoria - A: JOAO CESAR TAVARES. Adv(s.): DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. R: CARTORIO 2 OFICIO NOTA REG CIVIL PROT TIT REG TIT DOC P J DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Ao que parece o feito deve ser distribuído junto à Vara de Registro Público do DF, conforme LOJTJDF. Esclareça em 10 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h51..
Nº 107536-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENILDA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF020717 - Euro Cassio Tavares de Lima. R: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo para os autos:1-trazer Procuração para os autos da proprietária do imóvel, ora locadora.A Procuração dos autos é negocial e não judicial;2-retificar o valor da causa para 12 vezes o valor da locação e leia antes a Lei 8245/91.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h58..

Nº 107665-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBSON LUIZ NERES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,R.A-Defiro a Gratuidade.Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo para os autos:1-adequar o pleito as disposições da Teoria Geral dos Contratos e do CDC sobre cláusulas abusivas;2-indicar quais as cláusulas que pretende ser anuladas;3-trazer os documentos relativos a lide, quais sejam cópias do cartão,extratos,pagamentos, contrato,etc.,4-adequar o valor da causa ao bem de vida pretendido;5-informar sobre o valor a ser consignado mensalmente ou se de uma só vez.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h38..

Nº 107672-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBSON LUIZ NERES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,R.A-Defiro a Gratuidade.Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, trazendo para os autos:1-adequar o pleito as disposições da Teoria Geral dos Contratos e do CDC sobre cláusulas abusivas;2-indicar quais as cláusulas que pretende ser anuladas;3-trazer os documentos relativos a lide, quais sejam cópias do cartão,extratos,pagamentos, contrato,etc.,4-adequar o valor da causa ao bem de vida pretendido;5-informar sobre o valor a ser consignado mensalmente ou se de uma só vez.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 108027-4/02 - Reparacao de Danos - A: BENEDITA INEIDA PELLEES. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadARES Bomtempo. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Requerido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h17..

Nº 36992-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE UBIRAJARA DE ANDRADE. Adv(s.): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva, DF023675 - Aline Mara de Lima. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 18h16..

Sentença

Nº 47955-0/03 - Indenizacao - A: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014983 - Sinesio Correia de Brito. R: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF06986E - Guilherme Almeida Galdeano. A: MARIA DA GRACA BANDEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos Autores e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenoo os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC.Transitada em julgado a sentença, aguarde-se cumprimento espontâneo pelos devedores, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo inércia destes, manifeste-se a credora, nos termos do §3º do mesmo artigo.Pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 16 de outubro de 2006.Marília de Vasconcelos AndradeJuíza de Direito Substituta.
Nº 134990-4/05 - Embargos A Execucão - A: DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ATLAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, e que mais dos autos consta, julgo os Embargos totalmente IMPROCEDENTES pelas razões expostas, eis que não encontram base jurídica em nenhuma das hipóteses do art. 741, notadamente o inciso III, do CPC.Por conseguinte, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante diretriz traçada pelo art. 20, § 4º, do CPC.Traslade-se cópia para os autos da execução em apenso que, doravante, retomará seu curso normal.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 09h57.Alfeu Gonzaga Machado, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 21736/93 - Execucão de Sentença - A: FERNANDO BUSATO ANDRADE. Adv(s.): DF001396 - Divino Ribeiro da Silva. R: PLANALTO ADM DE CONS NAC LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. Juntei a cópia do acórdão de recurso de apelação dos embargos de terceiro n.º 90200-9/02.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o exequente intimado para requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h25..

Nº 61736/96 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: PRO DENTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EURIDICE ALVES DA SILVA DE ALMEIDA . Adv(s.): (.). R: FELIPE ANDRE DE ALMEIDA . Adv(s.): (.). R: MARISA ROSANA DE ALMEIDA <> . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 181.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h45..

Nº 17332-3/99 - Execucão - A: VALMOR GIAVARINA. Adv(s.): DF01236A - Valmor Santos Giavarina, PR005947 - Arnoldo Ignacio Giavarina. R: VALDOMIRO MEGER. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de

fl. 95.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 21,01.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h26..

Nº 36083-8/2000 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva, DF04755E - Marcio Nunes Goulart. R: ISMAIL MONTEIRO IVO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF014908 - Darcy Martins de Sousa. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h43..

Nº 77538-0/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE RICARDO ROQUETTE. Adv(s.): GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. A: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE. Adv(s.): (.). A: MARCELO MARIANI DALAN. Adv(s.): (.). A: KARINA VOLPATO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei as guias de fl. 470 e 471De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 61,53 e R\$ 21,29.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h30..

Nº 102106-2/02 - Execucão de Sentença - A: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF04378E - Karla Santana Barreto. R: CLAUDENTINA ARAUJO VASCO RODRIGUES. Adv(s.): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. A: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Adv(s.): (.). R: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS . Adv(s.): (.). Juntei a petição de fls. 125/127.Certifico e dou fé que transcorreu o prazo a que se reporta a decisão de fl. 120 sem manifestação do devedor.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o credor intimado a se manifestar.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h33..

Nº 9855-4/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: CELIO JOSE PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BB FINANCEIRA. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 84.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam os Requerentes intimados a se manifestarem sobre a certidão do oficial de fl. 84v.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h37..

Nº 14573-0/04 - Cobranca - A: JOSE NICOLAU DE SOUSA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: LUIS GONZAGA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 129.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h28..

Nº 77605-7/04 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ALEXANDER CASTANHO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 82.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente BANCO ITAU SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h35..

Nº 87490-0/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: VALDENIL CHIANCA RODRIGUES. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: MAURICIO GUARACY DO NASCIMENTO CHAVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 42/45.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 45.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h06..

Nº 92340-3/04 - Reintegracao de Posse - A: SABINO ALVES NETOS. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: PLINIO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF019941 - Ana Carolina Massa Gomes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 140/141.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 141.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h30..

Nº 77321-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDE BUSINESS CENTER. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: GLACUS MACHADO ABI ACKEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 34.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h05..

Nº 53093-5/06 - Cobranca - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: ANA KARINA DOS SANTOS MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL

JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 43.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h15..

Nº 53964-6/06 - Reparacao de Danos - A: AURORA VASCONCELOS GIBSON (AVG EXPRESSO). Adv(s):. DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: GOLOOG GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s):. DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a contestação de fls.65/100, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o A.R de fl.40, juntado em 15/09/2006.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h49..

Nº 60503-7/06 - Declaratoria - A: ADIEL MACHADO PEREIRA. Adv(s):. SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. A: BRAZ CARDOSO DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: JORGE BRITO DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). A: JOSE DA SILVA BAPTISTA. Adv(s):. (.). A: JOSE TERTULIANO CHAGAS NETO. Adv(s):. (.). A: LUIZ CARLOS SANTOS. Adv(s):. (.). A: NEWTON DE NOVAIS MIRANDA. Adv(s):. (.). A: NILDO DE NOVAIS MIRANDA. Adv(s):. (.). A: OSWALDINO RODRIGUES GALO. Adv(s):. (.). A: RONALDO ARAGAO DA SILVA. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 572/591.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h39..

Nº 82843-9/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DA SQS 215 BL A. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HP ROTOGINE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s):. DF016123 - Erico Lima. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o A.R. de fl. 137.Juntei a contestação de fls.138/188, certificando ser a mesma tempestiva, tendo em vista o A.R. supra juntado na presente data.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h50..

Nº 82897-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROBERTO DA SILVA SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 17/18.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 18.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h26..

CERTIDAO

Nº 6075-2/2000 - Indenizacao - A: NOLY DE ALMEIDA. Adv(s):. DF006514 - Noly de Almeida. R: CASA MUNDIAL LTDA. Adv(s):. DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 06/12/2006 às 13h.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h38..

Nº 83813-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURCOES LTDA. Adv(s):. DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: GUTEMBERG UCHOA ARAUJO JUNIOR. Adv(s):. DF012270 - Lincoln de Sena Moura. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a comparecer(em) em cartório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias. Após, expeça-se mandado conforme ordenado às fls. 108.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 18h21..

Nº 51343-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCO ANTONIO GUEDES SENISE. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: VALDIR BOEIRA. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a retirar a carta precatória para o seu cumprimento, em 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 18h18..

Nº 104575-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ADAO OSMAR DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a retirar a carta precatória para o seu cumprimento, em 05 dias. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 18h22..

DECISAO

Nº 115287-0/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL PAULO SOARES PINTO. Adv(s):. DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CLARO. Adv(s):. (.). Isto posto, defiro a antecipação da tutela pleiteada para determinar que a parte Requerida exclua o nome da parte Autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, SPC/SE-RASA, até decisão final sobre a lide, sob pena de pagamento de multa pecuniária diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).Expeça-se o competente mandado de citação e intimação, a fim de que a Ré cumpra esta decisão. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h57..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 61701/97 - Execucao de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s):. MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: WILMA AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s):. DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF014731 - Jose Aecio Peixoto. INTERVENIENTE: MARIA BERNADATE GONCALVES. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei as guias de fsl. 286 e 287.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 38,28 e R\$ 158,57.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h34..

Nº 31242-9/2000 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EURIJAN DA SILVA PIMENTA. Adv(s):. DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF006520 - Favor Cadastrar Advogado, DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, DF02477E - Alberto do Carmo Miranda. R: RAYMUNDO EDMAR RODRIGUES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 149/155.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 155.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h28..

Nº 90375-5/2000 - Execucao de Sentenca - A: JUSTINA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF03581E - Victor Alves Martins, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL. Adv(s):. DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. A: MEYRE DAMIANA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). R: COHAB-SAUDE. Adv(s):. (.). Juntei a petição de fls. 314/316.Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para a parte ré a que se refere à decisão de fl. 308.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o credor intimado a se manifestar.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h03..

Nº 46767-8/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s):. DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. R: SUL PAULISTA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s):. GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo sem informação de interposição de recurso contra decisão de fls.299/300. De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o exequente intimado a dar andamento ao feito.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h32..

Nº 77703-2/01 - Execucao - A: RONALDO LEMES. Adv(s):. DF005542 - Maria Lucia Goncalves de Andrade. R: REGINA HELENA BILLOTA. Adv(s):. DF004899 - Jamil Jorge. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 227.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 236,27.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h54..

Nº 10317-2/02 - Monitoria - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s):. DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. R: RUBENS FERNANDES CORDEIRO FILHO. Adv(s):. DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 169/173.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 173.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h20..

Nº 98753-6/02 - Monitoria - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: TANIA MARIA B CAVALCANTI. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 105.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 36,04.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h54..

Nº 107435-6/02 - Prestacao de Contas - A: ESPOLIO DE EDGAR EIFLER DE VASCONCELOS. Adv(s):. DF017932 - Lucia Elena Martins, DF02215A - Vera Maria Marques e Silva Ramos. R: ESPOLIO DE JORGE STUMPF VASCONCELOS. Adv(s):. DF020896 - Fernando de Assis Gomes. Juntei a manifestação do perito de fls. 339/341.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, ficam as partes intimadas a a se manifestarem.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h39..

Nº 122590-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EDINA MARIA MAIA. Adv(s):. GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 45.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 99,05Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h47..

Nº 80043-3/05 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS BARASUOL. Adv(s):. DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: CLEUSA FARIA MENDES. Adv(s):. DF008032 - Ludimila da Motta Amaral, DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 276/280.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h45..

Nº 81448-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DORGIVAL RUFINO DA SILVA. Adv(s):. DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ELISABETH AVELINA DE SOUZA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 56/57.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 57.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h30..

Nº 91241-4/05 - Reintegracao de Posse - A: SATLER SOARES NOGUEIRA. Adv(s):. DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: LASER PRINT GRAFICA E FOTOLITOS DIGITAL LTDA ME. Adv(s):. DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls. 191.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem, conforme acordado, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,48Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h49..

Nº 32782-6/06 - Mandado de Seguranca - A: BIG GRAPHIC BRASIL LTDA. Adv(s):. SP194955 - Camila Felicissimo Soares. R: REGOILERO DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 148.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 54,41.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h43..

Nº 35373-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 24/25De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BANCO ITAU SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h43..

Nº 53620-3/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MARIA DE FATIMA LIMA. Adv(s):. DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: BANCO BMG SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 85/90.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h15..

Nº 62613-8/06 - Cautelar Inominada - A: SPHAERA TURISMO E REPRESENTACOES. Adv(s):. DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION. Adv(s):. DF023353 - Angela Oliveira Baleeiro. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 275/278.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h57..

Nº 63785-7/06 - Cobranca - A: ALEXSSANDRA COSTA LIMA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s):. DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF06539E - Renata Carvalho Antunes. A: OSVALDO JUNIOR COSTA LIMA. Adv(s):. (.). A: HELIA APARECIDA COSTA LIMA. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 74/82.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h57..

Nº 78722-5/06 - Monitoria - A: IRFATUR TURISMO E HOTELARIA SA. Adv(s):. DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 109.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h57..

Nº 87142-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s):. DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 26.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h09..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 17944-8/99 - Reivindicatoria - A: CLEIDE SONIA BARBOSA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF03129E - Erico Bomfim de Carvalho, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: WILLIANS DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira, DF02908E - Rodrigo Nascimento Teixeira. R: EVANILDA MARTINS BORGES <> . Adv(s.): (.). Vistos,etc.Chamo o feito à ordem e baixo os autos em diligência, em face da novel legislação (Lei 11.232/05) com a redação dada do art. 475,J intime-se o devedor Willians de Assunção e Silva para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida; sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido da condenação.Cumpra-se.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h21..

Nº 57966-0/99 - Execucão de Sentença - A: MN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: JURACY ALCINO BARBOSA. Adv(s.): GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. A: CONSTRUTORA BAHIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. Vista ao exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h48..

Nº 113428-6/03 - Execucão de Sentença - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: DIRECAO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Adv(s.): DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro, Sem Informacao de Advogado, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: LUIS DE ARAUJO BORGES. Adv(s.): (.). Ao leiloeiro para designação de data para praça do bem penhorado à fl. 468, porquanto transcorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos do devedor.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h25..

Nº 19581-6/04 - Indenizacao - A: LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: JOAO ALBERTO FRAGA SILVA. Adv(s.): DF003675 - Heribaldo Macedo, Sem Informacao de Advogado. A: JAHIR LOBO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h41..

Nº 25711-8/04 - Restituicao - A: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FLORENTINO. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara, DF015141 - Renilda da Costa Xavier, DF016253 - Donalva Caixeta Marinho. R: COOHAB NOVACAP COOP HABITACIONAL COMUNITARIA NOVACAP LTDA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, Sem Informacao de Advogado. R: ASSOCIACAO PROP PROMITENTES COMPRADORES DO COND RES FLORENCE. Adv(s.): (.). A: LUIZ RODRIGUES FLORENTINO. Adv(s.): (.). À parte autora para se manifestar sobre a petição retro.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h27..

Nº 95878-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista à devedora Eneida Orbage de Britto Taquary, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Quanto ao pleito de fls. 123/124 nada a prover, porquanto basta a ré ou o seu patrono comparecer à Secretaria do Juízo e requerer a guia com o valor que entende devido, no que pertine aos honorários advocatícios.Quanto às custas finais, mister que os autos sejam encaminhados à Contadoria para sua apuração.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h48..

Nº 134915-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: INGRAM MICRO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: MT INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao exequente para fornecer os meios para o cabal cumprimento do mandado de fls. 31/34, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h40..

Nº 30506-4/06 - Ordinaria - A: COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, MG023405 - Jose Anchieta da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Mantenho incólume a decisão vergastada, por seus próprios jurídicos fundamentos.Após a publicação da presente decisão, façam os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h04..

Nº 64529-9/06 - Monitoria - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ROBSON DOUGLAS CALISTO MOTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao autor para se manifestar acerca da petição de fl. 27/30.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h49..

Nº 90865-3/06 - Cobranca - A: ROSIMEIRE VICENTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: INTERLIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RONIVAL VICENTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 38/40.Fica o autor intimado a carrear aos autos cópia da emenda para servir de contrafé para o mandado de citação.Após, cumpra-se a decisão de fl. 36.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h08..

DESPACHO

Nº 23648/92 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonсалves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: ANA CARMINDA PINTO D S CRAVO. Adv(s.): DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: ANISIO SANTOS CRAVO . Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF05985E - Juliana Maria Modesto Pereira. R: LELIA MARIA COUTINHO (CITADA) (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: FRANCISCO DA ROCHA CRAVO FILHO (CITADA) <> . Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. Indefiro. A diligência cabe ao credor, indicar bens à penhora, livres e desembaraçados.Requeira o exequente providências judiciais junto ao BACENJUD, DRF, JUNTA COMERCIAL, SFDf, DETRAN/DF, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, CEB, CAESB para fiel cumprimento da execução.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h45..

Nº 621-3/98 - Execucão - A: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: AGROPECUARIA ELDORADO DO NORDESTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o(a) Exequente intimado(a) a dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h51..

Nº 9420-2/99 - Execucão - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: MARINA LIMA BEUST. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Inclua-se o(s) bem(ns), no próximo Leilão Coletivo do TJDF.Ao Leiloeiro Judicial.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h43..

Nº 54310-2/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTÁ PRETA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF06379E - Sergio Rossi Junior, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: CLAUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o exequente providências judiciais junto ao BACENJUD, DRF, JUNTA COMERCIAL, SFDf, DETRAN/DF, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, CEB, CAESB para fiel cumprimento da execução.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h40..

Nº 71552-0/2000 - Monitoria - A: COOSERVCFD COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: JOAO NILTON MEIRELES BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h37..

Nº 11706-3/02 - Reintegracao de Posse - A: MARIZA MOREIRA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, RJ112998 - Deilce VICTER Barboza Matos, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO GARCIA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce VICTER Barboza Matos. Vistos,etc.,A teor do art. 45 do CPC, compete ao Advogado e não ao Juiz notificar o seu constituinte sobre a renúncia do mandado, via notificação com AR.Assim, nada a prover. Prossiga-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h31..

Nº 87333-2/02 - Monitoria - A: AEUDF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA CRISTINA GRACA GANASSIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o exequente providências judiciais junto ao BACENJUD, DRF, JUNTA COMERCIAL, SFDf, DETRAN/DF, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, CEB, CAESB para fiel cumprimento da execução.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h46..

Nº 11233-7/03 - Monitoria - A: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF011606 - Joaquim da Silva, DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial.Defiro o prazo, comum, de 20 (vinte) dias para manifestação.Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito nomeado, conforme depósito de fls. 780 e 784.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h27..

Nº 57127-9/04 - Revisional - A: TANIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Vistos,etc.,Ao que parece a autora está perdida na condução do feito. Defiro a Gratuidade da Justiça.Entretanto em outro processos, o subscritor da petição retro, requereu a remessa ao Contador Judicial para a realização da perícia. Esclareça, em 10 dias, sob pena de ficar prejudicado o direito à prova pericial, a autora, por eventual desídia de seu Procurador.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h35..

Nº 74707-3/04 - Producao Antecipada de Provas - A: MARCO ERICK STECKELBERG. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF015469 - Cecília Pessoa Guerra de Siqueira. R: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o autor intimado a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h45..

Nº 120597-4/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ROZAINÉ CAMPOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h38..

Nº 6501-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: RUY BARBOSA YAMAGUTI DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h38..

Nº 26625-0/05 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LEILAINÉ MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Mandado de citação a ser cumprido por oficial de justiça Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h36..

Nº 52131-0/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GERMANO ARAAIS NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o autor providências judiciais junto ao BACENJUD, DRF, JUNTA COMERCIAL, SFDf, DETRAN/DF, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, CEB, CAESB para fiel cumprimento do mandado de citação.Esgotadas as vias, será deferido o pleito de citação editalícia. execução.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h45..

Nº 69594-4/05 - Embargos do Devedor - A: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DANTAS. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Vistos,etc.,Cumpra-se antes a decisão exarada nas fls123, parte final. Defiro a prioridade de tramitação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h56..

Nº 99257-5/05 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: RAVELKS VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DOS REIS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDILENE DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): (.). Defiro. Oficie-se como requerido. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h27..

Nº 30404-5/06 - Embargos A Execucão - A: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: ANTONIO RODIGUERO. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigueru. Vistos,etc.,Nada a prover sobre o despacho/decisão anterior.Cumpra-se, após o trânsito em julgado para eventual recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h14..

Nº 87379-2/06 - Alvara - A: ROSANGELA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Defiro a substituição do pólo ativo.Faça-se as anotações de praxe, no feito e junto a Distribuição. Regularize a representação processual do incapaz, mediante Procuração Pública.Cumpra-se, no prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h03..

Nº 88880-5/06 - Prestacao de Contas - A: GUSTAVO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,R.A. Defiro a Gratuidade. Emende a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer o(s) seguinte(s) ponto(s): há muita citação jurisprudencial e pouca fundamentação jurídica do pedido e bem como ausentes os fundamentos legais embasadores que se tratam da Ação de Prestação de Contas, consoante determina os arts. 914/919 do CPC.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h11..

Nº 90768-3/06 - Declaratoria - A: JOSE VALLE ELIAS. Adv(s.): SP0140493 - Roberto Mohamed Amim Junior. A: JOSE VALLE ELIAS e outros. Adv(s.): SP0140493 - Roberto Mohamed Amim Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: WALTER CUNHA MENDES. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO LINO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: SALVADOR SANTOS. Adv(s.): (.). A: SALVADOR JUSTEN DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: PAULO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO MOREIRA COELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: JOSE LOPES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: MARIO DAPPAREICDA PENNA ESTEVES. Adv(s.): (.). R.A.Defiro a prioridade de tramitação nos termos da Lei 10173/2001. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h50..

SENTENÇA

Nº 33506/97 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CLELIA DE FREITAS CAPANEMA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF05317E - Adriana Almeida Santana. R: ZMC CONST E INCORPORADORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Os Executados arcarão com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Executado ou ao seu representante le-

gal.Libere-se a penhora, acaso existente, independentemente de pedido das partes.Expeça-se, com urgência, Alvará de Soltura em favor de Antônio Pedro da Silva, CPF 084.782.871-91, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.Honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h02..

Nº 138907-3/05 - Monitoria - A: MARCELO FAGUNDES GINE-COLOGIA E OBSTETRICIA SC LTDA. Adv(s):. DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: UNIAO ADMINISTRADORA DE SAUDE LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h36..

Nº 64345-3/06 - Revisional - A: JOAO DA COSTA FREIRE. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc., JOÃO DA COSTA FREIRE já qualificado(a,s) propôs Ação de Revisão de Contrato contra BANCO ABNAMRO S/A também já qualificado.Determinada a emenda à inicial nas fls.20, a mesma não foi atendida, consoante petição juntada nas fls. 28 e na certidão cartorária, informando o descumprimento-fls.33.TUDO BEM VISTO E RELATADO.DECIDO:Compulsando os autos, verifico que sua extinção sem resolução de mérito se impõe, a teor dos arts. 267, I c/c 295 e seu parágrafo único, todos do CPC.A UMA, foi oportunizada a emenda nas fls.20 .A DUAS, foi novamente concedida oportunidade para emenda, pela segunda vez-fls.28 . Não foi atendida a determinação judicial.De mais a mais a inépcia da inicial é gritante, vez que lhe faltam requisitos formais e essenciais do art. 282 do CPC.Lado outro, a exordial não há como prosperar em virtude de flagrante inépcia, impondo assim, sua extinção.Eis a conclusão.DECIDO:Isto posto e que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267,inciso I do CPC.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, archive-se.P.R.I.,.

Nº 103068-9/06 - Execucão - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s):. DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ANA CAROLINA LEITE BASTO ALENCAR. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequiente.A Executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues à executada ou ao seu representante legal.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h20. .

DIVERSOS

Nº 49929-7/03 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s):. DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: ELIANA MIRANDA BERTOLAZZE. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIANA MIRANDA BERTOLAZZE e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: KARINE MIRANDA BERTOLAZZE. Adv(s):. (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 145/146.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h21. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h33..

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria:Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 17253/94 - Execucão - A: IND E COM DE CAFE PARANOIA LTDA. Adv(s):. DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: GRANDE MOAGEM CAFE OLINDA PARANOIA LTDA e outros. Adv(s):. DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 161.Libere-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 19249/94 - Execucão - A: ANA AURIEL LIMA DA COSTA. Adv(s):. DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: TEREZINHA BEZERRA DE MENEZES. Adv(s):. (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 212 .Libere-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 39150/97 - Execucão - A: ESPACO INTERIOR COM REP LTDA. Adv(s):. DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: WORKSTATION ADM E REP LTDA. Adv(s):. DF011566 - Everardo Sales Correia. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 40 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 7638-3/99 - Execucão de Sentença - A: JOSE CALAZANS DA ROCHA E OUTRA e outros. Adv(s):. DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. G0014615 - Murillo Macedo Lobo. JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 674.Libere-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 49634-4/99 - Execucão - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UBEC. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JORGE SOUSA DANTAS. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 149 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 65272-2/99 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: HERMANN FRIEDRICH e outros. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls.79 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 77753-6/99 - Execucão - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CAIO CESAR DIAS. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 76 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 17357-6/2000 - Execucão - A: INST APOSTOLAS SAG COR JESUS COLEGIO COR JESU. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIS OSCAR MELO DE P DIAS. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 147 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 24386-0/2000 - Execucão - A: SUPERO SOC UNIF PAUL ENS RENOV OBJETIVO. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SONIA MARIA MARQUES BRITO. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 88 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 29105-7/2000 - Rescisao de Contrato - A: SUDAMERIS AREND MERCANTIL SA. Adv(s):. DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: REJANI MARIA VITORINO. Adv(s):. DF020793 - Enio Abadia da Silva. "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO e declaro rescindido o contrato firmando entre as partes e, em consequência, reintegro a autora na posse do veículo objeto do contrato. Não sendo localizado o veículo, desde logo, converto em indenização por perdas e danos consistentes nas prestações totais do contrato, inclusive VRG, devidamente atualizadas nos termos contratados.Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% sobre o valor da causa.P.R.I.,."

Nº 28272-3/01 - Execucão - A: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALESSANDRO ALMEIDA MORAES. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 96 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 73687-9/01 - Cobranca - A: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: SEBASTIAO LOPES SOBRINHO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENO o réu ao pagamento da quantia de

R\$ 14.338,38 (quatorze mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente a partir de junho de 2001 e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) a partir da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do C.P.C.Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor para que no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, cumpra espontaneamente a obrigação fixada na presente decisão, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.

Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.

P.R.I.,."

Nº 84767-2/01 - Execucão de Sentença - A: LUCIANO DANIEL MENDES. Adv(s):. DF014452 - Gabriela Gianini Paes Mendes. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s):. DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 259 e do noticiado às fls. 278.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 94665-2/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: WESLEY GOMES MOURA PEREIRA. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 244 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 30764-7/02 - Execucão de Sentença - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SEBASTIANA CLARA SANTOS MAIA. Adv(s):. DF021543 - Alinni Gama Delvaux. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 120 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 64570-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CASSIUS CLAY TELES ABREU. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 58 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Revogo a liminar anteriormente deferida.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 81650-3/02 - Execucão - A: VICE PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 82 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Libere-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 93603-9/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A 8 DA QRSW 07. Adv(s):. DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: VALERIANO COUTINHO ALVES e outros. Adv(s):. (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 65.Custas pelo requerente. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I.,.

Nº 28152-4/03 - Indenizacao - A: SERGIO JOSE DE SOUZA. Adv(s):. DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: ISTO E. Adv(s):. DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, adentrando na análise sobre o mérito da causa, na forma do art. 269, inc.I, do Código de Processo Civil, condeno a ré a indenizar o autor no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a contar da data da publicação da revista, em 22 de janeiro de 2003 (Súmula 54, STJ).Ante a sucumbência recíproca e proporcional, as custas processuais deverão ser rateadas em partes iguais, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos.Do cumprimento voluntário da obrigação.Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, INTIME-SE o devedor para que no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, cumpra espontaneamente a obrigação fixada na presente decisão, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.

Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 60144-0/03 - Ordinaria - A: DIGI VOICE TELEINFORMATICA LTDA ME. Adv(s):. DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: AMERICEL SA. Adv(s):. DF005070 - Selso Renato Bagolin. "...Do exposto, julgo improcedente o pedido e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do que prevê



o art. 269, I, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão liminar proferida a fls. 69. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais).As custas finais eventualmente incidentes no feito serão suportadas pela autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos."

Nº 93738-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GREN-DENE SA. Adv(s).: SP166017 - Katia Rosa Machado de Oliveira. R: ALVES CORREIA E CORREIA LTDA. Adv(s).: (.). Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa do autor que inobstante tenha sido regularmente intimado através do DJ, quedou-se inerte deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado para promover o regular andamento do feito, adotando as providências que lhe competiam, donde há que se presumir, inclusive, que perdeu o interesse de agir.Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC.Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Custas pelo requerente, sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 114698-3/03 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSILEI ALBINO GONCALVES DE FREITAS. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 49 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 569 do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras, se for o caso. Custas pelo (s) requerente, se houver.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de docs., mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13495-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS e outros. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 161, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, em relação ao(s) requerido(s) REGINALDO HONORATO DA SILVA, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo(s) requerente, se houver.Expeçam-se diligências cabíveis, se, for o caso.Prossiga-se contra o(s) réu(s) BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS, CLÁUDIA MARCELA MARANI e EDGAR DE SOUZA BERNABE.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, comunique-se à Distribuição.P.R.I..

Nº 34195-2/04 - Deposito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: GO22554A - Miguel Boulos. R: ALMIR MENEZES DE SOUSA. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 97/99.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 38848-5/04 - Rescisão de Contrato - A: ODERBAL DIAS OLIVEIRA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C. Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor para que no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, o cumprimento voluntário da decisão, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.P.R.I.."

Nº 52121-7/04 - Execucão - A: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS. Adv(s).: SP113031 - Carlos Alberto Arikawa. R: SONHO DE CASA ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado às fls. 55.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 57786-5/04 - Embargos - A: ANTONIO VILELA DOURADO e outros. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: EDSON AMADO BORGES. Adv(s).: DF002705 - Andre Vieira Macarini. "...Desta feita, ACOLHO em parte os embargos à execução para determinar que os juros de mora incidam sobre o montante devido a partir da data da citação, em 18/02/1999 (fl. 36, autos da execução), no valor de 0,5% ao mês, até 10 de janeiro de 2003, e, a partir desta data, no importe de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.Ante a sucumbência mínima do embargado, condeno os embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atenta ao que preconiza o art. 20, §4º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 61914-9/04 - Declaratoria - A: ANTONIO WANDERLEY DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: LEONEL AUGUSTO FERREIRA PAULINO. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. "...Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para confirmar a gratuidade de justiça concedida ao embargante, passando a constar na parte final da sentença

o seguinte:Oportunamente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, requerido pelo autor.Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Mantenho, no demais, a sentença tal como proferida.P.R.I.."

Nº 106793-8/04 - Cobrança - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: JANAINA DA SILVA LACERDA ME. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 51 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 126031-4/04 - Acao de Conhecimento - A: ZILDA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF010543 - Walteoo Esiquiel da Silva. R: CAPAF CAIXA PREVIDENCIA ASSISTENCIA AOS FUNC BANCO AMAZONIA. Adv(s).: DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. "...Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que a requerente possui o direito de eximir-se do pagamento das contribuições, a partir da data em que o instituidor da pensão completou 30 (trinta) anos de contribuição, na forma do § 7º, do art. 6º da Portaria nº 375/69 e ainda para condenar a requerida à devolução das contribuições indevidamente descontadas, após completos 30 (trinta) anos de contribuição, corrigidas monetariamente a partir da data do seu desembolso e acrescidas de juros de mora de 1% ao ano, a partir da citação. Por conseguinte, resolvo o processo, com exame do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmo a decisão de fls. 72/73 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.Condeno a requerida ao pagamento de honorários fixados em 15% por cento sobre o valor da condenação, mais custas processuais.Do cumprimento voluntário da sentença:Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no art. 475-J do CPC, INTIME-SE o devedor para que, no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, cumpra espontaneamente a obrigação fixada na presente decisão, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Transitada em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.."

Nº 15559-5/05 - Consignação Em Pagamento - A: EMERSON DEUSDARA VALENTE DE MIRANDAS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. DO DISPOSITIVO Do processo nº 15542-5/05 (DA REVISÃO) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para determinar que a amortização das prestações no saldo devedor ocorra antes de sua atualização monetária e determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, em obediência ao disposto na alínea "c", art. 6º, da Lei 4.380/64, bem como seja utilizado no cálculo o Sistema de Amortização Constante em substituição à Tabela Price, desde o início do contrato. Em face da parcialidade da decisão, arcarão as partes com o pagamento das custas do processo, na razão de 60% (sessenta por cento) para o Autor e 40 % (quarenta por cento) para a Ré, sendo que na mesma proporção suportarão os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , na forma do artigo 20, caput e § 4º, c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade da execução em relação ao Autor, em face da gratuidade de justiça que lhe foi concedida Em consequência, resolvo o mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Do processo nº 15559-5/05(DA CONSIGNAÇÃO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

Do cumprimento espontâneo da obrigação Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIMEM-SE os devedores para que no prazo de quinze dias, a contar de sua intimação, cumpram espontaneamente a obrigação fixada na presente decisão, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.P.R.I..

Nº 27828-2/05 - Despejo - A: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: PAULO LEANDRO SILVA. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 73/74 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 43118-6/05 - Oposicao - A: MARIA DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: HC CONSTRUTORA SA e outros. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, diante da sentença proferida às fls. 75 dos autos nº 27.828-2/05 (ação de despejo).Sem custas e sem honorários em face da gratuidade.Transitada, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 46988-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIRO COLOMBO LTDA ME. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JOSIMAR SOARES LEAL. Adv(s).: DF009499 - Julia Helena Padilha. Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa do autor que inobstante tenha sido regularmente intimado através do DJ, quedou-se inerte deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado para promover o regular andamento do feito, adotando as providências que lhe competiam, donde há que se presumir, inclusive, que perdeu o interesse de agir.Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC.Liberem-se penhoras e depósitos, se houver. Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Custas pelo requerente, sem honorários.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 67364-2/05 - Rescisão de Contrato - A: ROSA MARIA BARBOSA OLIVEIRA. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: COOHAMEC - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO MEC. Adv(s).: DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos. SENTENÇA CONJUNTA REFERENTE AOS PROCESSOS 67364-2/05 E 102725-5/05 HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 90/91.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Quanto à impugnação ao valor da causa, autos em apenso, restou prejudicado em face do presente acordo, o que ora declaro.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 73871-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BALZAC. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: ADRIANA TAVARES SOBRAL. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 60.Custas pela requerida. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 93996-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MELLILO E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA SA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do depósito de fls. 44 e do noticiado às fls. 54.Expeça-se alvará em favor do credor, independentemente de trânsito.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 100101-4/05 - Cobrança - A: SERGIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: ANA CRISTINA SIQUEIRA JORGE. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 127.Custas pela requerida, se houver. Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105970-7/05 - Anulatória - A: FLASH CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. R: MAKTUB FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s).: DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. SENTENÇA CONJUNTA REFERENTE AOS PROCESSOS 105970-7/05 E 92004-9/05: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63/64.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Em face do acordo oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos, dando ciência ao Tabelião que a sustação foi tornada definitiva, devendo o mesmo entregar o título ao autor.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 6494-5/06 - Mandado de Seguranca - A: VIC SEGURANCA LIMITADA. Adv(s).: MG044488 - Juarez Magalhaes. R: GERENTE COMPRAS ALIENACOES DIVISAO COMP BENS MATL BCO BRASIL. Adv(s).: (.). "...Assim, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO E EXTINGO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CPC E O CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.Transitada e pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.P.R.I.."

Nº 6525-7/06 - Declaratoria - A: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CEILANDIA GRESUS. Adv(s).: DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: LIBESA LIGA BLOCOS ENREDO ESCOLA SAMBA DE ACESSO BRASILIA-DF. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. SENTENÇA CONJUNTA REFERENTE AOS PROCESSOS 6525-7/06 E 9373-6/06 "...Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os pedidos de DESISTÊNCIA formulados pelo autor em ambas as ações e, em consequência, JULGO EXTINTAS AS AÇÕES, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo (s) requerente, se houver. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, estes que fixo em R\$ 200,00, para as duas ações (declaratória e cautelar)Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.."

Nº 17194-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE SILVESTRE SOBRINHO. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: SAMIA MUSTAFA SHAMAA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 29 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 33599-0/06 - Monitoria - A: GRAND PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MILENE AVELINO DE SOUSA MUNDIM. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a presente ação com fulcro no artigo 1.102c, § 1º, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, se houver.Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, independentemente de trânsito, se for o caso.Transitada em julgado, desentranhe-se o título entregando-o ao devedor. Em após, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 39406-0/06 - Rescisao de Contrato - A: DIVA SALES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF01693A - Itamar Sousa Brito. R: GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): (.). "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para declarar rescindido o contrato de administração de imóvel firmado entre as partes, ficando doravante a ré proibida de receber quaisquer valores em nome da autora.Outrossim, condeno à ré a depositar em favor da autora os valores até então recebidos a título de alugueres, acrescidos de correção monetária (INPC) e de juros legais conforme contratado e, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.."

Nº 41257-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FLAMINGO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: EDSON GUIMARAES SILVA. Adv(s.): (.). "...Assim, ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para rescindir o contrato de locação existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo do prazo, bem como, de eventuais ocupantes do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Outrossim, em caso de execução provisória, arbitro a caução em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do aluguel, atualizado.P.R.I.."

Nº 41324-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: FRANCELIELLY FERREIRA SANTOS e outros. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.40, e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, em relação ao(s) requerido(s) WILMA FERREIRA GOMES, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo(s) requerente, se houver.Expeçam-se as diligências cabíveis, se, for o caso.Outrossim, em relação às rés FRANCELIELLY FERREIRA SANTOS e MARLENE ALVES PEREIRA, defiro a suspensão pelo prazo do acordo.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, comunique-se à Distribuição.P.R.I..

Nº 47389-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ALMEIDA E BRITO LTDA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26/28.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 47528-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: SERPA SERRA PELADA MINERACAO LTDA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 33 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 49035-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: TEREZA NEUMA REINALDO MOURA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 33/37.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar anteriormente concedida.Expeça-se alvará em favor do autor, nos termos do item 17 do acordo.Custas e honorários, conforme o pactuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 58075-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: ADRIANO OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 29/32.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar anteriormente concedida.Custas e honorários, conforme o pac-

tuado.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os aos interessados legitimados, mediante traslado. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 67157-0/06 - Monitoria - A: DELIO FORTES LINS E SILVA. Adv(s.): DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, diante do noticiado às fls. 214.Custas pelo autor de acordo com o §1º do art. 1.102c do CPC.Transitada, e pagas as custas, defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 82533-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 216. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: ENGEVISA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 53 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 83979-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LUCIANA JULIANO FONSECA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 33 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 85058-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL IND E COM LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA e outros. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC, diante do noticiado às fls. 33/34.Liberem-se penhora e depósitos, se for o caso.Custas pelo(s) executado(s), se houver.Desde já defiro o desentranhamento dos docs., se for o caso, entregando-os ao(s) executado(s), deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 85278-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ALBERTO EIRAS RAMALHO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: RAQUEL PENIDO LAGES e outros. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de se lhe conferir exequibilidade, o acordo judicial celebrado pelas partes às fls. 30/31.Por conseguinte, declaro resolvido o mérito, forte no disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa.Custas finais e honorários conforme acordado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 97738-4/06 - Cautelar Inominada - A: IVAN MARTINS GOU-LART. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento. R: NAOYUKI HAMADA PESSOA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 30 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105422-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: MANOEL DE MOURA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA de fls. 51 e, em consequência, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo (s) requerente, se houver.Desde já defiro o desentranhamento de docs., entregando-os ao autor, deixando traslado nos autos.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

DECISAO

Nº 28038-3/98 - Execucão de Sentença - A: WALTER PRAZERES GUIMARAES. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: LEONARDO LACERDA MALVA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. Considerando que a verba honorária é do advogado, e não da parte, determino o prosseguimento do feito.Outrossim, considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em vigor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 70898-8/2000 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MAKRO CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda.Retifique-se a autuação para AÇÃO MONITÓRIA e oficie-se à Distribuição.Cite-se (art. 1102b)..

Nº 23251-4/03 - Exibicao de Documentos - A: LINDOMAR DOS SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. EM RELAÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 133/134, deve ser observado que o réu não foi intimado pessoalmente para cumprir o julgado, não tendo começado a fluir a multa.Por outro lado, o réu já cumpriu o acórdão, juntando aos autos os documentos de fls. 126/131.ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e CONCEDO VISTA AO AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS.QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, considerando que a lei processual atinge o processo no estado em que se encontra e a execução ainda não havia iniciado quando da entrada em vigor da Lei 11.232/06, tenho que deve ser aplicada ao presente processo, devendo, entretanto, neste caso, o devedor ser intimado para cumprir o julgado.Assim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO (CARTA - AR) para que o réu pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito.Ultrapassado o prazo, o credor deverá se manifestar requerendo o prosseguimento do procedimento, de acordo com o § 1º do art. 475-J do CPC.I..

Nº 16754-4/05 - Monitoria - A: COOSERVCREC COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: JOSE RICARDO BARBOSA SOBRINHO. Adv(s.): (.). RECEBO OS EMBARGOS MONITÓRIOS E SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL.AO AUTOR/EMBARGADO.I..

Nº 112480-2/05 - Cumprimento - A: CLAUDIA FERNANDA ALMEIDA SOUZA. Adv(s.): DF015741 - Fabiano Augusto Koerich. R: IGNEZ ALVES MOREIRA VIEIRA e outros. Adv(s.): RO001810 - Francisco Manuel da Silva. "...Diante desse panorama, mesmo sendo a sentença título hábil a ser levado à tábula predial, determino - para colocar uma pá de cal sobre o assunto e não causar prejuízos e delongas desnecessárias - seja expedida, excepcionalmente, CARTA DE ADJUDICAÇÃO em favor da autora. Faço-o com fundamento no art. 461 do CPC, visto que está a única providência necessária a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação.."

Nº 141934-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BLOCO H CENTRO COMERCIAL JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MEDIMP SOCIEDADE IMPORT EXPORT PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação para o dia 22/MAR/2007, às 16:00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação pessoal, ou se fazer representar por advogado com poderes para transigir.Cite-se e intime-se, observando o endereço fornecido às fls. 46..

Nº 83448-6/06 - Embargos de Terceiro - A: DINAH MARIA WATZE SILVA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: CLARA ZVEITER. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. Indefiro, desde logo, a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista o tempo decorrido desde o bloqueio de 25% do imóvel. Ademais, afigura-se irreversível a medida vindicada, visto que poderá ensejar a comercialização do imóvel em sua plenitude.Emende-se quanto ao valor da causa, recolhendo-se as custas complementares.Junte-se cópia de certidão da matrícula do imóvelDefiro a tramitação prioritária.I-se..

Nº 104411-2/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s.): (.). R: SPC CDL SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): (.). "...Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.."

Nº 105725-9/06 - Ordinaria - A: NICILENE MARIA COSTA RIBEIRO FREIRE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: SINDSARF SINDICATO NACIONAL SERV ADM AUXILIARES REC FEDERAL. Adv(s.): (.). "...Ante tudo o que expus, indefiro a antecipação do pedido.Cite-se para oferecer defesa escrita, por via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (quando se presumirão verdadeiros os fatos narrados na petição inicial).Anote-se que, por ora, a Autora está amparada pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CITE-SE.."

Nº 111293-0/06 - Interdito Proibitorio - A: NEY SOUZA BLAZZIO FILHO e outros. Adv(s.): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira. R: ATOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Designo a audiência de justificação para o dia, 07/12/2006, às 15:30 horas.Intime(m)-se as Autor(as) por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União a apresentar(em) o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecerem à audiência designada. Cite(m) o(as) Réu(s) a comparecerem à audiência de justificação..

DESPACHO

Nº 40147-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ORGANIZACAO HOSP BRASILIA SA CASA SAUDE MAT DOM BOSCO. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. PRIMEIRAMENTE, verifico que a penhora não se aperfeiçoou.É que, consoante dispõe a cabeça do art. 664 do CPC, considera-se feita a penhora mediante a apreensão e depósito dos bens em mãos do depositário judicial ou público, mediante a lavratura do competente auto.No caso dos autos, o termo de penhora de fls. 157 não contém requisito essencial, qual seja, o depósito do bem sob responsabilidade da Executada, que já se nomeou para o encargo (fls. 133).Sem tal proceder não há se falar em garantia do juízo, o que se faz imprescindível máxime para trazer segurança jurídica.DETERMINO, por isso, seja intimada a Executada



(na forma do art. 236 do CPC) para vir assumir o encargo de depositário judicial, entrando em exercício tão logo firme o competente termo de penhora e depósito, observando-se o que dispõe o § 4º. do art. 659 c/c art. 665, incisos I, II, III, IV, todos do CPC.As diligências deverão ser promovidas pela Executada UNIMED BRASÍLIA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no prazo de 10 dias, sob pena de não serem recebidos os embargos à execução que já opôs, em apenso, por falta de pressuposto processual, isto é, garantia do juízo (art. 737 do CPC).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..

Nº 106093-0/06 - Embargos A Execucão - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ORGANIZACAO HOSP BRASILIA SA CASA SAUDE MAT DOM BOSCO. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. FACULTO à Embargante promover à regularização da garantia do juízo, conforme determinei nesta data nos autos da execução, em apenso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar dos presentes embargos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..

Nº 106764-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO ALVES LEITAO. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: DAVID NASCIMENTO RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. Não há falar em prevenção, uma vez que - neste Juízo - os processos envolvendo as partes já foram devidamente sentenciados.À livre distribuição.I-se..

CERTIDAO

Nº 21168/93 - Execucão - A: DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: PATRICIA LACERDA DO COUTO e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. R: SIDNEI JOSE KRONEMBERGER. Adv(s.): DF003748 - Joao Batista de Oliveira. AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO..

Nº 112304-2/02 - Ordinaria - A: MIRIAM PESSOA BRAGA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AOS ADVOGADOS DAS PARTES."

Nº 28656-9/04 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: WELLINGTON CARVALHO JAGUARIVAL. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 103312-7/05 - Revisional - A: WELLINGTON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BV FINAN-CEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO."

Nº 15386-9/06 - Ordinaria - A: ELTON BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: FASCAL FUNDO ASSIST SAUDE FUNC SERV CAMARA LEGISVATIVA DF. Adv(s.): DF011485 - Fernando Augusto Miranda Nazare. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU."

Nº 31973-4/06 - Ressarcimento - A: CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: CONSULTE LICITACOES (LEA SANTANA SOARES ME). Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 48350-6/06 - Reparacao de Danos - A: KATIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESIGNEI AUDIÊNCIA DE INSTRU-ÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/MAR/2007, ÀS 15:30 HORAS..

Nº 66982-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED.JARDINS DO GUARA II. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: ROSSI CAMPOS BARBOSA. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 71334-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES MORADORES LOT COND JARDIM ORIENTE. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SHIRLEY CAVALCANTE MACEDO. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intima-do(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 74398-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JAR-DIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: OPHELIA DUARTE MEIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, Designo audiência de conciliação para o dia 15/MAR/2007, às 14:30 horas..

Nº 83099-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JOSE DE RIBAMAR LIMA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, Designo audiência de conciliação para o dia 15/MAR/2007, às 15:00 horas..

Nº 85587-6/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HA-BIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ELICIO TERTO SOBRINHO. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, designo audiência de conciliação para o dia 15/MAR/2007, às 15:30 horas..

Nº 88387-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE GERAL e outros. Adv(s.): DF012163 - Miguel Al-fredo de Oliveira Junior. R: MARLI PORTO. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, designo audiência de conciliação para o dia 15/MAR/2007, às 16:00 horas..

Nº 89020-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JAR-DIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: MARCELO BOKEL PEREIRA DAS NEVES. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, designo audiência de conciliação para o dia 15/MAR/2007, às 16:30 horas..

Nº 89413-7/06 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCA GE-NIRA FERREIRA e outros. Adv(s.): RJ030485 - Nélcio Jose Barquet. R: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVAL TRANSPORTES TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). DESIGNEI AUDIÊNCIA DE CON-CILIAÇÃO PARA O DIA 22/MAR/2007, ÀS 14:30 HORAS..

Nº 90313-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JAR-DIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: SERGIO DA SILVA TOSTES. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, designo audiência de conciliação para o dia 20/MAR/2007, às 14:30 horas..

Nº 90699-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: WALTER FORTUNATO MARTINS DIAS. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): (.). DESIGNEI AU-DIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/MAR/2007, ÀS 15:00 HORAS..

Nº 98959-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ORION. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: APEX ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). De ordem do MMº Juiz de Direito Substituto, designo audiência de conciliação para o dia 20/MAR/2007, às 15:00 horas..

DIVERSOS

Nº 33416-7/98 - Dissolucao de Sociedade - A: ANITA ESSINGER TOLEDO e outros. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: PAI PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL LTDA e outros. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. DECISÃO DE FLS 487 : "...Diante do exposto, passo a DISPOR:1 - Nomeio LI-QUIDANTE JUDICIAL na pessoa do Contabilista CÉLIO DE CAS-TRO, cujos dados se encontram arquivados em Secretaria, eis que a sentença não dispôs sobre tal mister e considero que terceiro estranho à demanda melhor exercerá o encargo. Além disso, a ninguém foi cometido o "munus" pelos Estatutos Sociais (art. 657 do CPC/1939).2 - Intime-se o Sr. LIQUIDANTE para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 48h (art. 658 do CPC/1939) e a sua estimativa do prazo de conclusão dos trabalhos, e entrar em exercício de seu cargo mediante termo de compromisso. Havendo concordância com seus honorários, lavrar-se-á o termo de imediato.3 - Ao LIQUIDAN-TE caberá atuar conforme dispõem os incisos I a VII do art. 660 do CPC/1939 e também os arts. 1.102, 1.103, 1.111 e 1.112, todos do NCC.4 - Cumpra-se, "incontinenti", o que se determinou às fls. 480-vol. 3.O que cumpra. Intime-se." DECISAO DE FLS 480: A exe-cução de sentença, em se tratando de direito disponível, depende de impulso da parte. Diante do requerimento do interessado, OFICIE-SE NOS TERMOS DA SENTENÇA..

Nº 64682-8/98 - Execucao de Sentenca - A: HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ e outros. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: MONTREAL TURISMO (BANCOR-BRAS, HOTEIS, LAZER E TURISMO LTDA) e outros. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. Não é o caso de chamar o feito à ordem, pois se encontra em ordem.O que ocorre é que a segunda executada ainda não foi citada, tendo em vista que o credor não providenciou as peças para instruir a carta precatória.Outrossim, IN-DEFIRO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA, pois se trata de penhora.Assim, AO CREDOR PARA FORNECER AS PEÇAS EXI-GIDAS EM LEI PARA INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA E RETIRÁ-LA DA SECRETARIA DO JUÍZO VISANDO SEU CUM-PRIMENTO.I..

Nº 143455-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: JOSE MARIA ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nada a prover, em face da sentença de fls. 42..

Nº 116839-9/06 - Arresto - A: BIG BUSINESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME. Adv(s.): DF016133 - Mauricio Ara-quam de Sousa. R: SERRA DA CAPIVARA FEIRAS E EVENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls." DESPACHO DE FLS 213: Tome-se por termo a caução do imóvel.Após, oficie-se ao 2o. CRI do DF para que faça constar no fólio real que o bem foi oferecido à guisa de caução, nos autos da presente demanda. Entretanto, deverá o Re-querente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel e, ainda, no prazo de dez (10) dias, colacionar certidão da matrícula constando a presente cons-trição. Em caso de descumprimento da determinação retro, a medida liminar perderá seus efeitos, inclusive com restituição ao Requerido de eventuais valores arrestados. I-se..

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo

Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 75693-7/05 - Interdito Proibitorio - A: MICHEL GEMAYEL. Adv(s.): DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro. R: LUIS CARLOS PRESTES ALCANTARA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifica-se, dos autos, que o réu não foi ainda citado, para que exercesse o direito de resposta a seu cargo, nos termos do que prevê o art. 930 do Código de Processo Civil.Diante disso, chamo à ordem o processo, para deter-minar que se proceda a esse ato de notificação processual.Transcorrido o prazo de resposta, com ou sem contestação ao pedido, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Adote a secretaria do juízo as providências necessárias a que seja retificado, nos dados da atuação, o nome do réu, fazendo-se constar dali, nessa condição, a designação Luiz Carlos Prestes de Alcântara.Intimem-se..

Nº 90157-2/05 - Revisional - A: DALTRO XAVIER BRANDAO GRACINDO. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Intime-se o autor para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se, em réplica, sobre o teor da contestação apresentada no feito e os do-cumentos que a instruem.Ultimada a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister.Intimem-se..

Nº 94742-2/05 - Revisional - A: DEIZE MARCIA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Digam fundamenta-damente sobre provas e indiquem os pontos que entendam contro-vertidos, sob pena de indeferimento da prova..

Nº 47889-8/06 - Execucao de Sentenca - A: GRIGORIO GOMES GUIMARAES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). Antes de se estabelecer o con-traditório, faculto o polo passivo que traslade cópia do que foi pago no feito principal.Para tanto, fixo o prazo de 05 dias.Feito o traslado, retiro da planilha do exeqüente os juros que aplico, eis que não há base legal ou contratual para sutentá-lo. Por fim, permito ao credor que ao apresentar sua nova planilha, estabeleça o contraditório sobre a impugnação do executado, no prazo legal.P.I..

Nº 77005-3/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARIA ETERNA DE BRITO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 80233-2/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MIGUEL JUNIOR DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MIGUEL JU-NIOR DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: NÁIR MICTICO MAT-SUNAGA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 83793-5/06 - Cobranca - A: GREVIL INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: JOA-LHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 84093-3/06 - Execucao - A: COMPET COM DERIVADOS DE PETROLEO PARANA LTDA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: FERNANDO CELSO DERZIE LUZ. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls. 40..

Nº 89984-0/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDVALDO DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls. 14..

Nº 90099-4/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PRIMA-VERA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: PRIMAVERA COMERCIO E REPRESENTA-COES DE CALCADOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: RO-SANGELA HELENA RODRIGUES SOUZA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 90365-6/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: CELIVOM CRIS-PIM GOMES. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de Ar/Mp..

Nº 90391-2/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: HERMES ALBINO DIAS BATISTA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 92155-6/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SIMONE QUEI-ROZ MORENO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça exarada no mandado de fls. 15..

Nº 92702-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SO-CIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: PAULO ROBERTO FONSECA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça exarada no mandado de fls. 18..

CERTIDAO

Nº 85222-7/2000 - Execucao - A: JOSE CARLOS SANTOS. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: JOSE GENI-VALDO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/03, deste Juízo, fica o Exequente JOSE CARLOS SANTOS intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital solicitado e comprovar a sua publicação, na forma da lei..

Nº 76916-4/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jac-ques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, DF018077 - Claudio Andrei C da Silva, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, DF05265E - Kilza Aragao Goncalves, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima. R: ROMUALDO ALMEIDA FILHO. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 78383-5/05 - Manutencao de Posse - A: LUIZ CARLOS PRES-TES DE ALCANTARA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dou-rado Neto. R: MICHEL GEMAYEL. Adv(s.): DF012269 - Manoel Barreto Pinheiro. Certifico e dou fé que a única peça processual apresentada pelo réu foi o petítório de fls. 59/61 juntamente com os documentos de fls. 62/70. Esclareço que as mencionadas peças não tiveram o condão de contestar o pedido do autor. Com relação às diligências pendentes de cumprimento informo que o despacho de fls. 162, ficou com pendência quanto à expedição de ofício ao Cartório Extrajudicial, pois o Serviço de Distribuição respondeu ao mencio-nado ofício de fls. 170 e nele não constou processo de inventário, conforme se observa dos documentos de fls. 178/179. Sobre a re-messa do feito ao MP, essa ainda não ocorreu devido ao feito ter tomado andamentos diversos, como por exemplo a expedição de ofícios determinada no despacho de fls. 181. Portanto, o feito carece de diligências junto aos notários de registro civil para fins de ob-termos cópia do óbito de Adalberto Pereira da Silva e posterior

remessa ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para manifestação cabível. Com essas considerações submeto os autos para apreciação judicial. Faça pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília..

Nº 109979-2/05 - Oposicao - A: GILSON DOMINGOS DE MOURA. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. A: GILSON DOMINGOS DE MOURA e outros. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: LUIS CARLOS PRESTES ALCANTARA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: LUIS CARLOS PRESTES ALCANTARA e outros. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. R: MICHEL GEMAYEL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta ação de oposição o segundo réu não foi citado. Portanto, o feito necessita de diligência de citação em atendimento ao despacho de fls. 160, em razão da devolução do AR sem cumprimento às fls. 173 verso.Faço pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília..

SENTENÇA

Nº 74333-5/04 - Monitoria - A: ANDRE AUGUSTO MORICI BISINOTTO. Adv(s.): DF01667A - Raymundo Nonato Botelho de Noronha. R: FIRST CLASS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R\$ 70.705,33 (setenta mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos, ao qual deverá ser acrescido a correção monetária e os juros de mora a partir da citação. Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 79444-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CHARLOTTE RUH. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Recolha-se o mandado de busca e apreensão.Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 82129-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Recolha-se o mandado de busca e apreensão.Passada em julgado a sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo judiciário, observadas as cautelas de praxe.Oportunamente, desentranhem-se os documentos de que se fez instruir a petição inicial, mediante traslado, mantendo-os juntados por linha, à disposição da parte interessada.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

DECISAO

Nº 84533-2/99 - Execuciao de Sentenca - A: TEONES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: GOMES E FIGUEIREDO LTDA. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. Anote-se a execução na capa.Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso.P.I..

Nº 85343-9/2000 - Execuciao Por Quantia Certa - A: VALDENIR ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Gonçalves de Carvalho, DF01689A - Nagib Antonio de Jesus. R: EDILEUZA MARIA HARDMAN DE CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifique-se sobre fls. 62/63, caso em que defiro o desentranhamento mediante traslado no prazo de 10 dias, sob pena de retorno ao arquivo..

Nº 86349-3/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): (.). R: QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RITA DE FATIMA ARAGAO MACEDO. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARZDEN OTAVIO ARAGAO MACEDO. Adv(s.): (.). Decreto a revelia, em prejuízo dos réus Quatro Amigos Comércio Bar e Restaurante Ltda., Rita de Fátima Aragão Macedo e Marzden Otávio Aragão Macedo, que, citados pessoalmente, não se ocuparam de opor resistência à pretensão, no prazo que lhes foi assinado a propósito.Determino que seja o autor intimado a pronunciar-se, em réplica, a seu critério, sobre o teor da contestação formulada a fls. 102. Fixo, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se..

Nº 22105-3/03 - Monitoria - A: ANTONIO ROQUE DE MATTOS. Adv(s.): DF000383 - Jomar Maciel Pires. R: MARIA LUCIA FERREIRA. Adv(s.): DF016783 - Luisa Braun Galvao. Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal. No mesmo ato, recebo a apelação no seu efeito legal. Ao apelado para contra-razões.Publicue-se. Intimem-se..

Nº 98005-6/04 - Anulatoria - A: WANDERLI FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: JOAO FAUSTINO BARBOSA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: JOAO FAUSTINO BARBOSA e outros. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). Certificado as fls. 107 sobre as defesas, decidirei a tempestividade ao final.Reabro o prazo para a réplica.P.I..

Nº 78528-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: DANUZA SILVA DA LUZ. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Decreto a intempestividade da contestação e seu desentranhamento e devolução.Prazo de 05 dias.Expirado o prazo, promova o autor o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for legalmente cabível e no prazo de 10 dias.P.I..

Nº 78832-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: DUTOS QUIMICA LTDA. Adv(s.): DF020625 - Jose Mateus. Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de novas provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. P.I..

Nº 85163-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA C F I. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VALTENOR PAIVA DA COSTA. Adv(s.): (.). Verifica-se, dos autos, que o autor não promoveu a notificação extrajudicial do réu, para fins de constituição em mora, e tampouco se ocupou de protestar o título em que se ampara o pleito.A propósito, é preciso esclarecer que o documento juntado a fls. 12-13 não se reporta ao réu, mas a terceira pessoa, estranha ao feito.Assim, para que se dê cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, c/c o "caput" do art. 3º, do decreto-lei n. 911/69, deve o autor adotar qualquer dessas providências, como se dessem da inteligência das súmulas 72 e 245 do STJ. Do exposto, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que proceda à correção da deficiência apontada, sob pena de ser o feito extinto prematuramente.Intime-se, para o fim acima descrito. Em seguida, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister..

Nº 86951-7/06 - Embargos A Execuciao - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: SANDOVAL COUTINHO GAMA. Adv(s.): (.). Admito os embargos e suspendo o curso da execução.Ao embargado. I..

Nº 90846-9/06 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: TERESINHA JESUS SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça exarada no mandado de fls. 27..

Nº 93138-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE AILTON DE SOUSA. Adv(s.): (.). Isto posto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal, ou purgar a mora, se for o caso.Intimem-se..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 29921-0/06 - Embargos do Devedor - A: ICF INSTITUTO CANDANGO DE FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes ICF INSTITUTO CANDANGO DE FOTOGRAFIA LTDA, ESTACAO GRAFICA LTDA intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$7,37). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h01..

DESPACHO

Nº 8237/93 - Execuciao - A: ESPOLIO DE CARMINE GRIECO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF009786 - Cleuza Alves Lima, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ARANTES REGULAGENS ELET DE MOTORES LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF001955 - Lourival Silvestre Sobrinho. Intime-se o depositário, fl. 253, para que, no prazo de 48h, apresente em juízo ou o seu equivalente em dinheiro, o veículo GM/Kadett-GL, placa JEC6684, sob pena de ser-lhe decretara a prisão por infiel depositário.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h..

Nº 37372/97 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA GENEVA DO NASCIMENTO CIRINO. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa, DF010506 - Else Mendes da Silva, DF019958 - Edna Maria Fernandes, SP0179392 - Edna Maria Fernandes. R: CARLOS ALBERTO MENDES. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Ante de analisar o pedido de fl. 524, certifique a Secretaria se o devedor foi devidamente intimado da praça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h27..

Nº 60112/97 - Execuciao - A: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI MOURAO CRESPO. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: SERGIO MURILO REIS SALLES. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula, Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 118/122, diga o credor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h21..

Nº 61373/97 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE JANUARIO PESOA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ALTINO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Indefiro o pedido de nova avaliação formulado à fl. 402, por ser a mesma recente. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h32..

Nº 67892/97 - Deposito - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. R: HUGO ALEX GOMES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h52..

Nº 37200-0/98 - Execuciao - A: MILTON GELSON SCHREIBER. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho, DF010794 - Paulo Cesar Chagas, DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: ESPACO LTDA. Adv(s.): DF008566 - Jose Gilberto Menezes Lima. R: MARIA APARECIDA DE SOUSA MENEZES LIMA. Adv(s.): (.). R: JOSE GILBERTO MENEZES LIMA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, o credor deverá demonstrar que esgotou todos os meios à localização de bens da devedora. Aguarde-se, portanto, pelo prazo requerido à fl. 293 pelo exequente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h01..

Nº 27306-7/99 - Revisional - A: ARR DECORACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach, DF02970E - Ricardo David Ribeiro, DF03312E - Wendel Junior de Souza Meireles, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, SC010026 - Ricardo Trarbach. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. A: CARMEM LUCIA CARVALHO ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado à fl. 1047, pelo prazo de 30 dias improrrogáveis. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h03..

Nº 56553-4/99 - Execuciao de Honorarios - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: ZAMBIDAS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: ASSOCIACAO SERVIDORES PUBLICOS DO DF <> . Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. Com razão o credor eis que o documento encontra-se acostado à fl. 531. Assim, diligencie quanto a eventual quitação do mesmo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h20..

Nº 85664-9/99 - Monitoria - A: ESCOLA MUNDO MAGICO LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: FRANCISCO JOSE FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, comprove a credora haver esgotado todos os meios à localização de bens do devedor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h26..

Nº 79504-7/2000 - Execuciao - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebian, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF04717E - Flavia Harchbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, SP0160306 - Karina Custodio Zucoloto, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: COGUMELOS COMERCIO DE SORVETE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco Central para que proceda ao bloqueio, para fins de penhora, até o limite do valor executado, de valor eventualmente existente nas contas corrente da executada. Caso inexistam contas corrente em nome dos mesmo ou não exista saldo, deverá tal situação ser informada a este Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h34..

Nº 8001-2/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: SIRLENE APARECIDA LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira a credor o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h41..

Nº 35678-8/01 - Embargos A Execuciao - A: NIVALDO FONSECA BORGES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF02966E - Michelle de Araujo Povia. R: CONDOMINIO DO BL K J DO ED DIBO M DAHER. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J do CPC para o seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h24..

Nº 37669-0/02 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA APARECIDA MARTINS PEIXOTO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF020531 - Betania Hoyos Figueira Vieira, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF03315E - Bruno Goncalves Kato, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF07373E - Juliana Rocha de Almeida, PA008502 - Betania Hoyos Figueira Vieira, RS057258 - Lis de Oliveira. R: ALIANCA DO BRASIL SEGURADORA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Tendo em vista que as partes, fls. 749 e 754 concordaram com os cálculos da Contadoria, concedo à devedora o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor descrito à fl. 754 sob pena de prosseguimento da ação. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h53..

Nº 49861-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: FERNANDO MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PARANA BANCO SA. Adv(s.): PR035290 - Camila Malluceli. Justifique o autor o pedido formulado à fl. 264.Certifique a Secretaria o eventual transcurso de prazo da publicação de fl. 265.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h09..



Nº 51476-3/04 - Execução de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thaltes Messias de Andrade. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior, Sem Informacao de Advogado. R: VANESSA MELO MEDEIROS. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Expeça-se o alvará requerido à fl. 267. Após, excepcionalmente, à Contadoria para atualizar o débito exequendo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h14..

Nº 51716-9/04 - Ordinaria - A: FERNANDO MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PARANA BANCO SA. Adv(s.): PR018879 - Ana Paula Conti Bastos. Subam os autos ao egr.TJDF, com as nossas homenagens, conforme já determinado à fl. 431..Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h11..

Nº 53489-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: TBVC COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: SAULO TRIGUEIRO DE ABOIM INGLÉS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ciente do agravo, fls. 93/98.Mantenho o despacho de fl. 89. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h25..

Nº 69511-2/04 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: GILMAR ALVES DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não estando o devedor devidamente representado nos autos, intime-se pessoalmente.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h48..

Nº 73804-2/04 - Execução de Sentença - A: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA. Adv(s.): DF006590 - Maria Alice Azevedo, DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LAURENICE WERCELENS PINHEIRO. Adv(s.): DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: ISAURA MARIA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização da devedora e de seus bens. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h44..

Nº 76996-2/05 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: AMANDA TATIANA MARTINS RIBEIRO. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. Fls. 94/97: Nada a prover em face da sentença de fls. 77/80. Cumpra-se, portanto, o despacho de fl. 92. Quanto ao pedido de ofício à SERAsa, indefiro, tendo em vista que a parte que deu causa à inscrição, deve fazê-lo diretamente, independentemente da utilização da máquina judiciária.. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h40..

Nº 78391-5/05 - Execução de Sentença - A: HELENA GARCIA SILVA. Adv(s.): DF015357 - Alexandre Bueno Patricio. R: ANDERSON CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALEXANDRO BUENO PATRICIO. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, comprove a credora haver esgotado todos os meios à localização do devedor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h24..

Nº 81450-9/05 - Execução - A: DORIVAL RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ELISABETH AVELINA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE SOARES ALVES. Adv(s.): (.). R: PAULA CRISTINA AGUIAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o horário especial requerido à fl. 86. Desentranhe-se o mandado para seu cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h22..

Nº 82509-6/05 - Indenizacao - A: JOSE EUGENIO DA SILVA. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko, SP114111 - Rosemery Menezes da Silva. R: CISSEX CENTRO INTEG SOC SERV EXEC UNIAO ESTADOS MUNICIPIOS. Adv(s.): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. Recebo a apelação, fls. 110/114, no duplo efeito.À apelada. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h35..

Nº 11613-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: IPE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijão, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05496E - Patricia Mendanha Lino. R: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe a credora a certidão lançada à fl. 50 e indique outros bens à penhora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h54..

Nº 20733-5/06 - Cancelamento de Protesto de Título - A: ANDREA DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF009886 - Vicente Costa de Souza, DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza. R: VIRGILIO RASKA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, DF05458E - Priscila Travassos Vargas. A sentença de fls. 73/82 foi publicada no DJ do dia 14.09.2006, fls. 185/186. A requerente, inconformada com a mesma, aviou recurso de apelação, protocolado em Secretaria no dia 24/10/2006, sendo o prazo final dia 29/09/2006.É, portanto, intempestivo - art. 508, CPC - razão pela qual não o recebo. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h16..

Nº 20798-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LA RESIDENCE BLOCO L SQN 310. Adv(s.): DF013770 - Dilmir Luiz Comparin. R: RICARDO WAGNER VILELA NOVAIS. Adv(s.): DF004115 - Fabio Jose Gomes Aguiar, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DOROTEA SOUZA NOVAIS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido formulado à fl. 65, tendo em vista que a parte pode fazer a proposta de acordo diretamente ao credor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h27..

Nº 21045-4/06 - Embargos de Terceiro - A: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: WANDYR ALVES LABANCA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003925 - Petrina Lopes Pereira. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h07..

Nº 32796-3/06 - Execução Provisoria de Sentença - A: WALDYR MACHADO HOMEM. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues, DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. Admito as alegações de fls. 170/171 do credor. Oficie-se ao banco nominado à fl. 171 para que proceda ao bloqueio do valor executado, colocando-o à disposição deste Juízo. Faculto ao credor levar o ofício em mãos. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h26..

Nº 37927-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SILVIA REGINA DE PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a existência de restrição da alienação no documento do veículo, indefiro o pedido formulado à fl. 56. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h46..

Nº 50992-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NEWTON JULIO MANGONI. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: INTELIENCIA INFORMATICA SA. Adv(s.): DF019590 - Tatyana Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. À ré sobre o pedido formulado no item "2", fls. 62/3. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h03..

Nº 57030-3/06 - Declaratoria - A: A E D ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ATHENA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo. O ilustre advogado da autora não assinou sua réplica. Regularize-a no prazo de 10 dias, pena de desentranhamento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h07..

Nº 73229-7/06 - Monitoria - A: CLINICA ODONTOLOGICA RAMOS E NAVES LTDA. Adv(s.): DF019987 - Claudia Froner Vilela. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES FUND EDUCACIO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF04852E - Rosana Rodrigues Marques, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h28..

Nº 115930-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ADRIELE FALCAO ARAUJO CORTE REAL. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se. Após a resposta, ao ilustre representante do Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h11..

Nº 116188-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, Sem Informacao de Advogado. R: ELIEZER TAVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Junte o autor o comprovante de que o veículo se encontra em nome do devedor. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h14..

Nº 116305-5/06 - Indenizacao - A: SALUSTIANA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a preferência de tramitação.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h38..

Nº 116467-7/06 - Execução - A: MARIA ELIANA FACHINI. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CARLOS ALBERTO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DARIO DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). Citem-se os Executados para, em 24 horas, pagarem ou nomearem bens à penhora.Fixo os honorários (Cláusula segunda, parágrafo segundo do contrato locativo) em 20% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h33..

Nº 116715-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE WILSON GUIMARAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: FW AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para apreciar o pedido de gratuidade junte-se o comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h36..

CERTIDÃO

Nº 101047-0/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ESTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ICF INSTITUTO CANDANGO DE FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes ESTACAO GRAFICA LTDA, ICF INSTITUTO CANDANGO DE FOTOGRAFIA LTDA intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 7,37). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h02..

Nº 89307-4/04 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF03952E - Luciano Nacaxe Campos Melo, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: RONALDO NACAXE. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h06..

Embargos

Nº 120798-8/04 - Ordinaria - A: PETRONIO CALDAS FRANCA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, RJ02363A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra a decisão de fl. 780, sob o fundamento de que teria sido contraditória ao indeferir o pedido de liquidação de arbitramento em face do que dispõe o art. 475-D do CPC. Requer esclarecimentos e a nomeação do perito em face de liquidação de sentença.É o breve relato. DECIDO.Inicialmente, cumpre asseverar que o recurso de embargos de declaração tem por escopo permitir o esclarecimento ou a integração da decisão recorrida, seja em virtude de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos do artigo 535 do CPC.As insurgências da parte quanto ao acerto ou desacerto da decisão devem ser objeto de recurso próprio, não de embargos de declaração.No caso, sob a alegação de contradição, o embargante almeja a reconsideração da decisão de fl. 780.Não há, porém, qualquer vício a macular a decisão embargada, devendo a decisão ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.REJEITO, pois os embargos de declaração opostos.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 32445-7/06 - Embargos de Terceiro - A: REGINA ALICE FREIRE COUTINHO. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. R: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Forte em tais razões, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para integrar a decisão de fls. 83/86 e de fls 92/94, reafirmando não haver litisconsórcio necessário entre as partes do processo de execução, nem mesmo com relação ao credor hipotecário, de modo que, estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais a permitirem o julgamento de mérito dos embargos de terceiro. Mantenho no mais a decisão em seus demais termos.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 36145-2/06 - Embargos de Terceiro - A: HILDO HONORIO DO COUTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Forte em tais razões, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para integrar a decisão de fls. 88/91 e de fls 98/100, reafirmando não haver litisconsórcio necessário entre as partes do processo de execução, nem mesmo com relação ao credor hipotecário, de modo que, estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais a permitirem o julgamento de mérito dos embargos de terceiro. Mantenho no mais a decisão em seus demais termos.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 36147-7/06 - Embargos de Terceiro - A: VANDA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Forte em tais razões, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para integrar a decisão de fls. 81/84 e de fl. 91/93, reafirmando não haver litisconsórcio necessário entre as partes do processo de execução, nem mesmo com relação ao credor hipotecário, de modo que, estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais a permitirem o julgamento de mérito dos embargos de terceiro. Mantenho no mais a decisão em seus demais termos.Publicue-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Sentença

Nº 141561-7/05 - Indenizacao - A: LUCIA DE ASSIS SANTOS. Adv(s.): GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. R: IRON MACHADO GUEDES. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a compensar a autora pelos danos morais sofridos, pagando-lhe a indenização de R\$ 15.000,00, acrescido de correção monetária, a partir da publicação da presente e juros moratórios, desde a citação. Condeno-o ainda a ressarcir a autora por danos materiais no valor de R\$ 47.284,93 - valor que corresponde ao preço da venda do sobrado e dos empréstimos contraído em seu nome (parcelas vencidas e vincendas) junto à CEF, deduzido apenas o valor das despesas gastas pelo réu com a autora - R\$ 6.382,01, tudo acres-

cido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, nos termos do Código Civil, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN, a partir de cada parcela embolsada/descontada - art 672/CC. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido deverá o réu arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatício da patrona da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.Por conseguinte, encerro a fase de cognição, com fulcro no art. 269, I do CPC.Após o trânsito em julgado do presente "decisum", nos termos do disposto no artigo 475-J, do CPC, intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 123715-2/05 - Execução - A: CONFECCOES BAHIA COMERCIO E INDUSTRIA REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF019773 - Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrao, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto, DF06572E - Sergio dos Santos Moraes, DF07472E - Gisele da Costa Siqueira. R: LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h38..

CERTIDÃO

Nº 106394-8/06 - Cobrança - A: OMNI EMPRESA DISTRIB PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: GRAFICA E EDITORA SANTA EDWIGES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 50, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h57..

Nº 106388-4/06 - Cobrança - A: SEMPRETEM ATACADISTA DISTRIBUIDOR PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: DANTAS E CORREA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 34, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 12h59..

Nº 98447-3/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga, PR036612 - Ana Paula Palacios Pereira. R: UNICA RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 43, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h14..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 21352-6/06 - Declaratoria - A: TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s.): G0023136 - Paolla Rafaella Holanda Alves de Sa. R: RIBEL FREIOS HIDRAULICOS ENG CONSULTORIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 109240-8/02 - Obrigação de Fazer - A: FLAVIA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h46..

CERTIDÃO

Nº 32535-5/06 - Embargos de Terceiro - A: PATRICIA HELENA DE ARAUJO. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: VILELA E OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 36, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h49..

Nº 23243-7/99 - Restauração de Autos - A: CARLOS DE SOUZA PRADO. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Derneval de Queiroz. R: FELIX A ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004364 - Valdemar Pereira dos Santos, DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: MARIA LUCIA DE A ALVES. Adv(s.): (.). Promovo a intimação do requerido para o pagamento da taxa do depósito público, para liberação dos bens penhorados, cuja guia de recolhimento deverá ser expedida no dia do pagamento. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h49..

Nº 26556-9/06 - Cobrança - A: SOUZA CRUZ SA. Adv(s.): RS047342 - Renato Mulinari. R: J M FESTEJOS E DOCES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 60, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h55..

Nº 74821-3/03 - Execução de Sentença - A: MARILZA CARVALHO DE FARIA. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos, DF017750 - Valdomiro Franklin Goncalves Mota. R: BV FINCAN-CEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Executado BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 60,87). Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h09..

CERTIDÃO

Nº 122370-4/04 - Monitoria - A: EDITORA ATICA LTDA. Adv(s.): DF05959E - Danielle Abrahao Scafuto, SP130944 - Paula Monteiro Chundo. R: TORRES E FILHOS LIVRARIA PAPELARIA LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDITORA SCIPIONE LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 183/193, o(s) mandado(s) de citação do(as) Executado(as) devidamente cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado a(s) regular(es) citação(ões), expirado o prazo de 24 horas sem o pagamento da quantia executada.Assim, promova o Exequiente a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h18..

Nº 6524-2/05 - Execução - A: MARIA DE GUADALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF04883E - Andre Paulino Mattos. R: DROGARIA TREVVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: LUCIMAR ALVES PAULINO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 228/234, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h10..

Nº 133725-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: NOBRE ARMARIOS E COZINHAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FERREIRA NOBRE JUNIOR. Adv(s.): (.). R: VALMAR TEIXEIRA NOBRE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 64/70, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h13..

Nº 29190-5/06 - Monitoria - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: MIRIAN DE CASTRO DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 208/209, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h34..

Nº 42860-2/06 - Monitoria - A: DANTAS COMERCIO DE CHAPEUS LTDA ME. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: TEREZA CRISTINA A ANTUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 32/33, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h53..

Nº 62838-5/06 - Anulatória - A: CARLOS JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF01416A - Sergio Roberto Correa Reis. Promovo a intimação do advogado do autor, para firmar a petição ora juntada, sob pena de desconhecimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h53..

Nº 80350-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: QUINTINO DAMIAO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 24/25, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h22..

Nº 102942-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GILSON BARBOSA DE MEIRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 20/21, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h16..

Nº 107017-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: EDILSON OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 19/20, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h21..

SENTENÇA

Nº 83736-7/05 - Execução de Honorários - A: MAURO SEVERINO DIAS. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias, DF019736 - Jose Severino Dias, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: FABIO FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: ELAINE FERREIRA NEVES LEITE. Adv(s.): (.). A: JOSE SEVERINO DIAS. Adv(s.): (.). A: VINICIUS MOREIRA CATARINO. Adv(s.): (.). Vistos etc, O exequente requer à fl. 108 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.O devedor arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Expeça-se o alvará requerido à fl. 108. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h29..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 36695/93 - Execução de Sentença - A: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MONTEPIO. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.50/55.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 10h18..

Nº 49441/96 - Execução de Sentença - A: DANIEL GERALDO LOPES MARTINS. Adv(s.): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: PLANALTO ADM DE CONSORCIO NACIONAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o ofício de fls. 164 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h44..

Nº 20139-0/98 - Anulatória - A: VIVIANE SEVERINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF008506 - Marcos Soares Ramos, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF019172 - Adriano Soares Branquinho, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MASSA FALIDA ENCOL S/A. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, G0002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: MASSA FALIDA ENCOL S/A e outros. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Adv(s.): MG035179 - Joao Otavio de Noronha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e documento de fls. 362/363.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h43..

Nº 32792-2/98 - Execução de Sentença - A: RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF001088 - Sergio Pery Gomes, DF007061 - Luiz Carlos Donnici. R: FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 253.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h32..

Nº 56561-5/99 - Execução de Honorários - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h57..

Nº 30411-0/2000 - Reparação de Danos - A: SATMA SUL AMERICA PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: WSM COM SERV MAT DE CONST LTDA. Adv(s.): (.). R: WSM COM SERV MAT DE CONST LTDA. Adv(s.): (.). R: WANDEISON SILVA DE MENEZES. Adv(s.): TO01879B - Benacy Pereira da Costa. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .226Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h57..

Nº 74226-6/01 - Execução de Sentença - A: WALES HENRIQUE CAIXETA TELES. Adv(s.): DF016762 - Carollina Rabelo de Souza. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 227.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h41..

Nº 108246-6/01 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes



Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, RJ148143E - Narayana Correia, SP036154 - Renato Alves Romano, SP105532 - Sílvia Midori Izumi Morimoto, SP118583 - Demetrio Oliveira de Paula. R: SIDNEY DA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 260 e requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h46..

Nº 43522-5/02 - Execução de Sentença - A: STOESEL BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFE LTDA. Adv(s.): SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para se manifestar sobre a contraproposta do exequente às fls. 263/264.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h50..

Nº 47484-5/02 - Monitoria - A: DIOGENES CAMILO. Adv(s.): GO002709 - Joao Divino da Fonseca. R: JOSE SANTANA BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do exequente para apresentar planilha atulizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h08..

Nº 45791-3/03 - Execução Por Quantia Certa - A: CLAIR PE-REIRA BORGES. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: ANDREA LUCIANA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h44..

Nº 73553-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: GABRIEL ARAUJO DO CARMO. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: KARLLA MARIA SANTANA CABRAL. Adv(s.): (.). R: KARLLA MARIA SANTANA CABRAL e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARTINHO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 200 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h48..

Nº 35090-0/04 - Execução Hipotecaria - A: POUPLEX ASSOCIA-CAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, RS030970 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. R: MANOEL FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MANOEL FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: SEMIBALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a receber a carta de adjudicação solicitada e requerer o que for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h18..

Nº 61384-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF06459E - Fabiane Petry. R: NADIRENE GUIMARAES IKAWA. Adv(s.): DF019549 - Claudia Vieira Duarte. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .181Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h58..

Nº 89428-6/04 - Execução de Sentença - A: ADILONI JOAO CAMBRUZZI. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: POSTALIS INSTITUTO SEG SOCIAL CORREIOS E TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.152/155 .Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 10h19..

Nº 118884-5/04 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: GHS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO018438 - Antonio Carlos Ramos Jube. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h48..

Nº 5635-7/05 - Monitoria - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIO DILSON LEMOS FERNANDES SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 113 e requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h46..

Nº 27879-7/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO E OUTROS. Adv(s.): Erro. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO E OUTROS e outros. Adv(s.): Erro. R: TEREZINHA NUNES DE ARAUJO REBELLO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h36..

Nº 76746-7/05 - Execução de Sentença - A: MARCO ANTONIO FELIX NUNES. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: COMPANHIA SEGURADORA ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição de fls. 188.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h50..

Nº 117400-3/05 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARCIO GALVAO FONSECA. Adv(s.): (.). R: MARCIO GALVAO FONSECA e outros. Adv(s.): (.). R: OLIVIA MARIA CARVALHO LANNES ROSAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .76Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h..

Nº 141636-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h22..

Nº 235-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA DAS DORES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 54 e requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h45..

Nº 2858-3/06 - Execução - A: MACEDO DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. R: DAMIAO PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h56..

Nº 21734-4/06 - Anulatória - A: CONDOMINIO DA QUADRA 709 BL H ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LS E M REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: CENTRO REFORMAS E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 89.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h40..

Nº 34068-0/06 - Repetição de Indebito - A: IVONETE DA SILVA LUIS. Adv(s.): DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias, DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o apelado apresentar resposta. Remeto estes autos ao Egrégio TJDFT com 152.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h18..

Nº 34243-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: WALKIMIRO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 74 .Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h39..

Nº 46092-2/06 - Execução - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: EDAIR MACIEL DE FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .32Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h52..

Nº 57049-8/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Ragina Marra da Silva. R: FERNANDO NATO DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do requerido para se manifestar sobre certidaado Sr. Oficial de Justiça de fl. 294Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h32.

CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .291Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h30..

Nº 85005-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EROTIDES MARQUES MOREIRA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: LILIANA MARIA DE CARVALHO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 50.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h03..

Nº 88560-4/06 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ISRAEL SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 21 .Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h40..

Nº 98473-8/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 47.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h01..

Nº 103997-8/06 - Declaratoria - A: MAURICO TELHADO. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: JOSE MARTINS DE ARAUJO. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 20h19..

Nº 106765-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ELMANO ROBERTO DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 19.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h03..

Nº 108921-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: LILIO CHAVES CABRAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 34 .Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h02..

Nº 109431-8/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: LEONARDO ESCORCIA FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .16Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h..

Nº 109792-9/06 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: PLANALTO TINTAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 27.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h38..

Nº 110759-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOAO ONAILSON OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .27Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h59..

DECISAO

Nº 27064-7/2000 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: DEO THOR TAXI AEREO LTDA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: DEO THOR TAXI AEREO LTDA e outros. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: DEOCLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h06..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Sentença às fls. 271/275 julgou procedente, em parte, o pedido monitorio em desfavor do réu, fato que constitui de pleno direito o título executivo judicial, na forma do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., cumpra o devedor a obrigação fixada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h06..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104656-4/04 - Cobrança - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. R: BURGUINHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: BURGUINHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ADILSON AMARAL DA SILVA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h25.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria01DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois pre-

sentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Todavia, não é demais esclarecer que os juros moratórios, quando não previstos no contrato são de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), e que no caso dos autos os juros moratórios foram pactuados, coincidentemente, à mesma taxa legal. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h25..

Nº 58250-4/05 - Rescisao de Contrato - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGICOS. Adv(s.): DF014442 - Maria Ines Guazzi Bergo. R: CLARO CELULAR S/A. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h32..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Indeferido o pedido formulado à fl. 207, porquanto cabe ao credor apresentar o débito exequendo, na forma do art. 475-B, do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h32..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102681-7/05 - Embargos A Execucão - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: MARLENE SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h53.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DESPACHO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h53Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSA-Juiz de Direito.

Nº 5532-8/06 - Reparacao de Danos - A: LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BANCO FININVEST SA e outros. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: CRED 1 SERVICOS FINANCEIROS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h34.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DESPACHO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h34Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 20603-5/06 - Revisional - A: JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h46.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria01DECISÃO Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h46..

Nº 78659-3/06 - Embargos de Terceiro - A: ORESTES MION. Adv(s.): PR012864 - Andre Luiz A Pinto. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Goncalves. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h12.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107628-2/06 - Prestacao de Contas - A: SUELY COELHO DA PAZ. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h41.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Faculto a emenda para que o autor formule o pedido principal com suas especificações, consoante dispõe o art. 282, inciso IV, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108841-6/06 - Indenizacao - A: KATIA MARIA SILVA. Adv(s.): DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao, DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF018304 - Karine Martins Borges. R: STO-CK CAR N F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição

Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h51.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 21/23, mantenho a decisão de fls. 19, pelos seus próprios fundamentos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora promova o recolhimento das custas iniciais.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 115671-2/06 - Revisao de Clausula - A: GUILHERME RODRIGUES. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h12.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Não há indícios que as condições do autor, sobretudo se considerada a natureza do negócio que ora se discute, o coloquem como beneficiário da justiça gratuita sendo certo que cabe ao autor demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Deste modo, faculto ao autor que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 115725-8/06 - Rescisao de Contrato - A: FABIANO ANDRE DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: GIOVANA ADORNI MAZZOTTI. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h20.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Não há indícios que as condições do autor, sobretudo se considerada a natureza do negócio que ora se discute, o coloquem como beneficiário da justiça gratuita sendo certo que cabe ao autor demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Deste modo, faculto ao autor que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 50287-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQN 307. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: RAIMUNDO NONATO MESQUITA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h45.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre os termos da petição de fl. 354 e documentos juntados às fls. 355/360. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 35065-8/06 - Indenizacao - A: SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE. Adv(s.): RS045431 - Luiz Emani Salino Lemes. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101391-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: PEDACINHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h14.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Junte o autor o original ou cópia autenticada do acordo extrajudicial realizado entre as partes.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 43263-3/03 - Execucão de Honorarios - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO GONZAGA FILHO. Adv(s.): (.). DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique a exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSA-Juiz de Direito A

DECISÃO A penhora de dinheiro é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º. da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: “Art. 3o Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide” Assim, se a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para a realização da penhora por meio de comunicação eletrônica. Neste sentido é a jurisprudência local: “Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h46..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

SENTENÇA

Nº 12706-5/06 - Cobranca - A: COOPERMED COOPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS AREA MEDICA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. R: MARIA DE FATIMA MOHAMOUD ALI. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.229,54 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser corrigida monetariamente a partir desta decisão, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil, c/c artigo 161, § 1º, CTN, a partir da citação.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, já considerada a sucumbência mínima, nos termos do artigo 20, § 3º e artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil..

Cumpra a ré a obrigação imposta nesta sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se, intímem-se.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2006

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 25466-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE FLAVIO LOPES. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: REIVAL LUIZ DE DEUS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para resolver o contrato de locação firmado entre as partes.

Condeno o réu ao pagamento dos alugueres vencidos desde janeiro de 2006, os quais devem ser atualizados, acrescidos de juros de 1% ao mês e de multa de 2%, além das taxas de condomínio, tarifas de água e luz. Condeno-a ainda, ao pagamento de honorários de 10% do valor da condenação, além das custas processuais.

Cumpra o réu a obrigação ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, em face do que dispõe o art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h47.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 50114-8/06 - Monitoria - A: AGUIA DOURADA COMERCIO DE ALUMINIO E CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. R: PACHECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial (fl. 16). A credora juntou à fl. 25 petição, informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela executada. Após o recolhimento das custas, desentranhe-se o título de fl. 08, mediante traslado, em favor da executada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

INTIME O AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais, nos processos a seguir:

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 11589/92 - Execucão - A: BANCO RURAL S A. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: MARIO SERGIO MOREIRA. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 57,97.



Nº 57187-7/99 - Acao Cautelar - A: ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: CLAUDINETA VILAS BOAS DOURADO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 20,35.

Nº 63010-6/99 - Ordinaria - A: ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: CLAUDINETA VILAS BOAS DOURADO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 5,60.

Nº 39224-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: GRACA COMERCIO DE FLORES LTDA ME. Adv(s.): (.). R: GRACA COMERCIO DE FLORES LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO SILVA GOMES. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 146,11.

Nº 123851-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF006712 - Alexandre Barbosa Jaguaribe, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: THIA-GO GOMES DE SANTANA ALVES. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 127,25.

Nº 40880-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JEOVA DE SA SOUSA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 279,53.

Nº 80908-7/06 - Cobranca - A: JEFFERSON BARREIRA LIMA. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira, DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: VALMIR FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 8,87.

Nº 85526-5/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA DE FATIMA FELIX NASCIMENTO. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 8,87.

INTIME O RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais, nos processos a seguir:
Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 7726-6/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: HIDRA COMERCIO E SERVICO DE BOMBAS E POCOS LTDA. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. no valor de R\$ 11,48 e R\$ 50,23.

Nº 121939-7/01 - Execucão de Sentença - A: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. no valor de R\$ 95,73.

Nº 52367-3/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA WELVIA CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. no valor de R\$ 8,87 e R\$ 162,99.

Nº 76693-0/04 - Execucão de Honorarios - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). no valor de R\$ 160,23 e R\$ 26,23.

Nº 99468-5/05 - Embargos A Execucão - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SOPHIA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF019988 - Katiucia Venancio da Silva. no valor de R\$ 340,54.

Nº 123462-6/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLEOMAR SANTOS FEITOSA. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. no valor de R\$ 81,59.

Nº 13240-5/06 - Execucão de Sentença - A: JOAO BERNARDES BORGES. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Mo-reth Loquez. no valor de R\$ 51,34 e R\$ 373,69.

Nº 52849-9/06 - Indenizacao - A: EMIDIO DA COSTA NETO. Adv(s.): DF022164 - Renato de Oliveira Alves. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. no valor de R\$ 35,01.

INTIMEM O AUTOR/RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem as custas processuais, nos processos a seguir:
Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 15072/90 - Execucão de Sentença - A: MONICA RODRIGUES DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019004 - Claudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: MARCELO FONSECA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Erro. no valor de R\$ 75,05 e R\$ 36,44.

Nº 40804-2/04 - Revisao de Clausula - A: RAUL MOURAO DE ABREU CHAGAS. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. no valor de R\$ 175,02 cada.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25262/93 - Execucão de Sentença - A: MARIA CONCEICAO PONTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: RAIMUNDO MATOS DA CRUZ. Adv(s.): DF011989 - Lilia Stela de Carvalho. R: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA B DA CRUZ . Adv(s.): DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. À exequente para que deduza, em termos, sua pretensão, apresentando planilha atualizada do débito, considerando as quantias que já foram objeto de levantamento ou de depósito nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h30..

Nº 13730-4/98 - Execucão de Sentença - A: CONBRAL SA CONS-TRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: PAPELARIA ARTE TEC E LIVRARIA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA . Adv(s.): (.). À exequente para que apresente planilha atualizada do débito e indique bens dos devedores passíveis de penhora.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h35..

Nº 122364-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: WALTER DANIEL PALACIOS SORIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À exequente para substituição de fl. 115 por cópia, eis que as informações contidas em fax tendem com o tempo a desaparecer, bem como para que comprove o resultado da diligência mencionada no item 3 de fl. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o tempo decorrido desde aquela manifestação.Após apreciarei o pedido formulado, conforme anteriormente decidido à fl. 111.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h06..

Nº 68714-5/02 - Indenizacao - A: APS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E SERVICOS SC LTDA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda, DF03678E - Thiago Brugger da Bouza. R: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF019768 - Carlos Henrique Goncalves de Moura, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura. R: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. Aos réus para complementação do depósito dos honorários periciais porque às fls. 389 e 417 não houve determinação de depósito apenas parcial, em que pese o teor de fl. 416.Após, ao senhor perito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h25..

Nº 31087-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CLERTON MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O prazo requerido à fl. 63 já se escoou a mais de 10 (dez) meses.Assim, promova o autor o andamento do feito, comprovando as diligências que praticou, observando que em sede de ação de busca e apreensão dispõe de norma própria para a hipótese de não ser encontrado o veículo objeto da lide.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h35..

Nº 86402-5/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA . Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF019477 - Danielle Zulato Bittar, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Não constando dos autos deferimento de gratuidade de justiça à parte autora, para que seja apreciado o pedido formulado à fl. 12 e não apreciado no despacho inicial, comprove a autora a alegada insuficiência de recursos, para fins do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no prazo de 5 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para apreciar fl. 270/271.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h30..

Nº 60760-6/05 - Revisional - A: CARLOS GERMANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda apresentada não atendeu às determinações anteriores.À fl. 128 foi determinado que a parte autora apresentasse o instrumento contratual celebrado entre as partes, ou comprovasse a recusa da parte ré em fornecê-lo, justamente por se tratar de documento essencial, necessitando de tal documento para cumprir, também, a determinação de fl.197 indicando, clara e objetivamente, as cláusulas contratuais que deverão se objeto de revisão, não cabendo ao juízo substituir-se à parte em tal mister.Assim, mantenho todas as determinações anteriores, que deverão ser integralmente cumpridas pela autora, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.ObsERVE-se, também, fl. 197 parte final.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h19..

Nº 85118-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ORION. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: HIL-DEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA GEORGINA FLORES CARNEIRO. Adv(s.): (.). À parte autora para cumprimento de fl. 21, primeira parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, pois não suprida, pelo recolhimento de custas, a determinação de emenda.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h19..

Nº 89521-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 807 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MANUEL DOS REIS BUENO. Adv(s.): Sem Infor-

macao de Advogado. À parte autora nova oportunidade para cumprimento da determinação de fl. 32, item II, não observada na emenda apresentada.Este juízo não determinou que a parte autora modificasse o pedido, mas que regularizasse o valor atribuído à causa, pois na inicial somente considerou o valor das parcelas vencidas, deixando de fazê-lo em relação às parcelas vencidas, na forma determinada pelo art. 260 do CPC. Não se trata de pedir pagamento de um ano das parcelas vencidas, mas de incluir o valor de 12 (doze) dessas parcelas, no valor a ser atribuído à causa.O fato de haver excluído do pedido formulado (fl. 38) aquele relativo às parcelas vencidas e não pagas no decorrer da lide em nada altera a determinação de fl. 32 porque tratando-se de parcelas periódicas, incluem-se no pedido, ainda que sem manifestação expressa, por força do disposto no art. 290 do CPC e, assim, deve ser observada a norma do art. 260 do CPC quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo-se as custas remanescentes, conforme anteriormente determinado.A não ser que a manifestação de fls. 37/38 reflita "renúncia a direitos", hipótese em que o advogado da autora deverá apresentar procuração com poderes especiais para tanto, arcando a parte com as consequências legais de sua opção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h23..

Nº 98045-4/06 - Cobranca - A: COOVERDE COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: FRANCISCO RIOS PORTALES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar a emenda apresentada faculto à parte autora esclarecer se a manifestação de fl. 25 reflete "renúncia a direitos" considerando que se advogado detém poderes para tanto. Hipótese em que arcará com as consequências legais de sua expressa opção.De forma contrária, a parte autora deverá cumprir, de modo adequado a determinação de fl. 23 item I porque tratando-se de parcelas periódicas, incluem-se no pedido, ainda que sem manifestação expressa, por força do disposto no art. 290 do CPC e, assim, deve ser observada a norma do art. 260 do CPC quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo-se as custas remanescentes, conforme anteriormente determinado.Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h49..

Nº 100731-8/06 - Cobranca - A: COOVERDE COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: SADY PEREIRA DO CARMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes de apreciar a emenda apresentada faculto à parte autora esclarecer se a manifestação de fl. 24 reflete "renúncia a direitos" considerando que se advogado detém poderes para tanto. Hipótese em que arcará com as consequências legais de sua expressa opção.De forma contrária, a parte autora deverá cumprir, de modo adequado a determinação de fl. 22, item I, porque tratando-se de parcelas periódicas, incluem-se no pedido, ainda que sem manifestação expressa, por força do disposto no art. 290 do CPC e, assim, deve ser observada a norma do art. 260 do CPC quanto ao valor atribuído à causa, recolhendo-se as custas remanescentes, conforme anteriormente determinado.Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h50..

CERTIDAO

Nº 38627-4/02 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOAO DE DEUS AMORIM. Adv(s.): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. Certifico e dou fei que expedi o edital de Intimação de Hasta Pública e que o mesmo foi afixado no lugar de costume.Nos termos da Portaria n.º 04 de 2004 deste Juízo, ficam os Exequentes intimados a retirar o edital neste Juízo e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter(em) a(s) parte(s) interessada(s) desistido da diligência.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h25..

Nº 7764-9/06 - Reparacao de Danos - A: ADRIANA CASTRO SOARES. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: VIVO DF TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), a fim de promover(em) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 20/09/2006 às 15h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12981-2/98 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ROBERTO LUIZ CATAO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova o autor o andamento do feito, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (ausência de citação), na forma do art. 267, IV, do CPC.Em caso de inércia, volteme conclusos para sentença de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h35..

Nº 80177-5/2000 - Revisional - A: BENEDITA PEREIRA SALGADO. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): AM001450 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho, DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. Comprove a autora a alegada insuficiência de recursos, para fins do art. 5º, LXXIV da CF, informando, ainda quais as alterações patrimoniais ocorridas no decorrer da lide, pois ao ajuizar a ação não postulou gratuidade de justiça, somente o fazendo agora, ao que tudo indica, para eximir-se de recolhimento de honorários periciais.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h39..

Nº 93069-2/01 - Execucão - A: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF03712E - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF04017E - Danielle Salviano Barbosa. R: CLAUDINEI CORDEIRO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a providência requerida à fl. 131, porque o valor pertinente à aposentadoria do

devedor não poderá ser objeto de constrição.ObsERVE a exeqüente fl. 122, parte final, promovendo o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h19..

Nº 68738-7/02 - Acao de Conhecimento - A: OTON GOMES DE AMORIM. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF03349E - Marcio Chaves de Castro, DF05144E - Daniel de Oliveira Cintra e Silva. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDE-RAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF03119E - Laura Arnt de Goes. Recebo o apelo interposto pela ré em seu duplo efeito.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Havendo requerimentos, voltem conclusos. Caso contrário, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h40..

Nº 55569-0/03 - Ordinaria - A: ADEMIR FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF019785 - Roberta Rose Lima Siqueira Sousa, DF04871E - Patricia Borges Tupinamba de Oliveira, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues. A: EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCELO DANTAS VALENCA. Adv(s.): (.). A: MOACIR PEREIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: WILSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando o teor de fl. 495, item 8, e de fl. 620, à ré para que indique clara e objetivamente a finalidade da prova pericial que pretenda produzir, delimitando-lhe especificamente o objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h31..

Nº 7761-8/05 - Indenizacao - A: ERNO VALTER DETSCH. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL PARK. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: CELLUS TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues, MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. A: AGILIDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). À parte autora e à segunda ré para observância da determinação de fl. 199, pois deverão indicar "clara e objetivamente", a finalidade das provas requeridas, sob pena de indeferimento.Quanto à prova testemunhal requerida à fl. 202, a parte autora deverá informar o endereço da testemunha arrolada, bem como quais os fatos de que tem conhecimento para que possa ser apreciado o pedido formulado.No tocante aos depoimentos pessoais requeridos à fl. 203, a primeira parte é entendida como depoimento pessoal do primeiro autor, pois este é o representante da segunda autora. Todavia, a segunda parte carece de amparo jurídico porque depoimento pessoal só pode ser requerido pela parte contrária ou determinado pelo juiz, conforme se infere dos artigos 342 e 343 do CPC, motivo pelo qual fica desde logo indeferido a segunda parte do item "a" de fl. 203Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 12h37..

Nº 32814-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF014743 - Eliane Cristina Pestana. A: LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, por serem manifestamente incabíveis. Ademais, resta manifesto o intuito do réu, ao embargar a sentença proferida, de protelar seus efeitos, que seriam imediatos não fosse a manobra por ele perpetrada, aludindo fatos inexistentes nos autos, razão pela qual, com fulcro no art. 538, parágrafo único do CPC, condeno o embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, sem prejuízo de ser elevada até o máximo de 10% (dez por cento) em caso de reiteração de embargos protelatórios, conforme determinado pela parte final do mencionado dispositivo.Diante da nova regra do art. 538, do CPC, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicação desta decisão.Decisão registrada nesta data. Publique-se e intímim-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h03..

Nº 85097-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: S E C SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ré foi regularmente citada, conforme AR de fl. 104 e deixou fluir, in albis, o prazo para oferecimento de resposta, conforme certidão de fl. 106, motivo pelo qual DECREto sua revelia.Todavia, faculto à parte autora esclarecer se, eventualmente, as partes celebraram algum acordo na via extrajudicial.Após, havendo ou não manifestação, voltem conclusos (art. 330, inciso II, do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h03..

Nº 134970-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GERNAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDITE CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Constou do mandado de busca, apreensão e citação que o prazo para resposta fluiria a partir da execução da medida liminar, nos exatos termos do art. 3º, § 3º, do DL 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. Neste sentido, a contestação de fls. 27/31 foi apresentada intempestivamente.Ainda que considerada a peculiaridade do caso em comento, onde a citação da ré não ocorreu na data do cumprimento da liminar (03-02-06), mas somente em 17-02-06, conforme fl. 25, há que ser considerada a intempestividade da contestação ofertada somente em 09-05-06, pois em sede de ação de busca e apreensão não se palica a regra geral de contagem do prazo apenas a partir da juntada aos autos do mandado expedido, devendo, portanto, ser retificada a certidão de fl. 32.Nesses termos, decreto a revelia da parte ré, determinando o desentranhamento de fls. 27/31, mantendo-se nos autos apenas cópia de fl. 31v. referente à procuração outorgada ao advogado da ré, que, na qualidade de revel, recebe o feito no estado em que se encontra.Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h38..

Nº 29824-0/06 - Rescisao de Contrato - A: MARILIA CONTER. Adv(s.): DF00916A - Marcio de Assis Borges, MG034234 - Marcio de Assis Borges. R: JOANA DARC SERRA MARZAGAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA VERA GALVAO. Adv(s.): (.). Recebo a petição inicial da execução (fls. 40/42). Anote-se, comunique-se e retifique-se a autuação. De qualquer sorte, considerando a nova planilha apresentada, a credora deverá adequar o valor da causa e promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de extinção.Cumprida a determinação supra, citem-se para pagamento do débito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora, observando-se que cópia de fl. 46 e da emenda que vier a ser apresentada deverá acompanhar a contrafé.Honorários fixados, previamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Em caso de inércia, voltem conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h23..

Nº 96821-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: OTAVIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIDA MARIA MENDONCA DA SILVA. Adv(s.): (.). I - Nada a reconsiderar quanto à decisão de fl. 27, pois apenas facultou à parte autora adequar o requerimento de provas à norma do art. 276 do CPC, considerando que em nada a beneficiará o último requerimento de fl. 3, caso pretenda produzir prova testemunhal e pericial. Em momento algum a decisão de fl. 27 teve por objeto ou intenção "compelir" o autor a requerer qualquer tipo de prova, mesmo porque existe previsão legal quanto ao ônus da prova (art. 333 do CPC), a ser aplicado em caso de inércia de qualquer das partes.Por conseguinte, não tendo sido observado o disposto no art. 276 do CPC, resta preclusa a oportunidade para que a parte autora formulasse, de modo adequado, requerimento de prova oral e pericial.II - Designe-se data para audiência de conciliação, citem-se e intímim-se, observando-se o disposto nos artigos 277 e 278 do CPC.III - Por ocasião da intimação do advogado da autora, publique-se, também, a primeira parte desta decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h25..

Nº 106507-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDFICIO VIA PARIS. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SEBASTIAO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TE-REZINHA MIRANDA LIMA. Adv(s.): (.). À parte autora para que promova emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor atribuído à causa, observando disposto no art. 260 do CPC e promovendo o recolhimento das custas remanescentes, eis que deixou de observar o mencionado dispositivo legal quanto às parcelas vincendas.Pena: extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h21..

Nº 109328-4/06 - Busca e Apreensao - A: ARTULINO ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. R: CLEIDSON DE FRANCA GUIMARAES MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias:I- quanto ao valor da causa, que deve corresponder àquele mesmo do veículo objeto do pedido liminar;II - quanto à ação principal que pretende ajuizar (item VII de fl. 04, considerando que, em tese, deverá buscar a desconstituição do vínculo contratual entabulado com o réu;Pena: extinção.No mesmo prazo, traga o autor comprovante da alegada insuficiência de recursos, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da CF, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h10..

Nº 109824-9/06 - Cobranca - A: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: PAULO PROITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada sob o rito sumário. Assim, faculto à parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às provas que pretende produzir, observando o disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, emende-se a inicial para retirar os primeiros pedidos incluídos no item 'a' de fls. 07/08 porque incompatíveis com a ação de cobrança, onde a parte ré não é "citada para pagar". De igual modo, o pedido condenatório deverá ser formulado em termos, apontando-se, objetivamente, o valor pretendido e, se acaso, deduzindo o pedido subsidiário, na forma do art. 289 do CPC. Pena: extinção.A nova peça, devidamente retificada deverá ser apresentada na íntegra, com cópia para contrafé.Para fins do art. 5º., inciso LXXIV, da CF, a autora deverá COMPROVAR, a alegada insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do benefício postulado.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h55..

Nº 110679-8/06 - Prestacao de Contas - A: MARCOS LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial quanto aos pedidos formulados, observando as regras que regem a ação de prestação de contas, que não se confunde com exibição de documentos, nem com obrigação de fazer, tendo objetivos e consequências totalmente diversas daquelas pretendidas pela parte autora, sequer sendo legítima a dedução de pretensões diversas neste rito especial.Se o autor pretende, de fato, prestação de contas na forma mercantil, deverá deduzir, em termos, o pedido.Se sua intenção for exclusivamente de exibição de documentos deverá socorrer-se da via adequada, não se tratando da hipótese do art. 273, § 7º. do CPC.A nova petição inicial, devidamente retificada, deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, no prazo fixado, sob pena de indeferimento.No que pertine ao pedido de gratuidade de justiça, informe o autor qual a atividade profissional que exerce de forma autônoma e comprove a alegada insuficiência de recursos, na forma determinada pelo art. 5º. Inciso LXXIV da F, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.Deixo de determinar, por enquanto, a adequação do valor atribuído à causa, por falta de parâmetros para tanto.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h12..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 70371-2/02 - Embargos A Execuciao - A: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara. R: POLIPECAS COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): GO007709 - Claudio Antonio Fernandes. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl.102).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h37..

Nº 53964-9/98 - Execuciao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, Sem Informacao de Advogado. R: ALFONS FRANZ ANTON. Adv(s.): DF003273 - Jose Maciel Santana. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl.82).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h49..

Nº 50441/97 - Execuciao de Sentenca - A: CIA BANDEIRANTES CRED F E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, PB009115 - Vescijudith Fernandes Moreira, SP117312 - Marco Antonio da Silva Pires. R: MARCIO ANTONIO CALISTRO FABRIS. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva, DF009145 - Geraldo Silva Cardoso, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges, DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls.132 e 133).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais relativas à execução, juntada à fl. 132, e réu para que promova o recolhimento de custas finais relativas à ação de busca e apreensão juntada à fl. 133, ambos no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h54..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 67683/97 - Execuciao de Sentenca - A: ROBERTA MACHADO DOS SANTOS . Adv(s.): DF010512 - Bernardo Menezes de Souza. R: COOPHABITSERV DO MEC PRESTSERVEDUC DELTDA CO-OHAMED-COHAB EDU. Adv(s.): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhães, DF010512 - Bernardo Menezes de Souza, DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhães. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls.327 e 328).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h58..

SENTENÇA

Nº 19583/95 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: DILVAN MARQUES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DILVAN MARQUES COSTA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c art. 598, ambos do CPC.Custas pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, recolhidas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando as normas respectivas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímim-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 53703/96 - Execuciao - A: JERONIMO TADEO CONTIN . Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: JOSE CELESTE CONSTANTIN. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009148 - Itamar Batista Lima, DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 135).).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h02..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 52901-8/06 - Repeticao de Indebito - A: JOVINO ALVES DA MOTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA SA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl.26).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h08..

Nº 14014-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: PAULO ERNESTO JULIAO CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, evidenciada a perda superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora, eis que sequer houve a formação da relação processual. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado nesta data em face da renuncia ao prazo recursal, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intímim-seBrasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h22..

SENTENÇA

Nº 123650-2/05 - Exibicao de Documentos - A: COOPERATIVA HABITACIONAL CASABELLA LTDA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de exibição de documentos ajuizada por COOPERATIVA HABITACIONAL CA-



SABELA LTDA em desfavor de PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. À fl. 61, antes da juntada do mandado de citação aos autos, a parte autora formula pedido de extinção do feito em face da composição de acordo entre as partes. A situação evidencia, em verdade, perda superveniente do interesse de agir, não havendo mais necessidade do provimento buscado, que se mostra inócuo, frente à situação relatada. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h28..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 61863-8/03 - Sustacao de Protesto - A: ARTE E LIVRO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fls. 157).Certifico e dou fé que desapensei os presentes autos dos autos da Ação Ordinária (proc. 73008-8/2003), a fim de possibilitar o seu arquivamento, após recolhimento das custas devidas. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h32..

SENTENÇA

Nº 16358-9/06 - Renovatoria de Locacao - A: MMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: JR CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, evidenciada a perda superveniente do interesse de agir, homologo o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se para o pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-seBrasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h32..

Nº 118330-7/05 - Reintegracao de Posse - A: JOSEMAR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: NILZETE LOPES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIANA DE CASSIA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, e art. 295, inciso VI, todos do CPC.Custas pelo autor, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade, por força do art. 12 da Lei 1060/50, eis que defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios porque sequer chegou a ser formada a relação processual.Transitada em julgado, inexistindo requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas no PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h52..

Nº 66900-6/05 - Manutencao de Posse - A: JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: NILZETE LOPES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado, em atenção ao disposto no artigo 158, parágrafo único, do CPC e por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pelo autor/desistente, na forma do art. 26 do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa por força do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, inexistindo requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas no PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h55..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 92317-3/03 - Execuciao - A: ANTONIO NELSON CAMPOS TOSTA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 108).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h07..

DIVERSOS

Nº 68749/97 - Execuciao de Sentenca - A: ESCOLA NOSSA SENHORA DE FATIMA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: MARCIA REGINA GERALDO ROSSLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls. 82 e 83).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h08.

ATO DE MERO EXPEDIENTE - Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls. 82 e 83)Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais de fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime(m)-se PESSOALMENTE o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais de fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h18..

Nº 70160-9/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ALCIDES VIEIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): DF016060 - Claudio Fontes Faria e Silva. R: LUIZMAR SOARES RODRIGUES. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ROBERTO JERICO. Adv(s.): (.). R: ELCIONE SIMAS FIGUEIREDO JERICO. Adv(s.): (.). Diante do exposto, sendo faculdade do exeqüente decidir se prossegue ou não com a execução, no todo ou em parte, acolho o requerimento de desistência do feito em relação aos executados JOSÉ ROBERTO JERICÓ e ELCIONE SIMAS FIGUEIREDO JERICÓ, o que faço com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação a tais executados, com fulcro no art. 267, inciso VIII c/c arts. 569 e 598, todos do mesmo diploma legal .Custas finais relativas aos atos praticados em relação aos executados escludidos da lide deverão ser arcadas pelo exeqüente/desistente (art. 26 c/c 598, ambos do CPC). Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, anote-se e comunice-se à Distribuição a exclusão do pólo passivo de JOSÉ ROBERTO JERICÓ e ELCIONE SIMAS FIGUEIREDO JERICÓ, prosseguindo com o feito em relação ao executado LUZIMAR SOARES RODRIGUES.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intmem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h17..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 75093-6/01 - Execuciao de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: PAULO ORTIZ DO VALE. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. Juntei planilhas de cáculo de custas finais (fls. 320 e 321).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h20..

Nº 72135-0/2000 - Execuciao Forcada - A: RODOLFO RODRIGUES DE PAULA JUNIOR. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: JOSE AUGUSTO FAGUNDES CARDOSO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 192).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h22..

Nº 92323-8/99 - Execuciao de Honorarios - A: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls. 265 e 266).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h25..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº B0008649/92 - Embargos do Devedor - A: DANILO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008865 - Vesper Cristina Bandeira Cardelino. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 128).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h35..

Nº A0008649/92 - Execuciao de Sentenca - A: DAYSE MARIA DOS REIS MELO. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000360 - Celso Renato D'avila. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 118).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h36..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 56428-9/98 - Execuciao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: JULIO CESAR DA SILVA XAVIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei planilha de cálculo de custas finais (fl. 94).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h40..

SENTENÇA

Nº 114392-0/01 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: ADEZI JALES BOBO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ISSO POSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, em atenção ao disposto no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.Custas pela autora/desistente, conforme disposto no art. 26 do CPC. Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada a relação processual.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, faculto à autora o desentranhamento dos documentos (fl 06) que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h55..

Nº 130373-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MOYSES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a rescisão contratual operada de pleno direito em face do inadimplemento, bem como para declarar a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da lide no patrimônio do credor fiduciário, com fulcro no § 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/1969, alterado pela Lei 10.931/2004, cabendo à repartição competente expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Quanto ao débito relativo aos honorários devidos ao advogado do autor, advirto o réu de que, com a entrada em vigor da Lei 11.232/05, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o teor da presente sentença para adoção das providências pertinentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intmem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h22..

Nº 46343-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO CARLOS BARBOSA. Adv(s.): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: AGMAR MAURICIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DEISE SANTOS SILVA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO HERRERA DOS PASSOS. Adv(s.): (.). ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas finais, eventualmente em aberto, defiro ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando as normas respectivas do PGC - Provimento Geral da CorregedoriaSentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-seBrasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h52..

Nº 18213/97 - Execuciao - A: COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA SC. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARIA APARECIDA L FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ISSO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, VIII, 569 e 598, todos do CPC.Custas pelo exeqüente/desistente, na forma do art. 26 do CPC.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas, eventualmente em aberto, faculto ao exeqüente, mediante traslado a cargo da própria parte, o desentranhamento do documento (fl. 06) que instruiu a inicial, pois indefiro, nesta parte, o requerimento de fl. 80, terceiro parágrafo.Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas respectivas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h42..

DECISAO

Nº 92872-8/01 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EURAMY FEITOSA CHAVES. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. Inverta-se o entranhamento de fls. 197 e 198.Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito ajuizada por BANCO FIAT S/A, em desfavor de EURAMY FEITOSA CHAVES , partes qualificadas nos autos.Expedido mandado para entrega do veículo, requereu o autor à fl. 195, homologação de acordo celebrado, haja vista o seu cumprimento, nos termos do art. 269, III, do CPC. Determinou-se a apresentação do termo do noticiado acordo para que o mesmo fosse homologado (fl. 197), sendo que à fl. 202, informa o autor que a ré cumpriu integralmente a sentença e requer o arquivamento do feito.Diante da ausência do termo de acordo, o feito não poderá ser extinto com fulcro no art. 269, III, do CPC, pois não se pode homologar qualquer acordo sem que se tenha conhecimento de seus termos.De qualquer sorte, considerando que não está em curso execução de verba sucumbencial, desnecessária a prolação de outra sentença, bastando que se promova a intimação da ré para recolhimento das custas em aberto.Após, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas fixadas no PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h22..

CERTIDÃO

Nº 63543-4/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLE BLANCHE II. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, DF018607 - Ionara Oliveira Cardoso, DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POU-PANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 27 de novembro de 2006, às 13h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h50..

Nº 5375-2/04 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 23 de abril de 2007, às 14h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h56..

Nº 64175-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO CHALES DE CALDAS NOVAS QD 131. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ROLDAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 23 de abril de 2007, às 16h00, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h53..

Nº 87881-4/05 - Cobranca - A: COOHAJ COOPERATIVA HABITACIONAL PROF COMUNICACAO DF. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: ISABELA OTONI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 10 de abril de 2007, às 16h, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h58..

Nº 91428-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 415. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dolores da Silva Machado. R: MARTA PENNER DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GUILHERME FERNANDES DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Certifico que designei o dia 23 de abril de 2007, às 16h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h53..

Nº 24798-2/06 - Cobranca - A: CLAUDIA NASCIMENTO E SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ROBSON MARTINS CORREA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 23 de abril de 2007, às 15h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h54..

Nº 47972-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DAMIAO JOSE LEMOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 04 de junho de 2007, às 14h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h52..

Nº 89107-3/06 - Cobranca - A: COMERCIAL DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: JOANA COELI PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 10 de abril de 2007, às 15h30min, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h57..

Nº 89546-0/06 - Reparacao de Danos - A: DF GENERICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: ISRAEL GUEDES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que designei o dia 23 de abril de 2007, às 15h, para audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h55..

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 54974-8/99 - Execucão - A: LAGO SUL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: G E R COMERCIO DE IMPORTACAO DE BRINQUEDOS LTDA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias. R: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR . Adv(s.): (.). R: JAIRA SAFFADI COCA . Adv(s.): (.). Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pela devedora principal (primeira executada), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do CPC.Custas rateadas entre a primeira e a terceira executadas, pois o segundo executado não foi citado e apenas compareceu aos autos na qualidade de advogado da primeira executada, não em nome próprio, o que não supre a falta de sua citação.Transitada em julgado, intimando-se para o pagamento das custas eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h09..

Nº 66879-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SUZAN ALESSANDRA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desnecessária a anuência da parte ré ao requerimento do autor, eis que não houve citação.Desnecessária, também, a expedição de ofício ao DETRAN ou aos órgãos de proteção ao crédito porque este juízo não determinou a realização de qualquer restrição quanto ao nome da ré ou quanto ao veículo objeto dos autos e caso o autor tenha promovido, pela via administrativa, eventual restrição, pelo mesmo meio deverá providenciar a liberação respectiva.ISSO POSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor, em atenção ao disposto no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.Custas finais pelo autor/desistente, conforme disposto no art. 26 do CPC. Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada relação processual.Transitada em julgado e intimando-se ao pagamento das custas eventualmente, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h14..

DESPACHO

Nº 14799/93 - Execucão de Sentença - A: EDITH NORTRUT DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CORREIO BRAZILIENSE S.A.. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF011335 - Mauricio de Campos Bastos, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. À exequente sobre os documentos juntados às fls. 367/370 (CPC, art. 398), oportunidade na qual deverá informar a este Juízo se houve o cumprimento integral do acordo firmado, para fins de extinção do feito, ficando ciente de que seu silêncio será entendido como adimplemento da obrigação por parte do executado.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h44..

Nº 17812/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: AQUILEA TERRA MAGAGNIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exequente a que se refere a multa de 2% (dois por cento) incluída na planilha do débito, bem como promova corretamente o cálculo relativos aos juros legais, pois o percentual de 1% (um por cento) somente incide a partir da vigência do Novo Código Civil.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 08h38..

Nº 75329-6/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: DONATO OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). Promova-se abertura de novo volume.Ao credor para que esclareça se a perda de interesse manifestada à fl. 205 decore de quitação de débito na via extrajudicial ou de eventual acordo celebrado entre as partes, para que se possa decidir quanto ao fundamento da extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h38..

Nº 50982-9/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delfio Joao de Oliveira Junior. R: SILVIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). À fl. 122, requer a exequente a suspensão do feito para realizar diligências para localização do atual endereço da executada. À fl. 123, em petição apresentada, na mesma data que a de fl. 122, em horário posterior, a exequente requer a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Assim, antes de homologar o pedido de desistência, faculto à exequente esclarecer se, de fato, é esta sua intenção ou se o protocolo de petições de conteúdo diversos decorreu de algum equívoco.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h16..

Nº 35308-7/02 - Execucão de Sentença - A: RENATO VALADARES GONTIJO. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: TEREZINHA VIEIRA DINIZ MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MAURA LUCIA CAMILO VALADARES GONTIJO. Adv(s.): (.). Observe a secretaria fl. 87 primeiro parágrafo.Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da executada, conforme se verifica do termo a seguir, requeira o exequente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h39..

Nº 28134-8/03 - Execucão - A: MARCIA DE SA DE LUCA . Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: CELY MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da executada, conforme se verifica do termo a seguir, requeira a exequente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h40..

Nº 146512-3/05 - Declaratoria - A: MARIO SANTOS. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. O ofício de fl. 327 refere-se às informações já prestadas às fls. 161/162 e, em verdade, deveria ter sido juntado aos autos naquela ocasião, antes de fl. 160. Regularize-se para evitar nova confusão.Certifique-se quanto a eventual julgamento do agravo e dê-se vista à ré para fins do art. 398 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 08/08/2006 às 16h50..

Nº 1585-5/06 - Declaratoria - A: ERNANDO TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. A: ERNANDO TAVARES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: ERNANI DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). A: HAMILTON TAVARES REIS. Adv(s.): (.). A: NEILA ANDERS AIDAR. Adv(s.): (.). A: TAMER NAJAR SEIXAS. Adv(s.): (.). (...) intime-se a ré para fins do art. 398 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 08/08/2006 às 16h47..

Nº 3477-4/06 - Declaratoria - A: AYRTON KLIER PERES. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir indicando, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 04/08/2006 às 18h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23893/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: PAULO DANTE FIAD BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO CLAUDIO FIAD BATISTA <> . Adv(s.): (.). Considerando que a extinção do feito decorreu única e exclusivamente do teor da certidão de fl. 162, proferida sem levar em consideração a petição que havia sido apresentada em 15-09-06 (data anterior àquela em que a sentença foi proferida), a qual, posteriormente, foi juntada à fl. 167, torno sem efeito a sentença proferida, porque eivada de nulidade, declarando, sem efeito, também, fl. 166.No tocante ao pedido de fl. 167, para que seja atendido o exequente deverá apresentar certidão de CPF válido de ambos os executados, bem como demonstrativo atualizado do débito, manifestando-se, expressamente, sobre fl. 153, conforme lhe foi facultado às fls. 154, 157 e 159, sob pena de indeferimento do pedido formulado. prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h44..

Nº 30227/97 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LEONIDES VALES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o pequeno valor bloqueado (R\$ 84,60 - oitenta e quatro reais e sessenta centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (CPC, art. 659, § 2º).Requeira, portanto, a exequente, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h36..

Nº 62321-2/2000 - Execucão de Honorarios - A: NELSON DE MENEZES PEREIRA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: TEREZINHA VIEIRA DINIZ MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 3,21 - três reais e vinte e um centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (CPC, art. 659, § 2º).Requeira, portanto, o exequente, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h37..

Nº 39459-8/03 - Monitoria - A: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): GO017913 - Ivan Fernandes da Silveira. R: IVONEIDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A intimação pessoal realizada às fls. 68/69 deveria ter sido precedida de intimação da parte, por publicação, via Diário da Justiça, sob pena de invalidade do ato praticado. Observe-se.Promova a autora o andamento do feito, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do feito, na forma do art. 267, IV, do CPC.Em caso de inércia, voltem-me conclusos para sentença de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h01..

Nº 62338-5/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI - COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: EVALDO PADILHA BONFIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 2,73 - dois reais e setenta e três centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (CPC, art. 659, § 2º).Requeira, portanto, a exequente, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h35..

Nº 69732-3/06 - Reintegracao de Posse - A: MANUEL ELESBAO BEZERRA. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: WEDER LEAO CIRIACO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, nesta data, em face da promoção retro.Sendo esta a primeira vez que examino os autos e considerando que ainda não ocorreu citação válida, torno sem efeito fl. 39 para determinar que o autor emende a inicial: 1) quanto à causa de pedir, considerando que não detém o domínio do imóvel, pois trata-se de bem público; 2) quanto aos pedidos principais, não formulados, não podendo o juiz substituir a parte em tal mister.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: indeferimento da inicial por inépcia.No mesmo prazo o autor deverá COMPROVAR a alegada insuficiência de recursos, para que possa ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça formulado (art. 5º, inciso LXXIV da CF)Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h15..

SENTENÇA

Nº 80489-4/01 - Execucão - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: SUPER VAREJAO 207 SUL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos art. 267, VIII, 569 e 598, todos do CPC.LIBERE-SE A PENHORA levada a efeito à fl. 29.Custas e despesas pelo exequente/desistente, na forma do art. 26 do CPC. Sem honorários.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta oportunidade. Publique-se. Intímem-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h54..

Nº 80882-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO EVANDRO PEREIRA. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: ANA CLAUDIA GOMES MARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ROBERTO CARRIAS COSTA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, considerando a perda do interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução do



mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.Sem honorários advocatícios, eis que não efetivada a composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a cargo dele próprio. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas respectivas no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h06..

DIVERSOS

Nº 97745-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARMEM LORDELINA DE MORAIS ANDRADE. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: JAIME FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diante do exposto, em face da manifesta ilegitimidade da companheira do locatário para figurar no pólo passivo, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, II, ambos do CPC, indefiro a inicial quanto à ré DÉLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, excluindo-a da lide e determinando o prosseguimento do feito exclusivamente quanto ao primeiro réu. Decorrido o prazo recursal, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa quanto à segunda ré, promovendo-se as anotações e comunicações pertinentes, e expeça-se mandado de citação em relação ao primeiro réu, nos termos da decisão proferida nesta data.Custas relativas aos atos praticados em relação à segunda ré pela autora.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h17.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Ao contrário do alegado pela autora, à fl. 28, o fato da segunda ré ser "companheira" do locatário (primeiro réu) e "residir no imóvel", não a legitima para figurar, em nome próprio, no pólo passivo da lide, motivo pelo qual passo a proferir sentença quanto a ela. Cite-se o primeiro réu para oferecimento de resposta ou purgação da mora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando que cópia da emenda de fls. 29/32 deverá instruir a contrafé.Para a hipótese de purgação da mora, o depósito do valor do débito devidamente atualizado e acrescido de encargos legais e contratuais deverá contemplar, também, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o débito, na forma do contrato celebrado entre as partes.Caso a autora prefira poderá apresentar nova peça, contemplando a exclusão da segunda ré para fins de prosseguimento do feito. Caso não o faça, do mandado de citação do primeiro réu deverá constar o inteiro teor da presente decisão e do dispositivo da sentença proferida quanto à segunda ré.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h19..

SENTENÇA

Nº 97445-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRAZ MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. ME. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MIRIA CRISTIANI DUARTE LINS. Adv(s.): (.). R: MAURICIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 132/134, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.Libere-se restrição judicial eventualmente promovida quanto ao veículo objeto da lide.Custas finais pela parte ré, conforme cláusula 7 do acordo firmado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, conforme pactuado.Assim, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 21h..

Nº 116977-2/05 - Rescisao de Contrato - A: BRAZ MENDES DA SILVA. Adv(s.): SP156242 - Katia Cilene Rui. R: AUTO MAQUINAS BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, considerando que o acordo celebrado foi objeto de homologação nos autos em apenso, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.Custas finais pela parte ré, conforme cláusula 7 do acordo firmado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, conforme pactuado.Assim, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 21h02..

Nº 14207-5/98 - Execuciao - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): SC003278 - Edna Maria Schmidt. R: JOSE DALMIR LEITE BRINGEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVONEIDE ALVES SOARES <> . Adv(s.): (.). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, em atenção ao disposto no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII c/c arts. 569 e 598, todos do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo credor, ora desistente (art. 26 do CPC).Transitada em julgado e pagas as custas processuais eventualmente em aberto, faculto ao exequente desentranhar os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo dele próprio. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas pertinentes no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h04..

Nº 72379-9/05 - Revisao de Clausula - A: ELISANDRA SANTOS SOUZA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF021804 - Victor Alves Martins. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros.

Diante do exposto, considerando a renuncia manifestada pela autora à fl. 95, detendo seu advogado poderes para tanto, conforme procuração de fl. 18, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC.Custas pela autora, que arcará, também, como os honorários do advogado da parte ré, fixados estes, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (fl. 52) devidamente atualizado, suspensa, todavia, a exigência de tais verbas, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça deferida à autora.Assim, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 21h19..

DECISAO

Nº 49121-6/04 - Execuciao Forcada - A: WALMILTON CARDOSO CANDATEN. Adv(s.): DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho. R: GERALDO BORGES SOUTO. Adv(s.): (.). Tendo em vista o irrisório valor bloqueado (R\$ 6,17 - seis reais e dezessete centavos), promovi sua liberação, pois evidente que referida quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, o que impede seja feita a penhora (CPC, art. 659, § 2º).Requeira, portanto, o exequente, o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 09h30..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 81601-4/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ANDREIA ARRUDA PORTILHO CRUZ. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação interposta pela ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h29..

CERTIDÃO

Nº 30539/97 - Execuciao de Sentenca - A: INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF012147 - Luiz Roberto Vieira, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi, RN003829 - Daniela Ramos Sette. R: ROBERTO VINICIUS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 190/191 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h40..

Nº 32437/97 - Execuciao de Sentenca - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: BEATRIZ TEREZINHA F TELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefiro o pedido de fls. 173, pelas razões já expostas na decisão de fls. 159.2. Ao autor para dar prosseguimento a execução, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h57..

Nº 77783-8/98 - Execuciao de Sentenca - A: ANTONIO VENCANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INST LTDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da empresa DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA, feito às fls. 366-367, tendo em vista que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios em abuso do direito no âmbito da gestão empresarial para a prática de ato que frustra o direito do credor em receber o seu crédito constituído em título executivo. O princípio da autonomia patrimonial é relevante, todavia, não pode converter-se em instrumento de lesão patrimonial à terceiros e protelação indevida do processo executivo. 2. No caso vertente, as diligências tendentes à invasão do patrimônio da empresa, restaram sem sucesso, porque a empresa há muito tempo não mais funciona e não há bens de propriedade da pessoa jurídica capazes de garantir a integralidade do débito sob cobrança(fls. 248-258). 3. Do exposto, considerando que, a pessoa jurídica não pode servir de escudo eterno para os maus pagadores e tendo em conta que a empresa já foi citada (fl. 250), determino a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre o patrimônio dos sócios da executada. 4. Deverá

a exequente, no prazo de 15(quinze) dias, coligir aos autos certidão simplificada da empresa emitida pela Junta Comercial do DF, e indicar, bens penhoráveis, pertencentes aos sócios da executada, para fins de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h58..

Nº 7440-6/99 - Cobranca - A: JOANES DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF01522A - Mozart Hamilton Bueno, DF02157E - Juliana Porto Rabelo Machado, GO013491 - Fabiano Henrique Amaral Cavalcante. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 407/409.Às partes sobre os esclarecimentos do Dr. Perito, em cinco idas.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h08..

Nº 81712-8/99 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: IMACULADA CONCEICAO P OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 235 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h37...

Nº 44596-8/01 - Execuciao Por Quantia Certa - A: RUY BORGES LEAL JUNIOR. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: LUIS FELIPE GOBBI E MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 155 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h28...

Nº 74356-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa. R: JANEIDE PEREIRA. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimaal Martins. Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 2001.01.1.074356-6 Partes: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, JANEIDE PEREIRA Primeira Hasta: 08 de fevereiro de 2007, às 14h48min.Segunda Hasta: 28 de fevereiro de 2007, às 14h48min.LO-CAL:Ário do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h45..

Nº 117560-8/01 - Execuciao de Sentenca - A: DINAMICA ADMINISTRACAO SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF013921 - Flavio Rogerio da Mata Silva, DF02078A - Luis Alberto Alcoforado, DF03091E - Manoel Coelho Arruda Junior, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura, DF03921E - Mariana Barreto de Oliveira Capelo, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): PR022500 - Cirineu Dias. R: FOXCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): PR015606 - Neidival Ramalho de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 360/371.À Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h38..

Nº 123361-4/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HELENA LUCIA SOUZA MENDONCA. Adv(s.): DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa. R: JOSE MARIA VALENTE. Adv(s.): DF017038 - Savio Maria Lustosa Corado Valente. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 240 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h40...

Nº 6655-6/02 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLEODECI PENA BARRÓS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Certifico e dou fé, que nesta data, a Dra. Maria do Rosário compareceu a este juízo, em cumprimento a certidão de fls 116, e assinou as petições de fls. 114/115.2. Cosoante requerido às fls. 108, não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO e BRASIL TELECOM, sendo que deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios os quais serão confeccionados e entregues no ato de seu comparecimento. solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 30659-7/02 - Indenizacao - A: ADNA FROSELHE DA SILVA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF011895 - Karla Andrea Passos, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva, DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: DIANA HELENA TEIXEIRA PESSOA. Adv(s.): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF04754E - Luciana Bittar Mourao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 193/199 . Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata, em cinco dias.. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h52..

Nº 100699-9/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF022929 - Lucas Alves Lima, DF04181E - Bruno Leandro A. do Vale. R: EVILASIO DE JESUS ARAUJO. Adv(s.): DF005865 - Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen, DF017079 - Tereza Cristina Borges Machado, DF04181E - Bruno Leandro A. do Vale. DESPACHO Deverá o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens penhoráveis pertencentes ao executado para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação. Outrossim, no mesmo prazo supra assinalado manifeste o exequente acerca do seu interesse no bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado através da utilização do sistema Bacen-Jud. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h56..

Nº 102481-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ACRILEX TINTAS ESPECIAIS SA. Adv(s.): DF04174E - Rony Cesar de Medeiros, SP143225A - Marcelo Ribeiro de Almeida. R: BRASILIA CARD LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 135/237. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h52...

Nº 115985-7/02 - Execução - A: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira, SP162977 - Carolina Bacci da Silva. R: CYLON MAGAGNIN FILHO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida, DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 193 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h38...

Nº 11202-3/03 - Execução - A: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF013305 - Wilza Cristina Malagone de Albulquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: OPCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: ROMULO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls 85-92. Prazo 10(dez) dias. Reiterei o ofício de fl. 84. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h54..

Nº 91303-5/03 - Execução - A: UNIVERSO PERFUMES E COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. R: CARVALHO E MODESTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 124 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h32...

Nº 60913-0/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: GERSON MANOEL NUNES DE SOUZA. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla, DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista a manifestação do exequente acerca da satisfação integral do crédito e a consequente extinção do feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.2. Após o pagamento das custas, expeça-se a respectiva carta de arrematação, conforme determinado no item 1 da decisão de fls. 202.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 61859-7/04 - Execução de Sentença - A: MIRTON CLEYSER FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF05630E - Juliana Inacio de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 223 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h34..

Nº 66162-0/04 - Execução - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF006199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: ISABEL CRISTINA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, fica (m) o Exequente, TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h28..

Nº 74488-5/04 - Revisional - A: MARIA DE JESUS SILVA ROCHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, cosonte requerido pelo credor.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h56..

Nº 76896-0/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONFORT TAGUATINGA FLAT. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: JOSE AUGUSTO ALQUEZAR IZAIAS. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Auentes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5,

26/09/2002, fica (m) o Requerente, CONDOMINIO DO EDIFICIO CONFORT TAGUATINGA FLAT, intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h24..

Nº 17439-3/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05123E - Amanda Betine Freitas, DF06036E - Sirlene Pereira Lima. R: ANTONIO MACIEL PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 118 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h27...

Nº 65937-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05460E - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo. R: LOURIVAL ALVES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 114 . Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h29...

Nº 67053-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO C. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: WALDEMAR BISPO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, fica (m) o Requerente CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO C intimado(s) a comprovar(em) o cumprimento da Carta Precatória ou a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado , bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h19..

Nº 105929-9/05 - Embargos A Execução - A: ROMES ANICETO DE FREITAS . Adv(s.): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVO CENTRO MULTIMPRE-SARIAL. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 290/292.Às partes sobre os esclarecimentos do Dr. Perito, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h39..

Nº 120585-0/05 - Acao Pauliana - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s.): DF020388 - Magali Dellape Gomes, DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ALBUQUERQUE MARTINS. Adv(s.): (.). R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDA ALBUQUERQUE MARTINS MESQUITA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO VALDENI DE MESQUITA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 219/223.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 122591-7/05 - Cominatória - A: SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, expeça-se o compentente mandado de penhora e avaliação, consoante requerido pela credora.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 130501-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: RAFAEL ALENCAR ALVES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 84.Fica deferido ao autor, o prazo de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h58..

Nº 44095-3/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MATUTINA LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Atente-se a autora para a certidão de fls. 60, tendo em vista que a diligência requerida já foi realizada às fls. 57. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h58..

Nº 45688-2/06 - Cobrança - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF07327E - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira. R: LEYA REGINA DA SILVA ALKIMIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Acolho o pedido de Execução como requerimento para o cumprimento de sentença.2. Consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h54..

Nº 56822-8/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. R: CHIPSET INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF021512 - Maria Helena Rodrigues Pereira. R: DANIELA ALVES GUIMARAES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: RICARDO BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, RETIFICO a certidão de fls. 94, para abrir vista ao Autor, sobre os Embargos apresentados, em 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h12..

Nº 71192-6/06 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO FONSECA IANNINI. Adv(s.): DF009674 - Roberto Braz Iannini. R: HMP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS PAIVA.

Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover. Comprove o autor que necessita do benefício da justiça gratuita, ao teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, ex vi:" O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."2. Prossiga-se conforme às fls. 71.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h57..

Nº 73074-9/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: RAQUEL BRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO 1. Segue sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h53..

Nº 95143-8/06 - Indenizacao - A: DANIEL CASTRO DO VALE. Adv(s.): DF021801 - Valleska Guimaraes de Lima. R: MARCIO CHAVES DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 65.Fica deferido ao autor, o prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h40..

Nº 90384-9/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: DF MARCENARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 24/25.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h46..

Nº 107837-6/06 - Execução - A: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CONDOMINIO DA SQS 410 BLOCO I. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 20/21. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

PORTARIA

Nº 59078-8/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018240 - Alessandra Menezes Gripp, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: BIBO PANIFICADORA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 161 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 7844-8/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ORGANIZACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RODRIGO COSTA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 91 . Suspensão pelo prazo de 45 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 85373-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CICERA SILVIA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 16/17. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h..

Nº 78325-7/05 - Reparacao de Danos - A: RUY GALLART MENEZES. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Tabora. R: GIL LUCIO ALMEIDA. Adv(s.): SP117996 - Fabio Jose Buscariolo Abel, SP163371 - Gustavo Salerno Quirino. A: RUY GALLART MENEZES . Adv(s.): (.). A: CELIA CUNHA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA CELINA FRANCA RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CESAR SILVEIRA MANCINI. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o ofício de fls. 1689/1690. Ao Autor, em 05 dias, para falar sobre o ofício retro.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h21..

Nº 137495-9/05 - Reparacao de Danos - A: SOLANGE RUAS DA SILVA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: JAQUELINE BEZERRA GO-DOY. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h32..

Nº 8507-0/03 - Execução de Honorarios - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: VALMILLA JOIAS LTDA . Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 143/151.Ao Autor , em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h36..



Nº 26762-3/05 - Execução de Sentença - A: GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ESPOLIO DE EDGARD BENEDITO DE ABREU ARAUJO. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado e auto de penhora de fls. 121/124. Nos moldes do artigo 475, § 1º da Keu 11.232/2005, fica o Requerido, na pessoa do seu Advogado, intimado da penhora realizada, para, querendo, opor impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h39..

Nº 37985-2/06 - Indenizacao - A: JAQUELINE BEZERRA GODOY. Adv(s.): RS026625 - Liege Maria Zaffari. R: ADMINISTRADORA ACONTECE ASSESSORIA PLANEJ IMOB LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SOLANGE RUAS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..

Nº 94352-3/01 - Execução de Sentença - A: ANA CRISTINA LOUREIRO FERREIRA. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: KANECO BAR SNOOKER LTDA. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias, DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: GALDINO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO GOMES DE FREITAS. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 614/619. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..

SENTENÇA

Nº 68688-9/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF003466E - Camila Rodrigues Rosal, DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: LARISSA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Ação Monitória proposta por UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC em desfavor de LARISSA MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS. À fl. 107, a parte autora requer a desistência do feito, noticiando a satisfação integral do crédito pelo requerido. Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h56..

Nº 65343-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 14 BLOCO H GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: DILMA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Liberem-se depósitos e penhoras que houverem. O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h54..

DIVERSOS

Nº 105991-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CLAUDIO AVELINO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO 1. Segue sentença em duas laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h24. SENTENÇA - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO PANAMERICANO SA em desfavor de CLAUDIO AVELINO DIAS. À fl. 20, a parte autora requer a desistência do feito, noticiando a satisfação integral do crédito. Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h56..

DESPACHO

Nº 80366-7/05 - Indenizacao - A: EDELBERTO TORTATO JUNIOR. Adv(s.): SP031339 - Hermes Paulo Milan. R: REJANE DO CARMO CAIXETA CORTES. Adv(s.): DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho. Digam as Partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25235-7/98 - Execução - A: JOSE ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ ASPESI. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF013676 - Marcia Candida Rocha Vilaca de Barros, DF013780 - Fernanda Pinella Arbex, DF020413 - Marcelo Henrique de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: CARLOS GIOTTO SANTORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

Declaro convertido em reforço de penhora o bloqueio noticiado à fl. 287. Oficie-se à instituição bancária elencada à fl. 287, solicitando informações acerca do cumprimento da ordem judicial de transferência (fl. 287-288), especialmente no que diz respeito ao período de resgate da aplicação. Desentranhe-se o mandado de fls. 281-282, para seu fiel e integral cumprimento procedendo-se ao reforço de penhora e avaliação, devendo ser nomeado o exequente como depositário fiel do bem. Outrossim, na mesma diligência deve ser efetuada a intimação do executado acerca da penhora ora efetivada. Reiterei nesta data o ofício de fl. 280. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h48..

Nº 50685-8/99 - Execução de Sentença - A: FLAVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF06196E - Leonardo Martins de Oliveira, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: EURIPEDES FONTENELLE DE MENDONCA. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias, DF017090 - Jose Washington dos Santos. A transferência dos valores penhorados já foi determinada consoante documento de fls. 253-254. Verifique a Secretaria quanto ao cumprimento da referida determinação. Reiterei, nesta data, o ofício de fl. 252. Anote-se nos cadastros da vara o valor informado à fl. 264, item nº 1. Certifique-se quanto ao eventual transcurso do prazo para apresentação de Impugnação pelo devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h54..

Nº 15764-3/03 - Execução de Sentença - A: JOSE CARLOS ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. 2. Manifeste-se a patrona do exequente acerca do pedido de fl. 339-340. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h44..

Nº 55833-3/05 - Monitoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro. R: JOSE LOPES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Tendo vista o constante da certidão de fls. 66, certifique a secretaria o transcurso de prazo para a oposição de embargos à ação monitória. 2. Transcorrido in albis o prazo proceda-se conforme decisão de fls. 65. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h57..

Nº 117286-5/06 - Execução - A: PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): GO009849 - Rubens Mario da Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h55..

DESPACHO

Nº 87775-6/05 - Embargos A Execução - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: NO DECLARADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO009849 - Rubens Mario da Silva. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante o disposto no art. 475, "J" do CPC. O cumprimento voluntário pelo devedor da decisão judicial, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Transportada cópia da sentença, do acórdão e das respectivas certidões de trânsito em julgado, para os autos principais, despensem-se estes daqueles. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h55..

Nº 69814-3/05 - Execução - A: PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): GO009849 - Rubens Mario da Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h55..

Nº 95195-4/05 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): GO009849 - Rubens Mario da Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Transportada cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os autos principais, despensem-se estes daqueles, arquivando-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h55..

Nº 46771-5/02 - Execução - A: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: CLORIVAL FLORENCIA DA SILVA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF012128 - Clorival Florindo da Silva. R: OLINDA ELISA GOMES BRASILEIRO DE FIGUEREDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: IARA LUCIA GOMES BRASILEIRO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Ao exequente para providenciar o andamento do feito, coligindo aos autos demonstrativo atualizado do débito, em consonância com o que restou decidido no julgado, requerendo o que julgar pertinente, em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h59..

Nº 117685-5/04 - Embargos A Execução - A: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475, "J" do CPC. O cumprimento voluntário pelo devedor da decisão judicial, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, o isentará do pagamento de multa à parte contrária, de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h59..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITA IZANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 296.321.451-00, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência dos autos da ação de Cobrança nº 2006.01.1.010122-3 que lhe move CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE CARLO, e INTIMA da data designada para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, dia 12 de fevereiro de 2007, às 16:00h, conforme despacho e decisão de fls. 29 e 121, respectivamente: " DESPACHO Designe-se data para a realização de audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se, devendo ser observado, para tanto, o rito sumário. Brasília - DF, terça-feira, 07/02/2006 às 12h58. Jose Roberto Moraes Marques Juiz de Direito Substituto". " DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 17h26. João Luís Fischer Dias Juiz de Direito". Não obtida a conciliação, o réu deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. A pessoa convocada, sendo parte em processo judicial, não poderá ter acesso ao TJDF, Fóruns e Juizados Especiais, portando arma de fogo. O QUE CUMPRE. Certifico ainda que fixei o presente edital no local de costume. Este Juízo tem sua sede na Praça do Buriti, Anexo ao Pal. da Justiça, 4º andar, sala 450-A Dado e passado nesta cidade de Brasília, DF, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2006. Eu, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Cível.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor JOÃO LUIS FISCHER DIAS, Juiz de Direito desta Vara Cível, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITA, ANTÔNIO SOARES DA SILVA, JOSÉ DE CARVALHO FILHO (RG Nº 2.187.614), EDMUR EVANGELISTA (RG Nº 41.358.914-3) e SAMUEL SOUZA DE LIMA (RG Nº 245.390), tendo em vista encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência dos autos da ação de Ação de Interdito Proibitório nº 2006.01.1.054428-9 que lhe move OLÍMPIO FASANO, CPF nº 183.086.601-00, residente e domiciliado na CAAC CHÁCARA 51 - GUARÁ/DF, tendo por objeto o imóvel situado na CAAC CHÁCARA 50, LOTE 05 - GUARÁ/DF. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados após o prazo de que fala o presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. O QUE CUMPRE. . Certifico ainda que fixei o presente edital no local de costume. Este Juízo tem sua sede na Praça do Buriti, Anexo ao Palácio da Justiça, 4º andar, sala 450-A Dado e passado nesta cidade de Brasília, DF, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Francisco Ferreira de Lima Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara Cível.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor de Secretaria

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 69642-9/04 - Cobranca - A: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: CASA SAO PAULO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que retirei do cadastro informatizado o patrocínio da causídica Adriana Rigueira Losito conforme notificação de renúncia, permanecendo outrossim, o Advogado principal.Certifico ainda que, que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o (a) (s) autor (es) ou credor (es) a promover (em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 18h21..

CERTIDÃO

Nº 71008-8/02 - Indenizacao - A: ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. Adv(s.): RS025017 - Osmar da Silva, RS027585 - Genesio Pereira. R: ADAUTO DAMASIO FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 230.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 18h26..

Nº 133408-8/05 - Indenizacao - A: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF013295 - Adriane Silva Raimundo. R: USIMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 42 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 18h38..

DESPACHO

Nº 46759-7/06 - Revisional - A: RONALDO DE JESUS MOREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h29..

Nº 65976-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: COMSYSTEM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VLADIMIR NUNAN RIBEIRO SOARES. Adv(s.): (.). R: LUCIANA EBERIUS MENDONCA. Adv(s.): (.). Oficie-se à DRF a fim de que forneça cópia da última declaração de IR da parte executada.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h29..

DESPACHO

Nº 3327/78 - Execucão de Sentença - A: LUZIA MIZAE BARBOSA. Adv(s.): GO018350 - Ana Regina de Almeida. R: MATA-DOURO COPACABANA LTDA. Adv(s.): DF001507 - Benedito Aparecido Carvalho Ramos, DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: EDUARDO PEDROUZO PEREZ. Adv(s.): (.). A: WILLIAM MIZAE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON MIZAE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARTA CRISTINA MIZAE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: WENDEL MIZAE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Oficie-se como requerido.Após, ao Leiloeiro para designação de hasta pública.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h32..

Nº 8798/97 - Execucão de Sentença - A: PAULO EDMUNDO TEIXEIRA MENDES FERNANDES LEVI. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio. R: MARINO JOSE TEIXEIRA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, DF006765 - Sílvia Helena Amorim Coronel, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, ntimo o autor a comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h42..

Nº 25746/89 - Execucão - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF04648E - Ted Carrijo Costa, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti. R: AUTO POSTO HAVAY LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a comprovar a distribuição da Carta precatória , no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h23..

Nº 39192-3/2000 - Execucão de Sentença - A: MELILO DINIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. R: WAGNER IMOBILIARIA REGRIGERACAO CONSTRUCAO IND E COM LTDA. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. Fica a sucumbente, WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO CONSTRUÇÃO IND. E COM. LTDA, intimada a pagar a quantia certa da obrigação devidamente atualizada, conforme planilha trazida pelo credor (fls. 430/451), no prazo de 15 dias, sob pena de

incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e do prosseguimento dos atos executivos a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h19..

Nº 5148-6/02 - Execucão - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARIA ANGELICA DAMASCENO BARROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de receber os documentos originais solicitados.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h26..

Nº 9427-2/02 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO NILO GONSALVES. Adv(s.): DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves, DF012863 - Maria Juraci da Silva, DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: OTAVIO ALVES NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NILO GUSTAVO SILVA SULS GONSALVES. Adv(s.): (.). A: MARIA JURACI DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLERIA ALVES CAVALCANTI. Adv(s.): (.). 1. Compulsando-se os autos do processo nº 24.546-2/06, verifico que na verdade houve a remição da dívida, não se concretizando a arrematação do bem, o que em princípio autoriza a permanência da construção.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h10..

Nº 16537-6/02 - Revisão de Clausula - A: MARIA NELLI SAMARTANO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016731 - Rodrigo Franca Dornelas, DF017315 - Patricia Machado Vieira de Almeida, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: LOSANGO PROMOTORA EP. Adv(s.): DF009265 - Leoadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. Diga a autora/exequirente acerca da alegação da ré/executada de que não houve a incidência de comissão de permanência nas parcelas pagas com atraso, inclusive informa a realização de "acordo" para pagamento do débito, o que efetivamente ocorreu.Traga a exequirente os comprovantes de pagamento das parcelas ditas pagas a maior a justificar o processamento desta liquidação de sentença, inclusive para permitir a realização de cálculos pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 dias.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h15..

Nº 57353-4/03 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier. R: ZACARIAS DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a comparecer à Secretaria do Juízo a fim de retirar o documento solicitado. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h34..

Nº 81905-9/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CASA DAS ARTES LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LEILA REGINA OLIVEIRA FREITAS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: LUIZ ALBERTO MARINO. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Oficie-se à DRF a fim de que forneça tão somente o endereço atualizado da parte executada.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h30..

Nº 41556-4/05 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Penhore-se o veiculo como requerido.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h30..

Nº 117932-2/05 - Cobranca - A: CLIP INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Esclareça a ré a finalidade da prova oral requerida à fl. 146, a fim de que o juízo possa aferir acerca da necessidade/utilidade de sua produção.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h14..

Nº 10885-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: ANDREIA BARREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF022106 - Marcelo Barreiro de Araujo. 1. A parte autora informa que as partes firmaram acordo extrajudicialmente e requer a suspensão do feito até 10/10/2007. Esclareço que a homologação do acordo enseja em extinção do feito por meio de sentença, a qual poderá ser cumprida (fase executiva) caso não haja cumprimento do acordo. 2. Assim, esclareça a parte autora se deseja a homologação do acordo por sentença. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h..

Nº 54881-2/06 - Obrigação de Fazer - A: CHRIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CRISTALMAIS COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF07426E - Priscila Cruz de Melo. 1. Revogo o despacho de fl. 51 em razão do equívoco. 2. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h10..

Nº 75963-8/06 - Indenizacao - A: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos. R: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira, SP182374 - Andreia da Silva Lima. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h46..

Nº 85930-7/06 - Acao de Conhecimento - A: HUGO DINIZ CAMPOLINA. Adv(s.): DF012416 - Luciano Silva Campolina. R: LUIZ ANTONIO ANGRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Como se sabe, para que a alienação de um imóvel venha a ser registrado junto ao Cartório Imobiliário, necessário para o ato a apresentação do título translativo, no caso, escritura pública de compra e venda, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.2.

Assim, traga a parte autora a referida escritura ou adeque o pedido cominatório visando à outorga de escritura pública definitiva.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h13..

Nº 100302-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DANIEL AYRES KALUME REIS. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a parte executada a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e do processamento da Execução a teor do art. 475-J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h15..

Nº 100307-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: WALTER BREY JUNIOR. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE BREY. Adv(s.): (.). A: KATIA CRISTINE RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.). A: WALTER BREY NETO. Adv(s.): (.). A: BENEDITO BREY NETO. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA BREY. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente a parte executada a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e do processamento da Execução a teor do art. 475-J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h14..

Nº 102277-3/06 - Excecao de Incompetencia - A: GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITACAO LTDA. Adv(s.): RJ074074 - Jose Alfredo Lion. R: MARIO FERNANDES DURVAL FILHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIO FERNANDES DURVAL FILHO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SUELI DE SOUZA FERNANDES DURVAL. Adv(s.): (.). Embora não se desconheça que em se tratando de incompetência relativa, a ser argüida através de incidente, o prazo para sua apresentação é o da resposta, certo é que, no caso presente, a peça ficou acostada à contracapa dos autos da ação de conhecimento, conforme certificado no processo principal. Assim, considerando a tempestividade da contestação, presume-se igualmente tempestivo o presente incidente, havendo equívoco tão-só na sua distribuição, eis que entregue no cartório do juízo e não via cartório distribuidor.Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do art. 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Brásilia - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 15h55..

Nº 106172-5/06 - Cautelar Inominada - A: MARGARETH EDILA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FNANCEIRA ALFA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Apense-se os autos à ação revisional.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h09..

Nº 106412-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar A. da Silva. R: JAQUELINE FREDERICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende o autor a petição inicial quanto ao pedido formulado, observando a disciplina do artigo 3º, §1º, da Lei 911/69 (consolidação da propriedade e posse plena).2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h17..

Nº 106421-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar A. da Silva. R: MARIA FRANCISCA DA S ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende o autor a petição inicial quanto ao pedido formulado, observando a disciplina do artigo 3º, §1º, da Lei 911/69 (consolidação da propriedade e posse plena).2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2136-2/02 - Execucão de Honorarios - A: MARIA DE NAZARE AMIM ATHAYDE. Adv(s.): DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF02153A - Alynne de Nazare Athayde de Lima. R: VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA. Adv(s.): SP082581 - Ana Lucia Barbetti. INTERESSADA: WAGNER CAHNEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. 1. Expeça-se Carta Precatória para permitir o pedido de habilitação do crédito da autora/exequirente junto ao processo de Recuperação Judicial que tramita perante o Juízo da 1ª Vara de Recuperação Judicial e de Falência da Comarca de São Paulo - SP.2. Expeça-se certidão e faça constar a petição de fls. 288/291 e documentos de fls. 292/293.3. Deverá a exequirente comprovar a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias.4. Após, aguarde-se o processamento do processo de recuperação. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h39..

Nº 51432-7/05 - Acao de Conhecimento - A: ANA PAULA MARTINS BATISTA. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h09..

Nº 16463-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF023113 - Gustavo Pinto Zardi Ferreira. R: PAULO CESAR ANDRADE. Adv(s.): RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. 1. Revogo a decisão de fl. 72, uma vez que o executado acostou aos autos comprovantes de pagamento de salário (contra cheque) onde comprovam o recebimento de valores mínimos para sua sobrevivência, e diferentemente do alegado, o seu salário mensal gira em torno de R\$ 850,00, insuficiente para incidir a



penhora de 30%.2. Assim, diga a exeqüente acerca da existência de bens para penhora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h04..

Nº 106728-4/06 - Cobranca - A: FCAZ GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: LCM ESTUDIO FOTOGRAFICO TDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para adequá-la ao rito do procedimento sumário, na forma do art. 275, I, do CPC. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h38..

Nº 107193-5/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: GLENIO KANAAN DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ação monitória, na dicção do artigo 1.102a, destina-se a quem, portando prova escrita de pagamento de soma em dinheiro, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que a parte autora busca na verdade o ressarcimento de valores pagos , conforme recibos de fls. 14. Assim, o feito deve ser adequado à ação de cobrança a ser processada pelo rito ordinárioPortanto, emende-se o autor a petição inicial nos termos dos fundamentos retro, em 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h20..

DIVERSOS

Nº 55066-0/03 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira, DF012997 - Ana Luisa Rabelo Pereira, DF04270E - Rachel Trein Borba, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita. R: EMPRESA FOLHA DA MANHA LTDA. Adv(s.): DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, DF021721 - Barbara Nunes. Compulsando os autos, observo que o recurso de Apelação interposto pela ré, no dia 03/08/2006, não veio acompanhado do preparo necessário previsto no art. 511, do CPC, fato caracterizador da deserçãoIntimada a apresentar a guia do preparo, a ré acostou aos autos a guia emitida no dia 25 daquele mês e ano, no que tenho como deserto, pois as custas de preparo do recurso retro não foram pagas atempadamente.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para a ré.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h40.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h42..

Nº 25052-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 107 ASA SUL. Adv(s.): DF005173 - Joao Passos Bacelar. R: NEI GUSTAVO DE ALBUQUERQUE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CELIA CARDOSO LIMA. Adv(s.): (.). DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.025052-0Ação : COBRANCARequerente : CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 107 ASA SULRequeridos : NEI GUSTAVO DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIA CELIA CARDOSO LIMAAAdv. Requerente : JOAO PASSOS BACELAR - OAB/DF 5173Adv. Requeridos : SEM INFORMACAO DE ADVOGADO. Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o representante legal do autor, acompanhado de seu advogado. Ausente o réu, devido a sua não citação . Consultado, o advogado do autor requereu fosse oficiado o Comando do Sétimo Distrito Naval, situado no prédio anexo ao Comando da Marinha, Ministério da Marinha - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, para que forneça endereço válido do réu para possibilitar sua citação. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o pedido formulado. Oficie-se o Ministério da Marinha conforme requerido." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Advogado do autor: DESPACHO - Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o representante legal do autor, acompanhado de seu advogado. Ausente o réu, devido a sua não citação . Consultado, o advogado do autor requereu fosse oficiado o Comando do Sétimo Distrito Naval, situado no prédio anexo ao Comando da Marinha, Ministério da Marinha - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, para que forneça endereço válido do réu para possibilitar sua citação. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o pedido formulado. Oficie-se o Ministério da Marinha conforme requerido." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h17.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

Nº 67011-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROSEMEIRE GOMES FRAGA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: VICENTINA SEBASTIANA LESSA. Adv(s.): DF014865 - Marilene Carneiro Matos. R: NORMANEI ARAUJO DE SOUZA . Adv(s.): (.). A: ROBERTO MARIO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.067011-8Ação : OBRIGACAO DE FAZERRequerentes : ROSEMEIRE GOMES FRAGA, ROBERTO MARIO NASCIMENTORequeridos : VICENTINA SEBASTIANA LESSA, NORMANEI ARAUJO DE SOUZA Adv. Requerentes : FRANCISCO THOMPSON FLORES - OAB/DF 17122 Adv. Requeridos : MARILENE CARNEIRO MATOS - OAB/DF 14865Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. Proposta a conciliação, a mesma

restou infrutífera. A advogada das rés apresentou sua contestação e documentos. Pelo advogado dos autores foi requerido o prazo de cinco (05) dias para apresentar sua réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o prazo requerido para réplica. Após, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Parte autora:Advogado dos autores:Parte ré:Parte ré:Advogada das rés: DESPACHO - Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A advogada das rés apresentou sua contestação e documentos. Pelo advogado dos autores foi requerido o prazo de cinco (05) dias para apresentar sua réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o prazo requerido para réplica. Após, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h41.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

Nº 73831-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: SUZI MENEZES DA SILVA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS DE ARAUJO BARRETO DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): (.). DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.073831-0Ação : COBRANCARequerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELARRequeridos : SUZI MENEZES DA SILVA BARRETO, MARCOS DE ARAUJO BARRETO DA COSTA PEREIRAAAdv. Requerente : MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA - OAB/DF 23641Adv. Requeridos : MARIA LUCIANA PENNA RAMALHO - OAB/DF 22773 e ERIKA FUCHIDA - OAB/DF 21358 Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. A Dra. Érika Fuchida requereu prazo para juntada de sua procuração e substabelecimento, o que desde já foi deferido. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A advogada do autor requereu o prazo de cinco dias para se manifestar em réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o prazo para réplica, conforme requerido. Após, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoAdvogada do autor:Parte ré:Parte ré:Advogada dos réus:Advogada dos réus: DESPACHO - Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. A Dra. Érika Fuchida requereu prazo para juntada de sua procuração e substabelecimento, o que desde já foi deferido. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A advogada do autor requereu o prazo de cinco dias para se manifestar em réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro o prazo para réplica, conforme requerido. Após, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

Nº 82312-8/06 - Cobranca - A: ASSETRAN ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DETRAN. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: KARLA DANIELA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.082312-8Ação : COBRANCARequerente : ASSETRAN ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DETRANRequerido : KARLA DANIELA FERREIRAAAdv. Requerente : GIOVANAA SILVEIRA LIRA DE OLIEIRA - OAB/DF 21872Adv. Requerido : ALINE GOMES SOARES LIMA - OAB/DF 20710Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: As partes reconhecem o débito no valor de R\$ 7.000,00, que será pago em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a primeira a ser paga no dia 17/10/06, na sede da autora, no valor de R\$ 800,00. As demais, serão pagas todo o dia dez (10) dos meses subsequentes, no valor de R\$ 200,00 cada uma, até quitação final do débito, igualmente na sede da autora. 2) Os pagamentos serão feitos em espécie, com comprovação mediante contra-recibo. 3) Com o pagamento das prestações ora avençadas, as partes se dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação ao demanda descrita na inicial. 4) O não pagamento de duas parcelas sucessivas ou intercaladas nas datas estipuladas, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito com a incidência de multa de 10%, mais juros de mora de 1% e correção monetária. Já estão inclusos honorários e custas. Em seguida, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação judicial celebrada entre as partes nesta audiência. Em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação meritória, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pela ré. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Advogada da autora:Parte ré:Advogada da ré:

SENTENÇA - Aos 16 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h45, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: As partes reconhecem o débito no valor de R\$ 7.000,00, que será pago em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a primeira a ser paga no dia 17/10/06, na sede da autora, no valor de R\$ 800,00. As demais, serão pagas todo o dia dez (10) dos meses subsequentes, no valor de R\$ 200,00 cada uma, até quitação final do débito, igualmente na sede da autora. 2) Os pagamentos serão feitos em espécie, com comprovação mediante contra-recibo. 3) Com o pagamento das prestações ora avençadas, as partes se dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação ao demanda descrita na inicial. 4) O não pagamento de duas parcelas sucessivas ou intercaladas nas datas estipuladas, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito com a incidência de multa de 10%, mais juros de mora de 1% e correção monetária. Já estão inclusos honorários e custas. Em seguida, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação judicial celebrada entre as partes nesta audiência. Em consequência, julgo extinto o processo, com apreciação meritória, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, se houver, pela ré. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h28.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 119130-4/04 - Rescisao de Contrato - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: WILSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 86/92.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte autora acerca da proposta retro.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h02..

CONCLUSÃO

Nº 42529-6/03 - Revisional - A: ADEMIR DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada referente ao pagamento dos honorários advocatícios e ressarcimento das custas processuais desembolsadas.Atenda a ré ao comando da sentença devendo acostar aos autos o valor devido com a limitação dos juros. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h15.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

Nº 14221-3/06 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Desentranhe-se a Carta precatória devolvida acostada aos autos nas fls. 127/135 entregando-a ao credor e certificando nos autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h16.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

DECISÃO

Nº 24968-0/02 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO DO RADIO II. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: ELIANE PORCELLANATO LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: ELIANE ARGAMASSA E REJUNTES LTDA. Adv(s.): DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Vistos, 1-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE LTDA e ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTE LTDA. ofereceram, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração da sentença de fls. , alegando, em síntese, que a sentença proferida é omissa e contraditória, visto que houve erro na data do encaminhamento dos defeitos, diferentemente do alegado pelo autor, a data correta foi 18/11/2001, e não 13/10/2001; que o prazo inicial para a contagem do prazo decadencial, devendo ser considerado o prazo da entrega das mercadorias em 08/08/2001. No tocante ao parecer técnico o mesmo foi firmado em sua última folha (571), deixando de assinar a folha de juntada do mesmo; que foi desconsiderada a alegação do assistente técnico de que "houve ataque químico no produto cerâmico causado por uso inadequado de algum produto, não havendo nenhum tipo de falha na sua fabricação, como aliás concordou o nobre perito."; que omissão no laudo pericial quando deixou de considerar o fato de que após a análise do Centro Tecnológico em Cerâmica - CTC o produto SANRER atacou quimicamente a superfície das amostras dos produtos assentados no condomínio autor e em outros produtos cerâmicos, a demonstrar que possuía substancia química capaz de danificar os produtos; que a sentença afirmou defeito de fabricação na cerâmica, quando a perícia não chegou a essa conclusão; e, por fim, que a sentença necessita ser completada para afirmar que "as cerâmicas sofreram ataque químico devido ao uso do produto Adimax Limpeza Total, o que, por conseguinte, causou a abertura de poros na sua superfície, facilitando a impregnação de sujeira; sob pena de valoração indevida da prova"; além da omissão/contradição, uma vez que deixou de considerar sucumbência proporcional. .2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do

citado Código.3. É o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que, não há a obscuridade, omissão ou contradição apontadas pelas embargantes, isso porque na sentença proferida ficou consignado expressamente o início do prazo decadencial, onde ficou afastada a data da entrega da mercadoria, a fundamentação expressa acerca das causas dos danos causados nas cerâmicas, o qual as embargantes não concordaram, desejando a mudança da fundamentação da sentença nesta via dos embargos de declaração, além de verem alterada a sucumbência, o que a toda evidência não pode ser acolhida.5. Assim, mantenho a sentença como lançada. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h..

CERTIDÃO

Nº 15773/92 - Execução de Sentença - A: DISBRAVE ADM DE CONS LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF06008E - Mickail Silva Braga. R: JULIO CESAR ALMEIDA RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 318 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h24..

Nº 47324-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: JERONIMO FELIPE DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o excipiente não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 42.Intimo o excipiente a impulsionar o feito, atendendo ao r. despacho, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h30..

Nº 48235-0/06 - Revisao de Clausula - A: LUIS EDUARDO MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 23 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h31..

Nº 32328/97 - Execucão - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA . Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto, DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: VALERIA CRISTINA ARAUJO. Adv(s.): DF002152 - Manuel Nunes Maranhao. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 319 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h35..

Nº 36983-9/04 - Execucão - A: MARIA DO CARMO GONCALVES NOVAIS TEIXEIRA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: IVAN CARPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS HENRIQUES GALVAO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: LUIS MARCOS CUSTODIO. Adv(s.): (.). R: REGINA ESTER FARIA CUSTODIO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca das informações constantes do ofício de fls. 101.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h40..

CONCLUSÃO

Nº 29729-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EDUARDO SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Observe o autor que a providência para obter o endereço atual do veículo poderá ser diretamente requerida ao DETRAN, sendo desnecessária a intervenção do Judiciário. Aguarde-se por 30 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h18.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 85010-2/99 - Execução de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF012476 - Luis Antonio Capelasso. DESPACHO Ao Leiloeiro para designar datas para a Hasta pública. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h18.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 61530-8/99 - Execucão - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GILMAR SABINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO A fim de evitar futura alegação de nulidade, desentranhe-se o mandado para citação do executado e penhora de bens, observando-se o novo endereço retro noticiado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h20.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 62300/96 - Execução de Sentença - A: ELETRONORTE SA. Adv(s.): DF021419 - Marcio Beze. R: CONSTRUTORA TRATEX SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, MG046367 - Edson Randal Carvalho. DESPACHO Expeça-se mandado de penhora e intimação até o montante do débito remanescente (R\$ 4.896,42),conforme planilha apresentada pela credora.Oficie-se à Distribuição comunicando a alteração para Execução de sentença, bem como, sobre a inversão dos pólos. Atualize-se o sistema informatizado. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h22.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

DECISAO

Nº 107066-8/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos. 1. à excepta, para resposta, no prazo de cinco dias (artigo 261, do CPC), sem prejuízo do normal andamento do feito principal.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h46..

CERTIDAO

Nº 49302-6/01 - Execucão de Sentença - A: LUZIA DE OLIVEIRA DE ARAGAO. Adv(s.): DF007503 - Luzia de Oliveira de Aragao. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 224/226.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a credora acerca dos bens nomeados à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 15h36..

Nº 98488-4/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ROSANGELA MARIA ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte autora/exequite intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h55..

Nº 44950-4/05 - Embargos do Devedor - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. DESPACHO Recebo o recurso em seu duplo efeito.À embargada, ora apelada, para oferecimento de contrarrazões no prazo de 15 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 15h43.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 143252-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO DE PADUA PEREIRA DO VALLE. Adv(s.): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: NELSON HENRIQUE DE MOURA GOMES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou acerca do despacho de fl. 47. Publique-se a sentença de fl. 43/44.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h35..

Nº 7134-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGALHAES. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)s autor(a)(es)/requerente(s)/exequite(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h49..

Nº 77146-6/06 - Rescisao de Contrato - A: RENATO GONCALVES DE LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. A: RENATO GONCALVES DE LIMA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA. Adv(s.): (.). R: IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA e outros. Adv(s.): (.). A: SIDNEA DA GLORIA LIMA. Adv(s.): (.). R: JOAO CRISOSTOMO PESSOA LIMA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)s autor(a)(es)/requerente(s)/exequite(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) duas cópias da emenda à inicial (fls. 27/28) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h22..

SENTENÇA

Nº 100970-4/04 - Ordinaria - A: MULTIVISTOS LTDA ME. Adv(s.): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. A: MULTIVISTOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: PATRICIA TAVARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. A: ERBENE SANTOS ROLIM. Adv(s.): (.). D E C I D O .

Dissolução da sociedade é conceito que pode ser utilizado em dois sentidos diferentes: para compreender todo o processo de término da personalidade jurídica da sociedade comercial ou para individuar o ato específico que desencadeia este processo ou que importa na desvinculação de um dos sócios do quadro associativo (Fábio Ulhôa, in Manual de Direito Comercial, 16ª ed., pág. 169 - grifei).

Considerando a tendência moderna do direito empresarial de conservação da atividade empresarial, admite o ordenamento jurídico, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a dissolução parcial da sociedade com a retirada dos sócios em conflito. Com isso, a dissolução não será da pessoa jurídica, mas dos vínculos contratuais que lhe deram origem.

No caso vertente, restou demonstrado o conflito de interesses entre os sócios, tendo a ação proposta o objetivo de desvincular a sócia Patrícia Tavares dos Santos, detentora de 2.500 cotas do capital social da empresa.

Disciplina a matéria os arts. 1.028 a 1.038, CC/02. Nos termos do art. 1.029, CC/02: "... qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; ... provando justa causa"

Quanto à resolução parcial da sociedade em relação a um dos sócios, diz o art. 1.030, CC/02: "Ressalvado o disposto no art. 1.044 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente".

Quanto ao procedimento inerente à dissolução parcial da sociedade, com a retirada de qualquer dos sócios, nos termos do art. 668, CPC, "... serão apurados exclusivamente os seus haveres, fazendo-se o pagamento pelo modo estabelecido no contrato social, ou pelo convencionalizado, ou, ainda, pelo determinado na sentença".

Não restou demonstrada qualquer resistência da ré em relação ao pedido de exclusão da sociedade, ao contrário, apresentou ela própria notificação de retirada (fl. 71). Logo, carece à autora de interesse de agir quanto ao pedido de resolução da sociedade referente à sócia Patrícia Tavares dos Santos.

Contudo, faz-se necessária a liquidação de sua cota nos termos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades empresárias, mediante a apuração de haveres.

Quanto aos pedidos de condenação da ré em indenizar a autora por danos materiais no importe de R\$ 6.867,00 e em R\$ 8.000,00 por danos morais, não restaram demonstrados os fatos alegados com a força necessária a ensejar a condenação da ré, considerando que o ônus de provar os fatos cabe a quem os alega (CPC, art. 333, I).

Os documentos apresentados mostram-se frágeis, consistindo em anotações da própria autora, sem qualquer rigor científico a se prestar como prova dos fatos alegados (fls. 25/26 e 28/29).

Em relação à microfilmagem dos cheques (fls. 30/36), melhor sorte não assiste à autora, eis que despidia de qualquer indício de fraude, porquanto o simples depósito na conta da ré não prova que tenha ela agido de má-fé ou com intuito de desviar fundos da sociedade.

Aliás, se cabia à ré efetuar pagamentos, sendo-lhe fornecidos cheques em branco e que mesmo após a notícia de que estaria ela desviando dinheiro da sociedade, os sócios permaneceram inertes e somente após o desligamento de fato da ré do quadro societário buscaram meios judiciais de ressarcimento da empresa, demonstra por si só a fragilidade dos argumentos apresentados.

Isso fica evidente porque a própria ré apresentou notificação de que estaria se desligando da sociedade (fl. 71) na data de 05/09/2004, trazida aos autos pela autora com a inicial e a ação somente foi proposta em 21/10/2004, sendo que a notícia de que estaria a ré desviando fundos da sociedade conforme relata a própria autora deu-se em meados de fevereiro de 2004 (fl. 03).

Ora, não se sabe com segurança a que título os depósitos foram feitos na conta da demandada, até mesmo porque, sendo sócia, algum proveito econômico detinha em razão de tal qualidade, face à atividade empresarial desenvolvida pela sociedade, e nenhuma perícia contábil foi realizada em juízo, hábil a constatar o desvio dos recursos da pessoa jurídica, em favor da Reqda., não tendo a parte autora se desincumbido do ônus que lhe competia, em razão do direito que alega.

Desse modo, resta a apuração de haveres entre a sociedade autora e a ré, devendo fazê-lo em procedimento próprio, nos termos do art. 686, CPC, porquanto não constou do pedido inicial apresentado em Juízo.

Por fim, a simples dedução de pedido em juízo não é suficiente a caracterizar a litigância de má-fé, nos moldes em que postulado pela Reqda., eis que vedada a autotutela pelo ordenamento jurídico, sob pena de se restringir o acesso à jurisdição.

Diante do exposto, declaro a autora carecedora de ação, pela ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de exclusão da ré do quadro societário, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos concernentes à condenação da ré em pagar indenizações por danos materiais e morais à autora.

Com apoio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito.

Em razão da sucumbência experimentada pela autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º, CPC. Transitada em julgado, procedam-se as comunicações de praxe e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

GILDETE S. BALIEIRO

Nº 102733-8/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: JOAO LEANDRO NETO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: BANCO REAL. Adv(s.): (.). Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h26..

Nº 148010-3/05 - Execucão - A: PAPPAS AUTOCLINICA LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: GERALDO CAMPOS MOREIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado.Custas pela parte exequente.Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h56..

SENTENÇA

Nº 33734-7/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE AILTON FALEIRO. Adv(s.): DF020696 - Paulo Henrique Ribeiro Soares Junior. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira. R: CONSTRUTORA PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Forte nessas razões, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos paa DECRETAR a rescisão contratual e CONDENAR as rés Cooperfenix, Palissander Da Vinci, solidariamente, a pagar ao autor, JOSÉ AILTON FALEIRO os valores nominais descritos na planilha de fls. 20/21, num total de R\$ 39.491,43 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e três centavos) corrigidas monetariamente pelo INPC, desde o efetivo desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde a última citação. Extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte mínima, apenas parcialmente quantos aos juros de mora, condeno as rés, solidariamente, no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do Patrono do autor, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, dado o bom trabalho desenvolvido. P.R.I..



EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 109891-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARIMILTA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF05583E - Renata Antony de Souza Lima. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2007, às 14h.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h12..
Nº 104980-9/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSEMERI COLSANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2007, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h13..
Nº 81367-6/05 - Revisao de Clausula - A: FATIMA LECY MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2007, às 14h30min.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h13..
Nº 104994-6/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: HERIDAM SUZY MARTINS NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2007, às 14h45min.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 13h14..

DESPACHO

Nº 18987/91 - Ordinaria - A: EDSON NAVARRO TASSO. Adv(s.): DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: CAENGE LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Já tendo sido certificado o trânsito em julgado da sentença, intime-se o sucumbente para pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h20..

Nº 34748/97 - Ordinaria - A: FLAVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: TELMA REGINA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006712 - Alexandre Barbosa Jaguaribe. Já tendo sido certificado o trânsito em julgado da sentença, intime-se o sucumbente para pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h39..

Nº 51123-0/2000 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: SILVIO CARMO ROCHA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel. R: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JORGE RUFINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h50..

Nº 121177-7/01 - Indenizacao - A: JURANDY MOURAO CUNHA. Adv(s.): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior, DF03337E - Carolina Gonçalves Gesta, DF06048E - Ana Paula de Vasconcelos. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, Sem Informacao de Advogado. Observe que a sentença contém parte líquida e outra ilíquida. Assim, quanto àque-la, observe o autor/credpr os termos do art. 475-B, do CPC. Quanto a esta, requeira o autor o que de direito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h16..

Nº 31222-4/02 - Indenizacao - A: LORRANY DOS SANTOS AZEVEDO. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira, DF02721E - Veranice Bianchini de Oliveira. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo. A: GUILHERME EMANNUEL DOS SANTOS AZEVEDO. Adv(s.): (.). Ao Ministério Público acerca do pedido de levantamento do valor da condenação.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h50..

Nº 106868-4/04 - Cobranca - A: CONTAS E SISTEMAS EMPREEN-DIMENTOS CONTABEIS LTDA. Adv(s.): DF015120 - Francisco Flavio Dragomiroff Franco, DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: WEB CO-MUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Tenho que a prova oral é desnecessária para o julgamento desta ação, razão por que indefiro. Faculto as partes apresentarem alegações finais por memorial, no prazo comum de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h28..

Nº 40074-2/05 - Monitoria - A: ALADIR CORREA MARTINS. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: FRANCISCO CHAGAS DA COSTA FREITAS. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h29..

Nº 56130-7/05 - Cobranca - A: LIDIA SANTOS QUADROS VARGAS. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF06437E - Patricia Braz Guimaraes. A: VERA LUCIA SANTOS QUADROS VARGAS. Adv(s.): (.). A: VANDERLUCIA SANTOS QUADROS VARGAS. Adv(s.): (.). A: ANA VALERIA SANTOS QUADROS VARGAS. Adv(s.): (.). 1. Expeça-se alvará de levantamento como requerido.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h08..
Nº 68597-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. Revogo, por ora, o despacho de fl. 92.Diga o credor acerca da certidão retro e promova a citação do executado.Desarquivem-se os autos do processo de conhecimento pertinente, apensando-se estes àqueles. I. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h50..

Nº 98476-4/05 - Indenizacao - A: LAYLA RAFAELLE HONORATO GOMES DA FE. Adv(s.): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h42..

Nº 109334-0/05 - Embargos A Execuciao - A: LEOMAR DA SILVA COUTO. Adv(s.): DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: LUIZ NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. Em situações análogas, a Terracap já manifestou-se informando não ter interesse na lide. Por tal razão, indefiro a expedição do ofício solicitada.Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h20..

Nº 147771-6/05 - Acao Cautelar - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s.): DF008232 - Pedro Adauto Menezes da Cruz. R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERV APOIO LOGISTICO POL FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CAMILO LELIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MILTON CINTRA PAULO FILHO. Adv(s.): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA HELIA LEITE C CASEMIRO. Adv(s.): (.). Unifiquei as instruções.Renovo às partes a oportunidade para manifestarem-se nos termos do despacho de fl. 193 dos autos da ação principal. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h30..

Nº 632-6/06 - Revisional - A: FERNANDO EDUARDO DA SILVA OTERO SEABRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessá-rias à sua realização.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h51..

Nº 43275-7/06 - Reintegracao de Posse - A: SIMONE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: ROGERIO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h51..

Nº 45311-8/06 - Reintegracao de Posse - A: ADAILTON GERMANO GOMES. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: ALBA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF075958 - Ernandes Crispim. 1. Fica a ré intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar sua contestação, uma vez que foi deferido efeito sus-pensivo a agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a medida cautelar de reintegração de posse, passando a fluir o seu prazo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h40..

Nº 81548-7/06 - Execuciao de Sentenca - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: COLEGIO MARIA GOMES MATIAS MAGMA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado, sucumbente, para pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h39..

Nº 93019-3/06 - Cominatoria - A: SAU FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: FERNANDO CALDERARO BATISTA. Adv(s.): DF017203 - Leticia Calderaro. R: MARIANE SULZ CALDERARO. Adv(s.): (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h14..

Nº 96261-8/06 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF022444 - Patricia Caiado de Acioli, RJ133455 - Samuel Cordeiro Fabel. R: RR PRODUCOES E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WA E TRANZE EVENTOS PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). R: WILLIAN CRUNFLI. Adv(s.): (.). Expeça-se alvará de levantamento tal como requerido à fl. 331.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h51..

DIVERSOS

Nº 58215-5/03 - Deposito - A: BV FINCANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ANA KARLA DE CASTRO EVANGELISTA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. 1. Chamo o feito a ordem.2. Há notícia nos autos que o bem objeto da presente demanda foi apreendido pelo DETRAN/DF, razão pela qual foi determinado o cumprimento do mandado de apreensão do veículo naquele local à fl. 66. Ocorre que não há notícia do

cumprimento ou não do referido mandado.3. Assim, expeça-se novo mandado de apreensão do veículo junto ao depósito do DETRAN/DF, caso ainda esteja lá localizado. O autor deverá fornecer os meios para o cumprimento do presente mandado.4. Oficie-se com urgência, solicitando informações acerca da apreensão do veículo naquele Departamento, bem como eventual venda do veículo em leilão público.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h48. DESPACHO - 1. Tendo em vista que há de forma equivocada repetição de atos processuais, anulo o feito a partir da decisão de fl. 101, inclusive.2. Desentranhe-se a contestação de fls. 110 e seguintes e a entregue ao subscritor, eis que já foi apresentada, havendo preclusão consumativa. 3. Aguarde-se a realização da diligência apontada à fl. 114.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h12..

Nº 22774-7/06 - Cobranca - A: ADELINA PEREIRA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.022774-7Ação : COBRANCAREquerente : ADELINA PEREIRA LOPES DA SILVARequerido : LÍDIA LEITE ARAGÃO - OAB/DF 20279Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. A advoga da ré requereu o prazo de dez dias para juntar carta de preposto. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A ré ofertou sua contestação por escrito. Consultada, a advogada da autora requereu o prazo de cinco dias para se manifestar em réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro ambos os pedidos formulados. Após a réplica, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de DireitoParte autora:Advogada da autora:Parte ré:Advogada da ré: DESPACHO - Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil seis, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes, acompanhadas de seus advogados. A advoga da ré requereu o prazo de dez dias para juntar carta de preposto. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A ré ofertou sua contestação por escrito. Consultada, a advogada da autora requereu o prazo de cinco dias para se manifestar em réplica. Pelo MM. Juiz foi dito: "Defiro ambos os pedidos formulados. Após a réplica, venham-me os autos conclusos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h10.FABRICIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68745-7/03 - Execuciao de Sentenca - A: HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h46..

Nº 76334-5/04 - Cobranca - A: DJALMA FREDERICO FERREIRA NETO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. 1. Os honorários médicos propostos pelo Perito Judicial encontram-se abaixo da média dos demais praticados nos feitos em trâmite neste Juízo, e o valor proposto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) é muito abaixo do solicitado, como também não irá reembolsar os gastos necessários para a elaboração da perícia, considerando o valor da hora trabalhada e o seu número de horas.2. Assim, venham os honorários no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 14h15..

PORTARIA

Nº 54270-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: CASSIMIRO JOSE DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: PAULO CORSO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 113/116.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 116.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h26..

Nº 73763-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: UNIS INFORMATICA LTDA . Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: UBURATAN NICODEMOS SIMOES DE BARROS. Adv(s.): (.). R: LEILA DA COSTA TELLES BARROS. Adv(s.): (.). R: CERES SIMOES DE BARROS. Adv(s.): (.). R: PETRONIO ALVES BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 436/444.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 444.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h28..

Nº 25201-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F. Ramos. R: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 38/41.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 41.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h33..

Nº 68894-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO RODRIGO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 27/28.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 28.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h35..

Nº 28643-6/06 - Monitoria - A: ANTULIUS RESTAURANTE LT-DA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: MARIANA VANESSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 24/25.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 25.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h36..

Nº 40844/96 - Execucão de Sentença - A: JEORGINA GOMES LEMOS. Adv(s.): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: FRANCISCA ERIMAR DE LIMA. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 320/324.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 324.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h37..

Nº 143259-6/05 - Cobrança - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JOAO RODRIGUES DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 71/73.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 73.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h39..

PORTARIA

Nº 49561-5/99 - Execucão de Sentença - A: DOMICIANO ALMADA . Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06312E - Thiago Vilar do Lemos. R: FUNDAÇÃO SITEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF010640 - Sonia Maria Gonçalves Leitao. A: DOMINGOS DE SOUSA LIRA. Adv(s.): (.). A: ENEIDA VALENTIM LORENCO. Adv(s.): (.). A: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO EDUARDO BARREIROS DE BRITO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor/exequente a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h42..

PORTARIA

Nº 96819-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARIA DA PENHA COVRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 77/78.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 78.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h45..

CERTIDÃO

Nº 91768-0/03 - Execucão - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: KLECIA ALVES GALVAO LEMOS. Adv(s.): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: MARIA GALGANI ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para oposição dos embargos à execução.Intimo pois, a credora a se manifestar em termos de prosseguimento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h54..

Nº 51017-2/05 - Monitoria - A: EMPRESA DE MUDANCAS MUDAMAIS LTDA. Adv(s.): DF007476 - Ives Geraldo de Souza. R: APARECIDO CESAR OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h37..

PORTARIA

Nº 19749-7/02 - Rescisao de Contrato - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001481 - Marília Aparecida Rodrigues dos Ries Galo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: ANDRE LUIZ MENDES VILELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo a credora a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h38..

CONCLUSÃO

Nº 21730/95 - Execucão de Sentença - A: EDISIO SOBREIRA GOMES DE MATOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, DF018659 - Carolina Antony Gomes de Matos da Fonseca. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. DESPACHO Desapensem-se, vez que se tratam de Execuções distintas.Remetam-se os autos ao Contador Judicial a fim de que informe se há valores ainda remanescentes e devidos ao credor, considerando a data do bloqueio dos valores noticiados. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h51.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

Nº 80630-4/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: JOSE IVO DE DEUS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06312E - Thiago Vilar do Lemos. R: FUNDAÇÃO SITEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. DESPACHO Conquanto tenha a executada aquiescido com o valor de R\$ 17.768,81, não se pode olvidar que há Embargos em grau de recurso, dando ensejo a esta Execução provisória, o que impede a liberação de valores, salvo se a executada aquiescer com o pedido, ou a credora oferecer garantia no valor da quantia que deseja levantar.Assim, diga à executada. Após, retomem-me os autos para decidir acerca da Impugnação e do pedido de levantamento. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h56.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA Juiz de Direito/Pauta.

CERTIDAO

Nº 11970/92 - Execucão de Sentença - A: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: ENIO ALUIZIO DA COSTA LINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte autora e/ou exequente intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado o ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h42..

Nº 15529/97 - Execucão de Sentença - A: EURIPEDES VIEIRA. Adv(s.): DF0005048 - Pedro Silva Oliveira. R: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado o ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h41..

Nº 14221-3/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que desentranhei os documentos de fls. 127/135 (Carta Precatória, Cheque e outros) em cumprimento ao despacho de fls. 139, ficando a parte autora intimada a retirá-los, nos termos da Portaria 01/92.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h51..

Nº 49313-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: UNICRED GOIANA COOP GO ECOM CRED MUTUO PROF SAUDE LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: CASSIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CASSIO LUIZ DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA ABREU BELLONI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NELLY QUEIROZ MANZZINI CALEGARO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado o ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h06..

SENTENÇA

Nº 20293-3/01 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO AGRICIO CAMILO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outros. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: ISIS ROSA CORREA GOMIDE. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: DEA DE AZEVEDO ESCOBAR. Adv(s.): (.). Vistos etc,O exequente requer à fl. 255 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h08..

Nº 29973-6/05 - Reparacao de Danos - A: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): AP000834 - Michela Almeida de Farias. R: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. DECIDO.

Julgo antecipadamente a lide, na forma do art. 330, I, do CPC, eis que a matéria fática encontra-se devidamente carreada para os autos, pendente de apreciação o seu mérito, com análise dos documentos acostados aos autos, sem necessidade de produção de outras provas.

Em preliminares, passo ao mérito.

O mérito desta ação reside em saber se é lícito o pedido indenizatório formulado pelo autor em razão de inexistência dos registros lançados em seu nome na certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do

DF. O réu, por sua vez, aduz que um dos registros foi lançado corretamente, e os dois outros foram em razão da ocorrência de homonímia, prontamente corrigido quando solicitado pelo autor. Consta da certidão de fl. 15 de emissão do Cartório de Distribuição, em 19/11/2004, o lançamento de três registros em nome do autor (sic):

Cautelar, Req p/ MARIA GORETE ALVES DE OLIVEIRA, em 30/04/1993,... Separação de Corpos, Req. P/ 1ª DA LEI 2.252/54 E 157 2ª, I, II C 70, em 15/07/1998,... Obrigação de Fazer, Req. P/ JOSE MARTINS NETO, em 24/05/2004, Dis p/ Décima Sétima Vara Cível...."

Nova certidão foi emitida pelo referido Cartório, em 01/12/2004, onde ficou registrada a ação de Separação de Corpos.

Em 24/11/2004, o Cartório da 4ª Vara Cível de Taguatinga - DF, onde teria tramitado a ação cautelar proposta por Maria Gorete, emitiu nova certidão onde constou a qualificação do requerido daquele feito como sendo JOSIAS RODRIGUES DA SILVA, RG 231.653, SSP/DF e CPF nº 221.020.001-68, enquanto que o autor é portador do RG 568.667, SSP/DF e CPF nº 262.048.431-68, portanto, comprovada a homonímia.

Dito isso, constata-se que os três registros não se referiam ao autor, e todos foram lançados na certidão emitida em razão da precariedade dos dados pessoais do (s) réu (s) das ações referidas, isso porque, como afirmado pelo réu em sua contestação: "É interessante esclarecer que tais situações são extremamente frequentes e ocorrem quando o autor da ação não qualifica o réu de maneira inequívoca, podendo este vir a ser confundido com alguém de nome idêntico. É forçoso lembrar que o CPC não obriga o autor incluir em sua peça o CPF ou a identidade de nenhuma das partes (vide art. 282, II)".

Não se pode perder de mira, a declaração de homonímia firmada pelo autor desta ação, em 1º/12/2004, quando foi advertido da ocorrência do erro do Cartório em razão da homonímia, consoante faz prova o documento de fl. 66, levando o cartório de distribuição a emitir nova certidão, naquela mesma data, onde constou unicamente o registro da ação de separação de corpos, datado na distribuição em 15/07/1998, que, por sua vez, constatou-se ser de terceira pessoa homonímia do autor, portador do CPF 221.020.001-68 e RG 231.653-SSP/DF (vide certidão de fl. 17).

E de se perquirir a culpa do réu, isso porque, instado pelo autor quando da emissão da certidão onde constaram os registros indevidos, tratou de proceder ao cancelamento de dois os três registros, permanecendo o feito cautelar da ação de separação de corpos.

Creio inexistir danos a ser reparados, isso porque, percebe-se que todos os atos narrados não passaram do campo do aborrecimento, uma vez que o réu não tinha como unilateralmente constatar o equívoco dos registros, especialmente em relação aos dois registros iniciais, quando após simples afirmação do autor dos erros constatados os registros foram cancelados pelo Cartório de Distribuição, enquanto o terceiro registro foi necessário à obtenção da certidão emitida pelo Cartório da 4ª Vara Cível de Taguatinga - DF para se proceder ao cancelamento do registro.

Dito isso, fica afastada a culpa do réu pelos registros indevidos realizados, pois, conforme afirmado supra, não houve participação comissiva ou omissiva culpável quando da realização dos registros, e uma vez constatada a divergência em decorrência da homonímia, foi emitida nova certidão sem os registros inicialmente constantes.

Acréscie-se a isso o fato de que não houve danos a honra, a pessoa ou a imagem do autor, e os atos narrados não passaram de simples aborrecimentos, sem nenhuma culpa por parte do réu, eis que constatadas as divergências prontamente cancelou os registros em nome do autor.

No que tange aos danos materiais, também creio inexistir razão ao autor, uma que sua alegação de que "o autor não pôde, nem firmar contrato com os proprietários da loja, onde teria uma participação nos lucros, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), deixando de perceber aproximadamente R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por mês...", isso porque não é crível que simples aval enseja uma remuneração neste patamar, como também o fato de que o autor não é cotista da empresa declarante, o que a princípio excluiu seu direito à remuneração.

Não se pode deixar de registrar o fato de que o autor aparece como réu em ação de Separação de Corpos distribuída sob nº 00011122/95, perante a 4ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, onde sequer seus dados pessoais constaram da petição inicial, fato impeditivo de registro da dita ação no cartório de distribuição, justamente em razão da falta de dados pessoais da pessoa do réu quando da propositura da ação. Se é certa a ausência desses elementos quando da propositura da ação, melhor será que o e. TJDF imponha aos cartórios judiciais a necessidade de complementação dos dados pessoais das pessoas envolvidas nos feitos distribuídos, a fim de regularizar e manter atualizado os dados junto àquela serventia, diga-se, de grande utilidade para o controle dos bancos de dados nacionais.

Dito isso, não vejo como acolher os pedidos indenizatórios formulados pelo autor.

/ PautaAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSIAS RODRIGUES DA SILVA contra MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO, resolvendo o mérito na forma do art. 330, I, do CPC.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os poucos atos processuais praticados, o zelo do ilustre advogado do réu e o tempo de tramitação desta ação, isentando-o do pagamento, eis que beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei nº1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília - DF, 9 de novembro de 2006.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO



Nº 53993-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE CARLOS DA SILVA DE SOUZA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: AZAEL COURTES PIRES. Adv(s.): (.). R: AZAEL COURTES PIRES e outros. Adv(s.): (.). R: CELSO ROBERTO PIRES. Adv(s.): (.). R: LEONTINA MARIA DE ALMEIDA MAGALHAES. Adv(s.): (.). 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.3.2. Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h05..

Nº 68820-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BV FIANANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VIRGINIA LEMOS COUTINHO VAZ. Adv(s.): (.). Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h04..

Nº 111321-9/06 - Anulatória - A: ILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023643 - Paulo Roberto Moraes Felix. R: BASA BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): (.). 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.3.2. Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h05..

DECISAO

Nº 7288/93 - Execucão de Sentença - A: MPDFT. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra. INTERESSADA: ASSOCIACAO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. 1. Diga a ré executada sobre o pedido de Assistência formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO - AMENC (fl. 2124/2126).2. Após apreciarei o pedido de fls. 2110/2117.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h51..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONHECIMENTO

Nº 29886/97 - Execucão de Sentença - A: PEDRO JORGE DA SILVA. Adv(s.): DF0010219 - Manoel Fausto Filho. R: ELISA FONSECA DE MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição de fl.141/143 é apócrifa. Regularize-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h21..

Nº 35947-9/99 - Rescisao de Contrato - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: MARCELO LUIZ ARAUJO DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora em que data o imóvel foi desocupado.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h42..

Nº 5846-6/01 - Reivindicatoria - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CLEUZA CUBAS RIBEIRO BRANDAO FERREIRA. Adv(s.): MS007488 - Lucia Daniel dos Santos. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 356. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h33..

Nº 124188-4/01 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MAYRA AZEVEDO LEITE ALVES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. DESPACHO - Considerando que a quantia bloqueada é oriunda de conta corrente para recebimento de pensão alimentícia destinada a menor, promovo, nesta data, o seu desbloqueio, conforme requisição em anexo.Intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h11..

Nº 32654-0/02 - Cobranca - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: IARA OLIVEIRA TEIXEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: ALEXANDRE CELLIO OLIVEIRA TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: IVANY GONCALVES DA COSTA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte credora se o valor penhorado já está diponibizado nos autos pertinentes.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h14..

Nº 41817-6/02 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO CLINICO VIA BRASIL. Adv(s.): DF016077 - Wellington Pereira da Silva. R: CLINICA CARDIOLOGICA DR BONFIM A TOBIAS SC LTDA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF com a numeração errada a partir de fl. 377. Foi providenciada a renumeração. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h45..

Nº 9291-3/04 - Restituicao - A: MARIA DAS DORES DE SOUZA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: PACIFIC VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte exequente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h44..

Nº 104175-0/04 - Embargos A Execucão - A: SHIVA ACESSORIOS E VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h45..

Nº 16704-6/05 - Cobranca - A: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Em que pese as alegações trazidas às fls. 266/267, é certo que as inúmeras decisões relativas à declaração ou não da falência da empresa ré ocasionaram a dificuldade de, em determinado momento, perquirir-se acerca da sua representação em juízo, permitindo, assim, a correta citação.Entretanto, ad cautelam, intime-se a autora para esclarecer qual a situação atual da empresa ré, bem como acerca da sua eventual liquidação.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h22..

Nº 38554-7/05 - Reparacao de Danos - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: CESAR LIDIO DE SOUZA. Adv(s.): GO018203 - Elen Beatriz da Silva. SENTENCA -.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Réu ao pagamento de R\$ 4.918,80 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), acrescidos de correção monetária, desde o efetivo desembolso, e de juros de mora, a contar do evento danoso.Condenno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília, 09 de novembro de 2.006. Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito (Processo nº 2005.01.1.038554-7).

Nº 101869-4/05 - Revisao de Clausula - A: AURILENE NASCIMENTO CARDOSO LOPES. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. SENTENCA -Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 28).Publique-se. Registre-se. Intímem-se Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.Brasília, 06 de novembro de 2006. VANESSA MARIA TREVISAN. Juíza de Direito Substituta .

Nº 115566-4/05 - Indenizacao - A: CHARLES PINHO GOMES. Adv(s.): DF009978 - Mozart Camapum Barroso. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/006, às 16h30. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h50..

Nº 131178-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ALBERTO MONTALVAO ABDALLA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. SENTENCA - ... Julgo, em consequência, IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional.Condenno a Ré-reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).O valor consignado deverá ser compensado com as verbas decorrentes da sucumbência. Publique-se.Registre-se.Intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 19h15.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 140898-7/05 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO JOSE LIMA SEGEDI. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): RJ100293 - Muci Gircgi Germani. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h02.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 141559-4/05 - Cobranca - A: SEVERIANO TORRES BANDEIRA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2006, às 14:30 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h48..

Nº 6170-3/06 - Indenizacao - A: CELIA CRISTINA MEDEIROS DE MORAES BAIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. SENTENCA - ...Diante desses elementos, há que se impedir, ainda, que o fato transforme a dor moral sofrida em instrumento de captação de vantagem. Obediente aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente o curto prazo em que perdurou a inscrição, arbitro a indenização na importância de R\$ 2.000,000 (dois mil reais).Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento da inscrição do nome da Autora e CPF do cadastro SERASA e condenar o Réu ao pagamento de indenização por danos morais, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de correção monetária, a partir da data desta sentença, e de juros de mora, desde a citação.Confirmo, em consequência, a decisão que antecipou a tutela.Condenno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se.Registre-se.Intímem-se. Brasília, 09 de novembro de 2006.Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 7058-2/06 - Reparacao de Danos - A: JORGE LUIZ FERREIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF021619 - Josue Teixeira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido para condenar os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhes foi deferida.Publique-se.Registre-se.Intímem-se. Brasília, 09 de novembro de 2006.Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de DireitoProcesso n. 2006.01.1.007058-2.

Nº 16760-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ANDERSON PARENTE DAMASIO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: JOSE LUIZ CHIAPPETTA BRAGA. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 14h30. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h59..

Nº 24411-3/06 - Embargos A Execucão - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA ANUNCIADA DE CASTRO SILVA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h28..

Nº 26562-4/06 - Reivindicatoria - A: ALBERTO ALVES DE SANTANA. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: JOSE CARLOS DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS DE SANTANA e outros. Adv(s.): (.). R: SILENE FIGUEIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h39..

Nº 34620-6/06 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO CARLOS ARRIGHI DE AMORIM. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 16h30. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h52..

Nº 36699-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MAGNOLIA SOLINO CARVALHO. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CONDOMINIO ECOLOGICO VILLAGE III. Adv(s.): DF012075 - Eglær Fatima de Sena Pinto. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h54..

Nº 45933-5/06 - Revisao de Clausula - A: EDILEUSA DA COSTA BEZERRA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 15h00. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h55..

Nº 52183-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS AZEVEDO. Adv(s.): DF006324 - Messias Casemiro. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 16h00. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h53..

Nº 54265-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MILLER CARVALHO FERREIRA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/ 295, inciso VI e 267, inciso I)Custas remanescentes pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária, que ora lhe defiro.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h33..

Nº 56195-7/06 - Embargos do Devedor - A: PAULINO ADVO-CACIA SC. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: TRANSFORMA REFORMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF016960 - Andre Luiz Ferreira Maffia. SENTEN-CA - Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 739, inciso I, c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 08 de novembro de 2006. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 58193-4/06 - Embargos A Execucão - A: ETERC ENGENHA-RIA LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: GEO LOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 15h30. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h57..

Nº 74095-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: TULIO KARLO SENTO SE DE ANDRADE. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela parte autora. Indefiro o benefício da assistência judiciária, pois ausente declaração de hiposuficiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h58..

Nº 74096-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JEFERSON DIVINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). SEN-TENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária, que ora lhe defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h48..

Nº 74097-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO REGIO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judi-ciária, que ora lhe defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h05..

Nº 76361-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LOURIVAL HONORIO. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária, que ora lhe defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h31..

Nº 79620-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SEVERINO LUDGERO FERREIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN ANRO BANK SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I) Custas remanescentes pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judi-ciária, que ora lhe defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h54..

Nº 104918-3/06 - Declaratoria - A: RICHARD KUOLI LU. Adv(s.): SP131243 - Elvira Leao Palumbo. R: JURANDI FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. CERTIDAO - Por deter-minação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h38..

Nº 109787-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELIZETE RODRIGUES MORAIS. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: BRASIL TELECON SA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECON SA e outros. Adv(s.): (.). R: EMBRATEL PARTICIPACEOS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, observando que não foi formulado pedido para declaração de inexistência do débito, pressuposto para o acolhimento do pedido de exclusão do nome nos cadastros de inadimplentes. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h41..

Nº 110625-9/06 - Impugnacao - A: UNIBANCO UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: ESPOLIO DE RICARDO DE BARROS RODRIGUES. Adv(s.): DF014510 - Nilo Alberto Barroso. DECISAO - Recebo a impugnação e suspendo parcialmente o cumprimento da sentença, determinando o prosseguimento pela quantia incontroversa de R\$ 10.453,89 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Intime-se a parte credora para responder a impug-nação. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h06..

CERTIDAO

Nº 101049-7/2000 - Monitoria - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Na-zario. R: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: AN-TONIO FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ELIZABETE MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DES-PACHO - À Parte Credora. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h51..

Nº 116995-9/04 - Reparacao de Danos - A: WENDEL SOUSA REIS. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: EDSON COR-REIA BARRETO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. DES-PACHO - Esclareça o pedido, eis que o BACENJUD é fonte de consulta virtual. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h26..

EXECUÇÃO

Nº 11075/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010773 - Adailton Rocha Malaquias. R: MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: MARIA DO CARMO COSTA GONZAGA e outros. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: FRAN-CISCO GONZAGA FILHO <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o exequente o pedido de fl. 186, eis que não há sentença a ser cumprida nos presentes autos. Sem manifestação no prazo de cinco dias, permaneçam os autos no arquivo corrente. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h16..

Nº 19070-8/98 - Execucão Forçada - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: CO-PIA E TAL COPIADORA E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. DESPACHO - Autos 19.070-8Ao exequente, para que traga aos autos documentos da Junta Co-mercial, comprovando que as empresas indicadas são sucessoras da executada. Indefiro o pedido de penhora de bens de Mônica Rodrigues Barbosa da Silva, pois os bens da pessoa jurídica não se confundem com os bens da pessoa física. Indefiro, também, a penhora do imóvel indicado nos autos, pois ausente qualquer indício de que se trate de imóvel pertencente à executada. Autos 28.083-7Revogo o despacho anterior. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. Autos nº 15.420-9Ao exe-quente para que promova o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h49..

Nº 43861-2/01 - Reparacao de Danos - A: SINDICATO DOS EN-FERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016362 - Ma-riana Prado Garcia Queiroz Velho. R: MARQUEZ VEICULOS. Adv(s.): DF014061 - Eduarda Jorge Araujo. DESPACHO - Defiro a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 203 e avaliados à fl. 204, pelo valor total do débito. Expeça-se carta de adjudicação. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h23..

Nº 74784-0/01 - Rescisao de Contrato - A: MARLICE GONCAL-VES VERDADE. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. A: MAR-LICE GONCALVES VERDADE e outros. Adv(s.): DF011356 - An-tonio Rodiguero. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPER-FENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e ou-tros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: MARIA DO CARMO VERDADE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). INTERESSA-DA: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: COOPER-CAMARA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. DES-PACHO - Intime-se a empresa executada para que regularize sua representação processual, em relação a subscritora do acordo de fls. 382/384. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h16..

Nº 1773-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUA-RA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: IRANY DE SOUZA MUNIZ. Adv(s.): (.). R: IRANY DE SOUZA MUNIZ e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO JOSE FRANCISCO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de execução de sentença. Façam-se as alterações e comunicações necessárias à dis-tribuição. Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h09..

Nº 27865-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: VIVALVIRE TURISMO E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF017365 - Karina Be-rardo de Souza. R: AREB CONSULTORIA E ASSESSORIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A matrícula apresentada à fl. 145/146 foi expedida em dezembro de 2004. Assim, em face do tempo decorrido e a fim de evitar eventuais danos a terceiros, intime-se a exequente para que traga aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora. Após, será expedido eventual certidão para registro. Quanto ao pedido de intimação por hora certa, indefiro, pois a certidão de fl. 171 indica o endereço atual da devedora. Vindo a matrícula atualizada do imóvel, expeça-se carta precatória para intimação da penhora rea-lizada. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h57..

Nº 35529-8/04 - Execucão - A: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: COLETIVOS VENDA NOVA LTDA. Adv(s.): MG055130 - Said Chequer da Fonte. DESPACHO -

As partes, para que informem em Juízo acerca do julgamento da apelação. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h15..

Nº 37948-7/04 - Indenizacao - A: CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MAR-MORARIA MONTEPEDRA LTDA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Car-los Gerth Dias. DECISAO - MANTENHO a decisão agravada (fls. 154), pelos seus próprios fundamentos. JUNTE-SE o ofício de pres-tação de informações, adiante. CUMpra-SE a decisão agravada (fls. 154), eis que não foi conferido efeito suspensivo ao recurso interposto (fls. 169). PROTOCOLE-SE a minuta de bloqueio via Sistema Bac-enJud 2.0 até o limite do crédito exequendo. O que cumpria. In-time(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h31..

Nº 42577-6/04 - Execucão - A: ILDA RIBEIRO DO AMARAL. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003358 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo. DESPACHO - Intime-se a executada para que complemente o depósito, relativo à sucumbência, observando-se a restituição realizada pela parte exequente, sob pena de prossegu-mento da execução, com a penhora daquela quantia e de valor su-ficiente para o pagamento integral do débito. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h42..

Nº 104562-5/04 - Indenizacao - A: REGINA MARIA SOUZA DE VILHENA. Adv(s.): DF012075 - Eglæa Fatima de Sena Pinto. A: REGINA MARIA SOUZA DE VILHENA e outros. Adv(s.): DF012075 - Eglæa Fatima de Sena Pinto. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Morais. A: MARIA DA PAZ ALVES CASSIMIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - À Parte Autora. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h18..

Nº 103913-5/05 - Cobranca - A: ELTON DE SOUZA BRITO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SULINA SEGUROS SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. DECISAO - Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h14..

Nº 104954-4/06 - Execucão - A: ROBERTO VICTOR GUASCO. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ANGELICA DE FIGUEIREDO E SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267 c/c art. 598, ambos do CPC. Arcará o exequente com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h32..

cautelar

Nº 75744-8/06 - Cautelar Inominada - A: LENILDO LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): (.). SEN-TENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus ju-rídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 73. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h27..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria: Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 109349-2/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCOS DA SILVA NERY. Adv(s.): (.). SENTENCA - 1. À fl. 111, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, ho-mologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 111 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. 3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o tras-lado de cópias, após o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h53. DANIEL FELIPE MACHA-DO Juiz de Direito.

Nº 60613-0/04 - Execucão - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LAERCIO FILGUEIRAS SANTOS. Adv(s.): SP073470 - Adenias Alves Pereira. SENTENCA - 1. À fl. 119, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no pros-seguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 119 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. 3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de do-cumentos mediante o traslado de cópias, após o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h44. DANIEL FELIPE MACHADO Juiz de Direito.

Nº 128288-3/05 - Embargos A Execucão - A: MARCOS STHE-LING SERPA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARCOS STHELING SERPA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIO-NARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: SILVANA ALVIM SERPA. Adv(s.): (.). SENTENCA - . Afasto, pois, a alegação de nulidade do ato citatório. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados nos Em-bargos de Devedor. Sem imposição de pagamento de custas e ho-norários em face de estarem os embargantes sob o patrocínio da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h34. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 53429-6/06 - Monitoria - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ELISANGELA RO-DRIGUES AGUIAR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de Ação Monitoria, disciplinada no art. 1.102-A e seguintes do CPC, na qual



a parte Autora requer provimento jurisdicional determinando à Ré o pagamento da quantia informada na inicial, no valor de R\$ 808,59.Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 28), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 29). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina de cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Face a sucumbência, condeno a Requerida nas custas processuais e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente a parte devedora para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia indicada no mandado de pagamento, acrescida de correção monetária, juros de mora e dos honorários de sucumbência acima fixados, sob a advertência de que o não cumprimento gerará o acréscimo de 10% (dez por cento), ex vi do artigo 475-J do CPC.Se o caso de transcorrer o prazo citado sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h03..

DESPACHO

Nº 7390/96 - Execução - A: ESPOLIO DE CARLOS GERALDO CAVALCANTE. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANASTACIO GUILHERME MANHATYS. Adv(s.): DF002127 - Wanner Diverio. R: ANASTACIO GUILHERME MANHATYS e outros. Adv(s.): DF002127 - Wanner Diverio. R: RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do detalhamento de fls. 316/317, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h41..

Nº 42190/95 - Acao Coletiva - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE. Adv(s.): DF000848 - Roberto Ferreira Rosas. R: GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAUDE e outros. Adv(s.): DF000848 - Roberto Ferreira Rosas. R: GOLDEN CROSS SEGURADORA <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro às partes o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o laudo pericial. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h44..

Nº 6557-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO GALOIS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: IRAN DO LAGO FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte exequente se tem interesse na efetivação da penhora do numerário bloqueado pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do detalhamento fls. 94/95. Em caso negativo, será efetuado o desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h05..

Nº 6586-5/03 - Monitoria - A: RAFAEL MOVEIS E DECORACAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANDERSON FERREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fl. 95, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h52..

Nº 99435-9/03 - Embargos de Terceiro - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF016964 - Livia Tonholo da Silva. R: MARIA DE LOURDES PIMENTEL. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h03..

Nº 117670-3/03 - Restituicao - A: AMILTON LEITE DE SOUZA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: AMILTON LEITE DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. A: CLAUDIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). A: FELICIANO NOGARI NETTO. Adv(s.): (.). A: FLAVIO ADOLFO CORSO. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIZ MICHELETTTO. Adv(s.): (.). A: JULIO CEZAR BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JULIO NATAL MARINI. Adv(s.): (.). A: RONALDO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: VICENTE DUTRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 17h24..

Nº 8275-2/04 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA LOPES DE SENA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do detalhamento de fls. 94/95, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier. Int. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h37..

Nº 97795-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: OTAVIO DE ABREU PINTO. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB CARTOES ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fl. 141, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h10..

Nº 17253-0/05 - Embargos A Execução - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. R: RICARDO ASSUMPCAO MESQUITA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Informe o respectivo patrono do Embargado a data em que houve o levantamento da quantia contida no alvará de fl. 265. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h14..

Nº 29198-9/05 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: AIP ASSESSORIA INFORMATICA E PROTECAO LTDA. Adv(s.): (.). R: AIP ASSESSORIA INFORMATICA E PROTECAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELIANA BARBOSA GOMES. Adv(s.): (.). R: JOAS DE SOUZA GOMES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fl. 92, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h48..

DECISAO

Nº 18397-8/98 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCA VALDEANE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: TAURUS CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: LOCALIZA RENT A CAR. Adv(s.): MG056526 - Marcos Caldas Martins Chagas. DECISAO - Diante do inadimplemento voluntário da obrigação e tendo em vista o requerimento específico do credor quanto ao cumprimento do julgado na parte que condenou a Autora no pagamento de honorários, expeça-se o mandado de penhora e avaliação até o montante da quantia indicada na planilha de fl. 324, nos termos do disposto no artigo 475-J do CPC. Após, intime-se a parte Autora sobre o depósito de fl. 325.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h32..

Nº 18933-0/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QI 02 BL H GUARA DF. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. DECISAO - Trata-se de ação de cobrança de encargos de condomínio extinta por força de sentença com trânsito em julgado, cujo título judicial formado aparelha a presente execução envolvendo as partes originárias, na qual a penhora recaiu sobre o imóvel gerador dos débitos condominiais, cuja propriedade pertence ao Requerido, Salvador Celso Varella Albuquerque.Alegando ser adquirente do imóvel em questão, opôs Amaurino Antônio da Cruz embargos de terceiro (proc. 44.365-9/2000 - sentença copiada às fls. 210/215), com o fim de obter a nulidade da penhora sob argumento de que não participou da relação processual. Ao decidir o Recurso Especial interposto contra o acórdão que manteve a sentença de improcedência dos embargos, o colendo STJ cassou o acórdão e julgou procedente os embargos de terceiro (fls. 256/258). Assim sendo, restou reconhecida a nulidade da penhora, o que não afeta o título judicial gerado com o trânsito em julgado e encerramento da prestação jurisdicional quanto a ação de cobrança.Nesse passo, não vejo respaldo jurídico para se acolher a pretensão do autor de renovar o procedimento da ação de cobrança, frise-se, já decidida e acobertada pela coisa julgada, mediante a substituição do pólo passivo para incluir o adquirente do imóvel, Sr. Amaurino Antônio da Cruz. A providência jurisdicional pretendida deve ser buscada com a propositura de ação autônoma e não no âmbito deste processo, cuja fase cognitiva encontra-se encerrada.Em face do exposto, indefiro os pedidos constantes da petição de fls. 262/264. Diga o credor se desiste da execução do julgado ou, caso contrário, requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Cancele-se a penhora efetivada nos autos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h51..

Nº 99502-6/06 - Revisao de Clausula - A: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se e intime-se para apresentar o contrato base da contenda no prazo da resposta. .Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h35..

Nº 113871-6/06 - Execução - A: COND. QI 27, LOTE 07/09 - BL. A/B/C, ED. JARDINS DO GUARA II. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: EDEN FRIGHETTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: EDEN FRIGHETTO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: DIVA SUNE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h37..

Nº 114639-0/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS I. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: ARQUIDYS ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A possibilidade de concessão da tutela de urgência antes da audiência da outra parte só se autoriza diante da hipótese de a citação do requerido comprometer a eficácia da medida. Tal não ocorre na situação dos autos, que, aliás não dispensa a resposta do réu como objetivo de subsidiar maiores esclarecimentos sobre a culpa atribuída ao ré e dos fatos alegados pelo Requerente. Por esta razão, só imediatamente após a contestação do réu, direi sobre o pedido de liminar ou de antecipação de tutela . Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h03..

CERTIDAO

Nº 64911-8/99 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO AR-RENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ODEIR MENDES DAMACENA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h39..

Nº 63623-4/02 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: TAGUAFOLIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF009970 - Jacob Bencid da Silva. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 226.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h43..

Nº 61687-4/03 - Anulatoria - A: CARLOS JOSE BATISTA CARDOSO ME. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: CARLOS BLAISE NETO. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: ARISTIDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AOTAMIRAM EVANGELISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LENY SILVA DE FIGUEIREDO BONER LEO. Adv(s.): (.). R: MULT GRAF PAPEIS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: LUIZ CARLOS BONER LEO. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: GILMAR ARAUJO NEVES. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: MARCIO ANGELO DEFELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 272.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h42..

Nº 76181-5/03 - Monitoria - A: POSTO ZILLERTAL LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA TEREZA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 125.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h44..

Nº 89417-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MARCELO RIBEIRO DANTAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h17..

Nº 100717-0/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: JOSE WASHINGTON DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 110.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h45..

Nº 35204-8/04 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARTA MARIA ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 113.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h41..

Nº 133412-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: L DF 001 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): (.). R: L DF 001 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VANIA DE FATIMA SOARES SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 90.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h43..

Nº 24451-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GLAUCIA MARIA GARCIA MESQUITA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: DO-RA TOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VERONICA DE FIGUEIREDO GAUDENCIO BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 47.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h45..

Nº 98405-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: ROSIMEIRE DE MELO MALTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 41.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h09..

Nº 102198-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CARNEIRO. Adv(s.): DF013405 - Ralph Campos Siqueira. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 49.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h08..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 45548-8/99 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIANA CRISTINA AGUIAR CORNELIO ME. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: SONIA MARIA MARCHETTE ME. Adv(s.): SP090052 - Helio de Jesus da Silva. R: SONIA MARIA MARCHETTE ME e outros. Adv(s.): SP090052 - Helio de Jesus da Silva. R: MIRIAM TEREZINHA CLOCK. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h47..

Nº 54603-9/2000 - Execução de Sentença - A: JOSE ARISTIDES DE MOURA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. A: JOSE ARISTIDES DE MOURA e outros. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: AGIP DO BRASIL SA. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. A: VERACI FATIMA FERREIRA

DE MOURA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a petição de fl. 362, torno insubsistente a penhora contida nos termos de fls. 200 e 259. Junte a parte exequente aos autos planilha atualizada do débito para que se efetive a diligência pleiteada. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h51..

Nº 100793-0/2000 - Reintegracao de Posse - A: LUIS ALMEIDA ARAUJO. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. A: LUIS ALMEIDA ARAUJO e outros. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: LUIZ GERALDO MATEUS FIGUEIRA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: LUIZ GERALDO MATEUS FIGUEIRA e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. A: JOCY MORENO ARAUJO. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. A: JOAO MORENO. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. Intime-se o devedor, nas pessoas de seus advogados, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 376 (verso), no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h58..

Nº 55598-2/02 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO MENEZES SILVA. Adv(s.): DF014333 - Fabio Barros da Silveira. A: ANTONIO MENEZES SILVA e outros. Adv(s.): DF014333 - Fabio Barros da Silveira. R: ETIENE MARTINS PINTO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. A: JOANA ALVES SILVA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora se houve o provimento integral do pleito contido na inicial. Prazo: 5 (cinco) dias, findos os quais, em havendo silêncio, arquivem-se os autos. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h37..

Nº 110537-4/03 - Embargos A Execucão - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURADIA SOCIAL CORREIOS E TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: WANDARILMA DARC MORAES DAS CHAGAS. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: WANDARILMA DARC MORAES DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: JUPEIR ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NERI DE AZEVEDO FREITAS. Adv(s.): (.). Diga o embargado/exequente sobre a planilha de débito juntada à fl. 246. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 17h49..

Nº 68243-3/04 - Indenizacao - A: IOLANDA MARIA DE MORAIS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: TABELIAO TITULAR DO CARTORIO 4 OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. Intime-se o respectivo patrono para que subscreva a petição de fls. 102/104. Sanada tal irregularidade, oficie-se ao IML/ Polícia Civil do DF para que, assim que haja a possibilidade, realize a pericia solicitada pela requerente.Arbitro honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão liquidados na fase de execução, conforme a lei. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h20..

Nº 126793-6/04 - Liquidacao de Sentença - A: ETIENE MARTINS PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO MENEZES SILVA. Adv(s.): DF014333 - Fabio Barros da Silveira. R: ANTONIO MENEZES SILVA e outros. Adv(s.): DF014333 - Fabio Barros da Silveira. R: JOANA ALVES SILVA. Adv(s.): (.). Faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a aquisição dos materiais listados à fl. 53 e a sua efetiva utilização em benfeitorias no imóvel objeto do litúgio.Findo o prazo acima, e havendo silêncio da parte requerente, venham conclusos os autos para homologação dos laudos de avaliação juntados ao feito. À Defensoria Pública.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h51..

Nº 126797-7/04 - Obrigacao de Fazer - A: ASSOCIACAO MEDICA HOMEOPATICA BRASILEIRA. Adv(s.): MG089263 - Antonielle Julio. R: BRADESCO SEGURADORA DE SAUDE E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Perence. Assim, intime-se a parte devedora, na pessoa de sua advogada, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 103, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h34..

Nº 4085-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SIMONE PITOMBO CORREA LIMA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. Antes de analisar o pedido de produção de prova pericial contábil, intime-se a parte Ré para que junte aos autos os documentos requeridos à fl. 172.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h46..

Nº 147838-2/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a contestação e documentos juntados pelo 2º réu e, no mesmo prazo, sobre a certidão de fl. 72 (verso). Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h10..

Nº 15586-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONSEL COM E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF021659 - Gabriela Castelo Branco Moreira. R: MAX REPRODUCOES DE COPIAS LTDA. Adv(s.): (.). Tendo em vista o pedido de fl. 112, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h21..

Nº 18487-4/06 - Revisional - A: SOALHO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF018929 - Cristian Xavier Barreto. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h12..

Nº 29284-4/06 - Declaratoria - A: BRUNO VIEIRA CURVELLO. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. A: BRUNO VIEIRA CURVELLO e outros. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: TATIANA MEIRELES MARTINS CURVELLO. Adv(s.): (.). Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h24..

Nº 36883-2/06 - Declaratoria - A: NORMELIA COSTA FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h22..

Nº 50807-9/06 - Nulidade - A: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL. Adv(s.): DF008228 - Oscar Aloysio Scheibel. R: ANNA TEREZINHA DORNELLES. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: ANNA TEREZINHA DORNELLES e outros. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS BRASILIA DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 17h22..

Nº 73602-5/06 - Revisao de Clausula - A: GILMAR CALZAVARA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: GILMAR CALZAVARA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a petição de fl. 68, faculto o derradeiro prazo de 48 horas para que as referidas custas sejam recolhidas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h05..

Nº 73611-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: GILMAR CALZAVARA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: GILMAR CALZAVARA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a petição de fl. 68, faculto o derradeiro prazo de 48 horas para que as referidas custas sejam recolhidas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h06..

Nº 78088-2/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. A: ALESSANDRO BARRETO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: TAM TRANSPORTES AEREOS MARILIA. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. A: ROBERTA QUEIROZ MARTINS BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h30..

Nº 94701-9/06 - Execcao de Incompetencia - A: CBKC CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CINOFILIA. Adv(s.): RJ052268 - Richard de Assis Rodrigues. R: SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CAES PASTORES ALEMAES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Aguarde-se o curso da Exceção de Incompetência em apenso de nº 94697-3/2006.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 13h51.

Nº 111211-0/06 - Execucão - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: OLAVO RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diante da certidão de fl. 38, esclareça a parte exequente qual o exato valor que corresponde à execução. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h16..

DECISAO

Nº 36252-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MIGUEL ALVES LANDIM. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente as prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntado, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação.Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Por outro lado, atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a discussão judicial do montante da dívida deverá afastar eventual mora dos valores excedentes à quantia proposta. Diante dessas circunstâncias, concedo a antecipação da tutela meramente para determinar a empresa requerida que se abstenha de lançar o nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito especificamente em referência a dívida objeto da presente ação. Intimem-se para o acatamento da medida, inclusive para juntar o contrato base da contenda no prazo da contestação. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h49..

Nº 47340-9/06 - Indenizacao - A: MARIA EMILIA PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF022793 - Davi Francisco Dias Guimaraes. A: MARIA EMILIA PEREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF022793 - Davi Francisco Dias Guimaraes. R: CVC TUR LTDA. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: CVC TUR LTDA e outros. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. A: RAFAEL HENRIQUE PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: GELB VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Quanto a preliminar de inépcia da inicial, a meu ver não merece ser acolhida, porquanto a falta de menção do valor pretendido a título de dano moral não gera prejuízo à defesa nem óbice ao julgamento do processo. Não se trata de eventual impropriedade na estrutura técnica da peça inaugural, vez que mesmo que seja expressamente consignado na inicial a importância almejada, esta é meramente estimativa. A petição inicial apresentou regular

viabilidade para instauração do processo contando com coerente narração de fatos e lógica conclusão pela proposição do pedido.Rejeito, portanto, a preliminar de inépcia da inicial.Improcede, de igual forma, a alegação de ilegitimidade passiva, já que se extrai dos autos que a prestação dos serviços de viagem e turismo foram contratados diretamente com a CVC Tur Ltda, intermediada pela GELB Viagens e Turismo Ltda, ora rés. De outra parte, as empresas Requeridas denunciam a lide à Companhia TAM LINHAS AÉREAS S/A, sob alegação de que a ela incumbia a responsabilidade pelo transporte dos passageiros, sendo por isso a única culpada pelo atraso do voo.To-cante a essa questão, importa ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor veda a intromissão processual da Denúnciação da Lide nas ações em que se pretende impor a responsabilidade objetiva do prestador de serviços. A admissão da denúnciação de terceiro na sistemática processual no âmbito do CDC operaria contra a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional quando autorizaria o exame de lide incidente entre o réu e o terceiro. Ante estas ponderações e diante da expressa vedação vinda do artigo 88 do CDC, INDEFIRO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE requerida pelas empresas Rés. Reputo conveniente a produção probatória requerida pela ré à fl. 132, no que tange à expedição de ofício à Companhia Aérea TAM com o fim de esclarecer o motivo do atraso do voo. Oficie-se como requerido.Corrija-se o pólo passivo, nos termos do pedido de fl. 39.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h23..

Nº 94697-3/06 - Execcao de Incompetencia - A: CBKC CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CINOFILIA. Adv(s.): RJ052268 - Richard de Assis Rodrigues. R: SBCPA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CAES PASTORES ALEMAES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Recebo a exceção de incompetência, eis que apresentada no prazo legal, assinalado pelo art. 305 do Código de Processo Civil.Suspensao o curso processual do processo principal, conforme determina o art. 306 do CPC.Intime-se o Excepto para responder a presente exceção.Brasília - DF, quarta-feira, 13/09/2006 às 19h12..

Nº 102848-4/06 - Revisional - A: JOAO DA COSTA FREIRE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). Atento ao comprovante de renda apresentada pela parte autora, entendo possuir ele a capacidade econômica para arcar com as despesas e custas processuais. Assim sendo, indefiro a gratuidade judiciária e faculto ao autor recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h04..

Nº 102952-6/06 - Embargos A Execucão - A: LUIZ PAULO COTTA AMARAL. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: CONSTRU-COES ACNT LTDA. Adv(s.): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 738 ss, do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais.Atento à exposição da inicial dos Embargos de Devedor e aos documentos que a instruíram, admitida a suspensão do curso da ação executiva e, com essa, a mora do débito enquanto durar a suspensão, eventual manutenção ou o lançamento dessa dívida nos cadastros restritivos de crédito configuraria gesto gerador de grave prejuízo ao Requerente. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexistência de dívida entre os litigantes; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. Assim, comprovado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cadastro restritivo do SERASA e SPC, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de não ver inscrito, por ora, o seu nome no rol do SPC e SERASA, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, promova a exclusão do nome do autor no SPC e SERASA e cadastros congêneres ou se abstenha de lançá-los enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente,quanto a hipótese narrada na inicial.Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado, para o acatamento da medida e para impugnar a presente ação de embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h40..

Nº 107848-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Intime-se a requerente a efetuar em cinco dias, o depósito da importância referente às prestações vencidas no valor requerido, atualizado pelo INPC, juntando, quando da consignação, petição discriminando a verba depositada, sob pena de extinção do processo.Após, cite-se o réu para, em caso de concordância, levantar o depósito ou, no prazo de quinze dias, contestar a ação. Intime-se o réu para que junte aos autos o contrato base da contenda. Consignadas as primeira prestações, o autor deverá continuar a consignar as demais que forem vencendo, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h53..

CERTIDAO

Nº 41091-4/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO COM CINE C SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. R: QUADRA EMPREEND IMOBILIARIOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diga a parte executada sobre os calculos da contadoria de fls. 379/382.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h26..

Nº 74875-8/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARLUCIA RODRIGUES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Diga a parte requerente sobre o laudo de avaliação de fl. 148.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h11..

Nº 35771-5/02 - Execucão - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: MARCOS CESAR DA CUNHA. Adv(s.): (.). Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 123/verso.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h29..



Nº 92770-5/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: EDUARDO LUIZ DIAS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Diga a parte autora sobre as certidões de fls. 166/167.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h13..

Nº 70044-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO KUBITSCHKE PLAZA HOTEL. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s): (.). R: HUMBERTO CLAUDINO PINTO e outros. Adv(s): (.). R: MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA PINTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, a efetuar o pagamento do valor estipulado na sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo de 10%, "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h54..

Nº 82453-6/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: CLINICA MATER VITA CENTRO INTEG DE MEDICINA DA MULHER LTDA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: CLINICA MATER VITA CENTRO INTEG DE MEDICINA DA MULHER LTDA e outros. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: LUCILA NAGATA DE OLIVEIRA CARNEIRO. Adv(s): (.). R: CARMEM REGINA DE SIQUEIRA LEITE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). R: JOSIAS FERREIRA LEITE. Adv(s): (.). R: ZULEIDE DE SIQUEIRA FERREIRA LEITE. Adv(s): (.). Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fl. 260.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 16h58..

Nº 23562-3/05 - Indenizacao - A: SERGIO DOMINGOS. Adv(s): DF011375 - Sergio Domingos. R: MAR E SOL TURISMO. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: MAR E SOL TURISMO e outros. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: CVC TURISMO. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s): DF000586 - Jose Gerardo Grossi. Digam as partes sobre a devolução da carta precatória de fls.346/356.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 14h51..

Nº 31320-3/06 - Cautelar Inominada - A: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CAES PASTORES ALEMAES-SBCPA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CBKC CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CINOFILIA. Adv(s): (.). R: CBKC CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CINOFILIA e outros. Adv(s): (.). R: SOCIEDADE PAULISTA DE CAES PASTORES ALEMAES. Adv(s): (.). R: KENNEL CLUBE DE BRASILIA. Adv(s): (.). Certificado e dou fé que apensei um ao outro os autos acima informados.Brasília - DF, quarta-feira, 13/09/2006 às 16h19.HEBER MOREIRADiretor de Secretaria.

Nº 33489-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ADELTON PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 44.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h09..

Nº 85490-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: SANCLAIR SANT ANA TORRES. Adv(s): (.). Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 29.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h57..

DIVERSOS

Nº 105367-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAIORCA. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: REGINA DO PRADO. Adv(s): (.). 1. À fl. 30, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 30 e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h13.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito

DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 04/12/2006 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h13..

SENTENÇA

Nº 14771-0/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MONICA DE OLIVEIRA SODRE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de ação de execução nomeada à epígrafe, na qual o processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra), em virtude de a parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente e seu defensor foram intimados por meio dos despachos publicados às fls. 376, 382 e 385, sendo que o Exequente foi, ainda, intimado por AR (fls. 379/verso e 380), a fim promoverem o andamento do feito. Todavia, mantiveram-se inertes. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, paralisado há mais de um ano. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h17..

Nº 29944-5/06 - Monitoria - A: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: EMBRA ESQUADRIAS METALICAS BRASILIA LTDA. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termo do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. custas a cargo da parte autora.Transcorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, desde que pagas as custas finais, se houver, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado. Após, feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h43.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 44807-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: THEO SILVEIRA RAMOS. Adv(s): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 91/92, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-a, por sentença, para que se cumpra seus efeitos jurídicos, julgo extinto o processo, com conhecimento de mérito, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que houve renúncia ao prazo recursal, certifique o cartório o trânsito em julgado da referida sentença. Após, façam-se as comunicações de praxe. Custas, se houver, ao encargo do autor. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h04..

EMBARGOS

Nº 123187-6/05 - Cobranca - A: LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO e outros. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. A: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO. Adv(s): (.). A: RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO. Adv(s): (.). Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir contradição que crê existir no julgado de fls. 151/159, quanto à questão da fixação do valor devido a título de indenização securitária pela morte do segurado. Alega o Embargante que, considerando que o capital segurado foi de R\$ 70.163,03, conforme certificado individual juntado aos autos às fls. 18, o valor da condenação deveria ter sido fixado nesse importe.Compulsando os autos, observo que os Réus, em suas peças de defesa, não contestaram o pedido da quantia pleiteada como indenização, abstendo-se de refutar o valor apresentado pelos Requerentes. Entretanto, o que ocorreu é que o capital de R\$ 70.163,03 foi corretamente atualizado pelo IPC-FIPE e acrescentado de juros moratórios de 1% até a data do sinistro. Assim, deverá prevalecer a importância requerida pelos autores no pedido descrito na inicial. Desse modo, conheço dos embargos, porque propostos no prazo legal, porém nego-lhes o provimento. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h49..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3533/97 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: CLEONE DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s): (.). Fl. 190 - Indefiro o pedido. Observe o exequente o ofício de fl. 158.

Nº 27367/97 - Rescisao de Contrato - A: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: JOSE PEREIRA DAMASCENO - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor sobre a informação dos Correios (fl. 263).

Nº 46581/95 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: ANTONIO PETROLINO DA COSTA. Adv(s): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Fl. 186 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 60802/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: SONIA REGINA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 145 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 16715-3/98 - Ordinaria - A: FLAVIA DE SOUZA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: COOPERSERV DF. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 301 - Defiro o prazo de 20 dias..

Nº 43800-9/98 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo. R: JOSE DELANEY XAVIER VIEIRA. Adv(s): (.). Intime-se o Exequente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Nº 46913-6/99 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO ASSIS DA COSTA. Adv(s): (.). Fl. 163 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 82325-0/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: FILEMON ALVES FILHO. Adv(s): (.). Fl. 147 = Indefiro o pedido de citação editalícia, eis que antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar nos autos haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização do réu..

Nº 88930-8/99 - Ordinaria - A: ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA e outros. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. R: COOPERATIVA HAB ECON DOS SERV DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF - Parte Baixada. Adv(s): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticly. Fls. 550/551 - À Requerida..

Nº 25135-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: JESIEL COSTA ROSA e outros. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERV DA FEDF LTDA. Adv(s): (.). Fl. 179 - Indefiro. A diligência poderá ser solicitada independentemente da intervenção deste juízo..

Nº 35828-9/2000 - Execucão de Sentença - A: FORMATO FRANCHISING E QUALIDADE LTDA ME. Adv(s): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: CENTRO FONIATRICO DE BRASILIA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Fls. 329/331 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 25031-3/01 - Indenizacao - A: KERGINALDO CANDIDO DA SILVA. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: ESPOLIO DE NELSON FARIA LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. Ao autor..

Nº 82102-7/01 - Execucão de Sentença - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s): DF007134 - Jose Afonso Tavares. R: MARIA DAS GRACAS AYRES BEZERRA e outros. Adv(s): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Fl. 410 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indefiro o requerimento de ofício ao Banco Central, porque incumbe à parte indicar o Banco específico onde tenha conta o Devedor para expedição de Ofício diretamente a ele. Neste Sentido: REsp nº. 167126/PR - 98/0017726-4 - D.J. 13.10.1998 - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - "Execução - Devedor sem bens. Ofício ao BACEN - CEF. Não é ilegal a decisão que indefere pedido de requisição ao Banco Central de informação sobre as contas bancárias de executado, do qual não foram encontrados bens penhoráveis. Sem dispor do cadastro dos depositantes, não poderá o Banco Central cumprir com a determinação judicial, e a possibilidade dessa informação ser prestada diretamente pelas agências bancárias não se recomenda, porque inviabilizaria os serviços cartorários. Recurso não conhecido".

Nº 8857-0/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SQS 412 BL P. Adv(s): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: EDEVAIR DOS SANTOS. Adv(s): DF015304 - Edevair dos Santos. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. INTERESSADA: EMPRESAGESTORA DE ATIVOS - EMGEA. Adv(s): DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento de feito..

Nº 62338-7/02 - Execucão - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: NEIDE JANDRE FULY. Adv(s): (.). Fls. 105/108 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 8993-3/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: BRASILIA PRESERVE AMBIENTES LTDA ME. Adv(s): (.). Fls. 138/139 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indefiro o requerimento de ofício ao Banco Central, porque incumbe à parte indicar o Banco específico onde tenha conta o Devedor para expedição de Ofício diretamente a ele. Neste Sentido: REsp nº. 167126/PR - 98/0017726-4 - D.J. 13.10.1998 - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - "Execução - Devedor sem bens. Ofício ao BACEN - CEF. Não é ilegal a decisão que indefere pedido de requisição ao Banco Central de informação sobre as contas bancárias de executado, do qual não foram encontrados bens penhoráveis. Sem dispor do cadastro dos depositantes, não poderá o Banco Central cumprir com a determinação judicial, e a possibilidade dessa informação ser prestada diretamente pelas agências bancárias não se recomenda, porque inviabilizaria os serviços cartorários. Recurso não conhecido".

Nº 9509-7/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALDA CARDOZO DE ALMEIDA. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo. R: MARCIA FAGUNDES PERES e outros. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem

como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos..

Nº 26126-6/03 - Execução de Sentença - A: ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANNA e outros. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ADY PRADO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. À requerida (exequente)..

Nº 51765-2/03 - Execução de Sentença - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: TALENTO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. À Exequente.

Nº 61476-4/03 - Reparacao de Danos - A: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: JOAQUIM MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF023666 - Elder Castro de Carvalho. Fl. 132 - Ao Requerido..

Nº 68809-9/03 - Monitoria - A: SERGIO SEBBA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: ORLANDO MAGALHAES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s.): (.). Ao exequente..

Nº 77016-3/03 - Execução - A: JCBR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC. Adv(s.): DF015382 - Edson Stecker. R: JMP VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 113 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 91890-8/03 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: JUCARA MAIA BRITO. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. Fls. 140/141 - À Autora..

Nº 5662-3/04 - Ordinaria - A: ARACI MARIA GUEDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ASB S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Fls. 119 e 133 - Acolho a desistência do recurso, independentemente de anuência da parte contrária, conforme art. 501 do CPC. Apurem-se custas e intime-se para recolhimento, se for o caso. Após, arquivem-se os autos..

Nº 14851-4/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DANIELA VALENTIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Fl. 108 - Observe o autor a certidão do oficial de fl. 95..

Nº 35186-5/04 - Execução - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.). Fls. 115/117 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência. Não havendo informações neste sentido, esclareça o Exequente se deseja a suspensão do feito..

Nº 67824-8/04 - Arresto - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA QUADRA 309 DO SHCESUL. Adv(s.): DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: PEDRO ARMANDO BORIZ e outros. Adv(s.): DF011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa. Fls. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos..

Nº 80815-0/04 - Restituição - A: JOAO FRANCISCO LORENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Fls. 282/291 e 300/326 - Recebo as apelações no seu duplo efeito. Aos apelados para contra - razões..

Nº 109245-3/04 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA PAULA SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). Fls. 50/51 - Providencie o exequente o valor atualizado do débito..

Nº 14165-5/05 - Execução de Honorários - A: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s.): (.). Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito..

Nº 57084-4/05 - Execução de Honorários - A: WANDERLEY LEAL CHAGAS. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: DARIMAR SALES SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 121 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 94774-4/05 - Embargos A Execução - A: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. Fls. 102/107 - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para contra - razões. I..

Nº 117801-4/05 - Monitoria - A: NESTOR GOMES MILHOMENS. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ao autor..

Nº 8105-5/06 - Rescisão de Contrato - A: ELIETE SALVIANO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA - ME e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Fls. 89/90, - Atenda o requerido (Banco Itaú) o pedido do autor..

Nº 9933-4/06 - Execução - A: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: FLAVIO RIBEIRO DA MATTA. Adv(s.): (.). intime-se o autor para manifestar-se sobre a devolução do AR não cumprido (fl. 23v)..

Nº 19058-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO BENEDITO DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 79 - Observe o autor que o endereço já foi diligenciado (fl. 75)..

Nº 21651-8/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JAMES SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). Fls. 65/66 - Indefero o pedido de citação editalícia, eis que antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização do réu..

Nº 39596-4/06 - Despejo - A: GLORIA FUINA VERSIANI. Adv(s.): DF022768 - Luciana Gonçalves Dias. R: TEREZINHA SOARES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Fls. 142/143 - Suspenda-se o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 70090-6/06 - Revisão de Clausula - A: IRANEIDE SANTOS GOMES FEITOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Fls. 99/100 - Ao Requerido..

Nº 73492-8/06 - Anulatória - A: LETICIA SIQUIEROLI ABRAO. Adv(s.): DF015540 - Celia Arruda de Castro. R: ESPOLIO DE SILVIO JULIO SIDNEY PINTO e outros. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. Fls. 26/88 - À autora, em réplica..

Nº 79532-5/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: SANDRA FERREIRA DE MENESES. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Indefero o pedido de citação editalícia, eis que antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização do réu.

Nº 80944-8/06 - Execução Forçada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SOLON BARBOSA FARIA. Adv(s.): (.). No presente estágio processual, a indicação de bens para penhora constitui ônus do credor. Somente depois de comprovar o esaurimento das medidas ao seu alcance, o credor se legitima a requerer auxílio da máquina judiciária.Nesse sentido tem decidido o TJDFt em casos análogos, como o AGI n. 5484/95, AGI n. 7191/96, AGI n. 7144/96, AGI n. 7264/96, AGI n. 6877/96, AGI n. 7173/96, AGI n. 7472/96, AGI n. 7581/96 pelo indeferimento do pedido.É oportuno lembrar que o registro imobiliário e o Detran são acessíveis aos particulares. Assim, indefiro o requerimento de fl. 26 ..

Nº 86889-3/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 236 - Indefero o pedido, em face da informação do correio..

Nº 93060-0/06 - Revisional - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDIFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. Fls. 30/226 e 227/234 -

À autora para manifestar-se sobre a contestação e reconvenção, no prazo legal..

Nº 108178-4/06 - Execução Provisoria de Sentença - A: ELIAS ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: SERASA S/A. Adv(s.): SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. Trata-se de Execução Provisória de Sentença, estando o exequente sujeito às disposições do art. 475-O e incisos do CPC, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se o executado, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, por publicação, nos termos do art. 475-J da referida lei.Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo..

Nº 111197-8/06 - Embargos - A: ROSICLEIA REIS DE ANDRADE. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: DIJALMA IRACILDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao embargante para regularizar a representação processual e recolher as custas processuais. prazo: 15 dias.

Nº 112786-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: AGAMENON MARTINS BORGES. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). Firme o autor o documento de fl. 29..

CERTIDAO

Nº 15536/96 - Execução - A: COOPA DF. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: MR COM REP DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 49450-4/2000 - Execução - A: HUGO SHOGO NAKANISHI. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: DIANOR JACO REIDI. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 6639-6/02 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: ODIM DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que, de ordem (Portaria 04/2001), fica o Autor/Exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Nº 44824-2/02 - Execução - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA EUGENIA DE ANDRADE ARAGAO BRASIL SAMPAIO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 28170-9/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DOS INGLESES. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: JOAO CARLOS BASTIANELLO CESAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).

Nº 52466-0/03 - Execução de Sentença - A: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. R: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 117186-8/03 - Execução - A: GIROCREDITO CONSULT FINANC E ADMINSTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JOAO BENEDITO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): MG036961 - Maria Elizabeth G Teixeira Rocha. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 36886-9/04 - Execução de Sentença - A: LUIZ GUSTAVO VIANA MIRA. Adv(s.): DF018565 - Tatiana Freire Alves. R: BRASILIA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDO-RA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 268).

Nº 63339-2/04 - Ordinaria - A: ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP129800 - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 118680-7/04 - Declaratoria - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF015224 - Isabella Lomba Veronese Aguiar. R: AUTO SHOPPING DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 69334-7/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JC ARANTES E CIA LTDA e outros. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte Requerida intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS.

Nº 44057-6/06 - Revisional - A: MARIA CRISTINA DE FRANCA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). Fica o(a) AUTOR intimado(a) a assinar a peça de fls. 48 , eis que apócrifa..

Nº 46169-3/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AM MERCADO E ACOUGUE LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).

Nº 46946-5/06 - Ordinaria - A: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF023661 - Eliseu Klein. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 50293-8/06 - Reparacao de Danos - A: ADAIR JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: CICERO CANDIDO SOBRINHO. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), fica a parte requeira intimada a apresentar alegações finais, querendo, no prazo de 10(dez) dias..

Nº 64864-3/06 - Ordinaria - A: ADILSON SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 68889-7/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ROSSELITO DA COSTA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIFICAO que, nesta data, juntei aos autos guia de depósito de fls. 29.Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDO-RA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO..

Nº 83779-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAHAMAS SQN 216 BLOCO G BRASILIA. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MARIA MADALENA ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..



DIVERSOS

Nº 13009-0/04 - Cobranca - A: ILKA DUARTE GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: RONI CLAUDIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 26/02/2007, às 13h30, para audiência de conciliação CERTIDAO - Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA desentranhada, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..
Nº 53171-2/06 - Indenizacao - A: MANOEL PAULO DE ANDRA-DE NETO. Adv(s.): DF016240 - Gildemar Dias da Silva. R: EDI-MINAS SA EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MG. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Certifico que o Agravto Retido interposto pela parte Requerente de fls. 242/243 é TEMPESTIVO.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h27. DECISAO - Fls. 228/229 e 231/232 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença..

SENTENÇA

Nº 17041/97 - Execucão - A: DAN HEBERT SA CONST E IN-CORPORADORA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: CONTREC COM IMPORT EXPORT LTDA. Adv(s.): (.). R: CONTREC COM IMPORT EXPORT LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO <>. Adv(s.): (.). O Processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias, dependendo a sua movimentação de providência da parte autora, a qual, intimada para suprir a falta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267, do CPC, não promoveu as diligências que lhe cabiam, demonstrando desinteresse pela causa. Diante disso, e com funda-mento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mé-rito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias..

Nº 11204-6/04 - Ordinaria - A: ROBERTO MENEZES DE AGUIAR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. A: ROBERTO MENEZES DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: ANA CRISTINA DE LA VEGA DE AGUIAR. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. A: ROBERTO LIMA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Acolho a impugnação ao valor da causa e fixo-o em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Revogo a decisão concessiva do benefício da gratuidade da justiça e condeno os autores a arcarem com as despesas processuais comple-mentares e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da simplicidade da causa.

Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos 2004.01.1.086375-4 e 2004.01.1.086372-0.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 86372-0/04 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: ANA CRISTINA DE LA VEGA DE AGUIAR. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: ROBERTO MENEZES DE AGUIAR. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: ROBERTO ME-NEZES DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: ROBERTO LIMA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Acolho a impugnação ao valor da causa e fixo-o em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Revogo a decisão concessiva do benefício da gratuidade da justiça e condeno os autores a arcarem com as despesas processuais comple-mentares e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da simplicidade da causa.

Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos 2004.01.1.086375-4 e 2004.01.1.086372-0.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 86375-4/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: ANA CRIS-TINA DE LA VEGA DE AGUIAR. Adv(s.): DF001475 - Jose Vi-gilato da Cunha Neto. R: ROBERTO MENEZES DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. ANTE O EX-POSTO, julgo improcedente o pedido.

Acolho a impugnação ao valor da causa e fixo-o em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Revogo a decisão concessiva do benefício da gratuidade da justiça e condeno os autores a arcarem com as despesas processuais comple-mentares e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em face da simplicidade da causa.

ladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos 2004.01.1.086375-4 e 2004.01.1.086372-0.

publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 102464-5/04 - Revisional - A: DOMERINA APARECIDA DOS C DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Ho-mologo o acordo celebrado entre as partes (fls.150/151 e 157) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.

Nº 24687-7/05 - Embargos de Terceiro - A: RUBINETE DA SILVA BRAZ. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIG-ERANTES SA e outros. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila

de Bessa. R: MARIA TERESA DRUMOND MALVAR. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: MARCOS VIEIRA MAL-VAR. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. Ante o ex-posto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos e desconstituo a penhora efetuada nos autos da execução 33047-5, sobre o imóvel objeto da matrícula 55685 do 2º Ofício do Registro de Imóveis. Com base no princípio da causalidade, condeno a embargante a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado, a ser rateado pela metade para cada um dos embargados.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Traslade-se cópia para os autos da execução.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Nº 25290-6/05 - Embargos A Execucão - A: MARCOS VIEIRA MALVAR. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: PRI-MO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGE-RANTES SA. Adv(s.): GO012194 - Valdivino Clarindo Lima. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução e, em face da prescrição das as cârtulas de cheque que embasam a execução, julgo extinta a execução, desconstituindo a penhora. Condeno a em-bargada a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Desentranhem-se fls. 61/73, en-tregando-as ao embargado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Transitada em julgado, arquivem-se.

Nº 10299-9/06 - Execucão - A: JURANDIR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF014622 - Flavia Andrea Ferreira Pimenta. R: HERMES ANES DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). O Processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias, dependendo a sua movimentação de providência da parte autora, a qual, intimada para suprir a falta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267, do CPC, não promoveu as diligências que lhe cabiam, demonstrando desinteresse pela causa. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as cus-tas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias..

Nº 17162-3/06 - Execucão - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Conforme petição de fls. 41/42, o objeto da execução foi alcançado, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pela executada, libere-se a penhora, se houver. Pro-mova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os do-cumentos, deixando traslado.

Nº 50767-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J SQN 404 ASA NORTE. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim. R: HELLYETE DE FATIMA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 30/31 e 40) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, resolvo o mérito, con-forme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Li-berem-se os documentos, deixando cópias.

Nº 82031-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDGAR LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). Homologo a desistência da ação manifestada à fl. 50. Em consequência, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.Defiro os be-nefícios da justiça gratuita.R.I. Transitada em julgado, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias..

DECISAO

Nº 38217-7/01 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: MANOEL DE OLI-VEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Fl. 165 = Ao exequente..

Nº 80010-9/02 - Embargos do Devedor - A: ESPOLIO DE MA-NOEL DE OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Ao embargado..

Nº 101292-8/04 - Obrigacao de Fazer - A: AGOSTINHO COELHO GUIMARAES. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Fer-reira. R: TISCOSKI FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Recebi os autos do processo acima identificado para a prolação de sentença, em virtude do mutirão disciplinado na Portaria Conjunta n. 023, de 19 de abril de 2006, do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Analizando os autos, verifico que embora o autor tenha requerido a produção de prova testemunhal na inicial, arrolando uma testemunha (fl. 11), os autos vieram conclusos para sentença sem a produção dessa prova.

Considerando que o autor arrolou a testemunha no momento oportuno e que a não produção dessa prova poderá causar a nulidade de eventual sentença proferida, converto o julgamento em diligência para que as partes, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo o autor manifestar-se nesse prazo sobre o interesse na oitiva da testemunha arrolada na inicial. Intimem-se. olicito outro processo para efeito de compensação, no âmbito do mutirão.

Brasília, 06 de novembro de 2006.

PRISCILA FARIA DA SILVA

Juíza de Direito Substituta

Recebi os autos do processo acima identificado para a prolação de sentença, em virtude do mutirão disciplinado na Portaria Conjunta n. 023, de 19 de abril de 2006, do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Analizando os autos, verifico que embora o autor tenha requerido a produção de prova testemunhal na inicial, arrolando uma testemunha (fl. 11), os autos vieram conclusos para sentença sem a produção dessa prova.

Considerando que o autor arrolou a testemunha no momento oportuno e que a não produção dessa prova poderá causar a nulidade de eventual sentença proferida, converto o julgamento em diligência para que as partes, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo o autor manifestar-se nesse prazo sobre o interesse na oitiva da testemunha arrolada na inicial. Intimem-se.

Solicito outro processo para efeito de compensação, no âmbito do mutirão.

Brasília, 06 de novembro de 2006.

PRISCILA FARIA DA SILVA

Juíza de Direito Substituta

Recebi os autos do processo acima identificado para a prolação de sentença, em virtude do mutirão disciplinado na Portaria Conjunta n. 023, de 19 de abril de 2006, do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Analizando os autos, verifico que embora o autor tenha requerido a produção de prova testemunhal na inicial, arrolando uma testemunha (fl. 11), os autos vieram conclusos para sentença sem a produção dessa prova.

Considerando que o autor arrolou a testemunha no momento oportuno e que a não produção dessa prova poderá causar a nulidade de eventual sentença proferida, converto o julgamento em diligência para que as partes, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo o autor manifestar-se nesse prazo sobre o interesse na oitiva da testemunha arrolada na inicial. Intimem-se. Solicito outro processo para efeito de compensação, no âmbito do mutirão.

Nº 9449-2/05 - Indenizacao - A: MARINALDO COSTA DE FA-RIAS. Adv(s.): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza. R: ALTO EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): SP076297 - Milton de Julio. Fls. 327/330 = Rejeito os embargos declaratórios. De acordo com o art. 259, III do CPC, a homologação de acordo alcançado pelas partes faz-se via de sentença, o que acar-reta a resolução do mérito..

Nº 96599-9/05 - Excecao de Incompetencia - A: UBF GARANTIAS E SEGUROS SA. Adv(s.): SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Decido

Não assiste razão à Excipiente.

É certo que o CPC prevê no art. 100, IV, "a", contempla o foro do lugar onde está a sede, como competente para ação em que for ré a pessoa jurídica. Assim como também é certo que a excipiente, tem sede em São Paulo

No entanto, o Banco do Brasil, tem sua sede em Brasília, incidindo, na espécie, a regra do artigo 100, inciso IV, alínea "d" do CPC, ou seja, o foro do lugar onde a obrigação lhe exigir o cumprimento. Desse modo, rejeito a presente exceção e afirmo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Custas do incidente, pela excipiente.

Intimem-se.

Nº 8477-9/06 - Monitoria - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Fls. 216/217 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente..

Nº 18737-6/06 - Monitoria - A: ANDRE CAMPOS AMARAL. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: DANIELA CAR-DOSO CORREA DA COSTA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Há necessidade de perícia na área grafotécnica. Designo, como perito deste Juízo, o Dr. José Cândido Neto, com endereço conhecido do Cartório, o qual deverá ser intimado a formular propo-sta de honorários, considerando os quesitos já existentes nos autos. Após, dê-se vista ao autor, por cinco dias, para (se concordar com a proposta) efetuar o depósito dos honorários..

Nº 44727-3/06 - Ordinaria - A: ANTONIO TORREAO BRAZ FI-LHO. Adv(s.): DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR e outros. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Sou-za. Fls. 104/105 e 106/107 = Nos limites da controvérsia, não vis-lumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de rea-lização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença..

Nº 83699-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARGARETTE DE CASSIA E SOUZA DE RESENDE. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para de-terminar que a Requerida exclua o nome da Autora de qualquer cadastro restritivo ao crédito, relativamente aos fatos ora narrados, até ulterior de-liberação deste juízo..

Nº 90103-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIANA MOREIRA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: WANDERLEY GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Esclareçam os exequentes se aceitam o bem ofertado (precatórios). Caso negativa, indiquem bens idôneos.
Nº 90187-6/06 - Alvara - A: GUILHERMINA GARRIDO DA CUNHA. Adv(s.): DF015613 - Priscila Bueno de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Fls. 56/57 = Os esclarecimentos ora prestados remetem a autora aos autos em curso perante a Justiça Federal.s
ENTENÇA Nº 81799-6/03 - Execução Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. R: LIBRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: JOSE ANTONIO DE CAMPOS. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: LORELA ARAUJO DE CAMPOS. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: FRANCISCO LIMA E SILVA. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: MARIA APARECIDA DE FATIMA PINHEIRO E OLIVEIRA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ESDRAS SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: URANIA MARIA VERA E SILVA. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. Diante do exposto,acolho parcialmente a presente objeção para reconhecer a ilegitimidade passiva da executada URANIA MARIA VERA E SILVA e a ilegitimidade passiva do Executado FRANCISCO LIMA E SILVA para responder pelo débito relativo ao período cobrado a partir de 10 de setembro de 2002. Intimem-se

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4134/96 - Execução - A: MURILLO SERGIO ROBALLO. Adv(s.): DF0012974 - Davi Coly. R: ERNESTO LEITE JUNIOR. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: ERNESTO LEITE JUNIOR e outros. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 16h05..
Nº 43903/96 - Execução de Honorários - A: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO E OUTRA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JORGE GALDINO. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. /Jao credor quanto ao prosseguimento.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 15h50..
Nº 57980/97 - Execução de Sentença - A: CATARINA HELENA KNYCHALA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. R: JOSE ALMIR COIMBRA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Defiro o pedido formulado pela parte autora. Suspenda-se o feito até 15/08/2007, prazo para o total cumprimento do acordo.Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 15h13..
Nº 25424-2/99 - Nulidade - A: EDNAIR DE BARROS MACEDO. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. A: EDNAIR DE BARROS MACEDO e outros. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: GERUSA DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARCIA BUREGIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ISADERSON CARNEIRO DE PAULA. Adv(s.): (.). A: MAURO SILESIO CARNEIRO. Adv(s.): (.). A: ROBERLANDIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: SERGIO DE ALMEIDA LOPES. Adv(s.): (.). A: ZULEICA DE FARIAS VIANA. Adv(s.): (.). Tendo em vista a concordância entre as partes no que tange ao valor devido por ZULEICA DE FARIAS VIANA e a recusa pelo autor da proposta de acordo apresentada por ela (fls. 609/610 e 624/625), intime-se a mesma a promover o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Quanto ao montante devido por MÁRCIA BUREGIO DE LIMA, em relação ao qual ainda divergem as partes, comprove a mesma que os depósitos efetuados às fls. 343, 352, 362, 367, 370 e 371 foram realizados em seu nome, já que Severino Mendes nunca foi parte nestes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 14h28..
Nº 55159-4/99 - Rescisão de Contrato - A: PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008524 - Jorge Alves de Araujo. Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 262, atentando-se para o que dispõe o artigo 582 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 19h30..
Nº 31973-7/2000 - Execução de Sentença - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: RUTE DE MORAIS BARBOSA. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. DESPACHOSuspenda-se o processo por 180 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 14h44..
Nº 45710-7/2000 - Cobrança - A: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: JOAO PONTES TAVORA. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: JOAO PONTES TAVORA e outros. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: VALDENORA DE SOUZA TAVORA. Adv(s.): (.). Intime-se o devedor a efetuar o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 16h08..

Nº 123664-7/01 - Execução de Sentença - A: RUY COUTINHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. R: RAIMUNDO NUNES FILHO. Adv(s.): (.). Aguarde-se por trinta dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 18h41..
Nº 104780-2/02 - Obrigação de Fazer - A: VLADIMIR MERLO GARCIA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. A: VLADIMIR MERLO GARCIA e outros. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: JAIR ANTONIO ELIAS. Adv(s.): (.). R: JAIR ANTONIO ELIAS e outros. Adv(s.): (.). A: NIVALDA SOUZA MAIA. Adv(s.): (.). R: EDINEUSA SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). Promova o credor o prosseguimento do feito. Caso não haja manifestação, aguarde-se por 6 meses, nos termos do art. 475J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 12h39..
Nº 59022-2/03 - Suprimento - A: ELIANE SILVA VELOZO. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: WALTER CATA PRETA SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 87-verso, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h33..
Nº 40840-3/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: JOSE CARLOS JOHANNSSSEN PORTO. Adv(s.): SP109097 - Enilda Tavares Ribeiro Porto. R: JOSE CARLOS JOHANNSSSEN PORTO e outros. Adv(s.): DF008300 - Edson Luiz Muniz da Silva. R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s.): (.). Diga o credor quanto ao prosseguimento.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 13h07..
Nº 91193-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: PEDRO DAMIAO PINTO RABELO. Adv(s.): DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 16h51..
Nº 47065-2/05 - Cobrança - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: MARIA ELOIR FARIAS. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Digam as partes sobre o acordo ventilado na audiência de conciliação.Publique-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 17h22..
Nº 79741-2/05 - Sustação de Protesto - A: HANDEL CAIXETA E ANDRADE ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: LR INFORMATICA E CARTUCHOS LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado, a pagar o valor reclamado em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Brasília - DF, quinta-feira, 05/10/2006 às 15h48..
Nº 87296-8/05 - Ordinária - A: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEdia E REABILITACAO LTDA. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF014638 - Leonardo Pretto Flores. Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da petição de fls. 706/707, esclarecendo se concorda com a suspensão do curso processual para tentativa de celebração de acordo entre as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 14h32..
Nº 124647-2/05 - Revisão de Clausula - A: SILVIA CRISTINA MAITO LEITAO. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Manifeste-se o réu acerca da petição e documento de fls. 130/131, esclarecendo se o acordo celebrado entre as partes pôs fim à lide.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 13h06..
Nº 126871-0/05 - Ordinária - A: FRANCISCO SIMPLICIO DE SILVA NETO. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: JURANDIR MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 24 (cento e quatro) meses. .Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 17h40..
Nº 70043-2/06 - Cautelar Inominada - A: CCVA COOP ECON CRED MUT REP COM AUT ROUP TEC ART VEST EST RJ. Adv(s.): RJ02267A - Paulo Fernando Villela Cantuaria. R: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014999 - Alex Rafael Hoffling. Promova a autora o prosseguimento do feito, atentando-se para a decisão de fl. 255, 'in fine'.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 13h57..
Nº 98521-8/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: HAMILTON SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO-Como o credor não assinou o acordo juntado aos autos, manifeste-se sobre a sua concordância e requeira o que entender de direito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 18h54..

DECISAO

Nº 38172-2/04 - Cobrança - A: SINTETEL SIND TRAB EMPR TELECOM OPERAD MESAS TELEF ESTADO SP. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. Considerando que a sentença proferida às fls. 1437/1461 não se restringe à matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à correção plena das parcelas restituídas pelo plano de previdência privada, recebo o recurso de apelação interposto pela ré, às fls. 1480/1510, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Registre-se que a guia de preparo está acostada à fl. 1481 e que os documentos de fls. 1511/1853 acompanharam o recurso interposto.Intime-se o sindicato autor a apresentar contra-razões, no prazo legal.Vindo a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h29..
Nº 70888-2/05 - Cobrança - A: NUCLEODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: FULVIO NEIVA SILVA. Adv(s.): (.). Acolho a justificativa do patrono do autor.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 16h28..

Nº 94728-7/05 - Indenização - A: MARIA DA ANUNCIACAO NEVES MOREIRA. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: SUL AMERICA SAUDE SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h..
Nº 16993-3/06 - Indenização - A: MARCIO NAGAE. Adv(s.): GO017162 - Alessandra Vieira C. Santana. R: QUALITY HOTEL E SUITE LAKESIDE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 16h56..
Nº 23140-0/06 - Revisional - A: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. A: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: JACE FREITAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 18h14..
Nº 35363-3/06 - Cobrança - A: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h02..
Nº 83377-2/06 - Execução - A: ROGERIO DELMONDES RIBEIRO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: JULIO AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): MG092904 - Gustavo Fernandes Porto. O bem oferecido à penhora pelo devedor foi recusado pelo credor que, por sua vez, requereu a penhora dos veículos indicados à fl. 47. No entanto, antes de ser deferida a penhora deverá o credor trazer certidão do Detran informando que os veículos pertencem ao devedor. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 13h05..
Nº 88630-0/06 - Consignação Em Pagamento - A: CELSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: CELSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). A: ELISABETE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A emenda não atende. O depósito na consignação em pagamento deve abranger as prestações vencidas e vincendas, sob pena de se impor ao credor valor de prestação que foi calculado unilateralmente pelo devedor, sem a intervenção judicial e, por consequência, sem a revisão das cláusulas contratuais. Assim e porque não foi instalado o contraditório, o autor está coibido de promover o pagamento das prestações em atraso na forma parcelada, salvo se houvesse transação entre as partes, o que poderá ocorrer futuramente, mas não neste momento processual. Diante disso, manifeste-se o autor no prazo improrrogável de 48h, sob pena de indeferimento da inicial. A seguir, ementas de jurisprudências sobre o tema: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - EMENDA DA INICIAL.1 - Não configura impedimento de acesso ao Poder Judiciário a determinação do juiz para que o autor proceda a emenda da inicial, oportunizando a adequação entre os fatos narrados e o pedido final. Art. 284, CPC.2 - A consignação das prestações vencidas e vincendas de forma parcelada, em ação consignatória, é inadmissível. 3 - Recurso conhecido e não provido. Unânime." (Agravo de Instrumento nº 2003 00 2 009899-6; Relatora Desembargadora Haydevalda Sampaio; 5ª Turma Cível).PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CONSIGNAÇÃO DE FORMA PARCELADA DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Admite-se o depósito das parcelas vencidas e vincendas no curso da ação de revisão de cláusulas contratuais uma vez que, tramitando sob o rito ordinário, e constatado que o montante consignado é inferior ao valor total da dívida, não terá o depósito força liberatória, não trazendo, portanto, qualquer prejuízo ao credor. Precedentes do colendo STJ e desta egrégia Corte de Justiça. 2. Todavia, a consignação das prestações vencidas e vincendas de forma parcelada é inadmissível. Precedente desta egrégia Corte de Justiça. 3. Agravo de Instrumento conhecido e Improvido.(20050020002242AGI, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 11/04/2005, DJ 03/05/2005 p. 147)Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 15h..

SENTENÇA

Nº 48586-8/05 - Revisional - A: ULISSES GOMES DIAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ULISSES GOMES DIAS e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: ODILIA MAIA DA COSTA DIAS. Adv(s.): (.). Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da ação revisional, julgando também improcedentes os pedidos na ação de consignação em pagamento, com análise do mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Custas e honorários pelos autores, sendo estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Revogo os benefícios da gratuidade de justiça, deferidos erroneamente em ambos os processos, tendo os autores recolhido as custas inciais, consoante guias de fls. 40 do processo principal e 41 da ação consignatória.Defiro o levantamento



dos depósitos efetuados pelos autores/consignantes.Aplica-se, na espécie, o disposto no art. 475-J do CPC.P.R.I.Brasília, 11 de outubro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 26878-6/06 - Embargos do Devedor - A: WAGNER RODRIGUES DE PAULA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: CRISTIANE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, resolvendo o feito com base no art 269, I do CPC. Prossiga a execução.Em virtude do princípio da sucumbência, condeno o embargante em custas e honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais), cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/1950.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, 29 de setembro de 2006.

MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO.Juíza de Direito..

Nº 69182-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AMANDA LOPES. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: CARLOS ALBERTO BESERRA CAMARA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.21, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 12h49..

Nº 82006-4/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MARLENE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Em face do pagamento do débito noticiado à fl. 27, julgo extinta a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 15h09..

Nº 83256-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: ANDREIA DE AMORIM GONCALVES MORAES. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.26, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 15h08..

Nº 98548-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunicce Pereira Brito. R: MARIA ILENE BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.25, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 15h51..

Nº 102437-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s.): MG088537 - Gabriella Lanza Passos. R: DONNA SELVA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.77 requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 15h39..

DIVERSOS

Nº 80542-2/05 - Revisional - A: ANTONIA PONTES MAFRA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 21/08/2006 às 16h49..

Nº 101571-5/06 - Declaratoria - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): GO017385 - Samuel Martins Goncalves\ R: JOSE WELLINTON PEQUENO VIDAL. Adv(s.): (.). Publique-se a decisão de fl. retro para que o autor cumpra a sua última parte, vindo o contrato de comodato noticiado nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 17h22. DECISAO , Traga a empresa autora o contrato de comodato noticiado nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 14h39..

CERTIDAO

Nº 49564-9/02 - Execucão de Honorarios - A: LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: JOAO BATISTA SOARES. Adv(s.): DF01681A - Marthius Savio Cavalcante Lobato. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 226 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 18h40. Diretora de Secretaria.

Nº 1475-0/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATHOS MOBILI COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANGELICA MARIA GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: AMERICO TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: GESELE CRISOSTOMO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 18h57. Diretora de Secretaria.

Nº 34698-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MAFRA MENDES. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CLINICA RADIOLOGICA SAO BRAZ LTDA. Adv(s.): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls.123.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h56. Diretora de Secretaria.

Nº 73192-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LEONOR PEREIRA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 36 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h02. Diretora de Secretaria.

Nº 84817-6/06 - Indenizacao - A: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG. Adv(s.): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: FERNANDO GABEIRA. Adv(s.): DF012368 - Jose Augusto de Carvalho Torres. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 16h16. Diretora de Secretaria.

Nº 94208-7/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DONIVAN MATEUS DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 22.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 18h17. Diretora de Secretaria.

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 43887-2/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DA PENHA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h..

Nº 52464-8/06 - Habeas Data - A: CAMILA VITORIA DE ARAUJO NEVES. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF07327E - Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Trata-se de Hábeas Data, tendo como impetrante CAMILA VITÓRIA DE ARAÚJO, representada por NELSON LUIS DA ROCHA NEVES e impetrado SESC - Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Distrito Federal, todos qualificados nos autos.Notificado, o impetrado apresentou as informações juntamente com os documentos, com os quais a impetrante deu-se por satisfeita, requerendo a extinção do processo.O representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. É o breve relato. Decido.Como o impetrado apresentou as informações e documentos sem nenhum óbice (fls. 27/48), tenha-se que reconheceu a procedência do pedido, havendo a anuência da autora e do Ministério Público, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h04..

Nº 54995-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ILKA MACHADO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 63, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h03..

Nº 86199-5/06 - Monitoria - A: WJ MALHAS COMERCIO E CONFECCAO LTDA. Adv(s.): DF022430 - Igor Itapary Pinheiro, DF023155 - Andre de Sousa e Silva. R: KEANNE ALVES TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Homologo o pedido de desistência de fl.37, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos requeridos, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h59..

DESPACHO JUDICIAL

Nº 75760-3/98 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO PREF COMUN CH 310 BAIRRO VICENTE PIRES. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ROSANA DE FREITAS SILVA BEM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante da revogação do mandato, devidamente cientificado (fl. 266), intime-se a parte autora, por AR/MP, para regularizar sua representação processual e cumprir as ordens precedentes, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h41..

Nº 51828-7/99 - Execucão - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: LAUDILENE RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h58..

Nº 1606-0/02 - Revisional - A: DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Oficie-se, nos termos do pedido de fl. 704, endereçada a agência bancária indicada à fl. 554.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h31..

Nº 10296-3/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GUILHERME THYAGO MARQUES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do autor, fl. 395. Expeça-se o respectivo edital, com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, observando-se os termos do art. 232 do CPC, devendo o autor providenciar a publicação dos editais, conforme previsto no inciso III do referido artigo.Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, enviem os autos à Defensoria Pública (CPC, art. 9º, II).Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h58..

Nº 37696-2/03 - Revisional - A: WAGNER VIEIRA DE JESUS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. Nos termos do despacho de fl. 211, defiro o pedido do réu, devendo ser expedido novo alvará, incluindo-se os depósitos de fls. 218 e 219, com os acréscimos legais, inutilizando-se aquele juntado á fl. 220.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h47..

Nº 92322-9/03 - Execucão de Sentenca - A: LUZIA LIBANIO DA COSTA - Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ANITA ESINGER TOLEDO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, anexando cópia da petição de fl. 197 e as certidões de fls. 198/199, visando atender os termos da certidão de fl. 190.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h37..

Nº 52534-9/04 - Ordinaria - A: AGEU MORAIS FIUZA. Adv(s.): DF007514 - Jose Osvaldo Fiuza de Moraes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: FRANCISCO SERGIO FREIRE FUSCALDI. Adv(s.): (.). A: GERALDO TADEU DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MILTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA CELINA DOS SANTOS FONSECA DUTRA. Adv(s.): (.). A: VALTER FRANCISCO UDE. Adv(s.): (.). Manifestem-se os autores sobre o requerimento da ré de perícia atuarial (fls. 695/699).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h11..

Nº 83968-8/04 - Ordinaria - A: LAURITA CASTRO DA SILVA. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: MILLENIUM MULTIMARCAS VEICULOS NOVOS E USADOS. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: PAULO ESTEVAO DA CRUZ E SOUZA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Comprove o autor o alegado na petição retro (extinção da empresa ré), recolhendo ainda as custas desta fase processual (CPC, art. 19), apresentado o pedido nos termos do art. 475-J do CPC, 2ª parte, com a planilha atualizada e discriminada do débito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h29..

Nº 17232-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO LTDA. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: EDUARDO AUGUSTO MARANI. Adv(s.): (.). R: EDGAR DE SOUZA BERNABE. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA MARCELA MARANI BERNABE. Adv(s.): (.). Como a Carta Precatória ainda se encontra no Juízo deprecado, deverá o exequente encaminhar as custas diretamente, fornecendo assim os meios necessários ao cumprimento da deprecada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h53..

Nº 31970-3/05 - Reparacao de Danos - A: ERIVAN PEREIRA SILVEIRA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolph Pinto Souza. R: SIDNEY DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: NILTON LAFUENTE. Adv(s.): (.). R: MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação interposta pelos réus às fls. 429/435 no duplo efeito.Ao apelado/autor para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h..

Nº 73638-0/05 - Execucão de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF005027 - Rosemary Barros Reis Lima, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: BRUNNO FELIPE AYRES DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto ao depósito de fl. 76, expeça-se alvará a favor do exequente.O valor a ser atualizado é de R\$191,10 (valor da execução, conforme fl. 72). Assim, apresente o exequente nova planilha, após o que, analisarei o pedido de intimação do executado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h56..

Nº 77312-7/05 - Indenizacao - A: CASA ILHEUS BOUTIQUE COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA. Adv(s.): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF06601E - Renato Silveira Barbosa, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. Recebo as apelações de fls. 81/90 (réu) e fls. 92/98 (autor) no duplo efeito.Aos apelados (autor e réu) para oferecerem suas respectivas contra-razões no prazo comum de 15 dias.Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h46..

Nº 122010-8/05 - Indenizacao - A: MARIA CRISTINA GUIMARAES. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: CLAUDIA NUNES ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF018750 - Jorge David Baptista Telles. Ao arquivo.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h20..

Nº 19600-3/06 - Restituicao - A: ADAUTO SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ANTONIO DE JESUS ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DE PADUA LUCENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO BERNARDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO TRENTINI. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO BESERRA FILHO. Adv(s.): (.). A: GERARD JOSE SILVA SALGADO. Adv(s.): (.). A: INGRID DEXHEIMER. Adv(s.): (.). A: JOSE ARTALIO BARROSO LEITE. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: LUIZ GUILHERME FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 609, visto que a desistência já foi homologada à fl. 603, devendo, após a preclusão, ser promovida a respectiva baixa.Diante da certidão de fl. 587 e já constando na contra-capa dos autos a contra-fé, renove a citação da 2ª ré, nos termos do despacho inicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h25..

Nº 20542-6/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS DE REGO MONTEIRO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges, DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: CELIA BELTRAO DA CRUZ. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. A: PEDRO ITALO DE SOUZA FRANCA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: TEODORO ANTONIO DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: CELIO BARRETO BELTRAO. Adv(s.): (.). A: ANTONIA SALOME FERREIRA BELTRAO. Adv(s.): (.). A: SUELI BARRATO BELTRAO. Adv(s.): (.). A: ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: IVETE MARIA RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: VICENTE DO REGO MONTEIRO NETO. Adv(s.): (.). A: MATHEUS DE ALMEIDA MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: PEDRO ITALO DE SOUSA FRANCA. Adv(s.): (.). Cumpra-se a decisão de fl. 283, após o que, com a manifestação da curadoria especial e do representante do Ministério Público, a questão pertinente à representação da ré SUELY BARRETO BELTRÃO poderá ser revista, em análise conjunta do contido às fls. 286/317 (petição e documentos das partes).Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h51..

Nº 37016-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: LISBRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS MANUEL FIGUEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOAO ALBERTO MENDES ROCHA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Caso o representante legal do devedor não aceite o encargo de depositário fiel, poderá o exequente assumir o encargo.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h42..

Nº 67044-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANDRE DE SOUSA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 39, devendo o autor fornecer os meios necessários para o cumprimento da medida, bastando para tanto entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala destinada aos Oficiais de Justiça, conforme previsto no Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF. Após a publicação e/ou ciência desta decisão, desentranhe-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h57..

Nº 82594-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KENIA OLIVEIRA DA SILVA CHAGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para análise do acordo extrajudicial e, se o caso, ser homologado, faz-se necessário que as partes estejam representados pelos seus respectivos advogados.Assim, não tendo o acordo de fls. 28/29 observado este preceito, ao autor para suprir a irregularidade ou requerer o que for cabível.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h24..

Nº 85586-8/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RENAN MARTINS HAUN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do autor (fl. 38). Designe-se nova data para audiência de conciliação, procedendo nos termos do despacho inicial, com envio da diligência para o réu no endereço informado, por AR/MP.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h32..

Nº 101418-3/06 - Ordinaria - A: TELEMIG CELULAR S/A. Adv(s.): RJ01661B - Adriano Salviato Salvi. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL . Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES. Adv(s.): (.). R: FUTURETEL SA. Adv(s.): (.). R: NEWTEL PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). A: AMAZONIA CELULAR SA. Adv(s.): RJ01661B - Adriano Salviato Salvi. Apresente os autores procuração com poderes para renunciar ao direito em que se funda a ação, outorgada à subscritora de fl. 728.Após o que, analisarei o pedido retro.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h08..

Nº 115415-3/06 - Cobranca - A: REJANE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FENASEG FEDERACAO NAC DE SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Emende o autor a inicial para apresentar os fatos que ensejaram à propositura da ação, no que concerne à eventual negativa dos réus no pagamento do seguro, com a respectiva prova, caso tenha.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h03..

Nº 116733-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALESSANDRA NOGUEIRA LOPES. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a autora comprovante de rendimentos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, encontrem-se em situação de pobreza, o que deve ser comprovado, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h06..

Nº 118118-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROGERIO ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em conta a informação de que o réu mudou do endereço informado na inicial (fl. 12), informe o autor o local para o cumprimento da diligência, em caso de deferimento da liminar.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h21..

Nº 119066-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALDA FELISBINA CARNEIRO. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: VANIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSWALDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FAST PRESS SERVICOS GERAIS LTDA ME. Adv(s.): (.). Emende a autora a inicial para:a) atender o disposto no art. 58, inciso III, da Lei 8245/91, no que concerne ao valor dado à causa, recolhendo ainda a diferença das custas iniciais, se o caso;b) apresentar planilha discriminada e atualizada do débito, oportunizando assim aos réus eventual purga da mora.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h12..

DESPACHO

Nº 67577-8/2000 - Rescisao de Contrato - A: ANA CAROLINA BRASIL NUNES. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: HOMERO GUSTAVO URQUIZA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ORMAYA BRASIL MULTIMIDIA LTDA <> . Adv(s.): (.). Intime-se a Requerente para dizer se possui interesse na instauração da fase do cumprimento do sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de inércia, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h12..

Nº 71523-2/2000 - Monitoria - A: COOSERVCRED COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, Sem Informacao de Advogado. Fls.223. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h17..

Nº 32681-2/03 - Execucão - A: HELOINA BICALHO CONSULTORIA DE MODA LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: THAYS ALMEIDA LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.61. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h..

Nº 119400-7/04 - Monitoria - A: PATRICIA DALCANTARA DE QUEIROZ PERES. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF05599E - Thiago Moreira da Silva. R: CBR - DISTRIBUIDORA DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO BERTHOLDO. Adv(s.): (.). R: CARLOS CINTRA MAURO. Adv(s.): (.). R: FERNANDO RICCI. Adv(s.): (.). R: ARTEMIS RODRIGUES SIMOES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Dê-se vista à Defensoria Pública para eventual especificação de provas e manifestação acerca do documentação junta-da.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 09h31..

Nº 12311-0/05 - Revisional - A: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s.): DF009951 - Mourival Monteiro Costa, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO SCHAHIN SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h28..

Nº 54769-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANDRE RICARDO DA SILVA ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 126. Expeça-se ofício às empresas de telefonia, requisitando o endereço do Requerido, caso conste de seus cadastros. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h41..

Nº 57098-0/05 - Anulatoria - A: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009547 - Roberto Ricardo Mader Nobre Machado. A: IRENE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009547 - Roberto Ricardo Mader Nobre Machado. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: PHELLIPE OLIVEIRA VILELA. Adv(s.): (.). Fls.219. O ilustre advogado da parte não comprovou já haver cientificado sua constituinte da renúncia, a fim de que constitua novo procurador.Assim,

deverá o advogada provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de cientificar a parte. Afinal, nos termos da lei, o causídico permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos a prova de haver a parte sido cientificada da renúncia, tudo conforme dispõe o art. 45, do CPC. Durante este período, deverá o i. causídico praticar todos os atos reservados à parte, sob pena de preclusão.Diante dos fatos noticiados na petição de fls. 216/217, certifique-se a Secretaria qual patrono se encontrava com carga dos autos quando foi encontrado no estabelecimento indicado. Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h57..

Nº 69231-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: VALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.78. Tendo em vista que não houve citação a relação processual ainda não foi formada. Logo, não se mostra possível o acolhimento do pedido formulado, pois a citação é condição imprescindível para a suspensão do feito. Promova a citação, inclusive por edital, se necessário, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h19..

Nº 71857-8/05 - Repeticao de Indebito - A: PAULO ROBERTO BIE DALTRO RAMOS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, RJ02363A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ABN AMRO REAL AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Os documentos juntados aos autos referem-se a declarações de renda relativas a anos anteriores, até 2.005. Tendo em vista que já estamos no final do ano de 2.006, a situação financeira do Requerente pode ter modificado. Comprove o Requerente sua situação de hipossuficiência financeira, juntando aos autos informação do valor mensal de seus rendimentos no ano de 2.006. Após, apreciarei o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h32..

Nº 17175-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIO OKIMOTO. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: LUCIANA DE OLIVEIRA MIRANDA DA CRUZ. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. Fls.59/61. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 5.664,73 (cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h49..

Nº 35128-3/06 - Declaratoria - A: SESLA -SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: HORA H TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018444 - Huiller Magno de Souza, DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. Certifique a Secretaria se houve manifestação das partes quanto ao despacho de fl.73.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 09h22..

Nº 54799-6/06 - Execcao de Incompetencia - A: COMBINA INDUSTRIA DE COZEDORES LTDA. Adv(s.): RJ027606 - Wilson Pereira da Silva. R: ALDEVAR MENDES MACHADO EPP. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Fl. 47. Remetam os autos a um dos Juizes Cíves da Regional de Leopoldina da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h07..

Nº 68239-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ERALDO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: PEDRO JOSE DA SILVA NETO. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Certifique a Secretaria se houve manifestação do autor quanto ao despacho de fl.54.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 09h24..

CERTIDÃO

Nº 42901-9/06 - Monitoria - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: SAN-TIAGO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 78/79. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84539-4/01 - Execucão de Honorarios - A: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. Adv(s.): DF007481 - Pedro Lopes Ramos, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF04196E - Rafael Vasconcellos de Araujo Pereira. Trata-se de cumprimento de sentença relativamente aos honorários advocatícios fixados. Retifique-se o nome dos patronos e das partes na capa dos autos e no sistema, inclusive para efeito de publicação. Comunique-se ao Cartório de Distribuição. Tendo em vista que figura no pólo passivo José Carlos Barbosa de Moraes, não se pode ter por válida a intimação de fl. 676, pois figurou pessoa diversa como parte requerida. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o José Carlos Barbosa de Moraes, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de 10.325,77, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h21..

Nº 37701-6/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA . Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: ARMELINDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante,



entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 321/2. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, mostra-se cabível o requerimento postulado. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h53..

Nº 61226-3/06 - Depósito - A: EDILEUZA MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Compulsando os autos, verifico que a ação de Busca e Apreensão, que ensejou o declínio da competência para este Juízo, tramita na verdade perante a 14ª Vara Cível desta Circunscrição Especial (confira-se fl. 48 e 56/57). Sendo assim, em face do princípio da celeridade e economia processual, remeta-se os autos à 14ª Vara Cível para os fins de direito, via distribuição, com as providências de praxe, inclusive compensação futura.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h45..

Nº 85919-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF07051E - Edna Ataides Braga. R: SONIA MARIA DA COSTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 39/40. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. O autor deverá fornecer os meios necessários para o cumprimento da medida, bastando para tanto entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala destinada aos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 103, III, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF. Após a publicação e/ou ciência desta decisão, desentranhe-se o mandado.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h15..

Nº 112449-7/06 - Revisional - A: TANIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANDERSON MOTA MORAES. Adv(s.): (.). Assim, convencido da necessidade da estabilização processual, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise após a resposta do réu e a pedido da parte autora.Cite-se, nos termos do art. 223 CPC. Pauta Por fim, concedo aos autores o prazo de 15 dias para juntada da procuração da primeira autora. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h45..

Sentença

Nº 84937-5/04 - Obrigacao de Fazer - A: LV EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca, DF020045 - Celso Murilo Mendes de Alcantara. R: JAEI ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. a pagar, voluntariamente e independentemente do trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo ouros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília, 13 de novembro de 2006MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 47783-8/06 - Indenizacao - A: CLEUMA FRANCISCA DOS REIS. Adv(s.): TO002759 - Luciano Lima Bandeira, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação de ofícios para determinar o cancelamento das restrições de crédito em nome da autora junto ao SPC e SERASA, relativamente ao contrato nº1000000139105603, no valor de R\$65,43, mediante a expedição de ofícios para aqueles órgãos, conforme requerido na inicial e condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelo dano moral suportado pela autora, acrescidos de correção monetária a contar da citação e juros moratórios a contar da data desta sentença (Resp nº. 146.861/MA, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 18.06.1988 e Resp nº. 204.677/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.1999).Igualmente, condeno a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com apoio no art. 20, § 3º do CPC.Na forma do art.475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15 (quinze) dias, independentemente do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 10 novembro de 2006.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 30915-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF01762A - Affonso Alípio Pernet de Aguiar. R: ELETROANTENAS E PORTOES AUTOMATICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 38 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h52..

CERTIDÃO

Nº 50196-8/06 - Anulatoria - A: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA LIMA(REP.POR DORVANIA F. S.LIMA). Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: CARLOS FLORES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO DE TAL.

Adv(s.): DF023386 - Alipio Beserra Camelo. A: FRANCILENE CASSIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, somente o 2º requerido apresentou contestação, fls.73/99 e,nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a manifestar-se em réplica. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 19h37..

CERTIDÃO

Nº 4370/96 - Execucão de Sentença - A: LAURIS CHAUL PERFEITO. Adv(s.): DF0011818 - Genesio Dias Miranda, DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: REAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF016506 - Raul Barreto Ornelas. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 377/402 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h57..

Nº 5858/97 - Execucão de Sentença - A: CELSO AMORIM SALIM. Adv(s.): DF0006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF02895E - Claudio Andrei Canto da Silva, DF04378E - Karla Santana Barreto, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, GO014068 - Flavio Rodovalho. A: ROSA AMELIA ANDRADE DANTAS SALIM. Adv(s.): (.). R: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE (CITADA) <> . Adv(s.): GO014068 - Flavio Rodovalho. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 657 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 19h45..

Nº 9127-9/99 - Execucão de Sentença - A: VOLKWAGEN DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF018581 - Cecilia Vergara, DF04150E - Carlos Felipe de Aguiar Nery, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: LUIS ALVES MELO. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h26..

Nº 28426-5/2000 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia, DF06345E - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF06398E - Juliana Leal Lima, GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: JULIO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF06052E - Gregorio Wellington Rocha Ramos, RJ079120 - Paulo Cardoso Mabial, SP132031 - Ana Paula Bernardo. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls.288 Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h51..

Nº 10045-5/01 - Declaratoria - A: MARIA DAS MERCES SILVA TORRES. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier, DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior, DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: ESPOLIO DE MANOEL DE SOUZA. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 304/308 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h53..

Nº 75197-0/01 - Execucão de Sentença - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDOPRES DO LEGISLATIVO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FERNANDO PASSOS DE MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls. 174/175 Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h50..

Nº 73888-9/03 - Prestacao de Contas - A: PREFEITURA DA SQS 316. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: LOURDES DO REGO BARROS. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF05059E - Alexandre Cordeiro Macedo. R: TORQUATO FERNANDO LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls.707 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 19h40..

Nº 37902-8/04 - Execucão - A: FINANCEIRA ALFA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. R: JORGE DE MORAIS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 111/116 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h55..

Nº 80486-4/04 - Embargos A Execucão - A: WALTER VIEIRA CHAER. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06367E - Laura Haickel Fernandez. R: MARCIO VINICIUS DE ARRUDA CESAR . Adv(s.): DF000813 - Erasto Villaverde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls 157. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h50..

Nº 22202-8/05 - Execucão - A: VERONICA MUCURY VIEIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: CARLOS ALBERTO FERNANDES ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ALVES FILHO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h26..

Nº 72531-2/05 - Cancelamento de Protesto de Título - A: MELISSA PETRO BASSO. Adv(s.): DF00892A - Reinaldo Pettengill. R: FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. Adv(s.): DF018981 - Daniella Borges de Castro Costa, DF021138 - Patricia Souza Furtado, RS027884 - Siegmar Wegermann. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): RJ052126 - Marcia de Souza A. Pimenta. Certifico e dou fé que à (s) fl (s)270/271 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h22..

Nº 75023-8/05 - Execucão de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: SEDRONE BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 82/83 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h56..

Nº 88939-3/05 - Anulatoria - A: ALECY PANISSET. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: ASSOCIACAO MORAD QL 32 SETOR HABIT DOM BOSCO AMORADA 32. Adv(s.): RJ057998 - Jorge Juvenal de Almeida. R: IVAN PAULO SCALABRIN. Adv(s.): RJ057998 - Jorge Juvenal de Almeida. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h51..

Nº 8759-4/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: MARIO JUNIOR DE OLIVEIRA FUKUI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência ao r. Despacho de fls. 106, solicitei a devolução do mandado à SEDIMA, nesta data, conforme cópia de e-mail às fls. 108. Os autos permanecerão em suspensão até o dia 22/12/2006, conforme determinado. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h33..

Nº 58000-7/06 - Execucão - A: NOBREGA E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: MARCIA ROCHA MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 24/25 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h55..

Nº 71907-2/06 - Reparacao de Danos - A: CORPOREUM MEDICINA ESTETICA CORPORAL E FACIAL. Adv(s.): DF022484 - Keila Chaves Vieira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 75/86 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h21..

Nº 77764-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ORLANDO MARTINS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 40/43 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h56..

Nº 85608-3/06 - Indenizacao - A: ADEMIR JACINTO DE LIMA. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: BANCO BANESPA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 61/82 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h24..

Nº 86754-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: HELIO LOBATO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ENNY LESSA LOBATO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 129/139 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h25..

Nº 99207-5/06 - Cumprimento - A: EDIJALDO ALVES FERNANDES. Adv(s.): DF020717 - Euro Cassio Tavares de Lima. R: SISTEL ASSISTENCIA MEDICA AO APOSENTADO . Adv(s.): DF019785 - Roberta Rose Lima Siqueira Sousa. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 25/182 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h44..

Nº 102364-7/06 - Indenizacao - A: IVANETE SALVES PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 34/64 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h46..

Nº 105689-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ALEX PIERRE PILOTO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 29/30 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h53..

Nº 63552-6/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BURTON. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ANTONIO DONISETE DOS ANJOS. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 25 /10 /2006 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 19h57..

PROMOÇÃO

Nº 38258-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: RAIMUNDO ALVES MOREIRA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte requerente intimada a retirar a carta precatória de fls. 80/139 para encaminhá-la ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h18..

Nº 83112-5/05 - Execucao - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: ANDERSON GOMES CALDEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte exequiente intimada a retirar a carta precatória de fls. 35/45 para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h30..

Nº 126585-7/05 - Monitoria - A: ELIZEU GROSSKOPF SCHLOTTFELDT JUNIOR. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: RPB CURSOS LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. Fica a parte exequiente intimada a retirar o edital de fls. 108.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h..

Nº 34073-7/06 - Cobranca - A: JOSE CARLOS SCHERTEL. Adv(s.): DF017164 - Renata Fabiana Spada, DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: BANCO DO BRASIL SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o autor intimada a trazer uma contrafé da emenda para que esta Serventia instrua o mandado citatório.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h32..

DIVERSOS

Nº 6683-3/04 - Declaratoria - A: AGENOR BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: PAULO ROBERTO MELLO DE LIMA. Adv(s.): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. A: JOSERENICE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.), resolvendo o mérito a teor do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora nas despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), com apoio no art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Encaminhe-se cópia da presente decisão à 2ª Vara Cível de Brasília em face de estar tramitando naquele juízo os embargos a execução nº 2005.01.1083711-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 13 de novembro de 2006. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito..

Nº 103675-2/06 - Cobranca - A: G LIMA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: AROLD0 LETTIERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se o retorno do mandado. Somente após, apreciarei o pedido de fls. 25/6. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h50..

S E N T E N Ç A

Nº 103168-7/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: HELOISA HELENA DE SOUSA QUEIROZ NEVES. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: MARIO VIEIRA FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sendo assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo devedor. Honorários já fixados.Transitado em julgado, oficie-se para liberação da constrição junto ao Cartório Imobiliário competente. Pagas as custas, promovam a baixa e o arquivamento.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23077-7/02 - Indenizacao - A: DIVA GOMES POLICENO. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF04121E - Enoque Barros Teixeira. R: ANTONIO CARLOS PIRES MILETTO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF03141E - Leticia de Alarcão Vaz, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, Sem Informacao de Advogado. A: SINOMAR AGUSTO POLICENO. Adv(s.): (.). A: SANIA VIRGINIA POLICENO. Adv(s.): (.). A: SUELI GOMES POLICENO ROTT. Adv(s.): (.). A: DANIEL DINIZ. Adv(s.): (.). R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. A: SINOMAR AGUSTO POLICENO. Adv(s.): (.). A: SANIA VIRGINIA POLICENO. Adv(s.): (.). A: SUELI GOMES POLICENO ROTA. Adv(s.): (.). A: DANIEL DINIZ. Adv(s.): (.). R: SERGIO TAMURA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ALBERTO MERCADANTE NETO. Adv(s.): (.). Observo que já foi realizada perícia técnica por médico especialista em urologia, consoante laudo pericial

acostado às fls. 1.277/95.Na certidão de fl.1.531 está registrada a dificuldade de encontrar um profissoanl com especialidade em nefrologia com interesse e disponibilidade em realizar a perícia, pois os médicos intimados respondem que não há interesse na nomeação. Aliás, desde março de 2.005 a Secretaria entra em contato com os profissionais desta área, sendo que apesar do longo tempo decorrido, não se alcançou sucesso em encontrar um médico com especialidade em nefrologia com interesse na realização da perícia.Além disso, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre a real necessidade da realização da perícia com especialidade em nefrologia, sendo que os Requerentes dispensaram a realização da prova (fl. 1.544/5) e os Requeridos mantiveram-se silentes, salvo o Hospital Santa Helena, que também se manifestou pela desnecessidade da prova referida (1.540/1). Diante do exposto, julgo desnecessária a realização da prova pericial com médico especialista em nefrologia. Revogo a decisão de fl. 1.436. Após publicação, voltem conclusos os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h08..

DECISÃO

Nº 84592-4/05 - Cobranca - A: MARIA ESTELLA MALAVAZI DELL ANTONIO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. A: MARIA JOSE DAROS. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE PASSAMANI. Adv(s.): (.). A: MARILDA MULULO BORGES MORAES. Adv(s.): (.). A: MARIA DA PENHA CRIST.. Adv(s.): (.). A: MARLY MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MURILO BARBOSA BICALHO. Adv(s.): (.). A: NELI DA PENHA DINIZ SANTOS. Adv(s.): (.). A: NILSON MACHADO FRANCA. Adv(s.): (.). A: NILSON PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso interposto às fls. 1023/1025, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h17..

CERTIDÃO}

Nº 53205-7/06 - Notificacao - A: PEDRO BOLINJA RODRIGUES . Adv(s.): DF017045 - Adelino Pereira de Souza. R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HABITAC SERV CAMARA DEPURADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NOEMIA MARCELINA SANTANA BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ARNALDO BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: APARECIDA BARBOZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: JOSE MARQUES ZAGO. Adv(s.): (.). R: EURIPEDES MGALHAES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ERENITA PEREIRA ARRUDA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE LUCIO FONSECA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte autora a receber os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h49..

Nº 88141-7/06 - Protesto - A: THALES JOSE SALOMAO B SOUZA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01/95, intimo a parte autora a receber os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h49..

CERTIDAO

Nº 2949-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: MM TECIDOS E CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: MM TECIDOS E CONFECÇOES LTDA e outros. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: MILTON BATISTA MACHADO. Adv(s.): (.). R: ELECI DE MORAES MACHADO. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 351/389 juntei a carta precatória. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h28..

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 107461-5/05 - Incidente de Falsidade - A: LAURA CYNTHIA ALVES RIBEIRO CORDEIRO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: ROGERCAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A Requerente é beneficiária da justiça gratuita (fl.02). Contudo, o benefício não possui o alcance pretendido (fl.39) pela Requerente, pois no quadro do Poder Judiciário ainda não há profissionais com especialidade na área da perícia requerida. Por outro lado, a polícia civil não possui disponibilidade na realização de perícia grafotécnica, conforme resposta a diversos ofícios endereçados a esta vara nos quais informa o excesso de trabalho e esclarece que o órgão só possui capacidade de atender às demandas de natureza penal. Logo, a realização da perícia depende da atuação de um profissional autônomo, e como tal, não possui o dever de realizar o trabalho sem o correspondente pagamento. Dessa forma, o ônus da realização da prova acaba sendo suportado pela própria parte que a pleiteia.Indefiro, igualmente, o pedido de inversão do ônus da prova, pois não se trata de relação jurídica amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h02..

Nº 117238-7/04 - Execucao de Sentenca - A: RODOLFO MEDEIROS NETO. Adv(s.): DF006667 - Alaor Barbosa dos Santos, DF010517 - Maria Gonçalves Barbosa. R: RWR DESENTUPIDORA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REINALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h32..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119802-3/01 - Ressarcimento - A: ANAIDE ROSA DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves, DF07024E - Rosenilde Brito Campos. R: ATAIS JOSE ALVES MARTINS. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, Sem Informacao de Advogado. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 376/381, mantenho a decisão agravada (fls. 370/371) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9633-5/01 - Rescisao de Contrato - A: LEONARDO FARIA LEMOS. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. A: NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): (.). Desnecessária a intimação do devedor para fins de pagamento do débito, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Frise-se que a reforma do CPC, levada a efeito, em parte, pela Lei 11.232/05, veio para dar mais agilidade ao processo e, nesse contexto, não se justifica a intimação do devedor para pagar quantia resultante de condenação judicial. Se assim fosse, de nenhum efeito prático, nesse particular, seria a norma em comento. Ademais, a permanecer esse entendimento, outra vez mais seria o devedor o privilegiado, em detrimento do credor. Certamente não foi essa a intenção do legislador e muito menos é esse o espírito da reforma. No que tange à incidência da multa de 10% (dez por cento), verifico que tanto a sentença quanto o acórdão foram prolatados em data anterior à vigência da Lei 11.232/2005, que introduziu o artigo 475-B e J no Código de Processo Civil. Portanto, não há que se falar na incidência da multa prevista pelo referido dispositivo legal.Em relação ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios, por sua vez, também não merece acolhimento, já que não existe processo de execução, mas tão-somente fase executiva em que se dá início aos atos cuja finalidade é o cumprimento da sentença. Os honorários advocatícios, em se tratando de execução de sentença, somente eram cabíveis quando existia autonomia entre o processo de conhecimento e o de execução. Atualmente, com a nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/05, não existe mais processo de execução de título judicial de obrigação por quantia certa, motivo pelo qual não prospera a pretensão do requerente de fixação de honorários advocatícios nessa fase executiva.Indefiro, pois, os pedidos de intimação do devedor para pagamento, arbitramento de multa e de fixação de honorários advocatícios, formulados pelo requerente às fls. 462/463.Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se a quantia de fl. 463.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 83714-5/03 - Rescisao de Contrato - A: JOSE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 99118-9/04 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: JOAO ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): RJ088417 - Marcus Luis Fernandes Ribeiro. R: ELBER ROGERIO OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há nestes autos nenhuma ordem de cancelamento de protesto, sequer foi feito pedido de antecipação de tutela, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 41.Cumpra o autor a determinação de fl. 34, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 104164-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: GABRIELA PEREIRA DA PAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a hipótese de suspensão do feito quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial, não informando, porém, o prazo de tal suspensão.No caso em tela, o executado foi regularmente citado. A parte credora, porém, não conseguiu localizar bens passíveis de penhora.Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, suspendo o curso do feito por prazo indeterminado, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exequente volte a se manifestar.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



Nº 134235-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF022777 - Patrícia Almeida Araujo. R: HUGO AFONSO DE SOUSA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Defiro a penhora on line via sistema BacenJud.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 102321-2/06 - Embargos A Execucão - A: EGA ADMINIS-TRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LS E M RE-PRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos e suspendo o curso processual da execução no tocante à quantia embargada, nos termos do artigo 739, § 2º, do CPC. Certifique-se nos autos principais. Aos embargados, para impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 110028-3/06 - Liquidacao de Sentença - A: LEONARDO FARIA LEMOS. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NILVA RODRIGUES DUARTE LEMOS. Adv(s.): (.). Intime-se o demandado, em liquidação de sentença, na pessoa do advogado, nos termos do artigo 475-À, § 1º, do Código de Processo Civil.Nomeio perito judicial o Sr. JMARCUS CAMPELLO CAJATY GONÇALVES, com endereço conhecido nesta Secretaria.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Após, intime-se o perito para estimar seus honorários.Feito, venha o depósito da quantia respectiva, a ser efetuado pelo requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Prazo para apresentação do laudo: 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 110260-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAQUIM PAES FILHO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de antecipação de tutela para sustar a eficácia das inscrições do nome da parte autora JOAQUIM PAES FILHO, afetas aos valores ora em discussão nestes autos, nos cadastros do SERASA, SPC e SPCEQUE, restando impedidas suas divulgações. Comunique-se aos entes mencionados, dando conta desta decisão. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 14h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 38310/97 - Execucão - A: MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM. Adv(s.): DF009854 - Jose Carlos Mendes de Oliveira. R: DOCE PRAZER SERV DE BUFFET LTDA ME. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: RENATO PAIVA VIEGAS . Adv(s.): (.). R: CARLOS ANTONIO RODOVALHO . Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA VIEGAS <> . Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO FELIX CORREA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA. Ao credor sobre o teor dos ofícios de fls. 258/261.Sem prejuízo, cumpra a determinação emanada do último parágrafo da decisão de fl. 234.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 12h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 40585-0/01 - Execucão - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: CELIMAR MATOS SIMOES DE SOUZA. Adv(s.): DF017346 - Elanne Cristina Goncalves Dias. Aclare-se a parte credora o pedido de fl. 204, uma vez que a executada já foi devidamente citada, conforme certidão de fl. 114, inclusive com penhora de bens (fl. 117).Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 42952-6/01 - Despejo - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF03506E - Henrique Marques Vieira Pinto. R: DENIS JOSE LELIS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o exequente, documentalmente, o exaurimento dos meios necessários para localização de bens do executado passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a consulta junto ao DETRAN e cartórios imobiliários poderá ser feita administrativamente, sem intervenção do Poder Judiciário.Após, e havendo necessidade, apreciarei o pedido de bloqueio via sistema BACENJUD formulado à fl. 145.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 12h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 80052-9/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Ao credor para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 176/183 e 184/185.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 16h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77858-9/02 - Exibicao de Documentos - A: MILTON DA COSTA GALIZA FILHA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s.): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. Defiro o pedido de fl. 197. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 183.Considerando o pagamento do débito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 16h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28258-4/03 - Execucão de Sentença - A: ROBERTO SIMOES FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: CON CER COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIA-RIA JUIZ DE FORA. Adv(s.): SP095274 - Guilherme Paccola. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, expeça-se carta precatória, objetivando a penhora e avaliação, observando-se a quan-

tia de fl. 384.Sem prejuízo, comprove o exequente, documentalmente, o exaurimento dos meios necessários para localização de bens do executado passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a consulta junto ao DETRAN e cartórios imobiliários poderá ser feita administrativamente, sem intervenção do Poder Judiciário.Após, e havendo necessidade, apreciarei o pedido de bloqueio via sistema BACENJUD formulado à fl. 384.Considerando o teor da decisão de fl. 382, sobre a quantia calculada à fl. 384 não deverá incidir os acréscimos dos 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 11951-4/04 - Cobrança - A: DAVID PAULO DE ANDRADE. Adv(s.): DF009437 - Claudii Mara Soares. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ICATU SEGUROS SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Intime-se o "expert" para que preste os esclarecimentos pleiteados na peça de fls. 265/268.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87076-3/04 - Revisional - A: ANIVALDO SOARES VALE. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. Tendo em vista que as contra-razões da apelação foram protocoladas em data posterior ao acordo firmado entre as partes, esclareça a parte ré se pretende a homologação do acordo ou o prosseguimento do recurso. Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118787-5/04 - Execucão de Sentença - A: KARINA HELENA CALLAI. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: CONDOMINIO SETE DE SETEMBRO. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: CLAIRE ROSANA ALIANO FARIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: KARINA HELENA CALLAI. Adv(s.): (.). Anote-se (fl. 167). Defiro o pedido de fl. 164. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito. Feito, apreciar-se-á o pedido de penhora on-line formulado pela parte credora à fl. 170.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 23800-4/05 - Insolvencia Civil - A: NINAKA NEUSA HERMUCHE. Adv(s.): DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto, GO16364A - Luiz Roberto Passani. R: EDIRSON DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para ciência e manifestação sobre a cota ministerial (fls. 81/82).Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 16h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36983-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: RITA DE CASSIA QUIRINO. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. Defiro à parte requerida vista dos autos pelo prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38324-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: DIVINO MONTEIRO FONTES. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. À parte autora sobre os documentos apresentados pela parte ré.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 86924-6/05 - Declaratoria - A: MARLENE DE CASTRO ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARKET SISTEMA COBRANCA SC LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 126559-2/05 - Revisional - A: MIGUEL BARBOSA NETO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidgley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134082-4/05 - Declaratoria - A: EFTI ESCOLA DE FORMACAO TRABALHADORES EM INFORMATICA. Adv(s.): DF022208 - Sabrina D'assumpcao de Aguiar Vallim. R: FREE SOFTWARE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): PRO20835 - Jaime Oliveira Penteado. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 12h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 8900-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MILAO. Adv(s.): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o teor da certidão de fl. 60.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 12978-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: RAFAEL ALMEIDA ROCHA MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 25 e suspendo o curso do feito até 01/09/2007 (prazo do acordo ora noticiado).Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 24319-2/06 - Reparacao de Danos - A: THIAGO MARQUES FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidgley Menezes Pires da Silva. R: BANCO INTERAMERICAN EXPRESS AMERICAN EXPRESS BANK. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 18h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45148-3/06 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: RECALL DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP183912 - Maria Ines Jenari Guimaraes. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 48496-8/06 - Execucão - A: CASA DO MARCENEIRO (MADEREIRA ATUAL LTDA). Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento, DF05407E - Marcia Goncalves de Almeida. R: JURAMA CAMARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Guarde-se por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58180-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: JOSE DE AZEVEDO MELLO. Adv(s.): DF012190 - Clair Ienite Gobbo. Cumpra a parte requerida a determinação de fl. 67, uma vez que a procuração de fl. 51 não foi outorgada pela parte ré.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 16h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82336-0/06 - Cobrança - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF07412E - Luciana Cony da Silva. R: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte ré sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fl. 55 está firmado por quem não possui procuração nos autos.Feito, dê-se vista, como pleiteado à fl. 54.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108635-5/06 - Execucão - A: EDISON FERNANDES DOS REIS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HERCILIA MARIA RIBEIRO PORTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o exequente haver esgotado os meios para localização da parte executada.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 109245-8/06 - Indenizacao - A: MARIA OBED MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto ao pedido. Aponte a parte autora em que consiste os danos materiais que entende lhe seja devido.Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 109419-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: SEBASTIANA G SARAIVA XAXIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para informar a qualificação das pessoas autorizadas a figurar como depositárias do bem.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 16h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 14960-7/03 - Indenizacao - A: DERPILAR CARVALHO. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: CONTINENTEL BANCO SA. Adv(s.): DF017465 - Flavio Barbosa Alvarenga. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre ofício de fls. 161/164.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h06.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 41509-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUZENIR SILVINA CELESTINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71518-2/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: SABRINA SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte credora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte executada, nos termos do acordo.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e

entrega à parte executada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 78166-9/01 - Execucão de Honorários - A: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. Certifico e dou fé que o despacho de fl. 211 foi publicado no Diário da Justiça do dia 21.09.2006, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do requerido, razão pela qual deverá ser novamente publicado. DESPACHO:" Abra-se volume. Às partes sobre o retorno da carta precatória (fls. 146/209). Brasília - DF, quarta-feira, 06/09/2006 às 16h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito"Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h23..

Nº 47812-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LUCIANO MEIRELES MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória de fl. 69 foi publicada no Diário da Justiça do dia 17.08.2006, todavia, não constou da publicação o nome do patrono do autor, razão pela qual deverá ser novamente publicada.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:"Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 67), uma vez que, em sede de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo.No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que indique o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira a conversão admitida em lei.Brasília - DF, quarta-feira, 02/08/2006 às 13h52."Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 13h39..

Nº 121555-5/05 - Execucão de Honorários - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que, nada obstante ter sido lançado prazo para apresentação de embargos, não houve penhora nos autos, o que inviabiliza o início de referido prazo. Pelo exposto, nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 38. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h32.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Sentença

Nº 66633-6/05 - Cobrança - A: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF06239E - Lucimar Alves Paulino. R: DROGARIA LETICIA LTDA. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, TO002955 - Cleiton Roberto Silva. R: LUCIMAR ALVES PAULINO. Adv(s.): (.). JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DFProc. n.º 2005.01.1.066633-6Ação: CobrançaAutora: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMARéus: DROGARIA LETICIA LTDA. e LUCIMAR ALVES PAULINOS E N T E N Ç A Cuida-se de ação de conhecimento, sob o rito sumário, ajuizada por LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA contra DROGARIA LETICIA LTDA. e LUCIMAR ALVES PAULINO, todos qualificados e com endereços nos autos.Afirma a parte autora que os réus são locatários da loja de nº 26 do SRTV/Norte, quadra 702, conjunto "P", nesta cidade. Diz que deixaram de efetuar o pagamento das cotas condominiais regularmente, sem os reajustes que entende a autora pertinentes. Lastreia sua pretensão em planilha apresentada com apontamento de débitos a partir de agosto de 2001 (fls. 12/13).Pede, destarte, a demandante a condenação das partes rés no pagamento da quantia de R\$ 10.443,74 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizada até o dia 11 de maio de 2005, bem como das cotas vindendas, acrescidas de juros, multa, correção monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20 % (vinte por cento). Acostou a parte autora a documentação de fls. 05/14.Designada audiência nos termos e para os fins do art. 277 e 278 do CPC, e citados os réus, a primeira requerida ofereceu contestação escrita de fls. 30/37, com documentação de fls. 38/143. A título de "preliminar", questiona a inclusão da sigla "IGPM" na cópia do instrumento do contrato de locação firmado. Fala em falsificação. Sustenta ter o contrato sido cumprido, com todos os pagamentos sido realizados, com total quitação de taxas ordinárias e extraordinárias. Afirma ser a autora litigante de má-fé. Pede a improcedência do pedido, a apreciação da possível litigância de má-fé e a aplicação das disposições do art. 940 do CC. O segundo réu, nada obstante devidamente citado (fl. 23), não compareceu à audiência. A parte autora manifestou-se em réplica por meio da peça de fls. 145/150. Quanto à menção de fraude processual ou falsificação de documentos mencionada pela ré, a demandante afirma que a pactuação do índice deu-se após a assinatura do contrato e, embora de comum acordo entre as partes, a ré não anotou em sua via. Continua para dizer que, ainda que não houvesse a pactuação de qual índice seria adotado, isso não significaria que o contrato não teria reajuste periódico. Acresce que o índice pactuado verbalmente é o índice utilizado oficialmente. Também fala que os cálculos não foram questionados pelo réu. É o relatório.DECIDO.Atento à dicção do art. 330, item I, do Código de Processo Civil, procede-se ao julgamento antecipado da lide. Saliente-se que, nada obstante os questionamentos elaborados pela parte ré, acerca da possível falsificação de documentação, fato é que não requereu a primeira demandada a prova pericial, consoante lhe era facultado.Outrossim, salutar mencionar que, nada obstante a ausência de comparecimento do segundo réu à audiência de conciliação e de oferecimento de defesa, não restarem presentes os efeitos da revelia, em face da contestação ofer-

tada pelo outro réu, a teor do disposto no art. 320, inciso I, do CPC. Nesse esteio, na quadra de mérito, considerando que a parte autora, na verdade, apenas apresentou uma cópia do instrumento (fl. 07), sem estar, inclusive, autenticada, e diante da impugnação feita pela parte ré, acaba por não assumir a força probatória almejada pela requerente art. 365, III, do CPC). Em sendo assim, exsurge com prova bastante e prevalente do pacto firmado, e com todos os seus termos, o original do contrato acostado pela primeira ré a fls. 46, sem, portanto, a fixação de índice de reajustamento do aluguel.As assertivas da parte autora, consistente no entabulamento do índice IGPM após a assinatura do contrato, não ultrapassaram os lindes da mera alegação. Sequer requereu prova testemunhal do afirmado. Assim sendo, dizendo os autos que as partes não lograram deixar fixado no contrato o índice de reajuste, é mister concluir pela necessidade de adoção de índice oficial que, consoante assentado no e. TJDF, é mister seja o INPC.Confirmam-se os arestos, verbis:"CIVIL. LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. REAJUSTAMENTO. ÍNDICE. 1) PAS-SADO O PRAZO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE ALUGUEL, SEM QUE O LOCATÁRIO DESOCUPE O IMÓVEL, PRORROGA-SE O PACTO AUTOMATICAMENTE, NA FORMA DO ART. 47, DA LEI N. 8.245/91. 2) O ÍNDICE OFICIAL A SER UTILIZADO PARA REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL AUTOMATICAMENTE PRORROGADO É O INPC." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030710090213ACJ DF, Registro do Acórdão Número : 198011, Data de Julgamento : 03/08/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Relator : GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Publicação no DJU: 09/09/2004 Pág. : 88 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)"LOCAÇÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. AUSÊNCIA DE ÍNDICE PREVENDO REAJUSTE. VALORES DOS ALUGUÉIS FIXADOS EM URV. MESMO NÃO HAVENDO ESTIPULAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS ALUGUÉIS, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS EM HOMENAGEM AO EQUILÍBRIO CONTRATUAL QUE DEVE PREVALECER NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, JÁ QUE, NÃO OBSTANTE OS ESFORÇOS EMPREENDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL NO SENTIDO DE DEBELAR A INFLAÇÃO, NÃO SE PODE DIZER QUE TENHA SIDO EXTINTA." (Classe do Processo : EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS EIC4310197 DF, Registro do Acórdão Número : 110560, Data de Julgamento : 19/08/1998, Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível, Relator : CARMELITA BRASIL, Publicação no DJU: 03/12/1998 Pág. : 38 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)Indiscutível, pois, que deve ser aplicado o INPC como índice de reajuste dos aluguéis; e não o do IGPM, como almejado inicialmente pela parte autora. Aliás, pelo que se extrai das próprias planilhas apresentadas pela autora, e também pelo réu (fls. 48/61), e não impugnados pela requerente, o primeiro demandado chegou a pagar valores com atualização, alcançando R\$ 1.000,00 (um mil reais).No que tange ao pleito de condenação da parte autora nas penalidades por litigância de má-fé, é mister salientar que, para o seu cabimento, é mister a ocorrência dos requisitos da subsunção da parte às hipóteses elencadas no art. 17 do CPC e a caracterização de uma conduta da parte que resulte em prejuízo à parte adversa, com manifesto dolo de entravamento do andamento processual e atingimento do princípio da lealdade processual, por meio de atividade nos autos com intenção maliciosa e temerária no proceder. Na espécie, entretanto, tal espectro não é percebido. Por tais fundamentos, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília (DF), 23 de outubro de 2006.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

Embargos

Nº 101527-8/04 - Rescisao de Contrato - A: GIOVANNA TEIXEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): (.). Ação: RESCISAO DE CONTRATOREquerente: GIOVANNA TEIXEIRA CAMPOSRequerido: SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA e outrosEMBARGOS DE DECLARAÇÃOuCuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por GIOVANNA TEIXEIRA CAMPOS à sentença que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, alegando a existência de omissão.Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.Alega a embargante que a sentença de fls. 150/158 padece de omissão, uma vez que, ao condenar as requeridas à restituição das quantias despendidas pela autora a título de danos materiais, deixou de fixar a data do início da incidência da correção monetária e dos juros de mora.Assiste razão à embargante.A sentença prolatada padece de omissão, posto que nada dispôs a respeito da correção monetária e dos juros de mora em relação às quantias a que foram condenadas as rés.Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para suprir a omissão apontada e determinar que as quantias a que foram condenas as rés pela sentença de fls. 150/158 (itens 2.1 a 2.4) sejam corrigidas monetariamente desde os respectivos desembolsos e acrescidas de juros de mora a contar da citação.Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 14h48.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2003-9/06 - Ressarcimento - A: HSBC SEGUROS BRASIL SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre certidões do Oficial de Justiça de fls. 125, 127, 129 e 131.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h41.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juiza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13108/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF010848 - Aline Thereza Araujo S. de Albuquerque, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: UNIMOLAS INJETOR DIESEL LTDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ORLANDO ALVES DE SOUZA . Adv(s.): (.). R: LUCIANO MOTA CAROLINO . Adv(s.): (.). Não é caso de suspensão do feito, porquanto já há penhora nos presentes autos. Ademais, até a presente data o credor não deu cumprimento ao despacho de fl. 233, pois os documentos trazidos às fls. 239 e 240 não são suficientes para comprovar que o bem penhorado nos autos indicados à fl. 238 é o mesmo constante no auto de fls. 31. Sendo assim, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o credor atenda ao referido despacho e requeira o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e arquivamento destes autos.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h11..

Nº 43555-3/99 - Indenizacao - A: WANNY DE SOUZA DIAS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vista. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24528-3/03 - Indenizacao - A: ANTONIO GOMES LEITAO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: PARTIDO LIBERAL DIRETORIO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: PARTIDO LIBERAL DIRETORIO NACIONAL. Adv(s.): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: EDUARDO PEDROSA. Adv(s.): (.). R: JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA. Adv(s.): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para ofertarem contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h07..

Nº 124409-0/04 - Revisional - A: ANTONIA ELIANE ALVES CABRAL. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Recebo o recurso adesivo de fls. 110/139 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado do recurso adesivo para ofertar contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h15..

Nº 126475-0/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL TRIPOLI. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: EDUARDO AROEIRA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h34..

Nº 54063-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO PORTAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: MARIA LICINIA M DE O BITENCOURT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.56/57) para que produza seus jurídicos efeitos. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido.Transcorrido o prazo de suspensão sem que haja manifestação de qualquer das partes interessadas, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h40..

Nº 60101-8/06 - Anulatoria - A: WILMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: 2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 37/38, pelas mesmas razões já apresentadas; ademais, o autor não comprovou a realização das diligências que afirma ter praticado. Cumpra a decisão de fl. 36. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h50..



DIVERSOS

Nº 85259-7/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: CARLOS LUIS HUNGRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se o autor sobre o oficio de fl.52, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h01.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Manifestem-se o autor sobre o oficio de fl.52, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h17..

CERTIDÃO

Nº 33598-3/06 - Declaratoria - A: WALTER DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido BANCO FINASA SA e os documentos de folhas 59/79 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente WALTER DA COSTA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h43..

Nº 45555-8/06 - Cobranca - A: LUIZ CARLOS FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva do Requerido SULAMERICA SEGUROS e os documentos de folhas 89/118 . A fls. 62, juntei o AR de citação.Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente LUIZ CARLOS FERREIRA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 20h01..

PORTARIA

Nº 23070-4/06 - Indenizacao - A: COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA. Adv(s.): DF021377 - Carlo Gomes Gontijo Moraes. R: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o fício a fls. 99 e a petição do Requerente COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA a folhas 100/103 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h10..

CERTIDÃO

Nº 1602-0/06 - Revisional - A: ADONIAS GOMES BRITO. Adv(s.): DF014969 - Francisco Agostinho de Oliveira Lopes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido BANCO PANAMERICANO SA e os documentos de folhas 50/62 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente ADONIAS GOMES BRITO em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 09h13..

CERTIDÃO

Nº 6767-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LOCAMILLE LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: MARIA CELIA ALVES MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente LOCAMILLE LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA de folhas 54/55 .O Deferimento quanto ao pedido de desentranhamento já foi acatado (sentença de fls. 47/48). Assim, nos termos do Portaria nº01/02, deste Juízo, traga o autor o documento que pretende desentranhar, no prazo de 05 dias. Decorrido este prazo, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 09h20..

CERTIDÃO

Nº 39039/95 - Execucão de Sentença - A: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: MJM COM E IND TEXTIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do Exequente AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR de fls. 340/341. Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c 01/2002, deste Juízo, fica suspenso o feito por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, §§ 3º e 4º do CPC. Findo o prazo de suspensão, a parte deverá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 10h26..

CERTIDÃO

Nº 48281-7/06 - Ordinaria - A: SERGIO SALAMI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF018065 - James Augusto Siqueira, DF02072A - Guilherme Mignone Gordo, SP091916 - Adelmo da Silva Emergenciano. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e os documentos de folhas 76/174 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente SERGIO SALAMI em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 10h46..

PORTARIA

Nº 46414-6/06 - Revisional - A: TEODORO RODRIGUES PE-REIRA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: FINAN-CEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06126E - Isabella Baroni Bittencourt. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial a fls. 92 e a petição do Requerente TEODORO RODRIGUES PEREIRA a folhas 93/103 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 11h12..

CERTIDÃO

Nº 48354-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014174 - Rou-cinea de Melo Moreira. R: VANDERLEIA CARVALHO GOVEIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do Autor PANAMERICANO ARREN-DAMENTO MERCANTIL SA de fls. 38 . Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c 01/2002, deste Juízo, fica suspenso o feito por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, §§ 3º e 4º do CPC. Findo o prazo de suspensão, a parte deverá manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 11h43..

PORTARIA

Nº 50970-7/06 - Revisao de Clausula - A: LUCIO FERREIRA DOURADO FILHO. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente LUCIO FERREIRA DOU-RADO FILHO a folhas 103/127 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 11h53..

VISTA DE AUTOS

Nº 98569-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARCELO BRANT HERINGER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 14/15 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Exe-cutado MARCELO BRANT HERINGER, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo ende-reço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 11h59..
Nº 78551-9/05 - Indenizacao - A: ADENIZIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO009561 - Ernani Jose de Oliveira. R: ROBERTA GON-CALVES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROGERIA VITALINA THEODORO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 125/132 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Requerida ROBERTA GON-CALVES DE SOUZA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h04..

CERTIDÃO

Nº 66731-2/06 - Execucão - A: CELIO DE MELO COSTA. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: JOAO CLAUDIO MOTTA BROCHADO. Adv(s.): MG061831 - Claudionor Correa Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 29/32 , o mandado de citação do Executado JOAO CLAUDIO MOTTA BROCHADO devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, en-tretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h21..

Nº 47581-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06042E - Mark Gomes de Santana. R: ATHOS CESAR FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 28/29 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido pos-sível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado, porquanto o autor não forneceu os meios.Ao(s) Autor HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO para indicar o(s) endereço(s) cor-retos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h25..

CERTIDÃO

Nº 34427-7/2000 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DAS NE-VES SILVA FERREIRA MENDES. Adv(s.): DF007719 - Maria Aba-dia Santana Albernaz. R: KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. INTERESSADA: TERRA-CAP. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 234/237 , o(s) mandado(s) de verificação de abandono e imissão de posse não cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado que o local encontra-se desocupado. A Autora MARIA DAS NEVES SILVA FERREIRA MENDES para requer o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h28..

VISTA DE AUTOS

Nº 74515-2/06 - Execucão - A: IVONE LEAO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: EDUARDO AIRES COELHO MAR-QUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELVIA CAR-DOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 23/25 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto os Executados EDUARDO AIRES COELHO MARQUES, ELVIA CARDOSO DA SILVA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo ende-reço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h36..

CERTIDÃO

Nº 38308/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: JUSTO MAGALHAES MO-RAES. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: ELISA BETTI . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei de-vidamente cumprido o mandado de avaliação de folhas 266/269 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h38..
Nº 72357-2/01 - Declaratoria - A: EVA MONTEIRO DE LIMA FERREIRA. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima, DF01324A - Edezio Vieira das Neves. R: ERMINIAS MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: K.M.L.F.. Adv(s.): DF01324A - Edezio Vieira das Neves. R: MARIA JOSE CHAGAS VELOSO . Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. DENUNCIADO A LIDE: VA-LERIA CRISTINA CORDEIRO ROSA AMORIM. Adv(s.): (.). DE-NUNCIADO A LIDE: EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a proposta de acordo da Requerenta EVA MON-TEIRO DE LIMA FERREIRA e os documentos de folhas 304/308 .Por determinação judicial abro vista destes autos ao Advogado dos Requeridos para se manifestar sobre a petição supra, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 13h26..

Nº 92227-9/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HELIO MIGUEL. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF009189 - Benedito do Nascimento. R: AGRODOG PRODUTOS VETERI-NARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 134/149 , o mandado de citação do Executado AGRODOG PRODUTOS VETERINARIOS devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual, tendo procedido a citação por hora certa. A penhora, entretanto, não se efetivou. Expeça-se confirmação de hora certa. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, quar-ta-feira, 01/11/2006 às 12h53..

Nº 109971-6/02 - Execucão - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wan-derley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: LUIZ AN-TONIO RIBEIRO INTROCASO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: PRE-MIUM VIDROS TEMPERADOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação e a guia de depósito judicial, no valor de R\$ 292,93 de fls. 163 . Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre o referido depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h02..

Nº 64554-2/04 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HA-BIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: REGIANE MARIA CANCADO DE AL-CANTARA ARARIPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cer-tifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente CO-OPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA a fls. 57 .Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 57, nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as pates em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou pros-seguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cum-prido. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h45..

VISTA DE AUTOS

Nº 55803-4/06 - Execucão - A: CLEUSA CARVALHO DALTON. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANNA ELI-ZABETE DE ARRUDA SALGUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 46/49 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Exe-cutado ANNA ELIZABETE DE ARRUDA SALGUEIRO, não re-side(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indi-car(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 13h26..

Nº 106149-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Ban-deira. R: MARILDA FERREIRA CABRAL. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. CERTIDÃO Por determinação judicial, intimo o autor para dizer se o acordo foi cumprindo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h33..

CERTIDAO

Nº 76415-0/06 - Revisao de Clausula - A: DAMAZIA ALVES DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fls.36 e a(s) petição(ões) dos Requerentes DAMAZIA ALVES DE FREITAS, SILVIO GONCALVES DE FREITAS - (fls. 170/185) .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intimo as partes para especificarem provas, declinando, objetivamente, sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h19..

Sentença

Nº 110817-3/03 - Deposito - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: ALMIRO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ITAÚ SEGUROS S/A para condenar o réu a entregar ao autor o bem descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24h, sob pena de prisão civil, que desde logo fixo em 03 (três) meses.Condenado ainda o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, à luz do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília, 31 de outubro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta .

SENTENÇA

Nº 118286-8/05 - Indenizacao - A: LEONARDO BURLE GRIPP COTTA. Adv(s.): DF018991 - Leandro Costa Coppi. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. Diante do exposto, confirmando os efeitos da tutela antecipada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar o BANCO DO BRADESCO S/A. a pagar em favor do autor, LEONARDO BURLE GRIPP COTTA, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos, devendo ser corrigida monetariamente desde a data da presente sentença e acrescida de juros de mora, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno também o banco réu a ressarcir o valor de R\$ 16,77 (dezesseis reais e setenta e sete centavos), referente ao dano material, o qual deverá ser atualizado desde o desembolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora, a contar da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do seu pedido, deverá o réu arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília, 31 de outubro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO RETIFICADORA DA CERTIDÃO DE FL. 118

Nº 62374-9/99 - Execuciao - A: TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas, DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto, DF014701 - Alberto Magno Aragao Rodrigues. R: JOAQUIM PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: VANESSA DE ARAUJO BORGES <> . Adv(s): (.). INTERESSADA: OTO GAMES BAILAO NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE ANTONIO NETO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 116/117, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) intimação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intimo ao(s) Exequente TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA para indicar(em) o(s) endereço(s) correto(s) do(as) intimando(as), no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h28..

DECISAO

Nº 15484-6/02 - Execuciao de Honorarios - A: 2 F AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): Dilson Furtado Almeida. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): Roberto Amaral Rodrigues Alves., intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. 4) Em seguida, não havendo resposta da determinação supra, certifique-se a Secretária e intime-se o credor para nomear bens à penhora, nos termos do artigo 475-J, comprovando o credor não haver bens passíveis de penhora, venham os autos conclusos para análise do pedido de penhora "on line".Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h30..

Nº 75232-5/04 - Execuciao de Honorarios - A: MARIA REGINA DE CARVALHO. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. ... intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. 4) Em seguida, não havendo resposta da determinação supra, certifique-se a Secretária e intime-se o credor para nomear bens à penhora, nos termos do artigo 475-J.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h46..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 104079-6/05 - Monitoria - A: VANDERLEY ALVES DOS REIS. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: JOAO CALDAS DA SILVA. Adv(s.): DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior, Sem Informacao de Advogado. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

DESPACHO

Nº 108691-9/05 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE ANTONIO MACEDO BEZERRA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. R: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o credor se está renunciando o crédito exequiêndo.Intime-se, ainda, o requerido para que desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo forçado. I.

Nº 91809-0/02 - Execuciao - A: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, DF022950 - Carlos Magno de Souza. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha a planilha atualizada do débito exequiêndo, para a análise do pedido de fls. 80/81, eis que a constrição sobre os bens indicados poderá gerar excesso de penhora. Prazo: 05 (cinco) dias.I.

Nº 77324-7/01 - Execuciao Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NAC ASSOC SERV BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: ANTONIO HELIO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.I.

Nº 54877/95 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010526 - Waldir Antonio Silvestre. R: BETEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: EDSON ALBERTO RAMOS . Adv(s): (.). R: KATIA APARECIDA DAS DORES RAMOS (CITADA) <> . Adv(s): (.). Indefiro, por ora, o pedido retro formulado, porquanto somente após esgotar, comprovadamente, as diligências ao seu alcance, atuando junto aos órgãos suscetíveis à apreciação de requerimento(s) por parte do(s) particular(es), tais como: Detran, Cartório de Registro de Imóveis do D.F., está a parte autorizada a buscar o auxílio do Poder Judiciário.I.

Nº 54025-5/98 - Embargos de Terceiro - A: BALMAR BALANCAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: SCHMALFUSS & CIA LTDA. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior, DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. Faculto a embargada o derradeiro prazo de 05 (cinco) para atender integralmente o despacho lançado à fl. 24, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 22/23.I.

Nº 34290-0/02 - Execuciao - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: FERNADO MARACAJA DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido retro formulado, porquanto somente após esgotar, comprovadamente, as diligências ao seu alcance, atuando junto aos órgãos suscetíveis à apreciação de requerimento(s) por parte do(s) particular(es), tais como: Detran, Cartório de Registro de Imóveis do D.F., está a parte autorizada a buscar o auxílio do Poder Judiciário.I.

Nº 53227-3/02 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: TALISMA COM E IND MATERIAS DE COSNTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO EDVALDO GOES. Adv(s): (.). R: NAUCIO FLAVIO SILVA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de sobrestamento (fl. 242), eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.

Nº 101034-2/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: JAQUELINE GOMES DE FARIAS. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 60.Ao credor, sobre o depósito de fl. 71.I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 38493-7/99 - Execuciao de Sentenca - A: INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: LEONARDO NETO VOLPI. Adv(s.): DF016934 - Paulo Roberto Chaves Filho. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.

Nº 102466-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: CELSO FERRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.

CERTIDAO

Nº 35132/96 - Deposito - A: BANCO FORD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: JAIR TOME DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da Carta Precatória devolvida.

Nº 10152-6/98 - Execuciao de Sentenca - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres, PA08426A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 43480-0/98 - Execuciao de Sentenca - A: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF013324 - Fatima Maria Carleial Cavaleiro, DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: CLINICA ODONTOLOGICA ALPHA SC LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 10351-7/99 - Execuciao de Sentenca - A: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO. Adv(s.): DF0012250 - Claudismar Zupiroli, DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves. A: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO e outros. Adv(s.): DF0012250 - Claudismar Zupiroli. R: SEVEN COMUNICACAO GRAF EDIT E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. A: ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS PAULINO DE QUEIROZ. Adv(s): (.). A: CARLOS ALVARES DA SILVA CAMPOS NETO. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s) .

Nº 45571-4/99 - Execuciao de Sentenca - A: INDIRA ERNESTO SILVA. Adv(s.): DF012892 - Indira Ernesto Silva. R: GM LEASING SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: GM LEASING SA e outros. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 83180-5/99 - Execuciao de Honorarios - A: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTRA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. R: ESPOLIO DE ANTONIO GEBRIM DUTRA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: ESPOLIO DE ANTONIO GEBRIM DUTRA e outros. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: BRB CLUB DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. A: SUL AMERICA SEGURADORA SA (CITADA). Adv(s): DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior. R: MARCO ANTONIO REIS DUTRA. Adv(s): (.). R: ADRIANA REIS DUTRA. Adv(s): (.). R: SERGIO REIS DUTRA. Adv(s): (.). R: VAITA REIS GEGRIM DUTRA. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s) .

Nº 12302-2/01 - Execuciao - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 106. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: JOSE EDSON MOREIRA. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos.

Nº 57600-7/01 - Cobranca - A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF016115 - Anaximandro Lourenco Azevedo Feres. A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF016115 - Anaximandro Lourenco Azevedo Feres. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: GABRIEL BIJOS REIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º01/2006, deste Juízo, fica (m) o(s) interessado(s) intimado(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afignar de direito.

Nº 91132-2/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. R: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORA LTDA. Adv(s.): GO017337 - Giovane Alves de Castro. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 59360-6/04 - Renovatoria de Locacao - A: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF04555E - Juvenal Noberto da Silva Junior. R: ANCAR EMPREENDIMENTO COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: ANCAR EMPREENDIMENTO COMERCIAIS SA e outros. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: SUPRA



EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s).486/491 .

Nº 51512-9/05 - Indenizacao - A: GRACIANE SANTOS PRACA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. fica(m) o(a)(s) parte(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 85.

Nº 71602-5/05 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: MARIA DAS GRACAS LOPES HONORATO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 99110-5/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: M E H ELETRONICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: M E H ELETRONICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARTA PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 116680-3/05 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF0012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: LIBORIO EDUARDO MELO JUNIOR. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.

Nº 142601-8/05 - Monitoria - A: RODNEY FELICIO. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a retirar o edital de citação, 5 dias, sob pena de entender o Juízo desistência da respectiva diligência. **Nº 7860-2/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: JOSE FRANCISCO SALES. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 12612-6/06 - Reparacao de Danos - A: ITANEL ALVES MANGUEIRA. Adv(s.): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 13090-6/06 - Revisional - A: DIGIPLUS COM ASSIST TECNICA MAQUINAS FOTOCOPIADORAS LTDA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 17011-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CONSTRUCTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 22550-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: GIOSUE VILLANI. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 68.

Nº 49092-5/06 - Revisional - A: FATIMA SOARES DE MOURA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.

Nº 53451-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: GUSTAVO PAULINO DA SILVA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.

Nº 70471-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ARNOBIO GOMES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) INTIMADO a oferecer endereço completo do réu, inclusive CEP, para efetivo cumprimento de diligência.

Nº 76232-2/06 - Anulatoria - A: PEDRO MARANHENSE COSTA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: TOP POINT MULTIMARCAS. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: TOP POINT MULTIMARCAS e outros. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.

Nº 76440-8/06 - Cautelar Inominada - A: MARCIA RODRIGUES DUARTE. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.

Nº 79490-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 80032-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO AUGUSTO ROXO PEREIRA. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: CLARO. Adv(s.): DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.

Nº 87232-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: AURORA MUNIZ ROCHA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Nº 90390-4/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: LUZIANO DOS SANTOS LEAO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.

Nº 90721-6/06 - Monitoria - A: SHOPPING CAR MULTIMARCAS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: PIERRE FRANCOIS AMARAL DE MORAES. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento.

Nº 108342-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fl(s). .

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, ficam os interessdos intimados a requererem o desarquivamento diretamente no Arquivo Corrente de 1ª Instância, localizado no SAAN, Quadra 04, Lotes 765/1015, que disponibilizará os autos para consulta e obtreção de cópias, conforme dispõe a Portaria Conjunta n. 33 de 20/11/2003. Brasília-DF, 28/09/2006.

Nº 27776-9/01 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL PAULO SOARES PINTO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: AMERICEL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. .

Nº 61991-7/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PAULO GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). .

Nº 51022-5/02 - Ordinaria - A: MARILENA VASCONCELOS RIBEIRO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. .

Nº 30592-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BLOCO A DA SQN 111. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: LAILA MOREIRA DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). .

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 36229-2/03 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: BAZAR E PAPELARIA MIKA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeﬁro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova o autor o andamento do feito, atendendo as determinações precedentes (fl. 116), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.

Nº 50145/97 - Execucao - A: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF044408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. R: ALMERINDA DE FRANCA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEFA ALVES DE MORAIS . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OLEGARIO ASTROGILDO DOS SANTOS <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de substituição dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Promova a credora a citação da primeira devedora, sob pena de extinção do processo.I.

Nº 51943/95 - Execucao - A: MASSA FALIDA ENCOL S.A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, TO003088B - Denise Cintra Mendes. R: REGINA C MEDINA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, GO022767 - Luciana Abreu do Valle. Diga a credora a acerda do oficio acostado à fl. 310. I.

Nº 34243-8/01 - Execucao de Sentenca - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. À exequente sobre o pedido do antigo patrono do embargado.I.

Nº 2858-9/03 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: GISLAINE TERESINHA FONSECA DOS SANTOS SERRALVO. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo. Diga a devedora acerca do pedido do credor.I.

Nº 19680-4/03 - Rescisao de Contrato - A: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MARIA DAS GRACAS NUNES. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Intime-se a requerida acerca do petitiório de fl.130 e demais documentos acostados. Prazo: 05 (cinco) dias.I.

Nº 8983-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: CLESCI DE SOUSA MARTINS MELO. Adv(s.): DF006280 - Maria Auxiliadora Martins Melo, DF011206 - Antonio Martins Melo. Indeﬁro o pedido retro formulado, eis que Contador é auxiliar do Juiz e não da parte, que deverá providenciar seus próprios cálculos, por analogia ao disposto no art. 475-A, do CPC, observado, ainda, o prazo do art. 475-J, do mesmo diploma legal.I.

Nº 12313-6/05 - Revisional - A: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO BGN SA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. Faculto ao autor o depósito do valor dos honorários do perito, em 48 horas, sob pena de não se realizar a prova.I.

Nº 90387-5/05 - Cobranca - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020199 - Leonardo Moraes da Rocha. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.I.

Nº 51186-4/06 - Declaratoria - A: MARIA IVANILDE E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Lomez, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I. **Nº 64229-9/06 - Obrigacao de Fazer** - A: EDNA MARIA CORDEIRO DE MOURA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF021989 - Henrique Araujo Costa. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I. **Nº 75150-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: COMERCIAL DE FRUTAS E LEGUMES VITORIA LTDA. Adv(s.): DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: ELIAS DA COSTA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeﬁro o pedido retro formulado, porquanto somente após esgotar, comprovadamente, as diligências ao seu alcance, atuando junto aos órgãos suscetíveis à apreciação de requerimento(s) por parte do(s) particular(es), tais como: Detran, Cartório de Registro de Imóveis do D.F., está a parte autorizada a buscar o auxílio do Poder Judiciário.I. **Nº 113928-6/06 - Obrigacao de Nao Fazer** - A: WEL-LINGTON GOMES DE ANDRADE. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais em 5 dias, sob pena de indeferimento.I. **Nº 114356-8/06 - Execucao** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MARCELO RODRIGUES VELOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, eis que o título em que se funda a execução perdeu sua força executiva.Prazo de 5 dias, pena de indeferimento.I.

Nº 114541-0/06 - Exibicao de Documentos - A: SOEMES CASTILHO DIAS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: COOHASE COOPERATIVA HAB SERV SEPO DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que a Autora comparece em Juízo patrocinado por advogado de sua livre escolha, reside em área nobre do Distrito Federal e afirma exercer profissão que, prima facie, lhe permite auferir renda suficiente para arcar com os custos do processo, concedo-lhe o prazo de 10 dias para juntar os comprovantes de rendimentos ou a declaração de bens e de renda referentes ao último exercício fiscal, a fim de que se possa auferir se realmente faz jus ao benefícios da Justiça Gratuita que postula.I..

Nº 114719-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: IVANDIRA DE MENEZES. Adv(s.): DF004614 - Juliane Mascarenhas Nascimento. R: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando que o Autor comparece em Juízo patrocinado por advogado de sua livre escolha, reside em área nobre do Distrito Federal e afirma exercer profissão que, prima facie, lhe permite auferir renda suficiente para arcar com os custos do processo, condedo-lhe o prazo de 10 dias para juntar os comprovantes de rendimentos ou a declaração de bens e de renda referentes ao último exercício fiscal, a fim de que se possa auferir se realmente faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita que postula.Emende-se a petição inicial quanto à causa de pedir.Prazo de 5 dias, pena de indeferimento.I.

Nº 115221-0/06 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: APUKER NOIVAS E ACESSORIOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais.I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 66615-7/02 - Execucão de Honorários - A: OSIVAL DANTAS BARRETO. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: MARIA JOSE DA COSTA CHAVES. Adv(s.): DF007920 - Esequiel Santos Moreira. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.

Nº 57913-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ANDRE MOURA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.

Nº 8797-3/05 - Indenizacao - A: CARLOS RENATO MACHADO PAIM. Adv(s.): DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: COMUNIDADE EDITORA LTDA. Adv(s.): SP142144 - Vera Eliza Muller. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.

Nº 931/97 - Execucão de Sentença - A: ELIAS DEMETRE GRINTZOS. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: IZAIAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: GAMELEIRA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.)....Por fim, a aplicação da nova legislação acerca do cumprimento de sentença não se aplica à hipótese dos autos, eis que a relação processual da execução estabilizou-se antes da vigência da nova lei (fls. 539), devendo, pois, a execução prosseguir no rito antigo.Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de seu direito, em 5 dias.I.

Nº 43133-5/02 - Embargos A Execucão - A: WLANIR SANTANA PIMENTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 545, proferido em manifesto equívoco.Intime-se o embargado, como requerido e determinado pela Superior Instância.I.

Nº 115406-4/02 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: LUIS JORGE ROCHA VALE. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: JORGE RONALDO SOUZA RUIZ. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. A: FERNANDO RUFFONI GUEDES. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: WR PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. Como é de conhecimento sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratifico a decisão de fls. 337.I.

Nº 34524-0/03 - Indenizacao - A: ARAJARA CORNELIO DE CAMARGO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: EXECUTIVOS SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Não mais existindo processo autônomo de execução, não se aplica o art. 20, § 4º, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de fixação prévia de honorários.Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.

Nº 72731-0/04 - Declaratoria - A: JOAO AMADO SANTOS GO-DOI. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: BAUER SOUTO SANTOS. Adv(s.): DF053908 - Bauer Souto Santos. Como é de conhecimento sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Mantenho, pois, a decisão de fls. 84, cuja publicação obedeceu ao que determina o Código de Processo Civil.I

Nº 83728-7/05 - Embargos A Execucão - A: DJ COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha, DF07180E - Bruno Georgean Tavares Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO MEDERIOS LIMA. Adv(s.): (.) A: JOAO MIRANDA LIMA. Adv(s.): (.) A: LIGIA MARIA MIRANDA LIMA. Adv(s.): (.) A: PAULO AUGUSTO DE CASTRO COS-

TA. Adv(s.): (.) A: IEDA BORGES DE CASTRO COSTA. Adv(s.): (.) O Agravado não nega a prática das condutas ditas abusivas pelos embargantes; ao contrário, as reconhece, sustentando, porém, a sua ilicitude.Desta forma, a prova pericial para demonstrar aquela prática é desnecessária, restando, apenas, as questões de direito a serem decididas.Por esta razão, mantenho a decisão recorrida.Aguarde-se, porém, a decisão da Superior Instância acerca do efeito a ser atribuído ao recurso, a fim de evitar prejuízos às partes.I.

Nº 92001-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PLANEJAR ARQUITETURA E CONSTRUCAO. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir espontaneamente a obrigação. Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, intime-se para o recolhimento das custas e arquivem-se, observando-se o decurso de prazo de 6 (seis) meses para arquivamento definitivo e baixa na distribuição.I.

Nº 54715-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h20..

Nº 79641-6/06 - Ordinaria - A: HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF020415 - Renata Machado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A decisão não contém qualquer vício que justifique o acolhimento dos embargos, razão pela qual os rejeito.I.

Nº 110198-5/06 - Manutencao de Posse - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. Em que pesem os argumentos da ré, o que a lei determina é que, para valer contra terceiros, o contrato com cláusula que preveja direito de preferência seja registrado no cartório de notas competente, não fazendo menção ao conhecimento, ainda que expresso, do terceiro.Mantenho, por isto, a revogação da liminar.Á réplica.I.

Nº 114048-8/06 - Embargos A Execucão - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor e, de consequência, suspendo o curso da execução.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.

Nº 114078-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ALCEBIAS FLOR DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.

Nº 114674-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h33..

Nº 115253-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CLAUDIA TORRES DE SOUZA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, forte no parágrafo único do art. 112, do CPC, declino da competência para uma das Varas Cíveis de Taguatinga-DF, para onde deverão ser remetidos os autos, após o decurso do prazo para interposição de recurso.I.

SENTENÇA

Nº 19486-9/05 - Exibicao de Documentos - A: FLAVIA DE CAMPOS PIRES PONTE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. "(...) Por esta razão, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Réu que deposite em Juízo o contrato firmado com a Autora que gerou a emissão do carnê de

pagamento de fls. 18, no prazo de 5 dias, sob pena de, em não o fazendo, incidir em multa diária no valor de R\$ 100,00. Em razão da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I." Brasília-DF, 13.09.06..

CERTIDAO

Nº 78508-0/03 - Revisional - A: PAULO FELGUEIRAS GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. ...fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 22845-4/05 - Ordinaria - A: ADHEMAR SPRENGER RIBAS e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Defiro, pois, a prova pericial requerida por ambas as partes às fls. 567/571.Nos termos do art. 421 do CPC, deverão as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicar seus assistentes técnicos e formular os quesitos. Nomeio como perito do juízo o Dr. CARLOS AUGUSTO ALVARES DA SILVA CAMPOS, Engenheiro Civil inscrito no CREA/DF nº 1.032/D, com papéis no cartório. O prazo para entrega do laudo dependerá dos quesitos a serem apresentados e da proposta de tempo sugerido pelo especialista. Na forma do art. 33 do CPC, havendo ambas as partes requerido a mesma prova, incumbe à parte autora antecipar as despesas para sua produção. Assim, após o oferecimento dos quesitos e a proposta de honorários do perito, deverão os autores se manifestar acerca dos mesmos. Intimem-se.

Nº 88658-6/05 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s.): (.) Considerando o documento de fls. 96 e as alegações da parte autora, defiro a citação no endereço de fls. 101. Expeça-se mandado de citação e intimação para ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá atuar com as cautelas necessárias, para, constatando a suspeita de ocultação maliciosa da requerida, agir nos termos do art. 227 e ss. do CPC. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 18/01/2007, às 14h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.

Nº 105028-2/05 - Ordinaria - A: CRISTIANE AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BRASILIA. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. 4) Fls. 46/66. Diga a autora em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 46/66, sobretudo especificando qual o contrato que deve ser objeto da declaração de mérito. Intimem-se.

CERTIDAO

Nº 44427-4/01 - Execucão - A: EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: IVETE ASSUNCAO CARNEIRO. Adv(s.): (.) Certifico e dou fé que a guia de custas do juízo deprecado encontra-se na contracapa dos autos. Diga o Autor sobre o ofício de fl.96, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 73222-2/02 - Cominatoria - A: NILMO FERREIRA DA MOTA. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Digam as partes sobre o retorno dos autos.

Nº 89880-3/03 - Embargos do Devedor - A: JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva. Digam as partes sobre o retorno dos autos.

Nº 6219-7/04 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JOAQUIM GOMES BANDEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Digam as partes sobre o laudo pericial de fls.148/151, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 79790-4/04 - Obrigacao de Fazer - A: AGENCIA DE NOTICIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA ANDI. Adv(s.): DF00879A - Marta Mitico Valente. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. Digam as partes sobre o retorno dos autos.

Nº 27994-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: STYLOS ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: W M MACHADO COMUNICACOES LTDA ME. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. Digam as partes sobre o retorno dos autos.

Nº 70967-6/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: B E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Adv(s.): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes. R: SUELY COELHO DA PAZ. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.



Nº 78152-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CLAUDIO VIEIRA BAPTISTA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Diga o Exequiente sobre a nomeação de bens à penhora oferecida pelo executado à fl.51, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 91442-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCES 1201. Adv(s.): DF020653 - Rodrigo Costa Suares. R: ADRIANA VALKIRIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Providencie, o autor, cópia da emenda à inicial de fls. 32/33 para servir de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO

Nº 32414-2/02 - Embargos de Terceiro - A: MARIA SINEIDA DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): DF010419 - Jose Modesto de Lima. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. Tendo em conta cronologia dos fatos mencionados na certidão de fl. 298, digam as partes sobre a retirada da petição e guia de depósito de fls. 291 e 292, no prazo comum de 05 (cinco) dias, facultando ao réu a juntada de segundas-vias.

Nº 94279-8/04 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO DE PADUA CARNEIRO. Adv(s.): DF014615 - Danielle Rolim de Araujo. R: SILVIA HELENA MASTROCOLA DE SENZI. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 200, vez que o pagamento do valor da condenação pode ser feito extrajudicialmente, independentemente de sobrestamento do feito. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais, intimando-se a embargada, em após, para o seu recolhimento.

Nº 86293-4/05 - Indenizacao - A: RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUDOESTE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: ROGERCAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. Digam os requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 177/190. Intime-se.

Nº 7226-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: VIVALDO AUGUSTO PINTO SOUZA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. 1) Nada a prover quanto ao pedido de fl. 43, vez que a alteração na estrutura societária da primeira executada prescinde de qualquer modificação nos dados processuais, sendo relevante apenas no que tange à sua representação processual. 2) Antes de analisar o pedido de fl. 54, aguarde-se pelo retorno e juntada do mandado desentranhado.

SENTENÇA

Nº 53585/96 - Reintegracao de Posse - A: MARIA LAIS DE ME-NESES RODRIGUES CRUZ e outros. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: GILDASIO VICENTE BERNARDES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LILEAN JIBRAN HSIED. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: SAID VIEIRA BORGES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: YU MIEN YN BORGES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMBRASIL I. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e encerro a fase de conhecimento, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as custas processuais e os honorários advocatícios em favor dos réus, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada réu, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Nº 19734-9/99 - Liquidacao Por Artigos - A: RABELO CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: FUNDACAO DE EMPREEND CIENTIF E TECNOLOGICOS FINATEC. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. - ...Considerando a vigência da Lei 11.232/2005 que extinguiu o “processo de execução” mormente o que dispõe o artigo 475-H do código de Processo Civil, rejeito o procedimento de liquidação apresentado. Consigno que a presente decisão não obsta novo requerimento devidamente fundamentado do credor. Arcará o credor com as despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se.

Nº 66480-0/02 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: TERRA TETOS IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 18399-8/03 - Embargos de Terceiro - A: CARLOS LUIZ FARIA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: POUPPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante a pagar as custas e honorários advocatícios do patrono do embargado que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

Nº 49851-8/03 - Embargos de Terceiro - A: AREDIO GERTRUDES. Adv(s.): DF008826 - Jaciara Valadares. R: LUCIA VANIA APARECIDA COSTA EMP INDIVIDUAL. Adv(s.): DF016804 - Patricia Mota Moura. Ante o exposto, julgo improcedentes. Condeno o embargante a pagar as custas e honorários advocatícios do patrono da embargada que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

Nº 61835-7/03 - Execução de Sentença - A: GIOVANNI FIGUEIREDO ZOCH. Adv(s.): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. R: JORGE RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do depósito efetivado pela parte executada (fl.186), e da quitação oferecida pela parte exequiente à fl.189. Custas da execução, se houver, pelo executado. Após transitada esta em julgado, expeça-se o Alvará para levantamento do depósito mencionado. Pagas as custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e a arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 68801-7/03 - Revisional - A: MARIA INEZ CAMPOS SAM-PAIO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CAR-REFOUR ADM CARTOES CREDITO COMERCIO PARTICIPA-COES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros; 2) determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual ou juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária; 3) determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta decisão; 4) condenar a ré a devolver à autora os valores que, porventura, tenham sido pagos a maior pela autora, o que será verificado com a feita dos novos cálculos. Encerro a fase de conhecimento, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com a metade das custas processuais e com honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. A cobrança das custas que incumbem à autora fica suspensa pelo prazo legal, eis que a mesma milita sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. **Nº 56775-0/04 - Embargos do Devedor** - A: LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR. Adv(s.): DF008628 - Leonidas Osorio Meirelles Junior. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GILBERTO SALOMAO. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedentes os embargos parra reconhecer o excesso de execução gerado pela exigência de multa moratória, pela cobrança do valor total relativo às custas processuais inicialmente pagas e pela ausência de desconto das parcelas efetivamente pagas pelo embargante, bem como pela cobrança de quantias correspondentes às taxas extras e complementares. Dessa arte, deverá o embargado aparelhar a execução com nova planilha, havendo os decotes das importâncias em tela. Ante a sucumbência recíproca, em frações equivalentes, as partes pagarão as custas processuais meio a meio e assumirão os honorários de seus respectivos advogados. Transitada esta em julgado, certifique-se nestes autos e nos autos em apenso, prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 58735-0/04 - Declaratoria - A: MATIAS DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF018508 - Marcos Antonio Tavares Martins. R: 4 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015536 - Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro. R: NAILDES DO CARMO DE ARAUJO MARTINS. Adv(s.): DF019506 - Gerson Revenuto Bezerra do Nascimento. R: ANTONIO CLAUDIO SERAFIM DOS REIS. Adv(s.): DF019506 - Gerson Revenuto Bezerra do Nascimento. Ante o exposto, excluo do pólo passivo o 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes os pedidos quanto aos demais réus e encerro a fase de conhecimento, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e os honorários advocatícios em favor dos réus, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Nº 81046-9/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS H/I DA SQS 102. Adv(s.): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: DEBORAH HALPERN DOHERTY LUDUVICE e outros. Adv(s.): DF012544 - Elizabeth Cabral Valentim. R: HENRIQUE LEITE LUDUVICE. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do depósito efetivado pela parte executada (fl.173), e da quitação oferecida pela parte exequiente à fl.176. Custas da execução, se houver, pelos executados. Fica desconstituída a penhora havida. Anote-se no respectivo Auto (fl. 165). Após transitada esta em julgado, expeça-se o Alvará para levantamento do depósito mencionado. Pagas as custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e a arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 92730-0/04 - Indenizacao - A: EDSON LEMOS. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira. Em face do exposto, e nos termos do art. 273, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que proceda à exclusão do nome do autor do cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC -, do SCPC e do SERASA, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a requerida no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor, a título de danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta data, eis que o montante indenizatório está sendo fixado com parâmetros utilizados hoje. Ante a sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atenta ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 12% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 4932-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALTER BASNIAKI LINHARES. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: FERNANDO JOSE DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: BRUNO SEPULVIDA LUSTOSA. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na petição inicial. Via de consequência, condeno o locatário e eventual ocupante do imóvel à desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do artigo 63, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei n.º 8.245, de 18.10.1991. JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar ambos os Réus ao pagamento da importância de R\$ 18.073,31 (dezoito mil e setenta e três reais e trinta e um centavos), a ser acrescida de juros legais e correção monetária a partir de agosto de 2006, conforme planilha de fl. 134, bem assim condená-lo ao pagamento dos valores que vencerem após essa data até a data da efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de correção monetária desde o momento em que se tornarem devidos e juros de mora desde a citação. Condeno o primeiro réu, ainda, ao pagamento de multa processual por litigância de má-fé, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor deverá ser acrescido ao débito principal. Para o caso de a parte autora desejar a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos aluguers, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 63 da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando-os, de acordo com a regra do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando, entretanto, os termos da Lei n.º 1.060/50, artigo 12, em relação exclusivamente ao segundo réu a cobrança das custas processuais e dos honorários advocatícios ficará sobrestada pelo prazo máximo de cinco anos, desde que neste ato lhe defiro a gratuidade de justiça, com base no artigo 4º do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 32011-8/05 - Revisao de Clausula - A: ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 283, parágrafo único do artigo 284, e artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pela autora, vez que indefiro o pedido de justiça gratuita, em face da ausência da declaração de insuficiência econômica exigida pela Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Depois de transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial, mediante traslado pelo requerente. Ao depois, feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 116584-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE XIMENES DE MESQUITA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: SILVIO LIMA E SILVA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após transitada em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 136502-8/05 - Incidente Cautelar - A: ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Ante o exposto, com base no art. 803 do C.P.C., julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar concedida e condeno a ré a apresentar em juízo, em original ou cópia autenticada, a via do contrato de empréstimo celebrado entre as partes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 15 (quinze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Em se tratando de provimento jurisdicional com natureza de obrigação de fazer, e visando assegurar o resultado prático do adimplemento da obrigação, imponho em desfavor da requerida multa diária que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), mas limitada ao valor do contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço com apoio no § 5º do referido dispositivo processual. Face à sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante a regra do art. 20, § 4º do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 18743-0/06 - Cobrança - A: TELETRONIC COMERCIO EQUIP SEGURANCA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. R: UNIAO BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 13, inciso I, e DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, mediante traslado. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 34624-7/06 - Modificacao de Clausula - A: VANIA BEZERRA ARRUDA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO ABN AMRO BANCO REAL SA. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 13, inciso I, 284, parágrafo único e 295, incisos I e VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A

PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo, à luz da regra do artigo 267, inciso I, do mesmo estatuto processual. Custas finais, se houver, pela parte, vez que indefiro o pedido de gratuidade de justiça, observando que a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 17 não foi subscrita pela autora ou em seu nome. Sem honorários, vez que a relação processual não chegou a ser perfectibilizada. Após decorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial mediante traslado pela requerente. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 57146-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 284, parágrafo único e 295, incisos I e VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo, à luz da regra do artigo 267, inciso I, do mesmo estatuto processual. Sem condenação em custas, vez que defiro ao consignante os benefícios da justiça gratuita, com base no artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em conta a declaração de fl. 17. Sem honorários, vez que a relação processual não chegou a ser perfectibilizada. Após decorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento das peças que instruem a inicial - à exceção da procuração - independente de traslado, mas mediante recibo nos autos. Em após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 20959-4/04 - Execução Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: FRANCISCO CARLOS ROCHA. Adv(s.): (.). Penhore-se/avalie-se o veículo de fl. 81.Oficie-se ao DETRAN/DF para fins de bloqueio.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h47..

DECISÃO

Nº 77856-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMPROL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s.): DF019810 - Cristiane Aires do Rego. R: G E S COMERCIO OTICO LTDA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Indefiro o pedido de desconconsideração da pessoa jurídica, vez que não há nos autos comprovação da existência de alguns dos requisitos autorizadores da desconconsideração requerida, na forma determinada pelo art. 50, do Código Civil Brasileiro.Desta feita, deve, o exequente, diligenciar no sentido de comprovar tais requisitos para atendimento ao seu pedido, devendo observar também, que o sr. GERALDO MAGELA DE CASTRO se retirou da sociedade, conforme alteração contratual juntada às fls. 36/37 dos autos da ação em apenso, execução nº 47746-2/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h20..

Nº 77397-8/06 - Ordinaria - A: IZILDINHA JULIA BARBOSA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. Defiro a prova pericial requerida pela ré. Nomeio o Dr. ANTONIO MARIO RATTES DE OLIVEIRA, atuário, Fones 3368-8208 e 3273-2543, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o patrono da autora, também, para que subscreva a petição de fls. 246/258. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h22..

Nº 89232-4/06 - Ordinaria - A: EMIDIO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF022989 - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): (.). 1 - O Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. Anote-se.2 - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h09..

Nº 112507-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ERNANI DIVALDO FERREIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO HSBC SA em desfavor de ERNANI DIVALDO FERREIRA, tendo como objeto o veículo GM/OMEGA GLS, cor azul, ano 1996/1997, chassiss 9BGVP19HVTB203559, placa JEQ 8708, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia do contrato de financiamento nº 31800998252.Aduz o(a) autor(a) que o(a) réu(é) encontra-se inadimplente, estando em mora, esta devidamente comprovada pela notificação cartorária.Brevemente relatados. DECIDO.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do(a) devedor(a) restaram demonstradas nos autos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Como não há prova de que o contrato de alienação fiduciária esteja registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o veículo não poderá ser apreendido

se estiver em poder de terceiro(s) (parágrafo 1º, do artigo 66, da Lei 4.728/65, alterado pelo Dec. Lei nº 911/69). Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, APÓS EFETIVADA A LIMINAR, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, SOB PENA DE SER CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 14h02..

Nº 113187-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: BENEDITO FERNANDES DE ARAGAO JUNIOR. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BMG SA em desfavor de BENEDITO FERNANDES DE ARAGAO JUNIOR, tendo como objeto o veículo Ford/Verona LX 1.8, cor vermelha, ano 1991, chassis 9BFZ-ZZ54ZMB191823, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia do contrato de financiamento de fl. 16/17. Aduz o autor que o(a) réu(é) encontra-se inadimplente, estando em mora, esta devidamente comprovada pela notificação cartorária. Brevemente relatados. DECIDO. Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do(a) devedor(a) restaram demonstradas nos autos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, APÓS EFETIVADA A LIMINAR, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, SOB PENA DE SER CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h07. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito

DESPACHO

Nº 51138-5/2000 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte. R: GEANE BRAZ DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015069 - Clovis Soares Venancio. R: ANTONIO DE FRANCO GALVAO. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Ciente do teor da petição de fl.238. Concedo a Requerente o prazo de 15 dias para atendimento da determinação de fl. 229.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h44..

Nº 35295-3/01 - Deposito - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, GO016678 - Lilia Maria Ramos. R: ENIO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h25..

Nº 39596-0/03 - Embargos de Terceiro - A: CARLA DE PADUA OLIVEIRA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: GUI-LHERME SANTOS TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: CRISTINA GUTEMBERG LIMA SILVA. Adv(s.): (.). R: VIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h47..

Nº 71696-0/03 - Embargos A Execução - A: EDILUCIA DE ARAUJO CANTANHEDE MATTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BASF SA. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. Considerando o que consta do PA 09.071/2006, nomeando o sr. ROBERTO DO VALE BARROS, Telefone/Fax 3386-6402, para realização de prova pericial grafotécnica nos presentes autos, intime-o para que informe a este Juízo a data e o local para o início dos trabalhos, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC. Prestada a informação, deverá o Cartório providenciar a sua publicação, encaminhando-se em seguida os autos ao Sr. Perito para realização da perícia, cujo prazo é de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h13..

Nº 37731-0/04 - Acao de Conhecimento - A: JOSE DA COSTA LOPES e outros. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: JOSE GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LACY AZEVEDO GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SEVERINA BESERRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: TANIA GOMES DE OLIVEIRA NETA. Adv(s.): (.). A: VERA LIA CECINATO FARIAS. Adv(s.): (.). A: WANDERLEI EDUARDO FONSECA. Adv(s.): (.). 1 - Intimem-se os Autores JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, LACY AZEVEDO GUIMARÃES, MARIA DAS GRAÇAS ALVES BEZERRA, TANIA GOMES DE OLIVEIRA NETA, VERA LIA CECINATO FARIAS e WANDERLEI EDUARDO FONSECA, através de seu advogado, FÁBIO SOARES JANOT, OAB/DF 10.667, por publicação, para que paguem o valor

dda verba honorária no importe de R\$ 3.028,80, considerando os Embargos de Declaração de fls. 689/692, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. 2 - Intimem-se os demais Autores a promoverem a execução da sentença de fls. 350/359, no prazo legal, juntando aos autos planilha atualizada e individualizada nos termos do dispositivo da referida decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h35..

Nº 40939-0/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUDIMILA DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s.): DF004180 - Mauricio Augusto da Silva. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h51..

Nº 46650-8/04 - Execução - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA BRASILAR MADEIRAS. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JOSE EDSON DA SILVA. Adv(s.): (.). 1 - Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Altere-se o nome do patrono da Executada, na capa dos autos e junto ao SISTJ para que conste das futuras publicações, nos termos requeridos à fl. 91.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h44..

Nº 75982-4/05 - Revisão de Clausula - A: DORCINA DA MOTA CAMBRAIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Defiro a prova pericial requerida pela Autora.Considerando que a mesma é beneficiária da gratuidade de justiça, as partes deverão ser intimadas a apresentar quesitos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após a apresentação dos quesitos, consulte-se o Serviço de Recursos Materiais deste Tribunal (SEMA), através de memorando, sobre a possibilidade de realização da perícia contábil às custas do Estado. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h53..

Nº 94813-6/05 - Revisão de Clausula - A: ARTUR BARONI NETO. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Ciente.Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h36..

Nº 105947-5/05 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Geisele Cristine Ferreira Costa. R: NEIDE LANDIM TEIXEIRENSE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h06..

Nº 116983-6/05 - Reparação de Danos - A: ELIANE MORATO DO AMARAL VIEIRA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: JOSE NAVA RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Ciente da petição de fl. 210.Substituo o perito nomeado pela Dra. LENISE MARIA SPADONI, cirurgia plástica, fones: 3355-1104, 3353-5535 e 9618-9435, que deverá ser intimada a apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h27..

Nº 141025-9/05 - Reparação de Danos - A: SUELY FAGALI MAGELA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: FIAT AUTOMOVEIS SA e outros. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: BARIGUI VEICULOS LTDA. Adv(s.): PR025051 - Neudi Fernandes. Intime-se a primeira ré para que providencie o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h09..

Nº 26227-0/06 - Cobrança - A: ROSI MARY TEIXEIRA MATOS. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: THELMA ZEMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h46..

Nº 46523-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SERGIO MENEZES VARELA. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h47..

Nº 48757-4/06 - Obrigação de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: JOSUE SOUSA CUNHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h22..

Nº 85502-3/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: URSULA CRISTINA FONTANA. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h24..



Nº 87796-3/06 - Embargos A Execução - A: DROGARIA LAURA LTDA. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: PRO-FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h45..

Nº 101874-8/06 - Indenizacao - A: SONIVALTO TAVARES DEO-LIVEIRA. Adv(s.): GO006395 - Marciana Rodrigues Tavares. R: DILMA DE FATIMA PINHEIRO. Adv(s.): (.). Concedo ao requerente derradeira oportunidade para que traga a inicial (com a emenda incluída), na íntegra, acompanhada de cópia que servirá de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h34..

Nº 101926-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: VERIDIANO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Desapense-se o presente feito.Aguarde-se o julgamento da ação consignatória nº 31.352-5/2006.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 15h33..

SENTENÇA

Nº 49364-6/05 - Acao Cautelar - A: ASAPIN ASSOCIACAO SERVIDORES APOSENTADOS PENS IMP NACIONAL e outros. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: OTTO DE SA. Adv(s.): RJ109632 - Andreia Avelar Clemente. A: ZOZIMO BARBOSA DE ASSIS. Adv(s.): (.). "...ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos nas iniciais, para declarar nulos os atos que resultaram na anuência dos associados, cujos documentos se encontram juntados aos autos, à realização da AGE designada para o dia 18.05.2005, assim como a nomeação do Requerido como administrador provisório da ASAPIN, tornando definitivo o provimento liminar concedido na Ação Cautelar, resolvendo a questão de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e em honorários advocatícios que fixo em R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do mesmo Estatuto Processual. P.R.I. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 61175-2/05 - Ordinaria - A: ASAPIN ASSOCIACAO SERVIDORES APOSENTADOS PENS IMP NACIONAL e outros. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: OTTO DE SA. Adv(s.): RJ109632 - Andreia Avelar Clemente. A: ASAPIN ASSOCIACAO SERVIDORES APOSENTADOS PENS IMP NACIONAL. Adv(s.): (.). "...ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos nas iniciais, para declarar nulos os atos que resultaram na anuência dos associados, cujos documentos se encontram juntados aos autos, à realização da AGE designada para o dia 18.05.2005, assim como a nomeação do Requerido como administrador provisório da ASAPIN, tornando definitivo o provimento liminar concedido na Ação Cautelar, resolvendo a questão de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e em honorários advocatícios que fixo em R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do mesmo Estatuto Processual. P.R.I. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 94658-0/05 - Revisional - A: ANDRE LUIZ DE LIMA SIMOES. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. "...ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os pedidos contidos na inicial manejada por ANDRÉ LUIZ DE LIMA SIMÕES em face do BANCO REAL - ABN AMRO, apenas para afastar a cumulação da aplicação da comissão de permanência, com juros e multa, devendo a correção ser aplicada, em caso de atraso no pagamento, sem qualquer cumulação, resolvendo a questão do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face de o Requerido haver decaído em parte mínima, condeno o Autor ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$-600,00 (seiscentos reais), ficando, todavia, suspensa mencionada condenação, em virtude dos benefícios da gratuidade de justiça concedida ao Autor, conforme alude a Lei 1.060/1950. P.R.I. Brasília-DF, 13 de novembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 23927-0/06 - Declaratoria - A: JOAO ALVARO BIMBATO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...ISTO POSTO e em face da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente os pedidos para declarar afastada a incidência da cláusula que prevê a cobrança de taxa de "assinatura básica" no contrato 900.823.200-1, linha 3273-7921, bem como inexistível a sua cobrança, tornando definitiva a antecipação da tutela que determinou a suspensão das verbas a esse título. Condeno a Requerida a restituir ao Autor, de forma simples, a importância paga pelo mesmo a título de assinatura básica, comprovada documentalmente, observando-se o prazo prescricional, conforme fundamentação, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, cujo valor será apurado mediante simples cálculos aritméticos. Julgo resolvida a questão do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da parcialidade da decisão, suportarão as partes o pagamento das custas processuais a razão de 80% para a Ré e de 20% para o Autor e na mesma proporção os honorários advocatícios os quais fixo em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - JUÍZA DE DIREITO."

Nº 46116-2/06 - Acao de Conhecimento - A: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. "...ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, em face do reconhecimento da ocorrência da prescrição do direito do Requerente de pleitear a incidência dos expurgos inflacionários descritos na inicial e, a teor do disposto no Artigo 219 do CPC com a redação dada pela Lei nº 11.280 de 16.02.2006, julgo resolvido o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC. P.R.I. Brasília/DF, 13 de novembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito."

Nº 74977-4/06 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: AUDIO QUEST COMERCIO VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: THIAGO CESAR DUTRA NERI NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de EXECUCAO, ajuizada por UNIBANCO SA em desfavor de AUDIO QUEST COMERCIO VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, THIAGO CESAR DUTRA NERI NASCIMENTO, ambos qualificados nos autos.À fl. 27, peticionou o credor, noticiando o pagamento integral do débito por parte do executado e requerendo a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte executada dos títulos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 88087-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: CARLOS AUGUSTO BERNARDES AZEVEDO. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fls.30, postulada pelo(a) autor(a).Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h48..

Nº 88586-2/06 - Revisao de Clausula - A: JOSE ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por JOSE ALVES DA CRUZ contra BANCO SANTANDER BRASIL SA. Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio do despacho de f. 13. O(a) autor(a) deixou, entretanto, de promover a retificação da peça inicial dentro de prazo legal, conforme certidão de f. 15. Um apertado resumo. Decido. A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual. O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do(a) autor(a), posto que não promoveu a sua retificação no prazo legal, em manifesto descumprimento ao despacho de f.13. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I). Custas remanescentes pelo(a) autor(a). Intimem-se ao seu recolhimento. Transita em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h28. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito

Nº 100505-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KARINE DE AZEVEDO MARTINS. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: DANIELI DE FIGUEIREDO WESZ. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fl. 32, postulada pela Autora. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Custas, se houver, pela Autora.Intime-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h29..

CERTIDÃO

Nº 57053/95 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: BELAL HAWWARE KUNKEL. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 58303/96 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s.): SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: A J COM DE CARNES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO INOCENCIO DA SILVA <>. Adv(s.): GO019574 - Weliton Candido de Lima. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h19..

Nº 63848-5/98 - Execução - A: REAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: RAQUEL DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 28710-4/99 - Execução - A: JOSE EDMILSON AMARO PEIXOTO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010924 - Cejana Caiado Pontes, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: WESLEI CARNEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h36..

Nº 71534-3/99 - Execução - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: VERANI PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 2412-2/01 - Execução Por Quantia Certa - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: MARCELO MESQUITA MENDES. Adv(s.): DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

Nº 19369-7/01 - Execução - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

Nº 58359-2/03 - Execução de Sentença - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: DANUSE MONCAO DE SANTANA PIRES. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h47..

Nº 83712-9/03 - Execução - A: DINIZ BARBOSA DAMASCENO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EUZIMAR MACEDO LISBOA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h10..

Nº 87784-8/03 - Execução de Sentença - A: SELMA GOMES SANTANA. Adv(s.): DF013100 - Jose Francisco de Souza Fernandes, DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. R: JOSE LEAL DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h10..

Nº 99178-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: BERNARDO XAVIER DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 7171-6/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: SILVIA CLEMENTE GALVAO. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h37..

Nº 17775-6/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO DE BESSA COSTA. Adv(s.): DF002832 - Jose Fragoso da Luz. R: FAG ALIMENTACAO E DIVERSAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 41736-2/04 - Execução - A: JANETE DE MATOS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: VITORIO CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h21..

Nº 125188-8/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: VICENTE QUIDUTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: EDIMAR FERREIRA PAZ. Adv(s.): (.). A: IDEIR EMERICK DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os alvarás expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h..

Nº 126609-9/04 - Execução - A: MOEMA BATOS STAMM. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h21..

Nº 21897-6/05 - Execução - A: GILBERTO RIBEIRO DE MORAES. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JOSE NILTON DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: VALDIVINO FURTADO DE ASSUNCAO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o acertidão para inscrição da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h36..

Nº 67432-3/05 - Indenização - A: LINDOMAR ALVES TEMOTEO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fl 134, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h49..

Nº 78595-3/05 - Indenização - A: MARIA GOMES DE BRITO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h..

Nº 79857-7/05 - Depósito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: RENATO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h49..

Nº 99539-9/05 - Indenização - A: GLYCEANE CARDOSO. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: FIAT AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h11..

Nº 116901-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: MANOEL ANTONIO DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008893 - Aluisio Gomes da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar a certidão para inscrição da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h14..

Nº 141885-9/05 - Ordinaria - A: SIDERLEY MENDONCA ROCHA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAOPREV. Adv(s.): DF02072A - Guilherme Mignone Gordo. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 146758-8/05 - Execução de Honorários - A: OLIVEIRA AMORIM E SALLES ADVOGADOS SC. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, COMUNICO aos advogados das partes que foram designados os dias 04/12/06 e 14/12/06, às 14:56 h, respectivamente, para realização de hasta pública. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h17..

Nº 601-2/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LEANDRO MARCIO ROMANO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h50..

Nº 665-6/06 - Declaratoria - A: ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE FILHO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: DANILO GONCALVES COSTA. Adv(s.): (.). A: KADES CORTE. Adv(s.): (.). A: SERGIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ANSELMO JOSE FERNANDES. Adv(s.): (.). A: ARLINDO RODRIGUES DE ARAUJO NETO. Adv(s.): (.). A: ZINALDO BRAGA DA NOBREGA. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR TELES CHAVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da

presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a manifestar-se sobre o despacho de fl 599, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h19..

Nº 1459-6/06 - Cobrança - A: ERONILDO SOUSA CRUZ. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa, DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: PORTO SEGURO SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, em face do requerimento retro, DEFIRO a vista requerida pelo prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 15618-6/06 - Revisão de Clausula - A: GEORGE WANDERLEY DA COSTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO CITIBANK BRASIL SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO os advogados das partes a se pronunciarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco (05) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h12..

Nº 35734-7/06 - Prestação de Contas - A: MARIA DO SOCORRO VILLACA VARGAS DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CREDICARD BANCO SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 50 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h36..

Nº 48033-8/06 - Execução de Incompetência - A: ANIBAL ROBERTO MAIA FRAGALI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fl 21, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h16..

Nº 48760-5/06 - Obrigação de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 54739-3/06 - Reintegração de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANTONIO CARLOS PATURI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 57948-0/06 - Revisão - A: EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 57997-0/06 - Ordinaria - A: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h09..

Nº 82498-3/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JERSILENE DAMASCENO DE SOUSA DORNELAS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h14..

Nº 88642-2/06 - Indenização - A: ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ANDRE DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h35..

Nº 93718-8/06 - Execução de Incompetência - A: REGINALDO PASSOS DE BARROS. Adv(s.): GO017471 - Antônio Augusto Berqu Curado Brom. R: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 56 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 94937-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO ANTONIO MENDONCA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h49..

Nº 100675-8/06 - Entrega de Coisa Certa - A: BR GONCALVES LOCACAO DE VEICULOS ME. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES. Adv(s.): DF016544 - Edson Domingues Martins. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h22..

Nº 100874-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLAUDIO CARVALHO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h10..

Nº 100935-6/06 - Exibição de Documentos - A: SANDRA MARA DE ANDRADE. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 17 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h07..

CERTIDÃO

Nº 49013-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: FRANCISCO FILGUEIRAS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h19..

Nº 92601-4/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ESTER VENANCIO MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h10..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jesuíno Aparecido Rissato

Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 18487-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEITON ALVES PORTELLA. Adv(s.): DF0012647 - Erico Alberto Payao, DF012647 - Erico Albert Payao. "foi designado o dia 20 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para o interrogatório".

Nº 41942-0/05 - Termo Circunstanciado - A: HEMETERIO FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. "Foi designada audiência para o dia 14 de março de 2007, às 14:45".

Nº 59563-4/05 - Termo Circunstanciado - A: RICARDO JOSE DA SILVA TRONCHA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. "Manifestem-se, na fase do artigo 499 do Código Processo Penal.

Nº 103667-2/06 - Queixa Crime - A: LUCENY DO ESPIRITO SANTO e outros. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. "A procuração de fl. 07 não atende ao constante no artigo 44 do Código de Processo Penal. Regularize o querelante, no prazo de cinco dias".

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira

Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes

Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 83376-0/03 - Acao Penal - A: IVAN DE PAULA E SILVA. Adv(s.): MT007030 - Airton Rogerio Assuncao Costa Stefan. Considerando a certidão de fl. 618, intime-se novamente a defesa de IVAN para que se manifeste informando se insiste na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 341/342, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perder o direito de produzir a referida prova..



Nº 146882-2/05 - Acao Penal - A: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Rubens Bartholo de Oliveira. Dê-se vista à Defesa para fins do artigo 500 do CPP.

Nº 75062-0/06 - Acao Penal - A: CLAUBER PEREIRA SIMOES. Adv(s.): Ricardo Antonio Borges Filho. R: PAULO ROBERTO CANDIDO LISBOA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: ALEX BARBOSA VIANA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Dê-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 499 do CPP..

Nº 77454-6/06 - Queixa Crime - A: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. Manifeste-se o interessado acerca da certidão de fl. 18, no prazo de 05 (cinco) dias..

DECISAO

Nº 117331-4/05 - Interpelacao - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO ABER e outros. Adv(s.): DF014482 - Alexandre Kruel Jobim. Defiro o pedido de fl. 272.Entreguem-se os autos ao Interpelante, independentemente de traslado, mediante as anotações e comunicações pertinentes, nos termos do artigo 872, do CPC..

Nº 71591-2/06 - Interpelacao - A: NEY ROBINSON SUASSUNA. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis, PB012171 - Glauco Teixeira Gomes. Considerando a juntada da resposta do interpelado, entregue os autos ao Interpelante, independentemente de traslado, mediante as anotações e comunicações pertinentes, nos termos do que dispõe o artigo 872, do Código de Processo Civil..

DESCISÃO

Nº 116452-3/06 - Liberdade Provisoria - A: ANDRES WASHINGTON HINOSTROZA PAREJA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. (...) INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de ANDRES WASHINGTON HINOSTROZA PAREJA, qualificado nos autos, fazendo-o com amparo nos artigos 311, 312 e 313, inciso III, todos do Código de Processo Penal..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 61450-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WALLACE ALEXANDRE ALVES FIRMINO. Adv(s.): DF006927 - Albileo da Costa Santos. Sentença de fl. 165/169: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para absolver WALLACE ALEXANDRE ALVES FIRMINO, da prática das condutas previstas no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, nos termos do artigo 386, incisos II e VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DF, 31/10/2006 (as) a Juíza Substituta.". **Nº 59090-8/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HELDER EDIVANE SOARES DE MOURA. Adv(s.): GO023267 - Rogerio de Oliveira Lourenco. Intimação de fl. 218v: "Intima o(s) advogado(s) para fins do art. 499 do CPP. DF, 13/11/2006 (as) a Diretora.".

Nº 59125-2/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDIGLEY DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Intimação de fl. 472: "Intima o(s) advogado(s) para alegações finais. DF, 13/11/2006 (as) a Diretora.".

Nº 67089-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILBER DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: PABLO BANDEIRA VIDAL. Adv(s.): (.). Intimação de fl. 162v: "Intima o(s) advogado(s) para alegações finais. DF, 14/11/2006 (as) a Diretora.".

Nº 89015-9/06 - Liberdade Provisoria - A: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: NAO HA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Decisão de fl. 45/46: "(...) Desse modo, nos termos do artigo 589, do Código de Processo Penal, em sede de juízo de retratação, visto que o recurso em sentido tem efeito regressivo, após analisar detidamente as razões recursais esposadas pela Defesa e da decisão que revogou o benefício de suspensão condicional do processo, mantenho esta pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como pelos agora apresentados. I. e dê-se ciência. Feito, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens deste Juízo. DF, 31/10/2006 (as) a Juíza Substituta.".

CERTIDAO

Nº 77455-5/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO CARNEIRO BRASIL e outros. Adv(s.): DF011358 - Danilo Diniz Cabral. CERTIDAO de fl. 232: "Certifico que foi designado o dia 15/02/2007, às 15h para audiência de INSTRUCAO. DF, 27/10/2006 (as) Diretora de Secretaria.".

Nº 115843-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO DIAS LOURENCO. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. CERTIDAO de fl. 201: "Certifico que foi designado o dia 15/02/2007, às 14h, para audiência de INSTRUCAO. DF, 13/10/2006 (as) Diretora de Secretaria.".

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 27267/97 - Interdicao - A: M.C.P.F.. Adv(s.): DF004192 - Fatima Xavier. R: N.H.. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido...Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 39587/94 - Interdicao - A: S.D.. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida e Outros. R: A.P.B.S.R.. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 40 (quarenta) dias, após encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h01..

Nº 45537-4/99 - Interdicao - A: V.B.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.B.D.O.. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido...Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 389-9/01 - Execucao - A: S.S.Z.N.. Adv(s.): DF002989E - Luis Mauricio Lindoso. R: H.G.R.D.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves e Outros. Atenda-se o Ministério Público em fl. 385, verso. Bsb, 13.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 39082-2/01 - Interdicao - A: M.A.F.D.S.D.A.. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: M.C.F.D.S.D.A.. Adv(s.): (.). ...defiro o pedido inicial para dispensar a Sra. M.A.F.S.A.M. do encargo de curatela, nomeando M.I.F.S.A. par exercer o "munus", a qual deverá prestar compromisso legal. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação de interdição em apenso (39082-2/2001), e naqueles autos intime-se a curadora substituída para prestar contas de sua função no período em que a exerceu. P.R.I. Bsb, 01.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 53594-0/01 - Interdicao - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: L.F.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: J.S.N.B.F.S.E.G.F.. Adv(s.): DF014447 - Andreia Simone dos Santos Cunha. Aguarde-se por 15 dias. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 85346-0/01 - Interdicao - A: M.Z.S.S.L.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.R.N.. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido, após encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h34..

Nº 55587-6/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.E.D.L.S.. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: V.P.D.S.. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. O pedido de justiça gratuita deverá ser submetido ao crivo da instância "ad quem". Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h16..

Nº 11380-3/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.J.D.S.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado e Outros. R: S.F.D.C.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves e Outros. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado da ré intimado para recolher as custas finais. Bsb, 10.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 33378-9/04 - Alimentos - A: G.C.S.D.O.e.o.. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: M.G.D.O.-P.B.. Adv(s.): PE015179 - Fernando da Cruz Parente Junior. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado da autora intimado que os autos encontram-se a sua disposição pelo prazo de 30 dias. Bsb, 10.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 69256-3/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.D.M.S.. Adv(s.): DF007893 - Jose Arnaldo da Fonseca Filho e Outros. R: L.D.S.B.F.e.o.. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. Digam as Partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h11..

Nº 126651-5/04 - Alimentos - A: M.V.T.D.e.o.. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: M.D.O.D.. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros. Trata-se de execução de honorários advocatícios. O executado depositou às folhas 88 a quantia devida. Instada a se manifestar, a exequente, requereu o levantamento da quantia. Assim, ante o pagamento, julgo extinta a presente execução de honorários, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para levantamento da quantia pela exequente. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Custas pelo executado. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h27..

Nº 12956-2/05 - Alimentos - A: G.B.A.. Adv(s.): DF012309 - Goiazim Lemes da Silva e Outros. R: M.A.D.S.. Adv(s.): DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes e Outros. Intime-se para cumprimento de sentença, nos termos dos art. 475-I e seguintes do CPC. bsb, 13.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 51227-4/05 - Separacao Litigiosa - A: M.M.R.. Adv(s.): RJ075958 - Ermanes Alves Crispim. R: K.R.G.. Adv(s.): (.). Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I. Bsb, 06.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 54605-4/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.R.L.. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes de Andrade Junior. R: R.S.M.. Adv(s.): DF001390 - Jose Gonçalves de Lacerda. ...dê-se vista dos autos às partes e ao MP..Bsb, 14.09.06 (ass) Juíza Subst.. **Nº 59177-7/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: D.F.D.S.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal e Outros. R: R.G.D.S.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. Indefero o pedido de fls. 142/143, tendo em vista a tenra idade do menor. I. Bsb, 13.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 70990-8/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.N.E.P.. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: L.A.X.. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. Diante da informação retro, designe-se nova data. Int. Bsb, 09.11.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 01 de dezembro de 2006, às 14:01 horas).

Nº 96845-0/05 - Alimentos - A: J.D.S.S.. Adv(s.): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. R: A.O.D.M.. Adv(s.): DF015983 - Julse Urbaneski. R: M.S.D.M.. Adv(s.): DF015983 - Julse Urbaneski. R: M.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.M.D.S.. Adv(s.): (.). ...intimem-se as partes a fim de que apresentem alegações finais...Bsb, 19.07.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 98347-2/05 - Interdicao de Pessoa - A: L.F.R.R.. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: J.R.D.S.. Adv(s.): (.). Junte a requerente aos autos a publicação dos editais.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h22..

Nº 131604-2/05 - Alimentos - A: A.K.P.Q.. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: N.S.S.Q.N.. Adv(s.): DF021441 - Nirciene Rosa Laboissiere e Outros. Razão assiste ao MP, nos termos do parecer de fl. 132. Arquivem-se. Bsb, 06.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 135717-8/05 - Execucao de Alimentos - A: A.A.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.T.D.A.. Adv(s.): T001857A - Nalo Rocha Barbosa. Em face da petição de fl. 34, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h57..

Nº 3929-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: J.H.S.A.e.o.. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares e Outros. R: J.H.S.A.J.e.o.. Adv(s.): DF017788 - Elga Lustosa de Moura. DESPACHO - Folhas 464/465. Não há determinação da eg. Segunda Instância para que este Juízo intime a parte contrária da decisão por ela proferida. Nada a prover. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h09. Fl. 477: Intimem-se as partes a fim de que informem as provas que desejam produzir, no prazo igual e sucessivo de cinco dias...bsb, 13.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 7383-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: Z.D.R.. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: R.X.D.M.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. bsb, 13.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 9486-8/06 - Execucao de Alimentos - A: A.C.D.S.S.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: R.D.D.S.. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. ... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Arcará o executado com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da exequente, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h46..

Nº 28656-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.R.S.F.. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: F.C.C.D.M.. Adv(s.): DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Bacile. À réplica. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 37309-8/06 - Prestacao de Contas - A: P.D.Q.C.Z.. Adv(s.): SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavaleheiro. Intime-se a autora para que se manifeste quanto ao parecer do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h58..

Nº 39762-3/06 - Execucao de Alimentos - A: G.D.T.P.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.W.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ... Assim, acolhendo o bem lançado parecer ministerial de folha 53, extingo o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h53..

Nº 41412-5/06 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF017532 - Milso Nunes de Andrade Junior. R: G.C.L.D.S.. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. Intime-se o exequente para atender a cota ministerial. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 43879-8/06 - Modificacao de Clausula - A: J.A.D.S.. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: S.S.S.C.S.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 46975-4/06 - Substituicao de Curatela - A: M.I.F.D.S.D.A.e.o.. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao e Outros. ...defiro o pedido inicial para dispensar a Sra. M.A.F.S.A.M. do encargo de curatela, nomeando M.I.F.S.A. par exercer o "munus", a qual deverá prestar compromisso legal. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação de interdição em apenso (39082-2/2001), e naqueles autos intime-se a curadora substituída para prestar contas de sua função no período em que a exerceu. P.R.I. Bsb, 01.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 50627-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.R.D.S.A.. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: J.B.N.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h07..

Nº 57403-3/06 - Alimentos - A: J.C.C.A.D.S.. Adv(s.): DF002698 - Nelson Dario de Campos Alvares da Silva. R: M.D.D.C.C.. Adv(s.): (.). O processo já se encontra com sentença proferida...Advirta-se que o recebimento da apelação em ambos os efeitos, mesmo em se tratando de questão alimentícia, poderá ser discutido pela via judicial adequada. Assim, indefiro o pedido de fl. 101/102, devendo ser utilizada a via judicial competente. I. bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 57902-2/06 - Oferta de Alimentos - A: R.D.C.S.. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: M.L.G.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC fica o advogado do autor intimado para recolher as custas finais. Bsb, 13.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 60275-2/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: H.M.O.e.o.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de H.M.O. e A.C.R.M.O., nhos termos do art. 1580 e § 1º do Código Civil, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Sem custas, eis que defiro gratuidade de justiça a ambas as partes que se declararam hipossuficientes...P.R.I. Bsb, 06.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 61482-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.M.D.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Sem custas, eis que os requerentes militam sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 06/11/2006 às 16h01..

Nº 67759-6/06 - Revisao de Alimentos - A: L.A.X.. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: M.D.N.F.P.. Adv(s): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. Diante da informação retro, designe-se nova data. Int. Bsb, 09.11.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 01 de dezembro de 2006, às 14:00 horas).

Nº 95488-9/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.A.Pe.o.. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de R.A.P. e M.A.M., na forma do art. 1580, do CC, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial...As custas já foram pagas.Sem honorários. bsb, 06.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 97099-2/06 - Alimentos - A: C.C.D.C.. Adv(s): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: J.D.S.C.. Adv(s): (.). Fl. 20: considerando a certidão retro, determino sejam designadas novas datas para a realização das referidas audiências...Bsb, 23.10.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 27 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas).

Nº 99092-9/06 - Separacao Litigiosa - A: A.E.D.S.F.. Adv(s): DF005907 - Fernando Arruda Moura. R: L.G.O.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial de folha 75, verso, o qual adoto como razão de decidir e declino da minha competência para processar o feito em favor da 4ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária.Assim, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, via Corregedoria - Cartório de Distribuição, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h26..

Nº 100271-4/06 - Execucao de Alimentos - A: G.G.M.e.o.. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s): (.). Nos termos doa rt. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre as diligências do Oficial de Justiça. Bsb, 10.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 104060-8/06 - Alimentos - A: H.A.M.. Adv(s): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: B.C.A.. Adv(s): (.). ...Sendo assim, declino de minha competência em favor da 5ª Vara de Família de Brasília, para onde estes autos deverão ser remetidos...P.I. bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 104261-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: P.T.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de P.T.F. e L.F.R.J., nos termos do art. 1580 e § 1º do CC, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Sem custas, eis que deferida a gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 06.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 109100-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.D.G.e.o.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de G.D.G. e M.H.G., nos termos do art. 1580 do CC. O cônjuge mulher voltará a assinar o nome de solteira...Custas "ex lege". P.R.I. Bsb, 30.10.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 109600-0/06 - Interdicao - A: A.G.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.S.M.C.. Adv(s): (.). ...ante o exposto, concedo a antecipação da tutela, para deferir à requerente A.G.M., a administração provisória dos interesses e bens de sua genitora, Sra. g.S.M.C., podendo representá-la em todos os atos da vida civil...Por conseguinte, nomeio a requerente curadora provisória da interditan-da...Bb, 09.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 111241-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: G.L.A.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. cuida-se de ação de revisão de pensão alimentícia que, portanto, deverá seguir o rito especial da Lei 5478/68, conforme dispõe o seu art. 13, razão pela qual determino a imediata designação de audiência. Cite-se e intímim-se...Bsb, 26.10.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 19 de março de 2007, às 15:00 horas).

Nº 115585-5/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.D.A.A.C.e.o.. Adv(s): DF011463 - Marcia Nogueira Ribas. Faculto aos postulantes o prazo de 10 dias a fim de que acostem ao feito a certidão de casamento com a devida averbação. I. Bsb, 09.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 115837-3/06 - Adocao - A: A.P.L.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. ...declino da competência deste Juízo determinando a remessa dos autos ao Juízo da Infância e Juventude do Distrito Federal...P.R.I. Bsb, 09.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 115872-6/06 - Alimentos - A: E.S.M.. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: E.P.M.. Adv(s): (.). Faculto à requerente o prazo de 10 dias a fim de que emende a inicial, para retificar o seu nome e atender a todas as determinações do art. 282 do CPC. No mesmo prazo, deverá bem esclarecer as suas necessidades, bem como os rendimentos do alimentante, em obediência ao que determina o art. 2º da Lei 5478/68 e para possibilitar a aferição do binômio necessidade/possibilidade. I. Bsb, 09.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116234-0/06 - Alimentos - A: A.H.F.. Adv(s): SP139825 - Glau-cia Alves da Costa. R: J.B.D.. Adv(s): (.). Faculto o prazo de 10 dias para emenda a inicial, atendendo-se o art. 2º da Lei 5478/68 no concernente aos rendimentos do réu, a fim de possibilitar a análise do binômio necessidade/possibilidade. Int. Bsb, 09.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116518-0/06 - Separacao Consensual - A: F.A.B.L.e.o.. Adv(s): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. Faculto aos postulantes o prazo de 10 dias a fim de que informem para quem será destinada a contribuição mensal a título de alimentos, se para a ex-consorte e o filho do casal, ou apenas para o filho, informando-se a proporção para cada um, no primeiro caso. I. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116877-6/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.C.S.D.C.. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: L.E.P.C.. Adv(s): (.). Faculto ao requerente o prazo de 10 dias a fim de que emende a inicial, retificando o nome da requerida. I. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116974-6/06 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: C.R.D.C.e.o.. Adv(s): DF008323 - Mucio Homero Rocha Pires de Oliveira. Faculto o prazo de 10 dias para a regularização da representação processual do segundo autor. I. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 117251-9/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.L.C.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: I.S.D.S.. Adv(s): (.). Faculto à autora o prazo de 10 dias a fim de que emende a inicial para esclarecer e fundamentar o pedido de antecipação de tutela, atentando para o que determina o art. 273 do CPC. Int. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 117426-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.P.L.e.o.. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Faculto aos postulantes o prazo de 10 dias para regularização da representação processual do autor, visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo...No mesmo prazo, deverão informar quanto aos alimentos devidos para a filha menor. Int. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Siversos

Nº 62816-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.C.R.. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: C.R.R.. Adv(s): (.). Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVORCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Custas iniciais pela requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h12..

Nº 84794-4/06 - Execucao de Alimentos - A: L.N.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.D.S.D.S.. Adv(s): (.). Em face da petição de fl. 20, que informa o pagamento do débito , julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Sem custas.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h56..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Ana Maria Goncalves Louzada
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 10779/94 - Separacao Consensual - A: R.D.A.S.C.. Adv(s): RJ093330 - Lenine Alcantara Moreira. A: R.D.A.S.C.e.o.. Adv(s): RJ093330 - Lenine Alcantara Moreira. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: O.P.C.. Adv(s): RJ093330 - Lenine Alcantara Moreira. DECISAO - Fl. 96 : "...POSTO ISTO, defiro o pedido de fl. 79 e exonero o Requerente da obrigação de prestar alimentos à sua filha F.D.A.S.C.Expeça-se ofício requisitando ao órgão empregador a redução dos descontos na folha de pagamento do alimentante.Intime(m)-se.."

Nº 39548-3/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.R.P.D.N.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.A.C.J.. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. DESPACHO - Fl. 618 : "Nos termos da portaria nº 3, de 16/05/95, manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.."

Nº 99085-8/01 - Execucao de Alimentos - A: R.R.D.P.R.. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: R.R.R.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 262 : " Junte-se aos autos a dívida atualizada.Intime-se.."

Nº 109409-8/04 - Execucao de Alimentos - A: A.V.C.. Adv(s): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: C.S.D.C.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 74/77 : "...Assim, tendo em vista o caráter alimentar do feito, bem como o fato de que a fome não pode esperar, defiro o pedido para o fim de bloquear os valores existentes perante as instituições financeiras do país, que resguardem a dívida de R\$ 7.182,10, conforme recibo de protocolo de bloqueio de valores incluso.Intime-se.."

Nº 36984-5/05 - Execucao de Alimentos - A: D.C.S.. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. A: D.C.S.e.o.. Adv(s): DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: E.J.D.S.. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. A: E.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 87 verso : " Por força da portaria nº 3, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP.."

Nº 39944-6/05 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: H.M.V.. Adv(s): DF001668 - Pedro Arruda da Silva. R: E.C.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 77 : "Conforme portaria nº 03/95, deste juízo, requeiram as partes o que lhes for de direito ante a devolução dos autos.."

Nº 13573-5/06 - Execucao de Alimentos - A: A.C.. Adv(s): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: J.H.D.A.. Adv(s): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. DESPACHO -Fl. 89 : " À exequente, para que junte aos autos o valor atualizado da dívida.Intime-se.."

Nº 25349-9/06 - Alimentos - A: D.F.A.C.M.. Adv(s): DF015149 - Ana Rosa Carvalho de Abreu. R: O.M.F.-P.B.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. DESPACHO -Fl. 108 : " Nada a prover nestes autos. Retornem os autos ao arquivo.."

Nº 47681-9/06 - Justificacao - A: E.A.. Adv(s): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. A: E.A.e.o.. Adv(s): DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. R: A.R.A.. Adv(s): (.). A: V.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 31 : "De acordo com a portaria nº 3/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.."

Nº 52474-4/06 - Execucao de Alimentos - A: A.S.D.A.S.. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: S.S.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: Z.D.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 45 : " As peças juntadas aos autos dizem respeito a ação de execução de Alimentos, como foi dito anteriormente, não sendo, portanto, cópias da ação que originou o título executivo.Diga o credor.."

Nº 64912-3/06 - Execucao de Sentenca - A: R.N.F.. Adv(s): DF013976 - Helio Puget Monteiro. R: L.S.Y.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 44 : " Nos termos da portaria nº 3, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre o documento de fl. 43.."

Nº 83781-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.R.D.N.S.. Adv(s): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: J.A.D.S.. Adv(s): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. INTIMAÇÃO -Fl. 54 : "Intimo a autora sobre a contestação e docs..". **Nº 87425-6/06 - Separacao Litigiosa** - A: I.L.B.. Adv(s): DF005934 - Jose Magno de Avila. R: R.B.. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio, DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DESPACHO -Fl. 201 : "Intimo a autora sobre a contestação e docs.."

Nº 96960-4/06 - Execucao de Alimentos - A: R.G.P.M.. Adv(s): DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. R: V.M.M.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 20 : "Nos termos da portaria nº 3, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre o documento de fl.19.."

Nº 108203-9/06 - Acordo de Alimentos - A: A.B.D.C.N.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. A: A.B.D.C.N.e.o.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.G.N.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 15 : "Informe o genitor a quem paga pensão alimentícia (descontado em seu contra-cheque de fl.11) e em que percentual. Intime-se.."

Nº 117340-9/06 - Revisao de Alimentos - A: G.G.D.B.. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: I.C.G.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 02 : "Não há a referida prevenção.Redistribua-se aleatoriamente.Intime-se.."

Nº 117400-0/06 - Separacao Consensual - A: A.D.M.D.. Adv(s): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. A: A.D.M.D.e.o.. Adv(s): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.M.D.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 02 : "Junte-se comprovante de rendimentos do 1º autor.Intime-se.."

Nº 117547-0/06 - Oferta de Alimentos - A: B.C.F.D.A.F.. Adv(s): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: A.F.D.R.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 23 : "...Determino que o autor junte aos autos, com URGÊNCIA, o endereço de sua fonte pagadora.Ratificando o a cima exposto, ressalto que nas ações cautelares e em sede de antecipação de tutela, a decisão liminar possui eficácia imediata, nada justificando que em querelas alimentares o efeito seja postergado.Ademais, a fome não pode esperar.Com relação às visitas, destaco que a presença de ambos os genitores faz-se necessária para a higidez mental dos filhos, razão pela qual defiro desde logo o pedido para o fim de que o pai tenha a filha em sua companhia em finais de semana alternados (começando do 1º final de semana a partir da ciência desta decisão por parte do autor), devendo buscar a menor na residência materna aos sábados às 9 horas, devolvendo-a aos domingos até as 19 horas, no mesmo endereço.Designe-se audiência de conciliação.Oficie-se.Cite-se.Intimem-se.."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Niloni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Andrea Jansen Alencar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 29004-6/98 - Alimentos - A: H.R.S.. Adv(s): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. A: H.R.S.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: G.R.D.S.. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. A: R.R.F.. Adv(s): (.). A: R.R.S.. Adv(s): (.). Ao autor para dar andamento ao feito sob, pena de retorno dos autos ao arquivo..

Nº 13977-3/2000 - Execucao de Alimentos - A: A.C.C.O.. Adv(s): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: V.D.R.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, ao fim do qual deverá o credor promover o andamento do feito, sob pena de extinção..



Nº 67227-0/2000 - Alimentos - A: T.D.D.S.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. A: T.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. R: H.B.D.S.. Adv(s): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. A: M.D.D.S.. Adv(s): (.). A: S.D.D.S.. Adv(s): (.). À parte requerida para dar andamento ao feito, sob pena do retorno dos autos ao arquivo..

Nº 72288-5/2000 - Ordinaria - A: N.M.F.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.L.V.X.. Adv(s): PR027853 - Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. À parte autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 31885-3/01 - Revisao de Alimentos - A: J.L.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: S.M.P.P.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: S.M.P.P.e.o.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: J.L.J.. Adv(s): (.). Às partes autora e ré, para procederem ao recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 38062-9/01 - Execucao de Alimentos - A: S.H.G.M.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. A: S.H.G.M.e.o.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: J.M.M.N.. Adv(s): (.). A: N.G.M.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. Promova o credor o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 81641-7/01 - Execucao de Alimentos - A: R.A.S.O.. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: S.O.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Ao executado para se manifestar sobre a petição de fls. 155..

Nº 86450-4/01 - Alimentos - A: J.S.B.F.. Adv(s): DF007245 - Jose Paulino Neto, DF015480 - Eliacena Salgueiro Bano Abrego. R: J.G.F.S.B.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Em face da inércia do interessado em recolher os honorários periciais, torno sem efeito a nomeação do perito e indefiro a produção de tal prova. Às partes sobre as informações prestadas pela receita federal e alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente o autor. Após ao Ministério Público. em seguida, conclusos para sentença. Int..

Nº 99056-9/01 - Alimentos - A: R.C.L.C.. Adv(s): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. R: E.G.C.-.P.B.. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. Retornem os autos ao arquivo..

Nº 52328-3/02 - Alimentos - A: P.G.D.S.. Adv(s): DF017418 - Jose Carlos Veloso Filho. A: P.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF017418 - Jose Carlos Veloso Filho. R: S.M.D.S.F.-.P.B.. Adv(s): (.). A: B.G.D.S.. Adv(s): (.). Ao requerente sobre devolução do AR..

Nº 58611-9/02 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: T.C.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: T.C.C.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: R.D.A.C.. Adv(s): (.). A: R.C.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Por força da portaria 01/2004, deste Juízo, à parte autora para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento..

Nº 68901-3/02 - Execucao de Alimentos - A: D.D.C.B.. Adv(s): DF009573 - Lazara de Sousa Brasileiro. R: D.B.. Adv(s): (.). Ao credor para providenciar o cumprimento da carta precatória..

Nº 76429-6/02 - Execucao de Alimentos - A: PAULA TUANNY CARNEIRO CARDOSO (REP. ANTONIA IRACEMA CARDOSO). Adv(s): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: V.C.P.-.P.B.. Adv(s): (.). Transcorrido o prazo retro, intime-se a credora para promover o andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 86351-6/02 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: V.F.D.S.. Adv(s): DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira, DF015768 - Patricia Bianchi Veiga, DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: C.H.C.. Adv(s): DF000421 - Maria Nazare Lima Mascarenhas. R: C.H.C.e.o.. Adv(s): DF000421 - Maria Nazare Lima Mascarenhas. R: C.C.. Adv(s): DF000421 - Maria Nazare Lima Mascarenhas. Às partes sobre o retorno dos autos para requererem o que entender de direito no prazo de cinco dias, pena de arquivamento. Int..

Nº 115964-8/02 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: G.A.D.C.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: M.D.C.G.B.. Adv(s): (.). R: M.D.C.G.B.e.o.. Adv(s): (.). R: R.E.G.B.. Adv(s): (.). R: M.R.G.B.. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. R: G.B.F.. Adv(s): (.). À parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 21310-5/03 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: J.C.C.R.. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins, DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: C.A.J.C.. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: C.A.J.C.e.o.. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: M.H.D.R.. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: A.D.A.C.T.. Adv(s): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: M.H.L.. Adv(s): (.). Negado provimento ao agravo, permanece a determinação de fls. 195, razão pela qual o levantamento da quantia em questão deverá aguardar a maioria da autora.Tomem-se as providências para baixa e arquivamento..

Nº 28918-5/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.S.B.. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. A: R.S.B.e.o.. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: S.B.. Adv(s): (.). A: T.N.B.. Adv(s): (.). A: L.S.B.. Adv(s): (.). Cumpra o autor a determinação e fls. 85, sob pena de extinção..

Nº 55041-0/03 - Execucao de Alimentos - A: J.V.S.. Adv(s): DF003256 - Vital da Costa Guimaraes Neto, DF05237E - Alan Fabio Nascimento Guimaraes. R: E.F.M.. Adv(s): (.). Promova o credor o andamento do feito, em 5 dias.I..

Nº 11378-9/04 - Oferta de Alimentos - A: E.J.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.T.F.D.S.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: E.T.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: T.F.D.S.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. Por força da portaria nº 01/2004, deste Juízo, à parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 19823-8/04 - Acao Cautelar - A: R.L.F.. Adv(s): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: E.G.S.. Adv(s): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. Defiro a produção da prova oral requerida. Designe-se audiência de instrução. Intimem-se. Fica designado o dia 28/11/2006 para audiência de Instrução e Julgamento às 14h45..

Nº 43725-0/04 - Divorcio Direto Consensual - A: R.S.D.A.. Adv(s): DF003966 - Joaquina Maria de Faria. A: R.S.D.A.e.o.. Adv(s): DF003966 - Joaquina Maria de Faria. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: G.T.D.A.. Adv(s): (.). Justique o alimentando a petição de fls. 60.Inerte por 5 dias, retornem ao arquivo..

Nº 65460-4/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.M.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.M.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.M.D.S.-.P.B.. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. A: J.M.M.. Adv(s): (.). Por força da portaria 01/2004, deste Juízo, à parte ré para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 68730-0/04 - Revisao de Alimentos - A: M.V.H.. Adv(s): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: M.L.H.. Adv(s): (.). à parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção..

Nº 85814-8/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: P.C.D.F.. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. A: P.C.D.F.e.o.. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: R.M.D.F.. Adv(s): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. A: E.C.D.F.. Adv(s): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. "...Trancorrido o prazo retro, intimem-se os exequentes para que informem sobre a quitação do débito.."

Nº 102520-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.S.S.. Adv(s): DF0012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF020296 - Paulo de Lima Fecury. R: A.P.C.B.-.P.B.. Adv(s): DF006658 - Aldovrando Teles Torres. Nada mais há a prover.Retornem ao arquivo..

Nº 112381-8/04 - Alvara - A: P.H.D.O.. Adv(s): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. R: N.H.. Adv(s): (.). À parte autora para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 118452-9/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.C.P.. Adv(s): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. R: C.P.. Adv(s): GO001901 - Paulo Albemaz Rocha. Ao exequente sobre ofício de fls. 58/64..

Nº 256-7/05 - Revisional - A: K.A.L.. Adv(s): DF013405 - Ralph Campos Siqueira, DF020260 - Helena Prata Ferreira. R: T.D.G.G.R.. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. Às partes para procederem ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 34221-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.G.S.. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. A: M.D.G.S.e.o.. Adv(s): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: T.F.C.. Adv(s): (.). A: J.S.R.. Adv(s): (.). Ao autor, para que comprove a nova publicação do edital..

Nº 56403-4/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.C.R.. Adv(s): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. R: D.M.M.R.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 65928-8/05 - Exoneracao de Alimentos - A: J.G.D.A.. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: P.D.F.A.. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. À parte ré para providenciar o recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 66229-4/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: D.N.F.. Adv(s): DF009547 - Roberto Ricardo Mader Nobre Machado. R: D.J.D.O.F.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 80091-5/05 - Execucao de Sentenca - A: G.V.D.S.. Adv(s): DF021279 - Onesio Martins Pereira Junior. R: L.S.M.. Adv(s): (.). À credora, para cumprimento da carta precatória..

Nº 80299-4/05 - Execucao de Sentenca - A: A.T.P.R.. Adv(s): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. R: A.A.R.-.P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...Admite-se a exceção de pré-executividade para que questões de ordem pública, como condições da ação e pressupostos processuais, bem como aquelas que versem diretamente sobre a exigibilidade do título, sua certeza e exigibilidade, sejam suscitadas sem o ônus da oposição de embargos à execução. Não se admite, portanto, dilação probatória para a averiguação dos temas suscitados. A verificação de eventual acordo verbal entre as partes demandaria instrução. Por outro lado, mero ajuste de tal natureza não teria o condão de se impor a um título executivo judicial. Acrescente-se que os documentos juntados se referem a despesas realizadas em 2004, enquanto a cobrança ora realizada diz com gastos de 2005. Assim sendo, rejeito a exceção. Indique o devedor bens à penhora no prazo de 24 horas. Pl.

Nº 91069-0/05 - Exoneracao de Alimentos - A: V.A.G.D.M.. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: M.A.D.M.. Adv(s): (.). R: M.A.D.M.e.o.. Adv(s): (.). R: C.E.D.M.. Adv(s): (.). "...Dessa forma, declaro V.A.G.DE M.desobrigado de prestar alimentos a M.A.DE M. e C.E.DE M. Oficie-se ao órgão empregador do Requerente para cancelar os descontos que vêm sendo efetuados a título de pensão alimentícia. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se."

Nº 91839-0/05 - Modificacao de Clausula - A: S.M.N.B.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: A.G.S.A.D.S.. Adv(s): (.). À parte autora, para se manifestar sobre a contestação de fls. 79/114..

Nº 97320-5/05 - Execucao de Sentenca - A: A.G.. Adv(s): DF013829 - Newton Lins Teixeira de Carvalho. R: D.M.S.. Adv(s): (.). A fim de demonstrar a liquidez do título, imprescindível que seja comprovado o valor dos aluguéis.Defiro derradeiro prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 101078-5/05 - Exoneracao de Alimentos - A: W.A.G.D.F.. Adv(s): DF003810 - Clea Seabra Alves Le-gargasson. R: P.D.O.F.. Adv(s): MG067007 - Enilce Nara Versiani. Às partes para colherem as custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 103752-3/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.R.P.F.. Adv(s): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: C.M.D.P.-.P.B.. Adv(s): (.). Ao requerente para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento..

Nº 112458-7/05 - Separacao Consensual - A: R.D.J.R.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. A: R.D.J.R.e.o.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.C.S.R.D.S.. Adv(s): (.). Promovam as partes o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção..

Nº 115701-8/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: F.D.C.C.. Adv(s): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. A: F.D.C.C.e.o.. Adv(s): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: M.S.C.. Adv(s): (.). A: M.A.D.C.C.. Adv(s): (.). Ao exequente para se manifestar sobre a resposta de ofício de fls. 269/272..

Nº 121970-0/05 - Investigacao de Paternidade - A: E.D.S.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: R.R.D.S.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 28/06/2007, para audiência de Conciliação, às 16h00..

Nº 123657-6/05 - Alimentos - A: L.C.A.D.C.C.. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. A: L.C.A.D.C.C.e.o.. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: M.A.D.C.C.. Adv(s): DF018046 - Zara Pessoa Cortes. A: A.G.C.A.D.C.C.. Adv(s): (.). Às partes autora e ré para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 8539-6/06 - Separacao Litigiosa - A: F.D.M.D.S.. Adv(s): DF017796 - Alexandre Tabora Ribas. R: A.C.M.D.S.. Adv(s): (.). Recolham-se as custas no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 10837-0/06 - Separacao Litigiosa - A: A.D.O.C.. Adv(s): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: A.A.C.. Adv(s): DF009886 - Vicente Costa de Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 11122-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.D.R.. Adv(s): SP223459 - Livia Cristina Campos Leite. R: J.M.D.R.J.. Adv(s): (.). Por força da portaria 01/2004 deste juízo, à parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 14084-3/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.C.C.. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: J.D.A.R.S.A.. Adv(s): (.). "...Considero que há conexão com os autos da regulamentação de visitas proposta pelos Srs. J.H.S.A. e R.C.S.A., pois, caso lhes seja conferido direito de visitar o menor, tal decisão poderá chocar-se com o direito ora pleiteado. Como a ação 3929-8/2006 já se encontra em tramite perante o Juízo da 1ª Vara de Família e ainda nem sequer houve o recebimento da presente inicial, entendo que esse o Juízo preventivo para apreciar a questão. Declino da competência para a 1ª Vara de Família de Brasília, para onde deverão ser remetidos os autos, após as comunicações e anotações necessárias. P.I.

Nº 18301-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.B.F.. Adv(s): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: E.R.R.T.B.. Adv(s): DF000880 - Antonio Walter Galvao. Por força da portaria 01/04, deste Juízo, à parte autora para réplica no prazo legal..

Nº 18652-5/06 - Execucao de Alimentos - A: S.D.S.. Adv(s): DF010733 - Jose Carlos Ervilha Rodrigues. R: A.L.D.S.S.. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito por 30 dias..

Nº 18813-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.A.D.P.G.. Adv(s): DF021524 - Barbara Antonia Gallo e Silva. A: M.A.D.P.G.e.o.. Adv(s): DF021524 - Barbara Antonia Gallo e Silva. R: R.D.F.A.G.. Adv(s): (.). Ao requerente para dar cumprimento a carta precatória..

Nº 30766-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.P.S.. Adv(s): DF014060 - Deborah Borges Machado. R: F.L.S.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 41035-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.R.. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: M.M.C.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. "Regularize a ré sua representação processual, devendo a publicação ser realizada em nome do subscritor da contestação, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento da contestação e reconhecimento da revelia....".

Nº 55779-6/06 - Divorcio Litigioso - A: J.D.G.P.. Adv(s): DF013526 - Flavio Barroso de Britto Freire. R: A.G.L.P.. Adv(s): DF014603 - Ana Paula P.de Lima N.correa Marques. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 62911-3/06 - Alimentos - A: I.A.R.B.. Adv(s): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. R: C.D.S.B.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: C.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: M.B.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: C.B.D.S.B.. Adv(s): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. Às partes para procederem ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 64040-4/06 - Revisional - A: J.L.G.D.M.. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: R.C.C.G.D.M.. Adv(s): (.). Defiro derradeiro prazo para que o autor junte aos autos o título que pretende revisar, haja vista que os documentos de fls. 26/27 não são idôneos para tanto.Findo o prazo e inerte o autor, o feito será extinto.I..

Nº 65798-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.S.M.. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF014889 - Djalmá Ferreira Filho. R: R.M.L.M.. Adv(s): (.). Desde que recolhidas eventuais custas pendetes e mediante traslado, defiro o desentranhamento dos documentos.Após, tomem-se as providências para arquivamento.I..

Nº 68623-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: S.M.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF07496E - Erick Paz Andrade. R: D.D.S.M.L.. Adv(s): (.). Após o recolhimento de eventuais custas pendentes e mediante traslado, defiro o desentranhamento dos documentos.I..

Nº 71890-4/06 - Separacao Consensual - A: A.P.D.M.. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. A: A.P.D.M.. e.o.. Adv(s): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.L.D.M.. Adv(s): (.). Recebo a emenda.Recolha-se a diferença das custas no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 72569-8/06 - Execucao de Alimentos - A: O.A.R.S.A.R.P.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. A: O.A.R.S.A.R.P.e.o.. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: N.A.R.P.. Adv(s): (.). A: C.R.S.. Adv(s): (.). À parte autora, para se manifestar sobre a justificativa de fls. 32/34..

Nº 76611-6/06 - Separacao Consensual - A: H.M.D.S.. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. A: H.M.D.S.. e.o.. Adv(s): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.L.L.D.S.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Intimem-se..

Nº 76943-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: H.C.D.O.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. A: H.C.D.O.e.o.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.C.C.. Adv(s): (.). O casamento deve ser provado nos termos do artigo 1544, do Código Civil.Prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 79505-2/06 - Separacao Litigiosa - A: V.O.D.B.G.. Adv(s): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: A.P.G.. Adv(s): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos..

Nº 84652-3/06 - Execucao de Alimentos - A: G.M.D.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: E.D.C.-.P.B.. Adv(s): (.). Em face do transcurso de mais de quatro anos da outorga do mandato, deverá vir aos autos procuração atualizada.I..

Nº 84654-8/06 - Execucao de Alimentos - A: G.M.D.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: E.D.C.-.P.B.. Adv(s): (.). Defiro derradeiro prazo de 5 dias para que seja cumprida a dateterminação de fls. 18 em sua integralidade, observando-se que a procuração deverá ser atualizada.I. Fl. 18: Emende-se a inicial quanto ao pedido, eis que a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o rito do artigo 733, do CPC, só pode ser utilizado para a cobrança das três últimas prestações vencidas, ou seja, maio, junho e julho.Venha aos autos o título que se pretende executar, a procuração e a planilha de cálculo nos termos do artigo 614, II, do CPC.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé..

Nº 86154-4/06 - Separacao Consensual - A: E.B.L.. Adv(s): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. A: E.B.L.e.o.. Adv(s): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.C.L.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Intimem-se..

Nº 86536-2/06 - Regulamentacao de Visita - A: R.B.D.C.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: D.A.V.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 09/08/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 16h00..

Nº 87665-5/06 - Separacao Litigiosa - A: J.I.D.N.. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: I.R.D.N.. Adv(s): (.). Mesmo após os descontos de pensões alimentícias, o autor tem rendimentos líquidos de mais de R\$ 10.000,00. Há condições, portanto, para arcar com as custas.Recolham-se as custas em 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I..

Nº 93521-3/06 - Separacao Consensual - A: V.M.P.R.. Adv(s): DF013640 - Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho. A: V.M.P.R.e.o.. Adv(s): DF013640 - Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.R.. Adv(s): (.). Providenciem as partes o cumprimento no disposto no artigo 390, III, do Provimento Geral da Corregedoria, no tocante ao bem que pretendem doar aos filhos (já que afirmam na cláusula 3.1.e que o imóvel ficará em nome dos filhos, o que implica transferência de propriedade). Observem que, em se tratando de filhos maiores, imprescindível a aceitação, nos termos dos artigos 539 e 543, do Código Civil.Indiquem quais são os veículos. Além disso, atribuam valores a todos os bens e providencie cópia da matrícula do imóvel.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio, recolhendo-se a diferença das custas.Atribua-se valor a todos os bens.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 93535-9/06 - Separacao Consensual - A: A.R.C.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. A: A.R.C.e.o.. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.D.Q.C.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Intimem-se..

Nº 94327-4/06 - Alimentos - A: G.D.O.J.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: M.J.. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 dias a juntada da certidão de casamento da autora, ficando advertida que sua inércia ao fim do prazo importará a extinção do feito sem julgamento de mérito e sem necessidade de nova intimação.I..

Nº 97142-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.C.A.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: J.P.V.. Adv(s): (.). à parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 98765-8/06 - Revisao de Alimentos - A: R.X.D.M.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: L.D.R.X.D.M.. Adv(s): (.). R: L.D.R.X.D.M.e.o.. Adv(s): (.). R: Z.D.R.. Adv(s): (.). À parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 99068-9/06 - Acordo de Alimentos - A: H.D.N.C.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: H.D.N.C.e.o.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.C.. Adv(s): (.). Revogo parcialmente a determinação anterior no tocante à realização da audiência.Ao MP..

Nº 102115-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: W.D.O.N.. Adv(s): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: C.S.A.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 07/02/2007, para audiência de Conciliação, às 15h30..

Nº 102875-7/06 - Alimentos - A: L.A.. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: H.D.S.. Adv(s): (.). Pretendo a autora alimentos e existindo oferta de alimentos, realizada em ação de reconhecimento de união estável em curso perante a 6ª Vara de Família, preventivo esse Juízo para apreciar a questão, em face da conexão.Assim sendo, declino da competência, devendo haver a remessa dos autos ao Juízo indicado, após as comunicações e anotações necessárias.P.I..

Nº 105311-9/06 - Separacao Consensual - A: J.B.N.. Adv(s): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. A: J.B.N.e.o.. Adv(s): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.F.F.D.C.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Intimem-se..

Nº 109303-4/06 - Execucao de Alimentos - A: M.P.M.D.O.. Adv(s): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: M.R.D.O.-.P.B.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial:a) quanto à qualificação e endereço do autor e seu representante legal;b) para apresentar planilha de cálculo, nos termos do artigo 614, II, do CPC, devendo ser esclarecido se houve o pagamento parcial, haja vista que o valor pleiteado não corresponde a dois salários mínimos mensais;c) para regularizar a representação processual e juntar aos autos a certidão de nascimento e a declaração de pobreza.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 111683-8/06 - Acordo de Alimentos - A: P.C.C.N.. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: P.C.C.N.. e.o.. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.Z.D.N.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, pois a ação deve ser promovida pelo alimentante e seus filhos.Regularize-se a representação processual, pois a procuração deve ser outorgada pelo(a)s menor(es), representado(a)s ou assistido(a)s pela genitora, conforme o caso.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 111937-2/06 - Alimentos - A: P.H.L.W.S.. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: A.P.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para optar entre o pedido de alimentos e o de regulamentação de visitas, eis que a cumulação é inviável, pois diversas as partes e os ritos.Optando-se pelos alimentos, a genitora deverá ser excluída do pólo ativo. Optando-se pela regulamentação das visitas, exclua-se o menor.Emende-se, ainda, para esclarecer o valor dos rendimentos do requerido, ainda que de forma estimativa;Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 112274-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.F.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: A.D.F.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC, recolhendo-se a diferença das custas.Providencie o autor comprovante do valor dos alimentos, bem como cópia do título em que foram fixados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 113720-7/06 - Separacao Litigiosa - A: K.A.G.S.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: L.T.B.S.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade.Se pretende a autora alimentos definitivos para si, a guarda dos filhos e a regulamentação de visitas, deverá deduzir pedido, emendando a inicial.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 115236-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.L.D.B.. Adv(s): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: E.Z.C.D.B.. Adv(s): (.). Comprove-se o valor pago a título de alimentos.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC, recolhendo-se a diferença das custas.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 115429-9/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.I.G.. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: D.P.D.A.. Adv(s): (.). 1) Indefiro, desde logo, o pedido de alimentos para o filho do casal, haja vista que não têm o autor autorização legal para pleitear direito alheio em nome próprio (art. 6º, do CPC). A ação de alimentos deverá ser movida pelo próprio menor, representado ou assistido, conforme o caso, por seu representante legal.2) Emende-se a inicial para esclarecer quando se iniciou a referida união estável e a data de seu término, bem como para deduzir causa de pedir quanto ao veículo que pretende lhe seja atribuído com exclusividade.Atribua-se valor a todos os bens e emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá corresponder ao valor dos bens que pretende, recolhendo-

se a diferença das custas.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé, bem como cópia da matrícula do bem indicado às fls. 20.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 115457-0/06 - Adocao - A: M.A.. Adv(s): DF022387 - Tatiane de Almeida Vieira. R: M.D.F.D.A.V.. Adv(s): (.). R: M.D.F.D.A.V.e.o.. Adv(s): (.). R: L.R.V.. Adv(s): (.). Uma vez que a adotanda está advogando em causa própria e também representa a adotante, venha declaração dessa, por escrito e com firma reconhecida, expressando sua vontade de adotar.Venham aos autos certidões de distribuidores cíveis (Justiça comum e Justiça Federal), criminais (Justiça Comum e Justiça Federal) e trabalhista, bem como dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e Banco Central), em nome do adotando. Caso tenha o adotando residido em outro Estado da Federação nos últimos 10 anos, venham certidões da justiça local (comum e trabalhista) e da Seção Judiciária Federal respectiva.Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília, a fim de que informe acerca da existência ou não de averbação de reconhecimento de paternidade, adoção ou qualquer outra, às margens do assento de nascimento do(a) adotando(a) (fls. 9).Venha a concordância da genitora biológica.I..

Nº 115562-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.D.S.A.. Adv(s): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: M.M.M.D.A.. Adv(s): (.). O(a) autor(a) deverá esgotar todos os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a localização da(o) ré(u).Indefiro, pois, neste momento, a citação por edital.Diligencie.I..

Nº 116104-0/06 - Alvara - A: C.C.M.X.. Adv(s): DF015744 - Ivan Mendes Costa. A: C.C.M.X.e.o.. Adv(s): DF015744 - Ivan Mendes Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.F.D.A.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao pedido, eis que não se trata de alvará, mas de sobrepartilha.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 116497-4/06 - Negatoria de Paternidade - A: B.G.B.T.. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: W.G.B.T.. Adv(s): (.). Esclareça o autor a razão pela qual não está pleiteando o reconhecimento da paternidade, em face do pai biológico.I..

Nº 116526-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.F.. Adv(s): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. A: F.F.e.o.. Adv(s): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.P.E.S.F.. Adv(s): (.). A: A.D.P.E.S.E.F.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para:a) esclarecer o endereço das partes envolvidas e com quem residem;b) incluir os genitores no pólo ativo, se concordaram com o pedido, ou no pólo passivo, se discordam. No primeiro caso, deverá outorgar procuração ao advogado.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 19h32..

Nº 116875-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.C.. Adv(s): DF010908 - Esther Dias Cruvinel. A: J.D.C.e.o.. Adv(s): DF010908 - Esther Dias Cruvinel. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.D.N.V.D.. Adv(s): (.). A: J.V.D.C.. Adv(s): (.). A: A.B.L.G.M.D.. Adv(s): (.). Regularizem as partes sua representação processual.Venha aos autos o comprovante de rendimentos das partes, para se verificar a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Sentenças

Nº 72862-0/03 - Retificacao de Registro - A: T.N.D.F.D.. Adv(s): DF015613 - Priscila Bueno de Sousa. A: T.N.D.F.D.e.o.. Adv(s): DF015613 - Priscila Bueno de Sousa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.N.D.F.D.. Adv(s): DF015613 - Priscila Bueno de Sousa. "...Ante o exposto, resolvo o processo sem exame de mérito com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRI-NHO, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, filha de Rosa Pereira da Silva, nascida em 20 de maio de 1971, tendo sido nomeado curador, seu tutor, Sr. FRANCISCO NAVARRO DE MAGALHÃES, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe Curador o requerente, seu tutor, FRANCISCO NAVARRO DE MAGALHÃES." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 61225-9/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 15 de setembro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria



EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ANDRÉ DE SOUZA, filho de Francisco das Chagas de Souza e de Shirley Ferreira de Souza, nascido em 05 de maio de 1987, tendo sido nomeada curadora, seu pai, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ANDRÉ DE SOUZA, nomeando-lhe Curador o requerente, sei pai, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 104341-9/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 24 de outubro de 2006. Eu, Tânia Ligia Rizzo Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ARNALDO AIRES ARAGÃO, filho de Arão Lopes Aragão e de Hulda Aires Aragão, nascido em 21/05/1955, tendo sido nomeada curadora, sua esposa, Sra. MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARNALDO AIRES ARAGÃO, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mulher, MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 81276-3/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 29 de setembro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de MARLI DA CONCEIÇÃO VIEIRA, filha de Julio Mendes Vieira e de Maria de Jesus da Conceição Vieira, nascida em 10/11/1974, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIZA MENDES VIEIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de MARLI DA CONCEIÇÃO VIEIRA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, MARIZA MENDES VIEIRA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 53015-0/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de GUSTAVO GARCIA AMORIM DE ALENCAR, filho de José Ribamar da Costa Amorim e de Lucyleide Pimenta Garcia, nascido em 30/06/1978, tendo sido nomeada curadora a Sra. LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de GUSTAVO GARCIA AMORIM DE ALENCAR, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua genitora, LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 88073-3/2003. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de FÁBIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, filho de Natal de Oliveira Mendonça e de Luiza Francisca de Oliveira, nascido em 14/04/1978, tendo sido nomeado curador o Sr. ILTAMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de FÁBIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, nomeando-lhe Curador o requerente, seu irmão, ILTAMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 88073-3/2003. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ARNALDO DE OLIVEIRA, filho de Raymundo Nonato de Oliveira e de Elvira de Oliveira, nascido em 31/10/1928, tendo sido nomeada curadora a Sra. ISA ALVES DE OLIVEIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARNALDO DE OLIVEIRA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua esposa, ISA ALVES DE OLIVEIRA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 480-4/2005. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Angelo Canducci Passarelli
Juiz de Direito Substituto:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 80382-8/2000 - Alimentos - A: M.A.D.M.M.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.M.R.M.. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. A: W.D.M.M.. Adv(s): DF013899 - Karla Cristina Ferreira. Fl. 104: "1) Venha a execução em termos. Indique a credora M.A. de M.M. e C. de M.M. bens passíveis de execução. 2) Indique o devedor J.M.M. onde pode se localizado o devedor para regularizar a sua representação processual para providenciar a exoneração e a extinção da execução em relação a este credor, sob pena de prosseguimento do feito. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 37797-7/01 - Alimentos - A: S.A.D.R.A.. Adv(s): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. R: L.F.D.A.-P.B.. Adv(s): GO002278 - Onildo Alves da Silva. Fl. 256: "À parte ré para se manifestar acerca dos documentos de fls. 201/226. Int. Bsb, 01/11/2006. [ass] Juiz".
Nº 81552-5/02 - Execucão de Alimentos - A: F.C.L.. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: F.C.D.O.. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: S.C.L.. Adv(s): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. Fl. 421: "À credora sobre a manifestação do devedor de fl. 420 para requerer o que entender de direito. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 6580-8/03 - Revisao de Alimentos - A: P.X.C.S.. Adv(s): RR00144A - Antonio Agamenom de Almeida. R: M.N.D.S.M.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Fl. 224v: "De ordem, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Bsb, 08/11/06. [ass] Dir".

Nº 102631-4/03 - Execucão de Sentença - A: J.T.. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: M.V.M.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Fl. 129: " 1) Dê-se vista às partes da decisão do agravo. Após, ao MP. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 110/112, remetendo-se estes autos a uma das Varas Cíveis conforme determinado. Bsb, 01/11/06. [ass] Juiz".

Nº 116879-8/03 - Separacao Litigiosa - A: M.D.S.F.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.H.F.D.A.. Adv(s): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. Fl. 72v: "De ordem, venha o requerido recolher as custas finais. Bsb, 13/10/06. [ass] Dir".

Nº 113791-8/04 - Investigacao de Paternidade - A: D.M.D.O.. Adv(s): DF020225 - Stella Maria Gomes Paiva. R: D.M.D.S.. Adv(s): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. Fl. 71: "Venha aos autos certidão de nascimento do autor. I. Bsb, 27/09/06. [ass] Juíza".

Nº 122898-4/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.V.L.C.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: B.D.S.C.. Adv(s): (.). Fl. 77: "Ao Requerente. Cumpra o despacho de fl. 45, retirando a Carta Rogatória para o devido cumprimento.I. Bsb, 11/10/06. [ass] Dir".

Nº 126637-0/04 - Separacao Litigiosa - A: R.D.D.A.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: I.M.B.D.A.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. Fl. 65: "Juntem as certidões de ônus reais recente dos imóveis no prazo de 20 dias, pena de arquivamento dos autos. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 25278-7/05 - Declaratoria - A: F.D.L.G.M.. Adv(s): DF016893 - Carla Cristina Orlandi. R: C.A.R.N.. Adv(s): DF009210 - Livio Pinto. Fl. 410v: "De ordem, venham as partes recolher guia de custas finais. Bsb, 01/11/06. [ass] Dir".

Nº 50100-4/05 - Revisao de Alimentos - A: P.A.C.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: T.C.R.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: B.C.R.. Adv(s): DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. Fl. 250v: "Recebo a apelação só no efeito devolutivo. Venham as contra-razões. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 120463-0/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.R.T.B.S.. Adv(s): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: M.T.C.T.. Adv(s): (.). Fl. 24v: "De ordem, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Bsb, 06/10/06. [ass] Dir".

Nº 122891-7/05 - Alimentos - A: A.B.R.. Adv(s): DF022778 - Patrick Cardoso Pescara. R: A.B.R.. Adv(s): (.). Fl. 54v: "De ordem, diga a parte autora sobre fl. 53. Bsb, 08/11/06. [ass] Dir".

Nº 131662-9/05 - Separacao Litigiosa - A: F.R.A.. Adv(s): DF011381 - Sandra Maria de Freitas. R: W.E.D.S.. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Fl. 42: "Venha aos autos certidão de ônus recente do imóvel. I. Bsb, 02/10/06. [ass] Juíza".

Nº 143640-4/05 - Exoneracao de Alimentos - A: R.R.C.D.A.. Adv(s): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: F.D.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 84: "À réplica. Int. Bsb, 18/10/06. [ass] Juiz".

Nº 26937-9/06 - Alimentos - A: J.A.P.G.. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: D.M.G.G.. Adv(s): DF010614 - Lazara Tolentino. Fl. 104: "Dê-se vista à requerida sobre os documentos de fls. 100/102. Ao MP quanto a eventual pedido de prova. Int. Bsb, 01/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 102767-4/06 - Adocao - A: P.A.E.S.. Adv(s): DF019199 - Pablo de Araujo Oliveira. R: G.M.D.S.. Adv(s): (.). Fl. 33: "Cumpra-se o despacho de fls. 22. Int. Bsb, 01/11/06. [ass] Juiz".

Nº 111227-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel -

A: D.L.M.. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: A.P.D.A.. Adv(s.): (.). Fl. 68v: "Defiro a gratuidade de justiça. Emen- de a autora a inicial para: a) Corrigir o valor da causa que deve corresponder ao somatório dos bens a serem partilhados; b) Apontar com clareza quais bens deseja ver partilhado. Prazo de 10 (dez) dias pena de indeferimento. Int. Bsb, 26/10/06. [ass] Juiz".

Nº 111716-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.T.V.D.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: M.A.R.D.. Adv(s.): (.). Fl. 17v: "Emende a requerente a inicial para: a) retificar o pólo passivo, eis que o direito de visitas é ação relativa aos pais, exclu- sivamente; b) esclarecer se o acordo de fls. 10, homologado à fl. 13 não satisfaz; c) juntar declaração de hipossuficiência em nome da requerente. Prazo de 15 dias, pena de indeferimento. Int. Bsb, 26/10/06. [ass] Juiz".

SENTENÇA

Nº 37736-9/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel -

A: A.M.C.. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: J.D.C.P.. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. Fls. 632/640: "(...) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido das demandas (ação e reconvenção) para realizar a partilha dos bens amealhados pelos convintes na forma já descrita na fundamentação desta sentença que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Resolvo os processos com exame de mérito com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Porque sucumbente de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno a requerente/ré-reconvinte no pagamento da integralidade das custas e honorários advocatícios do patrono do requerido/autor-reconvindo que fixo em 10% (dez por cento) da parte do valor do imóvel alienado à requerida (25%) já descrito e caracterizado. Transitado em julgado, expeçam-se os respectivos formais de partilha e depois arqui- vem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Bsb, 06/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 46534-0/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.N.D.F.. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: A.C.M.B.. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. Fl. 26: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes às fls. 21/22, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Bsb, 05/10/2006. [ass] Juíza".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95885-3/2000 - Ordinaria - A: A.S.D.S.. Adv(s.): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: D.D.O.. Adv(s.): RJ091383 - Daniela Emiliano Papaleo. Fls. 208/209: "(...) Desta forma, resta demonstrada a existência de continência entre os feitos, sendo necessária sua reun- ão, a fim de evitar a prolatação de sentenças conflitantes.Ressalte-se, ainda, que em consulta ao sistema de andamento processual do Tri- bunal do Estado do Rio de Janeiro, conforme extrato em anexo, verificou-se que o autor ainda não foi citado naqueles autos.Assim, tratando-se de comarcas distintas, revela-se competente o Juízo em que tiver ocorrido a primeira citação válida, conforme disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.Desta forma, competente este Juízo para a apreciação da ação proposta perante a Comarca de Nova Iguaçu. Oficie-se, comunicando-se o teor desta decisão e solicitando o encaminhamento dos autos.Publique-se. Intimem-se. Bsb, 13/11/2006. [ass] Juíza".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo 20 dias)

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRI- NHO, Juiz de Direito Substituto da Quarta Vara de Família da Cir- cunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório, com sede na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", 2º andar, sala B210, Bra- sília/DF, se processam os autos da ação de RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO "POST MORTEM" N.º 2000.01.1.068568-2 em que é requerente SAMIRA HERAKI, brasileira, solteira, assis- tente administrativa, residente e domiciliada nesta cidade, em face de ADRIANA MOREIRA, RENATA MARA SADDOCK DE SÁ GUE- DES e outros e por este meio CITA a Srª ADRIANA MOREIRA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, e a Srª RENATA MARA SADDOCK DE SÁ GUEDES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, ficando ciente de que não sendo apresentada defesa serão aceitos como verdadeiros pelas rés, os fatos alegados pela autora. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e seis (06/11/2006). Eu, , CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo.

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis

Juiz de Direito Substituto:Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 71992-3/06 - Interdicao - A: A.B.F.. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: A.B.. Adv(s.): (.). "Em razão da manifestação de fls. 80 e, considerando que o interrogatório do requerido ainda não foi realizado, sendo este ato processual indispensável para o regular pro- cessamento do processo de interdição, determino que o cartório de- signe audiência para que o interditando compareça perante este Juízo para ser interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e o que mais for necessário, a fim de averiguar o seu estado mental, tudo nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil.Cite-se o in- terditando, informando ao mesmo que, dentro do prazo de 5 dias contados da audiência de interrogatório, poderá impugnar o pedido (inclusive constituindo advogado para tanto) ou ratificar a mani- festação de fls. 31/34.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h53".

Nº 92784-5/06 - Justificacao - A: J.F.M.L.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Acolho a emenda de fls. 38, para que os pais da menor figurem no polo ativo desta relação jurídica processual.Anote-se a inclusão dos pais no polo ativo.Os autores, em especial o requerente J., deverá apresentar cópia de seu contra-cheque, para verificar a possibilidade de deferimento da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h19".

Nº 113284-5/06 - Revisao de Alimentos - A: E.D.F.F.. Adv(s.): DF005839 - Rogerio Antonio Freitas de Noronha. R: N.M.B.S.. Adv(s.): (.). "A parte autora deverá emendar a inicial para esclarecer a inclusão da fonte pagadora no polo passivo desta relação pro- cessual, uma vez que não há listisconsórcio necessário neste caso, bem como sua pretensão revisional.A Secretaria de Estado e da Fa- zenda do Distrito Federal, além de não ostentar personalidade jurídica própria (pois, é mero órgão do DF, este sim legitimado), não pode figurar no polo passivo desta relação jurídica travada entre o autor e sua ex-esposa, uma vez que apenas é a fonte pagadora dos recursos (proventos) auferidos pelo autor. Não há relação de direito de família entre o GDF e o autor. A fonte pagadora apenas cumpre a de- terminação judicial relativa ao desconto da pensão alimentícia, não podendo interagir neste relação por vontade própria.Ademais, o autor viola o disposto no artigo 292 do CPC, ao cumular pedidos diversos contra mais de um réu. Somente é permitida a cumulação de pedidos, no mesmo processo, contra o mesmo réu, o que não ocorre neste caso, onde os pedidos constantes nos itens "b", "c", "d" e "f", dizem respeito à fonte pagadora e o constante no item "e" tem relação com a ex-esposa.Por outro lado, também é duvidoso o caráter alimentar da pretensão posta em juízo, pois, ao que se depreende dos pedidos, a parte autora, em relação à ex-esposa, não pretende a revisão da pensão propriamente dita, mas apenas e tão somente a condenação da mesma à devolução de quantias debitadas de seu contra-cheque além do efetivamente devido (item "e"), tanto que no item 39 (fls. 17) pede, em caráter liminar, a manutenção da pensão.Por estas razões, a parte autora, deverá esclarecer estas questões relativas ao polo pas- sivo e a pretensão revisional, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h31".

Nº 113983-0/06 - Separacao Consensual - A: R.S.E.S.. Adv(s.): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. A: R.S.E.S.e.o.. Adv(s.): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.D.F.D.. Adv(s.): (.). "Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, emendem a inicial, para atender a cota Ministerial de fls. 39/40.Brasília - DF, segunda- feira, 13/11/2006 às 18h12".

SENTENÇA

Nº 89933-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.V.. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: E.S.R.. Adv(s.): DF021375 - Barbara Mendes Lobo. "Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO levado a efeito neste ato pelas partes e o faço para declarar a existência da união estável do casal no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2004 e, em consequência, dissolvo a referida união, devendo os bens serem partilhados na forma definida pelo casal nesta assentada, cujo pacto também fica homologado. Em consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e sem pre- visão de honorários. Sentença publicada em audiência, intimados os presentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL, PARA QUE A DECISÃO TRANSITE EM JULGADO IMEDIATAMENTE".

Nº 126620-8/05 - Execucao de Alimentos - A: L.L.P.D.A.. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: M.P.P.. Adv(s.): (.). "Decido.O acordo relativo ao objeto da presente execução, relativo à prestações alimentícias inadimplidas, deve ser homologado, uma vez que atende aos interesses da menor.No entanto, não vislumbro a possibilidade de homologação do acordo relativo à exoneração do encargo alimentar, pois, tal pacto viola os interesses da menor. Ao que se depreende dos autos, a exequente nasceu no dia 17 de março de 2.004, ou seja, conta atualmente com pouco mais de 2 anos de idade. Nesta condição, sua necessidade alimentar é presumida.Os pais po- dem até ajustar entre si o não pagamento de pensão alimentícia por um período de tempo, tendo em conta situações peculiares, como a insuficiência de recursos de um dos genitores.No entanto, os pais não podem formalizar acordo, onde pactuam a exoneração completa e indeterminada do encardo

alimentar propriamente dito. Tal pacto viola os interesses da criança. Con- siderando a presumida necessidade da menor, a qualquer momento, a mesma poderá pleitear alimentos ao pai, com o que esbarrará no referido acordo. Em decorrência do poder familiar, os pais tem a obrigação de sustentar os filhos menores, prestando toda assistência material. Se houver acordo relativo a exoneração de alimentos onde estejam em questão interesses de crianças de tenra idade, haverá violação deste dever de sustento decorrente do poder familiar, que constitui direito inalienável e impossível de ser objeto de tran- sação. O pacto sobre prestações alimentícias é admissível, mas não sobre o direito de alimentos propriamente dita (no caso de menores).Por estas ra- zões, HOMOLOGO, em parte, O ACORDO de fls. 70/71, apenas e tão somente no que se refere ao objeto desta execução, para que produza todos os efeitos de direito, ficando indeferido o pedido de homologação do acordo relativo à exoneração do encargo alimentar. Em consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, em relação ao objeto da execução e com fundamento no artigo 269, I, com relação à exoneração do encargo alimentar.As custas residuais serão pagas pelo devedor. Sem previsão de honorários.Após o trânsito em julgado, ar- quivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h12".

Nº 44042-2/06 - Alvara - A: R.W.M.. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Decido.O pedido de alvará deve ser deferido.Ao que se depreende dos autos, a requerente tem legitimidade para requerer o alvará judicial para levantamento de valor junto à GBOEX - Previdência Privada, pois, é filha do interditado.O referido instituto de pre- vidência privada, em carta endereçada à curadora do interditado (fls. 28), informou que a liberação do pagamento do pecúlio ao beneficiário R. W. M., somente seria viabilizado por meio de Alvará Judicial, o que denota o in- teresse na presente medida.Em resposta ao despacho judicial, a curadora informou, às fls. 59, que o valor correspondente ao seguro, a ser transferido para a conta do curatelado, será utilizado para a reforma necessária à rea- daptação da casa para que a família possam conviver de forma harmônica, porém, em ambientes separados.Como o alvará judicial é um procedimento de jurisdição voluntária, basta ao interessado demonstrar que sua pretensão é legítima e necessária, como ocorre neste caso. O curatelado é o beneficiário do seguro e pecúlio, motivo pelo qual deve ser acolhido o pedido.Diante destas considerações, DEFIRO o pedido de Alvará Judicial, a fim de que a curadora possa levantar a importância junto à GBOEX- Previdência Privada, ficando, portanto, autorizado a transferência de valores retidos por tal ins- tituto previdenciário para a conta corrente mencionada no item "b" da inicial, conforme requerido na inicial.A curadora, no prazo de 90 dias, deverá pre- star contas dos valores que forem levantados, informando a este juízo a quan- tia a ser vertida em favor do curatelado, bem como do destino do recurso. O pedido relativo à escritura pública deverá ser feito em autos próprios. Julgo o processo de jurisdição voluntária, com resolução do mérito, com fundamen- to no artigo 269, I, do CPC. Eventuais custas remanescentes deverão ser recolhidas pela curadora. Sem previsão de honorários.Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará. Na sequência, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15".

CERTIDÃO

Nº 100300-5/04 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: H.R.C.F.. Adv(s.): DF017073 - Raquel Soares Ximenes Aguiar Brasil. R: M.E.T.D.S.H.C.-P.B.. Adv(s.): SP009586 - Arnaldo Jose Pacifico. "Abro vista à requerida para retirar a certidão requerida.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h51".

Nº 100389-9/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.B.M.P.. Adv(s.): DF001467 - Lucas Richard Gonçalves. R: T.A.N.. Adv(s.): DF009947 - Jose Gagliardi. "Abro vista à autora sobre as informações dos correios.Brasília, Brasília - DF, segunda- feira, 13/11/2006 às 13h15".

Nº 35250-0/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.D.M.A.C.. Adv(s.): DF020321 - Barbara Fatima de Abreu Mes- quita. A: M.D.M.A.C.e.o.. Adv(s.): DF020321 - Barbara Fatima de Abreu Mesquita. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: R.R.C.. Adv(s.): (.). "Abro vista à peticionante para retirar a certidão requerida.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h37".

Nº 50162-0/06 - Interdicao - A: C.J.P.D.C.. Adv(s.): DF020321 - Barbara Fatima de Abreu Mesquita. R: C.L.D.C.. Adv(s.): (.). "Abro vista à peticionante para retirar a certidão requerida.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h37".

DECISÃO

Nº 44866-0/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: V.C.C.. Adv(s.): DF021074 - Vanizza Costa Capone. R: L.M.I.. Adv(s.): (.). "A parte autora neste incidente impugnou o valor da causa, pedindo que fosse reduzido, tornando-se compatível com as circunstâncias gerais do caso em questão. A parte impugnada em resposta afirmou não se opor ao pedido deste inci- dente.O Ministério Público em seu parecer de fl. 19v, oficiou pelo acolhi- mento do pedido contido na inicial.Diante deste contexto, defiro o proces- samento dos autos principais com o valor da causa conforme pedido, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais de nº 119512-9. Arquivem-se.P. R. I. Brasília - DF, qua- rta-feira, 08/11/2006 às 14h19".

Nº 105675-4/06 - Separacao Litigiosa - A: A.C.D.C.G.. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: J.D.S.C.. Adv(s.): (.). "Compulsando as autos, constato que o réu não foi citado, haja vista a certidão de fl. 31, o que inviabiliza a realização deste ato processual. por esta razão, para nova audiência de tentativa de reocnciliação, designo o dia 26 de fevereiro de 2007, às 16h, devendo o réu ser citado no endereço informado neste ato, para que compareça ao ato processual, quando iniciará o prazo para contestar. Fica deferido o pedido de citação em horário especial. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.".



EDITAL DE CITAÇÃO

Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 2006.01.1.114050-2
Requerente: BRUNO LOPES DA SILVA
Requerida: ROSEMEIRY KEIKO SUGI, brasileira, casada, do lar, filha de Yuichi Sugi e de Maria de Socorro Lopes Sugi, natural de Dourados - MG, nascida em 26.09.1981, residente em endereço incerto e não sabido.
Juiz de Direito Substituto: Dr. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni

Finalidade: CITAR a requerida, ROSEMEIRY KEIKO SUGI, da presente ação na qual o autor pretende a decretação do divórcio do casal, cientificando-se de que o prazo para a contestação será de 15 (quinze) dias e que não sendo contestada a presente ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme o teor do despacho de fls. 12 a seguir transcrito: "...Cite-se por edital, para contestar o pedido de divórcio, observando-se os requisitos legais. Defiro a gratuidade processual. DF, 01.11.06. (a) Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, Juiz de Direito Substituto." Cientifique-se que este Juízo localiza-se à Praça do Buriti, s/n, Bloco B, 2º Andar, Ala C, Sala 216, Brasília-DF. Eu, Belª. Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de Secretaria, aos 13/11/06, assino por determinação do MM. Juiz Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação de Divórcio Direto Litigioso - Processo nº 2006.01.1.116967-4
Requerente: ROSIMAR XAVIER PADILHA CRUZ
Requerida: MILTON FERREIRA CRUZ, brasileiro, casado, filho de Lecindo Ferreira Cruz e de Iraci da Silva Cruz, natural de Sítio D'Abadia - GO, nascido em 01.01.1960, residente em endereço incerto e não sabido.
Juiz de Direito Substituto: Dr. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni

Finalidade: CITAR o requerido, MILTON FERREIRA CRUZ, da presente ação na qual o autor pretende a decretação do divórcio do casal, cientificando-se de que o prazo para a contestação será de 15 (quinze) dias e que não sendo contestada a presente ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme o teor do despacho de fls. 15 a seguir transcrito: "...Cite-se por edital, para contestar o pedido de divórcio, com as advertências legais. Defiro a gratuidade processual. DF, 09.11.06. (a) Daniel Eduardo Branco Carnacchioni, Juiz de Direito Substituto." Cientifique-se que este Juízo localiza-se à Praça do Buriti, s/n, Bloco B, 2º Andar, Ala C, Sala 216, Brasília-DF. Eu, Belª. Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de Secretaria, aos 13/11/06, assino por determinação do MM. Juiz Justiça Gratuita.

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Wanessa Dutra Carlos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 116492-5/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: B.C.D.A.. Adv(s): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.S.P. Adv(s): (.). Aceito a emenda.Comunique-se à Distribuição que trata-se de Divórcio Direto Consensual.Retifique-se a autuação. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02(dois) anos.Assim quer o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro, que diz:"O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos."Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com ouvida de testemunhas.E não fala, como não poderia falar, por não existir entre provas primazia, prevalência.Ensina Moacyr Amaral Santos:"Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..."(In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol.IV, pág.3).Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara:"Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado).Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos."(In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs.407/408).É Importante perceber a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realização de audiência para ouvida de testemunhas, o que alongaria a marcha do processoA importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional.Se estará, assim, atendendo a dois comandos legais.Diz o artigo 125, II, do CPC:"O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:II - velar pela rápida solução do litígio."Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42:"Na aplicação da lei, o juiz

atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos.Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h02..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 62669-3/06 - Alvara - A: M.F.D.S.. Adv(s): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.F.D.S.. Adv(s): (.). Cuida-se de pedido de autorização judicial formulado por MURILLO FORTES DE SOUZA e RAPHAEL FORTES DE SOUZA, representado por sua genitora, a fim de proceder a venda de imóvel de suas propriedades e da genitora.Os requerentes juntaram os documentos necessários.O imóvel em questão foi avaliado judicialmente à fl. 46.A fl. 53 o Ministério Público manifestou-se favoravelmente, salientando que o imóvel não pode ser vendidos por valor inferior a avaliação, devendo a cota-parte dos requeridos serem utilizadas para a aquisição do imóvel descrito na inicial.É o sucinto relatório. Decido.Com efeito, o pedido foi instruído com os documentos pertinentes, foi realizada a avaliação judicial e o parecer ministerial foi favorável.Restanto atendido todas as exigências legais, e, evidenciado que a venda do imóvel resguarda os interesses dos menores e de sua família, acolho parcialmente o bem lançado parecer ministerial, o qual adoto como razões para decidir, e defiro a expedição do alvará, consignando-se no respectivo alvará que o imóvel só poderá ser vendido se atendido o preço mínimo constante do laudo de avaliação de fl. 46, depositando-se a cota-parte dos menores em conta-poupança a ser movimentada com autorização deste Juízo.A aquisição de outro imóvel deverá necessariamente ser precedida de outro pedido judicial, onde deverá se comprovar que o imóvel a ser adquirido está livre e desembaraçado de qualquer ônus, mostrando-se vantajoso para os menores o negócio a ser entabulado, o que não foi demonstrado nestes autos, pois sequer constou a certidão de ônus do imóvel.Prestação de contas no prazo de 30 dias.As providências necessárias. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h26..

Nº 111871-4/06 - Modificacao de Clausula - A: F.O.A.J.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.S.A.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h03..

Nº 111999-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.T.G.. Adv(s): DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: L.V.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça.Em se tratando de exoneração de alimentos, por força do determinado no artigo 13, da Lei 5478/68, o rito a ser seguido é o que nela se estabelece.Esta a redação da norma:"O disposto nesta Lei aplica-se igualmente, no que couber, às ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções."No que diz respeito à finalidade da antecipação de tutela, este o magistério de Cândido Rangel Dinamarco:"A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente ao quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor."(In A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, São Paulo, 1996, 3a edição, página 141).Assim, vê-se, sem maiores dificuldades, que a fixação de alimentos, e por extensão, a negativa de serem eles reduzidos ou terminados, nada mais é do que deliberação sobre pedido de antecipação de tutela.NEGO o pedido de antecipação de tutela, mantendo os alimentos que paga o demandante à requerida.A maioria, por si só, não autoriza que se conclua que as pessoas alimentadas, os credores, já não mais precisam ser assistidas.Este o melhor entendimento dos Tribunais, que dizem:"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERALPROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003002011164AGI DFACÓRDÃO: 189655ORGAO JULGADOR: 4a Turma Cível DATA: 22/03/2004RELATOR: HUMBERTO ADJUTO ULHÓAPUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 22/04/2004 Pág: 41RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL E M E N T ACIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO EXONERA O AGRAVANTE DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - FILHO QUE ATINGE A MAIORIDADE - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO.1. A CIRCUNSTÂNCIA DO ALIMENTADO ATINGIR A MAIORIDADE CIVIL NÃO CONSTITUI RAZÃO BASTANTE PARA LIMINAR EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA EM DECORRÊNCIA DE PARENTESCO, MÁXIME SE NÃO FOI OBSERVADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.2. AGRAVO IMPROVIDO.DECISÃO: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.""TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SULNÚMERO DO PROCESSO: 70007642861TRIBUNAL: TJRSRECURSO: AGIDATA: 20031217ÓRGÃO JULGADOR: Sétima Câmara CívelJUIZ RELATOR: José Carlos Teixeira GiorgisORIGEM: COMARCA DE GRAVATAIEMENTAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. DECISÃO LIMINAR.A maioria, por si só, não afasta a obrigação alimentar, pois a necessidade pode persistir. De igual forma, somente situações excepcionais podem decretar a exoneração liminar, sendo imperativo uma maior dilação probatória para a melhor análise da pretensão.Agravo improvido.TIPO: CÍVEL."Aqui, no caso dos autos, somente o esgotamento da instrução, depois de garantido o contraditório, é que se poderá permitir se concluir se precisam ou não os demandados dos alimentos.Designo data para a realização da audiência de conciliação, ins-

trução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 14:30h.Cite-se e intime-se a requerida, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação, são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designadaO não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h35..

Nº 115056-9/06 - Oferta de Alimentos - A: A.J.G.H.. Adv(s): DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento. R: E.A.F.G.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, no prazo legal, devendo vir aos autos comprovante de rendimentos do autor, a fim de que seja comprovada sua capacidade contributiva.Outrossim, comprove o autor alegação de que pensiona outras duas filhas.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h21..

Nº 115363-2/06 - Alimentos - A: J.C.D.S.. Adv(s): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: L.G.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.M.C.C.. Adv(s): (.). Defiro à autora a gratuidade de justiça.Esclareça a autora se o que deseja é a revisão dos alimentos fixados na separação judicial notificada nestes autos, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h29..

Nº 116407-4/06 - Alimentos - A: J.L.L.. Adv(s): DF023546 - Gizele Correa de Alencar. R: C.D.S.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: Y.L.C.. Adv(s): (.). Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios em favor da primeira requerente por não haver nos autos prova inequívoca da união estável entre as partes.Em relação à segunda requerente, fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 18% (dezoito por cento) de todos os rendimentos e remuneração de natureza salarial por ele auferidos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei.Oficie-se.Havendo a possibilidade de que os alimentos incidam sobre pensão ou aposentadoria paga pelo INSS, deve, em sendo o autor menor, sua representante legal fornecer seus próprios dados pessoais, quais sejam, nome completo , filiação, data e local de nascimento, RG com data de emissão, CPF, endereço completo,se tais dados já não constar da inicial. Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 14:00 h.Cite-se e intime-se o Réu, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes.Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação, são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designada.O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h18..

Nº 117237-5/06 - Alimentos - A: L.V.F.G.Q.. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: M.M.Q.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo a(os) Autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal de 01 (um) salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 05 de cada mês, na conta indicada na inicial, que deverá constar do mandado.Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 16:00 horas.Cite-se e intime-se o Réu, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes, em morando ele no Distrito Federal, e por AR, se em outra unidade de Federação. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no

máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata. Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedente à data de audiência designada. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h50..

Nº 117346-6/06 - Alimentos - A: A.C.G.D.C.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.M.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal de 1/2 (meio) salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia 05 de cada mês, na conta indicada na inicial, que deverá constar do mandado. Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2007 às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o Réu, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes, em morando ele no Distrito Federal, e por AR, se em outra unidade de Federação. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através da Defensoria Pública, que representa a parte que assiste, nos termos do artigo 36 do CPC, não importando seja ele carente, devendo a intimação ser por ela levada a efeito pelos meios que dispuser. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata. Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedente à data de audiência designada. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h33..

Nº 117442-8/06 - Revisao de Alimentos - A: B.R.G.. Adv(s): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: R.P.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: D.B.D.O.P.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Em se tratando de revisão de alimentos, por força do determinado no artigo 13, da Lei 5478/68, o rito a ser seguido é o que nela se estabelece. Esta a redação da norma: "O disposto nesta Lei aplica-se igualmente, no que couber, às ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções." Assim, vê-se, sem maiores dificuldades, que a fixação de alimentos provisionais nada mais é do que deliberação sobre pedido de antecipação de tutela. NEG.O pedido de antecipação de tutela, mantendo os alimentos anteriormente fixados, pois não há elementos suficientes para sua concessão. Aqui, no caso dos autos, somente o esgotamento da instrução, depois de garantido o contraditório, é que se poderá permitir se concluir se precisam ou não que sejam majorados os alimentos. Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2007 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se os réus, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes, em morando ele no Distrito Federal, e por AR, se em outra unidade de Federação. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através da Defensoria Pública, que representa a parte que assiste, nos termos do artigo 36 do CPC, não importando seja ele carente, devendo a intimação ser por ela levada a efeito pelos meios que dispuser. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata. Em havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedente à data de audiência designada. O não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 42063-8/06 - Divorcio Litigioso - A: J.P.D.S.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.V.. Adv(s): DF01851A - Ironi Pereira, Sem Informacao de Advogado. Regularize o requerido sua representação processual, bem como querendo, traga declaração de que necessita da justiça gratuita. Venha a réplica. Oferecida ou não, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h07..

CERTIDÃO

Nº 134956-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.A.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 07 de dezembro de 2006, às 13h45. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, bem como para trazer duas testemunhas à audiência, independentemente de intimação, que possam comprovar o lapso temporal para a possível decretação do divórcio. Remetam-se os autos à Defensoria Pública e à Curadoria de Ausentes. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h27..

Nº 102051-8/06 - Tutela - A: J.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.G.Q.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.H.D.G.G.M.. Adv(s): (.). Vistos, etc.. Assiste razão ao Il. Promotor de Justiça, razão pela qual revogo parcialmente a decisão de fl.33 para que permaneça o pedido inicial de tutela, em razão da menor ser órfã, nos termos do artigo 1.728 do Código Civil. No tocante ao deferimento da guarda provisória, igualmente acolho o parecer ministerial uma vez que não está comprovado nos autos que a menor esteja vivendo com os requerentes. Designo audiência de justificação para oitiva dos requerentes e de suas testemunhas. As providências necessárias. Intimem-se. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h38..

Nº 93434-3/04 - Partilha - A: R.B.D.. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: M.D.S.F.. Adv(s): DF016083 - Gilmara Maria Martins Silva, MG009427 - Urquiza Antonio de Faria Alvim. Vistos, etc.. Atendam as partes a manifestação ministerial. Oficie-se conforme requerido pelo Il. Promotor de Justiça. Após, com as informações, retornem-se os autos ao Ministério Público para as providências que entender pertinentes. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h42..

DIVERSOS

Nº 73327-2/03 - Separacao Litigiosa - A: V.S.D.C.. Adv(s): DF021249 - Juliana Almeida Barroso, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF04795E - Luis Augusto Medeiros Teodoro. R: J.F.D.C.. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.. Primeiramente, junte cópia da decisão prolatada no recurso por si interposto. P.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h51.

CERTIDÃO - Primeiramente junte cópia da decisão prolatada no recurso interposto. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h55..

Nº 98018-5/04 - Posse e Guarda - A: P.D.N.O.. Adv(s): DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: S.G.D.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2007, às 14h30. Intime-se a requerida, via edital, com prazo de vinte dias, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Para comprovação da situação de guarda de fato, deve o autor arrolar testemunhas, em até cinco dias, a contar da publicação desta decisão, a fim de serem intimadas. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h17.

DESPACHO - Em razão de organização da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 15:00 horas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h25.

DESPACHO - Em razão de organização da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 15:00 horas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h30..

Nº 52744-7/06 - Regulamentacao de Visita - A: R.B.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.P.P.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2007, às 16h30. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 04. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h21.

DESPACHO - Em razão de organização da pauta de audiências redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2007 às 16:30 horas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h33..

CERTIDÃO

Nº 97942-9/06 - Negatoria de Paternidade - A: B.S.D.. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: E.C.. Adv(s): DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF021741 - Fabio Jose Torres Ciraulo. Cancele-se da pauta a audiência designada para o dia 14/11/2006, tendo em vista o impedimento alegado e comprovado pelo requerido. Assine o patrono do requerido a petição de fls. 33. Após apreciarei os requerimentos nela contidos. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h08..

CERTIDÃO

Nº 101851-4/06 - Separacao Consensual - A: C.J.R.G.. Adv(s): DF005369 - Ailton Rocha Nobrega. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: N.C.D.P.E.S.G.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o ofício de alimentos já se encontra expedido, faltando apenas a informação do órgão empregador, bem como dos dados bancários. Destearte, na presente data faço INTIMAR a parte autora para compareça em cartório a fim de fornecer os referidos dados. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h..

DESPACHO

Nº 96045-4/05 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: R.L.D.A.. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: A.C.D.L.V.A.. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, bem como indique bens da devedoras passíveis de penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h01..

CERTIDÃO

Nº 40665-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.P.F.. Adv(s): DF013333 - Roberto Arylton Paula Ramos. R: M.A.F.P.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Designo o dia 01/02/2007 às 16h para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desejando as partes ouvir testemunhas, devem trazer o rol em até 30 dias, independentemente da necessidade de intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h04..

DESPACHO

Nº 98198-0/05 - Guarda e Responsabilidade - A: F.M.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.L.D.S.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.D.S.F.. Adv(s): (.). Em razão de organização da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro de 2006 às 15:30 horas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h23..

Nº 118384-4/06 - Separacao Consensual - A: A.T.D.A.N.. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.D.N.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h40..

Nº 71471-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.P.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.P.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a exequente sobre a justificativa apresentada. Após, remetam-se os autos ao MP. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h49..

CERTIDÃO

Nº 69787-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.R.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.C.. Adv(s): DF022288 - Carlos Felipe de Aguiar Nery. Designo o dia 11/12/2006 às 16h30 para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Desejando as partes ouvir testemunhas, devem trazer o rol em até 30 dias, independentemente da necessidade de intimação. Intimem-se as partes para depoimentos pessoais. Consigno que a menor deverá comparecer à audiência para que possa ser ouvida, caso seja necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h59..

CERTIDÃO

Nº 42417-7/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.F.A.F.. Adv(s): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: T.D.J.D.S.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Esclareçam as partes as datas de início e fim da união estável, uma vez que, embora a escritura pública declaratória conste o início como sendo 21/04/1996, na certidão de óbito de fl. 44, conta a data de falecimento de Nancy de Anchieta na data de 04/11/1992. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h02..

Nº 116723-8/04 - Execuciao de Alimentos - A: N.L.A.S.. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: V.F.D.S.. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Expeça-se o ofício para desconto dos alimentos como determinado à fl. 81, observando-se o novo endereço indicado à fl. 96, não havendo necessidade de encaminhamento por Oficial de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h12..

Nº 8208-2/06 - Execuciao de Alimentos - A: J.R.N.M.. Adv(s): GO018205 - Karla S Mello Cerqueira Machado. R: S.N.D.C.F.. Adv(s): GO009834 - Avenor Neri Mendes. Tendo em vista que a justificativa do executado foi aceita, e não se podendo determinar o parcelamento do débito, uma vez que, o exequente não o aceitou, converto a execução para o rito previsto no artigo 732 do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h26..

SENTENÇA

Nº 115203-5/06 - Alimentos Provisionais - A: R.V.R.. Adv(s): RN003607 - Vania Rodrigues Valenca Oliveira. R: F.C.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.V.R.. Adv(s): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h38..

DESPACHO

Nº 118049-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.T.D.C.P.. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.M.L.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h41..

CERTIDÃO

Nº 52410-4/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.D.R.P.. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: J.C.D.R.. Adv(s): DF008048 - Jorge Anders Aidar, Sem Informacao de Advogado. Processo sentenciado. Nada a prover quanto aos requerimentos aduzidos nos itens 5/8. Defiro à autora o prazo de 05 (cinco) dias para atender a determinação de fl. 113. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h42..

Nº 33892-8/05 - Execuciao de Alimentos - A: V.L.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.T.F.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: F.T.L.D.A.. Adv(s): (.). Esclareça os exequentes a inclusão, na planilha de débito, dos meses de janeiro e março de 2005, uma vez que houve pagamento, por depósito à fl. 59. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h44..



CERTIDÃO

Nº 59654-7/06 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: I.P.D.S.. Adv(s.): DF016337 - Tatiana Vargas Couto, DF018304 - Karine Martins Borges. R: L.P.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: L.P.F.. Adv(s.): (.). Designo o dia 01/02/2007 às 14h para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas à fl. 09.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h47..

DESPACHO

Nº 67510-7/06 - Interdicao - A: L.V.M.. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: C.A.V.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 41, uma vez que já houve a citação da requerida.Vista ao Ministério Público do Laudo de fls. 44/46.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h50..

CERTIDÃO

Nº 104181-0/06 - Acordo de Alimentos - A: H.S.. Adv(s.): DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: K.S.A.. Adv(s.): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 01/02/2007 às 14:30 horas.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h11..

Nº 75044-5/06 - Separacao Consensual - A: V.M.C.N.C.. Adv(s.): DF019721 - Rita de Jesus de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.E.D.M.C.. Adv(s.): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 05/12/2006 às 13:45 horas.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h21..

CERTIDÃO

Nº 14797-5/06 - Divorcio Consensual - A: C.E.B.C.. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.B.C.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h42..

Nº 65925-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: L.A.R.D.N.. Adv(s.): DF014194 - Sonia Christina Brant Wolff. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.S.D.N.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e registro já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h43..

Nº 81667-4/06 - Separacao Consensual - A: M.C.D.O.. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: I.S.C.D.O.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o ofício de alimentos, bem como o mandado de averbação e o formal de partilha já se encontram expedidos e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que os retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h44..

Nº 31835-4/06 - Divorcio Direto Consensual - A: E.P.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.L.P.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e registro já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h44..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Wanessa Dutra Carlos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

S E N T E N Ç A

Nº 18179-0/03 - Modificacao de Clausula - A: S.G.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.D.P.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: C.D.P.G.. Adv(s.): (.). R: L.D.P.. Adv(s.): (.). Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, do CPC.Custas pelo requerente, ficando suspensa a sua exigibilidade nos termos do art.12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h41..

Nº 9874-0/06 - Alimentos - A: F.C.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.B.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, do CPC.Custas pelo requerente, ficando suspensa a sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Honorários descabidos. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h27..

Nº 35778-0/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.D.B.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.T.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III, do CPC.Custas pelo requerente, ficando a sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Honorários descabidos. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h47..

Nº 86089-6/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: H.G.T.. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: A.E.T.. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, inexistentes os óbices inscritos nos artigos 31 e 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.Considerando que se trata de processo necessário, onde existiu a anuência da ré, desonero-a do ônus do pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas residuais.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h04..

DESPACHO

Nº 149520-6/05 - Execucao de Alimentos - A: G.D.L.S.B.. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: M.A.B.. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 10h23.G].

DIVERSOS

Nº 50110-7/06 - Execucao de Alimentos - A: B.L.D.F.B.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: A.B.P.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.Desentranhe-se a petição de fl. 37, por ser ela fruto de equívoco, certificando-se.Manifeste a exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a justificativa.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 18h11..

DESPACHO

Nº 73451-3/04 - Alimentos - A: A.C.F.D.S.. Adv(s.): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. R: A.M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À Curadoria de Ausentes.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h56..

Nº 88704-0/05 - Alimentos - A: D.G.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.G.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À Curadoria de Ausentes.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 89486-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: C.A.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: F.R.A.D.N.. Adv(s.): (.). R: A.D.A.N.. Adv(s.): (.). R: F.A.N.. Adv(s.): (.). R: A.V.A.N.. Adv(s.): (.). Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h31..

Nº 104339-4/05 - Revisional - A: R.N.R.F.. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: G.W.D.S.N.R.. Adv(s.): DF022188 - Gerli dos Santos, PE022188 - Gerli dos Santos. Manifeste-se o autor sobre a descida dos autos, requerendo o que achar de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h54..

Nº 144066-3/05 - Execucao de Alimentos - A: B.E.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.C.D.S.. Adv(s.): PR037720 - Ana Paula Santos Valadao. Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre o comprovante de depósito de fl. 38. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 11h23..

Nº 16965-2/06 - Alimentos - A: M.L.N.F.. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: C.L.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Descumprindo o réu obrigação imposta por sentença transitada em julgado, deve o autor buscar os meios próprios para o cumprimento do que lá foi determinado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h51..

Nº 22501-8/06 - Separacao de Corps - A: L.M.R.D.F.. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: A.C.D.F.. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se determinação contida no despacho de fl. 29.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h14..

Nº 115059-3/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.J.G.H.. Adv(s.): DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento. R: E.A.F.G.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha a réplica.Oferecida ou não, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h52.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h52..

Nº 118572-9/06 - Separacao Consensual - A: M.L.M.B.M.. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: U.D.T.M.. Adv(s.): (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h48..

Nº 118753-3/06 - Homologacao de Acordo - A: B.M.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: N.S.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro aos autores a gratuidade de justiça.Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h44..

CERTIDÃO

Nº 89942-5/05 - Execucao de Alimentos - A: J.F.P.. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: R.P.P.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a exequente planilha atualizada do débito.Após, apreciarei requerimento de fl. 65.Vistos, etc..P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h30..

Nº 53780-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.R.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.L.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal da requerente para que promova o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado conforme conta certidão de fl.101.Além de subsumir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 100746-3/06 - Execucao de Alimentos - A: Y.C.N.D.S.. Adv(s.): DF021948 - Erica Abreu Rangel. R: V.A.D.N.E.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento em 24 horas, ou ofercimento de embargos, depois de garantido o juízo.Vencido o prazo, não havendo pagamento ou indicação de bens, penhore-se e avalie-se.Fixo para a hipótese de pagamento, honorários de 10% sobre o valor do débito, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h30..

Nº 117418-8/06 - Alimentos - A: M.D.F.R.C.. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: S.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiçaEmende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, para que esclareça em nome de quem pede alimentos bem como para informar a este Juízo a conta em que devem ser depositados os alimentos provisórios caso venham ser arbitrados.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 117439-7/06 - Execucao de Alimentos - A: B.R.G.. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: R.P.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.A ordem de prisão só será revogada se o devedor pagar o débito, atualizado, sendo ele o correspondente às 03 (três) últimas prestações vencidas até o instante da citação, e aquelas que se vencerem até o momento da quitação.Assim decide o Superior Tribunal de Justiça:"ACÓRDÃO: AGRHC 27215/MG (200300288856)494501 AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS DECISÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro, Ruy Rosado de Aguiar e Fernando Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.DATA DA DECISÃO: 01/04/2003 ORGÃO JULGADOR: - QUARTA TURMA E M E N T APROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO.CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. PROVAS. EXAME APROFUNDADO. DESCABIMENTO.ATUALIDADE DA DÍVIDA. PAGAMENTO PARCIAL. CABIMENTO DA CONSTRICÇÃO.CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.I. Não comporta a via estreita do writ a análise do quadro fático-probatório da causa, que poderia permitir conclusão acerca da incapacidade financeira do paciente de honrar o pagamento da pensão a que está obrigado.II. Considera-se atual a dívida resultante do inadimplemento parcial das três últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação de execução, bem como as vincendas, de modo a ensejar a prisão civil do devedor pela totalidade do débito vencido.III. Concessão parcial da ordem mantida. Agravo regimental improvido.RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR "Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h..

Nº 118608-0/06 - Interdicao - A: M.D.F.D.C.. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: J.A.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à autora a gratuidade de justiça.Emende-se o autor a inicial trazendo a certidão de casamento das partes. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h11..

Nº 118624-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.M.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.J.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Cite-se a Requerida para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na ausência de contestação presumir-se-ão aceitos por ela, ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme preconizam os artigos 285 e 319 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h50..

DECISÃO

Nº 115373-7/06 - Execucao de Alimentos - A: P.H.A.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.F.E.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade de justiça à parte credora.Cite-se o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada mais as prestações que vencerem no curso do processo até a data da quitação, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, observando, ainda, que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas ou vincendas.Advirta-se o devedor de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h53..

CERTIDÃO

Nº 86216-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: R.S.F.. Adv(s.): DF020217 - Rafael Athan de Moura Costa, DF023631 - Manoel Lopes de Sousa, MG087630 - Alaor Silveira. R: G.S.S.F.. Adv(s.): DF007932 - Jose Alcir Batista Cavalcante, Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se sobre o pedido de acordo o requerente e o Ministério Público, de forma sucessiva.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h54..

Nº 92596-2/05 - Execução de Alimentos - A: M.E.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.B.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal da requerente para que promova o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado conforme conta certidão de fl.43.Além de subsumir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos. .

CERTIDÃO

Nº 51762-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.V.R.D.S.. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: C.D.S.D.S.. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Tragam as partes cópia da sentença judicial que fixou os alimentos em questão, para individualização da obrigação.Após, nova vista ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h22..

Nº 109507-2/06 - Revisao de Alimentos - A: A.R.R.. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: I.S.D.R.. Adv(s.): (.). Manifestem os requerentes sobre a cota ministerial.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h24..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTE - Processo nº 2006.01.1.053929-3; Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, em substituição processual a EMANUELLE CICINATO; Requeridos: herdeiros de Marcio Estefanio da Silva, quais sejam, MARIA ANTONIA DA SILVA ARAÚJO (Viúva) e JOÃO PEDRO ARAÚJO DA SILVA (filho) Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não oferecida resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo nº 2006.01.1.073204-7 Requerente: MARIA DE LOURDES NOVAES CAETANO Requerido: JAIR CAETANO, filho de Conceição Caetano (falecida). Finalidade: CITAÇÃO do requerido para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Luciano Moreira Vasconcellos, Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Interdição - Processo nº 2002.01.1.099573-2 proposta por Maria do Socorro Lima Cavalcante contra Carlos Antônio Marques Cavalcante, brasileiro, casado, servidor público aposentado, RG nº 349127 SSP/DF e CPF nº 113.516.831-87, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de CARLOS ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE, portador de seqüela neurológica decorrente de traumatismo cranioencefálico por acidente automobilístico, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora Maria do Socorro Lima Cavalcante. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - Processo nº 2006.01.1.106581-6 Requerente: CLAUDENICE GOMES CARNEIRO DA SILVA Requerido: MOISES VASCURADO DA SILVA, filho de Celson Cândido da Silva e Eusa Vascurado da Silva. Finalidade: CITAÇÃO do requerido para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira

Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 46789-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NAPOLEAO ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. VITIMA: FRANCISCO GARDINE DE CARVALHO SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: HINDEHELDE REIS PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). Despacho de fls. 190: " ... Inteme-se a defesa, regularmente constituída, para que apresente as alegações, por memoriais, no prazo de 10 dias. Brasília, 08.1.06. Ass. Juiz de Direito".

Nº 42016-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: REYNALDO DE OLIVEIRA REIS NETO. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. VITIMA: ADIEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Despacho de fls. 128: "Intime-se a defesa para que apresente quesitos ao I.C., se desejar, no prazo de 05 dias...Brasília-DF, 27.10.2006. (a) Juiz de Direito".

Nº 46319-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO RODRIGUES MOTA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. VITIMA: ABILIO FIRMINO SOARES FILHO. Adv(s.): (.). Despacho de fls. 98: "Diga a defesa se ainda tem interesse na oitiva da testemunha Kátia. Havendo o interesse, deverá fornecer o endereço para a respectiva intimação, no prazo de 05 dias. Brasília/DF 08.11.2006 (a) Juiz de Direito.."

Nº 117855-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SIDARTHA TRICARICO MENIN. Adv(s.): DF02031A - Jose Antonio Dias Toffoli. VITIMA: BENEDITO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: LEONARDO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Despacho de fls. 111: "Intime-se a defesa da data informada às fls. 110. Brasília/DF 08.11.2006 (a) Juiz de Direito.."

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5793/95 - Inventario - A: MICHELLE DOMINGUEZ CARDOSO. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. A: MICHELLE DOMINGUEZ CARDOSO e outros. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: CLODOALDO AMARAL CARDOSO. Adv(s.): (.). A: JUAN CARLOS D CARDOSO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA DOMINGUEZ CARDOSO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: ANTONIO PEDROSA LIMA. Adv(s.): DF009713 - Hudson Linhares Batista. A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF002547 - Maria Luzia Fayad da Silva. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 243/247. Intimem-se. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9430/93 - Arrolamento - A: CAROLINA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF012102 - Marcilandia de Fatima Araujo. A: CAROLINA ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF012102 - Marcilandia de Fatima Araujo. R: ADEMAR GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ADEMAR GOMES DE A JUNIOR. Adv(s.): (.). A: NALU MARIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: RICARDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ROGERIO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: SANDRA LUCIA DE ABREU ARAUJO. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DESPACHO - "Diga Sandra Lúcia sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11998/96 - Inventario - A: CELESTE CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: ALTAIR WALTER LABANCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a Inventariante. Anote-se na capa dos autos. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 18472/96 - Inventario - A: TERESA RAQUEL GONCALVES BARROS. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 10/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 39716/97 - Inventario - A: ADELAIDE ABADIA POLLAZZON. Adv(s.): DF010952 - Ana Paula Silva. R: OLIVO POLLAZZON. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. SOBREPARTILHA. Nomeio Adelaide Abadia Pollazzo como inventariante. Tomem-se por termo o compromisso e a cessão. Após, à conclusão. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 46095/97 - Inventario - A: FLOR DE LIZ ALMEIDA MACHADO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. A: FLOR DE LIZ ALMEIDA MACHADO e outros. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: AGRIPINO ANASTACIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: AGRIPINO ANASTACIO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). A: AGRIZANDRA MACHADO ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA MACHADO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 161/162. Intimem-se. Após, ao Ministério Público. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34271-2/2000 - Inventario - A: CRISTIANE MELO RIBEIRO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. A: CRISTIANE MELO RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSE ROSEMBERG SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: FELIPE MELO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: INGRID CAMILO DE ALENCAR SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF010657 - Liliانا Barbosa do Nascimento Marquez. "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84942-0/2000 - Inventario - A: DEBORA CHISTINA DE AGUIAR ZAYAT. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: DEBORA CHISTINA DE AGUIAR ZAYAT e outros. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: WANDERLEY ROBERTO ZAYAT. Adv(s.): (.). A: EDUARDO VANDRE DE AGUIAR ZAYAT. Adv(s.): (.). A: EDSON WANDER DE AGUIAR ZAYAT. Adv(s.): (.). A: ROBERTO LAZARO DE AGUIAR ZAYAT. Adv(s.): (.). A: TAMBATHA CRISTINA SILVA ZAYAT. Adv(s.): DF003889 - Adelca Henrique Furtado. A: MARIA JOSE DE JESUS SOARES. Adv(s.): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. A: FRANCISCA MARIA SILVA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: MARIA ANGELA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "J. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 275. Ao Contador. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 49478-5/01 - Inventario - A: ROSA MARIA MORAIS DE SOUZA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: ROSA MARIA MORAIS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ANTONIO OLYNTHO LEONI DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EUGENIO LUIS MORAIS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Encaminhe-se o respectivo alvará, via oficial de justiça, para que certifique o recebimento da ordem pelo gerente responsavel da Instituição Financeira. Int. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55617-5/01 - Habilitacao de Credito - A: PAULO SERGIO PASSOS. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: ESPOLIO DE OTO JACOB. Adv(s.): DF005330 - Luiz Lucas da Conceicao. INTERESSADA: MARIA ISABEL RAO BOFILL. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 07/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 43211-2/02 - Alvara - A: CONCEICAO MARQUE DA FONSECA. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Certifique a Serventia porque não foram juntadas aos autos as petições cujas cópias encontram-se anexas. Espeça-se alvará. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 68765-0/02 - Inventario - A: GLENIO EL ARO PIMENTA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: SALIME EL ARO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Tendo em vista que às fls. 94 consta já ter sido expedido o respectivo alvará, intime-se Inventariante a esclarecer o presente pleito. Int. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72948-9/03 - Inventario - A: MARIA LUCELE NEVES AIRES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015863 - Juarez Aires Sampaio. R: MARIA LUCILIA NEVES AIRES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015863 - Juarez Aires Sampaio. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 13/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 74343-3/03 - Inventario - A: EDILSON HOLANDA SILVA. Adv(s.): DF006919 - Valquires Machado Elias. R: ANTONIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 13/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 98803-9/03 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: MARIA DE FATIMA CUNHA e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: LOURDES CARVALHO SEREJO. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCY CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA SEREJO BARROS. Adv(s.): (.). A: CARLOS CESAR CUNHA. Adv(s.): (.). Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial de fls. 285. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 63020-6/04 - Inventario - A: GIL MARCOS SAGGIORO. Adv(s.): MG060962 - Jacqueline Rosadine de F Leite. R: PEDRO MOACYR MEICHTRY DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: PEDRO MOACIR M DE FREITAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA-NA FERNANDES TAVARES DE FREITAS. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. INTERESSADA: EVANDRE NEUTZ-LING DE FREITAS. Adv(s.): DF022454 - Tiago Giannelli Righetto. INTERESSADA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A-BANCOOB. Adv(s.): MG060962 - Jacqueline Rosadine de F Leite. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 10/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 94504-0/04 - Inventario - A: EVA REGINA ROSSI BENITES. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: WOLNER WALTER ROSSI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 110371-0/04 - Inventario - A: MANOEL FERNANDO DE CARNEIRO SANTANNA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MANOEL LEITE DE SANTANNA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANGELA MARIA FILHAES DE SANTANA. Adv(s.): DF013512 - Angela Maria Filhaes de Santana. INTERESSADA: RICARDO FILHAES DE SANTANA. Adv(s.): DF022911 - Pablo Picinin Safe. INTERESSADA: LINE MANUELLE SOUSA DE SANTANA. Adv(s.): DF010951 - Marcia Helena de Sa. "Aguarde-se devolução da precatória de fls. 58. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 1893-7/05 - Inventario - A: ANGELITA ANTONOW CENTENO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. A: ANGELITA ANTONOW CENTENO e outros. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: HELENA FAVA ANTONOW. Adv(s.): (.). A: CHARLES ANTONOW CENTENO. Adv(s.): GO015733 - Carla de Cassia da Dabadia. A: ADILSON SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DESPACHO - "J. Intime-se a Inventariante. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 53019-9/05 - Inventario - A: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: MARIA JOSE ALKMIM DIAS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JULIANA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. INTERESSADA: PATRICIA DIAS SANTOS SALLES. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. DESPACHO - "Venham as declarações finais. Intime-se. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 80465-3/05 - Habilitacao de Credito - A: JORGE FERREIRA COSTA. Adv(s.): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto. R: ESPOLIO RUY MENDONCA RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA SUSANA MINARE BRAUNA. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. DESPACHO - "J. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 81696-5/05 - Inventario - A: ONDINA SANTOS GRANADO DA SILVA. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. A: ONDINA SANTOS GRANADO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. R: MARINO GRANADA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALCIDES SANTOS GRANADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALMIR SANTOS GRANADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALCINEY SANTOS GRANADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ARINETE GRANADO DA SILVA REHM. Adv(s.): (.). A: ARGOLUCIA GRANADO BERNARDINO. Adv(s.): (.). A: ARINEA SANTOS GRANADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA CLAUDIA MOREIRA DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIO MOREIRA DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). "Arquivem-se os presentes autos tndo em vista a expedição dos formais. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 3432-3/06 - Inventario - A: ADA RUBIA MOREIRA DE AZEVEDO RAMALHO. Adv(s.): DF020800 - Fernando Gaiao Torreato de Carvalho. R: ANDRE LUIZ RAMALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro a expedição de alvará para levantamento de 50% do montante em favor da Inventariante, devendo o restante ficar a disposição do menor. Expeça-se mandado de avaliação do veículo que se quer alienar. Int. Brasília, 08/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 4450-9/06 - Alvara - A: MARIA MARLENE PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF020533 - Aristides Ferreira Lima de Moura. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 13/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 74445-5/06 - Inventario - A: MARIA DO CARMO TRAJANO DOURADO. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: CAIO TRAJANO TRANQUEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84180-7/06 - Inventario - A: MEIRE DE SOUZA LUZ. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EDINALDO CONCEICAO MATOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KASSIA PALOMA COUNTINHO CONCEICAO MATOS. Adv(s.): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. "Digam as herdeiras Kassya e Laryssa sobre o que consta à fls. 12/13 e ainda sobre a união estável do "de cujus" com Meire de Souza Luz. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103740-9/06 - Inventario - A: CAROLINE OLIVEIRA DE AMORIM. Adv(s.): DF007275 - Jose Tadeu de Amorim. R: IRAMI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO " - Para que a inventariante proceda à regularização do espólio perante a Receita Federal. Brasília, 13/11/06 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 107613-7/06 - Inventario - A: GEISON ANTONY OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. A: GEISON ANTONY OLIVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. R: GERALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ALBERTANI OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Primeiramente cite-se a viúva ARACI SORIANO DE OLIVEIRA. Após, decidirei sobre a nomeação do inventariante.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h36..

Nº 108886-7/06 - Inventario - A: GILDO VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): DF015765 - Marina Quezado Soares. A: GILDO VIEIRA DE LIMA e outros. Adv(s.): DF015765 - Marina Quezado Soares. R: GILMARA BEZERRA VIEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. O recolhimento da diferença das custas deverá ser feito diretamente junto ao setor de arrecadação da Corregedoria. Intime-se. Brasília, 09/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 109616-3/06 - Alvara - A: MARINES SANTOS DAMACENO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Venha certidão de existência ou inexistência de dependência econômica do falecido. À Defensoria Pública. Brasília, 10/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116154-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. DESPACHO " - D.R.A ., em apenso, diga o Excepto. Intime-se. DF., 30/10/06 (as) Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa- Juíza de Direito Substituta em exercício pleno " ..

SENTENCA

Nº 30620-6/04 - Inventario - A: SANDRA FRANCISCA LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF01266A - Ricardo Cotia Braga. A: SANDRA FRANCISCA LIMA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF01266A - Ricardo Cotia Braga. R: MARIA ALICE LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ORSELI SABOIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: SONIA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA ISILDA LIMA SABOIA RIBEIRO. Adv(s.): DF01266A - Ricardo Cotia Braga. SENTENCA - Trata-se de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de MARIA ALICE LIMA DA SILVA, óbito ocorrido na data de 16.05.2001 (fls. 11), deixando como viúvo o Sr. JOSE CANDIDO DA SILVA e como herdeiros: MARIA IZILDA LIMA SABÓIA RIBEIRO, SANDRA FRANCISCA LIMA DA SILVA e SÔNIA LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificadas.O viúvo, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi citado por edital, bem como um antigo companheiro de nome SEVERINO ANTONIO DE OLIVEIRA.As fls. 127/128 foi apresentado esboço de partilha elaborado pela Contadoria Judicial deste Tribunal o qual teve a cordância das herdeiras (fls. 130) e ciência da Curadoria de Ausentes (fls. 140. É o relatório. Decido.ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fls). 127/128, ficando ressaldado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h55..

Nº 124651-0/05 - Alvara - A: MARIA EDITE DO REGO. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.MARIA EDITE DO REGO requereu alvará judicial em relação aos direitos sobre a conta poupança de MUSTAFÁ AMMAR É o relato do necessário. DECIDO.O requerente pediu desistência do feito,Pelo exposto, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito, acolho o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento de documentos com o traslado de cópias.Após, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h21..

Nº 33527-6/06 - Habilitacao de Credito - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: ESPOLIO DE JOSE ALDENIR FRANCA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ZANDRA CARVALHO ELLERY FRANCA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. SENTENCA - Assim, diante da concordância, defiro.A inventariante para providenciar o pagamento.Custas, pelo requerido. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h34..

Nº 97424-7/06 - Alvara - A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS REIS. Adv(s.): DF011307 - Adailton Ribeiro de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h40..

Nº 117737-2/06 - Inventario - A: MARCIA MARIA MORAES MUNIZ. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. A: MARCIA MARIA MORAES MUNIZ e outros. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: ONEZIMO CARVALHO MUNIZ. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO. Adv(s.): (.). A: CELINA FRANCISCA MUNIZ. Adv(s.): (.). A: ARTUR WINTER ALVES. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO MORAES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA NOGUEIRA GUIMARAES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: MARISE LOPES MORAES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: MARISA MARIA MORAES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE MORAES MACHADO. Adv(s.): (.). A: RODRIGO BOTE-LHO MACHADO. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE AUGUSTO MORAES MUNIZ. Adv(s.): (.). A: LUCIANA MARQUEZ CUNHA MUNIZ. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 06-07 , ficando ressaldado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h..

DECISAO

Nº 34427/87 - Inventario - A: MARIA BEATRIZ COACCI SILVA. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. R: MARIO LUCIO MOURA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na petição de Fls. 124/126, embora confusa, depreende-se que a Inventariante pleiteia, sob a alegação de "retificar" formal de partilha, nova homologação de esboço de partilha relativo a bens já partilhados.Tal pretensão não pode prosperar.Vejamos: Consoante se vê pela petição de fls. 60/62, a viúva/inventariante manifestou interesse em renunciar ao seu quinhão em favor dos herdeiros Juliano e Ligia, fato este levado em conta na realização do esboço de partilha de fls. 98/99 que, após concordância da Inventariante (fls. 101) foi homologado por sentença (fls. 105) que transitou em julgado em 26.07.2003 (fls. 108)Verifica-se que, embora a Inventariante tenha utilizado a expressão "retificar o formal de partilha", restou demonstrado que sua intenção é a de homologar novo plano de partilha relativo a bens já partilhados.Ora, é sabido que a partilha, uma vez feita e julgada, só é anulável desde que evidenciado vícios e defeitos que invalidam o negócio jurídico.Na hipótese, não se vislumbrando nenhum vício a inquirar a partilha homologada às fls. 105 e já tendo decorrido o prazo para a proposição da respectiva ação (Código Civil, art. 2.027, par. único), indefiro a pretensão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h56..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 62992-7/05 - Inventario - A: CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. A: CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA e outros. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: EDUARDO FABIANO PEDROSA CUNHA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA. Adv(s.): (.). Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 142/144, ressaldados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Custas pelos requerentes.Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ultimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 6634-8/06 - Alvara - A: JOSE FRANCISCO DE ABREU. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA FLS.64/66 - Vistos, etc. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por José Francisco de Abreu, André Tadeu Rosas de Abreu e Josiane Rosas de Abreu, devidamente qualificados nos autos, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentarem o importe que se encontra recolhido na conta corrente de titularidade de Maria Margarida Rosas de Abreu, esposa e mãe dos requerentes, respectivamente, ao argumento de que, em tendo ela falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhes o direito de, na condição de herdeiros da extinta, levantar e movimentar as quantias que se encontram liberadas em seu nome, independentemente de inventário e partilha

ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. A inicial viera acompanhada de documentos (fls. 06/16) e mereceu um aditamento (fls. 20/24). Colhido o parecer do Ministério Público, este nada requereu ante a ausência de quaisquer das hipóteses de intervenção mencionadas no artigo 82 do CPC.E O relatório. Decido. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentarem o importe que se encontra recolhido na conta corrente de titularidade de Maria Margarida Rosas de Abreu, esposa e mãe dos requerentes, ao argumento de que, em tendo ela falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhes o direito de, na condição de viúvo e herdeiros da extinta, levantar e movimentar as quantias que se encontram liberadas em seu nome, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. Do que emerge dos documentos que ilustram os autos apura-se que a titular do importe que se encontra disponibilizado e cuja movimentação é perseguida falecera, que o primeiro litisconsorte fora casado com a extinta, a qual era genitora dos demais litisconsortes, que não deixara outros bens a serem inventariados. Destarte, não obstante o segundo requerente seja herdeiro da extinta, este não está habilitado como seu dependente perante o órgão do qual era servidora, consoante se apura da declaração acostada à fl. 54, restando, então, patenteado que não detém ele legitimidade para postular a movimentação da importância que se encontra recolhida em nome da extinta. Em sendo assim, patenteado o óbito, as importâncias disponibilizadas em nome da extinta, que não deixara outros bens a serem inventariados e a condição de dependentes detida pelo primeiro e pela terceira requerentes, legitimando a pretensão que aduziram e a movimentação dos importes que se encontram retidos, resta evidenciado que restaram supridos os requisitos necessários para a concessão da autorização vindicada para a movimentação dos importes que se encontram recolhidos em nome da falecida.

Aliás, há que ser asseverado que, considerando que a extinta não havia habilitado outros dependentes, perante o órgão público do qual era servidora, consoante assegura a certidão que ilustra os autos, a movimentação da importância que se encontra recolhida em seu nome e não fora por ela movimentadas em vida deve ser efetivada por seu esposo e pela filha Josiane Rosas de Abreu, independentemente de inventário e partilha, consoante o autorizado pela Lei nº 6.858/80. Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição dos alvarás reclamados, com a ressalva de que a importância a ser movimentada deverá ser rateada entre o primeiro e a terceira requerentes em partes iguais, ficando-lhes debitada a obrigação de carrear para os autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, o comprovante do levantamento que empreenderam. Sem custas, eis que concedo aos requerentes, os benefícios da gratuidade de justiça que reclamaram. Sem honorários advocatícios, por serem incapáveis. Transitada esta sentença em julgado, expeçam-se, então, os alvarás deferidos com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 29494-6/06 - Arrolamento - A: ESPOLIO DE ZILA LUIZA RODRIGUES. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: ZILA LUIZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - FLS.60/61 - Vistos etc.Cuida-se de inventário e partilha aviado sob o rito do arrolamento sumário dos bens deixados por Zilá Luíza Rodrigues em que o cônjuge sobrevivente e todos os herdeiros são capazes e o monte partilhável é composto pelo único imóvel individualizado. Cotejando-se os autos infere-se que o arrolamento sumário que fluíra em seu bojo fora processado de conformidade com o legalmente exigido, tendo sido confeccionado o esboço de partilha do único bem integrante do acervo hereditário em comum acordo com o cônjuge meeiro e os herdeiros, comprovada a titularidade do bem individualizado e exibidas as certidões negativas atestando a inexistência de impostos e contribuições da responsabilidade da inventariada, não sobejando nenhum óbice passível de obstar a ratificação do partilhamento concertado e sua homologação.

Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 02/04, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Custas pelos requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências Necessárias à ulitimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 49789-7/06 - Inventario - A: ANISIO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marília Teixeira. R: DORACI GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - fls. 63/64 - Vistos etc.Cuida-se de inventário e partilha aviado sob o rito do arrolamento sumário dos bens deixados por Doraci Gomes da Silva em que o cônjuge sobrevivente e todos os herdeiros herdeiro são capazes e o monte partilhável é composto pelos direitos sobre o arrendamento relativo ao lote de terreno individualizado e pelos direitos posses-sórios sobre o segundo lote individualizado. Cotejando-se os autos infere-se que o arrolamento sumário que fluíra em seu bojo fora processado de conformidade com o legalmente exigido, tendo sido confeccionado o esboço de partilha dos bens integrantes do acervo hereditário em comum acordo com o cônjuge meeiro e os herdeiros, comprovada a titularidade dos bens individualizados e exibidas as

certidões negativas atestando a inexistência de impostos e contri-buições da responsabilidade da inventariada, não sobejando nenhum óbice passível de obstar a ratificação do partilhamento concertado e sua homologação.

Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 02/03, 27 e 53/54, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões e o fato de que o que está sendo partilhado são os direitos sobre o arrendamento relativo ao primeiro lote de terreno individualizado e pelos direitos posses-sórios detidos pela extinta sobre o segundo lote individualizado. Custas pelos requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de trans-missão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ulitimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 56425-8/06 - Arrolamento - A: MONICA ANGELICA CARREIRA FRAGOSO e outros. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: NATALIA CARREIRA FRAGOSO. Adv(s.): (.). SENTENCA - fls. 38/39 - Vistos etc.Cuida-se de inventário e partilha aviado sob o rito do arrolamento sumário dos bens deixados por Natália Carreira Fragoso em que os herdeiros são capazes e o monte partilhável restringe-se ao único imóvel individualizado. Cotejando-se os autos infere-se que o arrolamento sumário que fluíra em seu bojo fora processado de conformidade com o legalmente exigido, tendo sido requerida a adjudicação do único bem integrante do acervo hereditário em favor da herdeira Mônica Angélica Carreira Fragoso, comprovada a titularidade do imóvel individualizado e exibidas as certidões negativas atestando a inexistência de impostos e contribuições da responsabilidade da inventariada, não sobejando nenhum óbice passível de obstar a ratificação do partilhamento concertado e sua homologação. O herdeiro Stênio Perdigão Fragoso renunciara os seus direitos hereditários, tendo o ato sido materializado através do instrumento público de renúncia acostado à fl. 32.

Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do patrimônio deixado pela inventariada que está estampada às fls. 02/05, e, em consequência, adjudico, a totalidade dos bens deixados pela extinta à sua genitora, Mônica Angélica Carreira Fragoso, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões e o fato de que o que está sendo inventariado é a nua propriedade detida pela autora da herança em razão da cláusula real de usufruto instituída sobre o imóvel inventariado em favor dos seus genitores. Custas pelos requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se a competente carta de adjudicação e as demais diligências necessárias à ulitimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.

CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto..

Nº 57140-2/06 - Inventario - A: GERALDO VALADARES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF001894 - Norma Santos Guimarães. R: ELZA VALADARES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - fls.112/113 - Vistos etc.Cuida-se de inventário e partilha aviado sob o rito do arrolamento sumário dos bens deixados por Elza Valadares Vasconcelos em que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros são capazes e o monte partilhável é composto pelos seis imóveis individualizados. Cotejando-se os autos infere-se que o arrolamento sumário que fluíra e em seu bojo fora processado de conformidade com o legalmente exigido, tendo sido confeccionado o esboço de partilha dos bens integrantes do acervo hereditário em comum acordo com o cônjuge meeiro e os herdeiros, comprovada a titularidade dos bens individualizados e exibidas as certidões negativas atestando a inexistência de impostos e contribuições da responsabilidade da inventariada, não sobejando nenhum óbice passível de obstar a ratificação do partilhamento concertado e sua homologação.

Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 02/05, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Custas pelos requerentes.

Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de trans-missão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ulitimação da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 07 de novembro de 2006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 79677-2/05 - Inventario - A: SANDRA RIBEIRO DE AMORIM LIMA e outros. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOVELINA RIBEIRO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 144 - Diante do noticiado através da peça retro no sentido de que os herdeiros estão acordes em promover o partilhamento amigável e suasório dos bens que integram o acervo hereditário, assinalo-lhes o prazo de 05 dias para esclarecerem se efetivamente vislumbram a possibilidade quanto ao partilhamento do patrimônio inventariado sob

o procedimento do arrolamento sumário, evitando-se, destarte, o estabelecimento de controvérsias desnecessárias sobre a destinação dos bens que compõem essa universalidade, exibindo, se o caso, o esboço de partilha que deverá ser apresentado de forma técnica, reunindo-se em uma única peça todos os requisitos essenciais, porquanto consubstancia peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, devendo, ainda regularizar a sua representação processual. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h58..

Nº 85650-0/05 - Inventario - A: PAULINA PINTO LOBO. Adv(s.): DF013809 - Liberio Jose Azevedo Gontijo. R: DANILO PINTO LOBO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 190 - Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, ficando cópia autenticada nestes autos, para que não seja subvertida a regularidade e sequência dos atos processuais praticados em seu bojo, mediante recibo e certificando-se o sucedido. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h47..

Nº 99205-2/05 - Inventario - A: ZELMA DA LUZ NOGUEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JOSE FERNANDES MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.111 - Subscrevam a viúva meeira, os hereiros e respectivos cônjuges o plano de partilha exibido, e, outrossim, no prazo de 05 dias para, também, formalizarem a cessão de direitos que manifestaram em relação aos armamentos inventariados e que deverá guardar subserviência ao regramento insito no art. 1806 do Código Civil, colimando outorgar validade e eficácia material ao ato dispositivo que externaram. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h44..

Nº 104169-4/05 - Arrolamento - A: CARLOS EDUARDO DE FREITAS FIGUEIREDO. Adv(s.): DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: HELUSA SALLES DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 125 - Cumpra-se a derradeira parte da decisão de fls. 119, e, ainda, para, no prazo de 05 dias, o requerente dizer sobre a resposta ao ofício encaminhado às fls. 123. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h49..

Nº 105495-0/05 - Arrolamento - A: PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARIA DA GUIA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.103 - Considerando que o formal de partilha se consubstancia no instrumento comprobatório da partilha, viabilizando que, através dele e dos documentos que o integram (art. 1.027, CPC), reste evidenciada a atribuição dos quinhões da herança cabíveis a cada herdeiro, assim declarados pela sentença que homologa a partilha, resta patenteado que se afigura no documento hábil a assegurar ao seu titular vindicar ou reclamar o recebimento do conteúdo do seu quinhão, estando, pois, revestido de eficácia "erga omnes", sendo portanto, dispensável a expedição de quaisquer outras diligências destinadas à regularizar a transmissão dos bens, pois que, com esse instrumento formal mediante o qual restou individualizado e determinado o quinhão hereditário de cada sucessor, restarão municiados com os poderes destinados a movimentar os importes que lhes couberem proporcionalmente à sua cota parte na herança e cuja transmissão lhes fora formalizada com a ulitimação do procedimento sucessório que tivera curso nesta sede. Portanto, indefiro a diligência doravante alinhavada. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h29..

Nº 107884-3/05 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO MOREIRA SALLES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: GEROLISA INES MOREIRA SALES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 123 - Cumpra-se acertadamente à integralidade do decisório que está estampado às fls. 100/101, no prazo de 05 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h26..

Nº 116666-8/05 - Inventario - A: MARIA BELA SIMPLICIO e outros. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. R: CLAUDIMIRO SALVIANO. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 133 - Defiro a suspensão do curso do inventário. Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação das partes, findo o qual deverá ser exibido novo esboço de partilha. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h38..

Nº 13895-2/06 - Inventario - A: FLAVIO ALVES MALAQUIAS e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: JOAQUIM MALAQUIAS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA ALVES MALAQUIAS. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA LUCIA LUIZ MALAQUIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.70 - Assinalo o deradeiro prazo de 05 dias para o inventariante cumprir de forma acertada e integral as determinações derivadas do decisório que está estampado às fls. 32 dos autos, devendo instruir o inventário com os documentos que ainda não foram exibidos, notadamente com o certificado de propriedade do automóvel que integra o acervo hereditário, o extrato da conta na qual se encontra recolhido o importe indigitado e emitido recentemente, as certidões negativas de tributos e contribuições estatuais pertinentes aos inventariados e de tributos e de ônus reais referentes ao imóvel, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h11..

Nº 19423-0/06 - Inventario - A: DIOGENES VIANA e outros. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF022929 - Lucas Alves Lima. R: CLAUDIO VIANA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.113 - Reitere o ofício expedido nestes autos. Outrossim, quanto à expedição do alvará almejando o levantamento de valores depositados em conta bancária que era titularizada pelo falecido, somente se afigura legítima a expedição do instrumento de liberação em nome do advogado constituído nestes autos acaso lhe tenham sido outorgados poderes especiais. I.Brasília - DF, segunda-feira, 18/09/2006 às 17h33..

Nº 20201-6/06 - Arrolamento - A: MARIA DALVA DE JESUS DINIZ e outros. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: JOAO VIEIRA DINIZ. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 129 - O desprovimento do acervo hereditário pressupõe sua excepcionalidade devidamente comprovada e desde que haja concordância de todos os herdeiros. Em assim sendo, considerando que a cônjuge sobrevivente é a única destinatária e beneficiária do patrimônio inventariado, uma



vez que os herdeiros renunciaram em seu favor os direitos hereditários relativamente ao único imóvel arrolado, defiro a pretensão reclamada para seja alienado o bem que integra essa universalidade, ficando a expedição do competente instrumento de alvará judicial condicionada ao recolhimento prévio do imposto de transmissão derivado da passagem por sucessão dos bens deixados pelo de cujus. Outrossim, diante da impossibilidade de serem apresentados os documentos relativos ao negócio jurídico firmado pelo falecido sobre o imóvel no item 03 às fls. 04, excludo-o do monte partilhável. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h37..

Nº 30209-7/06 - Inventário - A: RAPHAEL CECILIANO SALGADO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 73 - As determinações derivadas do decisório de fls. 60, bem como as diligências solicitadas através do petitório retro, poderão ser realizadas diretamente nas vias administrativas sem a necessidade de intervenção judicial, salvo de houver alguma impossibilidade de se obter êxito pelos interessados diante da existência de algum óbice criado por instituições privadas ou por órgãos públicos, razão pela qual concedo o prazo suplementar de 30 dias para os requerentes acudirem de forma acertada e integral a decisão retro, instruindo os autos com os documentos reclamados, notadamente as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes aos falecidos, com as certidões negativas de tributos imobiliários referente ao único imóvel inventariado e com o instrumento de liberação do gravame relativo aos veículos arrolados, bem assim os extratos individualizados dos saldos bancários existentes em nome dos extintos. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h21..

Nº 33529-2/06 - Inventário - A: ELBA NOBREGA SILVA MENDES. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: IRACI NOBREGA SILVA. Adv(s.): (.). R: IRACI NOBREGA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO BAHIA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 103 - Assinalo o prazo de 05 dias para seja cumprida de forma acertada e integral as determinações originárias do decisório que determinara o aditamento da inicial, colimando conferir eficácia material ao plano de partilha exibido em conformidade com o consenso emergente da vontade comum dos herdeiros quanto à divisão do acervo hereditário, notadamente diante da renúncia manifestada nestes autose, ainda, para seja juntada a certidão de nascimento do inventariado a fim de restar apurado o seu nome correto diante da dúvida havida quanto à sua verdadeira denominação. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h52..

Nº 38118-0/06 - Inventário - A: WALTER MAIA. Adv(s.): DF009618 - Rogério Ramos Ferraz. R: ELISABETH VIEIRA MAIA. Adv(s.): (.). DECISAÕ FL.92 - Antes de passar a sentença, assinalo o prazo de 05 dias para os requerentes coligirem aos autos as certidões imobiliárias dos imóveis descritos nos itens 1.2 e 1.4, localizados no Município de Angra dos Reis-RJ, bem como para trazerem as certidões negativas de tributos imobiliários referentes a todos os imóveis inventariados a fim de restar apurada a sua regularidade fiscal. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h51..

Nº 53047-8/06 - Inventário - A: CACILDA ROSA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007965 - Edna de Sousa. R: ELVIRA ROSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.81 - Subscrevam os herdeiros e respectivos cônjuges o plano de partilha que confeccionaram e, para, também, no prazo de 05 dias, juntar as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes aos inventariados, esclarecendo as diligências que estão sendo tomadas para sejam quitados os débitos indicados às fls. 79 referentes ao único imóvel inventariado. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h02..

Nº 55583-8/06 - Habilitacao - A: MILTON ZANETTI FERREIRA e outros. Adv(s.): DF002678 - Geraldo Ferreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ELZA ZANETTE FERREIRA. Adv(s.): (.). DES-PACHO FL. 60 - Recebo o incidente agitado, e, outrossim, assinalo o prazo de 10 dias para os herdeiros se manifestarem sobre o pedido de habilitação deduzido nesta sede. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h40..

Nº 62091-7/06 - Excecao de Incompetencia - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: ARNALDO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO FLS. 36/38 - Vistos etc.O douto órgão do Ministério Público, na condição de custos legis, ofereceu Exceção de Incompetência colimando afastar a esfera de atuação concreta deste juízo orfanológico, ao argumento de que a pretensão que fora deduzida nesta sede cognitiva através do procedimento de jurisdição graciosa aviado por Arnaldo José de Souza e outros, através do qual os requerentes reclamam a concessão de Alvará Judicial com o fito de obterem autorização judicial destinado a movimentar os valores que se encontram recolhidos em nome da falecida - Vanda Alves de Souza - referentes às verbas complementares do PIS/PASEP e do FGTS, depositados nas agências bancárias donde ela mantinha relacionamento, deveria ser processada na Comarca de Inhumas-GO, nos termos do artigo 96 do CPC, onde a extinta teve o seu último domicílio.

Por sua vez, os exceptos alegam que embora o artigo 96 do CPC defina que o foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário e a partilha, não tem o Ministério Público legitimidade para interpor a exceção que agitara através do incidente por se tratar o caso de competência relativa, inexistindo, no caso, interesse de incapaz passível de autorizar a sua intervenção, sobretudo porque, além de atuar apenas na qualidade de custos legis, sustentam, ainda, que a remessa dos autos para a Comarca de Inhumas-Goiás não lhes trará nenhum benefício, vez que residem no Distrito Federal, o que, de resto, redundaria apenas em prejuízo financeiro e significaria maior ônus no custo da ação, se mostrando, pois, mais vantajosa a sua tramitação nesta circunscrição judiciária.Relatei, Decido.Inicialmente convém elucidar a questão acerca da legitimidade do Ministério Público para arguir exceção de incom-

petência relativa nos processos em que a sua atuação seja obrigatória. Nesse passo, tenho que se o Parquet tem legitimidade para recorrer, tanto a título de parte, quanto na função de custos legis, ou até quando não tenha participado do processo, com muito mais razão o tem para opor exceção declinatoria de foro num ou noutro sentido (súmula 99 do STJ).Com efeito, sem embargo, entendo que o douto órgão do Ministério Público tem legitimidade para opor exceção de incompetência relativa, tanto na condição de fiscal da lei ou quando ocupa a posição de parte, independentemente de haver interesse de incapaz, e isso porque cabe a ele zelar pela correta aplicação da lei devendo, inclusive, observar as questões relacionadas à competência, visto que quando intervir, se acha sujeito às mesmas regras que sujeitam as partes no processo e pode exercer os mesmos poderes e direitos processuais reservados às partes ao atendimento das normas processuais pertinentes, já que ocupa posição sui generis no processo.Em assim sendo, afasto a questão atinente à falta de legitimação do órgão ministerial, pois mesmo exercendo a penas a função de fiscal da lei lhe é dado recorrer, intervir na instrução do processo e, também, interpor exceção de incompetência como sói acontecer no caso sub-judice.Quanto ao mérito, entendo que a presente ação, por envolver competência territorial relativa, pode ser ajuizada em foro diverso do último domicílio da falecida, posto que não é absoluta a competência definida no art. 96 do Código de Processo Civil, merecendo temperamento a critério da parte interessada para atender às conveniências e peculiaridades que o caso requer, sobretudo porque as partes são maiores e capazes e figuram como as únicas interessadas na concessão da tutela cuja proteção reclamam. Ora, infere-se do cotejo dos autos que a extinta residia ao tempo do seu óbito na cidade de Inhumas-GO, sendo que a presente ação tanto poderia ser ajuizada onde ela teve o seu último domicílio, quanto em Brasília-DF, onde está depositado o dinheiro que se pretende levantar, denotando-se que em correndo o pedido de alvará nesta circunscrição judiciária, certamente, se mostra muito mais rápido e econômico a obtenção da tutela almejada, evitando-se que os interessados sejam onerados e prejudicados financeiramente acaso tivessem que se deslocar até a Comarca de Inhumas-GO, aumentando desnecessariamente as despesas para o levantamento da importância que, diga-se de passagem, é de pouca expressão. Assim é que se mostra razoável que prevaleça à vontade dos exceptos no sentido de que o feito continue tramitando nesta Capital, uma vez que optaram pelo ajuizamento da Ação de Alvará Judicial para o levantamento da referida importância perante esta Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, levando em conta que os valores estão depositados nesta Capital da República e o ajuizamento do feito no local do último domicílio da de cujus somente causaria prejuízo financeiro e retardaria ainda mais o levantamento da importância, implicando maiores custos e outros gastos que poderiam até suplantar a quantia cuja movimentação almejam. Diante do exposto, rejeito o incidente e declaro a competência deste Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília para processar e julgar o Alvará de Levantamento nº 2006.01.1.052185-7, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos. Traslade-se cópia da vertente decisão para os autos do procedimento que flui em apenso, tornando-me conclusos, oportunamente, devidamente certificados. Outrossim, transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, dando-se baixa.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 18h41.

Cláudio Martins Vasconcelos.Juiz de Direito Substituto..

Nº 62300-9/06 - Alvara - A: PABLLO GUILHERME LIMA CANDEIRA. Adv(s.): DF018492 - Heitor Freire Feijó. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Sentença fls.35/36 - Vistos etc.Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por Pablo Guilherme Lima Candeira, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar o importe que se encontra recolhido na conta vinculada ao FGTS de titularidade de seu pai, ao argumento de que, em tendo o seu genitor falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de único dependente habilitado, levantar e movimentar a quantia que se encontra recolhida em nome do falecido na conta que individualizara, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. A inicial viera acompanhada de documentos (fls.06/15) e merecera um aditamento (fls. 24/26).

Colhido o parecer do Ministério Público, este nada requereu ante a ausência de quaisquer das hipóteses de intervenção mencionadas no artigo 82 do CPC.É o relatório. Decido. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por Pablo Guilherme Lima Candeira, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar o importe que se encontra recolhido na conta vinculada ao FGTS de titularidade de seu pai, ao argumento de que, em tendo o seu genitor falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de único dependente habilitado, levantar e movimentar a quantia que se encontra recolhida em nome do falecido na conta que individualizara, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. Do que emerge dos documentos que ilustram os autos apura-se que o titular da conta na qual se encontra recolhido o importe cuja movimentação é perseguida falecera, que não deixara outros bens a serem inventariados, que não possui outros dependentes além do individualizado e que era ele pai do autor, restando, então, patenteado o vínculo de parentesco que os enliçava e a legitimação do vindicante para postular a movimentação da importância que se encontra recolhida em nome do extinto. Em sendo assim, patenteado o óbito, a importância recolhida em nome do extinto na conta individualizada, que o falecido não deixara outros bens a serem inventariados e a condição de

dependente detida pelo autor, legitimando a pretensão que aduzira e a movimentação do importe que se encontra recolhido em nome de seu falecido pai, resta evidenciado que restaram supridos os requisitos necessários para a concessão da autorização vindicada para a movimentação do importe que se encontra depositado em nome do extinto. Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição do alvará reclamado, cominando ao requerente a obrigação de juntar aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, o comprovante do levantamento promovido, ficando ressalvado que, caso mantenha-se silente, presumir-se-á que alcançou o seu desiderato. Sem custas, eis que concedo ao requerente os benefícios da gratuidade e justiça que reclamara. Sem honorários por serem incabíveis na espécie.Transitada esta sentença em julgado, expeça-se, então, o alvará deferido com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de outubro de 2006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 66383-2/06 - Alvara - A: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA. Adv(s.): DF019506 - Gerson Revenuto Bezerra do Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA FLS.34/35 - Vistos etc.Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por Antônio Francisco Ferreira, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar as quantias recolhidas nas cadernetas de poupança declinadas, de titularidade de seu genitor, ao argumento de que, em tendo ele falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de único herdeiro, levantar e movimentar as quantias que se encontram recolhidas em nome do falecido nas contas que individualizara, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados.

A inicial viera acompanhada de documentos (fls.06/20) e merecera um aditamento de forma a ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação (fls.26/27). Colhido o parecer do Ministério Público, este oficiou pelo acolhimento do pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por herdeiro objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar as quantias recolhidas nas cadernetas de poupança declinadas, de titularidade de seu genitor, ao argumento de que, em tendo ele falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de único herdeiro, levantar e movimentar as quantias que se encontram recolhidas em nome do falecido nas contas que individualizara, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados.

Do que emerge dos documentos que ilustram os autos apura-se que o titular das contas nas quais se encontram recolhidos os importes cuja movimentação é perseguida falecera, que não deixara outros bens a serem inventariados, que não possui outros herdeiros além do individualizado e que era ele pai do autor, restando, então, patenteado o vínculo de parentesco que os enliçava e a legitimação do vindicante para postular a movimentação da importância que se encontra recolhida em nome do extinto. Em sendo assim, patenteado o óbito, a importância recolhida em nome do extinto na conta individualizada, que o falecido não deixara outros bens a serem inventariados e a condição de herdeiro detida pelo autor, legitimando a pretensão que aduzira e a movimentação dos importes que se encontram recolhidos em nome de seu falecido pai, resta evidenciado que restaram supridos os requisitos necessários para a concessão da autorização vindicada para a movimentação dos importes que se encontram depositados em nome do extinto. Aliás, há que ser asseverado que, considerando que o extinto não havia habilitado nenhum dependente perante a previdência social, consoante assegura a certidão que ilustra os autos, a movimentação das importâncias que se encontram recolhidas em seu nome e não fora por ele movimentadas em vida deve ser efetivada por seu filho, independentemente de inventário e partilha, consoante o autorizado pela Lei nº 6.858/80, resguardando-se, assim, a ordem legal e natural da sucessão hereditária. Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição do alvará reclamado, cominando ao requerente a obrigação de juntar aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, os comprovantes dos levantamentos promovidos, ficando ressalvado que, caso mantenha-se silente, presumir-se-á que alcançou o seu desiderato. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis. Transitada esta sentença em julgado, expeçam-se, então, os alvarás deferidos com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de outubro de 2.006. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 72240-7/06 - Alvara - A: E.D.S.P.. Adv(s.): DF021817 - Daniela Peon Tamanini, DF023339 - Amanda Lopes de Araujo Soares. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA FLS.24/25 - Vistos etc.Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por Eliane de Souza Palla, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar o importe derivado de saldo de diferença salarial (3,17%) que se encontra disponibilizado em favor de Jorge Evaristo Palla ao argumento de que, em tendo ele falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de única herdeira, levantar e movimentar a quantia que se encontra dispo-

nibilizada em nome do falecido, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. A inicial viera acompanhada de documentos (fls.05/10) e merecera um aditamento de forma a ser instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação (fls.18/20). Colhido o parecer do Ministério Público, este oficiou pelo acolhimento do pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária consubstanciado em pedido de alvará aviado por Eliane de Souza Palla, objetivando a obtenção de autorização judicial para, nos moldes regrados pela Lei nº 6.858/80, movimentar o importe derivado de saldo de diferença salarial (3,17%) que se encontra disponibilizado em favor de Jorge Evaristo Palla ao argumento de que, em tendo ele falecido e não tendo deixado outros bens a inventariar, assiste-lhe o direito de, na condição de única herdeira, levantar e movimentar a quantia que se encontra disponibilizada em nome do falecido, independentemente de inventário e partilha ante a inexistência de bens passíveis de serem inventariados e partilhados. Do que emerge dos documentos que ilustram os autos apura-se que o titular da conta no qual se encontra recolhido o importe cuja movimentação é perseguida falecera, que não deixara outros bens a serem inventariados, que não possui outros herdeiros além da individualizada e que era ele pai da autora, restando, então, patenteado o vínculo de parentesco que os enlçava e a legitimação da vindicante para postular a movimentação da importância que se encontra recolhida em nome do extinto. Em sendo assim, patenteado o óbito, a importância disponibilizada em nome do extinto, que o falecido não deixara outros bens a serem inventariados e a condição de herdeira detida pela autora, legitimando a pretensão que aduzira e a movimentação dos importes que se encontram recolhidos em nome de seu falecido pai, resta evidenciado que restaram supridos os requisitos necessários para a concessão da autorização vindicada para a movimentação do importe que se encontra à disposição do extinto.

Aliás, há que ser asseverado que, considerando que o extinto não havia habilitado nenhum dependente perante o órgão do qual era servidor, consoante assegura a declaração que ilustra os autos, a movimentação da importância que se encontra recolhida em seu nome e não fora por ele movimentada em vida deve ser efetivada por sua filha, independentemente de inventário e partilha, consoante o autorizado pela Lei nº 6.858/80, resguardando-se, assim, a ordem legal e natural da sucessão hereditária. Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição do alvará reclamado, cominando à requerente a obrigação de juntar aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, o comprovante do levantamento promovido, ficando ressalvado que, caso mantenha-se silente, presumir-se-á que alcançou o seu desiderato. Sem custas, eis que concedo à requerente os benefícios da gratuidade de justiça que reclamara. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se, então, o alvará deferido com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de outubro de 2.006. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

•
Nº 86833-8/06 - Inventário - A: MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE SOUZA BRENHA COSTA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. R: LUIZ FERNANDO BRENHA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 78 - Reduza o inventariante por termo às primeiras declarações que prestara no prazo de 05 dias. Em após, acudida essa determinação, citem-se os herdeiros. I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h..

Nº 96585-0/06 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO MOTA e outros. Adv(s.): DF021938 - Luiz Alberto da Costa Lino. R: FRANCISCO SOARES MOTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 46 - (FL.44) - Acolho o pleito alinhavdo através da petição de fl. 44 e concedo aos requerentes o prazo razoável de 30 (trinta) dias para acudirem as determinações que lhes foram destinadas através da decisão que reclamara o saneamento da inicial. Outrossim, ante suas qualificações pessoais e profissionais, dos locais em que estão domiciliados, que não se destinam à residência de pessoas de baixa renda e nem se qualificam, muito menos, dentre as áreas mais pobres do Distrito Federal, em bairros valorizados e destinados à moradia de pessoas de classe média e da circunstância de que residem em Juízo patrocinados por ilustrado casuístico da sua livre escolha, os autores não se enquadram nas exigências legais que os habilitem a ser contemplados com a gratuidade de justiça que reclamaram em decorrência de simples reclamo lançado na inicial quanto a esse benelplácito. Ao revés, ante seus atributos pessoais, esse benefício somente poderá lhes ser deferido se efetivamente evidenciarem que não se encontram em condições de suportar os emolumentos devidos sem prejuízo da sua manutenção e da sua família. Em sendo assim, no mesmo interregno assinalado, venham aos autos seus comprovantes de rendimentos pertinentes aos 03 (três) derradeiros meses ou, se não os possuir, sua declaração de bens e rendimentos correspondente ao fluente exercício, a fim de restar apurado se efetivamente estão em condições de merecer o benefício que reclamaram, legitimando sua concessão, sob pena de lhes ser negado tal benelplácito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h33..

Nº 102233-9/06 - Inventário - A: VERA MARIA FERNANDES MOTA e outros. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: DAGMAR VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 81 - Tragam em 05 dias a certidão negativa de débito fiscal do GDF pertinente à inventariada na condição de contribuinte. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h54..

Nº 105729-0/06 - Arrolamento - A: MARIA LUIZA DE MARILAC AVILA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: GERALDO DE AVILA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 82 - Diga a requerente em 05 dias sobre a cota ministerial no que tange à confirmação do testamento particular deixado pelo falecido e se as disposições testamentárias efetivamente suprem as formalidades legalmente estatuidas colimando conferir eficácia material à última vontade do defunto, observando-se o rito ao qual deverá se sujeitar a publicação da cédula testamentária. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h46..

Nº 109155-0/06 - Inventário - A: FERNANDO LUIZ DUQUE ESTRADA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: TEREZINHA PENIDO DUQUE ESTRADA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 7576 - Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, assinalo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para esclarecerem se efetivamente estão acordes em promover o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário, hipótese em que, em se qualificando como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, deverão aditar a inicial de molde a contemplar a individualização e qualificação da inventariada e de todos os herdeiros, inclusive seus cônjuges, a indicação e discriminação de todos os bens que integram o acervo patrimonial legado a ser inventariado e o correspondente plano de partilha do monte partilhável, e, ainda, para que seja instruída com as certidões negativas de tributos imobiliários atinentes aos imóveis e de tributos e contribuições distritais referentes à falecida e, por fim, no atinente à linha telefônica individualizada, deverá simplesmente ser indicado em nome de quem eventualmente deverá ser habilitada, pois atualmente não está revestida de valor econômico, e partilhado, se o caso, somente o correspondente aparelho móvel. Outrossim, de conformidade com o regrado pelo vigente Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, donde se apura que até a partilha o direito dos co-herdeiros é indivisível, alcançando o quinhão que lhes cabe o correspondente à cota parte em todos os bens integrantes do acervo patrimonial (CC, arts. 1.784 e 1.791). Dessas premissas deflui o princípio de que, deflagrado o processo sucessório, o acervo patrimonial deve sobejar intacto até a conclusão da inventariância dos bens que o integram e sua conseqüente partilha, somente se admitindo a alienação de bens que o integram em situações de excepcionalidade e desde que comprovada a necessidade para a preservação do espólio.Estabelecidos esses parâmetros apura-se que, considerando que os sucessores não alinhavaram nenhum motivo apto a legitimar que fosse autorizada a alienação dos imóveis que integram o monte partilhável antes da ultimação do processo sucessório e a destinação dos quinhões dele derivados que passarão a pertencer com exclusividade a cada um deles, objetivando simplesmente efetivá-la com o objetivo de acelerar o processo sucessório e se safar das formalidades que lhe são inerentes, efetivamente a pretensão que agitaram carece de estofo material passível de revesti-la de sustentação e ensejar seu deferimento, devendo ser homenageado o princípio que apregoa a preservação da intangibilidade do acervo legado até a conclusão do seu inventário e sua subsequente divisão entre os herdeiros. Em sendo assim, indefiro a pretensão que veicularam objetivando a obtenção de autorização destinada a municiá-los com estofo apto a viabilizar a alienação dos imóveis que integra o acervo hereditário antes da ultimação do vertente processo sucessório. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h57..

Nº 109859-5/06 - Arrolamento - A: BELINA ALVES COUTINHO e outros. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. R: TERSANDRO DA CUNHA COUTINHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 35 - Evidenciado o óbito, encontrando-se a inicial devidamente instruída e tendo sido aviada de forma adequada e em sendo todos os herdeiros capazes e deliberado pela efetivação da partilha de forma suasória, consoante assegura a plano de partilha que confeccionaram em comum, a ação de inventário e partilha alinhavada deve processar-se sob o procedimento do arrolamento sumário. Em sendo assim, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre todos os sucessores, nomeio a cônjuge sobrevivente como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificada de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032). Outrossim, esclareçam os requerentes no prazo de 10 dias sobre a extinção da hipoteca do único imóvel inventariado e se eventualmente houve a quitação do saldo devedor atinente ao fianciamento de aludido bem diante do passamento do de cujus, devendo, se o caso, exibir o instrumento de liberação e baixa do gravame. I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h08..

Nº 110202-2/06 - Inventário - A: FELICIA ALVES DA COSTA. Adv(s.): RS040927 - Elson dos Santos Ronna. R: ANA JOAQUINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.32/33 - Do cotejo do alinhavado na inicialverifica-se que os herdeiros são todos maiores e capazes, e cederam os direitos hereditários que titularizavam em favor daquele que figura como cessionário no instrumento particular acostado às fls. 28/29, donde deriva a certeza de que, em não tendo renunciado aos direitos hereditários que lhe

estavam destinados, pois os aceitaram e, em seguida, de conformidade com sua exclusiva conveniência e deliberação, decidiram ceder o que lhes tocaria em caráter oneroso e em favor de terceiro, para que essa manifestação de vontade alcance a sua almejada eficácia material faz-se mister seja aperfeiçoada através de termo nos autos no bojo dos quais flui o competente inventário e partilha, dispensando, nesse caso, sua formalização via de instrumento público, pois a solenidade, publicidade e formalidade das quais se revestem a lavratura do termo suprem aquela exigência, revestindo de eficácia a manifestação deduzida nos autos pelos cedentes. Em sendo assim, patenteado que os herdeiros capazes cederam seus direitos hereditários em favor de Antônio Maria da Silva, assinalo o prazo de 10 dias para que os sucessores e respectivos cônjuges formalizem a cessão de direitos hereditários de forma válida e eficaz mediante termo nos autos ou por instrumento público atentando-se para o beneficiário do ato dispositivo por intermédio daquele que figura no instrumento de mandato que outorgaram, o qual encontra-se municiado com poderes para exercer a manifestação de vontade que declinaram em seu nome.Outrossim, no mesmo interregno acima balizado, deverá a requerente esclarecer, considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, se efetivamente estão acordes com o partilhamento dos bens deixados pela inventariada, viabilizando o processamento do inventário e partilha que aviara sob o procedimento do arrolamento sumário, exibindo, se o caso, o plano de partilha contemplando todos os bens e sua destinação devidamente subscrito pelos sucessores e respectivos cônjuges, e, ainda para contemplar a individualização e qualificação completa da inventariada, dos herdeiros, inclusive seus cônjuges, e indicação e discriminação de todos os bens que integram o acervo patrimonial legado a ser inventariado, e, ainda, para que seja instruída com cópia autenticada ca darteira de identidade e do CPF da falecida, com os títulos de propriedade de todos os móveis e imóveis eventualmente relacionados, sendo que, quanto a estes, deverão, inclusive, evidenciar que não estão onerados por quaisquer gravames, e com as certidões negativas de tributos imobiliários atinentes aos imóveis e de tributos e contribuições federais e distritais referentes à extinta, e, por fim, para regulariza a representação processual de todos os herdeiros, juntando, para tanto, o instrumento procuratório outorgando poderes ao ilustrado advogado signatário da peça inaugural, devendo efetivar o prévio preparo do inventário aviado em conformação com o valor atribuível ao monte partilhável, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h35..

Nº 110354-8/06 - Arrolamento - A: ARTUR CARVALHO NETO. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: HELENA MACIEL CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.57 - Considerando que o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a inicial seja instruída com todos os documentos indispensáveis ao seu regular processamento, notadamente com os extratos individualizados das contasd bancárias que eram titularizadas pela extinta a fim de restar apurado os importes por ela legados decorrentes da restituição do imposto de renda retido na fonte referente ao exercício fiscal de 2004 e atinentes aos créditos do pensionamento que vinha usufruindo, ficando ressaltado que esses valores deverão ser, inclusive, inseridos no esboço de partilha para que sejam rateados entre os herdeiros juntamente com o único imóvel arrolado, bem assim para carrear para o seio dos autos as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais referentes à falecida além da cópia autenticada de sua carteira de identidade e do seu CPF, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h42..

Nº 110684-5/06 - Alvara - A: MANOEL DE JESUS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 22 - Contemplo os autores com a gratuidade de justiça que reclamaram, e, outrossim, assinalo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para instruírem a inicial com a certidão de dependentes atinente ao seu falecido filho emitida pela previdência social ou pelo órgão do qual era servidor de forma a restar evidenciado que não detinha ele nenhum dependente habilitado, legitimando-os a movimentarem o importe que não fora por ele movimentado em vida, consoante exigido pelo artigo 1º da Lei nº 6.858/80, e, ainda, com o extrato da conta em que se encontra recolhido a importância cuja movimentação almejam, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h29..

Nº 111038-9/06 - Inventário - A: MARTHA GENY VARGAS BORRAZ e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: SE SIRLEI VARGAS BORRAZ. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.18 - Infere-se do cotejo dos autos que um dos herdeiros não está provido de plena capacidade de fato e de direito para reger pessoalmente a sua vida e administrar seus bens e negócios, sendo que, inclusive, já fora decretada a sua interdição provisória e nomeada a primeira requerente como curadora do interdito, conforme se verifica da certidão de compromisso passada pela serentia cartorária do juízo da 5ª Vara de Família desta capital federal, denotando-se que o inventário aviado deverá ser processado sob a forma solene ante o interesse do incapaz, ressalvada a hipótese de o valor dos bens inventariados não suplantarem o valor legalmente prescrito para o arrolamento sumário. Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para aditarem a inicial de forma a contemplar a individualização e qualificação da inventariada e de todos os herdeiros, inclusive seus cônjuges, a indicação e discriminação de todos os bens que integram o acervo patrimonial legado a ser inventariado e o correspondente plano de partilha do monte



partilhável, e, ainda, para que seja instruída com cópia do CPF da inventariada e dos herdeiros, com os títulos de propriedade de todos os móveis e imóveis eventualmente relacionados, sendo que, quanto a estes, deverão, inclusive, evidenciar que não estão onerados por quaisquer gravames, com as certidões negativas de tributos imobiliários atinentes aos imóveis e de tributos e contribuições federais e distritais referentes à falecida e, por fim, para efetuarem o regular preparo do inventário em conformidade com o valor atribuível ao monte partilhável, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h56..

Nº 111344-4/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: LAZARO CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): GO018958 - Eliacy Correa Albino da Silva. R: ESPOLIO DE JIBRAN EL HADJ. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 60 - Pesquisando o sistema de acompanhamento processual - intranet - verifico que foi deflagrado o procedimento sucessório dos bens deixados pelo falecido e cujo inventário tramita junto à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília sob o nº 43064-0/2000, denotando-se que este juízo orfanológico não detém competência para apreciar e conhecer da questão doravante proposta haja vista que a comunhão hereditária se formou perante àquela outra esfera de jurisdição contenciosa donde fora aberta a passagem por sucessão do patrimônio legado pelo extinto, razão pela qual em homenagem ao juízo universal do inventário declino de minha competência e, por conseguinte, determino sejam os autos enviados ao douto juízo preventivo com as considerações de estilo. I.Brásíliã - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h56..

Nº 111451-9/06 - Inventario - A: NEWTON MACHADO e outros. Adv(s.): DF023160 - Camila Machado Braz. R: GUMERCINDO FRANCISCO MACHADO e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.67 - Considerando que, de conformidade com o emerge do alinhado na inicial e dos documentos que a acompanham, os herdeiros de todos os inventariados se identificam e o único imóvel que integra o acervo hereditário também deverá ser entre eles partilhado, afigura-se viável a ultimação da sucessão de todos os extintos em conjunto, consoante autorizam os artigos 1.043 e 1.044 do estatuto processual vigente. Evidenciado o óbito, encontrando-se a inicial devidamente instruída e tendo sido aviada de forma adequada e em sendo todos os herdeiros capazes e deliberado pela efetivação da partilha de forma suasória, consoante assegura a plano de partilha que confeccionaram em comum, a ação de inventário e partilha alinhavada deve processar-se sob o procedimento do arrolamento sumário. Em sendo assim, diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre todos os sucessores, nomeio o herdeiro Lamarck Augustus Machado como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificada de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032). Outrossim, a fim de ultimar o processo de inventário, assinalo o prazo de 10 dias para os requerentes juntarem a certidão de tributos e contribuições distritais referentes aos falecidos, e, por fim, para regularizarem os documentos que exibiram sob a forma de cópias inautênticas, autenticando-os, e, ainda, para subscreverem o plano de partilha exibido juntamente com seus respectivos cônjuges, instruindo a inicial com os extratos individualizados dos saldos bancários referentes ao título de capitalização de nº PM350B3, derivado da proposta de nº 00002635208, expedido pela instituição financeira donde se encontra recolhido o importe cuja movimentação almejam, bem como do benefício atinente ao crédito rural, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h18..

Nº 113436-9/06 - Alvara - A: MARIA ELIZABETH ALVES. Adv(s.): DF022475 - Fabiano Alves Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.15 - Os valores correspondentes às ações registradas em nome do falecido e cuja movimentação reclama a requerente deverão ser objeto de sobrepartilha, porquanto os importes que se encontram disponibilizados em nome do inventariado não foram arrolados nos autos donde tramitou o inventário do defunto e a sentença que homologou o plano de partilha que inicialmente exibiram não alcançara a importância almejada. Em sendo assim assinalo o prazo de 10 dias para a requerente esclarecer quanto ao seu interesse no prosseguimento no feito diante do que prescreve o art. 1040 c/c art. 1041, ambos do Código de Processo Civil. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h43..

Nº 114118-5/06 - Inventario - A: LUCIANA RAQUEL JAUREGUI COSTANDRADE e outros. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: CARLOS MARCIAL JAUREGUI CABALLERO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 29 - Do cotejo dos autos infere-se que os herdeiros são capazes e acordaram em promover a partilha dos bens deixados por seu genitor de forma amigável, restando viabilizado o processamento do inventário e partilha que aviaram sob o procedimento do arrolamento sumário. Em sendo assim, considerando que o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para os requerentes aditarem a inicial de forma a esclarecer o nome da esposa do inventariado uma vez que consta de sua certidão de óbito que o mesmo era casado com Patrícia Marivel Linares Perrillo, enquanto a certidão de casamento acostada às fls. 25 que o extinto contraiu matrimônio com Zenaide Mendes de Carvalho Costandrade e, se eventualmente o de cujus houvera desta se separado judicialmente, para dizer sobre a dstinação do único imóvel inventariado, e, ainda, para instruí-la com a certidões negativas de tributos imobiliários, devendo os requerentes, por fim, esclarecer se houve o inventário de sua falecida mãe juntando, se o caso, cópia das peças que instruíram o seu processo sucessório, notadamente o esboço de partilha e a sentença que o homologara, sob pena de indeferimento. I.Brásíliã - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 12h34..

Nº 114324-6/06 - Inventario - A: HANNELORE MARIA SIBYLLA NEDER. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandão. R: ANDRE NEDER. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 75 - Assinalo o interregno de 10 dias para a requerente esclarecer quanto ao seu interesse no regular prosseguimento do inventário que vem maneando nesta sede orfanológica, porquanto, consultando o site de informação de feitos processuais deste E. Tribunal de Justiça, infere-se a toda evidência que já existe procedimento destinado a regularizar a situação patrimonial do espólio colimando transportar por sucessão os bens por ele deixados entre os seus herdeiros legítimos e testamentários, razão pela qual a duplicidade de processos sucessórios não se afigura revestida de viabilidade jurídica ante à circunstância de que o espólio consubstancia um todo unitário e indivisível que deverá perdurar enquanto não ultimada a partilha e exaurida a comunhão hereditária, pelo que a hipótese retratada nos autos configura o instituto da litispendência passível de ensejar a extinção prematura do subseqüente inventário que aviara e que flui no bojo destes autos, cabendo, destarte, prosseguir em relação aquele que já tramita junto à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, estimulando o seu regular impulsionamento, porquanto, em se encontrando em aberto a sucessão do inventariado, o procedimento já instaurado deve prosseguir nos moldes legalmente regrados, não lhe sendo assegurado, após ter deflagrado-o, dele desistir ou aujizar outro similar, pois a ultimação da partilha do patrimônio legado pelo extinto, por envolver interesses jurídicos e patrimoniais que exorbitam das pessoas dos herdeiros, tais como as obrigações que eventualmente tenha contraído e os tributos gerados pelos bens que integram o monte partilhável, reveste-se de caráter público, não interessando a perduração do estado de comunhão e transitoriedade derivada do óbito, daí porque, inclusive, o procedimento pode ser deflagrado e impulsionado de ofício, refugindo do princípio da inércia da jurisdição (CPC, artigo 989). I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 12h08..

Nº 114872-5/06 - Arrolamento - A: JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO NETO e outros. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: YARA CAVALCANTI SILVEIRA MELLO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 34 - Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, assinalo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para esclarecerem se efetivamente estão acordes em promover o inventário e partilha aviado sob o procedimento do arrolamento sumário, hipótese em que, em se qualificando como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser alinhavada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo-lhes, desde logo, o prazo de 10 (dez) dias para aditarem a inicial de forma a exibir, se o caso, o plano de partilha contemplando todos os bens e sua destinação devidamente subscrito pelos sucessores, e, ainda, para que seja instruída com cópia legível da carteira de identidade e do CPF do herdeiro Luiz Nestor Silveira Mello, com a certidão negativa de tributos imobiliários atinente ao único imóvel arrolado e de tributos e contribuições federais e distritais referentes à falecida, com a certidão negativa de tributos relativa ao automóvel individualizado, e, por fim, para esclarecer se eventualmente houve a quitação do mútuo que fora fomentado pela instituição financeira credora dos importes que foram disponibilizados através do contrato de penhor de molde a restar aferida a possibilidade de liberação das garantias penhoradas, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 11h41..

DESPACHO

Nº 63370-2/05 - Arrolamento - A: SOSTENES DIAS SOUZA e outros. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: MARIA DELVAIR DIAS DOS REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 72 - Ao inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a formalidade apontada pela digna representante da Fazenda Pública. Saneada a deficiência indicada, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h18..

Nº 68425-2/05 - Inventario - A: MARIA ALICE LIMA LOIOLA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: WILLIAN JOSE LOIOLA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 153 - Digam os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pleito aduzido pela digna representante da Fazenda Pública, adotando as providências cabíveis, se for o caso. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h42..

Nº 68876-0/05 - Inventario - A: ANTONIO MARCOS PAULINO e outros. Adv(s.): DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues. R: ANTONIO PAULINO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 150 - Providenciem os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, o atendimento da formalidade apontada pela digna representante da Fazenda Pública. Saneada a deficiência indicada, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h40..

Nº 101946-3/05 - Inventario - A: L.C.V.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: A.V.D.S.. Adv(s.): (.). PROMOÇÃO FL114 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais. Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 18h12..

Nº 2057-8/06 - Inventario - A: SONIA MARIA DA SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. R: JURANDI GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 82 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias

para as autoras acudirem a determinação que lhes fora destinadas pelo despacho de fl. 76. Cumprida a exigência, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h41..

Nº 3055-4/06 - Arrolamento - A: HUGO DE SANTANA e outros. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 81 - ntimem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, acudindo as determinações que lhes foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h33..

Nº 11219-6/06 - Arrolamento - A: MARIA IRANILDES PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 206 - A fim de ser viabilizada a sua homologação, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para os requerentes subscreverem o esboço de partilha apresentado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h35..

Nº 18837-9/06 - Alvara - A: ERICA STER PAVELKONSKI DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 51 - Aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, acudirem ao reclamado pelo Ministério Público através da cota lançada à fl. 49-verso. I.Brásíliã - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h54..

Nº 25303-0/06 - Inventario - A: WILMA DE OLIVEIRA DUARTE e outros. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: LEODORO EMIDIO DUARTE. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 99 - Defiro a pretensão ora agitada. Em sendo assim, aguarde-se pelo prazo razoável de 15 (quinze) dias o cumprimento integral da última parte do decisorio de fl. 82. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação dos requerentes, devidamente certificados. I. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h03..

Nº 27732-5/06 - Inventario - A: TERESINHA DA COSTA SANTOS. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 51 - A fim de ser viabilizada a sua homologação, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para as requerentes subscreverem o esboço de partilha apresentado. I. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h53..

Nº 35057-8/06 - Arrolamento - A: GLAUBER MENDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: DALVA MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 57 - Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do arrolamento cujo impulso lhe fora confiado, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de remoção do encargo que lhe fora confiado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h19..

Nº 44150-5/06 - Alvara - A: CELIA DA COSTA MARQUES e outros. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 76 - Digam os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fl. 74. Requerendo o que entender de direto. I.Brásíliã - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h05..

Nº 48742-9/06 - Inventario - A: MARISA MICUSSI DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: MARCONI LIMA BATISTA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA. Adv(s.): (.). PROMOÇÃO FL.68 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) acerca da certidão do oficial de justiça acostada à fl.64/67 .Brásíliã - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h43..

Nº 73562-5/06 - Inventario - A: ALEXANDRE PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. R: MARCO ANTONIO WOLOVIKIS BRAGA. Adv(s.): (.). PROMOÇÃO FL58 - - Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre os ofícios acostados às fls. 52 e 57.Brásíliã - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h44..

DECISÃO

Nº 117021-6/06 - Alvara - A: MARIA NEIDE MARQUES MOTA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.40 - Indeferio o pedido de gratuidade de justiça, porquanto a requerente já providenciou o prévio preparo das custas derivadas do aviamento do procedimento que vem maneando. Outrossim, assinalo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para aditar a inicial de forma a esclarecer se eventualmente seu falecido esposo não deixara outros bens a serem inventariados, pois, em tendo deixado patrimônio passível de inventário e partilha, consoante se vislumbra dos documentos coligidos ao feito, o procedimento que aviara se afigura inadequado para o objetivo que individualizara, notadamente porque infere-se do cotejo dos autos que já reclamara, inclusive, a abertura do procedimento sucessório referente aos bens do espólio e cujo inventário tramitou junto à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, tendo sido inserido no monte partilhável os créditos decorrentes dos resíduos a título de FGTS referentes aos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão, denotando-se que não se afigura juridicamente viável repristinar nova pretensão neste sentido em sede de procedimento de jurisdição voluntária colimando a autorização judicial para promover a movimentação dos importes legados pelo extinto e que já restaram assegurados em regular procedimento suessório diante da renúncia dos direitos hereditários manifestada pelos herdeiros do de cujus, cabendo-lhe tão somente reclamar perante o juízo processante do inventário de seu falecido esposo e cuja competência já restou definida e acertada para conhecer da pretensão deduzida a expedição das diligências destinadas a conferir eficácia material à partilha que restou homologada nos autos do arrolamento nº 6537-0/2005, prosseguindo-se em seu bojo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h41..

DIVERSOS

Nº 72207-2/05 - Inventário - A: ISANEIDE MARTINS TAVARES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: OSIAS RAMOS TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 127 - Diga a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aduzido pela digna representante da Fazenda Pública. Saneada a deficiência indicada, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h13..

Nº 80644-0/05 - Inventário - A: LUZIA HELENA ALVES DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF019004 - Claudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: LAIS GALLO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DE CASTRO LIMA SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO -FL. 121 - Tragam as requerentes em 05 dias os extratos individualizados de todas as ações registradas e escrituradas em nome da inventariada, inclusive com o seu valor de cotação diária a fim de restar apurada a sua existência e extensão. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h02..

Nº 86240-3/05 - Inventário - A: MARCELO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF006164E - Mozart Victor Russomano Neto. R: HELENA CURSINO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). REQUERENTE: MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. REQUERENTE: MONICA EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. DECISAO - FL. 580 - Colimando conferir efetividade e celeridade ao desfecho do processo sucesório aviado, digam os herdeiros em 05 dias se eventualmente estão acordes em promover a partilha dos bens de forma amigável e sem a necessidade de intervenção deste juízo na elaboração do plano de partilhamento, cabendo registrar se na hipótese de vislumbrarem a possibilidade de efetivarem a divvisão do acervo hereditário de forma amistosa e suasória, certamente, o procedimento destinado a regularizar a situação patrimonial do espólio entre os sucessores do extinto se afigurará menos oneroso, e, inclusive, se alcançará de maneira mais rápida e de modo menos simplificado esse desiderato, ensejando a conversão do inventário solene inicialmente aviado para o arrolamento sumário, e, destarte, se evitará o estabelecimento de controvérsia desnecessária sobre os bens inventariados e sua destinação, devendo, se o caso, apresentarem o esboço de partilha. Em após, frustrada a tentativa de composição amigável do inventário, direi sobre o seu prosseguimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h25..

Nº 90924-8/05 - Arrolamento - A: IRONDINA ALVES CABRAL e outros. Adv(s.): DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto. R: PAULO VICENTE CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 264 - Venha novo esboço de partilha. Em após, direi sobre a pretensão consistente na expedição dos alvarás reclamados. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h43..

Nº 42481-7/06 - Inventário - A: HELMA FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: HEUDA CARVALHO DE SOUSA AUGUSTO. Adv(s.): (.). DECISAO - FL. 82 - Frustrada a possibilidade quanto à composição amigável do inventário diante da resistência manifestada pelos herdeiros no que concerne à destinação e divisão do monte partilhável, o procedimento sucessório deverá prosseguir sob o rito solene. Em sendo assim, a fim de conferir regular enquadramento normativo à situação fática delineada em seu bojo, assinalo o prazo de 05 dias para a inventariante comparecer à sede da serventia cartorária colimando reduzir a termo as declarações iniciais que prestara, lavrando-as ou, se o caso, em confirmando ao que já deduzira nestes autos, ratificando-as, e, ainda, para instruir com os documentos apontados na decisão que anteriormente fora endereçada. Em após, acudidas essas determinações direi sobre a citação da herdeira que ainda não acorrera aos autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 16h04..

Nº 71562-3/06 - Alvara - A: MARIA APARECIDA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo, DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MARIA CARDOSO DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 43 - Assinalo o prazo de 05 dias para as requerentes efetuarem a complementação das custas derivadas do alinhavamento do procedimento em tela em conformação com o valor decorrente de sua majoração inicialmente atribuída à causa. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h10..

Nº 74414-0/06 - Inventário - A: RAIMUNDA MENDES MELO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: JECTAN CALIXTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - FL. 36 - Cuidando-se de procedimento de jurisdição voluntária colimando a obtenção de autorização judicial destinada a promover o levantamento de valores que se encontram recolhidos em nome do seu falecido companheiro, deverá a requerente conformar a causa de pedir e alinhá-la ao modelo de prestação jurisdicional necessária e adequada à concessão da pretensão material que reclama, deduzindo o pedido em consonância com o seu objeto, de molde que assinalo o prazo de 05 dias para agitar corretamente a sua formulação atentando-se para os requisitos elencados no art. 282 do Código de Processo Civil de forma a conferir viabilidade técnica à peça inaugural que deverá acoroçoar o procedimento gracioso, instruindo-a com os documentos indispensáveis ao seu desenvolvimento válido e regular, notadamente com a certidão de dependentes econômicos do extinto emitida pela previdência social ou pelo órgão do qual era ele servidor e com os extratos individualizados dos saldos bancários donde estejam depositados os importes cuja movimentação almeja, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h43..

Nº 88043-9/06 - Inventário - A: MARIA HELENA PRADO MARCONDES. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: LYGIA PASSOLO MARCONDES. Adv(s.): (.). DECISAO - FL. 75 - Considerando que o esboço de partilha é peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, e a fim de prevenir quaisquer problemas na fase de registro, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a requerente traga aos autos novo esboço de partilha na forma dos artigos 1.023 e 1.025 do Código de Processo Civil, reunindo em uma única peça todos os seus requisitos legais, instrumento sem o qual a partilha não poderá ser homologada e frustrada a adjudicação do acervo hereditário em favor da sucessora universal, contemplando de forma técnica todos os bens que integram essa universalidade e sua destinação, bem como individualizando a inentariada e a única herdeira, e, ainda, para exibir as certidões imobiliárias de todos os bens imóveis, devidamente atualizada e emitida recentemente a fim de restar apurado se realmente estão inscritos em nome da extinta e se não estão onerados por quaisquer gravames, e, por fim, com as certidões negativas de tributos imobiliários e de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes à falecida. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h21..

Nº 97718-3/06 - Arrolamento - A: SENIR SEVERINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: HERCILIA SEVERINO BOTELHO. Adv(s.): (.). DECISAO - FL. 40 - Considerando quem todos os herdeiros acorreram voluntária e espontaneamente aos autos e nem aventaram a possibilidade de concertarem a partilha do patrimônio legado pela inventariada de forma amigável, porquanto ainda não alcançaram consenso acerca da divisão do acervo hereditário, reclamando que o processo sucessório aviado seja submetido ao rito solene, deve, então, seguir esse procedimento contencioso e mais oneroso, ao menos até que seja alcançado o concerto de vontades entre os sucessores, viabilizando, estarte, sua vonversão para a modalidade simplificada do arrolamento sumário. Em sendo assim, evidenciado o óbito e não encontrando-se a inicial devidamente instruída, assinalo o prazo de 10 dias para os requerentes apresentarem o título aquisitivo referente ao imóvel localizado fora do Distrito Federal, colimando apurar se efetivamente está registrada em nome da extinta e não se acha onerado por quaisquer gravames, ficando ressalvado que, tendo em vista que a falecida não detinha a propriedade plena do imóvel situado na Vila Planalto em a titularidade do veículo individualizado, visto que este está gravado pela restrição da cláusula da alienação fiduciária, denotando-se que era ela apenas mera possuidora direta, o inventário e partilha deverá alcançar somente os direitos pessoais que eram por ela titularizadas sobre os bens inventariados, devendo, ainda, ser exibidas as certidões negativas de tributos imobiliários pertinentes aos imóveis inventariados, bem como as certidões negativas de tributos e contribuições distritais correspondentes à extinta. Outrossim, a fim de viabilizar o chamamento formal dos demais herdeiros que deverão ser, inclusive, citados, visto que não acorreram aos autos, para que seja declinado os seus atuais endereços. Brasília - DF, terça-feira, 26/09/2006 às 14h27..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS

Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2006.01.1.115577-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: BENAMI JOSE GOMES JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115592-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: DIOGO ALVES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115684-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: CARMEM VANIA DAL MORO
Advogado	: DF019018 - SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Distribuição	: 2006.01.1.115722-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ROSANGELA DO SOUZA MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115891-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MARIA CONSUELO BARBOZA DE FIQUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115897-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: REGINA MARIA DIAS KOWALCZUK
Advogado	: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição	: 2006.01.1.115961-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MAURICIO DUQUE BICALHO
Advogado	: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUI-LHERME

Distribuição	: 2006.01.1.116008-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ANDRE LUIZ CACCAVO MIGUEL
Advogado	: RJ079570 - FLAVIA MARIA CACCAVO MIGUEL

Distribuição	: 2006.01.1.116050-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ALLI YUSUF MUHAMMAD
Advogado	: DF008851 - AMELIA REGINA MACHADO

Distribuição	: 2006.01.1.116246-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MARCOS MOREIRA SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115547-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCIA CABRAL DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115650-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
Advogado	: DF014607 - CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI

Distribuição	: 2006.01.1.115690-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIO CESAR MAYOLI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115717-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ROSANGELA DO SOUZA MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115785-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NEUTON MIRANDA BAHIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115968-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FLAVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO
Advogado	: DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUI-LHERME

Distribuição	: 2006.01.1.116032-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ADENILSON RIBEIRO DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.116038-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO ROBERTO HONORATO LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.116067-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSENIAS CAMARGO DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116090-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FELIPE FERRAZ MERINO
Advogado	: DF019698 - FELIPE FERRAZ MERINO
Distribuição	: 2006.01.1.116164-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO ROBERTO HONORATO LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116270-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115573-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115709-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PROPICIO CALDAS FILHO
Advogado	: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO
Distribuição	: 2006.01.1.115733-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VASCO VIEIRA ROSA
Advogado	: DF016733 - LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.115805-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIO LUCAS DE FARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115817-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARILENA MELO PASSOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115825-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARMONE DE OLIVEIRA SIMIAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115883-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AGILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115889-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115989-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PATRICIA MARIA LOPES FRANCA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.116047-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANA MARIA DE MELO PIMENTEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116144-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO RODRIGUES VIDAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116179-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GUSTAVO MAGALHAES LORDELLO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116262-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.086117-5 Por Prevenção
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Advogado	: DF023130 - RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.116024-8 Por Prevenção
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: VANJA JOSE LUIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115552-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO MACHADO
Advogado	: DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.115606-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SOLANGE VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115670-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Advogado	: DF022383 - ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.115700-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FEDERICO ORTEGA MARTINEZ
Advogado	: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO
Distribuição	: 2006.01.1.115765-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: LOURDES DE FATIMA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115772-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOELMA DAS GRACAS SILVA AYRES
Advogado	: DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA
Distribuição	: 2006.01.1.115914-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado	: DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição	: 2006.01.1.115932-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: DEIVISON FREIRE
Advogado	: DF018972 - DEIVISON FREIRE
Distribuição	: 2006.01.1.115963-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALEXANDRE MORAES DE ARAUJO
Advogado	: DF020058 - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.115978-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MANUEL BENEVAL ADELINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116152-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO CARLOS GALLETI
Advogado	: DF023592 - PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Distribuição	: 2006.01.1.115683-3 Por Prevenção
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: MARIA DE FATIMA MORGADO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115572-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO JOSE CURY
Advogado	: DF015613 - PRISCILA BUENO DE SOUSA
Distribuição	: 2006.01.1.115584-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RICARDO MAX DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115594-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LETICE GOMES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115673-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROSEMAIRE RAMOS FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115711-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELO APARECIDO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115727-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AMERICA DE MELO MONTEIRO MAIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115855-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS
Advogado	: DF006828 - JOAO BATISTA CARNEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.115935-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CRISTIANE LOPES DE SAO JOSE
Advogado	: DF021498 - IVIANE CRISTINA GONCALVES PE-NHA

Distribuição : 2006.01.1.115975-3 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA ESTELA MARQUES CALDAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115988-2 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODRIGO MONTEIRO
Advogado : DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.116068-2 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JUVENAL CARVALHO SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116099-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDERSON CAMPOS ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116271-9 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KATIA CRISTINA DE ALMEIDA CUBEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115738-7 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MOURA
Advogado : DF016733 - LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Distribuição : 2006.01.1.115807-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DEPILMODEL-DEPILACAO E BELEZA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115869-5 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO FIRMINO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115880-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARAES
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2006.01.1.115946-4 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDMUR CARLOS DE ARAUJO
Advogado : DF021498 - IVIANE CRISTINA GONCALVES PE-NHA

Distribuição : 2006.01.1.116065-8 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116100-9 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DOUGLAS SCHNEIDER DE FRIES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116137-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANISIA MATSUNAGA RAMOS
Advogado : DF015536 - RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.116196-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : LUCIA ANTONIA VIEIRA
Advogado : DF022117 - SICILIA BARBOSA DE ALENCAR

Distribuição : 2006.01.1.116243-8 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : HOOPER WAYRE FREITAS CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116265-5 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115751-4 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JACKSON MAIA LIMA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115542-9 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RITA MARIA CARNEIRO BRASIL
Advogado : DF020378 - PEDRO CARNEIRO BRASIL

Distribuição : 2006.01.1.115620-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE FERREIRA
Advogado : DF006963 - JOSE FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.115637-6 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLENE BATISTA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115651-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SONIA PALHARES MARINHO
Advogado : DF021020 - SONIA PALHRAES MARINHO

Distribuição : 2006.01.1.115659-3 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BENEDITO FURTADO DE CARVALHO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115781-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IARA LOBO DE FIGUEIREDO
Advogado : DF021685 - DARSON ASTORGA DE LA TORRE

Distribuição : 2006.01.1.115813-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : THIANA VELLASCO VAZ DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115927-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA MAGNOLIA DE OLIVEIRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115942-3 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODRIGO MONTEIRO
Advogado : DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.116028-9 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDIA LIMA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116048-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARCOS TIAGO PEREIRA
Advogado : DF014967 - BENJAMIN CALDAS BESERRA

Distribuição : 2006.01.1.116151-5 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADELINE CECILIA CASTILHO DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116266-3 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116267-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116273-5 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115778-9 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1498 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : HIDRACOL MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado : DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA

Distribuição : 2006.01.1.115860-5 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado : DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.115864-6 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : RAIMUNDO FELIX DA SILVA
Advogado : DF008035 - PAULO DE FATIMA FONSECA MELO

Distribuição : 2006.01.1.115531-6 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : FLAVIO DA SILVA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115532-4 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOYCY HELENA DE ANDRADE BANGOIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115623-9 Por Prevenção
Data : 06/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Exequente : NILTON HAMANN
Advogado : DF003719 - NILTON HAMANN

Distribuição : 2006.01.1.115651-0 Aleatória
Data : 06/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : SONIA PALHARES MARINHO
Advogado : DF021020 - SONIA PALHRAES MARINHO



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.115983-3 Aleatória : 06/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : LEANDRO FERREIRA RORIZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.116828-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : SHIRLEY SARAIVA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116961-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JUSCELIA LUISA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.115986-6 Aleatória : 06/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : JOAO DE DEUS CORDEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116840-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL : DF011701 - VICTOR HUGO MOSQUERA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116964-0 Aleatória : 07/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : RHEA SYLVIA MACHADO BRAZ : DF023160 - CAMILA MACHADO BRAZ
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116026-4 Aleatória : 06/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : LIANA DELLA PASQUA HAMANN : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116864-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : ANNA CHRISTINA VIANNA MOTTA : DF005822 - ANNA CHISTINA VIANNA MOTTA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.116362-5 Por Prevenção : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : SUELI DA SILVA JOANNA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.116647-3 Por Prevenção : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : TANIA ALVES MOREIRA : DF013642 - LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116970-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : WILSON MORAIS JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.116794-0 Por Prevenção : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JOSE VILMAR AGUIAR FERNANDES : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116299-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : PEDRO ROGERIO MELO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116303-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : CELINA ROMAGNOLLI DANTAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116387-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ANTONIO CARLOS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116343-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : MARLIR VIEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116456-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1184 - CANCELAMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ELIANE QUEIROZ DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116507-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA : DF021130 - MARCO TULIO RESENDE PENA COS-TA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116443-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1184 - CANCELAMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : ELITON DA SILVA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116521-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MAURILIO PEREIRA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.116562-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : WELLINGTON PAULO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116469-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : VALDOMIRO GOMES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116530-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : FRANCISCO CHAGAS FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116633-6 Aleatória : 07/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : SILVANIA APARECIDA MOREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.116516-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : L&A COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA-ME : DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116553-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JULIETA BARBOSA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116916-8 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES : DF019459 - PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116594-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : ROSANA GONZALEZ DANNIBALE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116570-2 Aleatória : 07/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ROGERIO DE ANDRADE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116922-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : DANIELA CARVALHO UEDA : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116632-8 Aleatória : 07/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA : DF012527 - FERNANDA PERES TOSCANO DAN-TAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116703-3 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LEANDRO SILVA FERREIRA : DF013081 - FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116944-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : FABIO KRATKA MARTINS CALDAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116662-5 Aleatória : 07/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : VANIA LUCIA DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116936-9 Aleatória : 07/11/2006 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ANAXAGORAS VALE SANTOS : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116975-4 Aleatória : 07/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : PATRICIA BALDUINO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116783-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : JOSE EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116953-7 Aleatória : 07/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : EDMILSON LOPES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		

Distribuição : 2006.01.1.116409-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONAN LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116665-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF013818 - MARCUS VINICIUS PESSANHA GON-
CALVES

Distribuição : 2006.01.1.116738-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROMULO ANTONIO CUNHA COELHO
Advogado : DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição : 2006.01.1.116812-4 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KAREN CRISTINA ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116825-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VILSON ANTONIO DEBASTIANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116836-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDIVAN MOURA REIS
Advogado : DF019649 - JARBAS FABIANO RODRIGUES COE-
LHO

Distribuição : 2006.01.1.116896-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : NIJAD MICHAEL SEMAAN
Advogado : DF018817 - MARCELE MENEZES NASCIMENTO

Distribuição : 2006.01.1.116907-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116920-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS EDUARDO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116359-4 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SORAYA MARIA MORAES GALHENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116324-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HAROLD DREFAHL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116376-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IGOR DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116648-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA
Advogado : DF012527 - FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS

Distribuição : 2006.01.1.116668-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SEBASTIAO JOSE PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116676-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NATALI NUNES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116768-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALFREDO CLAUDIO MELLO SALGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116795-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ODINAEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.116832-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116874-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEX ALVES NEVES MOTOBOY ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116879-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LIDIA AMARTINS ARAUJO FREIRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116929-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIZILDA MOURA GONCALVES
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO

Distribuição : 2006.01.1.116941-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANAXAGORAS VALE SANTOS
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO

Distribuição : 2006.01.1.116971-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VIRGINIA MANFRINATO CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116360-9 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116291-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ROSILAINE RODRIGUES FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116408-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO BENEDITO DE GOIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116431-4 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DIMAR ALMEIDA CONRADO EMERICK
Advogado : DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.116434-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARI CARLOS VASCONCELOS PINHEIRO
Advogado : DF014915 - FLAVIO CAETANO COSTA

Distribuição : 2006.01.1.116459-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELO SILVA DE CARVALHO
Advogado : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição : 2006.01.1.116549-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL ANDERSON HOLANDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116612-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JORGE PIRES FAIM FAIAD
Advogado : DF015033 - JORGE PIRES FAIM FAIAD

Distribuição : 2006.01.1.116752-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO CLAUDIO DE ALMEIDA ILDEFONSO
Advogado : DF010308 - RAUL CANAL

Distribuição : 2006.01.1.116767-7 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCOS BATISTA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116958-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GUILHERME DE SOUZA MARTINS PAINES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116394-7 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : TERESA MARIA DE MELO MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116366-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILBERTO SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF018828 - CICERO CORREA LIMA

Distribuição : 2006.01.1.116685-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARCIA MONTEIRO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.01.1.116803-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE NILSON BARROSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116895-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Advogado : DF017070 - NILO SULZ GONSALVES

Distribuição : 2006.01.1.116925-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MIRIAM MARTINS MOREIRA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.116946-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SAYAO MORAES NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116952-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE AURELIO DA SILVA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116959-4 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : ESPOLIO DE BELCHIOLINA DOS REIS MENDES
Advogado : DF020793 - ENIO ABADIA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.116711-3 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1498 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : ALBA TEREZA BANDEIRA DE MELO
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116810-8 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1498 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : MARIA JOSE CARNEIRO DUARTE
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116978-7 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : RENATA LORENA PASSOS MIRANDA
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116277-6 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOSE BESERRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116278-4 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANDRE TAKASHI SOARES NISHIMURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116279-2 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARIA DO AMPARO MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116813-2 Por Prevenção
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Exequente : EDILMARA ALBINO DATO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116696-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DEISSON GIBSON SAMPAIO DE OLIVEIRA BE-ZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116963-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MAURO SOLIMANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116965-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : EDILSON BATISTA DE SENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116966-6 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116972-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOHANNA DUARTE NUBLAT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116973-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DANUTA ALESSANDRA DANIN KOSSOBUDZKA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117165-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117221-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARCELO VIVAN DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117266-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : POLAR AR-CONDICIONADO PARA AUTOMO-VEIS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117292-9 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO
Advogado : DF018792 - ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Distribuição : 2006.01.1.117467-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : ELIZABETH MARIA MARCIER QUERIDO FARINA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117474-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : CLEANWELL SERVICOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117563-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : (ME) JOSIMAR GRANJEIRO TEIXEIRA LTDA - HI-DROGENIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117619-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : FERNANDO CESAR DE CASTRO MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117622-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : DANUBIA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.054835-5 Por Prevenção
Data : 08/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARILZA COSTA LOIOLA
Advogado : DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Distribuição : 2006.01.1.117241-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SERGIO RODRIGUES PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117301-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIELA DE PAULA
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.01.1.117399-7 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Advogado : DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Distribuição : 2006.01.1.117424-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSENILSON ALVES DE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117430-7 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARLENE CAVALCANTE MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117431-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117444-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDIA HELLENDE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117453-2 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS TOFETI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.117500-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EMERSON DA SILVA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117518-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WAGNER AFONSO DE ALMEIDA
Advogado	: DF011725 - JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FON- TES
Distribuição	: 2006.01.1.117521-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROBILSON ARAUJO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117526-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ANGELO UNHA BORGES VAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117578-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WELIANA GONCALVES CONRADO
Advogado	: DF022346 - JULIANO RODRIGUES BRAGA
Distribuição	: 2006.01.1.117600-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado	: DF003459 - ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.6.000743-6 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1749 - RECLAMACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: J.G.M.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116993-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATA CAMPOS MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117104-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: HERMINIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF008697 - HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.117107-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VALDETE MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117177-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARTINHO COURA
Advogado	: DF013371 - MARTINHO COURA
Distribuição	: 2006.01.1.117190-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1184 - CANCELAMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARLOS ANTONIO LEMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117196-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NEUSA MARIA MARQUES VILAS BOAS
Advogado	: DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU

Distribuição	: 2006.01.1.117313-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: BENEDITO BRAGA JUNIOR
Advogado	: DF010243 - VERONICA BALBINO DE SOUSA
Distribuição	: 2006.01.1.117387-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AMBROSIO DE ALVES DE MELO FRANCO
Advogado	: DF006812 - AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.117403-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ERIKA APARECIDA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117425-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARLA CRISTINA ESTEVES MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117435-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FABRICIO DE FREITAS COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117548-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117554-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: REGINA MARIA GROBA BANDEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117601-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ARY CESAR INTERAMINENSE RODRIGUES
Advogado	: DF018251 - RODRIGO NEIVA PINHEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.117134-8 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PRISCILA ACIOLI LIMA
Advogado	: DF020835 - FERNANDA ARAUJO PINHEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.117232-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SAYONARA TAVARES DA CRUZ
Advogado	: DF023106 - DANILO DA COSTA RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.117234-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELO COSTA LIMA
Advogado	: DF017298 - DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.117285-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO
Advogado	: DF018792 - ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Distribuição	: 2006.01.1.117297-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição	: 2006.01.1.117319-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: LUISA PAIVA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117395-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUCIANO ALVES DE SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117409-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: LUCAS SEIXAS DOCA JUNIOR
Advogado	: DF022695 - HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Distribuição	: 2006.01.1.117538-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: HEIDE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117545-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117594-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ CARLOS ABEN ATHAR ALENCAR
Advogado	: DF003459 - ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.117595-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA NAZARE GOMES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117624-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDLENE LIMA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117105-9 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Embargante	: SERVULO VICENTE SOARES NETO
Advogado	: DF016839 - DANIELA GUIMARAES VILELA
Distribuição	: 2006.01.1.117277-7 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: LAZARA CRISTINA COUTO
Advogado	: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Distribuição	: 2006.01.1.117490-0 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Embargante	: FRANZENILDA SEREJA DA CRUZ
Advogado	: DF022871 - ANDRE KENJI MOREIRA BORGES
Distribuição	: 2006.01.1.116989-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUDMILLA DE SOUSA DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117054-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO SILVA ROSALINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.117068-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDREA DE FARIAS CORDEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117192-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE LUIZ FERNANDES NETO
Advogado	: DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU
Distribuição	: 2006.01.1.117231-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIVANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117290-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.117307-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PEDRO PAULO LEMOS DE CASTRO
Advogado	: DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Distribuição	: 2006.01.1.117505-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARILIA DE SOUSA LOPO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117617-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: DANIEL CASTRO MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.6.000683-8 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: RAMON RAMOS DA FRANCA
Advogado	: DF015850 - EDISON COSME DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.117092-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: POLLYANNA AKEMI SAITO
Advogado	: DF019167 - POLLYANNA AKEMI SAITO
Distribuição	: 2006.01.1.117100-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: KLEBER PEREIRA GUIMARAES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF009052 - NIVALDO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.117128-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ERNANI FRANCO BUENO ANGELINI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117184-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIA MARIA BORGES VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117204-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.117259-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARTA TOLENTINO GOMES VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117272-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Advogado	: DF021934 - MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Distribuição	: 2006.01.1.117273-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: TANIA MARIA MASCARENHAS PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117365-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARTA DE LIMA MARTINHO LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117415-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VANIA LUCIA XAVIER PINHEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117469-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DANIELE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117550-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: AVSK NUREYEV SILVEIRA BUENO
Advogado	: G0017489 - DANILO FIRMINO
Distribuição	: 2006.01.1.117569-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CRISTIANE MOREIRA BIANCHI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117581-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WESLEY SANTOS NETO
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2006.01.1.117062-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GRACIELA WANDERLEY SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117098-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JANAINA CASTILHO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117111-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WENDEL DE MACEDO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117163-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE LUIS GONZAGA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.117172-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIS FERNANDO CORREA DA SILVA MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117217-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Advogado	: DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIO-TA
Distribuição	: 2006.01.1.117350-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MAM DA SILVA REPRESENTACOES ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117376-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CELSO FLAVIO BALDOTTO COVRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117380-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDRE LUIS RAIMUNDO DA SILVA
Advogado	: DF021408 - JOSE ALBERTO DE FARIA PEREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.117389-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDRE LUIZ LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117440-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: FORT WAY MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT-DA-ME
Advogado	: DF014825 - DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.117487-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSIAS TRINDADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117556-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117616-9 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS MATOS
Advogado	: DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116980-0 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: FABRICIANO CORADO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116981-8 Por Prevenção
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: CESAR SILVA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116982-6 Por Prevenção : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : FABIANA CAIXETA CALDEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117862-3 Aleatória : 09/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : FRANCISCO DE ASSIS CORREIA : DF021247 - IVAN CARLOS CORREIA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117806-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : DIRLENE APARECIDA LAVANHINI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.116983-4 Por Prevenção : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : ANA GABRIELA MORAIS DE QUEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117891-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : JOAQUIM TAVARES LOBO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117827-9 Aleatória : 09/11/2006 : 1184 - CANCELAMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JOSE RIBEIRO MAGUALHAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.117618-5 Por Prevenção : 08/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : JULIANA SIVIERI CICCI ABREU DA FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118097-3 Aleatória : 09/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : DIVONE MARY LACERDA BONA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117841-4 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : WESLEY CHAGAS DE CASTRO ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117293-7 Aleatória : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : KLEBER DE MIRANDA BARRETO GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118099-8 Aleatória : 09/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : RAFAEL TRINDADE LUZ : DF016355 - DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117848-8 Aleatória : 09/11/2006 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARINA PORTO CAMPOS : DF023702 - LEANDRO ANTUNES MARIOSI
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117532-6 Aleatória : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : LORENA GIUBERTI COUTINHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118130-8 Aleatória : 09/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : IVANILDE OLIVEIRA PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117882-4 Aleatória : 09/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : NEWTON SILVA BUENO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117536-7 Aleatória : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : BERNARDUS FERINANDUS NAZAR VAN DOOR-NIK : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118142-9 Aleatória : 09/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : RODRIGO JOSE BEZERRA DE MELO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.117928-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : VANDER LUCIO SILVA MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117551-9 Aleatória : 08/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118206-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : ROSE MARY NOGUEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118188-8 Aleatória : 09/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LUIZ GONZAGA ALVES VIANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.117887-3 Por Prevenção : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : SIRLEIA SILVA MOREIRA : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118223-9 Aleatória : 09/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : CRISTIAN DE CASTILHOS : DF012917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118235-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.118168-7 Por Prevenção : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : MARIA SILVA BERNARDES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118304-9 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118255-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117718-8 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : SILVIO VITOR FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118327-4 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : LEONARDO FERREIRA GOMES : DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118300-8 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARGARETH WANDERLEY DE VASCONCELLOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117741-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : FLAVIO ANTONIO DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.118383-6 Aleatória : 09/11/2006 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : IRACI SANTOS MONTEIRO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118336-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117781-3 Aleatória : 09/11/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : DAUMIRO VERISSIMO CASSUNDE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.071000-7 Por Prevenção : 09/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE : DF006851 - EDVALDO SOARES BRASILEIRO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118349-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.117855-0 Aleatória : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314 : TUTI CARNES LTDA - ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.117723-5 Aleatória : 09/11/2006 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : VINICIUS DE CASTRO NAVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118368-4 Aleatória : 09/11/2006 : 1682 - ORDINARIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JULIANA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.118382-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO CARLOS MAGALHAES VILELA
Advogado	: DF019611 - LEONARDO ALVES RODRIGUES
Distribuição	: 2006.01.1.118390-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IRACI FERREIRA RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117908-9 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ANTONIO CARLOS BACELAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117789-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1327 - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIA HOLANDA ALVES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117910-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARILENA CHIARELLI
Advogado	: DF019751 - FABIOLA BOHMER DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.117918-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: EDUARDO ANTUNES DE PAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117964-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUSIRE REZENDE GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117980-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL
Advogado	: DF008535 - ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Distribuição	: 2006.01.1.117984-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117993-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JAIRO BISOL
Advogado	: DF013801 - JULIANA ZAPPALA PORCARO
Distribuição	: 2006.01.1.118108-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EMIR DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF016355 - DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO
Distribuição	: 2006.01.1.118136-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROMARE DE OLIVEIRA AZEVEDO PAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118285-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118294-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118340-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118364-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LENIRA SILVA VALADAO
Advogado	: GO019151 - OTONIEL LOPES DA COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.118392-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROBERTO DIAS FRAGA
Advogado	: DF018536 - CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES
Distribuição	: 2006.01.1.118147-8 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1749 - RECLAMACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: THASIS VICTOR PIRES CAMPOS
Advogado	: DF011725 - JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Distribuição	: 2006.01.1.117860-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: OSCAR FERRAZ PIRES
Advogado	: DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.117888-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MATILDE HOSBACK CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117940-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: METRICA CONFECcoes LTDA ME
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.01.1.117975-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE RUBELIO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado	: DF019350 - ADRIANO RODRIGUES PEREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118113-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALEX STEEVE DE OLIVEIRA GHATTAS
Advogado	: DF016355 - DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO
Distribuição	: 2006.01.1.118115-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GLEICIANY ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118132-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAQUEL CRISTINA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118279-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118330-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118346-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118353-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELAINE DOS ANJOS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118379-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: LUZELENA PEREIRA DA LUZ MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117734-8 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: GUSTAVO MEDEIROS JOFFILY
Advogado	: DF022799 - RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Distribuição	: 2006.01.1.117807-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIS ALCINO SIQUEIRA BARBOSA
Advogado	: DF018589 - DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.117991-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2006.01.1.118063-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO LUIZ AZEVEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118112-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WESLEY FEITOSA VIEIRA
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREI-ROS
Distribuição	: 2006.01.1.118119-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AECIO SOUTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREI-ROS
Distribuição	: 2006.01.1.118153-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118155-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDERSON FERNANDES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118177-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: BONIFACIO RIBEIRO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118263-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118318-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118338-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: SERBRINQUE BRINQUEDOS INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
Advogado	: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.118354-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118373-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE NETO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118374-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ISRAEL DA SILVA MORAIS
Advogado	: DF012202 - ROBSON CRISPIM COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.118376-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DEVONICE MARCAL PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117707-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MAYA CAETANO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117778-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDSON SILVA RIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117821-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1184 - CANCELAMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE RIBEIRO MAGUALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117847-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1184 - CANCELAMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE RIBEIRO MAGUALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117941-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: HALINE QUEIROZ OLIVEIRA FREJAT
Advogado	: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

Distribuição	: 2006.01.1.117948-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SANDRA VIEIRA MARINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117952-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: METRICA CONFECOOES LTDA ME
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.01.1.118012-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALFIN CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF023616 - VANESSA REZIO CORTES
Distribuição	: 2006.01.1.118043-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO OLINTO BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118123-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LILIAN CRISTINA DIAS DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118181-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ARIELMA CORREIA VALE ANDRIOLA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118258-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Advogado	: DF020129 - ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PE-DROSO DE ALBUQUERQUE
Distribuição	: 2006.01.1.118273-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118290-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PERICLES D'A VILA MENDES NETO
Advogado	: DF013134 - VICENTE COELHO ARAUJO
Distribuição	: 2006.01.1.118323-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118362-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PETER ANDERSON DA COSTA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.101830-5 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO ROBERTO BAUER
Advogado	: DF015010 - AFONSO ASSIS RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.101860-2 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WALTER BARELLI
Advogado	: DF015010 - AFONSO ASSIS RIBEIRO

Distribuição	: 2006.01.1.118150-9 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: JOSE MARCELIO CAVALCANTI FERREIRA
Advogado	: DF021263 - PAULO GILBERTO FREYRE COSTA
Distribuição	: 2006.01.6.000790-4 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: CLAUDIO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117655-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO ANTONIO DA PAZ
Advogado	: DF014747 - JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.117865-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANGIELLY LOPES RUAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117867-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: LUCIA FURTADO VILLELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117881-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA QUITERIA BONFIM SILVA
Advogado	: DF003529 - ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Distribuição	: 2006.01.1.117920-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MYLLENE ALVES VESPUCIO VELOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117962-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LIGIA ESTER FONSECA DO VALLE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117988-4 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL
Advogado	: DF013801 - JULIANA ZAPPALA PORCARO
Distribuição	: 2006.01.1.118028-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VIVIANE DE LACERDA PAIVA
Advogado	: DF021934 - MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Distribuição	: 2006.01.1.118170-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	: DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.118195-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PATRICIA REBOUCAS MALVA GUIOT
Advogado	: DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO



Distribuição	: 2006.01.1.118243-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ADRIANO DA CONCEICAO
Advogado	: DF012917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS
Distribuição	: 2006.01.1.118312-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GIOVANNI FIALHO NETTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118313-7 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE SILVIO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117992-3 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: LANCHONETE MINE DELICIAS LTDA
Advogado	: DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117625-7 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MARCOS DANIEL ARAUJO PARAGUASSU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117626-5 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: SERGIO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117627-3 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ANTONIO EDUARDO DA MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117628-0 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: SILVANA FRANCA SILVA NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117629-8 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MARGARETH LOPES ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117630-4 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ANA CAROLINA COSTA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117646-6 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: LAERCIO DE PAULO LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117682-7 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: JOAO HAROLDO MESQUITA MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117709-0 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: IZA PAULA GONZAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.117714-7 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MANUEL MARTINS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117717-0 Por Prevenção
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ELZIO ANTONIO LOPES DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117823-8 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: WARLEY ARAUJO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118125-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: PAULINA VICENCIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118836-8 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente	: R & S GRAFICA E EDITORA LTDA/ME
Advogado	: DF023058 - THIAGO BUENO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118470-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: RONAN RODRIGUES CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118479-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MANOEL FERREIRA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118531-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: PAULO GUIMARAES CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118545-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: JERONIMO PERES DE QUINTA NETO
Advogado	: MG042176 - WILLIAM DAVID FERREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118587-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MARIA LUCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF023240 - RAFAEL CORREIA VIANA
Distribuição	: 2006.01.1.118594-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: JORGE ADEMAR DA SILVA
Advogado	: DF021325 - LUCIANO SOARES DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.118600-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ISABEL CRISTINA ARAUJO
Advogado	: DF016279 - ROGERIO FERREIRA BORGES
Distribuição	: 2006.01.1.118603-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente	: CIBELE SOARES DA SILVA
Advogado	: DF021325 - LUCIANO SOARES DA SILVA

Distribuição	: 2006.01.1.118630-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF022274 - ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Distribuição	: 2006.01.1.118653-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: FRANCISCO DE SOUZA SANTORO
Advogado	: DF023814 - ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Distribuição	: 2006.01.1.118690-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Autor	: NICOLETA HILA DE SIQUEIRA VIDAL
Advogado	: DF003185 - ALTAIR STEMLER DA VEIGA
Distribuição	: 2006.01.1.118806-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado	: DF016111 - DALTON BARQUETI JENDIROBA
Distribuição	: 2006.01.1.118818-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: ALICE CECILIA GUIMARAES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118832-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente	: PAULO ROSA DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118845-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: JULIO CESAR FRAGA MOREIRA
Advogado	: DF023226 - JOAQUIM HENRIQUE RAIMUNDO FI-LHO
Distribuição	: 2006.01.1.118867-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: JOAS VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118914-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: CLAUDIA MARIA D'ABADIA BAHIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.029185-0 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RODRIGO BORGES DE CAMPOS NETTO
Advogado	: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA
Distribuição	: 2006.01.1.118540-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIO ARAUJO REIS
Advogado	: DF017950 - HERCULES FAJOSES
Distribuição	: 2006.01.1.118558-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELDES LOPES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118617-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FELISBERTO PILON QUEIROZ
Advogado	: SP225814 - MAURICIO SATIAGO FERREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.118644-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAFAEL SOARES MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118670-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: SOLANGE MARIA MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118754-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDRE TERZELLA LARIU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118804-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LENITA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.118858-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Advogado	: DF023788 - JUCELIO GARCIA DE OLIVERA
Distribuição	: 2006.01.1.118866-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ CARLOS GOMES DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118892-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: JOSAFÁ DE SOUZA ANSELMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118902-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: JOSE TEMPORAL NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118948-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MILENA SOUTO MAIOR DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.053372-6 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: MARIA PATRICIA SOUZA DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118487-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CALIFA ABUD CURY FILHO
Advogado	: DF023467 - IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118489-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FABRICIO CARRION BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118577-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NOEME ALMEIDA ROCHA
Advogado	: DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Distribuição	: 2006.01.1.118581-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: HODECY FERREIRA PINHEIRO
Advogado	: DF004652 - HODECY FERREIRA PINHEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.118666-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIMEIRE FERREIRA JORGE
Advogado	: DF018618 - LINALDO MIRANDA MALVEIRA AL-VES
Distribuição	: 2006.01.1.118743-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIA MARIA DABADIA BAHIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118888-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ANA MARIA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118923-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RUBENS PERLINGEIRO FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118929-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDSON CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA
Distribuição	: 2006.01.1.118436-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SELMIRA CORREA CAVALCANTE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118547-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIO ARAUJO REIS
Advogado	: DF017950 - HERCULES FAJOS
Distribuição	: 2006.01.1.118551-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JERONIMO PERES DE QUINTA NETO
Advogado	: MG042176 - WILLIAM DAVID FERREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118568-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CRISTIANO FERREIRA ARAGAO
Advogado	: DF013677 - ILTON CARLOS MARRA ARAGAO
Distribuição	: 2006.01.1.118591-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CALIFA ABUD CURY FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118656-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ADRIANA GIUNTINI VIANA
Advogado	: DF018618 - LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Distribuição	: 2006.01.1.118682-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCA MARCIA NASCIMENTO DUARTE D'OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118683-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NATALIA COUTO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118710-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARLOS EDUARDO MARTINI LEISTER
Advogado	: DF021834 - MARILIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA
Distribuição	: 2006.01.1.118817-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUVENCIO PEREIRA JUNIOR
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Distribuição	: 2006.01.1.118833-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CYNTHIA DE AGUIAR COSTA ROSALINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118873-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENALDO LINO DE JESUS
Advogado	: DF018650 - THAISA FELIX DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.118910-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE TEMPORAL NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118952-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: DANIELLE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118677-2 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: FABIO VIEIRA FERREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118824-7 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: THAIS FERREIRA DE MIRANDA
Advogado	: DF020659 - THAIS FERREIRA DE MIRANDA
Distribuição	: 2006.01.1.118451-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATA DE PAULA THOMAZ
Advogado	: DF016761 - CARMEM SOUSA MELO RAMOS CHAVES
Distribuição	: 2006.01.1.118467-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VILMAR JOSE DA SILVA
Advogado	: DF022466 - CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR



Distribuição	: 2006.01.1.118500-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO ARAUJO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118589-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SERGIES BAPTISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118652-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLARISSA DE CARVALHO ORNELAS BONIFACIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118720-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VINICIUS ALVES CANHEDO
Advogado	: DF0005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Distribuição	: 2006.01.1.118727-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NIEDJA MARIA FREITAS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118785-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LARISSA NAVES E SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118813-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCOS APARECIDO DAMACENO GOMES
Advogado	: DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Distribuição	: 2006.01.1.118859-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROSILMAR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118862-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANA MARIA NUNES ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118880-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JONADSON CARVALHO DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118881-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: MARIA GILCE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118900-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JEFERSON ENOR VANZELLA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118946-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JECY M. DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.118457-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIO EDUARDO GOMES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118483-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DANIELE BESERRA LUCIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118560-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: BIOBOX-INFORMATICA DE SOLUCOES LTDA
Advogado	: DF013677 - ILTON CARLOS MARRA ARAGAO
Distribuição	: 2006.01.1.118562-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CAMPOS & IRMAS LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118623-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WANDERLEY DA SILVA CARMO
Advogado	: SP225814 - MAURICIO SATIAGO FERREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.118663-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELOA FRANCA MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118789-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EUNICE DE OLIVEIRA PACHECO
Advogado	: DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.118844-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AWDLEYA LIMA DUARTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118878-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Advogado	: DF013516 - RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Distribuição	: 2006.01.1.118883-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118917-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PATRICIA BALDUINO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118924-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
Advogado	: DF013446 - BARUC VIEIRA ROCHA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.118931-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: EDMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado	: DF013445 - ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA

Distribuição	: 2006.01.1.118951-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118430-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VYNYSSYUS VIANA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118432-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NILMA CORREIA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118452-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANA LUCIA SANTOS FURTADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118584-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: INDIO LUIZ NUNES DA ROSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118595-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA NILDA BRITO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118611-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE FRANCO DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.118633-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO DE CASTRO COSTA
Advogado	: DF016332 - RAFAEL CASTELO BRANCO RODRI-GUES
Distribuição	: 2006.01.1.118700-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LOIDE JULIA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF006890 - LOIDE JULIA DO NASCIMENTO
Distribuição	: 2006.01.1.118745-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAIMINDA AMERICA DA PENHA
Advogado	: DF008696 - MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.118781-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAFAELA PIRES PONTE RAMOS
Advogado	: DF021896 - CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
Distribuição	: 2006.01.1.118854-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE JU-NIOR
Advogado	: DF016541 - DESIREE COSTA GOSSLING VALERIO

Distribuição : 2006.01.1.118893-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : FENELON OLIVEIRA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118906-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JECY MACIEL DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118949-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO DARIO BRAGA DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118393-2 Por Prevenção
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : RICARDO RIBEIRO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118426-9 Por Prevenção
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GIZELIA LOPES DA SILVA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118703-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118708-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : IVONEIDE MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118713-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118716-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : EVA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118721-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118733-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MESSIAS NOVAIS DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118783-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOAO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118793-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ADILSON DIVINO FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118800-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : PEDRO ROMILDO OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118808-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : BENEDITO ADAO NOGUEIRA COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118810-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO MARCOS SANTOS AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118821-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : PAULO ALEXANDRE FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118827-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARCIA ALVAREZ LEMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118862-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANA MARIA NUNES ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118863-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MICHELE KNOP LOPES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 60922-0/03 - Execucão de Sentença - A: EDUARDO SOUZA DE NAHUY S COELHO. Adv(s): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: DIPLOMATA AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. DESPACHO FLS. 108: " Considerando que não foram localizados valores nas contas bancárias da parte devedora, conforme resposta vis sitema "bacen-Jud", determino a intimação da parte credora a fimm de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito".

Nº 17549-4/04 - Execucão de Sentença - A: MARCELO BENITES MONTEIRO. Adv(s): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. DESPACHO FLS. 133: "Considerando que não foram localizados valores nas contas bancárias da parte devedora, conforme resposta via sistema "Bacen Jud", determino a intimação da parte credora a fim de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito"..

Nº 88197-6/04 - Execucão de Sentença - A: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: ALUMINIO BRASILIA. Adv(s): (.). R: ALUMINIO BRASILIA e outros. Adv(s): (.). R: SUTONE MUNIZ DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO FLS. 110 - "Considerando que não foram localizados valores nas contas bancárias da parte devedora, conforme resposta via sistema "Bacen Jud", determino a intimação da parte credora a fim de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito".

Nº 88103-3/05 - Execucão - A: ANDREA TARSIA DUARTE. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: CONDOMINIO DO BLOCO F DO CENTRO COMERCIAL GIBERTO SALOMAO. Adv(s): (.). DESPACHO FLS. 50: ""Considerando que não foram

localizados valores nas contas bancárias da parte devedora, conforme resposta via sistema "Bacen Jud", determino a intimação da parte credora a fim de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito".

Nº 144162-5/05 - Acao Inominada - A: PAULO GUILHERME RIBEIRO BIGONHA. Adv(s): DF020712 - Ana Paula Ribeiro Bigonha. R: CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSOES. Adv(s): DF021307 - Fabiano Oliveira Emery. CERTIDÃO FLS. 122: Certifico e dou fé que, nesta data, FICA a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito..

Nº 57964-0/06 - Acao de Conhecimento - A: SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUSA. Adv(s): DF018807 - Karina Harumi Akimoto. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: BRASIL TELECOM S.A. e outros. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. DESPACHO FLS. 151: Em face da vigência da Lei 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intimem-se as empresas rés para pagarem, cada uma, em 24 (vinte e quatro) horas a quantia de R\$ 1.701,88 (um mil, setecentos e um real e oitenta e oito centavos) via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intimem-se os devedores da penhora, informando-os que poderão apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei 9099/95. Expeça-se ainda, mandado para cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença proferida..

Nº 101965-4/06 - Indenizacao - A: PAULO MARCOS NEIVA JAC-COUD. Adv(s): DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BANCO PINE S/A. Adv(s): SP062397 - Wilton Roveri. CERTIDAO FLS. 26: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e documentos apresentados pela parte autora. Conforme portaria deste Juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) intimada(s) a apresentar(em) contestação (ões), no prazo legal, consoante despacho de fls.12"..

Nº 107097-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROSA DE LOURDES COSTA DA ROCHA. Adv(s): (.). R: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei a estes autos a documentação apresentada pela autora.Conforme portaria deste Juizado, fica a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contestação, em 10 dias..

DESPACHO

Nº 53855-3/99 - Reparacao de Danos - A: LORENA MARTA BAN-DEIRA. Adv(s): DF010819 - Ricardo Augusto Panquestor Nogueira. R: A LUSITANA J M F TRANSPORTES LTDA - Parte Baixada. Adv(s): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. TESTEMUNHA: PAULO PICKINE FILHO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: FRANCISCO SEVERO DE ARAUJO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: LUIZ FERNANDO DE MELO. Adv(s): (.). DESPACHO FLS. 94: "Pela análise dos autos, o levantamento do valor pleiteado pela requerente, fls. 87, no importe de R\$ 563,45 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) já foi devidamente contemplado pela sentença proferida às fls. 75/78 a qual teve seu cumprimento pelo recebimento do alvará de levantamento pela parte autora a fl. 83. Assim, tenho que o valor em exame, fl. 15, pertence à empresa ré e determino a expedição de alvará de levantamento em favor do Sr. Manoel Augusto Vicente, representante legal da requerida, consoante petição de fls. 92/93..".

Nº 42980-3/03 - Execucão de Sentença - A: DURVAL VALENCA DIDIER. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: WANDERLEY ANTONIO SIQUEIRA. Adv(s): DF011800 - Ildecir Meneses de Amorim. DESPACHO FLS. 234 - "Determino a intimação do devedor, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que tome conhecimento da penhora "on line", realizada via sistema "Bacen-Jud" (artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil), bem como para que apresente, caso queira, sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias"..

Nº 74433-0/03 - Obrigacao de Fazer - A: DEJAIR CARLOS CARVALHO. Adv(s): (.). R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s): DF016281 - Rosana Carneiro Bastos. DESPACHO FLS. 51: "Determino a intimação do devedor, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que tome conhecimento da penhora "on line", realizada via sistema "Bacen Jud" (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como para que apresente, caso queira, sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias..".

Nº 74840-6/03 - Cobranca - A: GENESIO DIAS MIRANDA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: LAMARTINE RICARTE SERRA. Adv(s): (.). DESPACHO FLS. 113: "MANIFESTE-SE a parte ccredora sobre a resposta do ofício de fls. 112, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção imediata do feito"..

Nº 22522-2/04 - Rescisao de Contrato - A: DEBORA PERLA TUPI MENEZES. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. R: SANTA IG-NEZ INCORPORADORA. Adv(s): MG042176 - William David Ferreira. DESPACHO FLS. 142: "Considerando o pequeno valor nas contas bancárias em nome da parte devedora, conforme resposta via sistema "Bacen Jud", fls., determino a intimação da parte credora a fim de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento imediato do feito"..



Nº 84642-2/04 - Acao de Conhecimento - A: JOSE GONCALVES VIEIRA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: TATIANA DE ALMEIDA MIRANDA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. DESPACHO FLS. 111: "Visto que não houve acordo, indique a credora, objetivamente, bens passíveis de penhora. Prazo: 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos"..

Nº 25542-4/05 - Execucão - A: PAULINA DE SOUSA ELLER. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: 3D BSB COMERCIO LTDA ME E OUTROS. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: 3D BSB COMERCIO LTDA ME E OUTROS e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: NAIARA CAMPOS BUENO. Adv(s.): (.). DESPACHO FLS. 109: "Diga a credora sobre as informações de fls. 102/103 e 108"..

Nº 29054-3/05 - Cobranca - A: ANTONIO JOSE COUTINHO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. A: ANTONIO JOSE COUTINHO e outros. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA MADALENA MAIA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. DESPACHO FLS.77: "Considerando o pequeno valor bloqueado nas contas bancárias em nome da parte devedora, conforme resposta via sistema "Bacen Jud", fl., determino a intimação da parte credora a fim de que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento imediato do feito"..

Nº 39452-9/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIANA PERES BOTELHO. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO FLS. 161: "Pela análise dos autos, verifico que o valor depositado à fl. 131 foi levantado pela requerente em 19.07.2006, consoante informação, via ofício, da Caixa Econômica Federal, fls. 151/160. Assim, determino a devolução dos originais dos alvarás recebidos pelo patrono da credora, fls. 143/144 em razão de terem sido expedidos por equívoco. Verifico ainda, que o valor do depósito realizado, fl. 131, não corresponde ao total do débito e determino o envio dos autos ao contador para atualização do cálculo devendo ser descontado o valor já levantado pela requerente. Após, intime-se a empresa devedora para que efetue o pagamento do restante do débito, em vinte e quatro horas, sob pena de bloqueio de contas com intervenção do Banco Central"..

Nº 71668-5/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA JULIO FERREIRA. Adv(s.): DF004362 - Hitoshi Ito. R: CONSTRUCOES ACTN LTDA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. DESPACHO FLS. 180: Determino a intimação do devedor, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que tome conhecimento da penhora "on line", realizada via sistema "Bacen Jud" (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como para que apresente, caso queira, sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 90856-7/05 - Indenizacao - A: VIRGINIA NUNES PAZ. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO FLS. 159: "Determino a intimação do devedor, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que tome conhecimento da penhora "on line", realizada via sistema "Bacen Jud" (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como para que apresente, caso queira, sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

Nº 108218-6/05 - Indenizacao - A: ADRIANO BARROS PACHECO. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: EMPRESA BRAILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EM-BRATEL. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos. DESPACHO FLS. 162: "Em face da vigência da Lei 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas a quantia de R\$ 3.862,40 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.."

Nº 132518-6/05 - Execucão - A: JACKSON ZENI CZARNESKI. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: NAIR VIEIRA MACHADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO FLS. 40: "Considerando que há nos autos bens penhorados, suficiente para a garantia do débito, determino a intimação do credor para dizer se tem interesse na adjudicação ou na alienação extrajudicial dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias.."

Nº 139222-3/05 - Execucão - A: JOSE ANULINO ALVES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: TANIA LUIZA S ME-NEGAI. Adv(s.): (.). DESPACHO FLS. 49: "Nada a prover sobre o pedido de fls. 45/46, o processo já foi extinto, fls. 44. Intimem-se as partes da aludida sentença". SENTENÇA FLS. 44: "Em razão do abandono da causa por parte do autor, por mais de 30 (trinta), extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da Lei 9099/95"

Nº 146718-6/05 - Execucão - A: FERNANDO FRANCISCO FELIX. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: BEATRIZ CONCEICAO CASTANHEIRO VILLANOVA. Adv(s.): (.). DESPACHO FLS.43: "Indefiro o pedido de fls. 39/42, ante o teor da sentença proferida à fl. 37, que determinou a extinção e o arquivamento do feito com fundamento no artigo 267, III do CPC. deverá o credor, caso queira prosseguir com a execução, promover o ajuizamento da ação em outros autos, juntando o título executivo. Intime-se a parte exequente e desentranhem-se os títulos e demais documentos em seu favor, caso haja requerimento. Após, arquivem-se os autos com baixa.."

Nº 23614-2/06 - Execucão de Sentença - A: OLIVEIRA ALVES

PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: CAMILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS C E REP LTDA. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. DESPACHO FLS. 66: "Intime-se o devedor, por meio de seu patrono. Prazo: 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução"..

Nº 48916-0/06 - Indenizacao - A: JOAO CARLOS DE ALMADA SANTOS. Adv(s.): (.). R: AMERICEL - DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. DESPACHO FLS. 88: "Em face da vigência da Lei 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas a quantia de R\$ 2.892,70 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor da penhora, informando-o que poderá apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei 9099/95"..

Nº 50570-4/06 - Declaratoria - A: LUDMILA GUIMARAES DA MATA. Adv(s.): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CDL/SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO FLS. 159: "Chamo o feito à ordem. Realmente a publicação da sentença (fls. 150) mencionou o nome da preposta, ocasionando prejuízo à parte ré (CCDL), razão pela qual determino a republicação, digo, a intimação da 2ª ré, por meio de seu advogado (fls. 158), reabrindo-se para ela o prazo recursal. Suspenda-se a execução". SENTENÇA FLS. 150: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as empresas reuqueirdas, de forma solidária, a pagarem à parte autora o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir desta data. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9099/95. Tão logo ocorra o trânsito em julgado, a parte ré deverá cumprir a presente decisão espontaneamente, ante a possibilidade da propositura de execução (art. 52, III da Lei nº 9.099/95) e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Código de Processo Civil. Saliento ainda que tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá a possibilidade de execução e de inclusão de seus dados nos cadastros do SERASA (art. 52, III e IV, da Lei nº 9.099/95)..

Nº 82792-6/06 - Indenizacao - A: MARIZELIA AMORIM DE SOUZA. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO fls. 47: "Em conformidade com o que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei 9099/95, que faculta a correção de ofício de erros materiais constantes das decisões e atenta ao fato de que na fundamentação constou o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), enquanto no dispositivo, a empresa foi condenada a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrijo de ofício o erro para alterar a parte dispositiva da sentença, deixando-a em consonância com a fundamentação e, portanto, com a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) CONDENAR a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 artigo 161, § 1º do CTN, a partir da citação; e b) CONDENAR a empresa ré na obrigação de retirar os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando haverá conversão em perdas e danos. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9099/95"..

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - NOS PROCESSOS ABAIXO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA E HORA LISTADOS, QUE SE REALIZARÁ NO SEGUINTE ENDEREÇO: SIA TRECHO 2, LOTE 2075/2085, 2º ANDAR, SALA 203-B - ADVERTÊNCIAS - 1. CASO O(S) RÉU(S) NÃO COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES FEITAS PELO AUTOR, SENDO PROFERIDO, DE PLANO, JULGAMENTO DO FEITO (ART. 18, PARÁGRAFO 1º, 2ª PARTE, LEI Nº 9.099/95);.2. A PARTE DEVERÁ COMUNICAR AO JUÍZO EVENTUAIS MUDANÇAS DE ENDEREÇO OCORRIDAS NO CURSO DO PROCESSO, SOB PENA DE REPUTAR-SE EFICAZ A INTIMAÇÃO ENVIADA AO LOCAL ANTERIORMENTE INDICA-

DO;3. CASO SEJA DE SEU INTERESSE, A PARTE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ACOMPANHADA DE TESTEMUNHA, QUE NÃO PODERÁ SER PARENTE, AMIGO, EMPREGADO OU SIMILAR A UM DESTES, QUE DEVERÁ TRAZER, NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS);.4. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085);5. TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APTOS À DEMONSTRAR SEU DIREITO.

6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15(QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUIREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE.;8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.

Nº 46624-0/05 - Indenizacao - A: MARCIO DE ANDRADE SILVA. Adv(s.): DF018174 - Katia Pereira de Andrade Siqueira. R: UNIMED - BRASÍLIA. Adv(s.): DF015084 - Joanna Darc Medeiros Augusto. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2006 às 16 horas..

SENTENÇA

Nº 15874-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: HELIO CAMPAGNUCIO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Declaro nula a cobrança de 'assinatura básica residencial' e, portanto, inexigível qualquer valor no particular, no que refere à linha telefônica fixa nº 613345-7597 (contrato nº 900.974.256-9). Condeno a BRASIL TELECOM S/A a suspender as cobranças no particular, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Condeno ainda a BRASIL TELECOM S/A a pagar a HELIO CAMPAGNUCIO a quantia de R\$ 2.315,40 (dois mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais desde a citação (CPC, Art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinente acréscimo de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-B, I, J, N, c/c Lei 9099/95, Art. 52, aput, incisos III e IV, in fine)...".

DESPACHO

Nº 43994-7/2000 - Indenizacao - A: CILINEIDE SILVANO. Adv(s.): (.). R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, G0016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira. "Intime-se a parte para buscar alvará acostado a contracapa dos autos no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento..".

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria: Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS PROCESSOS ABAIXO, FICAM, PELA PRESENTE, V. Sas. INTIMADOS(AS), para que compareçam à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia e hora listados abaixo, QUE SE REALIZARÁ NO SEGUINTE ENDEREÇO: SIA TRECHO 2, LOTE 2075/2085, 2º ANDAR, SALA 203-B

ADVERTÊNCIAS

- Caso o(s) réu(s) não compareça(m) à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei nº 9.099/95);.
- A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado;
- Caso seja de seu interesse, a parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento acompanhada de testemunha, que não poderá ser parente, amigo, empregado ou similar a um destes, que deverá trazer, no máximo de 03 (três);.
- A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085);
- TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APTOS À DEMONSTRAR SEU DIREITO.

6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15(QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUÍREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE.;

8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.

Nº 32176-2/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ HENRIQUE LIMA ROCHA. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE LIMA ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: ALFA SEGURADORA. Adv(s.): GO021957 - Ary Carvalho Netto. R: ALFA SEGURADORA e outros. Adv(s.): GO021957 - Ary Carvalho Netto. A: ROCHANE GONTIJO GOMES LIMA ROCHA. Adv(s.): (.). R: AGILIDADE CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. "DESIGNO O DIA 12/12/2006, ÀS 14h40, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.".

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 50973-2/01 - Ressarcimento - A: VALDI CRAVEIRO BEZERRA. Adv(s.): DF016534 - Brenno Guimaraes Alves da Mata. R: ROBSON PRATA SILVA. Adv(s.): DF014009 - Ewangivaldo Teles Aguiar. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre o OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL e seu(s) anexo(s) que encontra(m)-se arquivado(s) em pasta própria, às fls. 247/249, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h.

Nº 5065-8/03 - Indenizacao - A: BRUNO JESS. Adv(s.): DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. R: SHOW BAR LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 94 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h27.

Nº 10796-9/03 - Indenizacao - A: JULIO CESAR BARBOSA MARTINS. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: VIDEO-MED COOPERLIVROS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre o OFÍCIO de fl. 66, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h37.

Nº 10797-7/03 - Cobranca - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: LEMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 193 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h25.

Nº 43733-0/04 - Acao de Conhecimento - A: JANSEN CARREIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas. R: CDL / SPC. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: DROGARIA GENERICA. Adv(s.): (.). De ordem, abro vista ao credor para dizer se tem interesse em executar o acórdão, em dez dias, sob pena de arquivamento. Em, 08/11/2006.

Nº 3738-2/05 - Execuciao - A: MARIA DAS DORES RESENDE COSTA. Adv(s.): DF011000 - Ronaldo Pena Costa. R: CRISTIANO VIEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre as CERTIDÕES de fls. 69/70 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h51.

Nº 20133-7/05 - Ordinaria - A: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Por determinação judicial, abro vista destes autos à parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 08/11/2006.

Nº 21127-4/05 - Cobranca - A: ANDERSON MORAES PEREIRA DE LUCENA. Adv(s.): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: VALERIA DIAS LIMA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, faço que seja a parte autora intimada a comprovar o não cumprimento do acordo, em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. Em, 08/11/2006.

Nº 38313-0/05 - Reparacao de Danos - A: RAFAELA VALADAO BRAGA. Adv(s.): DF018472 - Camila Guimaraes Flores. R: GRAZIELA PEREIRA ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ

GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 48 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h50.

Nº 41841-9/05 - Execuciao - A: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: LOUIZE CARLA BARRIGOSI NEVIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre o OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL e seu(s) anexo(s) que encontra(m)-se arquivado(s) em pasta própria, às fls. 250/252, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h.

Nº 128208-8/05 - Execuciao - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: JOAO RODRIGUES DE SOUZA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 33 verso do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h26.

Nº 3782-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: AMELIA MARIA DA SILVA CUCAROLI. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: HORIZONTE REPRESENTACAO. Adv(s.): (.). De ordem, fica intimada a parte autora para apresentar a documentação comprobatória do alegado na inicial, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 21/03/2006.

Nº 30181-6/06 - Declaratoria - A: NELSON PESSOA FILHO. Adv(s.): DF021154 - Nelson Pessoa Filho. R: NET COBRANCAS LTDA. Adv(s.): (.). Por determinação judicial abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fornecer o endereço da ré, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 10/11/2006.

Nº 49764-7/06 - Execuciao - A: MARIA GRACI DIAS SILVEIRA. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira. R: CLAYTON VASCONCELOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 29 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h55.

Nº 56894-3/06 - Execuciao - A: PAULO CESAR PEREIRA AZEVEDO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: ROBERTO JESUS ACEVEDO VEGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 13 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h28.

Nº 64002-7/06 - Execuciao - A: ELCIO MARCOS NARCISO e outros. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: SUIENE GARCIA DE FRANCA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÕES de fls. 29/30 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO OS ATUAIS ENDEREÇOS dos executados, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h50.

Nº 69122-7/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL FREITAS RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: REGINA ANGELIM DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem da MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) autor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 17 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) requerido(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h35.

Nº 70829-4/06 - Indenizacao - A: FRANCISCA MOREIRA DE ARRUDA SILVA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CARMEM BENTES DO PASSO ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem da MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) autor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 56 do(a) Sr.(*) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO da testemunha (Sr. Aldair), em dois dias.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h30.

Nº 80968-0/06 - Execuciao - A: MIGUEL FEITOSA MENDES. Adv(s.): DF022058 - Karla Michelle de Meneses Caiiro. R: ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre a guia de depósito juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 08/11/2006.

DESPACHO

Nº 39537/96 - Execuciao - A: VILMAR ANUNCIACAO GOMES. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: COOHAPLANE-COOP HAB DO PLAN. E ENTORNO LTDA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. "Ante a transferência dos bens constritados ao credor hipotecário e tendo em conta as preferências de direito material em favor do detentor daquela garantia, cancelo a penhora sobre os imóveis levada a efeito à f. 99. Cientifique-se o atual detentor do domínio dos bens(f. 272-3) do inteiro teor do presente despacho. Oficie-se ao cartório imobiliário requisitando o cancelamento da penhora dos imóveis identificados à f. 251 e 253. Tudo feito e certificado, não havendo pedidos, dê-se baixa e arquivem-se os autos." Brasília - DF, segunda-feira, 24/04/2006 às 12h23. Cláudio Martins Vasconcelos Juiz de Direito Substituto.

Nº 62929-4/2000 - Reparacao de Danos - A: BEATRIZ DE MATOS BRITO PINTO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: TULIO ALEXANDRE FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f. 254) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 09h51. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 72965-2/01 - Cobranca - A: GENANDRA DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: LUIZ CELSO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Dê-se ciência à credora da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f. 106) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 10h06. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 110369-9/03 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM MOREIRA DE MENEZES e outros. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: ADAO DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. R: RAPIDO PLANALTINA LTDA. Adv(s.): DF012024 - Denise Brandao Nunes Ribeiro. "Intime-se o devedor para cumprimento da sentença (honorários) no prazo de 15 dias (R\$ 919,90). Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, acrescido de multa de 10% e, a seguir, exceção de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 15h43.

Nº 116708-8/03 - Cobranca - A: BELMIRO VIEIRA DE ALENCAR. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: MARIA DAS NEVES SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome da executada (f. 79), instando-o a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 10h01. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 15892-5/04 - Execuciao - A: MONICA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome da executada (f. 62), instando-o a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 09h47. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 45619-5/04 - Indenizacao - A: DELCI APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF007385 - Jose Antonio Torres Cortes. R: TIAGO RIBEIRO TOMAZ COIMBRA. Adv(s.): DF002966 - Lizia Maria Giannetti. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f. 77) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito (Lei 9.099/95, artigo 53, par. 4º)." Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 12h14. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 14903-3/05 - Reparacao de Danos - A: IRENA SKORUPA PARACHIN. Adv(s.): DF010733 - Jose Carlos Ervilha Rodrigues. R: ANA PAULA DO VALE. Adv(s.): DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. "Em homenagem ao princípio da celeridade, norteador do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 dias, findos os quais, em não havendo manifestação do credor, serão os presentes autos extintos e arquivados, independente de nova intimação." Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h24.

Nº 40652-5/05 - Indenizacao - A: LEONARDO CARVALHO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Converto o depósito em penhora. Intime-se o devedor." Em, 06/11/2006.

Nº 52044-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: CRISTINA HELENA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): SP173129 - Flavio Schegerin Ribeiro. R: REQUINTE MARMORES E GRANITOS. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. "Dê-se ciência à credora da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome da executada (f. 108), instando-a a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 08h40. Alvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 66983-4/05 - Indenizacao - A: ADIMAR PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: VIVO- TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Converto o depósito em penhora. Intime-se o devedor." Em, 06/11/2006.

Nº 71914-6/05 - Execuciao - A: ARNOLDO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): TO001579 - Filomena da Conceicao Almeida Cunhal. R: SOTECON SOCIEDADE TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome da executada (f. 46) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a



6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juiz de Direito Substituto:Jerry A. Teixeira
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTEN-
ÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 6105-6/2000 - Execucão de Sentença - A: ROBINSON AZUSA NAKAMURA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: COOPERSERV - COOPER HABITAC. ECON. DOS SERVID. PUBL. DO DF LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação, conforme art. 19, § 2º da Lei 9.099/95. Assim sendo, considera-se-intimada a executada acerca da penhora efetuada à fl. 515.Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos.Após, retornem conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 18957-3/02 - Execucão de Sentença - A: BENONE JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronimo. R: MA-NOEL CLOVIS DA CRUZ. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. DESPACHO - Ao exequente para se manifestar acerca do ofício de fl. 162, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006..

Nº 102153-6/02 - Execucão de Sentença - A: KLAUSS D'ALESSANDRO GOMES. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: HARRY'S CONFECOES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. SENTENÇA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia remanescente, quer seja, R\$ 1.989,99.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006..

Nº 40715-4/03 - Execucão - A: UBIRATAN BATISTA PEDROSO. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: JOAO VIEIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove a exequente ter esgotado todos os meios para localização extrajudicial de bens.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 43769-6/03 - Execucão de Sentença - A: KARLA PATRICIA PAULO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: FRANCISCO SYDNEY ALVES DANTAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. DESPACHO -

Recebo os presentes embargos, eis que são tempestivos.Suspendo o processo de execução em apenso.Dê-se vista à embargada, para que se manifeste acerca dos embargos à execução apresentados às fls.237/238, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 92326-8/04 - Execucão de Sentença - A: CELIO DA SILVA COUTINHO. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: BRASPRESS BRASIL TRANSPORTE INTERMOIDAL LTDA. Adv(s.): SP187369 - Daniela Riani. DESPACHO - Intime a parte autora/exequente a manifestar-se sobre a penhora efetuada em conta bancária da empresa ré (fls. 240), esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 ..

Nº 35218-3/05 - Execucão de Sentença - A: SERGIO LUIZ WEYDT. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: VI-VO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Ao exequente para se manifestar acerca do comprovante de deposito judicial de fl. 145, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 84663-8/05 - Indenizacao - A: GERLANE DE AZEVEDO ROCHA. Adv(s.): DF018152 - Mauro Borges Loch. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Intime a parte ré para que se manifeste-se cumpriu a obrigação de fazer, constante na cláusula nº 01 do acordo de fls. 29/30, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00.Após, Inime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.79, em derradeiros 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006..

Nº 96839-6/05 - Indenizacao - A: MAGNOLIA DIAS CARDOSO. Adv(s.): DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: BANCO FIBRA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. Ficam as partes autora e ré INTIMADAS a se manifestarem acerca da devolução dos autos à Vara de origem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que julgarem cabível, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006..

efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito (Lei 9.099/95, artigo 53, par. 4º).” Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 12h08. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 76897-6/05 - Indenizacao - A: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR. Adv(s.): PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. R: TRANSPORTES AEREO MARILIA - TAM. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: MONEY TURISMO. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f. 185) nos termos do CPC 659, 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 08h46. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 88552-6/05 - Declaratoria - A: JOSE SOLINO NETO. Adv(s.): DF008662 - Jose Carlos de Menezes. R: TIM CELULAR SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: SERASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Converto o depósito em penhora. Intime-se o devedor." Em, 06/11/2006.

Nº 124638-4/05 - Declaratoria - A: CARLOS EDUARDO PEREIRA MASCARENHAS e outros. Adv(s.): DF007676 - Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas. R: KRICOR DER HOVANNES-SIAN E EXPANSAO TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: INTERVISA REPR TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 07/11/2006.

Nº 13273-5/06 - Reparacao de Danos - A: VILMAR DE LIMA E SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: SERASA CENTRALIZACAO SERVICOS BANCOS S/A. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. "Antes de qualquer providência, intime-se o devedor pessoalmente (via postal) e bem assim via publicação no DJ para que cumpra a obrigação imposta na sentença realizando o pagamento(R\$ 2.661,28) no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora de numerário em conta corrente ou aplicações financeiras, por intercessão do Banco Central. O devedor deverá ser identificado de que o pagamento poderá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta judicial no Banco do Brasil, bastando identificar o juízo, as partes e o número do processo, (o número da conta será gerado no momento do depósito) comunicando, a seguir, a esta Vara. Comunique-se à Distribuição o início da execução da sentença, informando-se o nome das partes com as respectivas posições no feito executivo, bem como números de CPF/CNPJ." Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h17. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 17595-6/06 - Acao de Conhecimento - A: LIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ ANDRADE. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s.): (.). "Informe a parte requerente, comprovadamente, se o representante comercial, Sr. Robison Ianelli, tem poderes para receber citação em nome da parte requerida. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h.

Nº 55728-0/06 - Rescisao de Contrato - A: GILBERTO GONCALVES NASCIMENTO. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: BGN MERCANTIL. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: REDE FACIL. Adv(s.): DF019795 - Aline Araujo Portela. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 07/11/2006.

Nº 112747-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: FABIO ANDRE LOPES. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: GUSTAVO DE MELO GAMA. Adv(s.): (.). "A parte requerente à fl. 2, ao qualificar a parte requerida declina o seu endereço, todavia afirma na exordial que não consegue localizá-lo para efetuar o distrato, diante da contradição constatada intime-se o requerente para esclarecê-la. Intime-se-o ainda para apresentar cópia do contrato, objeto da presente pretensão. Prazo: 5 (cinco) dias sob pena de extinção." Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h32. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 113500-9/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: YOSHIKO MATSUMOTO MORINISHI. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. Comprove a parte autora, juntando Certidão Simplificada da junta Comercial do DF, o seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, bem como apresente o título extrajudicial mencionado à fl. 02. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. I." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h32.

Nº 113541-9/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: JOSE FERNANDO DE SOUZA MATOS. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Comprove a parte autora, juntando Certidão Simplificada da junta Comercial do DF, o seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, bem como apresente o título extrajudicial mencionado à fl. 02. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. I." Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h35.

Nº 113576-5/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: CRISTINA BEZERRA DE MELO CAMPOS. Adv(s.): (.). "Comprove a parte autora, no prazo de 48 horas, juntando Certidão Simplificada da junta Comercial do DF, o seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos

do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito. I." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h59. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 113594-0/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: JOANA DARC DE SOUZA FONTES. Adv(s.): (.). "Comprove a parte autora, no prazo de 48 horas, juntando Certidão Simplificada da junta Comercial do DF, o seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito. I." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h59. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 113611-6/06 - Cobranca - A: FORTAL BATERIAS ME. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: ROBERTO DIAS MENEZES. Adv(s.): (.). "Comprove a parte autora, no prazo de 48 horas, juntando Certidão Simplificada da junta Comercial do DF, o seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito. I." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h59. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 115299-2/06 - Restituicao - A: JOSE DE SORDI JUNIOR. Adv(s.): DF005286 - Satiro Lazaro da Cunha. R: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). "...Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de constituir um advogado ou adequar o pedido, nos termos do artigo 9º, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h10.

DECISAO

Nº 111237-8/06 - Execucão - A: WILMA MAGALHAES SOARES. Adv(s.): DF021424 - Antonio Padua Pinto Neto. R: FRANCISCO DE ASSIS C. DA S. FILHO. Adv(s.): (.). "Emende-se a inicial, nos termos do artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, com base no artigo 53, caput, da Lei 9.099/95. Apresente, o Exequiente, o(s) titulo(s) que devia(m) aparelhar a presente execução, dentro em 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 14h23.

SENTENCA

Nº 101870-7/06 - Indenizacao - A: ALBERTO GOLDMAN. Adv(s.): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: NILTON ANTONIO MONTEIRO e outros. Adv(s.): (.). "...Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito com espeque no art. art. 51, III da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Publique-se, registre-se e intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h45. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

EMBARGOS

Nº 57695-5/06 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIA BATISTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: MOTOYAMA - SERVICOS E PECAS EM GERAL. Adv(s.): (.). "...Face ao exposto, rejeito os presentes embargos. Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h05. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 62199-3/06 - Indenizacao - A: THIAGO LEAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): BA16210E - Thiago Leal de Oliveira. R: TELEBRASILIA CELULAR S.A.. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "...Ante o exposto, conheço parcialmente dos embargos e defiro ao embargante os benefícios da gratuidade de justiça, consoante prescreve a Lei 1.060/50. Intimem-se." Em, 31/10/2006.

Nº 64045-3/06 - Indenizacao - A: EDER DE BARROS TAVARES. Adv(s.): DF020466 - Eder de Barros Tavares. R: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. "...Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos para suprir a omissão apontada, mantendo íntegro o dispositivo da sentença proferida. Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h28. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

AUDIÊNCIAS

Nº 86664-6/06 - Reparacao de Danos - A: ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: MARIA HELOISA CHERULLI. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. De ordem do MM. Juiz, a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2007 às 14h fica remarcada para o dia 27/02/2007, às 14h. Em, 08/11/2006.

Nº 87217-9/06 - Indenizacao - A: TARQUINIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Adv(s.): DF021198 - Leonardo Maia de Medeiros. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. De ordem do MM. Juiz, a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2007 às 17h fica remarcada para o dia 27/02/2007, às 17:30h. Em, 08/11/2006.

Nº 87436-9/06 - Repeticao de Indebito - A: TIAGO FERREIRA MOURAO. Adv(s.): (.). R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jarger Amarante. De ordem do MM. Juiz, a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2007 às 17:30h fica remarcada para o dia 27/02/2007, às 17h. Em, 08/11/2006.

Nº 66015-8/06 - Execução - A: IARA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento. R: HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indeferido o pedido de fls. 27, eis que não há citação por hora certa em ação executiva, pois há procedimento próprio. Defiro derradeiro prazo de cinco dias para que a autora informe o endereço atualizado da ré, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006..

Nº 68497-4/06 - Anulatória - A: AVS ELMAR MODAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: TELEBRATEL D.G. SERV. LTDA. Adv(s.): SP115243 - Eunice Rocha de Suero. DESPACHO - Intime-se a parte ré para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 50, lembrando de que não há condenação em honorários advocatícios em sede de Juizados. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 92494-0/06 - Reparação de Danos - A: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: AMERICEL S/A - CLARO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 17/11/2006, às 15h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006..

Nº 95446-2/06 - Cobrança - A: MARIA TERESA DE JESUS. Adv(s.): DF023223 - Helga da Silva Brod. R: BRADESCO SEGUROS S/A e outros. Adv(s.): (.). R: DELPHOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora INTIMADA a providenciar uma cópia da petição inicial e duas da emenda de fls. 13/4, no prazo de CINCO dias, a fim de possibilitar a citação das rés. Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006..

Nº 101849-0/06 - Indenização - A: ANTONIO CARLOS MENDES THAME. Adv(s.): DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: NILTON ANTONIO MONTEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO CARCERONI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Posto isso, em razão da conexão e de estar o 7º JEC preventivo, declino da minha competência, remetendo os autos ao 7º JEC via distribuição. Restituam-se os referidos autos (95441-3/06), com as nossas homenagens. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006..

Nº 106448-5/06 - Declaratória - A: OZIAS JARDIM. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006..

Nº 107124-4/06 - Obrigação de Fazer - A: DANILO GOMES AVELINO DE ALENCAR ARRAES. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach. R: MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em face da informação prestada pela ECT, fica a parte autora/credora INTIMADA a fornecer o endereço atualizado da parte ré/devedora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

Nº 110783-0/06 - Obrigação de Fazer - A: RAPHAEL PERES RODRIGUES. Adv(s.): DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: LUIZ ALBERTO DA SILVA BELTRAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006..

Nº 112729-6/06 - Indenização - A: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI. Adv(s.): DF022265 - Alexandra Caiado de Acioli. R: LAVANDERIA CLEANERS CLUB e outros. Adv(s.): (.). R: SERGIO CARLOS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado quanto ao valor do dano material, em dez dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juiz de Direito Substituto:Jerry A. Teixeira
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 24984-3/01 - Execução de Sentença - A: OTAVIANA ALVES MANTEIRO. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: COOPERSERV - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 131:" À exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 130, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 31/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 64157-6/02 - Execução de Sentença - A: WALTUYR BATISTA RIBEIRO. Adv(s.): DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: BANCO DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. DESPACHO DE FLS. 164:" Da leitura dos autos depreende-se que a relação jurídica entre as partes não possui natureza trabalhista, mas sim consumerista, não alcançada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Ademais, cuida-se de execução de título judicial e, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 9.099/95, deve ser processada no próprio Juizado. Desta forma, indefiro o pedido formulado às fls. 161/163. Cumpra-se o despacho de fl. 160. Intimem-se. Brasília-DF, 03/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 37138-7/03 - Execução de Sentença - A: ANA CRISTINA NOGUEIRA DE MELLO VON BEHR e outros. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: ELZA TAVARES DE SOUZA. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. DESPACHO DE FLS. 320:" Tendo-se em conta que restou infrutífera a medida de fl. 317, intime-se a parte exequente para indicar bens da parte executada passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 59795-7/03 - Execução - A: ZENILDA BARBOSA SILVA. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: WENDELL RICARDO DE MATOS E SILVA. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. DECISÃO DE FLS. 159 A 160:" Sabe-se que a multa imposta para o caso de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer tem o escopo de forçar o obrigado ao seu cumprimento. Sabe-se também que a multa tem um caráter acessório. A legislação permite ao juiz a imposição da multa, facultando-lhe modificar o valor e a periodicidade, quando verificar que se tornou insuficiente ou excessiva. No caso em tela, verifico que não foi estipulado termo para a imposição da multa, o que não se coaduna com a melhor doutrina e jurisprudência, pois não pode a multa, que tem caráter acessório, transformar-se em meio de captação de recursos, pois tem fim próprio. Verifico também que o valor da multa já ultrapassou em muito o limite permitido para os Juizados, quando se trata de execução ou cobrança de dívidas, fixada em 40 (quarenta) salários mínimos. Portanto, em obediência ao que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, fica a multa imposta limitada ao teto noticiado, que hoje corresponde à quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). Intimem-se as partes para audiência de conciliação que deverá ser designada, em atendimento ao pedido da credora. Revogo o despacho de fls. 158. Brasília-DF, 25/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:" Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, designo o dia 24 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para a Audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2.075/2.115, 3º ANDAR, SALA B-304 - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 62291-8/04 - Execução de Sentença - A: HELOISA SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: CLAYTON FERREIRA INACIO. Adv(s.): DF008008 - Carlos Tadeu Nunes Beltrao. DESPACHO DE FLS. 173:"Comprove a exequente ter esgotado todos os meios para localização extrajudicial de bens. Brasília-DF, 31/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 10486-9/05 - Execução - A: FLAVIO GALENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017190 - Adriana Barros. R: PEDRO TITO DE SOUSA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 67:" Comprove a parte exequente ter esgotado todos os meios para localização extrajudicial de bens. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 15905-9/05 - Execução de Sentença - A: HELDER MACEDO PAVANELLI. Adv(s.): DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. R: CEMAPO APARELHOS OPTICOS E MECANICOS DE PRECISAO LTDA. Adv(s.): SP160986 - Renata Fehr Camargo. DESPACHO DE FLS. 82:" Tendo-se em conta que restou infrutífera a medida de fl. 79, intime-se a parte exequente para indicar bens da parte executada passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, priorizando aqueles objetos de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 27641-2/05 - Execução de Sentença - A: JOSIAS CUSTODIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO DE FLS. 135:" Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 134, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento. Brasília-DF, 09/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 29790-7/05 - Execução de Sentença - A: REGINALDO JESUS ALMEIDA. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - TELEBRASILIA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO DE FLS. 131:" Ficam as partes autora e ré INTIMADAS a se manifestarem acerca do(s) documento(s) de fl(s). 128/9, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que julgarem cabível. Brasília-DF, 10/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 50606-7/05 - Execução de Sentença - A: HERBERT DE MOURA GOULART. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: BRASMIX - ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA. Adv(s.): DF020381 - Casia Maria Grotto de Queiroz. DESPACHO DE FLS. 202:" Intime-se o autor/exequente para trazer aos autos o CNPJ correto da empresa ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 59280-2/05 - Execução de Sentença - A: MAURO DA ROSA ELKHOURY. Adv(s.): DF018019 - Liliane Lustosa Pierre. R: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. DESPACHO DE FLS. 255;" Aguarde-se por três meses. Após, deverá o credor informar se seu crédito foi habilitado. Brasília-DF, 09/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 104914-4/05 - Execução de Sentença - A: LUCIANO RODRIGUES KOCH e outros. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimarães. R: COMFORT HOTEL & SUITES - COMFORT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. SENTENÇA DE FLS. 166:"(a) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Desconstituo a penhora de fls. 163/164. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 7171-2/06 - Rescisão de Contrato - A: JOAO ANTONIO ALVES CELESTINO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DECISÃO DE FLS. 90 A 91:" (...) Face às considerações alinhadas, DEIXO DE RECEBER O RECURSO interposto pela parte requerida haja vista ser este deserto. Em relação ao recurso interposto pela parte requerente de fls. 65/73, recebo-o no seu efeito devolutivo. Ante a declaração de hipossuficiência financeira acostada à fl. 74, defiro, ao autor, a gratuidade de justiça requerida à fl.65. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetem-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. (...) Intimem-se. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 7630-8/06 - Indenização - A: LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: SUELI BRANDAO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:" Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, designo o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:20 HORAS, para a Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2.075/2.115, 3º ANDAR, SALA B-304 - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 11590-0/06 - Declaratória - A: JOSELIA ROZA BARCELOS. Adv(s.): TO003096 - Cristina Emilia Franca Malta. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENÇA DE FLS. 194:"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 20/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 12589-6/06 - Execução de Sentença - A: RAPHAEL CYRIACO DA SILVA FROTA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: FREDERICO LEOVEGILDO DE SA LOPES. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. DESPACHO DE FLS. 147:" Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 146, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 13196-6/06 - Execução - A: TATHIANA MOREIRA ARRABAL LIMA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: CAPES-MAGDA BEATRIZ DA SILVA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 56:" A pessoa emitente do cheque que instrui a presente execução não é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior e sim CAPES - Magda Beatriz da Silva Silveira. Essa questão é facilmente verificável, conforme consta de todos os registros de veículos noticiados nos autos, pois todos são oficiais, ou seja, não pertencentes à subscritora do cheque. Assim, indique o credor bens penhoráveis da executada. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 14218-2/06 - Restituição - A: FERNANDO RIBEIRO DE MENDONÇA E PAULA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. DESPACHO DE FLS. 130:" Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 14568-9/06 - Indenização - A: KENNETH FLEMING. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO DE FLS. 99:" Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 14646-6/06 - Execução de Sentença - A: NILZA PEREIRA TELES. Adv(s.): (.). R: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. SENTENÇA DE FLS. 70:"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Desconstituo a penhora de fls. 67. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 14969-0/06 - Execução - A: FELIPE TAVARES SEIXAS. Adv(s.): (.). R: SILVANA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. DESPACHO DE FLS. 99:" Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliação de fls. 98, no prazo de cinco dias. Após, designe-se audiência de conciliação, oportunidade esta em que a parte executada poderá opor embargos. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 16929-0/06 - Indenização - A: IZABELA LEONOR SOBRAL ROLEMBERG. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: VARIG-VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior. DESPACHO DE FLS. 140:" Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 18522-5/06 - Execução de Sentença - A: CLEONICE NUNES DE ALMEIDA - ME. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. SENTENÇA DE FLS. 126:" (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.



Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 18623-6/06 - Execução de Sentença - A: DILMA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENÇA DE FLS. 89:"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26/10/2006."(a) JJuiz de Direito Substituto.

Nº 19080-7/06 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO GUIMARAES DE AZEVEDO FILHO. Adv(s.): DF020216 - Plínio Jose de Aguiar Grossi. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. R: EMBRATEL S/A. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. DESPACHO DE FLS. 125:" Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 124, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 21109-6/06 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: AMERICEL SA - CLARO. Adv(s.): DF014614 - Daniela Lemes Corado. DECISÃO DE FLS. 89:" Chamo o feito à ordem. Verifico que às fls. 73/80 foi proferida sentença em que a parte dispositiva foi assim escrita, "in verbis": "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando a inexistência do débito no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), inserido na fatura vencida em 25.11.2005 e seguintes, extinguindo o processo (...)". Não houve recurso, ensejando o trânsito em julgado da sentença. Dessa forma, vê-se que o decisum teve conteúdo meramente declaratório, não havendo execução a seguir, uma vez não haver conteúdo condenatório imposto à parte ré. Assim, o pedido de execução de fls. 81 foi equivocado como equivocados foram os atos processuais posteriores que, portanto, devem ser considerados nulos, o que faço nessa oportunidade. Quanto ao depósito de fls. 87, intime-se a parte ré para levantá-lo. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 23185-2/06 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIA ASSAF BASTOS RABELLO. Adv(s.): (.). R: GOIANIANET INTERNET E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SE-RASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP116356 - Selma Lirio Severi. DESPACHO DE FLS. 191:" Recebo o recurso de fls. 183/188 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contrarrazões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 30289-2/06 - Indenizacao - A: WEZIO FARIAS DE MOURA. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: BANCO FININVEST SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO DE FLS. 19:" Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca do teor do(s) documento(s) de fl(s). 17/8, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 31354-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ROSANA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. DESPACHO DE FLS. 51:" Diga o credor sobre a exceção de pré-executividade. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 36802-9/06 - Execução de Sentença - A: JALMIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF006141 - Jose Febronio de Brito. R: TROPICAL THERMAS CLUBE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 36:" Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos à presente execução. Desta forma, ficam as partes credora e devedora INTIMADAS a se manifestar acerca do laudo de avaliação de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que a parte exequente deverá dizer se tem interesse na adjudicação do(s) bem(s) penhorado(s). Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 40259-4/06 - Reparacao de Danos - A: ROBERTO PEGAS SARAIVA. Adv(s.): DF019916 - Laura Arnt de Goes. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. SENTENÇA DE FLS. 59 A 61:"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 42028-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: COELIS MARIA ARAUJO MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARCELO MARQUES CALDAS. Adv(s.): (.). R: LUCIANA ALVES GUTERRES. Adv(s.): (.). R: MAYUMI KOMATSU AROEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA DE FLS. 174 A 177:"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Exclua-se do feito a UNIP, fazendo-se as comunicações necessárias, face sua ilegitimidade passiva. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 27/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 43543-5/06 - Reparacao de Danos - A: NELSON LUIZ ELIAS. Adv(s.): DF017590 - Ivan Marques Simoes. R: NORMA MARIA ARRAIS BANDEIRA TAVARES. Adv(s.): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. SENTENÇA DE FLS. 112 A 115:"(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais ao autor, acrescida de correção monetária e juros legais a contar da data desta sentença. Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela ré. Resolvo a causa, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 44446-6/06 - Reparacao de Danos - A: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: BANCO BMG SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. DESPACHO DE FLS. 37:" Fica a parte autora/exequente INTIMADA acerca do teor do(s) documento(s) de fl(s). 35/6, dando conta do depósito efetuado na conta-corrente de titularidade do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual os autos retornarão ao arquivo. Brasília-DF, 13/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 47722-7/06 - Reparacao de Danos - A: ZELI DE MELO SILVA SOUSA. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO PAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. DESPACHO DE FLS. 76:"Diga a credora se concorda com o valor depositado. Em caso positivo, venha o pedido de extinção. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 51353-0/06 - Ressarcimento - A: MARIA TERESA DE ANDRADE LIMA ORLANDI. Adv(s.): DF003225 - Mario Andre Carvalho Machado. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TOUR. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. DESPACHO DE FLS. 82:" Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 09/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 52506-4/06 - Indenizacao - A: REJANE SILVA MARQUES. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. DESPACHO DE FLS. 52:" Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 09/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 56620-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MICHELLE RIBEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: DANIELA FUGA CINTRA ME. Adv(s.): (.). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:" Por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, designo o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:20 HORAS, para a Audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2.075/2.115, 3º ANDAR, SALA B-304 - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 59372-3/06 - Indenizacao - A: CRISTIANE PEREIRA. Adv(s.): DF023163 - Dailton das Graca Gomes Franco. R: EXPRESSO BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 20:" Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília-DF, 09/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 62476-8/06 - Execução - A: PAULO ROBERTO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF021619 - Josue Teixeira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENÇA DE FLS. 29:" (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Desconstituo a penhora de fl. 21. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 62685-3/06 - Declaratoria - A: JOEL BARBOSA RIBEIRO FILHO. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. SENTENÇA DE FLS. 44 A 51:"(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da cláusula contratual que estabelece a cobrança de assinatura básica, bem como declarar a inexigibilidade de sua cobrança, determinando que a empresa ré se abstenha de incluir tal valor nas faturas da parte autora, a partir da intimação da sentença. Sem custas e sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 62735-8/06 - Indenizacao - A: ANNE ALINE LOPES RAMALHO REGIS. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis. R: THIAGO SILVA FERREIRA GALVAO. Adv(s.): (.). R: JULIANA RESENDE DO PRADO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO DE FLS. 53:"Acolho a justificativa de fl.45. Intime-se a autora a trazer o endereço atualizado do 2º réu, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Após, designe-se nova audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 64179-4/06 - Indenizacao - A: IRANDY SILVA. Adv(s.): DF023607 - Sandra Silva. R: CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF023589 - Miguel Dunshee de Abbranches Fiod. SENTENÇA DE FLS. 39 A 41:"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 64464-9/06 - Declaratoria - A: LENIRA MARIA DE JESUS MODESTO. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENÇA DE FLS. 40 A 43:"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais a contar da data desta sentença. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 64599-8/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA. Adv(s.): DF023456 - Raul Rodrigues Ribeiro. R: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA LTDA VALECARD. Adv(s.): DF017482 - Alano Franco Bastos. SENTENÇA DE FLS. 183 A 186:" (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor apenas para declarar a inexistência de relação jurídica negocial com a ré, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 65467-4/06 - Reparacao de Danos - A: SAMUEL RIBAS. Adv(s.): (.). R: GATES PUB. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. SENTENÇA DE FLS. 25 A 26:"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 65720-7/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: EDVALDO JOAQUIM PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA DE FLS. 90:"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 65882-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: EMERSON LUIZ GAZZOLI. Adv(s.): SP198360 - Ana Cristina Gomes Feitosa. R: BAY PARK HOTEL. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Meheiros Simoes. SENTENÇA DE FLS. 28 A 30:"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto

Nº 66396-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO DE FLS. 26:" Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 66519-6/06 - Cobranca - A: WILSON MARQUES DE ALCANTARA. Adv(s.): DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. R: VICTORIA SALIM CABUS. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 20:" Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 67873-4/06 - Indenizacao - A: CARLOS DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. R: LUIZA FLEURY JAIME JUNQUEIRA DIAS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 26:" Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 78076-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ELSA MARIA DE CARVALHO BUENO. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: RONALDO ALBERTO CYRINO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FLS. 26:" Defiro o pedido de fl. 25. Suspenda-se a execução pelo prazo de 20 dias, em atenção ao princípio da celeridade (Art. 2º, Lei 9.099/95), findos os quais, não advindo manifestação, independentemente de nova intimação, o feito será extinto. Intime-se. Brasília-DF, 30/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 81181-2/06 - Declaratoria - A: CAMILA GIANGIULIO TAVEIRA. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S/A CLARO. Adv(s.): DF014614 - Daniela Lemes Corado. SENTENÇA DE FLS. 13:"(...) Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl 07, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão. P.R.I.. Brasília-DF, 18/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 88114-4/06 - Declaratoria - A: ADRIANO FERREIRA BARRETO. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. SENTENÇA DE FLS. 16:" (...) Desta forma, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no parágrafo 2º do artigo retro citado. Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos, após o pagamento das custas. Sentença publicada em

Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95. Após, arquivem-se. Brasília-DF, 31/10/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 88485-0/06 - Cobranca - A: VANIA MARQUEZ SARAIVA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALUIZIO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 15, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115 - SUBSOLO - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 93439-7/06 - Ordinaria - A: CARLOS GOMES SANROMA. Adv(s).: DF008078 - Gloria Hosana de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 20, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115 - SUBSOLO - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 94617-8/06 - Responsabilidade Civil - A: LUCY MAIA COSTA JUNIOR. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA - HCB. Adv(s).: (.). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 22, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 17 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, a ser realizada no SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115 - SUBSOLO - BRASÍLIA/DF. Brasília-DF, 01/11/2006."(a) Diretora de Secretaria.

Nº 100601-8/06 - Indenizacao - A: FLAVIA CRISTINA JASIU-LIONIS THEODORO LOUREIRO. Adv(s).: (.). R: MARIA VITORIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004081 - Chucre Suaid. DESPACHO DE FLS. 14: "Intime-se a parte ré a comprovar o alegado à fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias.sob pena de decretação da revelia. Brasília-DF, 08/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 107599-5/06 - Ressarcimento - A: SIDNEY GIL DE MESQUITA. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. R: INSTITUTO RUI BABROSA DP BRASIL LTDA. - FACULDADE MICHELANGE. Adv(s).: (.). DECISÃO DE FLS. 16: "Observada a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano de difícil reparação, antecipo os efeitos da tutela pretendida. Oficie-se ao SPC e SÉRASA para que retirem o nome da parte autora dos seus registros cadastrais, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 até o limite de R\$2.000,00. No mais, aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Brasília-DF, 06/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 109523-2/06 - Indenizacao - A: CORNELIA JESSICA MOREIRA MANES. Adv(s).: DF020575 - Claudio Henrique Moreira Sousa. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: (.). R: SERVIÇO DE PROTECAO AO CREDITO DA CNDL SPC BRASIL. Adv(s).: (.). DECISÃO DE FLS. 15: " (...) Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Aguarde-se a audiência aprazada à fl. 02. Citem-se e intimem-se as partes rés. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

Nº 110243-2/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO PEREIRA BERTOLDO. Adv(s).: DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). DECISÃO DE FLS. 16: " (...) Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Cite-se e intime-se a parte requerida para a audiência de conciliação aprazada à fl. 02. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília-DF, 07/11/2006."(a) Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal: MARTA SILVA BALIEIRO

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2006.01.1.102958-3 Aleatória
Data : 01/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDERALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.102966-3 Aleatória
Data : 01/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RAPHAEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103060-7 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MOACIR MOREIRA DE SOUZA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103092-9 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MILTON GUELFÍ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103113-6 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCELO ARAUJO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103118-5 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DANIEL BRAGA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103121-6 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUSELDA SIQUEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103141-7 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : HILDIMIRIO DE ARAUJO COSTA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103069-7 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCELO RODRIGUES FIGUEIREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103086-5 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WALDIR MENACHO DOS ANJOS
Advogado : DF018999 - RODRIGO TEIXEIRA MORETI

Distribuição : 2006.01.1.103114-4 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SAMUEL ROBERTO TONIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103123-2 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDUARDO ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103138-6 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CHARLES ALMEIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103143-3 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CASSIANO DIAS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.059288-2 Por Prevenção
Data : 02/10/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MPDFT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.086600-2 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ELISEU MARCILIO DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103083-2 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103098-6 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIZ CARLOS ZEFERINO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103109-7 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALINE RAPOSO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103120-8 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JARDEL TOMAZ DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.091481-3 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103071-0 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SILVIO LIMA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103079-3 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GERSON LUIZ MENDES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103108-9 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ROLMER DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103110-3 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSIVAN LIMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103127-3 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GEOVANI SALGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103132-9 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103163-4 Aleatória
Data : 02/10/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.103551-6 Aleatória
Data : 03/10/2006
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE : MPDFT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.103552-4 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103555-7 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103731-2 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: EDELCIDES LINO DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.085070-9 Por Prevenção
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103557-3 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103561-2 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103536-4 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: ANA CRISTINA TINOCO VERCOSA MAGALHAES
Advogado	: DF015494 - JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.103558-0 Aleatória
Data	: 03/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104189-3 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104478-9 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GUELTZ COSTA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104503-5 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ARTUR MILHOMEM NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104590-2 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE WILSON DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2005.01.1.132590-8 Por Prevenção
Data	: 04/10/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104183-6 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GLAUCIA DE FATIMA ROCHA MARZOLA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104486-9 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HERMES ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104442-6 Aleatória
Data	: 04/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104793-2 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: LIGIA PIRES FARAJ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104895-0 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JEOVANE COSTA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104937-6 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO CESAR PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104789-3 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104857-4 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104877-5 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104920-6 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NARCISO MORI JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104928-8 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDERSON DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.104952-8 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIANA MITTELSTEDT LEAL DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104558-2 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: JACEDY DA SILVA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104884-7 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104902-0 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REGINALDO SOUZA AURELIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104945-6 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDERSON PINHEIRO NEIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104971-2 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO ALEXANDRE GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105660-9 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALEX PEREIRA SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104880-6 Por Prevenção
Data	: 05/10/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLEOMARIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104891-9 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANIEL SANTOS REZENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104909-5 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RUY SALES DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104957-7 Aleatória
Data	: 05/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ALBERTO GERALDO PIMENTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105217-3 Aleatória
Data	: 06/10/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105256-7 Aleatória
Data	: 06/10/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: JOSE LUIZ DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105270-2 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CARLOS ALBERTO CORDEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105275-0 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE FRANCISCO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105305-5 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO MARCOS LOPES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105366-6 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ELIAS RODRIGO AFONSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105369-9 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANDRE VEIGA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105375-4 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAO RAMALHO DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106160-4 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GLAUDSON OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.005155-9 Por Prevenção
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DURVAL MORGADO FILHO
Advogado : DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS

Distribuição : 2006.01.1.105265-5 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : MILTON FERREIRA SUCUPIRA
Advogado : DF022425 - FERNANDO SUCUPIRA MORENO

Distribuição : 2006.01.1.105300-6 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105322-3 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIZ FERNANDES CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105361-7 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA DA CONCEICAO FONSECA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105371-3 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLAUDIA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105377-9 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LOURIVAL DA SILVA MELAO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105400-9 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALUISIO FERREIRA DE VASCONCELOS SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.033940-6 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105227-8 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105353-7 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JULIO CESAR MACEDO DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105357-8 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RONALDO MENDES LESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105387-5 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDSON DE ARAUJO CORREA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105392-2 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DULCE MIRIAM MENDONCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105440-2 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : STEPHANI VASCONCELOS
Advogado : DF007622 - JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.105281-5 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CICERO RENATO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105287-2 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SONIA MARIA GONCALVES LEITAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105318-4 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MANOEL BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105348-0 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : KELLEN CARNEIRO DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105379-5 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JULIO CESAR VALERIANO CALO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105381-8 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JARDEL TOMAZ DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105383-4 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GERSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105396-3 Aleatória
Data : 06/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA IBRANTINA DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105627-2 Aleatória
Data : 07/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALEXANDRE CAMPOS DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105638-5 Aleatória
Data : 07/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CACIO JOSE DA COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105635-2 Aleatória
Data : 07/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALDECY DORNELAS SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105643-2 Aleatória
Data : 08/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO EDUARDO DIAS DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.105645-7 Aleatória
Data : 08/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : REJANE GUIMARAES SEVE GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.017488-3 Aleatória
Data : 09/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.121558-8 Aleatória
Data : 09/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : OSNY PEREIRA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.005800-6 Aleatória
Data : 09/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.055543-6 Aleatória
Data : 09/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.091746-7 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OSMAR ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105677-9 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GLAUCIO BASTOS DETTMAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105711-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105726-7 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIO BEBEDITO DA SILVA MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105731-4 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADENILSON BARBOSA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105769-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROGERIO CESAR PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105806-9 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANIELA ABREU DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105832-5 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIZ CARLOS NOBRE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105851-8 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDVALDO DOS ANJOS DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.106159-8 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO BARBOSA GAMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.030257-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEANDRO BORGES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.135466-8 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AFONSO DE ARAUJO LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.014372-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CELINA MARIA ANDRADE AYRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.093682-7 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.094431-6 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GEZA DE FARIA ARBOCZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098285-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098970-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105598-5 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADEMI SAMPAIO DE PAULO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105680-0 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADEMAR TEIXEIRA DAS NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105684-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NAARA COSTAIKE METAXA KLADIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105713-8 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCA MENDES MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105800-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105814-9 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLO LAURO MAULLER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105842-0 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AUGUSTO CESAR AROXA SOBREIRA
Advogado	: DF022752 - BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.089835-7 Por Prevenção
Data	: 09/10/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Requerente	: ARNALDINO JOAQUIM DA SILVA
Advogado	: DF007990 - HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Distribuição	: 2003.01.1.112302-4 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: KERLEY ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2005.01.1.052069-6 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DAVI LUIS SOARES E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.087173-8 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.097275-6 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098946-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105688-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADAILTON ROBSON DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105706-6 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AGUINALDO DIAS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105719-5 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DE FATIMA E SILVA DE MORAIS DANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105736-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDECI SANTOS DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105825-3 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROBSON ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105840-5 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARISIA CANDIDO DE MASCEDO BOMFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105846-2 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.105848-7 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO ALVES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108300-9 Aleatória
Data	: 09/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SERGIO OCHIUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.030133-6 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : RODRIGO DA PAZ SOARES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.105823-7 Por Prevenção Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN Autor do Fato : DEMON JOSUE LOPES AGUIAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098764-0 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.049517-6 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.090679-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : PAULO ROBERTO ROBALLO UNGARETTI Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098816-2 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : BOB LINDLEY DA SILVA E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.059043-4 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor : ANTONIO MANOEL DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098109-6 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098837-0 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : RAFAEL LOPES TORRES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.097989-6 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098767-4 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098928-6 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ANA PAULA MASCARENHAS DE CARVALHO RO-DRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.098747-3 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098771-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098935-8 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : FELLIPE LOPES REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105681-8 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : GILVAN PEREIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098783-4 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098941-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EDSON JUSTINO MOREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105710-5 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOAO GIL MACIEIRA PRATES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098788-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098979-2 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105740-2 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : GLAUTON LUIS SIMOES DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098885-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.106190-0 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : CICERO RONALDO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105784-5 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : BRUNO SILVA LUCENA DANTAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098972-7 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.106212-5 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : CARLOS EDUARDO SOARES DE ALENCAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105798-2 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ALEXANDRE MARINHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.106162-9 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ANA LIDIA TRIGUEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.106219-9 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOAO BATISTA CORTES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105828-6 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ROBERTO LUIZ MARINHO DE AZEVEDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.106206-0 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2004.01.1.077048-3 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.105837-4 Aleatória Data : 09/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : OTAVIO ROQUE TEIXEIRA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.097269-2 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2005.01.1.008499-8 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOAO ANTONIO VARELA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.005719-8 Por Prevenção Data : 09/10/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.098108-8 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : REGINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.043179-5 Aleatória Data : 10/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.01.1.094381-0 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098043-8 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098116-8 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098752-9 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098776-2 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA CAROLINA SIQUEIRA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098777-9 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098948-7 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098982-3 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106201-2 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106214-0 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUCIMARIO DO CARMO MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2004.01.1.116318-8 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA ANGELA GUIMARAES FEITOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.060141-3 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIANA CARVALHO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.069429-4 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA AMELIA FAGUNDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098269-3 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : IONE EVANGELISTA COUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098289-4 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RICARDO PEREIRA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098775-4 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098778-7 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098880-4 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.098936-6 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106186-2 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SERGIO MAURO VELOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106195-9 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106202-9 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DEUVANETE LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106584-9 Aleatória
Data : 10/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JADSON FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106715-5 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : JOSE FABIANO ALVES RODRIGUES
Advogado : DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.106789-5 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARLANA SILVEIRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106840-6 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LAWRENCE SARKIS CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106968-3 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : ROBERTO GOMES DE ALMEIDA
Advogado : DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.106801-2 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : KENNIA OLIVEIRA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2001.01.1.054058-4 Por Prevenção
Data : 11/10/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP0138063 - LEANDRO EDUARDO COPALBO COCA

Distribuição : 2001.01.1.087908-6 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP138063 - LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA

Distribuição : 2006.01.1.106827-9 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO BRUNO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106834-2 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE RAIMUNDO DE SANTANA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.108298-8 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PAULO ROGERIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.108299-6 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ELION DO CARMO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106795-9 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALINE COSTA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106819-9 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO MARCOS COSTA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106853-5 Aleatória
Data : 11/10/2006
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE : MPDFT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.106944-0 Por Prevenção
Data : 11/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Querelante : SUZANE MARTINS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.107337-9 Aleatória
Data	: 12/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ODYSSEFS ATHANASIS TERZIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107268-0 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GERALDO JOSE LUCATELLI DE ARAUJO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107279-4 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107298-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JONATHAN CARLOS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107316-0 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDECI PEREIRA SALGADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107614-5 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANGELICA DE FIGUEIREDO E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108293-9 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DOMINGOS ADAMIAN COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107271-2 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GLAUCO JONATHAN NEVES LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107274-5 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: TATIANE FONSECA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107278-6 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107284-0 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107330-5 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCINALDO JOAQUIM DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107556-9 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: KEILA AMANDA MOREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2002.01.1.089963-0 Por Prevenção
Data	: 13/10/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: DRPI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107256-9 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VINICIUS LEAO LONGONI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107261-6 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GABRIEL PALIOSA TAN DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107264-9 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AMANDA LOPES MAIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107273-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107281-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JAIRO OLIVEIRA FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107293-8 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO ANTONIO DUTRA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107395-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107258-5 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIEGO GONCALVES DA SILVA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107259-3 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107265-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GIOVANA PIACESI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107266-5 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WILSON DA SILVA QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107275-3 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE VILARIM MUNIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.107302-4 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOCILEUDO GOMES FURTUNADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107308-0 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SERGIO FRANCELINO DA PAIXAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107313-7 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: OSIRIS VIEIRA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107617-8 Aleatória
Data	: 13/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FABIANA ALMEIDA MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107708-4 Aleatória
Data	: 15/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ERIVALDO MARINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107751-7 Aleatória
Data	: 15/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WELLINGTON DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107702-7 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLEBSON ALVES DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107742-9 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSEMARIE OTT COLLARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107745-3 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107746-0 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO CARLOS DE BRITO LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107748-6 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DARIO FAVA CORSATTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108296-3 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE ADAUTO DE SOUZA NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107698-0 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELVIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.107699-8 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NELSON SOLIS BEZERRA NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107736-5 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JACKSON FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107744-5 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE ROBERTO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108033-9 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EMERSON FARIA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108037-0 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.023589-6 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.044806-7 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107696-5 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AUGUSTO SOARES ABDALA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107713-0 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VALONIO FREITAS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107718-9 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107719-7 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDILBERTO DA SILVA LESSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107730-8 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HELIO SUASSUNA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107749-4 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULIO GODOY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.108023-4 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107704-3 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAUDIA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107724-4 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107733-2 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MAURY VAN VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.107743-7 Aleatória
Data	: 16/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DOMINGOS BATISTA REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108322-6 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WENDERSON MILOMES DOS PASSOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108332-2 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIEGO PEREIRA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108317-9 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DANTON LUIZ BATISTA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108331-4 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE DA CRUZ LOPES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108349-2 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BENJAMIM PIRES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108359-7 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANGELO BOSCO VALADARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108346-8 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PABLO ARAUJO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108352-3 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIO JOSE PINTO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.108361-0 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108669-3 Aleatória
Data	: 17/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RUBENS CESAR DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.013528-6 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098110-2 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098118-4 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098892-5 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098932-5 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098966-3 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.099945-5 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102569-3 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102580-4 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSABEABE BRITO LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102590-9 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.102602-8 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102604-4 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102598-2 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102603-6 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102609-3 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.104039-2 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: MARINEIDE DA SILVA	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.108837-7 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.104047-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.104041-5 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.112651-9 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098276-5 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.097986-3 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: J.P.	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098268-5 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098754-5 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098753-7 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098751-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098815-4 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098768-2 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098781-8 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.099947-0 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098769-9 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: PAULO ROBERTO MONTEIRO VILLELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098826-7 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.099951-9 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.098883-7 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.099934-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102571-6 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.099942-2 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: LUIZ MARCUS SANTOS SOUZA	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.099940-6 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102578-0 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.099948-8 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102574-9 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102581-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102596-6 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS AUGUSTO FERREIRA	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102594-0 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102591-7 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102597-4 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102599-9 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102595-8 Aleatória	Distribuição	: 2006.01.1.102610-8 Aleatória
Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006	Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO	Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.109208-9 Aleatória
Data	: 18/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JODIA FERNANDES DE FARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098115-0 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELIEL XAVIER DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098742-4 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANA VIRGINIA POMPEO DE CAMPOS MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098877-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEONARDO BARROS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098890-9 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102600-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102601-0 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GUSTAVO BENTO DE MELLO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109547-4 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELIAS AFONSO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109566-7 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DABIO ROGERIO RIBEIRO COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098784-2 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIVA BERNARDES VARGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098802-5 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MANOEL JOSE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.099925-4 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELIANE GONCALVES MESSIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102583-7 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAUDIO ARAUJO CASTELO BRANCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.102589-4 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PABLO JOSE CAMPOS CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.104044-8 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE DE JESUS LEAL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109551-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE DE JESUS LEAL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098882-9 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ZILMAR OLIMPIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098944-6 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA JOSE DE SOUSA LACERDA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102585-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102612-4 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCOS MARQUES REINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109558-7 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MILTON DOS SANTOS BALIEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109562-6 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CAR-DOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111533-7 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOAO DOS REIS LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.007989-6 Por Prevenção
Data	: 19/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: ALEXANDRE MAGNO SALOMAO DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.095174-3 Por Prevenção
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SERGIO FERREIRA FIGUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.098755-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.098933-3 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO SANTANA BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102588-6 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BRUNO FURTADO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102608-5 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: RAFAEL REIS YAMAMOTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.102613-2 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARION PUPP DEGRAZIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109573-9 Aleatória
Data	: 19/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAIRIS MUNIZ PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109855-4 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DENISE BORGES GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109884-3 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE MANOEL CARLOS DO VALE FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109889-2 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DO ROSARIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109907-5 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HILDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109920-2 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WILSON NEY BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.109999-0 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIOVANNY FERREIRA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.110110-8 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDREIA DE SOUSA SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.110119-8 Aleatória
Data	: 20/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: H.C.B.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110148-7 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RENATO RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.111608-3 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUCIANA ALVES REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109877-0 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109893-0 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PAULO CESAR ARAUJO FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109902-6 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WAGNER SILVA SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109927-6 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALDOCI GOMES SIMOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109997-5 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MOACIR DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110150-0 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MIGUEL RODRIGUES DE JESUS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109856-2 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PAULO CEZAR BERNARDO ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109898-9 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUAN MAURICIO DEL CARPIO PEREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109909-0 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VILMA MACIEL GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109924-3 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE HENRIQUE SAMPAIO DE ARAUJO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109993-4 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110137-4 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DIVINO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110302-5 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : NESTOR PEDRO KARDUNER
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.01.1.111535-3 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ELISMAR MEIRELES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112797-9 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CESAR AUGUSTO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112800-8 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JACY RODRIGUES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2003.01.1.039334-5 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109808-9 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EVANDO GONCALVES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109887-6 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA ANGELICA KALUME MARANHÃO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109896-4 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALEXANDRE SPEZIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.109915-5 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : OTAVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110115-7 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DOMINGOS ADAMIAN COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110125-3 Aleatória
Data : 20/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RODRIGO PAULINO DOS REIS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110370-8 Aleatória
Data : 21/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110359-7 Aleatória
Data : 21/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GLAUCIA JOSE LEITE ALVIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110345-0 Aleatória
Data : 23/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCUS FABIUS MOTA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110571-3 Aleatória
Data : 23/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLAUDIO LUIZ LOBO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110558-6 Aleatória
Data : 23/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : ROCICLER COSTA LIMA
Advogado : DF016185 - WENDELL DO CARMO SANT'ANA

Distribuição : 2006.01.1.075049-4 Por Prevenção
Data : 24/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : LUCIANA ACIOLY DA SILVA
Advogado : DF020252 - EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA

Distribuição : 2006.01.1.111267-5 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.111613-9 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114239-7 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114242-8 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : OSWALDO AUGUSTO GUILLEN BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114245-2 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114249-3 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE IRANILDO DO NASCIMENTO FRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.110998-2 Aleatória
Data : 24/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALEX SANDRO ARAUJO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.111592-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111694-2 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111705-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDRE LUIZ BRAVIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111710-9 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CONRADO PESSSOTI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111741-4 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA GAMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111743-9 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GABRIELA LAFETA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111758-4 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BRUNO LOPES BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111786-5 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NADIA FARAJ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111795-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NADIA FARAJ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111802-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111819-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ISAC LIMA SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111776-9 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.111813-6 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111832-9 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO ROBERTO MONTEIRO VILLELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111949-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PEDRO OSWALD PADILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111982-0 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HUGO ANDRE LIMEIRA CALDAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2003.01.1.027779-8 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111747-0 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULES MESQUITA QUEIROZ DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111951-6 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOCELIA ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111952-4 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MISAEL EVANGELISTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111953-2 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NEILSON RODRIGUES VENANCIO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.114272-5 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALEX DE SOUZA BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111739-0 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: THIAGO JOSE DE OLIVEIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111827-3 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.111838-6 Aleatória
Data	: 25/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANDREA SILVA E COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.112422-2 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112425-5 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112524-0 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AARAO ARIEL SALES AGUIAR MELLO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112527-4 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IZIDORO GEOVANE DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112531-3 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GILMAN CORREA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112533-8 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NADIA FARAJ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112678-3 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALEXANDRE FRANCISCO SOUSA LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112687-0 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WELLYTON LUIZ DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112705-4 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VILMAR DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112717-5 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JULIA FERRAZ MARCONDES DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2002.01.1.046073-7 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.112149-7 Aleatória
Data	: 26/10/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante	: IZABEL CARNEIRO SILVA
Advogado	: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição : 2006.01.1.112702-0 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : REINAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112738-4 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FABIO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112768-0 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : GLAUDSON OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112501-6 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112681-4 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ROBERTO NUNES PRATA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112692-7 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SEBASTIAO CALDAS NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112697-6 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PAULO MARCIO MIRANZI LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114253-2 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GEORGIO WILLIAM TOBIAS TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114257-3 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FABIANO NAZARE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.082340-9 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALESSANDRO COSTA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.099605-3 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112099-2 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RODRIGO WALLACE NERES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112477-8 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : CEU DA CONCEICAO GOMES
Advogado : DF016335 - RICARDO SALUSTIANO DE ULHOA

Distribuição : 2006.01.1.112699-2 Aleatória
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ADENILSON FELICIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.112103-8 Por Prevenção
Data : 26/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Querelante : JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.038969-3 Por Prevenção
Data : 26/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ALLAN MORENO MAGRI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113190-6 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113218-7 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FERNADO DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113219-5 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : NEUDETE MARIA DE JESUS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113221-8 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CAROLINA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113225-9 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA PAULA VIEIRA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113227-5 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113230-6 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MAURICIO DA SILVA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113247-6 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSAFIA SOUSA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116451-5 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PEDRO CARLOS COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113231-4 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE PEREZ PUENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113236-3 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE NILTON DA SILVA BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113238-8 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VANESSA RODRIGUES BRAGA FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113240-2 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ISABEL CRISTINA FLORES CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113342-0 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Querelante : FLAVIO BEZERRA PEREIRA
Advogado : DF015660 - MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.113450-4 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : IVAN VERNON GOMES TORRES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113233-9 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113164-0 Por Prevenção
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : M.D.D.P.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113245-0 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUCIANO DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113249-2 Aleatória
Data : 27/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FABIO LUIZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113717-6 Aleatória
Data : 28/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GUSTAVO ROBERTO MOURA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113724-8 Aleatória
Data : 28/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GUSTAVO DE FREITAS BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113727-2 Aleatória
Data : 29/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MADSON AGUIAR RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.01.1.113730-3 Aleatória
Data : 29/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SAMUEL DE JESUS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.041982-3 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113681-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ULISSES SILVA MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113684-8 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PATRICIO LORIVAL SILVA DE FIGUEIREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113685-6 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : TEODULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113690-3 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : WALDIR RUFINO DIAS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113693-6 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FAUSTO DE SOUZA FAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116464-4 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MELQUISEDEK AGUIAR GARCIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114140-9 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1303 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : D.V.A.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114137-8 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : Z.D.A.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114534-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : V.S.T.D.A.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114540-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : F.D.C.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114544-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : R.D.N.V.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116447-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE DO RIBAMAR SANTOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117716-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RENATO CESAR CASARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.020613-0 Por Prevenção
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : AUGUSTO CESAR GOMES DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114236-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1304 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS B E VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE TAGUATINGA
1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 16694-5/01 - **Reintegracao de Posse** - A: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF019663 - Luiz Augusto Pires Mesquita. R: CONSTRUTORA SAO GERALDO LTDA. Adv(s.): GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. ... Com estas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Ritos, confirmando a liminar inicialmente deferida, tornando-a definitiva para reintegrar os Autores na posse do imóvel objeto do litígio, com exclusão da posse da ré sobre a área. Condeno a Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 06 de novembro de 2006..

Nº 2541-5/02 - **Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: CLEUDES GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, MG065922 - Amir Alves Felix. R: CLEUDES GONCALVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MARIA DE FATIMA R SOUZA. Adv(s.): (.). Diante do cumprimento da obrigação noticiado às fls. 129, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por BANCO DO BRASIL S/A. contra CLEUDES GONÇALVES DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA R. SOUZA, partes devidamente qualificadas na inicial, com fulcro nos artigos 794, I, c/c, 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelos Executados. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 3939-4/03 - **Usucapiao** - A: VANDER BARRETO. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: DANILO ANTONIO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: DANILO ANTONIO DE CAMPOS e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTA MISAEL DA SILVA SIMINO. Adv(s.): (.). R: JOAO MISAEL DA SILVA. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 59, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem o feito mediante traslado nos autos e o pagamento das custas finais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 4606-5/03 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EDILBERTO DA SILVA LESSA. Adv(s.): DF01793A - Joaquim Marques Neto. Em face do pagamento noticiado às fls. 118, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS contra EDILBERTO DA SILVA LESSA, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão su-

portadas pelo Executado. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, libere-se a penhora de fls. 106 e ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 16401-0/03 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUACENTER. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: IVANI SANTOS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Em face do pagamento noticiado às fls. 221, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAGUACENTER contra IVANI SANTOS DE MOURA, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Executada. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, libere-se a penhora de fls. 178, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 1755-3/04 - **Monitoria** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JULIO MANOEL DE SOUSA. Adv(s.): (.). Diante do cumprimento do acordo noticiado às fls. 66, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por BRASAL REFRIGERANTES S/A. contra JÚLIO MANOEL DE SOUSA., partes devidamente qualificadas na inicial, com fulcro nos artigos 794, I, c/c, 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Executado. Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado nos autos e o pagamento das custas finais.Publique-se.Registre-seIntimem-se.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 4975-4/04 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Sílvio Luiz Ferreira. R: CLAUDINE EVANGELISTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. ... Com tais razões e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ordenando, na forma do artigo 904 do mesmo diploma legal, a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro (24) horas, do veículo alienado fiduciariamente e ainda não apreendido - GM OMEGA CD, ano 1993/1994, placa KFK 0129, cor PRATA e chassi 9BVGR19PRPB207134 - ou o equivalente em dinheiro, com acréscimos legais e contratuais, sob pena de prisão do réu e depositário do bem Sr. CLAUDINÊ EVANGELISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 113.650.301-30 nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade resta suspensa nos termos da Lei 1060/50, face aos benefícios da gratuidade de justiça que ora lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIJuiza de Direito.

Nº 7172-7/04 - **Execucao** - A: JANEIDE MARIA E SILVA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: JAYME ANTONIO E SILVA. Adv(s.): (.). R: JAYME ANTONIO E SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE JACKSON RECIO TORRES. Adv(s.): (.). R: ALEX SANDER ROCHA NONATO. Adv(s.): (.). Em face do pagamento noticiado às fls. 83, pelo segundo executado, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por JANEIDE MARIA E SILVA contra JAYME ANTÔNIO E SILVA, JOSÉ JACKSON RÉCIO TORRES e ALEX SANDER ROCHA NONATO, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelos Executados. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 13949-6/04 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: JOSE LUIZ GUIMARAES. Adv(s.): GO009635 - Hercilio Cruz Silva. R: JEZIEL FERREIRA MENDES. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. Diante do acordo realizado entre as partes (fls. 63), JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO com fulcro nos artigos 794, II, c/c, 795 do Código de Processo Civil. "Art. 794. Extingue-se a execução quando:I - ...II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Executado. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 15251-8/04 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CELINA GARCIA DOS REIS. Adv(s.): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. Em face do pagamento noticiado às fls. 106, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT ETIENNE II contra CELINA GARCIA DOS REIS, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Executada. Publique-se.Registre-seIntimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, libere-se a penhora de fls. 55 e ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2006.SANDRA REVES VÁSQUES TONUSSIUIZA DE DIREITO.

Nº 24394-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: ARISTIDES CAMPOS BRAGA. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 55, com anuência do Réu, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Réu.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga, 08 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 8745-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BURITIS CHAC 46 CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ITAMAR SOUSA DE ASSUNCAO. Adv(s.): (.). Homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes (fl. 69/70), cujos termos ora integram a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela parte Ré.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 10999-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SEBASTIAO MALUF. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: K R A AUTOMOTIVO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: K R A AUTOMOTIVO LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): (.). Diante do cumprimento do acordo noticiado às fls. 82, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por SEBASTIÃO MALUF contra K.R.A - AUTOMOTIVO LTDA.-ME e ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR, partes devidamente qualificadas na inicial, com fulcro nos artigos 794, I, c/c, 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelos Executados. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, libere-se a penhora de fls. 72 e ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 19164-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GUIOMAR MONTEIRO DA CONCEICAO TEIXEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do autor, proprietário fiduciário, operada no momento da expiração do prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar. O preço da venda do veículo será aplicado no pagamento do débito e das despesas decorrentes, devendo ser entregue ao réu o saldo apurado, se houver. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍza de Direito.

Nº 19560-8/05 - Monitoria - A: T C FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: LUNE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): (.). R: LUNE LUBRIFICANTES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS ARANTES ALVES. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Exequente, exarada às fls. 46 dos autos, nos termos dos artigos 569, 598 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Exequente. Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado nos autos e o pagamento das custas finais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 22729-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: WS CENTRO DE ENSINO LTDA COLEGIO ARABERI. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: VANIA BARBOSA NEVES CUNHA. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Exequente, exarada à fl. 29 dos autos, e nos termos dos artigos 569, 598 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.As custas deverão ser suportadas pela executada. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 25017-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARCIA LOPES MOL. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: UNIAO NORTE BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): (.). ... Com estas razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a empresa Autora no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 06 de novembro de 2006..

Nº 26344-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIVALDO SALES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do autor, proprietário fiduciário, operada no momento da expiração do prazo de 5 (cinco)

dias da execução da liminar. O preço da venda do veículo será aplicado no pagamento do débito e das despesas decorrentes, devendo ser entregue ao réu o saldo apurado, se houver. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍza de Direito.

Nº 26900-4/05 - Execucão Forçada - A: DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF016783 - Luisa Braun Galvao. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POL MIL DO DF. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POL MIL DO DF e outros. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: JOSE TELES DA SILVA. Adv(s.): (.). ... Com estas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela ilegitimidade da Executada e pela nulidade da execução em face da inexistência de título certo e exigível, na forma dos artigos 568, I e 618, c/c, artigo 795 do Código de Processo Civil. Libere-se de imediato a penhora havida nos autos. Oficie-se a Receita Federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para ciência e providências pertinentes em face da documentação contida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça e o Ministério Público, pela Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, pessoalmente. Taguatinga-DF, 13/11/2006..

Nº 4863-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: ELIETE ANDRADE SOUTO CALCADO. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do autor, proprietário fiduciário, operada no momento da expiração do prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar. O preço da venda do veículo será aplicado no pagamento do débito e das despesas decorrentes, devendo ser entregue ao réu o saldo apurado, se houver. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 6164-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: LAELSON VILELA GOMES. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do autor, proprietário fiduciário, operada no momento da expiração do prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar. O preço da venda do veículo será aplicado no pagamento do débito e das despesas decorrentes, devendo ser entregue ao réu o saldo apurado, se houver. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-DF, 13 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 7180-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHAC 162 DA CAVP CONDOMINIO PINHEIROS. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: DAVI JOSE SILVA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). Ante o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 43, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela parte Ré.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 8127-5/06 - Execucão - A: STEPHANIE BRZEZOWSKI DE CARVALHO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: MICROLINS CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL. Adv(s.): (.). ... Com estas razões, indefiro a inicial com fulcro nos artigos 283 e 295, V do Código de Processo Civil e extingo o processo sem julgamento do mérito por força do artigo 267, I do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 11966-7/06 - Monitoria - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: JOAQUIM RODRIGUES FILHO. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência da Autora, exarada às fls. 18, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Autora. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem o feito mediante traslado nos autos e o pagamento das custas finais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 12256-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Lilliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: WALLAS JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ingressou em Juízo contra WALLAS JOSÉ DE LIMA, partes devidamente qualificadas na inicial. Às fls. 17 foi determinado ao Autor para emendar a inicial instruindo-a com documentos imprescindíveis ao processamento da

ação. Devidamente intimado, o Autor apresenta petição nos autos, deixando, contudo, de cumprir a determinação judicial. Concede o Juízo nova oportunidade às fls. 46, certificando o Cartório às fls. 48 a inércia da Autora.Com estas razões, indefiro a inicial com fulcro no artigo 283 do Código de Processo Civil e extingo o processo sem julgamento do mérito por força do artigo 267, I do mesmo diploma legal.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Pagas as custas, defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo nos autos. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 12528-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA MACHADO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CARLOS MOREIRA FARINHA JUNIOR. Adv(s.): (.). ... Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel situado na QNL 04, Conjunto J, Casa 15, Taguatinga-DF, fixando o prazo de quinze dias para desocupação voluntária - artigo 63, §1º, "b", c/c, artigo 9º, III, da Lei nº 8245/91. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa.Fixo caução, para hipótese de execução provisória, em doze meses do valor do aluguel.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Taguatinga, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 16630-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA VITORIA DA SILVA FURTADO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: SONIBEL PASTRANA PEREIRA RABELO. Adv(s.): (.). R: SONIBEL PASTRANA PEREIRA RABELO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Em face do pagamento noticiado às fls. 34, pela primeira executada, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO movida por MARIA VITÓRIA DA SILVA FURTADO contra SONIBEL PASTRANA PEREIRA RABELO e MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA, com fulcro no art. 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Executada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta precatória independentemente de cumprimento.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 17250-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA SOCORRO DANTAS SANTOS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 79, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Autora.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Pagas as custas, defiro, tanto que requerido, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Proceda-se à devolução do Processo nº 18.939-2/06 à Quarta Vara Cível desta Circunscrição. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls 48/50, 53 e 77 em favor da Autora. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 09 de novembro de 2006 .SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 18369-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCIO GOMES LOBATO. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 28, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Defiro, tanto que requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito mediante traslado nos autos e o pagamento das custas finais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 19199-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 52 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: GUSTAVO DE MELO SILVEIRA. Adv(s.): (.). Homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes (fls. 25/26), cujos termos ora integram a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela parte Ré.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 06 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 19315-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NATANAEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ANISIO CESAR RODRIGUES. Adv(s.): (.). Ante a expressa desistência do Exequente, exarada às fls. 06 dos autos, nos termos dos artigos 569, 598 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Exequente. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem o feito mediante traslado nos autos.Publique-se.Registre-se.Intime-



se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 06 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 20328-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DIAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARCOS ADALBERTO CORREIA DA SILVA. Adv(s.): (.). O Réu não foi citado. Recebo a petição de fls. 20 como pedido de desistência, que ora homologo, e nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Autora.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 07 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 21073-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINAN-CEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MIRELA CAMARGO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de Busca e Apreensão deflagrada por BV FINANCEIRA S/A CFI contra MIRELA CAMARGO DO NASCIMENTO, partes devidamente qualificadas na inicial.Às fls. 16/17 informa a Autora que as partes transigiram extrajudicialmente, razão pela qual, demonstrada a perda do objeto e a falta superveniente do interesse de agir da Autora, julgo extinto o processo com fulcro e amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela Ré.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 10 de novembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 24750-0/06 - Reintegracao de Posse - A: MARCO ANTONIO TEIXEIRA. Adv(s.): G0024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvao. R: AUGUSTO CESAR FERREIRA MONCAIO. Adv(s.): (.). ... Com estes fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro e amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h12.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 9658-0/2000 - Usucapiao - A: ANA JOAQUINA CARLOS. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ARTURO DELFINO RODRIGUES ALVITOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: ARTURO DELFINO RODRIGUES ALVITOS e outros. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: MARIA DO CARMO DA SILVA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. Dê-se vista da petição e dos documentos de fls. 142/151 e 152/153 aos réus.Após, enviem-se os autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/09/2006 às 13h36.MÔNICA IANNINIJuíza de Direito Substituta..

Nº 12511-9/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ISRAEL TRINDADE SILVA. Adv(s.): DF011591 - Israel Trindade Silva. R: CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA DF LTDA. Adv(s.): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. ... Com tais razões, defiro o requerimento de fls. retro, e suspendo a execução. Arquivem-se os autos sem baixa, até nova manifestação do Exe-qüente.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h25.SAN-DRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 19780-0/03 - Execucao - A: JOSE LINDOLFO DA SILVA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: HUMBERTO BAPTISTA NAVES. Adv(s.): (.). R: HUMBERTO BAPTISTA NAVES e outros. Adv(s.): (.). R: JANDIR DE FREITAS MEDEIROS. Adv(s.): (.). Esclareça a exequente o requere-mento de fl. 102, visto que não guarda pertinência com a hipótese configurada nestes autos. Taguatinga-DF, 29/09/2006..

Nº 4361-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 26 CONDOMINIO HAWAI SHVP. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: ARNALDO COSME. Adv(s.): (.). Fls. 55/56. Intime-se para pagamento na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.232, de 2005, ora trans-crito:"Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e ob-servado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."A fim de evitar tumulto processual, a execução dos honorários advocatícios (fls. 60/65) deverá ser encaminhada à Distribuição para ser distribuída por dependência a este Juízo e, posteriormente, ser autuada e apensada aos autos principais. Taguatinga - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 10h50.MÔ-NICA IANNINIJuíza de Direito Substituta..

CERTIDAO

Nº 9952-2/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBERTO FARAH. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Fer-reira. R: JOSE DELANEY XAVIER VIEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, ficam AS PARTES intimado(a)(s) das datas designadas para hasta pública. 1ª HASTA: 30/11/2006 às 14h:38min e 2º HASTA: 15/12/2006 às 14h:38min. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h37..

Nº 9575-8/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOL CH 100B VIC PIRES. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gon-calves de Deus Sena. R: EDILENE MARIA RAMOS LOPES. Adv(s.): (.). Por ordem da MM. Juíza, designo audiência de CON-CILIAÇÃO para o dia 11/12/2006, às 14h30 horas..

Nº 13123-4/03 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MA-RIA DIAS PEREIRA SIMOES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 106/107. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h24..

Nº 16039-6/03 - Revisao de Clausula - A: LEONDES CARLOS PINTO. Adv(s.): DF016686 - Keila de Medeiros Duarte. R: BAN-CO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) guia de depósito de fls. 101.Manifeste-se o credor.Taguatinga - DF, se-gunda-feira, 06/11/2006 às 11h49.Serventuário(a).

Nº 2171-4/04 - Monitoria - A: PNEUS JR LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ALCINDO JOAO LEAL MACIEL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls.58. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h45..

Nº 10910-6/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: HELIO SOA-RES BEZERRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre ofício de fls 60/63. Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h42..

Nº 20383-7/04 - Devolucao de Pagamento - A: MARCIO JOSE TOLEDO PINTO. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIO-NAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HA-BITACIONAL CENTRALJUS LTDA e outros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALLISSANDER ENGENHA-RIA LTDA. Adv(s.): (.). Por ordem da MM. Juíza, designo au-diência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/11/2006, às 14h30 ho-ras..

Nº 8935-4/05 - Cobranca - A: XEROX COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ESCOLA DE INFORMATICA FUTURA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição/petições de fls. 86, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 10h42.Serventuário(a).

Nº 9815-0/05 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ANTONIO NERIS DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 47. Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h27.Serventuário(a).

Nº 2060-3/06 - Indenizacao - A: DJALMA QUIRINO DA SILVA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) CONTESTAÇÃO de fls. 41/68. À réplica.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h22.Serventuário(a).

Nº 2542-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MARCIO DA SILVA DEZIEL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 35/36. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Ta-guatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h19.Serventuário(a).

Nº 3096-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 24/25, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h18..

Nº 3159-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOEMAR ELIAS BATISTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 28/29. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Ta-guatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h17..

Nº 3969-4/06 - Reparacao de Danos - A: SLEIMAN NAGIB ABI HAIDAR. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: NORMA BATISTA DE MORAIS. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 131/133. Manifestem as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Tagua-tinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h46.Serventuário(a).

Nº 6275-8/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: RENATO RODRIGUES SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 25. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h37.Serventuário(a).

Nº 6848-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 140 SHVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIQUEROA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl. 33, bem como o mandado de fls. 34/35, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h43.[Serventuário(a)].

Nº 10534-0/06 - Indenizacao - A: TATIANE LUCI RATIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: LOJAS OTOCH SA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Ma-nifestem as partes acerca das provas que pretendem produzir, es-pecificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 14h20.Serventuário(a).

Nº 12750-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO PLACE DES FLEURES. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: TERESA DA ROCHA REVOREDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 47/48, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cum-primento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h08.[Serventuário(a)].

Nº 13715-7/06 - Execucao - A: MARIA APARECIDA COSTA LOBATO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA JOSE DE LIMA VILAS BOAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 15/16. Nos termos da portaria 01/97, ficam os autos suspensos por 30 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h10.Serventuário(a).

Nº 15230-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDE. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: JULIO CESAR VIANA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 40/41, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligen-cia(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h06.[Ser-ventuário(a)].

Nº 15531-3/06 - Execucao - A: ALMEIDA E MORAES CO-MERCIO LTDA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CATEDRAL DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 15/16, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h31..

Nº 16901-0/06 - Cobranca - A: DILVANIR CARVALHO DE OLI-VEIRA. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: PORTO SE-GURO SEGUROS. Adv(s.): (.). R: PORTO SEGURO SEGUROS e outros. Adv(s.): (.). R: COMPANHIA LIBERTY DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o comprovante de folhas 141 e o AR/MP de fls. 142/143, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nos termos da Portaria nº 01/97, foi o mandado de citação redistribuído à Central de Mandados para o devido cumprimento por meio de Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h48.Serven-tuário(a).

Nº 18068-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: COMERCIAL DE CARNES AVE STRU-THIO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL DE CARNES AVE STRUTHIO LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA CIRIACO DO NASCIMENTO MADUREIRA. Adv(s.): (.). R: CE-SARO CIRIACO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: FELIPE FONSECA MADUREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 17/19, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h34..

DIVERSOS

Nº 21233-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOSE SILVESTRE BARBOSA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ANTONIO VALDECI FILHO. Adv(s.): (.). R: AN-TONIO VALDECI FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: MIRIAM FER-REIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RIBEIRO MARTINS. Adv(s.): (.). De ofício procedo às correções dos erros materiais constantes da sentença de fl. 89, no que se refere ao número da folha em que está juntado o pedido de desistência formulado pela credora, bem como em relação ao nome correto do executado excluído da processo.Desta forma primeiro parágrafo da sentença passa a ter a seguinte redação:"Ante a expressa desistência do Exequente, exarada às fls. 88, e nos termos dos artigos 569, 598 e 267 VIII, do Código de Processo civil, julgo EXTINTO O PRO-CESSO DE EXECUÇÃO em face de ANTÔNIO VALDECI FI-LHO. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a atuação e comunique-se à Distribuição."Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 19h05.MÔNICA IANNINIJuíza de Direito Substituta..

Nº 23116-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDA NECO RODRIGUES BRAZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Dis-trito Federal. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. ... Diante de tais fundamentos, JUL-GO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a falta do interesse de agir da consignante. Condeno a consignante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade resta suspensa na forma da Lei 1.060/50, visto que a consignante litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Oportunamente, libere-se em favor da con-signante o valor da quantia depositada à fl. 26.Publique-se. Re-gistre-se. Intimem-se.Observadas as formalidades legais, e certi-ficado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Defiro, tanto que requerido, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga, 10 de agosto de 2006. MÔNICA IANNINIJUÍ-ZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 6019-2/98 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO CENTRO MEDICO HOSPITALAR ANCHIETA. Adv(s.): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano, DF008706 - Cleber Lima Costa. R: RONALDO DA SILVA NAVES. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: RONALDO DA SILVA NAVES e outros. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: HELENIRCE APARECIDA NAVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008148 - Jayme Arruda Sa. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte executada intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 4846-2/99 - Execução de Sentença - A: SILVIO ANTONIO GOMIDES. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLAUDIA BLANCO CARVALHO. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, fica o autor intimado a manifestar sobre o depósito de fl. 145..

Nº 12833-8/2000 - Execução de Sentença - A: RODRIGO DE CASTRO GOMES. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. A: ROLEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LINDEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS PEIXOTO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício de fl. 193..

Nº 5597-3/02 - Execução de Sentença - A: SERGIO DE FREITAS MOREIRA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: GERALDO SEVERINO CAMPOS. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 168 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h38..

Nº 9355-0/03 - Execução de Sentença - A: JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 287..

Nº 10996-7/04 - Prestação de Contas - A: JADHER SOUZA LEITE. Adv(s.): DF017932 - Lucia Elena Martins, DF018377 - Divino Cavalheiro Leite, DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 23952-6/04 - Reintegração de Posse - A: HAELO VIEIRA DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NILDA TEREZINHA DE SOUZA. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: NILDA TEREZINHA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: NAO INFORMADO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os documentos de fls. 83/85..

Nº 4299-0/05 - Execução - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 193/202..

Nº 8661-9/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CELINA GARCIA DOS REIS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 13205-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: WILKER BORGES. Adv(s.): (.). R: WILKER BORGES e outros. Adv(s.): (.). R: ADRIANO MEIRELLES GONCALVES. Adv(s.): (.). R: KATIA DA COSTA MEIRELLES GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 11/12/2006 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h55..

Nº 21839-2/05 - Consignação Em Pagamento - A: ERICO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JURIMOBÍ ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 24530-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO CESAR LOPES. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 24622-8/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDMUNDO ARAUJO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 48..

Nº 26386-5/05 - Declaratória - A: JOSE CAMARCO DA MOTA. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: MARCIA MADEIRA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 124 verso e 125 verso .Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h46..

Nº 1522-2/06 - Indenização - A: MARIA DA CONCEICAO SOUZA VIANA. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ANA PAULA MAGALHAES TRENTIN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 59..

Nº 2026-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ADRIANO SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). Fica o advogado subscritor da fl. 37, Dr. Marcos Wander de Azevedo, OAB-DF22045, intimado do desarquivamento, pelo prazo de 05 dias..

Nº 15750-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 13 DA COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: GILVAN BRANDAO LEANDRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 06/12/2006 às 16:00 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h13..

Nº 17231-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAFIRA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ANTONIO PINHEIRO. Adv(s.): DF021801 - Valleska Guimaraes de Lima. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte requerida intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 18886-3/06 - Reparação de Danos - A: ADRIANO FERREIRA CALIL. Adv(s.): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: ANTONIO MANGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 11/12/2006 às 16:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h57..

Nº 23455-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: SUELLEN DOS SANTOS COUTINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h54..

DESPACHO

Nº 26000-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LAZARA LAMBERTA FERNANDES. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JUKAT ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando a discrepância do quanto declinado às fls. 78/82 e 84, em especial no que consiste ao procedimento a ser seguido nestes autos (últimos parágrafos das indigitadas petições), esclareça, conclusivamente, a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se almeja o prosseguimento deste feito em forma de cobrança ou execução dos valores inadimplidos, observando, no que atine à via eleita, a formulação escoreita dos pedidos.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h10..

Nº 14417-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LAERCIO LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor o dispositivo legal utilizado como fundamento para o pedido de extinção postulado à fl. 43. I. Taguatinga - DF, sábado, 11/11/2006 às 16h56..

Nº 20783-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: CHARLES JAMES MULLER. Adv(s.): (.). DESPACHO - O autor requereu novamente a extinção do feito sem regularizar sua representação processual (fl. 25). Assim sendo, cumpra o autor o quanto determinado à fl. 24, regularizando sua representação processual, a fim de possibilitar a homologação do pedido de desistência. Após, façam-me conclusos os autos para extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sábado, 11/11/2006 às 17h06..

DECISAO

Nº 15059-8/02 - Execução de Sentença - A: HELIO JULIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: CLELIA MARTINS DOS PASSOS. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. DECISAO - Fls. 392/394: À vista da manifestação do exequente, externando seu desinteresse em compor-se com a executada, inócu a se apresenta a designação de audiência de conciliação ordenada à fl. 388. Sendo assim, prossiga-se o feito em seus ulteriores termos, cumprindo-se o quanto determinado no item 4 do despacho exarado às fls. 380/381 destes autos.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h12..

Nº 11540-6/06 - Rescisão de Contrato - A: RYUZO YAMAGUCHI. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. A: RYUZO YAMAGUCHI e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: LUCIENE LELIS GUEDES. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: LUCIENE LELIS GUEDES e outros. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: ABDENAGO DE OLIVEIRA GUEDES. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Nos termos do disposto nos arts. 71 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso - e 1.211-A e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO ao autor a preferência na tramitação dos atos e diligências do presente processo. Anote-se na capa.2. Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, indicando clara e conclusivamente o seu objeto, sob pena de indeferimento e preclusão. 3. Após, a teor do disposto no art. 75 da Lei 10.741/2003, encaminhe-se os presentes autos ao representante do Ministério Público atuante perante esta Vara Cível. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h16..

Nº 14216-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NETUNO. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: JOAQUIM DOMINGOS SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h45..

Nº 14221-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: DIVANIA ALVES DA SILVA BRASIL. Adv(s.): (.). R: DIVANIA ALVES DA SILVA BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: TARQUINIO BRASIL BARBOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h43..

Nº 20121-7/06 - Imissão de Posse - A: MAREA GEANE NOGUEIRA SILVA. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: MARIA RITA LEAL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que os Autores emendem a inicial acatando as seguintes providências:I - Atente-se quanto ao disposto nos itens I e II da decisão proferida à fl. 29, notadamente em virtude do documento carreado, à fl. 34, não consignar o nome do recebedor da notificação;II - Decline, os fato e fundamentos jurídicos hábeis a ensejar o pleito condenatório inserto no bojo do objeto referendado pelo item 4, fl. 33, noticiando a ocorrência de ato ilícito hábil a fundamentar o referido pleito, bem como esclarecendo se houvera sido realizada perícia incidente sobre o imóvel, através da qual foi consignado o estado do bem, quando da aquisição. Atente-se, in adendo, para a necessidade de inserção do pedido imediato e atenção ao disposto no item III, da decisão proferida à fl. 29; III - Atente-se para a necessidade de adequação do valor atribuído à causa. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h08..

Nº 21587-2/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DA CHACARA 08. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: SANDRO JOSE VALENTIM DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda (fl.28/29).Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h40..

Nº 22373-9/06 - Indenização - A: ANGELITA MARIA DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: CENTRAL PECAS USADAS ABM COM DE PECAS ME. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. DECISAO - fls.30/31. Subentende-se que a designação de audiência preliminar de conciliação não trará qualquer resultado útil, pois, as partes na conciliação em sede de Juizado (fl.18) demonstraram seu desinteresse . A contestação já foi apresentada às fl.18. Intime-se o réu da emenda e para que junte aos autos os cheques mencionados na contestação.Em seguida, diante do pedido contraposto constante de fl.18 formulado, venha o réu, caso queira, na forma própria.Após, nova conclusão para deliberação quanto as provas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h36..



Nº 22662-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MICHELE. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: GENNIFER KARINE LEMOS PIMENTEL. Adv(s.): (.). R: GENNIFER KARINE LEMOS PIMENTEL e outros. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON KAYCO LEMOS PIMENTEL. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h19..

Nº 23495-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO FERREIRA DA MOTA. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: SUELLEN DOS SANTOS COUTINHO. Adv(s.): (.). R: SUELLEN DOS SANTOS COUTINHO e outros. Adv(s.): (.). R: DIMAS GUIMARAES PERPETUO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DE SOUZA PERPETUO. Adv(s.): (.). DECISAO - Citem-se, via mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para contestarem, por meio de advogado, em 15 dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia, (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderão as Rés evitarem a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h28..

Nº 24698-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: GERALDO ROSA DE FREITAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instruir a inicial com a prova da propriedade do Requerido sobre o imóvel do qual advêm os débitos ora cobrados, atentando-se para o fato de que o documento apresentado, à fl. 08, não se presta a tanto;II - Apresente documentação hábil a provar ter, hodiernamente, a subcrevente do instrumento de mandato, poderes para tanto, pois a ata juntada, à fl. 10, alude a eleição para a presidência de associação de moradores. Todavia, da análise do documento apresentado, à fl. 08, bem como em virtude da indicação da parte Autora, constata-se haver condomínio já constituído, o qual, a teor do disposto no artigo 12 da Lei Adjativa Civil, é representado por administrador ou síndico; III - Atente-se aos termos do art. 276 da Lei Adjativa Civil;IV - Instrua o presente feito com vias das atas das assembléias nas quais deliberou-se acerca dos valores de todas as taxas condominiais ora cobradas, referendadas à fl. 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h45..

Nº 25037-2/06 - Reintegracao de Posse - A: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: CATIA MARIZA RODRIGUES LOMBRE. Adv(s.): (.). R: CATIA MARIZA RODRIGUES LOMBRE e outros. Adv(s.): (.). R: WILSON LOMBRE RESENDE. Adv(s.): (.). DECISAO - Firmo a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar aviada com o escopo de que se tenha, in limini litis, a recuperação de posse reputada esbulhada. Não se atentou, o Autor, para os termos do artigo 927, inc. III, da Lei Adjativa Civil. Todavia, compulsando os autos, constato, nos termos do documento apresentado às fls. 08/10, ter o reputado esbulho sido perpetrado no interregno entre 13/01/2003 e 31/05/2005. Neste contexto, vislumbro não devidamente declinados os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, os quais em cotejo como os documentos ora apresentados apontam não se tratar, o presente feito, de ação de força nova espoliativa, a qual segue o rito especial, com possibilidade de liminar. Destarte, atente-se quanto ao disposto nos artigos 282, inc. III e 927, ambos do Código de Processo Civil. Adequando o teor dos objetos referendados nos itens 'a' e 'b', à fl. 05; II - Decline a razão da juntada do documento apresentado às fls. 10 e 11;III - Esclareça a razão do fato noticiado à fl. 02, item 02, não se coadunar com as informações insertas no bojo dos documentos anexados, notadamente nos instrumentos de cessão de direitos. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h02..

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 43-6/2000 - Execucao Forcada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: JOSE BENTO DE CASTRO. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: IVONE SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: IVONETE SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, diante do que restou acordado pelas partes, fls. 207/208 e 226/227, e da quitação oferecida pelo credor à fl. 235. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal manifestada pela parte autora. Custas processuais finais pelo credor, conforme fls. 235. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, conforme acordado. Libere-se a penhora do imóvel descrito no Auto de Penhora e Depósito de fls. 39. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa, comuniquem-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 6059-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: A SEMI NUA ROUPAS INTIMAS LTDA. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. Trata-se de ação de busca e apreensão deflagrada por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra A SEMI NUA ROUPAS ÍNTIMAS LTDA. Em razão do não cumprimento das determinações judiciais constantes dos autos a cargo do Autor, que visavam possibilitar o regular andamento do feito, paralisado há mais de 30 (trinta) dias, foi ordenada sua intimação pessoal para movimentar o processo em 48 horas, sob pena de extinção. Enviada a intimação ao endereço que declinou na petição inicial dos autos, o Aviso de Recebimento retornou, com anotação de que o Autor mudou-se. É o relatório. DECIDO. A petição inicial deve indicar o endereço do Autor, tal como determina a Lei Processual no artigo 282, II. Eventual mudança de endereço deve, outrossim, ser comunicada ao Juízo. Na hipótese dos autos o endereço que indicou o Autor não é o seu, inviabilizando a real e efetiva intimação pessoal determinada pelo artigo 267, § 1º, do mesmo diploma legal. Sua própria e exclusiva falta processual é que ora dá azo à extinção do feito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, que paralisado, não tem como prosseguir, restando, também, impossibilitada sua intimação pessoal para dar andamento ao feito. Com tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro e amparo no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil revogando a liminar inicialmente deferida. As custas finais serão suportadas pela Autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado oficie-se ao DETRAN para o desbloqueio do veículo e ARQUIVEM-SE.."

Nº 9028-9/02 - Execucao - A: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JUSSARA FERREIRA DE LIMA SOUSA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA em desfavor de JUSSARA FERREIRA DE LIMA SOUSA, partes qualificadas nos autos. Conforme se vê às fls. 47 e 54, o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas finais, se houver, pela executada. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13 e 41 em favor da executada, mediante traslado e recibo nos autos. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.."

Nº 23368-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SAMARA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: ENIVALDO CARLOS PEREIRA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: ENIVALDO CARLOS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: AURINEIDE DE PAULA E SILVA. Adv(s.): (.). R: DEIJANIRA DE ALMEIDA SOUZA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. "Vistos, etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por SAMARA MARTINS DA SILVA em desfavor de ENIVANDO CARLOS PEREIRA, AURINEIDE DE PAULA E SILVA e DEIJANIRA DE ALMEIDA SOUZA, partes qualificadas nos autos. As partes celebraram acordo extrajudicial, acostado às fls. 65/66, com vistas à composição da lide. Após a suspensão do curso processual pelo prazo do acordo, informou a exequente, à fl. 78, que este restou integralmente cumprido, reque-rendo a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, diante do que restou acordado pelas partes, fls. 65/66, e da quitação oferecida pelo credor à fl. 78. Custas finais, se houver, pelos executados, conforme acordado. Honorários advocatícios já incluídos no acordo. Decorrido o prazo recursal e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comuniquem-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 8127-9/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARRANDAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ANA RUTE VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARRANDAS em desfavor de ANA RUTE VIEIRA DE CARVALHO, partes qualificadas nos autosA parte autora noticiou, à fl. 134, que a requerida efetuou o pagamento do débito, objeto da presente ação, pelo que requer a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pela parte requerida. Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente sentença e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comuniquem-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 15614-3/04 - Ordinaria - A: HELOISA DE SOUZA PACHECO. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha, DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DA VINCI. Adv(s.): DF007785 -

Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: VANDEIR MELCHIOR ALVES. Adv(s.): (.). R: ISABEL CRISTINA. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. (...) Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intimem-se.."

Nº 19737-5/04 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYSOL. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: UELIO SIQUEIRA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Vistos, etc. (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação de prestação de contas objetiva apurar contabilmente os débitos e créditos e saldo porventura resultante, tendo em vista relação de direito material de que se originam tais elementos contábeis. Em termos precisos, resulta da ação de prestação de contas, corretamente veiculada, ao final, a declaração da existência de saldo credor ou devedor atribuído a quem a propôs. O pedido de prestação de contas, todavia, envolve, inicialmente, incerteza à própria obrigação de prestá-las. Por isso mesmo, prestar contas, no dizer de Adroaldo Furtado Fabrício, "significa fazer alguém a outrem, pormenorizadamente, parcela por parcela, a exposição dos componentes do débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica concludindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor ou de sua inexistência". Por sua vez, o mestre Moacyr Amaral Santos, explica que "a expressão 'prestação de contas' não significa simples apresentação material das mesmas, isto é, a exposição ordenada das partidas de crédito e débito, ou de entradas e saídas de valores que digam da administração ou guarda dos bens administrados ou guardados. Sob aquela expressão se compreende, ainda, uma série de atos outros, que objetivam não só a verificação e a comprovação das entradas e saídas, como, principalmente, a determinação da certeza do saldo credor ou devedor resultante das mesmas contas. Assim, 'prestação de contas', no sentido jurídico e específico, é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra ou guarda bens alheios" ("in" Ações Cominatórias no Direito Brasileiro, 2º tomo, pág. 353). Nesse rumo, tenho que a contestação trazida pelo réu não oferece um só elemento para afastar o direito alegado pelo autor. Ao revés, revela que praticou gestão temerária à frente do condomínio, devendo, ipso facto, ser obrigado a prestar as contas requeridas na inicial no período de 2003/2004. A Lei nº 4.591/64, em seu art. 22, § 1º, alínea f, inclui na competência do síndico, nos condomínios em edificações, "prestar contas à assembléia dos condôminos." No mesmo sentido, o art. 1.348, inc. VIII, do Código Civil, sendo que a falta de prestação de contas é motivo que autoriza a sua destituição nos termos do art. 1.439, do mesmo "Codex". Lado outro, a alegação do réu de que não teve acesso à contabilidade, após ser destituído do cargo de síndico, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de prestação de contas, "pois o síndico, por desempenhar ofício que lida com dinheiro alheio, deve se revestir da cautela necessária, munindo-se das cópias de todos os documentos de sua gestão para, se for acionado, apresentá-las, estando no desempenho de sua função ou não." (APC nº 2002.01.1.034785-0, rel. Des. Roberval Casemiro Belinati, 1ª Turma Cível, DJ de 19/09/2006). Enfim, vê-se indene de dúvidas que o dever de o réu prestar contas de sua gestão decorre da lei, não sendo dado a ninguém escusar-se de um dever, mesmo que venha a alegar o desconhecimento da lei. Agora, se há ou não saldo credor, em favor do condomínio autor, decorrente da gestão do réu, trata-se de questão que somente poderá ser decidida na segunda fase da presente ação de prestação de contas. Como a conduta do réu não se enquadra em nenhuma das hipóteses hospedadas no art. 17, CPC, indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé, formulado em Réplica. Ademais, o autor não provou nem o dolo processual do réu nem mesmo o prejuízo (nexo causal), de sorte a fazer jus à indenização prevista no art. 18, CPC. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a prestar contas relativamente à administração do condomínio-autor, como síndico, no período de 2003/2004, nos termos determinados por lei. Assino o réu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar contas, sob pena de não lhe se lícito impugnar as contas que eventualmente vier a apresentar o autor. Intimem-se as partes, sendo o réu por oficial de justiça, advertindo-se-lhe para as consequências a que se sujeita caso permaneça inerte, em razão do disposto no § 2º, do art. 915, CPC. Deixo para a segunda fase da prestação de contas a questão atinente à fixação da sucumbência. P. R. I.."

Nº 20451-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANTEVAN ARUDA FONSECA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. "Vistos, etc. (...) Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, e seu § 1º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intimem-se."

Nº 5225-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF021504 - Jordanny Silva, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: DINALVA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 7578-5/05 - Despejo - A: DJALMA CALACA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia, DF06019E - Anaiaira Reges Ribeiro. R: LUCIO BERNARDES DA SILVA. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: LUCIO BERNARDES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: LEILA BERNARDES DA SILVA. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "Vistos, etc. (...) Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelos réus. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 14047-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, DF06459E - Fabiane Petry. R: ROZIMARY DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO ABN AMRO REAL S/A em desfavor de ROZIMARY DA COSTA OLIVEIRA, partes qualificadas nos autos. A parte autora noticiou, à fl. 50, que a ré efetuou o pagamento do débito, objeto da presente ação, pelo que requer a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pela parte autora, vez que a ré não foi citada nos autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 16989-9/05 - Indenizacao - A: TECNICROM TECNOLOGIA DE METAIS LTDA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: YAMAMOTOS COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 19806-2/05 - Monitoria - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 151/1. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSE APARECIDO FREITAS SOARES. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 67, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 2759-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: CELSO FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 4466-5/06 - Execucao Forcada - A: MARIA CELIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF006231 - Aureni Ferreira Vitorino. R: LUIZ BERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ BERTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de execução forçada ajuizada por MARIA CELIA DOS SANTOS em desfavor de LUIZ BERTO DE OLIVEIRA e JOSÉ DE OLIVEIRA CARDOSO, partes qualificadas nos autos. Conforme se vê à fl. 38, o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga. Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas finais, se houver, pelos executados. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas eventuais custas finais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 6022-0/06 - Monitoria - A: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro, DF06684E - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: ANDREY DA ROCHA FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. Cuida-se de Ação Monitoria ajuizada por ANTULIUS RESTAURANTE LTDA em desfavor de ANDREY DA ROCHA FERREIRA GOMES, partes qualificadas nos autos. Citado, o réu efetuou o pagamento do débito, objeto da presente demanda, consoante guia de depósito judicial de fl. 25. O autor se manifestou, à fl. 28, reuendo a expedição de alvará de levantamento e extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante art. 1.102c, § 1º, do CPC. Espeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos, conforme requerido à fl. 28. Defiro o desentranhamento da cartula de fl. 13 em favor do réu, mediante traslado e recibo nos autos. Transitada em julgado a presente sentença, promovam a baixa e o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 7989-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA CNB 07 LOTE 02. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: GERALDO FERREIRA DA SILVA(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMINIO DO EDIFICIO DA CNB 07 LOTE 02 TAGUATINGA/DF em desfavor de GERALDO FERREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE), partes qualificadas nos autos. A parte autora noticiou, à fl. 37, que a parte requerida efetuou o pagamento do débito, objeto da presente ação, pelo que requer a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pela parte requerida. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 11335-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASABLANCA I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: FLAVIA CARVALHO SILVA. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, às fls. 55/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o Processo com apreciação do mérito, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas processuais remanescentes, se houver, caberão à parte requerida, conforme acordado. Honorários advocatícios já incluídos no acordo. Decorrido o prazo recursal e pagas eventuais custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

Nº 12405-0/06 - Prestacao de Contas - A: MARCELO MESQUITA GUERRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: WALESKA FERREIRA DE ASSIS. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. MARCELO MESQUITA GUERRA ajuizou AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS contra WALESKA FERREIRA DE ASSIS, para comprovação de valores gastos referente a prestação de alimentos devidos ao seu filho que se encontra sob a guarda da ré. Assevera que a requerida não vem administrando corretamente os valores pagos a título de pensão alimentícia em favor de seu filho, dando destinação diversa à verba que deveria ser revertida para custear as necessidades materiais do menor. Aduz que presta mensalmente a seu filho alimentos no percentual de 8% de seus rendimentos brutos, além de arcar com o pagamento de escola particular, material escolar e plano de saúde. Sustenta que a regra disposta no art. 914, do CPC lhe confere direito de exigir contas da ré, vez que incumbe a esta a administração dos valores que são repassados ao beneficiário da pensão. A inicial veio instruída com documentos de fls. 08/10 e de fls. 16. É o relatório. Decido. Para que o juiz possa adentrar na análise do mérito da questão posta em juízo, deve examinar de ofício questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a principal. Entre as questões preliminares estão as condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual. Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito. O primeiro exame da presença das condições da ação deve ocorrer in limine litis, a fim de que se evite a prática de atos desnecessários. No caso vertente, não vislumbro a presença das condições da ação, vez que ausente o interesse processual. Com efeito, existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida, utilizando-se da via adequada, e ainda quando essa tutela possa lhe trazer alguma utilidade prática. A ação de prestação de contas é um dos processos especiais previstos no Livro IV do Código de Processo Civil, regida pelos arts. 914 a 919 do Código de Processo Civil. Em regra geral, é devida por quem administra bens alheios, devendo este comprovar a correta aplicação dos recursos. Prevê o artigo 919 do Código de Processo Civil: "Art. 919. As contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de outro qualquer administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado. Sendo condenado a pagar o saldo e não o fazendo no prazo legal, o juiz poderá destituir-lo, sequestrar os bens sob sua guarda e glosar o prêmio ou gratificação a que teria

direito." Conforme se infere do supracitado artigo não existe previsão legal para quem recebe os alimentos e administra os mesmos, a obrigação de prestar contas ao alimentante do valor recebido a título de pensão alimentícia. Merece transcrição as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal sobre a matéria: APELAÇÃO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALIMENTOS - VIA INADEQUADA - INTERESSE DE AGIR - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.- 1. A Ação de Prestação de Contas não é o meio adequado para discutir valor pago a título de pensão alimentícia. 2. O alimentante não detém interesse de agir para exigir prestação de contas de quem administra valores pagos a seus filhos. 03. Apelação improvida. (TJDF -Apelação Cível nº 20030910066954 - Acórdão nº 185942 - 4ª Turma Cível - Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - DJ de 19/02/2004).AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE REQUISIÇÃO DE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE DE MENOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - FILHO SOB A GUARDA DA GENITORA - 1. O pedido feito pelo pai, de requisição de extratos de conta bancária de filho menor sob a guarda da mãe, constitui providência equiparável à prestação de contas. 02. O genitor que tem sob sua guarda e responsabilidade o filho menor não está sujeito à prestação de contas, somente imposta ao tutor. (CC, art. 434). 03. Agravo conhecido e improvido. Unânime. (TJDF - Agravo de Instrumento nº 4723/94 - Acórdão nº 79.269 - 5ª Turma Cível - Rel. Des. José Dilermando Meireles - DJ de 18.10.95) (grifos nossos). PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ALIMENTOS - INTERESSE DE AGIR - LEGITIMIDADE AD CAUSAM. Não detém interesse de agir o alimentante que não necessita do provimento jurisdicional de prestação de contas da administração dos alimentos que paga aos seus filhos. A ação de prestação de contas somente pode ser intentada por quem efetua e/ou recebe pagamento por conta de terceiros que têm ou tiveram bens alheios sob sua guarda e administração. Recurso Improvido. (APC 2000 01 1 018116-0, Relatora Desembargadora Vera Andrighi, 4ª Turma Cível, DJ de 21.11.2001). Com estes fundamentos, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro nos artigos 267, I, c/c, 295, III ambos do Código de Processo Civil. As custas foram previamente recolhidas. Sem honorários. Transitada em julgado, desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se."

Nº 14750-2/06 - Anulacao de Titulo - A: RENATA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: JSR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: JSR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: 3 OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TIT. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 16737-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: HELOISA HELENA LARA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 19611-9/06 - Ordinaria - A: JOANA BARBOSA GONCALVES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas finais, eis que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 19738-8/06 - Despejo - A: MARISA DÓ CARMO BONTORIM DE SOUZA. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: ANSELMO VILELA DE FARIA. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. MARISA DO CARMO BONTORIN ingressou em Juízo com ação de despejo contra ANSELMO VILELA DE FARIA partes devidamente qualificadas na inicial, com amparo em denúncia vazia do contrato escrito de locação comercial existente entre as partes, vigorando atualmente por tempo indeterminado, requer seja decretada a rescisão do ajuste com consequente expedição de mandado de despejo. É o relatório. DECIDO. A Autora, embora locadora do imóvel objeto desta ação, não é a proprietária do imóvel locado, conforme restou consignado na própria notificação premonitória juntada pela Autora às fls. 10, tendo havido, inclusive, a rescisão do contrato de compra e venda para a aquisição do imóvel descrito na inicial, conforme a própria Autora noticiou às fls. 18/21. A norma processual pátria indica que as condições da ação (legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual) devem estar presentes desde o início do processo, devendo permanecer existentes até o momento da prolação da sentença. A falta de qualquer delas



acarreta o indeferimento da inicial: a) ilegitimidade das partes (art. 295, II, do Código de Processo Civil); b) interesse processual (art. 295, III, do Código de Processo Civil); c) possibilidade jurídica do pedido (art. 295, parágrafo único III, do Código de Processo Civil). Dessa forma, in casu, não tendo a Autora legitimidade ativa para ajuizar a presente ação, e em havendo ilegitimidade manifesta da parte outra providência não caberá ao Magistrado senão a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Com tais razões e com fulcro nos artigos 295, III e 267, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. As custas foram previamente recolhidas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 20451-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELIA MARANHENSE SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF004296 - Eleusa Moreira. R: CONTO EM FESTAS. Adv(s.): DF014698 - Getulio Soares Novaes Frota. "Vistos etc. Notícia o Autor na petição de fls. 40/42 que as partes transigiram quanto ao objeto da demanda. Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Nº 20846-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIETA PEREIRA VICENTE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MARCIO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por ANTONIETA PERREIRA VICENTE em desfavor de MÁRCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, partes qualificadas nos autos. A parte autora noticiou, à fl. 18, que o réu efetuou o pagamento do débito, objeto da presente ação, pelo que requer a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pela parte autora, vez que o réu não foi citado nos autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente sentença e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 20847-8/06 - Execucão - A: CARLOS ADONAE NERI SOLANO. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: EDMAR LUCAS BELMIRO. Adv(s.): (.). R: EDMAR LUCAS BELMIRO e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO COSTA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SONIA MARIA LUCAS BELMIRO MACEDO. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. (...) Em decorrência e, com apoio nos Art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Custas finais, se houver, pelos executados, conforme acordado. Honorários advocatícios já incluídos no acordo. Recolham-se os mandados de citação, penhora e avaliação referentes aos executados Edmar Lucas Belmiro e Pedro Costa de Almeida. Transitada em julgado a presente sentença e pagas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 20848-6/06 - Execucão - A: CARLOS ADONAE NERI SOLANO. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves. R: EDMAR LUCAS BELMIRO. Adv(s.): (.). "Vistos, etc. Em decorrência e, com apoio nos Art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Custas finais, se houver, pelo executado, conforme acordado. Honorários advocatícios já incluídos no acordo. Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação. Transitada em julgado a presente sentença e pagas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 20960-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MICHELE ROSE DA SILVA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 23119-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DILMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 24348-4/06 - Acao Cautelar - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal. R: AMANCO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada à fl. 148, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro

o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

DECISÃO

Nº 8370-8/2000 - Reparacao de Danos - A: ADEMAR LUIZ GELAIN. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: AMARO VILSON PEIXOTO COELHO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonça de Souza, DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. "01) Fls. 504/505: Anote-se e observe-se, tendo em vista que das futuras publicações deverão constar o nome do advogado subscritor da petição de fls. 504. 02) Ofício-se ao Juízo deprecado (Comarca de Formosa -GO) solicitando a devolução da Carta Precatória, sem cumprimento, conforme requerido às fls. 507/508.03). Após, enviem-se os autos ao Ministério Público, conforme requerido.04) Retornando os autos, manifestar-me-ei quanto ao pedido de expedição de ofício ao BACEN. I. e C."

Nº 1618-5/02 - Execucão de Sentença - A: ISAQUE RENAN PORTELA. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: MADEIREIRA DO ENTORNO DE AGUAS LINDAS LTDA. Adv(s.): SP070755 - Jose Mauricio Camargo de Laet. "Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros e comunique-se. Antes da intimação do devedor para cumprir o disposto na sentença exequiênda, deverá o Credor trazer aos autos memória atualizada do débito exequiêndo. Int."

Nº 11675-2/03 - Execucão de Sentença - A: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. A: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: MULTICENTER CONFECOES LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: MULTICENTER CONFECOES LTDA e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. "Cuida-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Anote-se, retifiquem-se os registros, reatue-se e comunique-se. Intime-se o devedor, para cumprir o disposto na sentença exequiênda, em 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da intimação, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Não sendo cumprida a sentença, expeça-se mandado de penhora e avaliação, prosseguindo-se nos termos dos parágrafos do art. 475-J do CPC, ficando desde já arbitrados os honorários à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito."

Nº 13739-2/05 - Reivindicatoria - A: ALDA DUARTE MARQUES. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: PATRICIA TIMOTEO TEIXEIRA. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. "Fls. 101: Indefiro. Mantenho a decisão exarada às fls. 97, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se, cumprindo as determinações precedentes. I."

Nº 16052-8/05 - Despejo - A: JOAQUIM EDGAR TEIXEIRA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. R: PUMA VIDEO E TELEF CELULAR E ASSIST TECNICA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: PUMA VIDEO E TELEF CELULAR E ASSIST TECNICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA NOTLIW SAMPAIO SOARES. Adv(s.): (.). "Expeça-se mandado de verificação de abandono, confirmado, imita-se o Autor na posse. Os bens, porventura, encontrados no interior da imóvel deverão ser removidos para o Depósito Público. Autorizo, caso seja necessário, o arrombamento, hipótese em que o Oficial de Justiça deverá observar as cautelas legais pertinentes. O autor deverá fornecer os meios necessários ao cumprimento da diligência."

Nº 14948-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Acolho as emendas de fls. 17 e 24 que integrarão a contrafé. Há prova do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, bem assim da mora do Requerido, consoante documentação anexada. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, a qual defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do Requerente, ficando este como fiel depositário e ciente de que, até a consolidação da propriedade e da posse do bem no patrimônio do requerente, o bem não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra unidade da Federação sem a prévia e expressa autorização deste juízo. Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Nesse prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Advirta-se o Requerido que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se."

Nº 15100-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VALMIR DE ASSUNCAO COSTA. Adv(s.): (.). "Recebo a petição de fls. 24 como emenda, que deverá integrar a contrafé. Há prova do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, bem assim da mora do Requerido, consoante documentação anexada. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, a qual defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do Requerente, ficando este como fiel depositário e ciente de que, até a consolidação da propriedade e da posse do bem no patrimônio do requerente, o bem não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra unidade da Federação sem a prévia e expressa autorização deste juízo. Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Nesse prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Advirta-se o Requerido que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se."

Nº 17197-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIGUEL DE PAULA SALGADO (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: JOAO BATISTA RIBAS. Adv(s.): (.). "A emenda apresentada não satisfaz. Conforme determinação constante do despacho proferido às fls. 36, o pólo ativo deverá ser ocupado por todos os herdeiros que receberam cota ideal do imóvel objeto desta ação. Dessa forma, oportunizo ao Autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprir integralmente a emenda determinada, indicando e qualificando os herdeiros, sob pena de indeferimento. I."

Nº 17456-2/06 - Indenizacao - A: JOAO APARICIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015237 - Perpetua do Socorro da Silva de Lima. R: ROSENVAL ALVES S JR. Adv(s.): (.). R: ROSENVAL ALVES S JR e outros. Adv(s.): (.). R: CENTRO UROLOGICO DE TAGUATINGA SC CEUTA. Adv(s.): (.). "Junte o Autor a cópia de sua última declaração de rendimentos. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento."

Nº 21558-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO CLODOLDO DE SOUSA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). "01) Embora tenha o autor denominado de ação consignatória verifica-se pela narrativa e pelo pedido formulado no item e da petição inicial (fls. 26), que a pretensão é cumular o pedido de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas, com a expressa manifestação do Autor pelo rito ordinário, nos termos do art. 292, § 2º, do CPC. Retifique-se, portanto, a atuação e comunique-se à Distribuição. 02) Junte o Autor aos autos comprovante de rendimentos, para exame do pedido de gratuidade de justiça, na forma do § Único, do art. 2º, da Lei 1.060/50. 03) Emende-se quanto ao pedido, indicando expressamente quais as cláusulas pretende anular ou revisar. 04) Decline, expressamente, na petição, quantas parcelas já foram pagas e quantas ainda estão a vencer, trazendo documentos e planilha. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento."

Nº 21765-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALTER FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para apresentar o endereço atualizado do requerido (fl. 09-V). Da mesma forma, para compatibilizar o valor da causa ao somatório das parcelas vencidas e vincendas, recolhendo as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int."

Nº 21767-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WELLITON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: a) trazer aos autos o endereço atualizado do requerido; b) compatibilizar o valor da causa ao somatório das parcelas vencidas e vincendas, recolhendo as custas complementares; c) demonstrar que o gravame foi instituído segundo o disposto no art. 1.361, do NCC. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int."

Nº 21963-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: TARCISIO CAETANO PINTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s.): (.). "Verifico que a ação ajuizada pelo ora Réu, na Circunscrição Judiciária de Ceilândia, trata-se de reintegração de posse, fundada no inadimplemento das prestações consignadas no mesmo contrato de arrendamento mercantil objeto desta ação, havendo, portanto, conexão entre os feitos, ante a identidade da causa de pedir (CPC, art. 103). Por outro lado, da análise da consulta processual carreada aos autos às fls. 39/42, conclui-se que aquele Juízo encontra-se preventivo na forma preconizada pelos arts. 106 e 219, ambos do Código de Processo. Com estas razões, a fim de se evitar decisões conflitantes, declino da competência ao Juízo preventivo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, com as devidas homenagens. Anote-se. Comunique-se. Cumpra-se e intimem-se."

Nº 22368-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). "Há prova do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, bem assim da mora do Requerido, consoante documentação anexada. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, a qual defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do Requerente, ficando este como fiel depositário e ciente de que, até a consolidação da propriedade e da posse do bem no patrimônio do requerente, o bem não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra unidade da Federação sem a prévia e expressa autorização deste juízo. Cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Nesse prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Advirta-se o Requerido que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intimem-se.".

Nº 22633-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSILENE RODRIGUES PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). "01) Embora tenha o autor denominado de ação consignatória verifica-se pela narrativa e pelo pedido formulado no item e da petição inicial (fls. 26), que a pretensão é cumular o pedido de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas, com a expressa manifestação do Autor pelo rito ordinário, nos termos do art. 292, § 2º, do CPC. Retifique-se, portanto, a autuação e comunique-se à Distribuição. 02) Junte o Autor aos autos comprovante de rendimentos, para exame do pedido de gratuidade de justiça, na forma do § Único, do art. 2º, da Lei 1.060/50. 03) Emende-se quanto ao pedido, indicando expressamente quais as cláusulas pretende anular ou revisar. 04) Decline, expressamente, na petição, quantas parcelas já foram pagas e quantas ainda estão a vencer, trazendo documentos e planilha. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento.".

Nº 22798-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALEXANDRE JUNIOR SENA DA CRUZ. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). "01) Embora tenha o autor denominado de ação consignatória verifica-se pela narrativa e pelo pedido formulado no item e da petição inicial (fls. 26), que a pretensão é cumular o pedido de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas, com a expressa manifestação do Autor pelo rito ordinário. Retifique-se, portanto, a autuação e comunique-se à Distribuição. 02) Junte o Autor aos autos comprovante de rendimentos, para exame do pedido de gratuidade de justiça, na forma do § Único, do art. 2º, da Lei 1.060/50. 03) Emende-se quanto ao pedido, indicando expressamente quais as cláusulas pretende anular ou revisar. 04) Decline, expressamente, na petição, quantas parcelas já foram pagas e quantas ainda estão a vencer, trazendo documentos e planilha. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento.".

Nº 22915-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO CHARLES SOUSA CARVALHO. Adv(s.): (.). "01) Emende-se trazendo aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. 02) A fim de que na hipótese de concessão da liminar, o cumprimento da medida seja efetivado, indique o Autor o endereço atualizado do requerido. Haja vista que a tentativa de notificação pessoal do réu no endereço declinado na exordial, restou frustrada (fls. 14). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento.".

Nº 23425-2/06 - Autorizacao Judicial - A: MARIA HELENA RIBEIRO GOMES. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Vistos etc. Trata-se de pedido de autorização judicial para transferência de restos mortais do filho da requerente para outra cripta localizada no cemitério desta Satélite. Nos termos do art. 1.105, CPC, serão "citados", sob pena de nulidade, todos os interessados, bem como o Ministério Público. Assim, deverá também ser "citada" a viúva Sra. Aurizete Peres de Farias, consoante consta da certidão de óbito de fls. 10, devendo a requerente fornecer o endereço para últimação do ato em tela. Feito isto, citem-se os interessados para responder no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 1.106, CPC. Escoado o prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int. Cumpra-se.".

Nº 23917-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELIENE DE OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): (.). "1) Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) No prazo de emenda, informe o requerente os endereços comercial e residencial das pessoas indicadas a permanecerem como depositárias do veículo em caso de concessão da medida liminar pleiteada. 3) Ainda, no prazo para a emenda, regularize o Autor a sua representação processual, tendo em vista que os documentos de fls. 06 e 07 são cópias ilegíveis e não autenticadas dos instrumentos de procuração.".

Nº 23918-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TE-REZINHA NOVAIS DA SILVA. Adv(s.): (.). "01) Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 02) Informe, ainda, no prazo de emenda, o endereço comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do veículo a ser apreendido. 03) Emende-se quanto ao valor atribuído a causa, que deverá corresponder ao valor das parcelas vencidas e vincendas. 04) Regularize o Autor a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração e do subestabelecimento de fls. 06/07. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento.".

Nº 23989-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). "1) Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique a autora a realização da notificação extrajudicial do réu por meio de edital.".

Nº 24018-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: HERCULANO VIEIRA GUMARAES. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido. III. Com fulcro no art. 282, V, do Código de Processo Civil, emende-se, ainda, a inicial quanto ao valor da causa, nos termos do art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil. Recolhendo-se as custas complementares. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24082-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 13 DA COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: CLEONICE ARGENTA CARLOS. Adv(s.): (.). "Comprove o autor que a requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int.".

Nº 24084-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 13 DA COL AGRIC VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: FERNANDA IUNG LIMA. Adv(s.): (.). "Comprove o autor que a requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int.".

Nº 24386-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EDILENO ONOFRE GOUVEIA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial e a qualificação da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do subestabelecimento de fls. 08. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24395-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SARA MARIA RIBEIRO DE MORAIS. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos cópia autenticada das condições Aplicáveis ao Contrato mencionada no contrato de fls. 08. II. Com fulcro no art. 282, V, do Código de Processo Civil, emende-se, ainda, a inicial quanto ao valor da causa, nos termos do art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil. Recolhendo-se as custas complementares. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24399-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE RANDES TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar o nome e a qualificação das pessoas indicadas a permanecerem como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do subestabelecimento de fls. 06. IV. Venha o pedido nos termos do §1º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a alteração dada pela Lei n.º 10.931, de 2004. V. Emende-se, ainda, a inicial quanto ao valor dado à causa, nos termos do art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil. Recolhendo-se as custas complementares. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24400-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIA MARIA DA CRUZ SILVA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial e a qualificação da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do subestabelecimento de fls. 06. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24403-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ADALCINDO BERNARDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar o nome e a qualificação das pessoas indicadas a permanecerem como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do subestabelecimento de fls. 06. IV. Venha o pedido nos termos do §1º, do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com a alteração dada pela Lei n.º 10.931, de 2004V. Emende-se, ainda, a inicial quanto ao valor dado à causa, nos termos do art. 259, inc. V, do Código de Processo Civil. Recolhendo-se as custas complementares. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24516-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIO MARCOS SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial e a qualificação da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do documento de fls. 06. IV. Emende-se, ainda, quanto ao pedido, que deverá ser formulado nos termos do §1º, do art. 3º do Decreto- Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 10.931/2004. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24531-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 242 DO SETOR HABIT VP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: EDUARDA DE JESUS SANTOS TAVARES. Adv(s.): (.). "Comprove o autor que a requerida é a responsável pela unidade devedora. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int.".

Nº 24564-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVEST. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AMABILIO GERALDO RODRIGUEZ DIAZ. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial e a qualificação da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido. III. Regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas e legíveis dos documentos de fls. 07/08. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24634-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.".

Nº 24783-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADRIANA DE ARAUJO VIANA. Adv(s.): (.). "Emende o autor a inicial para: I. Juntar aos autos documento emitido pelo DETRAN que comprove a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento.".

DIVERSOS

Nº 20565-8/04 - Acao Pauliana - A: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: EUSTAQUIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: EUSTAQUIO JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: MARIA ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: FRANCISCO GENUINO DA SILVA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: GERALDO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. "Designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 331 do CPC, intimando as partes e seus advogados." "De ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 07/12/2006, às 14h45, para audiência preliminar de conciliação, nos moldes do art. 331 do CPC.".

Nº 23832-2/04 - Reintegracao de Posse - A: HERACLITO ALVES CAMBUI. Adv(s.): DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. R: EROTIDES SALGADO DA SILVA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. "Designe-se data para Audiência de Instrução. Int." "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 05/12/2006, às 14 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.".

Nº 3864-4/05 - Indenizacao - A: SANTO ANTONIO SERVICOS POSTUMUS LTDA. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. "Designe-se data para Audiência de Instrução. Int." "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 05/12/2006, às 15h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.".

Nº 11725-3/05 - Indenizacao - A: GABRIELA ALVES TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: GABRIELA ALVES TEIXEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROBERTO NEANES LIMA CARIBE PINHO. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: ROBERTO NEANES LIMA CARIBE PINHO e outros. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. A: CLAYFF TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RELCYTAN LAGO CARIBE. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: BRUNO VALADARES BICALHO. Adv(s.): (.). "Designe-se audiência de conciliação, na forma do art. 331 do CPC, intimando as partes e seus advogados." "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 14/12/2006, às 15 horas, para realização de audiência PRELIMINAR.".

CERTIDÃO

Nº 2984/96 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES S/A. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: SMG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: SMG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE MARIA SIQUEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CESAR SIQUEIRA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. "(...) diga o Autor/Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.".



Nº 5404/97 - Ordinaria - A: CVP COM DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF008644 - Joel Antonio de Souza, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: GNPP SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 11017-8/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO EVARISTO ROSES ESPINDOLA FILHO. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. A: JOAO EVARISTO ROSES ESPINDOLA FILHO e outros. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: SAMUEL FERREIRA ALMEIDA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: SAMUEL FERREIRA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. A: MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO LEONE. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: OTAVIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. "(...) defiro o pedido de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 17463-5/01 - Execucão Forçada - A: AGAPITO AMABLE CARBALLO CARBALLO. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: TS FRIOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: TS FRIOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: EDIMAR JOSE PINHEIRO. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 2187-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução da Carta Precatória. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 13769-5/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUSSANE ALCANTARA. Adv(s.): DF012985 - Válder Mariano. R: HAMILTON FERREIRA NUNES. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias."

Nº 14662-8/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, SP084314 - Jose Martins. R: CELSO PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 15847-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira, R: DELMO ANTONIO VALADAO SANTOS. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta aos Ofícios requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 13628-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: MARCIO NEANDRO RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 714-2/04 - Acao de Conhecimento - A: SANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. R: GILSOMAR SILVA BARBALHO. Adv(s.): DF019466 - Elaine Moraes Gonçalves, DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. "(...) digam as partes sobre o o retorno dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias."

Nº 14654-4/04 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA GLORIA BATISTA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: JANIRA ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014053 - Antonio Carlos Tozzo Mendes Pereira. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 06/12/2006, às 14 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."

Nº 16618-5/04 - Execucão - A: LUCIMAR MARTINS DAMACENA GUEDES. Adv(s.): DF015892 - Maria Neiva Meireles Pereira. R: JOAO ROBERTO SCARAMBONE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOAO ROBERTO SCARAMBONE - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: NIUBER MARCONDES SCARAMBONE - Parte Baixada. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: ANDERSON HENRIQUE MACIEL - Parte Baixada. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: DIRCEU AYMARD SCARAMBONE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "(...) promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 5710-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia, R: DORIVAL MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 14623-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF021504 - Jordanny Silva, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: SIDNEI BATISTA DE MORAES. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 16398-7/05 - Ordinaria - A: LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: MANSÃO BOUGANVILLE FESTAS ME. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. "De ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 07/12/2006, às 14h15, marcando a audiência anteriormente designada às fls.67 .".

Nº 24394-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: LUDMILA ALVES MARTINS. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 915-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06459E - Fabiane Petry. R: FELISMAR BARBALHO DE MELO. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 2982-9/06 - Reparacao de Danos - A: UBIRATA DE LIMA SILVA. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. A: UBIRATA DE LIMA SILVA e outros. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: ASTRO REI VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: ASTRO REI VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. A: EVA CRISTIAN DA SILVA. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: GEOVANI CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ANDERSON LUIZ RIBEIRO ME - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "(...) ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir."

Nº 4973-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARCIO ANDRADE ALVES. Adv(s.): (.). "(...) verifico que a petição de fls. está apócrifa. Compareça o advogado peticionante no Cartório deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento."

Nº 7517-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: ROBSON MARINHO DO SANTOS. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 8126-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ADAUTO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADAUTO VIEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDRE RICARDO DE SANTANA. Adv(s.): (.). "(...) ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir."

Nº 8863-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ARIDES CARVALHO DE FARIAS. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 10422-6/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHAC SOL POENTE N 251 CAVP. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ROGERIO VELOSO ARRELARO. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013926 - Erivan Romao Batista. "(...) ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir."

Nº 13136-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: CAPELOSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). "(...) fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção."

Nº 13344-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO MALHEIROS. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "Venha a parte Autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria nº 01/2006)".

Nº 15995-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ONOFRE MARIANO FILHO. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "(...) verifico que a petição de fls. está apócrifa. Compareça o advogado peticionante no Cartório deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento."

Nº 17576-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUSTAVO SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ANTONIO PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 18549-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUIZA BORGES. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 20299-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CRISTIANO MARCIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). "(...) diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias."

DESPACHO

Nº 3647-6/02 - Cobranca - A: ELETRICA DINAMICA LTDA. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho, DF012633 - Nair Maria da Silva. R: VALMILA JOIAS. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. "Fls. 219: Dê-se vista à executada."

Nº 15045-9/03 - Embargos A Execucão - A: COOPERATIVA HAB SANTA CLARA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: BERENICE GOMES. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. "Dê-se vista da petição de fls. 120 à Embargante."

Nº 3804-3/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: GILMAR DE ASSIS ME. Adv(s.): (.). R: GILMAR DE ASSIS ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOANA AMELIA NEVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: GILMAR DE ASSIS. Adv(s.): (.). "Defiro o requerimento do advogado da parte autora e redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 10 de janeiro de 2007, às 14h15min, saindo intimado o preposto do requerente. Intime-se novamente os réus por edital, bem como o advogado do requerente por publicação."

Nº 5277-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: JOHNY VON ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s.): (.). "Comprove a parte autora que o advogado subscritor da petição de fls. 27 possui procuração/substabelecimento nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int."

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4965-8/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TEREZINHA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: PATRICIA DE BARROS SOUZA e outros. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. DESPACHO - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD.Posteriormente, se necessário, apreciarei o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h13..

Nº 10739-0/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CESAR MARQUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Informe a autora se o réu complementou o depósito nos autos da ação revisional nº 200302471388 em curso na Segunda Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h09..

Nº 339-6/05 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: CARMEN LUCIA SANCHEZ PRATES. Adv(s.): DF022426 - Francisco de Assis Brasil. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h12..

Nº 2414-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BIAGIO SANTORO (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. DESPACHO - Arquivem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h28. Fl.288v.: "...fica o autor intimado para informar se está na posse do imóvel."

Nº 9327-5/05 - Monitoria - A: ASC PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h10..

Nº 26861-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LAURICIO JOSE SERGIO. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: MARCOS KOENIGKAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. DESPACHO - Remetam-se os autos ao SEMFOR. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h06..

Nº 541-4/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 DA CAV PIRES. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: RONES FERREIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. DESPACHO - Aguarde-se a resposta do agravo. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h22..

Nº 13315-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE SANTOS FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que no processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Defiro o bloqueio. Deverá a autora promover a citação do réu no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h18..

DECISAO

Nº 25328-4/06 - Ordinaria - A: MARIA JOSE TAVARES DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal, devendo, em razão da cumulação de pedidos, equivar à soma de ambos (art. 259, II, do CPC). Emende-se, pois, a inicial, quanto ao disposto no art. 282, V, do CPC. Recolham-se as custas processuais. A inicial não se reporta a nenhum vício de vontade, mas suposta inexistência de débito, razão pela qual o pedido de anulação formulado à fl. 14 é inadequado. Emende-se, pois, quanto ao disposto no art. 282, IV, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h22..

SENTENÇA

Nº 25131-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ICARAI. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ARMANDO NUNES MELO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar os réus ao pagamento das taxas condominiais descritas na inicial, bem como das que se venceram ao longo da demanda, com fulcro no artigo 290 do CPC, todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, além de multa moratória de 2%, na forma do artigo 1.336, § 1º, do Código Civil.Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando sua obrigação suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50.Julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do estatuto processual. Ficam os réus advertidos que, se não houver o cumprimento espontâneo da sentença, incidirá automaticamente multa de 10%, na forma do artigo 475-J do CPC, com a redação conferida pela Lei nº. 11.233/2005. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h01..

DIVERSOS

Nº 16491-3/02 - Execucão - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Vistos, etc.Conforme se constata às fls. 77, 129, 272 e 278, a obrigação objeto da presente ação de execução foi satisfeita.Em tais condições e, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo o processo.Custas pela devedora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h47. DESPACHO - Nesta data, efetuei desbloqueio dos valores via BACENJUD. Por essa razão, é desnecessária a expedição de alvará de levantamento em favor da executada do restante da quantia bloqueada. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h47..

CERTIDÃO

Nº 23431-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CAFE FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. R: ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl.20v.: ...fica a parte exequente intimada a buscar a carta precatória.."

CERTIDAO

Nº 10502-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ELOY FERREIRA SILVA BITTENCOURT. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira, DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. Fl.70: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o depósito de fl. 69.."

Nº 21528-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM DO SOL. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: MARLISE URCESINA ANTUNES. Adv(s.): (.). Fl. 60v.: "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de extinção do processo"..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

Nº 1976-0/03 - Execucão - A: SUPORTE FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: E GRANDO FOLHEADOS E JOALHERIA ME e outros. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. .

Nº 2940-8/03 - Reintegracao de Posse - A: ANA FRANCISCA ROSARIO. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: MARGARIDA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. ASSISTENTE: GEORGE BERNO. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. .

Nº 8548-4/03 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERC SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIO MARCELO RAMOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 9874-0/03 - Execucão de Sentenca - A: JOMAR MALHAS CONFECOES E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: TASNEEM IQBAL. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. .

Nº 16386-0/03 - Execucão de Sentença - A: TECAM CAMINHOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Aua de Gomes. R: PAULO SERGIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. .

Nº 1756-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SPAZZIO CHOPARIA LTDA EPP. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 9671-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: IVAN ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 10956-5/04 - Execucão Forçada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: YURI TORRES SILVA e outros. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: MARIA DOS SANTOS DIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira. .

Nº 1221-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). .

Nº 2291-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-CRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WILSONELIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 6008-8/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DIOGO SOARES BARROSO. Adv(s.): (.). .

Nº 9179-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ISAIAS DIAS BASSO. Adv(s.): (.). .

Nº 12460-7/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOAO MIGUEL GOMES. Adv(s.): (.). .

Nº 14615-7/05 - Execucão de Sentença - A: PRORROUPAS CONFECOES LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: SCCPA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. .

Nº 15557-3/05 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MILENIUM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 3405-3/06 - Execucão - A: LUCIENE LELIS DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: MGB TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s.): (.). .

Nº 7131-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LEANDRO SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 9939-4/06 - Execucão - A: MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 10025-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROSALIA ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). .

Nº 10334-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ CARLOS BARNABE CERQUEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 10336-9/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO GLEISON GOMES. Adv(s.): (.). .

Nº 10853-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: ORLY DE SOUZA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 11294-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JADER ROUBERT SILVA DE FREITAS. Adv(s.): (.). .

Nº 11707-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: MARCIO SCALIA. Adv(s.): (.). .

Nº 12037-9/06 - Execucão - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s.): GO010079 - Claudio Roberto Gondin. R: DROGARIA VIP LTDA. Adv(s.): (.). .

Nº 12412-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDSON JARDIM COSTA. Adv(s.): (.). .

Nº 13930-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSELI BATISTA DE MENEZES MORAES. Adv(s.): (.). .

Nº 14784-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDO TOMAZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). .

Nº 15669-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SM DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SANTEC PROD E EQUIP DE HIGIENIZACAO LTDA ME. Adv(s.): (.). .

Nº 16243-5/06 - Execucão - A: MIRIAN HELENA SANTANA CARDOSO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MAC NEIA RODRIGUES DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 6643-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CESAR RAMOS DIAS. Adv(s.): DF008536 - Claudio Ramos da Silva. R: CESAR RAMOS DIAS e outros. Adv(s.): DF008536 - Claudio Ramos da Silva. VITIMA: GEORGES PERES CHAER. Adv(s.): (.). R: GIVÂNIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: EMANOEL GOMES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). "Encaminhem-se os autos às partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada requerendo, encaminhem-se para o artigo 500 do CPP." Taguatinga, 26 de setembro de 2006..

Nº 23870-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. "Encaminhem-se os autos às partes para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 14 de novembro de 2006..

SENTENÇA

Nº 236-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JUSSARA REGINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva. VITIMA: VALDIR GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão acusatória lançada na denúncia para CONDENAR a acusada JUSSARA REGINA DE OLIVEIRA como incurso nas penas artigo 302, caput, da Lei 9503/97 a 02 (dois) meses de detenção em regime inicial aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, letra "c", do Código penal.Suspendo, ainda, a permissão da acusada para guiar veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses, contados do dia em que for procedido pelo DETRAN/DF a suspensão da CNH da mesma, em cumprimento à determinação deste Juízo. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, nos moldes dos artigos 43, 44 e 46 do Código repressivo, por entender que as circunstâncias judiciais acima analisadas autorizam a substituição. O Juízo da VEC fixará as atividades a serem desenvolvidas pela acusada.P.R.I.C. Taguatinga-DF, 30 de outubro de 2006..

Nº 6888-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DA CHAGAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DA CHAGAS DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: JORGE LUIZ VENCESLAU DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). R: ELDA JOSE BUENO. Adv(s.): DF009019 - Lourival Vasques da Silva. VITIMA: BRUNO GUSTAVO MINARI. Adv(s.): (.). "As partes (fls. 163)." Taguatinga, 01 de novembro de 2006..

Nº 27144-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO FEITOSA PIRES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: ADRIANO FEITOSA PIRES e outros. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. VITIMA: DIONIZIO GONCALVES MOTA. Adv(s.): (.). R: GENIVAL XAVIER DE MORAES NETO. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. "Recebo o apelo interposto pela defesa do acusado Genival Xavier porque tempestivo. Após, venham as razões do apelo interposto quanto ao acusado Genival Xavier." Taguatinga, 13 de novembro de 2006..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

A Doutora Leila Cury, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório se processa a Ação Penal 2004.07.1.000456-9, em que é(são) acusado(a)(s) PETRONILO DE MESQUITA RAMOS, brasileiro, casado, nascido aos 12.06.60 em Tamboril/CE, filho de Francisco Soares Ramos e Alzira Trajano de Mesquita , denunciado(a) nas penas do artigo 155, parágrafos 1º e 4º, inciso II, c/c artigo 71, ambos do CPB , FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA PARA CONDENÁ-LO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, PARÁGRAFOS 1º E 4º, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CPB a 03(três) anos de reclusão em regime inicial aberto, convertida a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito cujas condições serão fixadas pelo Juízo da VEC e pagamento de 10(dez) dias-multa. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO(A)(S) pessoalmente da sentença proferida em 22.08.06, pelo presente edital o(a)(s) íntima da referida decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada neste edital, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no ed. Fórum, Área Especial n. 23, Setor C Norte - Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 14 de novembro de 2006. EU, TATIANA DE SOUZA GUEDES, Diretora de Secretaria, o subscrevo. LEILA CURY, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) ré(u)(s) pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 14 de novembro de 2006.



PROCESSO N.º 2006.07.1.002824-8/04

ACUSADO(A)(S): JOÃO BATISTA PEREIRA DO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.06.70 em São Luís/MA, filho de Raimundo Nonato Cardoso dos Santos e Maria José Pereira dos Santos, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro .

INTERROGATÓRIO: 31 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 13H30MIN.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO DE
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Processo no. 2006.07.1.012946-7 requerido por IARA FERREIRA DE SOUZA TEIXEIRA contra GILCIVALDO LOURENÇO TEIXEIRA. FINALIDADE: CITAR, GILCIVALDO LOURENÇO TEIXEIRA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF. 09 de novembro de 2006. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito Substituto da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo no. 2006.07.1.020828-5 requerido por NORMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS contra CLOVIS COELHO DE SA. FINALIDADE: CITAR, CLOVIS COELHO DE SA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF. 07 de novembro de 2006. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito Substituto da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Processo no. 2005.07.1.026045-5 requerido por MPDFT EM SUBSTITUTICÃO PROCESSUAL A VICTOR RONIE ALVES RIBEIRO contra RONIE DA SILVA RODRIGUES, filho de Olga da Silva Rodrigues. FINALIDADE: CITAR, RONIE DA SILVA RODRIGUES para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 07de novembro de 2006. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito Substituto da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

ATA DE SORTEIO DE JURADOS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (13/11/2006), no Plenário do TRIBUNAL do JÚRI DE TAGUATINGA-DF, onde se encontravam presentes o MM. Juiz Presidente, Dr. ALMIR ANDRADE DE FREITAS, o Promotor de Justiça, Dr JOSÉ PIMENTEL NETO, comigo Diretora de Secretaria abaixo assinada, foi procedido o sorteio de trinta e um (31) jurados, pelo menor BRYAN CLAYTON BRAZ BONTEMPO, com 09 anos de idade, a fim de compor o corpo de jurados da décima segunda sessão de julgamentos do corrente ano. TITULARES: 01) FRANCISCA SILVA SOUZA; 02) FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE LIMA; 03) AGEU ASSIS PEREIRA; 04) WÂNIA PESSOA AMARAL; 05) VASTI LOPES BARROS GOMES; 06) JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA; 07) ZULMIRA INÊS LOURENA GOMES DA COSTA; 08) MÁRCIA REGINA COSTA VIEIRA; 09) ANA PAULA CARDOSO DA SILVA; 10) PATRÍCIA SOUZA MARAGNO; 11) PEDRO COSTA DE ALMEIDA; 12) JORGE ROBERTO SILVEIRA; 13) LÍDIA OLIVEIRA DA SILVA; 14) JOANA ALICE TEIXEIRA ANDRADE; 15) MARIA HELENA BORGES DA SILVA; 16) DANIEL JOSÉ FERREIRA ROSA; 17) NORA MAGNÓLIA BEZERRA; 18) ANA CLÁUDIA LOURENÇO DE GODOI; 19) ARACÉLIS ALVES DA SILVA; 20) WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI; 21) CLEONICE DA MATA CANTANHEDE. SUPLEN- TES: 01) ELCI ALVES SALVADOR; 02) VALDONE DE CARVALHO; 03) FABIANA MARGARITA GOMES LAGAR; 04) SANDRA ALBUQUERQUE OLIVEIRA; 05) VANESSA MARQUES DA SILVA FERREIRA; 06) LEONARDO IGOR DE MATOS FEI-

TOZA; 07) JOSÉ GALLETTI NETO; 08) LÍDIA MARIA DOS SANTOS; 09) RAIMUNDO RICARDO ALEXANDRE; 10) IVÂNIA MENEZES MORATO LIMA. Nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Eu Diretora, o subscrevo e assino.

MM. Juiz de Direito
Dr. (a) Promotor(a) de Justiça
Diretora de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARÁ CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 569-7/04 - **Manutencao de Posse** - A: DALCI BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: DALCI BISPO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: MARIA ROSA CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FLS. 350/353 - (...) DISPOSITIVO - Posto isto, forte nas razões, acolho o laudo de fls. 325/327, complementado à fl. 343, e julgo procedente a liquidação para fixar o valor de R\$ 3.867,00 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais), referente ao ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias comprovadamente erigidas no imóvel. Custas ex lege. Honorários já fixados na r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, 14 de novembro de 2006..

Nº 1599-0/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO HSBC BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDUARDO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). FL. 58 - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 56, tendo em vista que o veículo não foi encontrado e que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se o mandado. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 16h..

DECISÃO

Nº 4605-8/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE FELIX FILHO. Adv(s.): (.). FL. 68 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 63/66, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 16h07..

Nº 7823-4/05 - **Monitoria** - A: ALISUL ALIMENTOS S.A. Adv(s.): RS031005 - Luis Felipe Lemos Machado. R: UEDIMA MARIA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). FL. 74 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 70, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com este objetivo. Frise-se inclusive que este pleito somente é concedido em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios para a localização da parte ré, comprovando documentalmente, fato não ocorrido. Promova a parte autora, portanto, a citação do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. I. Planaltina-DF, 27 de outubro de 2006 às 16h02..

Nº 244-3/06 - **Deposito** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LEONARDO MARTINS MESQUITA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 87 - Vistos etc. Recebo o recurso no duplo feito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Planaltina-DF - 13 de novembro de 2006 às 15h55..

Nº 6262-5/06 - **Cautelar Inominada** - A: POSTO PARAISO LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. A: POSTO PARAISO LTDA e outros. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA e outros. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: TSUYAKA STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. FL. 202 - Vistos etc. Estendo os efeitos da liminar de fls. 77/78, ao título acostado à fl. 197. Intimem-se. Planaltina-DF, 14 de novembro de 2006 às 16h20..

Nº 8661-3/06 - **Manutencao de Posse** - A: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: LENILDA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA RAQUEL HIDALGO CAMPOS. Adv(s.): (.). A: NILCE MARIA DA SILVA CAMPOS COSTA. Adv(s.): (.). A: AILTON COSTA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CLOVIS DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: RODRIGO CARVALHO DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: VALDIVINA DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). FL. 15 - Vistos etc. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse. Desse modo, pelo Princípio da Funibilidade das Possessórias, determino a retificação na Distribuição e

capa dos autos. No caso em comento, resta comprovado o contrato de comodato entre as partes, através do documento de fls. 06/10 dos autos em apenso. Ainda, a notificação da comodataria para desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias. É cediço ser o comodato um contrato unilateral, real e gratuito, tendo como elemento essencial a obrigação de o comodatário devolver a coisa emprestada quando exigida de volta. Com efeito, havendo a recusa deste em devolver o bem, caracterizado está o esbulho possessório, modo pelo qual DEFIRO A LIMINAR para reintegrar os autores na posse do imóvel objeto da lide. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para desocupação voluntária pela parte ré, pena de expedição de mandado de reintegração de posse. Providencie a parte autora o traslado do Contrato de Comodato, acostado na Ação de Notificação para os presentes autos. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 15h22..

Nº 8675-9/06 - **Reintegracao de Posse** - A: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: JOSE LOURIVAL DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE LOURIVAL DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANA MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 33 - Vistos etc. Designo o dia 13/12/2006, às 16:00 horas, para a Audiência de Justificação. Citem-se os réus para comparecimento. I. Planaltina-DF, 10 de novembro de 2006 às 15h53..

Nº 8737-6/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: VICENTE DE PAULO SILVA. Adv(s.): (.). FL. 24 - Vistos etc. Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls. 15/16). Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 15h57..

DESPACHO

Nº 3584-3/04 - **Execucao de Sentenca** - A: IRANEIDE RODRIGUES ALCANTARA. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: IRANEIDE RODRIGUES ALCANTARA e outros. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. R: LEALCI FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LEALCI FERREIRA DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: OSCAR RODRIGUES DE AQUINO. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: TARCISIO RODRIGUES DE AQUINO. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: ANTONIA AQUINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: EDMUNDO RAIMUNDO DE AQUINO. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: MARIA JOSE AQUINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: EURIDES RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. R: JANDIRA PORTELA DE AGUIAR. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ROSANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. R: WILSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. FL. 300 - Vistos etc. Ao credor sobre o depósito realizado. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 15h53..

Nº 5491-4/04 - **Alienacao de Bens** - A: ITER BALDOINO DE SOUSA. Adv(s.): DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: DERLY XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. FL. 126 - Vistos etc. Venha pela autora a documentação pertinente ao imóvel objeto da lide. Prazo de 10(dez) dias. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 16h34..

Nº 232-4/05 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s.): GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. R: DROGARIA ANANERI LTDA ME. Adv(s.): (.). R: DROGARIA ANANERI LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ALEX SANDRO FARIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: TANIA MARIA DE ASSIS ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 122 - Vistos etc. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, fica desde já intimada a parte autora, a dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 15h49..

Nº 7307-7/05 - **Monitoria** - A: PEDRO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: JOSE ITAMAR ARRUDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. FLS. 124 - Vistos etc. Às partes sobre os cálculos realizados pela Contadoria. I. Planaltina-DF, 09 de novembro de 2006 às 15h49..

Nº 4792-6/06 - **Monitoria** - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): (.). FL. 64 - Vistos etc. Cuida-se de Ação Monitoria, onde sequer a parte ré foi citada. De outro lado, não há que se falar em fraude contra credores, a qual deve ser arguida em procedimento próprio, isto é, através de Ação Pauliana. Com efeito, ao autor para providenciar a citação da empresa ré, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 16h04..

Nº 4831-8/06 - **Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ANANIAS FERREIRA NETO. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ROSA FERNANDA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 65 - Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 13 de novembro de 2006 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 2145-3/2000 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ASSOC.PROD.DE RACAO E ABATE DE SUINOS DA GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF00027A - Valci Canabarro. R: ASSOC.PROD.DE RACAO E ABATE DE SUINOS DA GRANJA RECANTO e outros. Adv(s.): DF00027A - Valci Canabarro. R: LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AU-



GUSTO PACHECO. Adv(s): (.). R: ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: ALBERTINA MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: OZIAS ESTANDIN. Adv(s): (.). R: ROBERTO MURICCI. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). R: MERCIO ORO. Adv(s): (.). R: MAURI ORO. Adv(s): (.). R: LAURINDO ORO. Adv(s): (.). R: MARIO ORO. Adv(s): (.). R: ----- - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: SERGIO LUIZ CADINI. Adv(s): (.). R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). R: AUREO ORO. Adv(s): (.). R: JAIRO RODRIGUES. Adv(s): (.). R: AIRTON JOSE ORO. Adv(s): (.). R: CLEILIMAR ORO. Adv(s): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s): (.). R: VICTORIO ORO. Adv(s): (.). R: SERGIO ORO. Adv(s): (.). R: ADALBERTO ORO. Adv(s): (.). R: GABRIEL WRONSK. Adv(s): (.). FL. 287 - (...) Certifico e dou fé, outrossim, que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a dar efetivo cumprimento à carta precatória relativa ao executado Carlos Henrique Stipp, nos termos da certidão de fl. 273.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h40..

Nº 2146-0/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DE LEITOESDA GRANJA RECANTO. Adv(s): DF01027A - Valci Canabarro. R: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DE LEITOESDA GRANJA RECANTO e outros. Adv(s): DF01027A - Valci Canabarro. R: LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Adv(s): (.). R: ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: ALBERTINA MENDES PACHECO. Adv(s): (.). R: OZIAS ESTANDIN. Adv(s): (.). R: ROBERTO MURICCI. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO FERREIRA. Adv(s): (.). R: MERCIO ORO. Adv(s): (.). R: MAURI ORO. Adv(s): (.). R: LAURINDO ORO. Adv(s): (.). R: MARIO ORO. Adv(s): (.). R: ----- - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: SERGIO LUIZ CADINI. Adv(s): (.). R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). R: AUREO ORO. Adv(s): (.). R: JAIRO RODRIGUES. Adv(s): (.). R: AIRTON JOSE ORO. Adv(s): (.). R: CLEILIMAR ORO. Adv(s): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s): (.). R: VICTORIO ORO. Adv(s): (.). R: SERGIO ORO. Adv(s): (.). R: ADALBERTO ORO. Adv(s): (.). R: GABRIEL WRONSK. Adv(s): (.). FL. 341- (...) Certifico e dou fé, outrossim, que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a dar efetivo cumprimento à carta precatória relativa ao executado Carlos Henrique Stipp, nos termos da certidão de fl. 327. Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h39..

Nº 787-4/02 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO FERNANDO GUERRA. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: GUIDO JOSE AGNES. Adv(s): DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. FL. 763 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 13 de novembro de 2006 às 18h25..

Nº 1225-5/04 - Depósito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: MARIA LUIZA DO CARMO DE SOU-SA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 197 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, intime-se a parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória, a qual se encontra na contracapa dos autos.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h01..

Nº 5215-4/04 - Execucão de Sentença - A: MARCIA CELESTE SILVA SOUZA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARINALVA AVARISTA COSTA LEITAO. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: MARINALVA AVARISTA COSTA LEITAO e outros. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: IRENE DOS REIS CARDOSO. Adv(s): (.). FL. 129 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre as certidões do Senhor Oficial de Justiça Leiloeiro de fls. 123 e 128. Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h27..

Nº 3850-3/05 - Usucapiao - A: ANTONIO RICARDO FERREIRA. Adv(s): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: PLANALTINA IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). FL. 262 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a comprovar a publicação do edital de citação, nos termos do art. 232, III, do CPC. Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h33..

Nº 8805-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FRANCISCO DE ASSIS FELIX ME. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 71- Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 70. Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h29..

Nº 519-5/06 - Indenizacao - A: FERNANDO FELIX FERREIRA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: NACIONAL EXPRESSO. Adv(s): MG61344B - Walter Jones Rodrigues Ferreira. FL. 123 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 10 de novembro de 2006 às 17h53..

Nº 4666-7/06 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: JOSE TEODORICO RAMOS. Adv(s): (.). FL. 47 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h04..

Nº 4922-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FRANCISCA PEREIRA SABOIA. Adv(s): (.). FL. 63 - Conforme Portaria deste Juízo, esclareça a parte autora o pedido de fl. 62, tendo em vista que o endereço indicado já foi negativamente diligenciado, conforme se verifica na certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 56.Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h28..

Nº 6401-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO JOSE BEZERRA MARTINS. Adv(s): (.). FL. 39 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.38. Planaltina - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h20..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2006.05.1.008661-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Advogado : DF00263A - FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

Distribuição : 2006.05.1.008675-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : JOSE KERDOLE MACIEL PORTO
Advogado : DF011647 - ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Distribuição : 2006.05.1.008658-2 Por Prevenção
Data : 09/11/2006
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008677-5 Por Prevenção
Data : 09/11/2006
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : WILLIAM RICARDO DIOLINDO
Advogado : DF015008 - VALMIR ALVES DE CARVALHO

Distribuição : 2006.05.1.008671-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008672-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008659-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : A.V.D.F.M.
Advogado : DF023636 - FLAVIA DO AMARAL COELHO

Distribuição : 2006.05.1.008660-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : M.P.D.J.
Advogado : DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.05.1.008669-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : I.J.D.S.
Advogado : DF023225 - JOAO GALVEZ ROLLEMBERG

Distribuição : 2006.05.1.008673-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : E.S.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008676-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : I.A.V.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2006.05.1.008680-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Exequente : J.R.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008656-6 Por Prevenção
Data : 09/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : Y.A.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008648-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : H.C.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008655-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : A.M.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008664-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : S.V.R.
Advogado : DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES

Distribuição : 2006.05.1.008665-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : S.F.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição : 2006.05.1.008666-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : M.D.L.D.P.
Advogado : DF014828 - DJALMA ELEUTERIO DA SILVA

Distribuição : 2006.05.1.008667-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : S.F.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008668-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : J.C.M.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.05.1.007311-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008649-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008650-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008651-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008653-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008730-2 Por Prevenção
Data : 10/11/2006
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Excipiente : OSEAS DE OLIVEIRA PAULA
Advogado : GO22032A - DANIEL XAVIER MARTINS

Distribuição : 2006.05.1.008720-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : ELDA VIEIRA DE LIMA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.05.1.008735-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : DEBORA MENDES DE ANDRADE
Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição : 2006.05.1.008737-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMEN-TO E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2006.05.1.008721-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : AGLEIDISON VENANCIO DO NASCIMENTO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008731-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008732-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008733-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008695-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Exequente : M.F.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008697-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : L.H.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008699-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : D.J.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008700-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : M.G.D.S.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008713-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : E.G.P.D.S.
Advogado : DF003178 - JOSE LAPA DA ROCHA

Distribuição : 2006.05.1.008696-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCES-SOES DE PLANALTINA
Requerente : M.A.N.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.05.1.008681-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : PEDRO RAMOS SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008682-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : CRISTIANA GOMES VIEIRA SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008683-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : FABIO GEAN ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008684-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ALVINO FRANCISCO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008685-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : RUI BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008686-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : BENISSON DOS SANTOS LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008687-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ARNALDO PEREIRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008688-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008689-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : DIEGO EMILIO ROMERO ROVARIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008690-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008691-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : JAIRO JOSE RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008692-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : MOISES DE MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008693-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : JOSUE FERREIRA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008694-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : JANAILTON MACEDO BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008701-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : LUMA KAMILLA NUNES E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008702-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : WAGNER LAJES COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008703-8 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : MAURICIO CESAR FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008704-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : JOSE BENTO COSTA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008705-4 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : THIAGO DE LIMA PERES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008707-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : RODRIGO RODRIGUES DE MORAIS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008708-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : MICHAEL MARTINS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008709-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : CLARICE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008712-6 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : AMON ERIKO DE ALENCAR ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008714-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008715-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : MANOEL AGUIAR DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008716-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : LEANDRO ALVES VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008717-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : MANOEL RODRIGUES VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008718-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : EVERTON MOTA DE SEIXAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008719-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : LUZINEIDE JESUS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008722-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008723-9 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008724-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008725-5 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : ALCIBERTO ALFAIA SERRAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008727-0 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008739-2 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : ANTONIO LUIS SOARES DE FRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008740-7 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : LUCIO CLAYTON MACIEL FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.05.1.008742-3 Aleatória
Data : 10/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA

Autor do Fato : JOAO PAULO ALMEIDA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DOUTOR EDUARDO HENRIQUE ROSAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE PLANALTINA / DF, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

I) A necessidade de constante inspeção dos processos, ainda que se encontrem arquivados;

II) As diversas providências a serem adotadas pela Secretaria do Juízo após o trânsito em julgado da sentença;

III) Que o célere trâmite de um grande número de processos faz com que sejam arquivados sem passarem pelo procedimento anual de inspeção; resolve:

I) Determinar que todos os processos de Separação Judicial e Divórcio - qualquer que seja a modalidade - bem como Investigação de Paternidade e Interdição, distribuídos para o presente Juízo a partir da instalação dessa Vara, que se encontrem em arquivo no Fórum de Planaltina/DF, sejam inspecionados, conferindo-se a adoção das providências determinadas na sentença transitada em julgado;

II) Fixar como prazo final para inspeção o dia 31.01.07, devendo ser elaborada ata final na qual conste o número de feitos examinados e eventuais ocorrências relevantes;

III) Observar que os processos que se incluam no item I NÃO SERÃO DESARQUIVADOS para a realização da inspeção e, após o procedimento, deverão receber identificação através de etiqueta ou outro expediente que revele maior conveniência à serventia;

IV) Designar o Diretor de Secretaria e sua Substituta Legal para coordenarem os trabalhos de inspeção, em horário que não prejudique as atividades normais do cartório, devendo requisitar o auxílio de outros servidores, se conveniente.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz de Direito



VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 4236-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO AVELINO DA SILVA. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Para oferecer as últimas alegações.
Nº 4567-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS DE SOUSA BORBA. Adv(s.): DF011902 - Onei-da Martins Rodrigues, TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. Para apresentar alegações finais no prazo legal.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SOBRADINHO
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 1462/94 - Execucão - A: COBRASF - COBRANCA E ASSES. FINANC. LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: SIDNEY DE JESUS VIANA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 107: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 10/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1730/83 - Inventario - A: A.F.G.. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: M.F.G.. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 305v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, aguarde-se a manifestação da parte por 30 dias. Sobradinho-DF, 10/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1850/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: JEVE MODA JOVEM LTDA. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: WALDIVINO MILVAN DOS REIS FONSECA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 136v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4891/88 - Separacao Consensual - A: W.B.D.S.. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF01403A - Aylde Baptista de Araujo Boudens. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.V.D.S.. Adv(s.): DF003296 - Paulo Roberto de Magalhaes Arruda. Cert. de fl. 87v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para retirada do Formal de Partilha. Sobradinho-DF, 25/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2083-4/98 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF007641 - Ilessa das Dores da Silva Machado, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: OSMAR LEMOS DA MOTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 193v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para retirada do Alvará de Levantamento. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 650-3/99 - Inventario - A: ESTELA PINTO DE SOUZA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: MARCIO ANTONIO VILLELA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 301v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para retirada do Formal de Partilha. Sobradinho-DF, 09/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3354-0/99 - Reintegracao de Posse - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011777 - Geraldo Epifanio Paulino, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa. R: ESPOLIO DE IZALTINA ARAUJO BARCELOS. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva, DF011777 - Geraldo Epifanio Paulino, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa. Cert. de fl. 167v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3828-2/2000 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: GIOVANNI PINHEIRO MALVEIRA. Adv(s.): (.). R: VALDEMIRO CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 64v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 198-2/01 - Cautelar Inominada - A: RICARDO JOFFILY. Adv(s.): DF008025 - Ricardo Joffily, DF000641 - Elser Vieira Rocha, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: BERNARDO JOFFILY. Adv(s.): DF000641 - Elser Vieira Rocha. A: MARTA JOFFILY DE ALENCAR. Adv(s.): DF000641 - Elser Vieira Rocha. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PNEUS OK LTDA. Adv(s.): (.).

R: FRIGORIFICO SANTA FE S/A. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 271v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 10/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3247-3/01 - Execucão - A: EVERALDO ALBERTO DE CASTRO. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MANOEL RODRIGUES FILHO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: NILTON SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 133v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 27/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3699-9/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: ANDRE LUIZ S SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 108v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 711-0/02 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARREND MERC SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEREZA CRISTINA S ALMEIDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 137v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1503-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA BRASA LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: MANOEL SOARES SANTIAGO FILHO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 152v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2193-3/02 - Execucão de Sentenca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio. R: ANTONIO FERREIRA ROSA NETO ME - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 147v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4965-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): TO002886 - Claudia Roberta Silva, DF002886 - Gisela de Carvalho Costa Ribeiro, DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. R: WESLEY ARANTES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 141v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 27/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11-5/03 - Execucão de Sentenca - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: WESLEY CARVALHO SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 102v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 102-0/03 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: MARTA LUCIA DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF008008 - Carlos Tadeu Nunes Beltrao. Cert. de fl. 123v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3208-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: VALDECIR NILDO SEVERINO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. Cert. de fl. 136v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 688-6/04 - Monitoria - A: MANOEL ESPIRIDIAO PEREIRA. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: VERA RILDE F DE MENEZES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 76: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o retorno do mandado. Sobradinho-DF, 27/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3017-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: CLEBER DE ALMEIDA SILVEIRA. Adv(s.): DF02548E - Vanessa Leda Damasceno. Cert. de fl. 85v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3983-0/04 - Usucapiao - A: JORGE PAULO FARIA DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura, DF04175E - Walison de Melo Costa. R: ROMULO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: WAGNER GONCALVES. Adv(s.): DF00400A - Wagner Goncalves. R: GERALDO CAMPOS. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: NEWTON JACINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ZE-NEIDA OLIVEIRA JACINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: AMELIA NONATA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE ROBERTO GOIS BARRETO. Adv(s.): (.). R: EVARISTO BORGES LEAL. Adv(s.): (.). R: MARIA GOMES LEAL. Adv(s.): (.). R: MARCELO JOSE

VALSESIA DE ROSA. Adv(s.): (.). R: ROSILENE MARIA DE CAMARGOS DE ROSA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 326v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para comprovar a publicação do Edital. Sobradinho-DF, 31/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4026-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, GO023759 - Martius Alexandre Goncalves Bueno. R: SERGIO ABREU CARNEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 82v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a devolução da Carta Precatória. Sobradinho-DF, 01/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4877-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALZIMIR CARNEIRO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MAJLA M. CARTIBANI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 111v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 03/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 796-7/05 - Monitoria - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: ELIANA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 66v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 884-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOAO ADOLFO DE FARIAS MACHADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 176v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o requerente para recolher as custas finais. Sobradinho-DF, 20/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 973-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: EURIPEDES RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 153v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 07/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4502-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: ANDERSON SILVA DANTAS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 69: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 07/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 176-4/06 - Indenizacao - A: DJALMA MARCOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: RKL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. Cert. de fl. 83v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 09/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 774-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: ALVES E ALVES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 28: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 10/11/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1017-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07051E - Edna Ataides Braga. R: ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 50: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1028-9/06 - Monitoria - A: MADEPA COMERCIO INDUSTRIA DA CONSTRUCAO. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: ELISANGELA DE ANDRADE ME. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 44: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão supra. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1046-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JORGE LUIZ MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 36v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 27/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1831-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: FRANCISCO ONOFRE XIMENES LUSTOSA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 61v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2562-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CRISTIANE DA SILVA MOTA FERNANDES. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 125: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3244-8/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: JOA-NEIDE DIAS SIRQUEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 40v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3533-5/06 - Sustacao de Protesto - A: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA ME. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: JOSE CARLOS DE BARROS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Cert. de fl. 28v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 30/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4162-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: LUIZ ALBERTO SCOFIELD BERBET. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 38v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 26/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4350-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JACKSON ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 43v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito. Sobradinho-DF, 27/10/2006." As. pela Diretora de Secretaria..

DESPACHO

Nº 2180/97 - Execucão Forcada - A: LUCIA DELGADO FERREIRA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: MARCIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SIRIA COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SILVIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h24..

Nº 3249/86 - Inventario - A: P.J.F.. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira, DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: A.D.C.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - O Cartório deverá se atentar para o despacho e fl. 368 que foi revogado, devendo tomar as devidas providências. Após, intime-se o inventariante para que se manifeste quanto a petição de fls. 424/425. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h12..

Nº 3418/97 - Acordo de Alimentos - A: M.A.R.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. A: T.C.R.D.O.. Adv(s.): (.). A: J.C.R.D.O.. Adv(s.): (.). A: C.A.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h11..

Nº 3375-2/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF01732A - Roger Luiz Cota Lanza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: CRISTINA CUENCAS CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h34..

Nº 4816-2/99 - Indenizacao - A: CLAUDIA QUARIGUAZY DA FROTA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO BRAS. DE ODONTOLOGIA -IBO E OUTROS. Adv(s.): DF001058 - Manoel Ferreira da Silva, DF012352 - Ercides Lima de Oliveira Junior. R: RUBENS DOMINGUES. Adv(s.): (.). R: LEANDRO XIMENES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: IGOR CEZAR MARTINS. Adv(s.): (.). R: JEOVA FERREIRA PESSOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h59..

Nº 4371-9/2000 - Reintegracao de Posse - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSUE CARVALHO RODRIGUES. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF018279 - Patricia Xavier Siqueira. DESPACHO - O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Sobradinho - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h13..

Nº 1056-2/01 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DO SOCORRO LEMOS MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h35..

Nº 1437-2/01 - Inventario - A: ZILMA AUGUSTA RODRIGUES. Adv(s.): DF015640 - Guilherme Navarro e Melo, DF07204E - Sergio Augusto Borges de Oliveira. R: DEUSDETE ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a inventariante, bem como as herdeiras com relação a avaliação do imóvel, devendo, ainda as herdeiras se manifestarem quanto ao esboço de partilha, fls. 116/118. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h32..

Nº 1619-3/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES COLORADO. Adv(s.): DF012124 - Luzia Maria Borges. R: EDUARDO FELGAR APRA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, DF015542 - Flavia Moreira Nardelli. DESPACHO - Manifeste-se o exequente quanto ao acordo juntado aos autos pelo requerido. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h51..

Nº 2109-2/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ROSALEITE DE O E SOUSA. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a se manifestar quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h35..

Nº 2228-8/01 - Sustacao de Protesto - A: CENTRO DE ENSINO SETE ESTRELAS LTDA ME. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: OPCA O FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF014722 - Ronie Ruas Tavares e Sousa. DESPACHO - 1. Diga o exequente.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 16h08..

Nº 2624-0/01 - Execucão - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF05387E - Melina Domingues, DF06475E - Thiago Figueiredo de Lima, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: MARCO AURELIO DOS SANTOS FRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h55..

Nº 1307-9/02 - Execucão - A: HSBS BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. R: ESPOLIO DE FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. R: MARCELO PEREIRA FURTADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h41..

Nº 1323-9/02 - Monitoria - A: VERA LUCIA MIRANDA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: FLORIPES GOMES ALVES. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. DESPACHO - A parte exequente deve pagar as custas iniciais da fase executória.Sobradinho - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h06..

Nº 4398-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: FRANCIONE JACOBINA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h35..

Nº 4784-7/02 - Reintegracao de Posse - A: AZUER PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: MANFREDO DE PAULA FREIRE. Adv(s.): DF03780E - Fernando de Assis Gomes, MG079347 - Fabricio Dias Rodrigues. R: RENATO DE PAULA PEREIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. DESPACHO - Diga o autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h23..

Nº 246-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF05774E - Flavia Machado Correia, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: MICRO INSTALADORA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1. Ao autor.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 14h38..

Nº 774-5/03 - Revisional - A: MOUSTAFA NASSER MOUHAMED. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: CREDICARD SA ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - 1. O processo não transitou em julgado para o autor, em razão da publicação ter sido feita em nome de outro advogado.2. Assim devolvo ao autor o prazo para o recurso a partir da publicação desta decisão.3. Cuide a serventia para que as próximas publicações sejam feitas em nome do advogado correto.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h40..

Nº 618-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06399E - Leonardo Batista da Silva. R: MARCIO VICENTE DE MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor quanto a devolução da Carta Precatória. Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h14..

Nº 1393-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MANOEL ESPERIDIAO PEREIRA. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: RITA DAVID SOARES. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h15..

Nº 2367-9/04 - Restituicao - A: LELIA MARIA BORGES. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: BRENO PORFIRIO MARTINS. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. A: PAOLA BORGES SERVILHA. Adv(s.): (.). A: RENATA BORGES SERVILHA. Adv(s.): (.). A: SIMONE BORGES SERVILHA. Adv(s.): (.). R: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Venham as alegações finais da parte requerida.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 14h31..

Nº 2968-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: PETRONIO MATOS DE LIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h17..

Nº 3318-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: HUMBERTO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h05..

Nº 4750-3/05 - Monitoria - A: MARIA DE LOURDES BARBOSA SOUTO PASSOS. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: J C ARANTES E CIA LTDA. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. DESPACHO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h39..

Nº 4865-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF013343 - Henderson Generoso. R: VALBERTON LOURENCO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de processo extinto, aguardando, apenas, o recolhimento das custas finais. Devidamente intimada, a parte não recolheu as custas no prazo que lhe foi assinado. Considerando que o valor das custas figura-se em patamar inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), não será inscrita como dívida ativa da União, consoante Portaria n.º 289, de 31.10.1997, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, de 04.11.1997, e com base no § 3º, do art. 137, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, determino sejam os autos arquivados, sem recolhimento das custas finais e sem baixa na distribuição. Circunscrição, 18 de abril de 2006 às 16h43...

Nº 724-0/06 - Execucão de Sentença - A: NEILA MARTINS ME-NEZES. Adv(s.): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: TONY LACERDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Indique o exequente onde o automóvel pode ser encontrado para ser penhorado.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h30..

Nº 893-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: CELIA MARIA ALVES PANTA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se a hasta já designada.Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h08..

Nº 895-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CAPITAL GE SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOANA EDNA SIMOES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Oficie-se ao DETRAN-DF, como requerido. após, aguarde-se por 30 dias.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 14h10..

Nº 2192-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: SUELY PESSOA DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor com relação a certidão de fl. 43. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h51..

SENTENÇA

Nº 3171-9/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS DE SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedrosa de Vargas, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: TOMAS EDSON RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc. As Partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte requerida e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intím-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h01..

Nº 4235-3/01 - Execucão de Pensao Alimenticia - A: R.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.A.. Adv(s.): SP127284 - Edina Aparecida Inacio. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intím-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h45..

Nº 1880-6/02 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.V.M.D.A.. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: S.R.D.A.. Adv(s.): (.). R: P.D.T.. Adv(s.): (.). R: A.D.T.. Adv(s.): (.). R: A.P.D.T.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, excluo da relação processual por ilegitimidade S. R. de A., cônjuge supérstite. Julgo PROCEDENTE o



pedido deduzido em desfavor de A. P. R. de A., A. R de A., e P. R. de A para declarar que R. de S é filho do falecido V. M. de A, passando a se chamar R. de S. M. de A. Anote-se no assento de nascimento do autor a retificação de seu nome e inclua-se o nome paterno e o nome dos avós paternos. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sendo que, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R\$ 300,00. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à distribuição a exclusão do espólio de Valdemir Muniz de Almeida, que sequer foi incluído no pólo passivo, e de S. R. de A. anotando-se no pólo passivo apenas os sucessores do falecido A. P. R. de A., A. R de A., e P. R. de A (fls. 15). Após o trânsito em julgado, Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (fls. 07), dê-se baixa e arquivem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 15h10". Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta.

Nº 1977-4/04 - Execucão - A: MARIZA DO CARMO AZEVEDO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: VELOMAR BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de Acao de Execução movida por MARIZA DO CARMOS AZEVEDO, em desfavor de VELOMAR BARBOSA DA SILVA, partes devidamente qualificadas na inicial. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, via Oficial de Justiça, a fim de que promovesse o regular do feito, a mesma não se concretizou, tendo em vista a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. Intimado pessoalmente, via Oficial de Justiça, o advogado do exequente, a dar o devido andamento ao feito, este apesar de devidamente intimado, quedou-se inerte.A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, pela aparte exequente.P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h34..

Nº 2819-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNILAV INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ALVES E ALVES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de execução manejada por UNILAV INDUSTRIAL LTDA em desfavor de ALVES E ALVES PRODUTODS ALIMENTÍCIOS LTDA, ambos qualificados nos autos. Intimado o autor, por meio de publicação no Diário da Justiça da União, a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, não logrou atender positivamente o chamado judicial.Realizada a intimação à parte interessada, por meio de Carta Precatória, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h47..

Nº 4939-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ASA BRANCA. Adv(s.): DF007641 - Ileana das Dores da Silva Machado. R: LAERTE CEZAR TIMOTEO. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc. A parte devedora adimpliu a obrigação executada, na forma pedida na inicial, tendo o exequente aquiescido com o pagamento.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 14h52..

Nº 2012-8/06 - Exibicao de Documentos - A: ANDRE LUIZ TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. SENTENCA - À fl. 52 , a parte autora requer a desistência do feito.Intimada a parte ré, a se manifestar quanto ao pedido de desistência, esta quedou-se inerte.O seu silêncio deverá ser interpretado, como estando de acordo com o pedido da parte autora.Assim, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h33..

Nº 4849-8/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: EDERSON DA SILVA PEIXOTO. Adv(s): (.). SENTENCA - À fl. , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 17h16..

DECISAO

Nº 4919/88 - Investigacao de Paternidade - A: G.C.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.S.B.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DECISAO - JOSÉ GERADO SILVA BARROSO ajuizou a presente ação de Exoneração de Alimentos em face de GUSTAVO CORREIA DE SOUZA dizendo que é genitor do mesmo e está obrigado a pagarpensão alimentícia . Requer a exoneração de seu dever de pensionar vez que este sendo maior o requerido não tem mais dever de alimentar em razão da perda do pátrio poder.Juntou os documentos de fls. .O Ministério Público oficiou no sentido de que seja dada procedência ao pedido.É O BREVE RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.Verifica-se pelo documento juntado na fl. dos autos que o requerido já completou a maioridade.Desta forma extinto está o pátrio poder do autor em relação ao requerido e consequentemente o seu dever de sustentá-lo.É certo que somente por ação própria, atendendo aos requisitos do art. 1694,§ 1º, do Código Civil, podem os filhos maiores reclamar alimentos aos pais.DIANTE DO EXPOSTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, acato o parecer ministerial julgando procedente o pedido, para desonerar o requerente do dever de prestar alimentos ao seu filho GUSTAVO CORREIA DE SOUZA.Determino que se oficie, desde logo, se for o caso, ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos na parte destinada à manutenção do filho acima nomeado.Sem custas residuais.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 12/09/2006 às 14h37..

Nº 924-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: ALMIR SALES NETO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DECISAO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento do valor executado mais 10% da multa legal.Anote-se na autuação e nos registros o início da execução nos presentes autos.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h04..

Nº 4870-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESID-NECIAL RK. Adv(s): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF013343 - Henderson Generoso. R: MARIA CRISTINA TURNES. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges. DECISAO - 1. A ausência do autor à audiência de conciliação não pode trazer-lhe qualquer consequência, pois apenas sinaliza desinteresse na conciliação. 2. Manifeste-se o autor em réplica sobre acerca da contestação e documentos. 3. Digam as partes se desejam a produção de outras provas, declinando o objeto e a finalidade. 4. Após, conclusos. Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h50. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta.

EMBARGOS

Nº 4747-8/02 - Embargos A Execucão - A: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA. Adv(s): DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF06682E - Vinicius Pereira Melo, GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: GEODRIL POCOS ARTESIANOS LT-DA. Adv(s): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. EMBARGOS - São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 14h57..

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7498-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SERGIO LIMA FREITAS. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. Declarada aberta a audiência, o MM. Juiz redesignou o dia 30 de novembro de 2006, às 16:30 horas, para o interrogatório do acusado.

Nº 3990-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HERMES OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. Recebo o recurso. Dê-se vista ao recorrente para as razões e, após, ao recorrido para as contra-razões. Intimem-se. Sobradinho - DF, 08/11/2006. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

Nº 8239-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE DOS SANTOS CORDEIRO e outros. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA SUELY PIRES. Adv(s): DF006492 - Jose Augusto Delmiro Facanha. Recebo os libelos. Dê-se cópia aos acusados. As Defesas para as contrariedades dos libelos. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Intimem-se. Sobradinho - DF, 09/11/2006. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 10314-5/04 - Alvara - A: LUCAS MEDEIROS DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: NAO HA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o requerente acerca da certidão de fl. 58.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 7474-5/02 - Inventario - A: MARIA DAS DORES MARQUES COSTA. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: RONALDO TEODORO COSTA. Adv(s): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h37.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h37..

PORTARIA

Nº 6424-2/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.M.D.A.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: F.F.D.L.. Adv(s): PB004838 - Marileide Moreira Alves da Cunha. R: J.F.D.L.. Adv(s): (.). R: J.J.F.D.L.. Adv(s): PB004838 - Marileide Moreira Alves da Cunha. R: E.F.D.L.. Adv(s): PB004838 - Marileide Moreira Alves da Cunha. R: M.A.F.D.L.. Adv(s): PB004838 - Marileide Moreira Alves da Cunha. R: L.F.D.L.. Adv(s): PB004838 - Marileide Moreira Alves da Cunha. R: M.E.F.D.L.. Adv(s): (.). R: E.F.D.L.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, digam as partes acerca da certidão de fls. 261.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h40..

Nº 2077-3/05 - Interdicao - A: A.D.D.S.. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: H.B.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, digam as partes acerca do laudo de fls. 62/64. Após, ao Ministério Público./Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2352-5/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.C.D.A.A.. Adv(s): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. R: J.D.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Cite-se o requerido, por carta precatória, no endereço declinado às fls. 62.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h13..

Nº 10448-6/04 - Investigacao de Paternidade - A: R.D.N.. Adv(s): PB009611 - Maria das Graças Mariz Ramos, SP098269 - Rose Emi Matsui. R: L.D.O.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves, SP077643 - Gisele Maria de Fatima de Mandai Samorinha. Vistos, etc.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o retorno do ofício de fls. 175, intimando-se as partes para comparecerem ao exame, sendo que o autor poderá ser intimado conforme despacho de fls. 174.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h43..

Nº 2944-3/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: N.V.P.M.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: L.R.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.V.P.M.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. A: T.V.P.M.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. A: G.V.P.M.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. A: S.V.P.M.. Adv(s): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. POSTO ISSO, não tendo o requerido desincumbido do alegado e ainda não cumprido o que fora homologado por sentença, deixando de prover o sustento de seus filhos menores, outro caminho não nos resta senão a medida extrema e decretar a prisão civil do Sr. L. R. M., qualificado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o pagamento das prestações, se ocorrer antes, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei 5.478/68, tudo em consonância com o artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal.Expeça-se o competente mandado de prisão.Consigno que o valor do débito deverá ser atualizado, devendo ser incluídas as prestações alimentícias vencidas e não pagas após a propositura da ação, tendo em vista a Súmula 309 do STJ.Outrossim, deverá ficar consignado no mandado que o executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h07..

Nº 8497-4/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.P.D.S.. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: F.M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O réu foi regularmente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24v e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia do réu.Entretanto, tendo em vista o litúgio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dessarte, especifique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 324 do mesmo Diploma Legal.Oficie-se ao órgão empregador do requerido, cujo nome e endereço constam às fls. 03, para que forneça os seus três últimos contracheques, conforme requerido pelo Ministério Público.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h03..

DESPACHO

Nº 5173-3/03 - Divorcio Direto Consensual - A: J.A.F.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.H.C.F.. Adv(s): (.). Expeça-se formal de partilha, conforme acordado às fls. 03/04, intimando-se os requerentes a retirá-lo em Cartório.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h02..

Nº 9410-0/03 - Interdicao - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.M.G.. Adv(s): DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin, TO002574 - Milton Souza Gomes. INTERESSADA: G.G.J.. Adv(s): CE008428 - Samia Waleska Pereira Barbosa, DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira, TO002574 - Milton Souza Gomes. INTERESSADA: F.M.C.. Adv(s): DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin. Ao curador, para se manifestar acerca do parecer ministerisl de fls. 822/825, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h08..

Nº 5627-0/04 - Interdicao - A: C.J.M.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.B.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao curador para que esclareça acerca do empréstimo informado às fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h17..

Nº 6727-5/04 - Inventario - A: ROBSON DE PAIVA SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: EMILIA DE PAIVA SALAZAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: PAULO ROBERTO PAIVA SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: MARIA EMILIA PAIVA SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: MARIA CELIA DA NOBREGA SANTOS SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: MOACYR SALAZAR PESSOA FILHO. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: FRANCILENE GOMES SOARES SALAZAR. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: MARIA VIVIANE PAIVA SALAZAR STAVALE. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: ANDREIA PAIVA SALAZAR DE SOUZA. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. A: FRANCISCO MARCIO MOREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: MOACYR SALAZAR PESSOA. Adv(s): (.). Ao inventariante para que cumpra o despacho de fls. 103, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de destituição.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h54..

Nº 7756-5/04 - Inventario - A: LUANA VELOSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF005585 - Auta de Amorim G Madeira de Araujo. R: JEIVERSON LUIZ ALVES DINIZ DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: DANYELE OLIVEIRA ALVES DINIZ. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte interessada comprove documentalmente a existência das dividas mencionadas.Expeça-se novo mandado de avaliação conforme determinado na decisão de fls. 134.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 9133-3/04 - Inventario - A: LUCIA DE SOUSA NOLACO LIMA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANA DE SOUSA NOLACO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MERIENA DA SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). A: MANOEL DE SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). A: GERCON DE SOUSA NOLACO. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 10839-2/04 - Inventario - A: MARINALVA DIAS DE ALMEIDA. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: FRANCISCO NORMANDO CARDOSO FURTADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: HUGO PIERRE CORREIA DA PAZ. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. A: ARTHUR VINICIUS CAMPOS CARDOSO. Adv(s): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. A: RICARDO PEREIRA FURTADO. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: MARCELO PEREIRA FURTADO. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: SARAH DIAS FURTADO. Adv(s): (.). Indefiro o pedido visando devolução do prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 527, publicado em 01/09/2006, tendo em vista que a procuração somente foi juntada em 25/09/2006, ou seja, fora do prazo legal.Cumpram-se as demais determinações de fls. 554.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 3444-7/05 - Inventario - A: GILBERTO DE PAULA BOMFIM. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDA OTILIA BONFIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cumprase o §3º do despacho de fls. 37.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h56..

Nº 4631-6/05 - Arrolamento - A: AIRTON DE OLIVEIRA VELOSO. Adv(s): DF019280 - Leonardo Andre Coelho Lobo de Carvalho. R: FRANCISCA DE OLIVEIRA VELOZO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ALTAIR DE OLIVEIRA VELOZO. Adv(s): (.). A: ALDAIR DE OLIVEIRA VELOZO. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

Nº 9210-9/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: M.D.S.P.D.S.. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: I.L.C.. Adv(s): DF016691 - Moises Andrade. R: O.C.. Adv(s): (.). R: A.C.. Adv(s): (.). Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 151.Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas que residem em Goianésia/GO.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h14..

Nº 10487-6/06 - Execcao Declinatoria - A: S.M.A.M.. Adv(s): SP164463 - Jose Carlos de Sousa Lima. R: A.C.V.M.. Adv(s): AM005237 - Luciana de Souza Ramos. Intime-se o patrono da expiciente, por AR/MP, nos termos do art. 237, II do Código de Processo Civil, para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h10..

Nº 10682-4/06 - Embargos A Execuciao - A: L.C.T.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: M.L.C.. Adv(s): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que deseja(m) produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 5710-2/05 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: T.B.D.S.G.. Adv(s): DF021025 - Ana Claudia Moreira dos Santos. R: L.F.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente. Por consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h05..

SENTENÇA

Nº 3020-4/04 - Execuciao de Alimentos - A: R.L.C.D.A.. Adv(s): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. R: D.L.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. (...)ANTE O EXPOSTO, de claro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 58/59.Oficie-se a DCPI solicitando a devolução do MANDADO DE PRISÃO, com urgência, indepedentemente de cumprimento.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h08..

Nº 4612-5/04 - Execuciao de Alimentos - A: L.R.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.J.S.J.. Adv(s): (.). (...)ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV e § 1º do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h06..

Nº 4403-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: W.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.P.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): H.R.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): W.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO (CRIANCA): W.R.D.S.F.. Adv(s): (.). (...)Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito, sem mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h04..

despacho

Nº 2413-6/03 - Inventario - A: MARIA GABRIELA TRAJANO LINHARES. Adv(s): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: MARIA MABEL PIMENTEL TRAJANO. Adv(s): (.). DESPACHO - Retifique-se a autuação, anote-se e oficie-se conforme determinado às fls. 227, §1º.A inventariante deverá providenciar: a) regularização da representação processual da menor; b) pagamento do ITCMD; c) certidões negativas de débitos junto à Fazenda Distrital e certidão conjuntiva negativa de débitos e Dívida Ativa da União relativa à inventariada ; d) certidão negativa de débitos referente ao imóvel inventariado; e) últimas declarações.Os pedidos de levantamento de valores somente serão analisados à época da sentença adjudicatória.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 13/09/2006 às 14h..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior

Juiza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos

Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12364-3/05 - Revisao de Alimentos - A: G.S.D.S.. Adv(s): DF019903 - Aline Soares Aguiar. R: J.R.D.S.. Adv(s): SC010008 - Bianca da Silva Conceicao. REPRESENTANTE LEGAL: V.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 08/02/2007, às 15h40min.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Expeça-se carta precatória para intimação do requerido.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h47..

Nº 12982-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: R.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.D.C.. Adv(s): DF01636A - Eduardo Humberto Dalcamin. REPRESENTANTE LEGAL: M.J.M.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Folhas 167/168.: "[...][...] Denta feito acolho os embargos para fazer constar no dispositivo da sentença o seguinte: - "Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento de um salário mínimo a título de alimentos a ser depositado na conta indicada às fls. 103 em nome da GENITORA do menor, devidos os alimentos a partir da juntada do laudo aos autos, ou seja, 21.07.2006." Intimem-se. Sobradinho-DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h32. Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito".

Nº 1513-2/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.A.M.T.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: A.A.M.T.e.o.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: A.S.T.. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. A: P.M.T.. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-Vistos, etc.Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes às fls. 73/75, com arrimo na manifestação do i. representante do Ministério Público, suspendo o curso do processo até o integral cumprimento da obrigação, com espeque no art. 792 do CPC.Defiro o pedido e determino a expedição de ofício a DCPI, solicitando a devolução do mandado de prisão sem cumprimento.Intimem-se. Recolha-se o mandado de prisão, com urgência.Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h03..

Nº 2014-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.F.L.. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: L.M.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos,etc.Ante o informado no ofício de fl. 46, designo audiência prévia de conciliação para o dia 28/11/2006, às 14h40, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Cite-se a requerida, na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o prazo fluirá a partir da realização da audiência mencionada e, ainda, de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h30..

Nº 4720-4/06 - Separacao Litigiosa - A: D.M.C.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.V.D.A.. Adv(s): GO022439 - Daniela Soares Couto. DECISAO - Vistos, etc.Defiro o pedido de exibição de documento, conforme requerido às fls. 82/86, nos termos do art. 355 do CPC.Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o original do documento de fls. 44/45, a fim de se contrapor ao documento de fl. 60.Intime-se o Ministério Público para tomar conhecimento do relatado às fls. 82/86. Cumprase o determinado.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h06..

Nº 5052-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.C.V.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. A: L.C.V.e.o.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: A.D.Q.V.. Adv(s): (.). A: I.V.D.S.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. REPRESENTANTE LEGAL: A.D.Q.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos, etc.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 04/12/2006, às 15h40min.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h38..

Nº 6957-4/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: A.R.D.S.N.. Adv(s): (.). R: A.N.S.. Adv(s): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. DECISAO - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2006 às 15h20.Venha rol de testemunha 10(dez) dias antes da audiência para que se procedam diligências necessárias.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h19..

Nº 7511-3/06 - Alimentos - A: D.B.L.. Adv(s): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: F.B.L.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: H.M.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Designo audiência para o dia 28/11/2006, às 14h.Cite-se a parte requerida no endereço indicado à fl. 37. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. A ausência da parte autora implicará arquivamento do pedido. O não comparecimento da parte ré importará confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h49..

Nº 8758-7/06 - Inventario - A: W.M.. Adv(s): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. A: W.M.e.o.. Adv(s): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: A.M.. Adv(s): (.). A: I.L.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Nomeio inventariante o Requerente WALDIR MARTES, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Dispensao a apresentação das primeiras declarações.Providencie o inventariante o recolhimento do ITCD ou sua isenção.Intimem-se os requerentes para assinarem o plano de partilha.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h26..

Nº 8952-7/06 - Inventario - A: EUSA BATISTA DA NATIVIDADE. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. A: EUSA BATISTA DA NATIVIDADE e outros. Adv(s): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ELPIDIO RIBEIRO DA NATIVIDADE. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA. Adv(s): (.). INTERESSADA: SIDNEI NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - FOLHAS 79/80 "Vistos etc. [...] [...] ... declino da competência em favor de uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, nos termos do art. 96 do C.P.C c/c o art. 1.785 do C.C [...] Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito".

Nº 10293-4/06 - Negatoria de Paternidade - A: J.D.A.V.D.N.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: B.F.G.D.N.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.F.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Ante o informado na certidão de fl. 29 e na petição de fl. 30, designo nova audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2006, às 14h10, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Cite-se o requerido no endereço fornecido, advertindo-o de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Intimem-se as partes da audiência designada.Notifique-se o Ministério Público.Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h40..



Nº 11313-4/06 - Alimentos - A: G.V.D.S.D.P. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: G.D.P.F.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.M.D.S.D.P. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Arbitro alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o filho, cujo valor deverá ser depositado na conta poupança nº 130559-9, Agência 1994-1 do Banco Bradesco, em nome da representante legal da parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2006, às 13h40.Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento da parte ré importará confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intime-se o requerente da audiência por publicação, na forma do artigo 238 do CPC, devendo o Advogado cientificar a representante legal do menor de que deverá trazer consigo 03 testemunhas no máximo, preferencialmente que não sejam parentes (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas. Sua ausência implicará em arquivamento do feito. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h58..

Nº 11726-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.B.M.F.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: J.L.S.F.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.E.F.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo audiência de justificação para o dia 30/11/2006 às 15h.As testemunhas para comprovação das alegações deverão ser trazidas pela requerente, independentemente de intimação.Cite-se a parte ré, constando do mandado as advertências legais dos artigos 285 e 319 do CPC, cientificando-lhe, ainda, que o prazo para resposta fluirá a partir da audiência, independentemente de seu comparecimento.Intime-se as partes, devendo a diligência ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça de Plantão em razão da proximidade do ato.Faculto ao Meirinho o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h33..

Nº 11752-2/06 - Alimentos - A: F.O.D.F.. Adv(s): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: L.D.A.D.F. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.C.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro alimentos provisórios em 10% (dez por cento) da remuneração da parte requerida, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IR e INSS), ressalvadas verbas de caráter indenizatório, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o filho, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária de nº 024016469-5, agência 024 do Banco de Brasília, em nome da representante legal da parte autora.Designo audiência para o dia 04/12/2006, às 15h20.Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento da parte ré importará confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intime-se o requerente por publicação, na forma do artigo 238 do CPC, devendo o Advogado cientificar o seu cliente e a representante legal da data da audiência, informando que deve comparecer acompanhado de suas testemunhas, sendo 03 testemunhas no máximo, preferencialmente que não sejam parentes (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. Sua ausência implicará em arquivamento do feito.Oficie-se ao órgão empregador para que efetue desconto do valor e deposite na conta corrente informada, bem como, informe ao Juízo eventuais alterações na situação laboral do requerido, sob pena das sanções civeis, administrativas e criminais.Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h45..

Nº 11758-8/06 - Cautelar Inominada - A: I.S.L.D.C.. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: M.J.M.D.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.S.L.. Adv(s): (.). DECISAO - FO-LHAS 42/43.: " [...] [...] De sorte que defiro a limar para que seja oficiado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e BRB com o escopo de informar a este juízo saldos em nome do falecido em contas correntes, cadernetas de poupança e conta vinculada ao FGTS e PIS/PASEP, bem como o bloqueio de eventuais saldos até o desiderato do processo. [...] Indefiro o pedido do item g por ilegitimidade para a causa da menor, uma vez que cabe a sua Representante legal demandar em ação própria o reconhecimento da união estável para fazer jus a cota parte. intime-se a Autora para regularização da procuração e emenda da inicial com inclusão no pólo passivo dos demais herdeiros. Cumprida a emanda, cite-se. [...] [...] Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito".

Nº 11946-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.R.F.D.. Adv(s): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: D.B.D.. Adv(s): (.). R: D.B.D.e.o.. Adv(s): (.). R: D.B.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos,etc.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Designo audiência prévia de conciliação para o dia 28/11/2006, às 15h40, devendo comparecer pessoalmente as partes (art. 331 do CPC).Citem-se as requeridas, na forma legal, para, caso queiram, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-as de que o prazo fluirá a partir da realização da audiência mencionada e, ainda, de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h16..

Nº 11959-3/06 - Divorcio Consensual - A: I.F.T.J.. Adv(s): SP008288 - Rubens Derville Allegretti. A: I.F.T.J.e.o.. Adv(s): SP008288 - Rubens Derville Allegretti. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.F.T.T.. Adv(s): (.). DECISAO - Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, devendo trazer duas testemunhas do lapso da separação e que não sejam parentes.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h20.MARCELO CASTELLANO JÚNIORJuiz de Direito.

Nº 12102-5/06 - Separacao Consensual - A: W.F.P. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. A: W.F.P.e.o.. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h32.MARCELO CASTELLANO JÚNIORJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 12493-5/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.M.D.A.. Adv(s): DF019205 - Neiva Esser. R: G.S.S.. Adv(s): MG065391 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. DESPACHO - Intime-se pessoalmente a requerente da sentença de fls. 153/156. Deve, ainda, a requerente ser intimada para apresentar contra-razões de apelação no prazo legal (AR/MP e publicação).Após, abra-se vista ao Ministério PúblicoIntimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h03..

Nº 402-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: C.M.V.D.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: R.C.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente, através de seu advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção do processo, consoante artigo 267, inciso III, CPC.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h31..

Nº 931-9/06 - Arrolamento - A: F.D.A.L.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: F.D.A.L.e.o.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: R.F.L.. Adv(s): (.). R: R.F.L.e.o.. Adv(s): (.). A: E.M.L.. Adv(s): (.). A: A.M.L.R.. Adv(s): (.). A: J.J.R.. Adv(s): (.). A: A.F.L.. Adv(s): (.). A: O.D.S.R.L.. Adv(s): (.). A: R.F.L.. Adv(s): (.). A: M.D.S.R.L.. Adv(s): (.). A: M.D.L.L.. Adv(s): (.). A: R.J.F.L.. Adv(s): (.). A: C.L.. Adv(s): (.). A: M.S.Q.L.. Adv(s): (.). A: J.W.L.. Adv(s): (.). A: M.D.S.B.L.. Adv(s): (.). A: M.L.B.. Adv(s): (.). A: S.D.A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para darem prosseguimento ao feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h38..

Nº 1676-2/06 - Inventario - A: SEBASTIAO SILVA SANTOS. Adv(s): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. A: SEBASTIAO SILVA SANTOS e outros. Adv(s): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: SEBASTIAO COIMBRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: SEBASTIAO COIMBRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). A: JOSELIA DE FATIMA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANTONIO JORGE SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: APOLINARIO SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: LEANDRO COIMBRA. Adv(s): (.). R: MARIA CHRISTINA COIMBRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Anote-se no Sistema Informatizado a renúncia da advogada subscritora da petição de fl. 90.Intime-se o inventariante a apresentar o comprovante do pagamento ou isenção do ITCD, bem como dos tributos lançados em nome da inventariada, relativos aos bens do espólio e às suas rendas, tendo em vista decurso do prazo de suspensão dos autos.Cumpra-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h46..

Nº 5054-9/06 - Oferta de Alimentos - A: E.A.C.V.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: A.D.Q.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: A.D.Q.. Adv(s): (.). DESPACHO - As partes para que especifiquem provas que desejam produzir.Sobradinho - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 14h..

Nº 5305-9/06 - Separacao Litigiosa - A: A.M.B.D.F.. Adv(s): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: E.S.B.D.F.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. DESPACHO - Vistos, etc.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 06/12/2006, às 13h40min.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado em juízo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para audência.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h21..

Nº 5522-4/06 - Alvara - A: GEORGINA DE AQUINO SILVA. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a representante legal da menor Brenda Souza Silva, no endereço indicado à fl. 59, para se manifestar nos presentes autos, tendo em vista cota ministerial de fl. 47 (e verso).Prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h41..

Nº 6447-2/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.M.M.D.A.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações dos requeridos.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h54..

Nº 7494-7/06 - Separacao Litigiosa - A: H.C.G.. Adv(s): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: A.M.G.. Adv(s): MG074147 - Marson Antonio Magalhaes. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h27..

Nº 8179-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.A.R.. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. A: M.A.A.R.e.o.. Adv(s): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.L.E.S.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Intimem-se as partes para, em última oportunidade, cumprirem o determinado no despacho de fl. 10, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.A certidão de casamento de fl. 21 deve ser substituída pela original ou por cópia autenticada.Prazo de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h18..

Nº 9163-5/06 - Inventario - A: VANDA HERMINIA DOS SANTOS E BRAGA. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. A: VANDA HERMINIA DOS SANTOS E BRAGA e outros. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: JOSE BRAGA. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS E BRAGA. Adv(s): (.). A: ATIA XAVIER DA COSTA E BRAGA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para darem prosseguimento ao feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h44..

Nº 9659-3/06 - Inventario - A: DOMINGOS SAVIO AFONSO. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. A: DOMINGOS SAVIO AFONSO e outros. Adv(s): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: NAZARE SIMAS DA CUNHA. Adv(s): (.). A: REGINA CHEILA SIMAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: GENILSON DAS GRACAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HILVANIA SIMAS DA CUNHA PESSOA. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO SIMAS DA CUNHA. Adv(s): (.). A: MILBENE DA CUNHA PAES. Adv(s): (.). A: PERICLES ANTONIO DA CUNHA SIMAS. Adv(s): (.). A: ELZA DE ALENCAR CUNHA. Adv(s): (.). A: MILVANIA SIMAS DA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Proceda a Secretaria a retificação do nome do inventariante no Sistema Informatizado.Cumpra-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h33..

Nº 10276-6/06 - Acao Cautelar - A: E.R.M.N.. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: A.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Às partes, para que especifiquem provas. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h03..

Nº 10524-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.C.D.A.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: R.C.C.. Adv(s): (.). R: R.C.C.e.o.. Adv(s): (.). R: L.A.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - À requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h40..

Nº 11230-8/06 - Arrolamento - A: ROSANGELA ANDRADE LUCAS SANTOS. Adv(s): DF016410 - Micenio Carlos Lopes dos Santos. A: ROSANGELA ANDRADE LUCAS SANTOS e outros. Adv(s): DF016410 - Micenio Carlos Lopes dos Santos. R: MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: ROBSON ARAUJO LUCAS. Adv(s): (.). A: RONALDO ARAUJO LUCAS. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido à fl. 39.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h43..

Nº 11362-4/06 - Alvara - A: JOAO PEDRO MARQUES BOA SORTE SOARES. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. A: JOAO PEDRO MARQUES BOA SORTE SOARES e outros. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: RAPHAELLA MARQUES BOA SORTE SOARES. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: RITA DE CASSIA MARQUES BOA SORTE. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h46..

Nº 11948-9/06 - Alvara - A: ALVARO DO NASCIMENTO MAIA. Adv(s): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos certidão expedida pela Previdência Social ou pelo empregador do falecido na qual conste ou não a existência de dependentes cadastrados.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h08..

Nº 12031-0/06 - Execucao de Alimentos - A: M.L.M.D.P. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: J.E.M.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos cópia dos documentos pessoais da exequente, bem como o comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h02..

Nº 12149-2/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: I.D.S.C.. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. A: I.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.C.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.A petição inicial de fls. 02/04 não foi devidamente assinada pelo procurador das partes, devendo ser regularizada a omissão, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h24..

Nº 12219-8/06 - Alimentos - A: L.D.C.S.. Adv(s): DF022352 - Luana Teresa Freitas Costa Goncalves. R: M.B.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.R.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para juntar aos autos comprovante de residência, bem como para informar, ainda que por estimativa, os rendimentos auferidos pelo requerido, em virtude do disposto no art. 1.694, § 1º do Código Civil de 2002. Prazo: 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h51..

Nº 12242-0/06 - Alvara - A: CILENE MARIA DA SILVA CARDOSO. Adv(s):. DF006477 - Dilze de Souza Franco. A: CILENE MARIA DA SILVA CARDOSO e outros. Adv(s):. DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: NAO HA. Adv(s):. (.). A: JANAINA MARIA DA SILVA CARDOSO. Adv(s):. (.). A: ANDRE WILSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Venham aos autos certidão expedida pela Previdência Social ou pelo empregador do falecido na qual conste ou não a existência de dependentes cadastrados.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h28..

Nº 12376-2/06 - Alvara - A: RAIMUNDA FONTENELE VIEIRA. Adv(s):. DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: NAO HA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Venham aos autos certidão expedida pela Previdência Social ou pelo empregador do falecido na qual conste ou não a existência de dependentes cadastrados.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h34..

SENTENCA

Nº 12194-3/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.D.. Adv(s):. DF013371 - Martinho Coura. R: A.V.. Adv(s):. (.). SENTENCA - FOLHAS 129/134 "Vistos etc. [...] [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar que a requerente conviveu em união estável com A. V. no período compreendido entre dezembro de 1974 a 17 de fevereiro de 2005. Os bens e dívidas adquiridos durante a convivência, relacionados na petição inicial, serão divididos na proporção de 50% para a requerente e 50% para os requeridos, herdeiros do falecido. Diante da peculiar situação destes autos, em que os requeridos, salvo o menor, reconheceram a procedência do pedido, a requerente arcará com as custas complementares. Sem honorários advocatícios. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos do inventário em curso neste Juízo.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h09.Luciana Pessoa Ramos.Juiza de Direito.".

Nº 3111-5/06 - Declaratoria - A: N.F.C.. Adv(s):. DF021692 - Glauciene Marcellino Magalhaes. FAVOR RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS - Sobradinho-DF, 14/11/2006.

Nº 5669-4/06 - Arrolamento - A: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA. Adv(s):. DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. A: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA e outros. Adv(s):. DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s):. (.). A: EGRIMAR GOMES MAGALHAES. Adv(s):. (.). A: ERISMAR GOMES MARTIN. Adv(s):. (.). A: HAROLDO MARTIN FILHO. Adv(s):. (.). A: EVILMAR GOMES MAGALHAES. Adv(s):. (.). A: JACIARA MARIA DA SILVA SANTOS MAGALHAES. Adv(s):. (.). A: EDIMAR GOMES MAGALHAES. Adv(s):. (.). A: CLEIDIMAR SILVA MAGALHAES. Adv(s):. (.). FAVOR RECOLHER AS CUSTAS PROCES-SUAIS. Sobradinho/DF, 14/11/2006.

Nº 7076-8/06 - Alimentos - A: L.B.D.S.. Adv(s):. DF05236E - Paulo Roberto Melo da Cruz, TO003413 - Elcy Mendes Borges. SENTENCA - SENTENCA - FOLHAS 70/74.: (...) (...) ... julgo parcialmente procedente o pedido para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenar LUCIANO BERNARDES DA SILVA ao pagamento de alimentos à LETÍCIA DOS SANTOS BERNARDES, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada à fl. 20, valendo como prova do pagamento o respectivo comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica. Em face da sucumbência o ré arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no § 4º, do art. 20, do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei nº 1.060/1950. P.R.I. (...) Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito. ".

Nº 8990-4/06 - Inventario - A: JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA. Adv(s):. DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: SIPRIANO MARQUES DA SILVA. Adv(s):. (.). SENTENCA - FOLHAS 77.: "Vistos etc. [...] [...] ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMÓLOGO, a partilha de fls. 52/53, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. [...] Custas ex lege. [...] Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito ".

Nº 9769-2/06 - Revisao de Alimentos - A: F.B.G.. Adv(s):. DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: Z.A.G.. Adv(s):. TO002574 - Milton Souza Gomes. SENTENCA - "Vistos etc. [...] [...] De todo exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação de revisão pela absoluta falta de prova da alteração da fortuna do Autor e extingo o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e verba honorária porque sob o pálio da justiça gratuita. [...] [...] SENTENCA - FOLHAS 70/74.: (...) (...) ... julgo parcialmente procedente o pedido para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenar LUCIANO BERNARDES DA SILVA ao pagamento de alimentos à LETÍCIA DOS SANTOS BERNARDES, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada à fl. 20, valendo como prova do pagamento o respectivo comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica. Em face da sucumbência o ré arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no § 4º, do art. 20, do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei nº 1.060/1950. P.R.I. (...) Marcelo Castellano Júnior. Juiz de Direito. ".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS
DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIAEDITAL DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE SORTEIO DOS JURA-
DOS PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2006

Aos 13 DE OUTUBRO DE 2006, na Sala de Audiências deste Juízo, na presença do Dr. JÚLIO ROBERTO DOS REIS, Juiz de Direito Substituto, foi realizado pelo(a) menor RAFAEL LUCAS DE ALMEIDA, com 14 (catorze) anos de idade, o sorteio dos Jurados e Suplentes que irão compor o Conselho de Sentença dos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2006, sendo sorteado os seguintes nomes: Jurados: 01- JOSÉ WAGNER DA COSTA MELO, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 02- ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS, Bancário(a) - BRB; 03- ANGELITA AZEVEDO DOS SANTOS, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 04- MARIA MADALENA DA SILVA, Servidor da Secretaria de Saúde do DF; 05- SEVERINO FELIX DA SILVA NETO, Servidor da Administração Regional de Brasília; 06 - PAULO HENRIQUE FRANCISCO DE MOURA, Servidor da Administração Regional de Brasília - 07- WALTER DE CARVALHO COELHO, Bancário do Banco do Brasil; 08- ALESSANDRA LIMA DA COSTA - Servidor da Secretaria de Saúde do DF; 09 JOANA DARC DA PAZ DE LIMA, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 10- JOSÉ DOMINGOS DA MOTA, Servidor da Secretaria de Saúde do DF; 11- LUCELÂNDIA MARCELINO DA SILVA, Servidor(a) da Secretaria de Saúde do DF; 12- MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, Servidor(a) da Secretaria de Saúde do DF; 13- REJANE DOS SOCORRO SOUZA COSTA, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 14- GENY PEREIRA PASSOS, Servidora da Secretaria de Educação do DF; 15- ANA PADILHA REIS, Servidora da Secretaria de Educação do DF; 16- HÉLIO RIBEIRO, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 17- EVA GALVÃO DE SOUSA, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 18- MARIA OLINDA DE JESUS - Servidor(a) da Secretaria de Fazenda do DF; 19- MARIA IRENE PEREIRA DA COSTA, Servidor(a) da Secretaria de Saúde do DF; 20- MARILENE GONÇALVES DE MELO SANTOS, Servidora da Secretaria de Saúde; 21- JOSÉ SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Estudante (UNB). Suplentes: 01- ROSA MARIA MACÊDO VA-LOIS, Servidor da Secretaria de Saúde do DF; 02- CLÉZIA RODRIGUES RAMOS SANTIADO, Estudante (UNB); 03- TEREZA TEOTÔNIO URANI, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 04- JASIEL RICARDO DE SOUSA, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 05- MARIA IZABEL VILELA, Servidora da Secretaria de Educação do DF; 06- MARLI HELENA MARTINS, Servidora da Secretaria de Educação do DF; 07- EDNA GOMES DA COSTA LIMA, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 08 - SUELY DE FREITAS OLIVEIRA, Servidora da Secretaria de Saúde do DF; 09- DINAILDE OLIVEIRA DA SILVA, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 10- ADEMIR JOSÉ DUTRA DE MORAES, Servidor(a) da Secretaria de Educação do DF; 11 - ROSÂNGELA MARIA MENDES DE SOUSA, Servidor(a) da Secretaria de Educação do DF; 12- ADEMIR JOAQUIM LEAL, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 13- WALDÊNIA DA SILVA CARVALHO, Estudante (UNB); 14- AMINTAS DE ARAÚJO FERREIRA, Servidor da Secretaria de Educação do DF; 15- KELLY PEREIRA, Servidora da Secretaria de Educação do DF; 16- ANTONIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, Servidor(a) da CAESB - 17 - MARIA RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Estudante (UNB); 18 - EDNA MÁRCIA DE SOUSA, Servidora da Secretaria de Educação; 19- LUCIANA MARTINS DOS REIS DANTAS, Servidora da Secretaria de Educação. Afixe-se. Intimem-se. Publique-se. Eu, Fernanda Carneiro Rodrigues, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

MM. Juiz:

Testemunha:

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE
BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2006.02.1.004386-2 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: I.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.02.1.004388-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMEN-TOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: A.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.02.1.004395-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2004 - REMOCAO DE INVENTARIANTE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: F.M.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.02.1.004384-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: S.D.P.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2004.02.1.000876-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: JOAO BATISTA FERREIRA CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2004.02.1.004137-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: VILSON FERREIRA DE ALVARENGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2005.02.1.000903-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: DAMIAO ROSENO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002142-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002471-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRE-LIMINAR
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002608-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: JOAO DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002974-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: MOISES FRANKLIN CAMELO LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002981-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor do Fato	: RAMIRES SANTIAGO MELO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.004220-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.004391-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.004396-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA

Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO GAMA
1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 11613-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: LOJAS MIL MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: EVE-
RALDO DA SILVA GOMES e outros. Adv(s.): (.). SENTENÇA -
Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 85 e declaro
extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do
CPC.Defiro, ao exequente, o desentranhamento dos títulos que ins-
truíram a presente execução, mediante traslado.Transitada em julgado
e pagas as custas, se houver, pela parte autora, archive-se.P. R. I.Gama
- DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 18h32..

Nº 12940-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRA-
SIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MARIA
DA GRACA SOUSA GALVAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o
exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PRO-
CEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do
Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato
firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade dos bens alie-
nados, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora.
Diante da sucumbência deverá a ré arcar com o pagamento das custas
processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 400,00
(quatrocentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC.
Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de
01/10/1969. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas
as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os
autos.Publiche-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 13h09..

Nº 8507-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA
S.A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VAL-
DINEIA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc.
O(s) Autor(es) requereu(ram) a desistência da ação proposta contra
o(s) Réu(s). Não tendo havido resposta ao pedido inicial, até o mo-
mento do aforamento do pedido de desistência, homologo o reque-
rimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo
o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem
adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do
CPC.O(s) autor(es) arcará(rão) com as custas finais do processo, se
houverem.Sem condenação em honorários de advogado.Transitada em
julgado a sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e
arquivem-se os autos.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às
10h39..

Nº 11625-3/05 - Monitoria - A: SHARK AUTOMOTIVE DISTRI-
BUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s.): SP087192 - Beatriz Helena
dos Santos. R: AUTO PECAS LESTE SUL. Adv(s.): (.). Vistos etc.,
Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance
o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o
interesse pela causa.Intimada por publicação no Diário da Justiça (fl.
63) e por AR (fl. 64), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC,
a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o pro-
cesso, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do
CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda,
pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o
trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora,
promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 20h10..

Nº 3776-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO CON-
SORCIOS LTDA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R:
WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS COSTA - ME. Adv(s.): (.).
SENTENÇA - Vistos etc. O(s) Autor(es) requereu(ram) a desistência
da ação proposta contra o(s) Réu(s). Não tendo havido resposta ao
pedido inicial, até o momento do aforamento do pedido de desis-
tência, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos
efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO
EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto
no art. 267, inciso VIII, do CPC.O(s) autor(es) arcará(rão) com as
custas finais do processo, se houverem.Sem condenação em hono-
rários de advogado.Transitada em julgado a sentença e pagas as
custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Ga-
ma - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 13h14..

Nº 6718-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A
- ITAUBANCO. Adv(s.): DF013701 - Taissa Franca Resende Rocha.
R: FABIO HENRIQUE ANDRADE DO NASCIMENTO. Adv(s.):
(.). Vistos etc.À fl. 38, a parte autora requer a desistência do feito.Não
tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que
produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos
autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no
disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se
houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advoca-
tícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas pro-
cessuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Ga-
ma - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h57..

Nº 7010-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres.
R: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o
exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PRO-
CEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do
Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato

firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alie-
nado, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora.
Diante da sucumbência deverá o réu arcar com o pagamento das
custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$
400,00 (quatrocentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º
do CPC. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de
01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se
encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente
demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença,
pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se
os autos.Publiche-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 11h03..

Nº 7258-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Mar-
tins. R: JOSE EUSTAQUIO CAMPOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA -
Vistos etc.,CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCAN-
TIL SA requereu em 10/08/2006 REINTEGRACAO DE POSSE, em
desfavor de JOSÉ EUSTAQUIO CAMPOS, com fundamento nos
arts. 926 e segs. do CPC, alegando que firmou com o Requerido
contrato de arrendamento mercantil, relativamente ao veículo marca
RENAULT, modelo MEGANE SCENIC RT, ano/mod. 2001, placa
JGA 6874/DF, cor PRATA, chassi n. 93YJA00251J258622.O bem foi
arrendado à parte Reqda. em 62 parcelas mensais e sucessivas, ven-
cendo-se a primeira em 26/03/2006, estando inadimplente desde de
26/05/2006.Requereu então a reintegração liminar, a citação, pro-
dução de provas, a procedência do pedido reintegratório para con-
firmar os efeitos da decisão liminar e, ainda, para condenar o Re-
querido nos ônus de sucumbência.Atribuiu valor à causa e juntou os
documentos de fls. 06/15.Custas, fl. 07.Conforme decisão de fl. 17,
foi deferida a liminar e finalmente cumprida às fls. 21/24, deixando o
Requerido de apresentar resposta, nos termos da certidão de fl.
25.Vieram-me conclusos os autos.É o relatório.DECIDO.A ausência
de resposta do Requerido, regularmente citado e advertido (CPC, arts.
285 e 319), dá agora lugar à presunção de veracidade quanto aos fatos
articulados com a inicial, por força da revelia operada.É assim pre-
sumida a mora afirmada pelo autor, a qual enseja o vencimento
antecipado do contrato.A posse até então exercida pela parte Reqda.,
embora pendente condição que pudesse resolver em domínio, assim o
era por força do título que o contrato de arrendamento mercantil
celebrado lhe conferia.Logo, uma vez resolvido o contrato em razão
do seu vencimento antecipado, deixou de existir título hábil a sus-
tentar a posse da parte arrendatária. Perdeu então a posse o caráter de
legitimidade, para tornar-se injusta, posto que a força do contrato
estabeleceu a restituição da coisa ao arrendante na hipótese de re-
solução antecipada.Portanto, tornando-se ilegítima a posse, mostra-se
cabível a tutela reclamada.Em face do exposto, julgo procedente o
pedido inicial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, pelo que defiro a
reintegração de posse em caráter definitivo.Condeno ainda o Re-
querido a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo
em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante o critério do §
4º, do art. 20, do CPC.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às
11h39..

DESPACHO

Nº 1600-0/02 - Execucão - A: JOSE PORTELA IBIAPINA. Adv(s.):
DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: MATADOURO E FRI-
GORIFICO BOI GORDO LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do
processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a
manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-
feira, 25/10/2006 às 20h35..

Nº 1852-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO
REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOSE
IVAN ARAUJO LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - O pedido formulado
exige a intervenção pessoal do magistrado, através de manejo de senha in-
dividual para formular, em caráter discricionário e incompatível com o prin-
cípio da inércia, escolha sobre eventuais valores que possam servir à sub-
sequente construção.Além do mais, tenho que a possibilidade de consulta
deferida por meio de convênio é de conteúdo exclusivamente administrativo
e somente deverá servir às hipótese de investigações de interesse público.Por
isso o pedido, data venia, fere os princípios basilares em que se repousa a
atividade judicante, mesmo quando é incumbência da parte o ônus do im-
pulso processual.Indefiro, assim, o pedido.Int. Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 17h32..

Nº 3268-5/02 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.):
DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CAMPOS E SOUSA VEICULOS
LTDA e outros. Adv(s.): GO012839 - Mario Marra de Andrade. DESPA-
CHO - Petição de fls. 169.Esclareça a parte credora a expedição de mandado
de intimação da devedora, a fim de que pague a dívida objeto do acordo, no
prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa legal prevista no art.
475-J do CPC, posto que a nova lei não cria tal procedimento, tomando-se a
dívida exigível a partir do momento em que foi constituído o título executivo
judicial. Se assim quisesse o legislador, teria feito expressamente, assim co-
mo procedeu nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 475-N, do
CPC.Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda
à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a dis-
ciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1º, do CPC.Gama - DF, sexta-
feira, 27/10/2006 às 19h53..

Nº 5960-8/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA.
Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MAURICIO
JOSE PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se o julga-
mento definitivo do Habeas Corpus impetrado perante ao STJ.Gama -
DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 11h43..

Nº 7521-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA
COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-
TO. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARCIA
REGINA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a sus-
pensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o
autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF,
quarta-feira, 25/10/2006 às 20h28..

Nº 10639-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL
EUROPA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MAR-
CELO MOREIRA DE DEUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a
suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte
o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF,
quarta-feira, 25/10/2006 às 20h24..

Nº 2375-5/04 - Reparacao de Danos - A: INDIANA CIA DE SE-
GUROS GERAIS. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R:
CESAR LOGISTICA S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s.):
DF012003 - Augusto Villela. R: CARLOS ANDRE DE CARVALHO
CHAGAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF018121 - Thomaz Henrique G
de Azevedo. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS
S/A. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. DESPACHO - Nada a
prover acerca da petição de fls. 185, posto que o feito encontra-se em
fase de execução de sentença.Petição de fls. 188. Tendo em vista o
pagamento das custas finais pela 1ª requerida, não há mais como
fazer a devida compensação do pagamento das custas iniciais com as
custas finais, conforme pleiteada pela autora. Deste modo determino
a autora a pagar as custas finais, conforme cálculo de fls. 173, e
cobrar os 70% devidos pelas partes sucumbentes, se assim o desejar,
na fase de execução da sentença, apresentando planilha discriminada
de todos os créditos a que faz jus. Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF,
quarta-feira, 25/10/2006 às 20h17..

Nº 2548-8/04 - Cominatoria - A: HOSPITAL MATER DEI S/A.
Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: CGM -
CENTRO MEDICO GERAL DE SAUDE DO GAMA LTDA.
Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. Tendo em
vista a decisão do Egrégio TJDF em sede de agravo de instrumento,
necessária a produção de prova pericial técnica em propriedade in-
dustrial, na forma requerida pela parte autora no item 1.1 da petição
de fls. 258/260. Designo como perito deste juízo o Sr. Rômulo César
da Silva Duarte, com qualificação encontrada nesta serventia, que
deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e formular proposta
de honorários, os quais serão, a princípio, de responsabilidade do
autor.Faculto às partes a apresentação de assistentes técnico e for-
mulação de quesitos, no prazo legal.Int.Gama - DF, terça-feira,
31/10/2006 às 14h08..

Nº 12473-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.):
DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: ELIAS FERREIRA
SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO
- Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e jus-
tificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 17h10..

Nº 16096-7/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO
ED. RESIDENCIAL ROMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Bar-
boza. R: JANICE MARY LIMA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.):
(.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de
cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob
pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 19h56..
Nº 4015-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-
TANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira
Costa. R: MARIA IVANEIDE DOS SANTOS BERNARDO. Adv(s.):
(.). DESPACHO - Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para
impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do
veículo, por falta de amparo legal. Entretanto, defiro a suspensão do
processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a ma-
nifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 18h47..

Nº 5501-3/05 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO DIAS DE
ARAUJO. Adv(s.): DF016919 - Elival Santos do Nascimento. R:
CARLOS ANTONIO DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.):
DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO - Esclareça o autor o
pedido de citação do réu para pagar o valor total da dívida, posto que
somente nos casos previstos no parágrafo único do art. 475-N, da Lei
11.232/2005, cabe o referido procedimento.Junte, ainda, aos autos os
cálculos atualizados do demonstrativo do débito, conforme preconiza
o art. 614, inc. II, do CPC.Intime-se.Gama - DF, sexta-feira,
27/10/2006 às 18h01..

Nº 9297-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO
ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de
Azevedo. R: RONALDO DE SANTANA ALMEIDA. Adv(s.): (.).
DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de vinte
dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de ex-
tincão.Int.Gama - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 17h18..

Nº 10766-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO
ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson
Paschoalotto. R: ALEXANDRE DE LIMA MACIEL. Adv(s.): (.).
DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa
dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito,
sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às
18h47..

Nº 11255-6/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO
MULTIPLO. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: SER-
GIO ERNESTO TAVARES TEZONI. Adv(s.): Defensoria Publica do
Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes se pretendem pro-
duzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo,
indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF,
quarta-feira, 25/10/2006 às 20h33..

Nº 163-0/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA.
Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: AILTON ROCHA COSTA.
Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a
tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por
falta de amparo legal. Recebo o subestabelecimento de fl. 53.Requeira
o autor o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.Int.Gama
- DF, terça-feira, 24/10/2006 às 18h58..

Nº 296-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JACQUELINE
DE OLIVEIRA FRAGA LEAO. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia
Nascimento P. Gastaldi. R: ADEMILSON CANUTO DOS SANTOS.
Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Dê-se vista às par-
tes.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 10h45..

Nº 2836-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOAQUIM JOSE VIEIRA. Adv(s.): DF021339 - Rosangela Gomes Costa. R: PAULO CESAR ARAUJO PEREIRA DE MELO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 20h14..

Nº 3345-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LOBO E LOBO LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: ATAIDE GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 34, determinando a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 20h13..

Nº 5843-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: WESCLEY PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 18h50..

Nº 5945-7/06 - Rescisão de Contrato - A: JOSIANE LIMA MACIEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NACIONAL VEICULOS RM VEICULOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO BMG. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. Digam as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.Int.Gama - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 12h27..

CERTIDAO

Nº 1949/95 - Inventário - A: LINDOMAR ARAUJO CAMPOS. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. R: MARIA DE FATIMA BATISTA CAMPOS. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. INTERESSADA: NILSENE BATISTA. Adv(s.): GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 05 dias.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h09..

Nº 7259-6/2000 - Depósito - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN - ORCA. Adv(s.): GO011730 - Walter Marques Siqueira. R: GENARIO FERREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 05 dias.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h17..

Nº 2305-3/01 - Reintegração de Posse - A: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE LOURDES SOUZA TELES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl(s)167/173 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h07..

Nº 9359-7/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: NUBEM PEREIRA ALMEIDA. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador. Dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo as partes a se manifestarem sobre os cálculos de fl (s). 130/136.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h43..

Nº 9019-3/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s.): GO018662 - Sandro Fleury Batista. R: SORAYA GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 138 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h38..

Nº 183-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO JOSE BARBOSA SANTANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 121 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h44..

Nº 9675-3/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TIAGO ADRIANO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. Adriana Maria de Freitas Tapety da 1ª Vara Cível do Gama.Gama - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 13h08..

Nº 6093-3/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE APARECIDO FERNANDES SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 75. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 13h12..

Nº 1203-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a parte autora não se manifestou sobre o despacho de fls. 46 e, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 05 dias.Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h55..

Nº 2945-4/06 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: WASHINGTON LUIZ PAIVA DA SILVA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: ELTON MENDONÇA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 84-89 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h52..

Nº 5429-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CRISTIANO ALENCAR SEVERO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 42/46 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h02..

Nº 8087-8/06 - Indenização - A: JOSUE JOAQUIM DE SANTANA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 24/36 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h45..

Nº 8412-4/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALDNA FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que torno sem efeito a certidão de fl. 22, tendo em vista que não foi efetivada juntada de AR. Conforme portaria 02/2005 INTIMO o autor a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 21. Gama - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 12h57..

Nº 8750-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 22/24 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h32..

Nº 9049-3/06 - Acao de Conhecimento - A: SHELL BRASIL SA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: AUTO POSTO ITICAR LTDA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s)186/189 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h39..

Nº 9346-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GERALDO ANTONIO FERREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s)21/23 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h49..

DECISAO

Nº 4716/86 - Alimentos - A: W.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.N.D.C.-P.B.. Adv(s.): DF0013187 - Jose Nicodemos Rodrigues Varela. DECISAO - POSTO ISSO, indefiro o pedido deduzido às fls. 29/30 e recomendo ao requerente a proposição de ação própria no juízo competente.Após o decurso do prazo para interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Gama - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h34..

Nº 8470-2/06 - Declaratória - A: VALTECI SATURNINO DA SILVA. Adv(s.): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: JOSEMILSON DA CONCEICAO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em vista que não se trata de uma ação possessória, o pedido de antecipação de tutela contido na emenda de fls. 26/27 não pode referir-se a reintegração na posse, devendo limitar-se ao pedido de obrigação de fazer, conforme inicial.Venha a emenda em termos, ou seja, peça única.Gama - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h49..

Nº 9673-3/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ANTONIA XAVIER DUARTE SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Por força do arrendamento mercantil, a parte Reqda. obteve título a legitimar a posse até então exercida.Porém, em razão do pacto, a mora foi eleita como causa para a rescisão do contrato, de pleno direito.A notificação de fl. 14 dá lugar à mora presumida, com a consequente rescisão do contrato.Logo, rescindido o contrato, deixa de existir título apto a legitimar a posse exercida pela parte Reqda., pelo que assim torna-se injusta.A posse injusta, inferior a ano e dia, admite a reintegração até mesmo liminarmente, consoante o disposto no art. 928 do CPC. Isto posto, sem prejuízo do reexame oportuno defiro a reintegração em caráter liminar, mediante depósito da coisa em mãos do representante legal da parte Reqte., ou pessoa por esta indicada à fl. 04, item "d", bem assim com a respectiva assinatura do termo de compromisso.Expeçam o mandado, inclusive para a citação, após a execução da medida.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Int.Gama - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 17h47..

Nº 9675-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS ALBERTO ANDRADE LEITE. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes firmaram o contrato de fls. 11, o qual previu como garantia a alienação fiduciária, restando a mora do devedor devidamente comprovada, consoante a notificação de fls.14/15.Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada na peça vestibular, determinando a busca e apreensão do bem ali especificado, o qual deverá ficar depositado em mãos do representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada à fl. 03, item "b".Expeça-se o respectivo mandado.Cite-se a parte Reqda. para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 3º, § 3º, do Dec-Lei 911/69, com nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Consigne-se igualmente no mandado o prazo de cinco dias para que o Reqdo. promova o pagamento da integralidade da dívida pendente, cujo o valor foi indicado pelo autor, hipótese em que ser-lhe-á restituído o veículo, livre do ônus fiduciário.Int.Gama - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 17h51..

Nº 9711-7/06 - Anulatória - A: IGREJA BATISTA NOVA CANAA. Adv(s.): GO021424 - Jose Alfredo Fragoso. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto emenda a inicial para esclarecer o que pretende o autor com o pedido de tutela antecipada requerido na letra "g" (fl. 17), bem como para esclarecer se pleiteia a rescisão dos contratos.Faculto, ainda, emenda para que informe o montante dos danos materiais que ora pleiteia.Prazo: 10 (dez) dias.Gama - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 18h34..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 1345/95 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: BERTULINA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: ESPOLIO DE JOSE BATISTA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 118 - Nos termos da cota ministerial de fls. 116/117, indefiro o requerimento de fls. 114/115, devendo a parte interessada formular pedido em sede própria.I.Gama, 10/11/2006..

Nº 1274-5/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 RESIDENCIAL EUROPA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FRANCISCO VENESIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 149 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.148, que diz sobre a não avaliação/intimação da parte ré.Gama, 14/11/2006..

Nº 5087-9/04 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO FILHO CHAGAS. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: IBI-ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. Fl. 132 - Haja vista o depósito de fl. 129, defiro o pedido de fl. 131.Após, diga a parte credora se o valor depositado quita a dívida.No silêncio, tornem conclusos para extinção.I.Gama, 07/11/2006. Fl. 136v. VISTA ao Dr. José Adilson Barboza, sobre a expedição do alvará..

Nº 12014-3/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: FLORENCIA PEREIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). Fls. 86/87 (...) ISSO POSTO e que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido pelas razões expostas. Declaro rescindido o Contrato de Locação celebrado entre as partes por infração contratual, "ex vi" do art. 23, I da Lei 8.245/91. Deixo de decretar o despejo da Ré e eventuais ocupantes do imóvel, em razão de já haver a Autora noticiado a desocupação do imóvel pela locatária.Condeno a Requerida ao pagamento dos alugueres e acessórios da locação devidos até a data da emissão da Autora na posse do imóvel, tudo a ser apurado por simples cálculo apresentado.Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido.Para o caso de requerimento de execução provisória (Lei n. 8.245/91, arts. 64 e 63, parágrafo 4º), fixo o montante da caução em 12 (doze) vezes o valor do aluguel.P.R.I.Gama, 10/11/2006..

Nº 16538-6/04 - Prestacao de Contas - A: JOSE NELSON MATIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. Fl. 207 - Proceda o credor à inscrição da penhora junto à matrícula do imóvel, ficando a Secretaria, desde já, autorizada a expedir a respectiva certidão. Após a referida inscrição, junte o credor cópia autenticada da matrícula do imóvel em que faça constar a constrição assinalada.Após, envie-se à hasta pública o bem penhorado. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.Ao Exequente caberá a publicação dos editais.I.Gama, 07/11/2006..

Nº 4257-6/05 - Reintegração de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ANTONIO MARQUES VIANA. Adv(s.): DF021308 - Flavia Raquel da Silva Nascimento. Fls. 174/176 (...) ISSO POSTO, arranjados dessa forma os fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido pelas razões expostas, com base nos arts. 333, II, 926 e seguintes, do CPC.Rescindindo o contrato e reintegro a parte Autora na posse definitiva do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado.Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Fica, entretanto, sobrestada a cobrança da verba de sucumbência, vez que defiro ao Réu os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado a presente decisão e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Gama, 10/11/2006..

Nº 4821-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: EDISLEUDO SOUSA BRAGA. Adv(s.): (.). Fl. 82 - Vista ao autor para que promova o cumprimento da carta precatória.Gama, 14/11/2006..

Nº 6706-9/05 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VIRLENE DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). Fl. 107 - Julgo não ocorrentes os requisitos legais para o cumprimento do mandado retro mencionado, usando, para tanto o arrombamento do bem. Indefiro, pois, o pedido nesse sentido.Defiro o desentranhamento do mandado para seu integral cumprimento no novo endereço fornecido.Defiro o cumprimento da ordem em horário especial.I. Gama, 10/11/2006..

Nº 11922-9/05 - Depósito - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DEIZE MARCIA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Fl. 135 (...) designei o dia 11/12/2006, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 09/11/2006. Fl. 134 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto



endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 25/10/2006..

Nº 363-7/06 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO MARQUES DO CARMO. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: MARIA ADELIA SILVA ANDRADE VIEIRA e outros. Adv(s): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. Fl. 167 (...) designei o dia 12/12/2006, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 09/11/2006.

Fl. 162 - Designe data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I. P.Gama, 06 de outubro de 2006..

Nº 2277-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B POINTER LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. Fl. 69 - Vista ao credor sobre a expedição de alvará de levantamento.Gama, 13/11/2006..

Nº 3254-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOAQUIM BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 48 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.47 , que diz sobre a não apreensão/citação da parte ré.Gama, 13/11/2006..

Nº 3354-3/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: DALVA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: EDUARDO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s): (.). Fl. 28/29 (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para cancelar o protesto lavrado em 30.01.2006, no livro 406, às fls. 130/131, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Luziânia - GO. Por conseguinte, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno ainda a parte requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.Transitada em julgado a presente sentença e nada sendo requerido, no prazo do parágrafo 5º, do art. 475-J, do CPC, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I.Gama, 09/11/2006..

Nº 3402-3/06 - Usucapiao - A: FRANCISCO NETO LOIOLA e outros. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: NETO & PEREIRA LTDA. Adv(s): (.). Fl. 186 - Em complemento ao despacho de fl. 184, cancelo a audiência de instrução designada às fls. 185, ante a ausência de citação dos confinantes.Após o prazo de resposta, tornem os autos conclusos.Intimem-se, inclusive o MP.Gama, 13/11/2006..

Nº 5402-5/06 - Restituicao - A: JERRY OMAR CORREIA. Adv(s): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s): GO22554A - Miguel Boulos. Fl. 105 (...) designei o dia 12/12/2006, às 15h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 09/11/2006.

Fl. 103 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 09/10/2006..

Nº 5448-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: SOLANGE DE PAULA SOUTO. Adv(s): (.). Fl. 57 - Vista ao autor, para que traga com URGENCIA, as peças necessárias para citação da Ré.Gama, 10/11/2006..

Nº 5491-7/06 - Despejo - A: CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Fl. 168 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama, 10/11/2006..

Nº 5617-6/06 - Embargos A Execucao - A: MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: UINDIARA APARECIDA DE ABADIA RODRIGUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, julgo improcedente os embargos opostos. Após o trânsito em julgado desta, prossiga-se na execução em apenso. P.R.I. Gama, 13 de novembro de 2006

.

Nº 5658-6/06 - Interdito Proibitorio - A: ALMIR BARBOSA. Adv(s): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. R: CELIO DE TAL e outros. Adv(s): (.). Fl. 82 - Intimem-se as partes sobre a petição e documentos da TERRACAP às fls. 75/81.I.Gama, 09/11/2006.

Fl. 77 - Intimem-se as partes sobre a manifestação da TERRACAP às fls. 75/76.I.Gama, 07/11/2006..

Nº 5732-2/06 - Monitoria - A: JOSE SEVERINO DA CUNHA. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: ERALDO ROBERIO DE LIMA SIQUEIRA. Adv(s): (.). Fl. 20 - Esclareça a parte autora a sua qualificação de aposentado (fl. 02), haja vista o noticiado à fl. 19.I.Gama, 10/11/2006..

Nº 5791-7/06 - Declaracao de Nulidade - A: LORERBRAZ FER- RAGENS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.. Adv(s): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: IMARC - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP. Adv(s): SP162502 - Andre Eduardo Silva. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: 1) anular o título oriundo do protesto n. 227010 (fl. 22); 2) para condenar a parte requerida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data desta sentença e 3) para condenar a requerida a pagar à re- querente R\$402,40 (quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), referentes ao pagamento da quantia cobrada indevidamente (fl. 22), acrescidos de correção monetária e juros calculados à taxa legal a contar da citação. Por conseguinte, JULGO O FEITO COM RE- SOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) caso a requerida não efetue o pagamento nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475- J, do CPC- Lei nº 11.232/2005). Confirmo a liminar concedida na cautelar em apenso, autos nº 2006.04.1.005175-7. Tendo em vista o fato de a parte re- querente ter decaído de parte mínima do pedido, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 21 do CPC. Assim, condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários ad- vocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a presente sentença e nada sendo requerido, no prazo do parágrafo 5º, do art. 475-J, do CPC, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gama - DF, quarta-feira, 13/11/2006..

Nº 9606-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA- SIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Car- neiro do Vale Rodrigues. R: MAURICIO DE LIMA SILVA. Adv(s): (.). Fl. 22 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.21, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Jus- tiça.Gama, 13/11/2006..

Nº 9607-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA- SIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Car- neiro do Vale Rodrigues. R: JAYSON CORREIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). Fl. 24 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 23, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 13/11/2006..

Nº 9783-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JOAO EVA- GELISTA CARNEIRO. Adv(s): DF007652 - Antonio Carneiro Fi- lho. R: THARDIEU COSTA FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Fl. 32 - Vista ao credor para que promova o cumprimento da carta preca- tória.Gama, 13/11/2006..

Nº 10174-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS SIMEAO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. Fl. 41 - Cuida-se de ação de busca e apreensão em que foi recebida a inicial e determinada a apreensão liminar do bem, cujo mandado foi devidamente distribuído à CEDIMA.Tendo em vis- ta a informação de que a parte requerida ingressou, em 10/07/2006, com ação de consignação em pagamento c/c revisional de cláusulas contratuais, relativas ao mesmo contrato referido na inicial, o que

afastaria a mora que ensejou a concessão da medida liminar nos presentes autos, solicite-se a devolução do mandado de busca e apre-ensão expedido, sem cumprimento. Após, dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos juntados pela ré.I.Gama, 13/11/2006..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA 1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÕES

Nº 3904-3/98 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS DE ARAUJO COSTA. Adv(s): DF012486 - Antonio Pereira da Silva. Decisão, fl. 153: "(.)decreto a perda em favor da União do bem apreendido, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 16, com exceção daqueles restituídos às fls. 50" (.) 27-10-2006. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

Nº 898-9/06 - Requerimento - A: JOSE GENILSON DA SILVA. Adv(s): GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. DECISÃO Fls.38-40: (.) "DETERMINO a baixa na restrição imposta ilegalmente há mais de 03 anos". Gama/DF, 30-10-2006, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

Nº 10055-6/06 - Revogacao de Prisao - A: EDUARDO CESAR ALVES DA SILVA. Adv(s): GO020225 - Marcia Maria Mattos. DECISÃO Fl. 07: (.) "Em nenhum momento foi alegado qualquer fato novo que pudesse ensejar a alteração do decisum indeferitório. Ante o exposto, não conheço do pedido". Gama/DF, 09-11-2006, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 2248-5/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ASSIS MARTINS JUNIOR. Adv(s): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. DESPACHO: Manifeste-se a defesa do réu FERNANDO AUGUSTO NUNES, quanto a proposta de suspensão processual sugerida pelo MP (fls.810-811), inclusive a defesa do co-réu FRANCISCO ASSIS MARTINS JÚNIOR, por não fazer jus ao benefício (Fls. 809). Ar- quibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 172-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GERALDO DE SOUSA LOPES. Adv(s): DF020821 - Bruna Ri- beiro. "Diga a defesa na fase do art. 499, do CPP". Gama/DF, 14-11- 2006, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

Por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, ficam os Srs. Advogados, abaixo relacionados, devidamente intimados a devolver os processos que se encontram em poder dos mesmos, no prazo de 48 horas, retidos além do prazo legal, sob pena de busca e apreensão. Gama, 14/11/2006.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003720 - Amantino Alves da Costa	2006.04.1.008479-2	04/10/2006	14/10/2006
DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira	2002.04.1.003048-7	03/10/2006	08/10/2006
DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento	2000.04.1.001164-3	16/10/2006	26/10/2006
DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula	2004.04.1.015484-8	16/10/2006	21/10/2006
DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza	2005.04.1.004474-0	10/11/2006	12/11/2006
DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire	2003.04.1.003076-6	31/08/2006	05/09/2006
DF011791 - Jose Adilson Barboza	2006.04.1.007383-6	23/10/2006	25/10/2006
DF013893 - Givaldo Siqueira Lima	2005.04.1.004047-4	25/10/2006	27/10/2006
	2005.04.1.012507-5	25/10/2006	26/10/2006
DF017395 - Aldemir Pereira Clementino	2006.04.1.002698-5	01/11/2006	03/11/2006
DF018887 - Viviane Moura de Sousa	2005.04.1.006820-7	04/10/2006	04/10/2006
DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior	2006.04.1.005893-6	20/10/2006	25/10/2006
DF021464 - Helder Saraiva dos Santos	2006.04.1.007617-8	15/09/2006	20/09/2006
DF04676E - Tulio Handel Santos Junior	2003.04.1.004384-7	11/09/2006	21/09/2006
DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia	2006.04.1.004654-4	15/09/2006	25/09/2006
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2006.04.1.003405-6	15/09/2006	28/09/2006
GO013597 - Cleber Joaquim Pereira	2005.04.1.012285-4	10/10/2006	10/10/2006

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4657-2/04 - Inventario - A: ANTONIA MARIA DO CARMO. Adv(s): SP158489 - Iara Aparecida Magalhaes de Melo Costa. R: HERCULANO JORGE DO CARMO NETO. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDMILSON JORGE DO CARMO. Adv(s): SP148777 - Nadia Alves do Carmo. INTERESSADA: ROSANGELA SANTOS DO CARMO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA ILIDIA SANTOS DO CARMO. Adv(s): SP148777 - Nadia Alves do Carmo. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.

Nº 9423-3/04 - Inventario - A: AILTON SOARES DE ALMEIDA. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. R: ANTONIO SIMPLICIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. Retornem os autos ao contador para retificação do esboço de partilha no tocante ao endereço do imóvel situado na Quadra 379, lote 19M, Mansões de Recreio Estrela D'alva VIII (fl. 74). Após, dê-se vista aos herdeiros.

Nº 9631-9/04 - Arrolamento - A: DEYSE NAZARETH ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. A: DEYSE NAZARETH ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. R: DOMINGOS JESUS DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: DOMINGOS JESUS DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: MARIA GERVIZ DE ARAUJO SANTOS. Adv(s): (.). A: DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: OTONIO ASSIS RODRIGUES. Adv(s): DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. DESPACHO - Manifeste-se a inventariante acerca das alegações firmadas às fls. 269/270, no prazo de cinco dias.

Nº 16181-6/04 - Arrolamento - A: FRANCISCA LOPES DA SILVA. Adv(s): DF009927 - Aureni Batista de Sousa. R: JOAQUIM MIGUEL DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Instrua o feito com a certidão negativa de débitos tributários do imóvel a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF, no prazo de dez dias.

Nº 6324-2/05 - Embargos A Execucão - A: I.A.M.. Adv(s): DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira. R: I.S.M.. Adv(s): DF020790 - Vivian Borges Lopes. R: I.S.M.e.o.. Adv(s): DF020790 - Vivian Borges Lopes. R: A.S.M.. Adv(s): (.). R: J.S.M.. Adv(s): (.). Aguarde-se a efetivação da penhora nos autos em apenso. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o processo principal. Intime-se o exequiente-embargado para impugnar os embargos à execução no prazo legal.

Nº 10970-0/05 - Exoneracao de Alimentos - A: S.G.D.S.. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: M.L.D.R.. Adv(s): DF019414 - Neide Maria dos Reis Correia. Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 93/94, alínea "a", no prazo de cinco dias.

Nº 11202-5/05 - Arrolamento - A: VICENTE DE PAULA PEREIRA. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. A: VICENTE DE PAULA PEREIRA e outros. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: SINFRONIANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: FAUSTO DA SILVA. Adv(s): (.). A: RITA DA SILVA CAMPOS. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). O documento de fl. 52 apresenta o herdeiro João Batista da Silva como divorciado. Caso ele tenha contraído novas núpcias, deverá o feito ser instruído com a certidão de casamento.No tocante ao herdeiro Fausto da Silva, verifica-se que a Ata juntada à fl. 70 demonstra que o interrogatório se deu há mais de um ano. Dessa forma, esclareça se foi decretada a sua interdição ou em que estágio se encontra o processo a fim se saber acerca da necessidade de nomeação de curador especial. Tudo no prazo de dez dias.

Nº 1513-7/06 - Arrolamento - A: WAGNER BOSCO DA SILVA RIBEIRO. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. A: WAGNER BOSCO DA SILVA RIBEIRO e outros. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: FRANCISCA BOSCO DA SILVA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). A: FABIANA RIBEIRO BOSCO. Adv(s): (.). A: GRAZIELLE CONCEICAO BOSCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: LUCIANO IEGI BOSCO DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando que se trata de processo extinto em que o interessado requer a suspensão do feito por cinco meses, o melhor é que os autos retornem ao arquivo, podendo a qualquer momento ser desarquivado para comprovação do pagamento do imposto. I..

Nº 4556-6/06 - Alvara de Autorizacao - A: RAIMUNDO NONATO BATISTA. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). Concedo ao requerente o derradeiro prazo de trinta dias para dar seguimento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial. I..

Nº 7034-6/06 - Inventario - A: MARIA SALVELINA ALVES MARTINS. Adv(s): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: ERALDINO CORREIA MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: WILTON SANTOS MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: AIRTON SANTOS MARTINS. Adv(s): (.). INTERESSADA: DANIEL ALEXANDRE SIMOES MARTINS. Adv(s): (.). Intime-se a inventariante para que cumpra o requerido pelo "Parquet" nos itens 2 e 3 de fl. 59, verso, no prazo de dez dias.

Nº 7606-5/06 - Alimentos - A: J.B.C.E.S.. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. A: J.B.C.E.S.e.o.. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: C.E.C.D.S.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: C.E.C.D.S.F.. Adv(s): (.). Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias.

Nº 8476-8/06 - Alimentos - A: M.M.D.S.. Adv(s): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: J.M.D.A.. Adv(s): DF019275 - Renato Borges Barros. Ao autor em réplica.

Nº 9891-5/06 - Alvara - A: PATRICIA NOGUEIRA. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. A: PATRICIA NOGUEIRA e outros. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: CRISTIANE NOGUEIRA. Adv(s): (.). A: ANDREA MOREIRA ALVES. Adv(s): (.). A: ANDRE MOREIRA ALVES. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça.Instrua o feito com a certidão de dependentes habilitados a pensão por morte junto ao INSS ou órgão empregador da falecida, no prazo de dez dias.Oficie-se ao BRB, nos termos requeridos à fl. 05, letra "B" e para que proceda à transferência dos valores existentes em conta corrente para a conta poupança em nome da falecida, informando o valor do saldo ali existente.

CERTIDAO

Nº 5831/97 - Alimentos - A: G.B.D.S.. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: R.C.A.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a vista pelo prazo de cinco dias.

Nº 9160-8/01 - Investigacao de Paternidade - A: G.F.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.D.S.. Adv(s): PI002475 - Paulo de Tarcio Santos Martins. Digam as partes sobre o Laudo de DNA....

Nº 4373-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: L.R.N.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.A.F.. Adv(s): MG056894 - Ronaldo de Almeida Pires. Digam as partes sobre o Laudo de DNA....

Nº 15997-4/04 - Inventario - A: MARIA DA GLORIA DA SILVA. Adv(s): GO015036 - Salma Regina Florencio de Moraes. R: VALTER RIBEIRO - DE CUJUS. Adv(s): (.). Fica a Inventariante MARIA DA GLORIA DA SILVA intimada para comparecer a este juízo a fim de retirar a Carta de Adjudicação e os Alvarás, no prazo de cinco dias.

SENTENCA

Nº 10363-5/02 - Inventario - A: SONIA VIEIRA MARQUES DE SOUSA. Adv(s): TO002393 - Leonidas Jose da Silva. R: DEUZIVAN DOS SANTOS. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fl. 240, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeça-se alvará autorizando a transferência do veículo para os seus destinatários.Sem custas.Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se o formal de partilha e o alvará, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss. do Código de Processo Civil. P.R.I..

Nº 3945-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: E.F.L.D.S.. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: A.P.D.S.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 48/49, a fim de deferir a guarda de B.P.L.S. à sua genitora. Homologo o acordo quanto às visitas, podendo o genitor estar com a filha em finais de semana alternados, pegando-a na sexta-feira, a partir das 17h30min. e devolvendo-a nos domingos até às 18h. Em consequência, resolvo o processo com fundamento no artigo 269, incisos I e III, do CPC.Intime-se a parte autora para que apresente o seu endereço atualizado a fim de viabilizar o direito de visitas do réu à filha, no prazo de cinco dias.Após o trânsito em julgado, prestado o compromisso legal, expeça-se a competente certidão.Sem custas finais. Sem honorários. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 6037-0/05 - Arrolamento - A: ELZELENA DE SANTANA BEZERRA. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. A: ELZELENA DE SANTANA BEZERRA e outros. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: FRANCISCO GUIDO BEZERRA. Adv(s): (.). A: WILSON SANTANA BEZERRA. Adv(s): (.). A: WALDIRENE DE SANTANA BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE WALTER BEZERRA. Adv(s): (.). A: GUIDILENE SANTANA BEZERRA NUNES. Adv(s): (.). A: LANUZA SANTANA BEZERRA. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil, adjudico a ELZELENA DE SANTANA BEZERRA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o imóvel localizado na Quadra 08..., ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Sem custas. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se a carta de adjudicação, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

Nº 185-7/06 - Execucão de Alimentos - A: J.G.D.C.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: G.B.S.. Adv(s): (.). Face o exposto, considerando que a parte exequiente não promoveu os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 3246-9/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: R.G.C.S.. Adv(s): DF011964 - Vicente Messias Lemos. A: R.G.C.S.e.o.. Adv(s): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.D.S.. Adv(s): (.). A: A.S.D.O.M.. Adv(s): (.). A: M.A.R.D.O.. Adv(s): (.). A: M.A.R.D.O.. Adv(s): (.). A: F.A.R.D.O.. Adv(s): (.). A: C.C.M.D.O.R.. Adv(s): (.). A: G.A.R.D.O.. Adv(s): (.). A: E.L.R.. Adv(s): (.). A: B.A.D.O.R.. Adv(s): (.). A: M.C.D.O.R.. Adv(s): (.). A: T.R.D.O.C.M.. Adv(s): (.). A: C.J.C.M.. Adv(s): (.). A: A.C.D.S.. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no artigo 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil, adjudico a R.G.C.S., por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o imóvel localizado na QUADRA 38... GAMA-DF, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Custas da lei, se houver. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se a carta de adjudicação, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

Nº 5802-8/06 - Acordo de Alimentos - A: J.R.B.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. A: J.R.B.e.o.. Adv(s): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.L.D.L.B.. Adv(s): (.). A: G.L.D.L.B.. Adv(s): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, FIXANDO os alimentos em R\$ 1500,00, sendo destinado a cada um deles o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento junto ao órgão empregador do primeiro requerente e depositado nas contas bancárias indicadas à fl. 03. Com efeito, RESOLVO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Oficie-se para realização de desconto em folha de pagamento.Sem custas e honorários. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8354-8/06 - Inventario - A: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. Adv(s): DF023281 - Valdener Miranda das Chagas. R: RAIMUNDA ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). Em face do exposto, com base no art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil, adjudico a MARIA LÚCIA ALVES ARAÚJO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os direitos aquisitivos sobre ... A QUADRA 09...Gama-DF, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Sem custas. Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se a carta de adjudicação, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031, § 1º, do Código de Processo Civil. P.R.I..

Nº 9073-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.D.C.L.. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. A: E.D.C.L.e.o.. Adv(s): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.G.D.M.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. RESOLVO o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 9093-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.A.L.. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. A: A.A.L.e.o.. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.K.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. RESOLVO O PROCESSO com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 9782-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.D.A.. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. A: M.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.D.R.B.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. Em consequência, RESOLVO O PROCESSO com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÕES

Nº 10646-3/04 - Execucão de Alimentos - A: M.S.V.A.. Adv(s): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. R: R.A.D.S.-P.B.. Adv(s): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. Vista ao advogado sobre fl. 56.

Nº 5018-4/06 - Oferta de Alimentos - A: R.A.K.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: K.R.K.e.o.. Adv(s): DF05384E - Luiz Guaraci David. Vista à advogada do requerente sobre fl. 109.

Nº 7722-8/06 - Revisao de Alimentos - A: P.S.F.B.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: T.R.D.S.. Adv(s): (.). Vista à advogada do requerente sobre fl. 27.



Nº 7745-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.L.A.S.. Adv(s): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: A.S.A.. Adv(s): (.). Vista ao advogado do requerente sobre fl. 37.
Nº 10155-9/06 - Substituicao de Curatela - A: M.A.D.S.. Adv(s): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: R.P.S.. Adv(s): (.). Audiência preliminar designada para 20.11.2006, às 13h.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
(Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAM-
PAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 12127-3/2005, ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARLENE RIBEIRO DE MELO SOUZA contra MARIA FRAN-
CISCA DE MELO LIMA, nos quais foi decretada a interdição de MARIA FRANCISCA DE MELO LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Q. 07 Conj. G Lote 01 (fundos) Setor Sul - Ga-
ma/DF, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 52/53, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de MARIA FRAN-
CISCA DE MELO LIMA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) MARLENE RIBEIRO DE MELO SOUZA, que deverá ser intima-
do(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela re-
conhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Pro-
cesso Civil. ... Publique-se, registre-se e intemem-se". Gama/DF, 01.12.2005. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 1 de novembro de 2006.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diverso

Nº 5504-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLOVIS DE OLIVEIRA BATISTA. Adv(s): DF013518 - Paulo Felix Borges. Sentença: "...Ante o exposto, PRONUNCIO CLÓVIS DE OLIVEIRA BATISTA já qualificado nestes autos, para sujeitá-lo a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Povo, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV do CP. O pronunciado não poderá aguardar o seu julgamento em liberdade, ...razão pela qual nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Recomende-se o pronunciado na prisão onde se encontra. Intime-se. Juiz de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12691-8/01 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: NAUCIO FLAVIO SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 10h59.
Nº 3688-7/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: CLE-
MENTE MOURA DA CUNHA - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h36..
Nº 2160-4/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: BV FINAN-
CEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARILIA APA-
RECIDA DE QUEIROZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Suspendo o curso do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h25..

Nº 20004-4/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LECI DAN-
TAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s): SP090033 - Carlos Alberto Cauduro Damiani. R: BANCO BRA-
DESCO SA. Adv(s): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO SERASA. Adv(s): Ma-
riangela Pernomian de Araujo. DECISAO - Em observância às novas regras inseridas no CPC pela Lei n.º 11.232/2005, intime-se a exe-
cutada Bônus Indústria e Comércio de Confeções LTDA por pu-
blicação, na pessoa do seu advogado, para apresentar impugnação em 15 (quinze) dias, caso queira.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h28..
Nº 1740-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-
SIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DANILSON ALVES FERREIRA. Adv(s): (.). DE-
CISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 10h59..
Nº 3394-7/04 - Indenizacao - A: IONA FERREIRA CARVALHO. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: RO-
SEANE R.B.DE MORAES. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. DE-
CISAO - De acordo com a decisão de fl. 580, foi designada nova perícia, tendo em vista a procedência da exceção de suspeição (Pro-
cesso n.º 4157-8/06). O Perito estimou seus honorários à fl. 585, sendo que a parte ré contestou o pagamento de seus honorários, eis que já pagou a perícia anterior.Não há que se falar em devolução dos honorários pelo perito Dr. Marcos Gutemberg, eis que este efetivamente teve que despendar horas de trabalho para realização do laudo, sendo lícita e justa sua remuneração.Em razão disso, torna-se perfeitamente legal a remuneração pelos serviços a serem prestados pelo novo perito e ônus pela sua realização permanece inalterado.IN-
DEFIRO o pedido de fls. 591/592. Intime-se a parte ré para depositar os honorários do i. Perito.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h35..
Nº 12967-2/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AUTO PECAS PORTO EIXO. Adv(s): SP182515 - Marcia Alexandra Velasco Soto. R: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO. Adv(s): (.). DE-
CISAO - Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h25..
Nº 14751-0/06 - Execucao - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s): GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: BOLIVAR LAMIM DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - O TJDF firmou convênio com BACEN para penhora on line pelo sistema BACEN-JUD. Para utilização do referido sistema é necessário o seu prévio cadastro, entretanto, esta Magistrada não pretende se cadastrar, pois entende que é ônus do exequente a indicação de bens penhoráveis do exe-
cutado.Ademais, sabe-se que a penhora on line pode atingir diversas contas do devedor, penhorando valor muito superior ao devido, acar-
ratando-lhe prejuízo incalculáveis. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 52/53.Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-
feira, 07/11/2006 às 11h37..
Nº 14754-4/06 - Execucao - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. R: BOLIVAR LAMIM DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - O TJDF firmou convênio com BACEN para penhora on line pelo sistema BACEN-JUD. Para utilização do referido sistema é necessário o seu prévio cadastro, entretanto, esta Magistrada não pretende se cadastrar, pois entende que é ônus do exequente a indicação de bens penhoráveis do exe-
cutado.Ademais, sabe-se que a penhora on line pode atingir diversas contas do devedor, penhorando valor muito superior ao devido, acar-
ratando-lhe prejuízo incalculáveis. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 53/54.Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-
feira, 07/11/2006 às 11h38..
Nº 18408-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RONALDO SOARES DA SILVA GOMES. Adv(s): (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h39..
Nº 19183-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: RO-
SANGELA CRISTINA M DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h34..
Nº 19917-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF022736 - Ro-
mulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FRANCINALDO ARAUJO PAU-
LINO. Adv(s): (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressu-
postos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h56..

Nº 21542-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ODIRLEI REZENDE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, terça-
feira, 07/11/2006 às 11h38..
Nº 22082-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRA-
DESCO S/A. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ED-
VANIA DOMINGOS GOMES. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h48..
Nº 22086-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: KARINA DOS ANJOS ALVES. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h50..
Nº 22088-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: SERGIO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h55..
Nº 22312-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FABIO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). DE-
CISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h08..
Nº 22313-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANNY EYRE DE MELO PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h07..
Nº 22317-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SOLIMAR MOTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DE-
CISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h01..
Nº 22563-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINAN-
CEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LAU-
RINDA RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - ...de-
firo a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h12..
Nº 22566-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FI-
NANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HERBERT LOPES ROCHA. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h13..
Nº 22567-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FI-
NANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: UENDEL MOTA DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h17..
Nº 22571-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FI-
NANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALDAIR MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h18..
Nº 22577-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FI-
NANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DA PIEDADE VIANA GONCALVES. Adv(s): (.). DE-
CISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h16..
Nº 22678-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALDEMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h30..
Nº 22679-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ALFA S/A. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SANDRA PE-
REIRA BRAGA. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar re-
querida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h28..
Nº 22706-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Ro-
drigues. R: MANOEL JOSE DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). DE-
CISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h21..
Nº 22721-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar re-
querida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h20..
Nº 22933-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s): PR010011 - Sadi Bonatto. R: MANOEL ALFREDO PINTO. Adv(s): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h27..

Nº 22996-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: HILTON WLADIMIR PORTELA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h31..

Nº 23143-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRA SOARES DE FARIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h15..

Nº 23149-5/06 - Reintegracao de Posse - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: CENTRAL GAS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para reintegrar a autora na posse dos 9 (nove) botijões de gás descritos nos autos, determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse em favor da autora. Cumprida a medida, intime-se o réu para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 11h18..

Nº 23260-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 12h11..

Nº 23501-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARIA DE FATIMA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h01..

Nº 23502-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: TIAGO ARAUJO DE LUCENA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h04..

Nº 24370-9/06 - Cautelar Inominada - A: CENTRO CARNES COMERCIAL LTDA ME. Adv(s.): MG027442 - Manuel Fidalgo Neto. R: MARIZETE RODRIGUES PARANHOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se que os bens oferecidos para caução não oferecem segurança ao Juízo para o caso de eventual indenização a ser revertida em proveito da parte prejudicada com a liminar deferida.Foram oferecidos bens móveis de fácil deterioração e transferência para terceiros, o que prejudica o objetivo da exigência de caução para esse tipo de ação.Assim, defiro à parte autora o prazo de 48h (quarenta e oito horas), para ofertar caução que efetivamente assegure à parte ré o direito de indenização caso a ação seja julgada improcedente.Não oferecida caução idônea no prazo assinado a liminar será revogada.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h11..

DESPACHO

Nº 7801-2/98 - Alienacao de Bens - A: MAURICIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: MA-NOELA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 199.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h29..

Nº 10045-5/03 - Execucão de Sentença - A: JOSE EUSTAQUIO FRANCO. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: PEDRO EPIFANIO SANTANA SOBRINHO. Adv(s.): MG053908 - Bauer Souto Santos. INTERESSADA: EVALDO RAIMUNDO DE CASTRO. Adv(s.): DF014774 - Leandro Hideki Iki. DESPACHO - Tendo em vista a não intimação do 3º interessado, e ser imprescindível o seu depoimento pessoal designo nova data para a realização da audiência para o dia 04/12/2006 às 13:30h. Intime-se Evaldo Raimundo pelo correio e via publicação em nome do advogado que assina a petição de fls. 163/165..

Nº 11346-4/03 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO SOUZA PEREIRA. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: CHARLES RADEMARK JARDIM DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO EVARISTO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOSE FERNANDO CLARA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido José Fernando Clara de Souza. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 115/120.2) Intime-se, pessoalmente, o primeiro réu da decisão de fl. 108, tendo em vista o alegado à fl. 114.3) Diga o autor sobre a certidão de fl. 123.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h17..

Nº 14475-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMUNDO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Requeira o autor o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h01..

Nº 2684-0/04 - Monitoria - A: JOSE DE CASTRO ANDRADE BOMFIM. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: JOSE ERALDO CABRAL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O exequente deve apresentar a planilha atualizado, não cabendo ao Contador do Juízo a realização dos cálculos, o que apenas ocorre em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, ou para esclarecimentos do Juízo quando há divergência entre os cálculos apresentados pelas partes.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h31..

Nº 7293-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MONICA CARVALHO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: SABRINA CARVALHO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Aguarde-se por cinco dias, conforme requerido à fl. 135. Após, caso o réu Cid Luiz Carvalho de Medeiros não compareça à Secretaria deste Juízo para que seja citado, expeça-se mandado de citação do referido réu no endereço declinado à fl. 135.2) Diga a parte autora sobre a manifestação do Ministério Público (fl. 135).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h26..

Nº 16304-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Antes de examinar o requerimento de fl. 162, manifeste-se o autor acerca da certidão de fl.155. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h01..

Nº 16841-5/04 - Revisional - A: ALTINO FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o acordão de fls.178/204 , sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h27..

Nº 22885-3/04 - Reintegracao de Posse - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DE LOURDES ARAUJO GUIMARAES. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. DESPACHO - Digam as partes sobre o ofício de fls. 183/187.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h46..

Nº 23765-9/04 - Cobranca - A: TATIANE DA COSTA ALMEIDA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPIT.. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. A: MARCOS VINICIUS DA COSTA GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 175/176.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h05..

Nº 5071-3/05 - Cobranca - A: MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACOES E PROMOCÃO DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A: VICTOR PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: BARBARA PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: HELTON PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, do ofício de fl. 133. Após, ao MP.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h36..

Nº 12962-0/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: MILTON CAETANO DE SOUSA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: ALDACIR FLAUSINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: REGINA CELIA AFONSO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Certifique-se a publicação da sentença.Cado já transitada em julgado, o que deve ser certificado, defiro o pedido de fl. 117, do contrário aguarde-se o trânsito em julgado.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h56..

Nº 15410-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: STAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ANTONIA EURIDES DA SILVA BRANDAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, fazendo dele constar os telefones mencionados à fl. 41.Contudo, advirta o exequente de que cabe a ele entrar em contato com o Oficial de Justiça e não ao contrário . Assim, forneça os meios necessários para a execução da medida, bastando para tanto entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala dos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 96, III, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF.Fica desde já autorizado o cumprimento do mandado em horário especial e uso de reforço policial, se necessário.Após a publicação/ciência desta decisão, desentranhe-se o mandado.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h21..

Nº 22870-6/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CALCADOS KALUCCI DE FRANCA LTDA EPP. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: JOSE TELES DA SILVA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h36..

Nº 22964-5/05 - Revisional - A: EBENEZER TRANSPORTADORA DE CARGAS BENEF ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h06..

Nº 6290-2/06 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: EDILSON FELIX MENEZES. Adv(s.): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h30..

Nº 7171-6/06 - Cobranca - A: MARCIO PAZ DA COSTA DE BARROS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITAL. FENASEG. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Homologo o valor dos honorários arbitrados à fl. 111, os quais serão pagos no caso de a autora ter recurso para quitação ou de eventual condenação dos réus na sucumbência.Digam as partes sobre o laudo pericial.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h01..

Nº 10843-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO NOGUEIRA NETO. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHEIRO DOS SANTOS LTDA. Adv(s.): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. DESPACHO - Verifica-se que em sede de contestação a empresa- ré afirmou que pretendia entabular acordo com o autor a fim de purgar a mora, porém não apresentou os cálculos.Levando-se em consideração o valor pleiteado a título de cobrança de aluguéis, bem como o fato de a requerida ter alegado estar passando crítica situação financeira, mantenho a audiência de conciliação designada para o dia 16/11/2006, quando será possível ampla discussão acerca da purga da mora.Aguarde-se a audiência.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h06..

Nº 14752-8/06 - Execucão - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. R: BOLIVAR LAMIM DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h37..

Nº 23599-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JAIR SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h07..

Nº 23602-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIA DE MARIA AMERICO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o autor o gravame do veículo junto ao Detran, o que é uma obrigação da parte e evita a prática de inúmeros atos desnecessários (apreensão indevida, restituição demorada, contratação de advogado por terceiro de boa-fé, julgamento de embargos de terceiro e etc).Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h09..

Nº 23630-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: HUGO ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor a divergência entre o endereço do réu que consta do contrato e o indicado nestes autos, para o qual foi encaminhada a notificação, juntando provas de eventual alteração do endereço.Tal exigência se faz necessária até mesmo para exame da competência deste juízo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h13..

Nº 23746-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSENILTON PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h58..

Nº 23864-0/06 - Reparacao de Danos - A: ARIVANDO CARLOS DE LIMA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ISRAEL TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: LIBERTY SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.A parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da oportunidade de apresentar rol de testemunha e quesitos para a perícia.Prazo: dez dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 14h20..

CERTIDÃO

Nº 9470-5/99 - Apreensao e Deposito - A: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para retirar a Carta Precatória, em 05 (cinco) dias..

Nº 856-8/02 - Execucão de Sentença - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CERVEJARIA GARRAFAO LTDA ME. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 210, em 05 (cinco) dias..

Nº 13460-2/04 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LUCIANO DIEGO ANTUNES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 105, em 05 (cinco) dias..

Nº 12982-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MERCADO RG LIMITADA. Adv(s.): (.). R: JOSE ROBERTO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: CIRLENE BATISTA LEITE LIMA. Adv(s.): (.). R: MERCADO RG LTDA ME. Adv(s.): (.). R: EDNA ARAUJO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: GILSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 249, em 05 (cinco) dias..

Nº 13203-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADSON MIRANDA DA ROCHA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 23702-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SERGIO ALVES DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..



Nº 12727-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JULIO CESAR RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 59, em 05 (cinco) dias..

Nº 12728-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GENIVALDO ALVES FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a guia de depósito de fls. 51/53, em 05 (cinco) dias..

Nº 19182-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: LEANDRO DE SOUZA DE MARIANO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33, em 05 (cinco) dias..

DECISÃO E CERTIDÃO

Nº 15734-8/04 - Declaratoria - A: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INF LTDA ME. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: ARCHITECTI CONSULT E PLANEJ EM ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. DECISAO - A parte ré apresenta pedido de execução da sentença, nos moldes de regras do CPC já revogadas, pois já em vigor a Lei 11.232/2005, e de aordo com tais regras será examinado o pedido, no qual pretende o cumprimento da sentença.Assim, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir o pagamento do valor devido, conforme cálculos apresentados pelo credor.Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor por publicação, na pessoa do seu advogado, para apresentar impugnação em quinze dias, caso queira.Ceilândia - DF, terça-feira, 08/08/2006 às 12h02. - CERTIDÃO - De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 132, em 05 (cinco) dias..

INTIMAÇÃO

Nº 13631-7/05 - Monitoria - A: AMV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF020234 - Wendel Junior de Souza Meireles. R: JC GRAFICA E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 755-8/06 - Execucao Forcada - A: FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): GO014930 - Marcos Aurelio Egidio da Silva. R: FERROESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: SENARA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Pomal/PB, nascida aos 07.01.1974, filha de Pedro Inês de Sousa e de Sônia Maria dos Santos, também civilmente identificada como SANDRA MARIA DA SILVA LIMA, brasileira, nascida aos 24-02-1981, natural de Imperatriz/MA, filha de José de Sousa Lima e de Antônia Bezerra da Silva Lima.
FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a) acusado(a) acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2002.03.1.008247-9, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para o fim de condenar SENARA DOS SANTOS, que também se identifica como SANDRA MARIA DA SILVA LIMA, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal e para absolvê-la quanto ao delito previsto no artigo 171, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Atento a essas diretrizes e por considerar que as circunstâncias judiciais não são integralmente favoráveis à ré fixo a pena-base em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, ante a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou mesmo causas de diminuição ou aumento a serem consideradas (...) condeno a ré, ainda, ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido (...) de termino o cumprimento da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos que autorizam a medida substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e por multa, a serem oportunamente estabelecidas pelo Juízo da execução. Por fim, condeno a denunciada ao pagamento das custas processuais, oportunizando-a apelar em liberdade. Uma vez observada a existência de outros processos em que a acusada foi condenada encaminhe-se desde logo cópia do laudo de perícia papiloscópica de fls. 45/49 e do mandado de fls. 95/96 à Vara de Execuções Criminais, para ciência (...) P.R.I. Ceilândia, 23 de outubro de 2006. Marcelo Andrés Tocci. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 14 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 19579-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAIR WANDERLEY. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. Para alegações finais, dentro do prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 21148-5/06 - Liberdade Provisoria - A: GILMAR SOUSA MENDES. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). O pedido de reconsideração foi indeferido, conforme DECISÃO proferida em 08 (oito) de novembro de 2006. À defesa para ciência do interrogatório nos autos nº 20.931-0/06, designado para o dia 23 (vinte e tres) de novembro de 2006, às 14:00 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 13922-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELSO FIGUEIRA BISPO. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 27 (vinte e sete) de novembro de 2006, às 14:00 horas.
Nº 22304-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCUS AURELIO FERREIRA DO CARMO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: DEIVID ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF022350 - Leticia Moreira de Oliveira. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 27 (vinte e sete) de novembro de 2006, às 14:00 horas.

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona

Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 12405-6/04 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: CLAUBER PEREIRA SIMOES. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: MARIA IRENEUDA DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da SENTENÇA: "...Diante do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para absolver CLAUBER PEREIRA SIMÕES, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal....".
Nº 20925-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE SILVEIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JOSE SILVEIRA DOS SANTOS FILHO e outros. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. VITIMA: GERAL SEGUROS. Adv(s.): (.). R: FELIX DOS SANTOS NETO. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. À defesa para ciência da SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS FILHO e FELIX DOS SANTOS NETO, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso V, do Código Penal Brasileiro...I - Quanto ao réu José Silveira dos Santos Filho:...fixando-a, DEFINITIVAMENTE, em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Quanto à pena pecuniária, condeno o sentenciado ao pagamento de 12 (doze) dias-multa...estabeleço o regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos...II - Quanto ao réu Félix dos Santos Neto:...fixando-a, DEFINITIVAMENTE, em 2 (dois) anos de reclusão.Quanto à pena pecuniária, condeno o sentenciado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa...estabeleço o regime inicialmente semi aberto...Condeno os réus ao pagamento das custas processuais...".

DESPACHO

Nº 17985-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. À defesa para ciência da sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para CONDENAR JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 339, caput, do Código Penal...torno-a definitiva em 2 (dois) anos de reclusão...estabeleço o regime aberto...Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 10

(dez) dias-multa...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos...Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais...".

Nº 23197-2/04 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: JAIR RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JAIR RIBEIRO DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CLAYTON JOSE LUIZ. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. À defesa para ciência do DESPACHO: "... Indefero o pedido de reinterrogatório do acusado Clayton, a uma porque o interrogatório do referido acusado foi feito por este magistrado (fls. 190/192), que advertiu o interrogando que aquela seria a única oportunidade que ele teria, pessoalmente, para esclarecer o fato; a duas porque não surgiu nenhum fato novo que justificasse tal medida....".

Nº 23252-9/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: ANDRE SARAIVA AMORIM. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. VITIMA: ANDRE LUIZ GAMA BARBOSA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 20.11.2006 às 14:10h..

DECISAO

Nº 21777-8/04 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: EDIVAL APARECIDO DE MELO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. VITIMA: MONICA FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da DECISAO: "...Assim, com o advento da Lei nº 11.340/2006 e nos termos da resolução nº 7 de 13/10/2006 do Tribunal da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que ampliou a competência dos Juizados Especiais Criminais para abranger o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a referida Lei, e, por fim, em se tratando de competência absoluta, declino da competência em favor de uma das Varas do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (DF). CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20.11.2006 ÀS 14:00HS.Remetem-se os autos, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, dando-se baixa na distribuição...".

CERTIDAO

Nº 3991-2/05 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: MAX WELBER ANACLETO GUERRA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: MAX WELBER ANACLETO GUERRA e outros. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. VITIMA: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: AGNALDO GONCALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ALEX DE SOUSA PIRES. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: HUDSON DA SILVA SILVEIRA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: PLATINI MACEDO DA SILVA. Adv(s.): DF00967A - Divino Alves Alvim. À defesa para os fins do art. 500 do CPP, no prazo legal, sucessivamente, começando pelo primeiro réu, Max Welber Anacleto Guerra..
Nº 18760-5/05 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: CLEBER ALEXSANDER DA ROSA. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: CLEBER ALEXSANDER DA ROSA e outros. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. VITIMA: BELACAP. Adv(s.): (.). R: JANUS DEIVE DE SOUSA RENEY. Adv(s.): DF022525 - Vitor de Moura Dayrell. "Manifeste-se a defesa do réu Cleber acerca da não intimação da testemunha Cristiano..".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: LUIZ PAULO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/10/1979, em Brasília/DF, filho de Luiz Paulo da Silva e Antônia Maria de Carvalho.

FINALIDADE: Intimação para ciência de sentença proferida aos 13/09/2006, nos autos N. 6396-6/2004, pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Wagno Antônio de Souza, qual seja: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, deduzida na denuncia, para condenar LUIZ PAULO CARVALHO DA SILVA, ... como incurso nas penas do art. 155, caput, inc. I do CP...fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão...fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa...fixo o regime inicialmente semi-aberto...faculto o direito de apelar em liberdade...condeno-o ao pagamento das custas processuais..."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: FRANCISCO KILDARE DA SILVA, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido aos 23/05/1966, filho de Antônio Balbino da Silva e Neli Teófilo da Costa.

FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Penal n. 4556-3/2002, oriundo do IPM. N. 126/1996 - 8ª BPM, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 333, parágrafo único do CP, bem como para comparecer a este Juízo no dia 10 de janeiro de 2007 às 13:45h, para audiência de interrogatório.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 03/07/1980, filho de Xavier Farias de Oliveira e Maria da Cruz de Oliveira.

FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Penal n. 10426-8/2006, oriundo do IP. N. 297/2006 - 15ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 331do CP, bem como para comparecer a este Juízo no dia 15 de dezembro de 2006 às 13:30h, para audiência de interrogatório.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: JOÃO PAULO RODRIGUES BARROSO, brasileiro, união estável, natural de Carnaúba/CE, nascido aos 08/06/1976, filho de Manoel Chagas Barroso e Maria Rodrigues Barroso.

FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Penal n. 15418-4/2006, oriundo do IP. N. 316/2006 - 15ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 16, parágrafo único, inc. IV da Lei 10826/2003, bem como para comparecer a este Juízo no dia 15 de dezembro de 2006 às 13:30h, para audiência de interrogatório.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: FRANCINALDO DA SILVA CLEMENTINO, brasileiro, casado, natural de Gavião/BA, nascido aos 25/06/1985, filho de Marcelo da Silva Clementino e Rita Maria da Silva Clementino.

FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Penal n. 244-3/2004, oriundo do IP. N. 491/2003 - 24ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 157, § 2º, inc. I e II do CP, bem como para comparecer a este Juízo no dia 15 de dezembro de 2006 às 13:30h, para audiência de interrogatório.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 17765-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILSON PAULO LIMA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: GILSON PAULO LIMA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Certifico que, cumprindo o r. despacho da MMª Juíza, designo o dia 21 de novembro de 2006, às 14:30 para sumário.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 24749-6/06 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUIZO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA. Adv(s.): (.). R: ERNANDO JOSE DE PAULO. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF014244 - Edson Madeira Ribeiro, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. Considerando a dúvida acerca da higidez mental do acusado, que sofre de alcoolismo, acolho o requerimento ministerial e instauo incidente de insanidade mental do réu, com base no art. 149 do CPP. Nomeio como curador do réu o Dr. Gustavo de Carvalho Linhares, OAB/DF 17854 (fls. 131) e suspendo o processo, tudo nos termos do art. 149, § 2º, CPP. Intime-se a Defesa para, querendo, apresentar quesitos. Ceilândia - DF, 14/11/2006. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 7632-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA LEANDRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO do crime imputado à acusada ELISÂNGELA LEANDRO DE OLIVEIRA na denúncia para o delito, em tese, de lesões corporais de natureza leve, com fulcro no artigo 410 do Código de Processo Penal. Ceilândia - DF, 14/11/2006. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Mara Silda Nunes de Almeida
Diretora de Secretaria:Amalia Rosa Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 17241-2/06 - Reparacao de Danos - A: ROMULO RIBEIRO PALHARES. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: LUZAIR CECILIA RODRIGUES. Adv(s.): (.). O recurso de fls. 54/58 foi interposto fora do prazo legal, pois o autor foi intimado da sentença no dia 03.10.2006, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 04.10.2006, entretanto ele interpôs embargos de declaração dia 06.10.2006, suspendendo o prazo recursal até a data da intimação da decisão que ocorreu dia 19.10.2006, restando apenas sete dias o que ocasionou o término do prazo em 26.10.2006 (artigo 42, caput da Lei 9.099/95). Desta forma, deixo de receber o recurso, posto que intempestivo, uma vez que foi protocolizado no dia 31.10.2006.Desentranhe-se a apelação, devolvendo-a ao seu signatário. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, e não havendo manifestação do interessado dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 23859-4/06 - Execuciao - A: PEDRO JOSE DA COSTA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: IRIONILO QUEIROZ LIMA. Adv(s.): (.). Preceitua o artigo 75 do Decreto nº 57663/66 os requisitos que deve atender a nota promissória e, nos termos do artigo 76 do mesmo diploma, "o título em que faltar algum dos requisitos indicados no artigo anterior não produzirá efeito como nota promissória, salvo nos casos determinados nas alíneas seguintes." O documento trazido à fl. 06, não atende a todos os requisitos insculpidos no artigo 75 da LU, posto que não consta a data do saque e essa omissão não se enquadra nas exceções previstas no artigo 76, não produzindo, portanto, os efeitos de nota promissória. Assim, não há nos autos documento hábil a embasar o processo de execução, ou seja, documento dotado dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade.Todavia, em observância aos princípios norteadores dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), faculto ao autor emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para converter a presente ação de Execução em ação de Cobrança, sob pena de indeferimento.

SENTENCA

Nº 10454-2/05 - Execuciao - A: MERCADINHO PIAUI LTDA ME. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: JOSE PAULO DA S SENA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de execução em que a obrigação foi devidamente satisfeita.Face as considerações alinhadas JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95).Desconstituo a penhora de fl. 40.Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 19039-4/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE ELIEZER BISERRA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: FRANCISCA MARIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). No presente feito foi o(a) autor (a) instado(a) a fornecer o atual endereço da parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. No entanto, quedou-se inerte.Face às considerações alinhadas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no parágrafo 4º, artigo 53 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).Autorizo o desentranhamento e devolução dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 22335-4/06 - Execuciao - A: IDOLINE ALVES. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA DE BRITO. Adv(s.): (.). Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos o pedido de desistência de fl. 12 e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95).Recolha-se o mandado de fl. 11, sem cumprimento.Autorizo o desentranhamento e devolução à parte exequente dos documentos de fls. 05/08, independente de traslado.Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 24437-7/05 - Termo Circunstanciado - A: EM APURACAO. Adv(s.): DF023299 - Luis Alexandre Rassi. R: 15DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: NOELBA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Designo o dia 29 de novembro de 2006, às 15:00 horas, para audiência preliminar, na qual será ofertada à suposta autora do fato o benefício da transação penal.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2006.03.1.024663-7 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024749-6 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUIZO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024686-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.024687-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.024752-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : ANA CLAUDIA DE SALES BRITO
Advogado : DF023615 - VANESSA PATRICIA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.024771-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.024774-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.024579-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : ILDA RIBEIRO TEIXEIRA LIMA
Advogado : DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Distribuição : 2006.03.1.024684-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS

Distribuição : 2006.03.1.024685-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado : SP084314 - JOSE MARTINS



Distribuição	: 2006.03.1.024734-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente	: ITAMAR RODRIGUES BRAULIO
Advogado	: GO009928 - ANTONIO ELY MACHADO DO CAR-MO
Distribuição	: 2006.03.1.024772-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF023860 - PAULO CESAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.03.1.023590-6 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024688-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.03.1.020391-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor do Fato	: MARCELO JORGE BATISTA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024750-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024646-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024656-5 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: AGENOR LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado	: DF018979 - ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Distribuição	: 2006.03.1.024661-2 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024736-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: EDSON DE SOUSA SILVA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2006.03.1.024624-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024691-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: MPDF
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024782-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.024584-3 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: G.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024586-8 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: P.H.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024612-2 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: F.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024614-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: J.C.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024616-3 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: I.M.C.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024638-9 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: P.L.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024644-4 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: R.T.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024645-2 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: I.M.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024693-4 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: G.H.S.L.
Advogado	: DF023170 - JOAO DOS SANTOS FARIA
Distribuição	: 2006.03.1.024599-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.L.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.03.1.024602-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: E.A.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024606-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: A.C.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024608-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024619-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: MARLEY FIUZA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024620-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: CLAUDIA DE JESUS RODRIGUES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024623-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: F.D.C.G.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024628-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: R.C.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024634-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: K.R.T.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024651-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024657-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: D.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024714-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : M.M.P.D.E.D.T.
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2006.03.1.024583-5 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : G.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024585-0 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : G.L.D.M.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024587-6 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : F.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024592-3 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : J.W.G.D.S.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2006.03.1.024617-0 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : J.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024630-7 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : M.V.B.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024631-5 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Exequite : J.V.A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024588-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : C.S.A.M.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2006.03.1.024591-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : M.D.D.S.
Advogado : DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB

Distribuição : 2006.03.1.024597-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : S.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024601-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : M.E.S.D.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024603-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : B.F.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024605-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : J.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024611-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : J.P.A.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024627-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : D.D.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024632-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : E.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024636-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : I.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024648-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Inventariante : JOSE FRANCISCO DE ABREU
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024659-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1971 - TUTELA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : O.X.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024710-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : M.G.S.
Advogado : DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO

Distribuição : 2006.03.1.024769-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : A.M.V.
Advogado : DF018232 - VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.03.1.024581-9 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : A.S.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024594-8 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : M.V.D.M.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024613-9 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : J.D.D.S.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024618-8 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : P.H.R.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024637-2 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : M.A.E.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024639-7 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : B.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024640-3 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : P.M.D.S.VR.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.024643-6 Por Prevenção
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequite : T.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2006.03.1.024655-7 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: P.C.T.
Advogado	: DF011670 - CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA
Distribuição	: 2006.03.1.024590-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: A.F.S.A.D.A.
Advogado	: DF555555 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UNB
Distribuição	: 2006.03.1.024598-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: I.C.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024607-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1851 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: L.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024610-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: M.J.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024615-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1607 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: A.P.D.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024621-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: J.O.V.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024625-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: L.Z.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024629-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: R.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024633-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: D.E.C.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.03.1.024635-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: M.G.B.G.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024642-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1592 - INTERDIÇÃO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.03.1.024715-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1607 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILÂNDIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2006.03.1.006214-8 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: PEDRO MATOS DA SILVA SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.001912-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024666-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: ELIEL RAIMUNDO AMANCIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024667-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: FLORISVALDO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024671-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: EDVALDO LINS VIANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024680-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: LUCIANA MOURA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024682-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: RICARDO MARCINKOWSKI FIGUEIREDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024692-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: DOUGLAS BRITO E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.024722-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: JOSE ADRIANO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024723-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: ALEXANDRE ALVARO BARBOSA DE SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2003.03.1.011099-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1005 - AÇÃO PENAL
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.017780-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1005 - AÇÃO PENAL
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024654-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: ELIOMAR AURELIANO MUNIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024662-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: LEILA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024664-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: EDMILSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024665-3 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: MARILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024672-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024676-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.1.024689-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA
Autor do Fato	: VITORINO ROQUE NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024690-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024695-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOAO PAZ DE LIRA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024721-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ROBERTO MOREIRA DE ATAIDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024724-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024727-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : VICENTE FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.024730-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCO ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Regina Herminia Pinto Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3403-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ESMERALDINA CLEUSA DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa e Outros. DECISÃO - ... DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 37/39). ... Após, digam as partes em 24h (vinte e quatro horas). sem mais, à parte Ré, para que efetue o recolhimento do valor apurado no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Paranoá - DF, 06-11-2006. ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito. CERTIDÃO: ... ficam as PARTES intimadas para se manifestar acerca dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 64. Paranoá-DF, 14-11-2006. Diretora de Secretaria.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 563-4/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): CE006948 - Jose Adilson Gomes Albuquerque. R: FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): CE006948 - Jose Adilson Gomes Albuquerque. VITIMA: JOEL DE SOUZA BARAUNA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do Ato Regimental nº 5/2006, do Eg. TJDF, determino o cancelamento da audiência marcada anteriormente e designo o dia 5 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas para a realização do sumário para a acusação. Intimem-se.Paranoá/DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15..

Nº 1431-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO JOSE DE BRITO FEITOSA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. VITIMA: WELLETON DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF020021 - Andrea Bara Cid. DESPACHO - Nos termos do Ato Regimental nº 5/2006, do Eg. TJDF, determino o cancelamento da audiência marcada anteriormente e designo o dia 5 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas para realização do sumário para a acusação. Intimem-se.Paranoá/DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h20..

SENTENCA

Nº 6354-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: PEDRO PAULO ALVES. Adv(s.): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: PEDRO PAULO ALVES e outros. Adv(s.): DF007036 - Clino Benedito Bento. VITIMA: LEANDRO GRASSI RIOS. Adv(s.): (.). R: WALBE BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. SENTENCA - Restou comprovado que a certidão de óbito juntada à fl. 115 diz respeito ao denunciado WALBE BRAGA DE OLIVEIRA, uma vez que o inquérito policial juntado às fls. 168/278 qualifica-o da seguinte forma: WALBY BRAGA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 07.02.1971, filho de Francisco da Silva Oliveira e Maria Rosa Braga de Oliveira, residente na Qd. 08, casa 22, Bairro São José, São Sebastião/DF, o que nos leva a crer que se trata da mesma pessoa. A Oficial de Justiça, à fl. 82, informou que deixou de citar o réu no endereço constante nos autos porque recebeu a informação que ele havia falecido em agosto de 2004. Da mesma forma, o laudo de exame cadavérico juntado à fl. 181 informa que a pessoa de WALBY BRAGA OLIVEIRA faleceu às 20:00 horas do dia 14/08/2004.Assim sendo, tendo em vista a morte do réu, WALBE BRAGA DE OLIVEIRA ou WALBY BRAGA OLIVEIRA, conforme certidão de óbito de fls. 114, DECLARO EXTINTA sua PUNIBILIDADE, fazendo-o com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito nos termos do artigo 43, inciso II do CPPB.Procedam-se às baixas e anotações de praxe.P.R.I.Paranoá - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h57. DESPACHO de fls. 282: " DESPACHO - Nos termos do Ato Regimental nº 5/2006, do Eg. TJDF, determino o cancelamento da audiência marcada anteriormente e designo o dia 1º de fevereiro de 2007, as 15:30 horas para interrogatório do réu. Intimem-se.Paranoá/DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h10.."

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

A Doutora MARIA DA GRAÇA ARAGÃO DE PAULA, Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição judiciária do Paranoá/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que terá início no dia 29.11.06 às 13:00 horas a reunião periódica do Tribunal do Júri do Paranoá/DF, com sessões nos dias 05.12.06, 07.12.06, 12.12.06, 14.12.06 e 19.12.06 às 8:00 horas, para julgamento dos processos que venham ser preparados no mês de Dezembro. FAZ SABER, outrossim, que foram sorteados os seguintes jurados para composição do Conselho de Sentença, os quais ficam convidados a comparecerem, a todas as sessões especificadas sob as penas de Lei. Ficam convidados os senhores(as): JOSÉ FRANCISCO DE AMORIM; DANAE CARMEN SALDANHA DE OLIVEIRA; PLÁCIDO PEREIRA DA FONSECA; DIONIR FARIA DOS SANTOS; RODRIGO XAVIER DO NASCIMENTO; JAIR NAVES DA SILVA; FRANCISCO ANTÔNIO DE MESQUITA; NIVALDO NUNES DE SOUZA; VALÉRIA SANTOS COUTINHO; JOÃO DE MORA LUCAS; RAIMUNDA BORGES DA PAZ; BENEDITA FERREIRA ALVES. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade do Paranoá, Distrito Federal aos treze dias de novembro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, (Fernando Marcondes M. de Godoi Garcia), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARIA DA GRACA ARAGAO DE PAULA
Juíza de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
diversos

Nº 1740-6/06 - Procedimento de Investigacao Preliminar - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: JOSUE DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Sent. fl. 107: ... Acolho integralmente o parecer e determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso III do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações de estilo. P.R.I. DF, 30 de outubro de 2006..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
diversos

Nº 3188-5/05 - Cobranca - A: CECILIA BECKER. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: FELIX ALCIDES DE LIMA GRALHA. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. Hasta Púb. fl. 100: 1ª hasta: 29 de novembro de 2006; Horário: 14h48min. 2ª hasta: 12 de dezembro de 2006. Horário: 14h46min. Local: Átrio do Fórum do Paranoá/DF. DF, 27 de outubro de 2006..
Nº 4980-0/05 - Cominatoria - A: ALOISIO DA ROCHA MENDONCA. Adv(s.): (.). R: EVANGELISTA MACENA DA SILVA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. Hasta Púb. fl. 75: 1ª hasta: 29 de novembro de 2006; Horário: 14h50min. 2ª hasta: Não foi designada. Local: Átrio do Fórum do Paranoá/DF, DF, 27 de outubro de 2006..

Nº 1963-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VILSON DOLIZETE VIEIRA TASSO. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: CLEORIVAL ANTUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: CLEORIVAL ANTUNES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: IZILDA MARIA BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Port. fl. 21: Por força de Portaria deste Juízo, diga o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20. DF, 20/11/2006..

Nº 3807-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ERNI CRISTIANO GERMENDORFF. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDNA LEDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Desp. fl. 38: Diga o credor onde poderá ser encontrado o veículo especificado à fl. 30. Int. DF, 08/11/2006..

Nº 4176-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: DORVALINO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. Sent. fl. 52: ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, VIII c/c art. 598 ambos do Código de Processo Civil, conforme requerimento de fl. 51, onde o exequente requereu a desistência do feito. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Levante-se a penhora. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. DF, 10 de novembro de 2006..

Nº 4283-8/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA CONCEICAO ROCHA COSTA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: UBESP UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. Adv(s.): (.). Port. fl. 65: Por força de Portaria deste Juízo, digam as partes sobre a resposta de ofício de fls. 48/64. DF, 14/11/2006..

Nº 5044-8/06 - Execucao de Sentenca - A: VALDIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ALBINO BRAZ BORGES DO AMARAL. Adv(s.): (.). Desp. fl. 12: Diga o exequente sobre fl.(s) 10/11. Int. DF, 13/11/2006..

Nº 5645-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ERNI CRISTIANO GERMENDORFF. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDNA LEDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Desp. fl. 55: A penhora deferida nos autos em apenso é suficiente para garantir a dívida também nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido. Int. DF, 10/11/2006..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4639-3/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO AURELIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. DESPACHO - À defesa, para fins do art. 499 do CPP.

SENTENÇA

Nº 2103-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF012733 - Jose dos Santos. Sentença - "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10826/03. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. (...) fixo a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados á razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena. (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas reativas de direitos, a serem cumpridas nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais. (...) Paranoá, 25 de outubro de 2006"..



VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 955-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.V.T.S.. Adv(s):. DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: A.D.A.. Adv(s):. (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.52..

Nº 1018-8/06 - Execucao de Pensao Alimenticia - A: J.A.D.C.R.. Adv(s):. DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: J.A.D.C.R.e.o.. Adv(s):. DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.J.A.R.. Adv(s):. (.). A: J.D.C.R.. Adv(s):. (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, aguarde-se por trinta dias conforme requerido..

Nº 6004-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.M.C.. Adv(s):. DF004294 - Judite Goncalves de Sousa. R: M.L.C.C.. Adv(s):. DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. DIVERSOS - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir..

Nº 6225-3/06 - Alimentos - A: S.C.P.D.O.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.E.D.O.N.. Adv(s):. DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. SENTENCA -Assim, pelo exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, e, em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, por força do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o réu para efetuar o pagamento dos alimentos no importe de 23% (vinte e três por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser depositados na conta poupança da representante da autora (fls. 34) até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.Após as diligências legais, procedam o arquivamento dos presentes autos. Condeno o requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas judiciais.Sem honorários advocatícios.P.R.I.Paranoá - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h01..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT Juíza de Direito..

Nº 6429-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.G.P.. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: V.G.P.e.o.. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: J.F.G.B.. Adv(s):. (.). A: M.N.G.B.. Adv(s):. (.). A: V.P.B.. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico que foi designado o dia 07/12/2006, às 14h, para realização da audiência de RATIFICACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, conforme determinado.Paranoá - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h20..

Nº 6873-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.F.D.S.. Adv(s):. DF012192 - Jaci Fernandes Martins. R: D.J.D.S.. Adv(s):. (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intimo o advogado da requerente para fornecer o endereço da sua cliente tendo em vista a certidão de fl. 24..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE
TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 8412-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: LEANDRO EUSTAQUIO DE SOUZA. Adv(s):. DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. VITIMA: IGOR PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. (.). 'Certifico e dou fé que intimo LEANDRO EUSTAQUIO DE SOUZA, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se na fase do art. 499, do CPP, no prazo legal.Samambaia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h57..

Nº 3267-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: CARLOS LACERDA FRANCISCO DE SALES. Adv(s):. DF021145 - Anderson Ferreira Goncalves. VITIMA: NAO MENCIONADA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que intimo a Defesa de CARLOS LACERDA FRANCISCO DE SALES a apresentar o endereço atualizado deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h05..

DECISAO

Nº 8327-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOSE CALAZANS RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s):. MG044997 - Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa. VITIMA: NAO MENCIONADA. Adv(s):. (.). Fl. 238: "Acolho a cota ministerial de fl. 237v'.Decreto o perdimento das placas apreendidas à fl. 18, nos termos do artigo 123 do CPP.Considerando a impossibilidade de submissão dos bens a leilão público, proceda-se à sua inutilização".P.R.I.Samambaia - DF, segunda-feira, 27/10/2006 às 15h21..

Nº 8642-0/05 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: EDVALDO SOUZA BRITO. Adv(s):. DF008999 - Edvaldo Souza Brito. R: EDVALDO SOUZA BRITO e outros. Adv(s):. DF008999 - Edvaldo Souza Brito. VITIMA: IRENY ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). VITIMA: MARTA ALVES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). VITIMA: MARIA ALVES DE LIMA. Adv(s):. (.). VITIMA: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). VITIMA: JOAO BATISTA GOMES DE ABADIA. Adv(s):. (.). VITIMA: LEIDIMAR FELICIANO RIBEIRO. Adv(s):. (.). VITIMA: FABIO DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s):. (.). VITIMA: ANTONIO AGUINALDO MARTINS DA COSTA. Adv(s):. (.). VITIMA: CICERA FREITAS DOS SANTOS. Adv(s):. (.). VITIMA: HISTENIO PAIXAO DE SOUSA CORDEIRO. Adv(s):. (.). VITIMA: CREMILSON GUIMARAES SILVERIO. Adv(s):. (.). VITIMA: ARLINDO SOARES DA CRUZ. Adv(s):. (.). VITIMA: SELMA MARIA HERINGER. Adv(s):. (.). VITIMA: MARIA DAS GRACAS SOUSA FERREIRA. Adv(s):. (.). VITIMA: EDRIANE BATISTA DE MORAES DE LIMA. Adv(s):. (.). VITIMA: EDISON SOUZA NOLETO. Adv(s):. (.). VITIMA: JOSEMAR DE SOUSA NUNES. Adv(s):. (.). VITIMA: NELSON DA SILVA XAVIER. Adv(s):. (.). VITIMA: RITA ALVES DE MOURA. Adv(s):. (.). R: DELVITA ALVES FERREIRA VIEIRA. Adv(s):. (.). Fl. 367: "Cuida-se de pedido de suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, formulado pelo indiciado Edvaldo Souza Brito, com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa. Aduz, em síntese, que a medida suspensiva visa resguardar sua integridade física e psíquica, uma vez que em 05.10.2005 sofreu atentado de morte, e vem constantemente sofrendo ameaças de morte, comprovando tal afirmativa com os documentos de fls. 354/364. A representante ministerial manifestou-se desfavoravelmente ao pedido à fl. 366. É o relatório. Decido.Em que pese todos os argumentos apresentados pelo indiciado Edvaldo, entendo que tal pedido não merece prosperar. Primeiro, porque não há previsão legal para a requerida medida suspensiva. Os autos tratam-se de um procedimento administrativo e inquisitorial, nele não há o que se falar em defesa, uma vez que o indiciado não é sujeito de direitos, mas sim pessoa que esta sendo investigada. Segundo, porque se tratando de procedimento administrativo, com vistas a futuramente subsidiar elementos para uma futura ação penal, não há o que se falar em contraditório e ampla defesa, não justificando assim a medida pleiteada. ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer ministerial de fl. 366 e INDEFIRO a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses". P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 12h27.

Nº 15631-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: EDUARDO MONTALVAO MENDES. Adv(s):. DF022584 - Ursula Mendes de Melo. VITIMA: CRISTIANO VARGAS DA SILVA. Adv(s):. (.). Fls. 178: " Vistos etc.Ante o certificado à fl. 176, decreto o perdimento dos bens descritos à fl. 23, em favor da União, nos termos do artigo 123 do CPP.Proceda-se na forma determinada no referido dispositivo".P.R.I.Samambaia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 12h44..

DESPACHO

Nº 2443-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. VITIMA: LEONARDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s):. (.). Fl. 188: Consoante análise dos autos, verifica-se que as testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 185/186, já foram ouvidas (fls. 108/109), Assim, indefiro suas oitivas, com fulcro no artigo 410, parte final, do Código de Processo Penal"..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 1045-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: NILSON CABRAL CAMPOS. Adv(s):. (.). R: NILSON CABRAL CAMPOS e outros. Adv(s):. (.). VITIMA: CLAUDIA SAMMERSON MAYER DE ALECRIM. Adv(s):. (.). R: ANDRE LUIZ SANTOS GOMES DE LIMA. Adv(s):. DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. Certifico e dou fé que intimo o réu ANDRÉ LUIZ SANTOS GOMES DE LIMA, por meio do seu defensor, a tomar ciência da Carta Precatória de fls. 165/167, devolvida com a informação de que o endereço apostado na mesma não existe na cidade de Goiás (fl. 166)..

DESPACHO

Nº 6955-8/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: EDSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s):. DF005946 - Manoel dos Santos. R: EDSON JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s):. DF005946 - Manoel dos Santos. VITIMA: WILSON ANTONIO MONTEIRO. Adv(s):. (.). R: FABIO ALEXANDRE GARCIA MELO. Adv(s):. DF005946 - Manoel dos Santos. Fl. 196: "Acolho em parte a manifestação ministerial de fls. 193/195.Analisando os autos, verifica-se que à fl. 132 foi determinado a produção antecipada de provas para o acusado Fábio Alexandre, e à fl. 143 nomeado o Ceajur para patrocinar a sua defesa, oportunidade em que a Defensora apresentou Defesa Prévia oral, portanto, o pedido de produção antecipada de provas para o mencionado acusado já se encontra deferido.Assim, marco o dia 29/11/2006, às 17h30h para oitiva da vítima Wilson Antônio Monteiro e das testemunhas José Roberto da Silva e Wellington Ferreira da Cruz.Registre-se que na audiência acima designada o Ministério Público e a Defesa do acusado Fábio deverão se manifestar quanto à testemunha José Erivan Martins Pereira.Intime-se.Requisite-se.Samambaia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 18h25..

Nº 5611-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: ROMILDO DE MIRANDA SENA. Adv(s):. DF015397 - Jair Esteves Machado Junior, DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro. VITIMA: FERNANDO BASTOS ZAPPONI. Adv(s):. (.). Fl.86: "Acolho em parte a cota ministerial de fls. 85/85 v.º.Designo o dia 21.11.2006, às 16h15min para o interrogatório do acusado Romildo de Miranda Sena.Cite-se e intime-se no endereço de fls. 85/85 v.º". P.R.I.Samambaia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h04..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1954-0/02 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s):. DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: NELSON QUEIROZ DE MELO. Adv(s):. DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: NELSON QUEIROZ DE MELO e outros. Adv(s):. DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: ANDRE LUIS NISHIYANA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. Fl. 268: " Acolho a cota ministerial de fl. 266.Designo o dia 23/11/2006, às 16h20min para oitiva da testemunha Rômulo Cavalcante Ramalho Mendes.Registre-se que mencionada testemunha deverá ser intimada no segundo endereço de fl. 265". I. e dê-se ciência.Samambaia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h53..

Nº 14533-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: CEZAR GERALDO FERNANDES. Adv(s):. DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s):. (.). Fl. 02: "R.A. Recebo a denúncia. Marco o interrogatório para o dia 05/12/2006, às 09:40 hs. Atenda-se a cota ministerial. Cite-se. Notifique-se o MP". Samambaia/DF, 10/11/2006.

Nº 15008-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: MICHELLE MARIA MARTINS MOREIRA. Adv(s):. DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s):. (.). Fl. 02: "R.A. Recebo a denúncia. Marco o interrogatório para o dia 05/12/2006, às 10:40 hs. Atenda-se a cota ministerial. Cite-se. Notifique-se o MP". Samambaia/DF, 10/11/2006.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Juiz de Direito Substituto:Luis Carlos de Miranda
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 11524-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: CLESIOVALDO DO NASCIMENTO MORENO. Adv(s):. DF023660 - Raquel Martins. CERTIDÃO: De ordem do MM. Juiz, fica a Defesa intimada a tomar conhecimento dos documentos juntados às folhas 206-239. Samambaia/DF, 10.11.2006..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Juiz de Direito Substituto:Luis Carlos de Miranda
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 1396/97 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: IDAILTON FERREIRA GAMA. Adv(s):. MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. SENTENÇA: "(...) IMPRONUNCIO o réu IDAILTON FERREIRA GAMA da imputação a ele impingida na proemial acusatória, o que faço à mingua de indícios suficientes de autoria ou participação (...) ARQUIVEM-SE OS AUTOS (..) Samambaia-DF, em 31 de outubro de 2006. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito.."

Nº 7985-6/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: GILBERTO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s):. DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica redesignado o dia 13/12/2006 , às 14:01 horas para realização da audiência de instrução (sumário), em face de remanejamento de pauta, devendo a Secretaria deste Juízo tomar as medidas necessárias.Samambaia - DF, terça-feira, 31/10/2006 . Gilvan Brandão Monteiro. Téc. Judiciário..

Nº 2796-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.). R: ANDRE DOS SANTOS BARREIRO. Adv(s):. (.). R: ALDO TAVARES DA SILVA. Adv(s):. DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves, DF013588 - Antonio de Freitas Goncalves. DESPACHO: A fim de evitar qualquer alegação de nulidade posterior ao decisório de pronúncia, bem como seja aventado eventual cerceamento de defesa, intimem-se, exclusivamente os patronos do réu Aldo Tavares, para que, caso queiram, apresentem nova contrariedade ao libelo-crime acusatório. Samambaia-DF, 24 de outubro de 2006. LUÍS CARLOS DE MIRANDA, Juiz de Direito Substituto..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 4968-8/98 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ANACLETO MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura, DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti, DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica redesignado o dia 18/12/2006 , às 14:01 horas para realização da audiência de instrução (sumário), em face de remanejamento de pauta.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 17h09..

Nº 13573-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF005386 - Manoel Batista Monteiro. R: JULIO FABRICIO GOMES DA SILVA. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. DESPACHO: À Defesa Técnica para apresentação das contrarrazões. Samambaia/DF, 30.10.2006. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito..

Nº 4629-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CELIO DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): DF011117 - Geraldo de Moraes. CERTIDÃO: De ordem do MM. Juiz, fica a Defesa intimada a apresentar a contrariedade ao libelo. Samambaia/DF, 14.11.2006. Diretor de Secretaria Substituto..

Nº 12107-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JEAN RODRIGO FEITOSA. Adv(s): (.). R: DEUSILENE MENDES DA SILVA. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. DESPACHO: À Defesa da acusada Deusilene Mendes da Silva para apresentar as alegações finais. Samambaia/DF, 27.10.2006. Luis Carlos de Miranda, Juiz de Direto Substituto.

.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2004.09.1.002594-6, em que é denunciado(a) IRAMILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "ET", brasileiro, solteiro, filho(a) de Carmosina "de tal" e de pai não declarado, nascido(a) aos 17.04.1979, incurso(a) nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CP. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITO-O(A), a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o (a) INTIMO para comparecer perante este Juízo, sito à QR.302 área urbana I ao lado da Administração de Samambaia/DF, no dia 04 de DEZEMBRO de 2006, às 14h15min, a fim de ser INTERROGADO(A), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, sexta-feira, 10 de novembro de 2006. Eu, ,Wilton dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo de ordem do Dr. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2004.09.1.008810-7, em que é denunciado(a) JOCENILDO TEIXEIRA, brasileiro, filho(a) de Raimundo Gerson Teixeira e de Maria Lurdeci Mota, nascido(a) aos 17.06.1979, natural de Porto Velho/RO, CIRG n. 612.645 SSP/RO incurso(a) nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, pelo presente CITO-O(A), a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como o (a) INTIMO para comparecer perante este Juízo, sito à QR.302 área urbana I ao lado da Administração de Samambaia/DF, no dia 18 de DEZEMBRO de 2006, às 14h00min, a fim de ser INTERROGADO(A), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, sexta-feira, 10 de novembro de 2006. Eu, ,Wilton dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo de ordem do Dr. LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR - Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ
2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 33738-6/06 - Perdas e Danos - A: LILIAN MARIA FERREIRA PICORELLI. Adv(s): (.). R: SUPERMAIA. Adv(s): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. (...) À guisa do quadro acima exposto, julgo improcedente o pedido constante na petição inicial. Sem custas e sem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guará-DF, 10/10/2006. Tatiana Dias da Silva. Juíza de Direito Substituta.

DECISÃO

Nº 101929-3/06 - Indenizacao - A: JOSE ORLANDO DE CARVALHO. Adv(s): DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Adv(s): (.). Ao pedido de cancelamento de inscrição feita em banco de dados e ao pedido de indenização por danos morais deve anteceder, em atenção a exigência de lógica jurídica, pedido declaratório negativo. a ausência de requerimento que tal importa em inépcia da peça vestibular. Venha, portanto, sob pena de indeferimento, a necessária emenda. Intime-se. Guará-DF, 08/11/06. Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 115886-7/04 - Execuciao - A: DIVINA MARIA DE SOUZA. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: FABIO BARROS DE FREITAS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que intimo a parte Autora a comparecer perante este Juizado para receber os alvarás de levantamento em seu favor expedidos, que se encontram na contracapa dos autos. Guará-DF, 10/11/06. Diretora de Secretaria. **Nº 43272-4/06 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA MENDES NETTO. Adv(s): DF021254 - Luiz Humberto Alves de Oliveira. R: ADRIANE ALVES DE MORAIS. Adv(s): (.). Certifico que foi designada Audiência de Conciliação para o dia 23/11/2006, às 14:30 h. Guará-DF, 26/09/06..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2006.10.1.007600-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.007601-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente : D.D.C.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.007602-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.M.M.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007603-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : P.E.N.C.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007604-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : L.A.M.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007605-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : D.A.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007607-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente : J.S.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007608-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1033 - AFASTAMENTO TEMPORARIO DE CONJUGE DO LAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : M.S.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007616-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.007633-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.10.1.007644-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : M.L.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.007300-9 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : F.V.D.S.
Advogado : DF010512 - BERNARDO MENEZES DE SOUZA

Distribuição : 2006.10.1.007606-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : T.V.N.A.B.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.007643-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : A.J.M.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2006.10.1.007646-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: G.W.D.S.
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREI-ROS
Distribuição	: 2006.10.1.007611-3 Por Prevenção
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: MARCOS FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Distribuição	: 2006.10.1.007609-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007610-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007612-0 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007613-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007614-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007615-4 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007617-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007618-7 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007619-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.10.1.007621-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007622-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: ANDERSON OLIVEIRA BUENO
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2006.10.1.007638-8 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007640-2 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007641-9 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.006169-5 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007639-6 Aleatória
Data	: 13/11/2006
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6849-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: LILIANE CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s):. DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. DESPACHO - 1. Intime-se o réu, conforme requerido a fls. 110/111, para que pague voluntariamente a importância da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, a teor do que dispõe o CPC, art. 475-J;Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h46..
Nº 478-6/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s):. DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: PEDRO SEDERLAN DUTRA LOPES. Adv(s):. (.). R: PEDRO SEDERLAN DUTRA LOPES e outros. Adv(s):. (.). R: EDELVASCE MARIA DE LUCENA LOPES. Adv(s):. (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim. LITISCONSORTE ATIVO: REGINA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. 1. Diante da afirmação de que a requerida Edelvasce é desconhecida no local da diligência citatória, diga o autor, a fim de viabilizar a sua citação.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h09..
Nº 689-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO BLOCO K DA QBR 08. Adv(s):. DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA ANTUNES. Adv(s):. DF017097 - Adriana da Silva Antunes. 1. Pelo Sistema Registrário Nacional os bens imóveis requerem, em regra, providência ad solemnitatem para transmissão da propriedade, razão pela qual a sua titularidade deve ser provada por documento apropriado consistente, in casu, no respectivo registro imobiliário, a teor do que dispõe o Código Civil, art. 108 e 109, e Código de Processo Civil, art. 655,

§1º, I,2. Faculto a derradeira oportunidade para o autor comprovar a titularidade do bem iniado a fls. 165, sob pena de considerar prejudicada a indicação, ex vi do CPC, art. 656, VI,3. Prazo de 5 (cinco) dias.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h11..
Nº 1073-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.A.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.A.C.. Adv(s):. DF022158 - Leonidas Jose da Silva. 1. Sem prejuízo da designação de audiência, e considerando a petição de fls. 59, diga o requerido se está disposto a arcar com as custas do exame de DNA e, em caso positivo, faça escolha de um laboratório, mediante consulta à Secretaria do Juízo, para que seja marcada data para a colheita do material genético.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h30..
Nº 6093-2/06 - Reintegracao de Posse - A: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. A: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s):. DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: SHIRLENE DE JESUS OLIVEIRA MARTINS. Adv(s):. DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. A: LUZIA APARECIDA BERNARDES SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1. Intime-se, com urgência, as testemunhas arroladas a fls. 123;2. Ratifico a decisão de fls. 27, dos autos de nº 6277-8/2006, a fim de que se realize audiência justificação única, levando em consideração a qualidade dúplice das demandas;3. Expeçam-se novas diligências de comunicação processual, citando-se e intimando-se as partes e as respectivas testemunhas para comparecimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h29..
Nº 6666-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: O.V.D.S.. Adv(s):. DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: J.C.. Adv(s):. (.). 1. Citem-se com as advertências legais.2. Após o passamento do prazo para defesa deliberarei sobre a realização de estudo psicossocial, como requerido pelo douto órgão ministerial.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h25..
Nº 7550-4/06 - Extincao de Mandato - A: JENDIVAL RIBEIRO BASTOS. Adv(s):. GO017489 - Danilo Firmino. R: LEANDRA LIMA DOS REIS. Adv(s):. (.). 1. Da leitura do contrato acostado a fls. 15/16, verifica-se que a demandada contratou em nome próprio, não se utilizando do mandato que se pretende revogar. Nesse sentido, esclareça o autor qual o seu interesse na demanda, haja vista que da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido.2. Sem prejuízo, esclareça quem é, perante o GDF, o titular do imóvel transacionado.3. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h22..

CERTIDAO

Nº 971-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ERLI ILDEFONSO. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria 02/05, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h28..
Nº 2227-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AYRTON NASCIMENTO LOPES. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se a parte Autora para que proceda ao cumprimento e à instrução da Carta Precatória expedida.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..
Nº 6712-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO S/A. Adv(s):. SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LAJES SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos a petição de folhas 82. Nos termos da portaria 02/2005, fica sobrestado o feito pelo prazo requerido.Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 12h26..
Nº 972-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARCIO SALES SILVA. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 12h32..
Nº 6167-9/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s):. DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s):. DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: FERNANDO BRITO. Adv(s):. (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s):. (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s):. (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 38/39, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 39. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h03..

DECISAO

Nº 2684-9/06 - Inventario - A: MARIA INES LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: MARIA INES LIMA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s):. DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: ALAI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). Concedo a gratuidade de justiça. Nomeio inventariante a Sra. MARIA INÊS LIMA DE OLIVEIRA.Tome o compromisso por termo.Após, remetam-se os autos à Procuradoria do Distrito Federal.Intime-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h04..

Nº 4592-8/06 - Separacao Litigiosa - A: J.R.P.. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: J.D.S.L.. Adv(s): (.). 1. Trata-se de fixação de alimentos provisionais em sede de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por JUDITE RODRIGUES PEREIRA em face de JORGE DE SOUZA LUZ, devidamente qualificados.2. Como é cediço, a fixação de alimentos provisionais deve pressupor a existência do fumus boni iuris e do periculo in mora, por ser medida de natureza cautelar, sem prejuízo da aferição do binômio necessidade possibilidade para fim de ajustar a obrigação à realidade fática das partes;3. Nesse propósito, pois, narra a autora que sempre trabalhou como cozinheira na lanchonete da família e que, diante a crise afetiva que assola a sociedade conjugal, atualmente encontra-se desempregada, e vivendo de bicos. De outra sorte, afirma que o requerido possui renda mensal aproximada de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Puga pela fixação de alimentos no valor de 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos do requerido.4. Verifico, in casu, ocorrentes os pressupostos gerais das medidas cautelares, em especial pelo disposto no Código de Processo Civil, art. 852, I. Todavia, diante dos elementos constantes dos autos, e em atenção ao que disciplina o CPC, art. 131, reputo demasiada a fixação pretendida.5. Nesse sentido, reputo suficiente a fixação em 02 (dois) salário mínimos, tendo em conta a universalidade patrimonial do casal, a situação econômico-social da autora e do réu, bem como a finalidade temporária da presente fixação, que se destina a prover a subsistência da parte até que sobrevenha decisão definitiva sobre a demanda. Na esteira deste entendimento, trago à colação, por oportuno, aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que passo a transcrever, in verbis:ALIMENTOS PROVISIONAIS. CASAL EM FACE DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.SEGUNDO CLÓVIS BEVILÁQUA, CÓDIGO CIVIL, PG.387, EM REGRA, DEVE O INDIVÍDUO GRANJEAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA REDUZIR O PERCENTUAL REFERENTE AOS ALIMENTOS PROVISIONAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO).AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020113643AGI DF. Registro do Acórdão Número : 204465. Data de Julgamento : 27/09/2004. Órgão Julgador : 5ª Turma Cível. Relator : JOÃO TIMÓTEO. Publicação no DJU: 16/12/2004 Pág. : 71. (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3) 6. Neste termos, fixo alimentos provisionais em favor da parte autora no valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente, hoje equivalente a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), que deverão ser pagos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;6.1. Quanto às filhas menores do casal, pondero se não seria o caso de propor ação autônoma de alimentos, dada a celeridade e as prerrogativas do rito processual da lei de alimentos, que incidiria ao caso dos alimentos devidos às filhas. 7. Intime-se a autora para informar nos autos, em 05 (cinco) dias, os dados de sua conta bancária, para fins de depósito. Anoto que a presente decisão somente passará a produzir efeitos após a efetiva intimação do réu, que carece destes dados;8. Após, intime-se o Alimentante para que cumpra a presente decisão e advirta-o de que dispôs do prazo de 15 (quinze) dias, na forma do CPC, art. 241, II, para oferecer defesa.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h39..

Nº 7173-5/06 - Inventario - A: R.F.D.S.. Adv(s): DF014182 - Jose Augusto Ferreira de Lima. A: R.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF014182 - Jose Augusto Ferreira de Lima. R: M.B.F.D.S.. Adv(s): (.). A: R.F.D.S.. Adv(s): (.). A: R.F.D.S.. Adv(s): (.). A: R.F.D.S.. Adv(s): (.). A: R.R.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Nomeio RENAN FROTAS DOS SANTOS para o cargo de inventariante do espólio de Maria Belonice Frota dos Santos, mediante compromisso legal a ser tomado em cinco dias (art. 990, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 2. o Inventariante deverá prestar as primeiras declarações dentro de vinte dias, contados da prestação do compromisso, observando-se o disposto no art. 993 do CPC.3. Feito, remetam-se os autos à Fazenda Pública do Distrito Federal e, em seguida, ao Ministério Público.Santa Maria - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h03..

Nº 7341-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: AUGUSTO CESAR CUNHA REINALDO. Adv(s): (.). 1. Anote-se, conforme requerido a fls. 06, para fins de publicação;1.1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h11..

Nº 7398-2/06 - Arrolamento - A: FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF014527 - Silvio Sousa da Silva. A: FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA e outros. Adv(s): DF014527 - Silvio Sousa da Silva. R: MAURICIO LOURENCO DA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCIARA LOURENCO DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: FRANCIANE LOURENCO DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: MAURO LOURENCO DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). A: VANIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: VILMA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: GILMAR JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). 1. Venham aos autos as respectivas certidões negativas de débitos tributários relativos ao bem objeto da sucessão;2. Feito, remetam-se os autos à Fazenda Pública do Distrito Federal e, em seguida, ao Ministério Público.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h30..

Nº 7466-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: MARCIO BORGES. Adv(s): (.). Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(ê)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(o) o(a)(s) Réu(ês), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(ês) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subsritas por advogado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h14..

Nº 7499-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FAGNER DE FÁRIAS SANTOS. Adv(s): (.). 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h10..

Nº 7503-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEANDRO JOSE CAIXETA DA CUNHA. Adv(s): (.). 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h10..

DIVERSOS

Nº 5729-4/05 - Investigacao de Paternidade - A: L.D.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.R.L.B.. Adv(s): SP0156503 - Vilma Cristina de Mendonca Ataulo. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 24/11/2006, às 14h30, a audiência de INSTRUCAO.Santa Maria - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h33.

AUDIENCIA - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTOAutos nº.2006.10.1.005729-4Espécie:Investigação de PaternidadeParte Autora:Leandro Dias da SilvaRepresentante Legal:Vilma Lucia Dias da SilvaAdv./OABDefensoria Pública Parte requerente:Leonardo Rodrigues e outrosAdv./OABVilma Cristina de Mendonça Ataulo- SP 156.503Promotor(a) de Justiça:JuizCaio Brucoli Sembongi Aos 07 de novembro de 2006, às 15h45min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito e o ilustre Promotor de Justiça em referência. Feito o pregão a ele respondeu o Autor, acompanhado do ilustre Defensor Público. Ausentes os requeridos. Aberta a audiência: foi ouvida a testemunha Lourdes Alves, cuja oitiva havia sido anteriormente requerida através de precatória, mas que compareceu espontaneamente a este Juízo. As testemunhas Hélio Pereira, Mauricélia Pereira e Alarikeui Pereira não estavam presentes e a requerente solicitou a designação de audiência em continuação visando à sua oitiva. Pelo MM. Juiz foi dito que deferia tal pedido, designando audiência em continuação para o dia 24 de novembro de 2006, às 14h30min, devendo as testemunhas acima comparecerem independentemente de intimação. Publique-se a presente deliberação pela Imprensa Oficial, para fins de intimação da advogada dos requeridos. A representante do autor sai intimada. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por mim, ccb., Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.DEPOIMENTO QUE PRESTA A PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR: Lourdes Alves Santana Branco, brasileira, RG 11.846.871-6-SSP-SP, residente Rua Bahia 352 - Felixlândia - MG. Inquirida pelo MM. Juiz, respondeu: "que é mãe de Emerson Branco Lourenço e sabe dizer que seu filho residiu em companhia da genitora do autor por vários anos, como se casados

fossem; que foi a depoente quem acompanhou a genitora do autor durante o nascimento deste; que Emerson também acompanhou a genitora do autor quando do seu nascimento; que Emerson pediu, em seu leito de morte, para que a depoente reconhecesse o autor como seu neto; que a relação de Emerson e Leandro era boa e que toda a família de Emerson sempre reconheceu a existência de Leandro; que, posteriormente, Emerson constituiu nova família com uma companheira de nome Paula, a qual já sabia que Emerson tinha um outro filho; que Emerson trabalhava como ajudante geral em uma empresa chamada Delta, mas sempre trabalhou; que Emerson teve dois filhos com a Sra. Paula. O ilustre representante do Ministério Público nada perguntou. O advogado do autor nada perguntou. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, Claudine Cássia de Brito, escrevente do Juízo, o digitei. Santa Maria - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h23.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

Nº 6721-3/05 - Divorcio Litigioso - A: J.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.C.F.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 06/02/2007, às 14h, a audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h14. DESPACHO - 1. Designe-se audiência, na forma do requerimento de fls. 63v, expedindo-se as diligências necessárias à sua realização.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h38..

Nº 6844-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.R.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.C.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 06/02/2007, às 14h15, a audiência de INSTRUCAO ME JULGAMENTO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h13. DESPACHO - 1. Designe-se audiências, nos termos do requerimento de fls. 45v, expedindo-se as diligências necessárias à sua realização.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h39..

SENTENÇA

Nº 6367-8/05 - Separacao Litigiosa - A: G.M.D.S.S.. Adv(s): DF012748 - Paulo Antonio Nogueira Bueno. R: L.F.D.S.. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. GENÍ MARIA DA SILVA SOUZA propôs AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA em desfavor de LEOMAR FERREIRA DE SOUZA, partes devidamente qualificadas nos autos.Alega, para tanto, que contraiu matrimônio com o réu na data de 11 de novembro de 2000, sob o regime da comunhão parcial de bens, embora já tivessem constituído família natural, mediante convivência que culminou com o nascimento de suas filhas Leanne Ferreira de Sousa, e Helanê da Silva Ferreira, nascidas em 1989, e 1990, respectivamente.Acréscita que a relação afetiva das partes entrou em colapso mediante reiterados desentendimentos, que culminaram, inclusive, no descumprimento dos deveres conjugais por parte do requerido, especialmente no que toca ao dever de mútua assistência, de sustento, e de respeito e consideração mútuas.Ademais, sustenta que o ápice dos desentendimentos ocorreu por volta de novembro do ano de 2004, quando se alcançou a insuportabilidade da vida em comum, tendo o requerido inclusive a expulsado do lar conjugal, somente com a roupa do corpo, e acolhendo a amásia de nome "Leidevânia", o que a forçou a morar de aluguel.Relacionou, pois, os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do casal, afirmando seu direito relativo à 50% (cinquenta por cento) do montante integral, inclusive com relação ao tempo em que o demandado desfrutou sozinho do bem imóvel, pelo que reclama o pagamento de alugueres.Por fim, requereu: 1. a concessão dos benefícios da justiça gratuita; 2. o deferimento de pensão alimentícia no importe de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido; 3. a atribuição da guarda das filhas menores ao requerido, assegurado o seu direito de visitas; 4. a partilha dos bens, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada consorte; 5. A decretação da separação do casal, com o retorno do uso de seu nome de solteira.Ressalva que não possui condições financeiras de ajudar no custeio das despesas de suas filhas menores.Acostou à inicial os documentos de fls. 19/31.Em primeira análise da petição inicial foi determinada emenda, na forma da decisão de fls. 33, a qual restou atendida a fls. 37/42, e acolhida a fls. 44.Determinada a realização de audiência de conciliação, esta restou infrutífera, conforme se verifica da ata de fls. 78, mantendo-se as partes firmes no propósito de se separarem.Com efeito, sobreveio a contestação de fls. 84/90, lastreada pelos documentos de fls. 91/96.Deduzindo defesa direta de mérito, alega o autor que durante a constância da sociedade conjugal a requerente portava-se de forma desonrosa, mantendo relacionamentos extraconjugais, inclusive homossexuais.Assevera que, após ter sido vitimado por grave acidente que lhe causou paraplegia, o comportamento sexualmente promíscuo da requerente se acirrou. Imputa, pois, a culpa da insuportabilidade vida em comum à autora que no ano de 2004 abandonou o lar conjugal para viver romance extraconjugal.Destarte, impugna especificamente: 1. seu dever de prestar alimentos à autora, vez que culpada pelos fatos fomentadores da separação do casal; 2. o dever de custear sozinho com a manutenção das necessidades das filhas do casal, para a qual a requerente deve concorrer; 3. a divisão dos bens, na forma requerida, haja vista que o imóvel encontra-se financiado, com pendência de saldo devedor, bem como o fato de a autora estar no posse de um dos veículos descritos. Pugna, pois, pela decretação da separação do casal, declarando-se a requerente como culpada; a concessão da guarda definitiva das filhas do casal; a fixação de alimentos devidos às menores, no importe de 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos a qualquer título pela autora; a partilha dos bens do casal após as devidas avaliações.A autora apresentou réplica a fls. 102/108, reiterando, em síntese, os termos delineados na inicial.Determinada a especificação de provas, as partes nada requereram.Houve apresentação de alegações finais a fls. 152/153, e a fls. 157/163, batendo-se a autora pela procedência e o réu pela improcedência dos pedidos.Em vista de todo o processado, o Douto Representante do Ministério Público oficiou a fls. 165/175,



em síntese, pela decretação da separação remédio das partes, haja vista a inexistência de provas nos autos que confirmem as alegações acerca das culpas atribuídas reciprocamente.É o relatório. DECIDO.O processo encontra-se pronto para se julgado, haja vista que a questão debatida é principalmente de direito e, no que tangencia o campo dos fatos, pode ser solucionada à luz da documentação já encartada. De igual modo, não há questões incidentais ou processuais que pendem de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação.Não havendo questões preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.Abordo, inicialmente, a questão atinente à culpa pela separação do casal, que foi imputada ao cônjuge varão, na petição inicial, e ao cônjuge virago na contestação.A atenta análise do processado, todavia, não permite atribuir a qualquer dos cônjuges, isoladamente, a culpa pelo estado a que chegou o casamento de ambos. Trata-se de relação conjugal de muitos anos, que passou por várias turbulências e, ao que se vê dos autos, foi-se desgastando irremediavelmente ao longo do tempo, de molde a tornar impossível atribuir a sua derrocada unicamente a um dos cônjuges.Da análise das alegações das partes é possível entrever que cada uma delas atribui à outra a culpa pelo desgaste do relacionamento e narram episodicamente os desentendimentos que ocorreram entre o casal, mas a sua leitura conjunta não autoriza a individualização de qualquer atitude ou comportamento de uma das partes que tenha sido decisiva para a separação em si.Tal constatação torna-se evidente, uma vez que as partes não lograram produzir qualquer tipo de prova capaz de convencer quanto à real ocorrência das alegadas infrações aos deveres conjugais, como lhes competia, a teor do que dispõe o artigo 333, do CPC.De qualquer maneira, ressuma dos autos, de maneira evidente, que não há mais qualquer afeição conjugal entre as partes, que deixaram de comungar dos mesmos ideais, interesses, e projetos de vida. Já não buscam um no outro o apoio e o carinho e, ao que se percebe, vivem vidas separadas, tanto social como afetivamente.Ambos afirmaram e reafirmaram, em diversas manifestações nestes autos, que a vida em comum não é mais possível entre eles e que já se encontram separados de fato há algum tempo. Quanto a isso, portanto, não há controvérsia juridicamente apreciável.Assim, embora não se possa atribuir culpa exclusiva a qualquer dos cônjuges, restou patente a insuportabilidade da vida em comum, sendo de notar que as partes não manifestaram contrariedade à pretensão de separação judicial, a qual deve, então, ser decretada com base na insuportabilidade da vida em comum.A solução não é desconhecida dos tribunais, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de apreciar questão semelhante, obtendo idêntica conclusão:SEPARAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO INTENTADO COM BASE NA CULPA EXCLUSIVA DO CÔNJUGE MULHER. DECISÃO QUE ACOLHE A PRETENSÃO EM FACE DA INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, INDEPENDENTEMENTE DA VERIFICAÇÃO DA CULPA EM RELAÇÃO A AMBOS OS LITIGANTES. ADMISSIBILIDADE.- A despeito de o pedido inicial atribuir culpa exclusiva à ré e de inexistir reconvenção, ainda que não comprovada tal culpabilidade, é possível ao Julgador levar em consideração outros fatos que tornem evidente a insustentabilidade da vida em comum e, diante disso, decretar a separação judicial do casal.- Hipótese em que da decretação da separação judicial não surtem consequências jurídicas relevantes. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados. (RESP 467.184/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, j. 05.12.2002, DJU 17.02.2003, pág. 302).Daí porque tenho que a separação judicial do casal deva ser decretada com fundamento na insuportabilidade da vida em comum.Analisando, agora, as questões relativas ao patrimônio do casal.Devem ser divididos igualmente ente os cônjuges os bens móveis, imóveis e dívidas que constituem o patrimônio comum, já que as partes se casaram sob o regime da comunhão parcial de bens.Todavia, não há que se reconhecer, no momento, a obrigação de o cônjuge varão pagar alugueres pelo uso do bem imóvel à autora, uma vez que, tal requerimento se sustenta pela existência da culpa do réu, caracterizada pela expulsão da autora do lar conjugal. Conforme já fundamentado, as partes não lograram em comprovar suas alegações, de modo que há impedimento ao reconhecimento deste pedido, sob pena de valorar desigualmente, e sem qualquer amparo legal, as alegações deduzidas pelas partes, privilegiando-se a autora em detrimento do réu. Com efeito, não se desconhece que, após decretada a separação do casal, até que se efetive a partilha dos bens, o cônjuge que eventualmente o ocupar exclusivamente o bem deverá indenizar o outro pelo uso da coisa, conforme remansosa jurisprudência.As prestações do financiamento relativas ao imóvel, bem assim os impostos a partir dele gerados, devem ser igualmente repartidos entre os cônjuges.No que concerne aos bens móveis, também caberá a cada uma das partes metade do total a ser apurado em regular liquidação de sentença por artigos, onde se comprovará a existência e o valor desses bens.Neste passo, cumpre apreciar a questão atinente ao pensionamento para a requerida.No particular, anote-se que o requerido se manifesta no sentido da fixação de pensionamento por prazo certo. Com isso, admite a necessidade que tem a autora de receber os alimentos, cabendo apenas a discussão acerca do montante a ser fixado.Com fundamento na equação de necessidade da requerida e possibilidade do requerente, entendo conveniente a manutenção da alíquota fixada a fls. 44, na razão de 8% (oito por cento) sobre os rendimentos brutos do requerente, excluídos os descontos legais, pois tal valor permitirá à requerida uma sobrevivência digna, sem representar esforço sobrenatural para o requerente, que é detentor de especial necessidade, advinda de lamentável infortúnio, tal como noticiado nos autos.Por fim, verifico não haver divergência entre as partes no sentido de se conferir a guarda definitiva das filhas menores do casal ao requerido, cabendo alertar, no entanto, que a autora não se exime da obrigação de concorrer para o custeio das necessidades das filhas menores, uma vez que tal dever não se extingue, sequer, pelo divórcio.Todavia, deixo de fixar, por ora, o pensionamento devido pela autora às infantes, uma vez que foi reconhecida, inclusive, sua

necessidade de receber auxílio financeiro para sua subsistência, por parte do requerido, estando tal fato a demonstrar que não possui condições de cumprir esta obrigação. Ressalve-se mais uma vez, que nada impede reclamação posterior nesse sentido, diante de eventual modificação na situação financeira das partes, o que põe à salvo os direitos das menores.Do exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, encerrando o provimento jurisdicional com resolução do mérito, na forma do CPC, art. 269. Em consequência, decreto a separação judicial de GENÍ MARIA DA SILVA SOUZA e LEOMAR FERREIRA DE SOUZA, com fundamento no artigo 5º, § 1º, da Lei 6515/77, reconhecendo a insuportabilidade da vida em comum.Devido ao regime de bens adotado pelo casal, comunhão universal, o patrimônio adquirido durante a convivência deve ser partilhado em partes iguais. A extensão e avaliação do patrimônio comum serão objeto de prova em procedimento judicial adequado.A requerente voltará a usar o nome de solteira, a saber, GENÍ MARIA DA SILVA. Condeno o requerido à prestação de alimentos em favor da requerente, no percentual equivalente a 8% (oito por cento) sobre os seus vencimentos brutos, abatendo-se, apenas, os descontos tidos como legalmente obrigatórios ("v.g." imposto de renda e contribuição previdenciária), incidindo os alimentos também sobre férias e décimo terceiro salário. Sem custas e sem honorários, pois as partes litigam sob o pálio da gratuidade judiciária.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se a documentação necessária à averbação da separação. Após, se nada mais for requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h02..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4897-9/05 - **Revisional** - A: NERITO SALVADOR DIAS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - 1. Intime-se o réu, nos termos do CPC, art. 475 B, e 475 J, para efetuar o pagamento do valor reclamado a fls. 165/166, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%;Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h46..
Nº 170-4/06 - **Monitoria** - A: FRANCISCA BARBALHO FERREIRA -ME. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: RILDO ALVES BARBOSA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Indefiro o requerimento de fls. 52, haja vista que o dispositivo invocado se refere ao cumprimento de sentença, que inexistiu no presente caso, havendo, ademais, disciplinamento específico para a satisfação da dívida reclamada. A execução cabível, no caso vertente, é aquela do artigo 652 e seguintes, do CPC.2. Ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h37..
Nº 2174-7/06 - **Exoneracao de Alimentos** - A: L.F.. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: A.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Digam as partes, sucessivamente, em alegações finais, iniciando-se pelo autor.2. Após, para o mesmo fim, ao douto órgão do MP.3. Em seguida, venham à conclusão para sentença.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h28..
Nº 4068-2/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: DEUSDETE BERTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Comprove o autor a realização de diligências próprias, para fins de localização do endereço do réu. Após, decidirei sobre a expedição de ofícios.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h43..
Nº 4396-3/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRO SERGIO GOMES. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Acolho a emenda de fls. 45/47;2. Forneça o autor a contra-fé da petição de depósito, e da emenda acolhida, respectivamente, para fins de citação.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h02..

CERTIDAO

Nº 1110-4/05 - **Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAN ALVARES MOREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste juízo, desentranhei contra-fé juntada por equívoco às folhas 127/129, ficando esta peça em substituição. Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h37..

Nº 6419-7/06 - **Declaratoria** - A: F.C.S.. Adv(s): DF016471 - Wilson Jundiro Inque. R: E.K.R.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 29/11/2006, às 15h, a audiência de INSTRUCAO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h29..

EDITAL DE CITAÇÃO DIVÓRCIO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). KÁTIA SILENE ARAÚJO, filha de Marluce Vicente de Araújo, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si,

perante este Juízo, a ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, processo nº 2006.10.1.006188-8, proposta por MARLUCE VICENTE DE ARAUJO DA SILVA em desfavor de WILLIAM PEREIRA DA SILVA e KÁTIA SILENE ARAÚJO, e que tem por objeto a guarda das menores KAROLAYNE ARAÚJO SILVA, brasileira, natural de Gama/DF, nascida aos 05 de maio de 1997, filha de William Pereira da Silva e Kátia Silene Araújo, e DANIELA SILENE ARAUJO, brasileira, natural de Gama/DF, nascida aos 10 de junho de 2001, filha de Kátia Silene Araújo. Fica(m) o(a)(s) citando(a)(s) ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, para apresentar contestação ao pedido do(a)(s) requerente(s), sendo que não apresentando a contestação nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente(s), ainda, de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, para apresentação de defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, CEP 72.500-000, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Santa Maria-DF, 13 de novembro de 2006. Eu, , ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, assino-o.

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabrício Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4757-2/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCIO JOSE DA CONCEICAO LIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fl. 35. Atente-se a Secretaria.Diante da informação prestada à fl. 40, cumpra-se a decisão de fl. 31.Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h24..
Nº 6170-0/06 - **Embargos de Terceiro** - A: JOSE MARCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). R: DELMO ILIDIO DIAS. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. A teor do art. 296, do CPC, esclareço à parte irresignada que comungo do mesmo entendimento perfilhado pelo MM Juiz prolator da r. sentença de fls. 251/255, razão pela qual entendo não ser o caso de retratação, por conseguinte, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.3. Subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as homenagens deste Juízo. Int. Santa Maria - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h51..
Nº 7170-2/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINANSA S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERT VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - ... CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 6.621,00 (seis mil seiscentos e vinte e um reais), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). ... Intime-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h29..
Nº 7171-9/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: RAIMUNDO NONATO MARQUES. Adv(s): (.). DECISAO - ... CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 6.441,35 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (art. 56 da Lei 10.931/04). ... Intime-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 17h34..
Nº 7224-8/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MARIA DO ROSARIO MACHADO GAMA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DECISAO - ... Assim, por vislumbrar a possibilidade de conexão, tendo em vista que há identidade de objetos que se discutem nas demandas e o risco de decisões conflitantes, determino a remessa dos presentes autos ao MM Juízo da Quarta Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, solicitando-lhe que, caso não entenda haver conexão de feitos nos termos acima delineados, remetam-se-nos de volta os autos.Intimem-se.Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao MM Juízo da Quarta Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com as nossas homenagens.Santa Maria - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h21..

Nº 7355-6/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.S.C.. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. R: M.D.S.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia atualizada de sua certidão de casamento no prazo de 10 (dez) dias.3. Após o cumprimento da diligência acima, e considerando-se a afirmativa de que o requerido (apesar de servidor público federal) reside em local incerto e não sabido, oficie-se ao Tribunal Superior Eleitoral e Secretaria da Receita Federal requisitando informação acerca de eventual endereço; em caso de resposta positiva, cite-se a parte requerida nos endereço(s) fornecido(s) com as advertências do art. 285, 2º parte e 319 do CPC.4. Frustrada a localização da parte requerida, determino sua citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias e, caso não seja contestado o pedido inicial, remetam os autos à Defensoria Pública para o exercício da Curadoria Especial e, após, ao Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h29.MAX ABRÃO ALVES DE SOUZA,Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 3954-6/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: OTAVIANO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, se o réu promoveu o devido cumprimento da sentença proferida às fls. 67/69. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h54..

Nº 4395-7/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: EURIPEDES DOMINGOS ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: WALBER THALLES SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Considerando o teor da declaração de fl. 86, assim como requerimento de fl. 100, determino:1.1. Exclua-se o cônjuge da parte requerida do pólo passivo da lide, procedendo-se às anotações devidas.2. Tendo-se em conta a denunciação da lide, suspendo o curso do processo principal, e em razão da informação de que o litisdenunciado WALBER THALLES SANTANA DO NASCIMENTO encontra-se em local incerto e não sabido, visando à sua localização, defiro a expedição de ofícios ao TSE e à Receita Federal, consoante requerido no item "b" de fl. 90.1.Santa Maria - DF, quarta-feira, 06/09/2006 às 17h42..

Nº 4871-2/05 - Alimentos - A: Y.D.B.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.B.R.. Adv(s.): DF010301 - Wesley Jose de Souza. DESPACHO - 1. Oficie-se, conforme requerimento ministerial de fl. 66, verso.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 09h18..

Nº 7203-2/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: DELMO ILIDIO DIAS. Adv(s.): (.). R: DELMO ILIDIO DIAS e outros. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ADRIANA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). 1. Desapensem-se os presentes autos. 2. Após, arquivem-se. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h48.

Nº 6503-0/06 - Agravo de Instrumento - A: HILDA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: HILDA PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: PEDRO ALVES MARINHO FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Considerando o teor da certidão de fl. 66, determino:1.1. Aguarde-se o retorno dos autos N. 4750-9/05 para posterior apensamento. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h56..

Nº 5121-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADEMIR SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Por absoluta falta de meios necessários à efetivação da medida postulada em sede de liminar, estes de incumbência do autor, restou a diligência inviabilizada, consoante certificado à fl. 34. Assim, determino:1.1. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 34.1.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h49..

Nº 5241-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: HUDSON NEVES E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Conquanto o autor tenha feito menção de já haver diligenciado por meios próprios, sem, contudo, obter êxito na localização do bem e do requerido, não veio acostado aos autos nenhuma comprovação a respeito.Assim, como é consabido, incumbe à parte autora a tarefa de localizar o endereço do réu, sendo que o Judiciário apenas de forma subsidiária lhe secunda neste mister. Dessa forma, enumere a parte autora, juntando comprovante nos autos, as diligências encetadas no sentido de localização da parte ré, podendo, para tanto, atuar junto aos órgãos que não opõem sigilo às suas informações, v.g., Cartórios de Registros Imobiliários desta Capital e DETRAN. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios. I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h24..

Nº 5577-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ALEXANDRE DE MOURA BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 42.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h04..

Nº 6275-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 21.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h36..

Nº 6468-7/06 - Alimentos - A: K.K.P.P. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. A: K.K.P.P.e.o.. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: A.M.D.S.P. Adv(s.): (.). A: G.L.P.P. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 29 para que compareçam à audiência designada à fl. 17.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h26..

Nº 6503-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LIMA E BARROSO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 32.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h32..

Nº 6716-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: SANDIR ARAUJO ARAGAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 24.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h06..

Nº 6911-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO SANTIAGO SOBRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 21.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h50..

Nº 7208-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ROBSON COSMO DA SILVA. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. R: ROBSON COSMO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. R: CLARA IDALINA BATISTA MARTINS MEIRELES. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. DESPACHO - Diga o autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.Santa Maria - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h06..

Nº 7477-6/06 - Alvara - A: P.H.L.D.M.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. A: P.H.L.D.M.e.o.. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.F.D.M.. Adv(s.): (.). A: M.F.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Defiro ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionado às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Ao douto representante do Ministério Público. Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h46..

Nº 7526-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Verifico que a notificação extrajudicial a ser remetida ao requerido não consta dos autos.2. Assim, a teor dos arts. 284 e 37, ambos do CPC e art. 2º, § 2º do Decreto-Lei N. 911/69, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando-se aos autos documento comprobatório de que a notificação fora encaminhada ao endereço declinado pelo requerido. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h57..

CERTIDAO

Nº 310-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, GO17300E - Patricia Cunha do Nascimento Junior, SP084314 - Jose Martins. R: AIRTON NASCIMENTO LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de fornecer as cópias necessárias para formação de carta precatória, bem como retirá-la para seu encaminhamento ao Juízo de precatado, comprovando o pagamento das custas e emolumentos necessários para seu cumprimento.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h28..

Nº 3421-9/05 - Alienacao Judicial - A: JOSE MARIA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF019302 - Flavia Marina Fonseca de Souza. R: NAZIRA MACHADO COELHO MURBACH. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste Juízo, renove-se a diligência de fls. 99 somente por AR..Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h44..

Nº 3422-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: MARIA SOCORRO CARVALHO GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 93/98 devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 102.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h17..

Nº 4811-8/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ALZIMAETE RODRIGUES BELEM. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ALZIMAETE RODRIGUES BELEM. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h35..

Nº 817-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 63. Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h10..

Nº 3294-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAQUIM WALTER DE FARIA ARUANTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 42.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h31..

Nº 3476-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: P.A.D.O.. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: G.D.J.M.-P.B.. Adv(s.): (.). R: G.D.J.M.-P.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.S.D.J.O.-P.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 31/35.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h04..

Nº 4900-6/06 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima. A: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s.): DF0011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JARDISON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: JARDISON FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Santa Maria - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h38..

Nº 4905-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s.): GO22699A - Jose Henrique Manzato. R: RITA LEE CARDOSO SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43. Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h45..

Nº 5882-4/06 - Embargos de Terceiro - A: ROSENEIDE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: LINDOMAR MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte embargante sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 138. Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h35..

SENTENCA

Nº 361-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: REGIANE SOARES DE FRANCA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h18..

Nº 1751-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ROBERTO LUNA RIOS. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. A: ROBERTO LUNA RIOS e outros. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: SIDINEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SIDINEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: ROSILEIDE PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARILENE DA COSTA ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Posto isso, julgo a demanda improcedente e condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no patamar mínimo de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º). Declaro o feito extinto, com julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h57..



EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de MARIA SALETE DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 1.200.676 SSP/DF, nascida aos 26/11/1970, portadora de deficiência mental, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, , conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2005.10.1.007002-7, em curso nesta Vara, requerido por MARIA DAS NEVES DA SILVA, e sentença prolatada à fl. 57/58 a seguir transcrita: "... Decido.É bem de ver que, no sistema de direito privado, aquele que, por enfermidade ou doença mental, não tiver o necessário discernimento para os atos da vida civil, bem como por outra causa não puder exprimir as suas vontades, estará sujeitos à curatela (art. 1767, I, II, do Código Civil/02).Por seu turno, o Parecer Ministerial reforça o deferimento da pretensão da requerente, no sentido de colocar a requerida em curatela, eis que portadora de "... Transtorno Psicótico Não Orgânico e Não Especificado, segundo critérios de diagnóstico do CID-10...", conforme as provas carreadas aos autos. Com efeito, a conclusão do laudo pericial não deixa dúvidas a respeito do fundamento da pretensão. Constatou-se que a requerida é portador de doença mental grave, de modo que a torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens. (fls. 53/55). Logo, a interdição se impõe.Ao exposto, com apoio no ilustrado Parecer Ministerial, decreto a interdição de MARIA SALETE DA SILVA, nomeando como sua curadora a Sra. MARIA DAS NEVES DA SILVA, que a representará em todos os atos de sua vida civil.Expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1184 do CPC.Tome-se compromisso da requerente; dispense-a de prestar a garantia a que se refere o art. 1188 do CPC, nos termos do art. 1190 do mesmo diploma.Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 22/09/2006 às 16h22.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito " E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMpra. Santa Maria-DF 18/10/2006. Eu, Fabricio Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 141-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELIO CARDOSO JUNIOR. Adv(s):. DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. CERTIDAO de fls.225: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a) acusado(a) a ter ciência do documento juntado aos autos à fl. 224.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h38. Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 5022-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RENE FERREIRA BRAZ. Adv(s):. DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: CLELTON SANTOS SILVA. Adv(s):. DF010836 - Bernardo Jose de Sales. CERTIDAO de fls. 101: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) indiciado(s) para comparecer(em) à audiência de INTERROGATÓRIO a ser realizada no dia 05 DE DEZEMBRO DE 2006, às 16:30 horas. Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h52.

Nº 1974-3/06 - Acao Penal - A: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA V. DE ENT. E CONT. PENAI. Adv(s): (.). R: MARCOS CARDOSO ALVES. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. CERTIDAO de fls.185: Certifico e dou fé que tendo em vista a redesignação da data do interrogatório do acusado MARCOS CARDOSO ALVES, fica sem efeito a intimação publicada no Diário da Justiça no dia 24.10.2006, às fls. 247, estando, pois, intimado o advogado do acusado para nova data do seu interrogatório que se realizará no dia 24.11.2006, às 15 h 30 min, nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Brasília - CDP. Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h47. Diretor de Secretaria Substituto.

SENTENCA

Nº 823-7/04 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ ANTONIO SOEIRO RODRIGUES. Adv(s):. DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. SENTENCA de fls. 255/258: " (...) .Ao exposto, PRONUNCIO Luiz Antônio Soeiro Rodrigues, já qualificado nestes autos, para sujeitá-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inc. I e III, do Código Penal.Os motivos que sustentaram a prisão cautelar do réu continuam prevalecendo - pois nada indica que não irá, mais uma vez, se evadir de Santa Maria - razão pela qual nego-lhe o benefício de aguardar o julgamento em liberdade, mantendo sua prisão preventiva.P.R.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h11. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

Nº 193-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: OTAVIANO MARTINS DE SOUSA. Adv(s):. DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. SENTENCA de fls. 122/127: "(...) Ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu nas penas do art. 16, inc. IV, da Lei 10.826/03. (...) Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: Será, tendo em vista a culpabilidade do réu, o aberto. Substituição da pena privativa de liberdade: art. 44 do CP.Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 44 do CP. Pena de multa. (...) Assim sendo, a pena de multa em 46 dias multa, fixado o dia multa no mínimo legal, tendo em vista a situação econômica dos réu.O réu pagará as custas do processo.Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença. P.R.I.Santa Maria - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h21. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

Nº 5277-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ GUSTAVO MEIRA MACHADO. Adv(s):. DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. SENTENCA de 142/154: " (...) Ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o denunciado nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal. (...)Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: Será o semi-aberto.Pena de multa: (...) Assim sendo, a pena de multa em 70 dias multa, fixado o dia multa no mínimo legal, tendo em vista a situação econômica dos réu.O réu pagará as custas do processo.Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença.Não reconheço o direito do réu apelar em liberdade, pois, conforme entendimento jurisprudencial, o réu que "permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução criminal não assiste o direito de apelar em liberdade, por se tratar de um dos efeitos da sentença condenatória a conservação do réu na prisão (C.P.P., art. 393, inc. I)." (HC 44.891/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 423, ementa parcial. (...) P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h13. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVISÓRIA
EDITAL COM LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE
DEVERÃO SERVIR NO DECORRER DO ANO DE 2007

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, Distrito Federal, na forma da Lei, Faz Saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e sete (2007), constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados:

ADAILTON DELMONDES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
ADMILSON COSTA SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
ADRIANA DO CARMO BENEDITO DE BRITO- SERVIDOR PÚBLICO
AELYSSON SILVEIRA DE MOURA- ESTUDANTE
AGENILDO DE SOUSA MENDES- SERVIDOR PÚBLICO
ALAICE REGO DA LUZ - SERVIDOR PÚBLICO
ALCEU DE SOUSA TAVARES - AG. OPERACIONAL
ALDENICE BORGES DE CARVALHO- ENCARREGADA
ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA- ESTUDANTE
ALIN DANIELLE PATRIOTA FREITAS- ESTUDANTE
ALPÍDIO ALVES ROMERO - AUX. DE DES. AGROPECUARIO
ALVARO DE SOUSA SANTANA - AUX. SERV. OPERACIONAIS
AMADEU MEIRELES FIGUEIREDO - ART. DE ELET E COM
ANA LÚCIA CARVALHO LESSA - CARGO ESP DE GABINETE
ANA LÚCIA SILVA OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA
ANA MARIA CARVALHO PESSOA - CARGO ESPECIAL DE GABINETE
ANA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA
ANA RITA MARIA DE CARVALHO - OUTROS
ANDRÉIA RODRIGUES LIMA- VENDEDORA
ANTÔNIO ALA DE BRITO - PROGRAMADOR DE SERVIÇOS
ANTÔNIO ALVES VIEIRA- SERVIDOR PÚBLICO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA- AG. ADMINISTRATIVO
ANTONIO CARLOS FONTENELE- VIGILANTE
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA - OPERADOR DE ESTAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS LIMA- AUX. DE ESCRITÓRIO
ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ - BOMBEIRO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA
ANTONIO GENESIO MOURA - BOMBEIRO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA
ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA - AG. DE VIGILÂNCIA
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA- ELETRICISTA
ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA - BOMBEIRO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA
ANTÔNIO LUIZ PEREIRA CARVALHO - OUTROS
ANTÔNIO PEREIRA FILHO- SERVIDOR PÚBLICO
ANTÔNIO SERRÃO DE MACEDO - SERVIDOR PÚBLICO
ANTÔNIO TÔ CAMPOS DE OLIVEIRA NETO- BANCARIO APOSENTADO
ARIONEIDE BELÉM DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
ARLENE MARQUES QUEIROZ - OUTROS
ARNALDO ISBELO FILHO- AGENTE DE APOIO
AURELIANO CARNEIRO DE ABREU- VENDEDOR
AURÉLIO DE SOUZA GUIMARAES - OUTROS
AYSILA DE JESUS SANTOS - AG. DE APOIO
BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO

BERNARDINO TEIXEIRA FILHO- SERVIDOR PÚBLICO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ABREU - BOMB. MANUT. HIDRAULICA
CARLOS CÂNDI ENDO- OPERADOR
CAROLINA QUEIROZ ALVES - OUTROS
CELSON JOSÉ PEREIRA DO CARMO - MOTORISTA
CÉLIO JOSÉ TEIXEIRA- SERVIDOR PÚBLICO
CÉZAR ROMERO HUGOLINO- SERVIDOR PÚBLICO
CÍCERO BRAGA ARAÚJO - SERVIDOR PÚBLICO
CLAUDIA CRISTINA BAYMA DO LAGO CORREA- ESTUDANTE
CLAUDIO VARGAS RODRIGUES - OUTROS
CLAUDIONEIDE TORRES VENTURA- SERVIDOR PÚBLICO
CLEONICE CUNHA LISBOA- SERVIDOR PÚBLICO
CLÓVIS GARÇONE DE HOLANDA- AUXILIAR
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA- ESTUDANTE
CRISTINA MARIA DE LUCENA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
CRISTOVAN ÁLVARES CABRAL- SERVIDOR PÚBLICO
DALVA NICOLAU BEZERRA - AUX. ESCRITÓRIO
DÉBORA BARBOZA RIBEIRO- ESTUDANTE
DENISIA BARBOZA RIBEIRO- ESTUDANTE
DEUDEDIT JOSE DE LIMA - OPERADOR DE ESTAÇÃO
DOMINGOS DE JESUS SANTOS - ENC. SERV. DE FEIRAS
DOUGLAS MARQUES DA SILVA - OUTROS
EDINA SOARES ESTRELA- ESTUDANTE
EDITH GUIMARÃES DE SOUSA- SERVIDOR PÚBLICO
EDMILSON SILVA CASTRO - OUTROS
EDNA BARBOSA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
EDNALDO RAMOS SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO
EDSON VANDER DE LIMA SANTOS- VENDEDOR
EDVALDO V. DOS SANTOS JUNIOR - OUTROS
EGNALDO PAULINO DE SALES - AG. DE VIGILÂNCIA
ELENILSON DA SILVA- MOTORISTA
ELENIZIA MIRANDA SOARES- SERVIDOR PÚBLICO
ELIANE DA SILVA MENDES- CONTABILIDADE
ELIANE FELIPE DE FARIA NÓBREGA- COMERCIANTE
ELIAS RODRIGUES SIQUEIRA - AG. DE PORTARIA
ELIETE ALVES PACHECO- SERVIDOR PÚBLICO
ELISANGELA DE LIMA SANTOS- ESTUDANTE
ELIZABETE ALVES CORREIA- ESTUDANTE
ELIZEU ANDRADE DE SOUZA- ENCARREGADO
ELPIDIO ALVES ROMERO - AUX. DES AGROPECUARIO
ENEDINA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
ERASMO ARAÚJO PINTO - OUTROS
ESTEVAM GONAÇALVES MAIA - AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
ETELVINO FERNANDES VIEIRA - SERVIDOR PUBLICO
ENOQUE JOSÉ RIBEIRO- AUX. DE ESCRITÓRIO
ERIVALDO ALVES PEREIRA- SERVIDOR PÚBLICO
ERIVAM SILVA DE SOUSA- ESTUDANTE
EUFRÁSIA DOS SANTOS ANDRADE- ESTUDANTE
EVERALDO SANTOS- SERVIDOR PÚBLICO
FLAVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS - MECÂNICO
FLORENTINO MARINO DOS ANJOS- AUX. DE ESCRITÓRIO
FRANCISCA ARLENE DOS SANTOS MOURA - ESTUDANTE
FRANCISCA DE SOUSA PIRES - OUTROS
FRANCISCA EUMAR PEREIRA DA SILVA- OUTROS
FRANCISCA MARIA DA SILVA- AG. DE PORTARIA
FRANCISCA REGINA ALVES CRUZ- ESTUDANTE
FRANCISCO ALEIXO QUIRINO DE SOUSA- MOTORISTA
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS- ATENDENTE
FRANCISCO CAVALCANTE BATISTA - OUTROS
FRANCISCO DA SILVA- AUX. OPERACIONAL
FRANCISCO DAS CHAGAS A DA SILVA- DATILÓGRAFO
FRANCISCO DE LIMA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA - CARPINTEIRO
FRANCISCO EMÍDIO DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO
FRANCISCO OSMAR SILVA MELO - AG. DE PORTARIA
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA - AUX. DE SERV. OPERACIONAIS
FRANK SINATRA RODRIGUES PEREIRA - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
GERALDO QUEIROZ LOPES - AG. OPERACIONAL
GERALDO VIEIRA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
GERARDO GOLÇALVES DAMASCENO - SERVIDOR PÚBLICO
GILBERTO DA CONCEIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO
GILDO SANTANA NETO - BOMBEIRO MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
GILMAÍNA SANTIAGO DE MEDEIROS - SERVIDOR PÚBLICO
GLAUBERTO ANTÔNIO R. ALVES - MOTORISTA
GRACIVALDO JOSÉ V. DE SOUSA - AG. ADMINISTRATIVO
GRACE ELEINE LIMA - SERVIDORA PÚBLICA
HERALDO GOMES CABRAL - ASSISTENTE TÉCNICO
HOLIANDRA DA SILVA- ESTUDANTE
IVAN DOURADO DINIZ - MOTORISTA
IVANETE FERREIRA DE CARVALHO - OUTROS
IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO - ENCARREGADO
JACIRA ARAÚJO MIRANDA- SERVIDOR PÚBLICO
JAIR LEOCADIO DE OLIVEIRA - BOMBEIRO MANUTENÇÃO HIDRAULICA
JANAINA FERREIRA RODRIGUES - ESTUDANTE
JANICE BARBOSA OLIVEIRA - SEC. ADMINISTRATIVO
JAQUELINE DOS SANTOS EMERENCIANO- OUTROS
JERRY ADRIANO C. BERNARDINO - TEC. ADMINISTRATIVO
JESUS DA ROCHA - OUTROS

JOÃO ALVES PEREIRA- ELETRICISTA
JOÃO AMARO FERNANDES- SERVIDOR PÚBLICO
JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO - OUTROS
JOÃO BATISTA DA FONSECA - ART. ELETRICIDADE E COM.
JOÃO BATISTA DE CARVALHO- AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS
JOÃO CLEMENTE DE SOUSA - AUX. OPERACIONAL
JOÃO EDSON DE FREITAS FILHO- SERVIDOR PÚBLICO
JOÃO FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS- OUTROS
JOÃO JOSÉ RIBEIRO - BOMBEIRO MANUTENÇÃO HIDRAULICA
JOÃO MASSANOBU NISHI - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
JOÃO PEREIRA CAXANGA - OUTROS
JOÃO SÃO PEDRO DE SOUZA - AUX. DES. AGROPECUÁRIO
JOAQUIM LUIZ LAMEU MOREIRA- TÉCNICO LEGISLATIVO
JONAS PEREIRA MACIEL - MOTORISTA
JORGE ALVESDE OLIVEIRA - PROFESSOR
JORGE DOMINGOS DE SANTANA - OUTROS
JORGE ROBERTO P. DE VASCONCELOS - SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ ALBERTINO DE SOUSA - AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
JOSÉ ANTÔNIO ALVES - OUTROS
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA - OPERADOR DE ESTAÇÃO
JOSÉ AURELIANO DE SOUSA NETO - DETETIVE PARTICULAR
JOSÉ BENTO DE SOUSA- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA E BE - BOMBEIRO MANUTENÇÃO HIDRAULICA
JOSE DE ARIMATEIA SOUSA FERNANDES- OUTROS
JOSÉ DE RIBAMAR COSTA MOURA - AUX. SERV. OPERACIONAIS
JOSÉ DEMERIVAL DOS SANTOS- AG. COMUNITÁRIO
JOSE EDMILSON DA SILVA - ELETROTÉCNICO
JOSÉ GOMES NETO- MOTORISTA
JOSE GONÇALVES SOBRINHO- OPERADOR DE MAQUINAS
JOSÉ HOLANDA COSTA - AG. OPERACIONAL
JOSÉ INÁCIO DA SILVA - MOTORISTA
JOSÉ MARIA DA APARECIDA- MOTORISTA
JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ NELSON BENÍCIO - SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ NEUTON NUNES FRANCA - AUX. DE SERV. OPERACIONAIS
JOSÉ NILTON CORTE AMORIM- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ NOVAL PEREIRA LEITE- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ ORLANDO CARNEIRO FRANCO- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ OSMAN BEZERRA DE ANDRADE - AUX. ADMINISTRATIVO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ RAIMUNDO VILANOVA - MOTORISTA
JOSÉ RIBAMAR PONCADILHO CORREA - AUX. SERV. OPERACIONAIS
JOSÉ ROBERTO DA SILVA NUNES- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA - AUX. SERV. OPERACIONAIS
JOSÉ RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR- SERVIDOR PÚBLICO
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA- OPERADOR
JOSÉ ROLDÃO BONFIM MENDES- ELETRICISTA
JOSÉ SOUZA NASCIMENTO - AUX. SERV. DIVERSOS
JOSÉ UMBERTO ALVES- CONTABILIDADE
JOSÉ VALDO DO NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO
JOSE VALERIO MORENO- GERENTE
JOSEFA PEREIRA DE SOUSA- SERVIDOR PÚBLICO
JOSIAS DO NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO
JUCELIA MARIA DA SILVA MATOS - OUTROS
JULIO RAMIRES MORAES DE HOLANDA - OUTROS
JUNIO DA SILVA GOMES- OUTROS
JURACI RODRIGUES MARQUES- AUXILIAR DE SERVIÇOS
JURANDIR PEREIRA GOMES- SERVIDOR PÚBLICO
JUVENAL NETO MATOS- ELETRICISTA
KARINE ANDRESA DE C. NOVAIS - OUTROS
KARLA ROBERTA DE LIMA SILVA- ESTUDANTE
KÁTIA BETÂNIA GOMES - ASSIST. ADMINISTRATIVO
LAURINDA FRANCISCA DE BRITO ANDRADE- SERVIDOR PÚBLICO
LENDIR PEREIRA DE CARVALHO- SERVIDOR PÚBLICO
LEOMAR PINTO DA SILVA - AG. ADMINISTRATIVO
LIDIANE FONTENELE DOS SANTOS - ASSISTENTE
LINITA TEREZINHA ALVES- SERVIDOR PÚBLICO
LUCIANO TEIXEIRA DE ARAÚJO- AG. DE PORTARIA
LUCILEIDE SILVA CEZAR BARBOSA - SERVIDOR PÚBLICO
LUCIMAR AFONSO DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
LUCIMAR DAS VIRGENS C. ROCHA - OUTROS
LUCINEIDE DIAS SOARES- ESTUDANTE
LUIZ CARLOS SARAIVA - SERVIDOR PÚBLICO
LUIZ CEZAR DIAS DA ROCHA - AUX. SERV. OPERACIONAIS
LUIZ FRANCISCO VIEIRA LIMA FILHO - SERV. PÚBLICO
LUIZ GONÇALVES DA SILVA - AUX. OPERACIONAL
LUIZA LOPES DE ARAÚJO- SERVIDOR PÚBLICO
LUIZA MARIA SOARES DA SILVA- DO LAR
MAGNAEL VIANA DA SILVA - ELETROTECNICO
MANOEL BARBOSA GAMA- OUTROS
MANOEL JUCELIO DE AS - AUXILIAR DE ALMOXARIFE
MANOEL MUNIZ CARNEIRO- AUX DE ESCRITÓRIO
MARCELINA LOPES DA SILVA - AG. DE PORTARIA
MARDEM JOSÉ DE OLIVEIRA- AUXILIAR DE SERVIÇOS

MARGONARIO DE PAULA MARQUES - MECÂNICO
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - SERV. PÚBLICO
MARIA AUXILIADORA DA SILVA- ATENDENTE
MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA FERREIRA- ATENDENTE
MARIA DA CONCEIÇÃO M. DE ARAÚJO - OUTROS
MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO- SERVIDOR PÚBLICO
MARIA DIONIRA DO CARMO BATISTA - ESTUDANTE
MARIA DO AMPARO PEREIRA ARAÚJO- SERVIDOR PÚBLICO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE- OUTROS
MARIA DOS ANJOS P. DOS SANTOS- AUX. DE ESCRITÓRIO
MARIA DOS MILAGRES R. GONÇALVES - AG. ADMINISTRATIVO
MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
MARIA FRANCISCA DE SOUZA- AUX. DE ESCRITÓRIO
MARIA JOSÉ CORREIA DOS SANTOS- AGENTE DE APOIO
MARIA JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS- ENFERMEIRO
MARIA JULIA MENDES- OUTROS
MARIA MADALENA DE AZEVEDO- AGENTE DE PORTARIA
MARIA MADALENA T. DE SOUSA - AUX. DE DES. AGROPECUARIO
MARIA NEIDE DA SILVA BERNARDO - SERVIDORA PÚBLICA
MARIA NOÉLIA SANCHAS FALCÃO- SERVIDOR PÚBLICO
MARIA RAIMUNDA FERNANDES MARTINS- SERVIDOR PÚBLICO
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS- ENFERMEIRO
MARIA SOARES DA COSTA- AUX. ADMINISTRATIVO
MARIA VALDETE MELO DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO
MARILEA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA
MARILUCI FÁTIMA DE SOUSA GOMES- SERVIDOR PÚBLICO
MARINA OLIVEIRA SOUZA- AUX. DE ESCRITÓRIO
MARINETE FERREIRA DE SOUSA - OUTROS
MARISA DA COSTA BAPTISTA - AG. ADMINISTRATIVO
MAURÍCIO TORRES RIBEIRO- SERVIDOR PÚBLICO
MAURIDE DIAS DA SILVA- OUTROS
MAURILIO DOS SANTOS - BO MANUT. HIDRAULICA
MAURLITA GONÇALVES DA CRUZ- AUX. DE ESCRITÓRIO
MAVIEL DO NASCIMENTO SIQUERIA - OPERADOR DE ESTAÇÃO
MERIELLEN OLERINDA GOMES- ESTUDANTE
MIGUEL DE SOUSA CRUZ - AG. ADMINISTRATIVO
MOZART VIANA LARA- AGENTE DE APOIO
NAHOR COSTA IBIAPINA - MOTORISTA
NANCI FERREIRA DA CUNHA- ASSISTENTE
NATANAEL LOPES DE LIMA - OUTROS
NOÊ GONÇALVES DE ALMEIDA - MOTORISTA
NEOZAN SILVA ALVES - SERVIDOR PÚBLICO
NELZIMAR OLIVEIRA NUNES - ASSISTENTE
NEUSA GOMES DE CASTRO - ASSISTENTE
NILTON DINIZ DA SILVA- AGENTE DE APOIO
NIVALDO MOREIRA GOMES - SERV. PÚBLICO
ODIVAN BARBOZA VIANA - APOSENTADO
OLGA MOTA LEAL TERRÃO- DATILÓGRAFO
ONÉLIA DO NASCIMENTO LAGO- OUTROS
OSVALDO ANTUNES DA ROCHA- SERVIDOR PÚBLICO
OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA NASCIMENTO- CONSTRUÇÃO CIVIL
PÁTRICIA DA SILVA MORAIS- OUTROS
PATRICIA FERNANDES DA SILVA - PROFESSORA
PATRICIA MOURA PRIMO- VENDEDOR
PAULA MENDES BATISTA DE SOUSA- ESTUDANTE
PAULO CÉSAR CUNHA - MOTORISTA
PEDRO FERREIRA DO AMARAL NETO - VIGILANTE
PEDRO MACIEL ARRUDA - ASSIST. ADM.
PEDRO WALBER CALIXTO DA SILVA - MOTORISTA
PRISCYLA DOS SANTOS SOUSA- ESTUDANTE
RAFAEL CRISPIM VERGINE - OUTROS
RAIMUNDA PERERIA GUIMARÃES - SERVIDORA PÚBLICA
RAIMUNDO NONATO ROCHA- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
RAIMUNDO N. R. OLIVEIRA FILHO - OUTROS
RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS- SERVIDOR PÚBLICO
REGISLANIA PEREIRA BEZERRA- ESTUDANTE
RENY DE FÁTIMA PINTO SARAIVA - SERVIDORA PÚBLICA
RICARDO ABRANTES DE PINA- OUTROS
ROBERTO DE RIBAMAR LEITE- AUX. DE ESCRITÓRIO
ROBERTO REGIS DE FREITAS - SERVIDOR PÚBLICO
ROBILENE HENRIQUES CAMELO-AUX. ADMINISTRATIVO
RODRIGO MATOS DA COSTA - ADVOGADO
RODRIGO REIS PINHEIRO - SERVIDOR PÚBLICO
RONALDO RODRIGUES DE MOURA- OUTROS
ROSAURA SOARES DA SILVA VERAS- SERVIDOR PÚBLICO
ROSIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - OPERADOR DE ESTAÇÃO
ROZANIO XAVIER DE MELO - AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
RUI MENEZES BENTO - AG. OPERACIONAL
SALMO DOS SANTOS PEIXOTO - OUTROS
SEBASTIANA FRANCISCA DA COSTA - AUX. OPERACIONAL
SEBASTIÃO SANTOS- ELETRICISTA
SHEILA DA SILVA SANTOS- ESTUDANTE
SILVANA MARIA DE SOUZA SANTOS- ESTUDANTE
SOLIN MENDES DA SILVA- PORTEIRO
SIMONE FERNANDES TAVARES - ESTUDANTE
SINAL RODRIGUES BARBOSA - BOMBEIRO MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
SÔNIA MARIA DE SOUZA GALDINO - SERVIDORA PÚBLICA
TATIANA RODRIGUES BANDEIRA- ESTUDANTE
TEREZINHA ALVES MOREIRA - SERVIDORA PÚBLICA
THIAGO HENRIQUE CASTRO FERNANDES - ASSISTENTE
TIYOKO WATANABE KUBOTA - SERVIDOR PÚBLICO

UBIRATAN RODRIGUES MIRANDA- SERVIDOR PÚBLICO
URÂNIO COELHO BORGES- AD. ADMINISTRATIVO
VALDECI FERREIRA NUNES- AG. ADMINISTRATIVO
VALDIR SOARES LIMA- VENDEDOR
VALERIANO RIBEIRO DOS SANTOS - AG. OPERACIONAL
VANDA GAMBÍ- AUX. DE ESCRITÓRIO
VANDA LÚCIA DOS SANTOS - SERVIDORA PÚBLICA
VANDERSON MENDONÇA - AUX. SERVIÇOS OPERACIONAIS
VANDIRA BARBOSA DE LIMA- AUX. DE ESCRITÓRIO
VIVIAN CARVALHO RAMOS- ESTUDANTE
VIVIANE RIBEIRO ATAÍDES BRAGA- VENDEDORA
WALDAYR DE ALMEIDA DAMACENA - OUTROS
WALDOMIRO LUIZ XAVIER- AUX. ADMINISTRATIVO
WILMA LÚCIA SOARES - SERVIDORA PÚBLICA
WILSON DA SILVA - AUXILIAR DE OFICINA
WILTON PEREIRA DOS SANTOS - MECÂNICO
ZACARIAS FRANCISCO DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO
ZIFA PEREIRA DA COSTA SCALIA - SERVIDORA PÚBLICA

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro publicado no "Diário de Justiça", tudo de acordo com o que dispõe o artigo 439, parágrafo único e artigo 440 , do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria-DF, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Mauro Alves Duarte, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MAURO ALVES DUARTE
Diretor de Secretaria

ERNANE FIDÉLIS FILHO
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Subst.: Dr. OSVALDO TOVANI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: UMBERTO SUASSUNA FILHO

Circunscrição : Núcleo Bandeirante

Distribuição : 2006.11.1.004935-4 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : CHARLES HENRIQUE PORTELA FORTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004936-2 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALMIR RODRIGUES GUSMAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004938-7 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE VICENTE DE LIMA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004939-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : RICARDO GORSKI DAMACENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004943-4 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : GERALDO LEONARDO PEREIRA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004945-9 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.11.1.004946-7 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004948-3 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004933-8 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE GOMES SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004934-6 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : OSVALDO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004937-9 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : FABIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004941-8 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANOELIA ALVES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004942-6 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : NILCE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004944-2 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004947-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.6.000649-0 Por Prevenção
Data : 30/10/2006
Feito : 1749 - RECLAMACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2006.11.6.000656-4 Por Prevenção
Data : 30/10/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Autor : MARINETE ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF022225 - ONEDIR DIAS BRITO

Distribuição : 2006.11.1.004929-9 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequerente : ABDON FELIPE DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004931-3 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequerente : STRAWINSKY FERREIRA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004940-0 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : PAULO DE TARSO CAMPOS GUIMARAES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004949-0 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ANA LIGIA DE AMORIM
Advogado : DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
MARQUEZ

Distribuição : 2006.11.1.004950-6 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : DANIELA ALVES DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004951-4 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ANTONIO EDIVAL AURELIO SOARES
Advogado : DF010859 - CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBRE-
GA

Distribuição : 2006.11.1.004952-2 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : JORDACY ARAUJO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004956-3 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : RENATA FARIA LAMAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004930-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequerente : ABDON FELIPE DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004932-0 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004953-9 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ALLYSON VERAS BRITO EVANGELISTA
Advogado : DF016213 - EDSON BRITO COSTA

Distribuição : 2006.11.1.004954-7 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : MARIA RITA DE LIMA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004955-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : MAURO ANTONIO DUTRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004960-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA CARMEN FARIA LEMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004962-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : MILTON ARCANJO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004963-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004964-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004966-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : LONIALDO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004968-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : TIAGO GOMES CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004970-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : GISMAIR ANA DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004973-0 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : RENATO RODRIGUES BARBOSA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004974-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : DESCONHECIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004975-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : DESCONHECIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004980-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004981-0 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004958-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004959-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ALAIDE MACHADO DINIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004961-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANA LUCIA REIS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004965-0 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : DORACELIA SOARES COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004967-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004969-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ANTONIO FATEL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004971-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : FLORIZON NUNES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004972-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : WLADILEIN JOSE LUIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004976-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004977-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004978-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004979-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.6.000769-2 Por Prevenção
Data : 31/10/2006
Feito : 1426 - EXCECAO DE IMPEDIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Excipiente : ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2006.11.1.004987-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ZILMA PESSOA ARAUJO
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.11.1.004988-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.11.1.004989-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Autor : CARMELITA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004991-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : VALDEMAR PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004994-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : ERICO VINICIUS GONCALVES MOURAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004995-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequente : FRANCISCO ERINALDO CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004957-0 Por Prevenção
Data : 31/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequente : VANDERLEY VIANA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004992-4 Por Prevenção
Data : 31/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequente : CLAUDIA ROSA CASSIMIRO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004982-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO DE LIMA
Advogado : DF022723 - MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS

Distribuição : 2006.11.1.004983-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Exequente : OLIVAR BATISTA GARRETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004984-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : SHEILA FATIMA PESSOA FRANCELINO
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.11.1.004985-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : MARIA MIRIAN BEZERRA PESSOA
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.11.1.004986-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : JULIO CESAR PESSOA ARAUJO
Advogado : DF004653 - LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Distribuição : 2006.11.1.004990-8 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Autor : ENEIDE DEUSDARA VALENTE DE MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004993-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA
GERAL CIVEL
Requerente : LORIENE ALVES DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004998-0 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO JOSE DE GUSMAO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005002-5 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005003-3 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.004999-8 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005014-6 Aleatória : 01/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: MARCIA DE QUEIROZ ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: ANTONIA MARIA BARROS DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005004-0 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005000-9 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005024-2 Aleatória : 01/11/2006 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: VALTER DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ELIAS AQUINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ERIVALDO SALES : DF022397 - WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005007-4 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005001-7 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.004996-5 Aleatória : 01/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: CLENIA MARIA RODRIGUES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: VERA LUCIA AMARAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO LAURINDO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005008-2 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005005-8 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005012-0 Aleatória : 01/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: RODRIGO FELICIANO MIGUEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RAIMUNDO NONATO MARQUES BALIZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005010-5 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005006-6 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005015-4 Aleatória : 01/11/2006 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: RAUL SANTANA GONCALVES SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: LILIAN BARROS MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NARCINIRA CURCINO DA CUNHA : DF017193 - BELLINI BALDUINO FONSECA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005016-2 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005009-9 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005020-0 Aleatória : 01/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: MARCIO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: CLAUDIA REGINA NUNES ALEXANDRE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRIS ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005019-5 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005011-3 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005026-7 Aleatória : 01/11/2006 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor do Fato Advogado	: CACILDA VIEIRA DE SOUZA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EDENILDO FERREIRA DA SILVA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MIRTANIA NUNES ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005022-6 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005017-9 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Autor do Fato Advogado	: MARCELLO MENDES DE MORAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: RAFAEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005042-7 Aleatória : 06/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005023-4 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005018-7 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Autor do Fato Advogado	: JOANA LIMA BRAGA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: ANDERSON BORGES SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: RENATA BOTELHO DA FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005043-5 Aleatória : 06/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005025-9 Aleatória : 01/11/2006 : 1968 - TRASLADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005021-8 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Autor do Fato Advogado	: MARIA EDUARDA PEIXOTO MAGALHAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: CLEBSON MOREIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005045-0 Aleatória : 06/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.004997-3 Aleatória : 01/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005013-8 Aleatória : 01/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL	Autor do Fato Advogado	: RUBENS PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: KIKUYO HIGA BARALDI-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.11.1.005049-2 Aleatória : 06/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
				Autor do Fato Advogado	: ERIVELTON HONORATO FRAMHOLZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005050-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: GILSEUDA PEREIRA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005051-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DESCONHECIDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005056-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: TAFANE MARA DE ANDRADE FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005057-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DESCONHECIDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005058-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005060-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005062-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005039-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CAMPANELLA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005040-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DELCA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005041-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA LEONILDES COSTA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005044-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IRAPUA BESERRA MEMORIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005046-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSINA IRIDE ALBUQUERQUE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005047-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005048-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCELO CHRISTIAN DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005053-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA DO CARMO REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005054-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAUDIO MAROPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005055-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FLORO MESSIAS FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005059-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005061-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005063-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REINIVALDO GARCIA DUTRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005032-2 Por Prevenção
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequente	: LUISA DE FATIMA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005029-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: MANOEL MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005030-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: WANDERSON PRIMO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005031-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO PORTAL DA LUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005035-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ADAO BALBINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005052-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: JULIO CESAR DIAS DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005065-2 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor	: ANTONIA MOURA TORRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005067-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: EMERSON GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005027-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: LORENA KAISER MORAIS DE MESQUITA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005028-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: CHARLES DIKENS LEITE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005033-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor	: FRANCISCA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005034-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: GISELLE DA SILVA NEVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005036-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: BABY MOVEIS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005037-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequente	: VCL MENDONCA TURISMO
Advogado	: DF020225 - STELLA MARIA GOMES PAIVA
Distribuição	: 2006.11.1.005064-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ONDINA GONCALVES DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.11.1.005073-2 Por Prevenção
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequite	: WEIGAN FUCCIO DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005082-9 Por Prevenção
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequite	: GRICELIA BAPTISTA LOBO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005068-5 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: GILVAN FORTALEZA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005070-8 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ALESSANDRA MARIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005072-4 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: LUCILENE COSTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005076-5 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequite	: LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Advogado	: DF022930 - LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Distribuição	: 2006.11.1.005077-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: KENIA DE AMORIM MADOZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005080-4 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ALDEMIR ROBERTO DE JESUS SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005081-2 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: NELSON DE ALMEIDA TORREAO JUNIOR
Advogado	: DF019848 - MARCELO PIRES TORREAO
Distribuição	: 2006.11.1.005069-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: JENUEL LUIZ ALVES NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005071-6 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: EVALDO GONCALVES DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005074-9 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ORMITTO LOPES NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005075-7 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequite	: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005078-0 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor	: MARIA AMARAL MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005079-8 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: EVERTON OLEGARIO CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005086-0 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005090-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIVALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005096-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005097-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005099-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005100-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ALBERTO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005105-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARISA DA GLORIA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005107-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LEDA MARIA VASCONCELOS FURTADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005109-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005087-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005088-6 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NILTON CESAR MEDEIRO DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005089-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IERGE DA LUZ RUFINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005098-2 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005102-8 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005104-4 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005106-9 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DIASSIS FERNANDES DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005085-3 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor	: IUSLEY DO VALE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005091-7 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: MARCELO TAVARES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005108-5 Aleatória
Data	: 08/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: SEBASTIAO JOSE PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005093-3 Por Prevenção
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : WALTER RAMOS DA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005083-7 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Autor : AIRTON HELIO MILANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005084-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : CLAUDIA VALERIA BRITTO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005092-5 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1007 - ACAO RESCISORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : CAROLINE CARNEIRO VILHENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005094-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : NILSON GOMES DABADIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005095-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1007 - ACAO RESCISORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : JOELZA SOUZA DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005110-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : ANDERSON DA SILVA FELIX
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005111-6 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : SANDRA FERREIRA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005112-4 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : MANOEL MESSIAS BITHECURT SILVA
Advogado : MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição : 2006.11.1.005113-2 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : HELDER FRANCISCO DE DEUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005126-0 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : ZELIA MIRANDA CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005133-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005134-0 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005142-0 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005144-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005145-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Distribuição : 2006.11.1.005145-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : JEFERSON GONCALVES DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005127-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : KARLA MEIRA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005132-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Distribuição : 2006.11.1.005132-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005135-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005111-6 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005140-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005141-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005143-8 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005146-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Distribuição : 2006.11.1.005146-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-
TENCIA GERAL CRIMINAL

Autor do Fato : ADIMARIO TEODORO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005147-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.11.1.005119-8 Por Prevenção
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : LUCIA RITA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005114-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : JOSE CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005115-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : SIRLEANDRA MONTIEL DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005116-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005116-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Autor : ALOISIO JOSE DE MAGALHAES LATTARO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005120-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005120-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : ADRIANO SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005123-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Autor : RONEY DE GODOY LUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005129-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005129-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO HOSANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005130-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005130-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : ELIAS PIRES VIANA
Advogado : DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição : 2006.11.1.005131-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : REGINA MARIA DIAS KOWALCZUK
Advogado : DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG

Distribuição : 2006.11.1.005136-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Distribuição : 2006.11.1.005137-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : AUTO REGULADORA DE AUTOMOVEIS DJ LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005137-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Requerente : AUTO REGULADORA DE AUTOMOVEIS DJ LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.005147-9 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL

Exequite : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA



Distribuição	: 2006.11.1.005117-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: MARIA MARGARIDA BRAGA PETRILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005118-0 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: WERLEY RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005121-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: AUREA ALVES
Advogado	: DF021331 - MARINA SILVA CACAO
Distribuição	: 2006.11.1.005122-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Autor	: RONEY DE GODOY LUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005124-5 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: WESLEY CHAGAS DE CASTRO ME
Advogado	: DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição	: 2006.11.1.005125-3 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO RAIMUNDO BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005128-6 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: JONAS RABELO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005138-2 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: GILMARA DE JESUS VIANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005139-9 Aleatória
Data	: 09/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALCADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005150-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FATIMA NERY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005151-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005153-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIONATAN MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005156-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ELTON DIONE SANTOS QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005158-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005160-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AUGUSTO JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005161-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005163-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SILVERIO DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005165-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ADRIANO DA SILVA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005167-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005170-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005171-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005174-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005176-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005177-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005181-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MASSARE MARIA MENDES ALVES PIMENTEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005152-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005154-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: HILKAMAR PEREIRA CAMARGO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005155-9 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005157-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NORMA MARIA ARRAIS BANDEIRA TAVARES LEITE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005159-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005162-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IRAM DE JESUS ALVES VIEGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005164-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ANALINA FAGUNDES POPOLIN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005168-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005169-6 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005172-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE-TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.11.1.005173-5 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005175-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005180-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPE- TENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VENANCIO SOARES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005148-7 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: COSME FELIX COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005178-4 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: JOSE MARQUES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005179-2 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: CLEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005183-0 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM MAGALHAES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.11.1.005149-5 Por Prevenção
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequente	: DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005166-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ALESSANDRA MIRANDA DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.11.1.005182-3 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM MAGALHAES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2006.11.1.005184-8 Aleatória
Data	: 10/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: ZACARIAS LINA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 942-6/04 - Cobranca - A: FABIO GLACE SILVA LAFFRONT. Adv(s.): DF018986 - Karla Santos Porto. R: ESCOLA DE SAMBA CULTURAL RECREATIVA CANDANGOS DO BANDEIRANTE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre manifestação de fl. 114, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1024-9/05 - Acao de Conhecimento - A: WALKIRIA GIORDANO COSMO MORILLA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: BANKBOSTOM BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DESPACHO - Fls. 104/133. Diga a credora..

Nº 55-0/06 - Acao de Conhecimento - A: RONIVON LUIZ DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: ACE SEGURADORA S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. DESPACHO - Considere-se penhorado, para todos os efeitos, o momento da transferência do valor bloqueado para a conta de depósito judicial (Enunciado 93 do FONAJE).Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h36..

Nº 1516-4/06 - Acao de Conhecimento - A: PEDRO AURELIO DA COSTA PINTO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: EDITORA TRES. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1663-2/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: FRANCISCO BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1664-9/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: DERCY NALESSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça de fl. 53, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1855-8/06 - Execucão - A: MARIA ZENILDA DE JESUS SANTOS. Adv(s.): (.). R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): DF0223636 - Flavia do Amaral Coelho. DESPACHO - Considere-se penhorado, para todos os efeitos, o momento da transferência do valor bloqueado para a conta de depósito judicial (Enunciado 93 do FONAJE).Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h23..

Nº 2088-3/06 - Execucão - A: RICARDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: ALVARO JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 2379-5/06 - Execucão - A: BRASIL JOSE BRAGA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: CHAVES COMERCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 3459-8/06 - Execucão - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: ANA KEZIA COSTA SANTA BRIGIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 3471-7/06 - Execucão - A: LEILA SANDRA FAUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. DESPACHO - Intime-se o réu da aceitação de fl. 10, intimando-o a fazer os depósitos no dia 15 de cada mês..

Nº 3526-2/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BANCO REAL. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Fls. 34/35. Diga autor e réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 3559-2/06 - Execucão - A: PORTAL EDUCACIONAL LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CASSANDRA NELES CARVALHO VELOSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Conforme a própria demandante menciona da petição de fl. 21, um dos requisitos legais para citação por hora certa é a suspeita do Sr. Oficial de Justiça de que a parte está se ocultando, o que não se verifica na certidão de fl. 13, pois se assim o fosse, ele teria procedido a citação na forma pleiteada. Assim, concedo derradeiro prazo para que a parte cumpra a determinação de fl. 18 ou requeira o que achar de direito. Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 19h48..

Nº 4271-2/06 - Execucão - A: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: LENILDA DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: LENILDA DA CUNHA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre manifestação de fl.10/11, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 4788-8/06 - Execucão - A: FLAVIA JUNIA LORDE DE SOUZA. Adv(s.): DF021923 - Flavia Junia Lorde de Souza. R: VERANI SPINOLA DE ATAIDES SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cuida-se de processo de execução fundado em título executivo extrajudicial. Verifico que não há convenção entre as partes quanto aos juros e à multa, bem como o recibo de pagamento de protesto não é título executivo.Por essa razão, procedo de ofício a retificação dos cálculos conforme fls. 14/16. Assim, cite-se a parte Executada para pagamento em 24h (vinte e quatro horas) da quantia reclamada, ou nomeação de bens, sob pena de penhora

de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida.O valor acima referido, no que tange ao percentual de juros, foi devidamente atualizado com observância ao disposto nos arts. 406 e 2.035, ambos do Código Civil de 2002, c/c art. 161, § 1º, do CTN.Na hipótese de transcurso de prazo para oposição de embargos, intime-se o exequiente sobre o interesse na adjudicação do bem, depositando a diferença, se o caso. Havendo interesse na realização de leilão, fica desde logo autorizada a remoção do bem para o depósito público e determinada a inclusão em leilão coletivo.Autorizo o cumprimento das diligências nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República.Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 16h42..

SENTENCA

Nº 2469-9/03 - Execucão - A: ANTONIO EUSTAQUIO DE SOUZA. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: PAULA TEODORO BENEVIDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: PAULA TEODORO BENEVIDES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: AUREA TEODORO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão retro.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/ 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h37..

Nº 3730-4/03 - Indenizacao - A: MARIA FRANCISCA DA SILVA. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: UNIMED UNTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SP - Parte Baixada. Adv(s.): DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: UNIMED UNTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SP - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: COPSERV - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 255.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/ 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h56..

Nº 3732-9/03 - Indenizacao - A: JACINTA GERTRUDES DA SILVA. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SP. Adv(s.): DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SP e outros. Adv(s.): DF018485 - Fabricia de Castro Feital. R: COPSERV. Adv(s.): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão retro.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/ 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h53..

Nº 3777-6/05 - Acao de Conhecimento - A: GUIOMAR MELO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNES S/C LTDA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 111v.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/ 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h04..



Nº 5196-2/05 - Acao de Conhecimento - A: ADAUTO ALVES CRISPIM FILHO. Adv(s): (.). R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA-BRB. Adv(s):. DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. SENTENCA - Trata-se de ação de conhecimento em que o autor alega ter feito, em novembro de 2005, um saque de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caixa eletrônico do réu, mas só lhe foi disponibilizado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), portanto valor abaixo do que solicitara, sendo registrado no extrato o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Em contato com o banco, solicitou solução para o problema o que não aconteceu até hoje, em razão do que ajuizou a presente demanda, requerendo o pagamento dos R\$ 50,00 (cinquenta reais) faltantes, bem como a condenação do réu em danos morais.Devidamente citado (fl. 06-verso), o réu compareceu à sessão de conciliação, juntamente com o autor, não tendo havido acordo. Passou-se, então, à audiência de instrução e julgamento onde foi apresentada contestação escrita e onde foram tomados os depoimentos do autor, da preposta do réu e de uma testemunha sua, bem como de informante do autor. Na contestação o réu agita preliminar de incompetência do Juízo, ao argumento de que ele só poderia ser demandado em uma das varas da Fazenda Pública do DF. No mérito, pede a improcedência do pedido com base em relatórios dos bancos de dados que demonstram o sucesso do saque questionado pelo cliente autor.Dou por bom o relatório. Passo à decisão.Rejeito a preliminar suscitada pelo réu e dou por competente este juizado especial para o processo e julgamento desta causa.A Lei nº 8.185/91, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.407/92, foi novamente alterada pelo art. 1º, da Lei 9.699/98, que assim dispôs: "Art. 1º - O art. 18, com as modificações de seus incisos e parágrafos; o art. 25, acrescido do inciso VII; e o art. 33, acrescido dos artigos 33-A a 33-F, da Lei no 8.185, de 14 de maio de 1991, alterada pela Lei no 8.407, de 10 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:"O artigo 33-A, acrescentado à Lei Orgânica, ficou assim redigido: "Art. 33-A. Aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais compete a conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência, ressalvado o disposto no inciso VII do art. 25 desta Lei."Este artigo 25, inciso VII, também alterado, está assim lavrado: "Art. 25. Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete: VII - a execução das penas e o acompanhamento das condições da suspensão do processo, na forma da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, inclusive se decorrentes do cumprimento de Carta Precatória."Com se vê, a lei que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do âmbito da justiça do Distrito Federal estabeleceu que a eles 'compete' a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das 'causas de sua competência', ressalvando apenas a execução das penas e o acompanhamento das condições de suspensão do processo havidas perante os Juizados Especiais Criminais.Embora possa parecer ao intérprete que o legislador usou palavras inúteis e construiu redundância, em verdade, disciplinou e combinou critérios diferentes de competência, a saber, de um lado competência em razão do valor e da matéria, e de outro, competência em razão da pessoa. E ao fazê-lo estabeleceu que as causas cujo valor ou cuja natureza sejam de competência dos juizados especiais - como aquelas inscritas no art. 3º, da Lei nº 9.099/95 - são, sim, da competência dos juizados especiais, excetuada a execução das penas e o acompanhamento das condições da suspensão do processo criminal.Assim, não há de prevalecer a regra estabelecida no art. 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.185-91, seja porque em relação à regra do art. 33-A, da mesma lei, ela é regra geral, sendo especial a deste último dispositivo, seja porque a competência dos juizados especiais, para "... a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade ..." (art. 98, I, da Constituição da República) deriva de norma constitucional, não se lhe podendo afastar essa competência por interpretação de norma inferior.Quisesse o legislador excepcionar as causas do interesse da fazenda pública tê-lo-ia dito expressamente no art. 33-A, como fez em relação à execução das penas e ao acompanhamento das condições da suspensão do processo.Jenadir o cliente do banco réu de acesso aos Juizados Especiais, em casos como o em exame, equivale a lhe negar prestação jurisdicional, sabido que em questões como essa o acesso à justiça comum tem um custo de tal sorte elevado que inviabiliza a propositura da demanda.Por isso, rejeito a preliminar e afirmo a competência deste juizado especial cível para a causa.Passo ao mérito.Não há como prosperar o pedido do autor, senão vejamos.Primeiramente, cumpre destacar a contradição do requerente na colocação dos fatos. Diz o autor na inicial que tentou sacar certa quantia de um caixa eletrônico do réu, oportunidade em que recebeu quantia a menor da solicitada. É o modo como descreve o fato na peça inaugural. Contrariamente a isso, quando da tomada de seu depoimento pessoal em audiência, afirma ter ido acompanhado ao banco, e depois, diz que "minha esposa fez o saque" e que ele a estava observando do lado de fora da agência bancária. Posteriormente, a informante Heloisa Helena Rodrigues de Abreu, esposa do autor, afirmou que fez o saque e somente quando encontrou com o autor, fora da agência bancária, é que se apercebeu de que faltavam R\$ 50,00 (cinquenta reais). O autor alega também que a percepção da ausência do dinheiro foi presenciada por um colega seu, o Sr. Wilson Santos Lima, entretanto tal pessoa não foi arrolada como testemunha.É notória a delicadeza das provas de que dispõe o autor. Na verdade, o que consta dos autos a embasar o fato por ele alegado é tão somente o seu depoimento pessoal e o de sua informante. É bem verdade que a inversão do ônus da prova é prática usual, em se tratando de direito do consumidor. Entretanto, não se pode adotá-la de forma absoluta e pretender que o autor, em caso como o dos autos, se desobrigue de demonstrar de alguma forma a verdade do fato que alega. Vale ressaltar que ele mesmo afirmou que uma terceira pessoa havia presenciado quando ele percebeu a falta do dinheiro, entretanto, tal pessoa não compareceu aos autos para que pudesse ratificar ou não essa versão. Some-se a isso o fato de o réu ter trazido aos autos relatórios resultados de análise técnica efetuada e que descreve as ações do usuário, no terminal bancário em comento, e que dão notícia da regularidade das operações, ou seja, os saques realizados foram todos bem sucedidos.Também nesse sentido a conclusão da tesoureira da agência, Neide Nazareth S. da Silva, ouvida na audiência de instrução, que afirma não ter havido sobre de cédulas nos compartimentos do terminal de auto-atendimento, do que ela conclui não ter havido erro no saque efetuado pelo autor.Assim sendo, e mormente pela falta de provas trazidas pelo requerente, JULGO

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.Deixo de condenar a ré em custas e honorários, em razão da franquia estabelecida no art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 17h15..
Nº 1104-9/06 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE SOBRAL ROLEMBERG. Adv(s):. DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: CLARO CENTRO OESTE S/A. Adv(s):. DF022452 - Taiana Santos Azevedo. SENTENCA - Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com indenização material e moral em que o autor alega ter recebido fatura telefônica da ré constando ligação com duração muito superior à verdadeira, pelo que não pagou tal fatura e tentou contato com a ré a fim de solucionar o problema. Aduz que foram vários os contatos telefônicos com a empresa, questionando a ligação já referida e que como de tal modo não conseguiu solução, resolveu socorrer-se no judiciário, ajuizando a presente demanda. Em suma seus pedidos são: a) consignação em pagamento do valor que diz ser o correto para a fatura em que consta a ligação reclamada; b) ordem judicial para que a ré não bloqueie a linha telefônica do autor e finalmente a condenação da ré ao pagamento de indenização material e moral nos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 11.000,00 (onze mil reais), respectivamente. A inicial foi emendada, conforme facultado (despacho de fl. 22), no que diz respeito ao pedido de consignação em pagamento. Devidamente citada (fl. 25 verso), a ré compareceu à sessão de conciliação juntamente com o autor, onde não foi possível o acordo. Em seguida, passou-se à audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que a ré apresentou contestação escrita e onde foram tomados os depoimentos do autor e da preposta da ré. Em sua defesa, a ré arguiu preliminar de incompetência do juízo, por entender que o deslinde da lide depende de perícia, o que afastaria a competência do juizado. No mérito, requer a improcedência do pedido ao argumento de que a ligação de fato partiu do aparelho do autor e teve a duração especificada na fatura. Dou por bom o relatório. Passo à decisão.Entendo que a questão da preliminar agitada assim como o próprio mérito da demanda se confundem e restaram prejudicados por ato da própria ré. Senão vejamos. A preposta da requerida, em seu depoimento em audiência, afirmou que foi "feita a análise e verificou-se que a ligação era procedente, mas para a satisfação do cliente e por liberalidade da empresa houve o reajuste dessa ligação, onde não foram incluídos nem o valor da ligação, nem o valor dos juros e das multas". Pois bem, a ré, conforme transcrito acima e reiterado na contestação (fl. 30), voluntariamente abriu mão do recebimento do crédito representado pela ligação ora questionada no momento em que "deliberadamente" isentou seu cliente dessa cobrança (doc. 05, fl. 50, quadro II). Em reforço a essa argumentação, a certidão de fl. 62, que registra ligação telefônica feita da sala de audiência para o número destinatário da ligação contestada. Trata-se de número destinado à prestação de serviço público de anúncio fonado no Jomal Correio Brasileiro e, segundo informação do supervisor desse serviço, não é possível que uma ligação para aquele número durasse 1 (uma) hora e 34 (trinta e quatro) minutos, em razão mesmo da sua destinação institucional, de receber várias e pequenas ligações telefônicas. Assim, esvaziada está eventual discussão acerca de tal chamada, seja no que diz respeito a sua existência, seja no que concerne à sua duração, razão pela qual passo à análise do cabimento da indenização pleiteada pelo autor.Pretende o requerente ser ressarcido por duas espécies de dano: material e moral. Tratemos do primeiro. Diz o autor na inicial (fl. 10) que "perdeu um grande tempo negociando administrativamente com a ré, como esta negociação restou infrutífera o autor perdeu mais alguns dias na elaboração da presente inicial, fazendo juz, portanto a uma indenização por danos materiais, tenho como valor justo, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta abaixo da tabela da OAB para causas semelhantes" (sic). No que diz respeito a esse artigo do pedido, trata-se claramente de honorários advocatícios o que pretende o autor, tanto que em seu cálculo chega inclusive a usar como parâmetro a tabela da OAB. Ocorre que nos juizados especiais não são devidos honorários advocatícios, enquanto na primeira instância, conforme diz o art. 55 da lei 9.099/95:"Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa." A ser outro o fundamento do pedido de indenização por danos materiais, temo não honorários de advogados, de igual modo não há de prosperar esse pedido, já que o autor não comprovou nenhuma outra espécie de perda que dependesse de reparação.Quanto ao pedido de indenização por danos morais, tenho-o como procedente. Segundo alegou, sem contestação da requerida, o autor, para tentar solucionar o problema, teve que contatar a requerida diversas vezes, desgastando-se por durante cerca de 30 (trinta) dias, tendo que ligar a cada dois dias para a ré, a fim de informar-se sobre as providências já adotadas, tendo ficado, nesse período, por 2 dias sem comunicação telefônica. Recorreu, segundo também alegou o autor, até mesmo à ANATEL, sem que qualquer providência fosse adotada no sentido de solucionar o problema.Segundo restou comprovado, o autor apresentou reclamação à requerida em 23/02/2006 e recebeu resposta em 17/03/2006, após 23 dias.Nessas circunstâncias, tenho como ocorridos os aborrecimentos caracterizadores do dano moral na relação de consumo entre o autor e a requerida.No que diz respeito especificamente à ligação telefônica.Pois bem, devidamente configurado o cabimento de indenização por dano moral, urge fixar-lhe o montante. Em tal tarefa é preciso ter em mente que o dano moral tem sua natureza bem distinta daquela do dano patrimonial. Relaciona-se o primeiro à esfera íntima da pessoa, aqueles abalos à personalidade, à honra, etc. Não se confundindo com os dissabores da vida cotidiana, aos quais todos estamos sujeitos. Assim sendo, fácil perceber que a hipótese dos autos adequa-se perfeitamente à espécie, pelos motivos já expendidos nos parágrafos anteriores somados ao constrangimento e dificuldades não ordinárias enfrentados pelo autor na tentativa frustrada de resolver seu problema junto à requerida. Na fixação da indenização por danos morais, e mercê do seu efeito pedagógico, deve ele ser estabelecido em patamar tal que, de um lado, não se constitua enriquecimento ilícito para quem o recebe e nem leve à ruína quem o paga, e de outro lado, se constitua compensação financeira pelos abor-

recimentos sofridos pelo consumidor e ao mesmo tempo tenha um efeito pedagógico para quem o paga.Assim, tenho como bom e razoável a indenização em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias.Fica o devedor advertido de que, uma vez transitada a sentença, caso não efetue o pagamento voluntariamente no prazo acima fixado, ficará sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida atualizada, e de que, mediante simples requerimento do credor, terá início a fase de execução da sentença, na qual se dará a penhora e a avaliação do tantos bens quantos forem necessários para a satisfação do débito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95).Registre-se. Intimem-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 19h45..
Nº 1158-8/06 - Acao de Conhecimento - A: HUGO ANDRE PEREIRA SANTIAGO. Adv(s):. DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO RECON. Adv(s):. DF014589 - Renato Irajá de Padua. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo judicial.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Realizada penhora "on line" do valor total da dívida, quedou inerte a parte devedora no prazo legal para oferecimento de Embargos, fazendo presumir que não pretende mais oferecer defesa.Ante o exposto, converto a penhora em pagamento, e declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.R.I.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h35..
Nº 1296-8/06 - Acao de Conhecimento - A: PLANETA DO BEBE LTDA - ME. Adv(s):. DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: FRANCISCARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 39.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h57..
Nº 1846-0/06 - Execuciao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão retro.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h04..
Nº 2870-2/06 - Acao de Conhecimento - A: PLANETA DO BEBE LTDA - ME. Adv(s):. DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: LAURENICE WERCELENS PINHEIRO. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte Autora não atendeu a determinação, conforme certidão de fl. 26v.Na dicção do art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo também se pode extinguir em conformidade com outras hipóteses legais. "In casu", trata-se do abandono do processo pela parte autora, eis que não atendeu à prévia intimação que lhe fora dirigida. A consequência jurídica, portanto, é a extinção processual, vez que prescindível a prévia intimação pessoal da parte, consoante art. 51, § 1º da Lei 9.099/95.Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, arquite-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h05..
Nº 3836-7/06 - Execuciao - A: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s):. DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: KAREN MARTINS. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 15v.Conforme estabelece o art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo pode ser extinto, além dos casos lá mencionados, nas demais situações em que a lei autoriza a extinção do processo. No caso em exame, a parte exequente abandonou o processo, porque não atendeu à intimação que lhe foi dirigida. A consequência, portanto, é a extinção do processo, sendo mesmo dispensável a prévia comunicação da parte sobre possibilidade de ocorrência dessa consequência, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Por isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do

Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa.Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h..

Nº 3846-3/06 - Acao de Conhecimento - A: CLAUDIO ROBERTO DE AMORIM MAGALHAES. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: LUCIANA NANCY BERBI SILVA. Adv(s):. (.) SENTENCA - Dispensa-se o relatório (art. 38, "caput", da Lei nº 9.099/95).Regularmente intimada a promover as diligências que lhe competiam, a parte Autora não atendeu a determinação, conforme certidão retro.Na dicção do art. 51, "caput", da Lei nº 9.099/95, o processo também se pode extinguir em conformidade com outras hipóteses legais. "In casu", trata-se do abandono do processo pela parte autora, eis que não atendeu à prévia intimação que lhe fora dirigida. A consequência jurídica, portanto, é a extinção processual, vez que prescindível a prévia intimação pessoal da parte, consoante art. 51, § 1º da Lei 9.099/95.Iso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º, da Lei 9.099/95.Sem custas. Transitada esta em julgado, archive-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado e contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h07..

Nº 3873-6/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s):. DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: DAVINO CARDOSO DA SILVA. Adv(s):. (.) SENTENCA - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.A prestação jurisdicional requerida pela parte autora não se faz mais necessária, uma vez que o acordo amigável entre as partes também é forma de composição dos litígios, conforme noticiado nos autos à fl. 38. O processo em questão perdeu, portanto, sua finalidade e deve, assim, ser declarado extinto antes de alcançar a decisão de mérito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, L. 9.099/95).P.R.I.Após, arquivem-se.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h15..

Nº 3875-2/06 - Execucão - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s):. DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: ANTONIO PAULO SOARES. Adv(s):. (.) SENTENCA - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.A prestação jurisdicional requerida pela parte autora não se faz mais necessária, uma vez que o acordo amigável entre as partes também é forma de composição dos litígios, conforme noticiado nos autos à fl. 36. O processo em questão perdeu, portanto, sua finalidade e deve, assim, ser declarado extinto antes de alcançar a decisão de mérito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 598 c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, L. 9.099/95).P.R.I.Após, arquivem-se.Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h23..

Nº 4671-5/06 - Execucão - A: ANTONIO DE PADUA AZEVEDO. Adv(s):. TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: TSL TRANSPORTES SERVICOS LTDA. Adv(s):. (.) SENTENCA - Dispensado o relatório (art. 38, caput, Lei nº 9.099/95).DECIDO.Nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 9.099/95, "somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."No caso, verifica-se que embora o título apresente a denominação "força executiva", não se presta à execução perante os Juizados. É que, sendo o título nominativo a pessoa jurídica não caracterizada como microempresa, e sendo o mesmo título endossado à parte autora, caracterizada está a hipótese de cessão de direito, o que chama a aplicação da norma do artigo 8º, § 1º, da Lei 9.099/95.Posto isso, extingo o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Núcleo Bandeirante - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 18h28..

DECISAO

Nº 141-7/06 - Acao de Conhecimento - A: DIVO ALVES DA SILVA. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: CARLOS DE TAL - Parte Baixada. Adv(s):. (.) DESPACHO - Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

Nº 1596-8/06 - Acao de Conhecimento - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s):. (.) R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s):. DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DECISAO - Condenada a parte demandada a pagar quantia certa ao demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, comparece aos autos a parte credora para requerer o cumprimento da sentença, em face do escoamento do prazo para cumprimento voluntário da ordem judicial.Nessas circunstâncias, aplico a referida multa e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor do devedor, conforme cálculo de atualização monetária constante dos autos, de tantos bens quantos forem necessários para o pagamento da dívida.O valor acima referido, no que tange ao percentual de juros, foi devidamente atualizado com observância ao disposto nos arts. 406 e 2.035, ambos do Código Civil de 2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN.Na hipótese de transcurso do prazo para oposição de embargos, intime-se a executada para dizer se tem interesse na adjudicação do bem, depositando a diferença, se houver. Havendo interesse na realização de leilão, fica desde logo autorizada a remoção do bem penhorado para o depósito público e determinada a inclusão em leilão coletivo.Autorizo o cumprimento das diligências em horário especial, nos moldes do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, com observância do disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República, sobre a prática dos atos durante o dia.Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 18h25..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ben Hur Viza

Diretor de Secretaria:Marcio Teixeira Resende

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 2806-9/06 - Acao de Conhecimento - A: ROSANIA MARIA DE SA BATISTA NUNES. Adv(s):. (.) R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):. DF017789 - Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira. SENTENCA - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condeno a requerida, BRASIL TELECOM S/A, a pagar à requerente, ROSANIA MARIA DE SA BATISTA NUNES, o valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), a título de dano material, e R\$1.000,00 (um mil reais), a título de dano moral. Sobre tais valores deverão incidir correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Julgo procedente o pedido contraposto e condeno ROSANIA MARIA DE SA BATISTA NUNES a pagar à BRASIL TELECOM S/A, o valor de R\$199,41, nos termos do pedido apresentado em contestação, incidindo sobre tal valor correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a contar de 26/09/2006, data em que foi apresentado o pedido, conforme ata de folha 42. Nesta data, o crédito da requerente corresponde a R\$1.386,66 e o da requerida corresponde a R\$203,72. Ambos atualizados pelo sistema de cálculos disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (www.tjdf.gov.br), conforme planilhas que se seguem. A diferença em favor da requerente é de R\$1.182,94.Diante da possível compensação de créditos e sendo o crédito da requerida menor que o da requerente, torno definitiva a tutela antecipada na decisão de folha 25 e condeno a requerida a se abster de promover negativação ao nome da requerente, em razão de qualquer débito referente às faturas cobradas no pedido contraposto, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$14.000,00 (catorze mil reais), por negativação indevida. A multa incidirá, cumulativamente, sobre cada negativação indevida e será contada desde o dia da inclusão até o dia da exclusão, observado o limite acima por negativação. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, sem custas e honorários advocatícios, conforme artigo 55 da Lei N. 9.099/95. Fica a requerida autorizada, desde já, a depositar judicialmente a diferença em favor da requerente, atualizada até a data do depósito, devendo a Secretaria deste Juizado expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal. As partes ficam, desde já, intimadas a efetuarem o pagamento do valor das suas condenações, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre tal valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, e cientes de que o descumprimento poderá ensejar a penhora. Fica a requerida intimada, desde já, a efetuar o pagamento do valor da diferença da condenação, no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, ficando, ainda, advertida de que o descumprimento poderá ensejar a penhora. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial da diferença em favor da requerente, devendo a Secretaria deste Juizado expedir a respectiva guia, mediante simples solicitação verbal, independentemente de nova conclusão. As partes ficam intimadas de que não poderão promover a execução definitiva da sentença antes de decorridos 15 dias do seu trânsito em julgado. Decorridos 6 (seis) meses do trânsito em julgado desta sentença, caso não haja qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos. Adote, a Secretaria deste Juizado, as providências necessárias para fazer constar, nas futuras publicações/intimações, o nome da Advogada FERNANDA GONZALEZ DA SILVEIRA MARTINS PEREIRA, OAB/DF-17.789, patrona da requerida e signatária da contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Núcleo Bandeirante/DF, 13 de novembro de 2006. BEN-HUR VIZA - JUIZ DE DIREITO..

DESPACHO

Nº 3719-6/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO NOJOZA LOPES. Adv(s):. DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Adv(s):. DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. DESPACHO - De Ordem do MM Juiz de Direito, Dr. BEN-HUR VIZA, foi designada, nestes autos, Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 05/12/2006, às 14h00, na sede deste Juizado..

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL COMISSÃO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 13 de novembro de 2006, os seguintes Auditores:

Wanderley Rebello de Oliveira Filho-----Presidente-----
Flávio Zveiter-----ausente-----
Luiz Roberto Niccolini-----ausente-----
Henrique César Domenici-----
Otacílio Araújo-----
Luiz Felipe Carrapatoso Peralta-----Procurador-----

PROCESSO Nº 110/2006 - Jogo: Botafogo F.R. (RJ) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizada em 05 de novembro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série A. - Denunciado: Darcy Dolce Neto, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICCOLINI; redistribuído p/Dr. Henrique César Domenici.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Darcy Dolce Neto, do Fluminense F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

PROCESSO Nº 111/2006 - Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) X Santa Cruz F.C. (PE) - categoria profissional, realizada em 05 de novembro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série A. - Denunciados: Marcelo M. de Mattos, atleta do S.C. Corinthians Paulista, incurso no Art. 250 do CBJD; Sidrailson da M. Ribeiro, atleta do Santa Cruz F.C., incurso no Art. 250 do CBJD . AUDITOR - RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Marcelo M. de Mattos, do S.C. Corinthians Paulista, por infração ao Art. 250 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida e, absolver o atleta Sidrailson da M. Ribeiro, do Santa Cruz F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

PROCESSO Nº 112/2006 - Jogo: Grêmio Foot Ball Porto Alegrese (RJ) X S.C. Internacional (RS) categoria profissional, realizada em 05 de novembro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série A. - Denunciado: Hugo Henrique Assis do Nascimento, atleta do Grêmio Foot Ball Porto Alegrense, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Hugo Henrique Assis do Nascimento, do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, por infração ao Art. 250 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.”

PROCESSO Nº 113/2006 - Jogo: S.C. do Recife (PE) X Ceará S.C. (CE) - categoria profissional, realizada em 31 de outubro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série B. - Denunciado: Everton Barbosa da Hora, atleta do S.C. do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICCOLINI; Redistribuído p/Dr. Otacílio Araújo.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Everton Barbosa da Hora, do S.C. do Recife, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

PROCESSO Nº 114/2006 - Jogo: E.C. Santo André (SP) X Guarani F.C. (SP) - categoria profissional, realizada em 31 de outubro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série B. - Denunciado: Guarani F.C., incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Guarani F.C. em R\$200,00, por infração ao Art. 215 do CBJD.”

PROCESSO Nº 115/2006 - Jogo: Ituano S.F. Ltda (SP) X Avaí F.C. (SC) categoria profissional, realizada em 31 de outubro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série B. - Denunciado: Presidente do Ituano Sociedade de Futebol Ltda, incurso no Art. 187 II do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, arquivado o processo.”

PROCESSO Nº 116/2006- Jogo: Associação Portuguesa de Desportos (SP) x C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Marcos Paulo Alves, atleta da A. Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICCOLINI; Redistribuído p/Dr. Henrique César Domenici

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Marcos Paulo Alves, da A. Portuguesa de Desportos, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD

PROCESSO Nº 117/2006 -Jogo: S.E. do Gama (DF) x Brasiense F.C. (DF) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série B. Denunciado: Carlos Rodrigo da Silva, atleta do S.E. do Gama, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Carlos Rodrigo da Silva, do S.E. do Gama, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD.”

PROCESSO Nº 118/2006- Jogo: Treze F.C. (PB) x Ferroviário A.C. (CE) - categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2006- Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciados: José Arnaldo Lyra de Araújo, técnico do Ferroviário A.C., incurso no Art. 188 do CBJD; Ferroviário A.C., incurso no Art. 215 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico José Arnaldo Lyra de Araújo, do Ferroviário A.C., quanto a imputação do Art. 188 do CBJD e, multar o Ferroviário A.C. em R\$240,00, por infração ao Art. 215 do CBJD.

PROCESSO Nº119/2006- Jogo: Criciúma E.C. (SC) x G.E. Brasil (RS) categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2006 - Campeonato Brasileiro - Série C. Denunciado: Criciúma Esporte Clube, incurso no Art. 213,§ 1º do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICCOLINI;Redistribuído p/Dr.Otacílio Araújo.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Criciúma Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 213,§1º do CBJD.”

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006

CLÁUDIA MERCURI
Secretária